II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

PARLAMENTO

APROVAÇÃO DEFINITIVA

do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2006

(2006/179/CE, Euratom)

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o terceiro parágrafo do n.º 4 do artigo 272.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 177.º,

Tendo em conta a Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias [1],

Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias [2],

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental [3], a Decisão 2003/429/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio de 2003, relativa ao ajustamento das perspectivas financeiras para o alargamento [4], e a Decisão 2003/430/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio de 2003, sobre a revisão das perspectivas financeiras [5],

Tendo em conta o projecto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2006, estabelecido pelo Conselho em 15 de Julho de 2005,

Tendo em conta a resolução aprovada pelo Parlamento Europeu em 27 de Outubro de 2005 sobre o projecto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2006, secção III — Comissão,

Tendo em conta a resolução aprovada pelo Parlamento Europeu em 27 de Outubro de 2005 sobre o projecto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2006, secção I — Parlamento Europeu, secção II — Conselho, secção IV — Tribunal de Justiça, secção V — Tribunal de Contas, secção VI — Comité Económico e Social Europeu, secção VII — Comité das Regiões, secção VIII(A) — Provedor de Justiça Europeu, secção VIII(B) — Autoridade Europeia para a Protecção de Dados,

Tendo em conta as alterações e propostas de modificação ao projecto de orçamento geral aprovadas pelo Parlamento Europeu em 27 de Outubro de 2005,

Tendo em conta as modificações efectuadas pelo Conselho às alterações e propostas de modificação ao projecto de orçamento geral aprovadas pelo Parlamento Europeu,

(1) JO L 253 de 7.10.2000, p. 42.

(2) JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

(3) JO C 172 de 18.6.1999, p. 1. Acordo com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2005/708/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 269 de 14.10.2005, p. 24).

(4) JO L 147 de 14.6.2003, p. 25.

(5) JO L 147 de 14.6.2003, p. 31.

Tendo em conta a concertação orçamental de 24 de Novembro de 2005, concluída no trílogo de 30 de Novembro de 2005,

Tendo em conta a decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 2005, relativa à mobilização do instrumento de flexibilidade, nos termos do ponto 24 do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999, a favor da reabilitação e reconstrução do Iraque, da ajuda à recuperação e à reconstrução dos países afectados pelo maremoto, dos países signatários do protocolo do açúcar afectados pela reforma do regime da UE neste sector em 2006 e da Política Externa e de Segurança Comum,

Tendo em conta o artigo 69.º e o anexo IV do Regimento do Parlamento Europeu,

Tendo em conta a resolução aprovada pelo Parlamento Europeu em 15 de Dezembro de 2005,

DECLARA:

Estando assim concluído o processo previsto no artigo 272.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e no artigo 177.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2006 está definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 15 de Dezembro de 2005.

O Presidente
J. BORRELL FONTELLES

ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO EUROPEIA PARA O EXERCÍCIO DE 2006

ÍNDICE

Página

MAPA GERAL DE RECEITAS

A. Introdução e financiamento do orçamento geral I/9

B. Mapa geral das receitas por rubrica orçamental I/21

C. Pessoal I/113

D. Património imobiliário I/161

MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

Secção I: Parlamento I/165

— Mapa de receitas I/168

— Mapa de despesas I/181

Secção II: Conselho I/225

— Mapa de receitas I/228

— Mapa de despesas I/243

Secção III: Comissão *(volume II)* II/1

— Mapa de receitas II/13

— Mapa de despesas II/63

Secção IV: Tribunal de Justiça I/289

— Mapa de receitas I/292

— Mapa de despesas I/303

Secção V: Tribunal de Contas I/351

— Mapa de receitas I/354

— Mapa de despesas I/365

Secção VI: Comité Económico e Social Europeu I/409

— Mapa de receitas I/412

— Mapa de despesas I/423

Página

Secção VII: Comité das Regiões I/465

— Mapa de receitas I/468

— Mapa de despesas I/480

Secção VIII: Provedor de Justiça e Autoridade Europeia para a Protecção de Dados I/525

— Parte A: Provedor de Justiça I/529

— Mapa de receitas I/530

— Mapa de despesas I/537

— Parte B: Autoridade Europeia para a Protecção de Dados I/563

— Mapa de receitas I/564

— Mapa de despesas I/569

ÍNDICE — VOLUME I

Página

MAPA GERAL DE RECEITAS

A. Introdução e financiamento do orçamento geral I/9

B. Mapa geral das receitas por rubrica orçamental I/21

— Título 1: Recursos próprios I/22

— Título 3: Excedentes, saldos e ajustamentos I/40

— Título 4: Receitas provenientes das pessoas relacionadas com as instituições e outros organismos comunitários I/50

— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo das instituições I/59

— Título 6: Contribuições e restituições no âmbito dos acordos e programas comunitários I/72

— Título 7: Juros de mora e multas I/93

— Título 8: Contracção e concessão de empréstimos I/97

— Título 9: Receitas diversas I/111

C. Pessoal I/113

D. Património imobiliário I/161

MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

Secção I: Parlamento I/165

— Mapa de receitas I/168

— Título 4: Receitas provenientes de pessoas ligadas às instituições e a outros organismos comunitários I/168

— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição I/171

— Título 6: Contribuições e restituições no âmbito dos acordos e programas comunitários I/177

— Título 9: Receitas diversas I/179

— Mapa de despesas I/181

— Título 1: Despesas relativas a pessoas ligadas à instituição I/182

— Título 2: Imóveis, equipamento e despesas diversas de funcionamento I/199

— Título 3: Despesas resultantes do exercício pela instituição das suas funções gerais I/209

— Título 4: Despesas resultantes de funções específicas executadas pela instituição I/219

— Título 10: Outras despesas I/223

Página

Secção II: Conselho I/225

— Mapa de receitas I/228

— Título 4: Encargos diversos, imposições e taxas comunitárias I/228

— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição I/231

— Título 6: Contribuições e restituições no âmbito dos acordos e programas comunitários I/237

— Título 7: Juros de mora I/239

— Título 9: Receitas diversas I/241

— Mapa de despesas I/243

— Título 1: Despesas relativas a pessoas ligadas à instituição I/244

— Título 2: Imóveis, equipamento e despesas diversas de funcionamento I/258

— Título 3: Despesas decorrentes do exercício de missões pela instituição I/273

— Título 10: Outras despesas I/286

Secção IV: Tribunal de Justiça I/289

— Mapa de receitas I/292

— Título 4: Receitas próprias I/292

— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição I/295

— Título 9: Receitas diversas I/300

— Mapa de despesas I/303

— Título 1: Despesas relativas a pessoas ligadas à instituição I/304

— Título 2: Imóveis, equipamento e despesas diversas de funcionamento I/330

— Título 3: Despesas resultantes de funções específicas executadas pela instituição I/347

— Título 10: Outras despesas I/349

Secção V: Tribunal de Contas I/351

— Mapa de receitas I/354

— Título 4: Receitas provenientes de pessoas ligadas às instituições e a outros organismos comunitários I/354

— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição I/357

— Título 9: Receitas diversas I/363

Página

— Mapa de despesas I/365

— Título 1: Despesas relativas a pessoas ligadas à instituição I/366

— Título 2: Imóveis, equipamento e despesas diversas de funcionamento I/390

— Título 10: Outras despesas I/407

Secção VI: Comité Económico e Social Europeu I/409

— Mapa de receitas I/412

— Título 4: Receitas provenientes de pessoas ligadas às instituições e a outros organismos comunitários I/412

— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição I/415

— Título 9: Receitas diversas I/421

— Mapa de despesas I/423

— Título 1: Despesas relativas a pessoas ligadas à instituição I/425

— Título 2: Imóveis, equipamento e despesas diversas de funcionamento I/446

— Título 10: Outras despesas I/463

Secção VII: Comité das Regiões I/465

— Mapa de receitas I/468

— Título 4: Receitas provenientes das pessoas ligadas às instituições e outros organismos comunitários I/468

— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição I/471

— Título 9: Receitas diversas I/478

— Mapa de despesas I/480

— Título 1: Despesas relativas a pessoas ligadas à instituição I/482

— Título 2: Imóveis, equipamento e despesas diversas de funcionamento I/504

— Título 10: Outras despesas I/522

Secção VIII: Provedor de Justiça e Autoridade Europeia para a Protecção de Dados I/525

— Parte A: Provedor de Justiça I/529

— Mapa de receitas I/530

— Título A-4: Encargos, imposições e taxas comunitárias I/530

Página

— Título A-6: Outras contribuições e reembolsos I/533

— Título A-9: Receitas diversas I/535

— Mapa de despesas I/537

— Título A-1: Despesas relativas a pessoas ligadas à instituição I/539

— Título A-2: Imóveis, equipamento e despesas diversas de funcionamento I/549

— Título A-3: Despesas resultantes de funções específicas executadas pela instituição I/555

— Título A-10: Outras despesas I/561

— Parte B: Autoridade Europeia para a Protecção de Dados I/563

— Mapa de receitas I/564

— Título B-4: Encargos, imposições e taxas comunitárias I/564

— Título B-9: Receitas diversas I/567

— Mapa de despesas I/569

— Título B-1: Despesas relativas a pessoas ligadas à instituição I/570

— Título B-2: Imóveis, equipamento e despesas diversas de funcionamento I/583

— Título B-10: Outras despesas I/589

A. **INTRODUÇÃO E FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL**

INTRODUÇÃO

O orçamento geral da União Europeia é o acto que prevê e autoriza, para cada exercício, o conjunto das receitas e das despesas estimadas necessárias da Comunidade Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica.

A elaboração e a execução do orçamento devem respeitar os princípios da unicidade, da verdade orçamental, da anualidade, do equilíbrio, da unidade de conta, da universalidade, da especificação, da boa gestão financeira e da transparência.

— O *princípio da unicidade* e o *princípio da verdade orçamental* implicam que todas as receitas e todas as despesas das Comunidades, bem como as da União Europeia, quando imputadas ao orçamento, devem ser reunidas e inscritas num único documento.

— O *princípio da anualidade* significa que o orçamento é votado para um exercício de cada vez e que as dotações desse exercício, tanto de autorizações como de pagamentos, devem, em princípio, ser utilizadas durante esse mesmo exercício.

— Segundo o *princípio do equilíbrio*, as previsões das receitas do exercício devem ser iguais às dotações de pagamento para esse mesmo exercício. Um recurso a empréstimos para cobrir um eventual défice orçamental não é compatível com o sistema dos recursos próprios e, portanto, não é autorizado.

— Segundo o *princípio da unidade de conta*, o orçamento é elaborado, executado e objecto de prestação de contas em euros.

— O princípio da universalidade significa que o conjunto das receitas cobre o conjunto das dotações de pagamento sob reserva de certas receitas, determinadas de forma limitada, que são afectadas com vista a financiar despesas específicas. As receitas e as despesas devem ser inscritas no orçamento pelo montante integral, sem compensação entre elas.

— O *princípio da especificação orçamental* significa que qualquer dotação deve ter um destino determinado e ser afectada a um fim específico, a fim de evitar qualquer confusão de uma dotação com outra.

— O *princípio da boa gestão financeira* é definido por referência aos princípios de economia, eficiência e eficácia.

— O orçamento é elaborado dentro do respeito pelo *princípio da transparência*, que assegura uma boa informação sobre a execução do orçamento e sobre a contabilidade.

Com vista a reforçar a transparência da gestão orçamental face aos objectivos de boa gestão financeira, nomeadamente da eficácia e da eficiência, o orçamento é apresentado por destino das dotações e recursos, isto é, com base em actividades (EBA — elaboração do orçamento com base em actividades).

As despesas autorizadas no presente orçamento para os 25 Estados-Membros actuais atingem um montante total global de 121 190,91 milhões de euros em dotações de autorização e 111 969,61 milhões de euros em dotações de pagamento, representando uma taxa de variação de 4,51 % e de 5,95 %, respectivamente, em relação ao orçamento de 2005 aprovado em Dezembro de 2004.

As receitas orçamentais para os 25 Estados-Membros atingem um montante global de 111 969,61 milhões de euros. A taxa uniforme de mobilização do recurso «IVA» é fixada em 0,3095 % e a do recurso «RNB» em 0,7267 %. Os recursos próprios tradicionais (direitos aduaneiros, direitos agrícolas e quotizações do açúcar) representam 12,70 % do financiamento do orçamento para 2005. O recurso IVA representa 14,19 % e o recurso RNB 71,95 %. A previsão de receitas diversas para este exercício eleva-se a 1 297,69 milhões de euros.

Os recursos próprios necessários ao financiamento do orçamento 2006 para os 25 Estados-Membros representam 1,00 % do total do RNB destes últimos, abaixo do limite máximo de 1,24 % do RNB fixado segundo o modo de cálculo previsto no n.º 1 do artigo 3.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42).

Os quadros que se seguem permitem reproduzir, passo a passo, o cálculo do financiamento do orçamento 2006 para os 25 Estados-Membros.

FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

Dotações a cobrir durante o exercício de 2006, nos termos do disposto no artigo 1.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades Europeias

DESPESAS

Descrição	Orçamento 2006	Orçamento 2005 (1)	Variação (%)
1. Agricultura	50 991 020 000	48 464 850 000	+ 5,21
2. Acções estruturais	35 639 599 237	32 396 027 704	+ 10,01
3. Políticas internas	8 889 218 143	8 016 662 269	+ 10,88
4. Acções externas	5 369 049 920	5 476 162 603	– 1,96
5. Administração	6 656 369 817	6 292 367 368	+ 5,78
6. Reservas	458 000 000	446 000 000	+ 2,69
7. Estratégia de pré-adesão	2 892 850 000	3 286 990 000	– 11,99
8. Compensações	1 073 500 332	1 304 988 996	– 17,74
Total das despesas (2)	**111 969 607 449**	**105 684 048 940**	**+ 5,95**

(1) Os números desta coluna correspondem aos do orçamento de 2005 (JO L 60 de 8.3.2005, p. 1) mais os dos orçamentos rectificativos 1 a 8/2005.
(2) O terceiro parágrafo do artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia determina que «o orçamento deve ser equilibrado em receitas e em despesas».

RECEITAS

Descrição	Orçamento 2006	Orçamento 2005 (1)	Variação (%)
Receitas diversas (títulos 4 a 9)	1 297 689 094	1 585 916 305	– 18,71
Excedente disponível do exercício precedente (capítulo 3 0, artigo 3 0 0)	p.m.	2 736 707 563	
Excedente dos recursos próprios resultante de uma transferência de capítulos FEOGA, secção Garantia (capítulo 3 0, artigo 3 0 1)	p.m.	p.m.	
Excedente de recursos próprios provenientes da restituição do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas (capítulo 3 0, artigo 3 0 2)	p.m.	525 961 402	
Saldos dos recursos próprios provenientes do IVA e dos recursos próprios baseados no PNB/RNB relativo aos exercícios anteriores (capítulos 3 1 e 3 2)	p.m.	2 451 315 772	
Total das receitas dos títulos 3a 9	**1 297 689 094**	**7 299 901 042**	**– 82,22**
Montante líquido dos direitos alfandegários, dos direitos agrícolas e das quotizações no sector do açúcar (capítulos 1 0, 1 1 e 1 2)	14 225 100 000	13 944 000 000	+ 2,02
Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme (quadros 1 e 2, capítulo 1 3)	15 884 321 797	15 556 051 275	+ 2,11
Saldo a financiar pelo recurso complementar (recursos próprios RNB, quadros 3 e 4, capítulo 1 4)	80 562 496 558	68 884 096 623	+ 16,95
Dotações a cobrir pelos recursos próprios visados no artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (2)	**110 671 918 355**	**98 384 147 898**	**+ 12,49**
Total das receitas (3)	**111 969 607 449**	**105 684 048 940**	**+ 5,95**

(1) Os números desta coluna correspondem aos do orçamento de 2005 (JO L 60 de 8.3.2005, p. 1) mais os dos orçamentos rectificativos 1 a 8/2005.

(2) Os recursos próprios para o orçamento de 2006 são determinados com base nas previsões orçamentais aprovadas na 133.ª reunião do Comité Consultivo dos Recursos Próprios de 8 de Abril de 2005.

(3) O terceiro parágrafo do artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia determina que «o orçamento deve ser equilibrado em receitas e em despesas».

QUADRO 1

Cálculo do nivelamento das bases harmonizadas do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

Estados-Membros	1 % da matéria colectável «IVA» não nivelada	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa de nivelamento (em %)	1 % do rendimento nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento	1 % da base «IVA» nivelada (1)	Estados-Membros cuja base «IVA» está nivelada
	(1)	(2)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bélgica	1 310 215 000	3 128 969 000	50	1 564 484 500	1 310 215 000	
República Checa	602 106 000	994 862 000	50	497 431 000	497 431 000	República Checa
Dinamarca	819 859 000	2 099 021 000	50	1 049 510 500	819 859 000	
Alemanha	9 799 832 000	22 810 270 000	50	11 405 135 000	9 799 832 000	
Estónia	55 930 000	98 555 000	50	49 277 500	49 277 500	Estónia
Grécia	1 072 870 000	1 893 940 000	50	946 970 000	946 970 000	Grécia
Espanha	5 426 125 000	9 003 310 000	50	4 501 655 000	4 501 655 000	Espanha
França	8 370 700 000	17 612 620 000	50	8 806 310 000	8 370 700 000	
Irlanda	789 535 000	1 416 737 000	50	708 368 500	708 368 500	Irlanda
Itália	6 337 513 000	14 454 499 000	50	7 227 249 500	6 337 513 000	
Chipre	108 709 000	135 816 000	50	67 908 000	67 908 000	Chipre
Letónia	57 459 000	129 939 000	50	64 969 500	57 459 000	
Lituânia	132 640 000	210 135 000	50	105 067 500	105 067 500	Lituânia
Luxemburgo	170 252 000	256 440 000	50	128 220 000	128 220 000	Luxemburgo
Hungria	404 168 000	906 498 000	50	453 249 000	404 168 000	
Malta	35 810 000	45 841 000	50	22 920 500	22 920 500	Malta
Países Baixos	2 359 925 000	4 865 105 000	50	2 432 552 500	2 359 925 000	
Áustria	1 084 190 000	2 479 885 000	50	1 239 942 500	1 084 190 000	
Polónia	1 325 076 000	2 398 275 000	50	1 199 137 500	1 199 137 500	Polónia
Portugal	941 550 000	1 429 050 000	50	714 525 000	714 525 000	Portugal
Eslovénia	158 752 000	292 944 000	50	146 472 000	146 472 000	Eslovénia
Eslováquia	165 376 000	394 000 000	50	197 000 000	165 376 000	
Finlândia	699 620 000	1 613 560 000	50	806 780 000	699 620 000	
Suécia	1 268 455 000	3 078 609 000	50	1 539 304 500	1 268 455 000	
Reino Unido	9 765 154 000	19 112 000 000	50	9 556 000 000	9 556 000 000	Reino Unido
Total	**53 261 821 000**	**110 860 880 000**		**55 430 440 000**	**51 321 264 500**	

(1) A base a tomar em conta não excede 50 % do RNB.

**Cálculo da taxa uniforme de mobilização dos recursos próprios «IVA»
(n.º 4 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom):**

Taxa uniforme (%) = Taxa máxima de mobilização – taxa congelada

A. A taxa máxima de mobilização é fixada em 0,50 % para o ano 2006.

B. Determinação da taxa congelada pela correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido [n.º 4, alínea b), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom]:

1. Cálculo da parte teórica dos países com um encargo financeiro limitado:

Segundo o n.º 1 do artigo 5.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, a contribuição financeira da Alemanha (D), dos Países Baixos (NL), da Áustria (A) e da Suécia (S) é limitada a 1/4 da respectiva contribuição normal.

Fórmula de um país com um encargo financeiro limitado, por exemplo a Alemanha:

Contribuição «IVA» teórica da Alemanha [base «IVA» nivelada da Alemanha / (base «IVA» nivelada da UE – base «IVA» nivelada do Reino Unido)] × 1/4 × correcção a favor do Reino Unido

Exemplo quantificado: Alemanha

Contribuição IVA teórica da Alemanha = 9 799 832 000 / (51 321 264 500 – 9 556 000 000) × 1/4 × 5 685 342 107 = 333 503 200

2. Cálculo da taxa congelada

Taxa congelada = [correcção a favor do Reino Unido – contribuições IVA teóricas (D + NL + A + S)] / [base «IVA» nivelada da UE – bases «IVA» niveladas (Reino Unido + D + NL + A + S)]

Taxa congelada = 5 685 342 107 – (333 503 200 + 80 311 840 + 36 896 636 + 43 167 455)]/[51 321 264 500 – (9 556 000 000 + 9 799 832 000 + 2 359 925 000 + 1 084 190 000 + 1 268 455 000)]

Taxa congelada = 0,190492392346244 %

Taxa uniforme:

0,5 % – 0,190492392346244 % = 0,309507607653756 %

QUADRO 2

Repartição dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 3)

Estados-Membros	1 % da base «IVA» nivelada	Taxa máxima de mobilização «IVA» (em %)	Taxa uniforme de recursos próprios «IVA» (em %)	Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) × (3)
Bélgica	1 310 215 000	0,50	0,309507608	405 521 510
República Checa	497 431 000	0,50	0,309507608	153 958 679
Dinamarca	819 859 000	0,50	0,309507608	253 752 598
Alemanha	9 799 832 000	0,50	0,309507608	3 033 122 558
Estónia	49 277 500	0,50	0,309507608	15 251 761
Grécia	946 970 000	0,50	0,309507608	293 094 419
Espanha	4 501 655 000	0,50	0,309507608	1 393 296 470
França	8 370 700 000	0,50	0,309507608	2 590 795 331
Irlanda	708 368 500	0,50	0,309507608	219 245 440
Itália	6 337 513 000	0,50	0,309507608	1 961 508 487
Chipre	67 908 000	0,50	0,309507608	21 018 043
Letónia	57 459 000	0,50	0,309507608	17 783 998
Lituânia	105 067 500	0,50	0,309507608	32 519 191
Luxemburgo	128 220 000	0,50	0,309507608	39 685 065
Hungria	404 168 000	0,50	0,309507608	125 093 071
Malta	22 920 500	0,50	0,309507608	7 094 069
Países Baixos	2 359 925 000	0,50	0,309507608	730 414 741
Áustria	1 084 190 000	0,50	0,309507608	335 565 053
Polónia	1 199 137 500	0,50	0,309507608	371 142 179
Portugal	714 525 000	0,50	0,309507608	221 150 923
Eslovénia	146 472 000	0,50	0,309507608	45 334 198
Eslováquia	165 376 000	0,50	0,309507608	51 185 130
Finlândia	699 620 000	0,50	0,309507608	216 537 712
Suécia	1 268 455 000	0,50	0,309507608	392 596 472
Reino Unido	9 556 000 000	0,50	0,309507608	2 957 654 699
Total	**51 321 264 500**			**15 884 321 797**

QUADRO 3

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no rendimento nacional bruto, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 4)

Estados-Membros	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa uniforme dos recursos próprios «base complementar»	Recursos próprios «base complementar» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	3 128 969 000		2 273 818 811
República Checa	994 862 000		722 965 274
Dinamarca	2 099 021 000		1 525 356 574
Alemanha	22 810 270 000		16 576 201 617
Estónia	98 555 000		71 619 825
Grécia	1 893 940 000		1 376 324 405
Espanha	9 003 310 000		6 542 696 855
França	17 612 620 000		12 799 074 282
Irlanda	1 416 737 000		1 029 541 437
Itália	14 454 499 000		10 504 070 741
Chipre	135 816 000		98 697 359
Letónia	129 939 000	0,7266991 (1)	94 426 548
Lituânia	210 135 000		152 704 906
Luxemburgo	256 440 000		186 354 705
Hungria	906 498 000		658 751 239
Malta	45 841 000		33 312 611
Países Baixos	4 865 105 000		3 535 467 198
Áustria	2 479 885 000		1 802 130 082
Polónia	2 398 275 000		1 742 824 172
Portugal	1 429 050 000		1 038 489 282
Eslovénia	292 944 000		212 882 128
Eslováquia	394 000 000		286 319 427
Finlândia	1 613 560 000		1 172 572 525
Suécia	3 078 609 000		2 237 222 246
Reino Unido	19 112 000 000		13 888 672 309
Total	**110 860 880 000**		**80 562 496 558**

(1) Cálculo da taxa: (80 562 496 558) / (110 860 880 000) = 0,72669905342624 %.

QUADRO 4

Recursos baseados no RNB — Financiamento das reservas [n.º 1, alínea d), do artigo 2.º e artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom] (capítulo 1 4)

Estados-Membros	Reserva empréstimos e garantia de empréstimos	Reserva para ajudas de emergência	Recursos próprios «RNB», excluindo as reservas	Recursos próprios «RNB» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)
Bélgica	6 463 361	6 463 361	2 260 892 089	2 273 818 811
República Checa	2 055 039	2 055 039	718 855 196	722 965 274
Dinamarca	4 335 847	4 335 847	1 516 684 880	1 525 356 574
Alemanha	47 118 080	47 118 080	16 481 965 457	16 576 201 617
Estónia	203 580	203 580	71 212 665	71 619 825
Grécia	3 912 221	3 912 221	1 368 499 963	1 376 324 405
Espanha	18 597 705	18 597 705	6 505 501 445	6 542 696 855
França	36 381 544	36 381 544	12 726 311 194	12 799 074 282
Irlanda	2 926 486	2 926 486	1 023 688 465	1 029 541 437
Itália	29 857 965	29 857 965	10 444 354 811	10 504 070 741
Chipre	280 549	280 549	98 136 261	98 697 359
Letónia	268 409	268 409	93 889 730	94 426 548
Lituânia	434 066	434 066	151 836 774	152 704 906
Luxemburgo	529 716	529 716	185 295 273	186 354 705
Hungria	1 872 509	1 872 509	655 006 221	658 751 239
Malta	94 692	94 692	33 123 227	33 312 611
Países Baixos	10 049 614	10 049 614	3 515 367 970	3 535 467 198
Áustria	5 122 579	5 122 579	1 791 884 924	1 802 130 082
Polónia	4 954 002	4 954 002	1 732 916 168	1 742 824 172
Portugal	2 951 920	2 951 920	1 032 585 442	1 038 489 282
Eslovénia	605 120	605 120	211 671 888	212 882 128
Eslováquia	813 867	813 867	284 691 693	286 319 427
Finlândia	3 333 053	3 333 053	1 165 906 419	1 172 572 525
Suécia	6 359 335	6 359 335	2 224 503 576	2 237 222 246
Reino Unido	39 478 741	39 478 741	13 809 714 827	13 888 672 309
Total	**229 000 000**	**229 000 000**	**80 104 496 558**	**80 562 496 558**
Percentagem de 1 % do RNB	0,0021	0,0021	0,7226	0,7267

QUADRO 5

Correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício 2005 nos termos do disposto no artigo 4.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 5)

Descrição	Coeficiente (1) (%)	Montante
1. Parte do Reino Unido (em %) no total das bases teóricas do IVA não niveladas	17,8134	
2. Parte do Reino Unido (em %) no total das despesas repartidas ajustadas para ter em conta as despesas de pré-adesão	7,1843	
3. (1) – (2)	10,6290	
4. Despesas repartidas totais		**93 429 615 393**
5. Despesas de pré-adesão (DPA) (2)		1 755 539 532
6. Despesas repartidas totais ajustadas para ter em conta as DPA = (4) – (5)		91 674 075 861
7. Montante original da correcção do Reino Unido = (3) × (6) × 0,66		6 431 081 164
8. Vantagem do Reino Unido (3)		747 129 835
9. Compensação de base para o Reino Unido = (7) – (8)		5 683 951 329
10. Ganhos excepcionais resultantes dos recursos próprios tradicionais (4)		– 1 390 778
11. Correcção a favor do Reino Unido = (9) – (10)		5 685 342 107

(1) Percentagens arredondadas.

(2) O montante das despesas de pré-adesão (DPA) corresponde a pagamentos efectuados aos 10 novos Estados-Membros (que aderiram à UE em 1 de Maio de 2004) ao abrigo das dotações de 2003 ajustadas mediante a aplicação do deflator PIB para 2004. Este montante é deduzido das despesas repartidas totais a fim de que as despesas não compensadas antes do alargamento permaneçam como tal após o alargamento.

(3) A «vantagem do RU» corresponde aos efeitos para o Reino Unido decorrentes da mudança para o IVA nivelado e da introdução do recurso próprio com base no PNB/RNB.

(4) Estes ganhos excepcionais correspondem aos ganhos líquidos do Reino Unido resultantes do aumento — que passa de 10 % para 25 % a partir de 1 de Janeiro de 2001 — da percentagem de recursos próprios tradicionais retida pelos Estados-Membros para fazer face à cobrança de recursos próprios tradicionais (RPT).

QUADRO 6

Cálculo do financiamento da correcção a favor do Reino Unido no valor de – 5 685 342 107 euros (capítulo 1 5)

Estados-Membros	Partes nas bases «RNB»	Partes sem o Reino Unido	Partes sem Alemanha, Países Baixos, Áustria, Suécia e Reino Unido	3/4 da parte da Alemanha, Países Baixos, Áustria e Suécia na coluna (2)	Coluna (4) repartida segundo a chave da coluna (3)	Chave de financiamento	Chave de financiamento aplicada à correcção
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (2) + (4) + (5)	(7)
Bélgica	2,82	3,41	5,35		1,45	4,86	276 481 607
República Checa	0,90	1,08	1,70		0,46	1,55	87 907 884
Dinamarca	1,89	2,29	3,59		0,97	3,26	185 473 457
Alemanha	20,58	24,86	0,00	– 18,65	0,00	6,22	353 367 227
Estónia	0,09	0,11	0,17		0,05	0,15	8 708 506
Grécia	1,71	2,06	3,24		0,88	2,94	167 352 113
Espanha	8,12	9,81	15,39		4,18	13,99	795 549 465
França	15,89	19,20	30,10		8,18	27,37	1 556 284 347
Irlanda	1,28	1,54	2,42		0,66	2,20	125 185 555
Itália	13,04	15,75	24,70		6,71	22,47	1 277 226 814
Chipre	0,12	0,15	0,23		0,06	0,21	12 000 958
Letónia	0,12	0,14	0,22		0,06	0,20	11 481 655
Lituânia	0,19	0,23	0,36		0,10	0,33	18 567 925
Luxemburgo	0,23	0,28	0,44		0,12	0,40	22 659 522
Hungria	0,82	0,99	1,55		0,42	1,41	80 099 874
Malta	0,04	0,05	0,08		0,02	0,07	4 050 597
Países Baixos	4,39	5,30	0,00	– 3,98	0,00	1,33	75 368 185
Áustria	2,24	2,70	0,00	– 2,03	0,00	0,68	38 417 348
Polónia	2,16	2,61	4,10		1,11	3,73	211 916 106
Portugal	1,29	1,56	2,44		0,66	2,22	126 273 555
Eslovénia	0,26	0,32	0,50		0,14	0,46	25 885 085
Eslováquia	0,36	0,43	0,67		0,18	0,61	34 814 584
Finlândia	1,46	1,76	2,76		0,75	2,51	142 577 207
Suécia	2,78	3,36	0,00	– 2,52	0,00	0,84	47 692 531
Reino Unido	17,24	0,00	0,00		0,00	0,00	—
Total	**100,00**	**100,00**	**100,00**	**– 27,17**	**27,17**	**100,00**	**5 685 342 107**

Os cálculos são efectuados até 15 casas decimais.

QUADRO 7

Recapitulação do financiamento do orçamento geral por tipo de recursos próprios e por Estado-Membro

Estado-Membro	Direitos agrícolas líquidos (75 %)	Quotizações líquidas no sector açúcar e isoglicose (75 %)	Direitos aduaneiros líquidos (75 %)	Total líquido dos recursos próprios tradicionais (75 %)	Recursos próprios IVA à taxa uniforme	Recursos próprios RNB, excluindo as reservas	Recursos próprios RNB, reservas	Correcção IVA, a favor do Reino Unido	Total dos recursos próprios (1)	Contribuição para o financiamento total (%)
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (4) + (5) + (6) + (7) + (8)	(10)
Bélgica	10 800 000	33 600 000	1 441 900 000	1 486 300 000	405 521 510	2 260 892 089	12 926 722	276 481 607	4 442 121 928	4,01
República Checa	2 600 000	6 500 000	158 800 000	167 900 000	153 958 679	718 855 196	4 110 078	87 907 884	1 132 731 837	1,02
Dinamarca	15 800 000	19 100 000	226 400 000	261 300 000	253 752 598	1 516 684 880	8 671 694	185 473 457	2 225 882 629	2,01
Alemanha	115 500 000	159 900 000	2 517 300 000	2 792 700 000	3 033 122 558	16 481 965 457	94 236 160	353 367 227	22 755 391 402	20,56
Estónia	400 000	—	16 900 000	17 300 000	15 251 761	71 212 665	407 160	8 708 506	112 880 092	0,10
Grécia	7 300 000	4 100 000	191 300 000	202 700 000	293 094 419	1 368 499 963	7 824 442	167 352 113	2 039 470 937	1,84
Espanha	38 000 000	16 600 000	1 101 900 000	1 156 500 000	1 393 296 470	6 505 501 445	37 195 410	795 549 465	9 888 042 790	8,93
França	58 900 000	153 000 000	1 027 300 000	1 239 200 000	2 590 795 331	12 726 311 194	72 763 088	1 556 284 347	18 185 353 960	16,43
Irlanda	400 000	4 700 000	149 900 000	155 000 000	219 245 440	1 023 688 465	5 852 972	125 185 555	1 528 972 432	1,38
Itália	58 900 000	21 100 000	1 333 100 000	1 413 100 000	1 961 508 487	10 444 354 811	59 715 930	1 277 226 814	15 155 906 042	13,69
Chipre	1 900 000	—	38 200 000	40 100 000	21 018 043	98 136 261	561 098	12 000 958	171 816 360	0,16
Letónia	400 000	600 000	19 700 000	20 700 000	17 783 998	93 889 730	536 818	11 481 655	144 392 201	0,13
Lituânia	1 300 000	1 000 000	32 000 000	34 300 000	32 519 191	151 836 774	868 132	18 567 925	238 092 022	0,22
Luxemburgo	100 000	—	13 800 000	13 900 000	39 685 065	185 295 273	1 059 432	22 659 522	262 599 292	0,24
Hungria	3 200 000	5 300 000	130 400 000	138 900 000	125 093 071	655 006 221	3 745 018	80 099 874	1 002 844 184	0,91
Malta	1 200 000		9 000 000	10 200 000	7 094 069	33 123 227	189 384	4 050 597	54 657 277	0,05
Países Baixos	170 000 000	37 400 000	1 209 300 000	1 416 700 000	730 414 741	3 515 367 970	20 099 228	75 368 185	5 757 950 124	5,20
Áustria	4 000 000	15 200 000	186 100 000	205 300 000	335 565 053	1 791 884 924	10 245 158	38 417 348	2 381 412 483	2,15
Polónia	20 900 000	30 500 000	217 900 000	269 300 000	371 142 179	1 732 916 168	9 908 004	211 916 106	2 595 182 457	2,34
Portugal	19 900 000	1 900 000	93 900 000	115 700 000	221 150 923	1 032 585 442	5 903 840	126 273 555	1 501 613 760	1,36
Eslovénia	100 000	500 000	31 100 000	31 700 000	45 334 198	211 671 888	1 210 240	25 885 085	315 801 411	0,29
Eslováquia	600 000	5 200 000	46 800 000	52 600 000	51 185 130	284 691 693	1 627 734	34 814 584	424 919 141	0,38
Finlândia	3 000 000	3 600 000	100 200 000	106 800 000	216 537 712	1 165 906 419	6 666 106	142 577 207	1 638 487 444	1,48
Suécia	8 700 000	8 800 000	313 700 000	331 200 000	392 596 472	2 224 503 576	12 718 670	47 692 531	3 008 711 249	2,72
Reino Unido	219 600 000	27 600 000	2 298 500 000	2 545 700 000	2 957 654 699	13 809 714 827	78 957 482	– 5 685 342 107	13 706 684 901	12,38
Total	**763 500 000**	**556 200 000**	**12 905 400 000**	**14 225 100 000**	**15 884 321 797**	**80 104 496 558**	**458 000 000**	—	**110 671 918 355**	**100,00**

(1) Total dos recursos próprios como percentagem do RNB: (110 671 918 355) / (11 086 088 000 000) = 1,00 %; limite máximo dos recursos próprios como percentagem do RNB: 1,24 %.

B. **MAPA GERAL DAS RECEITAS POR RUBRICA ORÇAMENTAL**

Título	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
1	RECURSOS PRÓPRIOS	110 671 918 355	98 384 147 898	95 051 421 648,09
3	EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS	p.m.	5 713 984 737	5 694 872 994,11
4	RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS RELACIONADAS COM AS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS	1 034 904 640	798 460 359	762 985 620,08
5	RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES	78 630 000	54 035 000	180 921 358,92
6	CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS	15 000 000	360 000 000	1 275 865 940,11
7	JUROS DE MORA E MULTAS	120 000 000	318 000 000	470 135 008,34
8	CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	29 028 454	25 359 946	31 484 111,81
9	RECEITAS DIVERSAS	20 126 000	30 061 000	44 259 565,89
	TOTAL GERAL	**111 969 607 449**	**105 684 048 940**	**103 511 946 247,35**

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 0 — DIREITOS AGRÍCOLAS ESTABELECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS SOBRE AS TROCAS COMERCIAIS COM OS PAÍSES NÃO MEMBROS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM [ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM]

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM]

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum [alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom]***			
1 0 0 0	Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum [alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom]	763 500 000	1 119 400 000	1 313 393 181,17
	Total do artigo 1 0 0	763 500 000	1 119 400 000	1 313 393 181,17
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 0	763 500 000	1 119 400 000	1 313 393 181,17
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	***Quotizações à produção do açúcar***	547 100 000	628 700 000	413 144 497,22
1 1 1	***Quotizações à armazenagem do açúcar***	p.m.	p.m.	– 85 802,17
1 1 2	***Quotizações à produção de isoglicose***	6 700 000	7 200 000	3 707 832,67
1 1 3	***Montantes cobrados sobre a produção do açúcar C, da isoglicose C não exportada e do xarope de inulina C não exportada***	p.m.	p.m.	– 18 093 826,88
1 1 4	***Montantes cobrados sobre o açúcar C e a isoglicose C de substituição***	p.m.	p.m.	0,—
1 1 5	***Quotização à produção de xarope de inulina***	2 400 000	2 100 000	2 949 953,77
1 1 6	***Quotização complementar prevista no Regulamento (CEE) n.º 1107/88***	p.m.	155 800 000	17,93
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 1	556 200 000	793 800 000	401 622 672,54

CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM

CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	***Direitos aduaneiros e outros direitos referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom***	12 905 400 000	12 030 800 000	10 592 094 999,20
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	12 905 400 000	12 030 800 000	10 592 094 999,20
	CAPÍTULO 1 3			
1 3 0	***Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom***	15 884 321 797	15 556 051 275	13 679 345 946,60
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 3	15 884 321 797	15 556 051 275	13 679 345 946,60
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 0	***Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom***			
1 4 0 0	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, excepto os correspondentes à reserva para garantia de empréstimos e à reserva para ajudas de emergência	80 104 496 558	68 438 096 623	69 030 693 519,50
1 4 0 2	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva para empréstimos e garantia de empréstimos	229 000 000	223 000 000	183 525 964,54
1 4 0 3	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva para ajudas de emergência	229 000 000	223 000 000	0,—
	Total do artigo 1 4 0	80 562 496 558	68 884 096 623	69 214 219 484,04
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 4	80 562 496 558	68 884 096 623	69 214 219 484,04

CAPÍTULO 1 5 — CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 1 5			
1 5 0	***Correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido em conformidade com as disposições dos artigos 4.º e 5.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom***	0	0	– 149 254 635,46
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 5	0	0	– 149 254 635,46
	Total do título 1	**110 671 918 355**	**98 384 147 898**	**95 051 421 648,09**

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 0 — DIREITOS AGRÍCOLAS ESTABELECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS SOBRE AS TROCAS COMERCIAIS COM OS PAÍSES NÃO MEMBROS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM [ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM]

1 0 0 Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum [alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom]

1 0 0 0 Direitos agrícolas estabelecidos pelas instituições das Comunidades Europeias sobre as trocas comerciais com os países não membros no âmbito da política agrícola comum [alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom]

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
763 500 000	1 119 400 000	1 313 393 181,17

Os direitos agrícolas são direitos cobrados sobre as importações de produtos agrícolas regulamentados, provenientes de países terceiros, com o fim de compensar a diferença entre os preços mundiais e os níveis de preços acordados para a Comunidade.

A partir de 2003, as previsões são inscritas pelos valores líquidos (sem as despesas de cobrança).

Bases jurídicas

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º

Estados-Membros	Orçamento 2006	Orçamento 2005	Execução 2004
Bélgica	10 800 000	15 847 010	18 956 640,10
República Checa	2 600 000	3 825 140	2 266 375,79
Dinamarca	15 800 000	23 087 454	27 687 373,36
Alemanha	115 500 000	169 399 073	203 080 204,83
Estónia	400 000	683 061	376 013,95
Grécia	7 300 000	10 792 360	12 860 743,64
Espanha	38 000 000	55 737 759	66 799 309,68
França	58 900 000	86 338 882	103 453 065,97
Irlanda	400 000	546 449	691 320,88
Itália	58 900 000	86 338 882	103 592 670,05
Chipre	1 900 000	2 732 243	1 663 615,24
Letónia	400 000	546 449	322 701,07
Lituânia	1 300 000	1 775 958	1 105 313,88
Luxemburgo	100 000	136 612	240 035,78
Hungria	3 200 000	4 644 813	2 805 783,88
Malta	1 200 000	1 775 958	1 034 859,88
Países Baixos	170 000 000	249 180 571	298 766 866,75
Áustria	4 000 000	5 874 323	7 079 076,30
Polónia	20 900 000	30 601 123	18 377 737,66
Portugal	19 900 000	29 235 001	34 981 471,85
Eslovénia	100 000	136 612	104 644,—
Eslováquia	600 000	956 285	552 141,95
Finlândia	3 000 000	4 371 589	5 252 871,50
Suécia	8 700 000	12 841 543	15 356 881,28
Reino Unido	219 600 000	321 994 850	385 985 461,90
Total do número 1 0 0 0	763 500 000	1 119 400 000	1 313 393 181,17

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM]

1 1 0 Quotizações à produção do açúcar

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
547 100 000	628 700 000	413 144 497,22

A organização comum de mercado no sector do açúcar prevê que as empresas açucareiras paguem quotizações de produção de base e B, com o fim de cobrir as despesas de apoio ao mercado.

Todavia, o estabelecimento de limites máximos destas quotizações previsto no artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001 pode levar a que as mesmas não cubram integralmente a perda global previsível devida à existência de um excedente exportável calculado de acordo com o disposto nos n.os 1 e 2 do referido artigo. Neste caso, a quotização suplementar prevista no artigo 1 1 6 deste capítulo é transferida pelas empresas açucareiras em conformidade com o disposto no artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001.

A partir de 2003, as previsões são inscritas pelos valores líquidos (sem as despesas de cobrança).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 39/2004 da Comissão (JO L 6 de 10.1.2004, p. 16).

Estados-Membros	Orçamento 2006	Orçamento 2005	Execução 2004
Bélgica	30 600 000	33 100 000	25 974 363,01
República Checa	6 500 000	6 600 000	0,—
Dinamarca	19 100 000	20 700 000	15 992 095,55
Alemanha	159 300 000	172 100 000	133 044 587,91
Estónia	—	—	0,—
Grécia	3 900 000	8 200 000	2 335 871,53
Espanha	15 800 000	16 400 000	14 478 814,68
França	152 400 000	164 400 000	128 060 899,50
Irlanda	4 700 000	5 100 000	4 173 663,91
Itália	20 800 000	57 800 000	9 046 719,13
Chipre	—	—	0,—
Letónia	600 000	600 000	0,—
Lituânia	1 000 000	1 000 000	0,—
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	4 100 000	5 400 000	0,—
Malta	—	—	0,—
Países Baixos	36 600 000	39 600 000	30 822 216,39
Áustria	15 200 000	16 400 000	12 872 803,30
Polónia	30 300 000	31 600 000	0,—
Portugal	1 700 000	2 100 000	1 466 724,68
Eslovénia	500 000	400 000	0,—
Eslováquia	4 700 000	5 300 000	0,—
Finlândia	3 400 000	3 600 000	3 059 892,28
Suécia	8 800 000	9 300 000	7 798 912,97
Reino Unido	27 100 000	29 000 000	24 016 932,38
Total do artigo 1 1 0	547 100 000	628 700 000	413 144 497,22

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM] *(continuação)*

1 1 1 ***Quotizações à armazenagem do açúcar***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	– 85 802,17

Este artigo destina-se a registar as receitas provenientes de remanescentes das quotizações à armazenagem do açúcar, dado o Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece uma organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1), ter suprimido a quotização à armazenagem.

Por outro lado, este artigo destina-se a registar os montantes devidos, nos termos do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 65/82 da Comissão, de 13 de Janeiro de 1982, que estabelece as modalidades de aplicação relativas à transferência do açúcar para a campanha de comercialização seguinte (JO L 9 de 14.1.1982, p. 14), em caso de inobservância da obrigação de armazenagem do açúcar transferido e os montantes devidos nos termos do Regulamento (CEE) n.º 1789/81 do Conselho em caso de inobservância das regras gerais relativas ao regime de armazenagem mínima no sector do açúcar.

A partir de 2003, as previsões são inscritas pelos valores líquidos (sem as despesas de cobrança).

Estados-Membros	Orçamento 2006	Orçamento 2005	Execução 2004
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
República Checa	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Estónia	—	—	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	p.m.	p.m.	– 85 802,17
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Chipre	—	—	0,—
Letónia	p.m.	p.m.	0,—
Lituânia	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	p.m.	p.m.	0,—
Malta	—	—	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	p.m.	p.m.	0,—
Polónia	p.m.	p.m.	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Eslovénia	p.m.	p.m.	0,—
Eslováquia	p.m.	p.m.	0,—
Finlândia	p.m.	p.m.	0,—
Suécia	p.m.	p.m.	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	0,—
Total do artigo 1 1 1	p.m.	p.m.	– 85 802,17

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM] *(continuação)*

1 1 2 Quotizações à produção de isoglicose

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
6 700 000	7 200 000	3 707 832,67

A organização comum de mercado no sector do açúcar prevê que as empresas produtoras de isoglicose paguem quotizações de produção de base e B, com o fim de cobrir as despesas de apoio ao mercado.

Todavia, o estabelecimento de limites máximos destas quotizações previsto no artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001 pode levar a que as mesmas não cubram integralmente a perda global previsível devida à existência de um excedente exportável calculado de acordo com o disposto nos n.os 1 e 2 do referido artigo. Neste caso, a quotização suplementar prevista no artigo 1 1 6 deste capítulo é transferida pelas empresas produtoras de isoglicose em conformidade com o disposto no artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001.

A partir de 2003, as previsões são inscritas pelos valores líquidos (sem as despesas de cobrança).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 39/2004 da Comissão (JO L 6 de 10.1.2004, p. 16).

Estados-Membros	Orçamento 2006	Orçamento 2005	Execução 2004
Bélgica	1 400 000	1 400 000	1 112 240,02
República Checa	—	300 000	0,—
Dinamarca	—	—	0,—
Alemanha	600 000	700 000	491 855,91
Estónia	—	—	0,—
Grécia	200 000	200 000	183 203,80
Espanha	800 000	900 000	758 656,49
França	400 000	400 000	298 719,75
Irlanda	—	—	0,—
Itália	300 000	400 000	288 451,11
Chipre	—	—	0,—
Letónia	—	—	0,—
Lituânia	—	100 000	0,—
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	1 200 000	200 000	0,—
Malta	—	—	0,—
Países Baixos	200 000	200 000	129 303,68
Áustria	—	—	0,—
Polónia	200 000	1 300 000	0,—
Portugal	200 000	200 000	140 923,53
Eslovénia	—	—	0,—
Eslováquia	500 000	200 000	0,—
Finlândia	200 000	200 000	49 075,66
Suécia	—	—	0,—
Reino Unido	500 000	500 000	255 402,72
Total do artigo 1 1 2	6 700 000	7 200 000	3 707 832,67

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM] *(continuação)*

1 1 3 Montantes cobrados sobre a produção do açúcar C, da isoglicose C não exportada e do xarope de inulina C não exportada

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	– 18 093 826,88

A partir de 2003, as previsões são inscritas pelos valores líquidos (sem as despesas de cobrança).

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2670/81 da Comissão, de 14 de Setembro de 1981, que estabelece as modalidades de aplicação para a produção extra-quota no sector do açúcar (JO L 262 de 16.9.1981, p. 14), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 95/2002 (JO L 17 de 19.1.2002, p. 37).

Estados-Membros	Orçamento 2006	Orçamento 2005	Execução 2004
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
República Checa	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	– 18 093 826,88
Estónia	—	—	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	p.m.	p.m.	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Chipre	—	—	0,—
Letónia	p.m.	p.m.	0,—
Lituânia	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	p.m.	p.m.	0,—
Malta	—	—	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	p.m.	p.m.	0,—
Polónia	p.m.	p.m.	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Eslovénia	p.m.	p.m.	0,—
Eslováquia	p.m.	p.m.	0,—
Finlândia	p.m.	p.m.	0,—
Suécia	p.m.	p.m.	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	0,—
Total do artigo 1 1 3	p.m.	p.m.	– 18 093 826,88

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM] *(continuação)*

1 1 4 Montantes cobrados sobre o açúcar C e a isoglicose C de substituição

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

A partir de 2003, as previsões são inscritas pelos valores líquidos (sem as despesas de cobrança).

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2670/81 da Comissão, de 14 de Setembro de 1981, que estabelece as modalidades de aplicação para a produção extra-quota no sector do açúcar (JO L 262 de 16.9.1981, p. 14), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 95/2002 (JO L 17 de 19.1.2002, p. 37).

Estados-Membros	Orçamento 2006	Orçamento 2005	Execução 2004
Bélgica	p.m.	p.m.	0,—
República Checa	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	0,—
Alemanha	p.m.	p.m.	0,—
Estónia	—	—	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
França	p.m.	p.m.	0,—
Irlanda	p.m.	p.m.	0,—
Itália	p.m.	p.m.	0,—
Chipre	—	—	0,—
Letónia	p.m.	p.m.	0,—
Lituânia	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	p.m.	p.m.	0,—
Malta	—	—	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	0,—
Áustria	p.m.	p.m.	0,—
Polónia	p.m.	p.m.	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Eslovénia	p.m.	p.m.	0,—
Eslováquia	p.m.	p.m.	0,—
Finlândia	p.m.	p.m.	0,—
Suécia	p.m.	p.m.	0,—
Reino Unido	p.m.	p.m.	0,—
Total do artigo 1 1 4	p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM] *(continuação)*

1 1 5 Quotização à produção de xarope de inulina

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
2 400 000	2 100 000	2 949 953,77

Na sequência da prorrogação do actual regime de produção do açúcar, deverá ser aplicado um regime análogo à produção de xarope de inulina, produto de substituição directa da isoglicose e do açúcar líquido, de modo a que este produto não perturbe um mercado cuja situação excedentária poderia agravar ainda mais os encargos relativos aos custos de exportação, suportados pelos produtores de açúcar e de isoglicose.

Assim, a organização comum de mercado no sector do açúcar prevê que as empresas produtoras de xarope de inulina transfiram as quotizações de produção de base e B, bem como a quotização complementar caso a mesma seja necessária, que visam cobrir as despesas de manutenção do mercado.

A partir de 2003, as previsões são inscritas pelos valores líquidos (sem as despesas de cobrança).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 39/2004 da Comissão (JO L 6 de 10.1.2004, p. 16).

Estados-Membros	Orçamento 2006	Orçamento 2005	Execução 2004
Bélgica	1 600 000	1 400 000	2 240 028,51
República Checa	—	—	0,—
Dinamarca	—	—	0,—
Alemanha	—	—	0,—
Estónia	—	—	0,—
Grécia	—	—	0,—
Espanha	—	—	0,—
França	200 000	200 000	182 627,25
Irlanda	—	—	0,—
Itália	—	—	0,—
Chipre	—	—	0,—
Letónia	—	—	0,—
Lituânia	—	—	0,—
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	—	—	0,—
Malta	—	—	0,—
Países Baixos	600 000	500 000	527 298,01
Áustria	—	—	0,—
Polónia	—	—	0,—
Portugal	—	—	0,—
Eslovénia	—	—	0,—
Eslováquia	—	—	0,—
Finlândia	—	—	0,—
Suécia	—	—	0,—
Reino Unido	—	—	0,—
Total do artigo 1 1 5	2 400 000	2 100 000	2 949 953,77

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM] *(continuação)*

1 1 6 Quotização complementar prevista no Regulamento (CEE) n.º 1107/88

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	155 800 000	17,93

Esta quotização complementar destina-se a reabsorver integralmente a perda global, na acepção do artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001, verificada a partir da campanha de comercialização 1988/1989, eventualmente não coberta pelo produto das quotizações de produção de base e B aplicáveis a estas campanhas.

A partir de 2003, as previsões são inscritas pelos valores líquidos (sem as despesas de cobrança).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 39/2004 da Comissão (JO L 6 de 10.1.2004, p. 16).

Estados-Membros	Orçamento 2006	Orçamento 2005	Execução 2004
Bélgica	p.m.	8 800 000	0,—
República Checa	p.m.	1 700 000	0,—
Dinamarca	p.m.	5 000 000	0,—
Alemanha	p.m.	42 200 000	0,—
Estónia	—	—	0,—
Grécia	p.m.	2 000 000	0,—
Espanha	p.m.	4 200 000	0,—
França	p.m.	40 300 000	0,—
Irlanda	p.m.	1 300 000	0,—
Itália	p.m.	14 200 000	0,—
Chipre	—	—	0,—
Letónia	p.m.	200 000	0,—
Lituânia	p.m.	200 000	0,—
Luxemburgo	—	—	0,—
Hungria	p.m.	1 400 000	0,—
Malta	—	—	0,—
Países Baixos	p.m.	9 800 000	0,—
Áustria	p.m.	4 000 000	0,—
Polónia	p.m.	8 000 000	0,—
Portugal	p.m.	500 000	0,—
Eslovénia	p.m.	200 000	0,—
Eslováquia	p.m.	1 400 000	0,—
Finlândia	p.m.	900 000	17,93
Suécia	p.m.	2 300 000	0,—
Reino Unido	p.m.	7 200 000	0,—
Total do artigo 1 1 6	p.m.	155 800 000	17,93

CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM

1 2 0 Direitos aduaneiros e outros direitos referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
12 905 400 000	12 030 800 000	10 592 094 999,20

A afectação dos direitos aduaneiros enquanto recursos próprios ao financiamento das despesas comuns é a consequência lógica da livre circulação de mercadorias na Comunidade.

A partir de 2003, as previsões são inscritas pelos valores líquidos (sem as despesas de cobrança).

Bases jurídicas

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º

Estados-Membros	Orçamento 2006	Orçamento 2005	Execução 2004
Bélgica	1 441 900 000	1 342 900 000	1 230 594 736,18
República Checa	158 800 000	134 000 000	58 144 169,61
Dinamarca	226 400 000	230 400 000	213 819 811,34
Alemanha	2 517 300 000	2 302 600 000	2 087 970 974,17
Estónia	16 900 000	15 200 000	6 716 052,86
Grécia	191 300 000	188 100 000	181 129 577,94
Espanha	1 101 900 000	1 008 000 000	872 676 577,80
França	1 027 300 000	960 600 000	902 991 795,64
Irlanda	149 900 000	133 700 000	123 543 136,16
Itália	1 333 100 000	1 271 500 000	1 123 630 191,60
Chipre	38 200 000	35 800 000	17 295 230,04
Letónia	19 700 000	17 600 000	7 525 166,39
Lituânia	32 000 000	29 800 000	13 254 861,88
Luxemburgo	13 800 000	13 100 000	12 347 167,08
Hungria	130 400 000	116 900 000	51 504 400,78
Malta	9 000 000	8 600 000	4 070 840,79
Países Baixos	1 209 300 000	1 136 800 000	1 046 798 020,36
Áustria	186 100 000	165 600 000	156 086 358,06
Polónia	217 900 000	202 700 000	94 404 552,78
Portugal	93 900 000	89 500 000	85 129 760,25
Eslovénia	31 100 000	28 600 000	12 205 051,27
Eslováquia	46 800 000	42 900 000	18 590 358,21
Finlândia	100 200 000	95 900 000	86 284 818,75
Suécia	313 700 000	308 900 000	292 063 468,18
Reino Unido	2 298 500 000	2 151 100 000	1 893 317 921,08
Total do artigo 1 2 0	12 905 400 000	12 030 800 000	10 592 094 999,20

CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM

1 3 0 Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
15 884 321 797	15 556 051 275	13 679 345 946,60

A taxa uniforme aplicada, válida para todos os Estados-Membros, às bases harmonizadas do IVA determinadas segundo regras da Comunidade, eleva-se a 0,3095 %. Portanto, foram tidas em conta as bases do IVA niveladas e os dispositivos compensatórios a favor do Reino Unido.

Bases jurídicas

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º

Estados-Membros	Orçamento 2006	Orçamento 2005	Execução 2004
Bélgica	405 521 510	398 889 295	338 094 428,01
República Checa	153 958 679	145 668 087	80 115 315,65
Dinamarca	253 752 598	252 011 701	224 516 581,91
Alemanha	3 033 122 558	3 033 119 602	2 820 402 170,01
Estónia	15 251 761	14 258 320	7 666 095,97
Grécia	293 094 419	281 291 814	245 612 928,—
Espanha	1 393 296 470	1 340 497 310	1 170 015 369,—
França	2 590 795 331	2 571 592 189	2 260 620 415,—
Irlanda	219 245 440	209 926 616	176 029 002,01
Itália	1 961 508 487	1 928 340 859	1 644 639 094,01
Chipre	21 018 043	20 392 804	12 068 686,02
Letónia	17 783 998	16 541 425	8 467 997,01
Lituânia	32 519 191	30 415 704	15 273 514,11
Luxemburgo	39 685 065	38 392 981	32 925 249,01
Hungria	125 093 071	118 642 944	76 629 133,49
Malta	7 094 069	6 994 444	4 437 106,75
Países Baixos	730 414 741	733 585 232	662 714 078,01
Áustria	335 565 053	332 550 012	317 906 880,01
Polónia	371 142 179	358 314 464	189 977 735,07
Portugal	221 150 923	217 892 449	196 887 528,01
Eslovénia	45 334 198	43 539 704	25 108 902,05
Eslováquia	51 185 130	49 051 075	29 240 525,02
Finlândia	216 537 712	213 854 931	191 496 722,01
Suécia	392 596 472	392 456 607	360 348 288,23
Reino Unido	2 957 654 699	2 807 830 706	2 588 152 202,23
Total do artigo 1 3 0	15 884 321 797	15 556 051 275	13 679 345 946,60

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM

1 4 0 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

1 4 0 0 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, excepto os correspondentes à reserva para garantia de empréstimos e à reserva para ajudas de emergência

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
80 104 496 558	68 438 096 623	69 030 693 519,50

A taxa, excluindo a reserva para garantia de empréstimos e a reserva para ajudas de emergência, a aplicar ao rendimento nacional bruto dos Estados-Membros para o presente exercício financeiro é 0,7226 %.

Bases jurídicas

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º

Estados-Membros	Orçamento 2006	Orçamento 2005	Execução 2004
Bélgica	2 260 892 089	1 942 631 218	1 957 127 239,—
República Checa	718 855 196	593 417 228	372 015 901,34
Dinamarca	1 516 684 880	1 309 413 333	1 337 097 117,41
Alemanha	16 481 965 457	14 363 007 141	15 029 913 389,—
Estónia	71 212 665	58 085 014	35 592 612,82
Grécia	1 368 499 963	1 145 916 120	1 140 346 543,01
Espanha	6 505 501 445	5 460 868 041	5 432 218 047,01
França	12 726 311 194	10 966 252 235	11 162 121 106,—
Irlanda	1 023 688 465	855 191 236	817 278 085,01
Itália	10 444 354 811	8 985 652 292	9 240 102 022,—
Chipre	98 136 261	83 075 445	56 032 646,80
Letónia	93 889 730	75 814 415	44 852 065,65
Lituânia	151 836 774	123 906 363	78 578 709,32
Luxemburgo	185 295 273	156 403 899	152 867 335,01
Hungria	655 006 221	544 548 215	355 802 196,51
Malta	33 123 227	28 493 705	20 599 038,24
Países Baixos	3 515 367 970	3 061 036 622	3 186 608 871,01
Áustria	1 791 884 924	1 547 976 387	1 585 928 468,—
Polónia	1 732 916 168	1 459 688 124	882 539 153,06
Portugal	1 032 585 442	887 642 146	914 121 313,—
Eslovénia	211 671 888	177 370 426	116 577 096,46
Eslováquia	284 691 693	236 641 760	149 999 429,40
Finlândia	1 165 906 419	1 004 703 856	1 019 244 883,01
Suécia	2 224 503 576	1 931 925 196	1 925 776 802,92
Reino Unido	13 809 714 827	11 438 436 206	12 017 353 448,51
Total do número 1 4 0 0	80 104 496 558	68 438 096 623	69 030 693 519,50

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 2 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva para empréstimos e garantia de empréstimos

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
229 000 000	223 000 000	183 525 964,54

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004 (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2028/2004 (JO L 352 de 27.11.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º, e o artigo 6.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nomeadamente os artigos 26.º e 45.º

Estados-Membros	Orçamento 2006	Orçamento 2005	Execução 2004
Bélgica	6 463 361	6 329 907	5 191 216,15
República Checa	2 055 039	1 933 602	986 342,33
Dinamarca	4 335 847	4 266 617	3 548 745,71
Alemanha	47 118 080	46 800 697	39 866 353,15
Estónia	203 580	189 265	94 407,94
Grécia	3 912 221	3 733 875	3 024 731,85
Espanha	18 597 705	17 793 797	14 408 780,23
França	36 381 544	35 732 646	29 607 160,49
Irlanda	2 926 486	2 786 571	2 167 803,51
Itália	29 857 965	29 279 021	24 509 067,63
Chipre	280 549	270 695	148 939,13
Letónia	268 409	247 035	119 896,11
Lituânia	434 066	403 739	208 425,17
Luxemburgo	529 716	509 629	405 475,91
Hungria	1 872 509	1 774 366	944 068,44
Malta	94 692	92 844	54 706,78
Países Baixos	10 049 614	9 974 140	8 452 375,63
Áustria	5 122 579	5 043 956	4 206 623,09
Polónia	4 954 002	4 756 276	2 346 027,37
Portugal	2 951 920	2 892 310	2 424 676,85
Eslovénia	605 120	577 947	308 740,23
Eslováquia	813 867	771 078	397 701,30
Finlândia	3 333 053	3 273 746	2 703 513,44
Suécia	6 359 335	6 295 022	5 101 667,64
Reino Unido	39 478 741	37 271 219	32 298 518,46
Total do número 1 4 0 2	229 000 000	223 000 000	183 525 964,54

CAPÍTULO 14 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM *(continuação)*

14 0 *(continuação)*

1 4 0 3 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva para ajudas de emergência

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
229 000 000	223 000 000	0,—

Quando a Comissão entender ser necessário recorrer a esta reserva, convocará atempadamente uma reunião tripartida a fim de obter o acordo dos dois ramos da autoridade orçamental relativamente à necessidade de recorrer e ao montante requerido. A mobilização da reserva é feita por transferência para as rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2028/2004 (JO L 352 de 27.11.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º, e o artigo 6.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nomeadamente os artigos 26.º e 45.º

Actos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de Edimburgo, de 11 e 12 de Dezembro de 1992, relativas à criação de uma reserva para ajudas de emergência.

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 3 *(continuação)*

Estados-Membros	Orçamento 2006	Orçamento 2005	Execução 2004
Bélgica	6 463 361	6 329 907	0,—
República Checa	2 055 039	1 933 602	0,—
Dinamarca	4 335 847	4 266 617	0,—
Alemanha	47 118 080	46 800 697	0,—
Estónia	203 580	189 265	0,—
Grécia	3 912 221	3 733 875	0,—
Espanha	18 597 705	17 793 797	0,—
França	36 381 544	35 732 646	0,—
Irlanda	2 926 486	2 786 571	0,—
Itália	29 857 965	29 279 021	0,—
Chipre	280 549	270 695	0,—
Letónia	268 409	247 035	0,—
Lituânia	434 066	403 739	0,—
Luxemburgo	529 716	509 629	0,—
Hungria	1 872 509	1 774 366	0,—
Malta	94 692	92 844	0,—
Países Baixos	10 049 614	9 974 140	0,—
Áustria	5 122 579	5 043 956	0,—
Polónia	4 954 002	4 756 276	0,—
Portugal	2 951 920	2 892 310	0,—
Eslovénia	605 120	577 947	0,—
Eslováquia	813 867	771 078	0,—
Finlândia	3 333 053	3 273 746	0,—
Suécia	6 359 335	6 295 022	0,—
Reino Unido	39 478 741	37 271 219	0,—
Total do número 1 4 0 3	229 000 000	223 000 000	0,—

CAPÍTULO 1 5 — CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS

1 5 0 Correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido em conformidade com as disposições dos artigos 4.º e 5.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
0	0	– 149 254 635,46

Bases jurídicas

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente os artigos 4.º e 5.º

Estados-Membros	Orçamento 2006	Orçamento 2005	Execução 2004
Bélgica	276 481 607	253 499 702	259 270 268,01
República Checa	87 907 884	77 436 772	51 639 715,62
Dinamarca	185 473 457	170 869 224	177 144 332,22
Alemanha	353 367 227	326 677 437	302 090 131,01
Estónia	8 708 506	7 579 685	4 929 650,95
Grécia	167 352 113	149 533 989	151 067 313,—
Espanha	795 549 465	712 604 846	719 632 633,—
França	1 556 284 347	1 431 018 736	1 478 701 062,—
Irlanda	125 185 555	111 596 437	108 268 846,01
Itália	1 277 226 814	1 172 564 383	1 224 081 744,01
Chipre	12 000 958	10 840 761	7 772 756,73
Letónia	11 481 655	9 893 248	6 194 533,47
Lituânia	18 567 925	16 168 908	10 883 292,59
Luxemburgo	22 659 522	20 409 608	20 251 088,—
Hungria	80 099 874	71 059 709	49 381 190,65
Malta	4 050 597	3 718 228	2 851 183,82
Países Baixos	75 368 185	69 621 326	56 217 262,01
Áustria	38 417 348	35 207 736	27 978 506,01
Polónia	211 916 106	190 479 027	123 099 334,92
Portugal	126 273 555	115 831 053	121 098 145,—
Eslovénia	25 885 085	23 145 592	16 142 327,86
Eslováquia	34 814 584	30 880 084	20 773 757,14
Finlândia	142 577 207	131 106 782	135 024 381,—
Suécia	47 692 531	43 940 406	33 934 085,12
Reino Unido	– 5 685 342 107	– 5 185 683 679	– 5 257 682 175,61
Total do artigo 1 5 0	0	0	– 149 254 635,46

TÍTULO 3

EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

CAPÍTULO 3 1 — SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DOS N.ÓS 4, 5, 6 E 9 DO ARTIGO 10.O DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.O 1150/2000

CAPÍTULO 3 2 — SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO RENDIMENTO/PRODUTO NACIONAL BRUTO, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DOS N.OS 7 A 9 DO ARTIGO 10.O DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.O 1150/2000

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 3 0			
3 0 0	***Excedente disponível do exercício anterior***	p.m.	2 736 707 563	5 469 843 705,90
3 0 1	***Excedente de recursos próprios provenientes de uma transferência de capítulos FEOGA, secção Garantia***	p.m.	p.m.	0,—
3 0 2	***Excedente de recursos provenientes da transferência do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas***	p.m.	525 961 402	223 160 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 0	p.m.	3 262 668 965	5 693 003 705,90
	CAPÍTULO 3 1			
3 1 0	***Resultado, para os exercícios a partir de 1989, da aplicação dos n.os 4, 5, 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000***			
3 1 0 3	Resultado, para os exercícios a partir de 1989, da aplicação dos n.os 4, 5, 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000	p.m.	400 012 558	232 817 089,13
	Total do artigo 3 1 0	p.m.	400 012 558	232 817 089,13
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 1	p.m.	400 012 558	232 817 089,13
	CAPÍTULO 3 2			
3 2 0	***Resultado, para os exercícios a partir de 1995, da aplicação dos n.os 7 a 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000***			
3 2 0 3	Resultado da aplicação dos n.os 7, 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 no que diz respeito aos exercícios a partir de 1995	p.m.	2 051 303 214	– 232 213 948,76
	Total do artigo 3 2 0	p.m.	2 051 303 214	– 232 213 948,76
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 2	p.m.	2 051 303 214	– 232 213 948,76

CAPÍTULO 3 3 — RESTITUIÇÕES AOS ESTADOS-MEMBROS

CAPÍTULO 3 4 — AJUSTAMENTO RELATIVO À NÃO PARTICIPAÇÃO DE DETERMINADOS ESTADOS-MEMBROS NA POLÍTICA DE JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

CAPÍTULO 3 5 — RESULTADO DO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 3 3			
3 3 0	***Restituições à Grécia, à Espanha e a Portugal***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 3	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 3 4			
3 4 0	***Ajustamento do impacto resultante da não participação de determinados Estados-Membros na política de justiça e assuntos internos***	p.m.	p.m.	– 9 468,61
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 4	p.m.	p.m.	– 9 468,61
	CAPÍTULO 3 5			
3 5 0	***Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título do exercício 2000 e dos exercícios posteriores***			
3 5 0 0	Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 2000	—	—	1 275 616,45
3 5 0 1	Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título do exercício de 2001		0	
3 5 0 2	Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício 2002	p.m.		
	Total do artigo 3 5 0	p.m.	0	1 275 616,45
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 5	p.m.	0	1 275 616,45
	Total do título 3	**p.m.**	**5 713 984 737**	**5 694 872 994,11**

TÍTULO 3

EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

CAPÍTULO 30 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

300 *Excedente disponível do exercício anterior*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	2 736 707 563	5 469 843 705,90

Nos termos do disposto no artigo 15.º do Regulamento Financeiro, o saldo de cada exercício é inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, enquanto receita ou enquanto despesa no orçamento do exercício seguinte.

As estimativas apropriadas das citadas receitas ou despesas são inscritas no orçamento durante o processo orçamental e, se for caso disso, mediante recurso ao processo de carta rectificativa apresentada em conformidade com o artigo 34.º do Regulamento Financeiro. São estabelecidas em conformidade com os princípios referidos no artigo 15.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000.

Após o encerramento das contas de cada exercício, a diferença em relação às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte através de um orçamento rectificativo.

É inscrito um défice no número 27 02 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2028/2004 (JO L 352 de 27.11.2004, p. 1).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente o artigo 7.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nomeadamente o artigo 15.º

301 *Excedente de recursos próprios provenientes de uma transferência de capítulos FEOGA, secção Garantia*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27), nomeadamente o artigo 12.º

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente o artigo 7.º

302 *Excedente de recursos provenientes da transferência do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	525 961 402	223 160 000,—

Este artigo destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 2040/2000 e do artigo 3.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94, os excedentes eventuais do Fundo de Garantia para além do seu montante objectivo, uma vez que este tenha sido alcançado.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004 (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28).

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27).

CAPÍTULO 30 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR *(continuação)*

302 *(continuação)*

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente o artigo 7.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nomeadamente o n.º 3 do artigo 4.º

CAPÍTULO 31 — SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DOS N.OS 4, 5, 6 E 9 DO ARTIGO 10.O DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.O 1150/2000

310 ***Resultado, para os exercícios a partir de 1989, da aplicação dos n.os 4, 5, 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000***

3103 Resultado, para os exercícios a partir de 1989, da aplicação dos n.os 4, 5, 6 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	400 012 558	232 817 089,13

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2028/2004 (JO L 352 de 27.11.2004, p. 1), nomeadamente os n.os 4, 5, 6 e 9 do artigo 10.º

Estados-Membros	Orçamento 2006	Orçamento 2005	Execução 2004
Bélgica	p.m.	23 921 370	406 551,36
República Checa	p.m.	2 388 058	0,—
Dinamarca	p.m.	1 422 690	– 13 996 122,54
Alemanha	p.m.	– 144 808 762	– 186 549 507,15
Estónia	p.m.	648 906	0,—
Grécia	p.m.	4 782 270	2 243 629,84
Espanha	p.m.	276 149 526	31 664 372,59
França	p.m.	83 894 151	– 27 316 694,30
Irlanda	p.m.	19 793 222	5 626 879,49
Itália	p.m.	75 452 340	427 831 859,70
Chipre	p.m.	– 30 155	0,—
Letónia	p.m.	469 857	0,—
Lituânia	p.m.	– 591 918	0,—
Luxemburgo	p.m.	– 668 442	3 721 948,84
Hungria	p.m.	– 9 399 469	0,—
Malta	p.m.	– 233 867	0,—
Países Baixos	p.m.	24 369 115	3 455 351,07
Áustria	p.m.	– 6 270 054	– 69 647 150,89
Polónia	p.m.	2 002 510	0,—
Portugal	p.m.	65 792 863	– 8 005 646,47
Eslovénia	p.m.	358 390	0,—
Eslováquia	p.m.	– 3 509 596	0,—
Finlândia	p.m.	274 339	12 265 919,04
Suécia	p.m.	– 44 540 078	15 350 179,55
Reino Unido	p.m.	28 345 292	35 765 519,—
Total do número 3103	p.m.	400 012 558	232 817 089,13

CAPÍTULO 3 2 — SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO RENDIMENTO/PRODUTO NACIONAL BRUTO, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DOS N.OS 7 A 9 DO ARTIGO 10.O DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.O 1150/2000

3 2 0 Resultado, para os exercícios a partir de 1995, da aplicação dos n.os 7 a 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000

3 2 0 3 Resultado da aplicação dos n.os 7, 8 e 9 do artigo 10.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 no que diz respeito aos exercícios a partir de 1995

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	2 051 303 214	– 232 213 948,76

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2028/2004 (JO L 352 de 27.11.2004, p. 1), nomeadamente os n.os 7, 8 e 9 do artigo 10.º

Estados-Membros	Orçamento 2006	Orçamento 2005	Execução 2004
Bélgica	p.m.	53 532 433	13 038 744,18
República Checa	p.m.	11 116 828	0,—
Dinamarca	p.m.	– 20 499 980	– 28 607 505,22
Alemanha	p.m.	– 238 851 901	– 231 861 711,01
Estónia	p.m.	3 020 772	0,—
Grécia	p.m.	25 320 481	5 057 761,27
Espanha	p.m.	603 226 828	64 368 193,89
França	p.m.	442 609 402	– 41 918 652,39
Irlanda	p.m.	66 587 800	14 240 866,94
Itália	p.m.	88 842 148	– 7 216 730,62
Chipre	p.m.	– 140 377	0,—
Letónia	p.m.	5 841 756	0,—
Lituânia	p.m.	2 710 666	0,—
Luxemburgo	p.m.	– 3 111 715	8 741 259,21
Hungria	p.m.	– 1 852 157	0,—
Malta	p.m.	– 1 088 693	0,—
Países Baixos	p.m.	582 399 268	– 16 556 559,8
Áustria	p.m.	37 746 577	6 740 785,58
Polónia	p.m.	16 268 096	0,—
Portugal	p.m.	135 846 811	– 14 506 255,57
Eslovénia	p.m.	1 668 371	0,—
Eslováquia	p.m.	2 595 407	0,—
Finlândia	p.m.	4 635 321	– 9 847 904,06
Suécia	p.m.	31 934 284	28 791 724,—
Reino Unido	p.m.	200 944 788	– 22 677 965,16
Total do número 3 2 0 3	p.m.	2 051 303 214	– 232 213 948,76

CAPÍTULO 3 3 — RESTITUIÇÕES AOS ESTADOS-MEMBROS

3 3 0 Restituições à Grécia, à Espanha e a Portugal

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

O artigo 127.º do Acto de Adesão da Grécia prevê que, durante o período transitório de 1981 a 1985, uma proporção decrescente das contribuições financeiras, com base no produto nacional bruto ou dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, pagas para o orçamento pela Grécia lhe seja restituída.

As correcções dos saldos «imposto sobre o valor acrescentado» dos exercícios de 1981 a 1985 inscritas no capítulo 3 1 são as únicas que podem dar origem a ajustamentos das contribuições financeiras pagas pela Grécia a título desses exercícios.

Os artigos 187.º e 374.º do Acto de Adesão da Espanha e de Portugal prevêem que, durante o período transitório de 1986 a 1991, uma proporção decrescente dos pagamentos efectuados por Espanha e por Portugal para o orçamento geral, a título dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado ou das contribuições financeiras com base no produto nacional bruto, lhes seja restituída, com excepção das partes de Espanha e de Portugal no financiamento da dedução a favor do Reino Unido.

A partir do exercício de 1988, Espanha e Portugal beneficiam igualmente da restituição duma proporção dos seus pagamentos a título do recurso complementar e das suas partes no financiamento da dedução a favor do Reino Unido.

Os ajustamentos das bases «imposto sobre o valor acrescentado» e «produto nacional bruto» dos exercícios de 1986 a 1991 inscritos nos capítulos 3 1 e 3 2 são os únicos que podem dar origem a restituições positivas ou negativas a Espanha e a Portugal.

Bases jurídicas

Decisão 94/728/CE, Euratom do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 293 de 12.11.1994, p. 9), nomeadamente o artigo 9.º

Actos de referência

Acto, de 28 de Maio de 1979, relativo às condições de adesão da República Helénica e às adaptações dos Tratados (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17).

Acto, de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos Tratados (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23).

Estados-Membros	Orçamento 2006	Orçamento 2005	Execução 2004
Grécia	p.m.	p.m.	0,—
Espanha	p.m.	p.m.	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	0,—
Total do artigo 3 3 0	p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 3 4 — AJUSTAMENTO RELATIVO À NÃO PARTICIPAÇÃO DE DETERMINADOS ESTADOS-MEMBROS NA POLÍTICA DE JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

3 4 0 Ajustamento do impacto resultante da não participação de determinados Estados-Membros na política de justiça e assuntos internos

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	– 9 468,61

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2028/2004, de 16 de Novembro de 2004 (JO L 352 de 27.11.2004, p. 1), nomeadamente o n.º 6 do artigo 1.º que inscreveu o artigo 10.º-A no Regulamento n.º 1150/2004.

Actos de referência

Protocolo relativo à Dinamarca e protocolo relativo ao Reino Unido e Irlanda respeitantes à política de justiça e assuntos internos anexos ao Tratado de Amesterdão, nomeadamente os artigos 3.º e 5.º, respectivamente.

Estados-Membros	Orçamento 2006	Orçamento 2005	Execução 2004
Bélgica	p.m.	p.m.	22 303,59
República Checa	p.m.	p.m.	0,—
Dinamarca	p.m.	p.m.	– 745 862,02
Alemanha	p.m.	p.m.	171 634,94
Estónia	p.m.	p.m.	0,—
Grécia	p.m.	p.m.	12 429,72
Espanha	p.m.	p.m.	59 682,43
França	p.m.	p.m.	126 672,52
Irlanda	p.m.	p.m.	9 185,42
Itália	p.m.	p.m.	104 501,48
Chipre	p.m.	p.m.	0,—
Letónia	p.m.	p.m.	0,—
Lituânia	p.m.	p.m.	0,—
Luxemburgo	p.m.	p.m.	1 724,37
Hungria	p.m.	p.m.	0,—
Malta	p.m.	p.m.	0,—
Países Baixos	p.m.	p.m.	36 353,81
Áustria	p.m.	p.m.	17 984,74
Polónia	p.m.	p.m.	0,—
Portugal	p.m.	p.m.	10 419,58
Eslovénia	p.m.	p.m.	0,—
Eslováquia	p.m.	p.m.	0,—
Finlândia	p.m.	p.m.	11 527,32
Suécia	p.m.	p.m.	22 168,03
Reino Unido	p.m.	p.m.	129 805,46
Total do artigo 3 4 0	p.m.	p.m.	– 9 468,61

CAPÍTULO 3 5 — RESULTADO DO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO

3 5 0 Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título do exercício 2000 e dos exercícios posteriores

3 5 0 0 Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 2000

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
—	—	1 275 616,45

Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 2000.

Estados-Membros	Orçamento 2006	Orçamento 2005	Execução 2004
Bélgica	—	—	– 3 078 908,—
República Checa	—	—	0,—
Dinamarca	—	—	– 16 315 160,07
Alemanha	—	—	49 233 892,—
Estónia	—	—	0,—
Grécia	—	—	– 1 603 327,—
Espanha	—	—	– 3 468 605,—
França	—	—	16 635 782,—
Irlanda	—	—	– 1 552 469,—
Itália	—	—	– 4 564 420,—
Chipre	—	—	0,—
Letónia	—	—	0,—
Lituânia	—	—	0,—
Luxemburgo	—	—	– 233 413,—
Hungria	—	—	0,—
Malta	—	—	0,—
Países Baixos	—	—	– 9 171 563,—
Áustria	—	—	– 2 610 155,—
Polónia	—	—	0,—
Portugal	—	—	– 1 401 699,—
Eslovénia	—	—	0,—
Eslováquia	—	—	0,—
Finlândia	—	—	– 2 235 647,—
Suécia	—	—	– 3 968 528,94
Reino Unido	—	—	– 14 390 162,54
Total do número 3 5 0 0	—	—	1 275 616,45

CAPÍTULO 3 5 — RESULTADO DO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO *(continuação)*

3 5 0 *(continuação)*

3 5 0 1 Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido, a título do exercício de 2001

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	0	

Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 2001.

Estados-Membros	Orçamento 2006	Orçamento 2005	Execução 2004
Bélgica		– 25 912 108	
República Checa		—	
Dinamarca		– 22 231 358	
Alemanha		43 247 740	
Estónia		—	
Grécia		– 7 296 005	
Espanha		– 27 475 803	
França		– 1 102 158	
Irlanda		– 4 635 083	
Itália		– 64 555 999	
Chipre		—	
Letónia		—	
Lituânia		—	
Luxemburgo		– 530 540	
Hungria		—	
Malta		—	
Países Baixos		– 14 562 204	
Áustria		5 119 497	
Polónia		—	
Portugal		– 5 879 918	
Eslovénia		—	
Eslováquia		—	
Finlândia		– 4 450 593	
Suécia		– 3 028 769	
Reino Unido		133 293 301	
Total do número 3 5 0 1		0	

CAPÍTULO 3 5 — RESULTADO DO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO *(continuação)*

3 5 0 *(continuação)*

3 5 0 2 Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício 2002

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.		

Novo número

Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 2002.

Estados-Membros	Orçamento 2006	Orçamento 2005	Execução 2004
Bélgica	p.m.		
República Checa	—		
Dinamarca	p.m.		
Alemanha	p.m.		
Estónia	—		
Grécia	p.m.		
Espanha	p.m.		
França	p.m.		
Irlanda	p.m.		
Itália	p.m.		
Chipre	—		
Letónia	—		
Lituânia	—		
Luxemburgo	p.m.		
Hungria	—		
Malta	—		
Países Baixos	p.m.		
Áustria	p.m.		
Polónia	—		
Portugal	p.m.		
Eslovénia	—		
Eslováquia	—		
Finlândia	p.m.		
Suécia	p.m.		
Reino Unido	p.m.		
Total do número 3 5 0 2	p.m.		

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS RELACIONADAS COM AS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES

CAPÍTULO 4 2 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA OS REGIMES DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão, bem como dos membros dos órgãos do Banco Europeu de Investimento, do Banco Central Europeu, do Fundo Europeu de Investimento e dos membros do seu pessoal e beneficiários de uma pensão***	578 702 746	462 092 052	408 019 115,56
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	1 627 939,14
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	28 427 082	23 733 603	19 167 565,79
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	607 129 828	485 825 655	428 814 620,49
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	353 685 166	238 061 244	218 157 019,60
4 1 1	***Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal***	63 493 513	65 097 000	108 184 313,43
4 1 2	***Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões***	105 000	100 000	52 553,46
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	417 283 679	303 258 244	326 393 886,49
	CAPÍTULO 4 2			
4 2 0	***Contribuição patronal dos organismos descentralizados para o regime de pensões***	9 105 133	7 931 460	6 526 948,10
4 2 1	***Contribuição dos membros do Parlamento Europeu para um regime de pensão de reforma***	1 386 000	1 445 000	1 250 165,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 2	10 491 133	9 376 460	7 777 113,10
	Total do título 4	**1 034 904 640**	**798 460 359**	**762 985 620,08**

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS RELACIONADAS COM AS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 40 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS

400 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão, bem como dos membros dos órgãos do Banco Europeu de Investimento, do Banco Central Europeu, do Fundo Europeu de Investimento e dos membros do seu pessoal e beneficiários de uma pensão*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
578 702 746	462 092 052	408 019 115,56

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido a favor das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1750/2002 (JO L 264 de 2.10.2002, p. 15).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 680/87 (JO L 72 de 14.3.1987, p. 15).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26).

Parlamento		42 788 413
Conselho		25 107 000
Comissão:		440 174 648
— funcionamento	(369 329 000)	
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(44 711 000)	
— Agência Comunitária de Controlo das Pescas	(p.m.)	
— Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação	(p.m.)	
— Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas	(p.m.)	
— Agência Europeia de Reconstrução	(1 236 747)	
— Agência Europeia da Segurança da Aviação	(1 018 792)	
— Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	(246 201)	
— Agência Europeia da Segurança Marítima	(745 909)	
— Agência Europeia do Ambiente	(767 834)	
— Agência Europeia dos Medicamentos	(2 986 480)	
— Agência de Execução para a Energia Inteligente	(p.m.)	
— Agência Ferroviária Europeia	(p.m.)	
— Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos	(966 170)	
— Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia	(878 544)	

CAPÍTULO 40 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS *(continuação)*

400 *(continuação)*

— Centro Europeu de Prevenção e de Controlo das Doenças	(p.m.)	
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	(565 881)	
— Academia Europeia de Polícia	(p.m.)	
— Eurojust	(269 901)	
— Fundação Europeia para a Formação	(753 594)	
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	(596 960)	
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	(494 272)	
— Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia	(176 012)	
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais	(249 894)	
— Agência de Execução para a Educação e a Cultura	(729 000)	
— Agência de Execução do Programa de Saúde Pública	(74 000)	
— Autoridade Supervisora do Galileo	(p.m.)	
— Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos Individuais	(1 226 000)	
— Instituto de Harmonização no Mercado Interno	(2 951 457)	
— Serviço Europeu de Selecção de Pessoal	(510 000)	
— Serviço das Publicações	(2 823 000)	
— Organismo Europeu de Luta Antifraude	(2 621 000)	
— Serviço das Infra-estruturas e de Logística de Bruxelas	(2 318 000)	
— Serviço das Infra-estruturas e de Logística do Luxemburgo	(929 000)	
Tribunal de Justiça		17 762 000
Tribunal de Contas		7 876 000
Comité Económico e Social Europeu		4 446 817
Comité das Regiões		2 401 342
Provedor de Justiça		495 526
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados		311 000
Banco Europeu de Investimento		25 800 000
Banco Central Europeu		10 800 000
Fundo Europeu de Investimento		740 000
	Total	578 702 746

CAPÍTULO 40 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS *(continuação)*

403 ***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	1 627 939,14

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26).

Parlamento		p.m.
Conselho		p.m.
Comissão:		p.m.
— funcionamento	(p.m.)	
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(p.m.)	
— Agência Europeia de Reconstrução	(p.m.)	
— Agência Europeia da Segurança da Aviação	(p.m.)	
— Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	(p.m.)	
— Agência Europeia da Segurança Marítima	(p.m.)	
— Agência Europeia do Ambiente	(p.m.)	
— Agência Europeia dos Medicamentos	(p.m.)	
— Agência Europeia para a Segurança dos Alimentos	(p.m.)	
— Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia	(p.m.)	
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	(p.m.)	
— Eurojust	(p.m.)	
— Fundação Europeia para a Formação	(p.m.)	
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	(p.m.)	
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	(p.m.)	
— Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia	(p.m.)	
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais	(p.m.)	
— Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos Individuais	(p.m.)	
— Instituto de Harmonização no Mercado Interno	(p.m.)	
— Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias	(p.m.)	
— Serviço das Publicações	(p.m.)	
— Organismo Europeu de Luta Antifraude	(p.m.)	
— Serviço das Infra-estruturas e de Logística de Bruxelas	(p.m.)	
— Serviço das Infra-estruturas e de Logística do Luxemburgo	(p.m.)	

CAPÍTULO 40 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS *(continuação)*

403 *(continuação)*

Tribunal de Justiça		p.m.
Tribunal de Contas		p.m.
Comité Económico e Social Europeu		p.m.
Comité das Regiões		p.m.
Provedor de Justiça Europeu		p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados		p.m.
	Total	p.m.

404 ***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
28 427 082	23 733 603	19 167 565,79

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26).

Parlamento		3 219 786
Conselho		1 043 000
Comissão:		21 287 998
— funcionamento	(15 883 000)	
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(3 281 000)	
— Agência Comunitária de Controlo das Pescas	(p.m.)	
— Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação	(p.m.)	
— Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas	(p.m.)	
— Agência Europeia de Reconstrução	(26 098)	
— Agência Europeia da Segurança da Aviação	(76 716)	
— Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	(22 397)	
— Agência Europeia da Segurança Marítima	(51 071)	
— Agência Europeia do Ambiente	(54 085)	
— Agência Europeia dos Medicamentos	(163 312)	
— Agência de Execução para a Energia Inteligente	(p.m.)	
— Agência Ferroviária Europeia	(p.m.)	
— Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos	(77 951)	
— Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia	(74 609)	

CAPÍTULO 40 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS *(continuação)*

404 *(continuação)*

— Centro Europeu de Prevenção e de Controlo das Doenças	(p.m.)	
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	(43 114)	
— Academia Europeia de Polícia	(p.m.)	
— Eurojust	(13 449)	
— Fundação Europeia para a Formação	(56 115)	
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	(43 795)	
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	(48 030)	
— Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia	(13 253)	
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais	(13 968)	
— Agência de Execução para a Educação e a Cultura	(34 000)	
— Agência de Execução do Programa de Saúde Pública	(3 000)	
— Autoridade Supervisora do Galileo	(p.m.)	
— Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos Individuais	(98 000)	
— Instituto de Harmonização no Mercado Interno	(441 035)	
— Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias	(39 000)	
— Serviço das Publicações	(255 000)	
— Organismo Europeu de Luta Antifraude	(221 000)	
— Serviço das Infra-estruturas e de Logística de Bruxelas	(186 000)	
— Serviço das Infra-estruturas e de Logística do Luxemburgo	(69 000)	
Tribunal de Justiça		1 315 000
Tribunal de Contas		830 000
Comité Económico e Social Europeu		449 935
Comité das Regiões		244 280
Provedor de Justiça		26 083
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados		11 000
	Total	28 427 082

CAPÍTULO 41 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES

410 ***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
353 685 166	238 061 244	218 157 019,60

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 680/87 (JO L 72 de 14.3.1987, p. 15).

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES *(continuação)*

4 1 0 *(continuação)*

Parlamento		44 382 924
Conselho		22 904 000
Comissão:		263 617 840
— funcionamento	(198 785 000)	
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(36 839 000)	
— Agência Comunitária de Controlo das Pescas	(p.m.)	
— Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação	(p.m.)	
— Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas	(p.m.)	
— Agência Europeia de Reconstrução	(999 412)	
— Agência Europeia da Segurança da Aviação	(703 004)	
— Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	(227 055)	
— Agência Europeia da Segurança Marítima	(511 251)	
— Agência Europeia do Ambiente	(432 361)	
— Agência Europeia dos Medicamentos	(1 936 845)	
— Agência de Execução para a Energia Inteligente	(p.m.)	
— Agência Ferroviária Europeia	(p.m.)	
— Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos	(817 269)	
— Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia	(907 871)	
— Centro Europeu de Prevenção e de Controlo das Doenças	(p.m.)	
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	(554 681)	
— Academia Europeia de Polícia	(p.m.)	
— Eurojust	(273 277)	
— Fundação Europeia para a Formação	(633 708)	
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	(534 885)	
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	(495 033)	
— Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia	(166 531)	
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais	(192 589)	
— Agência de Execução para a Educação e a Cultura	(567 000)	
— Agência de Execução do Programa de Saúde Pública	(58 000)	
— Autoridade Supervisora do Galileo	(p.m.)	
— Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos Individuais	(2 109 000)	
— Instituto de Harmonização no Mercado Interno	(3 322 068)	
— Serviço Europeu de Selecção de Pessoal	(814 000)	
— Serviço das Publicações	(3 927 000)	
— Organismo Europeu de Luta Antifraude	(2 639 000)	
— Serviço das Infra-estruturas e de Logística de Bruxelas	(3 888 000)	
— Serviço das Infra-estruturas e de Logística do Luxemburgo	(1 284 000)	
Tribunal de Justiça		10 895 000
Tribunal de Contas		5 180 000

CAPÍTULO 41 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES *(continuação)*

410 *(continuação)*

Comité Económico e Social Europeu	3 798 876
Comité das Regiões	2 405 535
Provedor de Justiça	301 991
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	199 000
Total	353 685 166

411 ***Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
63 493 513	65 097 000	108 184 313,43

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Parlamento	5 743 513
Conselho	p.m.
Comissão	57 000 000
Tribunal de Justiça	250 000
Tribunal de Contas	500 000
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	63 493 513

412 ***Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
105 000	100 000	52 553,46

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Parlamento	5 000
Conselho	p.m.
Comissão	100 000
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	105 000

CAPÍTULO 4 2 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA OS REGIMES DE PENSÕES

4 2 0 Contribuição patronal dos organismos descentralizados para o regime de pensões

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
9 105 133	7 931 460	6 526 948,10

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

4 2 1 Contribuição dos membros do Parlamento Europeu para um regime de pensão de reforma

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
1 386 000	1 445 000	1 250 165,—

Regulamentação relativa às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu, nomeadamente o anexo III.

Parlamento 1 386 000

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	***Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)***			
5 0 0 0	Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	18 000,—
5 0 0 1	Produto da venda dos outros bens móveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	10 500,—
5 0 0 2	Receitas provenientes do produto de fornecimentos efectuados a favor de outras instituições ou organismos — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	
	Total do artigo 5 0 0	p.m.	p.m.	28 500,—
5 0 1	***Produto da venda de bens imóveis***	p.m.	p.m.	0,—
5 0 2	***Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afectadas***	241 000	306 000	10 570 970,50
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	241 000	306 000	10 599 470,50
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 0	***Produto de alugueres de mobiliário e de equipamento — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1	***Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas***			
5 1 1 0	Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	15 918 150,44
5 1 1 1	Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	161 611,63
	Total do artigo 5 1 1	p.m.	p.m.	16 079 762,07
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	p.m.	p.m.	16 079 762,07
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições***	7 289 000	7 429 000	7 966 478,88
5 2 1	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas dos organismos subvencionados, transferidos para a Comissão***	20 000 000	10 000 000	18 592 139,84
5 2 2	***Juros produzidos por pré-financiamentos***	50 000 000	35 000 000	33 221 740,11
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	77 289 000	52 429 000	59 780 358,83

CAPÍTULO 5 4 — RECEITAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 27.º DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES

CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 5 4			
5 4 0	***Receitas que podem ser reafectadas (artigo 27.º do anterior Regulamento Financeiro) não utilizadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 4	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 5			
5 5 0	***Receitas provenientes do produto de prestações de serviços e de trabalhos efectuados a favor de outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos reembolsadas por estes — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	
5 5 1	***Receitas provenientes de terceiros relativas a prestações de serviços ou trabalhos efectuados a pedido dos mesmos — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	p.m.	p.m.	
	CAPÍTULO 5 7			
5 7 0	***Receitas provenientes da restituição de somas indevidamente pagas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	
5 7 1	***Receitas correspondentes a um destino determinado como rendimentos de fundações, subvenções, dons e legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	
5 7 2	***Reembolso de despesas sociais incorridas por conta de outra instituição***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 3	***Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas***	1 000 000	1 000 000	93 565 447,83
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 7	1 000 000	1 000 000	93 565 447,83
	CAPÍTULO 5 8			
5 8 0	***Receitas provenientes das indemnizações de arrendamento — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	
5 8 1	***Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	35 276,—
5 8 3	***Receitas provenientes das indemnizações diversas — Receitas afectadas***	—	—	796 627,06
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 8	p.m.	p.m.	831 903,06

CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 5 9			
5 9 0	***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***	100 000	300 000	64 416,63
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 9	100 000	300 000	64 416,63
	Total do título 5	**78 630 000**	**54 035 000**	**180 921 358,92**

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS

5 0 0 Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)

5 0 0 0 Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	18 000,—

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou retoma do material de transporte pertencente às instituições.

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

5 0 0 1 Produto da venda dos outros bens móveis — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	10 500,—

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou retoma dos bens móveis pertencentes às instituições com excepção do material de transporte.

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS *(continuação)*

5 0 0 *(continuação)*

5 0 0 2 Receitas provenientes do produto de fornecimentos efectuados a favor de outras instituições ou organismos — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	

Estas receitas, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

5 0 1 ***Produto da venda de bens imóveis***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda dos bens imóveis pertencentes às instituições.

5 0 2 ***Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afectadas***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
241 000	306 000	10 570 970,50

Estas receitas, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 18.º Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Este artigo inclui também as receitas provenientes da venda destes produtos em suporte electrónico.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	150 000
Comité Económico e Social Europeu	91 000
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	241 000

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

5 1 0 Produto de alugueres de mobiliário e de equipamento — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

5 1 1 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas

5 1 1 0 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	15 918 150,44

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES *(continuação)*

5 1 1 *(continuação)*

5 1 1 1 Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	161 611,63

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

5 2 0 ***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
7 289 000	7 429 000	7 966 478,88

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes dos rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições.

Parlamento	1 500 000
Conselho	p.m.
Comissão	5 500 000
Tribunal de Justiça	125 000
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	64 000
Comité das Regiões	100 000
Provedor de Justiça	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	7 289 000

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS *(continuação)*

5 2 1 *Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas dos organismos subvencionados, transferidos para a Comissão*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
20 000 000	10 000 000	18 592 139,84

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes dos rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas dos organismos subvencionados, transferidos para a Comissão.

Comissão	20 000 000

5 2 2 *Juros produzidos por pré-financiamentos*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
50 000 000	35 000 000	33 221 740,11

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes dos juros gerados por pré-financiamentos.

Comissão	50 000 000

CAPÍTULO 5 4 — RECEITAS QUE PODEM SER REAFECTADAS (ARTIGO 27.º DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO) NÃO UTILIZADAS

5 4 0 *Receitas que podem ser reafectadas (artigo 27.º do anterior Regulamento Financeiro) não utilizadas*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Estas receitas correspondem a operações que continuam a ser regidas em 2003 pelas disposições do artigo 27.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 762/2001 (JO L 111 de 20.4.2001, p. 1).

Este artigo prevê, com efeito, que as operações de reafectação devem ocorrer antes do fim do exercício seguinte ao da cobrança da receita. As receitas que podem ser reafectadas e que não foram utilizadas no prazo previsto são inscritas no presente artigo.

Tribunal de Justiça	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Total	p.m.

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS

5 5 0 *Receitas provenientes do produto de prestações de serviços e de trabalhos efectuados a favor de outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos reembolsadas por estes — Receitas afectadas*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	

Estas receitas, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

5 5 1 *Receitas provenientes de terceiros relativas a prestações de serviços ou trabalhos efectuados a pedido dos mesmos — Receitas afectadas*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES

5 7 0 *Receitas provenientes da restituição de somas indevidamente pagas — Receitas afectadas*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	

Estas receitas, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

5 7 1 *Receitas correspondentes a um destino determinado como rendimentos de fundações, subvenções, dons e legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	

Estas receitas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES *(continuação)*

5 7 2 ***Reembolso de despesas sociais incorridas por conta de outra instituição***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Este número destina-se a receber as receitas relacionadas com o reembolso de despesas sociais incorridas por conta de outra instituição.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

5 7 3 ***Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
1 000 000	1 000 000	93 565 447,83

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	1 000 000
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	1 000 000

CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

5 8 0 *Receitas provenientes das indemnizações de arrendamento — Receitas afectadas*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	

Estas receitas, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 18.º Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

5 8 1 *Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afectadas*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	35 276,—

Estas receitas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Este artigo inclui também o reembolso pelos seguros das remunerações dos funcionários no âmbito de acidentes (antigo artigo 9 0 4 do Parlamento Europeu).

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	p.m.

CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS *(continuação)*

5 8 3 ***Receitas provenientes das indemnizações diversas — Receitas afectadas***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
—	—	796 627,06

Execução do antigo artigo 5 8 0.

CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

5 9 0 ***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
100 000	300 000	64 416,63

Este artigo destina-se a acolher outras receitas provenientes da gestão administrativa.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	100 000
Tribunal de Justiça	p.m.
Tribunal de Contas	p.m.
Comité Económico e Social Europeu	p.m.
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	100 000

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 6 0 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 6 0			
6 0 1	***Programas diversos de investigação***			
6 0 1 1	Acordos de cooperação Suíça-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 0 1 2	Acordos europeus para o desenvolvimento da fusão (EFDA) — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	7 577 016,—
6 0 1 3	Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários de investigação — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	186 385 425,76
6 0 1 4	Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários no domínio industrial — Receitas afectadas	—	p.m.	0,—
6 0 1 5	Acordos de cooperação com organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (*Eureka* e outros) — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	15 900,—
6 0 1 6	Acordos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 0 1	p.m.	p.m.	193 978 341,76
6 0 2	***Outros programas***			
6 0 2 1	Receitas diversas afectadas às acções relativas à ajuda humanitária — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 0 2	p.m.	p.m.	0,—
6 0 3	***Acordos de associação entre as Comunidades e os países terceiros***			
6 0 3 1	Receitas decorrentes da participação dos países candidatos nos programas comunitários — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	153 053 195,86
6 0 3 2	Receitas provenientes da participação de países terceiros em acordos de cooperação aduaneira — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	227 103,20
6 0 3 3	Participação de terceiros em actividades comunitárias — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 0 3	p.m.	p.m.	153 280 299,06
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 0	p.m.	p.m.	347 258 640,82

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 6 1			
6 1 1	***Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados-Membros***			
6 1 1 3	Receitas provenientes das aplicações dos activos referidos no artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003, que fixa as disposições necessárias para a execução do protocolo, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, relativo às consequências financeiras da cessação do Tratado CECA e ao fundo de investigação para o carvão e o aço — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	49 696 280,—
6 1 1 4	Receitas provenientes das cobranças relativas ao programa de investigação do fundo de investigação para o carvão e o aço	p.m.	p.m.	
	Total do artigo 6 1 1	p.m.	p.m.	49 696 280,—
6 1 2	***Reembolso de despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos a pedido e contra remuneração — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
6 1 3	***Verbas recuperadas em aplicação do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999***	p.m.	p.m.	0,—
6 1 4	***Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções, em caso de êxito de exploração comercial***			
6 1 4 0	Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções no domínio das novas tecnologias energéticas, em caso de êxito de exploração comercial — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 1 4 1	Reembolso do apoio comunitário concedido a acções no domínio da informática em caso de sucesso da exploração comercial	—	p.m.	0,—
6 1 4 3	Reembolso das subvenções concedidas no quadro de uma actividade europeia de capital de risco em benefício das pequenas e médias empresas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	1 717 880,78
	Total do artigo 6 1 4	p.m.	p.m.	1 717 880,78
6 1 5	***Reembolso de contribuições comunitárias não utilizadas***			
6 1 5 0	Reembolso de contribuições do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola não utilizadas	p.m.	334 000 000	155 091 159,25
6 1 5 1	Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental não utilizadas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 1 5 2	Reembolso de bonificações de juros não utilizadas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
6 1 5	*(continuação)*			
6 1 5 3	Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	39 540,51
6 1 5 7	Reembolsos de pagamentos por conta no âmbito dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão	p.m.	26 000 000	210 342 163,41
6 1 5 8	Reembolso de participações comunitárias diversas não utilizadas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	13 681 405,32
	Total do artigo 6 1 5	p.m.	360 000 000	379 154 268,49
6 1 6	***Reembolso das despesas incorridas por conta da Agência Internacional da Energia Atómica — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
6 1 7	***Reembolso das verbas pagas no âmbito da ajuda comunitária aos países terceiros***			
6 1 7 0	Reembolso no âmbito da cooperação com a África do Sul — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	7 405 015,09
	Total do artigo 6 1 7	p.m.	p.m.	7 405 015,09
6 1 8	***Reembolso de verbas pagas no âmbito da ajuda alimentar***			
6 1 8 0	Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso, a título da ajuda alimentar — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 1 8 1	Reembolso de despesas adicionais ocasionadas pelos beneficiários da ajuda alimentar — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	69 418,89
	Total do artigo 6 1 8	p.m.	p.m.	69 418,89
6 1 9	***Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros***			
6 1 9 1	Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros no âmbito da Decisão 94/179/Euratom do Conselho — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 1 9	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 1	p.m.	360 000 000	438 042 863,25
	CAPÍTULO 6 2			
6 2 0	***Fornecimento a título oneroso de matérias brutas ou cindíveis especiais [alínea b) do artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica] — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
6 2 2	***Receitas de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração***			
6 2 2 1	Receitas provenientes da exploração do reactor *HFR*, que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	30 899 228,40

CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO *(continuação)*
CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
6 2 2	*(continuação)*			
6 2 2 2	Outras receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração, destinadas ao reembolso de dotações inscritas no mapa de despesas — Receitas afectadas	—	p.m.	0,—
6 2 2 3	Outras receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	7 234 623,85
6 2 2 4	Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária efectuada pelo Centro Comum de Investigação — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	196 032,41
6 2 2 5	Outras receitas para o Centro Comum de Investigação — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 2 2 6	Receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a outros serviços da Comissão, numa base competitiva, e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	21 205 859,10
	Total do artigo 6 2 2	p.m.	p.m.	59 535 743,76
6 2 4	***Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária (acções indirectas) — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 2	p.m.	p.m.	59 535 743,76
	CAPÍTULO 6 3			
6 3 0	***Contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	108 746 011,—
6 3 1	***Contribuições no quadro do acervo de Schengen***			
6 3 1 1	Contribuições para as despesas administrativas decorrentes do acordo celebrado com a Islândia e a Noruega — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 3 1 2	Contribuições para o desenvolvimento dos sistemas de informação de larga escala no âmbito do acordo celebrado com a Islândia, a Noruega e a Suíça — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 3 1 3	Outras contribuições no quadro do acervo de Schengen (Islândia, Noruega e Suíça) — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	33 522,42
	Total do artigo 6 3 1	p.m.	p.m.	33 522,42
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 3	p.m.	p.m.	108 779 533,42

CAPÍTULO 6 5 — CORRECÇÕES FINANCEIRAS
CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 6 5			
6 5 0	***Correcções financeiras***			
6 5 0 0	Correcções financeiras no âmbito dos fundos estruturais	p.m.	p.m.	25 917 928,—
	Total do artigo 6 5 0	p.m.	p.m.	25 917 928,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 5	p.m.	p.m.	25 917 928,—
	CAPÍTULO 6 6			
6 6 0	***Outras contribuições e restituições***			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições afectadas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	283 156 053,49
6 6 0 1	Outras contribuições e restituições sem afectação	15 000 000	p.m.	13 175 177,37
	Total do artigo 6 6 0	15 000 000	p.m.	296 331 230,86
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 6	15 000 000	p.m.	296 331 230,86
	Total do título 6	**15 000 000**	**360 000 000**	**1 275 865 940,11**

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

601 Programas diversos de investigação

6011 Acordos de cooperação Suíça-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Receitas resultantes de acordos de cooperação entre a Suíça e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente do acordo de 14 de Setembro de 1978.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares, a nível do artigo 08 12 03 (acção indirecta) do mapa de despesas da secção III «Comissão», em função das despesas a cobrir.

6012 Acordos europeus para o desenvolvimento da fusão (EFDA) — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	7 577 016,—

Receitas provenientes dos acordos multilaterais EFDA entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus 18 associados da fusão, nomeadamente o acordo de 30 de Março de 1999.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares, a nível do artigo 08 12 03 (acção indirecta) do mapa de despesas da secção III «Comissão», em função das despesas a cobrir.

As referidas receitas destinam-se a cobrir a contribuição dos associados para o financiamento de despesas do *joint fund* resultantes da utilização das estruturas do *JET*, a título da EFDA.

6013 Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários de investigação — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	186 385 425,76

Receitas resultantes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e Estados terceiros, em particular os que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (*Cost*) com o fim de os associar a programas comunitários de investigação.

As contribuições eventuais destinam-se a cobrir os custos de reuniões, contratos de especialistas e despesas de investigação no âmbito dos programas considerados.

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações adicionais no âmbito dos artigos 06 06 04, 08 12 03, 09 04 04, 11 05 02 e do número 02 02 02 03 (acções indirectas), e dos artigos 10 02 05 e 10 03 04 do mapa de despesas da secção III «Comissão» em função das despesas a cobrir.

Bases jurídicas

Decisão 2004/112/CE, Euratom do Conselho e da Comissão, de 22 de Dezembro de 2003, relativa à assinatura, em nome da Comunidade Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e a Confederação Helvética, por outro (JO L 32 de 5.2.2004, p. 22).

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS *(continuação)*

601 *(continuação)*

6013 *(continuação)*

Decisão 2004/576/CE do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa à celebração do Acordo de Cooperação Científica e Técnica entre a Comunidade Europeia e o Estado de Israel (JO L 261 de 6.8.2004, p. 47).

Actos de referência

Resolução dos ministros dos Estados participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (*Cost*) (assinada em Viena, em 21 de Novembro de 1991) (JO C 333 de 24.12.1991, p. 1).

6014 Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários no domínio industrial — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
—	p.m.	0,—

Receitas resultantes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e Estados terceiros europeus, em particular os que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica com o fim de os associar a programas comunitários de investigação.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Actos de referência

Resolução dos ministros dos Estados participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (assinada em Viena, em 21 de Novembro de 1991) (*Cost*) (JO C 333 de 24.12.1991, p. 1).

6015 Acordos de cooperação com organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (*Eureka* e outros) — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	15 900,—

Receitas resultantes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (*Eureka* e outros).

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível do número 02 02 02 03 e dos artigos 08 12 03, 09 04 04 e 11 05 02 (acções indirectas) do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6016 Acordos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Receitas provenientes de Estados que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica e destinadas a cobrir as despesas imputadas ao título 8, aos capítulos 06 06, 09 04 e 11 05 e aos artigos 02 02 02 e 02 04 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível do número 02 02 02 03 e dos artigos 06 06 04, 08 12 03, 09 04 04 e 11 05 02 (acções indirectas) do mapa de despesas da secção III «Comissão».

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS *(continuação)*

601 *(continuação)*

6016 *(continuação)*

Actos de referência

Resolução dos ministros dos Estados participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (assinada em Viena, em 21 de Novembro de 1991) (*Cost*) (JO C 333 de 24.12.1991, p. 1).

602 ***Outros programas***

6021 Receitas diversas afectadas às acções relativas à ajuda humanitária — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Eventuais participações de terceiros nas acções relativas à ajuda humanitária.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais dão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível do título 2 3 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

603 ***Acordos de associação entre as Comunidades e os países terceiros***

6031 Receitas decorrentes da participação dos países candidatos nos programas comunitários — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	153 053 195,86

Receitas provenientes dos Acordos de Associação concluídos entre a Comunidade e os países candidatos abaixo citados, tendo em vista a sua participação em diversos programas comunitários. As eventuais receitas provenientes de países que já são Estados-Membros referem-se a operações passadas.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Actos de referência

Acordo Europeu, de 23 de Dezembro de 1963, que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Turquia, por outro (JO 217 de 29.12.1964, p. 3687/64).

Acordo Europeu, de 1 de Março de 1971, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e Malta, por outro (JO L 61 de 14.3.1971, p. 1).

Acordo Europeu, de 14 de Maio de 1973, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República de Chipre, por outro (JO L 133 de 21.5.1973, p. 1).

Acordo Europeu, de 16 de Dezembro de 1991, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Hungria, por outro (JO L 347 de 31.12.1993, p. 2).

Acordo Europeu, de 16 de Dezembro de 1991, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Polónia, por outro (JO L 348 de 31.12.1993, p. 2).

Acordo Europeu, de 1 de Fevereiro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Roménia, por outro (JO L 357 de 31.12.1994, p. 2).

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS *(continuação)*

603 *(continuação)*

6031 *(continuação)*

Acordo Europeu, de 8 de Março de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Bulgária, por outro (JO L 358 de 31.12.1994, p. 3).

Acordo Europeu, de 4 de Outubro de 1993, que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Checa, por outro (JO L 360 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo Europeu, de 4 de Outubro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Eslovaca, por outro (JO L 359 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo Europeu, de 12 de Junho de 1995, que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Letónia, por outro (JO L 26 de 2.2.1998, p. 3).

Acordo Europeu, de 12 de Junho de 1995, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Lituânia, por outro (JO L 51 de 20.2.1998, p. 3).

Acordo Europeu, de 12 de Junho de 1995, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Estónia, por outro (JO L 68 de 9.3.1998, p. 3).

Acordo Europeu, de 12 de Dezembro de 1998, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Eslovénia, por outro (JO L 51 de 26.2.1999, p. 2).

Protocolos complementares aos acordos europeus (artigos 228.º e 238.º), que prevêem a abertura dos programas comunitários aos países candidatos.

6032 Receitas provenientes da participação de países terceiros em acordos de cooperação aduaneira — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	227 103,20

Este número destina-se a acolher as contribuições dos países terceiros em acordos de cooperação aduaneira. Trata-se, nomeadamente, do projecto *Transit* e do projecto de divulgação dos dados pautais e outros (por via telemática).

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações a nível dos artigos 14 03 01 «Alfândega 2000» e 14 03 02 «Alfândega 2007» do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Bases jurídicas

Convenção, de 20 de Maio de 1987, sobre um regime de trânsito comum (JO L 226 de 13.8.1987, p. 2), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 6/2005 da Comissão Mista CE-EFTA (JO L 324 de 10.12.2005, p. 96).

Decisão n.º 210/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 1996, que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (*Alfândega 2000*) (JO L 33 de 4.2.1997, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 105/2000/CE (JO L 13 de 19.1.2000, p. 13).

Decisão do Conselho, de 19 de Março de 2001, que autoriza a Comissão a negociar em nome da Comunidade Europeia uma alteração à Convenção que cria o Conselho de Cooperação Aduaneira assinada em Bruxelas, em 15 de Dezembro de 1950, com vista a permitir à Comunidade Europeia tornar-se membro da referida organização.

Decisão n.º 253/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2003, que adopta um programa de acção para as alfândegas na Comunidade (*Alfândega 2007*) (JO L 36 de 12.2.2003, p. 1), alterada pela Decisão n.º 787/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12).

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS *(continuação)*

603 *(continuação)*

6033 Participação de terceiros em actividades comunitárias — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Eventuais participações de terceiros em actividades comunitárias.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

CAPÍTULO 61 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

611 *Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados-Membros*

6113 Receitas provenientes das aplicações dos activos referidos no artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003, que fixa as disposições necessárias para a execução do protocolo, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, relativo às consequências financeiras da cessação do Tratado CECA e ao fundo de investigação para o carvão e o aço — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	49 696 280,—

A Decisão 2003/76/CE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003, que fixa as disposições necessárias para a execução do protocolo, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, relativo às consequências financeiras da cessação do Tratado CECA e ao fundo de investigação para o carvão e o aço (JO L 29 de 5.2.2003, p. 22) determina que a Comissão está encarregada da liquidação das operações financeiras da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço que ainda estão em curso no momento da cessação do Tratado CECA.

Segundo o artigo 4.º da decisão acima mencionada, as receitas líquidas provenientes dos investimentos dos activos disponíveis constituirão receitas afectadas no orçamento geral da União Europeia com uma afectação específica, isto é, o financiamento dos projectos de investigação nos sectores relacionados com a indústria do carvão e do aço através de um fundo de investigação para o carvão e o aço.

As receitas líquidas utilizáveis para financiar projectos de investigação do ano n + 2 constam do balanço da CECA em liquidação do ano n e, após o encerramento da liquidação, do balanço do activo do fundo de investigação do carvão e do aço. O presente mecanismo de financiamento produz efeitos em 2003. As receitas provenientes de 2004 serão utilizadas para a investigação em 2006. Procede-se a um nivelamento a fim de reduzir ao máximo as flutuações que os movimentos dos mercados financeiros poderão implicar para o financiamento da investigação. O montante previsível das receitas líquidas disponíveis para a investigação em 2006 eleva-se a 54 750 000 euros.

Segundo o artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE, 72,8 % da dotação do fundo será destinada ao sector do aço e 27,2 % ao sector do carvão.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível do capítulo 08 13 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6114 Receitas provenientes das cobranças relativas ao programa de investigação do fundo de investigação para o carvão e o aço

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	

A Decisão 2003/76/CE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003, que fixa as disposições necessárias para a execução do protocolo, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, relativo às consequências financeiras da cessação do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação para o Carvão e o Aço (JO L 29 de 5.2.2003, p. 22) determina que a Comissão está encarregada da liquidação das operações financeiras da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço que ainda estão em curso no momento da cessação do Tratado CECA.

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

6 1 1 *(continuação)*

6 1 1 4 *(continuação)*

Segundo o n.º 5 do artigo 4.º desta decisão, o montante das cobranças é imputado, num primeiro tempo, ao activo da CECA em liquidação e, após o encerramento da liquidação, ao activo do fundo de investigação do carvão e do aço.

6 1 2 ***Reembolso de despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos a pedido e contra remuneração — Receitas afectadas***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Comissão		p.m.
Conselho		p.m.
	Total	p.m.

6 1 3 ***Verbas recuperadas em aplicação do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

As recuperações das verbas perdidas aquando do financiamento da política agrícola comum, na sequência de irregularidades ou negligências, dão lugar a pagamentos aos serviços e organismos pagadores. Essas verbas são lançadas por estes últimos em diminuição das despesas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola. Assim, uma imputação das receitas só será efectuada no caso em que as verbas recuperadas sejam superiores às despesas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

6 1 4 ***Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções, em caso de êxito de exploração comercial***

6 1 4 0 Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções no domínio das novas tecnologias energéticas, em caso de êxito de exploração comercial — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 3056/73 do Conselho, de 9 de Novembro de 1973, relativo ao apoio de projectos comunitários no domínio dos hidrocarbonetos (JO L 312 de 13.11.1973, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1302/78 do Conselho, de 12 de Junho de 1978, relativo à concessão de apoio financeiro aos projectos de exploração de fontes energéticas alternativas (JO L 158 de 16.6.1978, p. 3).

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

6 1 4 *(continuação)*

6 1 4 0 *(continuação)*

Regulamento (CEE) n.º 1303/78 do Conselho, de 12 de Junho de 1978, relativo à concessão de apoio financeiro a projectos de demonstração que permitam economias de energia (JO L 158 de 16.6.1978, p. 6).

Regulamento (CEE) n.º 727/79 do Conselho, de 9 de Abril de 1979, que dá aplicação, no sector da energia solar, ao Regulamento (CEE) n.º 1302/78 relativo à concessão de apoio financeiro aos projectos de exploração de fontes energéticas alternativas (JO L 93 de 12.4.1979, p. 3).

Regulamento (CEE) n.º 728/79 do Conselho, de 9 de Abril de 1979, que dá aplicação, no sector da liquefacção e da gaseificação de combustíveis ao Regulamento (CEE) n.º 1302/78 relativo à concessão de apoio financeiro aos projectos de exploração de fontes energéticas alternativas (JO L 93 de 12.4.1979, p. 5).

Regulamento (CEE) n.º 1971/83 do Conselho, de 11 de Julho de 1983, relativo à concessão de apoio financeiro a projectos pilotos industriais e a projectos de demonstração no domínio da liquefacção e da gaseificação dos combustíveis sólidos (JO L 195 de 19.7.1983, p. 1), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2125/84 (JO L 196 de 26.7.1984, p. 3).

Regulamento (CEE) n.º 1972/83 do Conselho, de 11 de Julho de 1983, relativo à concessão de apoio financeiro a projectos de demonstração nos domínios da exploração das fontes energéticas alternativas, das economias de energia e da substituição dos hidrocarbonetos (JO L 195 de 19.7.1983, p. 6), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2126/84 (JO L 196 de 26.7.1984, p. 4).

Regulamento (CEE) n.º 3639/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativo a um programa de apoio ao desenvolvimento tecnológico no sector dos hidrocarbonetos (JO L 350 de 27.12.1985, p. 25).

6 1 4 1 Reembolso do apoio comunitário concedido a acções no domínio da informática em caso de sucesso da exploração comercial

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
—	p.m.	0,—

Remanescente das receitas provenientes do apoio comunitário concedido a acções no domínio da informática em caso de sucesso da exploração comercial.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1996/79 do Conselho, de 11 de Setembro de 1979, relativo a um mecanismo de apoio comunitário no domínio da informática (JO L 231 de 13.9.1979, p. 1).

6 1 4 3 Reembolso das subvenções concedidas no quadro de uma actividade europeia de capital de risco em benefício das pequenas e médias empresas — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	1 717 880,78

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Bases jurídicas

Decisão da Comissão, de 21 de Dezembro de 1988, «Lançamento de uma acção-piloto *Eurotech Capital*» (E/1783/88).

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

6 1 5 Reembolso de contribuições comunitárias não utilizadas

6 1 5 0 Reembolso de contribuições do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola não utilizadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	334 000 000	155 091 159,25

Reembolso de contribuições do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola.

Estas receitas, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas a partir de 2003 como afectadas e podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu lugar às receitas correspondentes.

6 1 5 1 Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental não utilizadas — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Estas receitas, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas a partir de 2003 como afectadas e podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu lugar às receitas correspondentes.

6 1 5 2 Reembolso de bonificações de juros não utilizadas — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Estas receitas, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas a partir de 2003 como afectadas e podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu lugar às receitas correspondentes.

6 1 5 3 Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	39 540,51

Estas receitas, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas a partir de 2003 como afectadas e podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu lugar às receitas correspondentes.

6 1 5 7 Reembolsos de pagamentos por conta no âmbito dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	26 000 000	210 342 163,41

Este número destina-se a receber os reembolsos de pagamentos por conta no âmbito dos fundos estruturais (Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação, Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca, Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e Fundo Social Europeu) e do Fundo de Coesão.

Os montantes imputados ao presente número dão lugar, nos termos dos artigos 18.º e 157.º do Regulamento Financeiro, à inscrição de dotações suplementares a nível das rubricas correspondentes dos títulos 04, 05, 11 e 13 do mapa de despesas da secção III «Comissão» se forem necessárias para não reduzir a participação dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão na intervenção em questão.

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

6 1 5 *(continuação)*

6 1 5 7 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 173/2005 (JO L 29 de 2.2.2005, p. 3), nomeadamente o n.º 2 do artigo 32.º

Regulamento (CE) n.º 1265/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 1164/94 que institui o Fundo de Coesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 62), nomeadamente o n.º 4 do artigo 1.º

Regulamento (CE) n.º 448/2001 da Comissão, de 2 de Março de 2001, que fixa as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho no que diz respeito ao procedimento de aplicação das correcções financeiras aplicáveis à participação concedida a título dos fundos estruturais (JO L 64 de 6.3.2001, p. 13).

6 1 5 8 Reembolso de participações comunitárias diversas não utilizadas — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	13 681 405,32

Estas receitas, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas a partir de 2003 como afectadas e podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu lugar às receitas correspondentes.

6 1 6 ***Reembolso das despesas incorridas por conta da Agência Internacional da Energia Atómica — Receitas afectadas***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Reembolso da parte da Agência Internacional da Energia Atómica dos montantes adiantados pela Comissão para os controlos efectuados pela Agência no âmbito dos acordos de verificação (artigos 06 05 01 e 06 05 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão»).

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 1 7 ***Reembolso das verbas pagas no âmbito da ajuda comunitária aos países terceiros***

6 1 7 0 Reembolso no âmbito da cooperação com a África do Sul — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	7 405 015,09

Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso a título da cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível do artigo 21 03 17 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1726/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 2000, relativo à cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul (JO L 198 de 4.8.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

6 1 8 Reembolso de verbas pagas no âmbito da ajuda alimentar

6 1 8 0 Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso, a título da ajuda alimentar — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Disposições previstas nos avisos de concurso e nas condições financeiras anexadas às cartas da Comissão que definem as condições de concessão da ajuda alimentar aos beneficiários.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 1 8 1 Reembolso de despesas adicionais ocasionadas pelos beneficiários da ajuda alimentar — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	69 418,89

Disposições previstas nas modalidades de entrega anexadas às cartas da Comissão que definem as condições de concessão da ajuda alimentar aos beneficiários.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 1 9 Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros

6 1 9 1 Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros no âmbito da Decisão 94/179/Euratom do Conselho — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 22 02 03 e 19 06 05 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

6 2 0 Fornecimento a título oneroso de matérias brutas ou cindíveis especiais [alínea b) do artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica] — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente a alínea b) do artigo 6.º

Receitas provenientes do fornecimento, a título oneroso, de matérias brutas ou de matérias cindíveis aos Estados-Membros para a execução dos seus programas de investigação.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO *(continuação)*

6 2 2 Receitas de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração

6 2 2 1 Receitas provenientes da exploração do reactor *HFR*, que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	30 899 228,40

Receitas provenientes da exploração do *HFR (high-flux reactor)*, situado no estabelecimento de Petten do Centro Comum de Investigação.

Pagamentos por parte de terceiros, nomeadamente a Alemanha, a França e os Países Baixos, a fim de cobrir todo o tipo de despesas ligadas à exploração do *HFR* pelo Centro Comum de Investigação.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 10 01 05 e 10 04 04 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Conclusão dos programas anteriores

As receitas estão a cargo da Alemanha, da França e dos Países Baixos.

6 2 2 2 Outras receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração, destinadas ao reembolso de dotações inscritas no mapa de despesas — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
—	p.m.	0,—

Receitas provenientes de pessoas, empresas e organismos nacionais para os quais o Centro Comum de Investigação efectue trabalhos e/ou preste serviços contra remuneração.

Estas dotações destinam-se igualmente ao reembolso a título do fundo para adiantamento dos antigos programas comuns.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 2 2 3 Outras receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	7 234 623,85

Receitas provenientes de pessoas, empresas e organismos nacionais para os quais o Centro Comum de Investigação efectue trabalhos e/ou preste serviços contra remuneração.

Nos termos do disposto no artigo 18.º e do n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 10 01 05 e 10 04 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão» até ao limite das despesas relacionadas com cada contrato com um terceiro.

CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO *(continuação)*

6 2 2 *(continuação)*

6 2 2 4 Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária efectuada pelo Centro Comum de Investigação — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	196 032,41

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 10 01 05, 10 04 02, 10 04 03 e dos capítulos 10 02 e 10 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2380/74 do Conselho, de 17 de Setembro de 1974, que adopta o regime de difusão dos conhecimentos aplicável aos programas de investigação para a Comunidade Económica Europeia (JO L 255 de 20.9.1974, p. 1).

Actos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 12.º

6 2 2 5 Outras receitas para o Centro Comum de Investigação — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Receitas provenientes das contribuições, donativos ou legados da parte de terceiros, em benefício de diversas actividades desenvolvidas pelo Centro Comum de Investigação.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível do artigo 10 01 05 e dos capítulos 10 02, 10 03 e 10 04 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

6 2 2 6 Receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a outros serviços da Comissão, numa base competitiva, e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	21 205 859,10

Receitas provenientes de outros serviços da Comissão para os quais e Centro Comum de Investigação efectuará trabalhos e/ou prestações remuneradas e receitas relacionadas com a participação nas actividades dos programas-quadro de investigação e de desenvolvimento tecnológico.

Nos termos do disposto no artigo 18.º e do n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 10 01 05, 10 02 01, 10 02 02, 10 02 03, 10 03 01, 10 03 02, 10 04 01, 10 04 02 e 10 04 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão» até ao limite das despesas específicas relacionadas com cada contrato com outros serviços da Comissão.

6 2 4 ***Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária (acções indirectas) — Receitas afectadas***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO *(continuação)*

6 2 4 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2380/74 do Conselho, de 17 de Setembro de 1974, que adopta o regime de difusão dos conhecimentos aplicável aos programas de investigação para a Comunidade Económica Europeia (JO L 255 de 20.9.1974, p. 1).

Actos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 12.º

CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS

6 3 0 ***Contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu — Receitas afectadas***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	108 746 011,—

Este artigo destina-se a receber as contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provenientes da sua participação financeira em certas actividades comunitárias, em conformidade com o disposto no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 do acordo.

A totalidade da participação prevista resulta da recapitulação incluída para informação num anexo ao mapa de despesas da secção III «Comissão».

As contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre são colocadas à disposição da Comissão, em conformidade com o disposto nos artigos 1.º e 3.º do Protocolo n.º 32 do acordo.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Actos de referência

Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (JO L 1 de 3.1.1994, p. 3).

6 3 1 ***Contribuições no quadro do acervo de Schengen***

6 3 1 1 Contribuições para as despesas administrativas decorrentes do acordo celebrado com a Islândia e a Noruega — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Contribuições para as despesas administrativas decorrentes do Acordo de 18 de Maio de 1999 celebrado pelo Conselho da União Europeia, a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo à associação dos dois Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen, nomeadamente o artigo 12.º deste acordo (JO L 176 de 10.7.1999, p. 36).

Conselho	p.m.

Bases jurídicas

Decisão 1999/437/CE do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativa a determinadas regras de aplicação do Acordo celebrado pelo Conselho da União Europeia com a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo à associação destes Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 176 de 10.7.1999, p. 31).

CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS *(continuação)*

6 3 1 *(continuação)*

6 3 1 2 Contribuições para o desenvolvimento dos sistemas de informação de larga escala no âmbito do acordo celebrado com a Islândia, a Noruega e a Suíça — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 18 08 02, 18 08 03 e 18 08 04 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

O considerando 10 do Regulamento (CE) n.º 2424/2001 do Conselho, de 6 de Dezembro de 2001, relativo ao desenvolvimento do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (*SIS II*) (JO L 328 de 13.12.2001, p. 4) determina que há que concluir um convénio para permitir a representantes da Islândia e da Noruega serem associados aos trabalhos dos comités que assistem a Comissão no exercício das suas competências de execução.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2725/2000 do Conselho, de 11 de Dezembro de 2000, relativo à criação do sistema *Eurodac* de comparação de impressões digitais para fins de aplicação eficaz da Convenção de Dublim (JO L 316 de 15.12.2000, p. 1).

Decisão 2001/258/CE do Conselho, de 15 de Março de 2001, relativa à celebração de um Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo aos critérios e mecanismos de determinação do Estado responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num Estado-Membro, na Islândia ou na Noruega (JO L 93 de 3.4.2001, p. 38), nomeadamente o artigo 9.º do acordo.

Decisão 2001/886/JAI do Conselho, de 6 de Dezembro de 2001, relativa ao desenvolvimento da segunda geração do Sistema de Informação Schengen (*SIS II*) (JO L 328 de 13.12.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 343/2003 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2003, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pelo exame de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de país terceiro (JO L 50 de 25.2.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1560/2003 da Comissão, de 2 de Setembro de 2003, relativo às modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 343/2003 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2003, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pelo exame de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de país terceiro (JO L 222 de 5.9.2003, p. 3).

Decisão 2004/512/CE do Conselho, de 8 de Junho de 2004, que estabelece o Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) (JO L 213 de 15.6.2004, p. 5).

Decisão 2004/849/CE do Conselho, de 25 de Outubro de 2004, respeitante à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória de certas disposições do Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 368 de 15.12.2004, p. 26).

Decisão 2004/860/CE do Conselho, de 25 de Outubro de 2004, respeitante à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória de certas disposições do Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 370 de 17.12.2004, p. 78).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 28 de Dezembro de 2004, relativo ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) e ao intercâmbio de dados entre os Estados-Membros sobre os vistos de curta duração [COM(2004) 835 final].

CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS *(continuação)*

6 3 1 *(continuação)*

6 3 1 3 Outras contribuições no quadro do acervo de Schengen (Islândia, Noruega e Suíça) — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	33 522,42

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível do artigo 18 02 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2007/2004 do Conselho, de 26 de Outubro de 2004, que cria uma Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia (JO L 349 de 25.11.2004, p. 1).

CAPÍTULO 6 5 — CORRECÇÕES FINANCEIRAS

6 5 0 Correcções financeiras

6 5 0 0 Correcções financeiras no âmbito dos fundos estruturais

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	25 917 928,—

Este número destina-se a acolher as correcções financeiras cobradas no quadro dos fundos estruturais (Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação, Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca, Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e Fundo Social Europeu).

Os montantes imputados ao presente número podem dar lugar, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, à inscrição de dotações suplementares a nível das rubricas correspondentes dos títulos 04, 05, 11 e 13 do mapa de despesas da secção III «Comissão» se forem necessárias para cobrir os riscos de anulações ou de reduções de correcções decididas anteriormente.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu do Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11), nomeadamente o artigo 24.º

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 173/2005 (JO L 29 de 2.2.2005, p. 3), nomeadamente o n.º 3 do artigo 39.º

Regulamento (CE) n.º 448/2001 da Comissão, de 2 de Março de 2001, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho no que respeita ao procedimento para a realização de correcções financeiras aplicáveis às intervenções no quadro dos fundos estruturais (JO L 64 de 6.3.2001, p. 13).

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

6 6 0 Outras contribuições e restituições

6 6 0 0 Outras contribuições e restituições afectadas — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	283 156 053,49

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Total	p.m.

6 6 0 1 Outras contribuições e restituições sem afectação

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
15 000 000	p.m.	13 175 177,37

Este número destina-se a receber as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6, não utilizadas nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Parlamento	p.m.
Comissão	15 000 000
Total	p.m.

TÍTULO 7

JUROS DE MORA E MULTAS

CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA

CAPÍTULO 7 1 — COIMAS

CAPÍTULO 7 2 — JUROS SOBRE OS DEPÓSITOS E AS MULTAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 7 0			
7 0 0	***Juros de mora***			
7 0 0 0	Juros exigíveis na sequência de atraso na inscrição nas contas junto dos Tesouros dos Estados-Membros	5 000 000	23 000 000	6 739 504,39
7 0 0 1	Outros juros de mora	10 000 000	3 000 000	82 645 324,45
	Total do artigo 7 0 0	15 000 000	26 000 000	89 384 828,84
7 0 1	***Juros de mora e outros juros sobre as multas***	5 000 000	36 000 000	
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 0	20 000 000	62 000 000	89 384 828,84
	CAPÍTULO 7 1			
7 1 0	***Coimas e sanções***	100 000 000	236 000 000	380 750 179,50
7 1 1	***Cobrança de coimas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia***	p.m.	p.m.	0,—
7 1 2	***Sanções e montantes fixos impostos aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça que declare verificado o incumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Tratado***	p.m.	20 000 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 1	100 000 000	256 000 000	380 750 179,50
	CAPÍTULO 7 2			
7 2 0	***Juros sobre os depósitos e as multas***			
7 2 0 0	Juros sobre os depósitos e as multas resultantes da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 7 2 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 2	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 7	**120 000 000**	**318 000 000**	**470 135 008,34**

TÍTULO 7

JUROS DE MORA E MULTAS

CAPÍTULO 70 — JUROS DE MORA

700 *Juros de mora*

7000 Juros exigíveis na sequência de atraso na inscrição nas contas junto dos Tesouros dos Estados-Membros

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
5 000 000	23 000 000	6 739 504,39

Conselho	p.m.
Comissão	5 000 000
Total	5 000 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2028/2004 (JO L 352 de 27.11.2004, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nomeadamente o n.º 4 do artigo 71.º

7001 Outros juros de mora

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
10 000 000	3 000 000	82 645 324,45

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo a disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 173/2005 (JO L 29 de 2.2.2005, p. 3), nomeadamente o n.º 4 do artigo 39.º

Regulamento (CE) n.º 448/2001 da Comissão, de 2 de Março de 2001, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho no que respeita ao procedimento para a realização de correcções financeiras aplicáveis às intervenções no quadro dos fundos estruturais (JO L 64 de 6.3.2001, p. 13), nomeadamente o n.º 2 do artigo 7.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nomeadamente o n.º 4 do artigo 71.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que institui as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1261/2005 (JO L 201 de 2.8.2005, p. 3), nomeadamente o artigo 86.º

CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA *(continuação)*

7 0 1 *Juros de mora e outros juros sobre as multas*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
5 000 000	36 000 000	

Este artigo destina-se a receber os juros de mora e os juros sobre as multas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nomeadamente o n.º 4 do artigo 71.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que institui as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1261/2005 (JO L 201 de 2.8.2005, p. 3), nomeadamente o artigo 86.º

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 411/2004 (JO L 68 de 6.3.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de Janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º

CAPÍTULO 7 1 — COIMAS

7 1 0 *Coimas e sanções*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
100 000 000	236 000 000	380 750 179,50

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1261/2005 (JO L 201 de 2.8.2005, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 411/2004 (JO L 68 de 6.3.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de Janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º

CAPÍTULO 7 1 — COIMAS *(continuação)*

7 1 1 ***Cobrança de coimas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (JO L 302 de 19.10.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 648/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 117 de 4.5.2005, p. 13).

Decisão n.º 105/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que altera a Decisão n.º 210/97/CE que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (*Alfândega 2000*) (JO L 13 de 19.1.2000, p. 1).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42).

7 1 2 ***Sanções e montantes fixos impostos aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça que declare verificado o incumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Tratado***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	20 000 000	0,—

Actos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 2 do artigo 228.º (antigo artigo 171.º), introduzido pelo Tratado de Maastricht sobre a União Europeia (artigo G, ponto 51).

CAPÍTULO 7 2 — JUROS SOBRE OS DEPÓSITOS E AS MULTAS

7 2 0 ***Juros sobre os depósitos e as multas***

7 2 0 0 Juros sobre os depósitos e as multas resultantes da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Receitas sobre os juros sobre os depósitos e as multas resultantes da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, de 7 de Julho de 1997, que visa acelerar e clarificar a aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos (JO L 209 de 2.8.1997, p. 6), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1056/2005 (JO L 174 de 7.7.2005, p. 5), nomeadamente o artigo 16.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nomeadamente o n.º 1, alínea b), do artigo 18.º

TÍTULO 8

CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

CAPÍTULO 8 0 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS

CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO

CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 8 0			
8 0 0	***Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos***	p.m.	p.m.	0,—
8 0 1	***Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos Euratom***	p.m.	p.m.	0,—
8 0 2	***Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos destinados à promoção do investimento na Comunidade (novo instrumento comunitário)***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 8 1			
8 1 0	***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos especiais e dos capitais de risco, concedidos no âmbito da cooperação financeira com os países terceiros da bacia mediterrânica***	26 401 054	22 348 861	29 018 298,95
8 1 1	***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos pela Comissão para a melhoria das condições de habitação dos trabalhadores migrantes***	p.m.	11 085	14 539,13
8 1 3	***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos e dos capitais de risco concedidos pela Comissão no âmbito da operação EC Investment Partners nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e na África do Sul***	p.m.	p.m.	83 073,73
8 1 4	***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos aos países mais imediatamente afectados pela crise do Golfo***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 1	26 401 054	22 359 946	29 115 911,81
	CAPÍTULO 8 2			
8 2 0	***Garantia da Comunidade Europeia ao programa de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de assistência financeira aos países terceiros da bacia mediterrânica***	p.m.	p.m.	0,—
8 2 1	***Garantia da Comunidade Europeia a um empréstimo contraído pela Comunidade para concessão de assistência financeira aos países terceiros da Europa Central e Oriental***	p.m.	p.m.	0,—
8 2 3	***Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de assistência financeira aos países da Comunidade de Estados Independentes e da Mongólia***	p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS

CAPÍTULO 8 5 — RENDIMENTOS DAS PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS DE GARANTIA

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
8 2 5	***Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de assistência financeira aos países dos Balcãs Ocidentais***	p.m.	p.m.	0,—
8 2 6	***Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos Euratom destinados a financiar a melhoria do grau de eficácia e de segurança do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 2	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 8 3			
8 3 0	***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros da bacia mediterrânica***	p.m.	p.m.	0,—
8 3 1	***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países da Europa Central e Oriental e dos Balcãs ocidentais***	p.m.	p.m.	0,—
8 3 2	***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos outros países terceiros***	p.m.	p.m.	0,—
8 3 4	***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento à África do Sul***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 3	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 8 5			
8 5 0	***Dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento***	2 627 400	3 000 000	2 368 200,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 5	2 627 400	3 000 000	2 368 200,—
	Total do título 8	**29 028 454**	**25 359 946**	**31 484 111,81**

TÍTULO 8

CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

CAPÍTULO 80 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS

800 *Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

A garantia da Comunidade destina-se à construção de empréstimos nos mercados de capitais ou junto de instituições financeiras. O montante de capital dos empréstimos que poderão então ser concedidos aos Estados-Membros é limitado a 12 000 000 000 de euros.

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo da parte II da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 332/2002 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2002, que estabelece um mecanismo de apoio financeiro a médio prazo às balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 53 de 23.2.2002, p. 1).

Actos de referência

Acto, de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos Tratados (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23), nomeadamente a declaração da Comunidade Económica Europeia constante da acta final relativa à aplicação do mecanismo dos empréstimos comunitários a favor de Portugal.

801 *Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos Euratom*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 02 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo da parte II da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Decisão 77/270/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 9).

Decisão 77/271/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 11).

Decisão 80/29/Euratom do Conselho, de 20 de Dezembro de 1979, que altera a Decisão 77/271/Euratom, relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 12 de 17.1.1980, p. 28).

Decisão 82/170/Euratom do Conselho, de 15 de Março de 1982, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que diz respeito ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão está habilitada a contrair destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 78 de 24.3.1982, p. 21).

CAPÍTULO 80 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS *(continuação)*

801 *(continuação)*

Decisão 85/537/Euratom do Conselho, de 5 de Dezembro de 1985, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que diz respeito ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão está habilitada a contrair destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 334 de 12.12.1985, p. 23).

Decisão 90/212/Euratom do Conselho, de 23 de Abril de 1990, que altera a Decisão 77/271/Euratom relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 112 de 3.5.1990, p. 26).

Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21 de Março de 1994, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos Euratom destinados à contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência em determinados países da Europa Central e Oriental (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41).

802 ***Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos destinados à promoção do investimento na Comunidade (novo instrumento comunitário)***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O montante máximo dos empréstimos autorizados está fixado em 6 830 000 000 de euros, dos quais 1 000 000 000 de euros pela Decisão 78/870/CEE, 1 000 000 000 de euros pela Decisão 82/169/CEE, 1 080 000 000 de euros pelas Decisões 81/19/CEE e 81/1013/CEE, dos quais há que deduzir os montantes dos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios para os mesmos fins, 3 000 000 000 de euros pela Decisão 83/200/CEE e 750 000 000 de euros pela Decisão 87/182/CEE.

O anexo da parte II da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Decisão 78/870/CEE do Conselho, de 16 de Outubro de 1978, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com vista a promover o investimento na Comunidade (JO L 298 de 25.10.1978, p. 9).

Decisão 79/486/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1979, relativa à aplicação da Decisão 78/870/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com vista a promover o investimento na Comunidade (JO L 125 de 22.5.1979, p. 16).

Decisão 80/739/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1980, relativa à segunda aplicação da Decisão 78/870/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com vista a promover o investimento na Comunidade (JO L 205 de 7.8.1980, p. 19).

Decisão 80/1103/CEE do Conselho, de 25 de Novembro de 1980, que completa, no que diz respeito à afectação de uma parte da segunda fracção de empréstimos, a Decisão 80/739/CEE, que dá segunda aplicação à Decisão 78/870/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO L 326 de 2.12.1980, p. 19).

Decisão 81/19/CEE do Conselho, de 20 de Janeiro de 1981, relativa à ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução de zonas sinistradas pelo sismo ocorrido na Itália em Novembro de 1980 (JO L 37 de 10.2.1981, p. 21).

Decisão 81/1013/CEE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1981, relativa à ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução de zonas sinistradas pelo sismo ocorrido na Grécia em Fevereiro/Março de 1981 (JO L 367 de 23.12.1981, p. 27).

Decisão 82/169/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1982, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com vista a promover o investimento na Comunidade (JO L 78 de 24.3.1982, p. 19).

Decisão 82/268/CEE do Conselho, de 26 de Abril de 1982, relativa à aplicação da Decisão 82/169/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com vista a promover o investimento na Comunidade (JO L 116 de 30.4.1982, p. 16).

CAPÍTULO 80 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS *(continuação)*

802 *(continuação)*

Decisão 83/200/CEE do Conselho, de 19 de Abril de 1983, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário com vista a promover o investimento na Comunidade (JO L 112 de 28.4.1983, p. 26).

Decisão 83/308/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1983, relativa a aplicação da Decisão 83/200/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário com vista a promover o investimento na Comunidade (JO L 164 de 23.6.1983, p. 31).

Decisão 84/383/CEE do Conselho, de 23 de Julho de 1984, relativa à aplicação da Decisão 83/200/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário com vista a promover o investimento na Comunidade (JO L 208 de 3.8.1984, p. 53).

Decisão 87/182/CEE do Conselho, de 9 de Março de 1987, que permite à Comissão contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário com vista a promover o investimento na Comunidade (JO L 71 de 14.3.1987, p. 34).

CAPÍTULO 81 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO

810 ***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos especiais e dos capitais de risco, concedidos no âmbito da cooperação financeira com os países terceiros da bacia mediterrânica***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
26 401 054	22 348 861	29 018 298,95

Este artigo destina-se a registar os reembolsos do capital e o produto dos juros dos empréstimos especiais e dos capitais de riscos concedidos, por meio das dotações previstas nos capítulos 22 03, 19 08 e 19 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão», a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica.

As receitas realizadas excedem, normalmente, os montantes previsionais inscritos no orçamento, em virtude do pagamento dos juros relativos a empréstimos especiais e capitais de risco que ainda possam ser desembolsados durante o exercício precedente, bem como durante o exercício em curso (os juros relativos aos empréstimos especiais e aos capitais de risco correm a partir do momento do desembolso; os primeiros são pagos por semestre; os segundos, em geral, por anualidades).

811 ***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos pela Comissão para a melhoria das condições de habitação dos trabalhadores migrantes***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	11 085	14 539,13

Os empréstimos concedidos aos trabalhadores migrantes por meio de uma parte das dotações do artigo 04 04 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão» produzem juros e dão lugar a reembolsos de capital.

A data do pagamento final do capital e juros, segundo o calendário de pagamentos, é 31 de Dezembro de 2005.

813 ***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos e dos capitais de risco concedidos pela Comissão no âmbito da operação EC Investment Partners* nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e na África do Sul**

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	83 073,73

Este artigo destina-se a registar os reembolsos do capital e o produto dos juros dos empréstimos e dos capitais de risco concedidos por meio das dotações previstas no artigo 19 02 07 do mapa de despesas da secção III «Comissão» respeitantes à operação *EC Investment Partners*.

CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO *(continuação)*

8 1 3 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 772/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Abril de 2001, relativo ao encerramento e à liquidação dos projectos aprovados pela Comissão em aplicação do Regulamento (CE) n.º 213/96 do Conselho relativo à execução do instrumento financeiro *EC Investment Partners* destinado a países da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e à África do Sul (JO L 112 de 21.4.2001, p. 1).

8 1 4 ***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos aos países mais imediatamente afectados pela crise do Golfo***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Regulamento (CEE) n.º 3557/90 do Conselho, de 4 de Dezembro de 1990, relativo à assistência financeira a favor dos países mais imediatamente afectados pela crise do Golfo (JO L 347 de 12.12.1990, p. 1).

CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS

8 2 0 ***Garantia da Comunidade Europeia ao programa de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de assistência financeira aos países terceiros da bacia mediterrânica***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 04 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo da parte II da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Decisão 94/938/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Argélia (JO L 366 de 31.12.1994, p. 28).

8 2 1 ***Garantia da Comunidade Europeia a um empréstimo contraído pela Comunidade para concessão de assistência financeira aos países terceiros da Europa Central e Oriental***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 05 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo da parte II da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Decisão 91/384/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, relativa à concessão de assistência financeira a médio prazo à Roménia (JO L 208 de 30.7.1991, p. 64).

Decisão 92/511/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, relativa à concessão de assistência financeira suplementar a médio prazo à Bulgária (JO L 317 de 31.10.1992, p. 94).

Decisão 92/551/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1992, relativa à concessão de assistência financeira suplementar a médio prazo à Roménia (JO L 353 de 3.12.1992, p. 30).

CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

8 2 1 *(continuação)*

Decisão 94/369/CE do Conselho, de 20 de Junho de 1994, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Roménia (JO L 168 de 2.7.1994, p. 29).

Decisão 97/472/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de assistência financeira a médio prazo à Bulgária (JO L 200 de 29.7.1997, p. 61).

Decisão 1999/731/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Bulgária (JO L 294 de 16.11.1999, p. 27).

Decisão 1999/732/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Roménia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 29).

8 2 3 ***Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de assistência financeira aos países da Comunidade de Estados Independentes e da Mongólia***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 06 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

Bases jurídicas

Decisão 91/658/CEE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, relativa à concessão de um empréstimo a médio prazo à antiga União Soviética e suas repúblicas (JO L 362 de 31.12.1991, p. 89).

Decisão 94/346/CE do Conselho, de 13 de Junho de 1994, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Moldávia (JO L 155 de 22.6.1994, p. 27).

Decisão 94/940/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Ucrânia (JO L 366 de 31.12.1994, p. 32).

Decisão 95/132/CE do Conselho, de 10 de Abril de 1995, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bielorrússia (JO L 89 de 21.4.1995, p. 28).

Decisão 95/442/CE do Conselho, de 23 de Outubro de 1995, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 258 de 28.10.1995, p. 63).

Decisão 96/242/CE do Conselho, de 25 de Março de 1996, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Moldávia (JO L 80 de 30.3.1996, p. 60).

Decisão 97/787/CE do Conselho, de 17 de Novembro de 1997, relativa à concessão de uma assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia (JO L 322 de 25.11.1997, p. 37).

Decisão 98/592/CE do Conselho, de 15 de Outubro de 1998, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 284 de 22.10.1998, p. 45).

Decisão 2000/244/CE do Conselho, de 20 de Março de 2000, que altera a Decisão 97/787/CE relativa à concessão de uma assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia, com vista a estendê-la ao Tajiquistão (JO L 77 de 28.3.2000, p. 11).

Decisão 2002/639/CE do Conselho, de 12 de Julho de 2002, relativa à atribuição de uma ajuda macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 209 de 6.8.2002, p. 22).

CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

8 2 5 ***Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de assistência financeira aos países dos Balcãs Ocidentais***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 07 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo da parte II da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Decisão 97/471/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira a longo prazo à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 200 de 29.7.1997, p. 59).

Decisão 1999/282/CE do Conselho, de 22 de Abril de 1999, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira à Albânia (JO L 110 de 28.4.1999, p. 13).

Decisão 1999/325/CE do Conselho, de 10 de Maio de 1999, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira à Bósnia-Herzegovina (JO L 123 de 13.5.1999, p. 57).

Decisão 1999/733/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira à suplementar à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 31).

Decisão 2001/549/CE do Conselho, de 16 de Julho de 2001, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República Federativa da Jugoslávia (JO L 197 de 21.7.2001, p. 38).

Decisão 2002/882/CE do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à República Federal da Jugoslávia (JO L 308 de 9.11.2002, p. 25).

Decisão 2002/883/CE do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Bósnia-Herzegovina (JO L 308 de 9.11.2002, p. 28).

Decisão 2003/825/CE do Conselho, de 25 de Novembro de 2003, que altera a Decisão 2002/882/CE relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à República Federativa da Jugoslávia no que diz respeito à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Sérvia e Montenegro (JO L 311 de 27.11.2003 p. 28), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2004/862/CE (JO L 370 de 17.12.2004, p. 81).

Decisão 2004/580/CE do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Albânia e que revoga a Decisão 1999/282/CE (JO L 261 de 6.8.2004, p. 116).

8 2 6 ***Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos Euratom destinados a financiar a melhoria do grau de eficácia e de segurança do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 08 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo da parte II da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21 de Março de 1994, que altera a Decisão 77/270/Euratom, com vista a habilitar a Comissão a contrair empréstimos Euratom com o objectivo de contribuir para o financiamento da melhoria do grau de segurança e de eficácia do parque nuclear de certos países terceiros (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41).

Para a base legal dos empréstimos Euratom, ver observações do artigo 8 0 1.

CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS

8 3 0 *Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros da bacia mediterrânica*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 09 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo da parte II da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Decisão do Conselho, de 8 de Março de 1977 (protocolos «Mediterrâneo»).

Decisão 78/666/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1978, relativa à conclusão do protocolo financeiro entre a Comunidade Económica Europeia e a Grécia (JO L 225 de 16.8.1978, p. 25).

Regulamento (CEE) n.º 2210/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 263 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2211/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 264 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2212/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 265 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2237/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do protocolo financeiro e do protocolo adicional ao Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa (JO L 274 de 29.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1273/80 do Conselho, de 23 de Maio de 1980, relativo à conclusão de um protocolo interino entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia relativo à criação antecipada do Protocolo n.º 2 do Acordo de Cooperação (JO L 130 de 27.5.1980, p. 98).

Regulamento (CEE) n.º 3323/80 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980, respeitante à conclusão do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa relativo à execução de uma ajuda «pré-adesão» a favor de Portugal (JO L 349 de 23.12.1980, p. 1).

Decisão do Conselho de 4 de Junho de 1981 (cooperação financeira com a Espanha).

Decisão do Conselho de 19 de Julho de 1982 (ajuda excepcional suplementar à reconstrução do Líbano).

Regulamento (CEE) n.º 3177/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3178/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 337 de 29.11.1982, p. 8).

Regulamento (CEE) n.º 3179/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 15).

Regulamento (CEE) n.º 3180/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 337 de 29.11.1982, p. 22).

Regulamento (CEE) n.º 3181/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 337 de 29.11.1982, p. 29).

CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS *(continuação)*

8 3 0 *(continuação)*

Regulamento (CEE) n.º 3182/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 337 de 29.11.1982, p. 36).

Regulamento (CEE) n.º 3183/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 43).

Decisão do Conselho de 17 de Outubro de 1983 (prorrogação da cooperação financeira com a Espanha e Portugal).

Regulamento (CEE) n.º 3354/83 do Conselho, de 22 de Novembro de 1983, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 335 de 30.11.1983, p. 7).

Regulamento (CEE) n.º 787/84 do Conselho, de 26 de Março de 1984, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO L 85 de 28.3.1984, p. 37).

Decisão do Conselho de 18 de Junho de 1984 (carta do presidente do Conselho ao Banco Europeu de Investimento que recomenda uma segunda prorrogação da cooperação financeira com a Espanha e Portugal).

Decisão do Conselho de 9 de Outubro de 1984 (empréstimo fora do protocolo «Jugoslávia»).

Decisão 87/604/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, respeitante à celebração do segundo protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia (JO L 389 de 31.12.1987, p. 65).

Decisão 88/30/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, relativa à celebração do protocolo sobre a cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 1).

Decisão 88/31/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 22 de 27.1.1988, p. 9).

Decisão 88/32/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 17).

Decisão 88/33/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 22 de 27.1.1988, p. 25).

Decisão 88/34/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 33).

Decisão 88/453/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 224 de 13.8.1988, p. 32).

Decisão 88/597/CEE do Conselho, de 21 de Novembro de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 327 de 30.11.1988, p. 51).

Decisão 89/378/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à conclusão do protocolo respeitante à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e Malta (JO L 180 de 27.6.1989, p. 46).

Decisão 90/153/CEE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 1990, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO L 82 de 29.3.1990, p. 32).

Decisão 92/44/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 18 de 25.1.1992, p. 34).

CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS *(continuação)*

8 3 0 *(continuação)*

Decisão 92/206/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 13).

Decisão 92/207/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 94 de 8.4.1992, p. 21).

Decisão 92/208/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 29).

Decisão 92/209/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 94 de 8.4.1992, p. 37).

Decisão 92/210/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 94 de 8.4.1992, p. 45).

Regulamento (CEE) n.º 1763/92 do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativo à cooperação financeira respeitante ao conjunto dos países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 5).

Decisão 92/548/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 352 de 2.12.1992, p. 13).

Decisão 92/549/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 352 de 2.12.1992, p. 21).

Decisão 93/408/CEE do Conselho, de 19 de Julho de 1993, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Eslovénia (JO L 189 de 29.7.1993, p. 152).

Decisão 94/67/CE do Conselho, de 24 de Janeiro de 1994, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 32 de 5.2.1994, p. 44).

Decisão 95/484/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Malta (JO L 278 de 21.11.1995, p. 14).

Decisão 95/485/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Chipre (JO L 278 de 21.11.1995, p. 22).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 31 de Julho de 1995, relativa à execução de uma acção especial de cooperação financeira a favor da Turquia (JO C 271 de 17.10.1995, p. 12).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia, África do Sul, antiga República jugoslava da Macedónia e Bósnia-Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão (CE) n.º 2666/2000/CE (JO L 306 de 7.12.2000, p. 1).

Decisão 1999/786/CE do Conselho, de 29 de Novembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento (BEI) em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos para a reconstrução das regiões da Turquia atingidas pelo sismo (JO L 308 de 3.12.1999, p. 35).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a favor de projectos realizados no exterior da Comunidade (Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, América Latina e Ásia, República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS *(continuação)*

8 3 0 *(continuação)*

Decisão 2000/788/CE do Conselho, de 4 de Dezembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE com vista a estabelecer um programa de acção especial do Banco Europeu de Investimento de apoio à consolidação e intensificação da União Aduaneira CE-Turquia (JO L 314 de 14.12.2000, p. 27).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a nova política europeia de vizinhança no quadro de uma Europa alargada (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

8 3 1 ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países da Europa Central e Oriental e dos Balcãs ocidentais***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 10 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo da parte II da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Decisão 90/62/CEE do Conselho, de 12 de Fevereiro de 1990, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 42 de 16.2.1990, p. 68).

Decisão 91/252/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1991, que alarga à Checoslováquia, à Bulgária e à Roménia a Decisão 90/62/CEE, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 123 de 18.5.1991, p. 44).

Decisão 93/166/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas em empréstimos concedidos a projectos de investimento realizados na Estónia, Letónia e Lituânia (JO L 69 de 20.3.1993, p. 42).

Decisão 93/696/CE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1993, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos realizados nos países da Europa Central e Oriental (Polónia, Hungria, República Checa, República Eslovaca, Roménia, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia e Albânia) (JO L 321 de 23.12.1993, p. 27).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia, África do Sul, antiga República jugoslava da Macedónia e Bósnia-Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão (CE) n.º 2666/2000/CE (JO L 306 de 7.12.2000, p. 1).

Decisão 98/348/CE do Conselho, de 19 de Maio de 1998, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos para projectos realizados na antiga República jugoslava da Macedónia e que altera a Decisão 97/256/CE que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 155 de 29.5.1998, p. 53).

Decisão 98/729/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que altera a Decisão 97/256/CE a fim de estender a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento aos empréstimos para projectos na Bósnia-Herzegovina (JO L 346 de 22.12.1998, p. 54).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a favor de projectos realizados no exterior da Comunidade (Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, América Latina e Ásia, República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS *(continuação)*

8 3 1 *(continuação)*

Decisão 2000/688/CE do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE por forma a estender a empréstimos destinados a projectos na Croácia a garantia comunitária concedida ao Banco Europeu de Investimento (JO L 285 de 10.11.2000, p. 20).

Decisão 2001/778/CE do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que altera a Decisão 2000/24/CE por forma a tornar extensível a garantia comunitária concedida ao Banco Europeu de Investimento a empréstimos destinados a projectos na República Federativa da Jugoslávia (JO L 292 de 9.11.2001, p. 43).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a nova política europeia de vizinhança no quadro de uma Europa alargada (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

8 3 2 ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos outros países terceiros***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 11 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo da parte II da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Decisão 93/115/CEE do Conselho, de 15 de Fevereiro de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos de interesse comum em determinados países terceiros (JO L 45 de 23.2.1993, p. 27).

Decisão 96/723/CE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1996, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos de interesse comum nos países da América Latina e da Ásia com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação (JO L 329 de 19.12.1996, p. 45).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia, África do Sul, antiga República jugoslava da Macedónia e Bósnia-Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão (CE) n.º 2666/2000/CE (JO L 306 de 7.12.2000, p. 1).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a favor de projectos realizados no exterior da Comunidade (Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, América Latina e Ásia, República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Decisão 2001/777/CE do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu do Investimento em caso de perdas resultantes de um empréstimo especial destinado a projectos ambientais seleccionados na bacia russa do mar Báltico, no âmbito da «Dimensão setentrional» (JO L 292 de 9.11.2001, p. 41).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a nova política europeia de vizinhança no quadro de uma Europa alargada (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

Decisão 2005/48/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para certos tipos de projectos realizados na Rússia, na Ucrânia, na Moldávia e na Bielorrússia (JO L 21 de 25.1.2005, p. 11).

CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS NOS PAÍSES TERCEIROS POR ORGANISMOS FINANCEIROS *(continuação)*

8 3 4 ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento à África do Sul***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 12 do mapa de despesas da secção III «Comissão», na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo da parte II da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Decisão 95/207/CE do Conselho, de 1 de Junho de 1995, relativa à prestação de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos na África do Sul (JO L 131 de 15.6.1995, p. 31).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia, África do Sul, antiga República jugoslava da Macedónia e Bósnia-Herzegovina) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão (CE) n.º 2666/2000/CE (JO L 306 de 7.12.2000, p. 1).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a favor de projectos realizados no exterior da Comunidade (Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, América Latina e Ásia, República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a nova política europeia de vizinhança no quadro de uma Europa alargada (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

CAPÍTULO 8 5 — RENDIMENTOS DAS PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS DE GARANTIA

8 5 0 ***Dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
2 627 400	3 000 000	2 368 200,—

Este artigo destina-se a registar os eventuais dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento em remuneração dessa participação.

Bases jurídicas

Decisão 94/375/CE do Conselho, de 6 de Junho de 1994, relativa à participação da Comunidade, na qualidade de membro, no Fundo Europeu de Investimento (JO L 173 de 7.7.1994, p. 12).

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 9 0			
9 0 0	***Receitas diversas***	20 126 000	30 061 000	44 259 565,89
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	20 126 000	30 061 000	44 259 565,89
	Total do título 9	**20 126 000**	**30 061 000**	**44 259 565,89**
	TOTAL GERAL	**111 969 607 449**	**105 684 048 940**	**103 511 946 247,35**

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS

900 *Receitas diversas*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
20 126 000	30 061 000	44 259 565,89

Este artigo destina-se a receber as receitas diversas.

Parlamento	p.m.
Conselho	p.m.
Comissão	20 000 000
Tribunal de Justiça	10 000
Tribunal de Contas	100 000
Comité Económico e Social Europeu	16 000
Comité das Regiões	p.m.
Provedor de Justiça Europeu	p.m.
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	p.m.
Total	20 126 000

C. **PESSOAL**

Pessoal autorizado

Instituições	2006		2005	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
Parlamento Europeu	4 883	918	4 696	901
Conselho	3 393	47	3 234	46
Comissão:				
— funcionamento	18 205	366	17 591	366
— investigação e desenvolvimento tecnológico	3 792	—	3 705	50
— Serviço das Publicações	635	—	635	—
— Organismo Europeu de Luta Antifraude	238	119	201	146
— Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias	115	1	111	1
— Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais	259	—	280	—
— Serviço das Infra-Estruturas e de Logística de Bruxelas	479	—	550	—
— Serviço das Infra-Estruturas e de Logística do Luxemburgo	187	—	205	—
Tribunal de Justiça	1 346	411	1 332	411
Tribunal de Contas	657	134	642	135
Comité Económico e Social Europeu	642	29	607	29
Comité das Regiões	425	34	396	32
Provedor de Justiça Europeu	13	44	13	38
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	24	—	19	—
Total	**35 293**	**2 103**	**34 217**	**2 155**

A repartição destes agentes por categoria e por grau deve ser mantida nos limites fixados pelos quadros de pessoal das páginas seguintes.

Secção I — Parlamento

Categorias e graus	2006 (1)					
	Lugares permanentes			Lugares temporários		
				Outros	Grupos políticos	
Além do quadro	1	—		—	—	
A*16	9	—		1	—	
A*15	29	—		1	10	
A*14	127	1		6	20	
A*13	49	—		1	19	
A*12	583	2		7	61	
A*11	246	4		6	38	
A*10	92	3		5	47	
A*9	197	—		1	14	
A*8	45	4		22	11	
A*7	97	—		—	11	
A*6	10	—		—	18	
A*5	565	—		4	53	
Total	2 049	14		54	302	
B*11	55	—		—	16	
B*10	175	4		17	30	
B*9	52	—		—	5	
B*8	60	2		1	30	
B*7	97	3		7	33	
B*6	79	3		3	11	
B*5	174	2		2	24	
B*4	5	—		—	17	
B*3	128	—		—	47	
Total	825	14		30	213	
C*7	365	—		—	23	
C*6	557	20		2	69	
C*5	428	3		6	50	
C*4	65	15		9	30	
C*3	153	7		—	17	
C*2	99	2		5	53	
C*1	233	—		1	39	
Total	1 900	47		23	281	
D*5	19	—		—	—	
D*4	87	3		9	6	
D*3	2	1		—	—	
D*2	0	—		—	—	
Total	108	4		9	6	
Total geral	**4 883** (2)	**79** (3)		**116** (4)	**802**	
	5 801 (5) (6)					

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

(2) Dos quais 27 promoções *ad personam* (1 A*15 em A*16, 2 A*14 em A*15, 2 B*10 em B*11, 3 C*6 em B*7 e 19 D*4 em C*4/5), atribuídas em casos excepcionais a funcionários de mérito e que tenham atingido o fim da carreira (com a idade de, pelo menos, 60 anos e que tenham atingido o último escalão do grau superior há, pelo menos, dois anos) e após muitos anos de serviço (pelo menos 25 anos).

(3) Reserva virtual para os funcionários destacados no interesse do serviço não incluída no total geral.

(4) Dos quais: 22 para o gabinete do presidente, 14 para o secretariado dos vice-presidentes, 5 C para o secretariado dos questores, 12 para a DG «Serviços da Presidência», 12 para a DG «Políticas Internas» (dos quais 7 A*8 até 31 de Dezembro de 2008), 7 para a DG «Políticas Externas» (dos quais 1 A*8 até 31 de Dezembro de 2008), 9 para a DG «Informação», 9 para a DG «Pessoal», 15 para a DG «Infra-estruturas e Interpretação», 1 para a DG «Finanças», 3 para o Comité do Pessoal, 1 para o Serviço para as Relações com os Grupos Políticos (Coordenação dos NI), 4 para o Serviço Jurídico (até 31 de Dezembro de 2006); 2 para a DG «Tradução e Edição».

(5) Dos quais 67 A*, 25 B*, 95 C* e 5 D* para os Gabinetes de Informação.

(6) As dotações para a criação de 1 lugar A*5 e 4 lugares B*3 (programa de aprendizagem), bem como de 1 lugar A*5 e 1 lugar B*3 (votação electrónica) são inscritas na reserva.

Categorias e graus	2005					
	Lugares permanentes			Lugares temporários		
				Outros	Grupos políticos	
Além do quadro	1	—		—	—	
A*16	9	—		1	—	
A*15	29	—		1	10	
A*14	127	1		6	20	
A*13	25	—		—	9	
A*12	528	2		8	64	
A*11	179	4		6	36	
A*10	173	3		5	54	
A*9	77	—		—	12	
A*8	159	4		22	14	
A*7	94	—		—	—	
A*6	—	—		—	20	
A*5	526	—		10	53	
Total	1 926	14		59	292	
B*11	14	—		—	7	
B*10	177	4		17	39	
B*9	21	—		—	1	
B*8	55	2		1	24	
B*7	122	3		7	39	
B*6	87	3		3	11	
B*5	174	2		2	28	
B*4	—	—		—	2	
B*3	138	—		—	54	
Total	788	14		30	205	
C*7	42	—		—	9	
C*6	768	20		2	82	
C*5	178	3		6	51	
C*4	290	15		9	27	
C*3	195	7		—	16	
C*2	103	2		5	49	
C*1	285	—		1	41	
Total	1 861	47		23	275	
D*5	9	—		—	—	
D*4	97	3		9	7	
D*3	14	1		—	1	
D*2	0	—		—	—	
Total	120	4		9	8	
Total geral	**4 696** (1)	**79** (2)		**121** (3)	**780** (4)	
	5 597					

(1) Dos quais 34 promoções *ad personam* (1 A*15 em A*16, 1 A*14 em A*15, 3 B*10 em B*11, 7 C*6 em B*7 e 22 D*4 em C*4), atribuídas em casos excepcionais a funcionários de mérito e que tenham atingido o fim da carreira (com a idade de, pelo menos, 60 anos e que tenham atingido o último escalão do grau superior há, pelo menos, dois anos) e após muitos anos de serviço (pelo menos 25 anos).

(2) Reserva virtual para os funcionários destacados no interesse do serviço não incluída no total geral.

(3) Dos quais: 22 para o gabinete do presidente, 14 para o secretariado dos vice-presidentes, 5 C*4 para o secretariado dos questores, 12 para a DG «Serviços da Presidência», 12 para a DG «Políticas Internas» (dos quais 7 A*8 até 31 de Dezembro de 2008), 7 para a DG «Políticas Externas» (dos quais 1 A*8 até 31 de Dezembro de 2008), 14 para a DG «Informação», 8 para a DG «Pessoal», 15 para a DG «Infra-estruturas e Interpretação», 1 para a DG «Finanças», 3 para o Comité do Pessoal, 1 para o secretário-geral, 1 para o Serviço para as relações com os grupos políticos (coordenação dos NI), 4 para o Serviço Jurídico (até 31 de Dezembro de 2005), 2 para a DG «Tradução».

(4) Dos quais 1 A*12 em A*14 *ad personam*.

Secção II — Conselho

Categorias e graus	Conselho					
	2006 (1)			2005		
	Lugares permanentes		Lugares temporários	Lugares permanentes		Lugares temporários
Além do quadro	2		—	2		—
A*16	11		—	11		—
A*15	34 (2)		1	31 (3)		1
A*14	84 (4)		9	81 (5)		9
A*13	33		—	12		—
A*12	280		8	294 (6)		8
A*11	332		12	272		12
A*10	57		1	118		—
A*9	85		—	86		—
A*8	180		—	172		—
A*7	53		—	41		—
A*6	188		—	188		—
A*5	69		—	11		—
Total	1 406		31	1 317		30
B*11	11		—	3		—
B*10	45		2	53		2
B*9	21		—	10		—
B*8	55		—	48		—
B*7	67		—	64		—
B*6	78		—	38		—
B*5	4		13	57		13
B*4	4		—	4		—
B*3	83		—	66		—
Total	368		15	343		15
C*7	45		—	20		—
C*6	441		1	450		1
C*5	331		—	290		—
C*4	257		—	214		—
C*3	76		—	121		—
C*2	126		—	158		—
C*1	278		—	256		—
Total	1 554		1	1 509		1
D*5	7		—	3		—
D*4	56		—	60		—
D*3	—		—	—		—
D*2	—		—	—		—
Total	63		—	63		—
Total geral	**3 393** (7)		**47**	**3 234** (8)		**46**

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.
(2) Dos quais 4 A*16 *ad personam*.
(3) Dos quais 4 A*16 *ad personam*.
(4) Dos quais 7 A*15 *ad personam*.
(5) Dos quais 7 A*15 *ad personam*.
(6) Dos quais 5 A*14 *ad personam*.
(7) A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.
(8) A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

Secção III — Comissão

Funcionamento

Categorias e graus	2006 [1]			2005		
	Lugares permanentes	Dos quais, lugares permanentes da Agência de Aprovisionamento	Lugares temporários	Lugares permanentes	Dos quais, lugares permanentes da Agência de Aprovisionamento	Lugares temporários
A*16	30	—	—	30	—	—
A*15	219 [2]	—	22	219 [3]	—	22
A*14	573 [4] [5]	2 [6]	32	623 [7] [8]	2 [9]	32
A*13	199	—	—	115	—	—
A*12	2 213 [10] [11]	3	54	2 004 [12] [13]	3	54
A*11	1 921 [14] [15]	1	62	1 906 [16] [17]	1	62
A*10	902	2	11	1 163	2	11
A*9	738	—	—	327	—	—
A*8	1 022	—	2	1 589	—	2
A*7	301	—	—	331	—	—
A*6	268	—	—	210	—	—
A*5	1 104	—	—	473	—	—
Total	9 490	8	183	8 990	8	183
B*11	60	—	—	30	—	—
B*10	505	1	20	648	1	20
B*9	143	—	—	53	—	—
B*8	634 [18]	2	12	641 [19]	2	12
B*7	801	1	28	809	1	28
B*6	540	3	15	540	3	15
B*5	433	—	—	533	—	—
B*4	—	—	—	—	—	—
B*3	422	—	—	157	—	—
Total	3 538	7	75	3 411	7	75
C*7	117	—	—	57	—	—
C*6	1 021	6	24	1 047	6	24
C*5	1 083	1	42	1 091	1	42
C*4	1 088	—	20	1 195	—	20
C*3	729	2	9	671	2	9
C*2	403	—	13	604	—	13
C*1	504	—	—	265	—	—
Total	4 945	9	108	4 930	9	108
D*5	38	—	—	19	—	—
D*4	163	—	—	207	—	—
D*3	29	—	—	32	—	—
D*2	2	—	—	2	—	—
Total	232	—	—	260	—	—
Total geral	**18 205** [20]	**24**	**366**	**17 591** [21]	**24**	**366**

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

(2) Dos quais 27 A*16 *ad personam*.

(3) Dos quais 27 A*16 *ad personam*.

(4) Dos quais 22 A*15 *ad personam*.

(5) Dos quais 2 A*15 *ad personam* nos termos do artigo 8.º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho.

(6) As funções de director-geral da Agência são exercidas por um funcionário de grau A*15 nomeado *ad personam* director-geral, na acepção do artigo 53.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica. As funções de director-geral adjunto da Agência são exercidas por um funcionário de grau A*14, nomeado director-geral adjunto, nos termos do artigo 53.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.

(7) Dos quais 22 A*15 *ad personam*.

(8) Dos quais 2 A*15 *ad personam* nos termos do artigo 8.º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho.

(9) As funções de director-geral da Agência são exercidas por um funcionário de grau A*15 nomeado *ad personam* director-geral, na acepção do artigo 53.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica. As funções de director-geral adjunto da Agência são exercidas por um funcionário de grau A*14, nomeado director-geral adjunto, nos termos do artigo 53.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.

(10) Dos quais 13 A*14 *ad personam*.

(11) Dos quais 1 A*14 *ad personam*, aplicando-se esta classificação aos funcionários que, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Justiça nos processos 20/63 e 21/63, bem como nos processos 79/63 e 82/63, têm direito a uma classificação em A*14.

(12) Dos quais 13 A*14 *ad personam*.

(13) Dos quais 1 A*14 *ad personam*, aplicando-se esta classificação aos funcionários que, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Justiça nos processos 20/63 e 21/63, bem como 79/63 e 82/63, têm direito a uma classificação em A*14.

(14) Dos quais 13 A*14 *ad personam*.

(15) Dos quais 1 A*14 *ad personam*, aplicando-se esta classificação aos funcionários que, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Justiça nos processos 20/63 e 21/63, bem como 79/63 e 82/63, têm direito a uma classificação em A*14.

(16) Dos quais 13 A*14 *ad personam*.

(17) Dos quais 1 A*14 *ad personam*, aplicando-se esta classificação aos funcionários que, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Justiça nos processos 20/63 e 21/63, bem como 79/63 e 82/63, têm direito a uma classificação em A*14.

(18) Dos quais 1 B*10 *ad personam*, nos termos do artigo 8.º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho.

(19) Dos quais 1 B*10 *ad personam*, nos termos do artigo 8.º do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho.

(20) Dos quais 2 lugares para o secretariado do Comité Económico e Monetário.

(21) Dos quais 2 lugares para o secretariado do Comité Económico e Monetário.

Investigação e desenvolvimento tecnológico — Centro Comum de Investigação

Categorias e graus	2006 [1]	2005
	Lugares	Lugares
A*16	2 [2]	2 [3]
A*15	10	10
A*14	36	38
A*13	9	5
A*12	166	153
A*11	178	178
A*10	174	188
A*9	18	7
A*8	81	145
A*7	36	16
A*6	81	51
A*5	64	27
Total	855	820
B*11	9	5
B*10	69	112
B*9	22	6
B*8	106	138
B*7	106	111
B*6	125	145
B*5	30	65
B*4	70	5
B*3	50	2
Total	587	589
C*7	18	10
C*6	143	221
C*5	82	99
C*4	78	84
C*3	41	51
C*2	75	40
C*1	30	—
Total	467	505
D*5	2	1
D*4	23	23
D*3	8	9
D*2	2	2
Total	35	35
Total geral	**1 944**	**1 949**

[1] Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

[2] Dos quais 1 funcionário que beneficie das vantagens previstas no artigo 93.º do Estatuto.

[3] Dos quais 1 funcionário que beneficie das vantagens previstas no artigo 93.º do Estatuto.

Investigação e desenvolvimento tecnológico — Acções indirectas

Categorias e graus	2006 (1)			2005		
	Lugares permanentes		Lugares temporários	Lugares permanentes		Lugares temporários
A*16	1		—	1		—
A*15	19 (2)		—	19 (3)		—
A*14	74 (4)		—	79 (5)		—
A*13	24		—	4		—
A*12	318		—	309		—
A*11	247		—	280		—
A*10	172		—	161		11
A*9	20		—	4		—
A*8	86		—	91		17
A*7	16		—	14		—
A*6	25		—	9		—
A*5	49		—	42		—
Total	1 051		—	1 013		28
B*11	4		—	2		—
B*10	42		—	74		—
B*9	7		—	4		—
B*8	57		—	62		—
B*7	67		—	62		—
B*6	76		—	45		6
B*5	30		—	24		9
B*4	5		—	—		—
B*3	34		—	22		—
Total	322		—	295		15
C*7	10		—	2		—
C*6	66		—	84		—
C*5	97		—	97		—
C*4	117		—	109		—
C*3	99		—	88		2
C*2	61		—	47		5
C*1	25		—	21		—
Total	475		—	448		7
D*5	—		—	—		—
D*4	—		—	—		—
D*3	—		—	—		—
D*2	—		—	—		—
Total	—		—	—		—
Total geral	**1 848**		**—**	**1 756**		**50**
	1 848			**1 806**		

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

(2) Dos quais 2 A*16 *ad personam*.

(3) Dos quais 2 A*16 *ad personam*.

(4) Dos quais 1 A*15 *ad personam*.

(5) Dos quais 1 A*15 *ad personam*.

Serviço das Publicações

Categorias e graus	Serviço das Publicações					
	2006 [1]			2005		
	Lugares permanentes		Lugares temporários	Lugares permanentes		Lugares temporários
A*16	1		—	1		—
A*15	3		—	3		—
A*14	8		—	8		—
A*13	1		—	1		—
A*12	8		—	8		—
A*11	13		—	13		—
A*10	12		—	12		—
A*9	4		—	4		—
A*8	19		—	19		—
A*7	—		—	—		—
A*6	3		—	3		—
A*5	8		—	8		—
Total	80		—	80		—
B*11	3		—	3		—
B*10	44		—	45		—
B*9	4		—	4		—
B*8	45		—	46		—
B*7	67		—	67		—
B*6	50		—	50		—
B*5	33		—	33		—
B*4	—		—	—		—
B*3	82		—	81		—
Total	328		—	329		—
C*7	2		—	2		—
C*6	48		—	48		—
C*5	38		—	39		—
C*4	43		—	43		—
C*3	42		—	42		—
C*2	31		—	31		—
C*1	2		—	—		—
Total	206		—	205		—
D*5	1		—	1		—
D*4	13		—	11		—
D*3	6		—	8		—
D*2	1		—	1		—
Total	21		—	21		—
Total geral	**635** [2] [3]			**635** [4] [5]		

[1] Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

[2] Dos quais 2 lugares de assistente técnico e de assistente de secretariado.

[3] A ocupação a meio tempo de alguns lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes, até ao limite do saldo de lugares assim libertados por categoria.

[4] Dos quais 2 lugares de assistente técnico e de assistente de secretariado.

[5] A ocupação a meio tempo de determinados lugares pode ser compensada pelo recrutamento de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares por categoria assim libertados.

Organismo Europeu de Luta Antifraude

Categorias e graus	Organismo Europeu de Luta Antifraude					
	2006 (1)			2005		
	Lugares permanentes		Lugares temporários	Lugares permanentes		Lugares temporários
A*16	1		—	1		—
A*15	2		3	2		3
A*14	5		4	5		4
A*13	1		—	1		—
A*12	13		21	10		24
A*11	16		13	12		17
A*10	11		1	9		1
A*9	13		1	4		12
A*8	22		15	20		17
A*7	1		—	—		—
A*6	6		2	7		2
A*5	10		—	—		—
Total	101		60	71		80
B*11	1		—	1		—
B*10	8		18	8		18
B*9	—		—	—		—
B*8	10		4	6		2
B*7	21		28	22		46
B*6	10		1	6		—
B*5	7		8	7		—
B*4	—		—	—		—
B*3	1		—	1		—
Total	58		59	51		66
C*7	1		—	1		—
C*6	14		—	5		—
C*5	9		—	12		—
C*4	14		—	15		—
C*3	13		—	13		—
C*2	14		—	14		—
C*1	11		—	15		—
Total	76		—	75		—
D*5	—		—	—		—
D*4	1		—	1		—
D*3	2		—	1		—
D*2	—		—	2		—
Total	3		—	4		—
Total geral	**238**		**119**	**201**		**146**
	357			**347** (2) (3)		

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

(2) Dos quais 1 A*15, 1 A*11, 1 B*7, 1 C*4, 1 A*11 T e 3 A*8 T são reservados para o secretariado do Comité de Fiscalização. Estes lugares deverão ser preenchidos por proposta do Comité de Fiscalização, de preferência através do destacamento de funcionários no interesse do serviço, nos termos do artigo 37.º do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

(3) Dos quais 80 lugares para inquéritos internos, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1073/1999 (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1). Os agentes responsáveis pela realização dos inquéritos serão englobados numa direcção especial.

Serviço Europeu de Selecção do Pessoal

Categorias e graus	Serviço Europeu de Selecção do Pessoal					
	2006 (1)			2005		
	Lugares permanentes	Dos quais EEA	Lugares temporários	Lugares permanentes		Lugares temporários
A*16	—	—	—	—	—	—
A*15	—	—	1	—	—	1
A*14	1	—	—	1	—	—
A*13	—	—	—	—	—	—
A*12	3	2	—	3	2	—
A*11	4	—	—	4	—	—
A*10	2	1	—	2	1 (2)	—
A*9	1	—	—	1	—	—
A*8	2	1	—	2	1	—
A*7	2	2	—	2	2 (3)	—
A*6	2	—	—	2	—	—
A*5	1	—	—	—	—	—
Total	18	6	1	17	6	1
B*11	—	—	—	—	—	—
B*10	3	—	—	3	—	—
B*9	—	—	—	—	—	—
B*8	12	1	—	12	1	—
B*7	5	—	—	5	—	—
B*6	3	1	—	3	1 (4)	—
B*5	6	1	—	6	1	—
B*4	1	1	—	1	1	—
B*3	2	—	—	1	—	—
Total	32	4	—	31	4	—
C*7	—	—	—	—	—	—
C*6	12	—	—	12	—	—
C*5	12	1	—	12	1	—
C*4	10	—	—	10	—	—
C*3	14	1	—	14	1	—
C*2	7	—	—	7	—	—
C*1	8	3	—	6	2 (5)	—
Total	63	5	—	61	4	—
D*5	—	—	—	—	—	—
D*4	1	—	—	1	—	—
D*3	1	—	—	1	—	—
D*2	—	—	—	—	—	—
Total	2	—	—	2	—	—
Total geral	**115**	**15**	**1**	**111**	**14**	**1**
	—	**116**	**—**	**—**	**112**	**—**

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

(2) Transferência de um lugar existente do Parlamento.

(3) Transferência de um lugar novo do Parlamento.

(4) Transferência de um lugar existente do Conselho.

(5) Transferência de um lugar novo do Conselho.

Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos Individuais

Categorias e graus	Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos Individuais					
	2006 (1)			2005		
	Lugares permanentes		Lugares temporários	Lugares permanentes		Lugares temporários
A*16	—		—	—		—
A*15	1		—	1		—
A*14	4		—	4		—
A*13	—		—	—		—
A*12	4		—	4		—
A*11	2		—	1		—
A*10	3		—	3		—
A*9	1		—	1		—
A*8	—		—	1		—
A*7	—		—	—		—
A*6	3		—	1		—
A*5	5		—	7		—
Total	23		—	23		—
B*11	—		—	—		—
B*10	20		—	20		—
B*9	—		—	—		—
B*8	24		—	24		—
B*7	16		—	14		—
B*6	14		—	14		—
B*5	3		—	3		—
B*4	—		—	—		—
B*3	—		—	—		—
Total	77		—	75		—
C*7	—		—	—		—
C*6	66		—	67		—
C*5	49		—	54		—
C*4	27		—	34		—
C*3	7		—	9		—
C*2	5		—	6		—
C*1	—		—	—		—
Total	154		—	170		—
D*5	—		—	—		—
D*4	3		—	8		—
D*3	2		—	4		—
D*2	—		—	—		—
Total	5		—	12		—
Total geral	**259**			**280** (2)		

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

(2) Dos quais 24 lugares bloqueados para transformação de lugares em dotações: 6 C*5, 8 C*4, 2 C*3, 1 C*2, 5 D*4, 2 D*3.

Serviço das Infra-Estruturas e de Logística de Bruxelas

Categorias e graus	Serviço das Infra-Estruturas e de Logística de Bruxelas					
	2006 (1)			2005		
	Lugares permanentes		Lugares temporários	Lugares permanentes		Lugares temporários
A*16	—		—	—		—
A*15	1		—	1		—
A*14	9		—	8		—
A*13	—		—	—		—
A*12	7		—	6		—
A*11	13		—	13		—
A*10	2		—	2		—
A*9	—		—	—		—
A*8	6		—	7		—
A*7	—		—	—		—
A*6	—		—	—		—
A*5	2		—	—		—
Total	40		—	37		—
B*11	—		—	—		—
B*10	19		—	18		—
B*9	—		—	—		—
B*8	12		—	14		—
B*7	16		—	16		—
B*6	9		—	9		—
B*5	10		—	12		—
B*4	—		—	—		—
B*3	—		—	—		—
Total	66		—	69		—
C*7	—		—	—		—
C*6	57		—	63		—
C*5	62		—	64		—
C*4	82		—	83		—
C*3	51		—	55		—
C*2	3		—	12		—
C*1	—		—	—		—
Total	255		—	277		—
D*5	—		—	—		—
D*4	104		—	124		—
D*3	14		—	43		—
D*2	—		—	—		—
Total	118		—	167		—
Total geral	**479**			**550**		

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

Serviço das Infra-Estruturas e de Logística do Luxemburgo

Categorias e graus	Serviço das Infra-Estruturas e de Logística do Luxemburgo					
	2006 (1)			2005		
	Lugares permanentes		Lugares temporários	Lugares permanentes		Lugares temporários
A*16	—		—	—		—
A*15	1		—	1		—
A*14	3		—	3		—
A*13	—		—	—		—
A*12	5		—	5		—
A*11	2		—	2		—
A*10	3		—	3		—
A*9	—		—	—		—
A*8	—		—	—		—
A*7	—		—	—		—
A*6	—		—	—		—
A*5	2		—	1		—
Total	16		—	15		—
B*11	—		—	—		—
B*10	8		—	8		—
B*9	—		—	—		—
B*8	7		—	7		—
B*7	5		—	5		—
B*6	3		—	3		—
B*5	3		—	3		—
B*4	—		—	—		—
B*3	—		—	—		—
Total	26		—	26		—
C*7	—		—	—		—
C*6	22		—	24		—
C*5	26		—	28		—
C*4	32		—	33		—
C*3	15		—	17		—
C*2	3		—	6		—
C*1	—		—	—		—
Total	98		—	108		—
D*5	—		—	—		—
D*4	35		—	42		—
D*3	12		—	14		—
D*2	—		—	—		—
Total	47		—	56		—
Total geral	**187**		**—**	**205**		**—**
	187			**205** (2)		

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

(2) Podem ser compensados os casos de exercício de actividade a tempo parcial autorizados pela autoridade investida do poder de nomeação.

Órgãos descentralizados

Agência Europeia dos Medicamentos

Categorias e graus	Lugares					
	2006 (1)		2005			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2004		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
A*16	—	1	—	—	—	—
A*15	—	3	—	1	—	1
A*14	—	4	—	5	—	7
A*13	—	4	—	—	—	4
A*12	—	34	—	32	—	33
A*11	—	33	—	37	—	32
A*10	—	34	—	39	—	34
A*9	—	13	—	—	—	11
A*8	—	32	—	36	—	32
A*7	—	41	—	—	—	41
A*6	—	12	—	—	—	—
A*5	—	—	—	—	—	—
Total A*	—	211	—	150	—	195
B*11	—	—	—	—	—	—
B*10	—	6	—	6	—	6
B*9	—	2	—	—	—	—
B*8	—	10	—	8	—	10
B*7	—	12	—	11	—	12
B*6	—	12	—	12	—	12
B*5	—	9	—	9	—	9
B*4	—	5	—	—	—	2
B*3	—	14	—	—	—	8
Total B*	—	70	—	46	—	59
C*7	—	2	—	—	—	—
C*6	—	18	—	19	—	19
C*5	—	23	—	24	—	23
C*4	—	47	—	48	—	47
C*3	—	8	—	6	—	6
C*2	—	10	—	—	—	2
C*1	—	28	—	—	—	21
Total C*	—	136	—	97	—	118
D*5	—	—	—	—	—	—
D*4	—	2	—	2	—	2
D*3	—	5	—	5	—	5
D*2	—	—	—	—	—	—
Total D*	—	7	—	7	—	7
Total geral	**—**	**424**	**—**	**300**	**—**	**379**
Total do pessoal	**424**		**300**		**379**	

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho

Categorias e graus	Lugares					
	2006 (1)		2005			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2004		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
A*16	—	—	—	—	—	—
A*15	1	—	—	—	1	—
A*14	1	—	1	—	1	—
A*13	—	—	—	—	—	—
A*12	10	—	6	—	10	—
A*11	10	—	6	—	10	—
A*10	8	—	5	—	8	—
A*9	—	—	—	—	—	—
A*8	2	—	8	—	2	—
A*7	3	—	—	—	3	—
A*6	—	—	—	—	—	—
A*5	—	—	—	—	—	—
Total A*	35	—	26	—	35	—
B*11	—	—	—	—	—	—
B*10	5	—	3	—	5	—
B*9	—	—	—	—	—	—
B*8	7	—	4	—	7	—
B*7	8	—	3	—	8	—
B*6	1	—	8	—	1	—
B*5	4	—	—	—	4	—
B*4	—	—	—	—	—	—
B*3	—	—	—	—	—	—
Total B*	25	—	18	—	25	—
C*7	—	—	—	—	—	—
C*6	6	—	4	—	6	—
C*5	12	—	10	—	12	—
C*4	4	—	4	—	4	—
C*3	8	—	4	—	8	—
C*2	3	—	7	—	3	—
C*1	—	—	—	—	—	—
Total C*	33	—	29	—	33	—
D*5	—	—	—	—	—	—
D*4	1	—	1	—	1	—
D*3	—	—	—	—	—	—
D*2	—	—	—	—	—	—
Total D*	1	—	1	—	1	—
Total do pessoal	**94**	**—**	**74**	**—**	**94**	**—**

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho

Categorias e graus	Lugares					
	2006 (1)		2005			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2004		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
A*16	—	—	—	—	—	—
A*15	—	1	—	1	—	1
A*14	—	—	—	—	—	—
A*13	—	—	—	—	—	—
A*12	—	3	—	1	—	3
A*11	—	6	—	3	—	6
A*10	—	3	—	3	—	3
A*9	—	—	—	1	—	—
A*8	—	3	—	2	—	3
A*7	—	4	—	—	—	4
A*6	—	—	—	3	—	—
A*5	—	—	—	—	—	—
Total A*	—	20	—	14	—	20
B*11	—	—	—	—	—	—
B*10	—	1	—	—	—	1
B*9	—	—	—	—	—	—
B*8	—	4	—	1	—	4
B*7	—	3	—	—	—	3
B*6	—	2	—	4	—	2
B*5	—	2	—	2	—	2
B*4	—	—	—	2	—	—
B*3	—	2	—	2	—	2
Total B*	—	14	—	11	—	14
C*7	—	—	—	—	—	—
C*6	—	1	—	—	—	1
C*5	—	1	—	—	—	1
C*4	—	1	—	1	—	1
C*3	—	1	—	1	—	1
C*2	—	1	—	2	—	1
C*1	—	1	—	—	—	1
Total C*	—	6	—	4	—	6
Total do pessoal	**—**	**40**	**—**	**29**	**—**	**40**

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia

Categorias e graus	Lugares					
	2006 (1)		2005			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2004		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
A*16	—	—	—	—	—	—
A*15	—	1	—	1	—	1
A*14	—	—	—	—	—	—
A*13	—	—	—	—	—	—
A*12	—	5	—	5	—	5
A*11	—	—	—	—	—	—
A*10	—	6	—	6	—	6
A*9	—	—	—	—	—	—
A*8	—	—	—	—	—	—
A*7	—	3	—	—	—	3
A*6	—	—	—	—	—	—
A*5	—	—	—	—	—	—
Total A*	—	15	—	12	—	15
B*11	—	—	—	—	—	—
B*10	—	1	—	1	—	1
B*9	—	—	—	—	—	—
B*8	—	1	—	1	—	1
B*7	—	8	—	8	—	8
B*6	—	—	—	—	—	—
B*5	—	—	—	—	—	—
B*4	—	3	—	3	—	3
B*3	—	—	—	—	—	—
Total B*	—	13	—	13	—	13
C*7	—	—	—	—	—	—
C*6	—	1	—	1	—	1
C*5	—	1	—	1	—	1
C*4	—	6	—	6	—	6
C*3	—	—	—	—	—	—
C*2	—	1	—	1	—	1
C*1	—	—	—	—	—	—
Total C*	—	9	—	9	—	9
D*5	—	—	—	—	—	—
D*4	—	—	—	—	—	—
D*3	—	—	—	—	—	—
D*2	—	—	—	—	—	—
Total D*	—	—	—	—	—	—
Total geral	**—**	**37**	**—**	**34**	**—**	**37**
Total do pessoal	**37**		**34**		**37**	

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

Agência Europeia para a Segurança da Aviação

Categorias e graus	Lugares					
	2006 (1)		2005			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2004		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
A*16	—	—	—	—	—	—
A*15	—	5	—	4	—	5
A*14	—	10	—	1	—	10
A*13	—	5	—	—	—	—
A*12	—	20	—	8	—	20
A*11	—	28	—	8	—	28
A*10	—	30	—	1	—	28
A*9	—	47	—	20	—	17
A*8	—	29	—	6	—	17
A*7	—	21	—	—	—	20
A*6	—	48	—	16	—	—
A*5	—	2	—	—	—	—
Total A*	—	245	—	64	—	145
B*11	—	—	—	—	—	—
B*10	—	—	—	—	—	—
B*9	—	—	—	—	—	—
B*8	—	—	—	—	—	—
B*7	—	10	—	—	—	8
B*6	—	18	—	—	—	8
B*5	—	9	—	4	—	9
B*4	—	—	—	—	—	—
B*3	—	2	—	5	—	—
Total B*	—	39	—	9	—	25
C*7	—	—	—	—	—	—
C*6	—	1	—	—	—	1
C*5	—	1	—	—	—	1
C*4	—	19	—	—	—	8
C*3	—	13	—	—	—	10
C*2	—	10	—	5	—	10
C*1	—	—	—	6	—	—
Total C*	—	44	—	11	—	30
D*5	—	—	—	—	—	—
D*4	—	—	—	—	—	—
D*3	—	—	—	—	—	—
D*2	—	—	—	—	—	—
Total D*	—	—	—	—	—	—
Total geral	**—**	**328**	**—**	**84**	**—**	**200**
Total do pessoal	**328**		**84**		**200**	

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

Agência Europeia para a Segurança Marítima

Categorias e graus	Lugares					
	2006 (1)		2005			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2004		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
A*16	—	—	—	—	—	—
A*15	—	1	—	1	—	1
A*14	—	1	—	1	—	1
A*13	—	1	—	—	—	—
A*12	1	5	—	2	1	4
A*11	1	6	—	3	1	5
A*10	2	9	2	4	2	6
A*9	—	18	—	—	—	8
A*8	—	9	—	8	—	2
A*7	5	9	—	2	3	15
A*6	—	8	—	—	—	—
A*5	—	7	—	—	—	6
Total A*	9	74	2	21	7	48
B*11	—	—	—	—	—	—
B*10	—	—	—	—	—	—
B*9	—	—	—	—	—	—
B*8	1	1	—	—	1	1
B*7	—	2	—	1	—	3
B*6	—	2	—	—	—	2
B*5	—	3	—	1	—	2
B*4	—	8	—	—	—	5
B*3	—	6	—	—	—	5
Total B*	1	22	—	2	1	18
C*7	—	—	—	—	—	—
C*6	—	1	—	—	—	1
C*5	—	—	—	—	—	—
C*4	—	2	—	2	—	2
C*3	—	5	—	—	—	3
C*2	—	12	—	7	—	6
C*1	—	6	—	—	—	9
Total C*	—	26	—	9	—	21
D*5	—	—	—	—	—	—
D*4	—	—	—	—	—	—
D*3	—	—	—	—	—	—
D*2	—	—	—	—	—	—
Total D*	—	—	—	—	—	—
Total geral	**10**	**122**	**2**	**32**	**8**	**87**
Total do pessoal	**132**		**34**		**95**	

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

Agência Ferroviária Europeia

Categorias e graus	Lugares					
	2006 (1)		2005			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2004		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
A*16	—	—	—	—	—	—
A*15	—	—	—	—	—	1
A*14	—	1	—	—	—	—
A*13	—	—	—	—	—	—
A*12	—	6	—	—	—	—
A*11	—	—	—	—	—	—
A*10	—	2	—	—	—	—
A*9	—	11	—	—	—	21
A*8	—	27	—	—	—	—
A*7	—	25	—	—	—	29
A*6	—	—	—	—	—	—
A*5	—	—	—	—	—	—
Total A*	—	72	—	—	—	51
B*11	—	—	—	—	—	—
B*10	—	—	—	—	—	—
B*9	—	—	—	—	—	—
B*8	—	—	—	—	—	—
B*7	—	—	—	—	—	—
B*6	—	—	—	—	—	—
B*5	—	2	—	—	—	—
B*4	—	6	—	—	—	5
B*3	—	5	—	—	—	7
Total B*	—	13	—	—	—	12
C*7	—	—	—	—	—	—
C*6	—	—	—	—	—	—
C*5	—	—	—	—	—	—
C*4	—	—	—	—	—	—
C*3	—	—	—	—	—	—
C*2	—	5	—	—	—	4
C*1	—	5	—	—	—	5
Total C*	—	10	—	—	—	9
Total D*	—	—	—	—	—	—
Total geral	**—**	**95**	**—**	**—**	**—**	**72**
Total do pessoal	**95**		**—**		**72**	

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

Agência Europeia do Ambiente

Categorias e graus	Lugares					
	2006 (1)		2005			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2004		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
A*16	—	—	—	—	—	—
A*15	—	1	—	1	—	1
A*14	—	4	—	4	—	4
A*13	—	1	—	—	—	—
A*12	1	8	—	7	—	7
A*11	—	12	1	13	1	14
A*10	—	12	—	14	—	14
A*9	—	2	—	—	—	—
A*8	—	9	1	10	—	10
A*7	—	1	—	—	—	—
A*6	—	—	—	—	—	—
A*5	—	—	—	—	—	—
Total A*	1	50	2	49	1	50
B*11	1	2	—	—	—	—
B*10	—	2	1	3	1	4
B*9	—	2	—	—	—	—
B*8	2	7	1	7	1	7
B*7	—	4	2	4	1	4
B*6	—	7	—	7	—	7
B*5	—	3	—	9	—	8
B*4	—	2	—	—	—	—
B*3	—	2	—	—	—	1
Total B*	3	31	4	30	3	31
C*7	—	2	—	—	—	—
C*6	—	2	—	3	—	4
C*5	—	5	—	3	—	3
C*4	—	6	—	6	—	6
C*3	—	8	—	8	—	8
C*2	—	2	—	6	—	4
C*1	—	1	—	—	—	1
Total C*	—	26	—	26	—	26
D*5	—	1	—	—	—	—
D*4	—	2	—	2	—	2
D*3	—	1	—	1	—	2
D*2	—	—	—	1	—	—
Total D*	—	4	—	4	—	4
Total geral	**4**	**111**	**6**	**109**	**4**	**111**
Total do pessoal	**115**		**115**		**115**	

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação

Categorias e graus	Lugares					
	2006 (1)		2005			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2004		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
A*16	—	—	—	—	—	—
A*15	—	1	—	1	—	1
A*14	—	—	—	—	—	—
A*13	—	—	—	—	—	—
A*12	—	3	—	—	—	3
A*11	—	—	—	—	—	—
A*10	—	4	—	—	—	4
A*9	—	7	—	—	—	6
A*8	—	5	—	—	—	2
A*7	—	9	—	—	—	9
A*6	—	—	—	—	—	—
A*5	—	—	—	—	—	—
Total A*	—	29	—	1	—	25
B*11	—	—	—	—	—	—
B*10	—	—	—	—	—	—
B*9	—	—	—	—	—	—
B*8	—	—	—	—	—	—
B*7	—	—	—	—	—	—
B*6	—	—	—	—	—	—
B*5	—	7	—	—	—	6
B*4	—	—	—	—	—	—
B*3	—	—	—	—	—	—
Total B*	—	7	—	—	—	6
C*7	—	—	—	—	—	—
C*6	—	—	—	—	—	—
C*5	—	—	—	—	—	—
C*4	—	1	—	—	—	—
C*3	—	—	—	—	—	—
C*2	—	5	—	—	—	3
C*1	—	2	—	—	—	4
Total C*	—	8	—	—	—	7
D*5	—	—	—	—	—	—
D*4	—	—	—	—	—	—
D*3	—	—	—	—	—	—
D*2	—	—	—	—	—	—
Total D*	—	—	—	—	—	—
Total geral	**—**	**44**	**—**	**1**	**—**	**38**
Total do pessoal	**44**		**1**		**38**	

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

Instituto de Harmonização no Mercado Interno

Categorias e graus	Lugares					
	2006 (1)		2005			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2004		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
A*16	—	1	—	1	—	1
A*15	—	3	—	2	—	3
A*14	5	17	5	17	5	17
A*13	2	—	—	—	2	—
A*12	16	—	13	—	16	—
A*11	33	3	31	3	33	3
A*10	47	9	46	5	47	9
A*9	—	6	—	—	—	6
A*8	—	16	—	20	—	16
A*7	—	—	—	—	—	—
A*6	—	—	—	—	—	—
Total A*	103	55	95	48	103	55
B*11	2	1	—	—	2	1
B*10	16	1	18	2	16	1
B*9	—	—	—	—	—	—
B*8	28	8	19	4	28	8
B*7	41	10	49	9	41	10
B*6	34	15	35	8	34	15
B*5	10	19	9	25	10	19
Total B*	131	54	130	48	131	54
C*7	2	—	—	—	2	—
C*6	22	3	23	3	22	3
C*5	44	8	29	7	44	8
C*4	75	28	89	26	75	28
C*3	64	35	63	33	64	35
C*2	—	33	—	32	—	33
Total C*	207	107	204	101	207	107
D*5	2	—	—	—	2	—
D*4	4	1	4	1	4	1
D*3	3	6	4	6	3	6
D*2	—	2	—	2	—	2
Total D*	9	9	8	9	9	9
Total geral	**450**	**225**	**437**	**206**	**450**	**225**

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional

Categorias e graus	Lugares					
	2006 (1)		2005			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2004		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
A*16	—	—	—	—	—	—
A*15	—	1	—	1	—	1
A*14	—	1	—	1	—	1
A*13	—	—	—	—	—	—
A*12	7	5	7	5	7	5
A*11	5	5	7	3	7	3
A*10	3	5	1	7	1	7
A*9	—	3	—	—	—	1
A*8	—	2	—	3	—	3
A*7	—	1	—	—	—	—
A*6	—	1	—	—	—	—
A*5	—	5	—	—	—	4
Total A*	15	29	15	20	15	25
B*11	—	—	—	—	—	—
B*10	3	1	3	1	3	1
B*9	—	—	—	—	—	—
B*8	2	1	2	1	2	1
B*7	1	1	—	1	1	1
B*6	—	7	—	7	—	7
B*5	—	3	—	3	—	3
B*4	—	—	—	—	—	—
B*3	—	1	—	—	—	1
Total B*	6	14	5	13	6	14
C*7	—	—	—	—	—	—
C*6	6	—	6	—	6	—
C*5	4	2	3	2	4	2
C*4	3	7	2	7	3	7
C*3	—	3	—	3	—	3
C*2	—	2	—	2	—	2
C*1	—	1	—	—	—	1
Total C*	13	15	11	14	13	15
D*5	—	—	—	—	—	—
D*4	1	—	1	—	1	—
D*3	—	2	—	2	—	2
D*2	—	—	—	—	—	—
D*1	—	—	—	—	—	—
Total D*	1	2	1	2	1	2
Total do pessoal	**35**	**60**	**32**	**49**	**35**	**56**

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

Fundação Europeia para a Formação

Categorias e graus	Lugares					
	2006 (1)		2005			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2004		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
A*16	—	—	—	—	—	—
A*15	—	1	—	—	—	1
A*14	—	2	—	2	—	2
A*13	—	1	—	—	—	1
A*12	—	8	—	7	—	7
A*11	—	15	—	14	—	15
A*10	—	10	—	6	—	11
A*9	—	7	—	4	—	4
A*8	—	8	—	13	—	11
A*7	—	2	—	1	—	1
A*6	—	—	—	2	—	—
A*5	—	—	—	1	—	—
Total A*	—	54	—	50	—	53
B*11	—	—	—	—	—	—
B*10	—	1	—	—	—	1
B*9	—	3	—	2	—	2
B*8	—	7	—	4	—	6
B*7	—	10	—	7	—	10
B*6	—	10	—	11	—	10
B*5	—	3	—	9	—	8
B*4	—	3	—	—	—	—
B*3	—	—	—	2	—	—
Total B*	—	37	—	35	—	37
C*7	—	1	—	—	—	1
C*6	—	2	—	2	—	2
C*5	—	2	—	1	—	2
C*4	—	3	—	1	—	4
C*3	—	3	—	6	—	3
C*2	—	3	—	—	—	2
C*1	—	—	—	4	—	—
Total C*	—	14	—	14	—	14
D*5	—	—	—	—	—	—
D*4	—	—	—	—	—	—
D*3	—	—	—	—	—	—
D*2	—	—	—	—	—	—
Total D*	—	—	—	—	—	—
Total geral	**—**	**105**	**—**	**99**	**—**	**104**
Total do pessoal	**105**		**99**		**104**	

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

Instituto Comunitário das Variedades Vegetais

Categorias e graus	Lugares					
	2006 (1)		2005			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2004		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
A*16	—	—	—	—	—	—
A*15	—	1	—	1	—	1
A*14	—	1	—	1	—	1
A*13	1	—	—	—	1	—
A*12	1	—	1	—	1	—
A*11	—	1	1	—	—	1
A*10	—	1	—	1	—	1
A*9	—	—	—	—	—	—
A*8	—	—	—	1	—	—
A*7	—	—	—	—	—	—
A*6	—	—	—	—	—	—
A*5	—	—	—	—	—	—
Total A*	2	4	2	4	2	4
B*11	—	—	—	—	—	—
B*10	—	—	—	—	—	—
B*9	2	2	—	—	2	2
B*8	2	2	1	1	2	2
B*7	2	4	5	3	2	4
B*6	—	3	—	3	—	3
B*5	—	—	—	1	—	—
B*4	—	—	—	—	—	—
B*3	—	—	—	1	—	—
Total B*	6	11	6	9	6	11
C*7	—	—	—	—	—	—
C*6	2	2	—	1	2	2
C*5	—	2	2	—	—	2
C*4	1	2	—	1	1	2
C*3	—	3	1	5	—	3
C*2	—	—	—	2	—	—
C*1	—	2	—	—	—	—
Total C*	3	11	3	9	3	9
D*5	—	3	—	—	—	3
D*4	—	—	—	—	—	—
D*3	—	—	—	1	—	—
D*2	—	—	—	2	—	—
Total D*	—	3	—	3	—	3
Total geral	**11**	**29**	**11**	**25**	**11**	**27**
Total do pessoal	**40**		**36**		**38**	

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos

Categorias e graus	Lugares					
	2006 (1)		2005			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2004		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
A*16	—	—	—	—	—	—
A*15	—	1	—	1	—	1
A*14	—	2	—	1	—	2
A*13	—	—	—	—	—	—
A*12	—	8	—	7	—	7
A*11	—	19	—	18	—	18
A*10	—	—	—	—	—	—
A*9	1	14	1	2	1	4
A*8	—	29	—	14	—	17
A*7	1	28	—	2	1	20
A*6	—	21	—	5	—	10
A*5	—	17	—	—	—	22
Total A*	2	139	1	50	2	101
B*11	—	—	—	—	—	—
B*10	—	—	—	—	—	—
B*9	—	—	—	—	—	—
B*8	—	—	—	—	—	—
B*7	—	4	—	3	—	4
B*6	—	—	—	—	—	—
B*5	—	16	—	9	—	9
B*4	1	4	—	2	1	3
B*3	—	12	—	3	—	11
Total B*	1	36	—	17	1	27
C*7	—	—	—	—	—	—
C*6	—	—	—	—	—	—
C*5	—	—	—	—	—	—
C*4	1	20	1	13	1	13
C*3	—	2	—	—	—	—
C*2	—	18	—	10	—	16
C*1	—	31	—	10	—	33
Total C*	1	71	1	33	1	62
D*5	—	—	—	—	—	—
D*4	—	—	—	—	—	—
D*3	—	—	—	—	—	—
D*2	—	—	—	—	—	—
Total D*	—	—	—	—	—	—
Total geral	**4**	**246**	**2**	**100**	**4**	**190**
Total do pessoal	**250**		**102**		**194**	

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

Eurojust

Categorias e graus	Lugares					
	2006 (1)		2005			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2004		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
A*16	—	—	—	—	—	—
A*15	—	1	—	1	—	1
A*14	—	—	—	—	—	—
A*13	—	—	—	—	—	—
A*12	—	—	—	—	—	—
A*11	—	2	—	2	—	2
A*10	—	—	—	—	—	—
A*9	—	4	—	3	—	4
A*8	—	3	—	3	—	3
A*7	—	7	—	—	—	7
A*6	—	1	—	—	—	—
A*5	—	8	—	—	—	4
Total A*	—	26	—	9	—	21
B*11	—	—	—	—	—	—
B*10	—	—	—	—	—	—
B*9	—	—	—	—	—	—
B*8	—	1	—	1	—	1
B*7	—	1	—	1	—	1
B*6	—	—	—	—	—	—
B*5	—	2	—	1	—	2
B*4	—	—	—	—	—	—
B*3	—	16	—	3	—	9
Total B*	—	20	—	6	—	13
C*7	—	—	—	—	—	—
C*6	—	—	—	—	—	—
C*5	—	—	—	—	—	—
C*4	—	17	—	17	—	17
C*3	—	—	—	—	—	—
C*2	—	25	—	12	—	25
C*1	—	22	—	5	—	2
Total C*	—	64	—	34	—	44
D*5	—	—	—	—	—	—
D*4	—	—	—	—	—	—
D*3	—	—	—	—	—	—
D*2	—	2	—	2	—	9
Total D*	—	2	—	2	—	9
Total geral	**—**	**112**	**—**	**51**	**—**	**87**
Total do pessoal	**112**		**51**		**87**	

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência

Categorias e graus	Lugares					
	2006 (1)		2005			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2004		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
A*16	—	—	—	—	—	—
A*15	—	1	—	1	—	1
A*14	1	—	1	—	1	—
A*13	1	2	—	—	—	—
A*12	1	6	1	5	2	7
A*11	3	3	2	3	3	3
A*10	2	11	2	12	2	12
A*9	—	5	—	—	1	3
A*8	—	8	—	8	—	10
A*7	2	2	—	—	2	2
A*6	—	—	—	1	—	—
A*5	—	—	—	—	—	—
Total A*	10	38	6	30	10	38
B*11	1	—	—	—	—	—
B*10	—	—	1	—	1	—
B*9	—	1	—	—	—	—
B*8	—	4	—	1	—	3
B*7	—	4	—	3	—	4
B*6	1	3	1	3	1	3
B*5	—	2	—	3	—	3
B*4	2	—	—	1	2	1
B*3	—	—	—	2	—	—
Total B*	4	14	2	13	4	14
C*7	—	1	—	—	—	—
C*6	—	1	—	1	—	1
C*5	—	3	—	2	—	3
C*4	—	2	—	2	—	3
C*3	2	1	1	2	2	1
C*2	—	—	1	1	—	—
C*1	1	—	—	—	1	—
Total C*	3	8	2	8	3	8
D*5	—	—	—	—	—	—
D*4	—	—	—	—	—	—
D*3	—	—	—	—	—	—
D*2	—	—	—	—	—	—
Total D*	—	—	—	—	—	—
Total geral	**17**	**60**	**10**	**51**	**17**	**60**
Total do pessoal	**77**		**61**		**77**	

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

Agência Europeia de Reconstrução

Categorias e graus	Lugares					
	2006 (1)		2005			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2004		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
A*16	—	—	—	—	—	—
A*15	—	1	—	1	—	1
A*14	—	1	—	1	—	1
A*13	—	1	—	—	—	—
A*12	—	56	—	18	—	55
A*11	—	—	—	21	—	—
A*10	—	29	—	5	—	29
A*9	—	—	—	3	—	—
A*8	—	—	—	14	—	—
A*7	—	1	—	4	—	2
A*6	—	—	—	1	—	—
A*5	—	—	—	—	—	—
Total A*	—	89	—	68	—	88
B*11	—	—	—	—	—	—
B*10	—	1	—	1	—	1
B*9	—	—	—	—	—	—
B*8	—	2	—	—	—	2
B*7	—	—	—	3	—	—
B*6	—	—	—	4	—	—
B*5	—	22	—	5	—	22
B*4	—	—	—	1	—	—
B*3	—	—	—	1	—	—
Total B*	—	25	—	15	—	25
C*7	—	—	—	—	—	—
C*6	—	—	—	—	—	—
C*5	—	—	—	—	—	—
C*4	—	—	—	—	—	—
C*3	—	—	—	—	—	—
C*2	—	—	—	—	—	—
C*1	—	—	—	—	—	—
Total C*	—	1	—	—	—	1
D*5	—	—	—	—	—	—
D*4	—	—	—	—	—	—
D*3	—	—	—	—	—	—
D*2	—	—	—	—	—	—
Total D*	—	—	—	—	—	—
Total geral	**—**	**115**	**—**	**83**	**—**	**114**
Total do pessoal	**115**		**83**		**114**	

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

Autoridade de Supervisão do Galileo

Categorias e graus	Lugares					
	2006 (1)		2005			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2004		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
A*16	—	—	—	—	—	—
A*15	—	—	—	—	—	—
A*14	—	1	—	—	—	1
A*13	—	3	—	—	—	2
A*12	—	—	—	—	—	—
A*11	—	3	—	—	—	2
A*10	—	—	—	—	—	—
A*9	—	—	—	—	—	—
A*8	—	2	—	—	—	—
A*7	—	6	—	—	—	5
A*6	—	—	—	—	—	—
A*5	—	—	—	—	—	—
Total A*	—	15	—	—	—	10
B*11	—	—	—	—	—	—
B*10	—	—	—	—	—	—
B*9	—	—	—	—	—	—
B*8	—	—	—	—	—	—
B*7	—	2	—	—	—	2
B*6	—	—	—	—	—	—
B*5	—	—	—	—	—	—
B*4	—	—	—	—	—	—
B*3	—	—	—	—	—	—
Total B*	—	2	—	—	—	2
C*7	—	—	—	—	—	—
C*6	—	—	—	—	—	—
C*5	—	1	—	—	—	1
C*4	—	—	—	—	—	—
C*3	—	—	—	—	—	—
C*2	—	2	—	—	—	2
C*1	—	—	—	—	—	—
Total C*	—	3	—	—	—	3
D*5	—	—	—	—	—	—
D*4	—	—	—	—	—	—
D*3	—	—	—	—	—	—
D*2	—	—	—	—	—	—
Total D*	—	—	—	—	—	—
Total geral	**—**	**20**	**—**	**—**	**—**	**15**
Total do pessoal	**20**		**—**		**15**	

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

Agência Comunitária de Controlo das Pescas (ACCP)

Categorias e graus	Lugares					
	2006 (1)		2005			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2004		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
A*16	—	—	—	—	—	—
A*15	—	—	—	—	—	—
A*14	—	—	—	—	—	—
A*13	—	—	—	—	—	—
A*12	—	—	—	—	—	—
A*11	—	—	—	—	—	—
A*10	—	—	—	—	—	—
A*9	—	—	—	—	—	—
A*8	—	—	—	—	—	—
A*7	—	—	—	—	—	—
A*6	—	—	—	—	—	—
A*5	—	—	—	—	—	—
Total A*	8	5	—	—	—	—
B*11	—	—	—	—	—	—
B*10	—	—	—	—	—	—
B*9	—	—	—	—	—	—
B*8	—	—	—	—	—	—
B*7	—	—	—	—	—	—
B*6	—	—	—	—	—	—
B*5	—	—	—	—	—	—
B*4	—	—	—	—	—	—
B*3	—	—	—	—	—	—
Total B*	2	12	—	—	—	—
C*7	—	—	—	—	—	—
C*6	—	—	—	—	—	—
C*5	—	—	—	—	—	—
C*4	—	—	—	—	—	—
C*3	—	—	—	—	—	—
C*2	—	—	—	—	—	—
C*1	—	—	—	—	—	—
Total C*	—	9	—	—	—	—
D*5	—	—	—	—	—	—
D*4	—	—	—	—	—	—
D*3	—	—	—	—	—	—
D*2	—	—	—	—	—	—
Total D*	—	2	—	—	—	—
Total geral	**10**	**28**	**—**	**—**	**—**	**—**
Total do pessoal	**38**		—			

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

Centro Europeu de Prevenção e de Controlo de Doenças

Categorias e graus	Lugares					
	2006 (1)		2005			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2004		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
A*16	—	—	—	—	—	—
A*15	—	1	—	—	—	1
A*14	—	2	—	—	—	1
A*13	—	—	—	—	—	—
A*12	—	—	—	—	—	—
A*11	—	4	—	—	—	2
A*10	—	5	—	—	—	2
A*9	—	—	—	—	—	—
A*8	—	8	—	—	—	4
A*7	—	—	—	—	—	—
A*6	—	—	—	—	—	—
A*5	—	8	—	—	—	6
Total A*	—	28	—	—	—	16
B*11	—	—	—	—	—	—
B*10	—	—	—	—	—	—
B*9	—	—	—	—	—	—
B*8	—	—	—	—	—	—
B*7	—	—	—	—	—	—
B*6	—	4	—	—	—	—
B*5	—	—	—	—	—	—
B*4	—	5	—	—	—	7
B*3	—	—	—	—	—	—
Total B*	—	9	—	—	—	7
C*7	—	—	—	—	—	—
C*6	—	—	—	—	—	—
C*5	—	—	—	—	—	—
C*4	—	—	—	—	—	—
C*3	—	2	—	—	—	—
C*2	—	—	—	—	—	—
C*1	—	11	—	—	—	6
Total C*	—	13	—	—	—	6
D*5	—	—	—	—	—	—
D*4	—	—	—	—	—	—
D*3	—	—	—	—	—	—
D*2	—	—	—	—	—	—
Total D*	—	—	—	—	—	—
Total geral	**—**	**50**	**—**	**—**	**—**	**29**
Total do pessoal	**50**		**—**		**29**	

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

Agência Europeia para a Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas

Categorias e graus	Lugares					
	2006 (1)		2005			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2004		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
A*16	—	—	—	—	—	—
A*15	—	—	—	—	—	—
A*14	—	—	—	—	—	1
A*13	—	—	—	—	—	—
A*12	—	—	—	—	—	—
A*11	—	—	—	—	—	—
A*10	—	—	—	—	—	—
A*9	—	—	—	—	—	—
A*8	—	—	—	—	—	—
A*7	—	—	—	—	—	2
A*6	—	—	—	—	—	—
A*5	—	—	—	—	—	2
Total A*	—	5	—	—	—	5
B*11	—	—	—	—	—	—
B*10	—	—	—	—	—	—
B*9	—	—	—	—	—	—
B*8	—	—	—	—	—	—
B*7	—	—	—	—	—	—
B*6	—	—	—	—	—	—
B*5	—	—	—	—	—	—
B*4	—	—	—	—	—	—
B*3	—	—	—	—	—	5
Total B*	—	5	—	—	—	5
C*7	—	—	—	—	—	—
C*6	—	—	—	—	—	—
C*5	—	—	—	—	—	—
C*4	—	—	—	—	—	—
C*3	—	—	—	—	—	—
C*2	—	—	—	—	—	—
C*1	—	—	—	—	—	5
Total C*	—	5	—	—	—	5
D*5	—	—	—	—	—	—
D*4	—	—	—	—	—	—
D*3	—	—	—	—	—	—
D*2	—	—	—	—	—	2
Total D*	—	2	—	—	—	2
Total geral	**—**	**17**	**—**	**—**	**—**	**17**
Total do pessoal	**17**		**—**		**17**	

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

Academia Europeia de Polícia

Categorias e graus	Lugares					
	2006 (1)		2005			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2004		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
A*16	—	—	—	—	—	—
A*15	—	—	—	—	—	—
A*14	—	—	—	—	—	1
A*13	—	—	—	—	—	—
A*12	—	—	—	—	—	—
A*11	—	—	—	—	—	—
A*10	—	—	—	—	—	—
A*9	—	—	—	—	—	—
A*8	—	—	—	—	—	—
A*7	—	—	—	—	—	3
A*6	—	—	—	—	—	—
A*5	—	—	—	—	—	3
Total A*	—	10	—	—	—	7
B*11	—	—	—	—	—	—
B*10	—	—	—	—	—	—
B*9	—	—	—	—	—	—
B*8	—	—	—	—	—	—
B*7	—	—	—	—	—	—
B*6	—	—	—	—	—	—
B*5	—	—	—	—	—	—
B*4	—	—	—	—	—	—
B*3	—	—	—	—	—	6
Total B*	—	6,5	—	—	—	6
C*7	—	—	—	—	—	—
C*6	—	—	—	—	—	—
C*5	—	—	—	—	—	—
C*4	—	—	—	—	—	—
C*3	—	—	—	—	—	—
C*2	—	—	—	—	—	—
C*1	—	—	—	—	—	5
Total C*	—	6	—	—	—	5
D*5	—	—	—	—	—	—
D*4	—	—	—	—	—	—
D*3	—	—	—	—	—	—
D*2	—	—	—	—	—	—
Total D*	—	—	—	—	—	—
Total geral	**—**	**22,5**	**—**	**—**	**—**	**18**
Total do pessoal	**22,5**		**—**		**18**	

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia

Categorias e graus	Lugares					
	2006 (1)		2005			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2004		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
A*16	—	—	—	—	—	—
A*15	—	1	—	1	—	1
A*14	1	—	1	—	1	—
A*13	—	—	—	—	—	—
A*12	5	2	1	4	2	4
A*11	5	8	2	9	9	8
A*10	11	11	1	25	1	30
A*9	1	10	—	—	—	7
A*8	2	10	—	21	10	9
A*7	1	2	2	1	—	16
A*6	—	27	—	14	—	—
A*5	—	8	—	—	—	2
Total A*	26	79	7	75	23	77
B*11	—	—	—	—	—	—
B*10	—	—	—	—	—	—
B*9	—	—	—	—	—	—
B*8	2	1	—	2	1	2
B*7	4	3	1	3	4	3
B*6	—	5	3	4	—	9
B*5	4	4	—	12	3	7
B*4	—	3	—	—	—	1
B*3	—	8	—	3	—	1
Total B*	10	24	4	24	8	23
C*7	—	—	—	—	—	—
C*6	—	1	—	1	—	1
C*5	1	2	—	2	—	3
C*4	3	4	—	4	2	7
C*3	3	12	—	16	2	19
C*2	1	7	—	13	1	15
C*1	—	16	—	4	—	—
Total C*	8	42	—	40	5	45
D*5	—	—	—	—	—	—
D*4	—	—	—	—	—	—
D*3	—	—	—	—	—	—
D*2	—	—	—	—	—	—
Total D*	—	—	—	—	—	—
Total	**44**	**145**	**11**	**139**	**36**	**145**
Total do pessoal	**189**		**150**		**181**	

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

Agências de execução [n.º 1 do artigo 12.º do regulamento (ce) n.º 58/2003 do conselho]

Agência de Execução para a Energia Inteligente

Categorias e graus	Lugares					
	2006 (1)		2005			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2004		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
A*16	—	—	—	—	—	—
A*15	—	—	—	—	—	—
A*14	—	1	—	1	—	1
A*13	—	—	—	—	—	—
A*12	—	2	—	—	—	2
A*11	—	1	—	—	—	1
A*10	—	3	—	—	—	3
A*9	—	—	—	—	—	—
A*8	—	2	—	—	—	2
A*7	—	3	—	—	—	3
A*6	—	—	—	—	—	—
A*5	—	—	—	—	—	—
Total A*	—	12	—	1	—	12
B*11	—	—	—	—	—	—
B*10	—	—	—	—	—	—
B*9	—	—	—	—	—	—
B*8	—	—	—	—	—	—
B*7	—	2	—	—	—	2
B*6	—	—	—	—	—	—
B*5	—	—	—	—	—	—
B*4	—	—	—	—	—	—
B*3	—	1	—	—	—	1
Total B*	—	3	—	—	—	3
C*7	—	—	—	—	—	—
C*6	—	—	—	—	—	—
C*5	—	—	—	—	—	—
C*4	—	1	—	—	—	1
C*3	—	—	—	—	—	—
C*2	—	—	—	—	—	—
C*1	—	—	—	—	—	—
Total C*	—	1	—	—	—	1
D*5	—	—	—	—	—	—
D*4	—	—	—	—	—	—
D*3	—	—	—	—	—	—
D*2	—	—	—	—	—	—
Total D*	—	—	—	—	—	—
Total geral	**—**	**16**	**—**	**1**	**—**	**16**
Total do pessoal	**16**		**1**		**16**	

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

Agência de Execução para a Educação e a Cultura

Categorias e graus	Lugares					
	2006 (1)		2005			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2004		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
A*16	—	—	—	—	—	—
A*15	—	—	—	—	—	—
A*14	—	1	—	—	—	1
A*13	—	4	—	—	—	4
A*12	—	9	—	—	—	9
A*11	—	21	—	—	—	21
A*10	—	8	—	—	—	8
A*9	—	—	—	—	—	—
A*8	—	6	—	—	—	6
A*7	—	—	—	—	—	—
A*6	—	—	—	—	—	—
A*5	—	—	—	—	—	—
Total A*	—	49	—	—	—	49
B*11	—	—	—	—	—	—
B*10	—	5	—	—	—	5
B*9	—	—	—	—	—	—
B*8	—	8	—	—	—	8
B*7	—	9	—	—	—	9
B*6	—	4	—	—	—	4
B*5	—	—	—	—	—	—
B*4	—	—	—	—	—	—
B*3	—	—	—	—	—	—
Total B*	—	26	—	—	—	26
C*7	—	—	—	—	—	—
C*6	—	—	—	—	—	—
C*5	—	—	—	—	—	—
C*4	—	—	—	—	—	—
C*3	—	—	—	—	—	—
C*2	—	—	—	—	—	—
C*1	—	—	—	—	—	—
Total C*	—	—	—	—	—	—
D*5	—	—	—	—	—	—
D*4	—	—	—	—	—	—
D*3	—	—	—	—	—	—
D*2	—	—	—	—	—	—
Total D*	—	—	—	—	—	—
Total geral	**—**	**75**	**—**	**—**	**—**	**75**
Total do pessoal	**75**		**—**		**75**	

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

Agência de Execução do Programa de Saúde Pública

Categorias e graus	Lugares					
	2006 (1)		2005			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2004		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
A*16	—	—	—	—	—	—
A*15	—	—	—	—	—	—
A*14	—	1	—	—	—	1
A*13	—	—	—	—	—	—
A*12	—	—	—	—	—	—
A*11	—	1	—	—	—	1
A*10	—	—	—	—	—	—
A*9	—	—	—	—	—	—
A*8	—	2	—	—	—	2
A*7	—	—	—	—	—	—
A*6	—	1	—	—	—	1
A*5	—	—	—	—	—	—
Total A*	—	5	—	—	—	5
B*11	—	—	—	—	—	—
B*10	—	—	—	—	—	—
B*9	—	—	—	—	—	—
B*8	—	—	—	—	—	—
B*7	—	1	—	—	—	1
B*6	—	—	—	—	—	—
B*5	—	3	—	—	—	3
B*4	—	—	—	—	—	—
B*3	—	—	—	—	—	—
Total B*	—	4	—	—	—	4
C*7	—	—	—	—	—	—
C*6	—	—	—	—	—	—
C*5	—	—	—	—	—	—
C*4	—	—	—	—	—	—
C*3	—	—	—	—	—	—
C*2	—	—	—	—	—	—
C*1	—	—	—	—	—	—
Total C*	—	—	—	—	—	—
D*5	—	—	—	—	—	—
D*4	—	—	—	—	—	—
D*3	—	—	—	—	—	—
D*2	—	—	—	—	—	—
Total D*	—	—	—	—	—	—
Total geral	**—**	**9**	**—**	**—**	**—**	**9**
Total do pessoal	**9**		**—**		**9**	

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

Redes transeuropeias de transportes — Agência de execução

Categorias e graus	Lugares					
	2006 (1)		2005			
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Efectivamente providos em 31.12.2004		Autorizados pelo orçamento comunitário	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
A*16	—	—	—	—	—	—
A*15	—	—	—	—	—	—
A*14	—	1	—	—	—	—
A*13	—	—	—	—	—	—
A*12	—	1	—	—	—	—
A*11	—	1	—	—	—	—
A*10	—	3	—	—	—	—
A*9	—	—	—	—	—	—
A*8	—	2	—	—	—	—
A*7	—	1	—	—	—	—
A*6	—	4	—	—	—	—
A*5	—	5	—	—	—	—
Total A*	—	18	—	—	—	—
B*11	—	—	—	—	—	—
B*10	—	—	—	—	—	—
B*9	—	—	—	—	—	—
B*8	—	—	—	—	—	—
B*7	—	—	—	—	—	—
B*6	—	1	—	—	—	—
B*5	—	2	—	—	—	—
B*4	—	—	—	—	—	—
B*3	—	2	—	—	—	—
Total B*	—	5	—	—	—	—
C*7	—	—	—	—	—	—
C*6	—	—	—	—	—	—
C*5	—	—	—	—	—	—
C*4	—	—	—	—	—	—
C*3	—	—	—	—	—	—
C*2	—	—	—	—	—	—
C*1	—	—	—	—	—	—
Total C*	—	—	—	—	—	—
D*5	—	—	—	—	—	—
D*4	—	—	—	—	—	—
D*3	—	—	—	—	—	—
D*2	—	—	—	—	—	—
Total D*	—	—	—	—	—	—
Total geral	**—**	**23**	**—**	**—**	**—**	**—**
Total do pessoal	**23**		**—**		**—**	

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

Secção IV — Tribunal de Justiça

Categorias e graus	Tribunal de Justiça					
	2006 [1]			2005		
	Lugares permanentes		Lugares temporários	Lugares permanentes		Lugares temporários
A*16	—		—	—		—
A*15	9		1	9		1
A*14	26 [2]		41 [3]	26 [4]		41 [5]
A*13	12		—	6		—
A*12	133 [6]		61	136 [7]		61
A*11	103		69	104		69
A*10	101		23	103		23
A*9	13		1	4		1
A*8	65		1	59		1
A*7	210		24	200		24
A*6	29		—	25		—
A*5	23		—	38		—
Total	724		221	710		221
B*11	2		—	1		—
B*10	21		1	22		1
B*9	7		—	7		—
B*8	32		5	28		5
B*7	25		26	28		26
B*6	27		24	21		24
B*5	31		42	38		42
B*4	—		—	—		—
B*3	94		7	88		7
Total	239		105	233		105
C*7	5		—	3		—
C*6	68		—	70		—
C*5	53		—	51		—
C*4	42		63	38		63
C*3	24		1	30		1
C*2	27		1	27		1
C*1	125		—	120		—
Total	344		65	339		65
D*5	3		—	2		—
D*4	20		1	25		1
D*3	14		4	17		4
D*2	2		15	6		15
Total	39		20	50		20
Subtotal	**1 346** [8]		**411**	**1 332** [9]		**411**
Total geral	**1 757** [10]		**—**	**1 743** [11]		**—**

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

(2) Dos quais 1 A*15 *ad personam*.

(3) Dos quais 1 A*15 *ad personam*.

(4) Dos quais 1 A*15 *ad personam*.

(5) Dos quais 1 A*15 *ad personam*.

(6) Dos quais 1 A*14 *ad personam*.

(7) Dos quais 1 A*14 *ad personam*.

(8) Não inclui a reserva virtual, sem atribuição de dotações, para os funcionários destacados junto dos membros do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância (6 A*12, 6 A*11, 12 A*10, 8 B*6, 2 B*5, 3 C*6, 15 C*5, 15 C*4, 6 D*4 e 6 D*3).

(9) Não inclui a reserva virtual, sem atribuição de dotações, para os funcionários destacados junto dos membros do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância (6 A*12, 6 A*11, 12 A*10, 8 B*6, 2 B*5, 3 C*6, 15 C*5, 15 C*4, 6 D*4 e 6 D*3).

(10) A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

(11) A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros agentes, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

Secção V — Tribunal de Contas

Categorias e graus	Tribunal de Contas [1]					
	Lugares permanentes			Lugares temporários [2]		
	2006 [3]		2005	2006 [4]		2005
Além do quadro	—		—	1		1
A*16	—		—	—		—
A*15	9		9	—		—
A*14	31 [5]		31 [6]	28		28
A*13	5		3	—		—
A*12	53 [7]		53 [8]	11 [9]		12 [10]
A*11	54		49	28		28
A*10	45		52	1		1
A*9	51		40	—		—
A*8	81		92	—		—
A*7	1		—	—		—
A*6	82 [11]		73	—		—
A*5	7		7	—		—
Total	419		409	69		70
B*11	4		3	—		—
B*10	16		17	—		—
B*9	5		3	—		—
B*8	10		10	—		—
B*7	14		15	26 [12]		26 [13]
B*6	7		7	—		—
B*5	7		8	—		—
B*4	—		—	—		—
B*3	21 [14]		16	—		—
Total	84		79	26		26
C*7	9		3	—		—
C*6	32		33	—		—
C*5	27		28	—		—
C*4	26		28	26		26
C*3	16		16	—		—
C*2	17		19	—		—
C*1	17		17	—		—
Total	144		144	26		26
D*5	4		2	—		—
D*4	5		7	—		—
D*3	1		—	—		—
D*2	—		1	13		13
Total	10		10	13		13
Total geral [15]	**657** [16]		**642** [17]	**134**		**135**

(1) O presente quadro dos efectivos tem em conta o orçamento rectificativo n.º 2/2005.

(2) O grau efectivo dos lugares afectados aos gabinetes seguirá critérios de classificação idênticos aos dos funcionários recrutados antes de 1 de Maio de 2004.

(3) Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

(4) Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

(5) Dos quais 1 A*15 *ad personam*.

(6) Dos quais 1 A*15 *ad personam*.

(7) Dos quais 1 A*14 *ad personam*.

(8) Dos quais 1 A*14 *ad personam*.

(9) Supressão de 1 lugar dos tribunais de contas nacionais.

(10) Supressão de 1 lugar dos tribunais de contas nacionais.

(11) Dos quais 10 lugares novos.

(12) Lugares de assistente de secretariado, dos quais 1 B*8 *ad personam*.

(13) Lugares de assistente de secretariado, dos quais 1 B*8 *ad personam*.

(14) Dos quais 5 lugares novos.

(15) A ocupação a tempo parcial de determinados lugares pode ser compensada pelo recrutamento de outros agentes, no limite do saldo de lugares assim libertados por categoria.

(16) Não incluída a reserva virtual, sem dispêndio de dotações, para os funcionários destacados nos Gabinetes (1 A*14, 2 A*13, 5 A*12, 5 A*11, 12 A*10, 2 A*9, 6 A*8, 1 B*11, 1 B*10, 1 B*9, 1 B*8, 2 B*7, 1 B*6, 1 B*5, 1B*3, 2 C*7, 9 C*6, 3 C*5, 4 C*4, 3 C*3, 2 C*2, 2 C*1, 4 D*5, 5 D*4, 1 D*3).

(17) Não incluída a reserva virtual, sem dispêndio de dotações, para os funcionários destacados nos Gabinetes (1 A*14, 5 A*12, 6 A*11, 7 A*10, 5 A*8, 1 B*10, 1 B*8, 1 B*7, 1 B*6, 1 B*5, 12 C*6, 4 C*5, 5 C*4, 2 C*3, 2 C*2, 1 D*4 e 3 D*3).

Secção VI — Comité Económico e Social Europeu

Categorias e graus	Comité Económico e Social Europeu					
	2006 (1)			2005		
	Lugares permanentes		Lugares temporários	Lugares permanentes		Lugares temporários
Além do quadro	1		—	1		—
A*16	—		—	—		—
A*15	5		—	5		—
A*14	21		1	21		1
A*13	4		—	4		—
A*12	54		3	53		3 (2)
A*11	40		—	40		—
A*10	36		—	36		—
A*9	9		—	9		—
A*8	18		4 (3)	18		4 (4)
A*7	19		—	19		—
A*6	87		—	64		—
A*5	3		5	3		5
Total	296		13	272		13
B*11	2		—	2		—
B*10	10		1	10		1
B*9	4		—	4		—
B*8	16		2	16		1
B*7	12		1	12		2
B*6	10		2	10		2
B*5	20		3	20		3
B*4	—		—	—		—
B*3	26		—	15		—
Total	100		9	89		9
C*7	6		—	6		—
C*6	59		—	59		—
C*5	52		3	52		2
C*4	36		3	36		4
C*3	18		—	18		—
C*2	28		—	28		—
C*1	23		1	23		1
Total	222		7	222		7
D*5	2		—	2		—
D*4	9		—	9		—
D*3	4		—	4		—
D*2	5		—	5		—
D*1	3		—	3		—
Total	23		—	23		—
Total geral	**642** (5)		**29**	**607** (6)		**29**

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

(2) Para o secretariado do Grupo III, revalorização de um A*11T em A*12T.

(3) Para o secretariado do presidente e dos grupos e a célula imobiliária (1 A*8T e 1 B*5T autorizados até 31 de Dezembro de 2006).

(4) Para o secretariado do presidente e dos grupos e a célula imobiliária (1 A*8T e 1 B*5T autorizados até 31 de Dezembro de 2006).

(5) A ocupação a meio tempo de alguns lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes, até ao limite do saldo de lugares assim libertados por categoria.

(6) A ocupação a meio tempo de alguns lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes, até ao limite do saldo de lugares assim libertados por categoria.

Secção VII — Comité das Regiões

Categorias e graus	Comité das Regiões					
	2006 (1)			2005		
	Lugares permanentes		Lugares temporários	Lugares permanentes		Lugares temporários
Além do quadro	—		1	—		1
A*16	—		—	—		—
A*15	3		—	3		—
A*14	10		1	10		1
A*13	2		—	1		—
A*12	23		—	20		—
A*11	19 (2)		4	18		5
A*10	18		1	19		—
A*9	20		3	19		1
A*8	23		2	25		5
A*7	—		—	—		—
A*6	111		5	94		4
A*5	17		3	17		3
Total	246		19	226		19
B*11	1		—	1		—
B*10	3		—	3		—
B*9	3		—	3		—
B*8	1		—	—		—
B*7	7		1	5		1
B*6	4		—	7		—
B*5	14		4	14		4
B*4	1		—	—		—
B*3	18		2	13		—
Total	52		7	46		5
C*7	2		—	2		—
C*6	10		—	8		—
C*5	15		—	14		—
C*4	20		3	20		2
C*3	15		1	16		2
C*2	36		1	36		1
C*1	24		2	23		2
Total	122		7	119		7
D*5	1		—	1		—
D*4	—		—	—		—
D*3	1		—	1		—
D*2	3		—	3		—
D*1	—		—	—		—
Total	5		—	5		—
Total geral	**425** (3)		**34** (4) (5)	**396** (6)		**32** (7) (8)

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

(2) Um lugar temporário A*11 concedido até 31 de Dezembro de 2005 foi tornado permanente.

(3) A ocupação a meio tempo de alguns lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes até ao limite do saldo de lugares assim disponíveis por categoria.

(4) A ocupação a meio tempo de alguns lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes até ao limite do saldo de lugares assim disponíveis por categoria.

(5) Dos quais 1 A*14, 2 A*8, 1 B*7 e 1 C*4 temporários no gabinete do presidente; 4 A*11, 1 A*10, 3 A*9, 5 A*6, 4 B*5, 2 B*3, 2 C*4, 1 C*3, 1 C*2 e 2 C*1 temporários nos grupos por afinidades políticas, e 3 A*5 T para o Serviço de Tradução.

(6) A ocupação a meio tempo de alguns lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes até ao limite do saldo de lugares assim disponíveis por categoria.

(7) A ocupação a meio tempo de alguns lugares pode ser compensada pela contratação de outros agentes até ao limite do saldo de lugares assim disponíveis por categoria.

(8) Dos quais 1 A*14, 2 A*8, 1 B*7 e 1 C*4 temporários no gabinete do presidente; 4 A*11, 1 A*9, 3 A*8, 4 A*6, 4 B*5, 1 C*4, 2 C*3, 1 C*2 e 2 C*1 temporários nos grupos por afinidades políticas, 1 A*11 temporário para a célula imobiliária e 3 A*5 T para o Serviço de Tradução.

Secção VIII, Parte A — Provedor de justiça europeu

Categorias e graus	2006 (1)			2005		
	Lugares permanentes		Lugares temporários	Lugares permanentes		Lugares temporários
A*16	—		—	—		—
A*15	—		1	—		1
A*14	1		1	1		1
A*13	—		—	—		—
A*12	2		3	2		2
A*11	—		3	—		4
A*10	—		1	—		1
A*9	—		2	—		2
A*8	—		3	—		3
A*7	—		2	—		2
A*6	—		7	—		7
A*5	—		3	—		—
Total	3		26	3		23
B*11	—		—	—		—
B*10	—		—	—		—
B*9	—		—	—		—
B*8	—		—	—		—
B*7	2		—	2		—
B*6	—		3	—		3
B*5	—		2	—		2
B*4	—		1	—		1
B*3	—		4	—		2
Total	2		10	2		8
C*7	—		—	—		—
C*6	—		1	—		1
C*5	1		1	1		1
C*4	1		—	1		—
C*3	4		—	4		—
C*2	1		2	1		2
C*1	1		4	1		3
Total	8		8	8		7
Total geral	**13**		**44**	**13**		**38**

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

Secção VIII, Parte B — Autoridade europeia para a protecção de dados

Categorias e graus	Autoridade Europeia para a Protecção de Dados					
	2006 (1)			2005		
	Lugares permanentes		Lugares temporários	Lugares permanentes		Lugares temporários
Além do quadro	—		—	—		—
A*16	—		—	—		—
A*15	—		—	—		—
A*14	1		—	1		—
A*13	—		—	—		—
A*12	—		—	—		—
A*11	2		—	2		—
A*10	2		—	2		—
A*9	1		—	1		—
A*8	4		—	1		—
A*7	—		—	—		—
A*6	1		—	1		—
A*5	2		—	2		—
Total	13		—	10		—
B*11	—		—	—		—
B*10	—		—	—		—
B*9	—		—	—		—
B*8	1		—	—		—
B*7	1		—	1		—
B*6	1		—	1		—
B*5	—		—	—		—
B*4	1		—	1		—
B*3	2		—	2		—
Total	6		—	5		—
C*7	—		—	—		—
C*6	1		—	—		—
C*5	—		—	—		—
C*4	—		—	—		—
C*3	1		—	1		—
C*2	1		—	1		—
C*1	2		—	2		—
Total	5		—	4		—
D*5	—		—	—		—
D*4	—		—	—		—
D*3	—		—	—		—
D*2	—		—	—		—
Total	—		—	—		—
Total geral	**24**		**—**	**19**		**—**

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do anexo XIII do Estatuto, a partir de 1 de Maio de 2006 as categorias passam a ter nova designação: a categoria A* passa a ser AD e as categorias B*, C* e D* passam a AST, com o mesmo grau.

D. **PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO**

Instituições		Imóveis arrendados		Património imobiliário
		Dotações 2006 (1)	Dotações 2005 (2)	
Secção I	Parlamento	41 426 776	34 761 956	1 123 714 011 (3)
Secção II	Conselho	35 018 000 (4)	35 851 000 (5)	301 903 164 (6)
Secção III	Comissão (7)			1 787 397 475
	— sedes (Bruxelas e Luxemburgo)	228 424 000	206 771 000	1 660 120 890
	— gabinetes na Comunidade	12 018 000	10 756 000	4 030 114
	— delegações	57 704 000	54 256 000	22 343 493
	— Centro Comum de Investigação		—	100 902 978
	— Serviço das Publicações	6 370 000	6 020 000	—
	— Organismo Europeu de Luta Antifraude	4 851 000	4 200 000	— (8)
	— Serviço Europeu de Selecção de Pessoal	2 013 000	1 981 000	—
	— Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos Individuais	3 059 000	3 001 564	—
	— Serviço das Infra-estruturas e de Logística de Bruxelas	5 011 000	4 917 892	—
	— Serviço das Infra-estruturas e de Logística do Luxemburgo	2 501 000	2 440 000	—
Secção IV	Tribunal de Justiça	11 252 000	9 669 000	68 264 879 (9)
Secção V	Tribunal de Contas	2 948 000	2 571 000	39 093 443
Secção VI	Comité Económico e Social Europeu	9 840 000	8 791 580	173 509 787 (10)
Secção VII	Comité das Regiões	6 552 000	5 987 619	80 716 869 (11)
Secção VIII	Provedor de Justiça Europeu	385 000	330 000	—
	Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	332 489	217 526	
	Total	**429 705 265**	**392 523 137**	**5 361 997 103**

(1) Estas dotações indicam os montantes cumulados e inscritos a título de arrendamento (número 2 0 0 0) e de aquisição de bens imóveis (número 2 0 0 3).
(2) Estas dotações indicam os montantes cumulados e inscritos a título de arrendamento (número 2 0 0 0) e de aquisição de bens imóveis (número 2 0 0 3).
(3) À data do balanço referente a 31 de Dezembro de 2004.
(4) Esta dotação exprime os montantes cumulados e inscritos a título de arrendamento (números 2 0 0 0 e 3 1 0 0) e de aquisição de bens imóveis (números 2 0 0 1 e 2 0 0 2).
(5) Esta dotação exprime os montantes cumulados e inscritos a título de arrendamento (números 2 0 0 0 e 3 1 0 0) e de aquisição de bens imóveis (números 2 0 0 1 e 2 0 0 2).
(6) À data do balanço referente a 31 de Dezembro de 2004.
(7) Incluindo os gabinetes externos e os gastos em despesas de infra-estrutura administrativa para a política de investigação.
(8) O OLAF ocupa parcialmente o edifício Joseph II 30, que está incluído *infra* na lista de imóveis da Comissão em Bruxelas.
(9) Valor contabilístico líquido inscrito no balanço de 31 de Dezembro de 2004. Em virtude do contrato de locação-compra de 15 de Novembro de 1994 relativo aos edifícios anexos «A», «B» e «C» ao Palácio, a propriedade destes últimos deverá passar para o Tribunal em 2007.
(10) Enfiteuse aquisitiva. Valor líquido inscrito no balanço de 31 de Dezembro de 2004.
(11) Enfiteuse aquisitiva. Valor líquido inscrito no balanço de 31 de Dezembro de 2004.

Instituições	Local	Ano de aquisição	Montantes	
			Subtotais	Totais
Parlamento	*Bruxelas*			730 150 965
	Terreno		89 547 751	
	Paul-Henri Spaak (D 1)	1998	92 389 785	
	Paul-Henri Spaak (D 2)	1998	36 042 288	
	Altiero Spinelli (D 3)	1998	466 862 236	
	Atrium	1999	34 224 355	
	Atrium II	2004	10 348 550	
	Wayenberg (Marie Haps)	2003	736 000	
	Estrasburgo (Louise Weiss)	1998		340 330 096
	Luxemburgo (KAD)	2003		48 320 000
	Casa Jean Monnet (*Bazoches*)	1982		46 567
	Lisboa	1986		1 095 583
	Atenas	1991		3 770 800
Conselho	Bruxelas	1995		301 903 164
Comissão	*Bruxelas*			1 553 235 330
	Overijse	1974	1 030 729	
	Loi 130	1987	62 357 423	
	Breydel	1989	25 642 976	
	Haren	1993	8 034 102	
	Clovis	1995	14 218 482	
	Cours Saint-Michel 1	1997	22 245 494	
	Belliard 232 [1]	1997	23 547 370	
	Demot 24 [2]	1997	34 048 921	
	Breydel II [3]	1997	43 014 473	
	Beaulieu 29/31/33 [4]	1997	46 082 323	
	Charlemagne [5]	1997	145 649 498	
	Demot 28 [6]	1997	27 207 690	
	Joseph II 99 [7]	1997	20 466 173	
	Loi 86 [8]	1997	30 267 711	
	Luxembourg 46 [9]	1997	40 550 105	
	Montoyer 59 [10]	1997	20 760 358	
	Froissart 101 [11]	1999	21 445 253	
	VM 18 [12]	1999	17 891 666	
	Joseph II 70 [13]	1999	45 399 169	
	Loi 41 [14]	1999	73 694 538	
	SC 11 [15]	1999	21 974 556	
	Joseph II 30 [16]	2000	43 480 158	
	Joseph II 54 [17]	2000	49 389 716	
	Joseph II 79 [18]	2001	45 751 656	
	VM2 [19]	2002	48 689 478	
	Palmerston	2002	8 741 875	
	SPA 3	2003	34 653 565	
	Berlaymont [20]	2004	527 313 110	
	CCAB [21]	2005	49 686 762	
	Luxemburgo			106 885 560
	Euroforum [22]	2004	106 885 560	
	Gabinetes na Comunidade			4 030 114
	Lisboa	1994	—	
	Marselha	1994	—	
	Milão	1994	—	

Instituições	Local	Ano de aquisição	Montantes	
			Subtotais	Totais
	Nicósia	1992	146 070	
	Copenhaga	2005	3 884 044	
	Centro Comum de Investigação			100 902 978
	Ispra		81 738 168	
	Geel		15 190 883	
	Karlsruhe		—	
	Petten		3 973 927	
	Serviços externos ([23])			22 343 493
	Pretória (África do Sul)	1994	520 588	
		1996	687 696	
	Buenos Aires (Argentina)	1992	458 797	
	Camberra (Austrália)	1983	42 498	
		1990	903 980	
	Cotonu (Benim)	1992	173 776	
	Gaborone (Botsuana)	1982	9 257	
		1985	21 458	
		1987	20 116	
	Brasília (Brasil)	1994	399 682	
	Uagadugu (Burquina Faso)	1984	13 039	
		1997	774 603	
	Bujumbura (Burundi)	1982	9 662	
		1986	134 276	
	Otava (Canadá)	1977	—	
	Praia (Cabo Verde)	1981	—	
	Bangui (República Centro-Africana)	1983	8 480	
	Pequim (China)	1995	3 469 390	
	Moroni (Comores)	1988	26 919	
	Brazzaville (Congo)	1994	97 033	
	São José (Costa Rica)	1994	454 035	
	Abidjan (Costa do Marfim)	1993	217 362	
		1994	224 139	
	Paris (França)	1990	2 962 368	
		1991	127 809	
	Libreville (Gabão)	1996	112 824	
	Banjul (Gâmbia)	1989	38 400	
	Bissau (Guiné-Bissau)	1995	360 975	
	Malabo (Guiné Equatorial)	1986	66 600	
	Maseru (Lesoto)	1985	13 120	
		1990	142 596	
		1991	331 780	
	Lilongwe (Malavi)	1982	7 544	
		1988	23 640	
	Rabat (Marrocos)	1987	86 231	
	México (México)	1994	1 564 160	
	Windhoek (Namíbia)	1992	416 748	
		1993	114 480	
	Niamey (Níger)	1997	95 833	
	Abuja (Nigéria)	1992	413 336	
		2005	4 426 610	
	Port Moresby (Papuásia-Nova Guiné)	1982	59 524	

Instituições	Local	Ano de aquisição	Montantes	
			Subtotais	Totais
	Kigali (Ruanda)	1980	—	
	Dacar (Senegal)	1984	64 800	
	Honiara (ilhas Salomão)	1990	41 680	
	Mbabane (Suazilândia)	1987	142 534	
	Dar-es-Salam (Tanzânia)	2002	783 519	
	N'Djamena (Chade)	1982	2 285	
	Kampala (Uganda)	1986	65 648	
	Montevideu (Uruguai)	1990	158 375	
	Lusaca (Zâmbia)	1982	9 400	
	Harare (Zimbabué)	1990	161 553	
		1994	253 906	
	Nova Iorque (Estados Unidos da América)	1987	390 162	
	Washington (Estados Unidos da América)	1997	238 267	
	Total Comissão			**1 787 397 475**
Tribunal de Justiça	Luxemburgo	1994		68 264 879
Tribunal de Contas	Luxemburgo	1990		39 093 443
Comité Económico e Social Europeu	*Bruxelas*			173 509 787
	Montoyer 92	2001	45 550 433	
	Belliard 99	2001	107 146 755	
	Belliard 68	2004	11 978 147	
	Trier 74	2005	8 834 452	
Comité das Regiões	*Bruxelas*			80 716 869
	Montoyer	2001	22 222 322	
	Belliard 99	2001	40 527 327	
	Belliard 68	2004	17 967 220	
Total geral				**5 361 997 103**

(1) Enfiteuse aquisitiva.
(2) Enfiteuse aquisitiva.
(3) Enfiteuse aquisitiva.
(4) Enfiteuse aquisitiva.
(5) Enfiteuse aquisitiva.
(6) Enfiteuse aquisitiva.
(7) Enfiteuse aquisitiva.
(8) Enfiteuse aquisitiva.
(9) Enfiteuse aquisitiva (ex-Marie de Bourgogne).
(10) Enfiteuse aquisitiva.
(11) Enfiteuse aquisitiva.
(12) Enfiteuse aquisitiva.
(13) Enfiteuse aquisitiva.
(14) Enfiteuse aquisitiva.
(15) Enfiteuse aquisitiva.
(16) Enfiteuse aquisitiva (ocupação parcial pelo OLAF).
(17) Enfiteuse aquisitiva.
(18) Enfiteuse aquisitiva.
(19) Enfiteuse aquisitiva.
(20) Enfiteuse aquisitiva.
(21) Enfiteuse aquisitiva.
(22) Enfiteuse aquisitiva.
(23) Os edifícios dos serviços externos incluem 25 edifícios de escritórios, 25 residências para os chefes das delegações, 25 residências oficiais para os funcionários e dois parques de estacionamento.

SECÇÃO I

PARLAMENTO

RECEITAS PRÓPRIAS

Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Parlamento para o exercício de 2006

Designação	Montante
Despesas	1 321 600 000
Receitas próprias	– 99 025 636
Contribuição a cobrar	**1 222 574 364**

PARLAMENTO

RECEITAS

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E A OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS
CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES
CAPÍTULO 4 2 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão***	42 788 413	39 554 444	31 985 967,—
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	44 687,—
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	3 219 786	7 917 222	2 275 159,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	46 008 199	47 471 666	34 305 813,—
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	44 382 924	36 545 900	26 748 442,—
4 1 1	***Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal***	5 743 513	2 500 000	4 179 327,—
4 1 2	***Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões***	5 000	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	50 131 437	39 045 900	30 927 769,—
	CAPÍTULO 4 2			
4 2 1	***Contribuição dos membros do Parlamento Europeu para um regime de pensão de reforma***	1 386 000	1 445 000	1 250 165,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 2	1 386 000	1 445 000	1 250 165,—
	Total do título 4	**97 525 636**	**87 962 566**	**66 483 747,—**

PARLAMENTO

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E A OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 40 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS

400 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
42 788 413	39 554 444	31 985 967,—

Observações

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1750/2002 (JO L 264 de 2.10.2002, p. 15).

403 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	44 687,—

Observações

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que fixa o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, assim como o regime aplicável aos outros agentes destas Comunidades, tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

404 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
3 219 786	7 917 222	2 275 159,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

CAPÍTULO 41 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

410 *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
44 382 924	36 545 900	26 748 442,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

PARLAMENTO

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES *(continuação)*

4 1 1 Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
5 743 513	2 500 000	4 179 327,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 4.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º e o artigo 48.º do anexo VIII.

4 1 2 Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
5 000	p.m.	0,—

CAPÍTULO 4 2 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES

4 2 1 Contribuição dos membros do Parlamento Europeu para um regime de pensão de reforma

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
1 386 000	1 445 000	1 250 165,—

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o anexo III.

PARLAMENTO

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS
CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES
CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES E EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	***Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)***			
5 0 0 0	Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
5 0 0 1	Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
5 0 0 2	Receitas provenientes da remuneração de fornecimentos efectuados para outras instituições ou organismos — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 5 0 0	p.m.	p.m.	0,—
5 0 1	***Produto da venda de bens imóveis***	p.m.	p.m.	0,—
5 0 2	***Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 1	***Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas***			
5 1 1 0	Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1 1	Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 5 1 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições***	1 500 000	2 000 000	1 570 702,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	1 500 000	2 000 000	1 570 702,—

PARLAMENTO

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 5 5			
5 5 0	***Receitas provenientes da remuneração de prestações de serviços e trabalhos efectuados para outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por estes reembolsadas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 5 1	***Receitas provenientes de terceiros em contrapartida de serviços prestados ou trabalhos efectuados a seu pedido — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 7			
5 7 0	***Receitas provenientes da restituição de montantes pagos indevidamente — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 1	***Receitas afectas a um fim específico, como os rendimentos de fundações, as subvenções, os donativos e os legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 2	***Reembolso de despesas sociais incorridas por conta de outra instituição***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 3	***Outras contribuições e restituições ligadas ao funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 7	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 8			
5 8 1	***Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	35 276,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 8	p.m.	p.m.	35 276,—
	Total do título 5	**1 500 000**	**2 000 000**	**1 605 978,—**

PARLAMENTO

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS

5 0 0 Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)

5 0 0 0 Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou da retoma de material de transporte pertencente às instituições.

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afectadas a partir de 2003, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 0 1 Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou da retoma de bens móveis pertencentes às instituições que não material de transporte.

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afectadas a partir de 2003, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 0 2 Receitas provenientes da remuneração de fornecimentos efectuados para outras instituições ou organismos — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afectadas a partir de 2003, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Os dados pormenorizados sobre as despesas e as receitas resultantes de empréstimos, arrendamentos ou prestação de serviços serão indicados num anexo do presente orçamento.

5 0 1 Produto da venda de bens imóveis

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes da venda de bens imóveis pertencentes às instituições.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS *(continuação)*

5 0 2 Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afectadas a partir de 2003, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Este artigo inclui igualmente as receitas da venda destes produtos em suporte electrónico.

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

5 1 1 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas

5 1 1 0 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afectadas a partir de 2003, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Os dados pormenorizados sobre as despesas e as receitas resultantes de empréstimos, arrendamentos ou prestação de serviços serão indicados num anexo do presente orçamento.

5 1 1 1 Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afectadas a partir de 2003, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES E EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

5 2 0 Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
1 500 000	2 000 000	1 570 702,—

Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição.

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS

5 5 0 *Receitas provenientes da remuneração de prestações de serviços e trabalhos efectuados para outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por estes reembolsadas — Receitas afectadas*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afectadas a partir de 2003, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 5 1 *Receitas provenientes de terceiros em contrapartida de serviços prestados ou trabalhos efectuados a seu pedido — Receitas afectadas*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afectadas a partir de 2003, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

5 7 0 *Receitas provenientes da restituição de montantes pagos indevidamente — Receitas afectadas*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afectadas a partir de 2003, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 7 1 *Receitas afectas a um fim específico, como os rendimentos de fundações, as subvenções, os donativos e os legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afectadas a partir de 2003, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 57 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

572 ***Reembolso de despesas sociais incorridas por conta de outra instituição***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas relacionadas com o reembolso das despesas sociais incorridas por conta de outra instituição.

573 ***Outras contribuições e restituições ligadas ao funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 58 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

581 ***Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afectadas***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	35 276,—

Observações

Nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afectadas a partir de 2003, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Este artigo inclui igualmente o reembolso pelas seguradoras da remuneração dos funcionários em caso de acidente.

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 6 6			
6 6 0	***Outras contribuições e restituições***			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições afectadas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	48 650 267,—
6 6 0 1	Outras contribuições e restituições sem afectações	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 6 0	p.m.	p.m.	48 650 267,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 6	p.m.	p.m.	48 650 267,—
	Total do título 6	**p.m.**	**p.m.**	**48 650 267,—**

PARLAMENTO

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 66 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

660 Outras contribuições e restituições

6600 Outras contribuições e restituições afectadas — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	48 650 267,—

Observações

Este número destina-se a cobrir, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas às quais estas receitas estão afectadas.

6601 Outras contribuições e restituições sem afectações

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

PARLAMENTO

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 9 0			
9 0 0	***Receitas diversas***	p.m.	p.m.	669 832,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	p.m.	p.m.	669 832,—
	Total do título 9	**p.m.**	**p.m.**	**669 832,—**
	TOTAL GERAL	**99 025 636**	**89 962 566**	**117 409 824,—**

PARLAMENTO

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS

900 ***Receitas diversas***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	669 832,—

Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas diversas.

Os dados pormenorizados sobre as despesas e as receitas resultantes de empréstimos, arrendamentos ou prestação de serviços ao abrigo deste artigo serão indicados num anexo do presente orçamento.

PARLAMENTO

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1	**PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	138 974 540	148 618 744	119 394 040,74
1 2	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	477 005 583	445 522 810	362 400 969,58
1 4	OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS	81 954 606	72 000 807	79 021 824,36
1 6	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	13 598 308	11 887 679	8 274 845,30
	Total do título 1	**711 533 037**	**678 030 040**	**569 091 679,98**
2	**IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	142 095 108	195 395 912	300 328 043,38
2 1	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO	98 084 007	91 322 612	85 630 805,16
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	15 272 220	15 251 000	13 236 847,37
	Total do título 2	**255 451 335**	**301 969 524**	**399 195 695,91**
3	**DESPESAS RESULTANTES DO EXERCÍCIO PELA INSTITUIÇÃO DAS SUAS FUNÇÕES GERAIS**			
3 0	REUNIÕES E CONFERÊNCIAS	27 164 435	23 065 200	19 341 634,14
3 2	CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO	65 908 800	59 851 800	50 644 273,41
	Total do título 3	**93 073 235**	**82 917 000**	**69 985 907,55**
4	**DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO**			
4 0	DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES	58 216 000	54 300 000	47 162 816,87
4 2	DESPESAS RELATIVAS À ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR	136 289 000	116 291 540	117 777 431,55
4 4	REUNIÕES E OUTRAS ACTIVIDADES DOS DEPUTADOS E ANTIGOS DEPUTADOS	180 000	80 000	156 539,82
	Total do título 4	**194 685 000**	**170 671 540**	**165 096 788,24**
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	33 681 580	18 436 618	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	13 175 813	12 000 000	0,—
10 2	RESERVA PARA O ESTATUTO DOS MEMBROS	p.m.	p.m.	0,—
10 3	RESERVA PARA O ALARGAMENTO	p.m.	p.m.	0,—
10 4	RESERVA PARA A POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO	20 000 000		
	Total do título 10	**66 857 393**	**30 436 618**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**1 321 600 000**	**1 264 024 722**	**1 203 370 071,68**

PARLAMENTO

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos***			
1 0 0 0	Vencimentos, subsídios e abonos			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 0 0 4	Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocatórias e despesas conexas			
	Dotações não diferenciadas	73 151 000	75 063 000	58 756 722,—
1 0 0 5	Despesas de viagem especiais no exercício do mandato			
	Dotações não diferenciadas	1 710 000	1 667 291	1 320 000,—
1 0 0 6	Subsídio de despesas gerais			
	Dotações não diferenciadas	34 275 000	33 599 978	33 911 230,—
1 0 0 7	Subsídios de funções			
	Dotações não diferenciadas	160 000	155 701	152 888,40
	Total do artigo 1 0 0	109 296 000	110 485 970	94 140 840,40
1 0 1	***Cobertura dos riscos de acidente, de doença e outras intervenções sociais***			
1 0 1 0	Cobertura dos riscos de acidente, de doença e outras intervenções sociais			
	Dotações não diferenciadas	2 153 540	2 142 000	1 563 837,69
1 0 1 2	Medidas específicas para assistir os deputados portadores de deficiência e os filhos de deputados portadores de deficiência.			
	Dotações não diferenciadas	149 000	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 0 1	2 302 540	2 142 000	1 563 837,69
1 0 2	***Subsídios transitórios***			
	Dotações não diferenciadas	400 000	8 861 000	4 133 583,69
1 0 3	***Pensões***			
1 0 3 0	Pensões de aposentação			
	Dotações não diferenciadas	10 166 000	10 278 000	8 242 551,05
1 0 3 1	Pensões de invalidez			
	Dotações não diferenciadas	522 000	734 260	476 008,58
1 0 3 2	Pensões de sobrevivência			
	Dotações não diferenciadas	2 330 000	2 437 231	2 167 662,03
1 0 3 3	Regime voluntário de pensão dos membros			
	Dotações não diferenciadas	12 158 000	11 880 283	8 222 555,10
	Total do artigo 1 0 3	25 176 000	25 329 774	19 108 776,76

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 0 5	***Cursos de línguas e de informática***			
	Dotações não diferenciadas	700 000	700 000	366 369,97
1 0 8	***Diferenças cambiais***			
	Dotações não diferenciadas	100 000	100 000	80 632,23
1 0 9	***Dotação provisional para cobrir o regime pecuniário dos membros da instituição***			
	Dotações não diferenciadas	1 000 000	1 000 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 0	138 974 540	148 618 744	119 394 040,74
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	***Remuneração e outros direitos***			
1 2 0 0	Remuneração e subsídios			
	Dotações não diferenciadas	452 168 775 (1)	418 325 205 (2)	346 489 772,52
1 2 0 2	Horas extraordinárias remuneradas			
	Dotações não diferenciadas	357 391	457 511	307 423,96
1 2 0 4	Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	8 436 127	7 959 387	6 197 636,09
	Total do artigo 1 2 0	460 962 293	426 742 103	352 994 832,57
1 2 2	***Subsídios na sequência de cessação antecipada de funções***			
1 2 2 0	Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço			
	Dotações não diferenciadas	502 328	825 586	851 433,35
1 2 2 2	Compensações por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário			
	Dotações não diferenciadas	10 493 419	12 412 490	8 554 703,66
	Total do artigo 1 2 2	10 995 747	13 238 076	9 406 137,01
1 2 4	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	5 047 543 (3)	5 542 631 (4)	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	477 005 583	445 522 810	362 400 969,58

(1) Uma dotação de 178 527 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 89 468 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(3) Uma dotação de 2 053 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(4) Uma dotação de 950 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS
CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 0	***Outros agentes e pessoal externo***			
1 4 0 0	Outros agentes			
	Dotações não diferenciadas	32 410 573	15 485 601	39 038 842,82
1 4 0 2	Intérpretes de conferência			
	Dotações não diferenciadas	29 590 000 (1)	36 400 000	27 051 777,07
1 4 0 4	Estágios, subvenções e intercâmbio de funcionários			
	Dotações não diferenciadas	4 950 450	4 574 379	3 403 959,87
1 4 0 6	Observadores			
	Dotações não diferenciadas	3 367 000	p.m.	2 523 080,96
1 4 0 7	Subsídio de formação (programa de estágios do Parlamento Europeu)			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		
	Total do artigo 1 4 0	70 318 023	56 459 980	72 017 660,72
1 4 2	***Prestações externas***			
	Dotações não diferenciadas	11 331 825 (2)	15 195 100	7 004 163,64
1 4 4	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	304 758	345 727	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 4	81 954 606	72 000 807	79 021 824,36
	CAPÍTULO 1 6			
1 6 1	***Despesas ligadas à gestão do pessoal***			
1 6 1 0	Despesas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	290 000 (3)	290 000	374 000,—
1 6 1 2	Aperfeiçoamento profissional			
	Dotações não diferenciadas	2 640 000 (4)	3 615 500	3 030 901,60
1 6 1 3	Aperfeiçoamento profissional: despesas de deslocação em serviço			
	Dotações não diferenciadas	975 000		
	Total do artigo 1 6 1	3 905 000	3 905 500	3 404 901,60

(1) Uma dotação de 10 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 2 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(3) Uma dotação de 73 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(4) Uma dotação de 405 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 6 3	***Intervenções a favor do pessoal da instituição***			
1 6 3 0	Serviço social			
	Dotações não diferenciadas	464 600	357 802	248 540,91
1 6 3 2	Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais			
	Dotações não diferenciadas	285 000	261 000	222 500,—
	Total do artigo 1 6 3	749 600	618 802	471 040,91
1 6 5	***Actividades relativas ao conjunto das pessoas ligadas à instituição***			
1 6 5 0	Serviço médico			
	Dotações não diferenciadas	835 000	783 746	691 736,73
1 6 5 2	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	600 000	800 000	456 402,73
1 6 5 4	Centro da Primeira Infância e creches convencionadas			
	Dotações não diferenciadas	7 508 708	5 779 631	3 250 763,33
	Total do artigo 1 6 5	8 943 708	7 363 377	4 398 902,79
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 6	13 598 308	11 887 679	8 274 845,30
	Total do título 1	**711 533 037**	**678 030 040**	**569 091 679,98**

PARLAMENTO

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

1 0 0 Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos

1 0 0 0 Vencimentos, subsídios e abonos

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento dos vencimentos, dos subsídios e dos abonos dos membros do Parlamento que deveria ser assegurado pelo orçamento próprio desta instituição e não pelos orçamentos nacionais, de acordo com a prática em vigor nas outras instituições comunitárias.

1 0 0 4 Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocatórias e despesas conexas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
73 151 000	75 063 000	58 756 722,—

Observações

Esta dotação é calculada com base na regulamentação actual relativa ao reembolso das despesas de viagem e estadia.

Destina-se a cobrir o custo da participação numa conferência de parlamentares dos Estados membros da Organização Mundial do Comércio (OMC) e em reuniões da Assembleia Parlamentar da OMC quando esta for criada.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

1 0 0 5 Despesas de viagem especiais no exercício do mandato

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 710 000	1 667 291	1 320 000,—

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 10.º

1 0 0 6 Subsídio de despesas gerais

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
34 275 000	33 599 978	33 911 230,—

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 13.º

Este subsídio destina-se a cobrir as despesas resultantes das actividades parlamentares dos deputados, nomeadamente no Estado pelo qual são eleitos.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 25 000 euros.

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 0 *(continuação)*

1 0 0 7 Subsídios de funções

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
160 000	155 701	152 888,40

Observações

Decisão da Mesa de 20 de Março de 1991.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos de estadia e de representação ligados às funções do presidente.

1 0 1 Cobertura dos riscos de acidente, de doença e outras intervenções sociais

1 0 1 0 Cobertura dos riscos de acidente, de doença e outras intervenções sociais

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 153 540	2 142 000	1 563 837,69

Observações

Antigo artigo 1 0 1

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 17.º, 18.º, 19.º, 20.º e 21.º

Decisão da Mesa de 20 de Outubro de 1958, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 3 de Abril de 1990.

Decisão da Mesa de 24 de Setembro de 1986, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 17 de Julho de 1997.

Decisão da Mesa de 18 de Junho de 1975, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 3 de Abril de 1990.

Decisão da Mesa de 19 de Janeiro de 1978, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 17 de Julho de 1997.

Esta dotação destina-se a cobrir os riscos de acidente e de doença, as despesas de repatriamento, o reembolso de despesas para o exame médico anual, o seguro de vida, o seguro de perdas e roubos de objectos pessoais e material informático.

1 0 1 2 Medidas específicas para assistir os deputados portadores de deficiência e os filhos de deputados portadores de deficiência.

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
149 000	p.m.	0,—

Observações

Novo número

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 21.ºA e 21.ºB.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 2 ***Subsídios transitórios***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
400 000	8 861 000	4 133 583,69

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu, nomeadamente o anexo V.

Decisão da Mesa de 18 de Maio de 1988, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 16 de Fevereiro de 1998.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de cessação de mandato.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

1 0 3 ***Pensões***

1 0 3 0 Pensões de aposentação

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
10 166 000	10 278 000	8 242 551,05

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o anexo III.

Decisão da Mesa de 24 e 25 de Maio de 1982, alterada em 13 de Setembro de 1995.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 euros.

1 0 3 1 Pensões de invalidez

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
522 000	734 260	476 008,58

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu, nomeadamente o anexo II.

Decisão da Mesa de 24 e 25 de Maio de 1982, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 3 de Abril de 1995.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 20 000 euros.

1 0 3 2 Pensões de sobrevivência

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 330 000	2 437 231	2 167 662,03

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o anexo I.

Decisão da Mesa de 29 de Abril de 1980, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 10 de Julho de 1995.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 15 000 euros.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

103 *(continuação)*

1033 Regime voluntário de pensão dos membros

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
12 158 000	11 880 283	8 222 555,10

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu, nomeadamente o anexo IX.

Decisão da Mesa de 12 de Junho de 1990, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 20 de Setembro de 2000.

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da instituição para o regime de pensão complementar voluntário dos membros.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 300 000 euros.

105 ***Cursos de línguas e de informática***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
700 000	700 000	366 369,97

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados do Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 4.º, 8.º, 12.º, 22.º e 22.ºA.

Decisão da Mesa de 10 de Maio de 1989, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 1 de Julho de 2002.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os cursos de línguas para os membros da instituição, as despesas com os cursos de informática para os membros e seus assistentes, bem como as despesas de formação à distância e a aquisição de material de autoformação.

108 ***Diferenças cambiais***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
100 000	100 000	80 632,23

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 13.º

Esta dotação destina-se a cobrir as diferenças cambiais relativas aos subsídios de despesas gerais.

109 ***Dotação provisional para cobrir o regime pecuniário dos membros da instituição***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 000 000	1 000 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências de eventuais adaptações das prestações aos membros do Parlamento.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Observações

Antigos capítulos 1 1 (parcial) e 1 2

1 2 0 Remuneração e outros direitos

1 2 0 0 Remuneração e subsídios

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
452 168 775 (1)	418 325 205 (2)	346 489 772,52

(1) Uma dotação de 178 527 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 89 468 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

Observações

Antigo artigo 1 1 5 (parcial)

Antigos números 1 1 0 0, 1 1 0 1, 1 1 0 2, 1 1 0 3, 1 1 3 0, 1 1 3 1, 1 1 3 2, 1 1 3 3, 1 1 4 0, 1 1 4 1, 1 1 4 2, 1 1 4 3, 1 1 4 4 e 1 1 9 0

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os riscos de doença, de acidente e de doença profissional e outros encargos sociais,

— os subsídios fixos relativos às horas extraordinárias,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afectação para o local de origem,

— a incidência dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração e à parte das remunerações transferidas para um país diferente do país de afectação,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos à pensão no seu país de origem,

— os prémios das apólices «acidentes-actividades desportivas» para os assistentes dos membros e os agentes auxiliares no centro desportivo do Parlamento Europeu em Bruxelas e em Estrasburgo.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 500 000 euros.

1 2 0 2 Horas extraordinárias remuneradas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
357 391	457 511	307 423,96

Observações

Antigo artigo 1 1 5 (parcial)

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se ao pagamento das horas extraordinárias nas condições previstas pelas disposições *supra*.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 4 Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
8 436 127	7 959 387	6 197 636,09

Observações

Antigos números 1 1 4 9, 1 1 8 1, 1 1 8 2, 1 1 8 3 e 1 1 8 4

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,

— os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho,

— o subsídio por cessação de funções de funcionários estagiários que não tenham sido titularizados por razões de manifesta inaptidão,

— o subsídio de rescisão de contrato de agentes temporários da instituição,

— a diferença entre as quotizações pagas pelos agentes auxiliares para um regime de pensões de um Estado-Membro e as devidas ao regime comunitário em caso de requalificação de contrato.

1 2 2 ***Subsídios na sequência de cessação antecipada de funções***

1 2 2 0 Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
502 328	825 586	851 433,35

Observações

Antigo número 1 2 1 0, antigo artigo 1 2 3 (parcial) e antigo número 1 2 9 0 (parcial)

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 41.º e 50.º e o anexo IV.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

— que passaram à disponibilidade na sequência de uma medida de redução do número de lugares na instituição,

— que ocupam um lugar dos graus A*16 e A*15 afastados no interesse do serviço.

Cobre igualmente a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença e a incidência dos coeficientes correctores aplicáveis a estes subsídios.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 2 2 *(continuação)*

1 2 2 2 Compensações por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
10 493 419	12 412 490	8 554 703,66

Observações

Antigos números 1 2 1 6, 1 2 1 7 e 1 2 1 8, antigo artigo 1 2 3 (parcial) e antigo número 1 2 9 0 (parcial)

Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 2688/95 do Conselho, de 17 de Novembro de 1995, que institui medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias por ocasião da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia (JO L 280 de 23.11.1995, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2458/98 (JO L 307 de 17.11.1998, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 2689/95 do Conselho, de 17 de Novembro de 1995, que institui medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de agentes temporários das Comunidades Europeias por ocasião da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia (JO L 280 de 23.11.1995, p. 4), alterado pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2458/98 (JO L 307 de 17.11.1998, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1748/2002 do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que institui, no âmbito da modernização da instituição, medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias, nomeados para um lugar permanente no Parlamento Europeu, e de agentes temporários dos grupos políticos do Parlamento Europeu (JO L 264 de 2.10.2002, p. 9).

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 64.º e 72.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os subsídios a pagar em aplicação do estatuto ou dos regulamentos supramencionados,

— a quota-parte patronal de seguros contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios,

— a incidência dos coeficientes correctores aplicáveis aos diversos subsídios.

1 2 4 ***Dotação provisional***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
5 047 543 (1)	5 542 631 (2)	0,—
(1) Uma dotação de 2 053 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		
(2) Uma dotação de 950 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Antigos números 1 1 9 1 (parcial) e 1 2 9 1

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 65.º e o anexo XI.

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas apropriadas do presente capítulo.

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS

Observações

Antigos capítulos 1 1 (parcial), 1 5, 1 8 (parcial), 2 5 e 2 9

1 4 0 Outros agentes e pessoal externo

1 4 0 0 Outros agentes

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
32 410 573	15 485 601	39 038 842,82

Observações

Antigos números 1 1 1 0, 1 1 1 1, 1 1 1 2, 1 1 1 3 e 1 1 1 5, antigo artigo 1 1 5 (parcial) e antigos números 1 1 8 1 (parcial) e 1 1 8 4 (parcial)

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir as despesas seguintes:

— a remuneração dos outros agentes, designadamente auxiliares, contratuais, locais, consultores especiais (nos termos do Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias), as quotizações patronais para os diferentes regimes de segurança social, bem como os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração destes agentes,

— os honorários do pessoal médico e paramédico remunerado ao abrigo do regime de prestações de serviço e, em casos especiais, o recurso a pessoal interino.

1 4 0 2 Intérpretes de conferência

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
29 590 000 (1)	36 400 000	27 051 777,07
(1) Uma dotação de 10 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Antigos números 1 8 7 0 e 1 8 7 3 (parcial)

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Convenção relativa aos auxiliares intérpretes de conferência.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas seguintes no âmbito da cooperação interinstitucional:

— os honorários, as contribuições para a segurança social, as despesas de deslocação e as ajudas de custo dos intérpretes auxiliares de conferência convocados pelo Parlamento para reuniões organizadas quer por esta quer por outras instituições, quando os serviços necessários não puderem ser assegurados por intérpretes funcionários ou temporários,

— as despesas relativas aos operadores, técnicos e gestores de conferência para as reuniões supramencionadas, quando os serviços não puderem ser assegurados por funcionários, agentes temporários ou outros agentes,

— os serviços prestados ao Parlamento pelos intérpretes funcionários ou temporários das outras instituições,

— as actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 000 euros.

Os montantes são inscritos na reserva, enquanto se aguardam propostas específicas do secretário-geral sobre a melhoria do apoio linguístico, bem como sobre a continuação da disponibilidade de meios de interpretação para os grupos políticos e respectivos grupos de trabalho.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 4 Estágios, subvenções e intercâmbio de funcionários

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
4 950 450	4 574 379	3 403 959,87

Observações

Antigos artigos 1 5 0, 1 5 2 e antigo número 2 9 4 1

Decisão da Mesa de 26 de Outubro de 1988, com a última redacção que lhe foi dada pela decisão da Mesa de 2 de Fevereiro de 2000.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o subsídio e as despesas de viagem e de deslocações em serviço dos estagiários, assim como a segurar os riscos de acidente e doença durante os estágios,

— as despesas relativas à disponibilização de pessoal entre o Parlamento e o sector público dos Estados-Membros ou de outros países especificados na regulamentação,

— a organização de acções de formação para intérpretes de conferência, nomeadamente em colaboração com escolas de intérpretes, bem como a concessão de bolsas de estudo para a formação e o aperfeiçoamento profissional de intérpretes, a compra de material didáctico e as despesas conexas.

1 4 0 6 Observadores

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 367 000	p.m.	2 523 080,96

Observações

Antigo artigo 2 0 5 (parcial)

Esta dotação destina-se ao reembolso das despesas de viagem e ao pagamento de um subsídio de estadia relativo aos dias de participação nas sessões plenárias e nas reuniões das comissões, das delegações e dos grupos políticos nos locais de trabalho do Parlamento, bem como às reuniões dos grupos políticos, aprovadas pela Conferência dos Presidentes, fora dos locais de trabalho.

1 4 0 7 Subsídio de formação (programa de estágios do Parlamento Europeu)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a remunerar o trabalho dos estagiários que participam no programa de estágios do Parlamento Europeu.

1 4 2 ***Prestações externas***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
11 331 825 [1]	15 195 100	7 004 163,64
[1] Uma dotação de 2 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Antigos números 1 8 7 2 e 1 8 7 3 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir os serviços de tradução, dactilografia, codificação e assistência técnica a efectuar externamente, bem como as despesas relativas às acções decididas pelo Comité Interinstitucional da Tradução e da Interpretação (CITI) com vista a promover a cooperação interinstitucional no domínio linguístico.

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 4 2 *(continuação)*

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 250 000 euros.

Os montantes são inscritos na reserva, enquanto se aguardam propostas específicas do secretário-geral sobre a melhoria do apoio linguístico, bem como sobre a continuação da disponibilidade de meios de interpretação para os grupos políticos e respectivos grupos de trabalho.

1 4 4 ***Dotação provisional***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
304 758	345 727	0,—

Observações

Antigo número 1 1 9 1 (parcial)

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas apropriadas do presente capítulo.

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Observações

Antigos capítulos 1 3 (parcial), 1 4, 1 6 (parcial) e 1 8 (parcial)

1 6 1 ***Despesas ligadas à gestão do pessoal***

1 6 1 0 Despesas de recrutamento

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
290 000 (1)	290 000	374 000,—
(1) Uma dotação de 73 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Antigo número 1 8 8 0

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º e o anexo III.

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça, de 25 de Julho de 2002, que institui o Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53) e Decisão 2002/621/CE dos secretários-gerais das mesmas instituições, de 25 de Julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3.º da Decisão 2002/621/CE dos secretários-gerais, bem como as despesas de viagem e de estadia dos candidatos a entrevistas de contratação e de consultas médicas para o mesmo efeito,

— as despesas de organização dos processos de selecção de agentes temporários, agentes auxiliares e agentes locais.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 1 *(continuação)*

1 6 1 0 *(continuação)*

Nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pela própria instituição.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 euros.

1 6 1 2 Aperfeiçoamento profissional

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 640 000 (1)	3 615 500	3 030 901,60

(1) Uma dotação de 405 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

Observações

Antigos números 1 3 0 1 (parcial) e 1 8 2 0

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 24.ºA.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a organização de cursos de aperfeiçoamento e de reciclagem profissionais, incluindo os cursos de línguas, de carácter interinstitucional, podendo, em casos devidamente justificados, cobrir parcialmente a organização dos cursos na própria instituição. Os cursos de línguas organizados em Bruxelas são abertos igualmente aos assistentes parlamentares em Bruxelas a título dos quais há lugar ao pagamento pelo Parlamento Europeu de um subsídio nos termos do artigo 14.º da regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados,

— as despesas relativas à compra ou ao fabrico de material pedagógico, bem como à realização de estudos específicos por parte de especialistas, no que se refere à concepção e à execução de programas de formação,

— cursos de formação profissional que sensibilizem para as questões relativas aos deficientes e acções de formação no quadro da igualdade de oportunidades e do aconselhamento em matéria de carreira, nomeadamente o estabelecimento de balanços de competências,

— as despesas de deslocação em serviço.

1 6 1 3 Aperfeiçoamento profissional: despesas de deslocação em serviço

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
975 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de deslocação em serviço para aperfeiçoamento profissional.

1 6 3 ***Intervenções a favor do pessoal da instituição***

1 6 3 0 Serviço social

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
464 600	357 802	248 540,91

Observações

Antigos artigos 1 6 0, 1 6 2 e 1 6 4

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o terceiro parágrafo do n.º 3 do artigo 9.º e o artigo 76.º

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 3 *(continuação)*

1 6 3 0 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— no âmbito de uma política interinstitucional a favor das pessoas deficientes pertencentes a uma das seguintes categorias:

 — funcionários e agentes temporários em actividade,

 — cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

 — filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias,

 o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência, devidamente justificadas e não reembolsadas pelo regime comum de seguro de doença,

— as intervenções a favor de funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil,

— a atribuição de uma subvenção ao Comité de Pessoal e pequenas despesas do Serviço Social.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 8 000 euros.

1 6 3 2 Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
285 000	261 000	222 500,—

Observações

Antigo número 1 8 6 0

Esta dotação destina-se a encorajar e apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes, círculos desportivos e culturais do pessoal, bem como a cobrir uma contribuição destinada ao financiamento de um centro permanente de tempos livres (actividades culturais, desportivas, de lazer, restauração).

Cobre também a participação financeira nas actividades sociais interinstitucionais.

1 6 5 Actividades relativas ao conjunto das pessoas ligadas à instituição

1 6 5 0 Serviço médico

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
835 000	783 746	691 736,73

Observações

Antigo artigo 1 4 1

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 59.º e o artigo 8.º do anexo II.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento do gabinete médico nos três locais de trabalho, com inclusão da compra de material, de produtos farmacêuticos, etc., as despesas relativas aos exames médicos preventivos, as despesas emergentes do funcionamento da comissão de invalidez, bem como as despesas relativas às prestações externas de médicos especialistas consideradas necessárias pelos médicos-assistentes.

Cobre também as despesas com a aquisição de certos instrumentos de trabalho considerados necessários por motivos médicos.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 6 5 *(continuação)*

1 6 5 2 Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
600 000	800 000	456 402,73

Observações

Antigo número 1 8 4 0

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de gestão da exploração dos restaurantes e cantinas.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 600 000 euros.

1 6 5 4 Centro da Primeira Infância e creches convencionadas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
7 508 708	5 779 631	3 250 763,33

Observações

Antigo número 1 8 6 3

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Parlamento nas despesas relativas ao Centro da Primeira Infância e às creches externas com as quais foi celebrado um acordo.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 010 000 euros.

PARLAMENTO

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	***Imóveis***			
2 0 0 0	Rendas			
	Dotações não diferenciadas	39 426 776 (1)	40 219 556	35 702 215,64
2 0 0 1	Foros enfitêuticos			
	Dotações não diferenciadas	1 136 000	p.m.	178 682 351,37
2 0 0 3	Aquisição de bens imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	2 304 085,08
2 0 0 5	Construção de imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 0 0 7	Arranjo das instalações			
	Dotações não diferenciadas	11 415 000 (2)	19 730 000	18 844 476,86
2 0 0 8	Outras despesas relativas aos imóveis			
	Dotações não diferenciadas	1 736 887 (1)	4 009 927	3 527 791,60
2 0 0 9	Dotação provisional destinada aos investimentos imobiliários da instituição			
	Dotações não diferenciadas	15 000 000	54 793 389	0,—
	Total do artigo 2 0 0	68 714 663	118 752 872	239 060 920,55
2 0 2	***Despesas relativas aos imóveis***			
2 0 2 2	Limpeza e manutenção			
	Dotações não diferenciadas	27 624 421	33 383 963	24 108 042,32
2 0 2 4	Consumos de energia			
	Dotações não diferenciadas	12 169 634	11 189 304	9 967 105,02
2 0 2 6	Segurança e vigilância dos imóveis			
	Dotações não diferenciadas	32 128 000	30 785 700	26 020 708,52
2 0 2 8	Seguros			
	Dotações não diferenciadas	1 458 390	1 284 073	1 171 266,97
	Total do artigo 2 0 2	73 380 445	76 643 040	61 267 122,83
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 0	142 095 108	195 395 912	300 328 043,38

(1) Uma dotação de 2 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 8 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO
CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 0	***Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas e às telecomunicações***			
2 1 0 0	Compra, trabalhos de manutenção de equipamento e do suporte lógico			
	Dotações não diferenciadas	38 090 062 (1)	35 700 173	36 646 898,14
2 1 0 2	Prestações de pessoal externo para exploração, realização e manutenção de sistemas informáticos			
	Dotações não diferenciadas	29 099 829	29 475 139	24 616 221,—
	Total do artigo 2 1 0	67 189 891	65 175 312	61 263 119,14
2 1 2	***Mobiliário***			
	Dotações não diferenciadas	4 318 000	1 725 000	3 705 915,35
2 1 4	***Material e instalações técnicas***			
	Dotações não diferenciadas	21 567 116	21 020 500	17 331 926,46
2 1 6	***Material de transporte***			
	Dotações não diferenciadas	5 009 000	3 401 800 (2)	3 329 844,21
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 1	98 084 007	91 322 612	85 630 805,16
	CAPÍTULO 2 3			
2 3 0	***Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos***			
	Dotações não diferenciadas	3 132 220	3 388 000	2 876 108,07
2 3 1	***Encargos financeiros***			
	Dotações não diferenciadas	640 000	495 000	550 000,—
2 3 2	***Despesas de contencioso e danos***			
	Dotações não diferenciadas	270 000	245 000	408 475,01
2 3 5	***Telecomunicações***			
	Dotações não diferenciadas	8 275 000	8 060 000	6 771 219,21
2 3 6	***Franquias de correspondência e despesas de porte***			
	Dotações não diferenciadas	2 068 000	2 072 000	1 598 876,30
2 3 7	***Mudanças***			
	Dotações não diferenciadas	395 000	395 000	662 000,—

(1) Uma dotação de 6 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 678 200 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 3 8	***Outras despesas de funcionamento administrativo***			
	Dotações não diferenciadas	492 000	596 000	370 168,78
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 3	15 272 220	15 251 000	13 236 847,37
	Total do título 2	**255 451 335**	**301 969 524**	**399 195 695,91**

PARLAMENTO

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

Observações

Dado que as companhias de seguros revogaram a cobertura de riscos, é necessário cobrir o risco de conflitos laborais e de ataques terroristas nos imóveis do Parlamento Europeu através do orçamento da União Europeia.

Consequentemente, as dotações deste título cobrirão todas as despesas relacionadas com danos decorrentes de conflitos laborais e ataques terroristas.

CAPÍTULO 20 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Observações

Antigos capítulos 2 0 e 2 8 (parcial)

200 ***Imóveis***

2000 Rendas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
39 426 776 (1)	40 219 556	35 702 215,64

(1) Uma dotação de 2 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

Observações

Antigos número 2 0 0 0 e artigo 2 8 0

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos edifícios ocupados pela instituição.

Cobre igualmente os impostos relativos aos imóveis. As rendas são calculadas para 12 meses e com base nos contratos existentes ou em preparação, que prevêem normalmente a indexação ao custo de vida ou ao custo da construção.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 500 000 euros.

2001 Foros enfitêuticos

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 136 000	p.m.	178 682 351,37

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os foros enfitêuticos relativos aos imóveis ou partes de imóveis em virtude de contratos em vigor ou de contratos em elaboração.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 000 euros.

2003 Aquisição de bens imóveis

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	2 304 085,08

Observações

Antigo artigo 2 0 6

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de imóveis. As subvenções referentes aos terrenos e sua viabilização serão tratadas em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 000 euros.

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

2 0 0 *(continuação)*

2 0 0 5 Construção de imóveis

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigo artigo 2 0 7

Este artigo destina-se à eventual inscrição de uma dotação destinada à construção de imóveis.

2 0 0 7 Arranjo das instalações

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
11 415 000 (1)	19 730 000	18 844 476,86
(1) Uma dotação de 8 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Antigo artigos 2 0 4 e 2 8 1 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de arranjo das instalações, bem como as outras despesas relacionadas com os mesmos, nomeadamente as despesas de arquitecto ou engenheiro, etc.

O montante é inscrito na reserva, enquanto se aguarda uma decisão final da Mesa sobre a construção de duas salas de reuniões em Estrasburgo.

2 0 0 8 Outras despesas relativas aos imóveis

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 736 887 (1)	4 009 927	3 527 791,60
(1) Uma dotação de 2 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Antigo artigo 2 0 8

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas em matéria de imóveis não especialmente previstas nos outros artigos do presente capítulo, designadamente com a assistência técnica ou arquitectónica, e ligadas a estudos, à preparação e ao acompanhamento da manutenção ou de obras nos edifícios,

— as despesas relativas a adaptações dos edifícios necessárias ao acesso de funcionários e visitantes portadores de deficiência ao Parlamento Europeu, especificadas na auditoria relativa ao acesso das pessoas deficientes já aprovada,

— as taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral.

2 0 0 9 Dotação provisional destinada aos investimentos imobiliários da instituição

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
15 000 000	54 793 389	0,—

Observações

Antigo artigo 2 0 9

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de eventuais investimentos imobiliários da instituição.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

2 0 2 Despesas relativas aos imóveis

2 0 2 2 Limpeza e manutenção

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
27 624 421	33 383 963	24 108 042,32

Observações

Antigos artigos 2 0 3 e 2 8 1 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção, de acordo com os contratos em curso, das instalações, dos ascensores, do aquecimento, da climatização, das portas antifogo, bem como os trabalhos de desratização, de pintura, de reparação, etc.

Antes da renovação ou da celebração de contratos, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração e outras cláusulas) por cada uma delas e ter na devida conta o n.º 3 do artigo 91.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 euros.

2 0 2 4 Consumos de energia

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
12 169 634	11 189 304	9 967 105,02

Observações

Antigos artigos 2 0 2 e 2 8 1 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente as despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 euros.

2 0 2 6 Segurança e vigilância dos imóveis

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
32 128 000	30 785 700	26 020 708,52

Observações

Antigos artigos 2 0 5 e 2 8 1 (parcial)

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir as despesas de guarda e vigilância dos edifícios ocupados pelo Parlamento nos três locais de trabalho habituais.

Antes da renovação ou da celebração de contratos, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração e outras cláusulas) por cada uma delas e ter na devida conta o n.º 3 do artigo 91.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 80 000 euros.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 20 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

202 *(continuação)*

2028 Seguros

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 458 390	1 284 073	1 171 266,97

Observações

Antigo artigo 201

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos prémios de seguro.

CAPÍTULO 21 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO

Observações

Antigos capítulos 21, 22 (parcial) e 28

Em matéria de concursos públicos, a instituição concerta-se com as outras instituições sobre as condições contratuais obtidas por cada uma delas.

210 ***Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas e às telecomunicações***

2100 Compra, trabalhos de manutenção de equipamento e do suporte lógico

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
38 090 062 (1)	35 700 173	36 646 898,14
(1) Uma dotação de 6 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação e manutenção do equipamento e suporte lógico para a instituição e os trabalhos conexos. Este equipamento e este suporte lógico dizem respeito, nomeadamente, aos sistemas do centro de informática e de telecomunicações, à informática departamental e dos grupos políticos, bem como à votação electrónica.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 41 000 euros.

2102 Prestações de pessoal externo para exploração, realização e manutenção de sistemas informáticos

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
29 099 829	29 475 139	24 616 221,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com assistência de empresas de serviços e de consultoria informática para a exploração do centro de informática e da rede, a realização e manutenção de aplicações, a assistência aos utilizadores, incluindo os membros e os grupos políticos, a realização de estudos, a redacção e a recolha de documentação técnica.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO *(continuação)*

2 1 2 Mobiliário

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
4 318 000	1 725 000	3 705 915,35

Observações

Antigos números 2 2 0 4, 2 2 1 0, 2 2 1 2 e antigo artigo 2 2 4

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, o aluguer, a manutenção e a reparação de mobiliário, nomeadamente a compra de mobiliário de escritório ergonómico, a substituição de mobiliário vetusto e fora de uso, bem como de máquinas de escritório.

No que se refere às obras de arte, esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição e de compra de material específico, bem como as despesas correntes associadas, tais como as despesas relativas a molduras, a restauração, a limpeza, a seguros, bem como as despesas de transportes ocasionais.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 euros.

2 1 4 Material e instalações técnicas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
21 567 116	21 020 500	17 331 926,46

Observações

Antigos números 2 2 0 0, 2 2 0 2 e antigo artigo 2 8 2 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, o aluguer, a manutenção e a reparação de material e instalações técnicas, nomeadamente:

— de diversos materiais e instalações técnicas, fixas e móveis, relativas à edição, arquivo, segurança, restauração, edifícios, etc.,

— de equipamentos, nomeadamente da tipografia, dos arquivos, do serviço telefónico, das cantinas e centrais de compras, da segurança, do serviço técnico de conferências, do sector audiovisual, etc.

Esta dotação cobre igualmente as despesas de publicidade com a revenda e a eliminação de bens não registados.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 35 000 euros.

2 1 6 Material de transporte

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
5 009 000	3 401 800 (1)	3 329 844,21
(1) Uma dotação de 678 200 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Antigos números 2 2 2 0, 2 2 2 2 e antigo artigo 2 8 1 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a manutenção, a exploração e a reparação de material de transporte (parque automóvel e bicicletas), bem como o aluguer de automóveis, táxis, autocarros e camiões, com ou sem motorista, incluindo os seguros correspondentes.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 40 000 euros.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Observações

Antigos capítulos 2 3 e 2 8 (parcial)

Em matéria de concursos públicos, a instituição concerta-se com as outras instituições sobre as condições contratuais obtidas por cada uma delas.

2 3 0 Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 132 220	3 388 000	2 876 108,07

Observações

Antigos artigos 2 3 0, 2 8 1 (parcial) e 2 8 2 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para tipografia, serviços de reprodução, etc.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 000 euros.

2 3 1 Encargos financeiros

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
640 000	495 000	550 000,—

Observações

Antigos números 2 3 1 0 e 2 3 1 9

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas bancárias (comissões, ágios, despesas diversas) e os outros encargos financeiros, incluindo as despesas conexas de financiamento dos edifícios.

2 3 2 Despesas de contencioso e danos

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
270 000	245 000	408 475,01

Observações

Antigos artigos 2 3 2 e 2 3 3

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o montante de eventuais condenações do Parlamento Europeu pelo Tribunal de Justiça e pelo Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, as despesas com a contratação de advogados externos para representar o Parlamento nos tribunais comunitários e nacionais, as despesas com a contratação de consultores jurídicos para prestar assistência ao serviço jurídico e a aquisição de obras jurídicas,

— as despesas relativas aos danos, perdas e dívidas eventuais, tal como mencionadas no n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 euros.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

2 3 5 Telecomunicações

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
8 275 000	8 060 000	6 771 219,21

Observações

Antigos número 2 3 6 1 e artigo 2 8 1 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas e as despesas das comunicações por cabo ou por ondas hertzianas (telefonia fixa e móvel, televisão), assim como as despesas relativas às redes de transmissão de dados e aos serviços telemáticos.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 140 000 euros.

2 3 6 Franquias de correspondência e despesas de porte

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 068 000	2 072 000	1 598 876,30

Observações

Antigos número 2 3 6 0 e artigo 2 8 1 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a franquia, processamento e envio por correio ou por uma empresa de correio rápido.

2 3 7 Mudanças

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
395 000	395 000	662 000,—

Observações

Antigos número 2 3 4 3 e artigo 2 8 1 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos trabalhos de mudança e de manutenção efectuados por empresas de mudanças ou por prestações de serviços de pessoal temporário.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 40 000 euros.

2 3 8 Outras despesas de funcionamento administrativo

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
492 000	596 000	370 168,78

Observações

Antigos números 2 3 4 0, 2 3 4 1, 2 3 4 4 e antigo artigo 2 8 1 (parcial)

Regulamentação de 17 de Junho de 1996 relativa ao fornecimento de fardas de serviço e vestuário profissional.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os seguros que não se encontram especificamente previstos noutro número,

— a compra e manutenção de fardas de serviço para contínuos, motoristas e pessoal de mudanças, os serviços médicos e serviços técnicos diversos,

— diversas despesas de funcionamento, como a aquisição de tabelas de horários de transportes ferroviários e aéreos, a publicação de anúncios de venda de material usado em jornais, etc.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 euros.

PARLAMENTO

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DO EXERCÍCIO PELA INSTITUIÇÃO DAS SUAS FUNÇÕES GERAIS

CAPÍTULO 3 0 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS
CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO 3 0			
3 0 0	***Despesas de deslocações em serviço do pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	20 867 935	18 566 700	16 116 970,—
3 0 2	***Despesas de recepção e representação***			
	Dotações não diferenciadas	833 000	805 000	696 254,17
3 0 4	***Despesas diversas com reuniões***			
3 0 4 0	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	1 640 000	1 560 000	1 355 228,29
3 0 4 2	Reuniões, congressos e conferências			
	Dotações não diferenciadas	1 418 500	1 373 500	702 344,33
3 0 4 4	Despesas diversas de organização das delegações interparlamentares, das delegações *ad hoc* e da OMC			
	Dotações não diferenciadas	630 000	380 000	235 418,68
3 0 4 6	Despesas diversas de organização de reuniões da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE			
	Dotações não diferenciadas	430 000	308 302	191 000,05
3 0 4 8	Despesas diversas de organização da Assembleia Parlamentar EUROMED			
	Dotações não diferenciadas	100 000	71 698	44 418,62
3 0 4 9	Despesas relativas aos serviços da agência de viagens			
	Dotações não diferenciadas	1 245 000		
	Total do artigo 3 0 4	5 463 500	3 693 500	2 528 409,97
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 0	27 164 435	23 065 200	19 341 634,14
	CAPÍTULO 3 2			
3 2 0	***Aquisição de conhecimentos técnicos***			
	Dotações não diferenciadas	6 944 200	3 380 000	1 390 208,53
3 2 2	***Aquisição de informação e arquivo***			
3 2 2 0	Documentação e despesas de biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	3 276 600	3 322 100	2 979 590,93
3 2 2 2	Despesas com fundos de arquivo			
	Dotações não diferenciadas	1 149 000	1 389 000	1 016 178,50
	Total do artigo 3 2 2	4 425 600	4 711 100	3 995 769,43

PARLAMENTO

CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 2 4	***Produção e difusão***			
3 2 4 0	Jornal Oficial			
	Dotações não diferenciadas	8 069 000	10 313 200	6 592 722,84
3 2 4 1	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	1 595 000 (1)	3 246 500	2 978 604,74
3 2 4 2	Despesas de publicação, de informação e de participação em manifestações públicas			
	Dotações não diferenciadas	9 870 000 (2)	9 870 000	10 453 658,—
3 2 4 4	Organização e recepção de grupos de visitantes, programa *Euroscola* e convites a fazedores de opinião de países terceiros			
	Dotações não diferenciadas	23 920 000	17 486 000	14 111 336,93
3 2 4 5	Organização de colóquios, seminários e acções culturais			
	Dotações não diferenciadas	1 895 000	1 735 000	1 323 907,88
3 2 4 7	Despesas ligadas à informação relativa ao debate sobre o futuro da Europa			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
3 2 4 8	Despesas de informação audiovisual			
	Dotações não diferenciadas	8 650 000	8 650 000	9 525 302,78
3 2 4 9	Intercâmbio de informações com os parlamentos nacionais			
	Dotações não diferenciadas	540 000	460 000	272 762,28
	Total do artigo 3 2 4	54 539 000	51 760 700	45 258 295,45
3 2 5	***Despesas relativas aos Gabinetes de Informação***			
	Dotações não diferenciadas			
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 2	65 908 800	59 851 800	50 644 273,41
	Total do título 3	**93 073 235**	**82 917 000**	**69 985 907,55**

(1) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 2 023 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DO EXERCÍCIO PELA INSTITUIÇÃO DAS SUAS FUNÇÕES GERAIS

CAPÍTULO 30 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS

Observações

Antigos capítulos 1 3 (parcial), 1 7, 2 3 (parcial), 2 5 (parcial) e 3 7 (parcial)

300 Despesas de deslocações em serviço do pessoal

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
20 867 935	18 566 700	16 116 970,—

Observações

Antigo número 1 3 0 1 (parcial)

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 71.º e os artigos 11.º a 13.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a realização de uma deslocação em serviço, incluindo as despesas acessórias à emissão e à reserva dos títulos de transporte.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 euros.

302 Despesas de recepção e representação

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
833 000	805 000	696 254,17

Observações

Antigos números 1 7 0 0, 1 7 0 1 e 1 7 0 2

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas relativas às obrigações que competem à instituição em matéria de recepção, incluindo para as recepções decorrentes dos trabalhos do STOA, e de representação dos membros da instituição,

— as despesas de representação e a participação nas despesas de secretariado do gabinete do presidente,

— as despesas de recepção e de representação do Secretariado-Geral.

304 Despesas diversas com reuniões

3040 Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 640 000	1 560 000	1 355 228,29

Observações

Antigo número 2 3 4 2

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a refrigerantes e a outras bebidas e, ocasionalmente, a pequenas refeições servidas nas reuniões da instituição.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 30 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS *(continuação)*

304 *(continuação)*

3042 Reuniões, congressos e conferências

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 418 500	1 373 500	702 344,33

Observações

Antigos artigo 253 e número 3709

Esta dotação destina-se nomeadamente a cobrir:

— as despesas ligadas à organização de reuniões fora dos locais de trabalho (comissões ou suas delegações, grupos políticos),

— as quotizações para as organizações internacionais das quais o Parlamento ou um dos seus órgãos é membro (União Interparlamentar, associação dos secretários-gerais dos Parlamentos, grupo 12 + na União Interparlamentar).

3044 Despesas diversas de organização das delegações interparlamentares, das delegações *ad hoc* e da OMC

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
630 000	380 000	235 418,68

Observações

Antigo número 3700 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente as despesas ligadas à organização das reuniões das delegações interparlamentares, das delegações *ad hoc*, das comissões parlamentares mistas, das comissões parlamentares de cooperação e da OMC.

3046 Despesas diversas de organização de reuniões da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
430 000	308 302	191 000,05

Observações

Antigo número 3700 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente as despesas ligadas à organização das reuniões das delegações junto da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE.

3048 Despesas diversas de organização da Assembleia Parlamentar EUROMED

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
100 000	71 698	44 418,62

Observações

Antigo número 3700 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas à organização das reuniões da Assembleia Parlamentar EUROMED, bem como das suas comissões e da sua Mesa.

CAPÍTULO 30 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS *(continuação)*

304 *(continuação)*

3049 Despesas relativas aos serviços da agência de viagens

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 245 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas correntes da agência de viagens contratada pelo Parlamento.

CAPÍTULO 32 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO

Observações

Antigos capítulos 22 (parcial), 25 (parcial), 26, 27, 28 (parcial) e 29

320 ***Aquisição de conhecimentos técnicos***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
6 944 200	3 380 000	1 390 208,53

Observações

Antigos artigos 250 (parcial) e 260

Decisão da Mesa de 17 de Fevereiro de 1997 a confirmar o mandato do STOA, e decisões da Mesa de 7 de Julho de 2000 e de 4 de Abril de 2001.

Decisão da Mesa de 11 de Março de 2003 relativa à assistência legislativa ao Parlamento Europeu e aos seus deputados e que institui um orçamento das comissões parlamentares para peritos externos.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os custos dos contratos com peritos qualificados e institutos de investigação para os estudos e as outras actividades de investigação (seminários, mesas redondas, painéis de peritos, conferências) levadas a cabo pelos órgãos do Parlamento e pela administração,

— os custos de avaliação dos estudos e a participação do STOA nas actividades de organismos científicos,

— as despesas de viagem, de estadia e as despesas acessórias dos peritos e de outras personalidades, incluindo das pessoas que apresentaram petições ao Parlamento, convocados para participarem nas comissões, bem como em grupos de estudo e de trabalho,

— as despesas relativas ao recurso a pessoas externas para participarem no trabalho de organismos como o conselho disciplinar ou a instância especializada em irregularidades financeiras.

322 ***Aquisição de informação e arquivo***

3220 Documentação e despesas de biblioteca

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 276 600	3 322 100	2 979 590,93

Observações

Antigos números 2230, 2231, 22660 e 22661

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a ampliação e renovação do sector das obras de referência geral, assim como a actualização do espólio bibliotecário,

PARLAMENTO

CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

3 2 2 *(continuação)*

3 2 2 0 *(continuação)*

— as assinaturas de jornais, revistas, agências noticiosas, bem como das suas publicações e serviços em linha, incluindo as despesas com direitos de autor para reprodução e difusão escrita e/ou electrónica dessas assinaturas e os contratos de serviços para revistas de imprensa e recortes de imprensa,

— as assinaturas ou os contratos de serviço para o fornecimento de sumários e de análises do conteúdo dos periódicos ou a introdução em suportes ópticos dos artigos extraídos desses periódicos,

— as despesas relativas à utilização de bases externas de dados documentais e estatísticos, com exclusão do material informático e dos custos de telecomunicações,

— os custos relativos às obrigações assumidas pelo Parlamento Europeu no âmbito da cooperação internacional e/ou interinstitucional,

— a aquisição ou o aluguer de materiais especiais, incluindo os materiais e/ou os sistemas eléctricos, electrónicos e informáticos de biblioteca, de documentação, de mediateca, assim como de prestações externas para a aquisição, o desenvolvimento, a instalação, a exploração e a manutenção desses materiais e sistemas,

— as despesas com prestações ligadas às actividades da biblioteca, designadamente no que se refere aos seus clientes (inquéritos, análises), ao sistema de gestão da qualidade, etc.,

— os materiais e o trabalho de encadernação e de conservação para a biblioteca, a documentação e a mediateca,

— as despesas, incluindo material, com publicações internas (brochuras, estudos, etc.) e comunicação (*newsletters*, vídeos, CD-ROM, etc.),

— a aquisição de dicionários, léxicos e outras obras destinadas aos serviços linguísticos.

3 2 2 2 Despesas com fundos de arquivo

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 149 000	1 389 000	1 016 178,50

Observações

Antigos números 2 2 7 0, 2 2 7 1 e 2 2 7 2

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43), bem como as respectivas medidas de aplicação adoptadas no Parlamento Europeu.

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 16 de Dezembro de 2002, sobre o reforço da informação e da transparência: os arquivos do Parlamento Europeu.

Regulamentação sobre o tratamento do património arquivístico dos membros do Parlamento Europeu, adoptada pela Mesa em 2 de Junho de 2003.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os custos de prestações externas para as operações de arquivo, inclusive a selecção, classificação e reclassificação nos depósitos, os custos das prestações executadas em matéria de arquivo e a aquisição e exploração de fundos de arquivo em suportes substitutivos (microfilmes, discos, cassetes, etc.), bem como a compra, a locação e a manutenção de materiais especiais (electrónicos, informáticos, eléctricos) e as despesas com publicações em todos os suportes (brochuras, CD-ROM, etc.),

— as despesas de tratamento do património arquivístico dos deputados europeus constituído no exercício do respectivo mandato e concedido sob a forma de doações ou de legados ao Parlamento Europeu, aos arquivos históricos das Comunidades Europeias (AHCE) ou a uma associação ou fundação, no âmbito de uma regulamentação estabelecida pelo Parlamento Europeu,

CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

3 2 2 (continuação)

3 2 2 2 *(continuação)*

— a compra ou a locação de materiais e/ou de sistemas eléctricos, electrónicos e informáticos do CARDOC, bem como os serviços externos conexos, os materiais e o trabalho de encadernação e de conservação do CARDOC,

— as despesas com fornecimentos e serviços para acções de comunicação, a compra de mobiliário especial e de outros bens móveis para arquivos, a compra de livros e revistas de história, de arquivística e de informática, bem como o pagamento das cotizações da associação ao Conselho Internacional de Arquivos.

3 2 4 Produção e difusão

3 2 4 0 Jornal Oficial

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
8 069 000	10 313 200	6 592 722,84

Observações

Antigo artigo 2 7 0

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de preparação, de edição tradicional (em papel ou película) ou electrónica e de difusão dos textos que o Parlamento é obrigado a publicar no *Jornal Oficial da União Europeia*, nomeadamente em aplicação do seu Regimento (em particular dos artigos 29.º, 68.º, 172.º e 173.º) e do Regimento da Assembleia Paritária ACP-UE (orçamentos, perguntas por escrito, actas, comunicações).

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 400 000 euros.

3 2 4 1 Publicações de carácter geral

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 595 000 (1)	3 246 500	2 978 604,74
(1) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Antigo artigo 2 7 1

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de preparação, de edição tradicional (em papel ou película) ou electrónica e de difusão, designadamente na internet, das publicações oficiais do Parlamento Europeu, para além do *Jornal Oficial da União Europeia*, tais como obras de carácter geral, documentos de trabalho e impressos diversos, assim como a subcontratação afecta a estas mesmas obras,

— a actualização e a manutenção evolutiva dos sistemas editoriais,

— a actualização do observatório legislativo.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 200 000 euros.

O montante é inscrito na reserva, enquanto se aguardam propostas específicas do secretário-geral para o reforço do envolvimento dos grupos políticos nas decisões relativas às publicações e à difusão da informação.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

3 2 4 *(continuação)*

3 2 4 2 Despesas de publicação, de informação e de participação em manifestações públicas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
9 870 000 (1)	9 870 000	10 453 658,—
(1) Uma dotação de 2 023 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Antigo número 2 7 2 1

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com publicações de informação, incluindo electrónicas, actividades de informação, participação em manifestações públicas e em exposições e feiras nos Estados-Membros e nos países candidatos à adesão.

O montante é inscrito na reserva, enquanto se aguardam propostas específicas do secretário-geral para o reforço do envolvimento dos grupos políticos nas decisões relativas às publicações e à difusão da informação.

3 2 4 4 Organização e recepção de grupos de visitantes, programa *Euroscola* e convites a fazedores de opinião de países terceiros

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
23 920 000	17 486 000	14 111 336,93

Observações

Antigo número 2 7 2 3

Esta dotação destina-se a cobrir as subvenções concedidas a grupos de visitantes, assim como as despesas de enquadramento e com infra-estruturas conexas, as despesas de funcionamento do programa *Euroscola* e o financiamento de bolsas de estágios para fazedores de opinião de países terceiros. Será aumentada todos os anos mediante a utilização de um deflator que tome em consideração as oscilações no RNB e nos preços.

O número máximo de visitantes a subsidiar deve aumentar substancialmente.

Está incluído um montante apropriado para visitantes portadores de deficiência.

A subvenção concedida deve sofrer um aumento no sentido de ser proporcional à distância e às condições de transporte ao dispor dos visitantes. Convém igualmente melhorar os serviços prestados aos visitantes.

3 2 4 5 Organização de colóquios, seminários e acções culturais

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 895 000	1 735 000	1 323 907,88

Observações

Antigo número 2 7 2 5

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ou subsídios relacionados com a organização de colóquios e seminários nacionais ou multinacionais destinados aos multiplicadores de opinião originários dos Estados-Membros e dos países candidatos à adesão, bem como as despesas com a organização dos colóquios e simpósios parlamentares, assim como o financiamento de iniciativas culturais de interesse europeu, sobretudo o prémio Sakharov. Esta dotação destina-se igualmente a cobrir, com um montante máximo de 300 000, as despesas ligadas à realização de «acções especiais nos hemiciclos» em Estrasburgo e Bruxelas, de acordo com o programa anual adoptado pela Mesa.

CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

3 2 4 *(continuação)*

3 2 4 7 Despesas ligadas à informação relativa ao debate sobre o futuro da Europa

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigo número 2 7 2 7

Esta dotação destina-se a cobrir despesas ligadas a medidas de informação, incluindo medidas de informação por via electrónica, enquanto parte integrante da campanha de informação sobre a Constituição para a Europa.

3 2 4 8 Despesas de informação audiovisual

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
8 650 000	8 650 000	9 525 302,78

Observações

Antigos números 2 8 3 0 e 2 8 3 1

Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de Março de 2002, sobre as orientações relativas ao processo orçamental 2003 (JO C 47 E de 27.2.2003, p. 72).

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de Maio de 2002, sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento para o exercício de 2003 (JO C 180 E de 31.7.2003, p. 150).

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de Maio de 2003, sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu para o exercício de 2003 (JO C 67 E de 17.3.2004, p. 179).

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o orçamento de funcionamento do sector audiovisual (prestação em «régie» e assistência externa, nomeadamente os serviços técnicos nas estações de radiotelevisão, realização, difusão de programas audiovisuais, aluguer de feixes e transmissão de programas de radiotelevisão, e outras acções de desenvolvimento das relações da instituição com os organismos de difusão audiovisuais),

— as despesas relativas à transmissão em directo das sessões plenárias e das reuniões das comissões parlamentares na internet,

— o registo das sessões em DVD-ROM,

— a criação de arquivos adequados, bem como de um motor de pesquisa que garanta o acesso permanente dos cidadãos a estas informações.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 13 000 euros.

3 2 4 9 Intercâmbio de informações com os parlamentos nacionais

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
540 000	460 000	272 762,28

Observações

Antigos números 2 9 9 3 e 2 9 9 5

Conferências dos presidentes das assembleias parlamentares europeias (Junho de 1977) e dos parlamentos da União Europeia (Setembro de 2000, Março de 2001).

PARLAMENTO

CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

3 2 4 *(continuação)*

3 2 4 9 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas suportadas com a promoção das relações entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais. Abrange as relações parlamentares não cobertas pelos capítulos 1 0 e 3 0, o intercâmbio de informação e documentação, a assistência na análise e gestão dessa informação, incluindo o intercâmbio com o Centro Europeu de Investigação e Documentação Parlamentares (CERDP),

— o reforço da cooperação entre o Parlamento Europeu e os parlamentos democraticamente eleitos da Europa do Sudeste, da Europa Oriental, da antiga União Soviética e da bacia mediterrânica. Aos parlamentos dos futuros Estados-Membros da União está reservada uma colaboração privilegiada,

— o financiamento de programas de cooperação e operações de formação dos funcionários dos parlamentos referidos anteriormente,

Estas operações de formação incluem visitas de informação ao Parlamento Europeu em Bruxelas, Luxemburgo ou Estrasburgo; as dotações cobrem total ou parcialmente as despesas dos participantes, em particular, viagens, deslocações, alojamento e ajudas de custo.

— as despesas com acções de cooperação, especialmente as relacionadas com a actividade legislativa, assim como as acções relacionadas com a actividade de documentação, de análise e de informação, inclusivamente as efectuadas no Centro Europeu de Investigação e Documentação Parlamentares (CERDP).

3 2 5 ***Despesas relativas aos Gabinetes de Informação***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas (pessoal, edifícios, conferências, reuniões, publicações, etc.) relacionadas com os Gabinetes de Informação do Parlamento Europeu.

PARLAMENTO

TÍTULO 4

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 4 0 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES
CAPÍTULO 4 2 — DESPESAS RELATIVAS À ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR
CAPÍTULO 4 4 — REUNIÕES E OUTRAS ACTIVIDADES DOS DEPUTADOS E ANTIGOS DEPUTADOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Despesas administrativas de funcionamento, actividades políticas e de informação dos grupos políticos e dos membros não inscritos***			
	Dotações não diferenciadas	49 622 000	45 900 000	42 515 659,87
4 0 2	***Contribuição a favor dos partidos políticos europeus***			
	Dotações não diferenciadas	8 594 000	8 400 000	4 647 157,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	58 216 000	54 300 000	47 162 816,87
	CAPÍTULO 4 2			
4 2 0	***Assistentes parlamentares***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
4 2 2	***Assistência parlamentar***			
4 2 2 0	Assistência parlamentar			
	Dotações não diferenciadas	135 289 000	114 791 540 (1)	117 462 527,66
4 2 2 2	Diferenças cambiais			
	Dotações não diferenciadas	1 000 000	1 500 000	314 903,89
	Total do artigo 4 2 2	136 289 000	116 291 540	117 777 431,55
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 2	136 289 000	116 291 540	117 777 431,55
	CAPÍTULO 4 4			
4 4 0	***Despesas de reuniões e outras actividades de antigos deputados***			
	Dotações não diferenciadas	100 000	p.m (2).	76 539,82
4 4 2	***Custo das reuniões e outras actividades da Associação Parlamentar Europeia***			
	Dotações não diferenciadas	80 000	80 000	80 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 4	180 000	80 000	156 539,82
	Total do título 4	**194 685 000**	**170 671 540**	**165 096 788,24**

(1) Uma dotação de 17 568 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 100 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.

PARLAMENTO

TÍTULO 4

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 4 0 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE ALGUNS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

Observações

Antigos capítulos 3 7 (parcial) e 3 9 (parcial)

4 0 0 *Despesas administrativas de funcionamento, actividades políticas e de informação dos grupos políticos e dos membros não inscritos*

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
49 622 000	45 900 000	42 515 659,87

Observações

Antigo número 3 7 0 1

Regulamentação adoptada pela Mesa em 1 de Fevereiro de 2001.

Esta dotação destina-se a cobrir, para os grupos políticos e os membros não inscritos:

— as despesas de segretariado, administrativas e de funcionamento,

— as despesas ligadas às suas actividades políticas e de informação no âmbito das actividades políticas da União Europeia.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 euros.

4 0 2 *Contribuição a favor dos partidos políticos europeus*

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
8 594 000	8 400 000	4 647 157,—

Observações

Antigo número 3 7 1 0

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 191.º

Regulamento (CE) n.º 2004/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Novembro de 2003, relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos a nível europeu (JO L 297 de 15.11.2003, p. 1).

Atendendo à necessidade de transparência e de reforço da responsabilidade democrática da União Europeia, a presente rubrica destina-se a financiar, a nível europeu, os partidos políticos que contribuam para a formação de uma consciência europeia e para dar expressão à vontade política dos cidadãos da União.

CAPÍTULO 4 2 — DESPESAS RELATIVAS À ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR

Observações

Antigo capítulo 3 9 (parcial)

4 2 0 Assistentes parlamentares

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigo artigo 3 9 0

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 18 de Maio de 1998, que altera o Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 que estabelece o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades (JO C 179 de 11.6.1998, p. 16).

Disposições gerais de execução (decisão da Mesa de…).

Só poderão ser inscritas dotações neste artigo por via de transferência a partir do número 4 2 2 0 «Assistência parlamentar».

4 2 2 Assistência parlamentar

4 2 2 0 Assistência parlamentar

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
135 289 000	114 791 540 (1)	117 462 527,66
(1) Uma dotação de 17 568 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Antigo número 3 9 1 0

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 14.º a 16.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da contratação e da utilização dos serviços de um ou mais assistentes.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 200 000 euros.

4 2 2 2 Diferenças cambiais

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 000 000	1 500 000	314 903,89

Observações

Antigo artigo 3 9 1 1

Esta dotação destina-se a cobrir as diferenças de câmbio a cargo do orçamento do Parlamento Europeu, em conformidade com as disposições aplicáveis ao subsídio de secretariado.

PARLAMENTO

CAPÍTULO 4 4 — REUNIÕES E OUTRAS ACTIVIDADES DOS DEPUTADOS E ANTIGOS DEPUTADOS

Observações

Antigo capítulo 3 6

4 4 0 Despesas de reuniões e outras actividades de antigos deputados

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
100 000	p.m (1).	76 539,82
(1) Uma dotação de 100 000 Euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

Antigo número 3 6 0 0

Este número destina-se a cobrir as despesas de realização de reuniões da associação de antigos deputados do Parlamento Europeu, bem como outras despesas possíveis.

4 4 2 Custo das reuniões e outras actividades da Associação Parlamentar Europeia

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
80 000	80 000	80 000,—

Observações

Antigo número 3 6 0 1

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de realização de reuniões da Associação Parlamentar Europeia, bem como outras despesas possíveis no mesmo contexto.

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS
CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS
CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA O ESTATUTO DOS MEMBROS
CAPÍTULO 10 3 — RESERVA PARA O ALARGAMENTO
CAPÍTULO 10 4 — RESERVA PARA A POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO 10 0	33 681 580	18 436 618	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	33 681 580	18 436 618	0,—
	CAPÍTULO 10 1	13 175 813	12 000 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	13 175 813	12 000 000	0,—
	CAPÍTULO 10 2	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 2	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 3	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 3	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 4	20 000 000		
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 4	20 000 000		
	Total do título 10	**66 857 393**	**30 436 618**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**1 321 600 000**	**1 264 024 722**	**1 203 370 071,68**

PARLAMENTO

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
33 681 580	18 436 618	0,—

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
13 175 813	12 000 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas, não previsíveis, decorrentes de decisões orçamentais tomadas durante o exercício.

CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA O ESTATUTO DOS MEMBROS

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Resolução do Parlamento Europeu, de 4 de Junho de 2003, que aprova o Estatuto dos deputados do Parlamento Europeu (JO C 68 E de 18.3.2004, p. 210), alterada pela Resolução de 23 de Junho de 2005 (JO C… de…, p. …).

CAPÍTULO 10 3 — RESERVA PARA O ALARGAMENTO

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o custo de preparação da instituição para o alargamento.

CAPÍTULO 10 4 — RESERVA PARA A POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
20 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes da política de informação e de comunicação.

SECÇÃO II

CONSELHO

MAPA DE RECEITAS

Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Conselho para o exercício de 2006

Designação	Montante
Despesas	591 752 953
Receitas próprias	– 49 054 000
Contribuição a cobrar	**542 698 953**

CONSELHO

RECEITAS PRÓPRIAS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL
CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e dos outros agentes***	25 107 000	25 492 435	20 368 798,67
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	—	—	p.m.
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	1 043 000	1 979 555	1 481 621,27
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	26 150 000	27 471 990	21 850 419,94
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	22 904 000	17 375 917	16 757 397,55
4 1 1	***Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal***	p.m.	p.m.	13 951 705,08
4 1 2	***Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	22 904 000	17 375 917	30 709 102,63
	Total do título 4	**49 054 000**	**44 847 907**	**52 559 522,57**

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL

400 *Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e dos outros agentes*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
25 107 000	25 492 435	20 368 798,67

Observações

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1750/2002 (JO L 264 de 2.10.2002, p. 15).

403 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
—	—	p.m.

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

404 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
1 043 000	1 979 555	1 481 621,27

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

CAPÍTULO 41 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

410 *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
22 904 000	17 375 917	16 757 397,55

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

CONSELHO

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES *(continuação)*

4 1 1 Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	13 951 705,08

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 107.º, bem como o n.º 2 do artigo 11.º e o artigo 4.º do anexo VIII.

4 1 2 Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 107.º, bem como o n.º 2 do artigo 11.º e o artigo 48.º do anexo VIII.

CONSELHO

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES
CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS
CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	***Produto da venda de bens móveis***			
5 0 0 0	Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
5 0 0 1	Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
5 0 0 2	Receitas provenientes da remuneração de fornecimentos efectuados para outras instituições ou organismos — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 5 0 0	p.m.	p.m.	0,—
5 0 2	***Produto da venda de publicações, impressos e filmes***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 0	***Produto do arrendamento de móveis e equipamento***	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1	***Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas***	p.m.	p.m.	794 246,85
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	p.m.	p.m.	794 246,85
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição***	p.m.	p.m.	422 542,43
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	p.m.	p.m.	422 542,43
	CAPÍTULO 5 5			
5 5 0	***Receitas provenientes da remuneração de prestações de serviços e trabalhos efectuados para outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por estes reembolsadas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—

CONSELHO

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS *(continuação)*
CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES LIGADAS AO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES
CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS
CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
5 5 1	***Receitas provenientes de terceiros em contrapartida de serviços prestados ou trabalhos efectuados a seu pedido — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 7			
5 7 0	***Receitas provenientes da restituição de montantes pagos indevidamente — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	13 434 341,17
5 7 1	***Receitas afectas a um fim específico, como os rendimentos de fundações, as subvenções, os donativos e os legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 2	***Reembolso de despesas sociais apresentadas por conta de outra instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 3	***Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 7	p.m.	p.m.	13 434 341,17
	CAPÍTULO 5 8			
5 8 0	***Indemnizações diversas***	p.m.	p.m.	4 106,41
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 8	p.m.	p.m.	4 106,41
	CAPÍTULO 5 9			
5 9 0	***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 9	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 5	**p.m.**	**p.m.**	**14 655 236,86**

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5 0 0 Produto da venda de bens móveis

5 0 0 0 Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 0 1 Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 0 2 Receitas provenientes da remuneração de fornecimentos efectuados para outras instituições ou organismos — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 2 Produto da venda de publicações, impressos e filmes

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CONSELHO

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

5 1 0 Produto do arrendamento de móveis e equipamento

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 1 1 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	794 246,85

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

5 2 0 Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	422 542,43

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS

5 5 0 Receitas provenientes da remuneração de prestações de serviços e trabalhos efectuados para outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por estes reembolsadas — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 4.º, bem como os n.os 2 e 3 do artigo 11.º e o artigo 48.º do anexo VIII.

5 5 1 Receitas provenientes de terceiros em contrapartida de serviços prestados ou trabalhos efectuados a seu pedido — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES LIGADAS AO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES

5 7 0 Receitas provenientes da restituição de montantes pagos indevidamente — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	13 434 341,17

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 7 1 Receitas afectas a um fim específico, como os rendimentos de fundações, as subvenções, os donativos e os legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 7 2 Reembolso de despesas sociais apresentadas por conta de outra instituição — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 7 3 Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CONSELHO

CAPÍTULO 58 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

580 Indemnizações diversas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	4 106,41

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 59 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

590 Outras receitas provenientes da gestão administrativa

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

CONSELHO

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS
CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DE ACORDOS ESPECÍFICOS
CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 6 1			
6 1 2	***Reembolso das despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos por encomenda e contra remuneração — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 1	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 6 3			
6 3 1	***Contribuição no âmbito do acervo de Schengen — Receitas afectadas***			
6 3 1 1	Contribuição para as despesas administrativas decorrentes do acordo-quadro com a Islândia e a Noruega — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 3 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 3	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 6 6			
6 6 0	***Outras contribuições e restituições***			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições afectadas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 6 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 6	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 6	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**

CONSELHO

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

6 1 2 Reembolso das despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos por encomenda e contra remuneração — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DE ACORDOS ESPECÍFICOS

6 3 1 Contribuição no âmbito do acervo de Schengen — Receitas afectadas

6 3 1 1 Contribuição para as despesas administrativas decorrentes do acordo-quadro com a Islândia e a Noruega — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Decisão 1999/437/CE do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativa a determinadas regras de aplicação do Acordo celebrado pelo Conselho da União Europeia com a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo à associação destes dois Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 176 de 10.7.1999, p. 31).

Contribuições para as despesas administrativas decorrentes do Acordo de 18 de Maio de 1999 celebrado pelo Conselho da União Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega, relativo à associação destes Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 176 de 10.7.1999, p. 36), nomeadamente o artigo 12.º desse acordo.

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares ao nível dos títulos 1 e 2 do mapa de despesas da secção II «Conselho».

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

6 6 0 Outras contribuições e restituições

6 6 0 0 Outras contribuições e restituições afectadas — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a cobrir, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas às quais estas receitas estão afectadas.

CONSELHO

TÍTULO 7

JUROS DE MORA

CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 7 0			
7 0 0	***Juros de mora***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 0	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 7	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**

CONSELHO

TÍTULO 7

JUROS DE MORA

CAPÍTULO 70 — JUROS DE MORA

700 *Juros de mora*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 9 0			
9 0 0	***Receitas diversas***	p.m.	p.m.	17 743,72
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	p.m.	p.m.	17 743,72
	Total do título 9	**p.m.**	**p.m.**	**17 743,72**
	TOTAL GERAL	**49 054 000**	**44 847 907**	**67 232 503,15**

CONSELHO

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS

900 *Receitas diversas*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	17 743,72

CONSELHO

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1	**PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 1	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	298 498 953	287 417 699	235 034 026,95
1 2	OUTROS AGENTES E PRESTAÇÕES EXTERNAS	4 965 000	4 836 224	11 501 319,66
1 3	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	9 863 000	9 774 776	7 890 634,88
	Total do título 1	**313 326 953**	**302 028 699**	**254 425 981,49**
2	**IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	60 118 000	61 430 704	110 548 950,96
2 1	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO	32 162 000	28 541 000	27 882 542,36
2 2	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO	121 738 000	118 597 000	119 263 138,28
	Total do título 2	**214 018 000**	**208 568 704**	**257 694 631,60**
3	**DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO**			
3 0	PESSOAL	11 970 000	10 131 000	7 306 643,06
3 1	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	8 365 000	13 844 000	7 319 361,95
3 2	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO	38 045 000	25 201 000	4 020 990,68
3 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO	1 028 000	890 000	878 955,30
	Total do título 3	**59 408 000**	**50 066 000**	**19 525 950,99**
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	1 500 000	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	5 000 000	1 000 000	0,—
	Total do título 10	**5 000 000**	**2 500 000**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**591 752 953**	**563 163 403**	**531 646 564,08**

CONSELHO

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	***Remunerações e outros direitos***			
1 1 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	211 808 953	197 373 290	169 524 589,41
1 1 0 1	Direitos estatutários ligados à função			
	Dotações não diferenciadas	4 320 000	4 384 580	4 086 639,25
1 1 0 2	Direitos estatutários ligados à situação pessoal do agente			
	Dotações não diferenciadas	52 219 000	51 011 449	41 840 469,93
1 1 0 3	Cobertura social			
	Dotações não diferenciadas	9 141 000	8 812 641	7 411 066,58
1 1 0 4	Coeficientes de correcção			
	Dotações não diferenciadas	1 207 000	2 681 799	2 086 457,69
1 1 0 5	Horas extraordinárias			
	Dotações não diferenciadas	2 399 000	2 419 467	2 310 411,03
1 1 0 6	Direitos estatutários relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	7 584 000	10 365 000	3 767 200,—
	Total do artigo 1 1 0	288 678 953	277 048 226	231 026 833,89
1 1 1	***Cessação de funções***			
1 1 1 0	Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço (em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto)			
	Dotações não diferenciadas	762 000	311 358	304 993,89
1 1 1 1	Subsídios por cessação definitiva de funções			
	Dotações não diferenciadas	5 252 000	6 211 642	3 487 762,09
1 1 1 2	Direitos dos antigos secretários-gerais			
	Dotações não diferenciadas	221 000	215 000	214 437,08
	Total do artigo 1 1 1	6 235 000	6 738 000	4 007 193,06
1 1 2	***Dotação provisional***			
1 1 2 0	Dotação provisional (funcionários e temporários)			
	Dotações não diferenciadas	3 513 000	3 556 473	0,—
1 1 2 1	Dotação provisional (funcionários aposentados e que cessaram funções)			
	Dotações não diferenciadas	72 000	75 000	0,—
	Total do artigo 1 1 2	3 585 000	3 631 473	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 1	298 498 953	287 417 699	235 034 026,95

CONSELHO

CAPÍTULO 1 2 — OUTROS AGENTES E PRESTAÇÕES EXTERNAS
CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	***Outros agentes e prestações externas***			
1 2 0 0	Outros agentes			
	Dotações não diferenciadas	2 335 000	2 611 224	9 391 860,33
1 2 0 1	Peritos nacionais destacados			
	Dotações não diferenciadas	1 248 000	1 111 000	734 463,30
1 2 0 2	Estágios			
	Dotações não diferenciadas	345 000	304 000	210 269,90
1 2 0 3	Prestações externas			
	Dotações não diferenciadas	707 000	690 000	812 999,68
1 2 0 4	Prestações de serviço suplementares para o Serviço de Tradução			
	Dotações não diferenciadas	300 000	120 000	351 726,45
	Total do artigo 1 2 0	4 935 000	4 836 224	11 501 319,66
1 2 2	***Dotação provisional***			
	Dotações não diferenciadas	30 000	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	4 965 000	4 836 224	11 501 319,66
	CAPÍTULO 1 3			
1 3 0	***Despesas relativas à gestão do pessoal***			
1 3 0 0	Despesas diversas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	424 000	390 000	254 707,58
1 3 0 1	Aperfeiçoamento profissional			
	Dotações não diferenciadas	1 317 000	1 227 776	1 097 564,30
	Total do artigo 1 3 0	1 741 000	1 617 776	1 352 271,88
1 3 1	***Intervenções a favor do pessoal da instituição***			
1 3 1 0	Ajudas extraordinárias			
	Dotações não diferenciadas	18 000	18 000	18 000,—
1 3 1 1	Relações sociais do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	120 000	120 000	140 000,—
1 3 1 2	Apoio complementar aos deficientes			
	Dotações não diferenciadas	98 000	97 000	85 000,—
1 3 1 3	Outras intervenções sociais			
	Dotações não diferenciadas	46 000	46 000	45 000,—
	Total do artigo 1 3 1	282 000	281 000	288 000,—

CONSELHO

CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 3 2	***Actividades relativas ao conjunto das pessoas ligadas à instituição***			
1 3 2 0	Serviço médico			
	Dotações não diferenciadas	395 000	325 000	310 000,—
1 3 2 1	Restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	1 000 000	1 000 000	150 000,—
1 3 2 2	Creches e infantários			
	Dotações não diferenciadas	1 845 000	1 821 000	1 535 763,—
	Total do artigo 1 3 2	3 240 000	3 146 000	1 995 763,—
1 3 3	***Deslocações em serviço***			
	Dotações não diferenciadas	4 600 000	4 730 000	4 254 600,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 3	9 863 000	9 774 776	7 890 634,88
	Total do título 1	**313 326 953**	**302 028 699**	**254 425 981,49**

CONSELHO

TÍTULO 1

PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Observações

As dotações deste capítulo são avaliadas com base no quadro do pessoal do Conselho para o exercício.

Foi aplicada uma redução fixa de 5,2 % às remunerações, subsídios e abonos ligados ao provimento total dos lugares inscritos no quadro de pessoal (excluindo o alargamento)..

1 1 0 Remunerações e outros direitos

1 1 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
211 808 953	197 373 290	169 524 589,41

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o vencimento de base dos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 400 000 euros.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

1 1 0 1 Direitos estatutários ligados à função

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
4 320 000	4 384 580	4 086 639,25

Observações

Antigo artigo 1 1 5 (parcial)

Antigos números 1 1 0 3, 1 1 4 2, 1 1 4 4, 1 1 4 7 e 1 1 4 9 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir, designadamente para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro,

— os abonos de lar, por filho a cargo e escolar,

— o subsídio para licença parental ou familiar,

— o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afectação para o local de origem,

— os outros abonos e subsídios diversos.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

CONSELHO

CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 1 0 *(continuação)*

1 1 0 2 Direitos estatutários ligados à situação pessoal do agente

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
52 219 000	51 011 449	41 840 469,93

Observações

Antigos números 1 1 0 1, 1 1 0 2, 1 1 4 0, 1 1 4 1 e 1 1 4 9 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir, designadamente para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os abonos de lar, por filho a cargo e escolar,

— o subsídio para licença parental ou familiar,

— o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afectação para o local de origem,

— os outros abonos e subsídios diversos.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

1 1 0 3 Cobertura social

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
9 141 000	8 812 641	7 411 066,58

Observações

Antigos números 1 1 3 0, 1 1 3 1, 1 1 3 2 e 1 1 3 3

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os riscos de doença, de acidente e de doença profissional e outros encargos sociais,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos à pensão no seu país de origem.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

1 1 0 4 Coeficientes de correcção

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 207 000	2 681 799	2 086 457,69

Observações

Antigo número 1 1 9 0

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal, a incidência dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração e à parte dos emolumentos transferidos para um país diferente do local de afectação.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 1 0 *(continuação)*

1 1 0 5 Horas extraordinárias

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 399 000	2 419 467	2 310 411,03

Observações

Antigo artigo 1 1 5 (parcial)

Esta dotação destina-se ao pagamento de horas extraordinárias nas condições previstas pelas disposições *infra*.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

1 1 0 6 Direitos estatutários relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
7 584 000	10 365 000	3 767 200,—

Observações

Antigos números 1 1 8 1, 1 1 8 2, 1 1 8 3 e 1 1 8 4

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do local de afectação,

— os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho,

— a indemnização por despedimento a um funcionário estagiário despedido por inaptidão manifesta,

— a indemnização por rescisão do contrato de um agente temporário pela instituição.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

CONSELHO

CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 1 1 Cessação de funções

1 1 1 0 Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço (em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
762 000	311 358	304 993,89

Observações

Antigo artigo 1 2 3 (parcial)

Antigos números 1 2 1 0 e 1 2 9 0 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

— que passaram à disponibilidade na sequência de uma medida de redução do número de lugares na instituição,

— que ocupam um lugar dos graus A*16 e A*15 afastados no interesse do serviço.

Cobre igualmente a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença e a incidência dos coeficientes de correcção aplicáveis a estes subsídios.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 41.º e 50.º e o anexo IV.

1 1 1 1 Subsídios por cessação definitiva de funções

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
5 252 000	6 211 642	3 487 762,09

Observações

Antigo artigo 1 2 3 (parcial)

Antigos números 1 2 1 8 e 1 2 9 0 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os subsídios a pagar em aplicação do Estatuto ou do regulamento a seguir mencionados,

— a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios,

— a incidência dos coeficientes de correcção aplicáveis aos diversos subsídios.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1747/2002 do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que institui, no âmbito da modernização da instituição, medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias nomeados para um lugar permanente no Conselho da União Europeia (JO L 264 de 2.10.2002, p. 5).

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 64.º e 72.º

1 1 1 2 Direitos dos antigos secretários-gerais

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
221 000	215 000	214 437,08

Observações

Antigo artigo 1 0 2

Antigos números 1 0 3 0, 1 0 3 2 e 1 0 9 0

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a pensão de aposentação dos antigos secretários-gerais da instituição,

CAPÍTULO 1 1 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

1 1 1 *(continuação)*

1 1 1 2 *(continuação)*

— as pensões de sobrevivência das viúvas e dos órfãos dos antigos secretários-gerais da instituição,

— o pagamento dos coeficientes de correcção que afectam a pensão de aposentação dos antigos secretários-gerais da instituição.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

1 1 2 ***Dotação provisional***

1 1 2 0 Dotação provisional (funcionários e temporários)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 513 000	3 556 473	0,—

Observações

Antigo número 1 1 9 1

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho durante o exercício.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas apropriadas do presente capítulo.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 65.º e o anexo XI.

1 1 2 1 Dotação provisional (funcionários aposentados e que cessaram funções)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
72 000	75 000	0,—

Observações

Antigos números 1 0 9 1 e 1 2 9 1

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho durante o exercício.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas apropriadas do presente capítulo.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 65.º e o anexo XI.

CONSELHO

CAPÍTULO 1 2 — OUTROS AGENTES E PRESTAÇÕES EXTERNAS

1 2 0 Outros agentes e prestações externas

1 2 0 0 Outros agentes

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 335 000	2 611 224	9 391 860,33

Observações

Antigos artigos 1 1 5 (parcial) e 1 8 2 (parcial)

Antigos números 1 1 1 0 (parcial), 1 1 1 2, 1 1 1 3, 1 1 1 4 (parcial), 1 1 1 5

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir as despesas seguintes: a remuneração dos outros agentes, designadamente auxiliares, contratuais, locais, consultores especiais (nos termos do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias), as quotizações patronais para os diferentes regimes de segurança social, bem como a incidência dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração destes agentes.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas apropriadas do presente capítulo.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

1 2 0 1 Peritos nacionais destacados

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 248 000	1 111 000	734 463,30

Observações

Antigo número 1 1 1 8

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios e despesas administrativas referentes aos peritos nacionais destacados, com excepção dos que decorrem da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão 2003/479/CE do Conselho, de 16 de Junho de 2003, relativa ao regime aplicável aos peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho e que revoga as Decisões de 25 de Junho de 1997 e de 22 de Março de 1999, a Decisão 2001/41/CE e a Decisão 2001/496/PESC (JO L 160 de 28.6.2003, p. 72), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2005/442/CE (JO L 153 de 16.6.2005, p. 32).

1 2 0 2 Estágios

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
345 000	304 000	210 269,90

Observações

Antigo número 2 7 3 3

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio e as despesas de viagem e de deslocações em serviço devidos aos estagiários, assim como a segurar os riscos de acidente e doença durante os estágios.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 1 2 — OUTROS AGENTES E PRESTAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

1 2 0 *(continuação)*

1 2 0 3 Prestações externas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
707 000	690 000	812 999,68

Observações

Antigo número 1 1 7 5

Esta dotação destina-se a cobrir todas as prestações executadas por pessoas alheias à instituição, nomeadamente:

— pessoas temporárias para diversos serviços,

— pessoal suplementar para as reuniões no Luxemburgo e em Estrasburgo,

— peritos no domínio das condições de trabalho.

1 2 0 4 Prestações de serviço suplementares para o Serviço de Tradução

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
300 000	120 000	351 726,45

Observações

Antigo número 1 8 3 1

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas referentes às prestações de tradutores independentes ou interinos ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados ao exterior pelo Serviço de Tradução.

São igualmente imputadas a este número as prestações eventualmente solicitadas ao Centro de Tradução do Luxemburgo.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

1 2 2 ***Dotação provisional***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
30 000	p.m.	0,—

Observações

Antigos números 1 1 1 0 (parcial) e 1 1 1 4 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho durante o exercício.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas apropriadas do presente capítulo.

Bases jurídicas

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

CONSELHO

CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

1 3 0 Despesas relativas à gestão do pessoal

1 3 0 0 Despesas diversas de recrutamento

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
424 000	390 000	254 707,58

Observações

Antigo número 1 8 8 0

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3.º da Decisão 2002/621/CE dos secretários-gerais, bem como as despesas de viagem e de estadia dos candidatos a entrevistas de contratação e de consultas médicas para o mesmo efeito,

— as despesas de organização dos processos de selecção de agentes temporários, agentes auxiliares e agentes locais.

Nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pela própria instituição.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º e o anexo III.

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça, de 25 de Julho de 2002, que institui o Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53) e Decisão 2002/621/CE dos secretários-gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do escrivão do Tribunal de Justiça, dos secretários-gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça, de 25 de Julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

1 3 0 1 Aperfeiçoamento profissional

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 317 000	1 227 776	1 097 564,30

Observações

Antigo número 1 8 2 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a organização de cursos de aperfeiçoamento e de reciclagem profissional, incluindo os cursos de línguas, numa base interinstitucional, bem como na própria instituição,

— as despesas de inscrição para a participação dos funcionários em seminários e conferências.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 24.ºA.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 3 1 Intervenções a favor do pessoal da instituição

1 3 1 0 Ajudas extraordinárias

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
18 000	18 000	18 000,—

Observações

Antigo artigo 1 6 0

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 76.º

1 3 1 1 Relações sociais do pessoal

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
120 000	120 000	140 000,—

Observações

Antigo artigo 1 6 1

Antigo número 1 8 6 0

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às relações sociais entre os membros do pessoal e o contributo do Conselho para as actividades do Centro Interinstitucional Europeu em Overijse.

1 3 1 2 Apoio complementar aos deficientes

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
98 000	97 000	85 000,—

Observações

Antigo artigo 1 6 4

Esta dotação destina-se, no âmbito de uma política a seu favor, às pessoas deficientes pertencentes a uma das seguintes categorias:

— funcionários no activo,

— cônjuges de funcionários no activo,

— todos os filhos a cargo na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades.

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas que não sejam de natureza médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas.

1 3 1 3 Outras intervenções sociais

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
46 000	46 000	45 000,—

Observações

Antigo artigo 1 6 2

Esta dotação destina-se a cobrir as outras intervenções sociais a favor dos agentes e da sua família.

CONSELHO

CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 3 2 Actividades relativas ao conjunto das pessoas ligadas à instituição

1 3 2 0 Serviço médico

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
395 000	325 000	310 000,—

Observações

Antigo artigo 1 4 1

Esta dotação destina-se a cobrir, designadamente:

— as despesas de funcionamento do posto médico, as despesas relativas aos exames médicos e aos exames a prever a título das comissões de invalidez e ao reembolso das despesas com óculos,

— cobre também as despesas com a aquisição de certos instrumentos de trabalho considerados necessários por motivos médicos.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 59.º e o artigo 8.º do anexo II.

1 3 2 1 Restaurantes e cantinas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 000 000	1 000 000	150 000,—

Observações

Antigo artigo 1 8 4

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração pelos serviços prestados pela entidade que explora os restaurantes e cantinas.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

1 3 2 2 Creches e infantários

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 845 000	1 821 000	1 535 763,—

Observações

Antigos números 1 8 6 3 e 1 8 6 4

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a quota-parte do Conselho nas despesas do Centro da primeira infância e de outras creches e infantários (a pagar à Comissão),

— as despesas de gestão resultantes da exploração da creche do Conselho.

As receitas relativas à contribuição dos pais e às contribuições das organizações que empregam os pais dão lugar a receitas afectadas. O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 450 000 euros.

CAPÍTULO 1 3 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 3 3 Deslocações em serviço

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
4 600 000	4 730 000	4 254 600,—

Observações

Antigo artigo 1 3 0

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de deslocação em serviço do pessoal e as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo de deslocação em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas numa deslocação em serviço.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 11.º a 13.º do anexo VII.

CONSELHO

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS
CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	***Imóveis***			
2 0 0 0	Rendas			
	Dotações não diferenciadas	16 400 000	17 200 000	12 970 408,87
2 0 0 1	Foros enfitêuticos			
	Dotações não diferenciadas	14 438 000		
2 0 0 2	Aquisição de bens imóveis			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	14 420 000	58 449 000,—
2 0 0 3	Remodelação das instalações			
	Dotações não diferenciadas	4 675 000	8 428 704	18 994 219,45
2 0 0 4	Obras de securização			
	Dotações não diferenciadas	1 250 000	100 000	905 353,17
2 0 0 5	Despesas prévias à aquisição, à construção e à remodelação de imóveis			
	Dotações não diferenciadas	560 000	1 125 000	1 077 130,41
	Total do artigo 2 0 0	37 323 000	41 273 704	92 396 111,90
2 0 1	***Despesas relativas aos imóveis***			
2 0 1 0	Limpeza e manutenção			
	Dotações não diferenciadas	11 965 000	10 804 000	10 287 851,69
2 0 1 1	Água, gás, electricidade e aquecimento			
	Dotações não diferenciadas	3 500 000	3 169 000	2 520 913,55
2 0 1 2	Segurança e vigilância dos edifícios			
	Dotações não diferenciadas	6 495 000	5 564 000	4 767 394,30
2 0 1 3	Seguros			
	Dotações não diferenciadas	370 000	350 000	227 926,93
2 0 1 4	Outras despesas relativas aos edifícios			
	Dotações não diferenciadas	465 000	270 000	348 752,59
	Total do artigo 2 0 1	22 795 000	20 157 000	18 152 839,06
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 0	60 118 000	61 430 704	110 548 950,96
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 0	***Informática e telecomunicações***			
2 1 0 0	Aquisição de equipamentos e de suportes lógicos			
	Dotações não diferenciadas	7 190 000	5 960 500	8 210 115,58

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO *(continuação)*
CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 1 0	*(continuação)*			
2 1 0 1	Prestações externas para a exploração e a realização de sistemas informáticos			
	Dotações não diferenciadas	9 881 000	8 401 000	7 682 354,14
2 1 0 2	Manutenção de equipamentos e de suportes lógicos			
	Dotações não diferenciadas	6 425 000	5 966 000	4 610 179,23
2 1 0 3	Telecomunicações			
	Dotações não diferenciadas	4 359 000	5 304 000	3 361 958,55
	Total do artigo 2 1 0	27 855 000	25 631 500	23 864 607,50
2 1 1	***Mobiliário***			
	Dotações não diferenciadas	2 067 000	1 250 000	2 018 984,47
2 1 2	***Material e instalações técnicas***			
2 1 2 0	Compra e renovação de material e de instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	1 370 000	661 500	1 294 261,41
2 1 2 1	Prestações externas para a exploração e a realização de material e de instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	50 000	62 000	8 305,—
2 1 2 2	Aluguer, manutenção e reparação de material e de instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	516 000	636 000	381 590,36
	Total do artigo 2 1 2	1 936 000	1 359 500	1 684 156,77
2 1 3	***Transporte***			
	Dotações não diferenciadas	304 000	300 000	314 793,62
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 1	32 162 000	28 541 000	27 882 542,36
	CAPÍTULO 2 2			
2 2 0	***Reuniões e conferências***			
2 2 0 0	Despesas de viagem das delegações			
	Dotações não diferenciadas	30 779 000	29 162 000	35 988 000,—
2 2 0 1	Despesas de viagem diversas			
	Dotações não diferenciadas	160 000	130 000	80 000,—
2 2 0 2	Despesas de interpretação			
	Dotações não diferenciadas	72 312 000	70 413 000	46 334 900,—
2 2 0 3	Despesas de recepção e de representação			
	Dotações não diferenciadas	900 000	866 000	1 107 139,94
2 2 0 4	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	933 000	740 000	927 496,27
2 2 0 5	Organização de conferências, congressos e reuniões			
	Dotações não diferenciadas	80 000	80 000	112 417,87
	Total do artigo 2 2 0	105 164 000	101 391 000	84 549 954,08

CONSELHO

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 2 1	***Informação***			
2 2 1 0	Despesas de documentação e biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	695 000	620 000	663 095,45
2 2 1 1	Jornal Oficial			
	Dotações não diferenciadas	11 256 000	12 865 000	29 863 000,—
2 2 1 2	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	680 000	500 000	427 000,—
2 2 1 3	Informação e manifestações públicas			
	Dotações não diferenciadas	389 000	367 000	403 794,04
	Total do artigo 2 2 1	13 020 000	14 352 000	31 356 889,49
2 2 2	***Gabinetes de ligação***			
	Dotações não diferenciadas	420 000	400 000	305 024,84
2 2 3	***Despesas diversas***			
2 2 3 0	Material de escritório			
	Dotações não diferenciadas	1 504 000	1 100 000	1 464 007,78
2 2 3 1	Franquias postais			
	Dotações não diferenciadas	154 000	100 000	145 003,72
2 2 3 2	Despesas com estudos, inquéritos e consultas			
	Dotações não diferenciadas	55 000	55 000	27 801,20
2 2 3 3	Cooperação interinstitucional			
	Dotações não diferenciadas	205 000	200 000	59 062,—
2 2 3 4	Mudança			
	Dotações não diferenciadas	250 000	235 000	47 937,87
2 2 3 5	Encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	79 000	75 000	112 000,—
2 2 3 6	Despesas de contencioso, despesas jurídicas, perdas e danos, indemnizações			
	Dotações não diferenciadas	600 000	400 000	919 000,—
2 2 3 7	Outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	287 000	289 000	276 457,30
	Total do artigo 2 2 3	3 134 000	2 454 000	3 051 269,87
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 2	121 738 000	118 597 000	119 263 138,28
	Total do título 2	**214 018 000**	**208 568 704**	**257 694 631,60**

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Observações

As dotações inscritas neste capítulo destinam-se a cobrir as despesas de investimento imobiliário, de arrendamento de imóveis, bem como as despesas acessórias e as despesas de gestão, de exploração e de remodelação dos imóveis, excluindo as despesas relativas ao edifício Kortenberg.

200 Imóveis

2000 Rendas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
16 400 000	17 200 000	12 970 408,87

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas e os impostos relativos aos imóveis ocupados pelo Conselho, bem como o aluguer de salas, de um entreposto e de parques de estacionamento:

— instalações ocupadas em Bruxelas (com excepção do edifício Kortenberg),

— instalações ocupadas no Luxemburgo (Kirchberg),

— instalações ocupadas em Genebra,

— instalações ocupadas em Nova Iorque,

— instalações ocupadas em Estrasburgo.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 700 000 euros. As dotações pedidas foram diminuídas tendo em conta as receitas afectadas estimadas.

2001 Foros enfitêuticos

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
14 438 000		

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir os foros enfitêuticos relativos aos imóveis ou partes de imóveis em virtude de contratos em vigor ou de contratos em elaboração.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2002 Aquisição de bens imóveis

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	14 420 000	58 449 000,—

Observações

Antigo artigo 206

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de imóveis.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

2 0 0 *(continuação)*

2 0 0 3 Remodelação das instalações

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
4 675 000	8 428 704	18 994 219,45

Observações

Antigo artigo 2 0 4

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de remodelação, nomeadamente:

— a remodelação e a transformação das instalações de acordo com as necessidades funcionais,

— a adaptação das instalações e das instalações técnicas às exigências e normas de segurança e higiene em vigor.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 euros.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1).

2 0 0 4 Obras de securização

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 250 000	100 000	905 353,17

Observações

Antigo artigo 2 0 5 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de obras de remodelação dos edifícios no que respeita à segurança física e material das pessoas e dos bens.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 0 5 Despesas prévias à aquisição, à construção e à remodelação de imóveis

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
560 000	1 125 000	1 077 130,41

Observações

Antigo artigo 2 0 8

Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente as despesas de assistência de especialistas no âmbito dos estudos de adaptação e de ampliação dos imóveis da instituição.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

2 0 1 Despesas relativas aos imóveis

2 0 1 0 Limpeza e manutenção

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
11 965 000	10 804 000	10 287 851,69

Observações

Antigos artigos 2 0 3 e 2 0 5 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de limpeza e manutenção:

— limpeza dos escritórios, oficinas e armazéns (incluindo cortinados, alcatifas, persianas, etc.),

— renovação de cortinados e alcatifas usados,

— trabalhos de pintura,

— trabalhos de manutenção diversos,

— trabalhos de reparação nas instalações técnicas,

— material técnico,

— contratos de manutenção para os vários equipamentos técnicos (ar condicionado, aquecimento, tratamento do lixo, ascensores).

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 1 1 Água, gás, electricidade e aquecimento

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 500 000	3 169 000	2 520 913,55

Observações

Antigo artigo 2 0 2

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento.

2 0 1 2 Segurança e vigilância dos edifícios

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
6 495 000	5 564 000	4 767 394,30

Observações

Antigo artigo 2 0 5 (parcial)

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir as despesas de guarda e vigilância dos edifícios ocupados pelo Conselho com excepção dos edifícios Kortenberg e R.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 0 1 3 Seguros

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
370 000	350 000	227 926,93

Observações

Antigo artigo 2 0 1

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios dos contratos celebrados com as companhias de seguros para os imóveis ocupados pelo Conselho.

CONSELHO

CAPÍTULO 20 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

201 *(continuação)*

2014 Outras despesas relativas aos edifícios

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
465 000	270 000	348 752,59

Observações

Antigo artigo 209

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes em matéria de edifícios não especificamente previstas nos outros artigos deste capítulo, nomeadamente as despesas relativas à recolha do lixo, o material de sinalização, os controlos realizados por organismos especializados, etc.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 12 000 euros.

CAPÍTULO 21 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO

210 ***Informática e telecomunicações***

2100 Aquisição de equipamentos e de suportes lógicos

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
7 190 000	5 960 500	8 210 115,58

Observações

Antigos números 2100, 2200 (parcial) e 2220 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra ou aluguer do equipamento e dos suportes lógicos dos sistemas e aplicações informáticos.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2101 Prestações externas para a exploração e a realização de sistemas informáticos

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
9 881 000	8 401 000	7 682 354,14

Observações

Antigo número 2104

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à assistência e à formação das empresas de serviços e de consultoria informática para a exploração e a realização de sistemas e de aplicações informáticos, incluindo a assistência aos utilizadores.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2102 Manutenção de equipamentos e de suportes lógicos

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
6 425 000	5 966 000	4 610 179,23

Observações

Antigos números 2101, 2202, 2222 (parcial) e 2300 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à manutenção do equipamento e dos suportes lógicos dos sistemas e aplicações informáticos.

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO *(continuação)*

2 1 0 *(continuação)*

2 1 0 3 Telecomunicações

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
4 359 000	5 304 000	3 361 958,55

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas e o preço das comunicações, as despesas de telemática, bem como as ligações telegráficas e por telex, com excepção das despesas decorrentes da PESD/PESC.

Para a elaboração destas previsões foram tidos em conta os valores de reafectação aquando da recuperação das despesas de comunicações telefónicas e telegráficas.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 400 000 euros.

2 1 1 ***Mobiliário***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 067 000	1 250 000	2 018 984,47

Observações

Antigos números 2 2 1 0 e 2 2 1 2

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a compra de mobiliário e de mobiliário especializado,

— a renovação de uma parte do mobiliário adquirido há pelo menos quinze anos ou irrecuperável,

— o aluguer de mobiliário para deslocações em serviço e reuniões fora das instalações do Conselho,

— a manutenção e a reparação do mobiliário.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 2 ***Material e instalações técnicas***

2 1 2 0 Compra e renovação de material e de instalações técnicas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 370 000	661 500	1 294 261,41

Observações

Antigo número 2 2 2 0 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir a compra ou renovação de material diverso e instalações técnicas, fixas e móveis, relativas, nomeadamente, ao arquivo, ao serviço de compra, à segurança, à técnica de conferências, à restauração e aos edifícios.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO *(continuação)*

2 1 2 *(continuação)*

2 1 2 1 Prestações externas para a exploração e a realização de material e de instalações técnicas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
50 000	62 000	8 305,—

Observações

Antigo número 2 2 2 4

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência técnica e de controlo destinadas, nomeadamente, à técnica de conferências e à restauração.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 1 2 2 Aluguer, manutenção e reparação de material e de instalações técnicas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
516 000	636 000	381 590,36

Observações

Antigo número 2 2 2 2 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aluguer de material e instalações técnicas, bem como as despesas de manutenção e de reparação desse material e instalações técnicas.

2 1 3 ***Transporte***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
304 000	300 000	314 793,62

Observações

Antigos números 2 2 3 0 e 2 2 3 2

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

— a aquisição e a renovação do parque automóvel,

— as despesas de aluguer de automóveis em caso de impossibilidade de utilizar os meios de transporte de que o Conselho dispõe, nomeadamente por ocasião de deslocações em serviço,

— as despesas de manutenção e de reparação de viaturas de serviço (aquisição de combustível, pneus, etc.).

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 22 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

220 Reuniões e conferências

2200 Despesas de viagem das delegações

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
30 779 000	29 162 000	35 988 000,—

Observações

Antigo número 2501

Esta dotação destina-se a cobrir o reembolso das despesas de viagem incorridas pela Presidência e pelas delegações por ocasião, nomeadamente:

— das sessões do Conselho,

— das reuniões que se realizam no âmbito do Conselho, com excepção das reuniões no domínio da PESD/PESC.

Bases jurídicas

Decisão n.º 190/2003 do secretário-geral do Conselho/alto representante para a Política Externa e de Segurança Comum relativa ao reembolso das despesas de viagem dos delegados dos membros do Conselho.

2201 Despesas de viagem diversas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
160 000	130 000	80 000,—

Observações

Antigo número 2502

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, as despesas de viagem e de estadia de peritos convocados ou enviados em deslocação de serviço pelo secretário-geral ou o secretário-geral adjunto.

Bases jurídicas

Decisão n.º 494/2002 do secretário-geral do Conselho/alto representante para a Política Externa e de Segurança Comum relativa ao reembolso das despesas de viagem e de estadia de peritos convocados pelo Conselho.

Decisão n.º 36/2005 do secretário-geral do Conselho/alto representante para a Política Externa e de Segurança Comum relativa ao reembolso das despesas de viagem do presidente do Eurogrupo.

2202 Despesas de interpretação

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
72 312 000	70 413 000	46 334 900,—

Observações

Antigo número 2505

Esta dotação destina-se a cobrir os serviços prestados ao Conselho pelos intérpretes da Comissão, com excepção das reuniões no domínio da PESD/PESC.

Bases jurídicas

Decisão n.º 56/2004 do secretário-geral do Conselho/alto representante para a Política Externa e de Segurança Comum relativa à interpretação para o Conselho Europeu e suas instâncias preparatórias.

CONSELHO

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

2 2 0 *(continuação)*

2 2 0 3 Despesas de recepção e de representação

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
900 000	866 000	1 107 139,94

Observações

Antigo artigo 1 7 0

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações da instituição em matéria de despesas de recepção e de representação, exceptuando as do domínio da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 0 4 Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
933 000	740 000	927 496,27

Observações

Antigo número 2 3 5 2

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de bebidas, e ocasionalmente de refeições ligeiras, servidas aquando das reuniões.

2 2 0 5 Organização de conferências, congressos e reuniões

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
80 000	80 000	112 417,87

Observações

Antigos números 2 0 0 1 e 2 5 0 9

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 3 600 000 euros.

2 2 1 ***Informação***

2 2 1 0 Despesas de documentação e biblioteca

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
695 000	620 000	663 095,45

Observações

Antigos números 2 2 5 0, 2 2 5 3 e 2 2 5 4

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a aquisição de livros e obras para a biblioteca em suporte papel e/ou suporte digital,

— as assinaturas de jornais, de periódicos, de serviços de fornecimento de análises do seu conteúdo, bem como de outras publicações em linha (com excepção das agências noticiosas); esta dotação cobre igualmente as eventuais despesas de direitos de autor para a reprodução e a difusão por escrito e/ou por via electrónica destas publicações,

— as despesas de acesso relativas à utilização das bases de dados documentais e de estatísticas externas,

— as despesas de assinaturas em agências noticiosas por tele-impressora,

— as despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos,

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

2 2 1 *(continuação)*

2 2 1 1 Jornal Oficial

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
11 256 000	12 865 000	29 863 000,—

Observações

Antigo artigo 2 7 0

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de preparação, de edição tradicional (em papel ou película) ou electrónica e de difusão dos textos que o Conselho é obrigado a publicar no *Jornal Oficial da União Europeia*, nomeadamente em aplicação do artigo 17.º do seu regulamento.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 600 000 euros.

2 2 1 2 Publicações de carácter geral

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
680 000	500 000	427 000,—

Observações

Antigo número 2 7 1 0

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de preparação, de edição tradicional (em papel ou película) ou electrónica e de difusão das publicações do Conselho que não o Jornal Oficial.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 1 3 Informação e manifestações públicas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
389 000	367 000	403 794,04

Observações

Antigos números 2 7 1 9 e 2 7 2 0

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas decorrentes, nomeadamente, das sessões públicas do Conselho e da assistência aos média audiovisuais que cobrem os trabalhos da instituição (aluguer de material e contratos de prestação de serviços de rádio e televisão, aquisição, manutenção e reparação do material necessário para as transmissões de rádio e de televisão, prestações externas de serviços de fotografia, etc.),

— cobre também as despesas relativas às diversas actividades de informação e de relações públicas,

— as despesas de divulgação e de promoção das publicações e as manifestações públicas relativas às actividades da instituição, incluindo as despesas de enquadramento e de infra-estruturas anexas.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

2 2 2 Gabinetes de ligação

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
420 000	400 000	305 024,84

Observações

Antigo artigo 2 8 0

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos gabinetes de ligação de Nova Iorque e de Genebra não previstas nas rubricas anteriores.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 Despesas diversas

2 2 3 0 Material de escritório

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 504 000	1 100 000	1 464 007,78

Observações

Antigo artigo 2 3 0 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a aquisição de papel,

— as fotocópias e encargos,

— papelaria e material de escritório (material corrente),

— os impressos,

— o material para a expedição do correio (sobrescritos, papel de embrulho, placas para a máquina de franquiar),

— o material para o serviço de reprodução de documentos (tintas, chapas de *offset*, filmes e produtos químicos).

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

2 2 3 1 Franquias postais

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
154 000	100 000	145 003,72

Observações

Antigo artigo 2 4 0

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de franquia de correspondência.

2 2 3 2 Despesas com estudos, inquéritos e consultas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
55 000	55 000	27 801,20

Observações

Antigo artigo 2 6 0

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos e consultas confiados por contrato a peritos altamente qualificados.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

2 2 3 *(continuação)*

2 2 3 3 Cooperação interinstitucional

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
205 000	200 000	59 062,—

Observações

Antigo número 1 8 3 2

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às actividades interinstitucionais, nomeadamente no domínio linguístico.

2 2 3 4 Mudança

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
250 000	235 000	47 937,87

Observações

Antigo número 2 3 5 3

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança e de transporte de material.

2 2 3 5 Encargos financeiros

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
79 000	75 000	112 000,—

Observações

Antigos números 2 3 2 0 e 2 3 2 9

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas financeiras, nomeadamente as despesas bancárias.

2 2 3 6 Despesas de contencioso, despesas jurídicas, perdas e danos, indemnizações

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
600 000	400 000	919 000,—

Observações

Antigos artigos 2 3 3 e 2 3 4

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o financiamento de eventuais condenações do Conselho pelo Tribunal de Justiça e pelo Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias ao pagamento de despesas e os encargos com a contratação de advogados externos para representar o Conselho nos tribunais,

— as despesas de consulta resultantes do recurso à assistência de advogados externos,

— as perdas e danos, bem como as indemnizações, que podem ser imputados ao Conselho.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO

CAPÍTULO 2 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

2 2 3 *(continuação)*

2 2 3 7 Outras despesas de funcionamento

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
287 000	289 000	276 457,30

Observações

Antigos números 2 3 5 0, 2 3 5 1, 2 3 5 9 e 2 9 0 0

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de seguros que não sejam os relativos aos imóveis, imputadas ao artigo 2 0 1 3,

— as despesas de compra de fardas de serviço para o serviço de conferências e para o serviço de segurança, de equipamento de trabalho para o pessoal das oficinas e dos serviços internos, e de reparação e manutenção das fardas,

— a participação do Conselho nas despesas de algumas associações cuja actividade se relaciona directamente com as das instituições comunitárias,

— as outras despesas de funcionamento não especialmente previstas nos artigos anteriores.

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 3 0 — PESSOAL
CAPÍTULO 3 1 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO 3 0			
3 0 0	***Outros agentes e pessoal externo***			
3 0 0 0	Subsídios dos peritos militares nacionais destacados			
	Dotações não diferenciadas	8 102 000	7 052 000	4 906 567,33
3 0 0 1	Subsídios dos peritos nacionais destacados no âmbito da PESD/PESC			
	Dotações não diferenciadas	2 904 000	2 084 000	1 087 158,67
3 0 0 2	Conselheiros especiais no domínio da PESD/PESC			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	191 000	433 325,15
	Total do artigo 3 0 0	11 006 000	9 327 000	6 427 051,15
3 0 1	***Outras despesas relativas ao pessoal***			
3 0 1 0	Deslocações em serviço			
	Dotações não diferenciadas	939 000	779 000	862 900,—
3 0 1 1	Aperfeiçoamento profissional			
	Dotações não diferenciadas	25 000	25 000	16 691,91
	Total do artigo 3 0 1	964 000	804 000	879 591,91
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 0	11 970 000	10 131 000	7 306 643,06
	CAPÍTULO 3 1			
3 1 0	***Imóveis***			
3 1 0 0	Rendas			
	Dotações não diferenciadas	4 180 000	4 231 000	4 402 902,14
3 1 0 1	Remodelação das instalações			
	Dotações não diferenciadas	390 000	3 050 000	499 436,58
3 1 0 2	Trabalhos de securização			
	Dotações não diferenciadas	1 500 000	3 800 000	149 999,40
3 1 0 3	Despesas prévias à aquisição, à construção e à remodelação de imóveis			
	Dotações não diferenciadas	25 000	405 000	407 725,58
	Total do artigo 3 1 0	6 095 000	11 486 000	5 460 063,70

CONSELHO

CAPÍTULO 3 1 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*
CAPÍTULO 3 2 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO
CAPÍTULO 3 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 1 1	***Despesas relativas aos imóveis***			
3 1 1 0	Limpeza e manutenção			
	Dotações não diferenciadas	775 000	830 000	621 717,46
3 1 1 1	Água, gás, electricidade e aquecimento			
	Dotações não diferenciadas	360 000	450 000	302 999,19
3 1 1 2	Segurança e vigilância dos edifícios			
	Dotações não diferenciadas	1 100 000	1 050 000	905 000,—
3 1 1 3	Seguros			
	Dotações não diferenciadas	10 000	8 000	7 918,—
3 1 1 4	Outras despesas relativas aos edifícios			
	Dotações não diferenciadas	25 000	20 000	21 663,60
	Total do artigo 3 1 1	2 270 000	2 358 000	1 859 298,25
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 1	8 365 000	13 844 000	7 319 361,95
	CAPÍTULO 3 2			
3 2 0	***Informática e telecomunicações***			
3 2 0 0	Aquisição de equipamentos e de suportes lógicos			
	Dotações não diferenciadas	32 906 000	20 432 000	2 244 085,51
3 2 0 1	Prestações externas para a exploração e a realização de sistemas informáticos			
	Dotações não diferenciadas	2 780 000	2 226 000	950 641,85
3 2 0 2	Manutenção de equipamentos e de suportes lógicos			
	Dotações não diferenciadas	718 000	768 000	218 562,05
3 2 0 3	Telecomunicações			
	Dotações não diferenciadas	1 576 000	1 325 000	543 261,27
	Total do artigo 3 2 0	37 980 000	24 751 000	3 956 550,68
3 2 1	***Mobiliário***			
	Dotações não diferenciadas	65 000	450 000	64 440,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 2	38 045 000	25 201 000	4 020 990,68
	CAPÍTULO 3 3			
3 3 0	***Reuniões e conferências***			
3 3 0 0	Despesas de viagem das delegações			
	Dotações não diferenciadas	738 000	700 000	638 000,—
3 3 0 1	Despesas de viagem diversas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		
3 3 0 2	Despesas de interpretação			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 3 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 3 0	*(continuação)*			
3 3 0 3	Despesas de recepção e de representação			
	Dotações não diferenciadas	15 000	15 000	10 000,—
3 3 0 4	Despesas administrativas resultantes das deslocações			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	5 000,—
3 3 0 5	Despesas diversas de reunião			
	Dotações não diferenciadas	20 000	5 000	21 250,—
	Total do artigo 3 3 0	793 000	740 000	674 250,—
3 3 1	***Informação***			
3 3 1 0	Despesas de documentação e da biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	140 000	135 000	128 000,—
3 3 1 1	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		
3 3 1 2	Informação e manifestações públicas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		
	Total do artigo 3 3 1	140 000	135 000	128 000,—
3 3 2	***Despesas diversas***			
	Total do artigo 3 3 2			
3 3 2 0	***Material de escritório***			
	Dotações não diferenciadas	80 000	p.m.	61 750,—
3 3 2 1	***Despesas com estudos, inquéritos e consultas***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		
3 3 2 2	***Outras despesas de funcionamento***			
	Dotações não diferenciadas	15 000	15 000	14 955,30
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 3	1 028 000	890 000	878 955,30
	Total do título 3	**59 408 000**	**50 066 000**	**19 525 950,99**

CONSELHO

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 30 — PESSOAL

300 Outros agentes e pessoal externo

3000 Subsídios dos peritos militares nacionais destacados

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
8 102 000	7 052 000	4 906 567,33

Observações

Antigo artigo 310

Esta dotação destina-se a financiar o regime pecuniário aplicável aos peritos militares nacionais que devem desempenhar funções no âmbito da PESD/PESC e que integram o Estado-Maior da União Europeia.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão 2000/178/PESC do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2000, relativa ao regime aplicável aos peritos nacionais no domínio militar destacados para o Secretariado-Geral do Conselho durante o período transitório (JO L 57 de 2.3.2000, p. 1).

Decisão 2001/80/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Estado-Maior da União Europeia (JO L 27 de 30.1.2001, p. 7).

Decisão 2003/479/CE do Conselho, de 16 de Junho de 2003, relativa ao regime aplicável aos peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho e que revoga as decisões de 25 de Junho de 1997 e de 22 de Março de 1999, a Decisão 2001/41/CE e a Decisão 2001/496/PESC (JO L 160 de 28.6.2003, p. 72), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2005/442/CE (JO L 153 de 16.6.2005, p. 32).

3001 Subsídios dos peritos nacionais destacados no âmbito da PESD/PESC

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 904 000	2 084 000	1 087 158,67

Observações

Antigo artigo 311

Esta dotação destina-se a financiar o regime pecuniário aplicável aos peritos nacionais que devem desempenhar funções no âmbito da PESD/PESC, nomeadamente no sector da gestão de crises, por um lado, e no da segurança informática, por outro.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão 2003/479/CE do Conselho, de 16 de Junho de 2003, relativa ao regime aplicável aos peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho e que revoga as decisões de 25 de Junho de 1997 e de 22 de Março de 1999, a Decisão 2001/41/CE e a Decisão 2001/496/PESC (JO L 160 de 28.6.2003, p. 72), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2005/442/CE (JO L 153 de 16.6.2005, p. 32).

CAPÍTULO 30 — PESSOAL *(continuação)*

300 *(continuação)*

3002 Conselheiros especiais no domínio da PESD/PESC

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	191 000	433 325,15

Observações

Antigo artigo 313

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração dos conselheiros especiais nomeados pelo Conselho tendo em vista o desempenho de funções específicas especializadas no âmbito da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 5.º, 119.º e 120.º

301 ***Outras despesas relativas ao pessoal***

3010 Deslocações em serviço

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
939 000	779 000	862 900,—

Observações

Antigos artigos 320 e 321

Esta dotação destina-se a financiar:

— as despesas de deslocação em serviço decorrentes do mandato do Estado-Maior da União Europeia,

— as despesas de deslocação em serviço dos peritos nacionais destacados no domínio da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão 2001/80/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Estado-Maior da União Europeia (JO L 27 de 30.1.2001, p. 7).

Decisão 2003/479/CE do Conselho, de 16 de Junho de 2003, relativa ao regime aplicável aos peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho e que revoga as decisões de 25 de Junho de 1997 e de 22 de Março de 1999, a Decisão 2001/41/CE e a Decisão 2001/496/PESC (JO L 160 de 28.6.2003, p. 72), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2005/442/CE (JO L 153 de 16.6.2005, p. 32).

3011 Aperfeiçoamento profissional

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
25 000	25 000	16 691,91

Observações

Antigo artigo 325

Esta dotação destina-se a financiar as despesas de participação em cursos, conferências e congressos no âmbito do mandato do Estado-Maior da União Europeia.

Bases jurídicas

Decisão 2000/178/PESC do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2000, relativa ao regime aplicável aos peritos nacionais no domínio militar destacados para o Secretariado-Geral do Conselho durante o período transitório (JO L 57 de 2.3.2000, p. 1).

Decisão 2001/80/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Estado-Maior da União Europeia (JO L 27 de 30.1.2001, p. 7).

CONSELHO

CAPÍTULO 3 1 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

3 1 0 Imóveis

3 1 0 0 Rendas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
4 180 000	4 231 000	4 402 902,14

Observações

Antigo artigo 3 3 0

Esta dotação destina-se a financiar o aluguer dos edifícios Kortenberg e R, sitos em Bruxelas, que deverão alojar os funcionários e peritos nacionais destacados no domínio da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

3 1 0 1 Remodelação das instalações

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
390 000	3 050 000	499 436,58

Observações

Antigo número 3 3 1 4

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de remodelação, nomeadamente:

— remodelação das instalações de acordo com as necessidades funcionais,

— adaptação das instalações às exigências e normas de segurança e higiene em vigor.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

3 1 0 2 Trabalhos de securização

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 500 000	3 800 000	149 999,40

Observações

Antigo número 3 3 1 5 (parcial)

Esta dotação destina-se a custear os trabalhos relativos à segurança e à vigilância dos edifícios Kortenberg e R.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

3 1 0 3 Despesas prévias à aquisição, à construção e à remodelação de imóveis

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
25 000	405 000	407 725,58

Observações

Antigo número 3 3 1 8

Esta dotação destina-se a custear os estudos de arquitectura e de engenharia relativos à exploração dos edifícios Kortenberg e R.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 3 1 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

3 1 1 Despesas relativas aos imóveis

3 1 1 0 Limpeza e manutenção

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
775 000	830 000	621 717,46

Observações

Antigos números 3 3 1 3 e 3 3 1 5 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de limpeza e manutenção:

— limpeza dos escritórios, oficinas e armazéns (incluindo cortinados, alcatifas, persianas, etc.),

— renovação de cortinados e alcatifas usados,

— trabalhos de pintura,

— trabalhos de manutenção diversos,

— trabalhos de reparação nas instalações técnicas,

— material técnico,

— contratos de manutenção para os vários equipamentos técnicos (ar condicionado, aquecimento, tratamento do lixo, ascensores).

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

3 1 1 1 Água, gás, electricidade e aquecimento

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
360 000	450 000	302 999,19

Observações

Antigo número 3 3 1 2

Esta dotação destina-se a pagar os consumos de água, gás, electricidade e aquecimento do edifício Kortenberg.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

3 1 1 2 Segurança e vigilância dos edifícios

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 100 000	1 050 000	905 000,—

Observações

Antigo número 3 3 1 5 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir essencialmente as despesas de guarda e vigilância dos edifícios Kortenberg e R.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CONSELHO

CAPÍTULO 3 1 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

3 1 1 *(continuação)*

3 1 1 3 Seguros

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
10 000	8 000	7 918,—

Observações

Antigo número 3 3 1 1

Esta dotação destina-se a pagar os prémios de seguros relativos aos edifícios Kortenberg e R.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

3 1 1 4 Outras despesas relativas aos edifícios

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
25 000	20 000	21 663,60

Observações

Antigo número 3 3 1 9

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes dos edifícios Kortenberg e R não especificamente previstas nos outros artigos do presente capítulo, nomeadamente as despesas relativas à recolha de lixo, o material de sinalização, os controlos realizados por organismos especializados, etc.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

CAPÍTULO 3 2 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO

3 2 0 ***Informática e telecomunicações***

3 2 0 0 Aquisição de equipamentos e de suportes lógicos

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
32 906 000	20 432 000	2 244 085,51

Observações

Antigos números 3 3 2 0 e 3 3 2 5 (parcial)

Esta dotação destina-se a financiar a compra, o aluguer ou a renovação do equipamento ou dos suportes lógicos dos sistemas e aplicações informáticos, do equipamento de burótica e de telecomunicações, bem como das instalações técnicas para os serviços que se deverão ocupar do sector da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão do secretário-geral adjunto, de 18 de Dezembro de 2000, relativa à criação de uma unidade Infosec (Segurança dos Sistemas de Informação).

CAPÍTULO 3 2 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO *(continuação)*

3 2 0 *(continuação)*

3 2 0 1 Prestações externas para a exploração e a realização de sistemas informáticos

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 780 000	2 226 000	950 641,85

Observações

Antigos números 3 3 2 4 e 3 3 2 5 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência de empresas de serviços e de aconselhamento informático para a exploração e a realização de sistemas, de aplicações e de equipamento informáticos e de telecomunicações, bem como das instalações técnicas (incluindo a assistência aos utilizadores) para os serviços para os serviços que se deverão ocupar do sector da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

3 2 0 2 Manutenção de equipamentos e de suportes lógicos

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
718 000	768 000	218 562,05

Observações

Antigos números 3 3 2 2 e 3 3 2 5 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à manutenção e à conservação de equipamento ou de suportes lógicos dos sistemas e aplicações informáticos, de equipamento de burótica e de telecomunicações, bem como das instalações técnicas para os serviços que se ocuparem do sector da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

3 2 0 3 Telecomunicações

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 576 000	1 325 000	543 261,27

Observações

Antigos números 3 3 2 3 e 3 3 2 5 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as subscrições, os preços das comunicações e as despesas de telemática que decorrem especificamente das actividades realizadas no âmbito da PESD/PESC.

Para o estabelecimento destas estimativas foram tidos em conta o aumento dos valores de reafectação aquando do reembolso das despesas de comunicações telefónicas e telegráficas, bem como os acordos sobre preços com a empresa Belgacom.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

3 2 1 ***Mobiliário***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
65 000	450 000	64 440,—

Observações

Antigo número 3 3 3 1

Esta dotação destina-se a financiar a aquisição de mobiliário específico, securizado ou especializado, para os funcionários e os peritos nacionais destacados no domínio da PESD/PESC.

CONSELHO

CAPÍTULO 33 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

330 Reuniões e conferências

3300 Despesas de viagem das delegações

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
738 000	700 000	638 000,—

Observações

Antigo número 3400

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem apresentadas pela presidência e pelas delegações aquando, nomeadamente, das sessões do Comité Político e de Segurança, do Comité Militar e de outras reuniões específicas realizadas no âmbito da PESD/PESC.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

Bases jurídicas

Decisão 2001/78/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Comité Político e de Segurança (JO L 27 de 30.1.2001, p. 1). Decisão n.º 190/2003 do secretário-geral do Conselho/alto representante para a Política Externa e de Segurança Comum relativa ao reembolso das despesas de viagem dos delegados dos membros do Conselho.

3301 Despesas de viagem diversas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.		

Observações

Novo número

As dotações a inscrever na presente rubrica destinam-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia dos peritos no domínio da PESD/PESC convocados ou enviados em deslocação de serviço pelo secretário-geral/alto representante do Conselho.

Bases jurídicas

Decisão n.º 494/2002 do secretário-geral do Conselho/alto representante para a Política Externa e de Segurança Comum relativa ao reembolso das despesas de viagem e de estadia de peritos convocados pelo Conselho.

3302 Despesas de interpretação

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigo número 3401

Esta dotação destina-se a cobrir os serviços prestados ao Conselho pelos intérpretes da Comissão por ocasião das sessões do Comité Político e de Segurança, do Comité Militar e de outras reuniões específicas que se realizam no âmbito da PESD/PESC.

Bases jurídicas

Decisão 2001/78/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Comité Político e de Segurança (JO L 27 de 30.1.2001, p. 1).

CAPÍTULO 33 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

330 *(continuação)*

3303 Despesas de recepção e de representação

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
15 000	15 000	10 000,—

Observações

Antigo artigo 327

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de recepção e de representação, nomeadamente do Comité Político e de Segurança, bem como as dos peritos nacionais destacados do Estado-Maior da União Europeia.

3304 Despesas administrativas resultantes das deslocações

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
20 000	20 000	5 000,—

Observações

Antigo artigo 322

Esta dotação destina-se a financiar as despesas ocasionais fora da sede do Conselho aquando das deslocações dos peritos militares nacionais no âmbito da PESD/PESC: aluguer temporário de salas de trabalho e de equipamento técnico, prestações pontuais de tradução e de interpretação, despesas de telecomunicações e outras despesas de reunião.

Bases jurídicas

Decisão 2001/80/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Estado-Maior da União Europeia (JO L 27 de 30.1.2001, p. 7).

Decisão 2003/479/CE do Conselho, de 16 de Junho de 2003, relativa ao regime aplicável aos peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho e que revoga as Decisões de 25 de Junho de 1997 e de 22 de Março de 1999, a Decisão 2001/41/CE e a Decisão 2001/496/PESC (JO L 160 de 28.6.2003, p. 72), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2005/442/CE (JO L 153 de 16.6.2005, p. 32).

3305 Despesas diversas de reunião

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
20 000	5 000	21 250,—

Observações

Antigo número 3339

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de reunião e diversas outras despesas administrativas decorrentes da aplicação da PESD/PESC e que não se encontram especificamente previstas noutro número.

331 ***Informação***

3310 Despesas de documentação e da biblioteca

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
140 000	135 000	128 000,—

Observações

Antigo artigo 326

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes de estudos, da aquisição de conhecimentos específicos, da documentação ou de dados especializados no âmbito do mandato do Estado-Maior da União Europeia.

CONSELHO

CAPÍTULO 3 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

3 3 1 *(continuação)*

3 3 1 0 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão 2001/80/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Estado-Maior da União Europeia (JO L 27 de 30.1.2001, p. 7).

3 3 1 1 Publicações de carácter geral

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.		

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de preparação, de edição tradicional (em papel ou película) ou electrónica e de difusão das publicações do Conselho, que não no Jornal Oficial, no domínio da PESD/PESC.

3 3 1 2 Informação e manifestações públicas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.		

Observações

Novo número

As dotações a inscrever na presente rubrica destinam-se a cobrir as despesas de informação no domínio da PESD/PESC.

3 3 2 ***Despesas diversas***

3 3 2 0 ***Material de escritório***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
80 000	p.m.	61 750,—

Observações

Antigo número 3 3 3 3

Esta dotação destina-se a financiar a aquisição de artigos de papelaria e de escritório para os funcionários e os peritos nacionais destacados no domínio da PESD/PESC.

3 3 2 1 ***Despesas com estudos, inquéritos e consultas***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.		

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos e consultas, confiados por contrato a peritos altamente qualificados no domínio da PESD/PESC.

CONSELHO

CAPÍTULO 3 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO *(continuação)*

3 3 2 2 Outras despesas de funcionamento

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
15 000	15 000	14 955,30

Observações

Antigo número 3 3 3 5

Esta dotação destina-se a financiar a aquisição de fardas de serviço e acessórios, nomeadamente para os agentes da segurança responsáveis pelos edifícios Kortenberg e R.

CONSELHO

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS
CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	1 500 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	p.m.	1 500 000	0,—
	CAPÍTULO 10 1	5 000 000	1 000 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	5 000 000	1 000 000	0,—
	Total do título 10	**5 000 000**	**2 500 000**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**591 752 953**	**563 163 403**	**531 646 564,08**

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	1 500 000	0,—

Observações

As dotações deste capítulo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos, segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
5 000 000	1 000 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas não previsíveis decorrentes de decisões orçamentais tomadas no decurso do exercício.

SECÇÃO IV

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MAPA DE RECEITAS

Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Tribunal de Justiça para o exercício de 2006

Designação	Montante
Despesas	250 338 602
Receitas próprias	– 30 357 000
Contribuição a cobrar	**219 981 602**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECEITAS PRÓPRIAS

TÍTULO 4

RECEITAS PRÓPRIAS

CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão***	17 762 000	17 762 000	14 190 465,60
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	1 315 000	1 209 000	930 372,94
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	19 077 000	18 971 000	15 120 838,54
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	10 895 000	10 118 000	8 483 125,78
4 1 1	***Transferência ou resgate de direitos a pensão pelo pessoal***	250 000	250 000	1 373 806,61
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	11 145 000	10 368 000	9 856 932,39
	Total do título 4	**30 222 000**	**29 339 000**	**24 977 770,93**

TÍTULO 4

RECEITAS PRÓPRIAS

CAPÍTULO 40 — ENCARGOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

400 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
17 762 000	17 762 000	14 190 465,60

Observações

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1750/2002 (JO L 264 de 2.10.2002, p. 15).

404 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
1 315 000	1 209 000	930 372,94

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

CAPÍTULO 41 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

410 *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
10 895 000	10 118 000	8 483 125,78

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES *(continuação)*

4 1 1 Transferência ou resgate de direitos a pensão pelo pessoal

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
250 000	250 000	1 373 806,61

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 107.º, bem como o n.º 2 do artigo 11.º e o artigo 48.º do anexo VIII.

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	***Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)***			
5 0 0 0	Produto da venda do material de transporte — Receitas reafectadas	p.m.	p.m.	10 500,—
5 0 0 1	Produto da venda dos outros bens móveis — Receitas reafectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 5 0 0	p.m.	p.m.	10 500,—
5 0 2	***Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas reafectadas***	p.m.	p.m.	375 407,93
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	p.m.	p.m.	385 907,93
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição***	125 000	125 000	186 001,86
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	125 000	125 000	186 001,86
	CAPÍTULO 5 5			
5 5 0	***Receitas provenientes do produto de prestações de serviços e de trabalhos efectuados a outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por eles reembolsadas — Receitas reafectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 5 1	***Receitas provenientes de terceiros relativas a prestações de serviços ou de trabalhos efectuados a seu pedido — Receitas reafectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	p.m.	p.m.	0,—

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 5 7			
5 7 0	***Receitas provenientes da restituição de quantias que foram indevidamente pagas — Receitas reafectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 3	***Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas reafectadas***	p.m.	p.m.	77 297,96
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 7	p.m.	p.m.	77 297,96
	CAPÍTULO 5 8			
5 8 0	***Receitas provenientes de indemnizações locativas — Receitas reafectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 8 1	***Receitas provenientes das indemnizações de seguros recebidas — Receitas reafectadas***	p.m.	p.m.	21 303,69
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 8	p.m.	p.m.	21 303,69
	Total do título 5	**125 000**	**125 000**	**670 511,44**

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5 0 0 Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)

5 0 0 0 Produto da venda do material de transporte — Receitas reafectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	10 500,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 0 1 Produto da venda dos outros bens móveis — Receitas reafectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 2 Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas reafectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	375 407,93

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

5 2 0 Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
125 000	125 000	186 001,86

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 55 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS

550 *Receitas provenientes do produto de prestações de serviços e de trabalhos efectuados a outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por eles reembolsadas — Receitas reafectadas*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

551 *Receitas provenientes de terceiros relativas a prestações de serviços ou de trabalhos efectuados a seu pedido — Receitas reafectadas*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 57 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

570 *Receitas provenientes da restituição de quantias que foram indevidamente pagas — Receitas reafectadas*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

573 *Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas reafectadas*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	77 297,96

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

5 8 0 *Receitas provenientes de indemnizações locativas — Receitas reafectadas*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 8 1 *Receitas provenientes das indemnizações de seguros recebidas — Receitas reafectadas*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	21 303,69

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 9 0			
9 0 0	***Receitas diversas***	10 000	10 000	76 236,89
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	10 000	10 000	76 236,89
	Total do título 9	**10 000**	**10 000**	**76 236,89**
	TOTAL GERAL	**30 357 000**	**29 474 000**	**25 724 519,26**

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS

900 *Receitas diversas*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
10 000	10 000	76 236,89

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1	**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	26 437 000	23 968 000	20 809 864,65
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	163 167 202	155 321 022	120 935 605,28
1 2	SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES	p.m.	p.m.	0,—
1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	342 000	380 000	235 273,69
1 4	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	171 000	160 000	101 551,05
1 6	SERVIÇO SOCIAL	29 200	29 200	8 747,35
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	195 800	106 550	96 700,—
1 8	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	12 661 000	11 695 200	9 455 256,71
	Total do título 1	**203 003 202**	**191 659 972**	**151 642 998,73**
2	**IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	27 751 000	16 016 000	49 126 690,10
2 1	DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA	9 257 000	9 322 000	9 045 723,22
2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	3 313 900	2 970 400	3 984 310,86
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	2 085 500	3 156 500	2 145 192,74
2 4	FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES	1 506 000	1 548 000	1 015 999,96
2 5	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	371 000	412 000	406 998,—
2 6	ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	p.m.	p.m.	0,—
2 7	PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO	2 655 000	3 458 000	3 118 387,18
2 9	SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES	356 000	370 000	345 193,88
	Total do título 2	**47 295 400**	**37 252 900**	**69 188 495,94**
3	**DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO**			
3 7	DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES	40 000	40 000	15 753,05
	Total do título 3	**40 000**	**40 000**	**15 753,05**
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 10	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**250 338 602**	**228 952 872**	**220 847 247,72**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos***			
1 0 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	14 883 000	12 846 000	11 335 512,09
1 0 0 1	Subsídios de residência			
	Dotações não diferenciadas	2 240 000	1 922 000	1 689 771,70
1 0 0 2	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	760 000	900 000	467 893,28
1 0 0 3	Subsídios de representação			
	Dotações não diferenciadas	640 000	557 000	485 090,61
	Total do artigo 1 0 0	18 523 000	16 225 000	13 978 267,68
1 0 1	***Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais***			
	Dotações não diferenciadas	775 000	720 000	597 830,24
1 0 2	***Subsídios transitórios***			
	Dotações não diferenciadas	1 384 000	1 840 000	1 110 860,58
1 0 3	***Pensões***			
1 0 3 0	Pensões de aposentação			
	Dotações não diferenciadas	1 883 000	2 335 000	2 178 988,18
1 0 3 1	Pensões de invalidez			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 0 3 2	Pensões de sobrevivência			
	Dotações não diferenciadas	1 712 000	1 545 000	1 416 780,30
	Total do artigo 1 0 3	3 595 000	3 880 000	3 595 768,48
1 0 4	***Despesas de missões, de deslocações e outras despesas acessórias***			
	Dotações não diferenciadas	268 000	240 000	213 000,—
1 0 5	***Subsídios relativos à entrada em funções e à cessação de funções***			
1 0 5 0	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)			
	Dotações não diferenciadas	47 000	11 000	10 221,24
1 0 5 1	Subsídios de instalação e de reinstalação			
	Dotações não diferenciadas	730 000	160 000	787 437,60
1 0 5 2	Despesas de mudança de residência			
	Dotações não diferenciadas	416 000	96 000	94 196,34
	Total do artigo 1 0 5	1 193 000	267 000	891 855,18

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*
CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 0 6	***Cursos para os membros da instituição***			
1 0 6 0	Cursos de línguas			
	Dotações não diferenciadas	286 000	286 000	279 000,—
1 0 6 1	Cursos de informática			
	Dotações não diferenciadas	42 000	42 000	0,—
	Total do artigo 1 0 6	328 000	328 000	279 000,—
1 0 9	***Adaptações do regime pecuniário***			
1 0 9 0	Coeficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	80 000	160 000	143 282,49
1 0 9 1	Dotação provisional destinada às eventuais adaptações do regime pecuniário			
	Dotações não diferenciadas	291 000	308 000	0,—
	Total do artigo 1 0 9	371 000	468 000	143 282,49
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 0	26 437 000	23 968 000	20 809 864,65
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***			
1 1 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	117 769 702	111 633 022	87 739 372,67
1 1 0 1	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	9 424 000	8 940 000	6 207 593,57
1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)			
	Dotações não diferenciadas	18 846 000	17 770 000	13 905 313,61
1 1 0 3	Subsídios fixos			
	Dotações não diferenciadas	447 000	487 000	427 176,32
	Total do artigo 1 1 0	146 486 702	138 830 022	108 279 456,17
1 1 1	***Outros agentes***			
1 1 1 0	Agentes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	1 584 000	1 588 000	2 614 261,46
1 1 1 1	Intérpretes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 1 2	Agentes locais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 1 3	Consultores especiais			
	Dotações não diferenciadas	156 000	152 000	148 541,—
1 1 1 4	Tradutores auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 1 1	*(continuação)*			
1 1 1 5	Agentes contratados			
	Dotações não diferenciadas	1 331 500	391 000	7 268,80
1 1 1 8	Peritos nacionais destacados			
	Dotações não diferenciadas	523 000	514 000	3 248,36
	Total do artigo 1 1 1	3 594 500	2 645 000	2 773 319,62
1 1 3	***Cobertura dos riscos de doença e de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão***			
1 1 3 0	Cobertura dos riscos de doença			
	Dotações não diferenciadas	4 100 000	3 890 000	3 031 129,75
1 1 3 1	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional			
	Dotações não diferenciadas	1 082 000	1 027 000	775 075,04
1 1 3 2	Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	414 000	210 000	271 767,65
1 1 3 3	Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	84 000	84 000	82 321,24
	Total do artigo 1 1 3	5 680 000	5 211 000	4 160 293,68
1 1 4	***Abonos e subsídios diversos***			
1 1 4 0	Subsídios de nascimento e por morte			
	Dotações não diferenciadas	56 000	60 000	25 661,83
1 1 4 1	Despesas de viagens anuais do local de afectação para o local de origem			
	Dotações não diferenciadas	1 650 000	1 620 000	1 159 529,10
1 1 4 2	Subsídios de habitação e de transporte			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 4 3	Subsídios fixos de funções			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 4 4	Subsídios fixos de deslocação			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 4 5	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	461,74
1 1 4 7	Subsídios por serviço contínuo ou por turnos, ou por obrigação de permanência no local e/ou no domicílio			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 4 9	Outros subsídios e reembolsos			
	Dotações não diferenciadas	35 000	15 000	7 302,26
	Total do artigo 1 1 4	1 741 000	1 695 000	1 192 954,93

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 1 5	***Horas extraordinárias***			
	Dotações não diferenciadas	659 000	677 000	554 845,15
1 1 8	***Subsídios e despesas relativas à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências***			
1 1 8 1	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)			
	Dotações não diferenciadas	50 000	42 000	148 000,—
1 1 8 2	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência			
	Dotações não diferenciadas	1 183 000	1 170 000	703 525,—
1 1 8 3	Despesas de mudança de residência			
	Dotações não diferenciadas	239 000	217 000	167 000,80
1 1 8 4	Ajudas de custo temporárias			
	Dotações não diferenciadas	1 129 000	956 000	1 953 124,25
	Total do artigo 1 1 8	2 601 000	2 385 000	2 971 650,05
1 1 9	***Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***			
1 1 9 0	Coeficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	581 000	1 905 000	1 003 085,68
1 1 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	1 824 000	1 973 000	0,—
	Total do artigo 1 1 9	2 405 000	3 878 000	1 003 085,68
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 1	163 167 202	155 321 022	120 935 605,28
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 1	***Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar ou perda da qualidade de funcionário***			
1 2 1 0	Subsídio em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 2 1 5	Compensação por cessação de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85]			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 2 1	p.m.	p.m.	0,—
1 2 3	***Cobertura dos riscos de doença***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 2 9	***Adaptações das pensões, bem como dos diversos subsídios***			
1 2 9 0	Coeficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES *(continuação)*

CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 2 9	*(continuação)*			
1 2 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 2 9	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 1 3			
1 3 0	***Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias***			
	Dotações não diferenciadas	342 000	380 000	235 273,69
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 3	342 000	380 000	235 273,69
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 1	***Serviço médico***			
1 4 1 0	Serviço médico			
	Dotações não diferenciadas	164 000	160 000	91 138,40
1 4 1 1	Aquisição de equipamento médico			
	Dotações não diferenciadas	7 000	p.m.	10 412,65
	Total do artigo 1 4 1	171 000	160 000	101 551,05
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 4	171 000	160 000	101 551,05
	CAPÍTULO 1 6			
1 6 0	***Ajudas extraordinárias***			
	Dotações não diferenciadas	3 000	3 000	1 447,35
1 6 1	***Relações sociais a nível do pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	16 200	9 200	7 300,—
1 6 4	***Apoio complementar aos deficientes***			
	Dotações não diferenciadas	10 000	17 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 6	29 200	29 200	8 747,35

CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO 1 7			
1 7 0	***Despesas de recepção e representação***			
1 7 0 0	Despesas de recepção e representação dos membros da instituição			
	Dotações não diferenciadas	191 000	101 750	92 500,—
1 7 0 1	Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	4 800	4 800	4 200,—
	Total do artigo 1 7 0	195 800	106 550	96 700,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 7	195 800	106 550	96 700,—
	CAPÍTULO 1 8			
1 8 0	***Cooperação interinstitucional***			
1 8 0 2	Centro da Primeira Infância e creches convencionadas			
	Dotações não diferenciadas	1 122 000	1 041 000	974 000,—
	Total do artigo 1 8 0	1 122 000	1 041 000	974 000,—
1 8 2	***Aperfeiçoamento profissional***			
1 8 2 0	Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	1 175 000	1 305 000	861 018,91
	Total do artigo 1 8 2	1 175 000	1 305 000	861 018,91
1 8 3	***Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico***			
1 8 3 0	Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico			
	Dotações não diferenciadas	84 000	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 8 3	84 000	p.m.	0,—
1 8 4	***Restaurantes e cantinas***			
1 8 4 0	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	68 000	75 000	98 000,—
1 8 4 1	Despesas de transformação e de renovação correntes das instalações dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 8 4 2	Despesas de transformação e de renovação excepcionais das instalações dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 8 4	68000	75 000	98 000,—

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 8 6	***Relações sociais entre os membros do pessoal***			
1 8 6 0	Relações sociais entre os membros do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	103 700	103 000	75 500,—
1 8 6 1	Centro desportivo interinstitucional			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 8 6	103 700	103 000	75 500,—
1 8 7	***Outras intervenções de carácter social***			
	Dotações não diferenciadas	13 300	8 200	6 400,—
1 8 8	***Despesas diversas de recrutamento de pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	210 000	233 000	430 490,65
1 8 9	***Prestações de serviço suplementares***			
1 8 9 0	Intérpretes à tarefa do Serviço Comum «Interpretação-Conferências»			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 8 9 1	Outros intérpretes à tarefa			
	Dotações não diferenciadas	1 924 000	1 307 000	1 821 000,—
1 8 9 3	Outros operadores de conferência provisórios			
	Dotações não diferenciadas	6 000	4 000	5 500,—
1 8 9 4	Revisores à tarefa			
	Dotações não diferenciadas	270 000	270 000	160 000,—
1 8 9 5	Outros serviços ocasionais			
	Dotações não diferenciadas	290 000	263 000	593 347,15
1 8 9 6	Prestações de serviço suplementares para o Serviço de Tradução			
	Dotações não diferenciadas	7 395 000	7 086 000	4 430 000,—
	Total do artigo 1 8 9	9 885 000	8 930 000	7 009 847,15
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 8	12 661 000	11 695 200	9 455 256,71
	Total do título 1	**203 003 202**	**191 659 972**	**151 642 998,73**

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

1 0 0 Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos

1 0 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
14 883 000	12 846 000	11 335 512,09

Observações

Regulamentos n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do secretário do Tribunal de Justiça, do presidente, dos membros e do secretário do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os vencimentos de base dos membros da instituição.

1 0 0 1 Subsídios de residência

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 240 000	1 922 000	1 689 771,70

Observações

Regulamento que fixa o regime pecuniário dos membros da instituição, nomeadamente o artigo 4.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com o subsídio de residência dos membros da instituição.

1 0 0 2 Prestações familiares

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
760 000	900 000	467 893,28

Observações

Regulamento que fixa o regime pecuniário dos membros da instituição, nomeadamente o artigo 3.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as prestações familiares, que se subdividem em:

— abono de lar,

— abono por filhos a cargo,

— abono escolar,

dos membros da instituição.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 0 *(continuação)*

1 0 0 3 Subsídios de representação

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
640 000	557 000	485 090,61

Observações

Regulamento que fixa o regime pecuniário dos membros da instituição, nomeadamente o artigo 4.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de representação e de funções dos membros da instituição.

1 0 1 ***Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
775 000	720 000	597 830,24

Observações

Regulamento que fixa o regime pecuniário dos membros da instituição, nomeadamente os artigos 11.º e 14.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a contribuição patronal (0,87 %) para o seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente,

— a contribuição patronal (3,4 %) para o seguro contra os riscos de doença,

— o abono de nascimento,

— os subsídios previstos em caso de morte de um membro da instituição.

1 0 2 ***Subsídios transitórios***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 384 000	1 840 000	1 110 860,58

Observações

Regulamento que fixa o regime pecuniário dos membros da instituição, nomeadamente o artigo 7.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os subsídios transitórios, as prestações familiares, bem como com os coeficientes correctores dos países de residência dos membros da instituição após cessação de funções.

1 0 3 ***Pensões***

1 0 3 0 Pensões de aposentação

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 883 000	2 335 000	2 178 988,18

Observações

Regulamento que fixa o regime pecuniário dos membros da instituição, nomeadamente os artigos 8.º, 9.º e 18.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as pensões de aposentação dos antigos membros da instituição, bem como com os coeficientes correctores dos seus países de residência.

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 3 *(continuação)*

1 0 3 1 Pensões de invalidez

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

1 0 3 2 Pensões de sobrevivência

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 712 000	1 545 000	1 416 780,30

Observações

Regulamento que fixa o regime pecuniário dos membros da instituição, nomeadamente os artigos 15.º e 18.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as pensões de sobrevivência de viúvas(os), e/ou órfãos, dos antigos membros da instituição, bem como com os coeficientes correctores dos seus países de residência.

1 0 4 ***Despesas de missões, de deslocações e outras despesas acessórias***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
268 000	240 000	213 000,—

Observações

Regulamento que fixa o regime pecuniário dos membros da instituição, nomeadamente o artigo 6.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias das deslocações em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionais incorridas nas deslocações em serviço.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

1 0 5 ***Subsídios relativos à entrada em funções e à cessação de funções***

1 0 5 0 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
47 000	11 000	10 221,24

Observações

Regulamento que fixa o regime pecuniário dos membros da instituição, nomeadamente o artigo 5.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos membros da instituição (incluindo os membros das suas famílias) por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação de funções na instituição.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

105 *(continuação)*

1051 Subsídios de instalação e de reinstalação

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
730 000	160 000	787 437,60

Observações

Regulamento que fixa o regime pecuniário dos membros da instituição, nomeadamente o artigo 5.º

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros da instituição por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação de funções.

1052 Despesas de mudança de residência

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
416 000	96 000	94 196,34

Observações

Regulamento que fixa o regime pecuniário dos membros da instituição, nomeadamente o artigo 5.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança de residência dos membros da instituição por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação de funções na instituição.

106 ***Cursos para os membros da instituição***

Observações

As dotações deste artigo destinam-se a cobrir as despesas de participação dos membros da instituição nos cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

1060 Cursos de línguas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
286 000	286 000	279 000,—

1061 Cursos de informática

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
42 000	42 000	0,—

109 ***Adaptações do regime pecuniário***

1090 Coeficientes correctores

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
80 000	160 000	143 282,49

Observações

Regulamentos n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1), nomeadamente os artigos 4.º e 4.ºB.

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

109 *(continuação)*

1090 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos coeficientes correctores aplicados:

— aos vencimentos de base,

— aos subsídios de residência,

— às prestações familiares,

— às transferências de uma parte da remuneração dos membros da instituição para outro Estado-Membro que não o do local de afectação.

1091 Dotação provisional destinada às eventuais adaptações do regime pecuniário

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
291 000	308 000	0,—

Observações

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações e das pensões a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO

Observações

Foi aplicada às dotações deste capítulo uma redução fixa de 3,6 %.

110 ***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***

1100 Vencimentos de base

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
117 769 702	111 633 022	87 739 372,67

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 62.º e 66.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os vencimentos de base dos funcionários permanentes e temporários.

1101 Prestações familiares

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
9 424 000	8 940 000	6 207 593,57

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 62.º, 67.º e 68.º, bem como a secção I do anexo VII.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

1 1 0 *(continuação)*

1 1 0 1 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das prestações familiares, que incluem:

— abono de lar,

— abono por filhos a cargo,

— abono escolar,

dos funcionários permanentes e temporários.

1 1 0 2 Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
18 846 000	17 770 000	13 905 313,61

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 62. e 69.º, bem como o artigo 4.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários permanentes e temporários.

1 1 0 3 Subsídios fixos

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
447 000	487 000	427 176,32

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 18.º do anexo XIII.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento do subsídio de secretariado dos funcionários da categoria C* afectos a um lugar de estenodactilógrafo(a), operador(a) de telex, tipista, secretário(a) de direcção ou secretário(a) principal.

1 1 1 ***Outros agentes***

1 1 1 0 Agentes auxiliares

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 584 000	1 588 000	2 614 261,46

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 3.º e o título III.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as remunerações, bem como com a contribuição patronal para o regime de segurança social dos agentes auxiliares.

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

111 *(continuação)*

1111 Intérpretes auxiliares

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 3.º e o título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração bem como a contribuição patronal para o regime de segurança social dos intérpretes auxiliares.

1112 Agentes locais

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 4.º e o título V.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as remunerações, bem como com a contribuição patronal para o regime de segurança social dos agentes locais.

1113 Consultores especiais

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
156 000	152 000	148 541,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 5.º e o título VI.

Esta dotação destina-se a cobrir os honorários e as despesas dos consultores especiais, incluindo os honorários do médico-assistente.

1114 Tradutores auxiliares

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 3.º e o título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração bem como a contribuição patronal para o regime de segurança social dos tradutores auxiliares.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

1 1 1 *(continuação)*

1 1 1 5 Agentes contratados

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 331 500	391 000	7 268,80

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 3.º e o título IV.

Esta dotação é destinada a cobrir as despesas relativas ao eventual recurso a agentes contratados.

1 1 1 8 Peritos nacionais destacados

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
523 000	514 000	3 248,36

Observações

Esta dotação é destinada a cobrir as despesas relativas ao destacamento no serviço do Tribunal de Justiça de funcionários dos Estados-Membros ou de outros peritos nacionais.

1 1 3 Cobertura dos riscos de doença e de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão

1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
4 100 000	3 890 000	3 031 129,75

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 72.º

Regulamentação relativa à cobertura dos riscos de doença dos funcionários comunitários, nomeadamente o artigo 23.º

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição patronal (3,4 % do vencimento de base); a contribuição dos agentes é de 1,7 % do vencimento de base.

1 1 3 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 082 000	1 027 000	775 075,04

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 73.º e o artigo 15.º do anexo VIII.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a contribuição patronal para o seguro contra os riscos de doenças profissionais e de acidente (0,87 % do vencimento de base),

— os encargos suplementares resultantes da aplicação das disposições estatutárias na matéria.

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

113 *(continuação)*

1132 Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
414 000	210 000	271 767,65

Observações

Condições de trabalho dos outros agentes das Comunidades, nomeadamente o artigo 28.ºA.

Esta dotação destina-se a cobrir os riscos de desemprego dos agentes temporários.

1133 Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
84 000	84 000	82 321,24

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 42.º

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituir ou manter os seus direitos a pensão no país de origem.

114 ***Abonos e subsídios diversos***

1140 Subsídios de nascimento e por morte

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
56 000	60 000	25 661,83

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 70.º, 74.º e 75.º

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de nascimento e, em caso de falecimento de um funcionário, a remuneração global do falecido até ao fim do terceiro mês seguinte ao da morte, bem como as despesas relativas ao transporte do corpo até ao local de origem do defunto.

1141 Despesas de viagens anuais do local de afectação para o local de origem

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 650 000	1 620 000	1 159 529,10

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 8.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem do funcionário (permanente ou temporário), seu cônjuge e pessoas a seu cargo entre o lugar de afectação e o lugar de origem, por ocasião das férias anuais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

1 1 4 *(continuação)*

1 1 4 2 Subsídios de habitação e de transporte

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

1 1 4 3 Subsídios fixos de funções

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

1 1 4 4 Subsídios fixos de deslocação

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

1 1 4 5 Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	461,74

Observações

Esta dotação destinava-se a cobrir o pagamento do abono especial, bem como os juros a ele relativos, concedidos aos funcionários que tenham a qualidade de tesoureiro, tesoureiro subordinado ou gestor de fundos para adiantamentos, referida no artigo 75.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 762/2001 (JO L 111 de 20.4.2001, p. 1).

Esta indemnização já não se encontra prevista no Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1). Por conseguinte, esta dotação destina-se exclusivamente, em 2003, a cobrir os juros relativos às indemnizações já cumuladas no fim do ano de 2002 até ao momento do seu pagamento aos beneficiários.

1 1 4 7 Subsídios por serviço contínuo ou por turnos, ou por obrigação de permanência no local e/ou no domicílio

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

1 1 4 9 Outros subsídios e reembolsos

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
35 000	15 000	7 302,26

Observações

Estatuto da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, nomeadamente o artigo 95.º

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 34.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 47.º e 48.º

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

114 *(continuação)*

1149 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a indemnização por despedimento a um funcionário estagiário despedido por inaptidão manifesta,

— o subsídio de cessação de funções de um agente temporário por rescisão do contrato pela instituição,

— o resgate dos direitos a pensão dos antigos auxiliares nomeados agentes temporários ou funcionários.

115 ***Horas extraordinárias***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
659 000	677 000	554 845,15

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamentos dos subsídios fixos e dos subsídios à taxa horária relativos às horas extraordinárias dos funcionários e agentes auxiliares das categorias C* e D*, bem como dos agentes locais, que não tenham podido ser compensados, segundo as modalidades previstas, por tempo livre.

118 ***Subsídios e despesas relativas à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências***

1181 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
50 000	42 000	148 000,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 20.º e 71.º e o artigo 7.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem devidas aos agentes (incluindo os membros das suas famílias) por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação das mesmas.

1182 Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 183 000	1 170 000	703 525,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 5.º e 6.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir o pagamento dos subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções, bem como por ocasião da cessação definitiva de funções e da consequente reinstalação noutra localidade.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

1 1 8 *(continuação)*

1 1 8 3 Despesas de mudança de residência

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
239 000	217 000	167 000,80

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 20.º e 71.º e o artigo 9.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança de residência devidas aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções, bem como por ocasião da cessação definitiva de funções e da consequente reinstalação noutra localidade.

1 1 8 4 Ajudas de custo temporárias

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 129 000	956 000	1 953 124,25

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 20.º e 71.º e o artigo 10.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das ajudas de custo diárias devidas aos agentes que provem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções.

1 1 9 ***Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***

1 1 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
581 000	1 905 000	1 003 085,68

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 64.º e 65.º

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências dos coeficientes correctores aplicáveis:

— à remuneração dos funcionários e dos agentes auxiliares,

— às horas extraordinárias.

1 1 9 1 Dotação provisional

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 824 000	1 973 000	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 65.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

1 1 9 *(continuação)*

1 1 9 1 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES

1 2 1 ***Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar ou perda da qualidade de funcionário***

1 2 1 0 Subsídio em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 41.º e 50.º e o anexo IV.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

— passados à disponibilidade em consequência de uma medida de redução do número de lugares da instituição,

— titulares de um lugar dos graus AD 16, AD 15 ou AD 14 do qual sejam afastados no interesse do serviço.

1 2 1 5 Compensação por cessação de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85]

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui medidas especiais relativas à cessação de funções de funcionários das Comunidades Europeias, por ocasião da adesão da Espanha e de Portugal (JO L 335 de 13.12.1985, p. 56), alterado pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2458/98 (JO L 307 de 17.11.1998, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de que beneficiam os funcionários visados por medidas de cessação de funções no interesse do serviço, a fim de ter em conta as necessidades decorrentes da adesão de novos Estados-Membros às Comunidades Europeias.

1 2 3 ***Cobertura dos riscos de doença***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 72.º

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios previstos nos números 1 2 1 0 e 1 2 1 5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES *(continuação)*

1 2 9 Adaptações das pensões, bem como dos diversos subsídios

1 2 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 64.º e 65.º

Esta dotação destina-se a cobrir a consequências da aplicação dos coeficientes correctores aos subsídios previstos nos números 1 2 1 0 e 1 2 1 5.

1 2 9 1 Dotação provisional

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 65.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações e subsídios a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

1 3 0 Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
342 000	380 000	235 273,69

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 11.º a 13.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias das deslocações em serviço, bem como os encargos acessórios ou excepcionais efectuados na execução de um serviço.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

1 4 1 Serviço médico

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 59.º e o artigo 8.º do anexo II.

As dotações deste artigo destinam-se a cobrir as despesas relativas ao controlo médico anual de todos os funcionários, incluindo as análises e os exames médicos requeridos no âmbito desse controlo, e as despesas de funcionamento do posto médico.

CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL *(continuação)*

1 4 1 *(continuação)*

1 4 1 0 Serviço médico

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
164 000	160 000	91 138,40

1 4 1 1 Aquisição de equipamento médico

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
7 000	p.m.	10 412,65

CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL

1 6 0 ***Ajudas extraordinárias***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 000	3 000	1 447,35

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

1 6 1 ***Relações sociais a nível do pessoal***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
16 200	9 200	7 300,—

Observações

Esta dotação destina-se a encorajar e apoiar qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades, através de subvenções aos clubes, círculos desportivos e culturais do pessoal.

1 6 4 ***Apoio complementar aos deficientes***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
10 000	17 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se, no âmbito de uma política a seu favor, às pessoas deficientes pertencentes a uma das seguintes categorias:

— funcionários e agentes temporários em actividade,

— cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

— todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

170 Despesas de recepção e representação

1700 Despesas de recepção e representação dos membros da instituição

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
191 000	101 750	92 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que incumbem à instituição em matéria de recepção e de representação.

1701 Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
4 800	4 800	4 200,—

CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Observações

As actividades cobertas pelo presente capítulo estão sujeitas a uma cooperação interinstitucional, o que implica uma consulta entre as instituições e o reforço dos mecanismos de gestão comum, tendo em vista racionalizar as despesas.

180 Cooperação interinstitucional

1802 Centro da Primeira Infância e creches convencionadas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 122 000	1 041 000	974 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Tribunal de Justiça para as despesas relativas ao Centro da Primeira Infância e ao Centro de Estudos no Luxemburgo.

182 Aperfeiçoamento profissional

1820 Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 175 000	1 305 000	861 018,91

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o terceiro parágrafo do artigo 24.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização de cursos de formação profissional e de reciclagem numa base interinstitucional, incluindo os cursos de línguas.

Cobre igualmente a aquisição de material didáctico e técnico.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL *(continuação)*

1 8 3 Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico

1 8 3 0 Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
84 000	p.m.	0,—

Observações

Estas dotações são destinadas a cobrir as despesas relativas às acções decididas pelo Comité Interinstitucional da Tradução e da Interpretação (CITI) destinadas a promover a cooperação interinstitucional no domínio linguístico.

1 8 4 Restaurantes e cantinas

1 8 4 0 Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
68 000	75 000	98 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição e a manutenção do material no restaurante e na cafetaria, bem como uma parte das suas despesas de funcionamento.

1 8 4 1 Despesas de transformação e de renovação correntes das instalações dos restaurantes e cantinas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

1 8 4 2 Despesas de transformação e de renovação excepcionais das instalações dos restaurantes e cantinas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

1 8 6 Relações sociais entre os membros do pessoal

1 8 6 0 Relações sociais entre os membros do pessoal

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
103 700	103 000	75 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a encorajar e apoiar financeiramente ao nível interinstitucional qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades, através de subvenções aos clubes, associações desportivas e culturais do pessoal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL *(continuação)*

1 8 6 *(continuação)*

1 8 6 1 Centro desportivo interinstitucional

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as contribuições do Tribunal de Justiça nas despesas com um complexo desportivo interinstitucional no Luxemburgo.

1 8 7 ***Outras intervenções de carácter social***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
13 300	8 200	6 400,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir no plano interinstitucional outras intervenções e subvenções a favor dos agentes e respectivas famílias para actividades como os centros de férias, ajudas familiares, assistência jurídica, etc.

1 8 8 ***Despesas diversas de recrutamento de pessoal***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
210 000	233 000	430 490,65

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicidade, convocação dos candidatos, aluguer de salas e material relacionado com a organização de concursos gerais numa base interinstitucional. Em certos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta das outras instituições, esta dotação pode ser utilizada em parte para a organização de concursos do interesse da própria instituição.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

1 8 9 ***Prestações de serviço suplementares***

1 8 9 0 Intérpretes à tarefa do Serviço Comum «Interpretação-Conferências»

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

1 8 9 1 Outros intérpretes à tarefa

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 924 000	1 307 000	1 821 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos serviços prestados por intérpretes contratados e tarefeiros.

CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL *(continuação)*

1 8 9 *(continuação)*

1 8 9 3 Outros operadores de conferência provisórios

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
6 000	4 000	5 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das prestações de operadores de conferência contratados e ocasionais.

1 8 9 4 Revisores à tarefa

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
270 000	270 000	160 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações ocasionais no domínio da revisão dos textos e nomeadamente os honorários e as despesas de seguro, deslocação, estadia e de missão dos revisores à tarefa bem como as respectivas despesas administrativas.

1 8 9 5 Outros serviços ocasionais

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
290 000	263 000	593 347,15

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a outros serviços ocasionais quando estes não puderem ser executados pelos próprios serviços da instituição.

1 8 9 6 Prestações de serviço suplementares para o Serviço de Tradução

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
7 395 000	7 086 000	4 430 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas referentes às prestações de tradutores independentes ou interinos ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados ao exterior pelo Serviço de Tradução.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS
CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	***Arrendamentos***			
2 0 0 0	Arrendamentos			
	Dotações não diferenciadas	11 743 000	9 669 000	7 287 934,02
2 0 0 1	Prestações de locação/compra			
	Dotações não diferenciadas	8 500 000	p.m.	36 039 999,76
	Total do artigo 2 0 0	20 243 000	9 669 000	43 327 933,78
2 0 1	***Seguros***			
	Dotações não diferenciadas	97 000	40 000	37 716,81
2 0 2	***Água, gás, electricidade e aquecimento***			
	Dotações não diferenciadas	1 358 000	1 385 000	1 351 121,88
2 0 3	***Limpeza e manutenção***			
	Dotações não diferenciadas	2 771 000	3 160 000	2 507 880,66
2 0 4	***Arranjo das instalações***			
	Dotações não diferenciadas	173 000	120 000	414 059,43
2 0 5	***Segurança e vigilância dos imóveis***			
	Dotações não diferenciadas	1 497 000	1 360 000	1 306 114,45
2 0 6	***Aquisição de bens imóveis***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 0 8	***Outras despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis***			
	Dotações não diferenciadas	1 413 000	82 000	17 870,09
2 0 9	***Outras despesas relativas aos imóveis***			
	Dotações não diferenciadas	199 000	200 000	163 993,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 0	27 751 000	16 016 000	49 126 690,10
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 0	***Material burótico***			
	Dotações não diferenciadas	3 053 000	3 982 000	3 664 973,08
2 1 1	***Trabalhos informáticos***			
	Dotações não diferenciadas	6 204 000	5 340 000	5 380 750,14
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 1	9 257 000	9 322 000	9 045 723,22

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO 2 2			
2 2 0	***Instalações técnicas e material burótico***			
2 2 0 0	Primeiro equipamento em material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	66 000	64 000	383 971,41
2 2 0 1	Renovação de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	180 000	281 000	120 256,—
2 2 0 2	Aluguer de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	264 000	p.m.	38 244,—
2 2 0 3	Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	79 000	94 000	90 821,97
	Total do artigo 2 2 0	589 000	439 000	633 293,38
2 2 1	***Mobiliário***			
2 2 1 0	Primeiro equipamento em mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	479 000	364 000	1 708 143,09
2 2 1 1	Renovação de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	300 000	296 000	67 404,54
2 2 1 2	Aluguer de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 2 1 3	Manutenção, utilização e reparação de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	3 000	3 000	1 131,99
	Total do artigo 2 2 1	782 000	663 000	1 776 679,62
2 2 3	***Material de transporte***			
2 2 3 0	Primeiro equipamento em material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 2 3 1	Renovação de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 2 3 2	Aluguer de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	789 000	689 000	354 174,05
2 2 3 3	Manutenção, exploração e reparação de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	248 000	243 000	249 563,81
	Total do artigo 2 2 3	1 037 000	932 000	603 737,86
2 2 5	***Despesas de documentação e biblioteca***			
2 2 5 0	Fundo de biblioteca, compra de livros			
	Dotações não diferenciadas	698 000	714 000	799 647,70
2 2 5 1	Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução			
	Dotações não diferenciadas	47 000	48 000	28 011,40
2 2 5 2	Assinaturas de jornais e periódicos			
	Dotações não diferenciadas	73 000	81 000	69 284,—

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 2 5	*(continuação)*			
2 2 5 3	Assinaturas das agências de notícias			
	Dotações não diferenciadas	30 400	33 400	18 832,—
2 2 5 4	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	32 000	35 000	29 824,90
2 2 5 5	Assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã			
	Dotações não diferenciadas	25 500	25 000	25 000,—
	Total do artigo 2 2 5	905 900	936 400	970 600,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 2	3 313 900	2 970 400	3 984 310,86
	CAPÍTULO 2 3			
2 3 0	***Papelaria e material de escritório***			
	Dotações não diferenciadas	1 682 000	1 915 000	1 708 000,—
2 3 2	***Encargos financeiros***			
2 3 2 0	Encargos bancários			
	Dotações não diferenciadas	45 000	50 000	30 000,—
2 3 2 9	Outros encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 2 3 2	45 000	50 000	30 000,—
2 3 3	***Despesas de contencioso***			
	Dotações não diferenciadas	18 000	20 000	0,—
2 3 4	***Perdas e danos***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 3 5	***Outras despesas de funcionamento***			
2 3 5 0	Seguros diversos			
	Dotações não diferenciadas	32 000	28 000	25 586,09
2 3 5 1	Fardas de serviço e vestuário de trabalho			
	Dotações não diferenciadas	96 500	96 500	93 529,33
2 3 5 2	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	42 000	41 000	40 650,—
2 3 5 3	Trabalhos de manutenção e mudança de serviços			
	Dotações não diferenciadas	12 000	10 000	6 000,—
2 3 5 4	Despesas menores			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 3 5 5	Prestações efectuadas por terceiros			
	Dotações não diferenciadas	137 000	970 000	227 200,51
2 3 5 9	Outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	21 000	26 000	14 226,81
	Total do artigo 2 3 5	340 500	1 171 500	407 192,74

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*
CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES
CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS
CAPÍTULO 2 6 — ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 3 9	***Serviços prestados entre instituições***			
2 3 9 1	Serviço Comum «Interpretação-Conferências»			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 3 9 3	Serviço informático jurídico			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 2 3 9	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 3	2 085 500	3 156 500	2 145 192,74
	CAPÍTULO 2 4			
2 4 0	***Franquias de correspondência e despesas de porte***			
	Dotações não diferenciadas	480 000	530 000	402 000,—
2 4 1	***Telecomunicações***			
	Dotações não diferenciadas	1 026 000	1 018 000	613 999,96
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 4	1 506 000	1 548 000	1 015 999,96
	CAPÍTULO 2 5			
2 5 0	***Reuniões e convocatórias em geral***			
	Dotações não diferenciadas	108 000	120 000	115 000,—
2 5 5	***Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões***			
	Dotações não diferenciadas	263 000	292 000	291 998,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 5	371 000	412 000	406 998,—
	CAPÍTULO 2 6			
2 6 0	***Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 6	p.m.	p.m.	0,—

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 2 7 — PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

CAPÍTULO 2 9 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO 2 7			
2 7 0	***Jornal Oficial***			
	Dotações não diferenciadas	855 000	909 000	1 095 000,—
2 7 1	***Publicações***			
2 7 1 0	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	1 498 000	2 255 000	1 499 244,—
2 7 1 9	Despesas de divulgação e de promoção das publicações			
	Dotações não diferenciadas	225 000	200 000	349 900,43
	Total do artigo 2 7 1	1 723 000	2 455 000	1 849 144,43
2 7 2	***Despesas de informação e participação em manifestações públicas***			
	Dotações não diferenciadas	77 000	94 000	174 242,75
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 7	2 655 000	3 458 000	3 118 387,18
	CAPÍTULO 2 9			
2 9 8	***Bolsas de estudo***			
	Dotações não diferenciadas	248 000	250 000	229 303,53
2 9 9	***Outras subvenções***			
	Dotações não diferenciadas	108 000	120 000	115 890,35
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 9	356 000	370 000	345 193,88
	Total do título 2	**47 295 400**	**37 252 900**	**69 188 495,94**

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

200 ***Arrendamentos***

2000 Arrendamentos

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
11 743 000	9 669 000	7 287 934,02

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pela instituição.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

2001 Prestações de locação/compra

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
8 500 000	p.m.	36 039 999,76

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações de locação/compra dos anexos A, B e C do Palácio.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

201 ***Seguros***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
97 000	40 000	37 716,81

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos prémios previstos nas apólices de seguro relativas aos imóveis ocupados pela instituição.

202 ***Água, gás, electricidade e aquecimento***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 358 000	1 385 000	1 351 121,88

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

203 ***Limpeza e manutenção***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 771 000	3 160 000	2 507 880,66

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de limpeza de acordo com os contratos em curso, das instalações, das instalações técnicas, bem como as despesas com obras e o material necessário para a manutenção geral dos edifícios ocupados pela instituição (pintura, reparações, etc.).

Antes da revalidação ou conclusão de contratos, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas, em conformidade com o artigo 63.º do Regulamento Financeiro aplicável.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

204 ***Arranjo das instalações***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
173 000	120 000	414 059,43

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de diversas obras de arranjo, nomeadamente a alteração das separações entre os gabinetes, bem como as adaptações nas instalações técnicas correspondentes.

205 ***Segurança e vigilância dos imóveis***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 497 000	1 360 000	1 306 114,45

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de vigilância dos edifícios ocupados pela instituição.

Antes da revalidação ou conclusão de contratos, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas, em conformidade com o artigo 63.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

206 ***Aquisição de bens imóveis***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

208 ***Outras despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 413 000	82 000	17 870,09

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

209 Outras despesas relativas aos imóveis

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
199 000	200 000	163 993,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes em matéria de imóveis não especialmente previstas nos outros artigos do presente capítulo, entre as quais as taxas de limpeza de ruas, saneamento, recolha do lixo, material de sinalização, etc.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

CAPÍTULO 21 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA

210 Material burótico

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 053 000	3 982 000	3 664 973,08

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição, o aluguer e a manutenção de todos os equipamentos ligados à informática e à burótica.

211 Trabalhos informáticos

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
6 204 000	5 340 000	5 380 750,14

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os trabalhos de análise e de programação de estudos informáticos.

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Observações

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à aquisição ou à conclusão de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

220 Instalações técnicas e material burótico

2200 Primeiro equipamento em material e instalações técnicas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
66 000	64 000	383 971,41

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a compra de equipamentos técnicos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

2 2 0 *(continuação)*

2 2 0 1 Renovação de material e instalações técnicas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
180 000	281 000	120 256,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de renovação dos equipamentos técnicos, designadamente:

— material audiovisual, de arquivo, de biblioteca e de interpretação, como cabines, auscultadores, unidades de distribuição para a instalação de interpretação simultânea,

— utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios,

— material de telecomunicações,

— material de reprografia, difusão e correio.

2 2 0 2 Aluguer de material e instalações técnicas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
264 000	p.m.	38 244,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aluguer de material e de instalações telefónicas.

2 2 0 3 Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
79 000	94 000	90 821,97

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e reparação de materiais e equipamentos referidos nos números 2 2 0 0 a 2 2 0 2.

2 2 1 ***Mobiliário***

2 2 1 0 Primeiro equipamento em mobiliário

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
479 000	364 000	1 708 143,09

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com compras suplementares de mobiliário.

2 2 1 1 Renovação de mobiliário

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
300 000	296 000	67 404,54

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a renovação de uma parte do mobiliário com, pelo menos, quinze anos, e do mobiliário não reparável.

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

221 *(continuação)*

2212 Aluguer de mobiliário

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

2213 Manutenção, utilização e reparação de mobiliário

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 000	3 000	1 131,99

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de reparação do mobiliário.

223 ***Material de transporte***

2230 Primeiro equipamento em material de transporte

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a aquisição de material de transporte.

2231 Renovação de material de transporte

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de renovação de veículos que tenham percorrido maior quilometragem acima dos 120 000 quilómetros.

2232 Aluguer de material de transporte

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
789 000	689 000	354 174,05

Observações

Esta dotação é destinada a cobrir as despesas de locação e de utilização das viaturas alugadas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

2 2 3 *(continuação)*

2 2 3 3 Manutenção, exploração e reparação de material de transporte

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
248 000	243 000	249 563,81

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir principalmente as despesas de manutenção, reparação, garagem, parques, portagens de auto-estradas e seguro dos veículos de serviço.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

2 2 5 ***Despesas de documentação e biblioteca***

2 2 5 0 Fundo de biblioteca, compra de livros

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
698 000	714 000	799 647,70

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a aquisição de obras, documentos e outras publicações, bem como com a actualização de obras já existentes.

2 2 5 1 Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
47 000	48 000	28 011,40

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, designadamente:

— os trabalhos de registo e de compra de dados informatizados no domínio da documentação jurídica,

— o equipamento em materiais especiais para a biblioteca.

2 2 5 2 Assinaturas de jornais e periódicos

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
73 000	81 000	69 284,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as assinaturas de jornais, periódicos não especializados e boletins diversos.

2 2 5 3 Assinaturas das agências de notícias

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
30 400	33 400	18 832,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinatura das agências de notícias.

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

225 *(continuação)*

2254 Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
32 000	35 000	29 824,90

2255 Assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
25 500	25 000	25 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consulta de certas bases de dados jurídicos externos.

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Observações

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à aquisição ou à conclusão de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

230 ***Papelaria e material de escritório***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 682 000	1 915 000	1 708 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de aquisição de papelaria e de outros fornecimentos:

— papel *offset*,

— papel xerográfico, fotocópias e prestações várias,

— papel e material de escritório,

— fornecimentos para o *atelier* de reprodução de documentos,

— fornecimentos para os serviços de difusão e de correio,

— fornecimentos para o registo sonoro,

— impressos e formulários,

— fornecimentos para equipamentos informático e burótico,

— outros fornecimentos e material não inventariados.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, proveniente nomeadamente da venda das publicações impressas no Tribunal de Justiça, é estimado em 38 000 euros.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

2 3 2 Encargos financeiros

2 3 2 0 Encargos bancários

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
45 000	50 000	30 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas bancárias (comissões, juros, encargos diversos).

Os juros bancários recebidos pela instituição são retomados no mapa das receitas.

2 3 2 9 Outros encargos financeiros

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

2 3 3 Despesas de contencioso

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
18 000	20 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a pagar, designadamente, os honorários dos advogados que assistam o agente da instituição nos processos que oponham esta a um dos seus funcionários ou agentes.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

2 3 4 Perdas e danos

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

2 3 5 Outras despesas de funcionamento

2 3 5 0 Seguros diversos

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
32 000	28 000	25 586,09

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com seguros diversos (nomeadamente, responsabilidade civil, furto, risco relacionado com os equipamentos de tratamento de texto, risco electrónico).

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

2 3 5 *(continuação)*

2 3 5 1 Fardas de serviço e vestuário de trabalho

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
96 500	96 500	93 529,33

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as compras, a manutenção e a limpeza, principalmente de:

— togas dos magistrados,

— fardas dos contínuos e motoristas,

— vestuário de trabalho para o pessoal da reprodução de documentos e da equipa de manutenção.

2 3 5 2 Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
42 000	41 000	40 650,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas diversas com reuniões internas.

2 3 5 3 Trabalhos de manutenção e mudança de serviços

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
12 000	10 000	6 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudanças e de manutenção do material, do mobiliário e dos materiais de escritório.

2 3 5 4 Despesas menores

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

2 3 5 5 Prestações efectuadas por terceiros

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
137 000	970 000	227 200,51

Observações

Esta dotação é destinada a cobrir as despesas de funcionamento efectuadas por prestadores de serviços.

2 3 5 9 Outras despesas de funcionamento

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
21 000	26 000	14 226,81

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas de funcionamento não especialmente previstas nos artigos anteriores.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

2 3 9 Serviços prestados entre instituições

2 3 9 1 Serviço Comum «Interpretação-Conferências»

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

2 3 9 3 Serviço informático jurídico

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir um eventual pedido de participação nas despesas que a Comissão pode fazer às outras instituições no respeitante ao serviço informático jurídico (alimentação e difusão da base de dados interinstitucional).

CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

2 4 0 Franquias de correspondência e despesas de porte

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
480 000	530 000	402 000,—

Observações

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

2 4 1 Telecomunicações

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 026 000	1 018 000	613 999,96

Observações

Esta dotação é destinada a cobrir todas as despesas ligadas às telecomunicações, tais como as assinaturas, as despesas das comunicações telefónicas (fixas e móveis), bem como a renovação, a reparação e a manutenção das instalações e equipamentos telefónicos.

Cobre também as despesas relativas às redes de transmissão dos dados.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 36 000 euros.

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

250 *Reuniões e convocatórias em geral*

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
108 000	120 000	115 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir principalmente a organização, em colaboração com os Ministérios da Justiça, de seminários e outras acções de formação na sede da instituição, para magistrados e outros juristas dos Estados-Membros.

255 *Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões*

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
263 000	292 000	291 998,—

Observações

O desenvolvimento da jurisprudência da instituição e dos órgãos jurisdicionais nacionais em matéria de direito comunitário exige a realização de reuniões de estudo com magistrados dos tribunais superiores nacionais e com especialistas em direito comunitário.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização, incluindo as despesas de viagem e de estadia dos participantes.

CAPÍTULO 26 — ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

260 *Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado*

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 27 — PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

270 *Jornal Oficial*

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
855 000	909 000	1 095 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação da instituição no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 120 000 euros.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 27 — PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO *(continuação)*

271 Publicações

2710 Publicações de carácter geral

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 498 000	2 255 000	1 499 244,—

Observações

Esta dotação é nomeadamente destinada a cobrir as despesas de impressão e de divulgação da *Colectânea da Jurisprudência do Tribunal*, incluindo a jurisprudência do Tribunal de Primeira Instância, bem como do *Repertório de Jurisprudência de Direito Comunitário*.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 263 000 euros.

2719 Despesas de divulgação e de promoção das publicações

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
225 000	200 000	349 900,43

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, entre outras, as despesas de edição do *Relatório Anual do Tribunal* e de outras brochuras de divulgação do Tribunal e que são postas à disposição dos visitantes.

272 Despesas de informação e participação em manifestações públicas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
77 000	94 000	174 242,75

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra e a elaboração de obras de divulgação do direito comunitário, outras despesas de informação e despesas de fotografia.

CAPÍTULO 29 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

298 Bolsas de estudo

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
248 000	250 000	229 303,53

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de bolsas atribuídas a estagiários nos serviços da instituição.

299 Outras subvenções

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
108 000	120 000	115 890,35

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a participação nas despesas de visitas à instituição.

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 3 7 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO 3 7			
3 7 1	***Despesas específicas do Tribunal de Justiça***			
3 7 1 0	Despesas judiciais			
	Dotações não diferenciadas	40 000	40 000	15 753,05
3 7 1 1	Comité de arbitragem previsto no artigo 18.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 3 7 1	40 000	40 000	15 753,05
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 7	40 000	40 000	15 753,05
	Total do título 3	**40 000**	**40 000**	**15 753,05**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 37 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

371 Despesas específicas do Tribunal de Justiça

3710 Despesas judiciais

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
40 000	40 000	15 753,05

Observações

Esta dotação deve permitir o funcionamento normal da justiça em todos os casos de concessão de assistência judiciária e para todas as despesas de testemunhas e peritos, de inspecções no local e de cartas rogatórias, de honorários de advogados e de outros encargos que devam, eventualmente, ficar a cargo da instituição.

3711 Comité de arbitragem previsto no artigo 18.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 10	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**250 338 602**	**228 952 872**	**220 847 247,72**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

SECÇÃO V

TRIBUNAL DE CONTAS

MAPA DE RECEITAS

Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Tribunal de Contas para o exercício de 2006

Designação	Montante
Despesas	113 196 491
Receitas próprias	– 14 636 000
Contribuição a cobrar	**98 560 491**

TRIBUNAL DE CONTAS

RECEITAS PRÓPRIAS

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E A OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e outros agentes***	7 876 000	7 606 000	6 738 085,—
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	442 840,48
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	830 000	700 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	8 706 000	8 306 000	7 180 925,48
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	5 180 000	4 900 000	4 013 809,75
4 1 1	***Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal***	500 000	847 000	1 431 294,23
4 1 2	***Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	5 680 000	5 747 000	5 445 103,98
	Total do título 4	**14 386 000**	**14 053 000**	**12 626 029,46**

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E A OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 40 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS

400 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e outros agentes*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
7 876 000	7 606 000	6 738 085,—

Observações

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido a favor das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1750/2002 (JO L 264 de 2.10.2002, p. 15).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26).

403 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	442 840,48

Observações

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1)

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS *(continuação)*

4 0 4 ***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
830 000	700 000	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26).

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES

4 1 0 ***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
5 180 000	4 900 000	4 013 809,75

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

4 1 1 ***Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
500 000	847 000	1 431 294,23

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 4.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º e o artigo 48.º do anexo VIII.

4 1 2 ***Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS
CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE ARRENDAMENTOS
CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	***Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)***			
5 0 0 0	Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	18 000,—
5 0 0 1	Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afectadas (antigo artigo 5 0 0)	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 5 0 0	p.m.	p.m.	18 000,—
5 0 2	***Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afectadas***	150 000	126 000	140 810,22
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	150 000	126 000	158 810,22
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 1	***Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas de arrendamento***			
5 1 1 0	Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1 1	Reembolso das despesas de arrendamento — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 5 1 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição***	p.m.	p.m.	187 142,78
5 2 2	***Juros produzidos por pré-financiamentos***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	p.m.	p.m.	187 142,78

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES

CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 5 5			
5 5 0	***Receitas provenientes do produto de serviços e trabalhos prestados para outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por estes reembolsadas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 5 1	***Receitas provenientes de terceiros relativas à prestação de serviços ou a trabalhos efectuados a seu pedido — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 7			
5 7 0	***Receitas provenientes da restituição de montantes indevidamente pagos — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	91 926,31
5 7 1	***Receitas afectas a um fim específico, como os rendimentos de fundações, as subvenções, as doações e os legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 3	***Outras contribuições e restituições ligadas ao funcionamento administrativo das instituições — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 7	p.m.	p.m.	91 926,31
	CAPÍTULO 5 8			
5 8 0	***Receitas provenientes de indemnizações locativas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	10 733,09
5 8 1	***Receitas provenientes das indemnizações de seguros recebidas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 8	p.m.	p.m.	10 733,09
	CAPÍTULO 5 9			
5 9 0	***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 9	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 5	**150 000**	**126 000**	**448 612,40**

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS

5 0 0 Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)

5 0 0 0 Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	18 000,—

Observações

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou da retoma de material de transporte pertencente às instituições.

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas a partir de 2003, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 0 1 Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afectadas (antigo artigo 5 0 0)

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou da retoma dos outros bens móveis pertencentes às instituições, para além do material de transporte.

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas a partir de 2003, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 2 Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
150 000	126 000	140 810,22

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas a partir de 2003, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Este artigo inclui igualmente as receitas provenientes da venda destes produtos em suporte informático.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE ARRENDAMENTOS

5 1 1 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas de arrendamento

5 1 1 0 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas a partir de 2003, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 1 1 1 Reembolso das despesas de arrendamento — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas a partir de 2003, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

5 2 0 Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	187 142,78

Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes dos rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição.

5 2 2 Juros produzidos por pré-financiamentos

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes dos rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição.

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS

5 5 0 *Receitas provenientes do produto de serviços e trabalhos prestados para outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por estes reembolsadas — Receitas afectadas*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas a partir de 2003, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 5 1 *Receitas provenientes de terceiros relativas à prestação de serviços ou a trabalhos efectuados a seu pedido — Receitas afectadas*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas a partir de 2003, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES

5 7 0 *Receitas provenientes da restituição de montantes indevidamente pagos — Receitas afectadas*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	91 926,31

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas a partir de 2003, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 7 1 *Receitas afectas a um fim específico, como os rendimentos de fundações, as subvenções, as doações e os legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas a partir de 2003, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 57 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES *(continuação)*

573 ***Outras contribuições e restituições ligadas ao funcionamento administrativo das instituições — Receitas afectadas***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas a partir de 2003, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 58 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

580 ***Receitas provenientes de indemnizações locativas — Receitas afectadas***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	10 733,09

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas a partir de 2003, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

581 ***Receitas provenientes das indemnizações de seguros recebidas — Receitas afectadas***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas afectadas a partir de 2003, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 59 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

590 ***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a acolher as outras receitas provenientes da gestão administrativa.

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 9 0			
9 0 0	***Receitas diversas***	100 000	35 000	92 626,49
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	100 000	35 000	92 626,49
	Total do título 9	**100 000**	**35 000**	**92 626,49**
	TOTAL GERAL	**14 636 000**	**14 214 000**	**13 167 268,35**

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS

900 *Receitas diversas*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
100 000	35 000	92 626,49

Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas diversas.

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1	**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	11 350 000	9 450 000	8 672 774,75
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	80 547 991	78 206 000	60 094 968,84
1 2	SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES	p.m.	p.m.	0,—
1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	3 100 000	2 860 000	2 260 000,—
1 4	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	98 000	78 000	53 780,22
1 5	INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS	974 000	1 025 000	213 779,73
1 6	SERVIÇO SOCIAL	48 000	7 000	3 000,—
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	243 000	243 000	134 898,55
1 8	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	2 223 500	2 099 500	1 967 447,18
	Total do título 1	**98 584 491**	**93 968 500**	**73 400 649,27**
2	**IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	6 229 000	5 284 879	4 960 800,70
2 1	DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA	3 770 000	2 768 000	3 037 000,—
2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	1 440 000	1 436 200	1 147 787,95
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	845 000	851 000	775 155,27
2 4	FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES	705 000	715 000	586 000,—
2 5	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	109 000	136 000	83 855,15
2 6	ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	350 000	260 000	324 089,73
2 7	PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO	1 164 000	1 529 000	1 618 761,89
	Total do título 2	**14 612 000**	**12 980 079**	**12 533 450,69**
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 10	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**113 196 491**	**106 948 579**	**85 934 099,96**

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos***			
1 0 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	5 397 000	5 265 000	4 442 979,15
1 0 0 1	Subsídios de residência			
	Dotações não diferenciadas	809 000	790 000	662 188,30
1 0 0 2	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	332 000	344 000	228 844,98
1 0 0 3	Subsídios de representação			
	Dotações não diferenciadas	—	—	0,—
	Total do artigo 1 0 0	6 538 000	6 399 000	5 334 012,43
1 0 1	***Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais***			
	Dotações não diferenciadas	339 000	296 000	255 177,46
1 0 2	***Subsídios transitórios***			
	Dotações não diferenciadas	838 000	p.m.	622 917,36
1 0 3	***Pensões***			
1 0 3 0	Pensões de aposentação			
	Dotações não diferenciadas	1 845 000	1 638 000	1 251 579,06
1 0 3 1	Pensões de invalidez			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 0 3 2	Pensões de sobrevivência			
	Dotações não diferenciadas	308 000	290 000	288 557,16
	Total do artigo 1 0 3	2 153 000	1 928 000	1 540 136,22
1 0 4	***Despesas de deslocação em serviço e outras despesas acessórias***			
	Dotações não diferenciadas	336 000	324 000	161 000,—
1 0 5	***Subsídios e despesas relativas à entrada em funções e à cessação de funções***			
1 0 5 0	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)			
	Dotações não diferenciadas	36 000	36 000	8 066,69
1 0 5 1	Subsídios de instalação e de reinstalação			
	Dotações não diferenciadas	431 000	p.m.	347 647,40
1 0 5 2	Despesas de mudança de residência			
	Dotações não diferenciadas	192 000	p.m.	39 249,61
	Total do artigo 1 0 5	659 000	36 000	394 963,70

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 0 6	***Aperfeiçoamento profissional e cursos de línguas para os membros da instituição***			
	Dotações não diferenciadas	48 000	45 000	35 649,62
1 0 9	***Adaptações do regime pecuniário***			
1 0 9 0	Coeficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	317 000	301 000	328 917,96
1 0 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	122 000	121 000	0,—
	Total do artigo 1 0 9	439 000	422 000	328 917,96
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 0	11 350 000	9 450 000	8 672 774,75
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***			
1 1 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	56 001 000	52 974 000	41 762 630,96
1 1 0 1	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	4 799 000	4 540 000	3 525 327,63
1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)			
	Dotações não diferenciadas	9 041 000	8 538 000	6 734 759,45
1 1 0 3	Subsídios fixos			
	Dotações não diferenciadas	309 000	298 000	232 951,41
	Total do artigo 1 1 0	70 150 000	66 350 000	52 255 669,45
1 1 1	***Outros agentes***			
1 1 1 0	Agentes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	77 000	1 420 000	1 654 491,58
1 1 1 1	Intérpretes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 1 2	Agentes locais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 1 3	Consultores especiais			
	Dotações não diferenciadas	35 000	35 000	20 957,36
1 1 1 4	Tradutores auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	290 000	760 330,46

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 1 1	*(continuação)*			
1 1 1 5	Agentes contratuais			
	Dotações não diferenciadas	1 704 000	412 000	0,—
	Total do artigo 1 1 1	1 816 000	2 157 000	2 435 779,40
1 1 3	***Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão***			
1 1 3 0	Cobertura dos riscos de doença			
	Dotações não diferenciadas	1 904 000	1 801 000	1 441 968,74
1 1 3 1	Cobertura dos riscos de acidente e doença profissional			
	Dotações não diferenciadas	487 000	461 000	368 367,41
1 1 3 2	Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	53 000	52 000	85 018,08
1 1 3 3	Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	2 257,—
	Total do artigo 1 1 3	2 444 000	2 314 000	1 897 611,23
1 1 4	***Abonos e subsídios diversos***			
1 1 4 0	Subsídios de nascimento e por morte			
	Dotações não diferenciadas	2 000	2 000	1 983,10
1 1 4 1	Despesas de viagens anuais do local de afectação para o local de origem			
	Dotações não diferenciadas	692 000	674 000	573 003,96
1 1 4 3	Subsídios fixos de funções			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 4 4	Subsídios fixos de deslocação			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 4 9	Outros subsídios e reembolsos			
	Dotações não diferenciadas	112 000	56 000	36 702,14
	Total do artigo 1 1 4	806 000	732 000	611 689,20
1 1 5	***Horas extraordinárias***			
	Dotações não diferenciadas	507 000	612 000	422 763,96
1 1 8	***Subsídios e despesas relativas à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências***			
1 1 8 1	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)			
	Dotações não diferenciadas	25 000	31 000	24 474,91

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*
CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 1 8	*(continuação)*			
1 1 8 2	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência			
	Dotações não diferenciadas	996 000	1 391 000	500 500,—
1 1 8 3	Despesas de mudança de residência			
	Dotações não diferenciadas	701 000	958 000	163 570,94
1 1 8 4	Ajudas de custo temporárias			
	Dotações não diferenciadas	1 205 000	1 614 000	1 220 000,—
	Total do artigo 1 1 8	2 927 000	3 994 000	1 908 545,85
1 1 9	***Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***			
1 1 9 0	Coeficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	1 027 000	1 077 000	562 909,75
1 1 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	870 991	970 000	0,—
	Total do artigo 1 1 9	1 897 991	2 047 000	562 909,75
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 1	80 547 991	78 206 000	60 094 968,84
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 1	***Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar ou perda da qualidade de funcionário***			
1 2 1 0	Subsídio em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 2 1 5	Compensação por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85]			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 2 1	p.m.	p.m.	0,—
1 2 3	***Cobertura dos riscos de doença***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 2 9	***Adaptações dos diversos subsídios***			
1 2 9 0	Coeficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 2 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 2 9	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	p.m.	p.m.	0,—

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO
CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL
CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS
CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO 1 3			
1 3 0	***Despesas de deslocação em serviço e outras despesas acessórias***			
	Dotações não diferenciadas	3 100 000	2 860 000	2 260 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 3	3 100 000	2 860 000	2 260 000,—
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 1	***Serviço médico***			
	Dotações não diferenciadas	98 000	78 000	53 780,22
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 4	98 000	78 000	53 780,22
	CAPÍTULO 1 5			
1 5 2	***Mobilidade do pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado***			
1 5 2 0	Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado afectos temporariamente aos serviços da instituição			
	Dotações não diferenciadas	954 000	1 005 000	213 779,73
1 5 2 1	Funcionários da instituição afectos temporariamente a administrações nacionais, organizações internacionais e instituições ou empresas públicas ou privadas			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	0,—
	Total do artigo 1 5 2	974 000	1 025 000	213 779,73
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 5	974 000	1 025 000	213 779,73
	CAPÍTULO 1 6			
1 6 0	***Ajudas extraordinárias***			
	Dotações não diferenciadas	3 000	3 000	1 000,—
1 6 4	***Apoio complementar aos deficientes***			
	Dotações não diferenciadas	45 000	4 000	2 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 6	48 000	7 000	3 000,—

CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO
CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO 1 7			
1 7 0	***Despesas de recepção e representação***			
1 7 0 0	Despesas de recepção e representação dos membros da instituição			
	Dotações não diferenciadas	234 000	234 000	131 898,55
1 7 0 1	Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	9 000	9 000	3 000,—
	Total do artigo 1 7 0	243 000	243 000	134 898,55
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 7	243 000	243 000	134 898,55
	CAPÍTULO 1 8			
1 8 0	***Cooperação interinstitucional***			
1 8 0 2	Centro da primeira infância e centro de estudos no Luxemburgo			
	Dotações não diferenciadas	749 000	719 000	600 000,—
	Total do artigo 1 8 0	749 000	719 000	600 000,—
1 8 2	***Aperfeiçoamento e informação do pessoal***			
1 8 2 0	Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	700 000	634 000	549 769,26
	Total do artigo 1 8 2	700 000	634 000	549 769,26
1 8 3	***Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico***			
1 8 3 0	Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico			
	Dotações não diferenciadas	31 500	p.m.	13 500,—
	Total do artigo 1 8 3	31 500	p.m.	13 500,—
1 8 4	***Restaurantes e cantinas***			
1 8 4 0	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	23 000	18 000	18 000,—
1 8 4 1	Despesas de transformação e de renovação das instalações do restaurante e da cantina			
	Dotações não diferenciadas	40 000	75 000	66 986,90
	Total do artigo 1 8 4	63 000	93 000	84 986,90
1 8 6	***Relações sociais entre os membros do pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	43 000	42 000	38 000,—

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 8 7	***Outras intervenções sociais***			
	Dotações não diferenciadas	3 000	2 500	2 000,—
1 8 8	***Despesas diversas de recrutamento***			
1 8 8 0	Despesas diversas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	191 000	226 000	225 000,—
	Total do artigo 1 8 8	191 000	226 000	225 000,—
1 8 9	***Prestações de serviço suplementares***			
1 8 9 1	Outros intérpretes à tarefa			
	Dotações não diferenciadas	41 000	41 000	41 000,—
1 8 9 5	Outras prestações de serviço suplementares			
	Dotações não diferenciadas	188 000	124 000	170 593,63
1 8 9 6	Prestações de serviço suplementares no Serviço de Tradução			
	Dotações não diferenciadas	214 000	218 000	242 597,39
	Total do artigo 1 8 9	443 000	383 000	454 191,02
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 8	2 223 500	2 099 500	1 967 447,18
	Total do título 1	**98 584 491**	**93 968 500**	**73 400 649,27**

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

1 0 0 Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos

1 0 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
5 397 000	5 265 000	4 442 979,15

Observações

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26), nomeadamente o artigo 2.º

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos de base dos membros do Tribunal de Contas.

1 0 0 1 Subsídios de residência

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
809 000	790 000	662 188,30

Observações

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26), nomeadamente o artigo 4.º

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de residência dos membros do Tribunal de Contas.

1 0 0 2 Prestações familiares

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
332 000	344 000	228 844,98

Observações

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26), nomeadamente o artigo 3.º

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes prestações familiares:

— abono de lar,

— abono por filhos a cargo,

— abono escolar,

dos membros do Tribunal de Contas.

1 0 0 3 Subsídios de representação

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
—	—	0,—

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 1 ***Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
339 000	296 000	255 177,46

Observações

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26), nomeadamente o artigo 12.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a quota-parte patronal (0,87 %) para as despesas de seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente,

— a quota-parte patronal (3,4 %) para as despesas de seguro contra a doença,

— em caso de falecimento de um membro do Tribunal de Contas:

 — a remuneração global do falecido até ao fim do terceiro mês seguinte ao do falecimento,

 — as despesas de transporte dos restos mortais até ao lugar de origem do defunto.

1 0 2 ***Subsídios transitórios***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
838 000	p.m.	622 917,36

Observações

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26), nomeadamente o artigo 8.º

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios transitórios e as prestações familiares dos membros do Tribunal de Contas que cessaram funções.

1 0 3 ***Pensões***

1 0 3 0 Pensões de aposentação

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 845 000	1 638 000	1 251 579,06

Observações

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26), nomeadamente os artigos 9.º e 10.º

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação dos antigos membros do Tribunal de Contas.

1 0 3 1 Pensões de invalidez

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26), nomeadamente o artigo 11.º

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 3 *(continuação)*

1 0 3 2 Pensões de sobrevivência

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
308 000	290 000	288 557,16

Observações

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26), nomeadamente o artigo 16.º

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de sobrevivência dos(as) viúvos(as) e dos órfãos dos antigos membros do Tribunal de Contas.

1 0 4 ***Despesas de deslocação em serviço e outras despesas acessórias***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
336 000	324 000	161 000,—

Observações

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26), nomeadamente o artigo 7.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas por ocasião de uma deslocação em serviço.

1 0 5 ***Subsídios e despesas relativas à entrada em funções e à cessação de funções***

1 0 5 0 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
36 000	36 000	8 066,69

Observações

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26), nomeadamente o artigo 6.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem efectuadas por ocasião do início ou da cessação de funções dos membros do Tribunal de Contas.

1 0 5 1 Subsídios de instalação e de reinstalação

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
431 000	p.m.	347 647,40

Observações

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26), nomeadamente o artigo 6.º

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros do Tribunal de Contas por ocasião da sua entrada em funções ou da sua partida.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

10 5 *(continuação)*

1052 Despesas de mudança de residência

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
192 000	p.m.	39 249,61

Observações

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26), nomeadamente o artigo 6.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança de residência devidas aos membros do Tribunal de Contas por ocasião da sua entrada em funções ou da sua partida.

106 ***Aperfeiçoamento profissional e cursos de línguas para os membros da instituição***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
48 000	45 000	35 649,62

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de participação dos membros do Tribunal em cursos de línguas ou outros cursos de aperfeiçoamento profissional.

109 ***Adaptações do regime pecuniário***

1090 Coeficientes correctores

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
317 000	301 000	328 917,96

Observações

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1293/2004 (JO L 243 de 15.7.2004, p. 26), nomeadamente os artigos 5.º e 5.ºA.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos coeficientes correctores que afectam:

— os vencimentos de base,

— os subsídios de residência,

— os abonos de família,

— as indemnizações transitórias,

— as pensões de reforma,

— as pensões de invalidez,

— as pensões de sobrevivência,

— as transferências de uma parte da remuneração para outro Estado-Membro distinto do local de afectação,

dos membros do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

109 *(continuação)*

1091 Dotação provisional

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
122 000	121 000	0,—

Observações

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO

Observações

Foi aplicada às dotações deste capítulo uma redução fixa de 3,9 %.

110 ***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***

1100 Vencimentos de base

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
56 001 000	52 974 000	41 762 630,96

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 62.º e 66.º

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos de base dos funcionários e agentes temporários.

1101 Prestações familiares

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
4 799 000	4 540 000	3 525 327,63

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 42.ºA, 42.ºB, 62.º, 67.º e 68.ºA, bem como a secção I do anexo VII.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 16.º e 20.º

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes prestações familiares:

— subsídio da licença parental ou licença para assistência à família,

— abono de lar,

— abono por filhos a cargo,

— abono escolar,

dos funcionários e agentes temporários.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

1 1 0 *(continuação)*

1 1 0 2 Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
9 041 000	8 538 000	6 734 759,45

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 62.º e 69.º, bem como o artigo 4.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários e agentes temporários.

1 1 0 3 Subsídios fixos

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
309 000	298 000	232 951,41

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 18.º do anexo XIII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo de secretariado dos funcionários nas condições previstas pelas disposições supracitadas.

1 1 1 ***Outros agentes***

1 1 1 0 Agentes auxiliares

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
77 000	1 420 000	1 654 491,58

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 3.º e o título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração e a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos agentes auxiliares (pessoal de secretariado e outro pessoal recrutado para fazer face ao excesso de trabalho e às faltas de longa duração).

1 1 1 1 Intérpretes auxiliares

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 3.º e o título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, bem como a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos intérpretes auxiliares.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

1 1 1 *(continuação)*

1 1 1 2 Agentes locais

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 4.º e o título V.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração (incluindo horas extraordinárias), bem como a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos agentes locais.

1 1 1 3 Consultores especiais

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
35 000	35 000	20 957,36

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 5.º e o título VI.

Esta dotação destina-se também a cobrir os honorários e outras despesas do médico-assistente.

1 1 1 4 Tradutores auxiliares

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	290 000	760 330,46

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 3.º e o título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração bem como a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos tradutores auxiliares.

1 1 1 5 Agentes contratuais

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 704 000	412 000	0,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 3.ºA e o título IV.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao recurso eventual a agentes contratuais.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

1 1 3 Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão

1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 904 000	1 801 000	1 441 968,74

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 72.º

Regulamentação relativa à cobertura dos riscos de doença dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 23.º

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra aos riscos de doença (3,4 % do vencimento de base).

A contribuição dos agentes eleva-se a 1,7 % do vencimento de base.

1 1 3 1 Cobertura dos riscos de acidente e doença profissional

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
487 000	461 000	368 367,41

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 73.º e o artigo 15.º do anexo VIII.

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de acidente e de doença profissional (0,87 % do vencimento de base), bem como as despesas suplementares resultantes da aplicação das disposições estatutárias nesta matéria.

1 1 3 2 Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
53 000	52 000	85 018,08

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 28.ºA.

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da instituição para a constituição do Fundo Especial de Desemprego previsto no n.º 7 do artigo 28.ºA.

1 1 3 3 Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	2 257,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 42.º

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituir ou manter os seus direitos a pensão nos países de origem.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

1 1 4 Abonos e subsídios diversos

1 1 4 0 Subsídios de nascimento e por morte

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 000	2 000	1 983,10

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 70.º, 74.º e 75.º

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de nascimento (198,31 euros) e, em caso de morte de um funcionário, a remuneração global do falecido até ao fim do terceiro mês seguinte ao do falecimento bem como as despesas de transporte do corpo até ao lugar de origem do falecido.

1 1 4 1 Despesas de viagens anuais do local de afectação para o local de origem

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
692 000	674 000	573 003,96

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 8.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afectação para o local de origem.

1 1 4 3 Subsídios fixos de funções

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 14.º do anexo VII.

1 1 4 4 Subsídios fixos de deslocação

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

1 1 4 9 Outros subsídios e reembolsos

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
112 000	56 000	36 702,14

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 34.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 48.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a indemnização para um funcionário estagiário que perde a sua qualidade de funcionário devido a incompetência manifesta,

— a indemnização de rescisão do contrato de um agente temporário pela instituição,

— o resgate de direitos a pensão dos antigos agentes auxiliares nomeados agentes temporários ou funcionários.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

1 1 5 ***Horas extraordinárias***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
507 000	612 000	422 763,96

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 16.º e 57.º

Esta dotação destina-se ao pagamento das horas extraordinárias nas condições previstas pelas disposições supracitadas.

1 1 8 ***Subsídios e despesas relativas à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências***

1 1 8 1 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
25 000	31 000	24 474,91

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 20.º e 71.º e o artigo 7.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem devidas aos agentes (incluindo membros da família) por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação de funções.

1 1 8 2 Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
996 000	1 391 000	500 500,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 5.º e 6.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação devidos aos agentes obrigados a mudar de residência quando da sua entrada em funções, cessação definitiva de funções ou afectação a um novo local de serviço.

1 1 8 3 Despesas de mudança de residência

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
701 000	958 000	163 570,94

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 20.º e 71.º e o artigo 9.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança de residência dos agentes mencionados no número 1 1 8 2.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

1 1 8 *(continuação)*

1 1 8 4 Ajudas de custo temporárias

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 205 000	1 614 000	1 220 000,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 20.º e 71.º e o artigo 10.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas de custo devidas aos agentes que justifiquem ter de mudar de residência após a sua entrada em funções.

1 1 9 ***Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***

1 1 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 027 000	1 077 000	562 909,75

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 64.º e 65.º do anexo XI.

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração dos funcionários, agentes temporários e agentes auxiliares, bem como às horas extraordinárias.

1 1 9 1 Dotação provisional

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
870 991	970 000	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 65.º e 65.ºA e o anexo XI.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho durante o exercício.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES

1 2 1 Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar ou perda da qualidade de funcionário

1 2 1 0 Subsídio em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 41.º e 50.º e o anexo IV.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários colocados em disponibilidade na sequência de uma medida de redução do número de lugares da instituição ou aos titulares de um lugar de quadro superior que lhes seja retirado no interesse do serviço.

1 2 1 5 Compensação por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85]

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui, por ocasião da adesão de Espanha e Portugal, medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções dos funcionários das Comunidades Europeias (JO L 335 de 13.12.1985, p. 56), alterado pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2458/98 (JO L 307 de 17.11.1998, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as compensações a pagar aos funcionários que sejam objecto de medidas de cessação definitiva de funções no interesse do serviço, a fim de ter em conta as necessidades decorrentes da adesão às Comunidades Europeias de novos Estados-Membros.

1 2 3 Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 72.º

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos reformados e beneficiários de subsídios nos casos de passagem à disponibilidade, de afastamento do lugar e de despedimento.

1 2 9 Adaptações dos diversos subsídios

1 2 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 64.º e 65.ºA.

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências dos coeficientes correctores aplicáveis às pensões e aos diversos subsídios.

CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES *(continuação)*

1 2 9 *(continuação)*

1 2 9 1 Dotação provisional

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 65.º e 65.ºA e o anexo XI.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho durante o exercício.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

1 3 0 ***Despesas de deslocação em serviço e outras despesas acessórias***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 100 000	2 860 000	2 260 000,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 11.º a 13.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, incluindo as despesas acessórias à elaboração dos títulos de transporte e das reservas, o pagamento das ajudas de custo e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas, por ocasião de uma deslocação em serviço, pelo pessoal estatutário, ou outro, do Tribunal, assim como pelos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados nos serviços do Tribunal e pelos estagiários.

CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

1 4 1 ***Serviço médico***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
98 000	78 000	53 780,22

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 59.º e o artigo 8.º do anexo II.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao controlo médico anual de todos os funcionários, incluindo as análises e exames médicos pedidos no âmbito desse controlo.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS

1 5 2 Mobilidade do pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado

1 5 2 0 Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado afectos temporariamente aos serviços da instituição

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
954 000	1 005 000	213 779,73

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao destacamento e à afectação temporária nos serviços do Tribunal de Contas de funcionários dos Estados-Membros, prioritariamente, ou de outros Estados, e de outros especialistas ou à consulta de curta duração.

1 5 2 1 Funcionários da instituição afectos temporariamente a administrações nacionais, organizações internacionais e instituições ou empresas públicas ou privadas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
20 000	20 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o reembolso dos encargos suplementares que o intercâmbio implica para os funcionários da Comunidade.

CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL

1 6 0 Ajudas extraordinárias

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 000	3 000	1 000,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor de agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

1 6 4 Apoio complementar aos deficientes

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
45 000	4 000	2 000,—

Observações

Esta dotação destina-se, no âmbito de uma política a seu favor, às pessoas portadoras de deficiência pertencentes a uma das seguintes categorias:

— funcionários e agentes temporários no activo,

— cônjuges dos funcionários e agentes temporários no activo,

— filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas.

CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

170 Despesas de recepção e representação

1700 Despesas de recepção e representação dos membros da instituição

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
234 000	234 000	131 898,55

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que incumbem ao Tribunal de Contas em matéria de recepção e de representação.

1701 Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
9 000	9 000	3 000,—

CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Observações

As actividades cobertas pelo presente capítulo são objecto de uma cooperação interinstitucional que implica uma consulta entre as instituições, bem como o reforço dos mecanismos de gestão em comum com vista à racionalização das despesas.

180 Cooperação interinstitucional

1802 Centro da primeira infância e centro de estudos no Luxemburgo

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
749 000	719 000	600 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Tribunal para as despesas relativas ao centro da primeira infância e ao centro de estudos no Luxemburgo.

182 Aperfeiçoamento e informação do pessoal

1820 Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
700 000	634 000	549 769,26

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o terceiro parágrafo do artigo 24.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização de cursos de aperfeiçoamento profissional, incluindo os cursos de línguas, e de seminários no domínio do controlo e da gestão financeira numa base interinstitucional, bem como as despesas de inscrição em seminários similares organizados nos Estados-Membros.

Cobre igualmente a aquisição de material didáctico e técnico destinado à formação do pessoal.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 2 500 euros.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL *(continuação)*

1 8 3 Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico

1 8 3 0 Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
31 500	p.m.	13 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às acções decididas pelo Comité Interinstitucional da Tradução e da Interpretação (CITI), visando promover a cooperação interinstitucional no domínio linguístico.

1 8 4 Restaurantes e cantinas

1 8 4 0 Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
23 000	18 000	18 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos restaurantes e da cafetaria.

1 8 4 1 Despesas de transformação e de renovação das instalações do restaurante e da cantina

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
40 000	75 000	66 986,90

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a transformação e renovação, após 16 anos de exploração, do equipamento instalado no restaurante e na cafetaria, visando a conformidade com as normas nacionais em vigor em matéria de higiene e de segurança.

1 8 6 Relações sociais entre os membros do pessoal

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
43 000	42 000	38 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a incentivar e apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes desportivos e culturais do pessoal.

1 8 7 Outras intervenções sociais

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 000	2 500	2 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as outras intervenções e subvenções a favor dos agentes e da sua família.

CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL *(continuação)*

1 8 8 Despesas diversas de recrutamento

1 8 8 0 Despesas diversas de recrutamento

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
191 000	226 000	225 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicidade, de convocação dos candidatos, de arrendamento das salas e das máquinas necessárias à organização de concursos e outros procedimentos de selecção que sejam organizados directamente pelo Tribunal de Contas, bem como as despesas decorrentes das deslocações e do exame médico dos candidatos.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

1 8 9 Prestações de serviço suplementares

1 8 9 1 Outros intérpretes à tarefa

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
41 000	41 000	41 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os honorários, as quotizações sociais, as despesas de viagem e os subsídios de estadia dos intérpretes à tarefa e outros intérpretes não permanentes.

1 8 9 5 Outras prestações de serviço suplementares

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
188 000	124 000	170 593,63

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

— o recurso a pessoal interino, nomeadamente telefonistas, estenodactilógrafos, contínuos e pessoal técnico para todos os serviços do Tribunal,

— os trabalhos de reprodução e de dactilografia a confiar ao exterior, no caso de não poderem ser executados pelos próprios serviços do Tribunal,

— o custo de informatização referente à elaboração de documentos explicativos e justificativos relativamente às necessidades próprias do Tribunal e a apresentar à autoridade orçamental.

1 8 9 6 Prestações de serviço suplementares no Serviço de Tradução

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
214 000	218 000	242 597,39

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos serviços prestados por tradutores independentes ou interinos ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados ao exterior pelo Serviço de Tradução.

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	***Rendas***			
	Dotações não diferenciadas	2 948 000	2 571 000	1 920 240,61
2 0 1	***Seguros***			
	Dotações não diferenciadas	60 000	76 000	57 000,—
2 0 2	***Água, gás, electricidade e aquecimento***			
	Dotações não diferenciadas	725 000	690 000	442 000,—
2 0 3	***Limpeza e manutenção***			
	Dotações não diferenciadas	843 000	721 000	715 000,—
2 0 4	***Remodelação das instalações***			
	Dotações não diferenciadas	280 000	130 000	145 486,79
2 0 5	***Segurança e vigilância dos imóveis***			
	Dotações não diferenciadas	934 000	863 879	793 000,—
2 0 6	***Aquisição de bens imobiliários***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	650 000,—
2 0 8	***Assistência técnica relacionada com projectos de construção de grande envergadura***			
	Dotações não diferenciadas	375 000	175 000	172 073,30
2 0 9	***Outras despesas relativas aos imóveis***			
	Dotações não diferenciadas	64 000	58 000	66 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 0	6 229 000	5 284 879	4 960 800,70
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 1	***Redes informáticas***			
	Dotações não diferenciadas	2 615 000	2 168 000	2 380 000,—
2 1 4	***Trabalhos de análise e programação, pré-análises e projectos especiais confiados a terceiros***			
	Dotações não diferenciadas	1 155 000	600 000	657 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 1	3 770 000	2 768 000	3 037 000,—

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO 2 2			
2 2 0	***Instalações técnicas e material burótico***			
2 2 0 0	Primeiro equipamento em material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	12 000	12 000	28 000,—
2 2 0 1	Renovação de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	37 000	16 000	6 000,—
2 2 0 2	Aluguer de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 2 0 3	Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	10 000	10 000	10 000,—
2 2 0 4	Material burótico			
	Dotações não diferenciadas	259 000	265 000	193 000,—
	Total do artigo 2 2 0	318 000	303 000	237 000,—
2 2 1	***Mobiliário***			
2 2 1 0	Primeiro equipamento em mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	121 000	187 000	287 582,58
2 2 1 1	Renovação de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	200 000	127 000	126 000,—
2 2 1 2	Aluguer de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	1 200	417,42
2 2 1 3	Manutenção, utilização e reparação de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	7 000	7 000	2 000,—
	Total do artigo 2 2 1	328 000	322 200	416 000,—
2 2 3	***Material de transporte***			
2 2 3 0	Primeiro equipamento em material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 2 3 1	Renovação de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 2 3 2	Aluguer de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	275 000	245 000	100 000,—
2 2 3 3	Manutenção, exploração e reparação de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	195 000	242 000	179 787,95
	Total do artigo 2 2 3	470 000	487 000	279 787,95

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 2 5	***Despesas de documentação e de biblioteca***			
2 2 5 0	Fundo de biblioteca, aquisição de livros			
	Dotações não diferenciadas	38 000	38 000	27 000,—
2 2 5 1	Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução			
	Dotações não diferenciadas	3 000	3 000	16 000,—
2 2 5 2	Assinaturas de jornais e periódicos			
	Dotações não diferenciadas	111 000	111 000	103 000,—
2 2 5 3	Assinaturas das agências de notícias			
	Dotações não diferenciadas	69 000	69 000	69 000,—
2 2 5 4	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	3 000	3 000	0,—
	Total do artigo 2 2 5	224 000	224 000	215 000,—
2 2 7	***Tratamento de fundos de arquivo e aquisição de fundos de arquivo em suportes substitutivos***			
2 2 7 0	Tratamento de fundos de arquivo e aquisição de fundos de arquivo em suportes substitutivos			
	Dotações não diferenciadas	100 000	100 000	0,—
	Total do artigo 2 2 7	100 000	100 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 2	1 440 000	1 436 200	1 147 787,95
	CAPÍTULO 2 3			
2 3 0	***Papelaria e material de escritório***			
	Dotações não diferenciadas	200 000	200 000	170 000,—
2 3 2	***Encargos financeiros***			
2 3 2 0	Encargos bancários			
	Dotações não diferenciadas	30 000	20 000	19 000,—
2 3 2 1	Diferenças cambiais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 3 2 9	Outros encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 2 3 2	30 000	20 000	19 000,—

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 3 3	***Despesas de contencioso***			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	111,72
2 3 4	***Danos e perdas***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 3 5	***Outras despesas de funcionamento***			
2 3 5 0	Seguros diversos			
	Dotações não diferenciadas	2 000	2 000	236,10
2 3 5 1	Vestuário de serviço e de trabalho			
	Dotações não diferenciadas	34 000	36 000	21 705,89
2 3 5 2	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	55 000	51 000	56 000,—
2 3 5 3	Trabalhos de manutenção e mudança de serviços			
	Dotações não diferenciadas	35 000	53 000	49 000,—
2 3 5 4	Despesas menores			
	Dotações não diferenciadas	2 000	2 000	1 999,71
2 3 5 9	Outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	7 000	7 000	19 101,85
	Total do artigo 2 3 5	135 000	151 000	148 043,55
2 3 9	***Prestações de serviço entre instituições***			
2 3 9 1	Serviço Comum «Interpretação-Conferências»			
	Dotações não diferenciadas	460 000	460 000	438 000,—
	Total do artigo 2 3 9	460 000	460 000	438 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 3	845 000	851 000	775 155,27
	CAPÍTULO 2 4			
2 4 0	***Franquias de correspondência e despesas de porte***			
	Dotações não diferenciadas	50 000	50 000	48 000,—
2 4 1	***Telefone, telégrafo, telex e televisão***			
	Dotações não diferenciadas	655 000	665 000	538 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 4	705 000	715 000	586 000,—

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS
CAPÍTULO 2 6 — ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS
CAPÍTULO 2 7 — PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO 2 5			
2 5 0	***Reuniões e convocatórias em geral***			
	Dotações não diferenciadas	7 000	16 000	9 478,11
2 5 5	***Despesas diversas de organização e de participação em conferências, congressos e reuniões***			
	Dotações não diferenciadas	102 000	120 000	74 377,04
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 5	109 000	136 000	83 855,15
	CAPÍTULO 2 6			
2 6 0	***Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado***			
	Dotações não diferenciadas	350 000	260 000	324 089,73
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 6	350 000	260 000	324 089,73
	CAPÍTULO 2 7			
2 7 0	***Jornal Oficial***			
	Dotações não diferenciadas	850 000	1 253 000	1 370 000,—
2 7 1	***Publicações***			
2 7 1 0	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 7 1 9	Despesas de divulgação e de promoção das publicações			
	Dotações não diferenciadas	140 000	120 000	120 000,—
	Total do artigo 2 7 1	140 000	120 000	120 000,—
2 7 2	***Despesas de informação e de participação em acontecimentos públicos***			
	Dotações não diferenciadas	13 000	6 000	6 905,86
2 7 3	***Formação dos jovens num espírito europeu***			
	Dotações não diferenciadas	161 000	150 000	121 856,03
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 7	1 164 000	1 529 000	1 618 761,89
	Total do título 2	**14 612 000**	**12 980 079**	**12 533 450,69**

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Observações

Dado que as companhias de seguros revogaram a cobertura de riscos, é necessário cobrir o risco de conflitos laborais e de ataques terroristas nos imóveis do Tribunal de Contas através do orçamento da União Europeia. Consequentemente, as dotações deste título cobrirão todas as despesas relacionadas com danos decorrentes de conflitos laborais e ataques terroristas.

200 Rendas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 948 000	2 571 000	1 920 240,61

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas no Luxemburgo e em Bruxelas.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 25 000 euros.

201 Seguros

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
60 000	76 000	57 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios previstos nos contratos de seguro relativos aos imóveis ocupados pela instituição, incluindo os bens móveis e as obras de arte.

202 Água, gás, electricidade e aquecimento

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
725 000	690 000	442 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento.

203 Limpeza e manutenção

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
843 000	721 000	715 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de limpeza e de manutenção das instalações, dos ascensores, do aquecimento central, dos equipamentos de ar condicionado, das instalações eléctricas, bem como das respectivas alterações e reparações.

Cobre igualmente a aquisição de produtos de manutenção, de lavagem, de lavagem de roupas e de limpeza a seco, bem como os materiais necessários à manutenção.

Antes da revalidação ou celebração de contratos, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições contratuais obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas, nos termos do artigo 63.º do Regulamento Financeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

204 Remodelação das instalações

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
280 000	130 000	145 486,79

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de diferentes trabalhos de remodelação, designadamente a colocação de divisórias, cortinados, cabos, pintura, alcatifas, revestimento do solo, tectos falsos e as respectivas instalações técnicas.

205 Segurança e vigilância dos imóveis

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
934 000	863 879	793 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir diversas despesas relativas à segurança dos imóveis, nomeadamente o contrato de vigilância dos edifícios, a aquisição e a manutenção do material anti-incêndio e do equipamento dos agentes de segurança, etc.

Antes da revalidação ou celebração de contratos, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições contratuais obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma delas, nos termos do artigo 63.º do Regulamento Financeiro.

206 Aquisição de bens imobiliários

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	650 000,—

Observações

Esta dotação destina-se ao financiamento, por fracções anuais, do alargamento do imóvel do Tribunal de Contas no Luxemburgo-Kirchberg.

208 Assistência técnica relacionada com projectos de construção de grande envergadura

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
375 000	175 000	172 073,30

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os estudos e a assistência técnica relacionados com projectos de construção de grande envergadura.

209 Outras despesas relativas aos imóveis

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
64 000	58 000	66 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes relativas aos imóveis não especialmente previstas nos outros artigos deste capítulo, nomeadamente de canalização, recolha de lixo, impostos de conservação das ruas, material de sinalização, etc.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 180 000 euros.

CAPÍTULO 21 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA

Observações

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à aquisição ou à celebração de um contrato de locação ou de locação-compra para a aquisição de equipamento ou para o fornecimento ou prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições contratuais obtidas por cada uma delas, nos termos do artigo 63.º do Regulamento Financeiro.

211 Redes informáticas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 615 000	2 168 000	2 380 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de exploração:

— aquisição, aluguer e manutenção relativos aos mini e microcomputadores bem como aos terminais ligados ao Centro de Cálculo da Comissão no Luxemburgo,

— aquisição, aluguer e manutenção de material informático e *software* (suportes lógicos), outros artigos e documentação,

— cabos destinados à informática.

214 Trabalhos de análise e programação, pré-análises e projectos especiais confiados a terceiros

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 155 000	600 000	657 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao pessoal externo e aos trabalhos confiados ao exterior.

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Observações

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à aquisição ou à celebração de um contrato de locação ou locação/compra para a aquisição de equipamento ou para o fornecimento ou prestação de serviços, a instituição terá que consultar as outras instituições sobre as condições contratuais obtidas por cada uma delas, nos termos do artigo 63.º do Regulamento Financeiro.

220 Instalações técnicas e material burótico

2200 Primeiro equipamento em material e instalações técnicas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
12 000	12 000	28 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição de equipamentos técnicos.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

2 2 0 *(continuação)*

2 2 0 1 Renovação de material e instalações técnicas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
37 000	16 000	6 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a renovação de equipamentos técnicos.

2 2 0 2 Aluguer de material e instalações técnicas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aluguer do material e instalações técnicas.

2 2 0 3 Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
10 000	10 000	10 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e reparação do material constante dos números 2 2 0 0 a 2 2 0 2.

2 2 0 4 Material burótico

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
259 000	265 000	193 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição, o aluguer e a manutenção de todos os equipamentos ligados à burótica, tais como fotocopiadoras, material de telecomunicações, ditafones, máquinas de calcular, etc.

2 2 1 ***Mobiliário***

2 2 1 0 Primeiro equipamento em mobiliário

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
121 000	187 000	287 582,58

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de mobiliário suplementar.

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

2 2 1 *(continuação)*

2 2 1 1 Renovação de mobiliário

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
200 000	127 000	126 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a substituição do mobiliário antigo ou danificado.

2 2 1 2 Aluguer de mobiliário

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	1 200	417,42

2 2 1 3 Manutenção, utilização e reparação de mobiliário

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
7 000	7 000	2 000,—

2 2 3 Material de transporte

2 2 3 0 Primeiro equipamento em material de transporte

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de material de transporte.

2 2 3 1 Renovação de material de transporte

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a renovação dos veículos com pelo menos quatro anos de utilização ou que tenham percorrido mais de 140 000 quilómetros.

2 2 3 2 Aluguer de material de transporte

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
275 000	245 000	100 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer de automóveis, táxis, autocarros e camiões, com ou sem motorista.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

2 2 3 *(continuação)*

2 2 3 3 Manutenção, exploração e reparação de material de transporte

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
195 000	242 000	179 787,95

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o conjunto das despesas com o material de transporte, tais como manutenção, reparação, seguros, combustíveis, parques de estacionamento, portagens de auto-estrada, etc.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 20 000 euros.

2 2 5 Despesas de documentação e de biblioteca

2 2 5 0 Fundo de biblioteca, aquisição de livros

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
38 000	38 000	27 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as aquisições de obras e outras publicações não periódicas necessárias aos serviços do Tribunal de Contas, nomeadamente ao serviço linguístico.

2 2 5 1 Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 000	3 000	16 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição de todos os materiais e acessórios de classificação, ordenação, armazenagem e reprodução adaptados às necessidades específicas da biblioteca.

2 2 5 2 Assinaturas de jornais e periódicos

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
111 000	111 000	103 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com assinatura de jornais e periódicos, incluindo as revistas especializadas em matéria financeira, de modo a permitir a consulta regular da imprensa, essencial para as funções de controlo.

2 2 5 3 Assinaturas das agências de notícias

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
69 000	69 000	69 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinatura das agências de notícias.

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

225 *(continuação)*

2254 Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 000	3 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca.

227 Tratamento de fundos de arquivo e aquisição de fundos de arquivo em suportes substitutivos

2270 Tratamento de fundos de arquivo e aquisição de fundos de arquivo em suportes substitutivos

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
100 000	100 000	0,—

Observações

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 354/83 do Conselho, de 1 de Fevereiro de 1983, relativo à abertura ao público dos arquivos históricos da Comunidade Económica Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 43 de 15.2.1983, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1700/2003 (JO L 243 de 27.9.2003, p. 1).

Contrato de depósito entre as instituições europeias e os arquivos históricos das Comunidades Europeias em Florença de 17 de Dezembro de 1984.

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de prestações externas para as operações de arquivo, inclusive a selecção, classificação e reclassificação nos depósitos, os custos das prestações executadas em matéria de arquivo e a aquisição e exploração de fundos de arquivo em suportes substitutivos (microfilmes, discos, cassetes, etc.).

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 150 000 euros.

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Observações

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à aquisição ou à celebração de um contrato de locação ou de locação-compra para a aquisição de equipamento ou para o fornecimento ou prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições contratuais obtidas por cada uma delas, nos termos do artigo 63.º do Regulamento Financeiro.

230 Papelaria e material de escritório

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
200 000	200 000	170 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com papelaria e artigos de escritório.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

2 3 2 Encargos financeiros

2 3 2 0 Encargos bancários

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
30 000	20 000	19 000,—

2 3 2 1 Diferenças cambiais

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

2 3 2 9 Outros encargos financeiros

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

2 3 3 Despesas de contencioso

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
20 000	20 000	111,72

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas e os honorários que o Tribunal de Contas deveria suportar.

2 3 4 Danos e perdas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

2 3 5 Outras despesas de funcionamento

2 3 5 0 Seguros diversos

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 000	2 000	236,10

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos seguros de bagagem dos agentes em missão.

2 3 5 1 Vestuário de serviço e de trabalho

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
34 000	36 000	21 705,89

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de vestuário de serviço para contínuos e motoristas, bem como de outro vestuário de trabalho.

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

235 *(continuação)*

2352 Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
55 000	51 000	56 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as bebidas e refeições ligeiras servidas por ocasião das reuniões internas.

2353 Trabalhos de manutenção e mudança de serviços

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
35 000	53 000	49 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança e manutenção do material, mobiliário e artigos de escritório.

2354 Despesas menores

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 000	2 000	1 999,71

2359 Outras despesas de funcionamento

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
7 000	7 000	19 101,85

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas de funcionamento não previstas especificamente nas rubricas anteriores, bem como as despesas relativas ao material de manutenção e de reparação.

239 ***Prestações de serviço entre instituições***

2391 Serviço Comum «Interpretação-Conferências»

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
460 000	460 000	438 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos serviços prestados pelos serviços de interpretação do Parlamento e da Comissão.

CAPÍTULO 24 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

240 ***Franquias de correspondência e despesas de porte***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
50 000	50 000	48 000,—

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 24 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES *(continuação)*

241 Telefone, telégrafo, telex e televisão

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
655 000	665 000	538 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas de telecomunicações, tais como taxas de assinaturas, linhas telefónicas, custos das comunicações, taxas de manutenção, aquisição, renovação, reparação e manutenção das instalações e equipamentos telefónicos.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 40 000 euros.

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

250 Reuniões e convocatórias em geral

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
7 000	16 000	9 478,11

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados pelos grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas ocasionadas pela organização dessas reuniões, na medida em que não estejam cobertas pela infra-estrutura existente.

255 Despesas diversas de organização e de participação em conferências, congressos e reuniões

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
102 000	120 000	74 377,04

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões.

Esta dotação destina-se igualmente às despesas decorrentes da aplicação da declaração n.º 18 anexa ao Tratado de Nice relativa ao Tribunal de Contas: «A Conferência dos representantes dos Governos dos Estados-Membros convida o Tribunal de Contas e as instituições nacionais de fiscalização a melhorar o quadro e as condições da sua cooperação, mantendo simultaneamente a sua autonomia. Para o efeito, o presidente do Tribunal de Contas pode criar um comité de contacto com os presidentes das instituições nacionais de fiscalização.»

CAPÍTULO 26 — ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

260 Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
350 000	260 000	324 089,73

Observações

Esta dotação destina-se a permitir efectuar estudos, confiados ao exterior, mediante contrato, a peritos qualificados, nos domínios da auditoria, mas igualmente nos de natureza administrativa.

CAPÍTULO 26 — ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS *(continuação)*

260 *(continuação)*

No âmbito dos controlos que efectua, o Tribunal de Contas deve recorrer a estudos e análises técnicas (químicas, físicas e estatísticas), a confiar a peritos externos. O carácter específico e por vezes imprevisível dos estudos efectuados no exterior justifica, por si só, a necessidade de dispor de dotações para estudos, cuja inexistência poderia prejudicar gravemente o Tribunal de Contas no cumprimento do seu mandato e ameaçá-lo na sua independência.

Esta dotação compreende igualmente as despesas da auditoria das contas do Tribunal de Contas por parte de um gabinete de auditoria independente, cujo relatório é publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

CAPÍTULO 27 — PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

270 ***Jornal Oficial***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
850 000	1 253 000	1 370 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o custo das publicações do Tribunal de Contas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O montante das receitas afectadas nos termos das alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 88 000 euros.

271 ***Publicações***

2710 Publicações de carácter geral

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação e difusão dos relatórios e pareceres adoptados pelo Tribunal nos termos do segundo parágrafo do n.º 4 do artigo 248.º e do n.º 4 do artigo 280.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

2719 Despesas de divulgação e de promoção das publicações

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
140 000	120 000	120 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com a divulgação de documentos sobre os trabalhos gerais de auditoria e relativos às actividades do Tribunal de Contas (sítio internet, material audiovisual, documentação em papel).

Esta dotação destina-se igualmente às despesas decorrentes da aplicação da declaração n.º 18 anexa ao Tratado de Nice relativa ao Tribunal de Contas: «A Conferência dos representantes dos Governos dos Estados-Membros convida o Tribunal de Contas e as instituições nacionais de fiscalização a melhorar o quadro e as condições da sua cooperação, mantendo simultaneamente a sua autonomia. Para o efeito, o presidente do Tribunal de Contas pode criar um comité de contacto com os presidentes das instituições nacionais de fiscalização.»

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 2 7 — PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO *(continuação)*

2 7 2 Despesas de informação e de participação em acontecimentos públicos

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
13 000	6 000	6 905,86

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da organização de jornadas de estudo sobre as actividades do Tribunal de Contas destinadas aos docentes universitários, redactores de revistas especializadas e outros visitantes especializados vindos dos Estados-Membros.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir diversas despesas relacionadas com a política de informação e de comunicação do Tribunal.

2 7 3 Formação dos jovens num espírito europeu

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
161 000	150 000	121 856,03

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estágios nos serviços do Tribunal de Contas.

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 10	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**113 196 491**	**106 948 579**	**85 934 099,96**

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

SECÇÃO VI

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

MAPA DE RECEITAS

Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Comité Economico e Social para o exercício de 2006

Designação	Montante
Despesas	107 984 805
Receitas próprias	– 9 866 628
Contribuição a cobrar	**98 118 177**

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

RECEITAS PRÓPRIAS

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E A OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão***	4 446 817	4 082 724	3 550 923,—
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	0,—
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	449 935	363 392	267 327,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	4 896 752	4 446 116	3 818 250,—
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	3 798 876	3 190 793	3 033 522,—
4 1 1	***Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal***	p.m.	p.m.	1 049 824,—
4 1 2	***Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	3 798 876	3 190 793	4 083 346,—
	Total do título 4	**8 695 628**	**7 636 909**	**7 901 596,—**

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E A OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS

4 0 0 *Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
4 446 817	4 082 724	3 550 923,—

Observações

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1750/97 (JO L 264 de 2.10.2002, p. 15).

4 0 3 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

4 0 4 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
449 935	363 392	267 327,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

4 1 0 *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
3 798 876	3 190 793	3 033 522,—

Observações

Antigo artigo 4 0 1

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES *(continuação)*

4 1 1 Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	1 049 824,—

Observações

Antigo artigo 5 5 0

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 4.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º e o artigo 48.º do anexo VIII.

4 1 2 Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES E EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	***Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)***			
5 0 0 0	Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
5 0 0 1	Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 5 0 0	p.m.	p.m.	0,—
5 0 2	***Produto da venda de publicações, impressos e filmes***	91 000	180 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	91 000	180 000	0,—
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 0	***Produto de arrendamentos de mobiliário e de equipamento***	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1	***Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas***			
5 1 1 0	Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1 1	Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 5 1 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições***	64 000	64 000	115 855,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	64 000	64 000	115 855,—

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS
CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS
CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 5 5			
5 5 0	***Receitas provenientes da remuneração de prestações de serviços e trabalhos efectuados para outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por estes reembolsadas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 5 1	***Receitas provenientes de terceiros em contrapartida de serviços prestados ou trabalhos efectuados a seu pedido — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 7			
5 7 0	***Receitas provenientes da restituição de montantes pagos indevidamente — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 1	***Receitas afectas a um fim específico, como os rendimentos de fundações, as subvenções, os donativos e os legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 3	***Outras contribuições e restituições ligadas ao funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas***	1 000 000	1 000 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 7	1 000 000	1 000 000	0,—
	CAPÍTULO 5 8			
5 8 0	***Receitas provenientes de indemnizações locativas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 8 1	***Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 8	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 9			
5 9 0	***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 9	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 5	**1 155 000**	**1 244 000**	**115 855,—**

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS

5 0 0 Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)

5 0 0 0 Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou da retoma de material de transporte pertencente às instituições.

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 0 1 Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigo artigo 5 0 0

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou da retoma de bens móveis pertencentes às instituições que não material de transporte.

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 2 Produto da venda de publicações, impressos e filmes

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
91 000	180 000	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

5 1 0 Produto de arrendamentos de mobiliário e de equipamento

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 1 1 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas

5 1 1 0 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 1 1 1 Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES E EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

5 2 0 Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
64 000	64 000	115 855,—

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS

5 5 0 *Receitas provenientes da remuneração de prestações de serviços e trabalhos efectuados para outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por estes reembolsadas — Receitas afectadas*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 5 1 *Receitas provenientes de terceiros em contrapartida de serviços prestados ou trabalhos efectuados a seu pedido — Receitas afectadas*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

5 7 0 *Receitas provenientes da restituição de montantes pagos indevidamente — Receitas afectadas*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 7 1 *Receitas afectas a um fim específico, como os rendimentos de fundações, as subvenções, os donativos e os legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 57 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

573 Outras contribuições e restituições ligadas ao funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
1 000 000	1 000 000	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 58 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

580 Receitas provenientes de indemnizações locativas — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

581 Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 59 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

590 Outras receitas provenientes da gestão administrativa

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 9 0	16 000	16 000	48 848,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	16 000	16 000	48 848,—
	Total do título 9	**16 000**	**16 000**	**48 848,—**
	TOTAL GERAL	**9 866 628**	**8 896 909**	**8 066 299,—**

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
16 000	16 000	48 848,—

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1	**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	12 513 500	13 706 500	9 276 573,—
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	58 346 205	54 431 796	45 369 059,—
1 2	SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES	p.m.	p.m.	0,—
1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	412 500	412 500	321 153,—
1 4	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	39 000	35 360	30 000,—
1 5	INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS	420 000	240 000	89 096,—
1 6	SERVIÇO SOCIAL	50 000	60 000	22 500,—
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	124 000	124 000	124 000,—
1 8	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	10 497 341	9 832 240	7 221 660,—
	Total do título 1	**82 402 546**	**78 842 396**	**62 454 041,—**
2	**IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	16 236 473	14 983 994	20 258 559,—
2 1	DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA	2 490 364	2 611 910	2 203 594,—
2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	1 931 861	1 602 783	2 613 486,—
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	668 964	743 312	814 306,—
2 4	FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES	896 822	906 330	636 826,—
2 5	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	815 079	790 000	481 412,—
2 6	DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	748 000	736 875	438 911,—
2 7	DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO	1 779 696	1 603 616	1 042 121,—
2 9	SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES	15 000	15 000	12 000,—
	Total do título 2	**25 582 259**	**23 993 820**	**28 501 215,—**

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004) *(continuação)*

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
10 2	RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 10	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**107 984 805**	**102 836 216**	**90 955 256,—**

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos***			
1 0 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 0 0 3	Subsídios de representação			
	Dotações não diferenciadas	26 000	26 000	25 550,—
1 0 0 4	Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocação e despesas anexas			
	Dotações não diferenciadas	12 400 000	13 600 000	9 180 014,—
1 0 0 5	Despesas de viagem especiais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 0 0 6	Subsídios destinados a cobrir as despesas resultantes das actividades dos membros da instituição			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 0 0	12 426 000	13 626 000	9 205 564,—
1 0 1	***Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais***			
	Dotações não diferenciadas	49 000	42 000	37 009,—
1 0 6	***Cursos para os membros da instituição***			
	Dotações não diferenciadas	38 500	38 500	34 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 0	12 513 500	13 706 500	9 276 573,—
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***			
1 1 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	42 463 042	39 036 292	33 656 126,—
1 1 0 1	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	3 684 373	3 391 881	2 903 182,—
1 1 0 2	Subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)			
	Dotações não diferenciadas	5 421 632	5 037 511	4 272 094,—
1 1 0 3	Subsídio de secretariado			
	Dotações não diferenciadas	416 088	388 287	327 866,—
	Total do artigo 1 1 0	51 985 135	47 853 971	41 159 268,—

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 1 1	***Outros agentes***			
1 1 1 0	Agentes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	195 000	972 694,—
1 1 1 1	Intérpretes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 1 2	Agentes locais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 1 3	Conselheiros especiais			
	Dotações não diferenciadas	60 000	59 000	49 280,—
1 1 1 4	Tradutores auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	75 000	82 927,—
1 1 1 5	Agentes contratuais			
	Dotações não diferenciadas	1 355 086	859 804	0,—
	Total do artigo 1 1 1	1 415 086	1 188 804	1 104 901,—
1 1 3	***Cobertura dos riscos de doença e de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão***			
1 1 3 0	Cobertura dos riscos de doença			
	Dotações não diferenciadas	1 513 148	1 383 960	1 192 318,—
1 1 3 1	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional			
	Dotações não diferenciadas	384 267	354 135	302 792,—
1 1 3 2	Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	45 000	45 000	60 728,—
1 1 3 3	Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 1 3	1 942 415	1 783 095	1 555 838,—
1 1 4	***Abonos e subsídios diversos***			
1 1 4 0	Subsídios de nascimento e por morte			
	Dotações não diferenciadas	4 500	4 500	2 181,—
1 1 4 1	Despesas de viagens anuais do lugar de afectação ao lugar de origem			
	Dotações não diferenciadas	641 496	809 355	561 215,—
1 1 4 3	Subsídios fixos de funções			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 1 4	*(continuação)*			
1 1 4 4	Subsídios fixos de deslocação			
	Dotações não diferenciadas	3 570	4 000	3 570,—
1 1 4 5	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos			
	Dotações não diferenciadas	—	—	412,—
1 1 4 9	Outros subsídios e reembolsos			
	Dotações não diferenciadas	120 000	10 000	49 909,—
	Total do artigo 1 1 4	769 566	827 855	617 287,—
1 1 5	***Horas extraordinárias***			
	Dotações não diferenciadas	90 000	108 613	58 024,—
1 1 8	***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências***			
1 1 8 1	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)			
	Dotações não diferenciadas	11 286	21 763	8 087,—
1 1 8 2	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência			
	Dotações não diferenciadas	430 000	430 000	79 728,—
1 1 8 3	Despesas de mudança de residência			
	Dotações não diferenciadas	245 000	377 000	96 378,—
1 1 8 4	Ajudas de custo temporárias			
	Dotações não diferenciadas	481 000	499 000	360 517,—
	Total do artigo 1 1 8	1 167 286	1 327 763	544 710,—
1 1 9	***Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***			
1 1 9 0	Coeficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	317 562	634 398	329 031,—
1 1 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	659 155	707 297	0,—
	Total do artigo 1 1 9	976 717	1 341 695	329 031,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 1	58 346 205	54 431 796	45 369 059,—
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 1	***Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário***			
1 2 1 0	Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 2 1 5	Subsídios por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85]			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 2 1	p.m.	p.m.	0,—

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES *(continuação)*
CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO
CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL
CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 2 3	***Cobertura dos riscos de doença***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 2 9	***Adaptação dos diversos subsídios***			
1 2 9 0	Coeficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 2 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 2 9	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 1 3			
1 3 0	***Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias***			
	Dotações não diferenciadas	412 500	412 500	321 153,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 3	412 500	412 500	321 153,—
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 1	***Serviço médico***			
	Dotações não diferenciadas	39 000	35 360	30 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 4	39 000	35 360	30 000,—
	CAPÍTULO 1 5			
1 5 0	***Despesas de viagem e de estadia de peritos nacionais afectos aos serviços da instituição***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 5 2	***Mobilidade do pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado***			
1 5 2 0	Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado afectos temporariamente aos serviços da instituição			
	Dotações não diferenciadas	420 000	240 000	89 096,—
1 5 2 1	Funcionários da instituição afectos temporariamente aos serviços nacionais e internacionais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 5 2	420 000	240 000	89 096,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 5	420 000	240 000	89 096,—

CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL
CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO
CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO 1 6			
1 6 0	***Ajudas extraordinárias***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 6 4	***Apoio complementar aos deficientes***			
	Dotações não diferenciadas	50 000	60 000	22 500,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 6	50 000	60 000	22 500,—
	CAPÍTULO 1 7			
1 7 0	***Despesas de recepção e representação***			
1 7 0 0	Despesas de recepção e representação dos membros da instituição			
	Dotações não diferenciadas	114 000	114 000	114 000,—
1 7 0 1	Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	10 000	10 000	10 000,—
	Total do artigo 1 7 0	124 000	124 000	124 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 7	124 000	124 000	124 000,—
	CAPÍTULO 1 8			
1 8 2	***Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal***			
1 8 2 0	Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	350 290	308 650	206 377,—
	Total do artigo 1 8 2	350 290	308 650	206 377,—
1 8 3	***Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico***			
1 8 3 0	Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico			
	Dotações não diferenciadas	40 000	60 000	10 000,—
	Total do artigo 1 8 3	40 000	60 000	10 000,—
1 8 4	***Restaurantes e cantinas***			
1 8 4 0	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 8 4 1	Despesas de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 8 4	p.m.	p.m.	0,—

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 8 6	***Relações sociais entre os membros do pessoal***			
1 8 6 0	Relações sociais entre os membros do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	39 205	39 150	31 093,—
1 8 6 3	Centro da Primeira Infância e outras creches e infantários			
	Dotações não diferenciadas	593 806	432 240	282 401,—
	Total do artigo 1 8 6	633 011	471 390	313 494,—
1 8 7	***Outras intervenções sociais***			
	Dotações não diferenciadas	17 040	14 200	3 942,—
1 8 8	***Despesas diversas de recrutamento***			
1 8 8 0	Despesas diversas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	108 000	120 000	57 527,—
	Total do artigo 1 8 8	108 000	120 000	57 527,—
1 8 9	***Prestações de serviço suplementares***			
1 8 9 1	Serviços de interpretação			
	Dotações não diferenciadas	8 550 000	8 000 000	6 037 368,—
1 8 9 3	Operadores de conferência interinos			
	Dotações não diferenciadas	10 000	10 000	6 847,—
1 8 9 5	Outros serviços suplementares			
	Dotações não diferenciadas	167 000	155 000	83 380,—
1 8 9 6	Prestações suplementares para o Serviço de Tradução			
	Dotações não diferenciadas	622 000	693 000	502 725,—
	Total do artigo 1 8 9	9 349 000	8 858 000	6 630 320,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 8	10 497 341	9 832 240	7 221 660,—
	Total do título 1	**82 402 546**	**78 842 396**	**62 454 041,—**

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

1 0 0 Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos

1 0 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

1 0 0 3 Subsídios de representação

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
26 000	26 000	25 550,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios atribuídos ao presidente e aos vice-presidentes do Comité Económico e Social Europeu.

1 0 0 4 Despesas de viagem e de estadia para reuniões, convocação e despesas anexas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
12 400 000	13 600 000	9 180 014,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos aos membros do Comité Económico e Social Europeu e aos respectivos suplentes efectuados em razão da aplicação da actual regulamentação relativa à compensação das despesas de transporte e as indemnizações de viagem e de reunião.

1 0 0 5 Despesas de viagem especiais

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

1 0 0 6 Subsídios destinados a cobrir as despesas resultantes das actividades dos membros da instituição

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os reembolsos dos presidentes de grupo, dos presidentes de secção e dos relatores emergentes das respectivas actividades.

1 0 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
49 000	42 000	37 009,—

Observações

Esta dotação destina-se, nomeadamente, a cobrir os prémios de seguro contra os riscos de doença e de acidente dos membros do Comité Económico e Social Europeu.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 6 ***Cursos para os membros da instituição***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
38 500	38 500	34 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir uma parte das despesas de inscrição dos membros do Comité Económico e Social Europeu em cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Observações

As dotações do presente capítulo foram objecto de uma redução fixa de 4 %.

1 1 0 ***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***

Observações

O cálculo para o estabelecimento das dotações deste artigo foi efectuado com base nas disposições do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

1 1 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
42 463 042	39 036 292	33 656 126,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação foi calculada com base no quadro de efectivos autorizados para o exercício.

1 1 0 1 Prestações familiares

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 684 373	3 391 881	2 903 182,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares que incluem:

— abono de lar,

— abono por filho a cargo,

— abono escolar.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

1 1 0 *(continuação)*

1 1 0 2 Subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
5 421 632	5 037 511	4 272 094,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios devidos aos funcionários.

1 1 0 3 Subsídio de secretariado

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
416 088	388 287	327 866,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio concedido, a título pessoal, aos funcionários da antiga categoria C que ocupam lugares de estenodactilógrafos e de dactilógrafos.

1 1 1 ***Outros agentes***

1 1 1 0 Agentes auxiliares

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	195 000	972 694,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração bem como a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos agentes auxiliares. Estes agentes são recrutados para fazer face ao aumento de trabalho e substituir funcionários que não possam exercer normalmente as suas funções (faltas por doença, maternidade, licença sem vencimento e trabalho a meio tempo).

1 1 1 1 Intérpretes auxiliares

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração e a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos intérpretes auxiliares.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

1 1 1 *(continuação)*

1 1 1 2 Agentes locais

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração (incluindo horas extraordinárias) e a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos agentes locais.

1 1 1 3 Conselheiros especiais

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
60 000	59 000	49 280,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir os honorários e as despesas dos conselheiros especiais, incluindo os honorários do médico-assistente.

1 1 1 4 Tradutores auxiliares

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	75 000	82 927,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, bem como a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos tradutores auxiliares.

1 1 1 5 Agentes contratuais

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 355 086	859 804	0,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, bem como a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos agentes contratuais.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

1 1 3 Cobertura dos riscos de doença e de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão

1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 513 148	1 383 960	1 192 318,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento da contribuição da instituição para o regime comum de seguro de doença.

1 1 3 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
384 267	354 135	302 792,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir os riscos de acidente e de doença profissional do pessoal.

1 1 3 2 Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
45 000	45 000	60 728,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias..

Esta dotação destina-se a cobrir o risco de desemprego dos agentes temporários.

No âmbito do alargamento, o recurso aos agentes temporários será mais importante até à ocupação efectiva por funcionários dos novos postos criados.

1 1 3 3 Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir as transferências a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os seus direitos a pensão no seu país de origem.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

1 1 4 Abonos e subsídios diversos

1 1 4 0 Subsídios de nascimento e por morte

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
4 500	4 500	2 181,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos subsídios.

1 1 4 1 Despesas de viagens anuais do lugar de afectação ao lugar de origem

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
641 496	809 355	561 215,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Os funcionários têm direito, para eles próprios e para a família, ao reembolso das despesas anuais de viagem do lugar de afectação ao lugar de origem.

1 1 4 3 Subsídios fixos de funções

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

1 1 4 4 Subsídios fixos de deslocação

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 570	4 000	3 570,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo de deslocação.

1 1 4 5 Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
—	—	412,—

Observações

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 762/2001 (JO L 111 de 20.4.2001, p. 1), nomeadamente o artigo 75.º

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

114 *(continuação)*

1145 *(continuação)*

Este número destina-se a cobrir o abono especial concedido aos funcionários com as funções de tesoureiro, de tesoureiro subordinado ou de gestor de fundos para adiantamentos.

Embora o mais recente Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2003, tenha revogado o abono especial concedido aos tesoureiros, tesoureiros subordinados e gestores, os juros sobre os abonos ainda por pagar deverão ser ainda calculados e orçamentados.

1149 Outros subsídios e reembolsos

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
120 000	10 000	49 909,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir a indemnização de despedimento de um funcionário estagiário e a indemnização de rescisão de contrato de um agente temporário ou de agente contratado pela instituição. Cobre também o subsídio de licença parental ou familiar.

115 ***Horas extraordinárias***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
90 000	108 613	58 024,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos e as retribuições às taxas horárias relativas às horas extraordinárias efectuadas pelos funcionários, os agentes temporários, os agentes auxiliares da categoria AST que tenham direito, e os agentes contratuais que não tenham podido ser compensadas, segundo as modalidades previstas, por tempo livre.

118 ***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências***

1181 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
11 286	21 763	8 087,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

118 *(continuação)*

1182 Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
430 000	430 000	79 728,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

1183 Despesas de mudança de residência

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
245 000	377 000	96 378,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

1184 Ajudas de custo temporárias

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
481 000	499 000	360 517,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

119 ***Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***

1190 Coeficientes correctores

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
317 562	634 398	329 031,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

1191 Dotação provisional

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
659 155	707 297	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

1 1 9 *(continuação)*

1 1 9 1 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES

1 2 1 ***Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário***

1 2 1 0 Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço em aplicação dos artigos 41.º e 50.º do Estatuto

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

1 2 1 5 Subsídios por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85]

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui medidas especiais respeitantes à cessação de funções de funcionários das Comunidades Europeias em virtude da adesão da Espanha e de Portugal (JO L 335 de 13.12.1985, p. 56), alterado pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2458/98 (JO L 307 de 17.11.1998, p. 1).

1 2 3 ***Cobertura dos riscos de doença***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos aposentados e dos beneficiários de indemnizações no caso de passagem à disponibilidade, de libertação do posto de trabalho ou de despedimento.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES *(continuação)*

1 2 9 Adaptação dos diversos subsídios

1 2 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

1 2 9 1 Dotação provisional

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações dos subsídios a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

1 3 0 Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
412 500	412 500	321 153,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo de deslocação em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas numa deslocação em serviço.

CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

1 4 1 Serviço médico

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
39 000	35 360	30 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de exames médicos anuais e de medicina do trabalho, bem como as despesas de funcionamento dos postos clínicos.

CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS

1 5 0 Despesas de viagem e de estadia de peritos nacionais afectos aos serviços da instituição

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

1 5 2 Mobilidade do pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado

1 5 2 0 Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado afectos temporariamente aos serviços da instituição

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
420 000	240 000	89 096,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a participação, se for caso disso, nas despesas incorridas pelos funcionários das administrações nacionais e agentes do sector privado que participem no intercâmbio.

1 5 2 1 Funcionários da instituição afectos temporariamente aos serviços nacionais e internacionais

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir o reembolso dos encargos suplementares que o intercâmbio ocasiona para os funcionários da Comunidade.

CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL

1 6 0 Ajudas extraordinárias

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos funcionários e outros agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

1 6 4 Apoio complementar aos deficientes

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
50 000	60 000	22 500,—

Observações

Esta dotação destina-se, no âmbito de uma política a seu favor, às pessoas deficientes pertencentes a uma das seguintes categorias:

— funcionários e agentes temporários em actividade,

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 16 — SERVIÇO SOCIAL *(continuação)*

164 *(continuação)*

— cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

— todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, as despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas.

CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

170 ***Despesas de recepção e representação***

1700 Despesas de recepção e representação dos membros da instituição

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
114 000	114 000	114 000,—

Observações

Regulamentação adoptada pela Mesa do Comité Económico e Social Europeu em 23 de Maio de 2000.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que competem à instituição em matéria de recepção e de representação.

1701 Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
10 000	10 000	10 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de recepção e de representação incorridas por determinados funcionários no interesse da instituição.

CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Observações

As actividades cobertas pelo presente capítulo estão sujeitas a uma cooperação interinstitucional, o que implica uma consulta entre as instituições e o reforço dos mecanismos de gestão comum, tendo em vista racionalizar as despesas.

182 ***Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal***

1820 Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
350 290	308 650	206 377,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL *(continuação)*

1 8 2 *(continuação)*

1 8 2 0 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir a organização de cursos comuns de aperfeiçoamento e de reciclagem, numa base interinstitucional, incluindo cursos de línguas.

Cobre igualmente a compra de material didáctico e técnico destinado à formação do pessoal.

1 8 3 Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico

1 8 3 0 Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
40 000	60 000	10 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às actividades do Comité Interinstitucional da Tradução e Interpretação (CITI) com vista à promoção da cooperação interinstitucional no domínio linguístico.

1 8 4 Restaurantes e cantinas

1 8 4 0 Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos restaurantes.

1 8 4 1 Despesas de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a transformação e a renovação do material do restaurante e das cafetarias que tem já dez anos de utilização.

1 8 6 Relações sociais entre os membros do pessoal

1 8 6 0 Relações sociais entre os membros do pessoal

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
39 205	39 150	31 093,—

Observações

Esta dotação destina-se a incentivar e apoiar financeiramente toda a iniciativa de natureza a promover as relações sociais entre os membros do pessoal.

Cobre igualmente a quota-parte do Comité Económico e Social Europeu destinada a subvencionar a promoção das actividades sociais, desportivas, pedagógicas e culturais do Centro Interinstitucional Europeu de Overijse.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL *(continuação)*

1 8 6 *(continuação)*

1 8 6 3 Centro da Primeira Infância e outras creches e infantários

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
593 806	432 240	282 401,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Comité Económico e Social Europeu nas despesas relativas ao Centro da Primeira Infância e às outras creches e infantários.

1 8 7 ***Outras intervenções sociais***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
17 040	14 200	3 942,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos membros do pessoal que não sejam intervenções a imputar aos outros artigos do presente capítulo (ajudas familiares, etc.).

1 8 8 ***Despesas diversas de recrutamento***

1 8 8 0 Despesas diversas de recrutamento

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
108 000	120 000	57 527,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicidade, de convocação dos candidatos, da organização de concursos gerais numa base interinstitucional. Nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta com as outras instituições, estas dotações poderão ser utilizadas em parte para a organização dos concursos pela própria instituição.

1 8 9 ***Prestações de serviço suplementares***

1 8 9 1 Serviços de interpretação

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
8 550 000	8 000 000	6 037 368,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes da prestação de serviços de interpretação. São imputados a este número os honorários, as quotizações sociais, as despesas de viagem e os subsídios de estadia dos intérpretes.

CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL *(continuação)*

1 8 9 *(continuação)*

1 8 9 3 Operadores de conferência interinos

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
10 000	10 000	6 847,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações de operadores de conferência interinos em caso de acréscimo de trabalho.

1 8 9 5 Outros serviços suplementares

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
167 000	155 000	83 380,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as prestações executadas ocasionalmente por pessoas não ligadas à instituição.

1 8 9 6 Prestações suplementares para o Serviço de Tradução

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
622 000	693 000	502 725,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às prestações executadas por tradutores independentes ou temporários ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados ao exterior pelo Serviço de Tradução. Sistematicamente recorre-se aos tradutores *freelance* inscritos em listas elaboradas após selecção interinstitucional de candidatos.

São igualmente imputadas a esta rubrica as prestações eventualmente solicitadas ao Centro de Tradução do Luxemburgo.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	***Rendas e taxas***			
2 0 0 0	Rendas			
	Dotações não diferenciadas	90 000	70 000	1 440 821,—
2 0 0 1	Taxas e despesas análogas			
	Dotações não diferenciadas	9 750 000	8 721 580	12 701 070,—
	Total do artigo 2 0 0	9 840 000	8 791 580	14 141 891,—
2 0 1	***Seguros***			
	Dotações não diferenciadas	133 200	122 892	122 600,—
2 0 2	***Água, gás, electricidade e aquecimento***			
	Dotações não diferenciadas	766 200	391 902	425 787,—
2 0 3	***Limpeza e manutenção***			
	Dotações não diferenciadas	2 820 000	2 690 100	1 648 848,—
2 0 4	***Arranjo das instalações***			
	Dotações não diferenciadas	470 000	426 000	2 021 967,—
2 0 5	***Segurança e vigilância dos imóveis***			
	Dotações não diferenciadas	2 195 073	2 525 520	1 864 650,—
2 0 6	***Aquisição de bens imobiliários***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 0 8	***Outras despesas prévias à aquisição de bens imobiliários ou à construção de imóveis***			
	Dotações não diferenciadas	12 000	6 000	32 816,—
2 0 9	***Outras despesas relativas aos imóveis***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	30 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 0	16 236 473	14 983 994	20 258 559,—
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 1	***Equipamentos informáticos***			
	Dotações não diferenciadas	1 766 731	2 009 472	1 656 911,—
2 1 4	***Trabalhos de engenharia e projectos especiais confiados a terceiros***			
	Dotações não diferenciadas	723 633	602 438	546 683,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 1	2 490 364	2 611 910	2 203 594,—

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO 2 2			
2 2 0	***Instalações técnicas e material burótico***			
2 2 0 0	Primeiro equipamento em material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	366 200	37 800	158 689,—
2 2 0 1	Renovação de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	125 860	36 540	357 650,—
2 2 0 2	Aluguer de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	287 772	400 460	926 669,—
2 2 0 3	Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	677 929	725 394	409 364,—
	Total do artigo 2 2 0	1 457 761	1 200 194	1 852 372,—
2 2 1	***Mobiliário***			
2 2 1 0	Primeiro equipamento em mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	129 000	28 000	560 168,—
2 2 1 1	Renovação de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	57 000	60 000	8,—
2 2 1 2	Aluguer de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 2 1 3	Manutenção, utilização e reparação de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	3 600	3 600	719,—
	Total do artigo 2 2 1	189 600	91 600	560 895,—
2 2 3	***Material de transporte***			
2 2 3 0	Primeiro equipamento em material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 2 3 1	Renovação de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 2 3 2	Aluguer de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	78 300	80 800	36 933,—
2 2 3 3	Manutenção, exploração e reparação de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	17 000	17 000	17 453,—
	Total do artigo 2 2 3	95 300	97 800	54 386,—
2 2 5	***Despesas de documentação e de biblioteca***			
2 2 5 0	Fundo de biblioteca, compra de livros			
	Dotações não diferenciadas	112 100	63 600	75 000,—
2 2 5 1	Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução			
	Dotações não diferenciadas	15 000	12 000	3 200,—

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 2 5	*(continuação)*			
2 2 5 2	Assinaturas de jornais e revistas			
	Dotações não diferenciadas	57 600	79 439	51 195,—
2 2 5 3	Assinaturas das agências de notícias			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	40 000	8 530,—
2 2 5 4	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	4 500	18 150	7 908,—
2 2 5 5	Assinaturas das bases de dados			
	Dotações não diferenciadas	—	—	0,—
	Total do artigo 2 2 5	189 200	213 189	145 833,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 2	1 931 861	1 602 783	2 613 486,—
	CAPÍTULO 2 3			
2 3 0	***Papelaria e material de escritório***			
	Dotações não diferenciadas	360 964	417 312	388 658,—
2 3 2	***Encargos financeiros***			
2 3 2 0	Encargos bancários			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	16 000,—
2 3 2 9	Outros encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 2 3 2	20 000	20 000	16 000,—
2 3 3	***Despesas de contencioso***			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	8 648,—
2 3 4	***Danos e perdas***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 3 5	***Outras despesas de funcionamento***			
2 3 5 0	Seguros diversos			
	Dotações não diferenciadas	2 000	2 000	500,—
2 3 5 1	Fardas de serviço e vestuário de trabalho			
	Dotações não diferenciadas	30 000	30 000	24 431,—
2 3 5 2	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	150 000	140 000	71 919,—
2 3 5 3	Trabalhos de manutenção e mudança de serviços			
	Dotações não diferenciadas	68 000	92 500	290 502,—
2 3 5 9	Outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	18 000	21 500	13 648,—
	Total do artigo 2 3 5	268 000	286 000	401 000,—

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

CAPÍTULO 2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 3 9	***Prestações de serviço entre as instituições — Serviço Comum «Interpretação-Conferências»***			
	Dotações não diferenciadas	—	—	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 3	668 964	743 312	814 306,—
	CAPÍTULO 2 4			
2 4 0	***Franquias de correspondência e despesas de porte***			
	Dotações não diferenciadas	335 000	424 500	266 320,—
2 4 1	***Telefone, telégrafo, telex, televisão***			
	Dotações não diferenciadas	561 822	481 830	370 506,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 4	896 822	906 330	636 826,—
	CAPÍTULO 2 5			
2 5 0	***Despesas de viagem e estadia para reuniões, convocação e despesas anexas***			
	Dotações não diferenciadas	—	—	0,—
2 5 2	***Despesas de organização dos trabalhos da Comissão Consultiva das Mutações Industriais***			
	Dotações não diferenciadas	395 079	390 000	241 634,—
2 5 5	***Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões***			
	Dotações não diferenciadas	420 000	400 000	239 778,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 5	815 079	790 000	481 412,—
	CAPÍTULO 2 6			
2 6 0	***Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado***			
2 6 0 0	Despesas de consulta			
	Dotações não diferenciadas	648 000	636 875	411 911,—
2 6 0 1	Estudos no exterior			
	Dotações não diferenciadas	100 000	100 000	27 000,—
	Total do artigo 2 6 0	748 000	736 875	438 911,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 6	748 000	736 875	438 911,—

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO
CAPÍTULO 2 9 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO 2 7			
2 7 0	***Jornal Oficial***			
	Dotações não diferenciadas	756 000	740 000	485 000,—
2 7 1	***Publicação e promoção das publicações***			
	Dotações não diferenciadas	540 800	361 000	283 794,—
2 7 2	***Despesas de informação***			
2 7 2 0	Despesas de informação			
	Dotações não diferenciadas	226 000	287 256	99 066,—
2 7 2 5	Organização de colóquios, seminários e acções culturais			
	Dotações não diferenciadas	20 000		
	Total do artigo 2 7 2	246 000	287 256	99 066,—
2 7 3	***Formação dos jovens num espírito europeu***			
2 7 3 0	Formação dos jovens num espírito europeu			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
2 7 3 3	Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição			
	Dotações não diferenciadas	236 896	215 360	174 261,—
	Total do artigo 2 7 3	236 896	215 360	174 261,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 7	1 779 696	1 603 616	1 042 121,—
	CAPÍTULO 2 9			
2 9 4	***Bolsas de estudo***			
2 9 4 0	Bolsas de investigação e de estudo			
	Dotações não diferenciadas	15 000	15 000	12 000,—
	Total do artigo 2 9 4	15 000	15 000	12 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 9	15 000	15 000	12 000,—
	Total do título 2	**25 582 259**	**23 993 820**	**28 501 215,—**

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Observações

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nomeadamente o artigo 60.º

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

200 Rendas e taxas

2000 Rendas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
90 000	70 000	1 440 821,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de arrendamento dos imóveis bem como de locação ligadas às reuniões fora dos imóveis ocupados permanentemente.

2001 Taxas e despesas análogas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
9 750 000	8 721 580	12 701 070,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir taxas e despesas análogas devidas pela instituição em função de contratos de arrendamento-compra.

201 Seguros

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
133 200	122 892	122 600,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os seguros (incêndio, responsabilidade civil, roubo e vidros partidos).

202 Água, gás, electricidade e aquecimento

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
766 200	391 902	425 787,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de água, gás, electricidade e aquecimento.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

203 ***Limpeza e manutenção***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 820 000	2 690 100	1 648 848,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de limpeza das instalações e das instalações técnicas, de acordo com os contratos em curso, bem como as despesas com obras e o material necessário à manutenção geral dos edifícios (pintura, reparações, etc.).

204 ***Arranjo das instalações***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
470 000	426 000	2 021 967,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de arranjo de instalações, tais como colocação de divisórias, alcatifas e pintura.

205 ***Segurança e vigilância dos imóveis***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 195 073	2 525 520	1 864 650,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes da segurança dos imóveis, designadamente o serviço de guarda dos edifícios.

206 ***Aquisição de bens imobiliários***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

208 ***Outras despesas prévias à aquisição de bens imobiliários ou à construção de imóveis***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
12 000	6 000	32 816,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos dos estudos prévios à ocupação de um novo imóvel.

209 ***Outras despesas relativas aos imóveis***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	30 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência técnica e jurídica para recepção dos novos imóveis.

CAPÍTULO 21 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA

Observações

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

211 Equipamentos informáticos

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 766 731	2 009 472	1 656 911,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— compra, locação e manutenção aferentes aos computadores,

— compra, locação e manutenção de materiais e programas informáticos, outros fornecimentos e documentação.

214 Trabalhos de engenharia e projectos especiais confiados a terceiros

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
723 633	602 438	546 683,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas atinentes ao pessoal externo e aos trabalhos confiados ao exterior, em conformidade com os contratos em curso.

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Observações

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

220 Instalações técnicas e material burótico

2200 Primeiro equipamento em material e instalações técnicas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
366 200	37 800	158 689,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de aquisição de equipamento técnico.

2201 Renovação de material e instalações técnicas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
125 860	36 540	357 650,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de renovação do equipamento técnico.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

2 2 0 *(continuação)*

2 2 0 2 Aluguer de material e instalações técnicas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
287 772	400 460	926 669,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de locação do material e das instalações técnicas.

2 2 0 3 Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
677 929	725 394	409 364,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e reparação dos materiais constantes dos números 2 2 0 0 a 2 2 0 2.

2 2 1 ***Mobiliário***

2 2 1 0 Primeiro equipamento em mobiliário

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
129 000	28 000	560 168,—

Observações

Esta dotação destina-se à compra de mobiliário e de mobiliário especializado.

2 2 1 1 Renovação de mobiliário

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
57 000	60 000	8,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a renovação de uma parte do mobiliário amortizado e do mobiliário irreparável.

2 2 1 2 Aluguer de mobiliário

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

2 2 1 3 Manutenção, utilização e reparação de mobiliário

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 600	3 600	719,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pintura, manutenção e reparação do mobiliário.

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

223 Material de transporte

2230 Primeiro equipamento em material de transporte

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

2231 Renovação de material de transporte

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se à substituição de viaturas de serviço.

2232 Aluguer de material de transporte

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
78 300	80 800	36 933,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer de táxis e de automóveis, nomeadamente, fora da sede do secretariado e no caso de ser impossível dispor de um meio de transporte do Comité Económico e Social Europeu.

2233 Manutenção, exploração e reparação de material de transporte

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
17 000	17 000	17 453,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com o seguro e a manutenção das viaturas de serviço.

225 Despesas de documentação e de biblioteca

2250 Fundo de biblioteca, compra de livros

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
112 100	63 600	75 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as compras correntes de livros e dicionários destinados às diferentes secções linguísticas e à biblioteca dos membros do Comité Económico e Social Europeu.

2251 Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
15 000	12 000	3 200,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de materiais especiais para a biblioteca.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

225 *(continuação)*

2252 Assinaturas de jornais e revistas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
57 600	79 439	51 195,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas da imprensa quotidiana, periódica e outras publicações, bem como os direitos de autor de obras protegidas.

2253 Assinaturas das agências de notícias

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	40 000	8 530,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinatura das agências de notícias.

2254 Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
4 500	18 150	7 908,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de encadernação do *Jornal Oficial da União Europeia* e de diversas brochuras.

2255 Assinaturas das bases de dados

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
—	—	0,—

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas de assinatura das bases de dados exteriores pelo sistema informático.

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Observações

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

230 ***Papelaria e material de escritório***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
360 964	417 312	388 658,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para as oficinas de impressão e de reprodução, bem como certas impressões efectuadas no exterior.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

2 3 2 Encargos financeiros

2 3 2 0 Encargos bancários

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
20 000	20 000	16 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os ágios e despesas diversas.

2 3 2 9 Outros encargos financeiros

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

2 3 3 Despesas de contencioso

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
20 000	20 000	8 648,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas de natureza jurídica.

2 3 4 Danos e perdas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

2 3 5 Outras despesas de funcionamento

2 3 5 0 Seguros diversos

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 000	2 000	500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os seguros diversos (responsabilidade civil, seguro contra o roubo).

2 3 5 1 Fardas de serviço e vestuário de trabalho

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
30 000	30 000	24 431,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição, manutenção e limpeza dos uniformes para contínuos e motoristas, bem como de qualquer outro vestuário de trabalho.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

2 3 5 *(continuação)*

2 3 5 2 Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
150 000	140 000	71 919,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de bebidas e ocasionalmente de refeições ligeiras servidas aquando de reuniões internas.

2 3 5 3 Trabalhos de manutenção e mudança de serviços

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
68 000	92 500	290 502,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas de mudança e de manutenção e as despesas incorridas pelo recurso a empresas de mudanças ou de prestações de serviços de pessoal temporário.

2 3 5 9 Outras despesas de funcionamento

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
18 000	21 500	13 648,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas de funcionamento não previstas nos números precedentes.

2 3 9 ***Prestações de serviço entre as instituições — Serviço Comum «Interpretação-Conferências»***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
—	—	0,—

Observações

Este artigo destina-se a cobrir os serviços solicitados ao Serviço Comum «Interpretação-Conferências».

CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

Observações

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

2 4 0 ***Franquias de correspondência e despesas de porte***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
335 000	424 500	266 320,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de franquia e de porte da correspondência ordinária, bem como as despesas de envio de encomendas postais e outras, por via aérea, marítima e ferroviária.

CAPÍTULO 24 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES *(continuação)*

241 Telefone, telégrafo, telex, televisão

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
561 822	481 830	370 506,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinaturas e as despesas de comunicações telefónicas, de telex e de fax, bem como o co-financiamento dos meios postos à disposição dos membros para recepção electrónica de documentos do comité.

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

250 Despesas de viagem e estadia para reuniões, convocação e despesas anexas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
—	—	0,—

Observações

Este artigo destina-se a cobrir os pagamentos aos peritos do Comité Económico e Social Europeu efectuados em razão da aplicação da actual regulamentação relativa à compensação das despesas de transporte e as indemnizações de viagem e de reunião.

252 Despesas de organização dos trabalhos da Comissão Consultiva das Mutações Industriais

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
395 079	390 000	241 634,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Comissão Consultiva das Mutações Industriais, exceptuando os subsídios e despesas de viagem dos membros do Comité Económico e Social Europeu.

255 Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
420 000	400 000	239 778,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, por um lado, as despesas, inclusive as despesas de representação, relacionadas com a participação do Comité Económico e Social Europeu em congressos, conferências, colóquios ou simpósios, etc., e, por outro lado, a organização, pelo comité, de audições, conferências ou reuniões de carácter geral ou específico.

Cobre igualmente todas as despesas incorridas aquando da organização de reuniões entre o Comité Económico e Social Europeu e os seus homólogos (inclusive os meios económicos e sociais) tanto da União Europeia como dos países terceiros e, em particular, dos países da Europa Central e Oriental, as relações euromediterrânicas, a cooperação com os países de África, Caraíbas e Pacífico, as relações com a Associação Europeia de Comércio Livre (cooperação no âmbito do Espaço Económico Europeu), as relações com o Mercosul e os países da América Latina.

Cobre, igualmente, as despesas decorrentes de visitas ao Comité Económico e Social Europeu de delegações socioprofissionais de países terceiros, bem como as despesas incorridas por ocasião da reunião anual dos antigos membros do comité.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 26 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

260 Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado

2600 Despesas de consulta

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
648 000	636 875	411 911,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos aos peritos do Comité Económico e Social Europeu efectuados ao abrigo da regulamentação em vigor sobre reembolso de despesas de transporte, de viagem e de reunião.

2601 Estudos no exterior

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
100 000	100 000	27 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, por um lado, os custos inerentes à audição de individualidades qualificadas em domínios específicos e, por outro lado, os custos de estudos efectuados no exterior por peritos e institutos de investigação.

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

270 Jornal Oficial

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
756 000	740 000	485 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de impressão das publicações no *Jornal Oficial da União Europeia*.

271 Publicação e promoção das publicações

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
540 800	361 000	283 794,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação do Comité Económico e Social Europeu em qualquer suporte de natureza a promover as publicações e a informação em geral.

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO *(continuação)*

272 Despesas de informação

2720 Despesas de informação

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
226 000	287 256	99 066,—

Observações

Antigo artigo 272

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas de informação da imprensa sobre os objectivos e actividades do Comité Económico e Social Europeu, bem como as despesas relativas a acções de informação do público e das organizações socioprofissionais.

2725 Organização de colóquios, seminários e acções culturais

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
20 000		

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir, por um lado, as despesas ou subsídios relacionados com a organização de colóquios e seminários nacionais ou multinacionais destinados a fazedores de opinião originários dos Estados-Membros e dos países candidatos à adesão e, por outro, a despesas de organização de colóquios e ao financiamento de iniciativas culturais de interesse europeu desenvolvidas pelo CESE, nomeadamente o prémio da sociedade civil organizada.

273 Formação dos jovens num espírito europeu

2730 Formação dos jovens num espírito europeu

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

2733 Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
236 896	215 360	174 261,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir estágios administrativos destinados a jovens universitários.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

CAPÍTULO 29 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

294 Bolsas de estudo

2940 Bolsas de investigação e de estudo

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
15 000	15 000	12 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, de uma forma limitada, a realização de projectos de investigação nos domínios da actividade do Comité Económico e Social Europeu que revistam um interesse particular para a integração europeia.

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 10 2	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 2	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 10	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**107 984 805**	**102 836 216**	**90 955 256,—**

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

SECÇÃO VII

COMITÉ DAS REGIÕES

MAPA DE RECEITAS

Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Comité das Regiões para o exercício de 2006

Designação	Montante
Despesas	63 362 670
Receitas próprias	– 5 151 157
Contribuição a cobrar	**58 211 513**

COMITÉ DAS REGIÕES

RECEITAS PRÓPRIAS

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS
CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO AO REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão, dos membros dos órgãos do Banco Europeu de Investimento, do Banco Central Europeu, do Fundo Europeu de Investimento e do seu pessoal e dos beneficiários de pensão***	2 401 342	2 193 373	1 619 210,26
4 0 1	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	p.m.	p.m.	1 622 084,56
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	0,—
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	244 280	112 571	122 190,48
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	2 645 622	2 305 944	3 363 485,30
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	2 405 535	1 963 277	0,—
4 1 1	***Transferências ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal***	p.m.	p.m.	0,—
4 1 2	***Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	2 405 535	1 963 277	0,—
	Total do título 4	**5 051 157**	**4 269 221**	**3 363 485,30**

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 40 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS

400 *Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão, dos membros dos órgãos do Banco Europeu de Investimento, do Banco Central Europeu, do Fundo Europeu de Investimento e do seu pessoal e dos beneficiários de pensão*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
2 401 342	2 193 373	1 619 210,26

Observações

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1750/2002 (JO L 264 de 2.10.2002, p. 15).

401 *Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	1 622 084,56

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

403 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

404 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
244 280	112 571	122 190,48

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO AO REGIME DE PENSÕES

4 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
2 405 535	1 963 277	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

4 1 1 Transferências ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 11.º, o artigo 17.º e o artigo 48.º do anexo VII.

4 1 2 Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 3 do artigo 40.º e o n.º 2 do artigo 83.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 41.º e 43.º

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES E EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	***Produto da venda de bens móveis***			
5 0 0 0	Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
5 0 0 1	Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 5 0 0	p.m.	p.m.	0,—
5 0 2	***Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 0	***Produto de arrendamentos de mobiliário e de equipamento — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1	***Produto do arrendamento de bens imóveis e despesas conexas***			
5 1 1 0	Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1 1	Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 5 1 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições***	100 000	240 000	73 504,45
5 2 2	***Juros produzidos por pré-financiamentos***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	100 000	240 000	73 504,45

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS
CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES
CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS
CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 5 5			
5 5 0	***Receitas provenientes da remuneração de prestações de serviços e trabalhos efectuados para outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por estes reembolsadas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 5 1	***Receitas provenientes de terceiros em contrapartida de serviços prestados ou trabalhos efectuados a seu pedido — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 7			
5 7 0	***Receitas provenientes da restituição de montantes pagos indevidamente — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 1	***Receitas afectadas a um fim específico, como os rendimentos de fundações, as subvenções, os donativos e os legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 3	***Outras contribuições e restituições ligadas ao funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 7	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 8			
5 8 0	***Receitas provenientes de indemnizações locativas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 8 1	***Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 8	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 5 9			
5 9 0	***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 9	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 5	**100 000**	**240 000**	**73 504,45**

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5 0 0 Produto da venda de bens móveis

5 0 0 0 Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou da retoma de material de transporte pertencente às instituições.

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 0 1 Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou da retoma de bens móveis pertencentes às instituições que não material de transporte.

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 2 Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Este artigo engloba as receitas provenientes da venda destes produtos em suporte electrónico.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

5 1 0 Produto de arrendamentos de mobiliário e de equipamento — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 1 1 Produto do arrendamento de bens imóveis e despesas conexas

5 1 1 0 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 1 1 1 Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES E EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

5 2 0 Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
100 000	240 000	73 504,45

Observações

Este artigo destina-se à inscrição das receitas provenientes de rendimentos de aplicações ou empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição.

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES E EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS *(continuação)*

5 2 2 ***Juros produzidos por pré-financiamentos***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se à inscrição das receitas provenientes de juros produzidos por pré-financiamento.

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS

5 5 0 ***Receitas provenientes da remuneração de prestações de serviços e trabalhos efectuados para outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por estes reembolsadas — Receitas afectadas***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 5 1 ***Receitas provenientes de terceiros em contrapartida de serviços prestados ou trabalhos efectuados a seu pedido — Receitas afectadas***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES

5 7 0 ***Receitas provenientes da restituição de montantes pagos indevidamente — Receitas afectadas***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 57 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES *(continuação)*

571 ***Receitas afectadas a um fim específico, como os rendimentos de fundações, as subvenções, os donativos e os legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

573 ***Outras contribuições e restituições ligadas ao funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 58 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

580 ***Receitas provenientes de indemnizações locativas — Receitas afectadas***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

581 ***Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afectadas***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Este artigo engloba o reembolso pelos seguros de remuneração de funcionários no quadro de acidentes.

CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

5 9 0 Outras receitas provenientes da gestão administrativa

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se à inscrição das outras receitas provenientes da gestão administrativa.

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 9 0			
9 0 0	***Receitas diversas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 9	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**5 151 157**	**4 509 221**	**3 436 989,75**

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS

900 *Receitas diversas*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se à inscrição das receitas diversas.

COMITÉ DAS REGIÕES

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1	**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	5 681 500	6 186 500	4 068 633,26
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	33 305 915	30 535 679	22 784 828,40
1 2	SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES	p.m.	p.m.	0,—
1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	330 000	440 000	285 334,66
1 4	INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL	21 000	20 000	13 820,—
1 5	INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS	99 000	164 000	64 490,50
1 6	SERVIÇO SOCIAL	20 000	p.m.	0,—
1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO	130 000	191 000	107 778,72
1 8	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	5 061 500	5 614 227	3 569 484,31
	Total do título 1	**44 648 915**	**43 151 406**	**30 894 369,85**
2	**IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	10 782 982	10 115 895	12 492 822,47
2 1	DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA	1 627 389	1 534 392	1 348 421,38
2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	1 458 964	1 159 645	1 798 750,61
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	463 236	466 804	665 925,56
2 4	FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES	522 684	576 400	328 590,80
2 5	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	670 000	310 000	378 425,91
2 6	DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	859 000	660 000	467 182,81
2 7	DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO	2 306 500	1 756 460	1 264 694,94
2 9	SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES	23 000	18 000	15 200,—
	Total do título 2	**18 713 755**	**16 597 596**	**18 760 014,48**

COMITÉ DAS REGIÕES

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004) *(continuação)*

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	p.m.
10 2	RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS	p.m.	p.m.	p.m.
	Total do título 10	**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**
	TOTAL GERAL	**63 362 670**	**59 749 002**	**49 654 384,33**

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos***			
1 0 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 0 0 3	Subsídios de representação			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 0 0 4	Despesas de viagem e subsídios diários para reuniões e convocatórias			
	Dotações não diferenciadas	5 500 000	5 962 500	3 944 535,92
1 0 0 5	Despesas de viagem especiais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 0 0 6	Subsídios destinados a cobrir as despesas resultantes das actividades dos membros da instituição			
	Dotações não diferenciadas	100 000	155 000	75 854,18
	Total do artigo 1 0 0	5 600 000	6 117 500	4 020 390,10
1 0 1	***Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais***			
	Dotações não diferenciadas	19 000	19 000	6 993,06
1 0 6	***Cursos para os membros da instituição***			
	Dotações não diferenciadas	62 500	50 000	41 250,10
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 0	5 681 500	6 186 500	4 068 633,26
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***			
1 1 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	24 674 695	21 635 696	16 638 086,31
1 1 0 1	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	1 787 078	1 571 894	1 211 426,20
1 1 0 2	Subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)			
	Dotações não diferenciadas	3 021 632	2 650 385	2 048 306,65
1 1 0 3	Subsídio de secretariado			
	Dotações não diferenciadas	124 000	133 915	128 646,—
	Total do artigo 1 1 0	29 607 405	25 991 890	20 026 465,16

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 1 1	***Outros agentes***			
1 1 1 0	Agentes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	111 000	540 059,45
1 1 1 1	Intérpretes auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 1 2	Agentes locais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 1 3	Conselheiros especiais			
	Dotações não diferenciadas	50 000	27 500	34 489,14
1 1 1 4	Tradutores auxiliares			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	39 000	212 921,28
1 1 1 5	Agentes contratuais			
	Dotações não diferenciadas	996 000	974 000	0,—
	Total do artigo 1 1 1	1 046 000	1 151 500	787 469,87
1 1 3	***Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção de direitos a pensão***			
1 1 3 0	Cobertura dos riscos de doença			
	Dotações não diferenciadas	859 904	751 161	582 912,71
1 1 3 1	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional			
	Dotações não diferenciadas	220 037	192 249	149 158,94
1 1 3 2	Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	73 992	38 020	50 158,17
1 1 3 3	Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 1 3	1 153 933	981 430	782 229,82
1 1 4	***Abonos e subsídios diversos***			
1 1 4 0	Subsídios de nascimento e por morte			
	Dotações não diferenciadas	3 000	3 000	793,26
1 1 4 1	Despesas de viagens anuais do lugar de afectação ao lugar de origem			
	Dotações não diferenciadas	427 039	528 585	285 693,14
1 1 4 3	Subsídios fixos de funções			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 4 4	Subsídios fixos de deslocação			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 1 4 5	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	107,94

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 1 4	*(continuação)*			
1 1 4 9	Outros subsídios e reembolsos			
	Dotações não diferenciadas	40 000	18 000	0,—
	Total do artigo 1 1 4	470 039	549 585	286 594,34
1 1 5	***Horas extraordinárias***			
	Dotações não diferenciadas	82 000	110 000	66 156,27
1 1 8	***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências***			
1 1 8 1	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)			
	Dotações não diferenciadas	13 873	19 330	20 932,13
1 1 8 2	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência			
	Dotações não diferenciadas	185 523	620 442	153 912,04
1 1 8 3	Despesas de mudança de residência			
	Dotações não diferenciadas	126 345	257 974	36 063,73
1 1 8 4	Ajudas de custo temporárias			
	Dotações não diferenciadas	171 408	350 047	470 038,45
	Total do artigo 1 1 8	497 149	1 247 793	680 946,35
1 1 9	***Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***			
1 1 9 0	Coeficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	95 000	145 473	154 966,59
1 1 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	354 389	358 008	0,—
	Total do artigo 1 1 9	449 389	503 481	154 966,59
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 1	33 305 915	30 535 679	22 784 828,40
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 1	***Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar ou perda da qualidade de funcionário***			
1 2 1 0	Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 2 1 5	Subsídios por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85]			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 2 1	p.m.	p.m.	0,—

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES *(continuação)*
CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO
CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL
CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 2 3	***Cobertura dos riscos de doença***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 2 9	***Adaptação dos diversos subsídios***			
1 2 9 0	Coeficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 2 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 2 9	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 2	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 1 3			
1 3 0	***Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias***			
	Dotações não diferenciadas	330 000	440 000	285 334,66
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 3	330 000	440 000	285 334,66
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 1	***Serviço médico***			
	Dotações não diferenciadas	21 000	20 000	13 820,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 4	21 000	20 000	13 820,—
	CAPÍTULO 1 5			
1 5 0	***Despesas de viagem e de estadia de peritos nacionais afectos aos serviços da instituição***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 5 2	***Mobilidade do pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado***			
1 5 2 0	Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado afectos temporariamente aos serviços da instituição			
	Dotações não diferenciadas	99 000	164 000	64 490,50
1 5 2 1	Funcionários da instituição afectos temporariamente aos serviços nacionais e internacionais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 5 2	99 000	164 000	64 490,50
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 5	99 000	164 000	64 490,50

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL
CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO
CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO 1 6			
1 6 0	***Ajudas extraordinárias***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 6 4	***Apoio complementar aos deficientes***			
	Dotações não diferenciadas	20 000	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 6	20 000	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 1 7			
1 7 0	***Despesas de recepção e representação***			
1 7 0 0	Despesas de recepção e representação dos membros da instituição			
	Dotações não diferenciadas	121 000	182 000	103 838,07
1 7 0 1	Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	9 000	9 000	3 940,65
	Total do artigo 1 7 0	130 000	191 000	107 778,72
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 7	130 000	191 000	107 778,72
	CAPÍTULO 1 8			
1 8 2	***Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal***			
1 8 2 0	Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	225 000	184 227	113 902,39
	Total do artigo 1 8 2	225 000	184 227	113 902,39
1 8 3	***Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico***			
1 8 3 0	Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico			
	Dotações não diferenciadas	40 000	60 000	10 000,—
	Total do artigo 1 8 3	40 000	60 000	10 000,—
1 8 4	***Restaurantes e cantinas***			
1 8 4 0	Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
1 8 4 1	Despesas de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 1 8 4	p.m.	p.m.	0,—

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 8 6	***Relações sociais entre os membros do pessoal***			
1 8 6 0	Relações sociais entre os membros do pessoal			
	Dotações não diferenciadas	23 000	22 000	16 731,—
1 8 6 3	Centro da primeira infância e outras creches e infantários			
	Dotações não diferenciadas	200 000	350 000	112 813,—
	Total do artigo 1 8 6	223 000	372 000	129 544,—
1 8 7	***Outras intervenções sociais***			
	Dotações não diferenciadas	6 000	5 000	2 856,29
1 8 8	***Despesas diversas de recrutamento***			
1 8 8 0	Despesas diversas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	125 000	150 000	116 977,50
	Total do artigo 1 8 8	125 000	150 000	116 977,50
1 8 9	***Prestações de serviço suplementares***			
1 8 9 1	Serviços de interpretação			
	Dotações não diferenciadas	3 808 000	4 128 000	2 705 148,71
1 8 9 3	Operadores de conferência interinos			
	Dotações não diferenciadas	16 500	15 000	13 650,—
1 8 9 5	Outros serviços suplementares			
	Dotações não diferenciadas	200 000	200 000	110 000,—
1 8 9 6	Prestações suplementares para o Serviço de Tradução			
	Dotações não diferenciadas	418 000	500 000	367 405,42
	Total do artigo 1 8 9	4 442 500	4 843 000	3 196 204,13
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 8	5 061 500	5 614 227	3 569 484,31
	Total do título 1	**44 648 915**	**43 151 406**	**30 894 369,85**

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

1 0 0 Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos

1 0 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

1 0 0 3 Subsídios de representação

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios atribuídos ao presidente e aos vice-presidentes do Comité das Regiões.

1 0 0 4 Despesas de viagem e subsídios diários para reuniões e convocatórias

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
5 500 000	5 962 500	3 944 535,92

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e os subsídios diários dos membros e respectivos suplentes, do Comité das Regiões, por ocasião das sessões plenárias e de outras reuniões.

Decompõe-se como se segue:

— reuniões plenárias	2 471 000
— reuniões extraordinárias da Mesa	60 000
— grupos políticos	280 000
— comissões	1 722 000
— grupos de trabalho eventuais	131 000
— CAFA	39 000
— seminários e outras actividades	589 000
— diversos	208 000
Total	5 500 000

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

1 0 0 *(continuação)*

1 0 0 5 Despesas de viagem especiais

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

1 0 0 6 Subsídios destinados a cobrir as despesas resultantes das actividades dos membros da instituição

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
100 000	155 000	75 854,18

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas de escritório, telefones e franquia postal,

— despesas dos membros da instituição para porem à disposição do Comité das Regiões um aparelho de fax ou computador pessoal para transmissão de documentos.

1 0 1 ***Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
19 000	19 000	6 993,06

Observações

Esta dotação destina-se, nomeadamente, a cobrir os prémios de seguro de doença e de acidente dos membros do Comité das Regiões.

1 0 6 ***Cursos para os membros da instituição***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
62 500	50 000	41 250,10

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir uma parte das despesas de inscrição dos membros do Comité das Regiões em cursos de línguas ou outros instrumentos de aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

1 1 0 ***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***

Observações

O cálculo para o estabelecimento das dotações deste artigo foi efectuado com base nas disposições do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

1 1 0 *(continuação)*

1 1 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
24 674 695	21 635 696	16 638 086,31

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 62.º e 66.º

Esta dotação foi calculada com base no quadro de efectivos autorizados para o exercício.

1 1 0 1 Prestações familiares

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 787 078	1 571 894	1 211 426,20

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 62.º, 67.º e 68.ºA e a secção I do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes prestações familiares:

— abono de lar,

— abono por filho a cargo,

— abono escolar.

1 1 0 2 Subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 021 632	2 650 385	2 048 306,65

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 62.º e 69.º e o artigo 4.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio devido aos funcionários que preenchem as condições previstas no artigo acima citado.

1 1 0 3 Subsídio de secretariado

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
124 000	133 915	128 646,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 18.º do anexo XIII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio concedido aos funcionários da categoria C* que ocupam lugares de estenodactilógrafos e de dactilógrafos.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

1 1 1 ***Outros agentes***

1 1 1 0 Agentes auxiliares

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	111 000	540 059,45

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 3.º e o título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração bem como a quota-parte patronal para o regime da segurança social dos agentes auxiliares. Estes agentes são recrutados para fazer face ao aumento de trabalho ou de substituir funcionários que não possam exercer normalmente as suas funções.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

1 1 1 1 Intérpretes auxiliares

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 3.º e o título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração e a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos intérpretes auxiliares.

1 1 1 2 Agentes locais

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 3.º e o título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração (incluindo horas extraordinárias) e a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos agentes locais.

1 1 1 3 Conselheiros especiais

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
50 000	27 500	34 489,14

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 5.º e o título VI.

Esta dotação destina-se a cobrir os honorários e as despesas dos conselheiros especiais, incluindo os honorários do médico-assistente.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

1 1 1 *(continuação)*

1 1 1 4 Tradutores auxiliares

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	39 000	212 921,28

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 3.º e o título III.

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, bem como a quota-parte patronal para o regime de segurança social dos tradutores auxiliares.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

1 1 1 5 Agentes contratuais

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
996 000	974 000	0,—

Observações

Novo número

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 3.ºA e 3.ºB e o título IV.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao recurso eventual a agentes contratuais.

1 1 3 ***Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção de direitos a pensão***

1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
859 904	751 161	582 912,71

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento da contribuição da instituição para o regime geral do seguro de doença.

1 1 3 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
220 037	192 249	149 158,94

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte da instituição no seguro contra os riscos de acidente e de doença profissional do pessoal.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

1 1 3 *(continuação)*

1 1 3 2 Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
73 992	38 020	50 158,17

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 28.ºA.

Esta dotação destina-se a cobrir o risco de desemprego dos agentes temporários.

1 1 3 3 Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 42.º

Esta dotação destina-se a cobrir as transferências a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos a pensão no seu país de origem.

1 1 4 Abonos e subsídios diversos

1 1 4 0 Subsídios de nascimento e por morte

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 000	3 000	793,26

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 74.º e 75.º

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos subsídios previstos nos artigos acima citados.

1 1 4 1 Despesas de viagens anuais do lugar de afectação ao lugar de origem

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
427 039	528 585	285 693,14

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 8.º do anexo VII.

Os funcionários têm direito, para eles próprios e para a família, ao reembolso das despesas de viagem do lugar de afectação ao lugar de origem.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

1 1 4 *(continuação)*

1 1 4 3 Subsídios fixos de funções

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

1 1 4 4 Subsídios fixos de deslocação

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 15.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo de deslocação atribuído por força do artigo acima citado.

1 1 4 5 Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	107,94

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o abono especial concedido aos funcionários com as funções de tesoureiro, de tesoureiro subordinado ou de gestor de fundos para adiantamentos.

1 1 4 9 Outros subsídios e reembolsos

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
40 000	18 000	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 34.º, 42.ºA e 42.ºB.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 47.º

Esta dotação destina-se a cobrir a indemnização de despedimento de um funcionário estagiário e a indemnização de rescisão de contrato de um agente temporário, auxiliar ou contratual pela instituição.

Cobre igualmente o subsídio por licença parental ou familiar.

1 1 5 ***Horas extraordinárias***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
82 000	110 000	66 156,27

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, título IV.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos e as remunerações à taxa horária para as horas extraordinárias dos funcionários, dos agentes temporários e dos agentes auxiliares das categorias C* e D* e dos agentes contratuais que não puderam ser compensadas, como previsto, com tempo livre.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

1 1 8 Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências

1 1 8 1 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
13 873	19 330	20 932,13

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 20.º e 71.º e o artigo 7.º do anexo VII.

1 1 8 2 Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
185 523	620 442	153 912,04

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 5.º e 6.º do anexo VII.

1 1 8 3 Despesas de mudança de residência

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
126 345	257 974	36 063,73

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 20.º e 71.º e o artigo 9.º do anexo VII.

1 1 8 4 Ajudas de custo temporárias

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
171 408	350 047	470 038,45

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 20.º e 71.º e o artigo 10.º do anexo VII.

1 1 9 Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes

1 1 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
95 000	145 473	154 966,59

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 64.º e 65.º e o anexo XI.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

1 1 9 *(continuação)*

1 1 9 1 Dotação provisional

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
354 389	358 008	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 65.º e o anexo XI.

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES

1 2 1 ***Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar ou perda da qualidade de funcionário***

1 2 1 0 Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 41.º e 50.º e o anexo IV.

1 2 1 5 Subsídios por cessação definitiva de funções [Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85]

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3518/85 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1985, que institui, por ocasião da adesão de Espanha e Portugal, medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções dos funcionários das Comunidades Europeias (JO L 335 de 13.12.1985, p. 56), alterado pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2458/98 (JO L 307 de 17.11.1998, p. 1).

1 2 3 ***Cobertura dos riscos de doença***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 72.º

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos aposentados e dos beneficiários de indemnizações no caso de passagem à disponibilidade, de libertação do posto de trabalho ou de despedimento.

CAPÍTULO 1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES *(continuação)*

1 2 9 Adaptação dos diversos subsídios

1 2 9 0 Coeficientes correctores

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 64.º e 65.º

1 2 9 1 Dotação provisional

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 65.º

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências das eventuais adaptações dos subsídios a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

1 3 0 Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
330 000	440 000	285 334,66

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 11.º a 13.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo de deslocação em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas numa deslocação em serviço.

Decompõe-se como se segue:

— presidência	30 000
— gabinete do secretário-geral	25 000
— divisão do secretariado da Assembleia e da Mesa e Imprensa	40 000
— direcção da Administração	15 000
— grupos políticos	76 000
— trabalhos consultivos e relações interinstitucionais	70 000
— serviços conjuntos	50 000
— reserva	24 000
Total	330 000

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 4 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

1 4 1 Serviço médico

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
21 000	20 000	13 820,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas por exames médicos anuais, medicina do trabalho e despesas de funcionamento do posto médico.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

CAPÍTULO 1 5 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS

1 5 0 Despesas de viagem e de estadia de peritos nacionais afectos aos serviços da instituição

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

1 5 2 Mobilidade do pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado

1 5 2 0 Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado afectos temporariamente aos serviços da instituição

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
99 000	164 000	64 490,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, eventualmente, a participação nas despesas apresentadas por funcionários e administrações nacionais, regionais ou pelas autarquias locais e pelos agentes do sector privado convocados a participar nos intercâmbios.

1 5 2 1 Funcionários da instituição afectos temporariamente aos serviços nacionais e internacionais

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 38.º

Esta dotação destina-se a cobrir o reembolso dos encargos suplementares que o intercâmbio ocasiona para os funcionários da Comunidade.

CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL

1 6 0 Ajudas extraordinárias

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

CAPÍTULO 1 6 — SERVIÇO SOCIAL *(continuação)*

1 6 4 ***Apoio complementar aos deficientes***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
20 000	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se, no âmbito de uma política a seu favor, às pessoas portadoras de deficiência pertencentes a uma das seguintes categorias:

— funcionários e agentes temporários em actividade,

— cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

— filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas.

CAPÍTULO 1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

1 7 0 ***Despesas de recepção e representação***

1 7 0 0 Despesas de recepção e representação dos membros da instituição

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
121 000	182 000	103 838,07

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que competem à instituição em matéria de recepção e de representação.

1 7 0 1 Despesas de recepção e representação dos membros do pessoal

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
9 000	9 000	3 940,65

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de recepção e de representação incorridas por determinados funcionários no interesse da instituição.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Observações

As actividades cobertas pelo presente capítulo estão sujeitas a uma cooperação interinstitucional, o que implica uma consulta entre as instituições e o reforço dos mecanismos de gestão comum, tendo em vista racionalizar as despesas.

1 8 2 Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal

1 8 2 0 Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
225 000	184 227	113 902,39

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 24.ºA.

Esta dotação destina-se a cobrir a organização de cursos comuns de aperfeiçoamento e de reciclagem, numa base interinstitucional, incluindo cursos de línguas.

Cobre igualmente a compra de material didáctico e técnico destinado à formação do pessoal.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

1 8 3 Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico

1 8 3 0 Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
40 000	60 000	10 000,—

Observações

Dotação para cobertura da parte do Comité das Regiões nas despesas ligadas às acções decididas pelo Comité Interinstitucional da Tradução e da Interpretação (CITI) para promoção da cooperação interinstitucional no domínio linguístico.

1 8 4 Restaurantes e cantinas

1 8 4 0 Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos restaurantes.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL *(continuação)*

1 8 4 *(continuação)*

1 8 4 1 Despesas de transformação e de renovação das instalações dos restaurantes e cantinas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a transformação e a renovação do material dos restaurantes e das cafetarias.

1 8 6 ***Relações sociais entre os membros do pessoal***

1 8 6 0 Relações sociais entre os membros do pessoal

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
23 000	22 000	16 731,—

Observações

Esta dotação destina-se a incentivar e apoiar financeiramente toda a iniciativa de natureza a promover as relações sociais entre os membros do pessoal.

Cobre igualmente a quota-parte do Comité das Regiões destinada a subvencionar a promoção das actividades sociais, desportivas, pedagógicas e culturais do Centro Interinstitucional Europeu de Overijse.

1 8 6 3 Centro da primeira infância e outras creches e infantários

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
200 000	350 000	112 813,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Comité das Regiões nas despesas relativas ao centro da primeira infância e às outras creches e infantários.

1 8 7 ***Outras intervenções sociais***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
6 000	5 000	2 856,29

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos membros do pessoal que não sejam intervenções a imputar aos outros artigos do presente capítulo (colónias de férias, ajudas familiares, etc.).

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL *(continuação)*

1 8 8 Despesas diversas de recrutamento

1 8 8 0 Despesas diversas de recrutamento

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
125 000	150 000	116 977,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de publicidade, de bebidas, de convocação de candidatos, de aluguer de salas e de material para os concursos gerais organizados em comum pelas instituições. Em casos devidamente justificados por razões de ordem funcional e após consulta das outras instituições, esta dotação pode ser utilizada parcialmente para a organização de concursos pela própria instituição.

1 8 9 Prestações de serviço suplementares

1 8 9 1 Serviços de interpretação

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 808 000	4 128 000	2 705 148,71

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes da prestação de serviços de interpretação, incluindo os honorários, as quotizações sociais, as despesas de viagem e os subsídios de estadia dos intérpretes.

1 8 9 3 Operadores de conferência interinos

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
16 500	15 000	13 650,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os serviços de operadores interinos de conferência em caso de acréscimo de trabalho.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

1 8 9 5 Outros serviços suplementares

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
200 000	200 000	110 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as prestações executadas por pessoas não ligadas à instituição.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

CAPÍTULO 18 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL *(continuação)*

189 *(continuação)*

1896 Prestações suplementares para o Serviço de Tradução

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
418 000	500 000	367 405,42

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às prestações executadas por tradutores independentes ou temporários ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados ao exterior pelo Serviço de Tradução. O Comité das Regiões recorre sistematicamente aos tradutores *freelance* inscritos em listas elaboradas após selecção interinstitucional de candidatos.

São igualmente imputadas a esta rubrica as prestações eventualmente solicitadas ao Centro de Tradução do Luxemburgo.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS
CAPÍTULO 2 1 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO 2 0			
2 0 0	***Rendas***			
2 0 0 0	Rendas			
	Dotações não diferenciadas	52 000	80 000	929 996,—
2 0 0 1	Encargos com contratos enfitêuticos e despesas acessórias			
	Dotações não diferenciadas	6 500 000	5 907 619	7 730 073,35
	Total do artigo 2 0 0	6 552 000	5 987 619	8 660 069,35
2 0 1	***Seguros***			
	Dotações não diferenciadas	88 800	81 928	65 400,—
2 0 2	***Água, gás, electricidade e aquecimento***			
	Dotações não diferenciadas	510 800	261 268	246 810,—
2 0 3	***Limpeza e manutenção***			
	Dotações não diferenciadas	1 880 000	1 793 400	1 282 954,31
2 0 4	***Arranjo das instalações***			
	Dotações não diferenciadas	280 000	284 000	1 134 500,—
2 0 5	***Segurança e vigilância dos imóveis***			
	Dotações não diferenciadas	1 463 382	1 683 680	1 014 728,81
2 0 6	***Aquisição de bens imobiliários***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
2 0 8	***Outras despesas prévias à aquisição de bens imobiliários ou à construção de imóveis***			
	Dotações não diferenciadas	8 000	4 000	88 360,—
2 0 9	***Outras despesas relativas aos imóveis***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	20 000	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 0	10 782 982	10 115 895	12 492 822,47
	CAPÍTULO 2 1			
2 1 1	***Equipamento informático***			
	Dotações não diferenciadas	1 083 222	1 180 579	1 023 511,38
2 1 4	***Trabalhos de engenharia e projectos especiais confiados a terceiros***			
	Dotações não diferenciadas	544 167	353 813	324 910,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 1	1 627 389	1 534 392	1 348 421,38

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO 2 2			
2 2 0	***Instalações técnicas e material burótico***			
2 2 0 0	Primeiro equipamento em material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	193 800	22 200	305 091,44
2 2 0 1	Renovação de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	77 140	21 460	0,—
2 2 0 2	Aluguer de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	277 630	312 040	459 500,46
2 2 0 3	Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas			
	Dotações não diferenciadas	417 440	426 025	302 080,49
2 2 0 4	Material burótico			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	Total do artigo 2 2 0	966 010	781 725	1 066 672,39
2 2 1	***Mobiliário***			
2 2 1 0	Primeiro equipamento em mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	86 000	18 000	512 680,19
2 2 1 1	Renovação de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	38 000	40 000	179,51
2 2 1 2	Aluguer de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
2 2 1 3	Manutenção, utilização e reparação de mobiliário			
	Dotações não diferenciadas	2 400	2 400	0,—
	Total do artigo 2 2 1	126 400	60 400	512 859,70
2 2 3	***Material de transporte***			
2 2 3 0	Primeiro equipamento em material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
2 2 3 1	Renovação de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
2 2 3 2	Aluguer de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	68 500	71 000	25 228,43
2 2 3 3	Manutenção, exploração e reparação de material de transporte			
	Dotações não diferenciadas	13 000	16 000	21 235,55
	Total do artigo 2 2 3	81 500	87 000	46 463,98

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*
CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 2 5	***Despesas de documentação e de biblioteca***			
2 2 5 0	Fundo de biblioteca, compra de livros			
	Dotações não diferenciadas	78 600	45 400	34 600,—
2 2 5 1	Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução			
	Dotações não diferenciadas	10 000	8 000	1 041,12
2 2 5 2	Assinaturas de jornais e revistas			
	Dotações não diferenciadas	71 700	71 120	32 069,42
2 2 5 3	Assinaturas das agências de notícias			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
2 2 5 4	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	3 000	6 000	0,—
2 2 5 5	Assinaturas das bases de dados			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	Total do artigo 2 2 5	163 300	130 520	67 710,54
2 2 7	***Despesas de fundo de arquivos***			
	Dotações não diferenciadas	121 754	100 000	105 044,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 2	1 458 964	1 159 645	1 798 750,61
	CAPÍTULO 2 3			
2 3 0	***Papelaria e material de escritório***			
	Dotações não diferenciadas	221 236	245 088	218 347,18
2 3 2	***Encargos financeiros***			
2 3 2 0	Encargos bancários			
	Dotações não diferenciadas	31 000	31 416	28 500,—
2 3 2 9	Outros encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
	Total do artigo 2 3 2	31 000	31 416	28 500,—
2 3 3	***Despesas de contencioso***			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	20 000,—
2 3 4	***Danos e perdas***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
2 3 5	***Outras despesas de funcionamento***			
2 3 5 0	Seguros diversos			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*
CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES
CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS
CAPÍTULO 2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 3 5	*(continuação)*			
2 3 5 1	Fardas de serviço e vestuário de trabalho			
	Dotações não diferenciadas	15 000	15 000	7 365,10
2 3 5 2	Despesas diversas de reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	118 000	80 950	44 029,53
2 3 5 3	Trabalhos de manutenção e mudança de serviços			
	Dotações não diferenciadas	46 000	62 350	339 521,80
2 3 5 9	Outras despesas de funcionamento			
	Dotações não diferenciadas	12 000	12 000	8 161,95
	Total do artigo 2 3 5	191 000	170 300	399 078,38
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 3	463 236	466 804	665 925,56
	CAPÍTULO 2 4			
2 4 0	***Franquias de correspondência e despesas de porte***			
	Dotações não diferenciadas	300 534	355 400	212 656,76
2 4 1	***Telefone, telégrafo, telex, televisão***			
	Dotações não diferenciadas	222 150	221 000	115 934,04
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 4	522 684	576 400	328 590,80
	CAPÍTULO 2 5			
2 5 1	***Despesas de participação em reuniões dos representantes dos países candidatos à adesão***			
	Dotações não diferenciadas	370 000	70 000	294 533,47
2 5 5	***Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões***			
	Dotações não diferenciadas	300 000	240 000	83 892,44
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 5	670 000	310 000	378 425,91
	CAPÍTULO 2 6			
2 6 0	***Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado***			
	Dotações não diferenciadas	859 000	660 000	467 182,81
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 6	859 000	660 000	467 182,81

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO
CAPÍTULO 2 9 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO 2 7			
2 7 0	***Jornal Oficial***			
	Dotações não diferenciadas	292 500	362 500	420 000,—
2 7 1	***Publicações***			
2 7 1 0	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	561 000	551 000	333 132,35
2 7 1 9	Despesas de divulgação e de promoção das publicações			
	Dotações não diferenciadas	400 000	347 500	224 017,96
	Total do artigo 2 7 1	961 000	898 500	557 150,31
2 7 2	***Despesas de informação e de participação em acontecimentos públicos***			
	Dotações não diferenciadas	448 000	326 000	145 769,75
2 7 3	***Formação dos jovens num espírito europeu***			
2 7 3 0	Formação dos jovens num espírito europeu			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	p.m.
2 7 3 3	Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição			
	Dotações não diferenciadas	205 000	169 460	141 774,88
	Total do artigo 2 7 3	205 000	169 460	141 774,88
2 7 4	***Actividades políticas e de informação dos membros***			
	Dotações não diferenciadas	400 000		
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 7	2 306 500	1 756 460	1 264 694,94
	CAPÍTULO 2 9			
2 9 4	***Bolsas de estudo***			
2 9 4 0	Bolsas de investigação e de estudo			
	Dotações não diferenciadas	23 000	18 000	15 200,—
	Total do artigo 2 9 4	23 000	18 000	15 200,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 9	23 000	18 000	15 200,—
	Total do título 2	**18 713 755**	**16 597 596**	**18 760 014,48**

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Observações

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições obtidas por cada uma delas.

200 Rendas

2000 Rendas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
52 000	80 000	929 996,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos imóveis, bem como o arrendamento de salas para reuniões que se realizam fora dos imóveis ocupados permanentemente.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 4 300 000 euros.

2001 Encargos com contratos enfitêuticos e despesas acessórias

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
6 500 000	5 907 619	7 730 073,35

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os encargos enfitêuticos e demais despesas acessórias da instituição decorrentes dos contratos de arrendamento com opção de compra.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 8 900 000 euros.

201 Seguros

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
88 800	81 928	65 400,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os seguros (incêndio, responsabilidade civil, roubo e vidros partidos).

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

202 Água, gás, electricidade e aquecimento

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
510 800	261 268	246 810,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de água, gás, electricidade e aquecimento.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

203 ***Limpeza e manutenção***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 880 000	1 793 400	1 282 954,31

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de limpeza das instalações e das instalações técnicas, de acordo com os contratos em curso, bem como as despesas com obras e o material necessário à manutenção geral dos edifícios (pintura, reparações, etc.).

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

204 ***Arranjo das instalações***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
280 000	284 000	1 134 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de arranjo de instalações, tais como colocação de divisórias, alcatifas e pintura.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

205 ***Segurança e vigilância dos imóveis***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 463 382	1 683 680	1 014 728,81

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes da segurança dos imóveis, designadamente o serviço de guarda dos edifícios.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

206 ***Aquisição de bens imobiliários***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	p.m.

208 ***Outras despesas prévias à aquisição de bens imobiliários ou à construção de imóveis***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
8 000	4 000	88 360,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos dos estudos prévios à ocupação de um novo imóvel.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

209 Outras despesas relativas aos imóveis

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	20 000	p.m.

CAPÍTULO 21 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA

Observações

Sempre que a dotação se destine a cobrir as despesas relativas à compra ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições contratuais obtidas por cada uma delas.

211 Equipamento informático

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 083 222	1 180 579	1 023 511,38

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas seguintes:

— compra, locação e manutenção de computadores pessoais,

— compra, locação e manutenção de equipamento informático e de *software*, documentação, etc.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

214 Trabalhos de engenharia e projectos especiais confiados a terceiros

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
544 167	353 813	324 910,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas atinentes ao pessoal externo e aos trabalhos confiados ao exterior, em conformidade com os contratos em curso.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Observações

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições contratuais obtidas por cada uma delas.

220 Instalações técnicas e material burótico

2200 Primeiro equipamento em material e instalações técnicas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
193 800	22 200	305 091,44

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de aquisição de equipamento técnico.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

2 2 0 *(continuação)*

2 2 0 1 Renovação de material e instalações técnicas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
77 140	21 460	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de renovação do equipamento técnico.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 2 000 euros.

2 2 0 2 Aluguer de material e instalações técnicas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
277 630	312 040	459 500,46

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de locação de material e de instalações técnicas.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

2 2 0 3 Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
417 440	426 025	302 080,49

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de reparação do equipamento dos números 2 2 0 0 a 2 2 0 2.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

2 2 0 4 Material burótico

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	p.m.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, as despesas de aquisição, aluguer, funcionamento e manutenção relativas ao sistema integrado de burótica e de telecomunicações que compreende a rede, os serviços centrais e terminais de consulta, os postos de trabalho, as impressoras e outros periféricos, bem como as licenças de suportes lógicos associados.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

2 2 1 Mobiliário

2 2 1 0 Primeiro equipamento em mobiliário

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
86 000	18 000	512 680,19

Observações

Esta número destina-se à compra de mobiliário e de mobiliário especializado.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

2 2 1 1 Renovação de mobiliário

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
38 000	40 000	179,51

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a renovação de uma parte do mobiliário amortizado e do mobiliário irreparável.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

2 2 1 2 Aluguer de mobiliário

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	p.m.

2 2 1 3 Manutenção, utilização e reparação de mobiliário

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 400	2 400	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pintura, manutenção e reparação do mobiliário.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

2 2 3 Material de transporte

2 2 3 0 Primeiro equipamento em material de transporte

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	p.m.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

2 2 3 *(continuação)*

2 2 3 1 Renovação de material de transporte

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	p.m.

Observações

Esta dotação destina-se à substituição de viaturas de serviço.

2 2 3 2 Aluguer de material de transporte

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
68 500	71 000	25 228,43

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer de táxis e de automóveis, nomeadamente, fora da sede do secretariado e no caso de ser impossível dispor de um meio de transporte do Comité das Regiões.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

2 2 3 3 Manutenção, exploração e reparação de material de transporte

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
13 000	16 000	21 235,55

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com o seguro e a manutenção das viaturas de serviço.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

2 2 5 ***Despesas de documentação e de biblioteca***

2 2 5 0 Fundo de biblioteca, compra de livros

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
78 600	45 400	34 600,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as compras correntes de livros e dicionários destinados às diferentes secções linguísticas e à biblioteca dos membros do Comité das Regiões.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

2 2 5 *(continuação)*

2 2 5 1 Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
10 000	8 000	1 041,12

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de materiais especiais para a biblioteca.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

2 2 5 2 Assinaturas de jornais e revistas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
71 700	71 120	32 069,42

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas respeitantes à avaliação do impacto da actividade do Comité das Regiões e outras questões de interesse nos meios de informação, incluindo assinaturas de agências de notícias, imprensa diária e periódica e demais publicações, bem como direitos de autor de obras protegidas. Esta dotação cobre igualmente as despesas de assinaturas de revistas.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

2 2 5 3 Assinaturas das agências de notícias

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	p.m.

2 2 5 4 Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 000	6 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de encadernação do *Jornal Oficial da União Europeia* e de diversas brochuras.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

2 2 5 5 Assinaturas das bases de dados

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	p.m.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinatura das bases de dados exteriores pelo sistema informático.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

227 Despesas de fundo de arquivos

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
121 754	100 000	105 044,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas com prestações externas envolvendo todas as operações de arquivo, incluindo triagem, classificação, reorganização e armazenamento, arquivagem, aquisição e exploração de fundos de arquivos em suportes de substituição (microfilmes, discos, cassetes, etc.).

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Observações

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições contratuais obtidas por cada uma delas.

230 Papelaria e material de escritório

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
221 236	245 088	218 347,18

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de compra de papel, sobrescritos, artigos de escritório, produtos para as oficinas gráficas e trabalhos de impressão no exterior.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

232 Encargos financeiros

2320 Encargos bancários

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
31 000	31 416	28 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os ágios e despesas diversas.

2329 Outros encargos financeiros

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	p.m.

233 Despesas de contencioso

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
20 000	20 000	20 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas de natureza jurídica.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

2 3 4 Danos e perdas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	p.m.

2 3 5 Outras despesas de funcionamento

2 3 5 0 Seguros diversos

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os seguros diversos (responsabilidade civil e seguro contra roubo).

2 3 5 1 Fardas de serviço e vestuário de trabalho

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
15 000	15 000	7 365,10

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição, manutenção e limpeza dos uniformes para contínuos e motoristas, bem como de qualquer outro vestuário de trabalho.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

2 3 5 2 Despesas diversas de reuniões internas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
118 000	80 950	44 029,53

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de bebidas e ocasionalmente de refeições ligeiras servidas aquando de reuniões internas.

2 3 5 3 Trabalhos de manutenção e mudança de serviços

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
46 000	62 350	339 521,80

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas de mudança e de manutenção e as despesas incorridas por intermédio de empresas de mudanças ou pelo recurso a serviços de prestação de pessoal temporário.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

2 3 5 *(continuação)*

2 3 5 9 Outras despesas de funcionamento

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
12 000	12 000	8 161,95

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas de funcionamento não previstas nos números precedentes.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

Observações

Sempre que a dotação se destine a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de um contrato de fornecimento de material ou de prestação de serviços, a instituição deve chegar a acordo com as demais instituições sobre as condições contratuais obtidas por cada uma delas.

2 4 0 ***Franquias de correspondência e despesas de porte***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
300 534	355 400	212 656,76

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de franquia e de porte da correspondência ordinária, bem como as despesas de envio de encomendas postais e outras, por via aérea, marítima e ferroviária.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

2 4 1 ***Telefone, telégrafo, telex, televisão***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
222 150	221 000	115 934,04

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assinaturas e as despesas de comunicações telefónicas, de telex e de fax.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 euros.

CAPÍTULO 2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

2 5 1 ***Despesas de participação em reuniões dos representantes dos países candidatos à adesão***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
370 000	70 000	294 533,47

Observações

Esta dotação destina-se ao reembolso das despesas de viagem e estadia dos representantes regionais e locais dos países candidatos à adesão quando da sua participação nos trabalhos do Comité das Regiões.

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS *(continuação)*

255 Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
300 000	240 000	83 892,44

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas, incluindo as despesas de representação, ligadas à participação do Comité das Regiões em conferências, colóquios ou simpósios, etc., assim como as despesas ligadas à organização pelo comité de audições, conferências e reuniões de carácter geral ou específico.

CAPÍTULO 26 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

260 Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
859 000	660 000	467 182,81

Observações

Esta dotação destina-se, por um lado, à realização de estudos confiados ao exterior mediante contrato a peritos qualificados e a centros de investigação e, por outro lado, à cobertura dos reembolsos a personalidades qualificadas em áreas específicas que participam nas actividades do Comité das Regiões, em aplicação das regras relativas ao reembolso das despesas de deslocação e das ajudas de custo por dia de estada e de viagem dos peritos que participam nas actividades do Comité das Regiões.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

270 Jornal Oficial

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
292 500	362 500	420 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de impressão das publicações no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 15 000 euros.

COMITÉ DAS REGIÕES

CAPÍTULO 2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO *(continuação)*

2 7 1 Publicações

2 7 1 0 Publicações de carácter geral

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
561 000	551 000	333 132,35

Observações

Decisão 2000/459/CE, CECA, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões, de 20 de Julho de 2000, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 183 de 22.7.2000, p. 12).

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de impressão no exterior das diversas publicações do Comité das Regiões nas línguas comunitárias, bem como a exploração das bases de dados e o recurso a qualquer outro suporte no domínio de publicações e informação.

2 7 1 9 Despesas de divulgação e de promoção das publicações

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
400 000	347 500	224 017,96

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de difusão das publicações, assim como a produção e difusão de materiais publicitários, a gestão da base de dados e a utilização de qualquer outro suporte em matéria de publicações e informação no âmbito da promoção e publicidade.

2 7 2 Despesas de informação e de participação em acontecimentos públicos

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
448 000	326 000	145 769,75

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas, incluindo as despesas de representação, relativas às acções de informação do público sobre os objectivos e as actividades do Comité das Regiões.

2 7 3 Formação dos jovens num espírito europeu

2 7 3 0 Formação dos jovens num espírito europeu

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	p.m.

2 7 3 3 Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
205 000	169 460	141 774,88

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir estágios administrativos destinados a jovens universitários.

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO *(continuação)*

274 Actividades políticas e de informação dos membros

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
400 000		

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes de actividades políticas e de informação dos membros do Comité das Regiões no quadro do seu mandato europeu.

CAPÍTULO 29 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

294 Bolsas de estudo

2940 Bolsas de investigação e de estudo

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
23 000	18 000	15 200,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a realização limitada de projectos de investigação nos domínios da actividade do Comité das Regiões que se revestem de interesse particular para a integração europeia, assim como as despesas ligadas à organização do concurso de teses e aos prémios entregues.

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS
CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS
CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	p.m.	p.m.	
	CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 1	p.m.	p.m.	p.m.
	CAPÍTULO 10 2	p.m.	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 2	p.m.	p.m.	p.m.
	Total do título 10	**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**
	TOTAL GERAL	**63 362 670**	**59 749 002**	**49 654 384,33**

COMITÉ DAS REGIÕES

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	

Observações

Estas dotações têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	p.m.

CAPÍTULO 10 2 — RESERVA PARA A OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	p.m.

Observações

As dotações inscritas no presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas relacionadas com a ocupação de edifícios cedidos pelo Parlamento Europeu. Podem ser utilizadas depois de acordadas as transferências para outros capítulos do orçamento, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

SECÇÃO VIII

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

MAPA DE RECEITAS

Contribuição das Comunidades Europeias para o financiamento das despesas do Provedor de Justiça Europeu et da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados para o exercício de 2006

Designação	Montante
SECÇÃO VIII A — PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU	
Despesas	7 682 538
Receitas próprias	– 823 600
Contribuição a cobrar	**6 858 938**
SECÇÃO VIII B — AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS	
Despesas	3 583 833
Receitas próprias	– 520 000
Contribuição a cobrar	**3 063 833**

SECÇÃO VIII A — PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte A
(Provedor de Justiça)

RECEITAS PRÓPRIAS

TÍTULO A-4

RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS RELACIONADAS COM AS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO A-4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS
CAPÍTULO A-4 1 — CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO A-4 0			
A-4 0 0	***Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão***	495 526	464 181	320 127,—
A-4 0 1	***Contribuição dos funcionários e dos outros agentes para o regime de pensões***	p.m.	p.m.	183 549,—
A-4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	26 083	25 255	15 503,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-4 0	521 609	489 436	519 179,—
	CAPÍTULO A-4 1			
A-4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	301 991	266 170	0,—
A-4 1 1	***Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal***	p.m.	p.m.	0,—
A-4 1 2	***Contribuição dos funcionários e dos outros agentes em licença sem vencimento para o regime de pensões***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-4 1	301 991	266 170	0,—
	Total do título A-4	**823 600**	**755 606**	**519 179,—**

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte A
(Provedor de Justiça)

TÍTULO A-4

RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS RELACIONADAS COM AS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO A-4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS

A-4 0 0 *Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de pensão*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
495 526	464 181	320 127,—

Observações

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1750/2002 (JO L 264 de 2.10.2002, p. 15).

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de Março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções de Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15), nomeadamente os n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º, alterada pela Decisão 2002/262/CE, CECA, Euratom (JO L 92 de 9.4.2002, p. 13).

A-4 0 1 *Contribuição dos funcionários e dos outros agentes para o regime de pensões*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	183 549,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

A-4 0 4 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
26 083	25 255	15 503,—

Observações

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte A
(Provedor de Justiça)

CAPÍTULO A-4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS *(continuação)*

A-4 0 4 *(continuação)*

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA e o regime aplicável aos outros agentes.

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de Março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções de Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15), alterada pela Decisão 2002/262/CE, CECA, Euratom (JO L 92 de 9.4.2002, p. 13), nomeadamente os n.os 2 e 3 do artigo 10.º

CAPÍTULO A-4 1 — CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES

A-4 1 0 ***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
301 991	266 170	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

A-4 1 1 ***Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 4.º, os n.os 2 e 3 do artigo 11.º e o artigo 48.º do anexo VIII.

A-4 1 2 ***Contribuição dos funcionários e dos outros agentes em licença sem vencimento para o regime de pensões***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 3 do artigo 40.º, e o artigo 17.º do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte A
(Provedor de Justiça)

TÍTULO A-6

CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO A-6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO A-6 6			
A-6 6 0	***Outras contribuições e reembolsos***			
A-6 6 0 0	Outras contribuições e reembolsos afectados — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo A-6 6 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-6 6	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título A-6	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte A
(Provedor de Justiça)

TÍTULO A-6

CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO A-6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS

A-6 6 0 ***Outras contribuições e reembolsos***

A-6 6 0 0 Outras contribuições e reembolsos afectados — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a cobrir, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas às quais estas receitas estão afectadas.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte A
(Provedor de Justiça)

TÍTULO A-9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO A-9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO A-9 0			
A-9 0 0	***Receitas diversas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-9 0	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título A-9	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**823 600**	**755 606**	**519 179,—**

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte A
(Provedor de Justiça)

TÍTULO A-9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO A-9 0 — RECEITAS DIVERSAS

A-9 0 0 ***Receitas diversas***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se à inscrição das receitas diversas.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte A
(Provedor de Justiça)

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
A-1	**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
A-1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	501 270	744 476	525 710,—
A-1 2	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	4 834 268	4 297 390	2 884 432,—
A-1 4	OUTRO PESSOAL E SERVIÇOS EXTERNOS	417 000	370 000	192 147,—
A-1 6	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	56 000	56 000	13 486,—
	Total do título A-1	**5 808 538**	**5 467 866**	**3 615 775,—**
A-2	**IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
A-2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	385 000	330 000	264 968,—
A-2 1	EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO INFORMÁTICO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO	70 000	135 000	182 459,—
A-2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	630 000	613 688	620 668,—
	Total do título A-2	**1 085 000**	**1 078 688**	**1 068 095,—**
A-3	**DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES GERAIS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO**			
A-3 0	REUNIÕES E CONFERÊNCIAS	235 000	210 000	116 023,—
A-3 2	COMPETÊNCIAS E INFORMAÇÃO AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO	510 000	405 000	365 632,—
A-3 3	ESTUDOS E OUTRAS SUBVENÇÕES	40 000	60 000	0,—
A-3 4	DESPESAS RELACIONADAS COM AS FUNÇÕES DO PROVEDOR DE JUSTIÇA	4 000	3 000	2 645,—
	Total do título A-3	**789 000**	**678 000**	**484 300,—**

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte A
(Provedor de Justiça)

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004) *(continuação)*

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
A-10	**OUTRAS DESPESAS**			
A-10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
A-10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título A-10	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**7 682 538**	**7 224 554**	**5 168 170,—**

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte A
(Provedor de Justiça)

TÍTULO A-1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO A-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO A-1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO A-1 0			
A-1 0 0	***Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos***			
	Dotações não diferenciadas	341 148	342 444	328 878,—
A-1 0 2	***Subsídios transitórios***			
	Dotações não diferenciadas	38 448	267 032	154 371,—
A-1 0 3	***Pensões***			
	Dotações não diferenciadas	66 674	p.m.	0,—
A-1 0 4	***Despesas de deslocações em serviço***			
	Dotações não diferenciadas	50 000	50 000	39 463,—
A-1 0 5	***Cursos de línguas e de informática***			
	Dotações não diferenciadas	5 000	5 000	2 998,—
A-1 0 8	***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções e à cessação de funções***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	80 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-1 0	501 270	744 476	525 710,—
	CAPÍTULO A-1 2			
A-1 2 0	***Remunerações e outros direitos***			
A-1 2 0 0	Remunerações e subsídios			
	Dotações não diferenciadas	4 627 947	4 091 034	2 816 767,—
A-1 2 0 2	Horas extraordinárias remuneradas			
	Dotações não diferenciadas	5 000	5 000	1 636,—
A-1 2 0 4	Subsídios relativos à entrada em funções, às transferências e à cessação de funções			
	Dotações não diferenciadas	201 321	201 356	66 029,—
	Total do artigo A-1 2 0	4 834 268	4 297 390	2 884 432,—

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte A
(Provedor de Justiça)

CAPÍTULO A-1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*
CAPÍTULO A-1 4 — OUTRO PESSOAL E SERVIÇOS EXTERNOS
CAPÍTULO A-1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
A-1 2 2	***Compensação por cessação antecipada de funções***			
A-1 2 2 0	Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A-1 2 2 2	Subsídios por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo A-1 2 2	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-1 2	4 834 268	4 297 390	2 884 432,—
	CAPÍTULO A-1 4			
A-1 4 0	***Outro pessoal e agentes externos***			
A-1 4 0 0	Outro pessoal			
	Dotações não diferenciadas	250 000	245 000	114 118,—
A-1 4 0 4	Organização de estágios, bolsas e intercâmbio de funcionários			
	Dotações não diferenciadas	167 000	125 000	78 029,—
	Total do artigo A-1 4 0	417 000	370 000	192 147,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-1 4	417 000	370 000	192 147,—
	CAPÍTULO A-1 6			
A-1 6 1	***Despesas relativas à gestão de pessoal***			
A-1 6 1 0	Despesas de recrutamento			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	2 294,—
A-1 6 1 2	Aperfeiçoamento profissional			
	Dotações não diferenciadas	30 000	30 000	8 540,—
	Total do artigo A-1 6 1	50 000	50 000	10 834,—

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte A
(Provedor de Justiça)

CAPÍTULO A-1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
A-1 6 3	***Prestação de assistência ao pessoal da instituição***			
A-1 6 3 0	Serviço social			
	Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	0,—
A-1 6 3 2	Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais			
	Dotações não diferenciadas	5 000	5 000	2 652,—
	Total do artigo A-1 6 3	6 000	6 000	2 652,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-1 6	56 000	56 000	13 486,—
	Total do título A-1	**5 808 538**	**5 467 866**	**3 615 775,—**

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte A
(Provedor de Justiça)

TÍTULO A-1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO A-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

A-1 0 0 ***Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
341 148	342 444	328 878,—

Observações

Antigos artigos A-1 0 0, A-1 0 1 e A-1 0 9

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 9 de Março de 1994, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções do Provedor de Justiça Europeu (JO L 113 de 4.5.1994, p. 15), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2002/262/CE, CECA, Euratom (JO L 92 de 9.4.2002, p. 13).

Regulamento que fixa o regime pecuniário dos membros das instituições, nomeadamente os artigos 4.ºA, 11.º e 14.º

Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos, subsídios e abonos ligados ao vencimento do Provedor de Justiça, designadamente a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente, a quota-parte patronal do seguro contra aos riscos de doença, o subsídio de nascimento, os subsídios previstos em caso de morte, os exames médicos anuais, etc.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o pagamento de eventuais adaptações das remunerações e pensões a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

A-1 0 2 ***Subsídios transitórios***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
38 448	267 032	154 371,—

Observações

Regime pecuniário dos membros das instituições, nomeadamente o artigo 7.º

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios transitórios, as prestações familiares bem como os coeficientes de correcção dos países de residência.

A-1 0 3 ***Pensões***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
66 674	p.m.	0,—

Observações

Regime pecuniário dos membros das instituições, nomeadamente os artigos 8.º, 9.º, 15.º e 18.º

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação e o coeficiente de correcção do país de residência dos membros, bem como as pensões de sobrevivência das viúvas e órfãos e os coeficientes de correcção dos seus países de residência.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte A
(Provedor de Justiça)

CAPÍTULO A-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

A-1 0 4 ***Despesas de deslocações em serviço***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
50 000	50 000	39 463,—

Observações

Regime pecuniário dos membros das instituições, nomeadamente o artigo 6.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias para deslocações em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionais incorridas aquando de deslocações em serviço.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

A-1 0 5 ***Cursos de línguas e de informática***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
5 000	5 000	2 998,—

Observações

Antigo artigo 1 0 6

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de participação em cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

A-1 0 8 ***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções e à cessação de funções***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	80 000	0,—

Observações

Regime pecuniário dos membros das instituições, nomeadamente o artigo 5.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos membros (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções, os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções, as despesas de mudança de residência por ocasião da sua entrada em funções ou cessação de funções na instituição.

CAPÍTULO A-1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Observações

Antigos capítulos 1 1 (parcial) e 1 2

A-1 2 0 ***Remunerações e outros direitos***

A-1 2 0 0 Remunerações e subsídios

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
4 627 947	4 091 034	2 816 767,—

Observações

Antigos números A-1 1 0 0, A-1 1 0 1, A-1 1 0 2 e A-1 1 0 3 e artigos A-1 1 3, A-1 1 4 e A-1 1 9

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte A
(Provedor de Justiça)

CAPÍTULO A-1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

A-1 2 0 *(continuação)*

A-1 2 0 0 *(continuação)*

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— a cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e outros encargos sociais,

— o subsídios fixos relativos às horas extraordinárias,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou agente temporário, para o seu cônjuge e para as pessoas a seu cargo, do lugar de afectação ao lugar de origem,

— a incidência do coeficiente de correcção aplicável às remunerações e à parte das remunerações transferidas para um país distinto do país de afectação,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem.

A-1 2 0 2 Horas extraordinárias remuneradas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
5 000	5 000	1 636,—

Observações

Antigo artigo A-1 1 5

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se ao pagamento das horas extraordinárias nas condições previstas pelas disposições *supra*.

A-1 2 0 4 Subsídios relativos à entrada em funções, às transferências e à cessação de funções

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
201 321	201 356	66 029,—

Observações

Antigo artigo A-1 1 8

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,

— os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte A
(Provedor de Justiça)

CAPÍTULO A-1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)*

A-1 2 0 *(continuação)*

A-1 2 0 4 *(continuação)*

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho,

— o subsídio por cessação de funções de funcionários estagiários que não tenham entrado para o quadro por razões de manifesta inaptidão,

— o subsídio de rescisão de contrato de agentes temporários da instituição.

A-1 2 2 Compensação por cessação antecipada de funções

A-1 2 2 0 Subsídios em caso de afastamento do lugar no interesse do serviço

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigo artigo A-1 2 1

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 41.º e 50.º e o anexo IV.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

— que passaram à disponibilidade na sequência de uma medida de redução do número de lugares na instituição,

— que ocupam um lugar dos graus A*16 ou A*15 afastados no interesse do serviço.

Cobre igualmente a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença e as incidências dos coeficientes correctores aplicáveis aos diversos subsídios.

A-1 2 2 2 Subsídios por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigo artigo A-1 2 3

Regulamentos do Conselho que instituem medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias na sequência da adesão de novos Estados-Membros.

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 64.º e 72.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os subsídios a pagar ao abrigo do Estatuto dos funcionários e dos outros regulamentos supramencionados,

— a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios,

— as incidências dos coeficientes correctores aplicáveis aos diversos subsídios.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte A
(Provedor de Justiça)

CAPÍTULO A-1 4 — OUTRO PESSOAL E SERVIÇOS EXTERNOS

A-1 4 0 Outro pessoal e agentes externos

A-1 4 0 0 Outro pessoal

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
250 000	245 000	114 118,—

Observações

Antigo número A-1 1 1 5

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir as seguintes despesas:

— a remuneração de outro pessoal, nomeadamente os agentes auxiliares, contratuais e locais e os conselheiros especiais (na acepção do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias), a quota-parte patronal para os diversos regimes de segurança social e a incidência dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração desse pessoal,

— os honorários do pessoal remunerado ao abrigo do regime de prestações de serviço, e, em casos especiais, o recurso a pessoal interino.

A-1 4 0 4 Organização de estágios, bolsas e intercâmbio de funcionários

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
167 000	125 000	78 029,—

Observações

Antigo artigo A-1 5 0

Decisão do Provedor de Justiça, de 21 de Julho de 2004, sobre os estágios, e decisão do Provedor de Justiça, de 15 de Janeiro de 2004, sobre funcionários internacionais, nacionais e regionais destacados no gabinete do Provedor de Justiça Europeu.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o subsídio e as despesas de viagem e de deslocação em serviço devidos aos estagiários, bem como os riscos de acidente e doença durante os estágios,

— as despesas geradas pela disponibilização de pessoal entre o Provedor de Justiça e o sector público dos Estados-Membros ou outros países especificados na regulamentação.

CAPÍTULO A-1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

A-1 6 1 Despesas relativas à gestão de pessoal

A-1 6 1 0 Despesas de recrutamento

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
20 000	20 000	2 294,—

Observações

Antigo artigo A-1 8 8

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º, e o anexo VII.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte A
(Provedor de Justiça)

CAPÍTULO A-1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

A-1 6 1 *(continuação)*

A-1 6 1 0 *(continuação)*

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça, de 25 de Julho de 2002, que institui o Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53) e Decisão 2002/621/CE dos secretários-gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do escrivão do Tribunal de Justiça, dos secretários-gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça, de 25 de Julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3.º da decisão dos secretários-gerais, bem como as despesas de viagem e de estadia dos candidatos a entrevistas de contratação e de consultas médicas para o mesmo efeito,

— as despesas inerentes à organização dos processos de selecção de funcionários e de outro pessoal.

Nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pela própria instituição.

A-1 6 1 2 Aperfeiçoamento profissional

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
30 000	30 000	8 540,—

Observações

Antigo artigo A-1 8 2

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 3 do artigo 24.ºA.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas com a organização dos cursos de aperfeiçoamento e reciclagem profissionais, incluindo os cursos de línguas, de carácter interinstitucional. Em casos devidamente justificados, parte das dotações pode ser igualmente utilizada para cobrir a organização de cursos na própria instituição,

— as despesas relativas à compra ou ao fabrico de material pedagógico, bem como à realização de estudos específicos por parte de especialistas, no que se refere à concepção e à execução de programas de formação,

— o financiamento de cursos de formação profissional que sensibilizem para as questões relativas aos deficientes e acções de formação no quadro da igualdade de oportunidades e do aconselhamento em matéria de carreira, nomeadamente o estabelecimento de balanços de competências.

A-1 6 3 Prestação de assistência ao pessoal da instituição

A-1 6 3 0 Serviço social

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 000	1 000	0,—

Observações

Antigo artigo A-1 6 0

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o terceiro parágrafo do n.º 3 do artigo 9.º e o artigo 76.º Decisão do Provedor de Justiça, de 15 de Janeiro de 2004, que adopta a regulamentação aplicável à assistência social aos funcionários e outros agentes do gabinete do Provedor de Justiça Europeu.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte A
(Provedor de Justiça)

CAPÍTULO A-1 6 — OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO *(continuação)*

A-1 6 3 *(continuação)*

A-1 6 3 0 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— no quadro de uma política interinstitucional específica para as pessoas portadoras de deficiência, a prestação de assistência às pessoas portadoras de deficiência das seguintes categorias:
 — funcionários e agentes temporários em actividade,
 — cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,
 — filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias,
 — o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência, devidamente justificadas e não reembolsadas pelo regime comum de assistência na doença,
— as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

A-1 6 3 2 Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
5 000	5 000	2 652,—

Observações

Antigo artigo A-1 8 6

Esta dotação destina-se a encorajar e a apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes de diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes e círculos desportivos e culturais do pessoal, bem como a cobrir uma contribuição destinada ao financiamento de actividades organizadas pelo Comité do Pessoal (actividades culturais e de lazer, refeições, etc.).

Cobre também a participação financeira nas actividades sociais interinstitucionais.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte A
(Provedor de Justiça)

TÍTULO A-2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO A-2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS
CAPÍTULO A-2 1 — EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO INFORMÁTICO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO
CAPÍTULO A-2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO A-2 0			
A-2 0 0	***Imóveis***			
A-2 0 0 0	Rendas			
	Dotações não diferenciadas	385 000	330 000	264 968,—
	Total do artigo A-2 0 0	385 000	330 000	264 968,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-2 0	385 000	330 000	264 968,—
	CAPÍTULO A-2 1			
A-2 1 0	***Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas e de telecomunicações***			
A-2 1 0 0	Compra, trabalhos de manutenção de equipamento e do suporte lógico			
	Dotações não diferenciadas	25 000	55 000	89 800,—
A-2 1 0 1	Compra e trabalhos de manutenção de equipamento de telecomunicações			
	Dotações não diferenciadas	5 000	5 000	0,—
	Total do artigo A-2 1 0	30 000	60 000	89 800,—
A-2 1 2	***Mobiliário***			
	Dotações não diferenciadas	10 000	45 000	81 937,—
A-2 1 6	***Material de transporte***			
	Dotações não diferenciadas	30 000	30 000	10 722,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-2 1	70 000	135 000	182 459,—
	CAPÍTULO A-2 3			
A-2 3 0	***Despesas administrativas***			
A-2 3 0 0	Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos			
	Dotações não diferenciadas	30 000	80 000	61 848,—
A-2 3 0 1	Franquias de correspondência e despesas de porte			
	Dotações não diferenciadas	25 000	p.m.	0,—

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte A
(Provedor de Justiça)

CAPÍTULO A-2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
A-2 3 0	*(continuação)*			
A-2 3 0 2	Telecomunicações			
	Dotações não diferenciadas	20 000	p.m.	0,—
A-2 3 0 3	Encargos financeiros			
	Dotações não diferenciadas	2 500	p.m.	0,—
A-2 3 0 4	Outras despesas			
	Dotações não diferenciadas	7 500	p.m.	0,—
	Total do artigo A-2 3 0	85 000	80 000	61 848,—
A-2 3 1	***Tradução e interpretação***			
	Dotações não diferenciadas	450 000	403 688	456 820,—
A-2 3 2	***Apoio às actividades***			
	Dotações não diferenciadas	95 000	130 000	102 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-2 3	630 000	613 688	620 668,—
	Total do título A-2	**1 085 000**	**1 078 688**	**1 068 095,—**

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte A
(Provedor de Justiça)

TÍTULO A-2

IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO A-2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

A-2 0 0 Imóveis

A-2 0 0 0 Rendas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
385 000	330 000	264 968,—

Observações

Acordo administrativo entre o Provedor de Justiça Europeu e o Parlamento Europeu.

Esta dotação destina-se a cobrir o montante fixo pago ao Parlamento Europeu pelos gabinetes que esta instituição cede ao Provedor de Justiça nas suas instalações em Estrasburgo e em Bruxelas. Cobre o custo das rendas, seguros, água, electricidade, aquecimento, limpeza e manutenção, segurança e vigilância e outras despesas com imóveis, incluindo a alteração, reparação e renovação dos gabinetes.

CAPÍTULO A-2 1 — EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO INFORMÁTICO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO

Observações

No âmbito da adjudicação de contratos públicos, a instituição consultará as outras instituições a respeito das condições contratuais obtidas por cada uma delas.

A-2 1 0 Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas e de telecomunicações

A-2 1 0 0 Compra, trabalhos de manutenção de equipamento e do suporte lógico

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
25 000	55 000	89 800,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas relativas:

— à compra, locação, exploração e manutenção de equipamento informático, assim como ao desenvolvimento de programas informáticos,

— à assistência em conexão com a exploração e manutenção dos sistemas de tratamento de dados,

— às operações de tratamento de dados por partes terceiras e outras despesas com o tratamento de dados.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

A-2 1 0 1 Compra e trabalhos de manutenção de equipamento de telecomunicações

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
5 000	5 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação, conservação e manutenção de equipamento de telecomunicações e outras despesas com telecomunicações (redes de transmissão, centrais telefónicas e afins, faxes, telex, custos de instalação, etc.).

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte A
(Provedor de Justiça)

CAPÍTULO A-2 1 — EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO INFORMÁTICO: COMPRA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO *(continuação)*

A-2 1 2 Mobiliário

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
10 000	45 000	81 937,—

Observações

Antigo artigo A-2 2 0

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a locação, a manutenção e a reparação de mobiliário, nomeadamente a compra de mobiliário ergonómico, a substituição de mobiliário vetusto e fora de uso e de máquinas de escritório,

No que se refere às obras de arte, esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição e de compra de material específico, bem como as despesas correntes associadas, tais como as despesas relativas a molduras, a restauração, a limpeza, a seguros, bem como as despesas de transporte ocasionais.

A-2 1 6 Material de transporte

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
30 000	30 000	10 722,—

Observações

Antigo artigo A-2 2 2

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição, a manutenção, a exploração e a reparação de material de transporte (viaturas de serviço) e as despesas de aluguer de automóveis, táxis, autocarros e camiões, com ou sem motorista, incluindo os seguros necessários e o pagamento de eventuais multas.

CAPÍTULO A-2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

A-2 3 0 Despesas administrativas

Observações

Antigos capítulos 2 3 e 1 8 (parcial)

No âmbito de contratos públicos, a instituição consultará as outras instituições a respeito das condições contratuais obtidas por cada uma delas.

A-2 3 0 0 Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
30 000	80 000	61 848,—

Observações

Antigo artigo A-2 3 0 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para tipografia, serviços de reprodução, etc.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte A
(Provedor de Justiça)

CAPÍTULO A-2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

A-2 3 0 *(continuação)*

A-2 3 0 1 Franquias de correspondência e despesas de porte

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
25 000	p.m.	0,—

Observações

Antigo artigo A-2 3 0 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a franquia, processamento e envio por correio ou por uma empresa de correio rápido.

A-2 3 0 2 Telecomunicações

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
20 000	p.m.	0,—

Observações

Antigo artigo A-2 3 0 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as assinaturas e as despesas das comunicações por cabo ou por ondas hertzianas (telefonia fixa e móvel, televisão), assim como as despesas relativas às redes de transmissão de dados e aos serviços telemáticos.

A-2 3 0 3 Encargos financeiros

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 500	p.m.	0,—

Observações

Antigo artigo A-2 3 0 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas bancárias (comissões, ágios, despesas diversas) e os outros encargos financeiros, incluindo as despesas conexas de financiamento dos edifícios.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

A-2 3 0 4 Outras despesas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
7 500	p.m.	0,—

Observações

Antigo artigo A-2 3 0 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os seguros que não se encontram especificamente previstos noutra rubrica,

— a compra de fardas para contínuos, motoristas, pessoal de mudanças, etc.

— despesas diversas de funcionamento, como a aquisição de tabelas de horários de transportes ferroviários e aéreos, a publicação de anúncios de venda de material usado em jornais, etc.

— fundos para adiantamentos em Bruxelas e Estrasburgo.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte A
(Provedor de Justiça)

CAPÍTULO A-2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

A-2 3 1 ***Tradução e interpretação***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
450 000	403 688	456 820,—

Observações

Antigo número A-1 8 7 5

Esta dotação destina-se a cobrir o custo das prestações de serviços suplementares, nomeadamente a tradução e dactilografia do relatório anual e de outros documentos, os serviços dos intérpretes estatutários ou esporádicos e outras despesas conexas.

A-2 3 2 ***Apoio às actividades***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
95 000	130 000	102 000,—

Observações

Antigo número A-1 8 7 8

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de gestão globais a pagar ao Parlamento Europeu, incluindo as horas de trabalho executadas por este último na prestação de serviços gerais como contabilidade, auditoria, serviço médico, etc.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte A
(Provedor de Justiça)

TÍTULO A-3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES GERAIS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO A-3 0 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS

CAPÍTULO A-3 2 — COMPETÊNCIAS E INFORMAÇÃO AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO A-3 0			
A-3 0 0	***Despesas de deslocações em serviço do pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	150 000	130 000	95 000,—
A-3 0 2	***Despesas de recepção e de representação***			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	4 148,—
A-3 0 3	***Reuniões e convocatórias em geral***			
	Dotações não diferenciadas	55 000	60 000	16 875,—
A-3 0 4	***Despesas diversas de reuniões***			
	Dotações não diferenciadas	10 000	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-3 0	235 000	210 000	116 023,—
	CAPÍTULO A-3 2			
A-3 2 0	***Aquisição de informação e de competências***			
A-3 2 0 0	Documentação e despesas de biblioteca			
	Dotações não diferenciadas	10 000	5 000	3 124,—
A-3 2 0 1	Despesas de fundos de arquivo			
	Dotações não diferenciadas	15 000		
	Total do artigo A-3 2 0	25 000	5 000	3 124,—
A-3 2 1	***Produção e difusão***			
A-3 2 1 0	Publicações de carácter geral			
	Dotações não diferenciadas	485 000	400 000	362 508,—
	Total do artigo A-3 2 1	485 000	400 000	362 508,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-3 2	510 000	405 000	365 632,—

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte A
(Provedor de Justiça)

CAPÍTULO A-3 3 — ESTUDOS E OUTRAS SUBVENÇÕES
CAPÍTULO A-3 4 — DESPESAS RELACIONADAS COM AS FUNÇÕES DO PROVEDOR DE JUSTIÇA

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO A-3 3			
A-3 3 0	***Estudos e subvenções***			
A-3 3 0 0	Estudos			
	Dotações não diferenciadas	20 000	40 000	0,—
A-3 3 0 1	Outras subvenções			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	0,—
	Total do artigo A-3 3 0	40 000	60 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-3 3	40 000	60 000	0,—
	CAPÍTULO A-3 4			
A-3 4 0	***Despesas relacionadas com as funções do Provedor de Justiça***			
A-3 4 0 0	Despesas diversas			
	Dotações não diferenciadas	4 000	3 000	2 645,—
	Total do artigo A-3 4 0	4 000	3 000	2 645,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-3 4	4 000	3 000	2 645,—
	Total do título A-3	**789 000**	**678 000**	**484 300,—**

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte A
(Provedor de Justiça)

TÍTULO A-3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES GERAIS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO A-3 0 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS

A-3 0 0 *Despesas de deslocações em serviço do pessoal*

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
150 000	130 000	95 000,—

Observações

Antigo artigo A-1 3 0

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 71.º e os artigos 11.º a 13.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a realização de uma deslocação em serviço, incluindo as despesas acessórias à emissão e reserva dos títulos de transporte.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 euros.

A-3 0 2 *Despesas de recepção e de representação*

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
20 000	20 000	4 148,—

Observações

Antigo artigo A-1 7 0

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que competem à instituição em matéria de recepção e de representação, bem como a aquisição dos artigos oferecidos pelo Provedor de Justiça.

A-3 0 3 *Reuniões e convocatórias em geral*

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
55 000	60 000	16 875,—

Observações

Antigo artigo A-2 5 0

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem, de estadia e outras despesas acessórias dos peritos e outras personalidades convocadas para participar em comissões, grupos de estudo e de trabalho, bem como outras despesas conexas (aluguer de salas, necessidades de interpretação, etc.).

A-3 0 4 *Despesas diversas de reuniões*

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
10 000	p.m.	0,—

Observações

Antigo artigo A-2 3 0 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a bebidas ou a refeições ligeiras servidas em reuniões.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte A
(Provedor de Justiça)

CAPÍTULO A-3 2 — COMPETÊNCIAS E INFORMAÇÃO AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO

A-3 2 0 Aquisição de informação e de competências

A-3 2 0 0 Documentação e despesas de biblioteca

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
10 000	5 000	3 124,—

Observações

Antigo artigo A-2 2 3

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a ampliação e renovação do sector das obras de referência geral, assim como a actualização do espólio bibliotecário,

— as assinaturas de jornais e de revistas, assim como de agências noticiosas, das suas publicações e serviços em linha, incluindo as despesas com *copyright* para reprodução e difusão escrita e/ou electrónica dessas assinaturas e contratos de serviços para revistas e recortes de imprensa,

— as assinaturas ou os contratos de serviço para o fornecimento de sumários e de análises do conteúdo dos periódicos ou a introdução em suportes ópticos dos artigos extraídos desses periódicos,

— as despesas relativas à utilização de bases externas de dados documentais e estatísticos, com exclusão do material informático e dos custos de telecomunicações,

— a aquisição ou o aluguer de materiais especiais, incluindo os materiais e/ou os sistemas eléctricos, electrónicos e informáticos de biblioteca, de documentação, de mediateca, assim como de prestações externas para a aquisição, o desenvolvimento, a instalação, a exploração e a manutenção desses materiais e sistemas,

— as despesas com prestações ligadas às actividades da biblioteca, designadamente no que se refere aos seus clientes (inquéritos, análises), ao sistema de gestão da qualidade, etc.,

— os materiais e o trabalho de encadernação e de conservação para a biblioteca, a documentação e a mediateca,

— a aquisição de dicionários, léxicos e outras obras destinadas aos serviços do Provedor de Justiça.

A-3 2 0 1 Despesas de fundos de arquivo

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
15 000		

Observações

Novo número

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43), bem como as respectivas medidas de aplicação adoptadas no gabinete do Provedor de Justiça.

Decisão do Provedor de Justiça de… sobre o aumento da informação e da transparência e sobre os arquivos do Provedor de Justiça.

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os custos de prestações externas para as operações de arquivo, incluindo a selecção, classificação e reclassificação nos depósitos, os custos das prestações executadas em matéria de arquivo e a aquisição e exploração de fundos de arquivo em suportes substitutivos (microfilmes, discos, cassetes, etc.), bem como a compra, a locação e a manutenção de materiais especiais (electrónicos, informáticos, eléctricos) e as despesas com publicações em todos os suportes (brochuras, CD-ROM, etc.),

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte A
(Provedor de Justiça)

CAPÍTULO A-3 2 — COMPETÊNCIAS E INFORMAÇÃO AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO *(continuação)*

A-3 2 0 *(continuação)*

A-3 2 0 1 *(continuação)*

— as despesas de tratamento do património arquivístico do Provedor de Justiça constituído no exercício do respectivo mandato e concedido sob a forma de doações ou de legados ao Parlamento Europeu, aos arquivos históricos das Comunidades Europeias (AHCE) ou a uma associação ou fundação, no âmbito de uma regulamentação estabelecida.

A-3 2 1 Produção e difusão

A-3 2 1 0 Publicações de carácter geral

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
485 000	400 000	362 508,—

Observações

Antigo artigo A-2 7 0

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação e informação, nomeadamente:

— as despesas de reprografia para edição no *Jornal Oficial da União Europeia*,

— as despesas de impressão e reprografia, nas línguas oficiais, das diversas publicações (relatório anual, etc.),

— material impresso (por via tradicional ou electrónica) para a publicitação da instituição do Provedor de Justiça Europeu (publicidade, medidas de promoção junto do grande público do princípio de um provedor de justiça europeu),

— outras despesas associadas à política de informação da instituição (simpósios, seminários, participação em eventos públicos, etc.).

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

CAPÍTULO A-3 3 — ESTUDOS E OUTRAS SUBVENÇÕES

A-3 3 0 Estudos e subvenções

A-3 3 0 0 Estudos

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
20 000	40 000	0,—

Observações

Antigo artigo A-2 6 0

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de estudos e/ou inquéritos confiados por contrato a peritos e a institutos de investigação, assim como as despesas de publicação de tais estudos e despesas conexas.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte A
(Provedor de Justiça)

CAPÍTULO A-3 3 — ESTUDOS E OUTRAS SUBVENÇÕES *(continuação)*

A-3 3 0 *(continuação)*

A-3 3 0 1 Outras subvenções

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
20 000	20 000	0,—

Observações

Antigo artigo A-2 9 9

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas à promoção das relações e ao reforço da cooperação entre o Provedor de Justiça Europeu e os provedores nacionais e regionais e outros órgãos similares.

Pode nomeadamente cobrir a subvenção de projectos no domínio da rede de ligação entre os provedores na Europa, que não as abrangidas pelo número A-3 2 1 0.

Pode também cobrir as despesas com grupos de visitantes do Provedor de Justiça.

CAPÍTULO A-3 4 — DESPESAS RELACIONADAS COM AS FUNÇÕES DO PROVEDOR DE JUSTIÇA

A-3 4 0 ***Despesas relacionadas com as funções do Provedor de Justiça***

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir eventuais despesas relacionadas especificamente com as funções do Provedor de Justiça, como, por exemplo, relações com os provedores de justiça nacionais e com organizações internacionais dos provedores de justiça.

A-3 4 0 0 Despesas diversas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
4 000	3 000	2 645,—

Observações

Antigo artigo A-3 7 0

Esta dotação destina-se a cobrir eventuais despesas relacionadas especificamente com a função de Provedor de Justiça, como, por exemplo, relações com os provedores de justiça nacionais e com organizações internacionais dos provedores de justiça.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte A
(Provedor de Justiça)

TÍTULO A-10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO A-10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS
CAPÍTULO A-10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO A-10 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-10 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO A-10 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A-10 1	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título A-10	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**7 682 538**	**7 224 554**	**5 168 170,—**

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte A
(Provedor de Justiça)

TÍTULO A-10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO A-10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

CAPÍTULO A-10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas não previsíveis decorrentes de decisões orçamentais tomadas no decurso do exercício e cujo montante não pode ser previsto.

SECÇÃO VIII B — AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte B
(Autoridade Europeia para a Protecção de Dados)

RECEITAS PRÓPRIAS

TÍTULO B-4

ENCARGOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO B-4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

CAPÍTULO B-4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO B-4 0			
B-4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes***	311 000	384 624	138 187,—
B-4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	p.m.
B-4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	10 000	20 010	6 975,—
	TOTAL DO CAPÍTULO B-4 0	321 000	404 634	145 162,—
	CAPÍTULO B-4 1			
B-4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	199 000	50 101	21 441,—
B-4 1 1	***Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO B-4 1	199 000	50 101	21 441,—
	Total do título B-4	**520 000**	**454 735**	**166 603,—**

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte B
(Autoridade Europeia para a Protecção de Dados)

TÍTULO B-4

ENCARGOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO B-4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

B-4 0 0 Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
311 000	384 624	138 187,—

Observações

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido a favor das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1750/2002 (JO L 264 de 2.10.2002, p. 15).

Decisão n.º 1247/2002/CE do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, de 1 de Julho de 2002, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício de funções da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados (JO L 183 de 12.7.2002, p. 1).

B-4 0 3 Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	p.m.

Observações

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 3831/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades tendo em vista a instituição de uma contribuição temporária (JO L 361 de 31.12.1991, p. 7).

Decisão n.º 1247/2002/CE do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, de 1 de Julho de 2002, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício de funções da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados (JO L 183 de 12.7.2002, p. 1).

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte B
(Autoridade Europeia para a Protecção de Dados)

CAPÍTULO B-4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES *(continuação)*

B-4 0 4 ***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
10 000	20 010	6 975,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

CAPÍTULO B-4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

B-4 1 0 ***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
199 000	50 101	21 441,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

B-4 1 1 ***Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Novo artigo

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 4.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º e o artigo 48.º do anexo VIII.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte B
(Autoridade Europeia para a Protecção de Dados)

TÍTULO B-9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO B-9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO B-9 0			
B-9 0 0	***Receitas diversas***	p.m.	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO B-9 0	p.m.	p.m.	p.m.
	Total do título B-9	**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**
	TOTAL GERAL	**520 000**	**454 735**	**166 603,—**

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte B
(Autoridade Europeia para a Protecção de Dados)

TÍTULO B-9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO B-9 0 — RECEITAS DIVERSAS

B-9 0 0 ***Receitas diversas***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	p.m.

Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas diversas.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte B
(Autoridade Europeia para a Protecção de Dados)

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
B-1	**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
B-1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	700 787	659 759	547 558,35
B-1 1	PESSOAL NO ACTIVO	2 033 701	1 622 308	309 563,93
B-1 2	SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES	p.m.	p.m.	0,—
B-1 3	DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO	87 340	57 818	0,—
B-1 5	ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS	110 000	90 936	0,—
B-1 6	SERVIÇO SOCIAL	p.m.	p.m.	0,—
B-1 7	DESPESAS DE RECEPÇÃO E DE REPRESENTAÇÃO	3 362	3 299	0,—
B-1 8	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	9 000	p.m.	0,—
	Total do título B-1	**2 944 190**	**2 434 120**	**857 122,28**
B-2	**IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
B-2 0	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	332 489	217 526	165 212,82
B-2 1	INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES	50 960	37 507	0,—
B-2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	38 023	27 500	37 177,64
B-2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	17 771	13 080	2 270,87
B-2 5	DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS	49 000	9 000	0,—
B-2 6	DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS	50 000	5 000	0,—
B-2 7	DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO	101 400	97 000	0,—
B-2 9	SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título B-2	**639 643**	**406 613**	**204 661,33**
B-10	**OUTRAS DESPESAS**			
B-10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	p.m.	0,—
B-10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título B-10	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**3 583 833**	**2 840 733**	**1 061 783,61**

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte B
(Autoridade Europeia para a Protecção de Dados)

TÍTULO B-1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO B-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO B-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO B-1 0			
B-1 0 0	***Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos***			
	Dotações não diferenciadas	569 251	544 815	495 867,23
B-1 0 1	***Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais***			
	Dotações não diferenciadas	24 307	18 832	15 000,—
B-1 0 2	***Subsídios transitórios***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
B-1 0 3	***Pensões***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
B-1 0 4	***Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias***			
	Dotações não diferenciadas	76 539	66 492	0,—
B-1 0 5	***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções e à cessação de funções***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	36 691,12
B-1 0 6	***Cursos para os membros da instituição***			
	Dotações não diferenciadas	10 190	10 000	0,—
B-1 0 9	***Dotação provisional para cobrir o regime pecuniário dos membros da instituição***			
	Dotações não diferenciadas	20 500	19 620	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO B-1 0	700 787	659 759	547 558,35
	CAPÍTULO B-1 1			
B-1 1 0	***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***			
B-1 1 0 0	Vencimentos de base			
	Dotações não diferenciadas	1 230 576	959 716	220 751,45
B-1 1 0 1	Prestações familiares			
	Dotações não diferenciadas	87 898	66 929	16 088,81
B-1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)			
	Dotações não diferenciadas	153 822	117 468	16 842,05
B-1 1 0 3	Subsídio de secretariado			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo B-1 1 0	1 472 296	1 144 113	253 682,31

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte B
(Autoridade Europeia para a Protecção de Dados)

CAPÍTULO B-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

CAPÍTULO B-1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
B-1 1 1	***Outros agentes***			
B-1 1 1 0	Agentes auxiliares, agentes locais e conselheiros especiais			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	49 405	18 000,—
B-1 1 1 5	Agentes contratuais			
	Dotações não diferenciadas	61 768	p.m.	0,—
	Total do artigo B-1 1 1	61 768	49 405	18 000,—
B-1 1 2	***Aperfeiçoamento profissional***			
	Dotações não diferenciadas	32 900	10 843	0,—
B-1 1 3	***Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão***			
	Dotações não diferenciadas	64 767	49 651	10 527,51
B-1 1 4	***Abonos e subsídios diversos***			
	Dotações não diferenciadas	24 129	18 500	0,—
B-1 1 5	***Horas extraordinárias***			
	Dotações não diferenciadas	3 054	2 922	0,—
B-1 1 7	***Prestações de serviço suplementares***			
B-1 1 7 5	Despesas de tradução e de interpretação			
	Dotações não diferenciadas	112 491	103 825	0,—
B-1 1 7 6	Outras prestações e trabalhos a efectuar por terceiros			
	Dotações não diferenciadas	9 338	p.m.	
B-1 1 7 8	Apoio às actividades			
	Dotações não diferenciadas	51 250	50 000	0,—
	Total do artigo B-1 1 7	173 079	153 825	0,—
B-1 1 8	***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências***			
	Dotações não diferenciadas	134 183	128 423	27 354,11
B-1 1 9	***Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***			
	Dotações não diferenciadas	67 525	64 626	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO B-1 1	2 033 701	1 622 308	309 563,93
	CAPÍTULO B-1 2			
B-1 2 1	***Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
B-1 2 3	***Cobertura dos riscos de doença***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte B
(Autoridade Europeia para a Protecção de Dados)

CAPÍTULO B-1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES *(continuação)*
CAPÍTULO B-1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO
CAPÍTULO B-1 5 — ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS
CAPÍTULO B-1 6 — SERVIÇO SOCIAL
CAPÍTULO B-1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E DE REPRESENTAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
B-1 2 9	***Adaptações dos diversos subsídios***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO B-1 2	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO B-1 3			
B-1 3 0	***Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias***			
	Dotações não diferenciadas	87 340	57 818	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO B-1 3	87 340	57 818	0,—
	CAPÍTULO B-1 5			
B-1 5 0	***Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição e intercâmbio de pessoal entre a instituição e o sector público dos Estados-Membros***			
	Dotações não diferenciadas	110 000	90 936	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO B-1 5	110 000	90 936	0,—
	CAPÍTULO B-1 6			
B-1 6 0	***Ajudas extraordinárias***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
B-1 6 4	***Apoio complementar aos deficientes***			
B-1 6 4 0	Despesas não reembolsadas pelo regime comum de assistência na doença e outras intervenções específicas			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo B-1 6 4	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO B-1 6	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO B-1 7			
B-1 7 0	***Despesas de recepção e de representação***			
	Dotações não diferenciadas	3 362	3 299	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO B-1 7	3 362	3 299	0,—

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte B
(Autoridade Europeia para a Protecção de Dados)

CAPÍTULO B-1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO B-1 8			
B-1 8 6	***Relações sociais entre os membros do pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
B-1 8 8	***Despesas de recrutamento***			
	Dotações não diferenciadas	9 000	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO B-1 8	9 000	p.m.	0,—
	Total do título B-1	**2 944 190**	**2 434 120**	**857 122,28**

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte B
(Autoridade Europeia para a Protecção de Dados)

TÍTULO B-1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO B-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

B-1 0 0 ***Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
569 251	544 815	495 867,23

Observações

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º (202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

Decisão n.º 1247/2002/CE do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, de 1 de Julho de 2002, relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício de funções da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados (JO L 183 de 12.7.2002, p. 1).

B-1 0 1 ***Cobertura dos riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
24 307	18 832	15 000,—

Observações

Regime pecuniário dos membros das instituições, nomeadamente os artigos 11.º e 14.º

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a quota-parte patronal (0,87 %) de seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente,

— a quota-parte patronal (3,4 %) de seguro contra os riscos de doença,

— o subsídio de nascimento,

— os subsídios previstos em caso de morte.

B-1 0 2 ***Subsídios transitórios***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regime pecuniário dos membros das instituições, nomeadamente o artigo 7.º

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios transitórios, as prestações familiares bem como os coeficientes de correcção dos países de residência.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Parte B

(Autoridade Europeia para a Protecção de Dados)

CAPÍTULO B-1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

B-1 0 3 ***Pensões***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regime pecuniário dos membros das instituições, nomeadamente os artigos 8.º, 9.º, 15.º e 18.º

Esta dotação destina-se a cobrir as pensões de aposentação e o coeficiente de correcção do país de residência dos membros, bem como as pensões de sobrevivência das viúvas e órfãos e os coeficientes de correcção dos seus países de residência.

B-1 0 4 ***Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
76 539	66 492	0,—

Observações

Regime pecuniário dos membros das instituições, nomeadamente o artigo 6.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias para deslocações em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionais incorridas aquando de deslocações em serviço.

B-1 0 5 ***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções e à cessação de funções***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	36 691,12

Observações

Regime pecuniário dos membros das instituições, nomeadamente o artigo 5.º

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos membros (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções, os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros por ocasião da sua entrada em funções ou da sua cessação de funções, as despesas de mudança de residência por ocasião da sua entrada em funções ou cessação de funções na instituição.

B-1 0 6 ***Cursos para os membros da instituição***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
10 190	10 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de participação em cursos de línguas ou outros seminários de aperfeiçoamento profissional.

B-1 0 9 ***Dotação provisional para cobrir o regime pecuniário dos membros da instituição***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
20 500	19 620	0,—

Observações

Regime pecuniário dos membros das instituições, nomeadamente o artigo 4.ºA, e o Regulamento Financeiro.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de eventuais adaptações das remunerações e pensões a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte B
(Autoridade Europeia para a Protecção de Dados)

CAPÍTULO B-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

B-1 1 0 ***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***

B-1 1 0 0 Vencimentos de base

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 230 576	959 716	220 751,45

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 62.º e 66.º

Esta dotação destina-se a cobrir o vencimento de base dos funcionários e agentes temporários.

B-1 1 0 1 Prestações familiares

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
87 898	66 929	16 088,81

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 62.º, 67.º e 68.ºA, e a secção I do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares, nomeadamente:

— o abono de lar,

— o abono por filhos a cargo,

— o abono escolar,

dos funcionários e agentes temporários.

B-1 1 0 2 Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
153 822	117 468	16 842,05

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 62.º e 69.º, e o artigo 4.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários e agentes temporários.

B-1 1 0 3 Subsídio de secretariado

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 17.º do anexo XIII.

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo de secretariado nos termos das disposições *supra*.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte B
(Autoridade Europeia para a Protecção de Dados)

CAPÍTULO B-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

B-1 1 1 ***Outros agentes***

B-1 1 1 0 Agentes auxiliares, agentes locais e conselheiros especiais

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	49 405	18 000,—

Observações

Antigo artigo B-1 1 1

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, assim como a quota-parte patronal no regime de segurança social dos agentes auxiliares, agentes locais e conselheiros especiais previstos no regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Bases jurídicas

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

B-1 1 1 5 Agentes contratuais

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
61 768	p.m.	0,—

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao recurso eventual a agentes contratuais.

Bases jurídicas

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

B-1 1 2 ***Aperfeiçoamento profissional***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
32 900	10 843	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 8 do artigo 24.º

B-1 1 3 ***Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos a pensão***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
64 767	49 651	10 527,51

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da instituição para o seguro contra os riscos de doença (artigo 72.º) e contra os riscos de acidente e de doença profissional (artigo 73.º), a contribuição da instituição na constituição do fundo especial de desemprego (n.º 7 do artigo 28.º do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias), os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem (artigo 42.º do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias).

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte B
(Autoridade Europeia para a Protecção de Dados)

CAPÍTULO B-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

B-1 1 3 *(continuação)*

Esta dotação cobre também as despesas relativas à consulta médica anual dos funcionários e outros agentes que a ela têm direito, incluindo as análises e os exames médicos solicitados no âmbito dessa consulta.

B-1 1 4 ***Abonos e subsídios diversos***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
24 129	18 500	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 70.º, 74.º e 75.º

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de nascimento (artigos 70.º, 74.º e 75.º) e o pagamento fixo das despesas de viagem do lugar de afectação ao lugar de origem (artigo 8.º do anexo VII), os subsídios de habitação e de transporte (artigos 14.ºA e 14.ºB do anexo VII), os subsídios fixos de funções (artigo 14.º do anexo VII), os subsídios fixos de deslocação (artigo 15.º do anexo VII), os abonos especiais para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamento (artigo 75.º).

B-1 1 5 ***Horas extraordinárias***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 054	2 922	0,—

Observações

Esta dotação destina-se ao pagamento das horas extraordinárias nas condições previstas pelas disposições *infra*.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

B-1 1 7 ***Prestações de serviço suplementares***

B-1 1 7 5 Despesas de tradução e de interpretação

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
112 491	103 825	0,—

Observações

Acordo de cooperação administrativa entre a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados e a instituição que presta os serviços.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas dos serviços de tradução e de interpretação e outras despesas conexas.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte B
(Autoridade Europeia para a Protecção de Dados)

CAPÍTULO B-1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

B-1 1 7 *(continuação)*

B-1 1 7 6 Outras prestações e trabalhos a efectuar por terceiros

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
9 338	p.m.	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as prestações executadas por pessoas alheias à instituição, nomeadamente:

— pessoas temporárias para diversos serviços,

— pessoal de apoio.

Montante das receitas afectadas segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro: p.m.

B-1 1 7 8 Apoio às actividades

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
51 250	50 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as «despesas de gestão» globais a pagar à instituição, incluindo as horas de trabalho executadas por esta última na prestação de serviços gerais como a gestão de contratos, salários e subsídios, serviços informáticos, etc. em nome da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados.

B-1 1 8 ***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
134 183	128 423	27 354,11

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ocasionadas pelos processos de recrutamento (artigos 27.º a 31.º e 33.º e anexo III), as despesas de viagem devidas aos agentes (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, partida ou reafectação geográfica (artigos 20.º e 71.º e artigo 7.º do anexo VII), os subsídios devidos aos agentes obrigados a mudar de residência por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da afectação ao novo local de serviço (artigos 5.º e 6.º do anexo VII), as despesas de mudança de residência (artigos 20.º e 71.º e artigo 9.º do anexo VII), as ajudas de custo devidas aos agentes que provem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções (artigos 20.º e 71.º e artigo 10.º do anexo VII).

B-1 1 9 ***Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
67 525	64 626	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir a incidência dos coeficientes correctores (artigos 64.º e 65.º e anexo XI), assim como as eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício (artigo 65.º e anexo XI).

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte B
(Autoridade Europeia para a Protecção de Dados)

CAPÍTULO B-1 2 — SUBSÍDIOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS RELATIVOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÕES

B-1 2 1 Subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 41.º e 50.º, e o anexo IV.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios em caso de passagem à disponibilidade ou afastamento do lugar no interesse do serviço.

B-1 2 3 Cobertura dos riscos de doença

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 72.º

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos beneficiários dos subsídios a que se refere o artigo B-1 2 1.

B-1 2 9 Adaptações dos diversos subsídios

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências dos coeficientes correctores aplicáveis aos subsídios a que se refere o artigo B-1 2 1 (artigos 64.º e 65.º) assim como as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício (artigo 65.º).

CAPÍTULO B-1 3 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

B-1 3 0 Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
87 340	57 818	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 71.º e os artigos 11.º, 12.º e 13.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a realização de uma deslocação em serviço.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte B
(Autoridade Europeia para a Protecção de Dados)

CAPÍTULO B-1 5 — ORGANIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS

B-1 5 0 Despesas de organização de estágios nos serviços da instituição e intercâmbio de pessoal entre a instituição e o sector público dos Estados-Membros

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
110 000	90 936	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio e as despesas de viagem e de deslocação em serviço devidos aos estagiários, a segurar os riscos de acidente e doença durante os estágios e as despesas de intercâmbio de pessoal entre a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados, o sector público dos Estados-Membros e as organizações internacionais.

CAPÍTULO B-1 6 — SERVIÇO SOCIAL

B-1 6 0 Ajudas extraordinárias

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 76.º

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções a favor dos funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil.

B-1 6 4 Apoio complementar aos deficientes

B-1 6 4 0 Despesas não reembolsadas pelo regime comum de assistência na doença e outras intervenções específicas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se, no âmbito de uma política interinstitucional a seu favor, às pessoas portadoras de deficiência pertencentes a uma das seguintes categorias:

— funcionários e agentes temporários em actividade,

— cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

— todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Cobre o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas que não sejam de natureza médica, reconhecidas como necessárias em virtude de deficiência e devidamente justificadas.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte B
(Autoridade Europeia para a Protecção de Dados)

CAPÍTULO B-1 7 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E DE REPRESENTAÇÃO

B-1 7 0 Despesas de recepção e de representação

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 362	3 299	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de recepção e de representação, assim como a aquisição dos bens e serviços necessários para o efeito.

CAPÍTULO B-1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Observações

As actividades abrangidas pelo presente capítulo são objecto de uma cooperação interinstitucional que implica a consulta entre as instituições e o reforço dos mecanismos de gestão em comum com o objectivo de racionalizar as despesas.

B-1 8 6 Relações sociais entre os membros do pessoal

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a encorajar e a apoiar financeiramente qualquer iniciativa destinada a promover as relações sociais entre os agentes de diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes e círculos desportivos e culturais do pessoal, bem como a cobrir uma contribuição destinada ao financiamento de um centro permanente de ocupação de tempos livres (actividades culturais, desportivas, etc.).

B-1 8 8 Despesas de recrutamento

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
9 000	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3.º da decisão dos secretários-gerais, bem como as despesas de viagem e de estadia dos candidatos a entrevistas de contratação e de consultas médicas para o mesmo efeito.

Esta dotação cobre igualmente as despesas de organização dos processos de selecção de agentes temporários, agentes auxiliares e agentes locais.

Nos casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pela própria instituição.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º e o anexo VII.

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça, de 25 de Julho de 2002, que institui o Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53).

Decisão 2002/621/CE dos secretários-gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do escrivão do Tribunal de Justiça, dos secretários-gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça, de 25 de Julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte B
(Autoridade Europeia para a Protecção de Dados)

TÍTULO B-2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO B-2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS
CAPÍTULO B-2 1 — INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES
CAPÍTULO B-2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS
CAPÍTULO B-2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO B-2 0			
B-2 0 0	***Rendas, encargos e despesas imobiliárias***			
	Dotações não diferenciadas	332 489	217 526	165 212,82
	TOTAL DO CAPÍTULO B-2 0	332 489	217 526	165 212,82
	CAPÍTULO B-2 1			
B-2 1 0	***Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas***			
	Dotações não diferenciadas	30 784	22 657	0,—
B-2 1 1	***Equipamento, despesas de exploração e prestações de telecomunicações***			
	Dotações não diferenciadas	20 176	14 850	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO B-2 1	50 960	37 507	0,—
	CAPÍTULO B-2 2			
B-2 2 0	***Material e instalações técnicas***			
	Dotações não diferenciadas	31 909	21 500	37 177,64
B-2 2 2	***Material de transporte***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
B-2 2 3	***Despesas de documentação e de biblioteca***			
	Dotações não diferenciadas	6 114	6 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO B-2 2	38 023	27 500	37 177,64
	CAPÍTULO B-2 3			
B-2 3 0	***Despesas de funcionamento administrativo corrente***			
	Dotações não diferenciadas	17 771	13 080	2 270,87
	TOTAL DO CAPÍTULO B-2 3	17 771	13 080	2 270,87

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte B
(Autoridade Europeia para a Protecção de Dados)

CAPÍTULO B-2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS
CAPÍTULO B-2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS
CAPÍTULO B-2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO
CAPÍTULO B-2 9 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO B-2 5			
B-2 5 0	***Reuniões e convocatórias em geral***			
	Dotações não diferenciadas	49 000	9 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO B-2 5	49 000	9 000	0,—
	CAPÍTULO B-2 6			
B-2 6 0	***Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado***			
	Dotações não diferenciadas	50 000	5 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO B-2 6	50 000	5 000	0,—
	CAPÍTULO B-2 7			
B-2 7 0	***Despesas de publicação e informação***			
	Dotações não diferenciadas	101 400	97 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO B-2 7	101 400	97 000	0,—
	CAPÍTULO B-2 9			
B-2 9 9	***Outras subvenções***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO B-2 9	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título B-2	**639 643**	**406 613**	**204 661,33**

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte B
(Autoridade Europeia para a Protecção de Dados)

TÍTULO B-2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO B-2 0 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

B-2 0 0 ***Rendas, encargos e despesas imobiliárias***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
332 489	217 526	165 212,82

Observações

Acordo de cooperação administrativa entre a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados e a instituição que põe à disposição os gabinetes.

Esta dotação constitui um pagamento fixo ou *pro rata* e cobre o custo das rendas, seguros, água, electricidade, aquecimento, limpeza e manutenção, segurança e vigilância e outras despesas com imóveis, incluindo a alteração, reparação e renovação dos gabinetes.

CAPÍTULO B-2 1 — INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES

B-2 1 0 ***Equipamento, despesas de exploração e prestações informáticas***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
30 784	22 657	0,—

Observações

Acordo de cooperação administrativa entre a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados e a instituição que põe à disposição os equipamentos.

Esta dotação destina-se a cobrir despesas relativas:

— à compra, locação, exploração e manutenção de equipamento informático, assim como ao desenvolvimento de programas informáticos,

— à assistência em conexão com a exploração e manutenção dos sistemas de tratamento de dados,

— às operações de tratamento de dados por partes terceiras e outras despesas com o tratamento de dados.

B-2 1 1 ***Equipamento, despesas de exploração e prestações de telecomunicações***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
20 176	14 850	0,—

Observações

Acordo de cooperação administrativa entre a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados e a instituição que põe à disposição os equipamentos.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação, conservação e manutenção de equipamento de telecomunicações e outras despesas com telecomunicações (redes de transmissão, centrais telefónicas, telefones, telefones portáteis e afins, faxes, telex, custos de instalação, etc.).

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte B
(Autoridade Europeia para a Protecção de Dados)

CAPÍTULO B-2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

B-2 2 0 Material e instalações técnicas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
31 909	21 500	37 177,64

Observações

Acordo de cooperação administrativa entre a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados e a instituição que põe à disposição o material e as instalações técnicas.

Esta dotação destina-se a cobrir despesas, nomeadamente, com:

— equipamento como telefones, máquinas de calcular, segurança, arquivos, etc.,

— máquinas de escritório (máquinas de escrever, faxes, impressoras, etc.),

— renovação e manutenção de instalações técnicas,

— equipamento técnico,

— aquisição e renovação de mobiliário,

— quaisquer outros bens e custos conexos.

B-2 2 2 Material de transporte

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Acordo de cooperação administrativa entre a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados e a instituição que presta os serviços.

B-2 2 3 Despesas de documentação e de biblioteca

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
6 114	6 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à biblioteca da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados, nomeadamente:

— os custos de manutenção do fundo de biblioteca actualizado, assinaturas e tradução, assim como a compra de equipamento de biblioteca e sua instalação,

— a assinatura e renovação de assinaturas de jornais diários, periódicos, documentação das agências noticiosas e outros custos conexos,

— as despesas, incluindo material, com publicações internas (brochuras, estudos, etc.) e comunicação (*newsletters*, vídeos, CD-ROM, etc.).

CAPÍTULO B-2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

B-2 3 0 Despesas de funcionamento administrativo corrente

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
17 771	13 080	2 270,87

Observações

Acordo de cooperação administrativa entre a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados e a instituição que presta os serviços.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte B
(Autoridade Europeia para a Protecção de Dados)

CAPÍTULO B-2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

B-2 3 0 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir despesas com:

— a aquisição de papel, envelopes, material de escritório e de reprodução (papel para fotocópias e para a edição e difusão, convencional ou electrónica, material de escritório, etc.),

— o correio, envio por empresas de correio rápido, encomendas e distribuição ao público em geral,

— assinaturas e custo das comunicações por telefone, telégrafo e telex, custo da transmissão electrónica de dados e outros, associados a despesas de instalação,

— outras despesas administrativas correntes (encargos financeiros, despesas de contencioso, etc.).

CAPÍTULO B-2 5 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

B-2 5 0 ***Reuniões e convocatórias em geral***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
49 000	9 000	0,—

Observações

Acordo de cooperação administrativa entre a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados e a instituição que presta os serviços.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem, de estadia e outras despesas acessórias dos peritos e outras personalidades convocadas para participar em comissões, grupos de estudo e de trabalho, assim como as despesas de recrutamento (custo de anúncios de concurso, convocação dos candidatos, etc.).

CAPÍTULO B-2 6 — DESPESAS COM ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

B-2 6 0 ***Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
50 000	5 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de estudos e/ou inquéritos confiados por contrato a peritos e a institutos de investigação, assim como as despesas de publicação de tais estudos e despesas conexas.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte B
(Autoridade Europeia para a Protecção de Dados)

CAPÍTULO B-2 7 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

B-2 7 0 Despesas de publicação e informação

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
101 400	97 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação e informação, nomeadamente:

— as despesas de reprografia para edição no *Jornal Oficial da União Europeia*,

— as despesas de impressão e reprografia, nas línguas oficiais, das diversas publicações (relatório anual, etc.),

— material impresso (através de meios convencionais ou electrónicos) com informação promocional sobre a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados,

— outras despesas associadas à política de informação da instituição (simpósios, seminários, participação em eventos públicos, etc.).

CAPÍTULO B-2 9 — SUBVENÇÕES E PARTICIPAÇÕES

B-2 9 9 Outras subvenções

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas (que não as abrangidas pelo artigo B-2 7 0) com grupos de visitantes da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados, assim como despesas com a publicidade e informação ao público em geral (multiplicadores de opinião, entre outros) sobre os objectivos, as actividades e a função da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados.

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte B
(Autoridade Europeia para a Protecção de Dados)

TÍTULO B-10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO B-10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS
CAPÍTULO B-10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO B-10 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO B-10 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO B-10 1	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO B-10 1	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título B-10	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	TOTAL GERAL	**3 583 833**	**2 840 733**	**1 061 783,61**

PROVEDOR DE JUSTIÇA E AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS
Parte B
(Autoridade Europeia para a Protecção de Dados)

TÍTULO B-10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO B-10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

CAPÍTULO B-10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas não previsíveis decorrentes de decisões orçamentais tomadas no decurso do exercício e cujo montante não pode ser previsto.

SECÇÃO III

COMISSÃO

ÍNDICE — VOLUME II

SECÇÃO III: COMISSÃO

Página

MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

MAPA DE RECEITAS

— Título 3: Excedentes disponíveis II/15

— Título 4: Receitas provenientes das pessoas relacionadas com as instituições e outros organismos comunitários II/18

— Título 5: Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição II/21

— Título 6: Contribuições e restituições no âmbito dos acordos e programas comunitários II/29

— Título 7: Juros de mora e multas II/50

— Título 8: Contracção e concessão de empréstimos II/54

— Título 9: Receitas diversas II/61

RESUMO GERAL DAS DOTAÇÕES (2005 E 2004) E DA EXECUÇÃO (2003)

— Título XX: Despesas administrativas atribuídas aos domínios de intervenção II/67

— Capítulo XX 01: Despesas administrativas atribuídas aos domínios de intervenção II/72

— Título 01: Assuntos económicos e financeiros II/91

— Capítulo 01 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros» II/94

— Capítulo 01 02: União económica e monetária II/96

— Capítulo 01 03: Questões económicas e financeiras internacionais II/100

— Capítulo 01 04: Operações e instrumentos financeiros II/106

— Título 02: Empresa II/135

— Capítulo 02 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Empresa» II/138

— Capítulo 02 02: Competitividade, política industrial, inovação e espírito empresarial II/145

— Capítulo 02 03: Mercado interno dos bens e políticas sectoriais II/168

— Capítulo 02 04: Espaço e segurança II/181

— Capítulo 02 49: Despesas relativas à gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro II/186

Página

— Título 03: Concorrência II/197

— Capítulo 03 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Concorrência» II/200

— Capítulo 03 03: Controlo das concentrações, política *anti-trust*, liberalização dos mercados e cartéis II/202

— Título 04: Emprego e assuntos sociais II/205

— Capítulo 04 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais» II/208

— Capítulo 04 02: Emprego e Fundo Social Europeu II/216

— Capítulo 04 03: Organizações laborais e condições de trabalho II/235

— Capítulo 04 04: Promoção de uma sociedade integradora II/250

— Capítulo 04 05: Igualdade de oportunidades entre homens e mulheres II/265

— Capítulo 04 49: Despesas relativas à gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro II/269

— Título 05: Agricultura e desenvolvimento rural II/283

— Capítulo 05 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural» II/286

— Capítulo 05 02: Intervenções nos mercados agrícolas II/292

— Capítulo 05 03: Ajudas directas II/323

— Capítulo 05 04: Desenvolvimento rural II/342

— Capítulo 05 05: Instrumento especial de adesão para a agricultura e o desenvolvimento rural — *Sapard* II/363

— Capítulo 05 06: Relações externas II/366

— Capítulo 05 07: Auditoria das despesas agrícolas II/368

— Capítulo 05 08: Estratégia política e coordenação no domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural» II/375

— Capítulo 05 49: Despesas relativas à gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro II/381

— Título 06: Energia e transportes II/385

— Capítulo 06 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Energia e transportes» II/388

— Capítulo 06 02: Transportes terrestres, aéreos e marítimos II/398

— Capítulo 06 03: Redes transeuropeias II/418

— Capítulo 06 04: Energias convencionais e renováveis II/422

— Capítulo 06 05: Energia nuclear II/430

— Capítulo 06 06: Investigação relativa à energia e transportes II/436

— Capítulo 06 07: Segurança e protecção dos utentes de energia e transportes II/445

— Capítulo 06 49: Despesas relativas à gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro II/449

Página

— Título 07: Ambiente II/461

— Capítulo 07 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Ambiente» II/464

— Capítulo 07 02: Questões ambientais internacionais II/470

— Capítulo 07 03: Programas e projectos do ambiente II/476

— Capítulo 07 04: Execução da política do ambiente II/490

— Capítulo 07 05: Desenvolvimento de novas iniciativas II/495

— Capítulo 07 49: Despesas de gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro II/498

— Título 08: Investigação II/507

— Capítulo 08 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Investigação» II/512

— Capítulo 08 02: Genómica e biotecnologia para a saúde II/515

— Capítulo 08 03: Nanotecnologias, materiais inteligentes, novos processos e dispositivos de produção ... II/519

— Capítulo 08 04: Aeronáutica II/521

— Capítulo 08 05: Qualidade e segurança alimentar II/523

— Capítulo 08 06: Desenvolvimento sustentável, alterações globais e ecossistemas II/525

— Capítulo 08 07: Cidadãos e governação na sociedade do conhecimento II/530

— Capítulo 08 08: Medidas específicas que abrangem um domínio mais amplo de investigação II/532

— Capítulo 08 09: Reforço das bases do espaço europeu de investigação II/537

— Capítulo 08 10: Estruturação do espaço europeu de investigação II/540

— Capítulo 08 11: Acções de investigação e de formação no âmbito do Tratado Euratom II/545

— Capítulo 08 12: Conclusão de anteriores programas-quadro e de outras actividades II/550

— Capítulo 08 13: Programa de investigação do fundo de investigação para o carvão e o aço II/555

— Capítulo 08 49: Despesas de gestão administrativa dos programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro II/558

— Título 09: Sociedade da informação e meios de comunicação II/565

— Capítulo 09 01: Despesas administrativas no domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação» II/568

— Capítulo 09 02: Política de comunicações electrónicas II/577

— Capítulo 09 03: *I2010* — Uma sociedade europeia da informação para o crescimento e o emprego II/580

— Capítulo 09 04: Investigação e desenvolvimento tecnológico relativo à política da sociedade da informação II/590

— Capítulo 09 05: Política do audiovisual e dos meios de comunicação II/598

— Capítulo 09 49: Despesas de gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro II/605

Página

— Título 10: Investigação directa II/617

— Capítulo 10 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Investigação directa» II/621

— Capítulo 10 02: Dotações operacionais directas para a investigação — Sexto programa-quadro (2002-2006) — CE II/627

— Capítulo 10 03: Dotações operacionais directas para a investigação — Sexto programa-quadro (2002-2006) — Euratom II/633

— Capítulo 10 04: Conclusão de programas-quadro anteriores e outras actividades II/637

— Capítulo 10 05: Obrigações históricas resultantes das actividades nucleares realizadas pelo Centro Comum de Investigação no âmbito do Tratado Euratom II/644

— Capítulo 10 49: Despesas de gestão administrativa dos programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro II/646

— Título 11: Pesca II/653

— Capítulo 11 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Pesca» II/656

— Capítulo 11 02: Mercados da pesca II/662

— Capítulo 11 03: Pesca a nível internacional e direito do mar II/664

— Capítulo 11 04: Governação da política comum da pesca II/673

— Capítulo 11 05: Investigação no âmbito da pesca II/675

— Capítulo 11 06: Intervenções estruturais em matéria de pesca II/680

— Capítulo 11 07: Conservação, controlo e execução da política da pesca II/691

— Capítulo 11 49: Despesas de gestão administrativa dos programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro II/698

— Título 12: Mercado Interno II/709

— Capítulo 12 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Mercado interno» II/712

— Capítulo 12 02: Estratégia política e coordenação da DG «Mercado interno» II/715

— Capítulo 12 03: Mercado interno dos serviços II/719

— Capítulo 12 49: Despesas de gestão administrativa dos programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro II/722

— Título 13: Política regional II/725

— Capítulo 13 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Política regional» II/728

— Capítulo 13 03: Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e outras intervenções regionais II/731

— Capítulo 13 04: Fundo de Coesão II/748

— Capítulo 13 05: Intervenções de pré-adesão relacionadas com as políticas estruturais II/750

— Capítulo 13 06: Gestão do fundo de solidariedade II/753

— Capítulo 13 49: Despesas de gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro II/756

Página

— Título 14: Fiscalidade e união aduaneira II/759

— Capítulo 14 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira» ... II/762

— Capítulo 14 02: Estratégia política e coordenação da DG «Fiscalidade e união aduaneira» II/765

— Capítulo 14 03: Aspectos internacionais de fiscalidade e das alfândegas II/768

— Capítulo 14 04: Política aduaneira II/772

— Capítulo 14 05: Política fiscal II/776

— Capítulo 14 49: Despesas de gestão administrativa dos programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro II/781

— Título 15: Educação e cultura II/787

— Capítulo 15 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Educação e cultura» II/790

— Capítulo 15 02: Educação II/802

— Capítulo 15 03: Formação profissional II/821

— Capítulo 15 04: Cultura e língua II/832

— Capítulo 15 05: Juventude e desportos II/841

— Capítulo 15 06: Diálogo com os cidadãos II/848

— Capítulo 15 49: Despesas de gestão administrativa relativas a programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro II/860

— Título 16: Imprensa e comunicação II/871

— Capítulo 16 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Imprensa e comunicação» II/874

— Capítulo 16 02: Prestação de informação aos órgãos de comunicação social em matéria de decisões e políticas da Comissão II/880

— Capítulo 16 03: Análise das tendências de opinião pública e desenvolvimento de informação geral a favor dos cidadãos II/885

— Capítulo 16 04: Gestão integrada dos meios de comunicação (a nível central e local) II/891

— Capítulo 16 05: Coordenação das antenas e redes de informação na União Europeia II/895

— Capítulo 16 49: Despesas de gestão administrativa relativas a programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro II/898

— Título 17: Saúde e protecção dos consumidores II/903

— Capítulo 17 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Saúde e protecção dos consumidores» II/906

— Capítulo 17 02: Política dos consumidores II/912

— Capítulo 17 03: Saúde pública II/914

— Capítulo 17 04: Segurança dos alimentos, saúde animal, bem-estar animal e medidas fitossanitárias II/921

— Capítulo 17 49: Despesas de gestão administrativa relativas a programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro II/931

Página

— Título 18: Espaço de liberdade, de segurança e de justiça II/935

— Capítulo 18 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Espaço de liberdade, de segurança e de justiça» II/938

— Capítulo 18 02: Fronteiras externas, política de vistos e livre circulação de pessoas II/944

— Capítulo 18 03: Políticas comuns de imigração e asilo II/950

— Capítulo 18 04: Cidadania e direitos fundamentais II/958

— Capítulo 18 05: Cooperação para a aplicação da lei e prevenção e luta contra a criminalidade geral e organizada II/968

— Capítulo 18 06: Estabelecimento de um verdadeiro espaço europeu de justiça em questões civis e criminais II/981

— Capítulo 18 07: Coordenação no domínio da droga II/988

— Capítulo 18 08: Estratégia política e coordenação da DG «Justiça e assuntos internos» II/992

— Capítulo 18 49: Despesas relativas à gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro II/999

— Título 19: Relações externas II/1007

— Capítulo 19 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Relações externas» II/1010

— Capítulo 19 02: Relações multilaterais e questões gerais de relações externas II/1023

— Capítulo 19 03: Política externa e de segurança comum II/1032

— Capítulo 19 04: Iniciativa europeia para a democracia e os direitos do homem (IEDDH) II/1041

— Capítulo 19 05: Relações com os países terceiros da OCDE II/1049

— Capítulo 19 06: Relações com a Europa Oriental, o Cáucaso e as Repúblicas da Ásia Central II/1053

— Capítulo 19 08: Relações com o Médio Oriente e o Mediterrâneo do Sul II/1060

— Capítulo 19 09: Relações com a América Latina II/1076

— Capítulo 19 10: Relações com a Ásia II/1084

— Capítulo 19 11: Estratégia política e coordenação do domínio de intervenção «Relações externas» II/1094

— Capítulo 19 49: Despesas relativas à gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro II/1099

— Título 20: Comércio II/1113

— Capítulo 20 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Comércio» II/1116

— Capítulo 20 02: Política comercial II/1120

— Capítulo 20 49: Despesas relativas à gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro II/1126

— Título 21: Desenvolvimento e relações com os países ACP II/1129

— Capítulo 21 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP» II/1132

Página

— Capítulo 21 02: Política de cooperação para o desenvolvimento e estratégias sectoriais II/1139

— Capítulo 21 03: Relações com a África subsariana, as Caraíbas, os oceanos Pacífico e Índico e países e territórios ultramarinos II/1158

— Capítulo 21 04: Estratégia política e coordenação do domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP» II/1180

— Capítulo 21 49: Despesas relativas à gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro II/1184

— Título 22: Alargamento II/1191

— Capítulo 22 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Alargamento» II/1194

— Capítulo 22 02: Instrumentos de assistência de pré-adesão II/1202

— Capítulo 22 03: Instrumento de transição para medidas de reforço institucional após a adesão II/1222

— Capítulo 22 04: Estratégia de informação e comunicação II/1226

— Capítulo 22 05: Relações com os Balcãs Ocidentais II/1228

— Capítulo 22 49: Despesas relativas à gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro II/1235

— Título 23: Ajuda humanitária II/1241

— Capítulo 23 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Ajuda humanitária» II/1244

— Capítulo 23 02: Ajuda humanitária II/1247

— Capítulo 23 49: Despesas relativas à gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro II/1251

— Título 24: Luta contra a fraude II/1255

— Capítulo 24 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Luta contra a fraude» II/1258

— Capítulo 24 02: Luta contra a fraude II/1260

— Título 25: Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico II/1267

— Capítulo 25 01: Despesas adminstrativas do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico» II/1270

— Capítulo 25 02: Relações com a sociedade civil, transparência e informação II/1276

— Título 26: Administração II/1281

— Capítulo 26 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Administração da Comissão» II/1284

— Capítulo 26 02: Produção de multimédia II/1300

— Título 27: Orçamento II/1305

— Capítulo 27 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Orçamento» II/1308

— Capítulo 27 02: Execução orçamental, controlo e quitação II/1311

Página

— Título 28: Auditoria II/1315

— Capítulo 28 01: Despesas administrativas do dominío de intervenção «Auditoria» II/1318

— Título 29: Estatísticas II/1321

— Capítulo 29 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Estatísticas» II/1324

— Capítulo 29 02: Produção de informações estatísticas II/1327

— Capítulo 29 49: Despesas relativas à gestão administrativa de programas autorizados nos termos do anterior Regulamento Financeiro II/1331

— Título 30: Pensões II/1335

— Capítulo 30 01: Despesas administrativas do domínio de intervenção «Pensões e despesas conexas» II/1338

— Título 31: Reservas II/1343

— Capítulo 31 01: Reservas para despesas administrativas II/1346

— Capítulo 31 02: Reservas para intervenções financeiras II/1350

ANEXOS

— Rubrica V II/1357

— Serviço das publicações II/1377

— Mapa de receitas II/1378

— Mapa de despesas II/1383

— Organismo Europeu de Luta Antifraude II/1397

— Mapa de receitas II/1399

— Mapa de despesas II/1404

— Serviço Europeu de Selecção de Pessoal II/1417

— Mapa de receitas II/1419

— Mapa de despesas II/1424

— Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos Individuais II/1437

— Mapa de receitas II/1439

— Mapa de despesas II/1444

— Serviço das Infra-estruturas e de Logística de Bruxelas II/1453

— Mapa de receitas II/1455

— Mapa de despesas II/1460

Página

— Serviço das Infra-estruturas e de Logística do Luxemburgo II/1469

— Mapa de receitas II/1470

— Mapa de despesas II/1475

— Fundos estruturais II/1485

— Investigação e desenvolvimento tecnológico II/1487

— Espaço Económico Europeu II/1491

— Lista das rubricas orçamentais abertas aos países associados da Europa Central e Oriental e à Turquia II/1505

— Operações de contracção e de concessão de empréstimos — Contracção e concessão de empréstimos garantidos pelo orçamento geral II/1513

Recapitulação do financiamento do orçamento geral por tipo de recursos próprios e por Estado-Membro II/1547

COMISSÃO

MAPA DE RECEITAS

COMISSÃO

TÍTULO 3

EXCEDENTES DISPONÍVEIS

CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 3 0			
3 0 0	***Excedente disponível do exercício anterior***	p.m.	2 736 707 563	5 469 843 705,90
3 0 1	***Excedente de recursos próprios resultante de uma transferência de capítulos FEOGA, secção Garantia***	p.m.	p.m.	0,—
3 0 2	***Excedente de recursos próprios proveniente da transferência do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas***	p.m.	525 961 402	223 160 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 0	p.m.	3 262 668 965	5 693 003 705,90
	Total do título 3	**p.m.**	**3 262 668 965**	**5 693 003 705,90**

COMISSÃO

TÍTULO 3

EXCEDENTES DISPONÍVEIS

CAPÍTULO 30 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

300 *Excedente disponível do exercício anterior*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	2 736 707 563	5 469 843 705,90

Observações

O artigo 15.º do Regulamento Financeiro prevê que o saldo de cada exercício seja inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, enquanto receita ou enquanto despesa no orçamento do exercício seguinte.

As estimativas adequadas das referidas receitas ou despesas são inscritas no orçamento durante o processo orçamental e, se for caso disso, recorrendo ao procedimento da carta rectificativa apresentada em conformidade com o artigo 34.º do Regulamento Financeiro. Tais estimativas são elaboradas de acordo com os princípios referidos no artigo 15.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000.

Após o encerramento das contas de cada exercício, a diferença relativamente às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte através de um orçamento rectificativo.

É inscrito um défice no artigo 27 02 01 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2028/2004 (JO L 352 de 27.11.2004, p. 1).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente o artigo 7.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

301 *Excedente de recursos próprios resultante de uma transferência de capítulos FEOGA, secção Garantia*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27), nomeadamente o artigo 12.º

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente o artigo 7.º

302 *Excedente de recursos próprios proveniente da transferência do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	525 961 402	223 160 000,—

Observações

Este artigo destina-se a acolher nos termos do disposto no artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 2040/2000 e do artigo 3.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94, os excedentes eventuais do fundo de garantia para além do seu montante-objectivo, uma vez que este tenha sido atingido.

COMISSÃO

CAPÍTULO 30 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR *(continuação)*

302 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004 (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28).

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente o artigo 7.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nomeadamente o n.º 3 do artigo 4.º

COMISSÃO

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS RELACIONADAS COM AS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS
CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DAS PENSÕES
CAPÍTULO 4 2 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA OS REGIMES DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão***	440 174 648	331 902 271	296 400 731,71
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	1 583 252,12
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	21 287 998	11 397 598	13 625 577,15
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	461 462 646	343 299 869	311 609 560,98
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	263 617 840	163 614 086	157 293 647,77
4 1 1	***Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal***	57 000 000	61 500 000	87 113 245,37
4 1 2	***Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões***	100 000	100 000	52 553,46
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	320 717 840	225 214 086	244 459 446,60
	CAPÍTULO 4 2			
4 2 0	***Contribuição patronal dos organismos descentralizados para o regime de pensões***	9 105 133	7 931 460	6 526 948,10
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 2	9 105 133	7 931 460	6 526 948,10
	Total do título 4	**791 285 619**	**576 445 415**	**562 595 955,68**

COMISSÃO

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS RELACIONADAS COM AS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 40 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS

400 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
440 174 648	331 902 271	296 400 731,71

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1750/2002 (JO L 264 de 2.10.2002, p. 15).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 680/87 (JO L 72 de 14.3.1987, p. 15).

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

403 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	1 583 252,12

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

404 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
21 287 998	11 397 598	13 625 577,15

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO

CAPÍTULO 40 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS *(continuação)*

404 *(continuação)*

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1).

CAPÍTULO 41 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DAS PENSÕES

410 ***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
263 617 840	163 614 086	157 293 647,77

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que define o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 680/87 (JO L 72 de 14.3.1987, p. 15).

411 ***Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
57 000 000	61 500 000	87 113 245,37

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

412 ***Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
100 000	100 000	52 553,46

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

CAPÍTULO 42 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA OS REGIMES DE PENSÕES

420 ***Contribuição patronal dos organismos descentralizados para o regime de pensões***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
9 105 133	7 931 460	6 526 948,10

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS
CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 5 0			
5 0 0	***Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)***			
5 0 0 0	Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
5 0 0 1	Produto da venda dos outros bens móveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
5 0 0 2	Receitas provenientes do produto de fornecimentos efectuados a favor de outras instituições ou organismos — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	
	Total do artigo 5 0 0	p.m.	p.m.	0,—
5 0 1	***Produto da venda de bens imóveis***	p.m.	p.m.	0,—
5 0 2	***Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	10 006 140,93
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 0	p.m.	p.m.	10 006 140,93
	CAPÍTULO 5 1			
5 1 0	***Produto de alugueres de mobiliário e de equipamento — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
5 1 1	***Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas***			
5 1 1 0	Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	864 133,36
5 1 1 1	Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	161 611,63
	Total do artigo 5 1 1	p.m.	p.m.	1 025 744,99
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 1	p.m.	p.m.	1 025 744,99

COMISSÃO

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS
CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS
CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições***	5 500 000	5 000 000	5 336 504,40
5 2 1	***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas dos organismos subvencionados, transferidos para a instituição***	20 000 000	10 000 000	18 592 139,84
5 2 2	***Juros produzidos por pré-financiamentos***	50 000 000	35 000 000	33 221 740,11
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	75 500 000	50 000 000	57 150 384,35
	CAPÍTULO 5 5			
5 5 0	***Receitas provenientes do produto de prestações de serviços e de trabalhos efectuados a favor de outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos reembolsadas por estes — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	
5 5 1	***Receitas provenientes de terceiros relativas a prestações de serviços ou trabalhos efectuados a pedido dos mesmos — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 5	p.m.	p.m.	
	CAPÍTULO 5 7			
5 7 0	***Receitas provenientes da restituição de somas indevidamente pagas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	
5 7 1	***Receitas correspondentes a um destino determinado como rendimentos de fundações, subvenções, dons e legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	
5 7 2	***Reembolso de despesas de segurança social incorridas por conta de outra instituição***	p.m.	p.m.	0,—
5 7 3	***Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	76 847 239,40
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 7	p.m.	p.m.	76 847 239,40

COMISSÃO

CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS
CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 5 8			
5 8 0	***Receitas provenientes das indemnizações de arrendamento — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	
5 8 1	***Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	
5 8 3	***Receitas provenientes de indemnizações diversas — Receitas afectadas***	—	—	767 487,47
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 8	p.m.	p.m.	767 487,47
	CAPÍTULO 5 9			
5 9 0	***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***	100 000	300 000	64 416,63
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 9	100 000	300 000	64 416,63
	Total do título 5	**75 600 000**	**50 300 000**	**145 861 413,77**

COMISSÃO

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS

5 0 0 Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)

5 0 0 0 Produto da venda de material de transporte — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou retoma do material de transporte pertencente à instituição.

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 0 1 Produto da venda dos outros bens móveis — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou retoma dos bens móveis pertencentes à instituição com excepção do material de transporte.

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 0 2 Receitas provenientes do produto de fornecimentos efectuados a favor de outras instituições ou organismos — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 0 1 Produto da venda de bens imóveis

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda dos bens imóveis pertencentes à instituição.

COMISSÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS *(continuação)*

5 0 2 ***Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afectadas***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	10 006 140,93

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Este artigo inclui também as receitas provenientes da venda destes produtos em suporte electrónico.

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

5 1 0 ***Produto de alugueres de mobiliário e de equipamento — Receitas afectadas***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 1 1 ***Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas***

5 1 1 0 Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	864 133,36

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 1 1 1 Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	161 611,63

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

5 2 0 ***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas das instituições***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
5 500 000	5 000 000	5 336 504,40

Observações

Estas receitas referem-se apenas aos juros bancários lançados nas contas à ordem da Comissão.

COMISSÃO

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS *(continuação)*

5 2 1 ***Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas dos organismos subvencionados, transferidos para a instituição***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
20 000 000	10 000 000	18 592 139,84

Observações

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes dos rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas dos organismos subvencionados, transferidos para a Comissão.

5 2 2 ***Juros produzidos por pré-financiamentos***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
50 000 000	35 000 000	33 221 740,11

Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes dos juros gerados por pré-financiamentos.

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE TRABALHOS

5 5 0 ***Receitas provenientes do produto de prestações de serviços e de trabalhos efectuados a favor de outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos reembolsadas por estes — Receitas afectadas***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 5 1 ***Receitas provenientes de terceiros relativas a prestações de serviços ou trabalhos efectuados a pedido dos mesmos — Receitas afectadas***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

5 7 0 ***Receitas provenientes da restituição de somas indevidamente pagas — Receitas afectadas***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

COMISSÃO

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO *(continuação)*

5 7 1 ***Receitas correspondentes a um destino determinado como rendimentos de fundações, subvenções, dons e legados, incluindo as receitas afectadas próprias de cada instituição — Receitas afectadas***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 7 2 ***Reembolso de despesas de segurança social incorridas por conta de outra instituição***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas provenientes do reembolso de despesas de segurança social, incorridas por conta de outra instituição.

5 7 3 ***Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas afectadas***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	76 847 239,40

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

5 8 0 ***Receitas provenientes das indemnizações de arrendamento — Receitas afectadas***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

5 8 1 ***Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afectadas***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	

Observações

Estas receitas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

COMISSÃO

CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS *(continuação)*

5 8 3 ***Receitas provenientes de indemnizações diversas — Receitas afectadas***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
—	—	767 487,47

Observações

Execução do antigo artigo 5 8 0.

CAPÍTULO 5 9 — OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

5 9 0 ***Outras receitas provenientes da gestão administrativa***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
100 000	300 000	64 416,63

Observações

Este número destina-se a acolher as outras receitas provenientes da gestão administrativa.

COMISSÃO

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 6 0			
6 0 1	***Programas diversos de investigação***			
6 0 1 1	Acordos de cooperação Suíça-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 0 1 2	Acordos europeus para o desenvolvimento da fusão (EFDA) — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	7 577 016,—
6 0 1 3	Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários de investigação — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	186 385 425,76
6 0 1 4	Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários no domínio industrial — Receitas afectadas	—	p.m.	0,—
6 0 1 5	Acordos de cooperação com organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (Eureka e outros) — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	15 900,—
6 0 1 6	Acordos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 0 1	p.m.	p.m.	193 978 341,76
6 0 2	***Outros programas***			
6 0 2 1	Receitas diversas afectadas às acções relativas à ajuda humanitária — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 0 2	p.m.	p.m.	0,—
6 0 3	***Acordos de associação entre as Comunidades e os países terceiros***			
6 0 3 1	Receitas decorrentes da participação dos países candidatos nos programas comunitários — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	153 053 195,86
6 0 3 2	Receitas provenientes da participação de países terceiros em acordos de cooperação aduaneira — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	227 103,20
6 0 3 3	Participação de terceiros em actividades comunitárias — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 0 3	p.m.	p.m.	153 280 299,06
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 0	p.m.	p.m.	347 258 640,82

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 6 1			
6 1 1	***Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados***			
6 1 1 3	Receitas provenientes das aplicações dos activos referidos no artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003, que fixa as disposições necessárias para a execução do protocolo, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, relativo às consequências financeiras da cessação do Tratado CECA e ao fundo de investigação para o carvão e o aço — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	49 696 280,—
6 1 1 4	Receitas provenientes das cobranças relativas ao programa de investigação do fundo de investigação para o carvão e o aço	p.m.	p.m.	
	Total do artigo 6 1 1	p.m.	p.m.	49 696 280,—
6 1 2	***Reembolso de despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos a pedido e contra remuneração — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
6 1 3	***Verbas recuperadas nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999***	p.m.	p.m.	0,—
6 1 4	***Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções, em caso de êxito de exploração comercial***			
6 1 4 0	Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções no domínio das novas tecnologias energéticas, em caso de êxito de exploração comercial — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 1 4 1	Reembolso do apoio comunitário concedido a acções no domínio da informática em caso de sucesso da exploração comercial	—	p.m.	0,—
6 1 4 3	Reembolso das subvenções concedidas no quadro de uma actividade europeia de capital de risco em benefício das pequenas e médias empresas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	1 717 880,78
	Total do artigo 6 1 4	p.m.	p.m.	1 717 880,78
6 1 5	***Reembolso de contribuições comunitárias não utilizadas***			
6 1 5 0	Reembolso da participação do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola não utilizada	p.m.	334 000 000	155 091 159,25
6 1 5 1	Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental não utilizadas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 1 5 2	Reembolso de bonificações de juros não utilizadas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*
CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
6 1 5	*(continuação)*			
6 1 5 3	Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	39 540,51
6 1 5 7	Reembolsos de pagamentos por conta no âmbito dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão	p.m.	26 000 000	210 342 163,41
6 1 5 8	Reembolso de participações comunitárias diversas não utilizadas — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	13 681 405,32
	Total do artigo 6 1 5	p.m.	360 000 000	379 154 268,49
6 1 6	***Reembolso das despesas incorridas por conta da Agência Internacional da Energia Atómica — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
6 1 7	***Reembolso das verbas disponibilizadas no âmbito da ajuda comunitária aos países terceiros***			
6 1 7 0	Reembolso no âmbito da cooperação com a África do Sul — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	7 405 015,09
	Total do artigo 6 1 7	p.m.	p.m.	7 405 015,09
6 1 8	***Reembolso de verbas pagas no âmbito da ajuda alimentar***			
6 1 8 0	Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso, a título da ajuda alimentar — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 1 8 1	Reembolso de despesas adicionais ocasionadas pelos beneficiários da ajuda alimentar — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	69 418,89
	Total do artigo 6 1 8	p.m.	p.m.	69 418,89
6 1 9	***Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros***			
6 1 9 1	Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros no âmbito da Decisão 94/179/Euratom do Conselho — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 6 1 9	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 1	p.m.	360 000 000	438 042 863,25
	CAPÍTULO 6 2			
6 2 0	***Fornecimento a título oneroso de matérias brutas ou cindíveis especiais [alínea b) do artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica] — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
6 2 2	***Receitas de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração***			
6 2 2 1	Receitas provenientes da exploração do reactor *HFR*, que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	30 899 228,40

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO *(continuação)*
CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
6 2 2	*(continuação)*			
6 2 2 2	Outras receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração, destinadas ao reembolso de dotações inscritas no mapa de despesas — Receitas afectadas	—	p.m.	0,—
6 2 2 3	Outras receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	7 234 623,85
6 2 2 4	Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária efectuada pelo Centro Comum de Investigação — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	196 032,41
6 2 2 5	Outras receitas para o Centro Comum de Investigação — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 2 2 6	Receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a outros serviços da Comissão, numa base competitiva, e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	21 205 859,10
	Total do artigo 6 2 2	p.m.	p.m.	59 535 743,76
6 2 4	***Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária (acções indirectas) — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 2	p.m.	p.m.	59 535 743,76
	CAPÍTULO 6 3			
6 3 0	***Contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu — Receitas afectadas***	p.m.	p.m.	108 746 011,—
6 3 1	***Contribuições no quadro do acervo de Schengen***			
6 3 1 2	Contribuições para o desenvolvimento dos sistemas de informação em larga escala no âmbito do acordo celebrado com a Islândia, a Noruega e a Suíça — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
6 3 1 3	Outras contribuições no quadro do acervo de Schengen (Islândia, Noruega e Suíça) — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	33 522,42
	Total do artigo 6 3 1	p.m.	p.m.	33 522,42
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 3	p.m.	p.m.	108 779 533,42

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 5 — CORRECÇÕES FINANCEIRAS
CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 6 5			
6 5 0	***Correcções financeiras***			
6 5 0 0	Correcções financeiras no âmbito dos fundos estruturais	p.m.	p.m.	25 917 928,—
	Total do artigo 6 5 0	p.m.	p.m.	25 917 928,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 5	p.m.	p.m.	25 917 928,—
	CAPÍTULO 6 6			
6 6 0	***Outras contribuições e restituições***			
6 6 0 0	Outras contribuições e reembolsos afectados — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	234 505 786,49
6 6 0 1	Outras contribuições e restituições sem afectação	15 000 000	p.m.	13 175 177,37
	Total do artigo 6 6 0	15 000 000	p.m.	247 680 963,86
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 6	15 000 000	p.m.	247 680 963,86
	Total do título 6	**15 000 000**	**360 000 000**	**1 227 215 673,11**

COMISSÃO

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

601 Programas diversos de investigação

6011 Acordos de cooperação Suíça-Euratom no domínio da fusão termonuclear controlada e da física dos plasmas — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Receitas resultantes de acordos de cooperação entre a Suíça e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente do acordo de 14 de Setembro de 1978.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares, a nível do artigo 08 12 03 (acção indirecta) do mapa de despesas da presente secção, em função das despesas a cobrir.

6012 Acordos europeus para o desenvolvimento da fusão (EFDA) — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	7 577 016,—

Observações

Receitas resultantes dos acordos multilaterais EFDA entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus 18 associados da fusão, nomeadamente do acordo de 30 de Março de 1999.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares, a nível do artigo 08 12 03 (acção indirecta) do mapa de despesas da presente secção, em função das despesas a cobrir.

Tais receitas destinam-se a cobrir a contribuição dos associados para o financiamento de despesas do *joint fund* decorrentes da utilização das estruturas do JET, a título da EFDA.

6013 Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários de investigação — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	186 385 425,76

Observações

Receitas resultantes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e Estados europeus, em particular os que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica com o fim de os associar a programas comunitários de investigação.

As contribuições eventuais destinam-se a cobrir os custos de reuniões, contratos de especialistas e despesas de investigação no âmbito dos programas considerados.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 06 06 04, 08 12 03, 09 04 04, 11 05 02 e do número 02 02 02 03 (acções indirectas), bem como dos artigos 10 02 05 e 10 03 04 do mapa de despesas da presente secção em função das despesas a cobrir.

COMISSÃO

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS *(continuação)*

601 *(continuação)*

6013 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão 2004/112/CE, Euratom do Conselho e da Comissão, de 22 de Dezembro de 2003, relativa à assinatura, em nome da Comunidade Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e a Confederação Helvética, por outro (JO L 32 de 5.2.2004, p. 22).

Decisão 2004/576/CE do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa à celebração do Acordo de Cooperação Científica e Técnica entre a Comunidade Europeia e o Estado de Israel (JO L 261 de 6.8.2004, p. 47).

Actos de referência

Resolução dos ministros dos Estados participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (*Cost*) (assinada em Viena, em 21 de Novembro de 1991) (JO C 333 de 24.12.1991, p. 1).

6014 Acordos de cooperação com Estados terceiros no âmbito dos programas comunitários no domínio industrial — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
—	p.m.	0,—

Observações

Receitas resultantes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e Estados terceiros europeus, em particular os que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica com o fim de os associar a programas comunitários de investigação.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Actos de referência

Resolução dos ministros dos Estados participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (*Cost*) (assinada em Viena, em 21 de Novembro de 1991) (JO C 333 de 24.12.1991, p. 1).

6015 Acordos de cooperação com organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (Eureka e outros) — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	15 900,—

Observações

Receitas resultantes de acordos de cooperação concluídos entre a Comunidade e organismos de Estados terceiros no âmbito de projectos científicos e tecnológicos de interesse comunitário (*Eureka* e outros).

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível do número 02 02 02 03 e dos artigos 08 12 03, 09 04 04 e 11 05 02 (acções indirectas) do mapa de despesas da presente secção.

COMISSÃO

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS *(continuação)*

601 *(continuação)*

6016 Acordos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Receitas provenientes dos Estados que participam na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica e destinadas a cobrir as despesas imputadas ao título 08, aos capítulos 06 06, 09 04 e 11 05, bem como aos artigos 02 02 02 e 02 04 01 do mapa de despesas da presente secção.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível do número 02 02 02 03 e dos artigos 06 06 04, 08 12 03, 09 04 04 e 11 05 02 (acções indirectas) do mapa de despesas da presente secção.

Actos de referência

Resolução dos ministros dos Estados participantes na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (*Cost*) (assinada em Viena, em 21 de Novembro de 1991) (JO C 333 de 24.12.1991, p. 1).

602 Outros programas

6021 Receitas diversas afectadas às acções relativas à ajuda humanitária — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Eventuais participações de terceiros nas acções relativas à ajuda humanitária.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível do título 2 3 do mapa de despesas da presente secção, destinadas a cobrir as despesas para as quais estas receitas são afectadas.

603 Acordos de associação entre as Comunidades e os países terceiros

6031 Receitas decorrentes da participação dos países candidatos nos programas comunitários — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	153 053 195,86

Observações

Receitas provenientes dos Acordos de Associação concluídos entre a Comunidade e os países candidatos abaixo citados, tendo em vista a sua participação em diversos programas comunitários. As eventuais receitas provenientes de países que já são Estados-Membros referem-se a operações passadas.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Actos de referência

Acordo Europeu, de 23 de Dezembro de 1963, que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Turquia, por outro (JO 217 de 29.12.1964, p. 3687/64).

Acordo Europeu, de 1 de Março de 1971, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e Malta, por outro (JO L 61 de 14.3.1971, p. 1).

Acordo Europeu, de 14 de Maio de 1973, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República de Chipre, por outro (JO L 133 de 21.5.1973, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS *(continuação)*

603 *(continuação)*

6031 *(continuação)*

Acordo Europeu, de 16 de Dezembro de 1991, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Hungria, por outro (JO L 347 de 31.12.1993, p. 2).

Acordo Europeu, de 16 de Dezembro de 1991, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Polónia, por outro (JO L 348 de 31.12.1993, p. 2).

Acordo Europeu, de 1 de Fevereiro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Roménia, por outro (JO L 357 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo Europeu, de 8 de Março de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Bulgária, por outro (JO L 358 de 31.12.1994, p. 3).

Acordo Europeu, de 4 de Outubro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Eslovaca, por outro (JO L 359 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo Europeu, de 4 de Outubro de 1993, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Checa, por outro (JO L 360 de 31.12.1994, p. 2).

Acordo Europeu, de 12 de Junho de 1995, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Letónia, por outro (JO L 26 de 2.2.1998, p. 3).

Acordo Europeu, de 12 de Junho de 1995, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Lituânia, por outro (JO L 51 de 20.2.1998, p. 3).

Acordo Europeu, de 12 de Junho de 1995, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Estónia, por outro (JO L 68 de 9.3.1998, p. 3).

Acordo Europeu, de 12 de Dezembro de 1998, que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Eslovénia, por outro (JO L 51 de 26.2.1999, p. 2).

Protocolos complementares aos acordos europeus (artigos 228.º e 238.º), que prevêem a abertura dos programas comunitários aos países candidatos.

6032 Receitas provenientes da participação de países terceiros em acordos de cooperação aduaneira — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	227 103,20

Observações

Este número destina-se a acolher as contribuições dos países terceiros em acordos de cooperação aduaneira. Trata-se, nomeadamente, do projecto *Transit* e do projecto de divulgação dos dados pautais e outros (por via telemática).

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações a nível dos artigos 14 03 01 «Alfândega 2000» e 14 03 02 «Alfândega 2007» do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Convenção, de 20 de Maio de 1987, sobre um regime de trânsito comum (JO L 226 de 13.8.1987, p. 2), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 6/2005 da Comissão Mista CE-EFTA (JO L 324 de 10.12.2005, p. 96).

Decisão n.º 210/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 1996, que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (*Alfândega 2000*) (JO L 33 de 4.2.1997, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 105/2000/CE (JO L 13 de 19.1.2000, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS *(continuação)*

603 *(continuação)*

6032 *(continuação)*

Decisão do Conselho, de 19 de Março de 2001, que autoriza a Comissão a negociar, em nome da Comunidade Europeia, a alteração da Convenção que cria o Conselho de Cooperação Aduaneira, assinada em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950, por forma a permitir a adesão da Comunidade Europeia à referida organização.

Decisão n.º 253/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2003, que adopta um programa de acção para as alfândegas na Comunidade (*Alfândega 2007*) (JO L 36 de 12.2.2003, p. 1), alterada pela Decisão n.º 787/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12).

6033 Participação de terceiros em actividades comunitárias — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Eventuais participações de terceiros em actividades comunitárias.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

CAPÍTULO 61 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

611 ***Reembolso de despesas incorridas por conta de um ou vários Estados***

6113 Receitas provenientes das aplicações dos activos referidos no artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003, que fixa as disposições necessárias para a execução do protocolo, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, relativo às consequências financeiras da cessação do Tratado CECA e ao fundo de investigação para o carvão e o aço — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	49 696 280,—

Observações

A Decisão 2003/76/CE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003, que fixa as disposições necessárias para a execução do protocolo, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, relativo às consequências financeiras da cessação do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação para o Carvão e o Aço (JO L 29 de 5.2.2003, p. 22) determina que a Comissão está encarregada da liquidação das operações financeiras da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço que ainda estão em curso no momento da cessação do Tratado CECA.

Segundo o artigo 4.º da decisão acima mencionada, as receitas líquidas provenientes dos investimentos dos activos disponíveis constituirão receitas afectadas no orçamento geral da União Europeia com uma afectação específica, isto é, o financiamento dos projectos de investigação nos sectores relacionados com a indústria do carvão e do aço através de um fundo de investigação para o carvão e o aço.

As receitas líquidas utilizáveis para financiar projectos de investigação do ano n + 2 constam do balanço da CECA em liquidação do ano n e, após o encerramento da liquidação, do balanço do activo do fundo de investigação do carvão e do aço. O presente mecanismo de financiamento produz efeitos em 2003. As receitas provenientes de 2004 serão utilizadas para a investigação em 2006. Procede-se a um nivelamento a fim de reduzir ao máximo as flutuações que os movimentos dos mercados financeiros poderão implicar para o financiamento da investigação. O montante previsível das receitas líquidas disponíveis para a investigação em 2006 eleva-se a 54 750 000 euros.

Segundo o artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE, 72,8 % da dotação do fundo será destinada ao sector do aço e 27,2 % ao sector do carvão.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível do capítulo 08 13 do mapa de despesas da presente secção.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

6 1 1 *(continuação)*

6 1 1 4 Receitas provenientes das cobranças relativas ao programa de investigação do fundo de investigação para o carvão e o aço

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	

Observações

A Decisão 2003/76/CE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003, que fixa as disposições necessárias para a execução do protocolo, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, relativo às consequências financeiras da cessação do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação para o Carvão e o Aço (JO L 29 de 5.2.2003, p. 22) determina que a Comissão está encarregada da liquidação das operações financeiras da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço que ainda estão em curso no momento da cessação do Tratado CECA.

Segundo o n.º 5 do artigo 4.º desta decisão, o montante das cobranças é imputado, num primeiro tempo, ao activo da CECA em liquidação e, após o encerramento da liquidação, ao activo do fundo de investigação do carvão e do aço.

6 1 2 ***Reembolso de despesas suportadas especificamente na execução de trabalhos a pedido e contra remuneração — Receitas afectadas***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 1 3 ***Verbas recuperadas nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

As recuperações das verbas perdidas, aquando do financiamento da política agrícola comum, na sequência de irregularidades ou negligências dão lugar a pagamentos aos serviços e organismos pagadores. Essas verbas são lançadas por estes últimos em diminuição das despesas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola. Assim, só será efectuada uma imputação das receitas no caso de as verbas recuperadas serem superiores às despesas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

6 1 4 Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções, em caso de êxito de exploração comercial

6 1 4 0 Reembolso de contribuições comunitárias concedidas a projectos e a acções no domínio das novas tecnologias energéticas, em caso de êxito de exploração comercial — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 3056/73 do Conselho, de 9 de Novembro de 1973, relativo ao apoio de projectos comunitários no sector dos hidrocarbonetos (JO L 312 de 13.11.1973, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1302/78 do Conselho, de 12 de Junho de 1978, relativo à concessão de apoio financeiro aos projectos de exploração de fontes energéticas alternativas (JO L 158 de 16.6.1978, p. 3).

Regulamento (CEE) n.º 1303/78 do Conselho, de 12 de Junho de 1978, relativo à concessão de apoio financeiro a projectos de demonstração que permitam economias de energia (JO L 158 de 16.6.1978, p. 6).

Regulamento (CEE) n.º 727/79 do Conselho, de 9 de Abril de 1979, que dá aplicação, no sector da energia solar, ao Regulamento (CEE) n.º 1302/78 relativo à concessão de apoio financeiro aos projectos de exploração de fontes energéticas alternativas (JO L 93 de 12.4.1979, p. 3).

Regulamento (CEE) n.º 728/79 do Conselho, de 9 de Abril de 1979, que dá aplicação, no sector da liquefacção e da gaseificação de combustíveis ao Regulamento (CEE) n.º 1302/78 relativo à concessão de apoio financeiro aos projectos de exploração de fontes energéticas alternativas (JO L 93 de 12.4.1979, p. 5).

Regulamento (CEE) n.º 1971/83 do Conselho, de 11 de Julho de 1983, relativo à concessão de apoio financeiro a projectos-piloto industriais e a projectos de demonstração no domínio da liquefacção e da gaseificação dos combustíveis sólidos (JO L 195 de 19.7.1983, p. 1), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2125/84 (JO L 196 de 26.7.1984, p. 3).

Regulamento (CEE) n.º 1972/83 do Conselho, de 11 de Julho de 1983, relativo à concessão de apoio financeiro a projectos de demonstração nos domínios da exploração das fontes energéticas alternativas, das economias de energia e da substituição dos hidrocarbonetos (JO L 195 de 19.7.1983, p. 6), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2126/84 (JO L 196 de 26.7.1984, p. 4).

Regulamento (CEE) n.º 3639/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativo a um programa de apoio ao desenvolvimento tecnológico no sector dos hidrocarbonetos (JO L 350 de 27.12.1985, p. 25).

6 1 4 1 Reembolso do apoio comunitário concedido a acções no domínio da informática em caso de sucesso da exploração comercial

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
—	p.m.	0,—

Observações

Remanescente das receitas provenientes do apoio comunitário concedido a acções no domínio da informática em caso de sucesso da exploração comercial.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1996/79 do Conselho, de 11 de Setembro de 1979, relativo a um mecanismo de apoio comunitário no domínio da informática (JO L 231 de 13.9.1979, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

6 1 4 *(continuação)*

6 1 4 3 Reembolso das subvenções concedidas no quadro de uma actividade europeia de capital de risco em benefício das pequenas e médias empresas — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	1 717 880,78

Observações

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Bases jurídicas

Decisão da Comissão, de 21 de Dezembro de 1988, «Lançamento de uma acção-piloto *Eurotech Capital*» (E/1783/88).

6 1 5 ***Reembolso de contribuições comunitárias não utilizadas***

6 1 5 0 Reembolso da participação do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola não utilizada

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	334 000 000	155 091 159,25

Observações

Reembolso da participação do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola.

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

6 1 5 1 Reembolso de subvenções de equilíbrio orçamental não utilizadas — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

6 1 5 2 Reembolso de bonificações de juros não utilizadas — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

6 1 5 *(continuação)*

6 1 5 3 Reembolso de verbas não utilizadas no âmbito de contratos celebrados pela instituição — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	39 540,51

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

6 1 5 7 Reembolsos de pagamentos por conta no âmbito dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	26 000 000	210 342 163,41

Observações

Este número destina-se a receber os reembolsos de pagamentos por conta no âmbito dos fundos estruturais (Fundo de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação, Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca, Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e Fundo Social Europeu) e do Fundo de Coesão.

Os montantes imputados ao presente número darão lugar, nos termos dos artigos 18.º e 157.º do Regulamento Financeiro, à inscrição de dotações suplementares a nível das rubricas correspondentes dos títulos 04, 05, 11 e 13 do mapa de despesas da presente secção se forem necessárias para não reduzir a participação dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão na intervenção em questão.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 173/2005 (JO L 29 de 2.2.2005, p. 3), nomeadamente o n.º 2 do artigo 32.º

Regulamento (CE) n.º 1265/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que altera o Regulamento (CE) n.º 1164/94 que institui o Fundo de Coesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 62), nomeadamente o n.º 4 do artigo 1.º

Regulamento (CE) n.º 448/2001 da Comissão, de 2 de Março de 2001, que fixa as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho no que diz respeito ao procedimento de aplicação das correcções financeiras aplicáveis à participação concedida a título dos fundos estruturais (JO L 64 de 6.3.2001, p. 13).

6 1 5 8 Reembolso de participações comunitárias diversas não utilizadas — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	13 681 405,32

Observações

Estas receitas, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

6 1 6 Reembolso das despesas incorridas por conta da Agência Internacional da Energia Atómica — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Reembolso da parte da Agência Internacional da Energia Atómica dos montantes adiantados pela Comissão para os controlos efectuados pela Agência no âmbito dos acordos de verificação (artigos 06 05 01 e 06 05 02 do mapa de despesas da presente secção).

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 1 7 Reembolso das verbas disponibilizadas no âmbito da ajuda comunitária aos países terceiros

6 1 7 0 Reembolso no âmbito da cooperação com a África do Sul — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	7 405 015,09

Observações

Reembolso por adjudicatários ou beneficiários das verbas recebidas em excesso a título da cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares, a nível do artigo 21 03 17 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1726/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 2000, relativo à cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul (JO L 198 de 4.8.2000, p. 1).

6 1 8 Reembolso de verbas pagas no âmbito da ajuda alimentar

6 1 8 0 Reembolso por adjudicatários ou beneficiários de verbas recebidas em excesso, a título da ajuda alimentar — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Disposições previstas nos avisos de concurso e nas condições financeiras anexadas às cartas da Comissão que definem as condições de concessão da ajuda alimentar aos beneficiários.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 1 8 1 Reembolso de despesas adicionais ocasionadas pelos beneficiários da ajuda alimentar — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	69 418,89

Observações

Disposições previstas nas modalidades de entrega anexadas às cartas da Comissão que definem as condições de concessão da ajuda alimentar aos beneficiários.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 1 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS *(continuação)*

6 1 9 Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros

6 1 9 1 Outros reembolsos de despesas incorridas por conta de terceiros no âmbito da Decisão 94/179/Euratom do Conselho — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 22 02 03 e 19 06 05 do mapa de despesas da presente secção.

CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

6 2 0 Fornecimento a título oneroso de matérias brutas ou cindíveis especiais [alínea b) do artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica] — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente a alínea b) do artigo 6.º.

Receitas provenientes do fornecimento, a título oneroso, de matérias brutas ou de matérias cindíveis aos Estados-Membros para a execução dos seus programas de investigação.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 2 2 Receitas de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração

6 2 2 1 Receitas provenientes da exploração do reactor *HFR*, que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	30 899 228,40

Observações

Receitas provenientes da exploração do reactor *HFR (high-flux reactor)*, situado no estabelecimento de Petten do Centro Comum de Investigação.

Pagamentos por parte de terceiros, nomeadamente a Alemanha, a França e os Países Baixos, a fim de cobrir todo o tipo de despesas ligadas à exploração do *HFR* pelo Centro Comum de Investigação.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 10 01 05 e 10 04 04 do mapa de despesas da presente secção.

Conclusão dos programas anteriores

As receitas estão a cargo da Alemanha, da França e dos Países Baixos.

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO *(continuação)*

6 2 2 *(continuação)*

6 2 2 2 Outras receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração, destinadas ao reembolso de dotações inscritas no mapa de despesas — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
—	p.m.	0,—

Observações

Receitas provenientes de pessoas, empresas e organismos nacionais para os quais o Centro Comum de Investigação efectue trabalhos e/ou preste serviços contra remuneração.

Estas dotações destinam-se igualmente ao reembolso a título do fundo para adiantamento dos antigos programas comuns.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6 2 2 3 Outras receitas provenientes de serviços e de trabalhos prestados pelo Centro Comum de Investigação a terceiros contra remuneração e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	7 234 623,85

Observações

Receitas provenientes de pessoas, empresas e organismos nacionais para os quais o Centro Comum de Investigação efectue trabalhos e/ou preste serviços contra remuneração.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 10 01 05 e 10 04 02 do mapa de despesas da presente secção até ao limite das despesas relacionadas com cada contrato com um terceiro.

6 2 2 4 Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária efectuada pelo Centro Comum de Investigação — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	196 032,41

Observações

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 10 01 05, 10 04 02, 10 04 03 e dos capítulos 10 02 e 10 03 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2380/74 do Conselho, de 17 de Setembro de 1974, que adopta o regime de difusão dos conhecimentos aplicável aos programas de investigação para a Comunidade Económica Europeia (JO L 255 de 20.9.1974, p. 1).

Actos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 12.º

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 2 — RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO *(continuação)*

6 2 2 *(continuação)*

6 2 2 5 Outras receitas para o Centro Comum de Investigação — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Receitas provenientes das contribuições, donativos ou legados da parte de terceiros, em benefício de diversas actividades desenvolvidas pelo Centro Comum de Investigação.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares, a nível do artigo 10 01 05 e dos capítulos 10 02, 10 03 e 10 04 do mapa de despesas da presente secção.

6 2 2 6 Receitas provenientes de serviços prestados pelo Centro Comum de Investigação a outros serviços da Comissão, numa base competitiva, e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	21 205 859,10

Observações

Receitas provenientes de outros serviços da Comissão para os quais e Centro Comum de Investigação efectuará trabalhos e/ou prestações remuneradas e receitas relacionadas com a participação nas actividades dos programas-quadro de investigação e de desenvolvimento tecnológico.

Nos termos do disposto no artigo 18.º e do n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 10 01 05, 10 02 01, 10 02 02, 10 02 03, 10 03 01, 10 03 02, 10 04 01, 10 04 02 e 10 04 03 do mapa de despesas da secção III «Comissão» até ao limite das despesas específicas relacionadas com cada contrato com outros serviços da Comissão.

6 2 4 ***Receitas provenientes de licenças concedidas pela Comissão relativamente a invenções, podendo ou não ser objecto de uma patente, resultantes da investigação comunitária (acções indirectas) — Receitas afectadas***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2380/74 do Conselho, de 17 de Setembro de 1974, que adopta o regime de difusão dos conhecimentos aplicável aos programas de investigação para a Comunidade Económica Europeia (JO L 255 de 20.9.1974, p. 1).

Actos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 12.º

COMISSÃO

CAPÍTULO 6 3 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS

6 3 0 Contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	108 746 011,—

Observações

Este artigo destina-se a receber as contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provenientes da sua participação financeira em certas actividades comunitárias, em conformidade com o disposto no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32 do acordo.

O total da participação prevista resulta da recapitulação constante, para informação, de um anexo ao mapa de despesas da presente secção.

As contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre são colocadas à disposição da Comissão, em conformidade com o disposto nos artigos 1.º e 3.º do Protocolo n.º 32 do acordo.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais darão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

Actos de referência

Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (JO L 1 de 3.1.1994, p. 3).

6 3 1 Contribuições no quadro do acervo de Schengen

6 3 1 2 Contribuições para o desenvolvimento dos sistemas de informação em larga escala no âmbito do acordo celebrado com a Islândia, a Noruega e a Suíça — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares a nível dos artigos 18 08 02, 18 08 03 e 18 08 04 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2725/2000 do Conselho, de 11 de Dezembro de 2000, relativo à criação do sistema *Eurodac* de comparação de impressões digitais para fins de aplicação eficaz da Convenção de Dublim (JO L 316 de 15.12.2000, p. 1).

Decisão 2001/258/CE do Conselho, de 15 de Março de 2001, relativa à conclusão de um Acordo entre a Comunidade Europeia, a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo aos critérios e aos mecanismos que permitem determinar o Estado responsável pelo exame de um pedido de asilo introduzido num Estado-Membro, na Islândia ou na Noruega (JO L 93 de 3.4.2001, p. 38), nomeadamente o artigo 9.º do acordo.

Decisão 2001/886/JAI do Conselho, de 6 de Dezembro de 2001, relativa ao desenvolvimento da segunda geração do Sistema de Informação Schengen (SIS II) (JO L 328 de 13.12.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2424/2001 do Conselho, de 6 de Dezembro de 2001, relativo ao desenvolvimento do sistema de informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 328 de 13.12.2001, p. 4), nomeadamente o considerando 10, que determina que há que concluir um convénio para permitir a representantes da Islândia e da Noruega serem associados aos trabalhos dos comités que assistem a Comissão no exercício das suas competências de execução.

Regulamento (CE) n.º 343/2003 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2003, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pelo exame de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de país terceiro (JO L 50 de 25.2.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1560/2003 da Comissão, de 2 de Setembro de 2003, relativo às modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 343/2003 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2003, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pelo exame de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de país terceiro (JO L 222 de 5.9.2003, p. 3).

COMISSÃO

CAPÍTULO 63 — CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS ESPECÍFICOS *(continuação)*

631 (continuação)

6312 *(continuação)*

Decisão 2004/512/CE do Conselho, de 8 de Junho de 2004, que estabelece o Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) (JO L 213 de 15.6.2004, p. 5).

Decisão 2004/849/CE do Conselho, de 25 de Outubro de 2004, respeitante à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória de certas disposições do Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 368 de 15.12.2004, p. 26).

Decisão 2004/860/CE do Conselho, de 25 de Outubro de 2004, respeitante à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória de certas disposições do Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 370 de 17.12.2004, p. 78).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 28 de Dezembro de 2004, relativo ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) e ao intercâmbio de dados entre os Estados-Membros sobre os vistos de curta duração [COM(2004) 835 final].

6313 Outras contribuições no quadro do acervo de Schengen (Islândia, Noruega e Suíça) — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	33 522,42

Observações

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares, a nível do artigo 18 02 03 do mapa de despesas da presente secção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2007/2004 do Conselho, de 26 de Outubro de 2004, que cria uma Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia (JO L 349 de 25.11.2004, p. 1).

CAPÍTULO 65 — CORRECÇÕES FINANCEIRAS

650 Correcções financeiras

6500 Correcções financeiras no âmbito dos fundos estruturais

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	25 917 928,—

Observações

Este número destina-se a inscrever as correcções financeiras cobradas no âmbito dos fundos estruturais (Fundo de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação, Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca, Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e Fundo Social Europeu).

Os montantes imputados ao presente número podem dar lugar, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, à inscrição de dotações suplementares a nível das rubricas correspondentes dos títulos 04, 05, 11 e 13 do mapa de despesas da presente secção se forem necessárias para cobrir os riscos de anulação ou de redução de correcções decididas anteriormente.

COMISSÃO

CAPÍTULO 65 — CORRECÇÕES FINANCEIRAS *(continuação)*

650 (continuação)

6500 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, relativo a disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no respeitante à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e outros instrumentos financeiros existentes, por outro lado (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11), nomeadamente o artigo 24.º

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que adopta disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 173/2005 (JO L 29 de 2.2.2005, p. 3), nomeadamente o n.º 3 do artigo 39.º

Regulamento (CE) n.º 448/2001 da Comissão, de 2 de Março de 2001, que fixa as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho no que respeita ao procedimento de execução das correcções financeiras aplicáveis à participação concedida a título dos fundos estruturais (JO L 64 de 6.3.2001, p. 13).

CAPÍTULO 66 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

660 Outras contribuições e restituições

6600 Outras contribuições e reembolsos afectados — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	234 505 786,49

Observações

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

6601 Outras contribuições e restituições sem afectação

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
15 000 000	p.m.	13 175 177,37

Observações

Este número destina-se a receber as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6, não utilizadas nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

TÍTULO 7

JUROS DE MORA E MULTAS

CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA
CAPÍTULO 7 1 — COIMAS
CAPÍTULO 7 2 — JUROS SOBRE OS DEPÓSITOS E AS MULTAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 7 0			
7 0 0	***Juros de mora***			
7 0 0 0	Juros exigíveis na sequência de atraso na inscrição nas contas junto dos Tesouros dos Estados-Membros	5 000 000	23 000 000	6 739 504,39
7 0 0 1	Outros juros de mora	10 000 000	3 000 000	82 645 324,45
	Total do artigo 7 0 0	15 000 000	26 000 000	89 384 828,84
7 0 1	***Juros de mora e outros juros sobre as multas***	5 000 000	36 000 000	
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 0	20 000 000	62 000 000	89 384 828,84
	CAPÍTULO 7 1			
7 1 0	***Coimas e sanções***	100 000 000	236 000 000	380 750 179,50
7 1 1	***Cobrança de coimas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia***	p.m.	p.m.	0,—
7 1 2	***Sanções e montantes fixos impostos aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça que declare verificado o incumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Tratado***	p.m.	20 000 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 1	100 000 000	256 000 000	380 750 179,50
	CAPÍTULO 7 2			
7 2 0	***Juros sobre os depósitos e as multas***			
7 2 0 0	Juros sobre os depósitos e as multas resultantes da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos — Receitas afectadas	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 7 2 0	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 7 2	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título 7	**120 000 000**	**318 000 000**	**470 135 008,34**

COMISSÃO

TÍTULO 7

JUROS DE MORA E MULTAS

CAPÍTULO 70 — JUROS DE MORA

700 *Juros de mora*

7000 Juros exigíveis na sequência de atraso na inscrição nas contas junto dos Tesouros dos Estados-Membros

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
5 000 000	23 000 000	6 739 504,39

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2028/2004 (JO L 352 de 27.11.2004, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nomeadamente o n.º 4 do artigo 71.º

7001 Outros juros de mora

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
10 000 000	3 000 000	82 645 324,45

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo a disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 173/2005 (JO L 29 de 2.2.2005, p. 3), nomeadamente o n.º 4 do artigo 39.º

Regulamento (CE) n.º 448/2001 da Comissão, de 2 de Março de 2001, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho no que respeita ao procedimento para a realização de correcções financeiras aplicáveis às intervenções no quadro dos fundos estruturais (JO L 64 de 6.3.2001, p. 13), nomeadamente o n.º 2 do artigo 7.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nomeadamente o n.º 4 do artigo 71.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que institui as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1261/2005 (JO L 201 de 2.8.2005, p. 3), nomeadamente o artigo 86.º

701 *Juros de mora e outros juros sobre as multas*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
5 000 000	36 000 000	

Observações

Este número destina-se a receber os juros de mora e os juros sobre as multas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nomeadamente o n.º 4 do artigo 71.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que institui as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1261/2005 (JO L 201 de 2.8.2005, p. 3), nomeadamente o artigo 86.º

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 0 — JUROS DE MORA *(continuação)*

7 0 1 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 411/2004 (JO L 68 de 6.3.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de Janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º

CAPÍTULO 7 1 — COIMAS

7 1 0 ***Coimas e sanções***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
100 000 000	236 000 000	380 750 179,50

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1261/2005 (JO L 201 de 2.8.2005, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 411/2004 (JO L 68 de 6.3.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de Janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º

7 1 1 ***Cobrança de coimas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o código aduaneiro comunitário (JO L 302 de 19.10.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 648/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 117 de 4.5.2005, p. 13).

Decisão n.º 105/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que altera a Decisão n.º 210/97/CE que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (*Alfândega 2000*) (JO L 13 de 19.1.2000, p. 1).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42).

7 1 2 ***Sanções e montantes fixos impostos aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça que declare verificado o incumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Tratado***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	20 000 000	0,—

Actos de referência

Artigo 228.º (antigo artigo 171.º), n.º 2, do Tratado que institui a Comunidade Europeia, introduzido pelo Tratado de Maastricht sobre a União Europeia (artigo G, ponto 51).

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 2 — JUROS SOBRE OS DEPÓSITOS E AS MULTAS

7 2 0 Juros sobre os depósitos e as multas

7 2 0 0 Juros sobre os depósitos e as multas resultantes da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos — Receitas afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Receitas sobre os juros sobre os depósitos e as multas resultantes da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos.

Estas receitas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, são consideradas como afectadas a partir de 2003, dando lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, de 7 de Julho de 1997, que visa acelerar e clarificar a aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos (JO L 209 de 2.8.1997, p. 6), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1056/2005 (JO L 174 de 7.7.2005, p. 5), nomeadamente o artigo 16.º

COMISSÃO

TÍTULO 8

CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

CAPÍTULO 8 0 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS

CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO

CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 8 0			
8 0 0	***Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos***	p.m.	p.m.	0,—
8 0 1	***Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos Euratom***	p.m.	p.m.	0,—
8 0 2	***Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos destinados à promoção do investimento na Comunidade (novo instrumento comunitário)***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 0	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 8 1			
8 1 0	***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos especiais e capitais de risco concedidos no âmbito da cooperação financeira com os países terceiros da bacia mediterrânica***	26 401 054	22 348 861	29 018 298,95
8 1 1	***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos pela Comissão para a melhoria das condições de habitação dos trabalhadores migrantes***	p.m.	11 085	14 539,13
8 1 3	***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos e dos capitais de risco concedidos pela Comissão no âmbito da operação EC Investment Partners nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e na África do Sul***	p.m.	p.m.	83 073,73
8 1 4	***Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos aos países mais imediatamente afectados pela crise do Golfo***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 1	26 401 054	22 359 946	29 115 911,81
	CAPÍTULO 8 2			
8 2 0	***Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica***	p.m.	p.m.	0,—
8 2 1	***Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira aos países terceiros da Europa Central e Oriental***	p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO

CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS RELACIONADAS COM A GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA DADA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS NOS PAÍSES TERCEIROS

CAPÍTULO 8 5 — RENDIMENTOS DAS PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS DE GARANTIA

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
8 2 3	***Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de assistência financeira aos países da Comunidade de Estados Independentes e da Mongólia***	p.m.	p.m.	0,—
8 2 5	***Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de assistência financeira aos países dos Balcãs Ocidentais***	p.m.	p.m.	0,—
8 2 6	***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos Euratom destinados a financiar a melhoria do grau de eficácia e de segurança do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 2	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 8 3			
8 3 0	***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros da bacia mediterrânica***	p.m.	p.m.	0,—
8 3 1	***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países da Europa Central e Oriental e dos Balcãs Ocidentais***	p.m.	p.m.	0,—
8 3 2	***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos restantes países terceiros***	p.m.	p.m.	0,—
8 3 4	***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento à África do Sul***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 3	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 8 5			
8 5 0	***Dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento***	2 627 400	3 000 000	2 368 200,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 5	2 627 400	3 000 000	2 368 200,—
	Total do título 8	**29 028 454**	**25 359 946**	**31 484 111,81**

COMISSÃO

TÍTULO 8

CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

CAPÍTULO 80 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS ESTADOS-MEMBROS

800 *Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 01 na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo da parte II do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Para a base jurídica, ver a observação do número 01 04 01 01 do mapa de despesas da presente secção.

801 *Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos Euratom*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 02 na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo da parte II do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Para a base jurídica, ver a observação do número 01 04 01 02 do mapa de despesas da presente secção.

802 *Garantia da Comunidade Europeia à contracção de empréstimos destinados à promoção do investimento na Comunidade (novo instrumento comunitário)*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 03 na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo da parte II do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Para a base jurídica, ver a observação do número 01 04 01 03 do mapa de despesas da presente secção.

COMISSÃO

CAPÍTULO 8 1 — EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA COMISSÃO

8 1 0 Reembolso e produto dos juros dos empréstimos especiais e capitais de risco concedidos no âmbito da cooperação financeira com os países terceiros da bacia mediterrânica

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
26 401 054	22 348 861	29 018 298,95

Observações

Este artigo destina-se a registar os reembolsos do capital e o produto dos juros dos empréstimos especiais e dos capitais de riscos concedidos, por meio das dotações previstas nos capítulos 22 03, 19 08 e 19 01 do mapa de despesas da presente secção, a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica.

As receitas efectivas excedem, normalmente, os montantes previsionais inscritos no orçamento, em virtude do pagamento dos juros relativos a empréstimos especiais e capitais de risco que ainda possam ser desembolsados durante o exercício precedente, bem como durante o exercício em curso. Os juros relativos aos empréstimos especiais e aos capitais de risco correm a partir do momento do desembolso; os primeiros são pagos por semestre, os segundos, em geral, anualmente.

8 1 1 Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos pela Comissão para a melhoria das condições de habitação dos trabalhadores migrantes

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	11 085	14 539,13

Observações

Os empréstimos concedidos aos trabalhadores migrantes por meio de uma parte das dotações do artigo 04 04 03 do mapa de despesas da presente secção produzem juros e dão lugar a reembolsos de capital.

A data do pagamento final do capital e juros, segundo o calendário de pagamentos, é 31 de Dezembro de 2005.

8 1 3 Reembolso e produto dos juros dos empréstimos e dos capitais de risco concedidos pela Comissão no âmbito da operação EC Investment Partners nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e na África do Sul

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	83 073,73

Observações

Este artigo destina-se a registar os reembolsos do capital e o produto dos juros e dos capitais de risco concedidos por meio das dotações previstas no artigo 19 02 07 relativa à operação *EC Investment Partners*.

Bases jurídicas

Para a base jurídica, ver a observação do artigo 19 02 07 do mapa de despesas da presente secção.

8 1 4 Reembolso e produto dos juros dos empréstimos concedidos aos países mais imediatamente afectados pela crise do Golfo

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 3557/90 do Conselho, de 4 de Dezembro de 1990, relativo a uma assistência financeira a favor dos países mais imediatamente afectados pela crise do Golfo (JO L 347 de 12.12.1990, p. 1).

COMISSÃO

CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS

8 2 0 *Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 04 na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo da parte II do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Para a base jurídica, ver a observação do número 01 04 01 04 do mapa de despesas da presente secção.

8 2 1 *Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira aos países terceiros da Europa Central e Oriental*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 05 na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo da parte II do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Para a base jurídica, ver a observação do número 01 04 01 05 do mapa de despesas da presente secção.

8 2 3 *Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de assistência financeira aos países da Comunidade de Estados Independentes e da Mongólia*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 06 na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo da parte II do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Para a base jurídica, ver a observação do número 01 04 01 06 do mapa de despesas da presente secção.

8 2 5 *Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para a concessão de assistência financeira aos países dos Balcãs Ocidentais*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 07 na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

COMISSÃO

CAPÍTULO 8 2 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

8 2 5 *(continuação)*

O anexo da parte II do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Para a base jurídica, ver a observação do número 01 04 01 07 do mapa de despesas da presente secção.

8 2 6 ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos Euratom destinados a financiar a melhoria do grau de eficácia e de segurança do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 08 na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo da parte II do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Para a base jurídica, ver a observação do número 01 04 01 08 do mapa de despesas da presente secção.

CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS RELACIONADAS COM A GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA DADA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS NOS PAÍSES TERCEIROS

8 3 0 ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros da bacia mediterrânica***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 09 na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo da parte II do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Para a base jurídica, ver a observação do número 01 04 01 09 do mapa de despesas da presente secção.

8 3 1 ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países da Europa Central e Oriental e dos Balcãs Ocidentais***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 10 na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

COMISSÃO

CAPÍTULO 8 3 — RECEITAS RELACIONADAS COM A GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA DADA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS NOS PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

8 3 1 *(continuação)*

O anexo da parte II do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Para a base jurídica, ver a observação do número 01 04 01 10 do mapa de despesas da presente secção.

8 3 2 ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos restantes países terceiros***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 11 na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo da parte II do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Para a base jurídica, ver a observação do número 01 04 01 11 do mapa de despesas da presente secção.

8 3 4 ***Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento à África do Sul***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número 01 04 01 12 na medida em que estas receitas não foram imputadas em diminuição das despesas.

O anexo da parte II do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão e de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e em juros.

Bases jurídicas

Para a base jurídica, ver a observação do número 01 04 01 12 do mapa de despesas da presente secção.

CAPÍTULO 8 5 — RENDIMENTOS DAS PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS DE GARANTIA

8 5 0 ***Dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento***

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
2 627 400	3 000 000	2 368 200,—

Observações

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento dos eventuais dividendos pagos pelo Fundo Europeu de Investimento em remuneração desta participação.

Bases jurídicas

Decisão 94/375/CE do Conselho, de 6 de Julho de 1994, sobre a participação da Comunidade, na qualidade de membro, no Fundo Europeu de Investimento (JO L 173 de 7.7.1994, p. 12).

COMISSÃO

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 9 0			
9 0 0	***Receitas diversas***	20 000 000	30 000 000	43 324 144,44
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	20 000 000	30 000 000	43 324 144,44
	Total do título 9	**20 000 000**	**30 000 000**	**43 324 144,44**
	TOTAL GERAL	**1 050 914 073**	**4 622 774 326**	**8 173 620 013,05**

COMISSÃO

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS

900 *Receitas diversas*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
20 000 000	30 000 000	43 324 144,44

Observações

Este artigo destina-se a receber as receitas diversas.

COMISSÃO

RESUMO GERAL DAS DOTAÇÕES (2006 E 2005) E DA EXECUÇÃO (2004)

COMISSÃO

Título	Designação	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01	ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS	466 147 086	469 717 086	452 759 639	462 881 139	432 351 874,26	355 536 702,06
02	EMPRESA	390 574 119	423 359 119	393 353 129	399 338 129	327 302 276,80	305 335 772,10
03	CONCORRÊNCIA	97 548 961	97 548 961	88 880 091	88 880 091	85 198 722,69	84 953 609,81
04	EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS	11 928 250 588	10 079 727 089	11 575 393 437	9 584 287 226	10 773 204 480,70	9 294 861 491,46
05	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	55 448 703 744	54 771 872 118	53 105 987 398	52 467 479 653	48 473 003 222,11	47 467 433 511,24
06	ENERGIA E TRANSPORTES	1 459 025 247	1 291 334 247	1 413 454 186	1 346 214 986	1 346 502 674,96	1 027 885 305,77
07	AMBIENTE	344 434 340	309 801 740	322 353 666	319 323 666	345 722 799,83	268 575 286,47
08	INVESTIGAÇÃO	3 524 747 779	3 258 137 779	3 299 806 859	2 525 683 109	3 475 540 551,04	2 611 632 959,42
09	SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO	1 424 166 168	1 416 306 168	1 335 703 275	1 181 163 275	1 356 482 181,28	1 354 703 036,86
10	INVESTIGAÇÃO DIRECTA	330 204 645	347 875 739	366 422 752	348 311 202	328 766 346,75	356 431 287,12
11	PESCA	915 713 863	847 373 474	1 029 762 733	926 331 158	943 949 517,74	846 107 320,39
12	MERCADO INTERNO	73 972 241	77 622 241	73 376 739	72 776 739	67 938 996,20	64 267 049,82
13	POLÍTICA REGIONAL	28 628 310 488	22 787 886 649	27 202 287 912	19 887 219 525	26 558 980 242,83	21 886 965 322,16
14	FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA	126 984 742	119 198 162	119 812 300	114 328 300	97 150 651,90	87 910 861,46
15	EDUCAÇÃO E CULTURA	1 003 223 237	949 786 637	941 282 043	869 050 163	958 677 524,43	927 877 973,77
16	IMPRENSA E COMUNICAÇÃO	200 716 817	194 646 817	194 047 289	183 221 189	157 355 075,30	155 360 896,62
17	SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES	553 930 961	553 742 075	478 557 393	481 210 188	572 825 871,28	534 474 769,64
18	ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA	590 398 365	578 031 365	578 473 777	566 277 001	523 882 345,13	447 566 515,32
19	RELAÇÕES EXTERNAS	3 469 757 261	3 292 144 211	3 076 896 348	3 281 209 951	3 046 940 062,45	2 872 510 965,32
20	COMÉRCIO	82 008 988	82 208 988	76 261 003	77 281 003	72 686 650,68	72 668 867,20
21	DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP	1 258 545 714	1 237 372 714	1 235 250 151	1 315 806 651	1 197 454 367,15	1 016 462 367,95
22	ALARGAMENTO	2 065 850 825	2 104 300 825	1 853 831 139	2 681 561 139	1 950 569 223,34	2 517 458 665,90
23	AJUDA HUMANITÁRIA	514 840 983	516 240 983	513 106 394	515 468 894	536 449 466,09	518 838 970,45
24	LUTA CONTRA A FRAUDE	64 726 695	63 365 495	61 396 478	58 236 478	51 316 597,57	45 460 109,65

COMISSÃO

Título	Designação	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25	COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO	213 458 889	213 458 889	200 214 937	200 214 937	198 517 859,—	196 268 875,79
26	ADMINISTRAÇÃO	656 789 836	656 789 836	646 689 850	646 689 850	667 705 718,55	658 137 463,66
27	ORÇAMENTO	1 156 324 787	1 156 324 787	1 385 647 889	1 385 647 889	1 472 099 343,92	1 472 099 343,92
28	AUDITORIA	11 460 784	11 460 784	10 607 366	10 607 366	9 439 762,46	9 439 762,46
29	ESTATÍSTICAS	131 953 645	128 651 445	131 332 173	126 114 173	113 083 581,04	106 713 262,28
30	PENSÕES	945 245 000	945 245 000	899 771 000	899 771 000	841 568 873,44	841 568 873,44
31	RESERVAS	653 390 634	528 574 134	557 192 789	325 722 789	0,—	0,—
	Total	**118 731 407 432**	**109 510 105 557**	**113 619 912 135**	**103 348 308 859**	**106 982 666 860,92**	**98 405 507 199,51**

COMISSÃO

TÍTULO XX

DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

TÍTULO XX

DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
XX 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO				
XX 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo dos domínios de intervenção***				
XX 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo vinculado à instituição				
XX 01 01 01 01	Remunerações e subsídios	5	1 468 954 844 (1)	1 363 000 900 (2)	1 395 972 997,61
XX 01 01 01 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	5	19 181 000	20 612 000	15 405 988,67
XX 01 01 01 03	Adaptações das remunerações	5	17 082 000	18 406 000	0,—
	Subtotal		1 505 217 844	1 402 018 900	1 411 378 986,28
XX 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações da Comissão				
XX 01 01 02 01	Remunerações e subsídios	5	139 254 000	138 898 000	124 183 555,—
XX 01 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	5	9 936 000	7 741 000	12 599 786,34
XX 01 01 02 03	Dotações para cobrir eventuais adaptações das remunerações	5	1 553 000	1 786 000	0,—
	Subtotal		150 743 000	148 425 000	136 783 341,34
	Artigo XX 01 01 — Subtotal		1 655 960 844	1 550 443 900	1 548 162 327,62
XX 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão***				
XX 01 02 01	Pessoal externo vinculado à instituição				
XX 01 02 01 01	Agentes auxiliares e contratuais	5	62 047 000	61 674 936	74 621 646,52
XX 01 02 01 02	Agentes auxiliares e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes actividades	5	22 791 925	22 562 000	19 526 641,31

(1) Uma dotação de 16 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 2 600 000 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
XX 01 02 01 03	Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado destacados temporariamente nos serviços da instituição	5	34 490 000	32 205 000	35 035 241,61
XX 01 02 01 04	Despesas de interpretação e conferências	5	32 240 000	31 501 000	45 678 066,83
XX 01 02 01 05	Serviços de apoio ao Serviço de Tradução	5	12 150 000	14 386 500	8 540 049,80
	Subtotal		163 718 925	162 329 436	183 401 646,07
XX 01 02 02	Pessoal externo das delegações da Comissão				
XX 01 02 02 01	Remunerações de outro pessoal	5	44 130 000	41 596 000	42 554 409,87
XX 01 02 02 02	Formação de jovens peritos e de peritos nacionais destacados	5	4 500 000	3 000 000	4 397 058,91
XX 01 02 02 03	Despesas relativas a outro pessoal e pagamentos de outros serviços	5	2 691 000	3 649 000	2 650 919,52
	Subtotal		51 321 000	48 245 000	49 602 388,30
XX 01 02 11	Outras despesas de gestão da instituição				
XX 01 02 11 01	Despesas de deslocações em serviço e recepções	5	54 316 670 (1)	53 307 485 (2)	49 868 552,04
XX 01 02 11 02	Despesas relativas a conferências e reuniões	5	31 270 281 (3)	31 989 247 (4)	24 837 561,99
XX 01 02 11 03	Reuniões de comités	5	6 964 112 (5)	33 746 768 (6)	21 267 093,01
XX 01 02 11 04	Estudos e consultas	5	10 361 223 (7)	5 945 028 (8)	5 919 281,79
XX 01 02 11 05	Desenvolvimento de sistemas de gestão e de informação	5	24 243 852 (9)	23 220 657 (10)	31 190 686,46
XX 01 02 11 06	Aperfeiçoamento profissional e formação na gestão propriamente dita	5	14 986 290 (11)	12 095 806 (12)	14 389 882,90
XX 01 02 11 07	Formação e aperfeiçoamento profissional de intérpretes de conferência	5	559 000	535 000	1 141 280,73

(1) Uma dotação de 1 983 330 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 381 515 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(3) Uma dotação de 1 390 719 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(4) Uma dotação de 231 753 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(5) Uma dotação de 25 035 888 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(6) Uma dotação de 253 232 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(7) Uma dotação de 138 777 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(8) Uma dotação de 4 054 972 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(9) Uma dotação de 292 148 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(10) Uma dotação de 167 343 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(11) Uma dotação de 213 710 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(12) Uma dotação de 84 974 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
XX 01 02 11 08	Despesas de tecnologias de informação incorridas pelo Serviço Comum «Interpretação-Conferências»	5	1 275 000	1 250 000	2 355 180,88
XX 01 02 11 09	Cursos de línguas	5	3 039 000 (1)	5 000 000 (2)	9 713 036,56
	Subtotal		147 015 428	167 089 991	160 682 556,36
XX 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações da Comissão				
XX 01 02 12 01	Despesas relativas às deslocações em serviço, conferências e recepções	5	14 632 000	12 020 000	13 388 410,81
XX 01 02 12 02	Aperfeiçoamento profissional dos funcionários	5	1 001 000	1 265 000	950 167,05
	Subtotal		15 633 000	13 285 000	14 338 577,86
	Artigo XX 01 02 — Subtotal		377 688 353	390 949 427	408 025 168,59
XX 01 03	***Imóveis e despesas conexas***				
XX 01 03 01	Imóveis e despesas conexas da instituição				
XX 01 03 01 01	Aquisição e arrendamento de imóveis	5	228 424 000	206 771 000	157 554 844,27
XX 01 03 01 02	Despesas relacionadas com imóveis	5	108 787 000	95 725 000	104 407 912,39
XX 01 03 01 03	Equipamento e mobiliário	5	79 221 000	77 783 238	87 658 702,48
XX 01 03 01 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	5	49 790 000	45 801 065	59 033 677,80
	Subtotal		466 222 000	426 080 303	408 655 136,94
XX 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações da Comissão				
XX 01 03 02 01	Aquisição, arrendamento e despesas conexas	5	84 844 000	79 360 000	72 102 821,85
XX 01 03 02 02	Equipamento, mobiliário, fornecimentos e serviços	5	38 965 000	36 353 000	39 151 807,38
	Subtotal		123 809 000	115 713 000	111 254 629,23
	Artigo XX 01 03 — Subtotal		590 031 000	541 793 303	519 909 766,17
XX 01 05	***Despesas relacionadas com o pessoal no activo vinculado à investigação indirecta***				
XX 01 05 01	Remunerações e subsídios relativos ao pessoal no activo vinculado à investigação indirecta	3	182 760 000	174 367 000	162 705 889,—
XX 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação indirecta	3	42 967 000	43 338 000	42 485 450,46
XX 01 05 03	Outras despesas de gestão da investigação indirecta	3	79 779 000	72 310 000	66 835 648,93
	Artigo XX 01 05 — Subtotal		305 506 000	290 015 000	272 026 988,39
	Capítulo XX 01 — Total		**2 929 186 197**	**2 773 201 630**	**2 748 124 250,77**

(1) Uma dotação de 1 013 000 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

(2) Uma dotação de 382 000 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO
TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

TÍTULO XX

DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

XX 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo dos domínios de intervenção

XX 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo vinculado à instituição

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
XX 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo vinculado à instituição				
XX 01 01 01 01	Remunerações e subsídios	5	1 468 954 844 (1)	1 363 000 900 (2)	1 395 972 997,61
XX 01 01 01 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	5	19 181 000	20 612 000	15 405 988,67
XX 01 01 01 03	Adaptações das remunerações	5	17 082 000	18 406 000	0,—
	Número XX 01 01 01 — Total		1 505 217 844	1 402 018 900	1 411 378 986,28

(1) Uma dotação de 16 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 2 600 000 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

Observações

Com excepção do pessoal afecto a países terceiros, esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos à pensão nos seus países de origem,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— no que respeita aos funcionários e aos agentes temporários, os subsídios por serviço contínuo, por turnos ou por obrigação de permanência no local de trabalho ou no domicílio,

— a indemnização compensatória atribuída ao funcionário titular da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, cuja remuneração líquida sofreu uma diminuição,

— a indemnização para um funcionário estagiário que perde a sua qualidade de funcionário devido a incompetência manifesta,

— a indemnização de rescisão do contrato de um agente temporário pela instituição,

— o reembolso das despesas relativas à segurança das habitações dos funcionários afectados às delegações e aos secretariados na Comunidade,

— os subsídios fixos e dos subsídios à taxa horária relativos às horas extraordinárias dos funcionários e agentes auxiliares das categorias C e D e que não tenham podido ser compensados, segundo as modalidades previstas, por tempo livre,

— a incidência dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como a incidência do coeficiente corrector aplicado à parte das remunerações transferidas para um país diferente do do local de afectação,

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou a sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 01 *(continuação)*

XX 01 01 01 *(continuação)*

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho,

— as despesas transitórias dos funcionários afectos a postos de trabalho nos novos Estados-Membros antes da adesão e que sejam convidados a continuar ao serviço nesses Estados após a data da adesão, e que, a título excepcional, beneficiarão da mesma situação financeira e material aplicada pela Comissão antes da adesão, em conformidade com o anexo X do Estatuto dos funcionários e das condições de emprego relativas a outros empregados das Comunidades Europeias, fixados pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

A bem da transparência, as tabelas salariais dos funcionários e outros agentes das instituições da União Europeia, incluindo os escalões e os subsídios, devem ser de acesso público, de forma compreensível e fácil, na página *web* da Comissão.

O pedido de 700 novos lugares para 2005 feito pela Comissão faz parte do aumento global de 3 900 lugares para o período transitório 2003-2008, na sequência das estimativas da Comissão de 2002. Estas estimativas incluem também as necessidades decorrentes do alargamento.

Nos últimos anos, o Parlamento Europeu respondeu, em princípio, favoravelmente aos pedidos da Comissão, desde que se procedesse a uma melhor execução e gestão, e a uma implementação consequente da reforma da Comissão, e desde que fossem respeitadas as prioridades do Parlamento e melhorado o diálogo interinstitucional.

Ao iniciar a sexta legislatura e o mandato da Comissão eleita em 2004, o Parlamento Europeu, na sua qualidade de autoridade orçamental e legislativa, e a nova Comissão têm a oportunidade de renovar e melhorar a sua relação interinstitucional. Para que tal seja possível, o Parlamento decidiu prever todos os lugares solicitados.

Para 2005, as dotações correspondentes a 50 lugares serão colocadas na reserva.

As dotações serão desbloqueadas da reserva quando a nova Comissão se comprometer claramente a apresentar, até 31 de Março de 2005, uma proposta de revisão limitada do Regulamento Financeiro e das suas regras de execução, tendo em vista remover todos os obstáculos à tomada de decisão e possibilitar uma execução do orçamento isenta de problemas.

O montante das receitas afectadas em conformidade com as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro está avaliado em 35 400 000 euros.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento n.º 6/66/Euratom, 121/66/CEE dos Conselhos, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos locais em que pode ser concedido um subsídio de habitação, bem como o montante máximo e formas de atribuição do mesmo subsídio (JO 150 de 12.8.1966, p. 2749/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 3358/94 (JO L 356 de 31.12.1994, p. 1).

Regulamento n.º 7/66/Euratom, 122/66/CEE dos Conselhos, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos locais em que pode ser concedido um subsídio de transporte, bem como o montante máximo e as regras de atribuição deste subsídio (JO 150 de 12.8.1966, p. 2751/66).

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 01 *(continuação)*

XX 01 01 01 *(continuação)*

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 2799/85 do Conselho, de 27 de Setembro de 1985, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias bem como o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades (JO L 265 de 8.10.1985, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Acto de Adesão dos novos Estados-Membros, assinado em 16 de Abril de 2003, nomeadamente o n.º 4 do seu artigo 33.º

XX 01 01 02 Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações da Comissão

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
XX 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações da Comissão				
XX 01 01 02 01	Remunerações e subsídios	5	139 254 000	138 898 000	124 183 555,—
XX 01 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	5	9 936 000	7 741 000	12 599 786,34
XX 01 01 02 03	Dotações para cobrir eventuais adaptações das remunerações	5	1 553 000	1 786 000	0,—
	Número XX 01 01 02 — Total		150 743 000	148 425 000	136 783 341,34

Observações

No que respeita aos números 19 01 01 02, 20 01 01 02, 21 01 01 02 e 22 01 01 02, relativos às delegações da Comunidade Europeia fora da Comunidade e às delegações junto de organizações internacionais com sede na Comunidade, esta dotação destina-se a cobrir, relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um emprego previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o risco de desemprego dos agentes temporários bem como os pagamentos a seu favor a fim de constituir ou manter os direitos à pensão nos seus países de origem,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— as horas extraordinárias,

— as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício,

— as despesas ocasionadas pelos processos de recrutamento, nomeadamente: as despesas de publicação, de viagem e de estadia, bem como o seguro contra os riscos de acidente dos candidatos convocados, as despesas resultantes da organização de provas colectivas de recrutamento e as despesas médicas de recrutamento,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— o subsídio de residência provisória,

— as despesas de viagem dos funcionários e membros das respectivas famílias, por ocasião da sua entrada em funções, da sua partida ou da transferência que implique uma mudança de local de afectação,

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 01 *(continuação)*

XX 01 01 02 *(continuação)*

— as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento n.º 6/66/Euratom, 121/66/CEE dos Conselhos, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos locais em que pode ser concedido um subsídio de habitação, bem como o montante máximo e formas de atribuição do mesmo subsídio (JO 150 de 12.8.1966, p. 2749/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CE, Euratom) n.º 3358/94 (JO L 356 de 31.12.1994, p. 1).

Regulamento n.º 7/66/Euratom, 122/66/CEE dos Conselhos, de 28 de Julho de 1966, que fixa a lista dos locais em que pode ser concedido um subsídio de transporte, bem como o montante máximo e as regras de atribuição deste subsídio (JO 150 de 12.8.1966, p. 2751/66).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357 de 31.12.2002, p. 1).

XX 01 02 ***Pessoal externo e outras despesas de gestão***

XX 01 02 01 Pessoal externo vinculado à instituição

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
XX 01 02 01	Pessoal externo vinculado à instituição				
XX 01 02 01 01	Agentes auxiliares e contratuais	5	62 047 000	61 674 936	74 621 646,52
XX 01 02 01 02	Agentes auxiliares e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes actividades	5	22 791 925	22 562 000	19 526 641,31
XX 01 02 01 03	Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado destacados temporariamente nos serviços da instituição	5	34 490 000	32 205 000	35 035 241,61
XX 01 02 01 04	Despesas de interpretação e conferências	5	32 240 000	31 501 000	45 678 066,83
XX 01 02 01 05	Serviços de apoio ao Serviço de Tradução	5	12 150 000	14 386 500	8 540 049,80
	Número XX 01 02 01 — Total		163 718 925	162 329 436	183 401 646,07

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território comunitário:

— a remuneração dos agentes auxiliares (na acepção do regime aplicável aos outros agentes), as contribuições patronais para o regime de segurança social dos agentes auxiliares e a contribuição para o regime de cobertura social, assim como a incidência dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração desses agentes,

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 02 *(continuação)*

XX 01 02 01 *(continuação)*

— o montante necessário à remuneração dos auxiliares «guias» para deficientes,

— o recurso ao pessoal interino, nomeadamente escriturários e estenodactilógrafos,

— as despesas de pessoal incluídas nos contratos de empresa relativos à subcontratação técnica e administrativa e às prestações de serviços de natureza intelectual, bem como as despesas relativas a imóveis, material e funcionamento referentes a esse pessoal,

— as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária nos serviços da Comissão de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos ou às consultas de curta duração necessárias, nomeadamente, à preparação de actos em matéria de harmonização nos diferentes domínios. O intercâmbio é igualmente realizado a fim de permitir aos Estados-Membros aplicar uniformemente os actos comunitários,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Esta dotação destina-se, além disso, a cobrir as seguintes despesas no âmbito da cooperação interinstitucional, dos serviços e das actividades interinstitucionais:

— em complemento das receitas reafectadas, os honorários, as contribuições sociais, as despesas de viagem e de estadia dos intérpretes auxiliares de conferência e outros intérpretes não permanentes, convocados pela Comissão ou pelo Serviço Comum «Interpretação-Conferências» para reuniões organizadas, quer pela Comissão, quer por outras instituições, e para as quais os serviços necessários não podem ser assegurados pelos intérpretes funcionários, temporários ou auxiliares da Comissão,

— todos os custos relacionados com o recrutamento, bem como com as prestações de serviços de intérpretes auxiliares de conferência relativas à preparação de reuniões e à formação,

— as despesas relativas aos contratos para a manutenção das instalações técnicas das salas de conferência, bem como as despesas relativas aos operadores, técnicos e gestores de conferência contratados para reuniões organizadas quer pela Comissão quer por outras instituições e para as quais as prestações de serviços não podem ser asseguradas por funcionários ou agentes temporários ou auxiliares da Comissão,

— os serviços prestados à Comissão pelos intérpretes funcionários ou agentes temporários do Parlamento Europeu,

— os serviços prestados por tradutores e linguistas computacionais *freelance*, bem como as despesas decorrentes de trabalhos de dactilografia ou outros confiados a terceiros pelo Serviço de Tradução.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas resultantes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro. O montante destas receitas está avaliado em 477 384 euros.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 28 472 000 euros.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 02 *(continuação)*

XX 01 02 02 Pessoal externo das delegações da Comissão

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
XX 01 02 02	Pessoal externo das delegações da Comissão				
XX 01 02 02 01	Remunerações de outro pessoal	5	44 130 000	41 596 000	42 554 409,87
XX 01 02 02 02	Formação de jovens peritos e de peritos nacionais destacados	5	4 500 000	3 000 000	4 397 058,91
XX 01 02 02 03	Despesas relativas a outro pessoal e pagamentos de outros serviços	5	2 691 000	3 649 000	2 650 919,52
	Número XX 01 02 02 — Total		51 321 000	48 245 000	49 602 388,30

Observações

No que respeita aos números 19 01 02 02, 20 01 02 02, 21 01 02 02 e 22 01 02 02, relativos às delegações da Comunidade Europeia fora da Comunidade e às delegações junto de organizações internacionais com sede na Comunidade, esta dotação destina-se a cobrir:

— as remunerações dos agentes locais e/ou do pessoal contratual, bem como os encargos e benefícios sociais que incumbem à entidade empregadora,

— as quotas-partes patronais para o regime de segurança social complementar dos outros agentes,

— as prestações do pessoal interino e independente,

— as prestações de serviços confiadas a terceiros, designadamente para o desenvolvimento, manutenção e apoio dos sistemas informáticos desenvolvidos nas delegações.

Esta dotação cobre, no que respeita aos jovens peritos e peritos nacionais destacados em formação nas delegações:

— o financiamento ou o co-financiamento da formação de jovens peritos nacionais (titulares de diplomas do ensino superior) nas delegações da Comunidade Europeia,

— as despesas relativas aos seminários organizados para jovens diplomatas dos Estados-Membros e de países terceiros,

— as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária de funcionários dos Estados-Membros nas delegações.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 euros.

Bases jurídicas

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 02 *(continuação)*

XX 01 02 11 Outras despesas de gestão da instituição

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
XX 01 02 11	Outras despesas de gestão da instituição				
XX 01 02 11 01	Despesas de deslocações em serviço e recepções	5	54 316 670 (1)	53 307 485 (2)	49 868 552,04
XX 01 02 11 02	Despesas relativas a conferências e reuniões	5	31 270 281 (3)	31 989 247 (4)	24 837 561,99
XX 01 02 11 03	Reuniões de comités	5	6 964 112 (5)	33 746 768 (6)	21 267 093,01
XX 01 02 11 04	Estudos e consultas	5	10 361 223 (7)	5 945 028 (8)	5 919 281,79
XX 01 02 11 05	Desenvolvimento de sistemas de gestão e de informação	5	24 243 852 (9)	23 220 657 (10)	31 190 686,46
XX 01 02 11 06	Aperfeiçoamento profissional e formação na gestão propriamente dita	5	14 986 290 (11)	12 095 806 (12)	14 389 882,90
XX 01 02 11 07	Formação e aperfeiçoamento profissional de intérpretes de conferência	5	559 000	535 000	1 141 280,73
XX 01 02 11 08	Despesas de tecnologias de informação incorridas pelo Serviço Comum «Interpretação-Conferências»	5	1 275 000	1 250 000	2 355 180,88
XX 01 02 11 09	Cursos de línguas	5	3 039 000 (13)	5 000 000 (14)	9 713 036,56
	Número XX 01 02 11 — Total		147 015 428	167 089 991	160 682 556,36

(1) Uma dotação de 1 983 330 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 381 515 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(3) Uma dotação de 1 390 719 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(4) Uma dotação de 231 753 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(5) Uma dotação de 25 035 888 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(6) Uma dotação de 253 232 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(7) Uma dotação de 138 777 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(8) Uma dotação de 4 054 972 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(9) Uma dotação de 292 148 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(10) Uma dotação de 167 343 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(11) Uma dotação de 213 710 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(12) Uma dotação de 84 974 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(13) Uma dotação de 1 013 000 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(14) Uma dotação de 382 000 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de funcionamento descentralizadas:

— as despesas de transporte, incluindo as despesas acessórias à emissão e à reserva dos títulos de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias de deslocação em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionalmente incorridas numa deslocação em serviço pelo pessoal vinculado ao estatuto da Comissão, bem como pelos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados junto dos serviços da Comissão (o reembolso de despesas de deslocações em serviço incorridas por conta de outras instituições ou órgãos comunitários, bem como por conta de terceiros, pode ser reafectado),

— as despesas realizadas a fim de cumprir obrigações de representação em nome da Comissão, por necessidades de serviço, dão lugar a reembolso (não pode ser imposta uma obrigação de representação aos funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições das Comunidades Europeias),

— as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para os grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas conexas à organização dessas reuniões na medida em que não estejam cobertas pela infra-estrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos de peritos são efectuados com base nas decisões tomadas pela Comissão),

— as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados no âmbito do funcionamento dos comités instituídos pelo Tratado e pelos regulamentos, quer do Conselho, quer da Comissão, bem como as despesas conexas à organização dessas reuniões na medida em que não estejam cobertas pela infra-estrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos de peritos são efectuados com base nas decisões tomadas pela Comissão),

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 02 *(continuação)*

XX 01 02 11 *(continuação)*

— as despesas de bebidas e ocasionalmente de refeições ligeiras servidas aquando de reuniões internas,

— as despesas relativas a conferências, congressos e reuniões que a Comissão organiza em apoio da execução de políticas diversas,

— as despesas relativas à organização de conferências, seminários, reuniões, cursos de formação e estágios para os funcionários dos Estados-Membros que gerem ou controlam as operações financiadas pelos fundos comunitários ou as operações de cobrança de receitas que constituem os recursos próprios comunitários ou que colaboram no sistema de estatísticas comunitárias, bem como as despesas da mesma natureza para os funcionários dos países da Europa Central e Oriental que gerem ou controlam as operações financiadas no âmbito dos programas comunitários,

— as despesas relativas à formação de funcionários de países terceiros, desde que o exercício das responsabilidades de gestão ou de controlo dos mesmos tenha uma relação directa com a protecção dos interesses financeiros da Comunidade,

— as despesas diversas das conferências, congressos e reuniões em que a Comissão participa,

— a inscrição em conferências, excluindo as despesas relativas à formação,

— as quotas das associações profissionais e científicas,

— as despesas de estudos e de consultas especializadas, adjudicados por contrato a peritos (pessoas singulares ou colectivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afecto à Comissão não possa efectuá-los directamente,

— a aquisição de estudos já realizados ou subscrições junto de institutos de investigação especializados,

— as despesas relativas à formação geral com vista ao melhoramento das competências do pessoal, bem como dos resultados e da eficácia da instituição:

 — o recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,

 — o recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,

 — as despesas relacionadas com a concepção, animação e avaliação da formação organizada pelos serviços da Comissão sob forma de cursos, seminários ou conferências (formadores/conferencistas e respectivas despesas de viagem e de estadia, bem como o apoio pedagógico),

 — as despesas de participação nas formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais pertinentes,

 — as despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,

 — as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios internet associados e à compra de material pedagógico, às subscrições e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,

 — o financiamento de material didáctico,

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 02 *(continuação)*

XX 01 02 11 *(continuação)*

— as seguintes despesas relativas aos sistemas de informação e de gestão:

 — o desenvolvimento e a manutenção, sob contrato, dos sistemas de informação e de gestão,

 — a aquisição de sistemas de informação e de gestão completos (chaves na mão) no domínio da gestão administrativa (pessoal, orçamental, financeiro, contabilístico, etc.),

 — os estudos, a documentação e a formação associados a esses sistemas, bem como a gestão dos trabalhos,

 — a aquisição de conhecimentos e peritagens no domínio informático do conjunto dos serviços: qualidade, segurança, tecnologia, metodologia de desenvolvimento, gestão informática, etc.,

 — o apoio técnico a esses sistemas e as operações técnicas necessárias para assegurar o seu bom funcionamento.

Esta dotação destina-se, além disso, a cobrir as seguintes despesas no âmbito da cooperação interinstitucional, dos serviços e das actividades interinstitucionais:

— as seguintes despesas relativas às acções de formação e de aperfeiçoamento de intérpretes de conferências:

 — uma contribuição financeira para os projectos ou os programas organizados no quadro de um ensino superior convenientemente qualificado ou de instituições de pós-graduação, com vista à formação dos intérpretes de conferências,

 — a atribuição de bolsas aos intérpretes estudantes a título de comparticipação nos custos de formação de pós-graduação,

 — a concessão de bolsas de estudos a intérpretes com vista a permitir-lhes, nomeadamente, adquirir línguas de trabalho adicionais,

— todas as despesas informáticas do Serviço Comum «Interpretação-Conferências» e, nomeadamente, as despesas relativas aos sistemas de informação e de gestão, às infra-estruturas buróticas, aos PC, aos servidores e às infra-estruturas associadas, ao equipamento periférico (impressoras, *scanners*, etc.) e ao material de escritório (fotocopiadora, fax, máquinas de escrever, dictafone, etc.), assim como as despesas gerais relativas às redes, suportes, assistência aos utilizadores, formação informática e às mudanças de local.

— as despesas relativas à organização dos cursos de línguas, bem como as despesas de compra de material, de documentação e de recurso a peritos.

Esta dotação destina-se também a cobrir:

— um estudo sobre modelo de financiamento do risco de epizootias,

— um estudo de viabilidade sobre a introdução de um regime de seguro para o sector agrícola,

— um estudo sobre os registos criminais,

— um estudo de viabilidade sobre a criação de uma Força Civil Europeia para a Paz,

— um estudo sobre a redução das perdas de receitas, nomeadamente das fraudes ligadas ao IVA,

— um estudo sobre as tendências demográficas, incluindo recomendações sobre medidas políticas,

— um estudo para avaliar e efectuar uma análise custo-eficácia da engenharia genética e da biotecnologia e, nomeadamente, os OGM. O estudo visa proceder a uma avaliação global e a uma análise custo-eficácia das oportunidades e dos riscos gerados pela engenharia genética e pela biotecnologia, nomeadamente nos domínios médico e agrícola, tendo em conta a estratégia de Lisboa, os critérios ambientais de Copenhaga e o desenvolvimento sustentável da Agenda 21,

— um estudo de viabilidade sobre a introdução de um fundo de garantia no sector das frutas e produtos hortícolas,

— um estudo sobre formas de combater a morte das florestas na União Europeia,

— um estudo sobre o impacto das aves migratórias na disseminação de doenças contagiosas,

— um estudo sobre alimentação, produtos químicos e saúde,

— um estudo sobre a distribuição dos recursos hídricos na União Europeia e possíveis formas de corrigir os actuais desequilíbrios,

— um estudo sobre a melhoria das relações entre os bancos e as empresas nos países da União Europeia,

— um estudo de viabilidade sobre acesso qualificado ao mercado/protecção externa qualificada,

— um estudo sobre o cadastro da competitividade dos sistemas territoriais,

— um estudo sobre a coexistência de culturas transgénicas com culturas tradicionais e/ou biológicas,

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 02 *(continuação)*

XX 01 02 11 *(continuação)*

— um estudo destinado a avaliar os custos de reabilitação dos imóveis pré-fabricados destinados a habitação,

— um estudo sobre a violência doméstica.

A última proposta da Comissão que altera o actual Regulamento de Comitologia [COM(2002) 719] está em estudo há vários anos. A Comissão alterou a sua proposta em Abril de 2004 [COM(2004) 324]. O Conselho ainda não tomou qualquer decisão. Em diversos processos legislativos (proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que reformula a Directiva 2000/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Março de 2000, relativa ao acesso à actividade das instituições de crédito e ao seu exercício [COM(2004) 486] e proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que reformula a Directiva 93/6/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, relativa à adequação dos fundos próprios das empresas de investimento e das instituições de crédito [COM(2004) 486], etc.), as questões ligadas à comitologia causam sérios problemas ao Parlamento. O Parlamento Europeu deveria ter um peso igual ao do Conselho na supervisão dos poderes executivos e de implementação conferidos à Comissão Europeia, traduzindo, assim, o poder legislativo com que foi investido, nos termos do artigo 251.º do Tratado CE. Com esse propósito, o Parlamento Europeu solicita uma alteração da Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as modalidades de exercício das competências de execução conferidas à Comissão (JO L 184 de 17.7.1999, p. 23).

A fim de preservar as suas prerrogativas legislativas, é importante que o Parlamento Europeu possa decidir revogar a delegação de poderes concedida à Comissão, assim como impedir a entrada em vigor de competências de execução. Por conseguinte, o Parlamento Europeu só libertará a reserva se:

— lhe for dado um período de três meses, que lhe permita examinar com pleno conhecimento de causa e, se necessário, emitir o seu parecer sobre qualquer medida de execução transmitida pela Comissão,

— se proceder à elaboração de uma norma, para que a aplicação das disposições da directiva que estipula a adopção das regras e decisões técnicas seja suspensa após um período fixo na sequência da sua entrada em vigor. Por proposta da Comissão, o Parlamento Europeu e o Conselho renovarão as disposições referidas nos termos do procedimento estabelecido no artigo 251.º do Tratado CE e, para o efeito, procederão à respectiva revisão antes de expirar o prazo acima mencionado.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 9 1 do mapa das receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas resultantes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro. O montante destas receitas está avaliado em 1 067 000 euros.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 2 264 400 euros.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 02 *(continuação)*

XX 01 02 12 Outras despesas de gestão das delegações da Comissão

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
XX 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações da Comissão				
XX 01 02 12 01	Despesas relativas às deslocações em serviço, conferências e recepções	5	14 632 000	12 020 000	13 388 410,81
XX 01 02 12 02	Aperfeiçoamento profissional dos funcionários	5	1 001 000	1 265 000	950 167,05
	Número XX 01 02 12 — Total		15 633 000	13 285 000	14 338 577,86

Observações

No que respeita aos números 19 01 02 11, 20 01 02 11, 21 01 02 11 e 22 01 02 11, relativos às delegações da Comunidade Europeia fora da Comunidade e às delegações junto de organizações internacionais com sede na Comunidade, esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas e subsídios diversos relativos aos outros agentes,

— a aquisição, a renovação, a transformação e a manutenção do equipamento de carácter médico instalado nas delegações,

— as despesas relativas ao controlo médico dos funcionários, incluindo as análises e os exames médicos exigidos no âmbito desse controlo, as acções de animação cultural e as iniciativas de natureza a promover as relações sociais,

— as despesas resultantes de formação adicional (cursos de línguas, cursos de introdução para os novos funcionários, cursos no domínio da evolução da carreira do pessoal, informação sobre a utilização das técnicas de modem, seminários e cursos de formação sobre processamento de dados e procedimentos diplomáticos),

— as despesas resultantes da aquisição do material e documentação necessários, bem como as despesas de análise resultantes do exame do funcionamento e das estruturas dos serviços,

— os subsídios fixos de funções para os funcionários obrigados a efectuar regularmente despesas de representação em função da natureza das funções que lhes são confiadas, bem como o reembolso das despesas efectuadas por funcionários habilitados pela Comissão, a fim de cumprir obrigações de representação em nome da Comissão, no interesse do serviço e no âmbito das suas actividades (no que se refere às delegações no interior do território da Comunidade, uma parte das despesas de alojamento é coberta pelo subsídio fixo de funções),

— as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a execução de uma deslocação em serviço pelos funcionários e pelos outros agentes da Comissão.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 17 000 euros.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 03 Imóveis e despesas conexas

XX 01 03 01 Imóveis e despesas conexas da instituição

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
XX 01 03 01	Imóveis e despesas conexas da instituição				
XX 01 03 01 01	Aquisição e arrendamento de imóveis	5	228 424 000	206 771 000	157 554 844,27
XX 01 03 01 02	Despesas relacionadas com imóveis	5	108 787 000	95 725 000	104 407 912,39
XX 01 03 01 03	Equipamento e mobiliário	5	79 221 000	77 783 238	87 658 702,48
XX 01 03 01 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	5	49 790 000	45 801 065	59 033 677,80
	Número XX 01 03 01 — Total		466 222 000	426 080 303	408 655 136,94

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas no interior do território comunitário:

— as rendas e os foros enfitêuticos relativos aos imóveis ocupados, ou parte de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento,

— as despesas de aquisição ou de locação-aquisição de edifícios,

— a construção de imóveis,

— os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou parte de imóveis ocupados pela instituição,

— as despesas de consumo de água, gás, electricidade e energia para aquecimento,

— as despesas de manutenção, calculadas segundo os contratos em curso, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],

— as despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos, à sua armazenagem e à sua evacuação,

— a execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos imóveis, modificações das instalações técnicas e outras intervenções especializadas em serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc., e as despesas relativas às alterações do equipamento de rede associado ao imóvel por destino, bem como as despesas de material relacionadas com essas obras [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],

— as despesas relativas à segurança física e material de pessoas e bens e, nomeadamente, os contratos de vigilância dos edifícios, os contratos de manutenção das instalações de segurança e a compra de pequeno material [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],

— as despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente, a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],

— as despesas com peritagens jurídicas, financeiras e técnicas anteriores à aquisição, locação ou construção de imóveis,

— as outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 03 *(continuação)*

XX 01 03 01 *(continuação)*

— as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,

— a compra, locação ou *leasing*, manutenção, reparação, instalação e renovação de equipamento e de material técnico, nomeadamente:

 — material (incluindo fotocopiadoras) de produção, reprodução e arquivo de publicações e de documentos, qualquer que seja a sua forma (papel, suporte electrónico, etc.),

 — material audiovisual, de biblioteca e de interpretação (cabinas, auscultadores, unidades de distribuição para instalações de interpretação simultânea, etc.),

 — material das cantinas e dos restaurantes,

 — utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios,

 — equipamento necessário para funcionários deficientes,

 — e ainda os estudos, a documentação e a formação ligados ao equipamento [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],

— a compra, locação, manutenção e reparação de mobiliário, nomeadamente:

 — a compra de mobiliário de escritório, de mobiliário especializado, nomeadamente mobiliário ergonómico, estantes para arquivos, etc.,

 — a substituição de mobiliário vetusto e fora de uso,

 — o equipamento de materiais especiais para biblioteca (ficheiros, prateleiras, móveis para catalogação, etc.),

 — equipamento específico para cantinas e restaurantes,

 — o aluguer de mobiliário,

 — as despesas de manutenção e de reparação do mobiliário [antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, a instituição informar-se-á junto das restantes instituições acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo],

— a compra, locação, manutenção e reparação de material de transporte, nomeadamente:

 — a aquisição de material de transporte,

 — a renovação de veículos que atingirão, no decurso do exercício, um número elevado de quilómetros que justifica a sua substituição,

 — as despesas de aluguer de curta ou longa duração de automóveis sempre que a procura exceda a capacidade do parque automóvel,

 — as despesas de manutenção, de reparação e de seguros de veículos de serviço (compra de combustível, lubrificantes, pneumáticos, câmaras de ar, material diverso, peças sobressalentes, ferramentas, etc.),

 — os seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil e seguro contra roubo) e as despesas de seguros referidas no artigo 75.º do Regulamento Financeiro,

— as despesas com equipamento de trabalho, nomeadamente:

 — a compra de uniformes para os contínuos e motoristas,

 — a compra e a limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,

 — a compra ou reembolso de qualquer equipamento que possa revelar-se necessário no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,

— as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenamento, colocação) do equipamento, do mobiliário e do material de escritório,

— outras despesas de funcionamento administrativo, tais como:

 — as despesas de equipamento de edifícios em matéria de telecomunicações e, nomeadamente, a aquisição, aluguer, instalação e manutenção das centrais e sistemas de distribuição telefónica, os sistemas áudio e de videoconferência, a intercomunicação e as comunicações móveis, as despesas ligadas às redes de dados (equipamento e manutenção), bem como os serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 03 *(continuação)*

XX 01 03 01 *(continuação)*

— a aquisição, locação ou *leasing* de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respectivo funcionamento,

— a aquisição, locação ou *leasing* de equipamento relativo à passagem da informação por suporte de papel, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, *scanners* e microcopiadoras,

— a aquisição, locação ou *leasing* de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e de qualquer equipamento electrónico utilizado nos escritórios,

— a instalação, configuração, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos,

— o financiamento do desenvolvimento e da exploração do sítio Europa na rede internet: Europa é o servidor comum a todas as instituições europeias que permite a qualquer cidadão europeu, independentemente da sua localização, informar-se exaustivamente em linha sobre os objectivos da União Europeia, as estruturas das respectivas instituições, as políticas em curso e a executar. Tem igualmente por intuito criar uma caixa de correio que permita aos cidadãos europeus comunicarem com as diferentes instituições. Os serviços em causa transmitirão, na devida altura, um relatório ao Parlamento Europeu sobre a actividade do sítio Europa, incluindo as páginas interinstitucionais e o desenvolvimento da caixa do correio, bem como a assistência que presta aos membros do Parlamento Europeu na sua comunicação com o público em geral (informação factual),

— as despesas que permitam assegurar o funcionamento dos restaurantes, cafetarias e cantinas, e nomeadamente, as despesas de manutenção das instalações e de compra de material diverso, as despesas de transformação corrente e de renovação corrente de material, bem como as despesas importantes de transformação e de renovação necessárias que devem distinguir-se claramente das despesas correntes em matéria de transformação, de reparação e de renovação das instalações e dos materiais,

— as despesas relativas à realização e ao desenvolvimento do sítio intranet da Comissão (Intracomm), assim como à realização do semanário «*Commission en direct*»,

— as despesas de assinatura e de utilização das bases electrónicas de informação e de dados externas e a aquisição de suportes electrónicos de informação (CD-ROM, etc.),

— a formação e o apoio necessários à utilização desta informação,

— as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para as oficinas de reprografia, bem como para certos trabalhos de impressão confiados a terceiros,

— as despesas de franquias postais e de porte da correspondência ordinária, dos relatórios e publicações, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por via aérea, marítima ou ferroviária, bem como o correio interno da Comissão,

— as taxas de assinatura e as despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonia fixa e móvel, telégrafo, telex, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas,

— os custos das ligações telefónicas e informáticas inter-imóveis, assim como as linhas de transmissão internacional entre as sedes,

— os apoios técnico e logístico, a formação e outras actividades de interesse geral, relativos aos equipamentos informáticos e aos suportes lógicos, a formação informática de interesse geral, as assinaturas para a documentação técnica sob forma de papel ou electrónica, etc., o pessoal externo de exploração, os serviços de escritório, as assinaturas junto de organizações internacionais, etc., os estudos de segurança e de garantia de qualidade relativos aos equipamentos informáticos e aos suportes lógicos,

— as despesas relativas ao Centro de Cálculo:

 — à aquisição, locação ou *leasing* dos computadores, dos periféricos e dos suportes lógicos do centro de cálculo, bem como os encargos dos serviços *helpdesk*,

 — à manutenção, ao apoio, aos estudos, à documentação, à formação e aos fornecimentos associados a esses equipamentos, bem como ao pessoal externo de exploração,

 — ao desenvolvimento e à manutenção sob contrato dos suportes lógicos necessários ao funcionamento do Centro de Cálculo.

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no artigo 01 05 dos títulos em causa.

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 03 *(continuação)*

XX 01 03 01 *(continuação)*

Salienta-se que cobre as despesas efectuadas em território comunitário, exceptuados os gabinetes na Comunidade, cujas despesas são imputadas ao número 16 01 03 02.

As receitas resultantes das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro. O montante destas receitas está avaliado em 760 000 euros.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 3 398 000 euros.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

XX 01 03 02 Imóveis e despesas conexas das delegações da Comissão

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
XX 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações da Comissão				
XX 01 03 02 01	Aquisição, arrendamento e despesas conexas	5	84 844 000	79 360 000	72 102 821,85
XX 01 03 02 02	Equipamento, mobiliário, fornecimentos e serviços	5	38 965 000	36 353 000	39 151 807,38
	Número XX 01 03 02 — Total		123 809 000	115 713 000	111 254 629,23

Observações

No que respeita aos números 19 01 03 02, 20 01 03 02, 21 01 03 02 e 22 01 03 02, relativos às delegações da Comunidade Europeia fora da Comunidade e às delegações junto de organizações internacionais com sede na Comunidade, esta dotação destina-se a cobrir:

— no que respeita às rendas e encargos imobiliários relativos às delegações fora da Comunidade:

 — para todos os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelas delegações fora da Comunidade ou pelos funcionários colocados fora da Comunidade: as rendas e encargos fiscais, os prémios de seguro, as despesas de adaptação e reparação e as despesas correntes relativas à segurança das pessoas e dos bens (cifras, cofres-fortes, gradeamentos, etc.),

 — para todos os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelas delegações fora da Comunidade e para as residências dos delegados: as despesas de consumo de água, gás, electricidade e outros combustíveis, as despesas de conservação e de reparação, de manutenção, de remodelação e de mudança, bem como outras despesas correntes (nomeadamente: taxas de limpeza de ruas e recolha de lixo, compra de material de sinalização, etc.),

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 03 *(continuação)*

XX 01 03 02 *(continuação)*

— no que respeita às rendas e encargos imobiliários relativos às delegações no interior do território comunitário:

 — para todos os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelas delegações: rendas; despesas de consumo de água, gás, electricidade e aquecimento; prémios de seguro; despesas de conservação e reparação; despesas de adaptação e grandes reparações; despesas relativas à segurança, nomeadamente os contratos de vigilância, aluguer e renovação de extintores; aquisição e manutenção do material de combate a incêndios, renovação do equipamento dos funcionários bombeiros voluntários; despesas de controlo jurídico, etc.,

 — para os imóveis ou partes de imóveis ocupados pelos funcionários: o reembolso das despesas relativas à segurança das instalações,

— as despesas relativas à aquisição de terrenos para construção e de imóveis (aquisição ou locação-aquisição) e à construção de imóveis para escritórios ou para habitações, incluindo as despesas de estudos preliminares e honorários diversos,

— a aquisição, locação, *leasing*, manutenção e reparação dos móveis e equipamentos, nomeadamente material audiovisual, de arquivo, de reprodução, de biblioteca, de interpretação, e o material especializado de burótica (fotocopiadoras, leitores-reprodutores, faxes, etc.), bem como à aquisição de documentação e de materiais destinados a estes equipamentos,

— a aquisição, manutenção e reparação de material técnico, tais como geradores e aparelhos de ar condicionado, bem como as despesas de instalação e de equipamento do material de carácter social instalado nas delegações,

— a aquisição, renovação, locação, *leasing*, manutenção e reparação do material de transporte, incluindo ferramentas,

— os prémios de seguro dos veículos,

— a compra de obras, documentos e outras publicações não periódicas, incluindo actualizações, bem como as despesas relativas às assinaturas de jornais, periódicos e publicações diversas, as despesas de encadernação e outras despesas indispensáveis para a conservação das obras periódicas,

— os pagamentos às agências noticiosas,

— a compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos de reprografia, bem como para certos trabalhos de impressão confiados a terceiros,

— as despesas de transporte e desalfandegamento de material, a compra e limpeza de uniformes para contínuos, motoristas, etc., os seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil, seguro contra o roubo), as despesas ligadas às reuniões internas (bebidas e, eventualmente, refeições ligeiras), bem como despesas de participação em conferências ou colóquios, de inscrição em associações profissionais ou científicas,

— as despesas com estudos, inquéritos e consultas no âmbito do funcionamento administrativo das delegações, bem como todas as outras despesas de funcionamento não previstas especialmente nos outros números deste artigo,

— as despesas de franquia e de porte da correspondência, relatórios e publicações, bem como as despesas relativas a encomendas postais e outras efectuadas por via aérea, terrestre, marítima e ferroviária,

— as despesas relativas à mala diplomática,

— o conjunto das despesas em matéria de mobiliário e de equipamento para as habitações colocadas à disposição dos funcionários,

— a aquisição, locação ou *leasing* de equipamentos de informática, nomeadamente computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de ligação e suportes lógicos necessários ao seu funcionamento,

— a aquisição, locação ou locação-aquisição de equipamentos ligados à reprodução de informação em papel, nomeadamente impressoras e *scanners*,

— a aquisição, locação ou locação-aquisição de centrais e sistemas de distribuição telefónica e de equipamentos para a transmissão de dados, bem como os suportes lógicos necessários ao seu funcionamento,

— taxas de assinatura e despesas ligadas às comunicações por cabo ou via rádio (telefone, telégrafo, telex, fax), redes de transmissão de dados, serviços telemáticos, etc., bem como aquisição de listas telefónicas,

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 03 *(continuação)*

XX 01 03 02 *(continuação)*

— instalação, configuração, manutenção, documentação e material ligado a estes equipamentos,

— as eventuais despesas relativas às operações de segurança activa nas delegações em caso de urgência.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 180 000 euros.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

XX 01 05 ***Despesas relacionadas com o pessoal no activo vinculado à investigação indirecta***

XX 01 05 01 Remunerações e subsídios relativos ao pessoal no activo vinculado à investigação indirecta

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
182 760 000	174 367 000	162 705 889,—

Observações

O texto seguinte constitui uma observação comum a todos os domínios de intervenção (Empresas, Energia e Transportes, Investigação, Sociedade da Informação e Meios de Comunicação, Pesca) que participam em acções indirectas ao abrigo do sexto programa-quadro de Investigação.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com pessoal estatutário que ocupa lugares no quadro dos efectivos autorizados no âmbito das acções indirectas no domínio dos programas nuclear e não nuclear.

A distribuição dessas dotações para despesas de pessoal apresenta-se da seguinte forma:

Programa	Dotações
Programa-quadro nuclear	32 018 000
Programa-quadro não nuclear	150 742 000
Total	182 760 000

Bases jurídicas

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de acções de investigação e ensino em matéria nuclear que visa também contribuir para a realização do espaço europeu da investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34), alterada pela Decisão 2004/444/Euratom (JO L 127 de 29.4.2004, p. 112).

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu da investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu da investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu da investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

Decisão 2002/837/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico (Euratom) de investigação e formação no domínio da energia nuclear (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 74).

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 05 *(continuação)*

XX 01 05 02 Pessoal externo vinculado à investigação indirecta

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
42 967 000	43 338 000	42 485 450,46

Observações

O texto seguinte constitui uma observação comum a todos os domínios de intervenção (Empresas, Energia e Transportes, Investigação, Sociedade da Informação e Meios de Comunicação, Pesca) que participam em acções indirectas ao abrigo do sexto programa-quadro de Investigação.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com pessoal externo inerentes ao conjunto da gestão da investigação no âmbito das acções indirectas no domínio dos programas nuclear e não nuclear.

A distribuição dessas dotações para despesas de pessoal apresenta-se da seguinte forma:

Programa	Dotações
Programa-quadro nuclear	1 509 000
Programa-quadro não nuclear	41 458 000
Total	42 967 000

Bases jurídicas

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de acções de investigação e ensino em matéria nuclear que visa também contribuir para a realização do espaço europeu da investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34), alterada pela Decisão 2004/444/Euratom (JO L 127 de 29.4.2004, p. 112).

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu da investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu da investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu da investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

Decisão 2002/837/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico (Euratom) de investigação e formação no domínio da energia nuclear (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 74).

XX 01 05 03 Outras despesas de gestão da investigação indirecta

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
79 779 000	72 310 000	66 835 648,93

Observações

O texto seguinte constitui uma observação comum a todos os domínios de intervenção (Empresas, Energia e Transportes, Investigação, Sociedade da Informação e Meios de Comunicação, Pesca) que participam em acções indirectas ao abrigo do sexto programa-quadro de Investigação.

COMISSÃO

TÍTULO XX — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 05 *(continuação)*

XX 01 05 03 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas administrativas inerentes ao conjunto da gestão da investigação no âmbito das acções indirectas no domínio dos programas nuclear e não nuclear.

A distribuição dessas dotações para despesas de pessoal apresenta-se da seguinte forma:

Programa	Dotações
Programa-quadro nuclear	6 019 000
Programa-quadro não nuclear	73 760 000
Total	79 779 000

Bases jurídicas

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de acções de investigação e ensino em matéria nuclear que visa também contribuir para a realização do espaço europeu da investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34), alterada pela Decisão 2004/444/Euratom (JO L 127 de 29.4.2004, p. 112).

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu da investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu da investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu da investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

Decisão 2002/837/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico (Euratom) de investigação e formação no domínio da energia nuclear (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 74).

COMISSÃO

TÍTULO 01

ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

TÍTULO 01

ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

Objectivos gerais

A acção no âmbito deste domínio de intervenção visa assegurar o funcionamento normal da União Económica e Monetária (UEM) tanto dentro como fora da União Europeia, através da coordenação das políticas económicas, da supervisão económica e de uma avaliação e aconselhamento de elevada qualidade em matéria de questões económicas e financeiras, a favor da Comissão e de outras instituições comunitárias. Isto implica o acompanhamento dos progressos económicos na União Europeia e nos países terceiros, a ligação com organizações internacionais e o seguimento dos problemas financeiros internacionais. As actividades operacionais incluem a execução de programas da UE para o financiamento do investimento por conta de outros serviços da Comissão, em estreita cooperação com o BEI, o FEI e o BERD, bem como operações do mercado financeiro (contracção e concessão de empréstimos, gestão de tesouraria e gestão do Fundo de Garantia, assim como assistência macrofinanceira a países terceiros).

O principal objectivo para 2006 consiste em reforçar a governação económica na União destinada a aumentar a contribuição das finanças públicas e de outras políticas económicas para o crescimento e o emprego em conformidade com a Estratégia de Lisboa, para além de garantir os objectivos orçamentais essenciais — finanças públicas sãs e estáveis — mediante a aplicação do pacto revisto de estabilidade e crescimento. A integração dos novos Estados-Membros na UEM manter-se-á em 2006, na expectativa de que alguns desses Estados participem no mecanismo das taxas de câmbio (ERM II) e, posteriormente, na zona euro. Além disso, a plena integração da Bulgária e da Roménia no quadro comunitário de coordenação das políticas económicas deve ser preparada com vista à respectiva adesão em 2007. Também em 2006 serão executados novos instrumentos financeiros nomeadamente para os projectos RTE-transportes e IDT e para as PME, a fim de apoiar a Estratégia de Lisboa e a iniciativa europeia para o crescimento.

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS»	62 969 901	62 969 901	58 265 062	58 265 062	60 785 493,13	60 785 493,13
01 02	UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA	11 400 000	11 400 000	10 000 000	8 000 000	8 205 621,77	2 085 333,16
01 03	QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS	71 136 000	75 006 000	82 200 000	96 638 000	81 605 322,97	30 576 077,70
01 04	OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS	320 641 185	320 341 185	302 294 577	299 978 077	281 755 436,39	262 089 798,07
	Título 01 — Total	**466 147 086**	**469 717 086**	**452 759 639**	**462 881 139**	**432 351 874,26**	**355 536 702,06**

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

TÍTULO 01

ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
01 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS»				
01 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»***	5	43 508 862 (1)	39 009 387 (2)	40 421 356,80
01 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para o apoio ao domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»***				
01 01 02 01	Pessoal externo	5	3 839 607	3 983 175	4 515 178,52
01 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	3 429 636 (3)	4 546 428 (4)	5 270 834,79
	Artigo 01 01 02 — Subtotal		7 269 243	8 529 603	9 786 013,31
01 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»***	5	12 191 796	10 726 072	10 578 123,02
	Capítulo 01 01 — Total		**62 969 901**	**58 265 062**	**60 785 493,13**

(1) Uma dotação de 462 486 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 72 342 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(3) Uma dotação de 1 866 781 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(4) Uma dotação de 507 520 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS»
(continuação)

01 01 01 ***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
43 508 862 (1)	39 009 387 (2)	40 421 356,80

(1) Uma dotação de 462 486 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 72 342 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

01 01 02 ***Pessoal externo e outras despesas de gestão para o apoio ao domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»***

01 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 839 607	3 983 175	4 515 178,52

01 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 429 636 (1)	4 546 428 (2)	5 270 834,79

(1) Uma dotação de 1 866 781 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 507 520 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

01 01 03 ***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
12 191 796	10 726 072	10 578 123,02

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 02 — UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 02	UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA							
01 02 02	***Coordenação e vigilância da União Económica e Monetária***	5	6 400 000	6 400 000	6 000 000	6 000 000	5 426 186,06	394 737,94
01 02 04	***Prince — Comunicação relativa à União Económica e Monetária, incluindo o euro***	3	5 000 000	5 000 000	4 000 000	2 000 000	2 779 435,71	1 690 595,22
	Capítulo 01 02 — Total		**11 400 000**	**11 400 000**	**10 000 000**	**8 000 000**	**8 205 621,77**	**2 085 333,16**

CAPÍTULO 01 02 — UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA *(continuação)*

01 02 02 Coordenação e vigilância da União Económica e Monetária

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 400 000	6 400 000	6 000 000	6 000 000	5 426 186,06	394 737,94

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	5 031 448	4 550 000	450 000	31 448		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004	220 000	100 000 (1)	50 000	70 000		
Dotações 2005	6 000 000	1 350 000	4 450 000	200 000		
Dotações 2006	6 400 000		1 450 000	4 500 000	450 000	
Total	17 651 448	6 000 000	6 400 000	4 801 448	450 000	
(1) 70 000 euros de dotações transitadas não foram utilizadas antes de 31 de Março de 2005, tendo sido anuladas.						

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a realização ou o prosseguimento dos seguintes inquéritos nos Estados-Membros, bem como o custo da respectiva introdução nos países candidatos à adesão:

— decisões tomadas pela Comissão em 15 de Novembro de 1961:

 — inquérito mensal de conjuntura junto dos responsáveis de empresas da Comunidade (prosseguido desde 1962),

 — inquérito de conjuntura no sector da construção (prosseguido desde 1963),

 — inquérito de conjuntura sobre o investimento (prosseguido desde 1966),

 — inquérito de conjuntura no sector do comércio a retalho,

 — inquérito de conjuntura no sector dos serviços,

 — inquérito *ad hoc* sobre assuntos da actualidade,

— decisão do Conselho de 15 de Setembro de 1970:

 — inquérito de conjuntura da Comunidade Económica Europeia junto dos consumidores (prosseguido desde 1972).

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas relativas aos estudos, análises, avaliações, publicações, assistência técnica, compra de bases de dados e de programas informáticos, bem como ao co-financiamento e apoio de acções relativas:

— à fiscalização económica, análise da combinação das medidas e coordenação das políticas económicas,

— aos aspectos externos da União Económica e Monetária,

— a evolução macroeconómica na zona euro,

— ao acompanhamento das reformas estruturais e ao melhoramento do funcionamento dos mercados na União Económica e Monetária,

— à coordenação com as instituições financeiras europeias e à análise e desenvolvimento dos mercados financeiros,

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 02 — UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA *(continuação)*

01 02 02 *(continuação)*

— à cooperação com os operadores e os responsáveis pelas decisões económicas nos citados domínios,

— à expansão da União Económica e Monetária.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

01 02 04 ***Prince* — Comunicação relativa à União Económica e Monetária, incluindo o euro**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 000 000	5 000 000	4 000 000	2 000 000	2 779 435,71	1 690 595,22

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 910 008	1 200 000		710 008		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	4 000 000	800 000	3 000 000	200 000		
Dotações 2006	5 000 000		2 000 000	2 500 000	500 000	
Total	10 910 008	2 000 000	5 000 000	3 410 008	500 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de medidas de informação prioritárias sobre políticas comunitárias em todos os aspectos das regras e funcionamento da UEM, dos benefícios de uma coordenação mais estreita das políticas e das reformas estruturais e a fazer face às necessidades de informação persistentes dos cidadãos, autoridades locais e empresas relativas ao euro.

Esta acção é concebida como um meio eficaz de comunicação e de diálogo entre os cidadãos da União Europeia e as instituições comunitárias. Toma em conta as especificidades nacionais e regionais, em estreita cooperação com as autoridades dos Estados-Membros.

Esta acção é constituída:

— por parcerias com os Estados-Membros, nomeadamente em ligação com os novos Estados-Membros,

— por parcerias transnacionais com empresas e com a sociedade civil,

— por acções de informação nos países terceiros,

— pelo desenvolvimento de instrumentos de informação (publicações, sítio internet, exposições, produtos audiovisuais, informações televisivas, sondagens, etc.),

— pela participação sistemática de membros do Parlamento Europeu nas campanhas de informação,

— por acções de explicação do papel internacional do euro e da utilidade da existência de mercados financeiros coordenados a nível internacional,

CAPÍTULO 01 02 — UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA *(continuação)*

01 02 04 *(continuação)*

A Comissão adoptou duas comunicações ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, sobre um novo quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e de comunicação da União Europeia [COM(2001) 354 final e COM(2002) 350 final]. Estas comunicações propõem um quadro de colaboração interinstitucional entre as instituições e os Estados-Membros para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia.

O grupo interinstitucional da informação (GII) co-presidido pela Comissão, o Parlamento Europeu e o Conselho define as orientações comuns sobre os temas no âmbito da cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público que correspondem a estes temas. O GII pronuncia-se anualmente sobre as prioridades dos anos seguintes, com base nas informações prestadas pela Comissão.

Além disso, a Comissão deve apresentar regularmente à comissão competente do Parlamento Europeu um relatório sobre a execução do programa e a programação para o ano seguinte.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 03 — QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 03	QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS							
01 03 01	***Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento***							
01 03 01 01	Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento — Colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito	4	p.m.	8 438 000	p.m.	8 438 000	0,—	8 437 500,—
01 03 01 02	Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento — Parte mobilizável do capital subscrito	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Artigo 01 03 01 — Subtotal		p.m.	8 438 000	p.m.	8 438 000	0,—	8 437 500,—
01 03 02	***Assistência macroeconómica***							
01 03 02 01	Assistência macroeconómica aos países parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central	4	23 071 000	24 536 000	24 200 000	24 200 000	20 562 334,80	12 095 589,53
01 03 02 02	Assistência macroeconómica aos países dos Balcãs Ocidentais não afectados por uma estratégia de pré-adesão	4	48 065 000	42 032 000	58 000 000	64 000 000	61 042 988,17	10 042 988,17
	Artigo 01 03 02 — Subtotal		71 136 000	66 568 000	82 200 000	88 200 000	81 605 322,97	22 138 577,70
	Capítulo 01 03 — Total		**71 136 000**	**75 006 000**	**82 200 000**	**96 638 000**	**81 605 322,97**	**30 576 077,70**

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 03 — QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS *(continuação)*

01 03 01 Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento

01 03 01 01 Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento — Colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	8 438 000	p.m.	8 438 000	0,—	8 437 500,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	18 562 500	8 438 000	8 438 000	1 686 500		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.	p.m.				
Dotações 2006	p.m.		p.m.			
Total	18 562 500	8 438 000	8 438 000	1 686 500		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito pela Comunidade Europeia.

Bases jurídicas

Decisão 90/674/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1990, relativa à celebração do Acordo constitutivo do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (JO L 372 de 31.12.1990, p. 1).

Decisão 97/135/CE do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1997, relativa à subscrição pela Comunidade Europeia de acções suplementares na sequência da decisão de duplicar o capital do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (JO L 52 de 22.2.1997, p. 15).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 03 — QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS *(continuação)*

01 03 01 *(continuação)*

01 03 01 02 Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento — Parte mobilizável do capital subscrito

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.	p.m.				
Dotações 2006	p.m.		p.m.			
Total	p.m.	p.m.	p.m.			

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da parte mobilizável do capital subscrito pela Comunidade Europeia.

Bases jurídicas

Decisão 90/674/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1990, relativa à celebração do Acordo constitutivo do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (JO L 372 de 31.12.1990, p. 1).

Decisão 97/135/CE do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1997, relativa à subscrição pela Comunidade Europeia de acções suplementares na sequência da decisão de duplicar o capital do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (JO L 52 de 22.2.1997, p. 15).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 03 — QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS *(continuação)*

01 03 02 Assistência macroeconómica

01 03 02 01 Assistência macroeconómica aos países parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 071 000	24 536 000	24 200 000	24 200 000	20 562 334,80	12 095 589,53

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	15 543 210	6 615 000	8 735 000	193 210		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	24 200 000	17 585 000	6 615 000			
Dotações 2006	23 071 000		9 186 000	13 885 000		
Total	62 814 210	24 200 000	24 536 000	14 078 210		

Observações

Esta assistência de carácter excepcional tem por objectivo atenuar os obstáculos financeiros de certos países terceiros em caso de dificuldades macroeconómicas caracterizadas por graves desequilíbrios orçamentais e/ou da balança de pagamentos. Está directamente associada à execução nos países beneficiários de medidas de estabilização macroeconómica e de ajustamento estrutural. A intervenção comunitária é em geral complementar à do Fundo Monetário Internacional, coordenada com outros doadores bilaterais.

A Comissão informa a autoridade orçamental duas vezes por ano sobre as situações macroeconómicas e políticas dos países beneficiários e informa amplamente sobre a execução desta assistência uma vez por ano.

Bases jurídicas

Decisão 97/787/CE do Conselho, de 17 de Novembro de 1997, relativa à concessão de assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia (JO L 322 de 25.11.1997, p. 37).

Decisão 2000/244/CE do Conselho, de 20 de Março de 2000, que altera a Decisão 97/787/CE relativa à concessão de assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia, com vista a estendê-la ao Tajiquistão (JO L 77 de 28.3.2000, p. 12).

Decisão 2002/1006/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, relativa à concessão de assistência financeira suplementar à Moldávia (JO L 351 de 28.12.2002, p. 76).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 14 de Novembro de 2005, que concede assistência macrofinanceira à Geórgia [COM(2005) 571].

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 03 — QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS *(continuação)*

01 03 02 *(continuação)*

01 03 02 02 Assistência macroeconómica aos países dos Balcãs Ocidentais não afectados por uma estratégia de pré-adesão

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
48 065 000	42 032 000	58 000 000	64 000 000	61 042 988,17	10 042 988,17

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	71 000 000 (1)	35 000 000	29 000 000	7 000 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	58 000 000	29 000 000	13 032 000	15 968 000		
Dotações 2006	48 065 000			48 065 000		
Total	177 065 000	64 000 000	42 032 000	71 033 000		
(1) Após dedução de 5 000 000 de dotações para pagamentos transitadas.						

Observações

Esta assistência de carácter excepcional tem por objectivo atenuar os problemas financeiros de certos países terceiros no caso de dificuldades macroeconómicas caracterizadas por défices da balança de pagamentos e/ou graves desequilíbrios orçamentais.

Está directamente associada à execução nos países beneficiários de medidas de estabilização macroeconómica e de ajustamento estrutural. A intervenção comunitária é em geral complementar à do Fundo Monetário Internacional, coordenada com outros doadores bilaterais.

A Comissão informa a autoridade orçamental duas vezes por ano sobre a situação macroeconómica dos países beneficiários e informa amplamente sobre a execução desta assistência uma vez por ano.

Bases jurídicas

Decisão 2002/882/CE do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à República Federativa da Jugoslávia (JO L 308 de 9.11.2002, p. 25), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2004/862/CE (JO L 370 de 17.12.2004, p. 81).

Decisão 2002/883/CE do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Bósnia-Herzegovina (JO L 308 de 9.11.2002, p. 28), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2004/861/CE (JO L 370 de 17.12.2004, p. 80).

Decisão 2003/825/CE do Conselho, de 25 de Novembro de 2003, que altera a Decisão 2002/882/CE relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à República Federativa da Jugoslávia no que diz respeito à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Sérvia e Montenegro (JO L 311 de 27.11.2003, p. 28).

Decisão 2004/580/CE do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Albânia e que revoga a Decisão 1999/282/CE (JO L 261, 6.8.2004, p. 116).

CAPÍTULO 01 03 — QUESTÕES ECONÓMICAS E FINANCEIRAS INTERNACIONAIS *(continuação)*

01 03 02 *(continuação)*

01 03 02 02 *(continuação)*

Decisão 2004/861/CE do Conselho, de 7 de Dezembro de 2004, que altera a Decisão 2002/883/CE relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Bósnia-Herzegovina (JO L 370 de 17.12.2004, p. 80).

Decisão 2004/862/CE do Conselho, de 7 de Dezembro de 2004, que altera a Decisão 2002/882/CE relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Sérvia e Montenegro (JO L 370 de 17.12.2004, p. 81).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 04	OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS							
01 04 01	***Garantias da Comunidade Europeia para operações de empréstimo***							
01 04 01 01	Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos	6.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
01 04 01 02	Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos Euratom	6.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
01 04 01 03	Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos destinados à promoção dos investimentos na Comunidade	6.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
01 04 01 04	Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica	6.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
01 04 01 05	Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira a favor dos países terceiros da Europa Central e Oriental	6.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
01 04 01 06	Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira a favor dos novos Estados independentes e da Mongólia	6.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
01 04 01 07	Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira aos países dos Balcãs Ocidentais	6.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 04 01 08	Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos Euratom destinados a financiar o melhoramento de segurança e de eficácia do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes	6.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
01 04 01 09	Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros da bacia mediterrânica	6.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
01 04 01 10	Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países da Europa Central e Oriental e dos Balcãs Ocidentais	6.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
01 04 01 11	Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a outros países terceiros	6.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
01 04 01 12	Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento à África do Sul	6.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
01 04 01 13	Reserva para empréstimos e garantias dos empréstimos em benefício de e nos países terceiros	6.2	229 000 000	229 000 000	223 000 000	223 000 000	0,—	0,—
01 04 01 14	Transferências para o Fundo de Garantia a título de novas operações	6.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	181 875 000,—	181 875 000,—
	Artigo 01 04 01 — Subtotal		229 000 000	229 000 000	223 000 000	223 000 000	181 875 000,—	181 875 000,—
01 04 02	***Serviço anual da bonificação de juros em proveito dos empréstimos excepcionais concedidos à Grécia na sequência dos sismos de Fevereiro e Março de 1981, de Setembro de 1986 e de 1999***	3	—	—	—	—	55 940,12	55 940,12

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 04 03	***Serviço anual da bonificação de juros em proveito dos empréstimos excepcionais concedidos a Portugal na sequência do ciclone de Outubro de 1993 na Madeira***	3	141 185	141 185	214 577	214 577	283 043,—	283 043,—
01 04 05	***Programa para as empresas: melhoramento do quadro financeiro das pequenas e médias empresas***	3	91 500 000	90 000 000	79 080 000	68 380 000	99 423 478,65	59 713 086,68
01 04 06	***Realização da iniciativa «Emprego» (1998-2000)***	3	p.m.	1 200 000	p.m.	8 383 500	117 974,62	20 162 728,27
01 04 07	***Participações nos fundos de capital de risco das redes transeuropeias***	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
01 04 09	***Fundo Europeu de Investimento***							
01 04 09 01	Fundo Europeu de Investimento — Colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
01 04 09 02	Fundo Europeu de Investimento — Parte mobilizável do capital subscrito	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Artigo 01 04 09 — Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
01 04 10	***Segurança nuclear***	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Capítulo 01 04 — Total		**320 641 185**	**320 341 185**	**302 294 577**	**299 978 077**	**281 755 436,39**	**262 089 798,07**

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 01 Garantias da Comunidade Europeia para operações de empréstimo

01 04 01 01 Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos comunitários destinados ao apoio das balanças de pagamentos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

A garantia da Comunidade Europeia diz respeito aos empréstimos contraídos nos mercados de capitais ou junto de instituições financeiras. O capital em dívida dos empréstimos que podem assim ser concedidos aos Estados-Membros é limitado a 12 mil milhões de euros.

Este número constitui a estrutura de acolhimento da garantia da União Europeia. Permite à Comissão assegurar o serviço da dívida em lugar dos devedores faltosos.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 397/75 do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1975, relativo aos empréstimos comunitários (JO L 46 de 20.2.1975, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 332/2002 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2002, que estabelece um mecanismo de apoio financeiro a médio prazo das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 53 de 23.2.2002, p. 1).

Actos de referência

Acto, de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos Tratados (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23), nomeadamente a declaração da Comunidade Económica Europeia constante da acta final relativa à aplicação do mecanismo de contracção de empréstimos comunitários em benefício de Portugal.

01 04 01 02 Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos Euratom

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O montante máximo dos empréstimos contraídos autorizados está fixado em 4 000 000 000 de euros, dos quais 500 000 000 de euros autorizados pela Decisão 77/270/Euratom, 500 000 000 de euros pela Decisão 80/29/Euratom, 1 000 000 000 de euros pela Decisão 82/170/Euratom, 1 000 000 000 de euros pela Decisão 85/537/Euratom e 1 000 000 000 de euros pela Decisão 90/212/Euratom.

Este número constitui a estrutura de acolhimento da garantia da União Europeia. Permite à Comissão assegurar o serviço da dívida em lugar dos devedores faltosos.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 01 *(continuação)*

01 04 01 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão 77/270/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 9).

Decisão 77/271/Euratom do Conselho, de 29 de Março de 1977, relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom, que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 88 de 6.4.1977, p. 11).

Decisão 80/29/Euratom do Conselho, de 20 de Dezembro de 1979, que altera a Decisão 77/271/Euratom relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 12 de 17.1.1980, p. 28).

Decisão 82/170/Euratom do Conselho, de 15 de Março de 1982, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que diz respeito ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão está habilitada a contrair tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 78 de 24.3.1982, p. 21).

Decisão 85/537/Euratom do Conselho, de 5 de Dezembro de 1985, que altera a Decisão 77/271/Euratom no que respeita ao montante total dos empréstimos Euratom que a Comissão é habilitada a contrair tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 334 de 12.12.1985, p. 23).

Decisão 90/212/Euratom do Conselho, de 23 de Abril de 1990, que altera a Decisão 77/271/Euratom relativa à aplicação da Decisão 77/270/Euratom que habilita a Comissão a contrair empréstimos Euratom tendo em vista uma contribuição para o financiamento das centrais nucleares de potência (JO L 112 de 3.5.1990, p. 26).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 6 de Novembro de 2002, que altera a Decisão 77/270/Euratom que confere poderes à Comissão para emitir empréstimos Euratom a fim de contribuir para o financiamento de centrais nucleares (JO C 45 E de 25.2.2003, p. 194).

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 6 de Novembro de 2002, que altera a Decisão 77/271/Euratom que aplica a Decisão 77/270/Euratom que confere poderes à Comissão para emitir empréstimos Euratom a fim de contribuir para o financiamento de centrais nucleares (JO C 45 E de 25.2.2003, p. 201).

01 04 01 03 Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos destinados à promoção dos investimentos na Comunidade

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

O montante máximo dos empréstimos autorizados está fixado em 6 830 000 000 de euros, dos quais 1 000 000 000 de euros autorizados pela Decisão 78/870/CEE, 1 000 000 000 de euros pela Decisão 82/169/CEE, 1 080 000 000 de euros pelas Decisões 81/19/CEE e 81/1013/CEE, do qual é necessário deduzir os montantes dos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios para os mesmos fins, 3 000 000 000 de euros pela Decisão 83/200/CEE e 750 000 000 de euros pela Decisão 87/182/CEE.

Este número constitui a estrutura de acolhimento da garantia da União Europeia. Permite à Comissão assegurar o serviço da dívida em lugar dos devedores faltosos.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 01 *(continuação)*

01 04 01 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão 78/870/CEE do Conselho, de 16 de Outubro de 1978, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO L 298 de 25.10.1978, p. 9).

Decisão 79/486/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1979, que dá aplicação à Decisão 78/870/CEE que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO L 125 de 22.5.1979, p. 16).

Decisão 80/739/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1980, que dá segunda aplicação à Decisão 78/870/CEE que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO L 205 de 7.8.1980, p. 19).

Decisão 80/1103/CEE do Conselho, de 25 de Novembro de 1980, que completa no que se refere à afectação de uma parte da segunda fracção do empréstimo contraído, a Decisão 80/739/CEE que dá segunda aplicação à Decisão 78/870/CEE que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO L 326 de 2.12.1980, p. 19).

Decisão 81/19/CEE do Conselho, de 20 de Janeiro de 1981, relativa à ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelo sismo ocorrido em Itália em Novembro de 1980 (JO L 37 de 10.2.1981, p. 21).

Decisão 81/1013/CEE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1981, relativa à ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelos sismos ocorridos na Grécia em Fevereiro/Março de 1981 (JO L 367 de 23.12.1981, p. 27).

Decisão 82/169/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1982, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO L 78 de 24.3.1982, p. 19).

Decisão 82/268/CEE do Conselho, de 26 de Abril de 1982, que dá aplicação à Decisão 82/169/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover o investimento na Comunidade (JO L 116 de 30.4.1982, p. 16).

Decisão 83/200/CEE do Conselho, de 19 de Abril de 1983, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos ao abrigo do novo instrumento comunitário com vista a promover os investimentos na Comunidade (JO L 112 de 28.4.1983, p. 26).

Decisão 83/308/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1983, que dá aplicação à Decisão 83/200/CEE, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos ao abrigo do novo instrumento comunitário com vista a promover os investimentos na Comunidade (JO L 164 de 23.6.1983, p. 31).

Decisão 84/383/CEE do Conselho, de 23 de Julho de 1984, que dá aplicação à Decisão 83/200/CEE, que dá poderes à Comissão para contrair empréstimos ao abrigo do novo instrumento comunitário com vista a promover os investimentos na Comunidade (JO L 208 de 3.8.1984, p. 53).

Decisão 87/182/CEE do Conselho, de 9 de Março de 1987, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário tendo em vista promover os investimentos na Comunidade (JO L 71 de 14.3.1987, p. 34).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 01 *(continuação)*

01 04 01 04 Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira a favor dos países terceiros da bacia mediterrânica

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número constitui a estrutura de acolhimento da garantia da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar, no lugar dos devedores faltosos, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado às decisões de concessão de empréstimo infracitadas.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.

Bases jurídicas

Decisão 94/938/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Argélia (JO L 366 de 31.12.1994, p. 28) (num montante máximo de 200 000 000 de euros em capital).

01 04 01 05 Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira a favor dos países terceiros da Europa Central e Oriental

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número constitui a estrutura de acolhimento da garantia da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar, no lugar dos devedores faltosos, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado às decisões de concessão de empréstimo infracitadas.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.

Bases jurídicas

Decisão 94/369/CE do Conselho, de 20 de Junho de 1994, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Roménia (JO L 168 de 2.7.1994, p. 29) (num montante máximo de 125 000 000 de euros em capital).

Decisão 97/472/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de assistência macrofinanceira a longo prazo à Bulgária (JO L 200 de 29.7.1997, p. 61) (num montante máximo de 250 000 000 de euros em capital).

Decisão 1999/731/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Bulgária (JO L 294 de 16.11.1999, p. 27) (num montante máximo de 100 000 000 de euros em capital).

Decisão 1999/732/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Roménia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 29) (num montante máximo de 200 000 000 de euros em capital).

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 01 *(continuação)*

01 04 01 06 Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira a favor dos novos Estados independentes e da Mongólia

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número constitui a estrutura de acolhimento da garantia da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar, no lugar dos devedores faltosos, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado às decisões de concessão de empréstimo infracitadas.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.

Bases jurídicas

Decisão 94/346/CE do Conselho, de 13 de Junho de 1994, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Moldávia (JO L 155 de 22.6.1994, p. 27) (num montante máximo de 45 000 000 de euros em capital).

Decisão 94/940/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Ucrânia (JO L 366 de 31.12.1994, p. 32)(num montante máximo de 85 000 000 de euros em capital).

Decisão 95/132/CE do Conselho, de 10 de Abril de 1995, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bielorrússia (JO L 89 de 21.4.1995, p. 28) (num montante máximo de 75 000 000 de euros em capital).

Decisão 95/442/CE do Conselho, de 23 de Outubro de 1995, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 258 de 28.10.1995, p. 63) (num montante máximo de 200 000 000 de euros em capital).

Decisão 96/242/CE do Conselho, de 25 de Março de 1996, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Moldávia (JO L 80 de 30.3.1996, p. 60) (num montante máximo de 15 000 000 de euros em capital).

Decisão 97/787/CE do Conselho, de 17 de Novembro de 1997, relativa à concessão de uma assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia (JO L 322 de 25.11.1997, p. 37).

Decisão 98/592/CE do Conselho, de 15 de Outubro de 1998, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 284 de 22.10.1998, p. 45).

Decisão 2000/244/CE do Conselho, de 20 de Março de 2000, que altera a Decisão 97/787/CE relativa à concessão de assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia, no sentido de a tornar extensível ao Tajiquistão (JO L 77 de 28.3.2000, p. 11) (num montante máximo de 245 000 000 de euros em capital).

Decisão 2002/639/CE do Conselho, de 12 de Julho de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 209 de 6.8.2002, p. 22).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 01 *(continuação)*

01 04 01 07 Garantia da Comunidade Europeia aos programas de contracção de empréstimos pela Comunidade para concessão de assistência financeira aos países dos Balcãs Ocidentais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número constitui a estrutura de acolhimento da garantia da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar, no lugar dos devedores faltosos, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado às decisões de concessão de empréstimos infracitadas.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida em capital e juros.

Bases jurídicas

Decisão 97/471/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 200 de 29.7.1997, p. 59) (num montante de 40 000 000 de euros em capital).

Decisão 1999/325/CE do Conselho, de 10 de Maio de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bósnia-Herzegovina, sob a forma de um empréstimo com uma duração de quinze anos (JO L 123 de 13.5.1999, p. 57) (num montante máximo de 30 000 000 de euros em capital).

Decisão 1999/733/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 31) (num montante máximo de 50 000 000 de euros em capital).

Decisão 2001/549/CE do Conselho, de 16 de Julho de 2001, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República Federativa da Jugoslávia (JO L 197 de 21.7.2001, p. 38).

Decisão 2002/882/CE do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à República Federativa da Jugoslávia (JO L 308 de 9.11.2002, p. 25), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2004/862/CE (JO L 370 de 17.12.2004, p. 81).

Decisão 2002/883/CE do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Bósnia-Herzegovina (JO L 308 de 9.11.2002, p. 28), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2004/861/CE (JO L 370 de 17.12.2004, p. 80).

Decisão 2003/825/CE do Conselho, de 25 de Novembro de 2003, que altera a Decisão 2002/882/CE relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à República Federativa da Jugoslávia no que diz respeito à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Sérvia e Montenegro (JO L 311 de 27.11.2003, p. 28).

Decisão 2004/580/CE do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Albânia e que revoga a Decisão 1999/282/CE (JO L 261, 6.8.2004, p. 116).

Decisão 2004/861/CE do Conselho, de 7 de Dezembro de 2004, que altera a Decisão 2002/883/CE relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Bósnia-Herzegovina (JO L 370 de 17.12.2004, p. 80).

Decisão 2004/862/CE do Conselho, de 7 de Dezembro de 2004, que altera a Decisão 2002/882/CE relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Sérvia e Montenegro (JO L 370 de 17.12.2004, p. 81).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 01 *(continuação)*

01 04 01 08 Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos Euratom destinados a financiar o melhoramento de segurança e de eficácia do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo constitui a estrutura de acolhimento da garantia da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) no lugar dos devedores faltosos.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O montante máximo total dos empréstimos contraídos Euratom para os Estados-Membros e os países terceiros continua fixado em 4 mil milhões de euros como indicado no número 01 04 01 02.

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.

Bases jurídicas

Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21 de Março de 1994, que altera a Decisão 77/270/Euratom, com vista a habilitar a Comissão a contrair empréstimos Euratom com o objectivo de contribuir para o financiamento da melhoria do grau de segurança e de eficácia do parque nuclear de certos países terceiros (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41).

Para a base jurídica dos empréstimos Euratom, ver a observação do número 01 04 01 02.

01 04 01 09 Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros da bacia mediterrânica

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Em conformidade com o disposto na Decisão de 8 de Março de 1977 do Conselho, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos a serem concedidos pelo Banco Europeu de Investimento no âmbito dos compromissos financeiros da União Europeia face aos países da bacia mediterrânica.

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Económica Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 30 de Outubro de 1978 (Bruxelas) e em 10 de Novembro de 1978 (Luxemburgo), segundo o qual é criada uma garantia globalizada, igual a 75 % do conjunto das dotações criadas a título das operações de empréstimo nos seguintes países: Malta, Tunísia, Argélia, Marrocos, Portugal (protocolo financeiro, ajuda de emergência), Turquia, Chipre, Síria, Israel, Jordânia, Egipto, antiga Jugoslávia e Líbano.

Para cada novo protocolo financeiro é estabelecido um novo acto de prorrogação do contrato de caução. O nível da garantia globalizada é indicado na parte D (quadro 3) do anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 01 *(continuação)*

01 04 01 09 *(continuação)*

Relativamente à Decisão 97/256/CE, foi assinado um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 000 000 de euros, nomeadamente 2 310 000 000 de euros nos seguintes países mediterrânicos: Argélia, Chipre, Egipto, Israel, Jordânia, Líbano, Malta, Marrocos, Síria, Tunísia, Turquia, Faixa de Gaza e Cisjordânia, cobrindo um período de três anos a partir de 31 de Janeiro de 1997. Se, ao expirar este período, os empréstimos concedidos pelo BEI não tiverem atingido os montantes totais acima mencionados, o período é automaticamente prorrogado por seis meses. Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Relativamente à Decisão 2000/24/CE, foi assinado um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 24 de Janeiro de 2000 (Bruxelas) e em 17 de Janeiro de 2000 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 18 410 000 000 de euros, nomeadamente 6 425 000 000 de euros nos seguintes países mediterrânicos: Argélia, Chipre, Egipto, Israel, Jordânia, Líbano, Malta, Marrocos, Síria, Tunísia, Turquia, Faixa de Gaza e Cisjordânia, cobrindo um período de sete anos a partir de 1 de Fevereiro de 2000 e até 31 de Janeiro de 2007. Se, ao expirar este período, os empréstimos concedidos pelo BEI não tiverem atingido os montantes totais acima mencionados, o período é automaticamente prorrogado por seis meses. Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

Este número constitui a estrutura de acolhimento da garantia da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) no lugar dos devedores faltosos.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II previamente citado apresenta um resumo das operações de contracção e de concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.

Bases jurídicas

Decisão do Conselho, de 8 de Março de 1977 (protocolos «Mediterrâneo»).

Decisão 78/666/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1978, relativa à conclusão do protocolo financeiro entre a Comunidade Económica Europeia e a Grécia (JO L 225 de 16.8.1978, p. 25).

Regulamento (CEE) n.º 2210/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 263 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2211/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 264 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2212/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 265 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2237/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do protocolo financeiro e do protocolo adicional ao acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa (JO L 274 de 29.9.1978, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 01 *(continuação)*

01 04 01 09 *(continuação)*

Regulamento (CEE) n.º 1273/80 do Conselho, de 23 de Maio de 1980, relativo à conclusão de um protocolo intercalar entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia relativo à criação antecipada do Protocolo n.º 2 do acordo de cooperação (JO L 130 de 27.5.1980, p. 98).

Regulamento (CEE) n.º 3323/80 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980, respeitante à conclusão de Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa relativo à execução de uma ajuda «pré-adesão» a favor de Portugal (JO L 349 de 23.12.1980, p. 1).

Decisão do Conselho de 4 de Junho de 1981 (cooperação financeira com a Espanha).

Decisão do Conselho de 19 de Julho de 1982 (ajuda excepcional suplementar à reconstrução do Líbano).

Regulamento (CEE) n.º 3177/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3178/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 337 de 29.11.1982, p. 8).

Regulamento (CEE) n.º 3179/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 15).

Regulamento (CEE) n.º 3180/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República do Líbano (JO L 337 de 29.11.1982, p. 22).

Regulamento (CEE) n.º 3181/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 337 de 29.11.1982, p. 29).

Regulamento (CEE) n.º 3182/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 337 de 29.11.1982, p. 36).

Regulamento (CEE) n.º 3183/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 43).

Decisão do Conselho de 17 de Outubro de 1983 (prorrogação da cooperação financeira com a Espanha e Portugal).

Regulamento (CEE) n.º 3354/83 do Conselho, de 22 de Novembro de 1983, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 335 de 30.11.1983, p. 7).

Regulamento (CEE) n.º 787/84 do Conselho, de 26 de Março de 1984, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO L 85 de 28.3.1984, p. 37).

Decisão do Conselho, de 18 de Junho de 1984 (carta do presidente do Conselho ao Banco Europeu de Investimento que recomenda uma segunda prorrogação da cooperação financeira com a Espanha e Portugal).

Decisão do Conselho de 9 de Outubro de 1984 (empréstimo fora do protocolo «Jugoslávia»).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 01 *(continuação)*

01 04 01 09 *(continuação)*

Decisão 87/604/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, relativa à celebração do segundo Protocolo sobre a cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia (JO L 389 de 31.12.1987, p. 65).

Decisão 88/30/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 1).

Decisão 88/31/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 22 de 27.1.1988, p. 9).

Decisão 88/32/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 17).

Decisão 88/33/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 22 de 27.1.1988, p. 25).

Decisão 88/34/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 33).

Decisão 88/453/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 224 de 13.8.1988, p. 32).

Decisão 88/597/CEE do Conselho, de 21 de Novembro de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 327 de 30.11.1988, p. 51).

Decisão 89/378/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e Malta (JO L 180 de 27.6.1989, p. 46).

Decisão 90/153/CEE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 1990, relativa à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO L 82 de 29.3.1990, p. 32).

Decisão 92/44/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 18 de 25.1.1992, p. 34).

Decisão 92/206/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 13).

Decisão 92/207/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 94 de 8.4.1992, p. 21).

Decisão 92/208/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 29).

Decisão 92/209/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 94 de 8.4.1992, p. 37).

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 01 *(continuação)*

01 04 01 09 *(continuação)*

Decisão 92/210/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 94 de 8.4.1992, p. 45).

Regulamento (CEE) n.º 1763/92 do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativo à cooperação financeira respeitante ao conjunto dos países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 5).

Decisão 92/548/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 352 de 2.12.1992, p. 13).

Decisão 92/549/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 352 de 2.12.1992, p. 21).

Decisão 93/408/CEE do Conselho, de 19 de Julho de 1993, relativa à celebração do Protocolo de Cooperação Financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Eslovénia (JO L 189 de 29.7.1993, p. 152).

Decisão 94/67/CE do Conselho, de 24 de Janeiro de 1994, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 32 de 5.2.1994, p. 44).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 26 de Julho de 1995, relativa a uma acção especial de cooperação financeira em proveito da Turquia (JO C 271 de 17.10.1995, p. 12).

Decisão 95/484/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Malta (JO L 278 de 21.11.1995, p. 14).

Decisão 95/485/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Chipre (JO L 278 de 21.11.1995, p. 22).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Decisão 1999/786/CE do Conselho, de 29 de Novembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos para a reconstrução das regiões da Turquia atingidas pelo sismo (JO L 308 de 3.12.1999, p. 35).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Decisão 2000/788/CE do Conselho, de 4 de Dezembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE, a fim de implementar um programa de acção especial do BEI, para a consolidação e o estreitamento da união aduaneira CE-Turquia (JO L 314 de 14.12.2000, p. 27).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a nova política europeia de vizinhança no quadro de uma Europa alargada (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 01 *(continuação)*

01 04 01 10 Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a países da Europa Central e Oriental e dos Balcãs Ocidentais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número constitui a estrutura de acolhimento da garantia da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar, no lugar dos devedores faltosos, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado a empréstimos do Banco Europeu de Investimento.

Relativamente à Decisão 97/256/CE, foi assinado um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 000 000 de euros, nomeadamente 3 520 000 000 de euros nos seguintes países da Europa Central e Oriental: Albânia, Bulgária, República Checa, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Roménia, Eslováquia e Eslovénia, cobrindo um período de três anos a partir de 31 de Janeiro de 1997. Se, ao expirar este período, os empréstimos concedidos pelo BEI não tiverem atingido os montantes totais acima mencionados, o período é automaticamente prorrogado por seis meses. Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Relativamente à Decisão 2000/24/CE, foi assinado um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 24 de Janeiro de 2000 (Bruxelas) e em 17 de Janeiro de 2000 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 18 410 000 000 de euros, nomeadamente 8 680 000 000 de euros nos seguintes países da Europa Central e Oriental: Albânia, antiga República jugoslava da Macedónia, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Eslováquia, República Checa, Roménia e Eslovénia, cobrindo um período de sete anos a partir de 1 de Fevereiro de 2000 e até 31 de Janeiro de 2007. Se, ao expirar este período, os empréstimos concedidos pelo BEI não tiverem atingido os montantes totais acima mencionados, o período é automaticamente prorrogado por seis meses. Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.

Bases jurídicas

Decisão 90/62/CEE do Conselho, de 12 de Fevereiro de 1990, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 42 de 16.2.1990, p. 68).

A Decisão 90/62/CEE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Económica Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 24 de Abril de 1990 (Bruxelas) e em 14 de Maio de 1990 (Luxemburgo), respeitante aos empréstimos concedidos na Hungria e na Polónia, e de uma extensão do referido contrato aos empréstimos concedidos na Checoslováquia, na Roménia e na Bulgária, assinado em 31 de Julho de 1991 em Bruxelas e no Luxemburgo.

Decisão 91/252/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1991, que alarga à Checoslováquia, à Bulgária e à Roménia a Decisão 90/62/CEE, que concede a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 123 de 18.5.1991, p. 44).

Decisão 93/166/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas em empréstimos concedidos a projectos de investimento na Estónia, Letónia e Lituânia (JO L 69 de 20.3.1993, p. 42).

Decisão 93/696/CE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1993, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos realizados nos países da Europa Central e Oriental (Polónia, Hungria, República Checa, Eslováquia, Roménia, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia e Albânia) (JO L 321 de 23.12.1993, p. 27).

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 01 *(continuação)*

01 04 01 10 *(continuação)*

A Decisão 93/696/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 22 de Julho de 1994, em Bruxelas, e em 12 de Agosto de 1994, no Luxemburgo.

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Decisão 98/348/CE do Conselho, de 19 de Maio de 1998, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados na antiga República jugoslava da Macedónia e que altera a Decisão 97/256/CE do Conselho, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 155 de 29.5.1998, p. 53).

Decisão 98/729/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que altera a Decisão 97/256/CE a fim de estender a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos a favor de projectos na Bósnia-Herzegovina (JO L 346 de 22.12.1998, p. 54).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Decisão 2000/688/CE do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE a fim de alargar a garantia comunitária concedida ao Banco Europeu de Investimento para cobrir os empréstimos a favor de projectos realizados na Croácia (JO L 285 de 10.11.2000, p. 20).

Decisão 2001/778/CE do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que altera a Decisão 2000/24/CE a fim de alargar a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para cobrir os empréstimos a favor de projectos realizados na República Federativa da Jugoslávia (JO L 292 de 9.11.2001, p. 43).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a nova política europeia de vizinhança no quadro de uma Europa alargada (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

01 04 01 11 Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a outros países terceiros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número constitui a estrutura de acolhimento da garantia da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar, no lugar dos devedores faltosos, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado a empréstimos do Banco Europeu de Investimento.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 01 *(continuação)*

01 04 01 11 *(continuação)*

Em conformidade com o disposto nas Decisões 93/115/CEE e 96/723/CE, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos a serem concedidos caso a caso pelo Banco Europeu de Investimento nos países da América Latina e da Ásia com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação. A Decisão 93/115/CEE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 4 de Novembro de 1993 (Bruxelas) e em 17 de Novembro de 1993 (Luxemburgo). A Decisão 96/723/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 18 de Março de 1997 (Bruxelas) e em 26 de Março de 1997 (Luxemburgo).

Relativamente à Decisão 97/256/CE, foi assinado um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 milhões de euros, nomeadamente 900 milhões de euros nos seguintes países da América Latina e da Ásia: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, El Salvador, Uruguai e Venezuela; Bangladeche, Brunei, China, Índia, Indonésia, Macau, Malásia, Mongólia, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanca, Tailândia e Vietname, cobrindo um período de três anos a partir de 31 de Janeiro de 1997. Se, ao expirar este período, os empréstimos concedidos pelo BEI não tiverem atingido os montantes totais acima mencionados, o período é automaticamente prorrogado por seis meses. Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Relativamente à Decisão 2000/24/CE, foi assinado um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 24 de Janeiro de 2000 (Bruxelas) e em 17 de Janeiro de 2000 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 18 410 milhões de euros, nomeadamente 2 480 milhões de euros nos seguintes países da América Latina e da Ásia: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, El Salvador, Uruguai e Venezuela; Bangladeche, Brunei, China, Coreia do Sul, Índia, Indonésia, Laos, Macau, Malásia, Mongólia, Nepal, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanca, Tailândia, Vietname e Iémen, cobrindo um período de sete anos a partir de 1 de Fevereiro de 2000 e até 31 de Janeiro de 2007. Se, ao expirar este período, os empréstimos concedidos pelo BEI não tiverem atingido os montantes totais acima mencionados, o período é automaticamente prorrogado por seis meses. Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.

Bases jurídicas

Decisão 93/115/CEE do Conselho, de 15 de Fevereiro de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a projectos de interesse comum em determinados países terceiros (JO L 45 de 23.2.1993, p. 27).

Decisão 96/723/CE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1996, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos de interesse comum nos países da América Latina e da Ásia com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação (JO L 329 de 19.12.1996, p. 45).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Decisão 2001/777/CE do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, relativa à concessão de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de um empréstimo especial destinado a projectos ambientais seleccionados na bacia russa do Mar Báltico, no âmbito da Dimensão Setentrional (JO L 292 de 9.11.2001, p. 41).

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 01 *(continuação)*

01 04 01 11 *(continuação)*

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a nova política europeia de vizinhança no quadro de uma Europa alargada (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

Decisão 2005/48/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para certos tipos de projectos realizados na Rússia, na Ucrânia, na Moldávia e na Bielorrússia (JO L 21 de 25.1.2005, p. 11).

01 04 01 12 Garantia da Comunidade Europeia aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento à África do Sul

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este número constitui a estrutura de acolhimento da garantia da União Europeia. Permite à Comissão, se necessário, assegurar, no lugar dos devedores faltosos, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado a empréstimos do Banco Europeu de Investimento.

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Em conformidade com o disposto na Decisão 95/207/CE, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos a serem concedidos caso a caso pelo Banco Europeu de Investimento na África do Sul. A Decisão 95/207/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento a 4 de Outubro de 1995 em Bruxelas e em 16 de Outubro de 1995 no Luxemburgo.

Relativamente à Decisão 97/256/CE, foi assinado um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 000 000 de euros, nomeadamente 375 000 000 de euros à República da África do Sul, cobrindo um período de três anos a partir de 1 de Julho de 1997. Se, ao expirar este período, os empréstimos concedidos pelo BEI não tiverem atingido os montantes totais acima mencionados, o período é automaticamente prorrogado por seis meses. Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Relativamente à Decisão 2000/24/CE, foi assinado um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 24 de Janeiro de 2000 (Bruxelas) e em 17 de Janeiro de 2000 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações criadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 18 410 000 000 de euros, nomeadamente 825 000 000 de euros à República da África do Sul, cobrindo um período a partir de 1 de Julho de 2000 até 31 de Janeiro de 2007. Se, ao expirar este período, os empréstimos concedidos pelo BEI não tiverem atingido os montantes totais acima mencionados, o período é automaticamente prorrogado por seis meses. Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.

Bases jurídicas

Decisão 95/207/CE do Conselho, de 1 de Junho de 1995, relativa à prestação de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos na África do Sul (JO L 131 de 15.6.1995, p. 31).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 01 *(continuação)*

01 04 01 12 *(continuação)*

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a nova política europeia de vizinhança no quadro de uma Europa alargada (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

01 04 01 13 Reserva para empréstimos e garantias dos empréstimos em benefício de e nos países terceiros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
229 000 000	223 000 000	0,—

Observações

O Parlamento Europeu continuará não apenas a receber regularmente relatórios *a posteriori*, mas será também consultado antecipadamente sobre empréstimos concedidos pela Comunidade.

Esta dotação tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004 (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

01 04 01 14 Transferências para o Fundo de Garantia a título de novas operações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	181 875 000,—

Observações

Este número constitui a estrutura de acolhimento das transferências referidas no artigo 2.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94.

As dotações necessárias devem ter sido previamente transferidas a partir do número 01 04 01 13 nos termos do disposto no artigo 26.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 01 *(continuação)*

01 04 01 14 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004 (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

01 04 02 ***Serviço anual da bonificação de juros em proveito dos empréstimos excepcionais concedidos à Grécia na sequência dos sismos de Fevereiro e Março de 1981, de Setembro de 1986 e de 1999***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	—	55 940,12	55 940,12

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	—					

Observações

Este artigo cobre as operações de bonificação de juros relativas à reconstrução das zonas sinistradas pelos sismos ocorridos na Grécia em 1981, 1986 e 1999. Pode ser concedida uma bonificação de juros aos empréstimos desembolsados a favor de investimentos realizados nas zonas sinistradas pelos sismos na Grécia, pelo Banco Europeu de Investimento, a partir dos seus recursos próprios.

Bases jurídicas

Decisão 81/1013/CEE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1981, relativa ao auxílio excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelos sismos ocorridos na Grécia em Fevereiro/Março de 1981 (JO L 367 de 23.12.1981, p. 27).

Decisão 88/561/CEE do Conselho, de 7 de Novembro de 1988, relativa a uma ajuda excepcional da Comunidade a favor da reconstrução das zonas sinistradas pelos sismos ocorridos na Grécia em Setembro de 1986 (JO L 309 de 15.11.1988, p. 32).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 02 *(continuação)*

Decisão 2000/786/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, relativa à concessão de fundos à República Helénica para compensar parcialmente os juros pagos sobre os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento destinados à reconstrução das zonas sinistradas pelo sismo ocorrido em Setembro de 1999 (JO L 313 de 13.12.2000, p. 25).

01 04 03 ***Serviço anual da bonificação de juros em proveito dos empréstimos excepcionais concedidos a Portugal na sequência do ciclone de Outubro de 1993 na Madeira***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
141 185	141 185	214 577	214 577	283 043,—	283 043,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	214 577	214 577 (1)				
Dotações 2006	141 185		141 185 (2)			
Total	355 762	214 577	141 185			

(1) Calendário de pagamento das subvenções baseado nos termos do acordo de empréstimos do BEI.
(2) Calendário de pagamento das subvenções baseado nos termos do acordo de empréstimos do BEI.

Observações

Pode ser concedida uma bonificação de três pontos da taxa de juro anual, por um período máximo de doze anos, aos empréstimos desembolsados pelo Banco Europeu de Investimento, no limite de 15 850 000 euros em capital, para investimentos realizados nas zonas sinistradas pelo ciclone de Outubro de 1993, na Madeira.

Bases jurídicas

Decisão 95/250/CE do Conselho, de 29 de Junho de 1995, relativa a uma ajuda comunitária excepcional a favor da reconstrução das zonas atingidas pelo ciclone registado na Madeira em Outubro de 1993 (JO L 159 de 11.7.1995, p. 16).

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 05 Programa para as empresas: melhoramento do quadro financeiro das pequenas e médias empresas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
91 500 000	90 000 000	79 080 000	68 380 000	99 423 478,65	59 713 086,68

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	217 899 272	68 380 000	50 000 000	71 100 000	18 419 272	10 000 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	79 080 000		20 000 000	2 899 272	36 180 728	20 000 000
Dotações 2006	91 500 000		20 000 000	15 500 000		56 000 000
Total	388 479 272	68 380 000	90 000 000	89 499 272	54 600 000	86 000 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas relativas a instrumentos financeiros comunitários executados no quadro do programa plurianual das empresas e do espírito empresarial, especialmente a favor das PME (MAP) a fim de facilitar o respectivo acesso ao financiamento. Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Nesse caso, aplicar-se-á o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros [1] da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes das contribuições de terceiros, inscritas no artigo 6 0 3 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente artigo em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

[1] Com excepção da Suíça.

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 05 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão 2000/819/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, relativa a um programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, em especial no que respeita às pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 333 de 29.12.2000, p. 84).

Decisão n.º 1776/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Setembro de 2005, que altera a Decisão 2000/819/CE do Conselho relativa a um programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, em especial para as pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 289 de 3.11.2005, p. 14).

01 04 06 ***Realização da iniciativa «Emprego» (1998-2000)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 200 000	p.m.	8 383 500	117 974,62	20 162 728,27

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	14 858 213 (1)	650 000 (2)	1 200 000	2 000 000	2 000 000	1 851 673
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	14 858 213	650 000 (3)	1 200 000	2 000 000	2 000 000	1 851 673

(1) 14 858 213 = 12 701 672 (programa JEV) + 97 800 (programa MET — Apoio ao arranque, do FEI) + 2 058 740 (programa GPME do FEI). Não há pagamentos a favor do MET — Apoio ao arranque e do GPME-FEI, sendo os montantes disponíveis provavelmente transferidos para o programa MAP (artigo 01 04 05). 5 000 000 de euros em autorizações já foram anulados em 2005 relativamente ao JEV, estando portanto disponíveis 7 701 672 euros. «Remanescente a repartir» (7 156 540) = 5 000 000 + 97 800 + 2 058 740.

(2) Calendário de pagamentos para JEV baseado em 1 — número de projectos com montante previsto em dívida em 2006, 2 — pagamento médio estimado por contrato em 2006, 3 — margem de segurança adicional.

(3) Tem que ser tomado em conta um montante de autorizações de 5 000 000 de euros já anulado em 2005. O RAL efectivo é de 2 733 500 euros.

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

— as despesas das garantias directas ou indirectas proporcionadas pelo Fundo Europeu de Investimento (FEI) a fim de facilitar o aumento do volume de empréstimos, e dos riscos de investimento assumidos pelo Banco Europeu de Investimento (BEI), por bancos comerciais, fundos de investimento ou outros intermediários no âmbito das suas operações com as pequenas e médias empresas,

— as participações nos fundos de investimento em empresas recentemente criadas e as pequenas e médias empresas de alta tecnologia,

— uma parte dos custos de concepção e implementação no âmbito da criação de empresas mistas transnacionais criadas por pequenas e médias empresas europeias, bem como parte do montante total do investimento transnacional realizado.

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 06 *(continuação)*

Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais resultantes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 98/347/CE do Conselho, de 19 de Maio de 1998, relativa a medidas de assistência financeira às pequenas e médias empresas (PME) inovadoras e criadoras de emprego (JO L 155 de 29.5.1998, p. 43).

01 04 07 ***Participações nos fundos de capital de risco das redes transeuropeias***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.	p.m.				
Dotações 2006	p.m.		p.m.			
Total	p.m.	p.m.	p.m.			

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as participações nos fundos de capital de risco (fundos de investimento ou dispositivos financeiros equivalentes) tendo em vista o fornecimento prioritário de capital de risco para projectos de redes transeuropeias que compreendam um investimento substancial do sector privado.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, que determina as regras gerais para concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias de transportes (JO L 228 de 23.9.1995, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1655/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 197 de 29.7.1999, p. 1), nomeadamente a alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 09 Fundo Europeu de Investimento

01 04 09 01 Fundo Europeu de Investimento — Colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.	p.m.				
Dotações 2006	p.m.		p.m.			
Total	p.m.	p.m.	p.m.			

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da colocação à disposição da parte realizada do capital subscrito pela Comunidade Europeia.

Bases jurídicas

Decisão 94/375/CE do Conselho, de 6 de Junho de 1994, relativa à participação da Comunidade no Fundo Europeu de Investimento (JO L 173 de 7.7.1994, p. 12).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 09 *(continuação)*

01 04 09 02 Fundo Europeu de Investimento — Parte mobilizável do capital subscrito

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.	p.m.				
Dotações 2006	p.m.		p.m.			
Total	p.m.	p.m.	p.m.			

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da parte mobilizável do capital subscrito pela Comunidade Europeia.

Bases jurídicas

Decisão 94/375/CE do Conselho, de 6 de Junho de 1994, relativa à participação da Comunidade no Fundo Europeu de Investimento (JO L 173 de 7.7.1994, p. 12).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO 01 04 — OPERAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS *(continuação)*

01 04 10 Segurança nuclear

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.	p.m.				
Dotações 2006	p.m.		p.m.			
Total	p.m.	p.m.	p.m.			

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da assistência técnica e jurídica necessária para a avaliação dos aspectos de segurança, ambientais, económicos e financeiros dos projectos relativamente aos quais foi solicitado um financiamento sob a forma de um empréstimo Euratom, incluindo estudos realizados pelo Banco Europeu de Investimento; as medidas também se destinam a permitir a conclusão e execução de contratos de empréstimo.

Bases jurídicas

Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21 de Março de 1994, que altera a Decisão 77/270/Euratom que autoriza a Comissão a contrair empréstimos Euratom a fim de contribuir para o financiamento necessário para melhorar o grau de segurança e eficiência de centrais nucleares em determinados países terceiros (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41).

COMISSÃO
TÍTULO 01 — ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS»

— ESTRATÉGICA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS»

COMISSÃO

TÍTULO 02

EMPRESA

TÍTULO 02

EMPRESA

Objectivos gerais

Este domínio visa tornar a União Europeia na economia baseada no conhecimento mais competitiva e dinâmica, reforçando o seu carácter empreendedor e inovador e retirando benefícios acrescidos do mercado interno.

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA»	121 390 119	121 390 119	123 453 129	123 453 129	116 949 610,66	116 949 610,66
02 02	COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL	139 835 000	171 780 000	152 150 000	167 700 000	113 535 219,39	97 046 360,48
02 03	MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS	73 349 000	73 339 000	66 150 000	64 950 000	56 576 516,75	47 268 739,27
02 04	ESPAÇO E SEGURANÇA	56 000 000	56 400 000	51 600 000	41 000 000	40 240 930,—	39 892 788,23
02 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	450 000	—	2 235 000	0,—	4 178 273,46
	Título 02 — Total	**390 574 119**	**423 359 119**	**393 353 129**	**399 338 129**	**327 302 276,80**	**305 335 772,10**

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

TÍTULO 02

EMPRESA

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
02 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA»				
02 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Empresa»***	5	69 682 833 (1)	67 086 207 (2)	65 814 259,34
02 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Empresa»***				
02 01 02 01	Pessoal externo	5	8 848 157	9 188 941	10 348 505,50
02 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	5 655 435 (3)	7 096 928 (4)	7 207 973,77
	Artigo 02 01 02 — Subtotal		14 503 592	16 285 869	17 556 479,27
02 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Empresa»***	5	20 848 694	19 608 053	18 082 262,35
02 01 04	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Empresa»***				
02 01 04 01	Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente nos domínios da notificação, da certificação e da aproximação sectorial — Despesas de gestão administrativa	3	2 790 000	1 400 000	1 396 782,47
02 01 04 02	Normalização e aproximação das legislações — Despesas de gestão administrativa	3	261 000	p.m.	0,—
02 01 04 03	Política de competitividade industrial para a União Europeia — Despesas de gestão administrativa	3	1 620 000	1 250 000	769 500,96
02 01 04 04	Programa para a empresa e o espírito empresarial, em particular para as pequenas e médias empresas — Despesas de gestão administrativa	3	p.m. (5)	7 100 000	7 079 983,88

(1) Uma dotação de 740 707 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 124 409 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(3) Uma dotação de 1 713 822 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(4) Uma dotação de 18 592 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(5) Uma dotação de 6 800 000 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
02 01 04 05	Serviços electrónicos europeus da administração central electrónica destinados às administrações públicas, empresas e cidadãos (IDABC) — Despesas de gestão administrativa	3	720 000	750 000	
02 01 04 06	Conclusão de anteriores programas IDA — Despesas de gestão administrativa	3	p.m.	p.m.	522 052,15
	Artigo 02 01 04 — Subtotal		5 391 000	10 500 000	9 768 319,46
02 01 05	***Despesas de apoio às actividades de investigação do domínio de intervenção «Empresa»***				
02 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	3	5 350 000	5 332 000	2 842 000,—
02 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	3	2 550 000	1 923 000	1 379 564,99
02 01 05 03	Outras despesas de gestão para a investigação	3	3 064 000	2 718 000	1 506 725,25
	Artigo 02 01 05 — Subtotal		10 964 000	9 973 000	5 728 290,24
	Capítulo 02 01 — Total		**121 390 119**	**123 453 129**	**116 949 610,66**

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA» *(continuação)*

02 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Empresa»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
69 682 833 (1)	67 086 207 (2)	65 814 259,34

(1) Uma dotação de 740 707 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 124 409 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

02 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Empresa»

02 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
8 848 157	9 188 941	10 348 505,50

02 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
5 655 435 (1)	7 096 928 (2)	7 207 973,77

(1) Uma dotação de 1 713 822 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 18 592 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

02 01 03 Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Empresa»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
20 848 694	19 608 053	18 082 262,35

02 01 04 Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Empresa»

02 01 04 01 Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente nos domínios da notificação, da certificação e da aproximação sectorial — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 790 000	1 400 000	1 396 782,47

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes. Pode também cobrir assistência técnica e científica ligada à criação e ao bom funcionamento da futura Agência dos Produtos Químicos em Helsínquia. As dotações cobrirão o trabalho do pessoal e a sua formação durante um período máximo de seis meses. Para garantir uma transferência adequada das competências do Serviço Europeu dos Produtos Químicos (parte integrante do CCI), a formação do pessoal científico será realizada pelo CCI.

Bases jurídicas

Ver artigo 02 03 01.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA» *(continuação)*

02 01 04 *(continuação)*

02 01 04 02 Normalização e aproximação das legislações — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
261 000	p.m.	0,—

Observações

Antigo artigo 02 04 03 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver artigo 02 03 04.

02 01 04 03 Política de competitividade industrial para a União Europeia — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 620 000	1 250 000	769 500,96

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver número 02 02 01 01.

02 01 04 04 Programa para a empresa e o espírito empresarial, em particular para as pequenas e médias empresas — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m. [1]	7 100 000	7 079 983,88
[1] Uma dotação de 6 800 000 Euros está inscrita no capítulo 31 01.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA» *(continuação)*

02 01 04 *(continuação)*

02 01 04 04 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 02 02 03 01.

02 01 04 05 Serviços electrónicos europeus da administração central electrónica destinados às administrações públicas, empresas e cidadãos (IDABC) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
720 000	750 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver número 02 02 04 01.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA» *(continuação)*

02 01 04 *(continuação)*

02 01 04 06 Conclusão de anteriores programas IDA — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	522 052,15

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas para a gestão administrativa nos programas IDA anteriores.

Bases jurídicas

Ver número 02 02 04 02.

02 01 05 Despesas de apoio às actividades de investigação do domínio de intervenção «Empresa»

02 01 05 01 Despesas relativas ao pessoal de investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
5 350 000	5 332 000	2 842 000,—

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

02 01 05 02 Pessoal externo vinculado à investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 550 000	1 923 000	1 379 564,99

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA» *(continuação)*

02 01 05 *(continuação)*

02 01 05 03 Outras despesas de gestão para a investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 064 000	2 718 000	1 506 725,25

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 02	COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL							
02 02 01	***Competitividade e desenvolvimento sustentável***							
02 02 01 01	Política de competitividade industrial para a União Europeia	3	11 955 000	13 200 000	12 300 000	10 500 000	4 831 719,17	4 554 586,58
02 02 01 02	Consolidação do mercado interno — Projecto-piloto de cooperação e constituição de agregados de pequenas e médias empresas (PME)	3	3 000 000	4 500 000	6 000 000	5 000 000		
	Artigo 02 02 01 — Subtotal		14 955 000	17 700 000	18 300 000	15 500 000	4 831 719,17	4 554 586,58
02 02 02	***Investigação — Promoção da inovação e da mudança***							
02 02 02 01	Investigação e inovação	3	39 940 000	52 293 000	60 390 000	34 500 000	52 302 980,78	16 785 580,34
02 02 02 02	Apoio ao desenvolvimento coerente das políticas	3	1 000 000	5 000 000	4 600 000	5 750 000	959 621,57	515 557,29
02 02 02 03	Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	4 213 250,—	17 857,26
02 02 02 04	Conclusão dos programas anteriores a 1999	3	—	400 000	—	1 150 000	0,—	791 372,26
02 02 02 05	Conclusão do quinto programa-quadro da Comunidade Europeia (1998-2002)	3	—	17 500 000	—	34 500 000	0,—	27 413 147,25
02 02 02 06	Investigação e inovação — Divulgação da informação (CORDIS)	3	25 160 000	13 607 000	4 410 000	10 500 000	3 822 119,32	5 107 703,—
	Artigo 02 02 02 — Subtotal		66 100 000	88 800 000	69 400 000	86 400 000	61 297 971,67	50 631 217,40
02 02 03	***Melhoria do enquadramento empresarial para as PME***							
02 02 03 01	Programa para as empresas e o espírito empresarial, em particular para as pequenas e médias empresas	3	18 700 000	20 500 000	25 900 000	23 000 000	19 378 597,39	19 464 087,01
02 02 03 02	Apoio às PME no novo enquadramento financeiro	3	7 000 000	7 000 000	8 000 000	8 000 000	6 000 000,—	0,—

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 02 03 03	Projecto-piloto: Transmissão de competências pelo orientador nas PME	3	3 000 000	3 000 000	2 000 000	2 000 000		
	Artigo 02 02 03 — Subtotal		28 700 000	30 500 000	35 900 000	33 000 000	25 378 597,39	19 464 087,01
02 02 04	***Redes para a transferência de dados entre administrações (IDA)***							
02 02 04 01	Serviços electrónicos europeus da administração central electrónica destinados às administrações públicas, empresas e cidadãos (IDAbc)	3	29 080 000	23 180 000	28 550 000	6 000 000		
02 02 04 02	Conclusão de anteriores programas IDA	3	p.m.	8 900 000	—	23 000 000	22 026 931,16	19 725 238,49
	Artigo 02 02 04 — Subtotal		29 080 000	32 080 000	28 550 000	29 000 000	22 026 931,16	19 725 238,49
02 02 05	***Programa de alargamento para as PME***	3	p.m.	1 600 000	p.m.	2 300 000	0,—	2 000 000,—
02 02 06	***Projecto-piloto: «regiões do conhecimento»***	3	p.m.	600 000	p.m.	1 500 000	0,—	671 231,—
02 02 07	***Medidas no sector da economia social (cooperativas, sociedades mútuas, associações e fundações)***	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	0,—
02 02 09	***Projecto-piloto «Destinos europeus de excelência»***	3	1 000 000	500 000				
	Capítulo 02 02 — Total		**139 835 000**	**171 780 000**	**152 150 000**	**167 700 000**	**113 535 219,39**	**97 046 360,48**

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 01 Competitividade e desenvolvimento sustentável

02 02 01 01 Política de competitividade industrial para a União Europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 955 000	13 200 000	12 300 000	10 500 000	4 831 719,17	4 554 586,58

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	4 734 791	3 600 000	1 000 000	100 000	34 791	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004	610 960	400 000	200 000	10 960		
Dotações 2005	12 300 000	6 500 000	3 400 000	1 300 000	1 100 000	
Dotações 2006	11 955 000		8 600 000	2 200 000	855 000	300 000
Total	29 600 751	10 500 000	13 200 000	3 610 960	1 989 791	300 000

Observações

Antigo artigo 02 05 01

Esta dotação destina-se a:

— reunir os dados indispensáveis a um conhecimento aprofundado da evolução dos sectores industriais comunitários, incluindo o recenseamento dos trabalhos pertinentes em curso de realização sobre questões-chave de competitividade na Europa e no mundo, e da estratégia industrial dos países terceiros, e à informação dos agentes económicos, dos decisores e do público a esse respeito,

— apresentar periodicamente uma análise geral previsional da indústria comunitária e apresentar ao Parlamento Europeu um relatório anual sobre a política industrial comunitária,

— promover o aferimento dos desempenhos industriais, à escala europeia, nacional e regional,

— promover o diálogo com todas as partes intervenientes em sectores-chave de actividade, designadamente pela criação de instâncias consultivas em sectores que se debatem com mudanças estruturais,

— acompanhar e apoiar, nos países candidatos à adesão, a aplicação da política de concorrência,

— promover iniciativas que visem o aperfeiçoamento da eficácia e da gestão das administrações públicas nacionais e europeias,

— a análise do impacto da sociedade da informação e da legislação comunitária na competitividade e o incentivo ao desenvolvimento do comércio electrónico,

— aplicar, em cooperação com os Estados-Membros, uma política destinada a contrariar as deslocalizações intracomunitárias de empresas na sequência de práticas de *dumping* fiscal, social e ambiental e analisar a questão das deslocalizações extracomunitárias,

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 01 *(continuação)*

02 02 01 01 *(continuação)*

— promover a centralização e a difusão de informações actualizadas sobre as tecnologias limpas, pelas organizações profissionais junto dos seus membros, em particular mediante uma maior exploração das bases de dados existentes neste domínio,

— promover o aferimento da qualidade do trabalho em todas as suas vertentes (formação profissional, condições de trabalho, intensidade de capital, etc.) e o seu contributo para um melhor desempenho da indústria europeia, como factor-chave da competitividade industrial europeia, e para o aumento da produtividade.

As acções financiadas a título da presente rubrica devem garantir o pleno acesso das pessoas portadoras de deficiências.

Bases jurídicas

Decisão 91/179/CEE do Conselho, de 25 de Março de 1991, relativa à aceitação dos estatutos do grupo internacional de estudos sobre o cobre (JO L 89 de 10.4.1991, p. 39).

Decisão 91/537/CEE do Conselho, de 14 de Outubro de 1991, relativa à aceitação dos estatutos do Grupo Internacional de estudos sobre o níquel (JO L 293 de 24.10.1991, p. 23).

Decisão 92/278/CEE do Conselho, de 18 de Maio de 1992, que confirma o estabelecimento com carácter definitivo do Centro de Cooperação Industrial CE-Japão (JO L 144 de 26.5.1992, p. 19).

Decisão 96/413/CE do Conselho, de 25 de Junho de 1996, relativa à execução de um programa de acções comunitárias a favor da competitividade da indústria europeia (JO L 167 de 6.7.1996, p. 55).

Decisão 2001/221/CE do Conselho, de 12 de Março de 2001, relativa à participação da Comunidade no Grupo Internacional de estudo do chumbo e do zinco (JO L 82 de 22.3.2001, p. 21).

Decisão 2002/651/CE do Conselho, de 22 de Julho de 2002, relativa à participação da Comunidade no Grupo Internacional de estudo da borracha (JO L 215 de 10.8.2002, p. 13).

Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos (JO L 136 de 30.4.2004, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 01 *(continuação)*

02 02 01 02 Consolidação do mercado interno — Projecto-piloto de cooperação e constituição de agregados de pequenas e médias empresas (PME)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 000 000	4 500 000	6 000 000	5 000 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	6 000 000	5 000 000 (1)	1 000 000			
Dotações 2006	3 000 000		3 000 000			
Total	9 000 000	5 000 000	4 000 000 (2)			

(1) Esta dotação será transferida ou anulada.
(2) O saldo será anulado ou transferido.

Observações

Antigo artigo 02 05 02

Este projecto-piloto visa promover acções na área da cooperação e da formação de *clusters* entre empresas em regiões transfronteiriças entre novos e antigos Estados-Membros. Em 2005 será feito um convite à apresentação de propostas. Para 2006, apenas são necessárias dotações de pagamento para cobrir os compromissos contratuais resultantes do convite à apresentação de propostas acima mencionado.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

02 02 02 ***Investigação — Promoção da inovação e da mudança***

Observações

As presentes observações aplicam-se a todas as rubricas orçamentais do presente capítulo.

Estas dotações serão executadas em conformidade com as disposições previstas no Regulamento (CE) n.º 2321/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo às regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades e às regras de difusão dos resultados da investigação para execução do programa-quadro da Comunidade Europeia (2002-2006) (JO L 355 de 30.12.2002, p. 23).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 02 *(continuação)*

Todas as actividades de investigação desenvolvidas no âmbito do sexto programa-quadro respeitarão os princípios éticos fundamentais [em conformidade com o disposto no artigo 3.º da Decisão n.º 1513/2002/CE (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1)], incluindo as exigências em matéria de bem-estar dos animais. Trata-se, nomeadamente, dos princípios enunciados no artigo 6.º do Tratado da União Europeia e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Será particularmente tida em conta a necessidade de acentuar as acções tendentes a reforçar e aumentar o lugar e papel das mulheres nas áreas científica e da investigação.

São igualmente imputadas a estes artigos e números as despesas com reuniões, conferências, seminários e colóquios de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, bem como o financiamento das análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico efectuadas por conta da Comissão para exploração de novos domínios de investigação adequados para a acção comunitária, nomeadamente no âmbito do espaço europeu de investigação, e as acções de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo as acções desenvolvidas no âmbito dos programas-quadro anteriores.

Estas dotações cobrem ainda as despesas administrativas, nomeadamente as despesas com pessoal estatutário e não estatutário, as despesas com a informação e as publicações, as despesas de funcionamento administrativo e técnico e algumas outras despesas de infra-estrutura interna relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, incluindo as acções e iniciativas necessárias à preparação e ao acompanhamento da estratégia comunitária de investigação e desenvolvimento tecnológico comunitário.

Está prevista, relativamente a alguns destes projectos, uma participação de países terceiros ou organizações de países terceiros para a cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica. Qualquer eventual contribuição financeira será inscrita no número 6 0 1 3 do mapa de receitas e poderá dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A abertura de dotações suplementares será feita no número 02 02 02 03.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 02 *(continuação)*

02 02 02 01 Investigação e inovação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
39 940 000	52 293 000	60 390 000	34 500 000	52 302 980,78	16 785 580,34

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	83 436 612	17 000 000	15 000 000	14 000 000	14 000 000	23 436 612
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004	543 177	500 000	43 177			
Dotações 2005	60 390 000	17 000 000	17 000 000	11 000 000	11 000 000	8 390 000
Dotações 2006	39 940 000		20 249 823	10 000 000	9 000 000	7 583 177
Total	184 309 789	34 500 000	52 293 000	35 000 000	34 000 000	39 409 789

Observações

Antigo artigo 02 03 01

O principal objectivo das acções realizadas neste domínio consiste em incentivar a inovação tecnológica, a exploração dos resultados da investigação, a transferência de conhecimentos e de tecnologias e a criação de empresas tecnológicas, na Comunidade e no conjunto das suas regiões.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 02 *(continuação)*

02 02 02 02 Apoio ao desenvolvimento coerente das políticas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	5 000 000	4 600 000	5 750 000	959 621,57	515 557,29

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	3 409 737	1 850 000	1 550 000	9 737		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	4 600 000	2 900 000	1 700 000			
Dotações 2006	1 000 000		1 000 000			
Total	9 009 737	4 750 000 (1)	4 250 000	9 737		
(1) Uma dotação de 1 000 000 de euros será transferida ou anulada.						

Observações

Antigo artigo 02 03 02

Os objectivos da acção comunitária neste domínio são incentivar o desenvolvimento coerente das políticas de investigação e inovação na Europa através da identificação dos desafios e dos domínios de interesse comunitário, fornecendo aos decisores políticos instrumentos de auxílio à decisão. As actividades poderão ser executadas em qualquer área dos domínios científico e tecnológico, incluindo os domínios temáticos prioritários.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 02 *(continuação)*

02 02 02 03 Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	4 213 250,—	17 857,26

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	4 213 993					4 213 993 (1)
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	4 213 993					4 213 993

(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.

Observações

Antigo artigo 02 03 03

Este artigo destina-se a cobrir as despesas relativas a receitas que dêem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (não «Espaço Económico Europeu») que participem nas acções no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais inscritas nos números 6 0 1 3 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição de entidades externas para participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 02 *(continuação)*

02 02 02 04 Conclusão dos programas anteriores a 1999

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	400 000	—	1 150 000	0,—	791 372,26

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 338 104	930 000 (1)	400 000	8 104		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	1 338 104	930 000	400 000	8 104		
(1) Uma dotação de 220 000 euros será transferida ou anulada.						

Observações

Antigo número 02 03 04 01

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Outras acções anuais extra programa-quadro (APAS).

Bases jurídicas

Decisão 87/516/Euratom, CEE do Conselho, de 28 de Setembro de 1987, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1987-1991) (JO L 302 de 24.10.1987, p. 1).

Decisão 90/221/Euratom, CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 117 de 8.5.1990, p. 28).

Decisão 93/167/Euratom, CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que adapta a Decisão 90/221/Euratom, CEE relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

Decisão n.º 1110/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 126 de 18.5.1994, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 02 *(continuação)*

02 02 02 04 *(continuação)*

Decisão n.º 616/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Março de 1996, que adapta a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 69).

Decisão n.º 2535/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de Dezembro de 1997, que adapta pela segunda vez a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

02 02 02 05 Conclusão do quinto programa-quadro da Comunidade Europeia (1998-2002)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	17 500 000	—	34 500 000	0,—	27 413 147,25

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	52 880 223	34 500 000	17 500 000	800 000	80 223	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	52 880 223	34 500 000	17 500 000	800 000	80 223	

Observações

Antigo número 02 03 04 02

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 02 *(continuação)*

02 02 02 06 Investigação e inovação — Divulgação da informação (CORDIS)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 160 000	13 607 000	4 410 000	10 500 000	3 822 119,32	5 107 703,—

Observações

Antigo artigo 02 03 01

O principal objectivo das acções realizadas neste domínio consiste em incentivar a inovação tecnológica, a exploração dos resultados da investigação, a transferência de conhecimentos e de tecnologias e a criação de empresas tecnológicas, na Comunidade e no conjunto das suas regiões.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 03 Melhoria do enquadramento empresarial para as PME

02 02 03 01 Programa para as empresas e o espírito empresarial, em particular para as pequenas e médias empresas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 700 000	20 500 000	25 900 000	23 000 000	19 378 597,39	19 464 087,01

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	26 385 495	10 600 000	6 200 000	3 400 000	1 870 000	4 315 495
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004	3 930 329	2 000 000	1 100 000	600 000	200 000	30 329
Dotações 2005	25 900 000	10 400 000	5 700 000	3 100 000	1 700 000	5 000 000
Dotações 2006	18 700 000		7 500 000	4 100 000	2 200 000	4 900 000
Total	74 915 824	23 000 000	20 500 000	11 200 000	5 970 000	14 245 824

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à aplicação da política comunitária a favor das empresas, em particular das pequenas e médias empresas, qualquer que seja a sua forma jurídica, incluindo as dos sectores do comércio, da distribuição, do artesanato, do turismo, cooperativas, sociedades mútuas e associações, com o objectivo de lhes permitir desenvolver plenamente o seu potencial de crescimento, competitividade e emprego.

É conveniente definir objectivos que visem a aceleração dos pagamentos aos beneficiários e avaliá-los periodicamente, por forma a garantir um desempenho crescente que ultrapasse os requisitos da Directiva 2000/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 2000, que estabelece medidas de luta contra os atrasos de pagamento nas transacções comerciais (JO L 200 de 8.8.2000, p. 35).

Será prestada especial atenção às microempresas e às pequenas empresas, que representam cerca de 99 % das empresas da União Europeia e são as principais responsáveis pela criação de emprego.

O conceito de responsabilidade social das empresas deverá servir de base às empresas para que estas, a título facultativo, integrem aspectos sociais e ambientais na sua actividade. Nesse processo, os projectos visam ajudar as pequenas, médias e microempresas a utilizar o conceito desenvolvido por e para as grandes empresas, adaptando-o à sua situação. A Comissão apresentou o conceito nas comunicações «Responsabilidade social das empresas: Um contributo das empresas para o desenvolvimento sustentável» [COM(2002) 347] e «romover um quadro europeu para a responsabilidade social das empresas» [COM(2001) 366].

Esta dotação pode cobrir análises de «melhores práticas» relativas à responsabilidade social das empresas nos Estados-Membros e nos países candidatos, o desenvolvimento e a disponibilização de instrumentos de ajuda na matéria, bem como acções como a análise dos aspectos concorrenciais e a sensibilização das empresas. Pode também cobrir o intercâmbio de «melhores práticas» ligadas aos métodos de coordenação abertos (na área da melhoria do enquadramento empresarial para as PME) em todas as suas formas, especialmente estudos, reuniões de grupos de trabalho, seminários, publicações e bases de dados.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 03 *(continuação)*

02 02 03 01 *(continuação)*

No que se refere aos projectos respeitantes ao turismo, deve dedicar-se uma atenção especial à criação de redes no domínio do turismo sustentável, incluindo aspectos como a mobilidade não agressiva para o ambiente, a protecção da natureza, o património cultural e a integração da abordagem da Agenda 21 no turismo. O Circuito da Cortina de Ferro deveria ser promovido como exemplo de mobilidade não agressiva para o ambiente no contexto do turismo e como símbolo de reunificação da Europa.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em conformidade com as disposições do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Para informação, estes montantes, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 500 000 euros.

Bases jurídicas

Decisão 89/490/CEE do Conselho, de 28 de Julho de 1989, relativa à melhoria do enquadramento empresarial e à promoção do desenvolvimento das empresas, especialmente das pequenas e médias empresas, na Comunidade (JO L 239 de 16.8.1989, p. 33).

Decisão 91/319/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1991, relativa à revisão do programa de melhoria do enquadramento e de promoção do desenvolvimento das empresas, especialmente das pequenas e médias empresas, na Comunidade (JO L 175 de 4.7.1991, p. 32).

Decisão 93/379/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa a um programa plurianual de acções comunitárias destinadas a reforçar os eixos prioritários e garantir a continuidade e a consolidação da política empresarial, nomeadamente das pequenas e médias empresas, na Comunidade (JO L 161 de 2.7.1993, p. 68).

Decisão 97/15/CE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, sobre um terceiro programa plurianual para as pequenas e médias empresas (PME) da União Europeia (1997-2000) (JO L 6 de 10.1.1997, p. 25).

Decisão 2000/819/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, relativa a um programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, em especial no que respeita às pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 333 de 29.12.2000, p. 84).

Decisão n.º 593/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Julho de 2004, que altera a Decisão 2000/819/CE do Conselho relativa a um programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, em especial para as pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 268 de 16.8.2004, p. 3).

Decisão n.º 1776/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Setembro de 2005, que altera a Decisão 2000/819/CE do Conselho relativa a um programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, em especial para as pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 289 de 3.11.2005, p. 14).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 03 *(continuação)*

02 02 03 02 Apoio às PME no novo enquadramento financeiro

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 000 000	7 000 000	8 000 000	8 000 000	6 000 000,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	6 000 000	6 000 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	8 000 000	2 000 000	2 000 000	4 000 000		
Dotações 2006	7 000 000		5 000 000	2 000 000		
Total	21 000 000	8 000 000	7 000 000	6 000 000		

Observações

As dotações do orçamento comunitário no âmbito desta acção preparatória podem ser utilizadas para financiar assistência técnica, em especial medidas e formação no domínio do reforço institucional. Deve ser concedida especial atenção à cooperação transfronteiriça entre instituições financeiras e PME nos Estados-Membros, nos países candidatos e nos países limítrofes da União alargada. É encorajada a coordenação com os projectos financiados a título dos programas *Phare, Tacis, Cards* e MEDA.

Com a coordenação da Comissão, as acções específicas podem ser geridas pelas seguintes instituições financeiras internacionais (IFI), nos termos do artigo 54.º do Regulamento Financeiro: o BEI, o FEI, o BERD e o Banco para o Desenvolvimento do Conselho da Europa, em cooperação com a «Kreditanstalt für Wiederaufbau». As acções financiadas pela Comunidade só poderão estar ligadas a empréstimos e garantias emitidas por aquelas IFI. Os créditos elegíveis para assistência técnica no âmbito desta acção preparatória, bem como as despesas de gestão no valor de 1,25 % do montante total, e os custos de auditoria devem acompanhar empréstimos a PME; deve ser dada preferência aos microcréditos para PME novas ou já existentes.

A contribuição comunitária será dividida na sequência de negociações com as IFI enumeradas *supra* e não está sujeita a concursos públicos nem a convites à apresentação de propostas.

Quando as IFI que gerem as acções escolherem as instituições de crédito parceiras nos Estados-Membros, deverá ser concedida preferência a instituições de crédito de base regional com estreitas ligações comerciais a pequenas empresas. Deverá ser conferida prioridade a acções nos novos Estados-Membros.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 03 *(continuação)*

02 02 03 03 Projecto-piloto: Transmissão de competências pelo orientador nas PME

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 000 000	3 000 000	2 000 000	2 000 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	2 000 000 (1)	1 000 000	1 000 000			
Dotações 2006	3 000 000		2 000 000	1 000 000		
Total	5 000 000	1 000 000 (2)	3 000 000	1 000 000		

(1) Será transferida uma dotação de 1 000 000 de euros.
(2) O saldo será anulado ou transferido.

Observações

Os objectivos desta acção-piloto são:

— elaborar os princípios de uma «orientação alargada» centrada na transferência dos conhecimentos e das competências-chave essenciais a uma transmissão/retoma de empresa bem sucedida. Para fazê-lo, será estabelecida uma cooperação mais estreita entre os Estados-Membros,

— com base nos resultados de um estudo de viabilidade, financiar ou co-financiar serviços de orientação para novos empresários que tenham feito a retoma de uma empresa.

Projecto-piloto que visa reforçar a competitividade e a perenidade das PME e das microempresas. O objectivo consiste em instaurar uma cooperação mais estreita entre Estados-Membros para elaborar os princípios de uma «orientação alargada» centrada na transferência dos conhecimentos e das competências-chave essenciais a uma transmissão/retoma de empresa bem sucedida. Este projecto-piloto terá igualmente por objectivo assegurar o intercâmbio de experiências a nível europeu entre jovens empresários (proprietários ou gerentes de PME, de microempresas e de empresas artesanais) graças à realização de estágios e de acções de formação em PME de sectores-chave ou complementares. O apoio e a promoção deste programa serão assegurados por organizações representativas (câmaras de comércio, câmaras consulares e associações de artesãos). Os beneficiários serão jovens empresários (proprietários ou gerentes de PME, de microempresas e de empresas artesanais) na fase inicial de lançamento da actividade ou que tencionam transferi-la a curto ou a médio prazo.

A justificação económica para este projecto-piloto é que um terço das empresas transmitidas/retomadas não é bem sucedido e que se perdem mais postos de trabalho (em média, cinco) do que no caso da criação de novas empresas que registam um insucesso durante os primeiros três anos. Os serviços de orientação contribuirão para aumentar substancialmente a taxa de sobrevivência das empresas transmitidas/retomadas.

Bases jurídicas

Projecto-piloto, na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 04 Redes para a transferência de dados entre administrações (IDA)

02 02 04 01 Serviços electrónicos europeus da administração central electrónica destinados às administrações públicas, empresas e cidadãos (IDAbc)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
29 080 000	23 180 000	28 550 000	6 000 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	28 550 000	6 000 000	16 100 000	6 450 000		
Dotações 2006	29 080 000		7 080 000	10 000 000	8 000 000	4 000 000
Total	57 630 000	6 000 000	23 180 000	16 450 000	8 000 000	4 000 000

Observações

Em 21 de Abril de 2004, o Parlamento Europeu e o Conselho adoptaram a Decisão 2004/387/CE sobre a prestação interoperável de serviços pan-europeus de administração em linha (*eGovernment*) a administrações públicas, empresas e cidadãos (IDAbc). Este programa, que visa promover o estabelecimento de serviços pan-europeus de administração em linha e as redes telemáticas subjacentes, contribui para as iniciativas *eEurope* (no âmbito dos objectivos de Lisboa) e planos de acção correspondentes. Contribui também para remover ou reduzir os entraves à livre circulação de mercadorias, pessoas, serviços ou capitais, apoia a criação de um espaço europeu de segurança, de liberdade e de justiça e facilita a aplicação do acervo comunitário na sequência do alargamento da União Europeia.

O IDAbc compreende duas vertentes, os projectos de interesse comum e as medidas horizontais.

Em cooperação com os Estados-Membros, a Comunidade deve executar projectos de interesse comum em apoio das políticas sectoriais, a cooperação interinstitucional e o funcionamento das Agências europeias. Os projectos cobrem a preparação, a viabilidade, o desenvolvimento e a implementação dos serviços pan-europeus de governo electrónico; estes serviços (de informação e interactivos) devem ser fornecidos pelas administrações públicas às administrações públicas, empresas e cidadãos.

Em cooperação com os Estados-Membros, a Comunidade deve também executar medidas horizontais em apoio da interoperabilidade. Estas incluem:

— serviços pan-europeus horizontais (de natureza transsectorial),

— serviços de infra-estrutura, identificados em resposta às exigências genéricas dos projectos de interesse comum e que visam facilitar a interoperabilidade, condição fundamental de um ponto de vista tanto técnico como económico,

— actividades estratégicas e de apoio para a avaliação e promoção de serviços de governo electrónico bem como para a promoção das boas práticas e das análises custos-benefícios,

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 04 *(continuação)*

02 02 04 01 *(continuação)*

— uma maior promoção do recurso a programas informáticos de livre acesso por parte das administrações públicas em prol dos cidadãos,

— serviços acessíveis a cidadãos deficientes.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

O montante das receitas está estimado em 200 000 euros.

Bases jurídicas

Decisão 2004/387/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, sobre a prestação interoperável de serviços pan-europeus de administração em linha (*eGovernment*) a administrações públicas, empresas e cidadãos (IDABC) (JO L 181 de 18.5.2004, p. 25).

02 02 04 02 Conclusão de anteriores programas IDA

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	8 900 000	—	23 000 000	22 026 931,16	19 725 238,49

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	30 149 709	21 200 000	8 900 000	49 709		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	p.m.					
Total	30 149 709	21 200 000 (1)	8 900 000	49 709		

(1) O saldo será anulado ou transferido.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas para os programas IDA anteriores.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 04 *(continuação)*

02 02 04 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão n.º 1719/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativa a uma série de orientações, incluindo a identificação de projectos de interesse comum, respeitantes a redes transeuropeias para o intercâmbio electrónico de dados entre administrações (IDA) (JO L 203 de 3.8.1999, p. 1).

Decisão n.º 1720/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 1999, que adopta uma série de acções e medidas destinadas a garantir a interoperabilidade das redes transeuropeias para o intercâmbio electrónico de dados entre administrações (IDA) e o acesso a essas redes (JO L 203 de 3.8.1999, p. 9).

Decisão n.º 2045/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2002, que altera a Decisão n.º 1720/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta uma série de acções e medidas destinadas a garantir a interoperabilidade das redes transeuropeias para o intercâmbio electrónico de dados entre administrações (*IDA*) e o acesso a essas redes (JO L 316 de 20.11.2002, p. 1).

Decisão n.º 2046/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2002, que altera a Decisão n.º 1719/1999/CE relativa a uma série de orientações, incluindo a identificação de projectos de interesse comum, respeitantes a redes transeuropeias para o intercâmbio electrónico de dados entre administrações (IDA) (JO L 316 de 20.11.2002, p. 4).

Decisão n.º 786/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que altera a Decisão n.º 1720/1999/CE com vista a adaptar os montantes de referência para ter em conta o alargamento da União Europeia (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão n.º 787/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que altera a Decisão n.º 1719/1999/CE com vista a adaptar os montantes de referência para ter em conta o alargamento da União Europeia (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 05 Programa de alargamento para as PME

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 600 000	p.m.	2 300 000	0,—	2 000 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	4 000 000	2 300 000	1 600 000	100 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	4 000 000	2 300 000	1 600 000	100 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os contratos decorrentes do financiamento ou do co-financiamento de medidas específicas destinadas a pôr em prática o projecto-piloto em causa e, desse modo, preparar uma base jurídica para o financiamento de um programa de apoio, no contexto da preparação do alargamento, à cooperação e às parcerias comerciais entre PME dos Estados-Membros actuais, dos países candidatos e dos países limítrofes da União Europeia após o alargamento.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 06 Projecto-piloto: «regiões do conhecimento»

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	600 000	p.m.	1 500 000	0,—	671 231,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 503 448	900 000	600 000	3 448		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	1 503 448	900 000 (1)	600 000	3 448		

(1) O saldo será anulado ou transferido.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os contratos resultantes do financiamento ou do co-financiamento de medidas específicas destinadas a pôr em prática o projecto-piloto em causa, destinado a apoiar medidas regionais de natureza experimental para promover a criação de «regiões do conhecimento» no domínio do desenvolvimento tecnológico e a cooperação a nível regional entre universidades e investigadores, com vista a fomentar a integração entre as regiões da Europa.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 07 Medidas no sector da economia social (cooperativas, sociedades mútuas, associações e fundações)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1			1		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	1			1		

Observações

Antigo artigo 02 02 01

Este artigo destina-se a cobrir as despesas relativas a projectos destinados a avaliar o potencial de emprego das cooperativas, sociedades mútuas, associações e fundações, e a melhorar o respectivo acesso às acções comunitárias.

As dotações de pagamento são destinadas a honrar as obrigações da Comissão resultantes de despesas autorizadas nos anos precedentes.

02 02 09 Projecto-piloto «Destinos europeus de excelência»

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	500 000				

Observações

O objectivo desta iniciativa consiste em valorizar a riqueza, a diversidade e as características comuns dos destinos turísticos europeus e promover os destinos que perseguem os objectivos de crescimento económico, de molde a garantir a sustentabilidade do turismo do ponto de vista social, cultural e ambiental. A acção contribuirá igualmente para melhorar o conhecimento mútuo dos cidadãos europeus.

Anualmente, cinco destinos em cinco Estados-Membros são designados «Destino europeu de excelência», com base num sistema rotativo.

O projecto visa:

— valorizar economicamente o património turístico no pleno respeito do respectivo tecido social e ambiental,

CAPÍTULO 02 02 — COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL *(continuação)*

02 02 09 *(continuação)*

— acompanhar o desenvolvimento turístico e avaliar o impacto da acção na economia do destino turístico pertinente (a utilização de contas satélites locais pelo menos dois anos antes e três anos após a candidatura será considerada como um elemento favorável de avaliação por parte do grupo),

— integrar o conceito de «turismo sustentável» nas outras políticas ligadas ao turismo como, por exemplo, a cultura, os transportes, o artesanato, a agricultura,

— desenvolver redes com outros destinos turísticos, de preferência candidatos de outro Estado-Membro no mesmo ano, para uma promoção recíproca e destinada a persistir no tempo,

— promover manifestações que envolvam operadores turísticos de outros destinos dos Estados-Membros e que favoreçam a sua circulação na União,

— promover o acolhimento de cidadãos da União e favorecer a difusão tão ampla quanto possível das manifestações previstas, recorrendo a todos os instrumentos multimédia,

— envolver a população e os empresários locais na programação dos eventos específicos previstos durante o ano,

— garantir a mobilização e a participação no projecto de amplos sectores da população e garantir, por conseguinte, o impacto social da acção e o seu prolongamento para além do ano das manifestações,

— valorizar o património histórico e cultural, bem como a qualidade de vida nos destinos.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 03	MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS							
02 03 01	***Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente nos domínios da notificação, da certificação e da aproximação sectorial***	3	20 310 000	20 710 000	18 250 000	14 000 000	12 039 388,64	7 117 771,99
02 03 02	***Subvenção para a Agência Europeia de Medicamentos***							
02 03 02 01	Agência Europeia de Medicamentos — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	3	11 300 000	11 300 000	9 400 000	9 400 000	8 947 100,—	8 941 625,—
02 03 02 02	Agência Europeia de Medicamentos — Subvenção ao título 3	3	18 700 000	18 700 000	16 000 000	16 000 000	16 100 400,—	16 094 925,—
02 03 02 03	Contribuição especial a favor dos medicamentos órfãos	3	4 000 000	4 000 000	3 700 000	3 700 000	4 076 410,20	4 076 410,20
	Artigo 02 03 02 — Subtotal		34 000 000	34 000 000	29 100 000	29 100 000	29 123 910,20	29 112 960,20
02 03 03	***Legislação relativa aos produtos químicos e Agência dos Produtos Químicos***	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
02 03 04	***Normalização e aproximação das legislações***	3	19 039 000	18 629 000	18 800 000	21 850 000	15 413 217,91	11 038 007,08
	Capítulo 02 03 — Total		**73 349 000**	**73 339 000**	**66 150 000**	**64 950 000**	**56 576 516,75**	**47 268 739,27**

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 01 Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente nos domínios da notificação, da certificação e da aproximação sectorial

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 310 000	20 710 000	18 250 000	14 000 000	12 039 388,64	7 117 771,99

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	12 359 329	4 900 000	4 400 000	3 000 000	59 329	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004	250 233	100 000	100 000	50 233		
Dotações 2005	18 250 000	9 000 000	3 000 000	2 500 000	2 500 000	1 250 000
Dotações 2006	20 310 000		13 210 000	6 000 000	1 100 000	
Total	51 169 562	14 000 000	20 710 000	11 550 233	3 659 329	1 250 000

Observações

Antigo artigo 02 04 01

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes das acções que concorrem para o funcionamento do mercado interno:

— aproximação de normas e execução de um sistema de informação no domínio das normas e regras técnicas,

— financiamento da coordenação administrativa e técnica da cooperação entre os organismos notificados,

— exame das regras notificadas pelos Estados-Membros e pelos países da Associação Europeia de Comércio Livre, bem como tradução dos projectos e das regras técnicas,

— aplicação do direito comunitário nos domínios dos géneros alimentícios, medicamentos, produtos químicos, segurança e qualidade do ambiente,

— aproximação sectorial nos domínios das directivas «nova abordagem», nomeadamente o alargamento do campo de aplicação da «nova abordagem» ao sector automóvel e à harmonização das normas técnicas aplicáveis à construção dos autocarros,

— organização da parceria com os Estados-Membros, apoio à cooperação administrativa entre as autoridades responsáveis pela aplicação da legislação no domínio do mercado interno,

— subvenções destinadas a apoiar projectos de interesse comunitário empreendidos por organismos externos,

— acções de informação e de comunicação, melhoria do conhecimento da legislação comunitária,

— aplicação do programa estratégico para o mercado interno e fiscalização do mercado,

— subvenções destinadas ao apoio à Organização Europeia de Ensaios e Certificação (OEEC) e à Organização Europeia de Aprovação Técnica,

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 01 *(continuação)*

— subvenção a favor do Conselho da Europa no âmbito da convenção da farmacopeia europeia,

— participação nas negociações dos acordos de reconhecimento mútuo e, no âmbito dos acordos europeus, apoio aos países associados para lhes permitir adaptar o acervo comunitário,

— financiamento de certos trabalhos preparatórios ligados à aplicação da política comunitária sobre produtos químicos e com vista à instalação da futura Agência dos Produtos Químicos em Helsínquia, incluindo a definição e a instalação de uma nova infra-estrutura informática. Estes trabalhos preparatórios incluem, em particular, a continuação do desenvolvimento de uma ferramenta informatizada/base de dados para a catalogação e gestão dos produtos químicos e a elaboração e tradução de documentos de orientação técnica.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão (8300/92) do Conselho, de 21 de Setembro de 1992, que autoriza a Comissão a negociar acordos entre a Comunidade e certos países terceiros sobre o reconhecimento mútuo.

Regulamento (CEE) n.º 339/93 do Conselho, de 8 de Fevereiro de 1993, relativo aos controlos da conformidade dos produtos importados de países terceiros com as regras aplicáveis em matéria de segurança dos produtos (JO L 40 de 17.2.1993, p. 1).

Directiva 93/5/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1993, relativa à assistência dos Estados-Membros à Comissão e à sua cooperação na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares (JO L 52 de 4.3.1993, p. 18).

Decisão 93/465/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1993, relativa aos módulos referentes às diversas fases dos procedimentos de avaliação da conformidade e às regras de aposição e de utilização da marcação «CE» de conformidade, destinados a ser utilizados nas directivas de harmonização técnica (JO L 220 de 30.8.1993, p. 23).

Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho, de 23 de Março de 1993, relativo à avaliação e controlo dos riscos ambientais associados às substâncias existentes (JO L.84 de 5.4.1993, p. 1).

Decisão 94/358/CE do Conselho, de 16 de Junho de 1994, respeitante à aceitação, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção relativa à elaboração de uma farmacopeia europeia (JO L 158 de 25.6.1994, p. 17).

Decisão n.º 3052/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Dezembro de 1995, que estabelece um procedimento de informação mútua relativo a medidas nacionais que derrogam o princípio da livre circulação de mercadorias na Comunidade (JO L 321 de 30.12.1995, p. 1).

Directiva 96/74/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1996, relativa às denominações têxteis (JO L 32 de 3.2.1997, p. 38).

Decisão (8453/97) do Conselho que confirma a interpretação do Comité 113 da decisão do Conselho, de 21 de Setembro de 1992, com directivas para a Comissão no que respeita à negociação de acordos europeus de avaliação da conformidade.

Directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas (JO L 204 de 21.7.1998, p. 37), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/48/CE (JO L 217 de 5.8.1998, p. 18).

Directiva 98/79/CE do Conselho, de 27 de Outubro de 1998, relativa aos dispositivos médicos de diagnóstico *in vitro* (JO L 331 de 7.12.1998, p. 1).

Directivas do Conselho e do Parlamento Europeu que instituem a «nova abordagem» em determinados sectores como, por exemplo, máquinas, compatibilidade electromagnética, equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações, material eléctrico baixa tensão, equipamentos de protecção pessoal, ascensores, atmosferas explosivas, dispositivos médicos, brinquedos, equipamentos sob pressão, aparelhos a gás, construção, interoperabilidade ferroviária, embarcações de recreio, pneumáticos, emissões de veículos a motor, etc.

Directivas do Conselho relativas à eliminação dos entraves técnicos às trocas comerciais nos domínios não abrangidos pela «nova abordagem».

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 01 *(continuação)*

Directiva 1999/4/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Fevereiro de 1999, relativa aos extractos de café e aos extractos de chicória (JO L 66 de 13.3.1999, p. 26).

Directiva 1999/36/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1999, relativa aos equipamentos sob pressão transportáveis (JO L 138 de 1.6.1999, p. 20).

Regulamento (CE) n.º 2580/2000 do Conselho, de 20 de Novembro de 2000, que altera o Regulamento (CE) n.º 3448/93 que estabelece o regime de trocas aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas (JO L 298 de 25.11.2000, p. 5).

Directiva 2001/82/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos veterinários (JO L 311 de 28.11.2001, p. 1).

Directiva 2001/83/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano (JO L 311 de 28.11.2001, p. 67).

Tarefa decorrente das prerrogativas da Comissão no plano institucional, conforme previstas no n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Directiva 2003/102/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro de 2003, relativa à protecção dos peões e outros utentes vulneráveis da estrada antes e em caso de colisão com um veículo a motor e que altera a Directiva 70/156/CEE do Conselho (JO L 321 de 6.12.2003, p. 15).

Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos (JO L 136 de 30.4.2004, p. 1).

Directiva 2004/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que altera, em relação aos medicamentos tradicionais à base de plantas, a Directiva 2001/83/CE que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano (JO L 136 de 30.4.2004, p. 85).

Directiva 2004/27/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que altera a Directiva 2001/83/CE que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano (JO L 136 de 30.4.2004, p. 34).

Directiva 2004/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que altera a Directiva 2001/82/CE que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos veterinários (JO L 136 de 30.4.2004, p. 58).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 02 Subvenção para a Agência Europeia de Medicamentos

02 03 02 01 Agência Europeia de Medicamentos — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 300 000	11 300 000	9 400 000	9 400 000	8 947 100,—	8 941 625,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	5 475	5 475				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	9 400 000	9 394 525	5 475			
Dotações 2006	11 300 000		11 294 525	5 475		
Total	20 705 475	9 400 000	11 300 000	5 475		

Observações

Antigo número 02 04 02 01

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

A pedido da Agência, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, aquando da apresentação de uma carta rectificativa ou de um orçamento rectificativo e suplementar, a Comissão informará com antecedência a autoridade orçamental de quaisquer modificações no orçamento das agências, em particular no que diz respeito aos organogramas publicados no orçamento. Este procedimento está em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento, pela Comissão e pelas agências.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro do pessoal da Agência é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 02 *(continuação)*

02 03 02 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 297/95 do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1995, relativo às taxas cobradas pela Agência Europeia de Medicamentos (JO L 35 de 15.2.1995, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1905/2005 (JO L 304 de 23.11.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 141/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1999, relativo aos medicamentos órfãos (JO L 18 de 22.1.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 494/2003 da Comissão, de 18 de Março de 2003, que altera o Regulamento (CE) n.º 297/95 relativo às taxas cobradas pela Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (JO L 73 de 19.3.2003, p. 6).

Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos (JO L 136 de 30.4.2004, p. 1).

02 03 02 02 Agência Europeia de Medicamentos — Subvenção ao título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 700 000	18 700 000	16 000 000	16 000 000	16 100 400,—	16 094 925,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	5 475	5 475				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	16 000 000	15 994 525	5 475			
Dotações 2006	18 700 000		18 694 525	5 475		
Total	34 705 475	16 000 000	18 700 000	5 475		

Observações

Antigo número 02 04 02 02

Esta dotação destina-se apenas a cobrir as despesas operacionais da Agência ligadas ao programa de trabalho (título 3).

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, aquando da apresentação de uma carta rectificativa ou de um orçamento rectificativo, a Comissão informará com antecedência a autoridade orçamental de quaisquer modificações no orçamento das agências, em particular no que diz respeito aos organigramas publicados no orçamento. Este procedimento está em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento, pela Comissão e pelas agências.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 02 *(continuação)*

02 03 02 02 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— título 1		80 020 000
— título 2 «Contribuição europeia» (números 02 04 02 01 e 02 04 02 02)		30 000 000
— «Contribuição europeia a favor dos medicamentos órfãos» (número 02 04 02 03)		4 000 000
— título 3 «Receitas diversas»		4 098 000
	Total	118 118 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		44 647 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		26 287 000
— título 3 «Despesas operacionais»		47 184 000
	Total	118 118 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 297/95 do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1995, relativo às taxas cobradas pela Agência Europeia de Medicamentos (JO L 35 de 15.2.1995, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1905/2005 (JO L 304 de 23.11.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 141/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1999, relativo aos medicamentos órfãos (JO L 18 de 22.1.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 494/2003 da Comissão, de 18 de Março de 2003, que altera o Regulamento (CE) n.º 297/95 relativo às taxas cobradas pela Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (JO L 73 de 19.3.2003, p. 6).

Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos (JO L 136 de 30.4.2004, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 02 *(continuação)*

02 03 02 03 Contribuição especial a favor dos medicamentos órfãos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 000 000	4 000 000	3 700 000	3 700 000	4 076 410,20	4 076 410,20

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	104 400	104 400				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	3 700 000	3 595 600	104 400			
Dotações 2006	4 000 000		3 895 600	104 400		
Total	7 804 400	3 700 000	4 000 000	104 400		

Observações

Antigo número 02 04 02 03

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição especial prevista no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 141/2000, distinta da prevista no artigo 57.º do Regulamento (CEE) n.º 2309/93, que a Agência utiliza exclusivamente para compensar a não cobrança, total ou parcial, das taxas correspondentes a um medicamento órfão.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 141/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1999, relativo aos medicamentos órfãos (JO L 18 de 22.1.2000, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 03 Legislação relativa aos produtos químicos e Agência dos Produtos Químicos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	p.m.					

Observações

Antigo artigo 02 04 04

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

Bases jurídicas

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 6 de Novembro de 2003, relativo ao registo, à avaliação, à autorização e à restrição de produtos químicos (*Reach*), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos e que altera a Directiva 1999/45/CE [COM(2003) 644 final].

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 04 Normalização e aproximação das legislações

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 039 000	18 629 000	18 800 000	21 850 000	15 413 217,91	11 038 007,08

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	25 331 450	13 350 000	6 300 000	3 300 000	1 900 000	481 450
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	18 800 000	8 500 000	4 300 000	2 200 000	2 000 000	1 800 000
Dotações 2006	19 039 000		8 029 000	4 300 000	3 600 000	3 110 000
Total	63 170 450	21 850 000	18 629 000	9 800 000	7 500 000	5 391 450

Observações

Antigo artigo 02 04 03

Em conformidade com o objectivo geral, que consiste em apoiar o bom funcionamento do mercado interno e a competitividade da indústria europeia, nomeadamente pelo reconhecimento mútuo das normas e a criação de normas europeias em casos adequados, esta dotação destina-se a cobrir:

— as obrigações financeiras resultantes de contratos a celebrar com os organismos europeus de normalização qualificados (tais como o Instituto Europeu de Normalização em Telecomunicações, o Comité Europeu de Normalização e o Comité Europeu de Normalização Eléctrica), para a elaboração das normas,

— os trabalhos de verificação e de certificação de conformidade com as normas e os projectos de demonstração,

— as despesas contratuais para a execução do programa e dos projectos acima referidos. Trata-se, nomeadamente, de contratos de investigação, associação, avaliação, trabalhos técnicos, coordenação, bolsas, subvenção, formação e mobilidade dos cientistas, participação em acordos internacionais e de participação nas despesas de equipamento,

— o reforço do desempenho dos organismos de normalização,

— a promoção da qualidade na normalização e sua verificação,

— o apoio à transposição das normas europeias para normas nacionais, nomeadamente através da sua tradução,

— as acções de informação, promoção e visibilidade da normalização, bem como promoção dos interesses europeus na normalização internacional,

— os secretariados dos comités técnicos,

— os projectos técnicos no domínio dos ensaios de conformidade às normas,

— os programas de cooperação e de assistência aos países terceiros,

— a execução dos trabalhos necessários para permitir a aplicação harmonizada das normas internacionais na Comunidade,

— a determinação dos métodos de certificação e a elaboração dos métodos técnicos de certificação,

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 04 *(continuação)*

— a promoção da aplicação das normas nas encomendas públicas,

— a coordenação de diferentes acções tendo em vista preparar e reforçar a aplicação das normas (guias de utilização, demonstrações, etc.).

O financiamento comunitário deve servir para definir e pôr em prática a acção de normalização por concertação com os principais participantes: a indústria, os representantes dos trabalhadores, dos consumidores, das PME, os institutos de normalização nacionais e europeus, as agências de concursos públicos nos Estados-Membros, todos os utilizadores, assim como os responsáveis pela política industrial a nível nacional e comunitário.

Bases jurídicas

Directivas do Conselho e do Parlamento Europeu que instituem a «nova abordagem» em determinados sectores, como por exemplo: maquinaria, compatibilidade electromagnética, equipamentos de rádio e equipamento para terminais de telecomunicações, equipamentos eléctricos de baixa tensão, equipamentos de protecção pessoal, elevadores, atmosferas explosivas, aparelhos médicos, brinquedos, equipamentos de pressão, aparelhos a gás, construção, a interoperabilidade do sistema ferroviário, embarcações de recreio, pneus, emissões de veículos a motor, etc.

Directivas do Conselho relativas à eliminação dos entraves técnicos às trocas comerciais nos domínios não abrangidos pela «nova abordagem».

Directivas do Conselho relativas à eliminação dos entraves técnicos às trocas ao reconhecimento das qualificações profissionais, à abertura dos mercados dos contratos públicos, ao desenvolvimento de um mercado dos serviços financeiros, ao direito das sociedades europeias e à propriedade industrial e intelectual.

Decisão 87/95/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativa à normalização no domínio das tecnologias da informação e das telecomunicações (JO L 36 de 7.2.1987, p. 31).

Directiva 88/301/CEE da Comissão, de 16 de Maio de 1988, relativa à concorrência nos mercados de terminais de telecomunicações (JO L 131 de 27.5.1988, p. 73).

Directiva 90/544/CEE do Conselho, de 9 de Outubro de 1990, relativa às bandas de frequência designadas para a introdução coordenada na Comunidade de um sistema público pan-europeu terrestre de chamada de pessoas (JO L 310 de 9.11.1990, p. 28).

Directiva 91/287/CEE do Conselho, de 3 de Junho de 1991, relativa à banda de frequência a designar para a introdução coordenada de telecomunicações digitais europeias sem fios (DECT) na Comunidade (JO L 144 de 8.6.1991, p. 45).

Directiva 92/75/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1992, relativa à indicação do consumo de energia dos aparelhos domésticos por meio de rotulagem e outras indicações uniformes relativas aos produtos (JO L 297 de 13.10.1992, p. 16).

Regulamento (CEE) n.º 339/93 do Conselho, de 8 de Fevereiro de 1993, relativo aos controlos da conformidade dos produtos importados de países terceiros com as regras aplicáveis em matéria de segurança dos produtos (JO L 40 de 17.2.1993, p. 1).

Directiva 93/38/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de celebração de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações (JO L 199 de 9.8.1993, p. 84).

Directiva 93/65/CEE do Conselho, de 19 de Julho de 1993, relativa à definição e à utilização de especificações técnicas compatíveis para a aquisição de equipamentos e de sistemas para a gestão de tráfego aéreo (JO L 187 de 29.7.1993, p. 52).

Directiva 97/15/CE da Comissão de 25 de Março de 1997 que adopta as normas Eurocontrol e altera a Directiva 93/65/CEE do Conselho relativa à definição e à utilização de especificações técnicas compatíveis para a aquisição de equipamentos e de sistemas para a gestão do tráfego aéreo (JO L 95 de 10.4.1997 p. 16).

Directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 22 de Junho de 1998 relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas (JO L 204 de 21.7.1998, p. 37), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/48/CE (JO L 217 de 5.8.1998, p. 18).

Directiva 98/79/CE do Conselho, de 27 de Outubro de 1998, relativa aos dispositivos médicos de diagnóstico in vitro (JO L 331 de 7.12.1998, p. 1).

Directiva 1999/4/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Fevereiro de 1999, relativa aos extractos de café e aos extractos de chicória (JO L 66 de 13.3.1999, p. 26).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 04 *(continuação)*

Directiva 1999/5/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Março de 1999, relativa aos equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações e ao reconhecimento mútuo da sua conformidade (JO L 91 de 7.4.1999, p. 10).

Directiva 1999/36/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1999, relativa aos equipamentos sob pressão transportáveis (JO L 138 de 1.6.1999, p. 20).

Directiva 1999/93/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Dezembro de 1999, relativa a um quadro legal comunitário para as assinaturas electrónicas (JO L 13 de 19.1.2000, p. 12).

Directiva 2000/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Junho de 2000, relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade da informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno («Directiva sobre o comércio electrónico») (JO L 178 de 17.7.2000, p. 1).

Directiva 2000/76/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Dezembro de 2000, relativa à incineração de resíduos (JO L 332 de 28.12.2000, p. 91).

Directiva 2001/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Dezembro de 2001, relativa à segurança geral dos produtos (JO L 11 de 15.1.2002, p. 4).

Directiva 2002/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Março de 2002, relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações electrónicas (JO L 108 de 24.4.2002, p. 33).

Directiva 2002/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Março de 2002, relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações electrónicas (directiva serviço universal) (JO L 108 de 24.4.2002, p. 51).

Directiva 2002/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 2002, relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas (Directiva relativa à privacidade e às comunicações electrónicas) (JO L 201 de 31.7.2002, p. 37).

Directiva 2002/77/CE da Comissão, de 16 de Setembro de 2002, relativa à concorrência nos mercados de redes e serviços de comunicações electrónicas (JO L 249 de 17.9.2002, p. 21).

Directiva 2002/91/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativa ao desempenho energético dos edifícios (JO L 1 de 4.1.2003, p. 65).

Directiva 2002/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003, relativa aos resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE) — Declaração comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão relativa ao Artigo 9.º (JO L 37 de 13.2.2003, p. 24).

Directiva 2003/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Maio de 2003, relativa à promoção da utilização de biocombustíveis ou de outros combustíveis renováveis nos transportes (JO L 123 de 17.5.2003, p. 42).

Directiva 2003/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Junho de 2003, que altera a Directiva 94/25/CE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes às embarcações de recreio (JO L 214 de 26.8.2003, p. 18).

Directiva 2003/108/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Dezembro de 2003, que altera a Directiva 2002/96/CE relativa aos resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE) (JO L 345 de 31.12.2003, p. 106).

Directiva 2004/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2004, relativa à inspecção e verificação das boas práticas de laboratório (BPL) (versão codificada) (JO L 50 de 20.2.2004, p. 28).

Directiva 2004/10/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2004, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à aplicação dos princípios de boas práticas de laboratório e ao controlo da sua aplicação nos ensaios sobre as substâncias químicas (versão codificada) (JO L 50 de 20.2.2004, p. 44).

Directiva 2004/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2004, que altera a Directiva 94/62/CE relativa a embalagens e resíduos de embalagens — Declaração do Conselho, da Comissão e do Parlamento Europeu (JO L 47 de 18.2.2004, p. 26).

Rectificação à Directiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais (JO L 134 de 30.4.2004, p. 1).

Directiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos de empreitada de obras públicas, de contratos públicos de fornecimento e de contratos públicos de serviços (JO L 134 de 30.4.2004, p. 114).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 03 — MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS *(continuação)*

02 03 04 *(continuação)*

Directiva 2004/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31de Março de 2004, relativa aos instrumentos de medição (JO L 135 de 30.4.2004, p. 1).

Directiva 2004/23/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa ao estabelecimento de normas de qualidade e segurança em relação à dádiva, colheita, análise, processamento, preservação, armazenamento e distribuição de tecidos e células de origem humana (JO L 102 de 7.4.2004, p. 48).

Directiva 2004/27/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que altera a Directiva 2001/83/CE que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano (JO L 136 de 30.4.2004, p. 34).

Directiva 2004/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, relativa à limitação das emissões de compostos orgânicos voláteis resultantes da utilização de solventes orgânicos em determinadas tintas e vernizes e em produtos de retoque de veículos e que altera a Directiva 1999/13/CE (JO L 143 de 30.4.2004, p. 87).

CAPÍTULO 02 04 — ESPAÇO E SEGURANÇA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 04	ESPAÇO E SEGURANÇA							
02 04 01	***Sector espacial***	3	41 000 000	37 400 000	36 600 000	33 000 000	25 240 930,—	30 526 668,83
02 04 02	***Acção preparatória para o melhoramento da investigação europeia em matéria de segurança***	3	15 000 000	19 000 000	15 000 000	8 000 000	15 000 000,—	9 366 119,40
	Capítulo 02 04 — Total		**56 000 000**	**56 400 000**	**51 600 000**	**41 000 000**	**40 240 930,—**	**39 892 788,23**

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 04 — ESPAÇO E SEGURANÇA *(continuação)*

Observações

As presentes observações aplicam-se apenas ao artigo 02 04 01.

Estas dotações serão executadas em conformidade com as disposições previstas no Regulamento (CE) n.º 2321/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo às regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades e às regras de difusão dos resultados da investigação para execução do programa-quadro da Comunidade Europeia (2002-2006) (JO L 355 de 30.12.2002, p. 23).

Todas as actividades de investigação desenvolvidas no âmbito do sexto programa-quadro respeitarão os princípios éticos fundamentais (em conformidade com o disposto no artigo 3.º da Decisão n.º 1513/2002/CE), incluindo as exigências em matéria de bem-estar dos animais. Trata-se, nomeadamente, dos princípios enunciados no artigo 6.º do Tratado da União Europeia e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Será particularmente tida em conta a necessidade de acentuar as acções tendentes a reforçar e aumentar o lugar e papel das mulheres nas áreas científica e da investigação.

São igualmente imputadas a estes artigos e números as despesas com reuniões, conferências, seminários e colóquios de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, bem como o financiamento das análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico efectuadas por conta da Comissão para exploração de novos domínios de investigação adequados para a acção comunitária, nomeadamente no âmbito do espaço europeu de investigação, e as acções de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo as acções desenvolvidas no âmbito dos programas-quadro anteriores.

Estas dotações cobrem ainda as despesas administrativas, nomeadamente as despesas com pessoal estatutário e não estatutário, as despesas com a informação e as publicações, as despesas de funcionamento administrativo e técnico e algumas outras despesas de infra-estrutura interna relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, incluindo as acções e iniciativas necessárias à preparação e ao acompanhamento da estratégia comunitária de investigação e desenvolvimento tecnológico comunitário.

Está prevista, relativamente a alguns destes projectos, uma participação de países terceiros ou organizações de países terceiros para a cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica. Qualquer eventual contribuição financeira será inscrita no número 6 0 1 3 do mapa de receitas e poderá dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 04 — ESPAÇO E SEGURANÇA *(continuação)*

02 04 01 Sector espacial

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
41 000 000	37 400 000	36 600 000	33 000 000	25 240 930,—	30 526 668,83

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	32 517 971	11 000 000	6 000 000	6 000 000	6 000 000	3 517 971
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	36 600 000	22 000 000	6 800 000	4 000 000	3 200 000	600 000
Dotações 2006	41 000 000		24 600 000	7 000 000	6 400 000	3 000 000
Total	110 117 971	33 000 000	37 400 000	17 000 000	15 600 000	7 117 971

Observações

Antigo artigo 02 03 05

As acções realizadas neste domínio assentam num duplo objectivo:

— consolidar, através da integração dos seus esforços de investigação, a posição da indústria europeia no domínio da aeronáutica e do sector espacial face a uma concorrência cada vez mais apertada a nível mundial, e

— ajudar a tirar proveito do potencial desse sector com vista a melhorar a segurança e a protecção do ambiente.

Impõe-se uma acção mais específica, de molde a atingir o objectivo dos 15 % de participação das PME nos projectos financiados por estas dotações. Os projectos qualificados no âmbito de acções específicas destinadas às PME que não disponham de um financiamento adequado deverão ser elegíveis para financiamento no quadro do programa temático, desde que preencham os requisitos temáticos.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 04 — ESPAÇO E SEGURANÇA *(continuação)*

02 04 02 Acção preparatória para o melhoramento da investigação europeia em matéria de segurança

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 000 000	19 000 000	15 000 000	8 000 000	15 000 000,—	9 366 119,40

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	5 633 881	2 000 000	2 000 000	1 000 000	600 000	33 881
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	15 000 000	6 000 000	6 000 000	2 000 000	800 000	200 000
Dotações 2006	15 000 000		11 000 000	2 749 000	1 000 000	251 000
Total	35 633 881	8 000 000	19 000 000	5 749 000	2 400 000	484 881

Observações

Antigo artigo 02 06 01

A acção preparatória visa:

— explorar as condições e os mecanismos para a criação de um ambiente mais favorável para a competitividade científica, tecnológica e industrial no domínio da segurança europeia: o objectivo consiste em determinar a forma de reduzir as disparidades ao nível tecnológico e industrial, que aumentam a um ritmo acelerado, entre a Europa e outras regiões,

— estabelecer uma plataforma de consulta e reunião de consensos com as partes interessadas relevantes para desenvolver uma perspectiva a longo prazo e definir uma agenda estratégica no domínio em causa,

— lançar um conjunto de actividades precursoras, tais como:

 — convite à apresentação de ideias,

 — ligação em rede das partes interessadas e actividades existentes,

 — definição de um programa de trabalho,

 — criação de condições para incentivar a exploração dos resultados,

 — elaboração de pré-normas e de sistemas interoperáveis,

 — medidas de acompanhamento,

 — um número limitado de casos-piloto em domínios cuidadosamente seleccionados.

No que respeita à segurança interna da União Europeia, os trabalhos deve ser coerentes com as suas prioridades, tal como salientado no programa plurianual para a Justiça e Assuntos Internos de luta contra o terrorismo e o crime grave. A investigação deverá igualmente ser conduzida no rigoroso respeito dos direitos fundamentais e da responsabilidade democrática a nível comunitário e a nível nacional.

CAPÍTULO 02 04 — ESPAÇO E SEGURANÇA *(continuação)*

02 04 02 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Acções preparatórias na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
02 49 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Empresa»***							
02 49 04 01	Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente nos domínios da notificação, da certificação e da aproximação sectorial — Despesas de gestão administrativa	3	—	40 000	—	435 000	0,—	1 173 167,62
02 49 04 02	Normalização e aproximação das legislações — Despesas de gestão administrativa	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	0,—
02 49 04 03	Política de competitividade industrial para a União Europeia — Despesas de gestão administrativa	3	—	90 000	—	500 000	0,—	829 994,34
02 49 04 04	Programa para a empresa e o espírito empresarial, em particular para as pequenas e médias empresas — Despesas de gestão administrativa	3	—	160 000	—	500 000	0,—	1 150 385,67
02 49 04 05	Redes para a transferência de dados entre administrações (IDA) — Despesas de gestão administrativa	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	249 554,56
	Artigo 02 49 04 — Subtotal		—	290 000	—	1 435 000	0,—	3 403 102,19
02 49 05	***Despesas de apoio para actividades de investigação do domínio de intervenção «Empresa»***							
02 49 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	0,—
02 49 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	20 467,59
02 49 05 03	Outras despesas de gestão para a investigação	3	—	160 000	—	800 000	0,—	754 703,68
	Artigo 02 49 05 — Subtotal		—	160 000	—	800 000	0,—	775 171,27
	Capítulo 02 49 — Total		—	**450 000**	—	**2 235 000**	**0,—**	**4 178 273,46**

CAPÍTULO 02 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

02 49 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Empresa»

02 49 04 01 Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente nos domínios da notificação, da certificação e da aproximação sectorial — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	40 000	—	435 000	0,—	1 173 167,62

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	98 867	58 867	40 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	98 867	58 867 (1)	40 000			

(1) O saldo será anulado ou transferido.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Bases jurídicas

Ver artigo 02 03 01.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

02 49 04 *(continuação)*

02 49 04 02 Normalização e aproximação das legislações — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	7 286			7 286		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	7 286			7 286		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Bases jurídicas

Ver artigo 02 03 04.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

02 49 04 *(continuação)*

02 49 04 03 Política de competitividade industrial para a União Europeia — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	90 000	—	500 000	0,—	829 994,34

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	231 605	141 605	90 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	231 605	141 605 (1)	90 000			

(1) O saldo será anulado ou transferido.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Bases jurídicas

Ver número 02 02 01 01.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

02 49 04 *(continuação)*

02 49 04 04 Programa para a empresa e o espírito empresarial, em particular para as pequenas e médias empresas — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	160 000	—	500 000	0,—	1 150 385,67

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	782 589	500 000	160 000	122 589		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	782 589	500 000	160 000	122 589		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver artigo 02 02 03 01.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

02 49 04 *(continuação)*

02 49 04 05 Redes para a transferência de dados entre administrações (IDA) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	249 554,56

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	165 978			165 978		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	165 978			165 978		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Bases jurídicas

Ver número 02 02 04 01.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

02 49 05 Despesas de apoio para actividades de investigação do domínio de intervenção «Empresa»

02 49 05 01 Despesas relativas ao pessoal de investigação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	666 388			666 388		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	666 388			666 388		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º o Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

CAPÍTULO 02 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

02 49 05 *(continuação)*

02 49 05 02 Pessoal externo vinculado à investigação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	20 467,59

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	140 753			140 753		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	140 753			140 753		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Julho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

CAPÍTULO 02 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

02 49 05 *(continuação)*

02 49 05 03 Outras despesas de gestão para a investigação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	160 000	—	800 000	0,—	754 703,68

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	407 855	247 855 (1)	160 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	407 855	247 855	160 000			

(1) Uma dotação de 552 145 euros será transferida ou anulada.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

COMISSÃO
TÍTULO 02 — EMPRESA

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «EMPRESA»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «EMPRESA»

COMISSÃO

TÍTULO 03

CONCORRÊNCIA

TÍTULO 03

CONCORRÊNCIA

Objectivos gerais

Neste domínio, a Comissão tem por objectivo reforçar as regras de concorrência consagradas nos Tratados comunitários, no intuito de se assegurar de que não se registarão no mercado da União Europeia quaisquer distorções da concorrência, contribuindo, deste modo, para o bem-estar de consumidores e para a competitividade da economia europeia.

A política da concorrência visa acautelar o bem-estar do consumidor e assegurar um enquadramento equitativo para empresas concorrentes que operam no mercado, em especial combatendo os obstáculos ao comércio paralelo causadores de distorções no funcionamento do mercado interno. Um ambiente económico pautado por uma concorrência sem distorções é também uma dimensão-chave do processo de alargamento e um factor da competitividade global da Europa. A moeda comum implica o reforço do papel da política da concorrência, por forma a assegurar uma integração mais dinâmica dos mercados. Deste modo, a política da concorrência, incluindo o controlo de operações de concentração, a aplicação da legislação em matéria de cartéis, a aplicação das regras de concorrência, a liberalização do mercado, o controlo dos auxílios estatais e a cooperação internacional entre autoridades de concorrência é uma das tarefas-chave da Comissão em conformidade com o Tratado.

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
03 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «CONCORRÊNCIA»	96 748 961	96 748 961	88 080 091	88 080 091	84 767 273,90	84 767 273,90
03 03	CONTROLO DAS CONCENTRAÇÕES, POLÍTICA *ANTI-TRUST*, LIBERALIZAÇÃO DOS MERCADOS E CARTÉIS	800 000	800 000	800 000	800 000	431 448,79	186 335,91
	Título 03 — Total	**97 548 961**	**97 548 961**	**88 880 091**	**88 880 091**	**85 198 722,69**	**84 953 609,81**

COMISSÃO
TÍTULO 03 — CONCORRÊNCIA

TÍTULO 03

CONCORRÊNCIA

CAPÍTULO 03 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «CONCORRÊNCIA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
03 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «CONCORRÊNCIA»				
03 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Concorrência»***	5	66 250 181 (1)	58 721 137 (2)	56 572 624,39
03 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Concorrência»***				
03 01 02 01	Pessoal externo	5	7 843 197	8 834 715	9 050 755,11
03 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	4 091 349 (3)	4 398 750 (4)	4 339 041,72
	Artigo 03 01 02 — Subtotal		11 934 546	13 233 465	13 389 796,83
03 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Concorrência»***	5	18 564 234	16 125 489	14 804 852,68
	Capítulo 03 01 — Total		**96 748 961**	**88 080 091**	**84 767 273,90**

(1) Uma dotação de 704 219 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 108 897 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(3) Uma dotação de 404 586 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(4) Uma dotação de 16 000 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO
TÍTULO 03 — CONCORRÊNCIA

CAPÍTULO 03 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «CONCORRÊNCIA» *(continuação)*

03 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Concorrência»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
66 250 181 (1)	58 721 137 (2)	56 572 624,39

(1) Uma dotação de 704 219 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 108 897 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

03 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Concorrência»

03 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
7 843 197	8 834 715	9 050 755,11

03 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
4 091 349 (1)	4 398 750 (2)	4 339 041,72

(1) Uma dotação de 404 586 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 16 000 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

03 01 03 Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Concorrência»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
18 564 234	16 125 489	14 804 852,68

COMISSÃO
TÍTULO 03 — CONCORRÊNCIA

CAPÍTULO 03 03 — CONTROLO DAS CONCENTRAÇÕES, POLÍTICA *ANTI-TRUST*, LIBERALIZAÇÃO DOS MERCADOS E CARTÉIS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
03 03	CONTROLO DAS CONCENTRAÇÕES, POLÍTICA *ANTI-TRUST*, LIBERALIZAÇÃO DOS MERCADOS E CARTÉIS							
03 03 01	***Medidas de acompanhamento para a reforma da actividade «Controlo das concentrações, política anti-trust, liberalização dos mercados e cartéis»***	3	800 000	800 000	800 000	800 000	431 448,79	186 335,91
	Capítulo 03 03 — Total		**800 000**	**800 000**	**800 000**	**800 000**	**431 448,79**	**186 335,91**

COMISSÃO
TÍTULO 03 — CONCORRÊNCIA

CAPÍTULO 03 03 — CONTROLO DAS CONCENTRAÇÕES, POLÍTICA *ANTI-TRUST*, LIBERALIZAÇÃO DOS MERCADOS E CARTÉIS
(continuação)

03 03 01 Medidas de acompanhamento para a reforma da actividade «Controlo das concentrações, política anti-trust, liberalização dos mercados e cartéis»

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
800 000	800 000	800 000	800 000	431 448,79	186 335,91

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	245 113			245 113		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	800 000	800 000				
Dotações 2006	800 000		800 000			
Total	1 845 113	800 000	800 000	245 113		

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das seguintes acções:

— a formação do juízes nacionais no domínio da aplicação do direito europeu da concorrência,

— a criação de redes de cooperação entre os juízes nacionais no mesmo domínio.

Estas acções destinam-se a garantir uma aplicação correcta e coerente das regras comunitárias da concorrência em toda a União Europeia, nomeadamente com vista à reforma introduzida pelo Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo à aplicação das regras de concorrência previstas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1).

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 791/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção dos organismos activos a nível europeu e o apoio de actividades específicas no domínio da educação e da formação (JO L 138 de 30.4.2004, p. 31).

COMISSÃO
TÍTULO 03 — CONCORRÊNCIA

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «CONCORRÊNCIA»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «CONCORRÊNCIA»

— CONTROLO DOS AUXÍLIOS ESTATAIS

— COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

COMISSÃO

TÍTULO 04

EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

TÍTULO 04

EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

Objectivos gerais

A política de emprego e assuntos sociais cobre as actividades que contribuem para o desenvolvimento de um modelo social europeu moderno, inovador e viável, com mais empregos e de melhor qualidade, numa sociedade abrangente e baseada na igualdade de oportunidades.

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»	110 960 629	110 960 629	105 892 061	105 892 061	98 087 480,62	98 087 480,62
04 02	EMPREGO E FUNDO SOCIAL EUROPEU	11 680 322 959	9 845 231 660	11 334 743 376	9 342 907 165	10 548 039 652,19	9 094 738 607,87
04 03	ORGANIZAÇÕES LABORAIS E CONDIÇÕES DE TRABALHO	76 510 000	71 110 000	74 920 000	72 900 000	67 254 248,29	55 319 418,01
04 04	PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE INTEGRADORA	49 317 000	42 884 800	47 738 000	50 488 000	47 737 347,79	34 062 089,08
04 05	IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE HOMENS E MULHERES	11 140 000	9 540 000	12 100 000	12 100 000	12 085 751,81	8 574 360,48
04 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	p.m.	—	p.m.	0,—	4 079 535,40
	Título 04 — Total	**11 928 250 588**	**10 079 727 089**	**11 575 393 437**	**9 584 287 226**	**10 773 204 480,70**	**9 294 861 491,46**

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

TÍTULO 04

EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
04 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»				
04 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»***	5	62 045 182 (1)	55 905 172 (2)	53 981 511,11
04 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão no domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»***				
04 01 02 01	Pessoal externo	5	7 535 019	9 035 033	10 273 372,59
04 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	5 729 493 (3)	7 778 033 (4)	8 086 561,11
	Artigo 04 01 02 — Subtotal		13 264 512	16 813 066	18 359 933,70
04 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»***	5	17 385 935	15 358 823	14 126 766,79
04 01 04	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»***				
04 01 04 01	Fundo Social Europeu (FSE) e assistência técnica não operacional — Despesas de gestão administrativa	2.1	13 225 000	11 225 000	7 677 707,76
04 01 04 02	Relações laborais e diálogo social — Despesas de gestão administrativa	3	450 000	750 000	390 486,81
04 01 04 04	*Eures (European Employment Services)* — Despesas de gestão administrativa	3	450 000	500 000	459 658,77

(1) Uma dotação de 659 521 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 103 674 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(3) Uma dotação de 2 349 673 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(4) Uma dotação de 2 015 324 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»
(continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
04 01 04 05	Estratégia comunitária de igualdade entre homens e mulheres — Despesas de gestão administrativa	3	360 000	400 000	269 172,28
04 01 04 06	Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família — Despesas de gestão administrativa	3	180 000	400 000	139 187,12
04 01 04 07	Acções para combater e prevenir a exclusão — Despesas de gestão administrativa	3	600 000	600 000	335 005,77
04 01 04 08	Livre circulação de trabalhadores, coordenação dos sistemas de segurança social e medidas relativas aos migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros — Despesas de gestão administrativa	3	360 000	640 000	291 415,64
04 01 04 09	Protecção da saúde, higiene e segurança nos locais de trabalho, incluindo uma subvenção ao gabinete técnico sindical europeu — Despesas de gestão administrativa	3	90 000	100 000	59 404,01
04 01 04 10	Mercado de trabalho — Despesas de gestão administrativa	3	1 350 000	2 000 000	1 361 867,84
04 01 04 12	Acções para combater e prevenir a discriminação — Despesas de gestão administrativa	3	1 200 000	1 200 000	635 363,02
	Artigo 04 01 04 — Subtotal		18 265 000	17 815 000	11 619 269,02
	Capítulo 04 01 — Total		**110 960 629**	**105 892 061**	**98 087 480,62**

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»
(continuação)

04 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
62 045 182 (1)	55 905 172 (2)	53 981 511,11

(1) Uma dotação de 659 521 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 103 674 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

04 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão no domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»

04 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
7 535 019	9 035 033	10 273 372,59

04 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
5 729 493 (1)	7 778 033 (2)	8 086 561,11

(1) Uma dotação de 2 349 673 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 2 015 324 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

04 01 03 Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
17 385 935	15 358 823	14 126 766,79

04 01 04 Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»

04 01 04 01 Fundo Social Europeu (FSE) e assistência técnica não operacional — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
13 225 000	11 225 000	7 677 707,76

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência técnica previstas no artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, financiadas pelo FSE. A assistência técnica cobre as medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias à implementação do FSE pela Comissão. Esta dotação pode ser especialmente utilizada para financiar:

— despesas de apoio (indemnizações de representação, formação, reuniões, missões, traduções),

— despesas relativas a informação e publicações,

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»
(continuação)

04 01 04 *(continuação)*

04 01 04 01 *(continuação)*

— despesas relativas às tecnologias da informação e às telecomunicações,

— contratos relativos a prestadores de serviços,

— despesas relativas a agentes temporários (peritos nacionais, peritos individuais, auxiliares, temporários, agentes locais) até ao limite máximo de 4 700 000 euros.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1105/2003 (JO L 158 de 27.6.2003, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

04 01 04 02 Relações laborais e diálogo social — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
450 000	750 000	390 486,81

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver o número 04 03 03 01.

04 01 04 04 *Eures (European Employment Services)* — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
450 000	500 000	459 658,77

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»
(continuação)

04 01 04 *(continuação)*

04 01 04 04 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver o artigo 04 02 12.

04 01 04 05 Estratégia comunitária de igualdade entre homens e mulheres — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
360 000	400 000	269 172,28

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa necessárias à execução de acções comunitárias destinadas a assegurar a igualdade entre homens e mulheres. Neste contexto, a dotação em causa pode cobrir as despesas do pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, auxiliares, peritos nacionais destacados, pessoal das agências) empregue na sede para executar as tarefas dos gabinetes de assistência técnica,

— as despesas com o pessoal temporário de apoio à sede, limitadas a 370 000 euros, o que corresponde a uma estimativa de 4 pessoas/ano. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, segundo o mesmo rácio que o que liga o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa no total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver o artigo 04 05 02.

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»
(continuação)

04 01 04 *(continuação)*

04 01 04 06 Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
180 000	400 000	139 187,12

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver o número 04 04 02 01.

04 01 04 07 Acções para combater e prevenir a exclusão — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
600 000	600 000	335 005,77

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver o número 04 04 02 02.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»
(continuação)

04 01 04 *(continuação)*

04 01 04 08 Livre circulação de trabalhadores, coordenação dos sistemas de segurança social e medidas relativas aos migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
360 000	640 000	291 415,64

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver o artigo 04 04 03.

04 01 04 09 Protecção da saúde, higiene e segurança nos locais de trabalho, incluindo uma subvenção ao gabinete técnico sindical europeu — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
90 000	100 000	59 404,01

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número.

Bases jurídicas

Ver o número 04 03 05 01.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»
(continuação)

04 01 04 *(continuação)*

04 01 04 10 Mercado de trabalho — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 350 000	2 000 000	1 361 867,84

Observações

Esta dotação destina-se principalmente a cobrir as actividades de apoio e de informação realizadas no âmbito do contrato de assistência técnica que rege o Observatório Europeu do Emprego. Poderá acessoriamente cobrir as despesas necessárias à gestão administrativa do programa de medidas comunitárias de incentivo ao emprego, como sejam reuniões de peritos.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver o artigo 04 02 15.

04 01 04 12 Acções para combater e prevenir a discriminação — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 200 000	1 200 000	635 363,02

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver o artigo 04 04 04.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — EMPREGO E FUNDO SOCIAL EUROPEU

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 02	EMPREGO E FUNDO SOCIAL EUROPEU							
04 02 01	***Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 1***	2.1	6 610 531 936	5 309 941 032	6 330 986 284	4 674 610 741	5 736 331 620,81	4 258 250 169,26
04 02 02	***Programa especial para a paz e a reconciliação na Irlanda do Norte e as regiões fronteiriças da Irlanda***	2.1	10 920 000	32 871 849	19 500 000	38 798 654	29 285 182,—	59 304 921,27
04 02 03	***Conclusão dos programas anteriores***	2.1	p.m.	9 663 855	p.m.	77 894 000	0,—	723 975 287,58
04 02 04	***Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 2***	2.1	365 115 509	361 270 357	398 600 121	426 315 020	349 230 492,42	356 417 889,09
04 02 05	***Conclusão dos programas anteriores***	2.1	p.m.	9 057 882	p.m.	40 497 000	0,—	211 442 941,85
04 02 06	***Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 3***	2.1	3 988 828 533	3 628 877 052	3 911 064 342	3 580 000 000	3 801 668 336,44	2 546 132 736,31
04 02 07	***Conclusão dos programas anteriores***	2.1	p.m.	6 003 636	p.m.	52 515 000	0,—	372 977 744,19
04 02 08	***Equal***	2.1	650 864 425	429 746 539	615 029 882	350 110 956	572 008 627,73	423 360 160,23
04 02 09	***Conclusão dos programas anteriores***	2.1	p.m.	6 430 377	p.m.	36 690 000	0,—	95 825 213,25
04 02 10	***Fundo Social Europeu (FSE) — Assistência técnica operacional e medidas inovadoras***	2.1	22 312 556	25 000 000	28 562 747	36 000 000	32 814 808,39	23 824 528,89
04 02 11	***Conclusão dos programas anteriores***	2.1	p.m.	119 081	p.m.	1 075 794	1 233 865,35	557 986,55
04 02 12	***Eures (European Employment Services)***	3	16 000 000	14 400 000	17 000 000	14 400 000	16 302 088,99	15 309 419,59
04 02 13	***Projectos de acções inovadoras nos mercados de trabalho dos Estados-Membros***	3	—	—	—	p.m.	0,—	0,—
04 02 15	***Mercado de trabalho***	3	15 750 000	11 850 000	14 000 000	14 000 000	9 164 630,06	4 379 177,02
04 02 16	***Medidas preparatórias da acção local para o emprego***	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	2 980 432,79
	Capítulo 04 02 — Total		**11 680 322 959**	**9 845 231 660**	**11 334 743 376**	**9 342 907 165**	**10 548 039 652,19**	**9 094 738 607,87**

CAPÍTULO 04 02 — EMPREGO E FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

Observações

O artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 prevê correcções financeiras cujas receitas eventuais são inscritas no número 6 5 0 0 do mapa de receitas. Estas receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento Financeiro, nos casos específicos em que se revelem necessárias para cobrir os riscos de anulação ou de reduções de correcções decididas anteriormente.

O Regulamento (CE) n.º 1260/1999 determina as condições em que se procede ao reembolso do pagamento por conta que não tem por efeito reduzir a participação dos fundos estruturais na intervenção em causa. As receitas eventuais induzidas por esses reembolsos do pagamento por conta, inscritos no número 6 1 5 7 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com os artigos 18.º e 157.º do Regulamento Financeiro.

Prossegue o programa especial de apoio à paz e à reconciliação, em consonância com as decisões acima referidas do Conselho Europeu de Berlim, no sentido de destinar 500 000 000 de euros ao novo período de vigência do programa. A adicionalidade deverá ser plenamente respeitada. A Comissão apresentará um relatório anual ao Parlamento Europeu sobre a medida em causa.

O financiamento das acções contra a fraude é assegurado a partir do artigo 24 02 01.

Bases jurídicas

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente os artigos 158.º, 159.º e 161.º

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de Março de 1999.

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1105/2003 (JO L 158 de 27.6.2003, p. 3).

04 02 01 Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 1

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 610 531 936	5 309 941 032	6 330 986 284	4 674 610 741	5 736 331 620,81	4 258 250 169,26

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	8 498 617 058	4 674 610 741	3 824 006 317			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004	48 702 203		48 702 203			
Dotações 2005	6 330 986 284		1 437 232 512	4 893 753 772		
Dotações 2006	6 610 531 936				5 300 000 000	1 310 531 936
Total	21 488 837 481	4 674 610 741	5 309 941 032	4 893 753 772	5 300 000 000	1 310 531 936

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do FSE a título do objectivo n.º 1 para as autorizações do período de programação 2000-2006.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — EMPREGO E FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 01 *(continuação)*

Em conformidade com o artigo 3.º do Tratado CE, a Comunidade, na definição e aplicação das demais políticas comunitárias, terá por objectivo eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres.

As dotações destinadas aos fundos estruturais só poderão ser utilizadas se as acções financiadas ao abrigo destes fundos estiverem em sintonia com as disposições do Tratado e com os actos legislativos adoptados por força dos Tratados, em particular com as disposições em matéria de protecção ambiental e de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, de luta contra todas as formas de discriminação e de inclusão social das pessoas desfavorecidas, incluindo as pessoas deficientes.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

04 02 02 ***Programa especial para a paz e a reconciliação na Irlanda do Norte e as regiões fronteiriças da Irlanda***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 920 000	32 871 849	19 500 000	38 798 654	29 285 182,—	59 304 921,27

Observações

Prosseguiu o programa especial de apoio à paz e à reconciliação, em consonância com as decisões adoptadas no Conselho Europeu de Berlim, no sentido de destinar 500 milhões de euros (a preços de 1999) ao novo período de vigência do programa (2000-2004). Na sequência de um pedido expresso nas conclusões do Conselho Europeu de 17 e 18 de Junho de 2004 em Bruxelas, foram acrescentados 105 000 000 de euros, a afectar em 2005 e 2006, para alinhar as intervenções ao abrigo do programa e dos outros programas dos fundos estruturais que expiram em 2006. A adicionalidade deverá ser plenamente respeitada. A Comissão apresentará um relatório anual ao Parlamento Europeu sobre a medida em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1105/2003 (JO L 158 de 27.6.2003, p. 3).

Decisão 1999/501/CE da Comissão, de 1 de Julho de 1999, que estabelece uma repartição indicativa por Estado-Membro das dotações de autorização a título do objectivo n.º 1 dos fundos estruturais para o período de 2000 a 2006 (JO L 194 de 27.7.1999, p. 49), nomeadamente o considerando 5.

Actos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim, de 24 e 25 de Março de 1999, nomeadamente a alínea b) do n.º 44.

Conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas, de 17 e 18 de Junho de 2004, nomeadamente o n.º 49.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — EMPREGO E FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 03 Conclusão dos programas anteriores

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	9 663 855	p.m.	77 894 000	0,—	723 975 287,58

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	237 776 322	77 894 000	9 663 855	10 000 000	10 000 000	130 218 467
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	237 776 322	77 894 000	9 663 855	10 000 000	10 000 000	130 218 467

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo FSE das autorizações por liquidar dos períodos de programação precedentes para os antigos objectivos n.º 1 e n.º 6.

Bases jurídicas

Decisão 83/516/CEE do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, relativa às missões do Fundo Social Europeu (JO L 289 de 22.10.1983, p. 38), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 85/568/CEE (JO L 370 de 31.12.1985, p. 40).

Regulamento (CEE) n.º 2950/83 do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, que aplica a Decisão 83/516/CEE relativa às funções do Fundo Social Europeu (JO L 289 de 22.10.1983, p. 1), alterado pelos Regulamentos (CEE) n.º 3823/85 (JO L 370 de 31.12.1985, p. 23) e (CEE) n.º 3824/85 (JO L 370 de 31.12.1985, p. 25).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39).

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — EMPREGO E FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 04 Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
365 115 509	361 270 357	398 600 121	426 315 020	349 230 492,42	356 417 889,09

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	882 883 554	426 315 020	360 764 857	95 803 677		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004	505 500		505 500			
Dotações 2005	398 600 121			300 000 000	98 600 121	
Dotações 2006	365 115 509				300 000 000	65 115 509
Total	1 647 104 684	426 315 020	361 270 357	395 803 677	398 600 121	65 115 509

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do FSE a título do objectivo n.º 2 para as autorizações do período de programação 2000-2006.

Em conformidade com o artigo 3.º do Tratado CE, a Comunidade, na definição e aplicação das demais políticas comunitárias, terá por objectivo eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres.

As dotações destinadas aos fundos estruturais só poderão ser utilizadas se as acções financiadas ao abrigo destes fundos estiverem em sintonia com as disposições do Tratado e com os actos legislativos adoptados por força dos Tratados, em particular com as disposições em matéria de protecção ambiental e de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, de luta contra todas as formas de discriminação e de inclusão social das pessoas desfavorecidas, incluindo as pessoas portadoras de deficiências.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — EMPREGO E FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 05 Conclusão dos programas anteriores

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	9 057 882	p.m.	40 497 000	0,—	211 442 941,85

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	221 168 777	40 497 000	9 057 882	10 000 000	10 000 000	151 613 895
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	221 168 777	40 497 000	9 057 882	10 000 000	10 000 000	151 613 895

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo FSE das autorizações por liquidar dos períodos de programação precedentes para os antigos objectivos n.º 2 e n.º 5 b).

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39).

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — EMPREGO E FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 06 Fundo Social Europeu (FSE) — Objectivo n.º 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 988 828 533	3 628 877 052	3 911 064 342	3 580 000 000	3 801 668 336,44	2 546 132 736,31

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	7 882 525 589	3 580 000 000	3 595 725 252	706 800 337		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004	33 151 800		33 151 800			
Dotações 2005	3 911 064 342			3 000 000 000	911 064 342	
Dotações 2006	3 988 828 533				2 900 000 000	1 088 828 533
Total	15 815 570 264	3 580 000 000	3 628 877 052	3 706 800 337	3 811 064 342	1 088 828 533

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do FSE a título do objectivo n.º 3 para as autorizações do novo período de programação 2000-2006.

Em conformidade com o artigo 3.º do Tratado CE, a Comunidade, na definição e aplicação das demais políticas comunitárias, terá por objectivo eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres.

As dotações destinadas aos fundos estruturais só poderão ser utilizadas se as acções financiadas ao abrigo destes fundos estiverem em sintonia com as disposições do Tratado e com os actos legislativos adoptados por força dos Tratados, em particular com as disposições em matéria de protecção ambiental e de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, de luta contra todas as formas de discriminação e de inclusão social das pessoas desfavorecidas, incluindo as pessoas deficientes.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — EMPREGO E FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 07 Conclusão dos programas anteriores

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	6 003 636	p.m.	52 515 000	0,—	372 977 744,19

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	145 053 547	52 515 000	6 003 636	10 000 000	10 000 000	66 534 911
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	145 053 547	52 515 000	6 003 636	10 000 000	10 000 000	66 534 911

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo FSE das autorizações por liquidar dos períodos de programação precedentes para os antigos objectivos n.º 3 e n.º 4.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39).

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — EMPREGO E FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 08 Equal

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
650 864 425	429 746 539	615 029 882	350 110 956	572 008 627,73	423 360 160,23

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 235 612 399	350 110 956	429 483 921	456 017 522		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004	262 618		262 618			
Dotações 2005	615 029 882				615 029 882	
Dotações 2006	650 864 425					650 864 425
Total	2 501 769 324	350 110 956	429 746 539	456 017 522	615 029 882	650 864 425

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções da iniciativa comunitária *Equal* relativa à cooperação transnacional para a promoção de novas práticas de luta contra as discriminações e as desigualdades de todo o tipo ligadas ao mercado do trabalho.

Um montante indicativo representando no máximo 2 % da dotação orçamental da iniciativa será reservado ao financiamento da assistência técnica. Se estas medidas de assistência técnica fossem efectuadas por iniciativa da Comissão, poderiam ser financiadas até 100 % do seu custo total.

Em conformidade com o artigo 3.º do Tratado CE, a Comunidade, na definição e aplicação das demais políticas comunitárias, terá por objectivo eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres.

As dotações destinadas aos fundos estruturais só poderão ser utilizadas se as acções financiadas ao abrigo destes fundos estiverem em sintonia com as disposições do Tratado e com os actos legislativos adoptados por força dos Tratados, em particular com as disposições em matéria de protecção ambiental e de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, de luta contra todas as formas de discriminação e de inclusão social das pessoas desfavorecidas, incluindo as pessoas deficientes.

Uma parte significativa desta dotação será consagrada ao combate às discriminações de que as mulheres são alvo em matéria de acesso ao mercado de trabalho e à formação profissional, bem como em matéria de progressão na carreira.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

Actos de referência

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 14 de Abril de 2000, que estabelece as directrizes para a iniciativa comunitária *Equal* relativa à cooperação transnacional para a promoção de novas práticas de luta contra as discriminações e desigualdades de qualquer natureza relacionadas com o mercado do trabalho (JO C 127 de 5.5.2000, p. 2).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — EMPREGO E FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 09 Conclusão dos programas anteriores

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	6 430 377	p.m.	36 690 000	0,—	95 825 213,25

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	158 224 130	36 690 000	6 430 377	10 000 000	10 000 000	95 103 753
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	158 224 130	36 690 000	6 430 377	10 000 000	10 000 000	95 103 753

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar das autorizações relativas às iniciativas comunitárias anteriores a partir do FSE no período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39).

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

Actos de referência

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 13 de Maio de 1992, que estabelece as orientações para os programas operacionais que aqueles são convidados a elaborar no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões fortemente dependentes do sector têxtil/vestuário (*Retex*) (JO C 142 de 4.6.1992, p. 5).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para subvenções globais ou programas operacionais integrados para os quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à reestruturação do sector da pesca (*Pesca*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — EMPREGO E FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 09 *(continuação)*

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que estabelece as directrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a apresentar no quadro de uma iniciativa comunitária relativa às áreas urbanas (*Urban*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 6).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para os programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no quadro de uma iniciativa comunitária relativa à adaptação das pequenas e médias empresas ao mercado único (*Iniciativa PME*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 10).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que especifica as orientações da iniciativa *Retex* (JO C 180 de 1.7.1994, p. 17).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no quadro de uma iniciativa comunitária relativa à reconversão das actividades ligadas à defesa (*Konver*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 18).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, relativa às directrizes para programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito de uma iniciativa comunitária em matéria de reconversão económica das bacias siderúrgicas (*Resider II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 22).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à reconversão económica das zonas carboníferas (*Rechar II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 26).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, relativa às orientações aplicáveis aos programas operacionais ou às subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito da iniciativa comunitária «Adaptação da mão-de-obra às mutações industriais» destinada a promover o emprego e a adaptação da mão-de-obra às mutações industriais (*Adapt*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 30).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, relativa às orientações aplicáveis aos programas operacionais ou às subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito da iniciativa comunitária «Emprego e desenvolvimento dos recursos humanos» destinada a promover o crescimento do emprego, principalmente através do desenvolvimento dos recursos humanos (*Emploi*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 36).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões ultraperiféricas (*Regis II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 44).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as orientações sobre subvenções globais ou programas operacionais integrados em relação aos quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária respeitante ao desenvolvimento rural (*Leader II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 48).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao desenvolvimento fronteiriço, cooperação transfronteiriça e redes de energia seleccionadas (*Interreg II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 60).

Comunicação aos Estados-Membros, de 16 de Maio de 1995, que estabelece as directrizes para uma iniciativa no âmbito do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos *counties* fronteiriços da República da Irlanda (programa *Peace I*) (JO C 186 de 20.7.1995, p. 3).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, estabelecendo as directrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a apresentar no quadro de uma iniciativa comunitária relativa às áreas urbanas (*Urban*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 4).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 Maio de 1996, relativa a novas orientações modificadas aplicáveis aos programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito da iniciativa comunitária «Adaptação da mão-de-obra às mutações industriais» destinada a promover o emprego e a adaptação da mão-de-obra às mutações industriais, destinada a promover o emprego e a adaptação da mão-de-obra às mutações industriais (*Adapt*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 7).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — EMPREGO E FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 09 *(continuação)*

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, relativa a orientações modificadas, aplicáveis aos programas operacionais ou às subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao «Emprego e desenvolvimento dos recursos humanos» com vista a promover o crescimento do emprego, fundamentalmente através do desenvolvimento dos recursos humanos (*Emploi*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 13).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 Maio de 1996, estabelecendo as orientações para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito da iniciativa comunitária Interreg relativa à cooperação transnacional sobre o tema do ordenamento do território (*Interreg II C*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 23).

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 26 de Novembro de 1997, sobre o programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da Irlanda (1995-1999) (programa *Peace I*) [COM(97) 642 final].

04 02 10 ***Fundo Social Europeu (FSE) — Assistência técnica operacional e medidas inovadoras***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 312 556	25 000 000	28 562 747	36 000 000	32 814 808,39	23 824 528,89

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	63 357 178	21 718 626	5 243 722	17 018 628	19 376 202	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	28 562 747	14 281 374	8 600 000	5 681 373		
Dotações 2006	22 312 556		11 156 278	3 299 999	7 623 798	232 481
Total	114 232 481	36 000 000	25 000 000	26 000 000	27 000 000	232 481

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as acções inovadoras e as medidas de assistência técnica previstas pelos artigos 22.º e 23.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 financiadas pelo FSE. As acções inovadoras compreendem estudos, projectos-piloto e trocas de experiência. Destinam-se, nomeadamente, a melhorar a qualidade das intervenções dos fundos estruturais. A assistência técnica abrange medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a implementação do FSE. A dotação pode ser especialmente utilizada para financiar:

— despesas de apoio (indemnizações de representação, formação, reuniões, missões),

— despesas relativas a informação e publicações,

— despesas relativas às tecnologias da informação e às telecomunicações,

— contratos relativos a prestadores de serviços e estudos,

— subvenções.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — EMPREGO E FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 10 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1105/2003 (JO L 158 de 27.6.2003, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

04 02 11 ***Conclusão dos programas anteriores***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	119 081	p.m.	1 075 794	1 233 865,35	557 986,55

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	2 931 106	1 075 794	119 081	150 000	200 000	1 386 231
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	2 931 106	1 075 794	119 081	150 000	200 000	1 386 231

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no decurso dos períodos de programação anteriores pelo FSE, a título das acções inovadoras ou a título das medidas de preparação, de acompanhamento ou de avaliação, bem como todas as outras formas de intervenção similares de assistência técnica previstas pelos regulamentos.

Financia igualmente as antigas acções plurianuais, nomeadamente as aprovadas e postas em execução ao abrigo dos outros regulamentos citados, e que não podem ser identificadas como objectivos prioritários dos fundos.

Esta dotação será também utilizada, se for caso disso, para cobrir fundos devidos a título do FSE para intervenções em relação a que as dotações de autorização correspondentes não estão disponíveis nem são previstas na programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Decisão 83/516/CEE do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, relativa às funções do Fundo Social Europeu (JO L 289 de 22.10.1983, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 85/68/CEE (JO L 370 de 31.12.1985, p. 40).

Regulamento (CEE) n.º 2950/83 do Conselho, de 17 de Outubro de 1983, que aplica a Decisão 83/516/CEE relativa às funções do Fundo Social Europeu (JO L 289 de 22.10.1983, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelos Regulamentos (CEE) n.º 3823/85 (JO L 370 de 31.12.1985, p. 23) e (CEE) n.º 3824/85 (JO L 370 de 31.12.1985, p. 25).

Regulamento (CEE) n.º 2088/85 do Conselho, de 23 de Julho de 1985, relativo aos programas integrados mediterrânicos (JO L 197 de 27.7.1985, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — EMPREGO E FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 11 *(continuação)*

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39).

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

04 02 12 ***Eures (European Employment Services)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 000 000	14 400 000	17 000 000	14 400 000	16 302 088,99	15 309 419,59

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	12 151 289	5 900 000	3 400 000	2 851 289		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	17 000 000	8 500 000	4 000 000	4 000 000	500 000	
Dotações 2006	16 000 000		7 000 000	6 000 000	2 000 000	1 000 000
Total	45 151 289	14 400 000	14 400 000	12 851 289	2 500 000	1 000 000

Observações

Esta dotação destina-se, com vista à realização do mercado interno e da estratégia europeia de emprego, a cobrir a instauração e o funcionamento da rede *Eures*.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — EMPREGO E FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 12 *(continuação)*

Esta rede tem como missão desenvolver a cooperação entre os Estados-Membros, nomeadamente entre os serviços de emprego dos Estados-Membros e a Comissão, a fim de proceder:

— à prestação de serviços de colocação, conselho e informação para os trabalhadores interessados num emprego noutro Estado-Membro e para os empregadores que desejam recrutar noutro Estado-Membro,

— ao intercâmbio das ofertas e pedidos de emprego a nível comunitário e transfronteiriço,

— ao intercâmbio de informações no que se refere à evolução do mercado de trabalho e às condições de vida e de trabalho entre os Estados-Membros.

No âmbito da rede *Eures* e por iniciativa das regiões transfronteiriças, podem ser previstas estruturas de cooperação e de serviços.

A rede *Eures* tem uma ligação operacional estreita com as actividades pertinentes das Direcções-Gerais da Comissão responsáveis pela Educação e Cultura e pela Justiça, Liberdade e Segurança, nomeadamente o *Europass* e o programa *Leonardo*.

Serão levados a cabo mais estudos tendo em vista explorar a exequibilidade de uma abordagem europeia da certificação da aprendizagem não formal.

Esta rede vela pelo respeito do princípio da livre circulação, funcionando de forma transparente e não discriminatória, designadamente no que respeita ao acesso ao emprego para os nacionais comunitários num país que não o seu país de origem.

Esta dotação cobre as acções necessárias ao bom funcionamento da rede *Eures*, nomeadamente as seguintes acções de apoio:

— subvenções às actividades de apoio organizadas pelos parceiros *Eures* a nível nacional e transfronteiriço,

— formação inicial e aperfeiçoamento dos conselheiros *Eures*, nos Estados-Membros,

— animação entre os conselheiros *Eures* e cooperação entre os serviços públicos de emprego, incluindo os dos países candidatos,

— promoção da rede *Eures* junto das empresas e dos cidadãos europeus,

— medidas tendentes a contribuir para suprimir os obstáculos à mobilidade, em particular no domínio da segurança social ligada ao trabalho,

— desenvolvimento de sistemas informáticos multilingues que comportem as duas bases de dados («ofertas e pedidos de emprego» e «condições de vida e de trabalho»), bem como manutenção e desenvolvimento de um sítio Internet,

— desenvolvimento de estruturas específicas de colaboração e de serviços nas zonas fronteiriças, em conformidade com o disposto na alínea b) do artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 1612/68, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2434/92.

— contribuição para a criação de um sítio único de informações sobre a mobilidade na Europa, dando acesso aos empregos disponíveis e informação sobre a oferta e procura de emprego (com hiperligações para os serviços de emprego públicos e privados), as condições de vida e de trabalho, a educação e a formação bem como a mobilidade de estudantes e professores. Este portal deverá ainda abordar as necessidades dos cidadãos oriundos de países terceiros, em especial dos países abrangidos pela política de vizinhança da União Europeia.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — EMPREGO E FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 12 *(continuação)*

Esta dotação destina-se também a cobrir a criação e o funcionamento de estruturas específicas de cooperação e de prestação de serviços nas regiões fronteiriças.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1612/68 do Conselho, de 15 de Outubro de 1968, relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade (JO L 257 de 19.10.1968, p. 2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2434/92 (JO L 245 de 26.8.1992, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2434/92 do Conselho, de 27 de Julho de 1992, que altera a segunda parte do Regulamento (CEE) n.º 1612/68 relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade (JO L 245 de 26.8.1992, p. 1).

Decisão 2003/8/CE da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, relativa à aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1612/68 do Conselho no que se refere à compensação das ofertas e dos pedidos de emprego (JO L 5 de 10.1.2003, p. 16).

04 02 13 ***Projectos de acções inovadoras nos mercados de trabalho dos Estados-Membros***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	238 989 (1)			238 989		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	238 989			238 989		

(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.

Observações

Dentro das orientações em matéria de promoção da cooperação entre os Estados-Membros, apoio às suas iniciativas no domínio do emprego, desenvolvimento de uma estratégia coordenada para o emprego, promoção de uma mão-de-obra qualificada, experiente e adaptável, e no âmbito dos preparativos para a aplicação do novo título sobre o emprego do Tratado de Amesterdão, esta dotação cobriu o financiamento do apoio a projectos-piloto e inovadores, a avaliação de experiências neste domínio e a divulgação dos seus resultados.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — EMPREGO E FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 15 Mercado de trabalho

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 750 000	11 850 000	14 000 000	14 000 000	9 164 630,06	4 379 177,02

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	12 182 568	7 000 000	2 500 000	2 682 568		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	14 000 000	7 000 000	3 000 000	2 500 000	1 500 000	
Dotações 2006	15 750 000		6 350 000	4 000 000	3 000 000	2 400 000
Total	41 932 568	14 000 000	11 850 000	9 182 568	4 500 000	2 400 000

Observações

Estes instrumentos devem permitir apoiar a estratégia para o emprego.

As actividades financiadas no quadro do programa abrangem:

— o desenvolvimento da cooperação em matéria de análise, investigação e acompanhamento (preparação do relatório sobre o emprego na Europa e contribuição para o Relatório conjunto sobre o emprego),

— o apoio aos Estados-Membros para a análise e a avaliação das acções dos programas nacionais de emprego anuais (PNE),

— a avaliação da utilização do Fundo Social Europeu para a execução da estratégia europeia para o emprego e, nomeadamente, a promoção da igualdade dos géneros,

— a promoção de abordagens inovadoras para uma política activa do emprego e do mercado de trabalho, em ligação com a implementação do novo título sobre o emprego do Tratado CE, bem como com as conclusões do Conselho Europeu sobre o «Pacto europeu para o emprego»,

— o reforço do potencial da economia social na criação de emprego a nível local, em conformidade com as orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros, e a promoção dos intercâmbios de boas práticas no terceiro sector, em particular no que respeita aos países candidatos,

— a identificação das melhores práticas e a promoção dos intercâmbios e transferências de informações e de experiências entre Estados-Membros (nomeadamente avaliação pelos pares),

— o acompanhamento e a monitorização da estratégia europeia para o emprego (Observatório Europeu do Emprego),

— o desenvolvimento de estatísticas e de indicadores de emprego quantitativos e qualitativos, repartidos, se possível, por sexo e por idade, incluindo o *benchmarking*,

— análises prospectivas tendo em vista o desenvolvimento da estratégia europeia para o emprego (novo domínio de investigação, impacto das restantes políticas comunitárias),

CAPÍTULO 04 02 — EMPREGO E FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 15 *(continuação)*

— o desenvolvimento de uma política de informação activa orientada para as necessidades dos cidadãos, nomeadamente das pessoas desfavorecidas, bem como de medidas destinadas a apoiar as iniciativas das presidências e outros acontecimentos de importância internacional,

— as medidas de promoção da cooperação, da melhoria dos conhecimentos, do desenvolvimento dos intercâmbios de informações, da difusão das melhores práticas e das abordagens inovadoras, bem como a avaliação das experiências aquando da execução dos planos de acção nacionais para o emprego a nível local e regional no âmbito da estratégia europeia de emprego.

Em conformidade com as conclusões sobre o emprego do Conselho Europeu de Lisboa, de 23 e 24 de Março de 2000, estes objectivos desenvolvem uma abordagem integrada que visa o desenvolvimento de uma estratégia europeia de emprego que deve comportar uma dimensão comunitária. As actividades propostas apoiam a abordagem coordenada da estratégia europeia de emprego, velando pelo equilíbrio entre os três grandes objectivos definidos nas novas orientações para o emprego, nomeadamente, pleno emprego, qualidade e produtividade no trabalho, coesão e mercado de trabalho inclusivo.

Em conformidade com as acções anteriormente realizadas, a análise das tendências em matéria de emprego e as questões conexas relacionadas com o mercado de trabalho irão revestir uma maior importância. Isso inclui, nomeadamente, a análise sobre a dinâmica de mercado de trabalho, a imigração e integração dos imigrantes na mão-de-obra, e o trabalho não declarado numa União alargada, nomeadamente a medição da sua amplitude.

A promoção de intercâmbios de informação e transferências de boas práticas boas entre os Estados-Membros, parceiro sociais e actores relevantes através de um programa de aprendizagem mútua consistindo em seminários de reflexão temática, reuniões de avaliação pelos pares e actividades de acompanhamento nacionais e conjuntas foi iniciada em 2004 (sobre o tema da adaptabilidade e envelhecimento activo) e estará em plena execução em 2005.

Com base no programa MIE, as actividades de desenvolvimento de emprego local assegurarão que as boas práticas identificadas e as experiências ganhas no desenvolvimento das estratégias de emprego local serão divulgadas nos Estados-Membros, antigos e novos, bem como integradas na estratégia europeia de emprego e nos programas gerais do FSE. Os actores locais deveriam ser plenamente informados sobre as políticas comunitárias e nacionais no âmbito da estratégia europeia de emprego e, tendo em conta estas últimas, ser incentivados, sempre que possível, a desenvolver estratégias de emprego abrangentes em oposição a iniciativas e projectos isolados.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir os custos da coordenação de actividades no domínio da mobilidade e das competências dos trabalhadores transfronteiriços.

Bases jurídicas

Decisão 98/171/CE do Conselho, de 23 de Fevereiro de 1998, relativa às actividades comunitárias em matéria de análise, investigação e cooperação no domínio do emprego e do mercado de trabalho (JO L 63 de 4.3.1998, p. 26).

Decisão n.º 1145/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Junho de 2002, relativa a medidas comunitárias de incentivo no domínio do emprego (JO L 170 de 29.6.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 02 — EMPREGO E FUNDO SOCIAL EUROPEU *(continuação)*

04 02 16 Medidas preparatórias da acção local para o emprego

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	2 980 432,79

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	574 305			574 305		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	574 305			574 305		

Observações

Na sua comunicação COM(2000) 196 final, de 7 de Abril de 2000, a Comissão assinala a necessidade de sensibilizar os actores regionais e locais para a estratégia europeia de emprego. Os projectos financiados têm por objectivo promover a cooperação, a melhoria dos conhecimentos, o desenvolvimento dos intercâmbios de informações, incentivar melhores práticas e abordagens inovadoras a nível local e regional no âmbito da estratégia europeia de emprego.

O objectivo das actividades consiste em sensibilizar as colectividades regionais e locais, bem como outros parceiros locais importantes, inclusive representantes do sector da economia social, para as possibilidades oferecidas por acções que favoreçam a execução das orientações para o emprego a nível local e regional, assim como a respectiva interconexão a nível local e regional.

Estas incluem, nomeadamente:

— a promoção da actividade de divulgação da estratégia europeia para o emprego e da sua implementação a nível local e regional, de estudos sobre a forma como as instituições da economia social podem ser apoiadas a nível local e regional, de estudos sobre o modo de melhorar a cooperação transnacional e a divulgação de práticas de resultados comprovados na implementação de iniciativas locais para o emprego, de estudos sobre as medidas que podem ser tomadas para criar incentivos para que os parceiros locais e regionais contribuam para a execução da estratégia europeia para o emprego,

— o reforço do potencial de emprego do «terceiro sistema» e o financiamento de acções preparatórias inovadoras, nomeadamente a nível local, nos domínios dos serviços sociais e de proximidade, do ambiente e das artes.

Deverá ser prestada especial atenção aos aspectos da política de emprego relacionados com o género.

No contexto dos convites à apresentação de propostas no âmbito deste artigo, não serão permitidas restrições ao acesso ao financiamento que exijam que as parcerias transfronteiriças incluam parceiros de mais de três Estados-Membros.

Bases jurídicas

Acção preparatória, na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — ORGANIZAÇÕES LABORAIS E CONDIÇÕES DE TRABALHO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 03	ORGANIZAÇÕES LABORAIS E CONDIÇÕES DE TRABALHO							
04 03 01	***Segurança industrial***	5	800 000	800 000	900 000	900 000	400 000,—	195 544,92
04 03 02	***Despesas de consultas sindicais prévias***	5	300 000	300 000	300 000	300 000	300 000,—	134 865,47
04 03 03	***Diálogo social e dimensão social comunitária***							
04 03 03 01	Relações laborais e diálogo social	3	17 300 000	15 000 000	16 400 000	16 000 000	13 939 246,22	8 634 185,37
04 03 03 02	Acções de formação e informação destinadas a organizações de trabalhadores	3	13 400 000	12 300 000	13 420 000	12 800 000	12 926 939,80	11 022 260,63
04 03 03 03	Informação, consulta e participação dos representantes das empresas	3	7 700 000	6 500 000	7 600 000	6 600 000	7 413 316,67	3 502 319,32
	Artigo 04 03 03 — Subtotal		38 400 000	33 800 000	37 420 000	35 400 000	34 279 502,69	23 158 765,32
04 03 04	***Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho***							
04 03 04 01	Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e do Trabalho — Subvenção aos títulos 1 e 2	3	11 900 000	11 900 000	11 600 000	11 600 000	11 000 000,—	11 000 000,—
04 03 04 02	Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho — Subvenção ao título 3	3	7 100 000	7 100 000	7 000 000	7 000 000	7 200 000,—	7 200 000,—
	Artigo 04 03 04 — Subtotal		19 000 000	19 000 000	18 600 000	18 600 000	18 200 000,—	18 200 000,—
04 03 05	***Saúde e segurança no trabalho***							
04 03 05 01	Protecção da saúde, higiene e segurança nos locais de trabalho, incluindo uma subvenção ao gabinete técnico sindical europeu	3	4 810 000	4 010 000	4 500 000	4 500 000	3 486 745,60	3 279 442,30

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — ORGANIZAÇÕES LABORAIS E CONDIÇÕES DE TRABALHO *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 03 05 02	Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho — Subvenção aos títulos 1 e 2	3	5 900 000	5 900 000	5 900 000	5 900 000	5 540 000,—	4 680 000,—
04 03 05 03	Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho — Subvenção ao título 3	3	7 300 000	7 300 000	7 300 000	7 300 000	5 048 000,—	5 670 800,—
	Artigo 04 03 05 — Subtotal		18 010 000	17 210 000	17 700 000	17 700 000	14 074 745,60	13 630 242,30
	Capítulo 04 03 — Total		**76 510 000**	**71 110 000**	**74 920 000**	**72 900 000**	**67 254 248,29**	**55 319 418,01**

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — ORGANIZAÇÕES LABORAIS E CONDIÇÕES DE TRABALHO *(continuação)*

04 03 01 Segurança industrial

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
800 000	800 000	900 000	900 000	400 000,—	195 544,92

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	204 455	204 455				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	900 000	695 545	204 455			
Dotações 2006	800 000		595 545	204 455		
Total	1 904 455	900 000	800 000	204 455		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos membros e peritos, as despesas inerentes à organização de reuniões, as despesas relativas aos ensaios práticos de material próprios das funções deste comité, bem como as despesas das campanhas de segurança.

Bases jurídicas

Decisão do Conselho, de 9 de Julho de 1957, relativa ao mandato e ao regulamento do Órgão Permanente para a segurança nas minas de hulha (JO 28 de 31.8.1957, p. 487/57).

Decisão 74/325/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1974, relativa à criação de um Comité Consultivo para a segurança, higiene e protecção da saúde no local de trabalho (JO L 185 de 9.7.1974, p. 15).

Decisão 74/326/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1974, que torna extensiva a competência do Órgão Permanente para a segurança e salubridade nas minas de hulha ao conjunto das indústrias extractivas (JO L 185 de 9.7.1974, p. 18).

Decisão do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativa à criação de um Comité Consultivo para a segurança e a saúde no local de trabalho (JO C 218 de 13.9.2003, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — ORGANIZAÇÕES LABORAIS E CONDIÇÕES DE TRABALHO *(continuação)*

04 03 02 Despesas de consultas sindicais prévias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
300 000	300 000	300 000	300 000	300 000,—	134 865,47

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	165 135	165 135				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	300 000	134 865	165 135			
Dotações 2006	300 000		134 865	165 135		
Total	765 135	300 000	300 000	165 135		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às reuniões de consulta prévia realizadas entre os representantes sindicais europeus com vista a facilitar a formação dos seus pareceres e harmonizar as suas posições sobre o desenvolvimento das políticas da Comunidade.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas da Comissão no plano institucional, como previsto no n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — ORGANIZAÇÕES LABORAIS E CONDIÇÕES DE TRABALHO *(continuação)*

04 03 03 Diálogo social e dimensão social comunitária

04 03 03 01 Relações laborais e diálogo social

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 300 000	15 000 000	16 400 000	16 000 000	13 939 246,22	8 634 185,37

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	15 271 759	7 800 000	4 000 000	3 471 759		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	16 400 000	8 200 000	2 375 000	5 825 000		
Dotações 2006	17 300 000		8 625 000	5 703 241	2 971 759	
Total	48 971 759	16 000 000	15 000 000	15 000 000	2 971 759	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da participação dos parceiros sociais na estratégia europeia de emprego e na execução da estratégia de Lisboa. Destina-se a cobrir o financiamento das ajudas que visam promover o diálogo social a nível interprofissional e sectorial, nos termos dos artigos 138.º e 139.º do Tratado de Amesterdão. Financia, assim, as consultas, os encontros, as negociações e outras acções que têm por finalidade a realização dos objectivos supracitados.

Além disso, e como o seu nome indica, esta dotação visa cobrir o apoio a acções no domínio das relações laborais, e particularmente as que visam desenvolver os conhecimentos especializados e o intercâmbio de informações numa base europeia. Entre elas figuram as medidas relacionadas com o livro verde da Comissão intitulado «Promover um quadro europeu para a responsabilidade social das empresas» [COM(2001) 366 final] e a comunicação da Comissão intitulada «Responsabilidade social das empresas: Um contributo das empresas para o desenvolvimento sustentável» [COM(2002) 347 final] e a comunicação da Comissão intitulada «…» [COM(2005)… final], bem como o seu acompanhamento.

Esta dotação cobre igualmente as medidas que visem promover as acções apresentadas na comunicação da Comissão intitulada «Um quadro de acção para promover a participação financeira dos trabalhadores» [COM(2002) 364 final].

Serão elegíveis igualmente projectos destinados ao desenvolvimento de códigos de conduta e de rótulos sociais que visam garantir o respeito dos direitos fundamentais em matéria social e em matéria de trabalho, com a participação de empresas, sindicatos e organizações não governamentais que defendem os direitos sociais fundamentais.

Além disso, esta dotação pode cobrir o financiamento de acções que envolvam os representantes dos parceiros sociais dos países candidatos à adesão. Visa igualmente promover uma participação igual das mulheres nos órgãos de tomada de decisões quer sindicais quer patronais. Estes dois últimos elementos revestem um carácter horizontal.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — ORGANIZAÇÕES LABORAIS E CONDIÇÕES DE TRABALHO *(continuação)*

04 03 03 *(continuação)*

04 03 03 01 *(continuação)*

Tendo em conta estes objectivos, foram definidos quatro subprogramas:

— o apoio ao diálogo social europeu,

— a promoção da participação financeira dos trabalhadores,

— a melhoria dos conhecimentos em matéria de relações laborais,

— a responsabilidade social das empresas, os códigos de conduta e os direitos sociais fundamentais.

Actos de referência

Tarefa decorrente das competências que são especificamente atribuídas à Comissão pelos artigos 138.º e 139.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

04 03 03 02 Acções de formação e informação destinadas a organizações de trabalhadores

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 400 000	12 300 000	13 420 000	12 800 000	12 926 939,80	11 022 260,63

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	4 991 468	4 991 468				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	13 420 000	7 808 532	5 611 468			
Dotações 2006	13 400 000		6 688 532	6 711 468		
Total	31 811 468	12 800 000	12 300 000	6 711 468		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as acções de informação e formação profissional destinadas a organizações de trabalhadores decorrentes da implementação da acção comunitária no domínio da dimensão social do mercado interno (incluindo questões em matéria de igualdade entre os géneros) e da união monetária, incluindo a participação nessas acções de representantes das organizações de trabalhadores dos países candidatos.

Parte desta dotação destina-se a financiar acções que envolvam representantes das organizações de trabalhadores dos países candidatos à adesão, devendo uma parte importante destinar-se a representantes femininas.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — ORGANIZAÇÕES LABORAIS E CONDIÇÕES DE TRABALHO *(continuação)*

04 03 03 *(continuação)*

04 03 03 02 *(continuação)*

Actos de referência

Tarefa decorrente das competências que são especificamente atribuídas à Comissão pelo artigo 138.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

04 03 03 03 Informação, consulta e participação dos representantes das empresas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 700 000	6 500 000	7 600 000	6 600 000	7 413 316,67	3 502 319,32

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	9 178 768	2 800 000	1 500 000	3 500 000	1 378 768	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	7 600 000	3 800 000	1 150 000	1 500 000	1 150 000	
Dotações 2006	7 700 000		3 850 000	1 500 000	2 350 000	
Total	24 478 768	6 600 000	6 500 000	6 500 000	4 878 768	

Observações

Esta dotação cobre, em particular, o financiamento das acções que visam reforçar a cooperação transnacional entre os representantes dos trabalhadores e dos empregadores em matéria de informação, consulta e participação nas empresas que operam em vários Estados-Membros, dando prioridade às medidas que não se inscrevam no âmbito das Directivas 94/45/CE ou 97/74/CE.

Uma parte desta dotação cobre igualmente a criação de pontos de informação e de observação junto dos parceiros sociais europeus que dispõem dos conhecimentos requeridos no domínio de acção coberto pelo presente número. Estes pontos de informação têm por objectivo informar e ajudar os parceiros sociais e as empresas a implantar estruturas de informação, de consulta e de participação e a fomentar as relações com as instituições europeias.

Esta dotação pode também cobrir as acções de formação para o mandato de negociador e de representante nas instâncias de informação, de consulta e de participação transnacionais, sendo concedida prioridade às medidas que visem aumentar a representação das mulheres nos órgãos de tomada de decisão.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — ORGANIZAÇÕES LABORAIS E CONDIÇÕES DE TRABALHO *(continuação)*

04 03 03 *(continuação)*

04 03 03 03 *(continuação)*

Pode igualmente cobrir o financiamento de acções que envolvam representantes dos parceiros sociais dos países candidatos à adesão.

Além disso, esta dotação pode cobrir acções inovadoras no domínio da prevenção e resolução de conflitos em empresas multinacionais, nomeadamente quando estes conflitos se produzem no contexto da reestruturação de todo um grupo.

As acções financiadas a título da presente rubrica devem garantir o pleno acesso das pessoas portadoras de deficiências.

Bases jurídicas

Directiva 94/45/CE do Conselho, de 22 de Setembro de 1994, relativa à instituição de um conselho de empresa europeu ou de um procedimento de informação e consulta dos trabalhadores nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária (JO L 254 de 30.9.1994, p. 64), nomeadamente o artigo 15.º sobre uma reanálise pela Comissão.

Directiva 97/74/CE do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997, que torna extensiva ao Reino Unido a Directiva 94/45/CE, relativa à instituição de um conselho de empresa europeu ou de um procedimento de informação e consulta dos trabalhadores nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária (JO L 10 de 16.1.1998, p. 22).

Directiva 2001/86/CE do Conselho, de 8 de Outubro de 2001, que completa o estatuto da sociedade europeia no que respeita ao envolvimento dos trabalhadores (JO L 294 de 10.11.2001, p. 22).

Directiva 2002/14/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2002, que estabelece um quadro geral relativo à informação e à consulta dos trabalhadores na Comunidade Europeia (JO L 80 de 23.3.2002, p. 29).

Directiva 2003/72/CE do Conselho, de 22 de Julho de 2003, que completa o estatuto da sociedade cooperativa europeia no que respeita ao envolvimento dos trabalhadores (JO L 207 de 18.8.2003, p. 25).

Tarefa decorrente das competências que são especificamente atribuídas à Comissão pelos artigos 137.º e 138.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — ORGANIZAÇÕES LABORAIS E CONDIÇÕES DE TRABALHO *(continuação)*

04 03 04 Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho

04 03 04 01 Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e do Trabalho — Subvenção aos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 900 000	11 900 000	11 600 000	11 600 000	11 000 000,—	11 000 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	11 600 000	11 600 000				
Dotações 2006	11 900 000		11 900 000			
Total	23 500 000	11 600 000	11 900 000			

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Fundação (títulos 1 e 2).

Um montante de 1 000 000 de euros destina-se ao trabalho analítico do «Observatório Europeu da Mudança», cuja criação foi decidida no Conselho Europeu de Nice, a fim de apreender, antecipar e dominar as evoluções tecnológicas, sociais e económicas.

A Fundação deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e despesas de funcionamento.

A pedido da Fundação, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e dotações de funcionamento.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro do pessoal da Fundação é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1365/75 do Conselho, de 26 de Maio de 1975, relativo à criação de uma Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 139 de 30.5.1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 1111/2005 (JO L 184 de 15.7.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — ORGANIZAÇÕES LABORAIS E CONDIÇÕES DE TRABALHO *(continuação)*

04 03 04 *(continuação)*

04 03 04 02 Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho — Subvenção ao título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 100 000	7 100 000	7 000 000	7 000 000	7 200 000,—	7 200 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	41 816	41 816				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	7 000 000	6 958 184	41 816			
Dotações 2006	7 100 000		7 058 184	41 816		
Total	14 141 816	7 000 000	7 100 000	41 816		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Fundação relativas ao programa de trabalho (título 3).

Uma parte desta dotação destina-se à criação de um Observatório Europeu da Mudança, decidida no Conselho Europeu de Nice, com vista a apreender, antecipar e dominar as evoluções tecnológicas, sociais e económicas. Para esse efeito, convém recolher, preparar e analisar informações de qualidade.

Para o efeito, um montante de 500 000 euros foi reservado para financiar as actividades do Observatório Europeu da Mudança.

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, aquando da apresentação de uma carta rectificativa ou de um orçamento rectificativo e suplementar, a Comissão informará com antecedência a autoridade orçamental de quaisquer modificações no orçamento das agências, em particular no que diz respeito aos organigramas publicados no orçamento. Este procedimento está em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, a Comissão e as agências.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — ORGANIZAÇÕES LABORAIS E CONDIÇÕES DE TRABALHO *(continuação)*

04 03 04 *(continuação)*

04 03 04 02 *(continuação)*

As receitas e as despesas previsionais para o exercício são as seguintes:

Receitas:		
— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»		19 000 000
— título 5 «Receitas diversas»		220 000
	Total	19 220 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		9 985 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		1 400 000
— título 3 «Despesas operacionais»		7 835 000
	Total	19 220 000

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1365/75 do Conselho, de 26 de Maio de 1975, relativo à criação de uma Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 139 de 30.5.1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 1111/2005 (JO L 184 de 15.7.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — ORGANIZAÇÕES LABORAIS E CONDIÇÕES DE TRABALHO *(continuação)*

04 03 05 Saúde e segurança no trabalho

04 03 05 01 Protecção da saúde, higiene e segurança nos locais de trabalho, incluindo uma subvenção ao gabinete técnico sindical europeu

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 810 000	4 010 000	4 500 000	4 500 000	3 486 745,60	3 279 442,30

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	2 312 294	2 250 000	62 294			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	4 500 000	2 250 000	1 537 706	712 294		
Dotações 2006	4 810 000		2 410 000	2 400 000		
Total	11 622 294	4 500 000	4 010 000	3 112 294		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a subvenção concedida ao Centro Internacional de Informação do Secretariado Internacional do Trabalho (BIT), à Organização Mundial de Saúde (OMS) [para o Centro Internacional de Investigação sobre o Cancro (IARC) e ao programa internacional sobre a segurança das substâncias químicas (IPCS)], bem como à Comissão Internacional sobre as radiações não ionizantes (Icnirp).

Esta acção visa garantir a execução da nova estratégia comunitária em matéria de saúde e segurança no trabalho para 2002-2006, bem como uma aplicação correcta das directivas comunitárias relativas à segurança e à protecção da saúde no local de trabalho, incluindo a verificação da transposição adequada para o direito nacional, e a prossecução da definição de normas rigorosas em matéria de segurança e de protecção da saúde no local de trabalho, em particular através de uma avaliação do acervo comunitário e do trabalho exploratório tendo em vista a sua melhoria e desenvolvimento.

Esta dotação destina-se ainda a garantir uma participação efectiva dos parceiros sociais e das administrações nacionais na concepção, formulação e aplicação da política comunitária da Comissão em matéria de segurança e de protecção de saúde dos trabalhadores.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir os intercâmbios de inspectores entre os serviços de inspecção do trabalho nos Estados-Membros bem como as actividades organizadas no âmbito do Comité dos Altos Responsáveis da Inspecção do Trabalho.

Esta dotação cobre, além disso, os trabalhos de harmonização das estatísticas sobre os acidentes de trabalho e as doenças profissionais que dispensem particular atenção à recolha de dados discriminados por sexos.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — ORGANIZAÇÕES LABORAIS E CONDIÇÕES DE TRABALHO *(continuação)*

04 03 05 *(continuação)*

04 03 05 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), e suas directivas especiais.

Directiva 92/29/CEE do Conselho, de 31 de Março de 1992, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde com vista a promover uma melhor assistência médica a bordo dos navios (JO L 113 de 30.4.1992, p. 19).

Actos de referência

Convenção celebrada em 1959 entre a Alta Autoridade da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e o Centro Internacional de Informação, de Segurança e Higiene do Trabalho do Secretariado Internacional do Trabalho.

Tarefa decorrente das competências que são especificamente atribuídas à Comissão pelos artigos 136.º, 137.º e 140.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

04 03 05 02 Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho — Subvenção aos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 900 000	5 900 000	5 900 000	5 900 000	5 540 000,—	4 680 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	2 330 554	2 330 554				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	5 900 000	3 569 446	2 330 554			
Dotações 2006	5 900 000		3 569 446	2 330 554		
Total	14 130 554	5 900 000	5 900 000	2 330 554		

Observações

Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação — Subvenção aos títulos 1 e 2

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e despesas de funcionamento.

A pedido da Agência, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e dotações de funcionamento.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — ORGANIZAÇÕES LABORAIS E CONDIÇÕES DE TRABALHO *(continuação)*

04 03 05 *(continuação)*

04 03 05 02 *(continuação)*

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro do pessoal da Agência é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2062/94 do Conselho, de 18 de Julho de 1994, que institui a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (JO L 216 de 20.8.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1654/2003 (JO L 245 de 29.9.2003, p. 5).

04 03 05 03 Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho — Subvenção ao título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 300 000	7 300 000	7 300 000	7 300 000	5 048 000,—	5 670 800,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	2 316 852	2 316 852				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	7 300 000	4 983 148	2 316 852			
Dotações 2006	7 300 000		4 983 148	2 316 852		
Total	16 916 852	7 300 000	7 300 000	2 316 852		

Observações

Esta dotação destina-se apenas a cobrir as despesas operacionais da Agência ligadas ao programa de trabalho (título 3).

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, aquando da apresentação de uma carta rectificativa ou de um orçamento rectificativo e suplementar, a Comissão informará com antecedência a autoridade orçamental de quaisquer modificações no orçamento das agências. Este procedimento está em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento, pela Comissão e pelas agências.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 03 — ORGANIZAÇÕES LABORAIS E CONDIÇÕES DE TRABALHO *(continuação)*

04 03 05 *(continuação)*

04 03 05 03 *(continuação)*

Nos últimos anos, o número de agências aumentou consideravelmente (seis), tendo o orçamento a estas destinado absorvido grande parte da margem existente na rubrica 3, e verificou-se também um aumento significativo do pessoal.

Nos termos do artigo 185.º do Regulamento Financeiro e dos artigos do regulamento-quadro aplicáveis a cada um dos organismos instituídos pelas Comunidades, o papel da autoridade orçamental foi reforçado.

A Agência tem por objectivo fornecer às instâncias comunitárias, aos Estados-Membros e aos meios interessados as informações técnicas, científicas e económicas úteis no domínio da saúde e da segurança no trabalho.

Um montante de 1 000 000 de euros será destinado a um programa de apoio às PME.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»		13 200 000
— título 2 «Receitas diversas»		180 000
	Total	13 380 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		4 849 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		1 231 000
— título 3 «Despesas operacionais»		7 300 000
	Total	13 380 000

Estas dotações destinam-se às acções necessárias para cumprir as missões da Agência, tal como definidas no Regulamento (CE) n.º 2062/94, nomeadamente:

— as acções de sensibilização e antecipação, prestando especial atenção às PME,

— a criação de um «Observatório dos Riscos», baseado na recolha de boas práticas das empresas ou dos sectores,

— a organização de intercâmbios de experiências, informações e boas práticas,

— a integração dos países candidatos nestas redes de informação e a elaboração de instrumentos adaptados à sua situação específica,

— a organização de uma semana europeia da saúde e segurança, centrada nos riscos específicos e nas necessidades dos utilizadores e beneficiários finais.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2062/94 do Conselho, de 18 de Julho de 1994, que institui a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (JO L 216 de 20.8.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1654/2003 (JO L 245 de 29.9.2003, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE INTEGRADORA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 04	PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE INTEGRADORA							
04 04 02	***Protecção social e cooperação com associações sem fins lucrativos***							
04 04 02 01	Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família	3	3 220 000	2 720 000	3 200 000	3 200 000	2 583 599,49	1 746 703,11
04 04 02 02	Acções para combater e prevenir a exclusão social	3	23 100 000	19 994 800	19 300 000	19 300 000	16 861 958,72	8 726 704,04
04 04 02 03	Acção preparatória visando o fomento da integração dos aspectos relativos à mutação demográfica nas políticas europeias e nacionais	3	—	p.m.	p.m.	250 000	647 485,52	0,—
	Artigo 04 04 02 — Subtotal		26 320 000	22 714 800	22 500 000	22 750 000	20 093 043,73	10 473 407,15
04 04 03	***Livre circulação de trabalhadores, coordenação dos sistemas de segurança social e medidas para os migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros***	3	3 240 000	2 740 000	3 500 000	3 000 000	3 453 272,46	1 988 562,03
04 04 04	***Acções para combater e prevenir a discriminação***	3	17 577 000	14 500 000	18 058 000	18 058 000	17 164 436,44	14 786 980,55
04 04 05	***Ano Europeu das Pessoas com Deficiências***	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	3 383 554,60
04 04 08	***Acção preparatória ENEA em prol de um envelhecimento activo e da mobilidade dos idosos***	3	1 500 000	750 000	p.m.	3 000 000	3 490 488,20	2 038 752,66
04 04 09	***Contribuição para as despesas operacionais da plataforma das ONG sociais europeias***	3	680 000	680 000	680 000	680 000	660 000,—	528 000,—
04 04 10	***Projecto-piloto sobre a abordagem integrada das acções relacionadas com as pessoas com deficiências: iniciativa de seguimento do Ano Europeu das Pessoas com Deficiências***	3	p.m.	1 500 000	3 000 000	3 000 000	2 876 106,96	862 832,09
04 04 12	***Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos em 2007***	3	p.m. [1]	p.m. [2]				
	Capítulo 04 04 — Total		**49 317 000**	**42 884 800**	**47 738 000**	**50 488 000**	**47 737 347,79**	**34 062 089,08**

[1] Uma dotação de 2 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
[2] Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE INTEGRADORA *(continuação)*

04 04 02 Protecção social e cooperação com associações sem fins lucrativos

04 04 02 01 Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 220 000	2 720 000	3 200 000	3 200 000	2 583 599,49	1 746 703,11

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	2 889 484	2 100 000	789 484			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	3 200 000	1 100 000	1 110 516	900 000	89 484	
Dotações 2006	3 220 000		820 000	1 800 000	600 000	
Total	9 309 484	3 200 000	2 720 000	2 700 000	689 484	

Observações

Em conformidade com o artigo 145.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, o Parlamento Europeu pode pedir à Comissão que elabore relatórios sobre problemas específicos respeitantes à situação social. A Comissão é obrigada a produzir, numa base anual, um relatório sobre a situação social, incluindo capítulos específicos relativos à evolução demográfica (nomeadamente em interacção com o mercado de emprego e a protecção social).

Em particular, os objectivos prosseguidos serão os seguintes:

— análise do impacto do envelhecimento da população no quadro de uma sociedade para todas as idades, em termos de evolução das necessidades, comportamentos e políticas de acompanhamento, incluindo trabalhos de investigação sobre minorias e/ou migrantes idosos bem como sobre o envelhecimento e etnicidade,

— análise do impacto da mutação demográfica nas políticas, medidas e programas da União Europeia e dos Estados-Membros e formulação de recomendações visando a adaptação da política económica e de outras políticas europeias e nacionais, tendo em vista fazer face a efeitos negativos do envelhecimento da sociedade,

— análise das relações existentes entre a evolução da célula familiar e a evolução demográfica, a identificação das relações existentes entre o desenvolvimento tecnológico (impacto sobre as técnicas de comunicação, mobilidade geográfica e profissional) e as consequências sobre as famílias e a sociedade em geral,

— análise da evolução da procura social (em termos de salvaguarda dos direitos adquiridos ou da sua amplificação) tanto a nível dos bens como a nível dos serviços, tendo em conta a evolução demográfica e a redefinição das relações entre as gerações,

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE INTEGRADORA *(continuação)*

04 04 02 *(continuação)*

04 04 02 01 *(continuação)*

— desenvolvimento de ferramentas metodológicas apropriadas (baterias de indicadores sociais, técnicas de simulação, etc.), de maneira a apoiar, com uma sólida base quantitativa e científica, a elaboração de um relatório anual sobre segurança social,

— consideração da dimensão familiar e da infância na execução das políticas comunitárias pertinentes, como, por exemplo, a livre circulação das pessoas e a igualdade entre homens e mulheres.

Actos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 145.º

04 04 02 02 Acções para combater e prevenir a exclusão social

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 100 000	19 994 800	19 300 000	19 300 000	16 861 958,72	8 726 704,04

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	26 216 772	16 500 000	4 500 000	4 216 772	1 000 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004	150 000	75 000	75 000			
Dotações 2005	19 300 000	2 725 000	13 700 000	2 875 000		
Dotações 2006	23 100 000		1 719 800	12 908 228	8 471 972	
Total	68 766 772	19 300 000	19 994 800	20 000 000	9 471 972	

Observações

Esta dotação destina-se ao financiamento do programa comunitário de acção de incentivo à cooperação entre os Estados-Membros em matéria de luta contra a exclusão social. Este programa plurianual, com uma duração de cinco anos, foi adoptado em 7 de Dezembro de 2001 e entrou em vigor em 12 de Janeiro de 2002.

O artigo 137.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia inclui disposições que permitem à Comunidade adoptar medidas destinadas a incentivar a cooperação entre os Estados-Membros a favor da luta contra a exclusão social. O Conselho Europeu de Lisboa concluiu que «as políticas tendentes a combater a exclusão social deverão basear-se num método aberto de coordenação que combine planos nacionais de acção e uma iniciativa da Comissão com vista à cooperação neste domínio». Concretizando os compromissos do Conselho Europeu de Lisboa, o Conselho Europeu de Nice adoptou objectivos adequados para a luta contra a exclusão social e a eliminação da pobreza. Estes objectivos agrupam-se segundo os quatro temas seguintes:

— promover a participação no emprego e o acesso de todos aos recursos, direitos, bens e serviços,

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE INTEGRADORA *(continuação)*

04 04 02 *(continuação)*

04 04 02 02 *(continuação)*

— prevenir os riscos de exclusão,

— agir em prol dos mais vulneráveis,

— mobilizar o conjunto dos actores.

Com base nestes objectivos, os Estados-Membros são convidados a desenvolver as suas prioridades e a apresentar planos nacionais abrangendo um período de dois anos.

Tal como foi adoptado, o programa compreende três vertentes de acções:

— uma primeira vertente concentrar-se-á na análise das características, processos, causas e evolução da exclusão social. Esta primeira vertente ajudará os Estados-Membros na elaboração de metodologias comuns e no desenvolvimento de indicadores estatísticos. Esta vertente permite igualmente a realização de estudos temáticos que contribuirão para a compreensão da exclusão social e para a abordagem de questões de interesse comum relacionadas com a evolução das políticas dos Estados-Membros,

— uma segunda vertente concentrar-se-á mais directamente na promoção da cooperação e do intercâmbio de informações e boas práticas a nível transnacional, bem como no apoio a projectos inovadores com valor europeu acrescentado. Esta vertente permite igualmente apoiar o processo de aprendizagem mútua entre os Estados-Membros, no contexto dos seus planos de acção nacionais, nomeadamente pelo método dos «exames pelos pares». No âmbito do método aberto de coordenação sobre a inclusão social, será concedida especial atenção em 2003 ao processo de exame da execução dos planos de acção nacionais contra a pobreza e a exclusão, bem como à elaboração de um relatório conjunto,

— uma terceira vertente promoverá a participação dos diversos intervenientes em causa e apoiará as redes a nível da União Europeia. Esta vertente inclui o apoio a redes europeias de organizações não governamentais (ONG), de entidades regionais e locais ou de associações de solidariedade activas na luta contra a exclusão social e a pobreza. O apoio à organização de uma mesa redonda anual sobre a exclusão social, bem como de outros eventos organizados pela presidência da União Europeia neste domínio, devem ser financiados a título desta vertente.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Os países candidatos podem recorrer ao instrumento de pré-adesão *Phare* para cobrir as despesas decorrentes da sua participação no programa. As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 50/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Dezembro de 2001, que estabelece um programa de acção comunitária de incentivo à cooperação entre os Estados-Membros em matéria de luta contra a exclusão social (JO L 10 de 12.1.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE INTEGRADORA *(continuação)*

04 04 02 *(continuação)*

04 04 02 03 Acção preparatória visando o fomento da integração dos aspectos relativos à mutação demográfica nas políticas europeias e nacionais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	p.m.	250 000	647 485,52	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	647 486	250 000		200 000	197 486	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	—					
Total	647 486	250 000		200 000	197 486	

Observações

Antigo artigo 25 04 01

A Comissão apresenta anualmente um relatório público sobre a evolução demográfica e sobre a sua incidência na economia e noutras políticas europeias e nacionais. Este relatório engloba, além de um levantamento da situação e de estimativas de desenvolvimento social, recomendações visando a adaptação das políticas que permitam fazer face a repercussões negativas da mutação social.

Bases jurídicas

Acções reparatórias na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE INTEGRADORA *(continuação)*

04 04 03 Livre circulação de trabalhadores, coordenação dos sistemas de segurança social e medidas para os migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 240 000	2 740 000	3 500 000	3 000 000	3 453 272,46	1 988 562,03

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	3 950 292	2 600 000	1 150 294	199 998		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	3 500 000	400 000	1 349 706	1 700 000	50 294	
Dotações 2006	3 240 000		240 000	800 002	2 199 998	
Total	10 690 292	3 000 000	2 740 000	2 700 000	2 250 292	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de análise e avaliação das tendências principais nos sistemas nacionais de protecção social e suas componentes (nomeadamente, seguro de desemprego, seguro de doença, seguro de velhice); a publicação dos resultados num relatório sobre a protecção social na Europa, prevista pela Recomendação 92/442/CEE,

— a análise e a avaliação das tendências dominantes nos regimes complementares de segurança social nos Estados-Membros,

— a análise e a avaliação das tendências dominantes na legislação dos Estados-Membros relativa à liberdade de circulação das pessoas,

— as despesas de demonstração das características principais dos sistemas de protecção social (contribuições e prestações em espécie e em natureza), na publicação intitulada «A protecção social nos Estados-Membros da Comunidade» (*Missoc* — Sistema de informação mútua sobre protecção social na Comunidade); extensão gradual da cobertura das categorias de trabalhadores constantes dessa publicação para incluir os trabalhadores independentes e as formas mais atípicas de trabalho (ver livro branco),

— o financiamento de acções que visam fornecer um melhor serviço ao público, incluindo acções destinadas a identificar os problemas relativos à segurança social dos trabalhadores migrantes, bem como as acções que permitem acelerar e simplificar os procedimentos administrativos, incluindo a sua adaptação às novas técnicas de tratamento da informação, a fim de melhorar a aquisição de direitos, bem como a liquidação e o pagamento das prestações decorrentes da aplicação dos Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72, incluindo as despesas de tradução dos documentos,

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE INTEGRADORA *(continuação)*

04 04 03 *(continuação)*

— o desenvolvimento da informação e de campanhas, a fim de sensibilizar a opinião pública para o sistema de reforma complementar dos trabalhadores migrantes que se deslocam na União Europeia. Isso contribuirá para resolver as dificuldades técnicas relativas à aplicação da Directiva 98/49/CE, bem como para preparar uma nova legislação comunitária capaz de colmatar as lacunas nesse domínio.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 149 de 5.7.1971, p. 2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 631/2004 (JO L 100 de 6.4.2004, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho, de 21 de Março de 1972, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e suas famílias que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 74 de 27.3.1972, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1851/2003, de 17 de Outubro de 2003 (JO L 271 de 22.10.2003, p. 3).

Directiva 98/49/CE do Conselho, de 29 de Junho de 1998, relativa à salvaguarda dos direitos a pensão complementar dos trabalhadores assalariados e independentes que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 209 de 25.7.1998, p. 46).

Decisão 2000/436/CE do Conselho, de 29 de Junho de 2000, que institui um Comité da Protecção Social (JO L 172 de 12.7.2000, p. 26).

Regulamento (CE) n.º 859/2003 do Conselho, de 14 de Maio de 2003, que torna extensivas as disposições do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72 aos nacionais de Estados terceiros que ainda não estão abrangidos por estas disposições por razões exclusivas de nacionalidade (JO L 124 de 20.5.2003, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE INTEGRADORA *(continuação)*

04 04 04 Acções para combater e prevenir a discriminação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 577 000	14 500 000	18 058 000	18 058 000	17 164 436,44	14 786 980,55

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	16 425 591	12 700 000	3 700 000	25 591		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	18 058 000	5 358 000	6 300 000	6 000 000	400 000	
Dotações 2006	17 577 000		4 500 000	7 000 000	5 500 000	577 000
Total	52 060 591	18 058 000	14 500 000	13 025 591	5 900 000	577 000

Observações

Ao abrigo do programa de acção plurianual, esta dotação destina-se a financiar projectos destinados a promover o intercâmbio de informação e a cooperação, a melhoria dos conhecimentos sobre as melhores práticas e abordagens inovadoras, bem como a avaliação da experiência adquirida em matéria de luta e/ou prevenção da discriminação baseada nos motivos enumerados no artigo 13.º do Tratado.

Tendo em conta a necessidade de um quadro geral coerente e de uma abordagem racional em matéria de luta contra a discriminação, as acções deveriam habitualmente visar mais do que um dos diferentes factores de discriminação enumerados no artigo 13.º do Tratado CE. No entanto, quando estes factores apresentarem muito poucas relações entre si, continuará a ser possível financiar projectos centrados numa forma especial de discriminação tal como referido no artigo 13.º O programa apoia medidas que visam prevenir e combater a discriminação baseada na raça ou origem étnica, na religião ou crença, na deficiência, na idade e na orientação sexual. De acordo com a decisão do Conselho, esta dotação destina-se a financiar acções agrupadas em três áreas:

— análise de factores relacionados com a discriminação, incluindo a realização de estudos e o desenvolvimento de indicadores e padrões qualitativos e quantitativos, em conformidade com a legislação e com as práticas nacionais, e a avaliação da legislação e das práticas contra a discriminação, com vista a avaliar a sua eficácia e impacto, com uma difusão eficaz dos seus resultados,

— cooperação transnacional e promoção das redes a nível europeu entre parceiros activos na luta contra a discriminação e na sua prevenção, incluindo as organizações não governamentais,

— sensibilização, nomeadamente com o objectivo de colocar a ênfase na dimensão europeia da luta contra a discriminação e de tornar públicos os resultados do programa, designadamente através de comunicações, publicações, campanhas e eventos.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE INTEGRADORA *(continuação)*

04 04 04 *(continuação)*

Uma parte desta dotação destina-se a cobrir o financiamento de base que permite às organizações não governamentais e às redes europeias representativas participarem na luta e na prevenção contra a discriminação na Comunidade e nos Estados-Membros e a favorecer o diálogo entre os cidadãos neste domínio. As organizações especializadas de pessoas com deficiências que preencham os critérios necessários serão elegíveis para financiamento de base neste domínio.

Destina-se igualmente a proporcionar financiamento para o Dia Europeu das Pessoas com Deficiências, com o apoio e participação de ONG europeias representativas de pessoas com deficiências.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos que participam nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, em conformidade com as disposições na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 2000/750/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, que estabelece um programa de acção comunitário de luta contra a discriminação (2001-2006) (JO L 303 de 2.12.2000, p. 23).

CAPÍTULO 04 04 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE INTEGRADORA *(continuação)*

04 04 05 Ano Europeu das Pessoas com Deficiências

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	3 383 554,60

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	884 395			884 395		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	884 395			884 395		

Observações

As dotações afectadas anteriormente destinavam-se a cobrir as despesas ligadas à realização do Ano Europeu das Pessoas com Deficiências em 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão 2001/903/CE do Conselho, de 3 de Dezembro de 2001, relativa ao Ano Europeu das Pessoas com Deficiências — 2003 (JO L 335 de 19.12.2001, p. 25).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE INTEGRADORA *(continuação)*

04 04 08 Acção preparatória ENEA em prol de um envelhecimento activo e da mobilidade dos idosos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 500 000	750 000	p.m.	3 000 000	3 490 488,20	2 038 752,66

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	3 773 616	3 000 000	400 000	373 616		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.	p.m.				
Dotações 2006	1 500 000		350 000	600 000	550 000	
Total	5 273 616	3 000 000	750 000	973 616	550 000	

Observações

Esta dotação destina-se a financiar iniciativas que promovam o envelhecimento activo, nomeadamente o acesso ao mercado de trabalho, de acordo com os objectivos previstos:

— no Conselho Europeu de Lisboa, onde foi definida uma nova meta estratégica para a próxima década: fazer da União Europeia a economia baseada no conhecimento mais competitiva e dinâmica do mundo, capaz de garantir um crescimento económico sustentável, com mais e melhores empregos e maior coesão social,

— no Conselho Europeu de Barcelona, que exortou a um aumento progressivo da idade média efectiva em que as pessoas cessam as actividades profissionais na União Europeia,

— no Conselho Europeu de Estocolmo, que exortou o Conselho e a Comissão a apresentarem um relatório conjunto sobre a melhor forma de aumentar a participação das forças de trabalho e promover o envelhecimento activo,

— no artigo 2.º do Tratado CE, que apela à criação de um elevado nível de emprego, ao aumento do nível e da qualidade de vida, bem como à melhoria da coesão económica e social e da solidariedade entre os Estados-Membros,

— na Decisão 2003/578/CE do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros (JO L 197 de 5.8.2003, p. 13), que recorda os objectivos fixados em Lisboa e Estocolmo e o desafio demográfico para a taxa de emprego de homens e mulheres mais velhos. A orientação n.º 5 refere especificamente o aumento da oferta de mão-de-obra e a promoção do envelhecimento em actividade,

— na Recomendação 2003/579/CE do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativa à execução das políticas de emprego dos Estados-Membros (JO L 197 de 5.8.2003, p. 22), que destaca determinadas acções no que se refere à oferta de mão-de-obra e ao envelhecimento em actividade.

CAPÍTULO 04 04 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE INTEGRADORA *(continuação)*

04 04 08 *(continuação)*

Esta dotação destina-se também a financiar acções tendentes a promover a criação de programas de intercâmbio de idosos através de organizações especializadas encarregadas de desenvolver, nomeadamente, os meios de deslocação, e de adaptar as infra-estruturas, em especial no domínio das viagens, em conformidade com:

— a Resolução do Parlamento Europeu, de 11 de Abril de 2002, sobre a segunda Assembleia Mundial das Nações Unidas sobre o envelhecimento (Madrid, 8 a 12 de Abril de 2002) (JO C 127 E de 29.5.2003, p. 675), nomeadamente os n.os 13 e 14, que salientam a importância da promoção de programas de incentivo à mobilidade para os idosos,

— a Resolução do Parlamento Europeu, de 15 de Dezembro de 2000, sobre a comunicação da Comissão «Uma Europa para todas as idades — Promover a prosperidade e a solidariedade entre as gerações» (JO 232 de 17.8.2001, p. 381).

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Esta dotação destina-se ao financiamento de uma acção preparatória na acepção do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

04 04 09 ***Contribuição para as despesas operacionais da plataforma das ONG sociais europeias***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
680 000	680 000	680 000	680 000	660 000,—	528 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	132 000	132 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	680 000	548 000	132 000			
Dotações 2006	680 000		548 000	132 000		
Total	1 492 000	680 000	680 000	132 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da plataforma das organizações não governamentais (ONG) sociais europeias.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE INTEGRADORA *(continuação)*

04 04 09 *(continuação)*

Esta plataforma social irá facilitar a democracia de participação na União Europeia promovendo o envolvimento coerente das ONG sociais no âmbito de um diálogo civil estruturado nas instituições comunitárias. Também irá fornecer valor acrescentado ao processo de decisão política social da União Europeia e reforçar a sociedade civil nos novos Estados-Membros.

Bases jurídicas

Decisão 2004/100/CE do Conselho, de 26 de Janeiro de 2004, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção da cidadania europeia activa (participação cívica) (JO L 30 de 4.2.2004, p. 6).

04 04 10 ***Projecto-piloto sobre a abordagem integrada das acções relacionadas com as pessoas com deficiências: iniciativa de seguimento do Ano Europeu das Pessoas com Deficiências***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 500 000	3 000 000	3 000 000	2 876 106,96	862 832,09

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	2 013 275	1 500 000	513 275			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	3 000 000	1 500 000	986 725	513 275		
Dotações 2006	p.m.		p.m.			
Total	5 013 275	3 000 000	1 500 000	513 275		

Observações

Esta dotação destina-se a financiar iniciativas visando a implementação de acções específicas destinadas a lograr a integração das políticas ligadas às questões das pessoas com deficiências em todas as políticas comunitárias pertinentes enquanto acção de seguimento do Ano Europeu das Pessoas com Deficiências. Deverão ser atingidos os seguintes objectivos:

— promover uma maior cooperação com todos os organismos ligados às questões das pessoas com deficiências, incluindo a sociedade civil,

— apoiar a análise de factores e de políticas relacionadas com a deficiência, incluindo o levantamento estatístico, a avaliação do impacto da deficiência e o desenvolvimento de indicadores e de parâmetros de referência sobre uma abordagem integrada da política ligada às questões das pessoas com deficiências em toda a Europa,

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE INTEGRADORA *(continuação)*

04 04 10 *(continuação)*

— apoiar a integração das questões ligadas às pessoas com deficiências na elaboração de planos nacionais de acção em matéria de exclusão social e de pobreza,

— encorajar o intercâmbio das melhores práticas em matéria de constituição de capacidades e de formação de pessoas com deficiências, promovendo medidas de acção positivas visando lograr a igualdade de oportunidades em benefício das pessoas deficiências e respectivas famílias.

Bases jurídicas

Resolução do Conselho, de 15 de Julho de 2003, relativa à promoção do emprego e da integração social das pessoas com deficiência (JO C 175 de 24.7.2003, p. 1).

Artigo 13.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

Esta dotação destina-se ao financiamento de um projecto-piloto, na acepção do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

04 04 12 ***Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos em 2007***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (1)	p.m. (2)				

(1) Uma dotação de 2 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005						
Dotações 2006	2 000 000 (1)		1 000 000	1 000 000		
Total	2 000 000		1 000 000 (2)	1 000 000		

(1) Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.
(2) Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.

Observações

Novo artigo

Esta dotação visa cobrir despesas relacionadas com o Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos em 2007, para o qual serão feitos preparativos em 2006.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 04 — PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE INTEGRADORA *(continuação)*

04 04 12 *(continuação)*

Partindo das realizações de anteriores anos europeus e aprendendo com eles, nomeadamente o Ano Europeu contra o Racismo e, mais recentemente, o Ano Europeu das Pessoas com Deficiências, em 2003, o Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos permitirá uma oportunidade e plataforma únicas de sensibilização para uma sociedade mais coesa que celebre as diferenças e respeite o substancial acervo da União Europeia quanto à igualdade e à não discriminação. Estimulará também o debate e o diálogo sobre questões centrais para se conseguir uma sociedade justa e integradora.

Para garantir o envolvimento integral de todos os intervenientes interessados, preparar o público e conseguir o máximo impacto, certas actividades têm de ser implantadas em 2006, como preparação para o Ano Europeu de 2007.

As acções a realizar em 2006 incluirão, entre outras,

— uma conferência europeia para lançar o Ano,

— uma campanha de informação para o desenvolvimento, produção e divulgação de ferramentas de sensibilização para garantir uma ampla publicidade do Ano Europeu que se avizinha,

— um inquérito a nível da União Europeia para permitir uma medida do impacto,

— uma avaliação das actividades desenvolvidas no quadro do Ano Europeu.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Bases jurídicas

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 3 de Junho de 2005, relativa ao Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos (2007). «Para uma Sociedade Justa» [COM(2005) 225 final].

CAPÍTULO 04 05 — IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE HOMENS E MULHERES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 05	IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE HOMENS E MULHERES							
04 05 01	***Lóbi europeu das mulheres***	5	p.m. (1)	p.m. (1)	750 000	750 000	750 000,—	600 000,—
04 05 02	***Estratégia comunitária de igualdade entre homens e mulheres***	3	11 140 000	9 540 000	11 000 000	11 000 000	10 934 882,47	7 817 756,15
04 05 03	***Organizações femininas***	5	p.m. (2)	p.m. (2)	350 000	350 000	400 869,34	156 604,33
	Capítulo 04 05 — Total		**11 140 000**	**9 540 000**	**12 100 000**	**12 100 000**	**12 085 751,81**	**8 574 360,48**

(1) Uma dotação de 750 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 350 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 05 — IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE HOMENS E MULHERES *(continuação)*

04 05 01 Lóbi europeu das mulheres

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (1)	p.m. (2)	750 000	750 000	750 000,—	600 000,—

(1) Uma dotação de 750 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 750 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	150 000	150 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	750 000	600 000	150 000			
Dotações 2006	750 000 (1)		600 000	150 000		
Total	1 650 000	750 000	750 000 (2)	150 000		

(1) Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.
(2) Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o funcionamento do lóbi europeu das mulheres.

À semelhança do Fórum da juventude, o lóbi europeu das mulheres tornou-se um auxiliar indispensável para acções comunitárias destinadas às mulheres.

Destina-se igualmente a cobrir a concretização das ideias contidas na plataforma para uma acção a nível europeu, elaborada pela Comissão e pelas organizações não governamentais no âmbito do Fórum das organizações não governamentais de Pequim.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1554/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro de 2005, que altera a Decisão 2001/51/CE do Conselho que estabelece um programa de acção comunitária relativo à estratégia comunitária para a igualdade entre homens e mulheres e a Decisão n.º 848/2004/CE, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção das organizações que operam ao nível europeu no domínio da igualdade entre homens e mulheres (JO L 255 de 30.9.2005, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 05 — IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE HOMENS E MULHERES *(continuação)*

04 05 02 Estratégia comunitária de igualdade entre homens e mulheres

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 140 000	9 540 000	11 000 000	11 000 000	10 934 882,47	7 817 756,15

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	16 079 948	5 500 000	2 500 000	4 500 000	3 579 948	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	11 000 000	5 500 000	1 450 000	3 500 000	550 000	
Dotações 2006	11 140 000		5 590 000	3 000 000	2 550 000	
Total	38 219 948	11 000 000	9 540 000	11 000 000	6 679 948	

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a execução do programa relativo à estratégia comunitária em matéria de igualdade dos géneros (2001-2005). O objectivo é apoiar as acções que visam promover a igualdade de oportunidades e de tratamento, incluindo os aspectos legislativos, através do seguinte:

— formação e difusão de experiências sobre as boas práticas em matéria de igualdade,

— melhoria da compreensão e do conhecimento em matéria de discriminação directa e indirecta por diferenças de sexo,

— apoio às acções que visam medir e avaliar a eficácia das políticas e práticas em curso,

— apoio e desenvolvimento das capacidades dos «actores-chave» no domínio em causa.

A dotação destina-se igualmente a cobrir as medidas de:

— apoio, mediante uma maior sensibilização dos cidadãos, a um melhor conhecimento e a uma melhor tomada em conta da dimensão da igualdade de oportunidades e de tratamento entre homens e mulheres (apoio a iniciativas transnacionais, publicações, conferências, eventos de informação),

— análise e avaliação (desenvolvimento, na medida do possível, de indicadores e de estatísticas repartidas por sexo e por idade, análise da aplicação da legislação e da situação no mercado de emprego, estudos temáticos),

— intercâmbio e desenvolvimento de informações e experiências sobre as boas práticas (convites à apresentação de propostas).

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 05 — IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE HOMENS E MULHERES *(continuação)*

04 05 02 *(continuação)*

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Bases jurídicas

Decisão n.º 1554/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro de 2005, que altera a Decisão 2001/51/CE do Conselho que estabelece um programa de acção comunitária relativo à estratégia comunitária para a igualdade entre homens e mulheres e a Decisão n.º 848/2004/CE, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção das organizações que operam ao nível europeu no domínio da igualdade entre homens e mulheres (JO L 255 de 30.9.2005, p. 9).

04 05 03 ***Organizações femininas***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (1)	p.m. (2)	350 000	350 000	400 869,34	156 604,33

(1) Uma dotação de 350 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 350 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	244 265	244 265				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	350 000	105 735	244 265			
Dotações 2006	350 000 (1)		105 735	244 265		
Total	944 265	350 000	350 000 (2)	244 265		

(1) Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.
(2) Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.

Observações

Esta dotação destina-se a apoiar as acções das organizações femininas europeias não pertencentes ao lóbi europeu das mulheres que se enquadram na estratégia comunitária em matéria de igualdade, em particular as acções de promoção da imagem das mulheres.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1554/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro de 2005, que altera a Decisão 2001/51/CE do Conselho que estabelece um programa de acção comunitária relativo à estratégia comunitária para a igualdade entre homens e mulheres e a Decisão n.º 848/2004/CE, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção das organizações que operam ao nível europeu no domínio da igualdade entre homens e mulheres.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
04 49 04	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»***							
04 49 04 01	Fundo Social Europeu (FSE) — Eliminação progressiva das despesas relativas à gestão administrativa	2.1	—	p.m.	—	p.m.	0,—	1 220 936,07
04 49 04 02	Relações laborais e diálogo social — Despesas de gestão administrativa	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	319 825,09
04 49 04 04	*Eures (European Employment Services)* — Despesas de gestão administrativa	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	170 398,47
04 49 04 05	Estratégia comunitária de igualdade entre homens e mulheres — Despesas de gestão administrativa	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	37 945,66
04 49 04 06	Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família — Despesas de gestão administrativa	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	223 761,—
04 49 04 07	Acções para combater e prevenir a exclusão social — Despesas de gestão administrativa	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	185 024,31
04 49 04 08	Livre circulação de trabalhadores, coordenação dos sistemas de segurança social e medidas relativas aos migrantes, incluindo migrantes de países terceiros — Despesas de gestão administrativa	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	289 064,47
04 49 04 09	Protecção da saúde, higiene e segurança nos locais de trabalho, incluindo uma subvenção ao gabinete técnico sindical europeu — Despesas de gestão administrativa	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	1 973,91
04 49 04 10	Mercado de trabalho — Despesas de gestão administrativa	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	1 161 501,93

COMISSÃO

TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 49 04 12	Acções para combater e prevenir a discriminação — Despesas de gestão administrativa	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	469 104,49
	Artigo 04 49 04 — Subtotal		—	p.m.	—	p.m.	0,—	4 079 535,40
	Capítulo 04 49 — Total		—	**p.m.**	—	**p.m.**	**0,—**	**4 079 535,40**

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

04 49 04 Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Emprego e assuntos sociais»

04 49 04 01 Fundo Social Europeu (FSE) — Eliminação progressiva das despesas relativas à gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	1 220 936,07

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	p.m. (1)					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	p.m.					

(1) Após dedução de 1 922 372 euros de dotações para pagamentos transitadas.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações plurianuais concedidas, a título do Regulamento Financeiro anterior, para a assistência técnica necessária à implementação do FSE.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 173/2005 (JO L 29 de 2.2.2005, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 1262/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 161 de 26.6.1999, p. 48).

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

04 49 04 *(continuação)*

04 49 04 02 Relações laborais e diálogo social — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	319 825,09

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	p.m. (1)					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	p.m.					

(1) Após dedução de 145 019 euros de dotações para pagamentos transitadas.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Bases jurídicas

Ver o número 04 03 03 01.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

04 49 04 *(continuação)*

04 49 04 04 *Eures (European Employment Services)* — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	170 398,47

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	p.m. (1)					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	p.m.					

(1) Após dedução de 5 060 euros de dotações para pagamentos transitadas.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver o artigo 04 02 12.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

04 49 04 *(continuação)*

04 49 04 05 Estratégia comunitária de igualdade entre homens e mulheres — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	37 945,66

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	p.m. (1)					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	p.m.					

(1) Após dedução de 33 528 euros de dotações para pagamentos transitadas.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver o artigo 04 05 02.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

04 49 04 *(continuação)*

04 49 04 06 Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	223 761,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	58 134 (1)			58 134		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	58 134			58 134		

(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Bases jurídicas

Ver o número 04 04 02 01.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

04 49 04 *(continuação)*

04 49 04 07 Acções para combater e prevenir a exclusão social — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	185 024,31

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	16 756 (1)			16 756		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	16 756 (2)			16 756		

(1) Após dedução de 362 554 euros de dotações para pagamentos transitadas.
(2) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver o número 04 04 02 02.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

04 49 04 *(continuação)*

04 49 04 08 Livre circulação de trabalhadores, coordenação dos sistemas de segurança social e medidas relativas aos migrantes, incluindo migrantes de países terceiros — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	289 064,47

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	163 239 (1)					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	163 239					

(1) Após dedução de 163 239 euros de dotações para pagamentos transitadas.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Bases jurídicas

Ver o artigo 04 04 03.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

04 49 04 *(continuação)*

04 49 04 09 Protecção da saúde, higiene e segurança nos locais de trabalho, incluindo uma subvenção ao gabinete técnico sindical europeu — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	1 973,91

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 516 (1)			1 516		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	1 516			1 516		
(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.						

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Bases jurídicas

Ver o número 04 03 05 01.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

04 49 04 *(continuação)*

04 49 04 10 Mercado de trabalho — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	1 161 501,93

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	368 488 (1)			368 488		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	368 488 (2)			368 488		

(1) Após dedução de 413 235 euros de dotações para pagamentos transitadas.
(2) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver o artigo 04 02 15.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO 04 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

04 49 04 *(continuação)*

04 49 04 12 Acções para combater e prevenir a discriminação — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	469 104,49

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	52 167 (1)			52 167		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	52 167 (2)			52 167		

(1) Após dedução de 93 088 euros de dotações para pagamentos transitadas.
(2) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Bases jurídicas

Ver o artigo 04 04 04.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS»

COMISSÃO

TÍTULO 05

AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

TÍTULO 05

AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Objectivos gerais

Os objectivos da PAC decorrem directamente do Tratado e consistem especialmente em estabilizar os mercados, garantir um nível de vida justo na comunidade agrícola e garantir a segurança dos fornecimentos.

Desde a sua introdução, a PAC foi já por diversas vezes objecto de reformas, a última das quais na sequência da reforma de Junho de 2003/Abril de 2004. Estas reformas visavam principalmente, no âmbito da Agenda 2000, aumentar a orientação da economia agrícola para o mercado por forma a tornar o sector agrícola mais competitivo. Reflectindo os objectivos múltiplos da actividade agrícola, a PAC deve também ser plenamente compatível com o desenvolvimento sustentável, em especial promovendo métodos de produção respeitadores do ambiente e a utilização eficaz dos recursos. O desenvolvimento rural, segundo pilar da PAC, visa intensificar a competitividade de zonas rurais e preservar o ambiente e o património rural, no intuito de assegurar o futuro de zonas rurais e promover a manutenção e a criação de emprego.

2006 será um ano de consolidação na sequência da reforma da PAC e da adesão de 10 novos Estados-Membros, de aplicação das esperadas decisões do Conselho relativas ao enquadramento para o desenvolvimento rural em 2007-2013 e do novo regulamento financeiro da PAC, bem como da preparação do alargamento com a Roménia e a Bulgária.

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»	153 319 729	153 319 729	148 809 538	148 809 538	143 733 394,28	143 733 394,28
05 02	INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS	8 508 600 000	8 508 600 000	9 179 100 000	9 179 100 000	8 483 793 755,76	8 483 793 755,76
05 03	*AJUDAS DIRECTAS*	34 816 895 000	34 816 895 000	33 252 800 000	33 252 800 000	29 908 061 375,44	29 908 061 375,44
05 04	DESENVOLVIMENTO RURAL	12 012 151 015	11 023 128 789	10 771 477 860	9 792 884 115	10 158 417 358,94	8 815 575 852,14
05 05	INSTRUMENTO ESPECIAL DE ADESÃO PARA A AGRICULTURA E O DESENVOLVIMENTO RURAL — *SAPARD*	299 820 000	610 020 000	248 800 000	577 500 000	229 051 400,—	573 500 000
05 06	RELAÇÕES EXTERNAS	5 768 000	5 884 000	5 270 000	5 270 000	3 966 717,78	3 531 717,78
05 07	AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS	– 390 253 000	– 389 938 400	– 543 085 000	– 531 785 000	– 486 859 792,14	– 487 899 823,10
05 08	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»	42 403 000	43 963 000	42 815 000	42 901 000	32 839 012,05	26 784 265,48
05 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	p.m.	—	p.m.	0,—	352 973,46
	Título 05 — Total	**55 448 703 744**	**54 771 872 118**	**53 105 987 398**	**52 467 479 653**	**48 473 003 222,11**	**47 467 433 511,24**

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

TÍTULO 05

AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
05 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»				
05 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»***	5	99 546 904 (1)	91 684 482 (2)	90 516 197,64
05 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»***				
05 01 02 01	Pessoal externo	5	10 380 963	9 610 245	14 284 735,45
05 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	7 802 415 (3)	12 938 220 (4)	11 269 952,96
	Artigo 05 01 02 — Subtotal		18 183 378	22 548 465	25 554 688,41
05 01 03	***Imóveis e despesas diversas do domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»***	5	27 894 447	25 181 591	23 687 764,56
05 01 04	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»***				
05 01 04 01	Acções de controlo e prevenção — Pagamentos directos pela Comunidade Europeia — Despesas de gestão administrativa	1.1	3 475 000	4 275 000	1 347 409,71
05 01 04 02	Rede de informação contabilística agrícola (RICA) — Despesas de gestão administrativa	3	p.m.	p.m.	0,—
05 01 04 03	Instrumento de pré-adesão *Sapard* — Despesas de gestão administrativa	7.1	180 000	1 500 000	0,—
05 01 04 04	Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção Orientação — Assistência técnica não operacional	2.1	2 860 000	2 400 000	1 679 494,—
05 01 04 05	Recursos genéticos vegetais e animais — Despesas de gestão administrativa	3	180 000	220 000	0,—

(1) Uma dotação de 1 058 153 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 170 026 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(3) Uma dotação de 5 316 994 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(4) Uma dotação de 1 025 037 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
05 01 04 06	Projecto-piloto relativo à promoção da qualidade — Despesas de gestão administrativa	1.1	p.m.	500 000	500 000,—
05 01 04 07	Projecto-piloto para efectuar um estudo de viabilidade da introdução de um fundo de segurança no sector das frutas e legumes — Despesas com a gestão administrativa	1.1	500 000		
	Artigo 05 01 04 — Subtotal		7 195 000	8 895 000	3 526 903,71
05 01 06	***Despesas relativas às análises e inspecções agrícolas e ao órgão de conciliação no âmbito do apuramento das contas do FEOGA-Garantia***	5	500 000	500 000	447 839,96
	Capítulo 05 01 — Total		**153 319 729**	**148 809 538**	**143 733 394,28**

COMISSÃO

TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL» *(continuação)*

05 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
99 546 904 (1)	91 684 482 (2)	90 516 197,64

(1) Uma dotação de 1 058 153 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 170 026 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

05 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»

05 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
10 380 963	9 610 245	14 284 735,45

05 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
7 802 415 (1)	12 938 220 (2)	11 269 952,96

(1) Uma dotação de 5 316 994 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 1 025 037 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

05 01 03 Imóveis e despesas diversas do domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
27 894 447	25 181 591	23 687 764,56

05 01 04 Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 583/2004 (JO L 91 de 30.3.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1105/2003 (JO L 158 de 27.6.2003, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 1268/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao apoio comunitário a medidas de pré-adesão em matéria de agricultura e desenvolvimento rural nos países candidatos da Europa Central e Oriental durante o período de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 87), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 696/2003 (JO L 99 de 17.4.2003, p. 24).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL» *(continuação)*

05 01 04 *(continuação)*

05 01 04 01 Acções de controlo e prevenção — Pagamentos directos pela Comunidade Europeia — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 475 000	4 275 000	1 347 409,71

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligadas à identificação, preparação, gestão, acompanhamento, auditoria e controlo das intervenções no domínio do FEOGA, secção Garantia.

Cobre igualmente as despesas de estudos, reuniões de peritos, informação e de publicações directamente relacionadas com as intervenções em causa.

05 01 04 02 Rede de informação contabilística agrícola (RICA) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 79/65/CEE do Conselho, de 15 de Junho de 1965, que cria uma rede de informação contabilística agrícola sobre os rendimentos e a economia das explorações agrícolas na Comunidade Económica Europeia (JO 109 de 23.6.1965, p. 1859/65), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2059/2003 (JO L 308 de 25.11.2003, p. 1).

05 01 04 03 Instrumento de pré-adesão *Sapard* — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
180 000	1 500 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de estudos, de visitas de intercâmbio, de avaliações e de controlos directamente ligadas à realização do objectivo do programa *Sapard* ou das acções abrangidas pelo presente artigo.

Bases jurídicas

Ver artigo 05 05 01.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL» *(continuação)*

05 01 04 *(continuação)*

05 01 04 04 Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção Orientação — Assistência técnica não operacional

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 860 000	2 400 000	1 679 494,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas de assistência técnica financiadas pelo FEOGA previstas no artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho. A assistência técnica abrange medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a execução do FEOGA, secção Orientação, pela Comissão. Neste contexto, a dotação pode, nomeadamente, ser utilizada para cobrir:

— despesas de apoio (despesas de representação, formação, reuniões, missões, traduções),

— despesas de informação e de publicação,

— despesas com tecnologia da informação e de telecomunicações,

— contratos de prestação de serviços,

— despesas de pessoal temporário (agentes contratuais, peritos nacionais, outros peritos, auxiliares, temporários) até um máximo de 1 700 000 euros.

05 01 04 05 Recursos genéticos vegetais e animais — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
180 000	220 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 870/2004 do Conselho, de 24 de Abril de 2004, que estabelece um programa comunitário de conservação, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na agricultura e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1467/94 (JO L 162 de 30.4.2004, p. 18).

05 01 04 06 Projecto-piloto relativo à promoção da qualidade — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	500 000	500 000,—

Observações

Esta dotação pode ser utilizada para financiar estudos relativos aos sistemas de garantia e de certificação da qualidade que permitam uma gestão integrada da cadeia de aprovisionamento, bem como a possibilidade de um quadro jurídico comunitário para a protecção desses sistemas. Pode também servir para financiar seminários, reuniões de peritos, a consulta das partes do mercado interessadas, bem como a comunicação de informações e a realização de publicações sobre os resultados dos estudos.

Bases jurídicas

Projecto-piloto, na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL» *(continuação)*

05 01 04 *(continuação)*

05 01 04 07 Projecto-piloto para efectuar um estudo de viabilidade da introdução de um fundo de segurança no sector das frutas e legumes — Despesas com a gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
500 000		

Observações

Esta dotação pode ser utilizada para cobrir as despesas de um estudo de viabilidade sobre:

— a introdução de um sistema comunitário de previsão da produção de frutas e legumes através de centros de acompanhamento do mercado tanto a nível comunitário como nacional, encarregados de prever as crises a fim de acelerar as capacidades de resposta,

— a introdução de um fundo de segurança, gerido por organizações de produtores e complementar do actual regime de retirada, para ser utilizado em caso de crise (queda brusca dos preços em larga escala, desastres climáticos, etc.).

Pode também ser utilizado para cobrir a assistência técnica e/ou administrativa relacionada com a preparação, gestão, acompanhamento, auditoria e controlo do projecto, bem como as despesas com a divulgação dos resultados do estudo.

Bases jurídicas

Projecto-piloto, na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

05 01 06 ***Despesas relativas às análises e inspecções agrícolas e ao órgão de conciliação no âmbito do apuramento das contas do FEOGA-Garantia***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
500 000	500 000	447 839,96

Observações

Esta dotação cobre o financiamento do órgão de conciliação no âmbito do apuramento do FEOGA, secção Garantia (honorários, material, viagens e reuniões), bem como as análises e outras despesas relacionadas com o apoio aos controlos, como a assistência por empresas de auditoria.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 4045/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo aos controlos, pelos Estados-Membros, das operações que fazem parte do sistema de financiamento pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, secção Garantia, e que revoga a Directiva 77/435/CEE (JO L 388 de 30.12.1989, p. 18), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2154/2002 (JO L 328 de 5.12.2002, p. 4).

Regulamento (CE) n.º 3235/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1994 que, na sequência da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia, altera, no sector agrícola, várias disposições que prevêem, a favor desses novos Estados-membros, o co-financiamento de determinadas acções (JO L 338 de 28.12.1994, p. 16).

Actos de referência

Decisão 94/442/CE da Comissão, de 1 de Julho de 1994, relativa à criação de um processo de conciliação no quadro do apuramento das contas do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), secção Garantia (JO L 182 de 16.7.1994, p. 45), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2001/535/CE (JO L 193 de 17.7.2001, p. 25).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
05 02	INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS				
05 02 01	***Cereais***				
05 02 01 01	Restituições à exportação de cereais	1.1	215 000 000	257 000 000	72 410 692,28
05 02 01 02	Intervenções sob a forma de armazenamento de cereais	1.1	406 000 000	60 000 000	44 724 799,88
05 02 01 03	Intervenções relativas à fécula de batata	1.1	79 000 000	47 000 000	43 328 944,44
05 02 01 99	Outras medidas (cereais)	1.1	p.m.	p.m.	0,—
	Artigo 05 02 01 — Subtotal		700 000 000	364 000 000	160 464 436,60
05 02 02	***Arroz***				
05 02 02 01	Restituições à exportação de arroz	1.1	5 000 000	18 000 000	22 434 887,55
05 02 02 02	Intervenção sob a forma de armazenamento de arroz	1.1	– 1 000 000	21 000 000	47 649 464,40
05 02 02 99	Outras medidas (arroz)	1.1	p.m.	p.m.	0,—
	Artigo 05 02 02 — Subtotal		4 000 000	39 000 000	70 084 351,95
05 02 03	***Restituições relativas aos produtos fora do anexo 1***	1.1	415 000 000	385 000 000	380 259 082,57
05 02 04	***Programas alimentares***				
05 02 04 01	Programas a favor das pessoas mais necessitadas	1.1	264 000 000	216 000 000	204 253 833,23
05 02 04 02	Ajuda alimentar	1.1	4 000 000	7 000 000	5 570 233,23
05 02 04 99	Outras medidas (programas alimentares)	1.1	p.m.	p.m.	0,—
	Artigo 05 02 04 — Subtotal		268 000 000	223 000 000	209 824 066,46
05 02 05	***Açúcar***				
05 02 05 01	Restituições à exportação de açúcar e isoglicose	1.1	801 000 000	1 286 080 000	988 256 373,54
05 02 05 03	Restituições para a utilização de açúcar na indústria química	1.1	247 000 000	232 000 000	239 317 614,64
05 02 05 04	Medidas de ajuda ao escoamento do açúcar em bruto	1.1	19 000 000	18 000 000	19 519 035,99
05 02 05 07	Ajuda de ajustamento para o sector da refinação	1.1	38 000 000	41 000 000	37 256 334,96
05 02 05 99	Outras medidas (açúcar)	1.1	271 000 000	p.m.	– 5 399 498,61
	Artigo 05 02 05 — Subtotal		1 376 000 000	1 577 080 000	1 278 949 860,52
05 02 06	***Azeite***				
05 02 06 01	Restituições à exportação de azeite	1.1	p.m.	p.m.	15 307,34
05 02 06 03	Medidas sob a forma de armazenamento de azeite	1.1	p.m.	p.m.	0,—
05 02 06 04	Restituições à produção para o azeite em produtos preservados	1.1	9 000 000	24 000 000	29 234 580,30

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
05 02 06 05	Medidas de melhoria da qualidade	1.1	26 000 000	45 000 000	41 554 936,78
05 02 06 99	Outras medidas (azeite)	1.1	p.m.	– 2 000 000	0,—
	Artigo 05 02 06 — Subtotal		35 000 000	67 000 000	70 804 824,42
05 02 07	***Plantas têxteis***				
05 02 07 01	Ajudas ao linho têxtil e ao cânhamo	1.1	24 000 000	28 000 000	17 892 831,55
05 02 07 02	Ajuda ao algodão	1.1	945 000 000	883 850 000	835 286 751,03
	Artigo 05 02 07 — Subtotal		969 000 000	911 850 000	853 179 582,58
05 02 08	***Frutas e produtos hortícolas***				
05 02 08 01	Restituições à exportação para as frutas e produtos hortícolas	1.1	30 000 000	41 000 000	25 772 669,72
05 02 08 02	Compensações financeiras para operações de retirada e despesas de compra	1.1	30 000 000	82 000 000	20 235 614,10
05 02 08 03	Fundo operacional das organizações de produtores	1.1	716 000 000	496 970 000	497 870 473,87
05 02 08 04	Medidas especiais para as frutas de casca rija	1.1	15 000 000	20 000 000	46 740 226,77
05 02 08 06	Ajudas à produção de produtos transformados à base de tomates	1.1	407 000 000	298 000 000	315 882 989,52
05 02 08 07	Ajudas à produção de produtos à base de frutas	1.1	81 000 000	93 000 000	80 331 595,07
05 02 08 08	Intervenção para as passas de uva e os figos	1.1	1 000 000	1 000 000	0,—
05 02 08 09	Compensações financeiras para incentivar a transformação de citrinos	1.1	248 000 000	261 000 000	238 649 849,39
05 02 08 10	Distribuição gratuita de frutos e produtos hortícolas	1.1	6 000 000	10 000 000	4 493 964,47
05 02 08 11	Ajudas a grupos de produtores para reconhecimento preliminar	1.1	10 000 000	6 000 000	5 122 232,85
05 02 08 99	Outras medidas (frutas e produtos hortícolas)	1.1	p.m.	– 1 000 000	0,—
	Artigo 05 02 08 — Subtotal		1 544 000 000	1 307 970 000	1 235 099 615,76
05 02 09	***Produtos do sector vitivinícola***				
05 02 09 01	Restituições à exportação para os produtos do sector vitivinícola	1.1	19 000 000	26 000 000	13 139 746,36
05 02 09 02	Intervenções sob forma de armazenamento de vinhos e mostos de uvas	1.1	67 000 000	67 000 000	50 206 010,43
05 02 09 03	Destilação de vinho	1.1	501 000 000	322 840 000	293 684 656,11
05 02 09 04	Intervenções sob forma de armazenamento para o álcool	1.1	237 000 000	189 000 000	152 992 179,38
05 02 09 05	Ajudas à utilização de mostos	1.1	156 000 000	156 000 000	140 956 895,29

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
05 02 09 06	Prémios pelo abandono definitivo de superfícies plantadas com videiras	1.1	64 000 000	18 000 000	11 169 581,26
05 02 09 07	Acções de reestruturação e de reconversão da vinha	1.1	450 000 000	450 000 000	438 362 303,12
05 02 09 99	Outras medidas (sector vitivinícola)	1.1	p.m.	– 1 000 000	0,—
	Artigo 05 02 09 — Subtotal		1 494 000 000	1 227 840 000	1 100 511 371,95
05 02 10	***Promoção***				
05 02 10 01	Medidas de promoção: pagamentos pelos Estados-Membros	1.1	42 000 000	48 500 000	27 237 298,07
05 02 10 02	Medidas de promoção: pagamentos directos pela Comunidade Europeia	1.1	10 000 000	11 000 000	2 567 677,07
05 02 10 99	Outras medidas (promoção)	1.1	p.m.	p.m.	0,—
	Artigo 05 02 10 — Subtotal		52 000 000	59 500 000	29 804 975,14
05 02 11	***Outros produtos vegetais e outras medidas***				
05 02 11 01	Forragens secas	1.1	164 000 000	272 000 000	319 070 000,—
05 02 11 04	POSEI (excluindo ajudas directas e o artigo 11 02 03 do título «Pescas»)	1.1	119 000 000	155 000 000	106 727 000,—
05 02 11 05	Fundo comunitário para o tabaco (excluindo o artigo 17 03 02 do título «SANCO»)	1.1	14 600 000	14 400 000	5 176 760,29
05 02 11 99	Outras medidas (outros produtos/medidas)	1.1	p.m.	– 2 000 000	– 88 456,99
	Artigo 05 02 11 — Subtotal		297 600 000	439 400 000	430 885 303,30
05 02 12	***Leite e produtos lácteos***				
05 02 12 01	Restituições para o leite e produtos lácteos	1.1	841 000 000	1 196 460 000	1 494 922 154,24
05 02 12 02	Intervenção sob a forma de armazenamento de leite em pó desnatado	1.1	– 2 000 000	50 000 000	– 11 501 864,01
05 02 12 03	Ajuda para o escoamento de leite desnatado	1.1	145 000 000	556 000 000	591 387 390,96
05 02 12 04	Intervenção sob a forma de armazenamento de manteigas e natas	1.1	– 29 000 000	79 000 000	– 18 174 513,76
05 02 12 05	Outras medidas relativas às matérias gordas butíricas	1.1	183 000 000	286 000 000	401 516 545,60
05 02 12 06	Intervenção sob a forma de armazenamento de queijo	1.1	30 000 000	36 000 000	34 657 969,25
05 02 12 07	Imposição suplementar paga pelos produtores de leite	1.1	– 389 000 000	– 446 000 000	– 490 089 045,47
05 02 12 08	Leite para as escolas	1.1	78 000 000	85 000 000	67 343 644,58

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
05 02 12 99	Outras medidas (leite e produtos lácteos)	1.1	1 000 000	– 5 000 000	0,—
	Artigo 05 02 12 — Subtotal		858 000 000	1 837 460 000	2 070 062 281,39
05 02 13	***Carne de bovino***				
05 02 13 01	Restituições para a carne de bovino	1.1	155 000 000	233 000 000	198 865 043,—
05 02 13 02	Intervenções sob a forma de armazenamento de carne de bovino	1.1	p.m.	p.m.	– 8 431 708,14
05 02 13 03	Medidas excepcionais de apoio	1.1	188 000 000	252 000 000	213 812 280,67
05 02 13 04	Restituições para animais vivos	1.1	45 000 000	77 000 000	51 911 570,27
05 02 13 99	Outras medidas (carne de bovino)	1.1	p.m.	12 000 000	21 515 641,94
	Artigo 05 02 13 — Subtotal		388 000 000	574 000 000	477 672 827,74
05 02 14	***Carnes de ovino e de caprino***				
05 02 14 01	Intervenções sob a forma de armazenamento de carnes de ovino e de caprino	1.1	p.m.	p.m.	0,—
05 02 14 99	Outras medidas (carne de ovino e caprino)	1.1	p.m.	– 1 000 000	– 273 480,24
	Artigo 05 02 14 — Subtotal		p.m.	– 1 000 000	– 273 480,24
05 02 15	***Carne de suíno, ovos e aves de capoeira, apicultura e outros produtos animais***				
05 02 15 01	Restituições para a carne de suíno	1.1	46 000 000	41 000 000	42 165 443,23
05 02 15 02	Intervenções para a carne de suíno	1.1	p.m.	5 000 000	30 020 098,17
05 02 15 03	Medidas excepcionais de apoio ao mercado da carne de suíno	1.1	p.m.	p.m.	0,—
05 02 15 04	Restituições para os ovos	1.1	6 000 000	8 000 000	3 291 179,84
05 02 15 05	Restituições para a carne de aves de capoeira	1.1	91 000 000	91 000 000	85 177 372,77
05 02 15 06	Ajuda especial à apicultura	1.1	21 000 000	23 000 000	14 076 863,49
05 02 15 07	Medidas excepcionais de apoio ao mercado para o sector dos ovos	1.1	p.m.	p.m.	0,—
05 02 15 99	Outras medidas (carne de suíno, aves, ovos, apicultura, outros produtos animais)	1.1	p.m.	– 1 000 000	0,—
	Artigo 05 02 15 — Subtotal		164 000 000	167 000 000	174 730 957,50
05 02 99	***Recuperações***	1.1	– 56 000 000	p.m.	– 58 266 301,88
	Capítulo 05 02 — Total		**8 508 600 000**	**9 179 100 000**	**8 483 793 755,76**

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 01 Cereais

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1784/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (JO L 270 de 21.10.2003, p. 78), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1154/2005 da Comissão (JO L 187 de 19.7.2005, p. 11).

05 02 01 01 Restituições à exportação de cereais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
215 000 000	257 000 000	72 410 692,28

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições concedidas em aplicação dos artigos 13.º a 18.º do Regulamento (CE) n.º 1784/2003 do Conselho.

05 02 01 02 Intervenções sob a forma de armazenamento de cereais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
406 000 000	60 000 000	44 724 799,88

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas técnicas e as despesas financeiras decorrentes das compras para armazenamento público (trata-se principalmente da diferença entre o valor contabilístico e o valor de venda), bem como a depreciação financeira das existências «recentemente constituídas», em aplicação dos artigos 4.º a 6.º do Regulamento (CE) n.º 1784/2003 do Conselho e do Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho.

Destina-se igualmente a cobrir as medidas especiais de intervenção efectuadas em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1784/2003 do Conselho.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1259/96 (JO L 163 de 2.7.1996, p. 10), nomeadamente o n.º 1 do artigo 8.º

05 02 01 03 Intervenções relativas à fécula de batata

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
79 000 000	47 000 000	43 328 944,44

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios pagos em aplicação do disposto no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1868/94 do Conselho, bem como as restituições à produção previstas no artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1784/2003 do Conselho.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1868/94 do Conselho, de 27 de Julho de 1994, que institui um regime de contingentes para a produção de fécula de batata (JO L 197 de 30.7.1994, p. 4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 01 *(continuação)*

05 02 01 99 Outras medidas (cereais)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigos números 05 02 01 05 e 05 02 01 99

Esta dotação destina-se a financiar outras despesas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1784/2003 do Conselho, não cobertas pelas dotações para os outros números do artigo 05 02 01.

Esta dotação destina-se também a cobrir, nomeadamente, as ajudas concedidas aos produtores portugueses de cereais colocados no mercado pelo produtor ou vendidos por este a um organismo de intervenção.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 3653/90 do Conselho, de 11 de Dezembro de 1990, que prevê disposições transitórias relativas à organização comum do mercado dos cereais e do arroz em Portugal (JO L 362 de 27.12.1990, p. 28), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1664/95 da Comissão (JO L 158 de 8.7.1995, p. 13).

05 02 02 ***Arroz***

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1785/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, sobre a organização comum do mercado do arroz (JO L 270 de 21.10.2003, p. 96).

05 02 02 01 Restituições à exportação de arroz

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
5 000 000	18 000 000	22 434 887,55

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições concedidas em aplicação dos artigos 14.º a 19.º do Regulamento (CE) n.º 1785/2003 do Conselho.

05 02 02 02 Intervenção sob a forma de armazenamento de arroz

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
– 1 000 000	21 000 000	47 649 464,40

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas técnicas e as despesas financeiras decorrentes das compras de existências públicas, das outras despesas de armazenamento público (trata-se principalmente da diferença entre o valor contabilístico e o valor de venda), bem como a depreciação financeira das «existências recentemente constituídas», em aplicação dos artigos 6.º, 7.º e 8.º do Regulamento (CE) n.º 1785/2003 do Conselho e do Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1259/96 (JO L 163 de 2.7.1996, p. 10), nomeadamente o n.º 1 do artigo 8.º

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 02 *(continuação)*

05 02 02 99 Outras medidas (arroz)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigos números 05 02 02 03 e 05 02 02 99

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes de outras acções de intervenção respeitantes ao arroz, nomeadamente as despesas decorrentes do pagamento da ajuda aos produtores de arroz *paddy*em Portugal, relativa às campanhas de 1992/1993 a 1997/1998, em aplicação do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 738/93 do Conselho.

Destina-se igualmente a cobrir os saldos remanescentes das ajudas à produção de certas variedades de arroz de tipo ou perfil Indica, em aplicação do artigo 8.ºA do Regulamento (CEE) n.º 1418/76 do Conselho.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 738/93 do Conselho, de 17 de Março de 1993, que altera o regime transitório de organização comum do mercado dos cereais e do arroz em Portugal previsto no Regulamento (CEE) n.º 3653/90 (JO L 77 de 31.3.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 823/2001 (JO L 120 de 28.4.2001, p. 2).

Regulamento (CEE) n.º 1418/76 do Conselho, de 21 de Junho de 1976, que estabelece a organização comum de mercado do arroz (JO L 166 de 25.6.1976, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 3072/95 (JO L 329 de 30.12.1995, p. 18), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1785/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 96).

05 02 03 Restituições relativas aos produtos fora do anexo 1

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
415 000 000	385 000 000	380 259 082,57

Observações

Antigos números 05 02 01 04, 05 02 05 05, 05 03 01 09 e 05 03 04 06

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições relativas aos cereais exportados sob a forma de determinadas bebidas espirituosas, em aplicação dos artigos 13.º a 18.º do Regulamento (CEE) n.º 1784/2003, bem como as restituições às mercadorias resultantes da transformação de cereais e de arroz, açúcar e isoglucose, leite desnatado, manteiga, ovos, em aplicação do disposto no Regulamento (CE) n.º 3448/93 do Conselho.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 3448/93 do Conselho, de 6 de Dezembro de 1993, que estabelece o regime de trocas aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas (JO L 318 de 20.12.1993, p. 18), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2580/2000 (JO L 298 de 25.11.2000, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 1784/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (JO L 270 de 21.10.2003, p. 78), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1154/2005 da Comissão (JO L 187 de 19.7.2005, p. 11).

05 02 04 Programas alimentares

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 3730/87 do Conselho, de 10 de Dezembro de 1987, que estabelece as regras gerais para o fornecimento a determinadas organizações de géneros alimentícios provenientes das existências de intervenção e destinados a serem distribuídos às pessoas mais necessitadas na Comunidade (JO L 352 de 15.12.1987, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2535/95 (JO L 260 de 31.10.1995, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho, de 27 de Junho de 1996, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar das acções específicas de apoio à segurança alimentar (JO L 166 de 5.7.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 04 *(continuação)*

05 02 04 01 Programas a favor das pessoas mais necessitadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
264 000 000	216 000 000	204 253 833,23

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de fornecimento a determinadas organizações de géneros alimentícios provenientes das existências de intervenção e destinados a serem distribuídos às pessoas mais necessitadas na Comunidade, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 3730/87 do Conselho.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 3730/87 do Conselho, de 10 de Dezembro de 1987, que estabelece as regras gerais para o fornecimento a determinadas organizações de géneros alimentícios provenientes das existências de intervenção e destinados a serem distribuídos às pessoas mais necessitadas na Comunidade (JO L 352 de 15.12.1987, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2535/95 (JO L 260 de 31.10.1995, p. 3).

05 02 04 02 Ajuda alimentar

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
4 000 000	7 000 000	5 570 233,23

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as eventuais despesas em matéria de restituições no âmbito de acções de ajuda alimentar, em especial com cereais, arroz, açúcar e produtos lácteos.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho, de 27 de Junho de 1996, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar das acções específicas de apoio à segurança alimentar (JO L 166 de 5.7.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

05 02 04 99 Outras medidas (programas alimentares)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação pode receber eventuais saldos remanescentes relativos à aplicação do Regulamento (CE) n.º 2802/98 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1998, relativo a um programa de abastecimento da Federação Russa em produtos agrícolas (JO L 349 de 24.12.1998, p. 12), cujo financiamento fora acordado em 24 de Novembro de 1998 pelo Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão.

Esta dotação destina-se, além disso, a cobrir os saldos remanescentes de despesas com as medidas especiais de redução dos excedentes de matérias gordas butíricas tomadas em aplicação do artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 804/68 do Conselho.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado do leite e dos produtos lácteos (JO L 148 de 28.6.1968, p. 13), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1255/1999 (JO L 160 de 26.6.1999, p. 48).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 05 Açúcar

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 178 de 30.6.2001, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 39/2004 da Comisão (JO L 6 de 10.1.2004, p. 16).

05 02 05 01 Restituições à exportação de açúcar e isoglicose

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
801 000 000	1 286 080 000	988 256 373,54

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições concedidas em aplicação do artigo 27.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001, incluindo as relativas a determinados açúcares incorporados nas frutas e produtos hortícolas transformados, em aplicação dos artigos 16.º e 18.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96 do Conselho.

05 02 05 03 Restituições para a utilização de açúcar na indústria química

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
247 000 000	232 000 000	239 317 614,64

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de restituições para a utilização na indústria química, em aplicação do n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho.

05 02 05 04 Medidas de ajuda ao escoamento do açúcar em bruto

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
19 000 000	18 000 000	19 519 035,99

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de medidas tomadas para o açúcar produzido nos departamentos ultramarinos franceses, em aplicação do primeiro parágrafo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho.

05 02 05 07 Ajuda de ajustamento para o sector da refinação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
38 000 000	41 000 000	37 256 334,96

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas no âmbito da organização comum do mercado do açúcar, nomeadamente as que resultam da aplicação do disposto no segundo parágrafo do n.º 4 do artigo 7.º, no n.º 2 do artigo 33.º e no artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 05 *(continuação)*

05 02 05 99 Outras medidas (açúcar)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
271 000 000	p.m.	– 5 399 498,61

Observações

Antigos números 05 02 05 02 e 05 02 05 99

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, nomeadamente as resultantes da aplicação do n.º 1 do artigo 7.º

Destina-se igualmente a cobrir os eventuais remanescentes de reembolsos das despesas de armazenamento, em aplicação do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 2038/1999 do Conselho.

05 02 06 ***Azeite***

Bases jurídicas

Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO 172 de 30.9.1966, p. 3025/66), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1513/2001 (JO L 201 de 26.7.2001, p. 4).

Regulamento (CE) n.º 865/2004 do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo à organização comum de mercado no sector do azeite e da azeitona de mesa e que altera o Regulamento (CEE) n.º 827/68 (JO L 161 de 30.4.2004, p. 97).

05 02 06 01 Restituições à exportação de azeite

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	15 307,34

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de restituições à exportação de azeite, em aplicação do artigo 20.º do Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho.

05 02 06 03 Medidas sob a forma de armazenamento de azeite

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas, nomeadamente a efectuada em aplicação do n.º 3 do artigo 20.ºD do Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho (contratos de armazenamento) e do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 865/2004 do Conselho (perturbação do mercado).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 06 *(continuação)*

05 02 06 04 Restituições à produção para o azeite em produtos preservados

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
9 000 000	24 000 000	29 234 580,30

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à concessão de uma restituição à produção de azeite utilizado no fabrico de conservas de peixe e de produtos hortícolas, em aplicação do artigo 20.ºA do Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho.

05 02 06 05 Medidas de melhoria da qualidade

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
26 000 000	45 000 000	41 554 936,78

Observações

Antigo número 05 02 06 02 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir despesas efectuadas ao abrigo do artigo 5.º do Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho, que prevê acções destinadas a melhorar a qualidade da produção olivícola e o funcionamento das organizações de produtores.

05 02 06 99 Outras medidas (azeite)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	– 2 000 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os eventuais saldos remanescentes relativos:

— às ajudas ao consumo de azeite na Comunidade, em aplicação do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho,

— às despesas técnicas, financeiras e outras, em matéria de armazenamento público efectuada em aplicação dos artigos 12.º e 13.º do Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1259/96 (JO L 163 de 2.7.1996, p. 10), nomeadamente o n.º 1 do artigo 8.º

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 07 Plantas têxteis

05 02 07 01 Ajudas ao linho têxtil e ao cânhamo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
24 000 000	28 000 000	17 892 831,55

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas da ajuda à transformação de fibras longas e curtas de linho e de fibras de cânhamo, em aplicação do artigo 3.º, alíneas a) e b), do Regulamento (CE) n.º 1673/2000 do Conselho.

Cobre igualmente os saldos remanescentes de despesas com ajudas à produção de linho têxtil e de cânhamo, em aplicação do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 1308/70 do Conselho, diminuídas das retenções efectuadas de acordo com o disposto no artigo 2.º do mesmo regulamento, bem como os eventuais saldos remanescentes das outras intervenções, nomeadamente das ajudas ao armazenamento privado concedidas em aplicação do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 1308/70 do Conselho.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1673/2000 do Conselho, de 27 de Julho de 2000, que estabelece a organização comum de mercado no sector do linho e do cânhamo destinados à produção de fibras (JO L 193 de 29.7.2000, p. 16), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 393/2004 (JO L 65 de 3.3.2004, p. 4).

05 02 07 02 Ajuda ao algodão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
945 000 000	883 850 000	835 286 751,03

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ajudas à produção de algodão em rama, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 1051/2001 do Conselho.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1050/2001 do Conselho, de 22 de Maio de 2001, que adapta pela sexta vez o regime de ajuda ao algodão instituído pelo protocolo n.º 4 anexo ao Acto de Adesão da Grécia (JO L 148 de 1.6.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1051/2001 do Conselho, de 22 de Maio de 2001, relativo à ajuda à produção de algodão (JO L 148 de 1.6.2001, p. 3).

05 02 08 Frutas e produtos hortícolas

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (JO L 297 de 21.11.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1881/2002 (JO L 285 de 23.10.2002, p. 13).

Regulamento (CE) n.º 2201/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas (JO L 297 de 21.11.1996, p. 29), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1239/2001 (JO L 171 de 26.6.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2202/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que institui um regime de ajuda aos produtores de determinados citrinos (JO L 297 de 21.11.1996, p. 49), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1933/2001 (JO L 262 de 2.10.2001, p. 6).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 08 *(continuação)*

05 02 08 01 Restituições à exportação para as frutas e produtos hortícolas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
30 000 000	41 000 000	25 772 669,72

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título das restituições:

— para as frutas e produtos hortícolas frescos, em aplicação do artigo 35.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho,

— para os produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas, que não sejam o açúcar de adição, em aplicação dos artigos 16.º e 17.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96 do Conselho.

05 02 08 02 Compensações financeiras para operações de retirada e despesas de compra

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
30 000 000	82 000 000	20 235 614,10

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas a título de compensação financeira às organizações de produtores, em aplicação do artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho.

05 02 08 03 Fundo operacional das organizações de produtores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
716 000 000	496 970 000	497 870 473,87

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a parte a cargo da Comunidade das despesas co-financiadas relacionadas com o fundo operacional das organizações de produtores, em aplicação do artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho.

05 02 08 04 Medidas especiais para as frutas de casca rija

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
15 000 000	20 000 000	46 740 226,77

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o custo das medidas específicas para o financiamento, designadamente, das ajudas aos produtores de avelãs, em aplicação do artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho,

— as ajudas específicas às organizações de produtores que constituam um fundo de maneio e a ajuda comunitária aos planos de melhoramento da qualidade das frutas de casca rija e alfarrobas.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 789/89 do Conselho, de 20 de Março de 1989, que institui medidas específicas para as frutas de casca rija e as alfarrobas e altera o Regulamento (CEE) n.º 1035/72, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (JO L 85 de 30.3.1989, p. 3).

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 08 *(continuação)*

05 02 08 06 Ajudas à produção de produtos transformados à base de tomates

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
407 000 000	298 000 000	315 882 989,52

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com prémios à transformação de tomates, em aplicação do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96 do Conselho.

05 02 08 07 Ajudas à produção de produtos à base de frutas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
81 000 000	93 000 000	80 331 595,07

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a ajuda à transformação de pêssegos, peras, ameixas e figos, em aplicação dos artigos 5.º e 9.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96 do Conselho.

05 02 08 08 Intervenção para as passas de uva e os figos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 000 000	1 000 000	0,—

Observações

Antigo número 05 02 08 08 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a ajuda à transformação e à intervenção para as uvas secas, em conformidade com os artigos 7.º e 9.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96 do Conselho, bem como as medidas de intervenção para os figos não transformados (armazenamento).

Destina-se igualmente a cobrir as despesas decorrentes do disposto no Regulamento (CE) n.º 399/94 do Conselho, de 21 de Fevereiro de 1994, relativo a acções específicas a favor das uvas secas (JO L 54 de 25.2.1994, p. 3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2826/2000 (JO L 328 de 23.12.2000, p. 2).

05 02 08 09 Compensações financeiras para incentivar a transformação de citrinos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
248 000 000	261 000 000	238 649 849,39

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes do regime de ajuda aos produtores de determinados citrinos, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 2202/96 do Conselho.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 08 *(continuação)*

05 02 08 10 Distribuição gratuita de frutos e produtos hortícolas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
6 000 000	10 000 000	4 493 964,47

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de tomada a cargo dos custos de transporte, de selecção e de embalagem relativos às operações de distribuição gratuita de frutas e produtos hortícolas, em aplicação do n.º 6 do artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho.

05 02 08 11 Ajudas a grupos de produtores para reconhecimento preliminar

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
10 000 000	6 000 000	5 122 232,85

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas ligadas às ajudas concedidas às associações de produtores pré-reconhecidas,

— as despesas resultantes das acções de arranque,

— outras despesas em matéria de frutas e de produtos hortícolas, nomeadamente as resultantes das contribuições financeiras para a reestruturação dos sectores das frutas e produtos hortícolas mais afectados pela supressão das medidas transitórias previstas no Acto de Adesão de Espanha e de Portugal, acordadas em aplicação do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 3816/92 do Conselho,

— o custo das medidas específicas para financiar, designadamente, as ajudas aos produtores de espargos, em aplicação do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96 do Conselho,

— as despesas decorrentes da participação comunitária nas ajudas forfetárias às organizações de produtores, assim como as despesas incorridas pelas organizações profissionais em aplicação dos programas de melhoramento da competitividade para as framboesas destinadas a transformação.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1991/92 do Conselho, de 13 de Julho de 1992, que instaura um regime específico de medidas em relação às framboesas destinadas à transformação (JO L 199 de 18.7.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1363/95 da Comissão (JO L 132 de 16.6.1995, p. 8).

Regulamento (CEE) n.º 3816/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, que prevê, no sector das frutas e produtos hortícolas, a supressão do mecanismo de compensação nas trocas comerciais entre Espanha e os outros Estados-Membros e medidas conexas (JO L 387 de 31.12.1992, p. 10), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1363/95 da Comissão (JO L 132 de 16.6.1995, p. 8).

Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (JO L 297 de 21.11.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1881/2002 (JO L 285 de 23.10.2002, p. 13), e nomeadamente os n.ºs 1 e 2 do seu artigo 52.º

Regulamento (CE) n.º 2200/97 do Conselho, de 30 de Outubro de 1997, relativo ao saneamento da produção comunitária de maçãs, de peras, de pêssegos e de nectarinas (JO L 303 de 6.11.1997, p. 3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 843/98 da Comissão (JO L 120 de 23.4.1998, p. 10).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 08 *(continuação)*

05 02 08 99 Outras medidas (frutas e produtos hortícolas)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	– 1 000 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— outras medidas de intervenção, no âmbito dos Regulamentos (CE) n.º 2200/96, (CE) n.º 2201/96, (CE) n.º 2202/96 e (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, não financiadas pelas dotações para os outros números do artigo 05 02 08 e em especial as medidas específicas,

— ajudas para incentivar o estabelecimento a apoiar as operações administrativas das organizações reconhecidas de produtores de bananas.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 404/93 do Conselho, de 13 de Fevereiro de 1993, que estabelece a organização comum de mercado no sector das bananas (JO L 47 de 25.2.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (EC) n.º 2587/2001 da Comissão (JO L 345 de 29.12.2001, p. 13), nomeadamente o n.º 1 do artigo 6.º

05 02 09 Produtos do sector vitivinícola

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO L 179 de 14.7.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1795/2003 da Comissão (JO L 262 de 14.10.2003, p. 13).

05 02 09 01 Restituições à exportação para os produtos do sector vitivinícola

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
19 000 000	26 000 000	13 139 746,36

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título das restituições para os produtos do sector vitivinícola, em aplicação do artigo 63.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho.

05 02 09 02 Intervenções sob forma de armazenamento de vinhos e mostos de uvas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
67 000 000	67 000 000	50 206 010,43

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas:

— ao armazenamento privado de vinho e mostos de uvas, em aplicação do artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho,

— ao rearmazenamento dos vinhos de mesa em aplicação do artigo 34.º do Regulamento (CEE) n.º 822/87 do Conselho.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 09 *(continuação)*

05 02 09 03 Destilação de vinho

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
501 000 000	322 840 000	293 684 656,11

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da destilação de vinho, em aplicação dos artigos 27.º, 28.º, 29.º e 30.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho.

05 02 09 04 Intervenções sob forma de armazenamento para o álcool

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
237 000 000	189 000 000	152 992 179,38

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas técnicas e financeiras decorrentes das compras em existências públicas, em aplicação dos artigos 27.º a 30.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho,

— as outras despesas de armazenamento do álcool, em aplicação do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho; trata-se da diferença entre o valor contabilístico e o valor de venda.

Destina-se também a cobrir a depreciação financeira das existências «recentemente constituídas».

Esta dotação destina-se ainda a cobrir os custos da ajuda prevista no n.º 6 do artigo 29.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, para o armazenamento privado de álcool (ajuda secundária).

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1259/96 (JO L 163 de 2.7.1996, p. 10), nomeadamente o n.º 1 do artigo 8.º

05 02 09 05 Ajudas à utilização de mostos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
156 000 000	156 000 000	140 956 895,29

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as ajudas à utilização de mostos, nomeadamente:

— para transformação em sumo de uva destinado a ser consumido sob essa forma,

— concentrados para o enriquecimento de certos vinhos ou para a alimentação animal,

— concentrados ou não, destinados ao fabrico de *British, Irish* e *home-made wines*,

em aplicação dos artigos 34.º e 35.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 09 *(continuação)*

05 02 09 06 Prémios pelo abandono definitivo de superfícies plantadas com videiras

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
64 000 000	18 000 000	11 169 581,26

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título dos prémios pelo arranque de certas superfícies plantadas com videiras, em aplicação do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho.

05 02 09 07 Acções de reestruturação e de reconversão da vinha

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
450 000 000	450 000 000	438 362 303,12

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título das acções de reestruturação e reconversão da vinha efectuadas em aplicação dos artigos 11.º a 15.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho.

05 02 09 99 Outras medidas (sector vitivinícola)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	– 1 000 000	0,—

Observações

Este número destina-se a cobrir, nomeadamente:

— as medidas de intervenção tomadas em aplicação do n.º 2 do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho,

— as medidas derrogatórias consecutivas a calamidades, tomadas em aplicação do artigo 78.º do citado regulamento,

— as medidas destinadas a favorecer o alargamento dos mercados de vinho de mesa em aplicação do artigo 49.º do citado regulamento,

— as medidas, distintas da destilação, tomadas em aplicação dos artigos 41.º e 48.º do citado regulamento.

05 02 10 Promoção

05 02 10 01 Medidas de promoção: pagamentos pelos Estados-Membros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
42 000 000	48 500 000	27 237 298,07

Observações

Antigo número 05 08 04 01

Esta dotação destina-se a co-financiar programas de promoção implementados pelos Estados-Membros no que respeita aos produtos agrícolas, respectivo modo de produção e produtos alimentares.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 10 *(continuação)*

05 02 10 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2702/1999 do Conselho, de 14 de Dezembro de 1999, relativo a acções de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas nos países terceiros (JO L 327 de 21.12.1999, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 2826/2000 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2000, relativo a acções de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno (JO L 328 de 23.12.2000, p. 2).

05 02 10 02 Medidas de promoção: pagamentos directos pela Comunidade Europeia

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
10 000 000	11 000 000	2 567 677,07

Observações

Antigo número 05 08 05 01

Esta dotação destina-se a financiar acções de promoção geridas directamente pela Comissão, bem como a assistência técnica necessária à implementação dos programas de promoção. A assistência técnica cobre medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1638/98 do Conselho, de 20 de Julho de 1998, que altera o Regulamento n.º 136/66/CEE que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO L 210 de 28.7.1998, p. 32), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1513/2001 (JO L 201 de 26.7.2001, p. 4), nomeadamente o artigo 11.º

Regulamento (CE) n.º 2702/1999 do Conselho, de 14 de Dezembro de 1999, relativo a acções de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas nos países terceiros (JO L 327 de 21.12.1999, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 2826/2000 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2000, relativo a acções de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno (JO L 328 de 23.12.2000, p. 2).

05 02 10 99 Outras medidas (promoção)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigo artigo 05 08 99 (parcial)

Esta dotação destina-se a financiar outras medidas ao abrigo dos regulamentos do Conselho relativos a intervenções para a promoção, não financiadas pelas dotações para os outros números do artigo 05 02 10.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 11 Outros produtos vegetais e outras medidas

05 02 11 01 Forragens secas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
164 000 000	272 000 000	319 070 000,—

Observações

Antigo número 05 02 11 01 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir a ajuda à produção de forragens secas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 603/95 do Conselho, de 21 de Fevereiro de 1995, que institui a organização comum do mercado no sector das forragens secas (JO L 63 de 21.3.1995, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1786/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 114).

Regulamento (CE) n.º 1577/96 do Conselho de 30 de Julho de 1996 que institui uma medida específica a favor de determinadas leguminosas para grão (JO L 206 de 16.8.1996, p. 4), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e altera os Regulamentos (CEE) n.º 2019/93, (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001, (CE) n.º 1454/2001, (CE) n.º 1868/94, (CE) n.º 1251/1999, (CE) n.º 1254/1999, (CE) n.º 1673/2000, (CEE) n.º 2358/71, e (CE) n.º 2529/2001 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1786/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, sobre a organização comum do mercado das forragens secas (JO L 270 de 21.10.2003, p. 114).

05 02 11 04 POSEI (excluindo ajudas directas e o artigo 11 02 03 do título «Pescas»)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
119 000 000	155 000 000	106 727 000,—

Observações

Antigo número 05 02 11 04 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas resultantes da implementação da regulamentação POSEI e «Ilhas do mar Egeu»,

— os subsídios ao fornecimento de arroz comunitário ao departamento ultramarino francês da Reunião, em aplicação do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1785/2003 do Conselho.

Destina-se, igualmente, a cobrir eventuais excedentes de despesas com as ajudas às conservas de ananás, em aplicação do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 525/77 do Conselho.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 525/77 do Conselho, de 14 de Março de 1977, que cria um regime de ajuda à produção das conservas de ananás (JO L 73 de 21.3.1977, p. 46), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1452/2001 do Conselho (JO L 198 de 21.7.2001, p. 11).

Decisão 89/687/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1989, que cria um programa de opções específicas para o afastamento e a insularidade dos departamentos ultramarinos franceses (*Poseidom*) (JO L 399 de 30.12.1989, p. 39).

Decisão 91/314/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1991, que institui um programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade das ilhas Canárias (*Poseican*) (JO L 171 de 29.6.1991, p. 5).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 11 *(continuação)*

05 02 11 04 *(continuação)*

Decisão 91/315/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1991, que institui um programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade da Madeira e dos Açores (*Poseima*) (JO L 171 de 29.6.1991, p. 10).

Regulamento (CEE) n.º 2019/93 do Conselho, de 19 de Julho de 1993, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas menores do mar Egeu (JO L 184 de 27.7.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 3072/95 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece a organização comum de mercado do arroz (JO L 329 de 30.12.1995, p. 18), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1785/2003 do Conselho (JO L 270 de 21.10.2003, p. 96).

Regulamento (CE) n.º 1452/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos, que altera a Directiva 72/462/CEE e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 525/77 e (CEE) n.º 3763/91 (Poseidom) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1453/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos Açores e da Madeira e revoga o Regulamento (CEE) n.º 1600/92 (Poseima) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 26), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1454/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias e revoga o Regulamento (CEE) n.º 1601/92 (Poseican) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 45), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e altera os Regulamentos (CEE) n.º 2019/93, (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001, (CE) n.º 1454/2001, (CE) n.º 1868/94, (CE) n.º 1251/1999, (CE) n.º 1254/1999, (CE) n.º 1673/2000, (CEE) n.º 2358/71 e (CE) n.º 2529/2001 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 29 de Outubro de 2004, que adopta medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia [COM(2004) 687 final].

05 02 11 05 Fundo comunitário para o tabaco (excluindo o artigo 17 03 02 do título «SANCO»)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
14 600 000	14 400 000	5 176 760,29

Observações

Antigo número 05 02 10 02

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas efectuadas em aplicação do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2075/92 do Conselho.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2075/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama (JO L 215 de 30.7.1992, p. 70), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2319/2003 (JO L 345 de 31.12.2003, p. 17).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 11 *(continuação)*

05 02 11 99 Outras medidas (outros produtos/medidas)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	– 2 000 000	– 88 456,99

Observações

Antigos números 05 02 10 99 e 05 02 11 99

Este número regista, nomeadamente, os saldos remanescentes das despesas relativas ao programa de reconversão em aplicação do artigo 14.º do Regulamento (CEE) n.º 2075/92 do Conselho.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2075/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama (JO L 215 de 30.7.1992, p. 70), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2319/2003 (JO L 345 de 31.12.2003, p. 17).

05 02 12 Leite e produtos lácteos

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 48), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 186/2004 da Comissão (JO L 29 de 3.2.2004, p. 6).

05 02 12 01 Restituições para o leite e produtos lácteos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
841 000 000	1 196 460 000	1 494 922 154,24

Observações

Antigo número 05 03 01 01

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições à exportação, em aplicação do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho.

05 02 12 02 Intervenção sob a forma de armazenamento de leite em pó desnatado

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
– 2 000 000	50 000 000	– 11 501 864,01

Observações

Antigo número 05 03 01 02

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as ajudas ao armazenamento privado, concedidas em aplicação do n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas técnicas, as despesas financeiras e as outras despesas de armazenamento público, em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, bem como a depreciação financeira das existências «recentemente constituídas».

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 12 *(continuação)*

05 02 12 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1259/96 (JO L 163 de 2.7.1996, p. 10), nomeadamente o n.º 1 do artigo 8.º

05 02 12 03 Ajuda para o escoamento de leite desnatado

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
145 000 000	556 000 000	591 387 390,96

Observações

Antigo número 05 03 01 03

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas:

— com as ajudas à alimentação dos vitelos em aplicação do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho,

— com as ajudas ao leite em pó desnatado destinado à alimentação dos animais, com excepção dos vitelos, concedidas em aplicação do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999,

— com as ajudas ao leite em pó parcialmente desnatado para vitelos em aplicação do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999,

— com as ajudas ao leite em pó desnatado em aplicação do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999.

05 02 12 04 Intervenção sob a forma de armazenamento de manteigas e natas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
– 29 000 000	79 000 000	– 18 174 513,76

Observações

Antigo número 05 03 01 04

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as ajudas ao armazenamento privado, concedidas em aplicação do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho.

Destina-se igualmente a cobrir:

— as despesas técnicas decorrentes das compras para armazenamento público, em aplicação do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999,

— as outras despesas de armazenamento público, bem como outras despesas, designadamente de subvenção para usos específicos, em aplicação dos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999,

— a depreciação financeira das existências «recentemente constituídas».

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1259/96 (JO L 163 de 2.7.1996, p. 10), nomeadamente o n.º 1 do artigo 8.º

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 12 *(continuação)*

05 02 12 05 Outras medidas relativas às matérias gordas butíricas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
183 000 000	286 000 000	401 516 545,60

Observações

Antigo número 05 03 01 05

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas para usos específicos, em aplicação do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho.

05 02 12 06 Intervenção sob a forma de armazenamento de queijo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
30 000 000	36 000 000	34 657 969,25

Observações

Antigo número 05 03 01 06

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes das intervenções de armazenamento de queijos, em aplicação dos artigos 8.º e 9.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho.

05 02 12 07 Imposição suplementar paga pelos produtores de leite

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
– 389 000 000	– 446 000 000	– 490 089 045,47

Observações

Antigo número 05 03 01 07

Esta imposição, a cargo dos produtores ou compradores de leite de vaca, é fixada no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1788/2003 do Conselho.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1788/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que institui uma imposição no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 270 de 21.10.2003, p. 123).

Decisão 2003/530/CE do Conselho, de 16 de Julho de 2003, relativa à compatibilidade com o mercado comum de um auxílio que a República Italiana tenciona conceder aos seus produtores de leite (JO L 184 de 23.7.2003, p. 15).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 12 *(continuação)*

05 02 12 08 Leite para as escolas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
78 000 000	85 000 000	67 343 644,58

Observações

Antigo número 05 03 01 08

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a ajuda comunitária concedida para distribuição aos alunos, nos estabelecimentos de ensino, de certos produtos lácteos em aplicação do artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho.

05 02 12 99 Outras medidas (leite e produtos lácteos)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 000 000	– 5 000 000	0,—

Observações

Antigo número 05 03 01 99

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com outras medidas no sector do leite não abrangidas pelas dotações para os outros números do artigo 05 03 01, nomeadamente os saldos remanescentes relativos a medidas a favor dos pequenos produtores, de redução das quantidades de referência e de alargamento dos mercados no sector do leite e dos produtos lácteos.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas com indemnizações a determinados produtores de leite ou produtos lácteos «SLOM».

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2187/93 do Conselho, de 22 de Julho de 1993, que prevê uma indemnização a favor de determinados produtores de leite ou de produtos lácteos que foram temporariamente impedidos de exercer a sua actividade (JO L 196 de 5.8.1993, p. 6).

05 02 13 Carne de bovino

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (JO L 160 de 26.6.1999, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

05 02 13 01 Restituições para a carne de bovino

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
155 000 000	233 000 000	198 865 043,—

Observações

Antigo número 05 03 02 01

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições à exportação em aplicação do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 13 *(continuação)*

05 02 13 02 Intervenções sob a forma de armazenamento de carne de bovino

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	– 8 431 708,14

Observações

Antigo número 05 03 02 02

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas ao armazenamento privado em aplicação do artigo 26.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho.

Destina-se igualmente a cobrir:

— as despesas de armazenamento público em aplicação dos artigos 27.º e 28.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999,

— a depreciação financeira das existências «recentemente constituídas».

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1883/78 do Conselho, de 2 de Agosto de 1978, relativo às regras gerais sobre o financiamento das intervenções pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia (JO L 216 de 5.8.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1259/96 (JO L 163 de 2.7.1996, p. 10), nomeadamente o n.º 1 do artigo 8.º

05 02 13 03 Medidas excepcionais de apoio

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
188 000 000	252 000 000	213 812 280,67

Observações

Antigo número 05 03 02 09

Esta dotação destina-se a cobrir a parte a suportar pela Comunidade das despesas ligadas ao programa de abate voluntário dos bovinos de pelo menos 30 meses de idade, co-financiadas com o Reino Unido.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho de 17 de Maio de 1999 que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (JO L 160 de 26.6.1999, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1), nomeadamente o artigo 39.º

Actos de referência

Regulamento (CE) n.º 716/96 da Comissão, de 19 de Abril de 1996, que adopta medidas excepcionais de apoio ao mercado de carne de bovino no Reino Unido (JO L 99 de 20.4.1996, p. 14), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 667/2003 (JO L 96 de 12.4.2003, p. 13).

05 02 13 04 Restituições para animais vivos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
45 000 000	77 000 000	51 911 570,27

Observações

Antigo número 05 03 02 13

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições à exportação em aplicação do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 13 *(continuação)*

05 02 13 99 Outras medidas (carne de bovino)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	12 000 000	21 515 641,94

Observações

Antigos números 05 03 02 10, 05 03 02 12 e 05 03 02 99

Esta dotação destina-se, nomeadamente, a cobrir os saldos remanescentes das medidas a curto prazo de compensação aos produtores pelas perdas de rendimentos sofridas em virtude da encefalopatia espongiforme bovina (EEB), em aplicação do Regulamento (CE) n.º 1357/96 do Conselho.

Esta dotação destina-se a cobrir a parte, a suportar pela Comunidade, das despesas co-financiadas ligadas ao programa de abate obrigatório selectivo e à destruição dos animais identificados como mais susceptíveis de terem sido expostos às farinhas de carne e de osso infectadas pela encefalopatia espongiforme bovina (EEB).

Esta dotação destina-se a cobrir outras intervenções, nomeadamente as que resultam da aplicação do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho.

Destina-se, igualmente, a cobrir os saldos remanescentes de prémios concedidos ao abate precoce de vitelos, cujo princípio fora decidido pelo Conselho de ministros da Agricultura, de 30 de Outubro de 1996, no âmbito do plano de emergência no sector da carne de bovino, a fim de combater as consequências da encefalopatia espongiforme bovina.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1357/96 do Conselho, de 8 de Julho de 1996, que prevê a realização, em 1996, de pagamentos suplementares no âmbito dos prémios previstos no Regulamento (CEE) n.º 805/68 que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino, e que altera o mesmo regulamento (JO L 175 de 13.7.1996, p. 9).

Actos de referência

Regulamento (CE) n.º 716/96 da Comissão, de 19 de Abril de 1996, que adopta medidas excepcionais de apoio ao mercado de carne de bovino no Reino Unido (JO L 99 de 20.4.1996, p. 14), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 667/2003 (JO L 96 de 12.4.2003, p. 13) e adoptado em aplicação do artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho.

Regulamento (CE) n.º 2342/1999 da Comissão, de 28 de Dezembro de 1999, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino, no que respeita ao regime de prémios (JO L 281 de 4.11.1999, p. 30).

05 02 14 ***Carnes de ovino e de caprino***

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2529/2001 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino (JO L 341 de 22.12.2001, p. 3) e revoga o Regulamento (CE) n.º 2467/98 (JO L 312 de 20.11.1998, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

05 02 14 01 Intervenções sob a forma de armazenamento de carnes de ovino e de caprino

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigo número 05 03 03 01

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de armazenamento privado, em aplicação do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 2529/2001 do Conselho.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 14 *(continuação)*

05 02 14 99 Outras medidas (carne de ovino e caprino)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	– 1 000 000	– 273 480,24

Observações

Antigo número 05 03 03 99

Esta dotação cobre outras intervenções, designadamente as efectuadas em aplicação do artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 2529/2001 do Conselho.

05 02 15 Carne de suíno, ovos e aves de capoeira, apicultura e outros produtos animais

05 02 15 01 Restituições para a carne de suíno

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
46 000 000	41 000 000	42 165 443,23

Observações

Antigo número 05 03 04 01

Esta dotação destina-se a cobrir as restituições à exportação, em aplicação do artigo 15.º do Regulamento (CEE) n.º 2759/75 do Conselho.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2759/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de suíno (JO L 282 de 1.11.1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1365/2000 (JO L 156 de 29.6.2000, p. 5).

05 02 15 02 Intervenções para a carne de suíno

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	5 000 000	30 020 098,17

Observações

Antigo número 05 03 04 02

Este número destina-se a cobrir as despesas de armazenamento, em aplicação dos artigos 3.º a 6.º do Regulamento (CEE) n.º 2759/75 do Conselho.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2759/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de suíno (JO L 282 de 1.11.1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1365/2000 (JO L 156 de 29.6.2000, p. 5).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 15 *(continuação)*

05 02 15 03 Medidas excepcionais de apoio ao mercado da carne de suíno

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigo número 05 03 04 03

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com outras medidas decididas em aplicação do artigo 20.º do Regulamento (CEE) n.º 2759/75 do Conselho.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2759/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de suíno (JO L 282 de 1.11.1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1365/2000 (JO L 156 de 29.6.2000, p. 5).

05 02 15 04 Restituições para os ovos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
6 000 000	8 000 000	3 291 179,84

Observações

Antigo número 05 03 04 04

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de restituições à exportação dos ovos, em aplicação do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 2771/75 do Conselho.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2771/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos ovos (JO L 282 de 1.11.1975, p. 49), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 493/2002 (JO L 77 de 20.3.2002, p. 7).

05 02 15 05 Restituições para a carne de aves de capoeira

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
91 000 000	91 000 000	85 177 372,77

Observações

Antigo número 05 03 04 05

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de restituições à exportação para a carne de aves de capoeira, em aplicação do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 2777/75 do Conselho.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2777/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de aves de capoeira (JO L 282 de 1.11.1975, p. 77), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 493/2002 (JO L 77 de 20.3.2002, p. 7).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 15 *(continuação)*

05 02 15 06 Ajuda especial à apicultura

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
21 000 000	23 000 000	14 076 863,49

Observações

Antigo número 05 03 04 07

Esta dotação destina-se a cobrir, através de medidas especiais, uma ajuda ao sector da apicultura, a compensação das perdas de lucros e a melhoria da informação aos consumidores, da transparência do mercado e do controlo de qualidade.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1221/97 do Conselho, de 25 de Junho de 1997, que estabelece as regras gerais de execução para as acções de melhoria da produção e comercialização de mel (JO L 173 de 1.7.1997, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2070/98 (JO L 265 de 30.9.1998, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 797/2004 do Conselho, de 26 de Abril de 2004, relativo a acções de melhoria das condições de produção e comercialização de produtos da apicultura (JO L 125 de 28.4.2004, p. 1).

05 02 15 07 Medidas excepcionais de apoio ao mercado para o sector dos ovos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Antigo número 05 03 04 08

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com outras medidas decididas em aplicação do artigo 14.º do Regulamento (CEE) n.º 2771/75 do Conselho.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2771/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos ovos (JO L 282 de 1.11.1975, p. 49), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1).

05 02 15 99 Outras medidas (carne de suíno, aves, ovos, apicultura, outros produtos animais)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	– 1 000 000	0,—

Observações

Antigo número 05 03 04 99

Esta dotação destina-se a cobrir todas as medidas de intervenção ao abrigo do artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 2777/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de aves de capoeira (JO L 282 de 1.11.1975, p. 77), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 493/2002 (JO L 77 de 20.3.2002, p. 7).

Pode também cobrir despesas com quaisquer outras medidas não cobertas pelas dotações para os outros números do artigo 05 02 15.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 02 99 Recuperações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
– 56 000 000	p.m.	– 58 266 301,88

Observações

Antigos artigos 05 02 99 (parcial), 05 03 99 (parcial) e 05 08 99 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir os montantes cobrados em caso de irregularidades ou de fraudes, incluindo os respectivos juros, nomeadamente:

— os montantes recuperados, em caso de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho,

— as penalidades e os juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão,

— as cauções executadas, nomeadamente as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 352/78 do Conselho,

nos casos em que os pagamentos tenham sido originalmente contabilizados no capítulo 05 02.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 352/78 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 1978, relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que se consideram perdidas (JO L 50 de 22.2.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito do financiamento da política agrícola comum, bem como à organização de um sistema de informação neste domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e altera os Regulamentos (CEE) n.º 2019/93, (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001, (CE) n.º 1454/2001, (CE) n.º 1868/94, (CE) n.º 1251/1999, (CE) n.º 1254/1999, (CE) n.º 1673/2000, (CEE) n.º 2358/71, e (CE) n.º 2529/2001 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2217/2004 (JO L 375 de 23.12.2004, p. 1).

Actos de referência

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 671/2004 (JO L 105 de 14.4.2004, p. 5).

CAPÍTULO 05 03 — *AJUDAS DIRECTAS*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
05 03	*AJUDAS DIRECTAS*				
05 03 01	***Ajudas directas dissociadas***				
05 03 01 01	Regime de pagamento único — RPU	1.1	14 635 000 000	p.m.	
05 03 01 02	Regime de Pagamento Único por Superfície — RPUS	1.1	1 740 000 000	1 394 000 000	
	Artigo 05 03 01 — Subtotal		16 375 000 000	1 394 000 000	
05 03 02	***Outras ajudas directas***				
05 03 02 01	Pagamentos por superfície COP	1.1	7 211 000 000	15 424 330 000	15 728 990 172,41
05 03 02 02	Ajuda específica regional para as culturas arvenses (ajuda à seca)	1.1	78 300 000	85 000 000	66 804 000,—
05 03 02 03	Ajuda suplementar para o trigo duro: zonas não tradicionais	1.1	2 400 000	6 000 000	9 391 594,06
05 03 02 04	Ajuda suplementar para o trigo duro: zonas tradicionais	1.1	399 000 000	998 000 000	1 103 580 000,14
05 03 02 05	Ajuda à produção para as sementes	1.1	55 000 000	110 000 000	107 467 985,61
05 03 02 06	Prémios por vaca em aleitamento	1.1	1 253 000 000	1 993 925 000	2 015 251 862,19
05 03 02 07	Prémios complementares à vaca em aleitamento	1.1	61 700 000	98 000 000	76 530 606,66
05 03 02 08	Prémio especial para a carne de bovino	1.1	684 000 000	1 972 925 000	1 928 511 908,25
05 03 02 09	Prémio ao abate de bovinos — Vitelos	1.1	129 000 000	161 000 000	171 801 396,17
05 03 02 10	Prémio ao abate de bovinos — Adultos	1.1	508 000 000	1 603 000 000	1 555 157 000,—
05 03 02 11	Prémios à extensificação em matéria de bovinos	1.1	441 000 000	1 001 000 000	1 074 837 918,66
05 03 02 12	Pagamentos complementares aos produtores de bovino	1.1	152 000 000	484 000 000	489 419 254,50
05 03 02 13	Prémio para ovelhas e cabras	1.1	700 000 000	1 325 470 000	1 078 126 851,40
05 03 02 14	Prémio suplementar para ovelhas e cabras	1.1	217 000 000	398 000 000	325 707 169,30
05 03 02 15	Pagamentos complementares no sector das carnes de ovino e de caprino	1.1	34 300 000	72 000 000	67 641 839,11
05 03 02 16	Prémio aos produtos lácteos	1.1	1 016 000 000	959 000 000	
05 03 02 17	Pagamentos adicionais aos produtores de leite	1.1	457 000 000	431 000 000	
05 03 02 18	Pagamentos aos produtores de fécula de batata	1.1	142 400 000	195 000 000	176 056 000,—
05 03 02 19	Ajuda por superfície a favor do arroz	1.1	268 400 000	430 000 000	110 114 470,96
05 03 02 20	Leguminosas de grão	1.1	62 000 000	76 000 000	71 080 554,07
05 03 02 21	Ajuda à produção de azeite	1.1	2 328 000 000	2 229 720 000	2 301 748 000,—
05 03 02 22	Prémios para o tabaco	1.1	920 000 000	916 430 000	923 947 370,55
05 03 02 23	Ajuda por superfície para o lúpulo	1.1	3 300 000	13 000 000	12 476 644,96
05 03 02 24	Prémio de qualidade específica para o trigo duro	1.1	104 000 000	128 000 000	
05 03 02 25	Prémio para as proteaginosas	1.1	65 000 000	78 000 000	65 807 000,—

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — *AJUDAS DIRECTAS* *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
05 03 02 26	Pagamentos por superfície para as frutas de casca rija	1.1	93 700 000	97 000 000	
05 03 02 27	Ajuda às culturas energéticas	1.1	20 400 000	68 000 000	0,—
05 03 02 28	Ajuda aos bichos-da-seda	1.1	500 000	1 000 000	323 288,76
05 03 02 29	Ajuda por superfície para as passas de uva	1.1	111 000 000	114 000 000	114 635 728,—
05 03 02 30	Ajuda compensatória para as bananas	1.1	196 200 000	295 000 000	233 313 709,70
05 03 02 31	POSEI — Programas nos sectores animais	1.1	34 000 000	41 000 000	41 000 000,—
05 03 02 32	POSEI — Pagamentos por superfície COP	1.1	1 894 000	2 000 000	1 999 927,40
05 03 02 33	POSEI — Ajuda às leguminosas de grão	1.1	1 000	1 000	0,—
05 03 02 34	POSEI — Ajuda por superfície para o arroz	1.1	3 000 000	4 000 000	4 000 000,—
05 03 02 35	POSEI — Outros	1.1	53 000 000	63 999 000	63 233 000,—
05 03 02 36	Pagamentos por tipos específicos de exploração e produção de qualidade	1.1	210 000 000		
05 03 02 37	Forragens secas — Regime transitório	1.1	90 400 000	p.m.	0,—
	Artigo 05 03 02 — Subtotal		18 105 895 000	31 874 800 000	29 918 955 252,86
05 03 03	***Montantes adicionais de ajuda***	1.1	347 000 000		
05 03 04	***Ajudas directas acessórias (remanescentes, pequenos produtores, ajudas agromonetárias, etc.)***	1.1	p.m.	– 16 000 000	1 331 216,70
05 03 99	***Recuperações***	1.1	– 11 000 000	p.m.	– 12 225 094,12
	Capítulo 05 03 — Total		**34 816 895 000**	**33 252 800 000**	**29 908 061 375,44**

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — *AJUDAS DIRECTAS* *(continuação)*

05 03 01 Ajudas directas dissociadas

05 03 01 01 Regime de pagamento único — RPU

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
14 635 000 000	p.m.	

Observações

Antigo número 05 02 12 01

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ao abrigo do regime de pagamento único em aplicação do título III do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e altera os Regulamentos (CEE) n.º 2019/93, (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001, (CE) n.º 1454/2001, (CE) n.º 1868/94, (CE) n.º 1251/1999, (CE) n.º 1254/1999, (CE) n.º 1673/2000, (CEE) n.º 2358/71 e (CE) n.º 2529/2001(JO L 270, 21.10.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2217/2004 (JO L 375 de 23.12.2004, p. 1).

Actos de referência

Regulamento (CE) n.º 118/2005 da Comissão, de 26 de Janeiro de 2005, que altera o anexo VIII do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho e estabelece limites máximos orçamentais para a aplicação parcial ou facultativa do regime de pagamento único e para as dotações financeiras anuais relativas ao regime de pagamento único por superfície previsto no referido regulamento (JO L 24 de 27.1.2005, p. 15).

05 03 01 02 Regime de Pagamento Único por Superfície — RPUS

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 740 000 000	1 394 000 000	

Observações

Antigo número 05 02 12 02

Esta dotação destina-se a cobrir despesas no âmbito do regime de pagamento único por superfície para os novos Estados-Membros, em aplicação do Acto de Adesão e do título IV-A do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e altera os Regulamentos (CEE) n.º 2019/93, (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001, (CE) n.º 1454/2001, (CE) n.º 1868/94, (CE) n.º 1251/1999, (CE) n.º 1254/1999, (CE) n.º 1673/2000, (CEE) n.º 2358/71 e (CE) n.º 2529/2001(JO L 270, 21.10.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2217/2004 (JO L 375 de 23.12.2004, p. 1).

Acto relativo às condições de adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca, e às adaptações aos Tratados em que se funda a União Europeia (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33), nomeadamente o anexo II «Lista referida no artigo 20.º do Acto de Adesão», ponto 6 A, alterado pela Decisão 2004/281/CE (JO L 93 de 30.3.2004, p. 1).

Actos de referência

Regulamento (CE) n.º 118/2005 da Comissão, de 26 de Janeiro de 2005, que altera o anexo VIII do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho e estabelece limites máximos orçamentais para a aplicação parcial ou facultativa do regime de pagamento único e para as dotações financeiras anuais relativas ao regime de pagamento único por superfície previsto no referido regulamento (JO L 24 de 27.1.2005, p. 15).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — *AJUDAS DIRECTAS* *(continuação)*

05 03 02 Outras ajudas directas

Bases jurídicas

Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO P 172 de 30.9.1966, p. 3025), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 865/2004 de 29 de Abril de 2004 (JO L 161 de 30.4.2004, p. 97).

Regulamento (CEE) n.º 1696/71 do Conselho, de 26 de Julho de 1971, que estabelece uma organização comum de mercado no sector do lúpulo (JO L 175 de 4.8.1971, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2320/2003 (JO L 345 de 31.12.2003, p. 18).

Regulamento (CEE) n.º 2358/71 do Conselho, de 26 de Outubro de 1971, que estabelece a organização comum de mercado no sector das sementes (JO L 246 de 5.11.1971, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 845/72 do Conselho, de 24 de Abril de 1972, que prevê medidas especiais tendo em vista favorecer a criação de bichos-da-seda (JO L 100 de 27.4.1972, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1668/2000, de 17 de Julho de 2000 (JO L 193 de 29.7.2000, p. 6).

Regulamento (CEE) n.º 154/75 do Conselho, de 21 de Janeiro de 1975, que estabelece o cadastro oleícola nos Estados-Membros produtores de azeite (JO L 19 de 24.1.1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 3788/85 (JO L 367 de 31.12.1985, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 865/2004 de 29 de Abril de 2004 (JO L 161 de 30.4.2004, p. 97).

Regulamento (CEE) n.º 2076/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que fixa os prémios para o tabaco em folha por grupos de variedades assim como as quotas de transformação repartidas por grupos de variedades e por Estado-Membro (JO L 215 de 30.7.1992, p. 77), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 164/94 (JO L 24 de 29.1.1994, p. 4).

Regulamento (CEE) n.º 404/93 do Conselho, de 13 de Fevereiro de 1993, que estabelece a organização comum de mercado no sector das bananas (JO L 47 de 25.2.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto relativo às condições de adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca, e às adaptações aos Tratados em que se funda a União Europeia (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33), nomeadamente o anexo II «Lista referida no artigo 20.º do Acto de Adesão», ponto 6 A, tal como adaptado pela Decisão 2004/281/CE (JO L 93 de 30.3.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 603/95 do Conselho, de 21 de Fevereiro de 1995, que institui a organização comum do mercado no sector das forragens secas (JO L 63 de 21.3.1995, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1786/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 114).

Regulamento (CE) n.º 3072/95 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece a organização comum de mercado do arroz (JO L 329 de 30.12.1995, p. 18), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto relativo às condições de adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca, e às adaptações aos Tratados em que se funda a União Europeia (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33), nomeadamente o anexo II «Lista referida no artigo 20.º do Acto de Adesão», ponto 6 A, tal como adaptado pela Decisão 2004/281/CE (JO L 93 de 30.3.2004, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1785/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 96).

Regulamento (CE) n.º 1577/96 do Conselho de 30 de Julho de 1996 que institui uma medida específica a favor de determinadas leguminosas para grão (JO L 206 de 16.8.1996, p. 4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto relativo às condições de adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca, e às adaptações aos Tratados em que se funda a União Europeia (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33), nomeadamente o anexo II «Lista referida no artigo 20.º do Acto de Adesão», ponto 6 A, tal como adaptado pela Decisão 2004/281/CE (JO L 93 de 30.3.2004, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2201/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas (JO L 297 de 21.11.1996, p. 29), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto relativo às condições de adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca, e às adaptações aos Tratados em que se funda a União Europeia (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33), nomeadamente o anexo II «Lista referida no artigo 20.º do Acto de Adesão», ponto 6 A, tal como adaptado pela Decisão 2004/281/CE (JO L 93 de 30.3.2004, p. 1), revogado pela Decisão 2004/281/CE (JO L 93 de 30.3.2004, p. 1).

CAPÍTULO 05 03 — *AJUDAS DIRECTAS* *(continuação)*

05 03 02 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 1251/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses (JO L 160, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (JO L 160 de 26.6.1999, p. 21), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 48), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1787/2003, de 29 de Setembro de 2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 121).

Regulamento (CE) n.º 2529/2001 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino (JO L 341 de 22.12.2001, p. 3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 546/2002 do Conselho, de 25 de Março de 2002, que fixa os prémios e os limiares de garantia para o tabaco em folha, por grupo de variedades e por Estado-Membro, para as colheitas de 2002, 2003 e 2004 e que altera o Regulamento (CEE) n.º 2075/92 (JO L 84 de 28.3.2002, p. 4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e altera os Regulamentos (CEE) n.º 2019/93, (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001, (CE) n.º 1454/2001, (CE) n.º 1868/94, (CE) n.º 1251/1999, (CE) n.º 1254/1999, (CE) n.º 1673/2000, (CEE) n.º 2358/71 e (CE) n.º 2529/2001(JO L 270, 21.10.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2217/2004 (JO L 375 de 23.12.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1786/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, sobre a organização comum do mercado das forragens secas (JO L 270 de 21.10.2003, p. 114).

Regulamento (CE) n.º 2323/2003 do Conselho, de 17 de Dezembro de 2003, que fixa os montantes da ajuda concedida no sector das sementes para a campanha de comercialização de 2004/2005 (JO L 345 de 31.12.2003, p. 21).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 28 de Outubro de 2004, que adopta medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia (COM(2004) 687 final).

Actos de referência

Regulamento (CE) n.º 118/2005 da Comissão, de 26 de Janeiro de 2005, que altera o anexo VIII do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho e estabelece limites máximos orçamentais para a aplicação parcial ou facultativa do regime de pagamento único e para as dotações financeiras anuais relativas ao regime de pagamento único por superfície previsto no referido regulamento (JO L 24 de 27.1.2005, p. 15).

05 03 02 01 Pagamentos por superfície COP

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
7 211 000 000	15 424 330 000	15 728 990 172,41

Observações

Antigo número 05 02 03 10

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos por superfície para os cereais, oleaginosas, proteaginosas, forragens de conservação e retirada das terras, em aplicação do capítulo 10 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho e do primeiro travessão do n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999 do Conselho.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — *AJUDAS DIRECTAS* *(continuação)*

05 03 02 *(continuação)*

05 03 02 02 Ajuda específica regional para as culturas arvenses (ajuda à seca)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
78 300 000	85 000 000	66 804 000,—

Observações

Antigo número 05 02 03 11

Esta dotação destina-se a cobrir o montante complementar ao pagamento por superfície, em aplicação do capítulo 8 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho e do n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999 do Conselho.

05 03 02 03 Ajuda suplementar para o trigo duro: zonas não tradicionais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 400 000	6 000 000	9 391 594,06

Observações

Antigo número 05 02 03 07

Esta dotação destina-se a cobrir os complementos aos pagamentos compensatórios por hectare aos produtores de trigo duro em zonas de produção não tradicional, em aplicação do capítulo 10 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho e do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999 do Conselho.

05 03 02 04 Ajuda suplementar para o trigo duro: zonas tradicionais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
399 000 000	998 000 000	1 103 580 000,14

Observações

Antigo número 05 02 03 06

Esta dotação destina-se a cobrir os complementos aos pagamentos compensatórios por hectare aos produtores de trigo duro em zonas de produção tradicional, em aplicação do capítulo 10 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho e do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999 do Conselho.

05 03 02 05 Ajuda à produção para as sementes

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
55 000 000	110 000 000	107 467 985,61

Observações

Antigo número 05 02 11 02

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ajudas à produção, em aplicação do capítulo 9 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho e do artigo 3.º do do Regulamento (CE) n.º 2358/71 do Conselho.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — *AJUDAS DIRECTAS* *(continuação)*

05 03 02 *(continuação)*

05 03 02 06 Prémios por vaca em aleitamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 253 000 000	1 993 925 000	2 015 251 862,19

Observações

Antigo número 05 03 02 03

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios por vaca em aleitamento, em aplicação do capítulo 12 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho e do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho, com excepção dos prémios complementares resultantes da aplicação do n.º 5 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999 [regiões definidas nos artigos 3.º e 6.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 e Estados-Membros caracterizados por uma elevada especialização dos rebanhos de vacas em aleitamento].

05 03 02 07 Prémios complementares à vaca em aleitamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
61 700 000	98 000 000	76 530 606,66

Observações

Antigo número 05 03 02 04

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios complementares por vaca em aleitamento, em aplicação do capítulo 12 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho e do n.º 5 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999, concedidos nas regiões referidas nos artigos 3.º e 6.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 e nos Estados-Membros caracterizados por uma elevada especialização dos rebanhos de vacas em aleitamento.

05 03 02 08 Prémio especial para a carne de bovino

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
684 000 000	1 972 925 000	1 928 511 908,25

Observações

Antigo número 05 03 02 05

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios especiais, em aplicação do capítulo 12 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho e do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho.

05 03 02 09 Prémio ao abate de bovinos — Vitelos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
129 000 000	161 000 000	171 801 396,17

Observações

Antigo número 05 03 02 07 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos ligados aos prémios ao abate de vitelos, em aplicação do capítulo 12 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho e do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho.

Esta dotação cobre igualmente os eventuais saldos remanescentes dos prémios à transformação de jovens vitelos machos, em aplicação do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 805/68 (OJ L 148 de 28.6.1968, p. 24).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — *AJUDAS DIRECTAS* *(continuação)*

05 03 02 *(continuação)*

05 03 02 10 Prémio ao abate de bovinos — Adultos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
508 000 000	1 603 000 000	1 555 157 000,—

Observações

Antigo número 05 03 02 07 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos ligados aos prémios ao abate de bovinos adultos, em aplicação do capítulo 12 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho e do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho.

Esta dotação cobre igualmente os eventuais saldos remanescentes dos prémios à transformação de jovens vitelos machos, em aplicação do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 805/68 (OJ L 148 de 28.6.1968, p. 24).

05 03 02 11 Prémios à extensificação em matéria de bovinos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
441 000 000	1 001 000 000	1 074 837 918,66

Observações

Antigo número 05 03 02 08

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos dos prémios à extensificação, em aplicação do capítulo 12 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 e do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho.

05 03 02 12 Pagamentos complementares aos produtores de bovino

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
152 000 000	484 000 000	489 419 254,50

Observações

Antigo número 05 03 02 11

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos resultantes da aplicação do artigo 133.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho e do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho, permitindo aos Estados-Membros utilizar um envelope nacional fixado no anexo IV do referido regulamento para proceder a pagamentos suplementares aos produtores, calculados por cabeça e/ou superfície, em função de critérios objectivos, nomeadamente as estruturas e as condições de produção.

05 03 02 13 Prémio para ovelhas e cabras

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
700 000 000	1 325 470 000	1 078 126 851,40

Observações

Antigo número 05 03 03 02

Esta dotação destina-se a cobrir os prémios ao rendimento, em aplicação do capítulo 11 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho e do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2529/2001 do Conselho.

CAPÍTULO 05 03 — *AJUDAS DIRECTAS* *(continuação)*

05 03 02 *(continuação)*

05 03 02 14 Prémio suplementar para ovelhas e cabras

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
217 000 000	398 000 000	325 707 169,30

Observações

Antigo número 05 03 03 03

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da concessão de uma ajuda específica por ovelha ou cabra aos produtores de carne de ovino e caprino situados em zonas desfavorecidas ou de montanha, em aplicação do capítulo 11 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho e do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 2529/2001 do Conselho.

05 03 02 15 Pagamentos complementares no sector das carnes de ovino e de caprino

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
34 300 000	72 000 000	67 641 839,11

Observações

Antigo número 05 03 03 04

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da concessão de um pagamento adicional aos produtores de carne de ovino e de caprino, em aplicação do artigo 119.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho e do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 2529/2001 do Conselho.

05 03 02 16 Prémio aos produtos lácteos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 016 000 000	959 000 000	

Observações

Antigo número 05 03 01 10

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes de um prémio aos produtos lácteos concedido aos produtores de leite em aplicação do capítulo 7 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho.

05 03 02 17 Pagamentos adicionais aos produtores de leite

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
457 000 000	431 000 000	

Observações

Antigo número 05 03 01 11

Esta dotação destina-se a cobrir despesas resultantes de pagamentos complementares aos produtores de leite em aplicação do capítulo 7 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — *AJUDAS DIRECTAS* *(continuação)*

05 03 02 *(continuação)*

05 03 02 18 Pagamentos aos produtores de fécula de batata

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
142 400 000	195 000 000	176 056 000,—

Observações

Antigo número 05 02 03 15

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos compensatórios para os produtores de batatas destinadas ao fabrico de fécula de batata, em aplicação do capítulo 6 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho.

05 03 02 19 Ajuda por superfície a favor do arroz

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
268 400 000	430 000 000	110 114 470,96

Observações

Antigo número 05 02 02 04

Esta dotação destina-se a cobrir a ajuda por superfície concedida em aplicação do capítulo 3 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho e do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 3072/1995 do Conselho.

05 03 02 20 Leguminosas de grão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
62 000 000	76 000 000	71 080 554,07

Observações

Antigo número 05 02 11 01 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir a ajuda por hectare para a manutenção das produções de grão-de-bico, de lentilhas e de ervilhaca, em aplicação do capítulo 13 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho e do Regulamento (CE) n.º 1577/96 do Conselho.

05 03 02 21 Ajuda à produção de azeite

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 328 000 000	2 229 720 000	2 301 748 000,—

Observações

Antigo número 05 02 06 02 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas à produção diminuídas das retenções em aplicação do título II do Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — *AJUDAS DIRECTAS* *(continuação)*

05 03 02 *(continuação)*

05 03 02 22 Prémios para o tabaco

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
920 000 000	916 430 000	923 947 370,55

Observações

Antigo número 05 02 10 01

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os prémios concedidos em aplicação do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 2076/92 do Conselho e do Regulamento (CE) n.º 546/2002 do Conselho.

05 03 02 23 Ajuda por superfície para o lúpulo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 300 000	13 000 000	12 476 644,96

Observações

Antigo número 05 02 11 03

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ajudas por hectare concedidas aos produtores em aplicação do capítulo 10-D do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho e do artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 1696/71.

05 03 02 24 Prémio de qualidade específica para o trigo duro

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
104 000 000	128 000 000	

Observações

Antigo número 05 02 03 14

Esta dotação destina-se a cobrir o o prémio especial à qualidade para o trigo duro em aplicação do capítulo 1 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho.

05 03 02 25 Prémio para as proteaginosas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
65 000 000	78 000 000	65 807 000,—

Observações

Antigo número 05 02 03 12

Esta dotação destina-se a cobrir a ajuda aos produtores de proteaginosas, em aplicação do capítulo 2 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — *AJUDAS DIRECTAS* *(continuação)*

05 03 02 *(continuação)*

05 03 02 26 Pagamentos por superfície para as frutas de casca rija

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
93 700 000	97 000 000	

Observações

Antigo número 05 02 08 12

Esta dotação destina-se a cobrir a ajuda por superfície para os frutos de casca rija, em aplicação do capítulo 4 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho.

05 03 02 27 Ajuda às culturas energéticas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
20 400 000	68 000 000	0,—

Observações

Antigo número 05 02 03 13

Esta dotação destina-se a cobrir a ajuda por superfície para as culturas energéticas, em aplicação do capítulo 5 do título IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho.

05 03 02 28 Ajuda aos bichos-da-seda

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
500 000	1 000 000	323 288,76

Observações

Antigo número 05 02 07 03

Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas concedidas em aplicação do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 845/72 do Conselho.

05 03 02 29 Ajuda por superfície para as passas de uva

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
111 000 000	114 000 000	114 635 728,—

Observações

Antigo número 05 02 08 08 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com ajudas por superfície às uvas secas, em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 2201/96 do Conselho.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — *AJUDAS DIRECTAS* *(continuação)*

05 03 02 *(continuação)*

05 03 02 30 Ajuda compensatória para as bananas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
196 200 000	295 000 000	233 313 709,70

Observações

Antigo número 05 02 08 05

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes das ajudas compensatórias da perda de receitas, concedidas aos produtores comunitários que comercializem bananas que satisfaçam as normas comuns ao mercado, em aplicação do artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 404/93 do Conselho.

05 03 02 31 POSEI — Programas nos sectores animais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
34 000 000	41 000 000	41 000 000,—

Observações

Antigo número 05 02 11 04 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com programas em sectores animais resultantes da implementação da regulamentação POSEI e «Ilhas do mar Egeu».

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2019/93 do Conselho, de 19 de Julho de 1993, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas menores do mar Egeu (JO L 184 de 27.7.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1452/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos, que altera a Directiva 72/462/CEE e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 525/77 e (CEE) n.º 3763/91 (Poseidom) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1453/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos Açores e da Madeira e revoga o Regulamento (CEE) n.º 1600/92 (Poseima) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 26), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1454/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias e revoga o Regulamento (CEE) n.º 1601/92 (Poseican) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 45), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — *AJUDAS DIRECTAS* *(continuação)*

05 03 02 *(continuação)*

05 03 02 32 POSEI — Pagamentos por superfície COP

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 894 000	2 000 000	1 999 927,40

Observações

Antigo número 05 02 11 04 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os pagamentos por superfície COP resultantes da implementação da regulamentação POSEI e «Ilhas do mar Egeu».

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2019/93 do Conselho, de 19 de Julho de 1993, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas menores do mar Egeu (JO L 184 de 27.7.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1452/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos, que altera a Directiva 72/462/CEE e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 525/77 e (CEE) n.º 3763/91 (Poseidom) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1453/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos Açores e da Madeira e revoga o Regulamento (CEE) n.º 1600/92 (Poseima) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 26), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1454/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias e revoga o Regulamento (CEE) n.º 1601/92 (Poseican) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 45), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — *AJUDAS DIRECTAS* *(continuação)*

05 03 02 *(continuação)*

05 03 02 33 POSEI — Ajuda às leguminosas de grão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 000	1 000	0,—

Observações

Antigo número 05 02 11 04 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com a ajuda às leguminosas para grão resultantes da implementação da regulamentação POSEI e «Ilhas do mar Egeu».

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2019/93 do Conselho, de 19 de Julho de 1993, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas menores do mar Egeu (JO L 184 de 27.7.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1452/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos, que altera a Directiva 72/462/CEE e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 525/77 e (CEE) n.º 3763/91 (Poseidom) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1453/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos Açores e da Madeira e revoga o Regulamento (CEE) n.º 1600/92 (Poseima) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 26), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1454/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias e revoga o Regulamento (CEE) n.º 1601/92 (Poseican) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 45), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

05 03 02 34 POSEI — Ajuda por superfície para o arroz

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 000 000	4 000 000	4 000 000,—

Observações

Antigo número 05 02 11 04 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com a ajuda por superfície para o arroz resultantes da implementação da regulamentação POSEI e «Ilhas do mar Egeu».

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2019/93 do Conselho, de 19 de Julho de 1993, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas menores do mar Egeu (JO L 184 de 27.7.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1452/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos, que altera a Directiva 72/462/CEE e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 525/77 e (CEE) n.º 3763/91 (Poseidom) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — *AJUDAS DIRECTAS* *(continuação)*

05 03 02 *(continuação)*

05 03 02 34 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 1453/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos Açores e da Madeira e revoga o Regulamento (CEE) n.º 1600/92 (Poseima) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 26), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1454/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias e revoga o Regulamento (CEE) n.º 1601/92 (Poseican) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 45), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

05 03 02 35 POSEI — Outros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
53 000 000	63 999 000	63 233 000,—

Observações

Antigo número 05 02 11 04 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas com ajudas directas resultantes da implementação da regulamentação POSEI e «Ilhas do mar Egeu» não cobertos por outros números do presente artigo relativos aos POSEI.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2019/93 do Conselho, de 19 de Julho de 1993, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas menores do mar Egeu (JO L 184 de 27.7.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1452/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos, que altera a Directiva 72/462/CEE e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 525/77 e (CEE) n.º 3763/91 (Poseidom) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1453/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos Açores e da Madeira e revoga o Regulamento (CEE) n.º 1600/92 (Poseima) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 26), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1454/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias e revoga o Regulamento (CEE) n.º 1601/92 (Poseican) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 45), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

CAPÍTULO 05 03 — *AJUDAS DIRECTAS* *(continuação)*

05 03 02 *(continuação)*

05 03 02 36 Pagamentos por tipos específicos de exploração e produção de qualidade

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
210 000 000		

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir pagamentos em aplicação do artigo 69.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho.

05 03 02 37 Forragens secas — Regime transitório

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
90 400 000	p.m.	0,—

Observações

Antigo número 05 02 11 01 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir o regime transitório para as forragens secas em aplicação do Regulamento (CE) n.º 603/95 do Conselho, do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho e do Regulamento (CE) n.º 1786/2003 do Conselho.

05 03 03 Montantes adicionais de ajuda

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
347 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir pagamentos em aplicação do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e altera os Regulamentos (CEE) n.º 2019/93, (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001, (CE) n.º 1454/2001, (CE) n.º 1868/94, (CE) n.º 1251/1999, (CE) n.º 1254/1999, (CE) n.º 1673/2000, (CEE) n.º 2358/71 e (CE) n.º 2529/2001(JO L 270, 21.10.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2217/2004 (JO L 375 de 23.12.2004, p. 1).

Actos de referência

Regulamento (CE) n.º 118/2005 da Comissão, de 26 de Janeiro de 2005, que altera o anexo VIII do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho e estabelece limites máximos orçamentais para a aplicação parcial ou facultativa do regime de pagamento único e para as dotações financeiras anuais relativas ao regime de pagamento único por superfície previsto no referido regulamento (JO L 24 de 27.1.2005, p. 15).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — *AJUDAS DIRECTAS* *(continuação)*

05 03 04 ***Ajudas directas acessórias (remanescentes, pequenos produtores, ajudas agromonetárias, etc.)***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	– 16 000 000	1 331 216,70

Observações

Antigos números 05 02 03 99, 05 02 12 03, 05 02 12 04, 05 02 12 99 e 05 03 02 06

Este número destina-se a cobrir os saldos remanescentes de despesas, nomeadamente, com os montantes compensatórios «adesão» de 1995 e os montantes compensatórios monetários, assim como os eventuais saldos remanescentes de pagamentos de juros aos Estados-Membros, calculados com base no artigo 5.ºA do Regulamento (CEE) n.º 729/70 do Conselho.

Esta dotação destina-se a cobrir outros pagamentos compensatórios por hectare que não tenham sido contabilizados noutros números do artigo 05 02 03, bem como os montantes resultantes da aplicação do n.º 2 do artigo 3.º e do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1259/1999 do Conselho, reembolsados pelos Estados-Membros em caso de não utilização dentro do prazo fixado.

Este número destina-se a cobrir os prémios à dessazonalização em aplicação do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum, revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Regulamento (CE) n.º 2799/98 do Conselho, de 15 de Dezembro de 1998, que estabelece o regime agrimonetário do euro (JO L 349 de 24.12.1998, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2800/98 do Conselho, de 15 de Dezembro de 1998, relativo às medidas transitórias para a introdução do euro na política agrícola comum (JO L 349 de 24.12.1998, p. 8).

Regulamento (CE) n.º 1259/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 113), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e altera os Regulamentos (CEE) n.º 2019/93, (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001, (CE) n.º 1454/2001, (CE) n.º 1868/94, (CE) n.º 1251/1999, (CE) n.º 1254/1999, (CE) n.º 1673/2000, (CEE) n.º 2358/71 e (CE) n.º 2529/2001(JO L 270, 21.10.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2217/2004 (JO L 375 de 23.12.2004, p. 1).

Actos de referência

Regulamento (CE) n.º 118/2005 da Comissão, de 26 de Janeiro de 2005, que altera o anexo VIII do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho e estabelece limites máximos orçamentais para a aplicação parcial ou facultativa do regime de pagamento único e para as dotações financeiras anuais relativas ao regime de pagamento único por superfície previsto no referido regulamento (JO L 24 de 27.1.2005, p. 15).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 03 — *AJUDAS DIRECTAS* *(continuação)*

05 03 99 ***Recuperações***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
– 11 000 000	p.m.	– 12 225 094,12

Observações

Antigos artigos 05 02 99 (parcial) e 05 03 99 (parcial)

Este artigo destina-se a cobrir os montantes cobrados em caso de irregularidades ou de fraudes, incluindo os respectivos juros, nomeadamente:

— os montantes recuperados, em caso de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho,

— as penalidades e os juros recebidos,

— as cauções executadas, nomeadamente as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 352/78 do Conselho,

— os montantes resultantes da condicionalidade, tal como previsto no artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho,

nos casos em que os pagamentos foram originalmente contabilizados no capítulo 05 03.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 352/78 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 1978, relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que se consideram perdidas (JO L 50 de 22.2.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103), nomeadamente o n.º 2 do artigo 8.º

Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, e que altera os Regulamentos (CEE) n.º 2019/93, (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001, (CE) n.º 1454/2001, (CE) n.º 1868/94, (CE) n.º 1251/1999, (CE) n.º 1254/1999, (CE) n.º 1673/2000, (CEE) n.º 2358/71 e (CE) n.º 2529/2001 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2217/2004 (JO L 375 de 23.12.2004, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 04	DESENVOLVIMENTO RURAL							
05 04 01	***Desenvolvimento rural no âmbito do FEOGA, secção Garantia***							
05 04 01 01	Investimentos nas explorações agrícolas	1.2	362 400 000	362 400 000	247 000 000	247 000 000	229 843 877,53	229 843 877,53
05 04 01 02	Instalação dos jovens agricultores	1.2	144 200 000	144 200 000	134 000 000	134 000 000	107 360 064,50	107 360 064,50
05 04 01 03	Formação	1.2	40 000 000	40 000 000	36 000 000	36 000 000	20 964 858,08	20 964 858,08
05 04 01 04	Reforma antecipada — Regime anterior	1.2	96 400 000	96 400 000	113 000 000	113 000 000	130 783 588,13	130 783 588,13
05 04 01 05	Reforma antecipada — Novo regime	1.2	96 300 000	96 300 000	120 000 000	120 000 000	65 161 849,49	65 161 849,49
05 04 01 06	Zonas desfavorecidas	1.2	1 146 100 000	1 146 100 000	843 000 000	843 000 000	1 051 791 933,66	1 051 791 933,66
05 04 01 07	Medidas agro-ambientais — Anterior regime	1.2	64 800 000	64 800 000	87 000 000	87 000 000	192 532 950,64	192 532 950,64
05 04 01 08	Medidas agro-ambientais — Novo regime	1.2	2 217 200 000	2 217 200 000	1 981 000 000	1 981 000 000	1 739 431 948,97	1 739 431 948,97
05 04 01 09	Melhoria da transformação e da comercialização dos produtos agrícolas	1.2	240 100 000	240 100 000	195 000 000	195 000 000	186 862 885,87	186 862 885,87
05 04 01 10	Silvicultura — Anterior regime	1.2	110 300 000	110 300 000	104 000 000	104 000 000	127 588 292,15	127 588 292,15
05 04 01 11	Silvicultura — Novo regime	1.2	389 100 000	389 100 000	372 000 000	372 000 000	273 600 870,22	273 600 870,22
05 04 01 12	Promoção da adaptação e desenvolvimento das zonas rurais	1.2	704 100 000	704 100 000	631 000 000	631 000 000	584 877 294,63	584 877 294,63
05 04 01 13	Outras medidas de desenvolvimento rural no âmbito do FEOGA-Garantia	1.2	64 000 000	64 000 000	47 000 000	47 000 000	54 935 066,62	54 935 066,62
05 04 01 99	Recuperações	1.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	– 16 866 115,27	– 16 866 115,27
	Artigo 05 04 01 — Subtotal		5 675 000 000	5 675 000 000	4 910 000 000	4 910 000 000	4 748 869 365,22	4 748 869 365,22
05 04 02	***Desenvolvimento rural no âmbito do FEOGA, secção Orientação***							
05 04 02 01	Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação — Regiões do objectivo n.º 1	2.1	3 807 195 363	2 999 239 741	3 524 726 690	2 960 149 372	3 311 501 016,77	2 708 956 481,52
05 04 02 02	Programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e na região fronteiriça da República da Irlanda	2.1	p.m.	6 989 813	p.m.	9 671 000	8 758 514,—	14 812 876,—
05 04 02 03	Conclusão dos programas anteriores nas regiões dos objectivos n.os 1 e 6	2.1	p.m.	20 864 790	p.m.	146 314 253	0,—	235 319 241,56
05 04 02 04	Conclusão dos programas anteriores nas regiões do objectivo n.º 5b	2.1	p.m.	3 337 115	p.m.	10 830 000	0,—	53 588 830,10

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 04 02 05	Conclusão dos programas anteriores nas regiões fora do objectivo n.º 1	2.1	p.m.	12 616 496	p.m.	60 230 600	313 491,87	67 654 317,43
05 04 02 06	*Leader*	2.1	429 535 652	259 175 186	401 691 170	269 669 490	355 347 183,68	238 787 775,01
05 04 02 07	Conclusão dos programas anteriores (iniciativas comunitárias)	2.1	p.m.	4 658 386	p.m.	38 300 000	0,—	106 718 471,83
05 04 02 08	Conclusão dos programas anteriores (medidas inovadoras)	2.1	p.m.	29 262	p.m.	p.m.	127 787,40	554 383,40
05 04 02 09	Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, secção Orientação — Assistência técnica operacional	2.1	300 000	240 000	300 000	100 000		
	Artigo 05 04 02 — Subtotal		4 237 031 015	3 307 150 789	3 926 717 860	3 495 264 715	3 676 047 993,72	3 426 392 376,85
05 04 03	***Outras medidas***							
05 04 03 01	Silvicultura (fora do FEOGA)	3	300 000	3 058 000	500 000	16 969 400	500 000,—	10 980 771,07
05 04 03 02	Recursos genéticos vegetais e animais	3	3 820 000	1 620 000	3 260 000	1 250 000	0,—	413 479,—
	Artigo 05 04 03 — Subtotal		4 120 000	4 678 000	3 760 000	18 219 400	500 000,—	11 394 250,07
05 04 04	***Instrumento transitório para o financiamento do desenvolvimento rural pelo FEOGA-Garantia para os novos Estados-Membros***	1.2	2 096 000 000	2 036 300 000	1 931 000 000	1 369 400 000	1 733 000 000,—	628 919 860,—
	Capítulo 05 04 — Total		**12 012 151 015**	**11 023 128 789**	**10 771 477 860**	**9 792 884 115**	**10 158 417 358,94**	**8 815 575 852,14**

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 01 Desenvolvimento rural no âmbito do FEOGA, secção Garantia

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 583/2004 (JO L 91 de 30.3.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1105/2003 (JO L 158 de 27.6.2003, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 1268/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao apoio comunitário a medidas de pré-adesão em matéria de agricultura e desenvolvimento rural nos países candidatos da Europa Central e Oriental durante o período de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 87), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 696/2003 (JO L 99 de 17.4.2003, p. 24).

05 04 01 01 Investimentos nas explorações agrícolas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
362 400 000	247 000 000	229 843 877,53

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), nomeadamente os artigos 4.º a 7.º

05 04 01 02 Instalação dos jovens agricultores

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
144 200 000	134 000 000	107 360 064,50

Observações

Esta dotação destina-se ao financiamento de projectos inovadores levados a cabo por jovens agricultores.

Deve ser conferida especial atenção à renovação e à inovação.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), nomeadamente o artigo 8.º

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 01 *(continuação)*

05 04 01 03 Formação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
40 000 000	36 000 000	20 964 858,08

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), nomeadamente o artigo 9.º

05 04 01 04 Reforma antecipada — Regime anterior

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
96 400 000	113 000 000	130 783 588,13

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2079/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que institui um regime comunitário de ajudas à reforma antecipada na agricultura (JO L 215 de 30.7.1992, p. 91), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

05 04 01 05 Reforma antecipada — Novo regime

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
96 300 000	120 000 000	65 161 849,49

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), nomeadamente os artigos 10.º a 12.º

05 04 01 06 Zonas desfavorecidas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 146 100 000	843 000 000	1 051 791 933,66

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), nomeadamente os artigos 13.º a 21.º

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 01 *(continuação)*

05 04 01 07 Medidas agro-ambientais — Anterior regime

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
64 800 000	87 000 000	192 532 950,64

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2078/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, relativo a métodos de produção agrícola compatíveis com as exigências da protecção do ambiente e à preservação do espaço natural (JO L 215 de 30.7.1992, p. 85), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

05 04 01 08 Medidas agro-ambientais — Novo regime

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 217 200 000	1 981 000 000	1 739 431 948,97

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), nomeadamente os artigos 22.º a 24.º

05 04 01 09 Melhoria da transformação e da comercialização dos produtos agrícolas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
240 100 000	195 000 000	186 862 885,87

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), nomeadamente os artigos 25.º a 28.º

05 04 01 10 Silvicultura — Anterior regime

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
110 300 000	104 000 000	127 588 292,15

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2080/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que institui um regime comunitário de ajudas às medidas florestais na agricultura (JO L 215 de 30.7.1992, p. 96), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 01 *(continuação)*

05 04 01 11 Silvicultura — Novo regime

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
389 100 000	372 000 000	273 600 870,22

Observações

No âmbito da política florestal europeia, deve ser atribuída prioridade à prevenção e à luta contra os incêndios florestais e contra as fitopatias provocadas por secas graves.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), nomeadamente os artigos 30.º a 32.º

05 04 01 12 Promoção da adaptação e desenvolvimento das zonas rurais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
704 100 000	631 000 000	584 877 294,63

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), nomeadamente o artigo 33.º

05 04 01 13 Outras medidas de desenvolvimento rural no âmbito do FEOGA-Garantia

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
64 000 000	47 000 000	54 935 066,62

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos imputáveis ao FEOGA, secção Garantia, para as acções plurianuais para as quais as autorizações foram contraídas anteriormente a 1 de Janeiro de 2000, no caso em que as dotações destinadas a estas acções se tenham esgotado ou sejam insuficientes, e também os pagamentos relativos a determinadas acções que já não são elegíveis desde 1 de Janeiro de 2000.

Destina-se igualmente a financiar as despesas a título da avaliação, bem como eventuais saldos remanescentes do regime «reforma antecipada» no âmbito do Regulamento (CEE) n.º 1096/88 do Conselho.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1096/88 do Conselho, de 25 de Abril de 1988, que cria um regime comunitário de incentivo à cessação da actividade agrícola (JO L 110 de 29.4.1988, p. 1), revogado pelo Regulamento (CEE) n.º 2079/92 do Conselho (JO L 215 de 30.7.1992, p. 91).

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção Orientação (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25), revogado pelo Regulamento (CEE) n.º 1257/1999 do Conselho (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Regulamento (CEE) n.º 2328/91 do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativo à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas (JO L 218 de 6.8.1991, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 950/97 do Conselho (JO L 142 de 2.6.1997, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 01 *(continuação)*

05 04 01 13 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), nomeadamente o artigo 49.º

Actos de referência

Regulamento (CE) n.º 2603/1999 da Comissão, de 9 de Dezembro de 1999, que estabelece regras transitórias para o regime de apoio ao desenvolvimento rural previsto no Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho (JO L 316 de 10.12.1999, p. 26), nomeadamente o n.º 2 do artigo 4.º, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2055/2001 (JO L 277 de 20.10.2001, p. 12).

05 04 01 99 Recuperações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	– 16 866 115,27

Observações

Este número destina-se a ser imputado:

— dos montantes recuperados, em caso de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho,

— das penalidades e dos juros recebidos, nomeadamente os recebidos em aplicação dos artigos 51.º e 52.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão,

— das cauções executadas, nomeadamente as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 352/78 do Conselho,

nos casos em que os pagamentos tenham sido originalmente contabilizados no presente artigo.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 352/78 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 1978, relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que se consideram perdidas (JO L 50 de 22.2.1978, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Actos de referência

Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 671/2004 (JO L 105 de 14.4.2004, p. 5).

05 04 02 ***Desenvolvimento rural no âmbito do FEOGA, secção Orientação***

Observações

O artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho prevê correcções financeiras cujas eventuais receitas são inscritas na rubrica 6 5 0 0 do mapa das receitas. Essas receitas podem dar origem à abertura de dotações suplementares em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento Financeiro, nos casos especiais em que se revelem necessárias para cobrir riscos de anulação ou de redução de correcções decididas anteriormente.

O Regulamento (CE) n.º 1260/1999 determina as condições em que se procede ao reembolso do pagamento por conta que não conduz a uma redução da participação dos fundos estruturais na intervenção em causa. As receitas eventuais provenientes destes reembolsos do pagamento por conta, inscritas no número 6 1 5 7 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares em aplicação dos artigos 18.º e 157.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 02 *(continuação)*

Prossegue o programa especial de apoio à paz e à reconciliação, em consonância com as decisões adoptadas no Conselho Europeu de Berlim, no sentido de destinar 500 000 000 de euros ao novo período de vigência do programa. A adicionalidade deverá ser plenamente respeitada. A Comissão apresentará um relatório anual ao Parlamento Europeu sobre a medida em causa.

O financiamento das acções antifraude é assegurado através do artigo 24 02 01.

Bases jurídicas

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente os artigos 158.º, 159.º e 161.º

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de Março de 1999.

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1105/2003 (JO L 158 de 27.6.2003, p. 3).

05 04 02 01 Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação — Regiões do objectivo n.º 1

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 807 195 363	2 999 239 741	3 524 726 690	2 960 149 372	3 311 501 016,77	2 708 956 481,52

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	4 930 179 309	2 960 149 372	1 970 029 937			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004	21 456 502			21 456 502		
Dotações 2005	3 524 726 690		1 029 209 804	2 495 516 886		
Dotações 2006	3 807 195 363				3 807 195 363	
Total	12 283 557 864	2 960 149 372	2 999 239 741	2 516 973 388	3 807 195 363	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação, a título do objectivo n.º 1, relativamente às autorizações do período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 583/2004 (JO L 91 de 30.3.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1105/2003 (JO L 158 de 27.6.2003, p. 3).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 02 *(continuação)*

05 04 02 02 Programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e na região fronteiriça da República da Irlanda

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	6 989 813	p.m.	9 671 000	8 758 514,—	14 812 876,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	25 831 053	9 671 000	6 989 813	9 170 240		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	25 831 053	9 671 000	6 989 813	9 170 240		

Observações

Prossegue o programa especial de apoio à paz e à reconciliação, em consonância com as decisões adoptadas no Conselho Europeu de Berlim, no sentido de destinar 500 000 000 de euros ao novo período de vigência do programa. A adicionalidade deverá ser plenamente respeitada. A Comissão apresentará um relatório anual ao Parlamento Europeu sobre a medida em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1105/2003 (JO L 158 de 27.6.2003, p. 3).

Actos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim, em 24 e 25 de Março de 1999, nomeadamente a alínea b) do n.º 44.

Decisão 1999/501/CE da Comissão, de 1 de Julho de 1999, que estabelece uma repartição indicativa, por Estado-Membro, das dotações de autorização a título do objectivo n.º 1 dos fundos estruturais para o período 2000-2006 (JO L 194 de 27.7.1999, p. 49), nomeadamente o quinto considerando.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 02 *(continuação)*

05 04 02 03 Conclusão dos programas anteriores nas regiões dos objectivos n.os 1 e 6

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	20 864 790	p.m.	146 314 253	0,—	235 319 241,56

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	513 378 464	146 314 253	20 864 790			346 199 421
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	513 378 464	146 314 253	20 864 790			346 199 421

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar dos períodos de programação anteriores, relativamente aos antigos objectivos n.os 1 e 6.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção Orientação (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2085/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 44).

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 583/2004 (JO L 91 de 30.3.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 02 *(continuação)*

05 04 02 04 Conclusão dos programas anteriores nas regiões do objectivo n.º 5b

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	3 337 115	p.m.	10 830 000	0,—	53 588 830,10

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	82 114 732	10 830 000	3 337 115			67 947 617
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	82 114 732	10 830 000	3 337 115			67 947 617

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar dos períodos de programação anteriores, relativamente ao antigo objectivo n.º 5b, a partir do FEOGA, secção Orientação.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção Orientação (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2085/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 44).

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 583/2004 (JO L 91 de 30.3.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 02 *(continuação)*

05 04 02 05 Conclusão dos programas anteriores nas regiões fora do objectivo n.º 1

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	12 616 496	p.m.	60 230 600	313 491,87	67 654 317,43

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	310 431 179	60 230 600	12 616 496			237 584 083
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	310 431 179	60 230 600	12 616 496			237 584 083

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar dos períodos de programação anteriores, relativamente ao antigo objectivo n.º 5a, a partir do FEOGA, secção Orientação.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção Orientação (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2085/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 44).

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 583/2004 (JO L 91 de 30.3.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 02 *(continuação)*

05 04 02 06 *Leader*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
429 535 652	259 175 186	401 691 170	269 669 490	355 347 183,68	238 787 775,01

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	840 691 873	269 669 490	259 175 186	311 847 197		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004	1 258 900			1 258 900		
Dotações 2005	401 691 170			10 000 000	391 691 170	
Dotações 2006	429 535 652					429 535 652
Total	1 673 177 595	269 669 490	259 175 186	323 106 097	391 691 170	429 535 652

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções da iniciativa comunitária *Leader+* relativa ao desenvolvimento rural.

Um montante indicativo representando no máximo 2 % da dotação orçamental da iniciativa será reservado ao financiamento da assistência técnica. Se estas medidas de assistência técnica fossem efectuadas por iniciativa da Comissão, poderiam ser financiadas até 100 % do seu custo total.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 583/2004 (JO L 91 de 30.3.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Actos de referência

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 14 de Abril de 2000, que estabelece as orientações relativas à iniciativa comunitária de desenvolvimento rural (*Leader+*) (JO C 139 de 18.5.2000, p. 5).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 02 *(continuação)*

05 04 02 07 Conclusão dos programas anteriores (iniciativas comunitárias)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	4 658 386	p.m.	38 300 000	0,—	106 718 471,83

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	114 623 476	38 300 000	4 658 386			71 665 090
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	114 623 476	38 300 000	4 658 386			71 665 090

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações por liquidar relativas às iniciativas comunitárias anteriores ao período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção Orientação (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2085/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 44).

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 583/2004 (JO L 91 de 30.3.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 02 *(continuação)*

05 04 02 07 *(continuação)*

Actos de referência

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões ultraperiféricas (*Regis II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 44).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as orientações sobre subvenções globais ou programas operacionais integrados em relação aos quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária respeitante ao desenvolvimento rural (*Leader II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 48).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao desenvolvimento fronteiriço, cooperação transfronteiriça e redes de energia seleccionada (*Interreg II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 60).

Nota à atenção dos Estados-Membros, de 16 de Maio de 1995, relativa à directriz para uma iniciativa no âmbito do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (*Peace I*) (JO C 186 de 20.7.1995, p. 3).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, estabelecendo as orientações para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito da iniciativa comunitária *Interreg* relativa à cooperação transnacional sobre o tema do ordenamento do território (*Interreg II C*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 23).

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 26 de Novembro de 1997, relativa ao programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (1995-1999) (*Peace I*) [COM(97) 642 final].

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 02 *(continuação)*

05 04 02 08 Conclusão dos programas anteriores (medidas inovadoras)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	29 262	p.m.	p.m.	127 787,40	554 383,40

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	716 186		29 262			686 924
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	716 186		29 262			686 924

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas durante os períodos de programação anteriores a título de acções inovadoras ou de medidas de preparação, seguimento ou avaliação, bem como todas as outras formas de intervenção semelhantes de assistência técnica previstas pelos regulamentos.

Financia igualmente os saldos remanescentes das antigas acções plurianuais, nomeadamente as aprovadas e postas em execução ao abrigo dos outros regulamentos citados, e que não podem ser identificadas como objectivos prioritários dos fundos.

Esta dotação será utilizada, se for caso disso, para cobrir fundos devidos a título do FEOGA, secção Orientação, para intervenções para as quais as dotações de autorização correspondentes não estão disponíveis nem previstas na programação de 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção Orientação (JO L 374 de 31.12.1988, p. 25), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2085/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 44).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 02 *(continuação)*

05 04 02 08 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 583/2004 (JO L 91 de 30.3.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

05 04 02 09 Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, secção Orientação — Assistência técnica operacional

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
300 000	240 000	300 000	100 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	300 000	100 000	140 000	60 000		
Dotações 2006	300 000		100 000	140 000	60 000	
Total	600 000	100 000	240 000	200 000	60 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir medidas de assistência técnica como as previstas no artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, financiadas pelo FEOGA, secção Orientação. A assistência técnica abrange medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a execução das intervenções FEOGA-Orientação. Neste contexto, a dotação pode ser utilizada, nomeadamente, para cobrir:

— despesas de apoio (indemnizações de representação, formação, reuniões, missões),

— despesas de informação e de publicação,

— despesas de tecnologia da informação e das telecomunicações,

— contratos de prestação de serviços,

— subvenções.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 02 *(continuação)*

05 04 02 09 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 583/2004 (JO L 91 de 30.3.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1105/2003 (JO L 158 de 27.6.2003, p. 3).

05 04 03 Outras medidas

05 04 03 01 Silvicultura (fora do FEOGA)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
300 000	3 058 000	500 000	16 969 400	500 000,—	10 980 771,07

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	13 558 210	11 000 000	2 558 000	210		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	500 000		500 000			
Dotações 2006	300 000			300 000		
Total	14 358 210	11 000 000 (1)	3 058 000	300 210		

(1) Na sequência do reforço de dotações de pagamento (2 213 400 euros) decidido pelo Parlamento Europeu e da anulação de autorizações de 2 911 191 euros durante 2004, as dotações de pagamento de 2005 disponíveis (16 969 400 euros) não podem ser totalmente executadas. Em 2005 prevê-se pagar 11 000 000 de euros das autorizações pendentes. Já foi aceite uma transferência orçamental de 5 969 400 euros.

Observações

No âmbito da acção preparatória relativa ao sistema europeu de informação e de comunicação florestais, esta dotação cobre as despesas contratuais respeitantes à sua instalação, ao acompanhamento e à coordenação da rede, incluindo a colheita e divulgação de informações.

O financiamento do funcionamento da rede está totalmente a cargo da Comissão.

As dotações de pagamento destinam-se igualmente a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2002 no âmbito das acções contra a poluição atmosférica e os incêndios.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 03 *(continuação)*

05 04 03 01 *(continuação)*

Esta dotação pode ser utilizada para cobrir as despesas de um estudo destinado a:

— examinar em pormenor as causas da decadência das florestas na União Europeia, tendo particularmente em conta os fogos e a poluição atmosférica, bem como as possíveis formas de reduzir a sua ocorrência,

— analisar o impacto das medidas de prevenção dos incêndios introduzidas como parte da política de desenvolvimento dos Estados-Membros, bem como os meios de optimizar a utilização dos recursos disponíveis, sobretudo melhorando a coordenação entre Estados-Membros e entre regiões,

— avaliar a possibilidade de elaborar uma estratégia comunitária de combate à decadência das florestas que permita actualizar os programas existentes nacionais e/ou regionais,

— analisar como melhorar a coordenação entre os vários mecanismos comunitários de protecção das florestas,

— considerar a possível criação de uma agência especializada de protecção das florestas.

Pode também ser utilizado para cobrir a assistência técnica e/ou administrativa relacionada com a preparação, gestão, acompanhamento, auditoria e controlo do projecto, bem como as despesas com a divulgação dos resultados do estudo.

Bases jurídicas

Acções preparatórias na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3528/86 do Conselho, de 17 de Novembro de 1986, relativo à protecção das florestas da Comunidade contra a poluição atmosférica (JO L 326 de 21.11.1986, p. 2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 804/2002 (JO L 132 de 17.5.2002, p. 1).

Decisão 89/367/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1989, que institui um comité permanente florestal (JO L 165 de 15.6.1989, p. 14).

Regulamento (CEE) n.º 2158/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à protecção das florestas da Comunidade contra os incêndios (JO L 217 de 31.7.1992, p. 3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 805/2002 (JO L 132 de 17.5.2002, p. 3).

Projecto-piloto na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 03 *(continuação)*

05 04 03 02 Recursos genéticos vegetais e animais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 820 000	1 620 000	3 260 000	1 250 000	0,—	413 479,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	458 247	458 247				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	3 260 000	791 753	1 200 000	1 268 247		
Dotações 2006	3 820 000		420 000	1 500 000	1 900 000	
Total	7 538 247	1 250 000	1 620 000	2 768 247	1 900 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as acções integradas e concertadas em matéria de conservação, de caracterização, de recolha e de utilização dos recursos genéticos na agricultura.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 870/2004 do Conselho, de 24 de Abril de 2004, que estabelece um programa comunitário de conservação, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na agricultura e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1467/94 (JO L 162 de 30.4.2004, p. 18).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 04 Instrumento transitório para o financiamento do desenvolvimento rural pelo FEOGA-Garantia para os novos Estados-Membros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 096 000 000	2 036 300 000	1 931 000 000	1 369 400 000	1 733 000 000,—	628 919 860,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 104 080 140	725 000 140	379 080 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	1 931 000 000	644 399 860	910 000 140	376 600 000		
Dotações 2006	2 096 000 000		747 219 860	943 600 140	405 180 000	
Total	5 131 080 140	1 369 400 000	2 036 300 000	1 320 200 140	405 180 000	

Observações

As dotações inscritas dizem respeito aos programas de desenvolvimento rural nos novos Estados-Membros, financiados a partir das dotações do FEOGA, secção Garantia, ao abrigo do instrumento transitório, segundo as disposições especiais que constam do Tratado de Adesão.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga certos regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

Acto relativo às condições de adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca, e às adaptações aos Tratados em que se funda a União Europeia (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33), nomeadamente o anexo II «Lista referida no artigo 20.º do Acto de Adesão», ponto 6 A, tal como adaptado pela Decisão 2004/281/CE do Conselho (JO L 93 de 30.3.2004, p. 1).

CAPÍTULO 05 05 — INSTRUMENTO ESPECIAL DE ADESÃO PARA A AGRICULTURA E O DESENVOLVIMENTO RURAL — *SAPARD*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 05	INSTRUMENTO ESPECIAL DE ADESÃO PARA A AGRICULTURA E O DESENVOLVIMENTO RURAL — *SAPARD*							
05 05 01	***Sapard***							
05 05 01 01	Instrumento de pré-adesão *Sapard*	7.1	299 820 000	310 020 000	248 800 000	287 500 000	226 701 750,—	193 120 963,62
05 05 01 02	Instrumento de pré-adesão *Sapard* — Conclusão da ajuda de pré-adesão relativa a oito países candidatos	7.1	—	300 000 000	—	290 000 000	2 349 650,—	380 379 036,38
	Artigo 05 05 01 — Subtotal		299 820 000	610 020 000	248 800 000	577 500 000	229 051 400,—	573 500 000
	Capítulo 05 05 — Total		**299 820 000**	**610 020 000**	**248 800 000**	**577 500 000**	**229 051 400,—**	**573 500 000**

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 05 — INSTRUMENTO ESPECIAL DE ADESÃO PARA A AGRICULTURA E O DESENVOLVIMENTO RURAL — *SAPARD*
(continuação)

05 05 01 Sapard

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1268/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao apoio comunitário a medidas de pré-adesão em matéria de agricultura e desenvolvimento rural nos países candidatos da Europa Central e Oriental durante o período de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 87), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 696/2003 (JO L 99 de 17.4.2003, p. 24).

Regulamento (CE) n.º 2257/2004 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2004, que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/89, (CE) n.º 1267/1999, (CE) n.º 1268/1999 e (CE) n.º 2666/2000 a fim de ter em conta o estatuto de candidato da Croácia (JO L 389 de 30.12.2004, p. 1).

05 05 01 01 Instrumento de pré-adesão *Sapard*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
299 820 000	310 020 000	248 800 000	287 500 000	226 701 750,—	193 120 963,62

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	788 638 896	287 500 000	310 020 000	191 118 896		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004	1 500 000			1 500 000		
Dotações 2005	248 800 000			157 361 101	91 438 899	
Dotações 2006	299 820 000				158 561 101	141 258 899
Total	1 338 758 896	287 500 000	310 020 000	349 979 997	250 000 000	141 258 899

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as acções de ajuda ao sector agrícola e ao desenvolvimento rural nos países candidatos.

Destina-se igualmente a cobrir as iniciativas e acções que visam o reforço dos sistemas de controlo nos países candidatos.

Esta dotação cobre, além disso, as acções tendentes a aumentar os contactos profissionais entre jovens agricultores nos países candidatos e nos actuais Estados-Membros para efeitos de formação e de intercâmbio das melhores práticas.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 05 — INSTRUMENTO ESPECIAL DE ADESÃO PARA A AGRICULTURA E O DESENVOLVIMENTO RURAL — *SAPARD*
(continuação)

05 05 01 *(continuação)*

05 05 01 02 Instrumento de pré-adesão *Sapard* — Conclusão da ajuda de pré-adesão relativa a oito países candidatos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	300 000 000	—	290 000 000	2 349 650,—	380 379 036,38

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	632 332 790	290 000 000	300 000 000	42 332 790		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	632 332 790	290 000 000	300 000 000	42 332 790		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 06 — RELAÇÕES EXTERNAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 06	RELAÇÕES EXTERNAS							
05 06 01	***Acordos internacionais em matéria agrícola***	4	5 768 000	5 884 000	5 270 000 (1)	5 270 000 (1)	3 966 717,78	3 531 717,78
	Capítulo 05 06 — Total		**5 768 000**	**5 884 000**	**5 270 000**	**5 270 000**	**3 966 717,78**	**3 531 717,78**

(1) Uma dotação de 650 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 06 — RELAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

05 06 01 Acordos internacionais em matéria agrícola

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 768 000	5 884 000	5 270 000 (1)	5 270 000 (2)	3 966 717,78	3 531 717,78

(1) Uma dotação de 650 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 650 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	435 000	435 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	5 920 000 (1)	5 485 000 (2)	319 000	116 000		
Dotações 2006	5 768 000		5 565 000	203 000		
Total	12 123 000	5 920 000	5 884 000	319 000		

(1) Dos quais 650 000 euros inscritos no número 31 02 41 02.
(2) Dos quais 650 000 euros inscritos no número 31 02 41 02.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da Comunidade para os acordos internacionais a seguir mencionados.

Bases jurídicas

Decisão 87/401/CEE do Conselho, de 8 de Dezembro de 1986, relativa à celebração do Acordo Internacional sobre o azeite e as azeitonas de 1986 (JO L 214 de 4.8.1987, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 93/622/CE, de 16 de Novembro de 1993 (JO L 298 de 3.12.1993, p. 36), prorrogada pela última vez até 31 de Dezembro de 2005 por decisão do Conselho de 29 de Novembro de 2004. Está actualmente a ser examinada uma nova prorrogação do acordo.

Decisão 92/580/CEE do Conselho, de 13 de Novembro de 1992, relativa à assinatura e celebração do Acordo Internacional do açúcar de 1992 (JO L 379 de 23.12.1992, p. 15), prorrogada pela última vez até 31 de Dezembro de 2005 por decisão do Conselho de 25 de Novembro de 2003. Está actualmente a ser examinada uma nova prorrogação do acordo.

Decisão 96/88/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1995, relativa à aprovação pela Comunidade Europeia da Convenção sobre o comércio de cereais e da Convenção relativa à ajuda alimentar, que constituem o Acordo Internacional dos cereais de 1995 (JO L 21 de 27.1.1996, p. 47), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 1999/C 262/01 do Conselho (JO C 262 de 16.9.1999, p. 1), prorrogada pela última vez até 30 de Junho de 2005 por decisão do Conselho de 18 de Junho de 2003. Está actualmente a ser examinada uma nova prorrogação do acordo.

Decisão 2000/421/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2000, sobre a conclusão, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção relativa à ajuda alimentar de 1999 (JO L 163 de 4.7.2000, p. 37), prorrogada pela última vez até 30 de Junho de 2005 por decisão do Conselho de 18 de Junho de 2003. Está actualmente a ser examinada uma nova prorrogação do acordo.

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em…, relativa à adesão da Comunidade Europeia ao Comité Consultivo Internacional do Algodão [COM(2005) … final], actualmente em preparação.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 07 — AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 07	AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS							
05 07 01	***Controlo das despesas agrícolas***							
05 07 01 01	Medidas de acompanhamento e preventivas: pagamentos pelos Estados-Membros	1.1	p.m.	p.m.	16 000 000	16 000 000	18 896 942,97	18 896 942,97
05 07 01 02	Acções de controlo e de prevenção: pagamentos directos pela Comunidade Europeia	1.1	9 400 000	9 400 000	9 100 000	9 100 000	6 436 390,08	6 436 390,08
05 07 01 05	Controlo da aplicação da regulamentação agrícola	3	347 000	661 600	815 000	12 115 000	15 655 000,—	14 614 969,04
05 07 01 06	Apuramento das contas dos exercícios anteriores e redução/suspensão dos adiantamentos para despesas em gestão partilhada no âmbito da rubrica 1a	1.1	– 70 000 000	– 70 000 000	– 70 000 000	– 70 000 000	– 88 919 013,73	– 88 919 013,73
05 07 01 07	Apuramento da conformidade dos exercícios anteriores para despesas em gestão partilhada no âmbito da rubrica 1a	1.1	– 330 000 000	– 330 000 000	– 499 000 000	– 499 000 000	– 419 189 636,14	– 419 189 636,14
05 07 01 08	Apuramento das contas dos exercícios anteriores e redução/suspensão dos adiantamentos relativos ao desenvolvimento rural no âmbito da rubrica 1b	1.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	– 538 000,—	– 538 000,—
05 07 01 09	Apuramento da conformidade das contas dos exercícios anteriores relativas ao desenvolvimento rural no âmbito da rubrica 1b	1.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	– 19 325 523,02	– 19 325 523,02
	Artigo 05 07 01 — Subtotal		– 390 253 000	– 389 938 400	– 543 085 000	– 531 785 000	– 486 983 839,84	– 488 023 870,80
05 07 02	***Resolução de litígios***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	124 047,70	124 047,70
	Capítulo 05 07 — Total		**– 390 253 000**	**– 389 938 400**	**– 543 085 000**	**– 531 785 000**	**– 486 859 792,14**	**– 487 899 823,10**

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 07 — AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 07 01 Controlo das despesas agrícolas

05 07 01 01 Medidas de acompanhamento e preventivas: pagamentos pelos Estados-Membros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	16 000 000	18 896 942,97

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas efectuadas em conformidade com o disposto no artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 154/75, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 3788/85,

— as despesas contratuais e os subsídios aos Estados-Membros com o objectivo de estabelecer instrumentos de controlo nos vários sectores (viticultura, frutas e produtos hortícolas, azeite, etc.).

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 154/75 do Conselho, de 21 de Janeiro de 1975, que estabelece o cadastro oleícola nos Estados-Membros produtores de azeite (JO L 19 de 24.1.1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 3788/85 (JO L 367 de 31.12.1985, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2392/86 do Conselho, de 24 de Julho de 1986, que estabelece o cadastro vitícola comunitário (JO L 208 de 31.7.1986, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1631/98 (JO L 210 de 28.7.1998, p. 14).

Regulamento (CE) n.º 723/97 do Conselho, de 22 de Abril de 1997, relativo à realização de programas de acção dos Estados-Membros no domínio dos controlos das despesas do FEOGA, secção Garantia (JO L 108 de 25.4.1997, p. 6), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2136/2001 (JO L 288 de 1.11.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1638/98 do Conselho, de 20 de Julho de 1998, que altera o Regulamento n.º 136/66/CEE que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (JO L 210 de 28.7.1998, p. 32), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1513/2001 (JO L 201 de 26.7.2001, p. 4).

Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO L 179 de 14.7.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2585/2001 (JO L 345 de 29.12.2001, p. 10).

05 07 01 02 Acções de controlo e de prevenção: pagamentos directos pela Comunidade Europeia

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
9 400 000	9 100 000	6 436 390,08

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir principalmente a participação nas despesas resultantes do reforço e do alargamento dos serviços de controlo, nomeadamente na realização das acções de controlo por teledetecção, bem como das avaliações dos regimes da PAC.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 386/90 do Conselho, de 12 de Fevereiro de 1990, relativo ao controlo aquando da exportação de produtos agrícolas que beneficiam de uma restituição ou de outros montantes (JO L 42 de 16.2.1990, p. 6), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 163/94 (JO L 24 de 29.1.1994, p. 2).

Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho, de 24 de Junho de 1991, relativo ao modo de produção biológica de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios (JO L 198 de 22.7.1991, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 392/2004 (JO L 65 de 3.3.2004, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2081/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (JO L 208 de 24.7.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 692/2003 (JO L 99 de 17.4.2003, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 07 — AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 07 01 *(continuação)*

05 07 01 02 *(continuação)*

Regulamento (CEE) n.º 2082/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo aos certificados de especificidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (JO L 208 de 24.7.1992, p. 9).

Regulamento (CEE) n.º 3508/92 do Conselho, de 27 de Novembro de 1992, que estabelece um sistema integrado de gestão e de controlo relativo a determinados regimes de ajudas comunitários (JO L 355 de 5.12.1992, p. 1), revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 165/94 do Conselho, de 24 de Janeiro de 1994, relativo ao co-financiamento pela Comunidade dos controlos por teledetecção e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3508/92 que estabelece um sistema integrado de gestão e de controlo relativo a determinados regimes de ajudas comunitárias (JO L 24 de 29.1.1994, p. 6), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3235/94 (JO L 338 de 28.12.1994, p. 16).

Regulamento (CE) n.º 723/97 do Conselho, de 22 de Abril de 1997, relativo à realização de programas de acção dos Estados-Membros no domínio dos controlos das despesas do FEOGA, secção Garantia (JO L 108 de 25.4.1997, p. 6), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2136/2001 (JO L 288 de 1.11.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103), nomeadamente o n.º 2 do artigo 1.º e o n.º 3 do artigo 3.º

Regulamento (CE) n.º 1760/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, que estabelece um regime de identificação e registo de bovinos e relativo à rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino e revoga o Regulamento (CE) n.º 820/97 do Conselho (JO L 204 de 11.8.2000, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 07 — AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 07 01 *(continuação)*

05 07 01 05 Controlo da aplicação da regulamentação agrícola

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
347 000	661 600	815 000	12 115 000	15 655 000,—	14 614 969,04

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	12 662 751	11 519 601	314 600	828 550		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	815 000	595 399	116 651	102 950		
Dotações 2006	347 000		230 349	116 651		
Total	13 824 751	12 115 000	661 600	1 048 151		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos dos controlos que a Comissão vai efectuar sobre as despesas, incluindo as despesas incorridas no quadro das suas próprias prerrogativas, por todos os meios susceptíveis de evitar quaisquer pagamentos indevidos, nomeadamente através de verificações no local, como as despesas decorrentes do aperfeiçoamento técnico dos citados controlos e as despesas de auditoria, nomeadamente com a assistência de empresas de auditoria.

Cobre igualmente os inquéritos e os controlos da Comissão nos Estados-Membros com o objectivo de confirmar a boa aplicação da regulamentação comunitária, a fim de garantir uma aplicação uniforme e correcta no domínio agrícola, nomeadamente os que compreendem um financiamento comunitário (por exemplo, frutas e produtos hortícolas, classificação das carcaças, teor de água nas carcaças de frangos, etc.).

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1208/81 do Conselho, de 28 de Abril de 1981, que estabelece a grelha comunitária de classificação das carcaças de bovinos adultos (JO L 123 de 7.5.1981, p. 3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 1026/91 (JO L 106 de 26.4.1991, p. 2).

Regulamento (CEE) n.º 2262/84 do Conselho, de 17 de Julho de 1984, que prevê medidas especiais no sector do azeite (JO L 208 de 3.8.1984, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2292/2001 (JO L 308 de 27.11.2001, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3220/84 do Conselho, de 13 de Novembro de 1984, que estabelece a tabela comunitária de classificação das carcaças de suínos (JO L 301 de 20.11.1984, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 3513/93 (JO L 320 de 22.12.1993, p. 5).

Regulamento (CEE) n.º 1538/91 da Comissão, de 5 de Junho de 1991, que estatui regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 1906/90 que estabelece normas de comercialização para as aves de capoeira (JO L 143 de 7.6.1991, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1321/2002 (JO L 194 de 23.7.2002, p. 17).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 07 — AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 07 01 *(continuação)*

05 07 01 05 *(continuação)*

Regulamento (CEE) n.º 2137/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à grelha comunitária de classificação de carcaças de ovinos e a qualidade-tipo comunitária de carcaças de ovino frescas ou refrigeradas e que prorroga o Regulamento (CEE) n.º 338/91 (JO L 214 de 30.7.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2536/97 (JO L 347 de 18.12.1997, p. 6).

Regulamento (CEE) n.º 461/93 da Comissão, de 26 de Fevereiro de 1993, que estabelece as regras de execução da grelha comunitária de classificação das carcaças de ovinos (JO L 49 de 27.2.1993, p. 70), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 823/98 (JO L 117 de 21.4.1998, p. 2).

Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (JO L 297 de 21.11.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1881/2002 (JO L 285 de 23.10.2002, p. 13).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (JO L 179 de 14.7.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1795/2003 (JO L 262 de 14.10.2003, p. 13).

05 07 01 06 Apuramento das contas dos exercícios anteriores e redução/suspensão dos adiantamentos para despesas em gestão partilhada no âmbito da rubrica 1a

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
– 70 000 000	– 70 000 000	– 88 919 013,73

Observações

Este número destina-se a cobrir a aplicação do artigo 154.º do Regulamento Financeiro, segundo o qual os resultados da decisão referida no n.º 3 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999 são considerados como despesas a título do exercício financeiro em que se procede ao apuramento. O princípio do apuramento das contas está previsto no n.º 5 do artigo 53.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27), nomeadamente o artigo 14.º, segundo o qual, especialmente em caso de desrespeito manifesto da regulamentação, a Comissão pode reduzir ou suspender temporariamente os adiantamentos mensais aos Estados-Membros, sem prejuízo das decisões tomadas no âmbito do apuramento das contas.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

CAPÍTULO 05 07 — AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 07 01 *(continuação)*

05 07 01 07 Apuramento da conformidade dos exercícios anteriores para despesas em gestão partilhada no âmbito da rubrica 1a

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
– 330 000 000	– 499 000 000	– 419 189 636,14

Observações

Este número destina-se a cobrir a aplicação do artigo 154.º do Regulamento Financeiro e os resultados da decisão do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho. O princípio do apuramento das contas está previsto no n.º 5 do artigo 53.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27), nomeadamente o artigo 14.º, que estipula que em caso de desrespeito manifesto da regulamentação, a Comissão pode reduzir ou suspender temporariamente os adiantamentos mensais aos Estados-Membros, sem prejuízo das decisões tomadas no âmbito do apuramento das contas.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

05 07 01 08 Apuramento das contas dos exercícios anteriores e redução/suspensão dos adiantamentos relativos ao desenvolvimento rural no âmbito da rubrica 1b

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	– 538 000,—

Observações

Este número destina-se a cobrir a aplicação do artigo 154.º do Regulamento Financeiro, segundo o qual os resultados da decisão referida no n.º 3 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999 são considerados como despesas a título do exercício financeiro em que se procede ao apuramento. O princípio do apuramento das contas está previsto no n.º 5 do artigo 53.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27), nomeadamente o artigo 14.º, segundo o qual, especialmente em caso de desrespeito manifesto da regulamentação, a Comissão pode reduzir ou suspender temporariamente os adiantamentos mensais aos Estados-Membros, sem prejuízo das decisões tomadas no âmbito do apuramento das contas.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 07 — AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS *(continuação)*

05 07 01 *(continuação)*

05 07 01 09 Apuramento da conformidade das contas dos exercícios anteriores relativas ao desenvolvimento rural no âmbito da rubrica 1b

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	– 19 325 523,02

Observações

Este número destina-se a cobrir a aplicação do artigo 154.º do Regulamento Financeiro e os resultados da decisão do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho. O princípio do apuramento das contas está previsto no n.º 5 do artigo 53.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Regulamento (CE) n.º 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, relativo à disciplina orçamental (JO L 244 de 29.9.2000, p. 27), nomeadamente o artigo 14.º, que estipula que em caso de desrespeito manifesto da regulamentação, a Comissão pode reduzir ou suspender temporariamente os adiantamentos mensais aos Estados-Membros, sem prejuízo das decisões tomadas no âmbito do apuramento das contas.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

05 07 02 ***Resolução de litígios***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	124 047,70

Observações

Este artigo destina-se a receber a inscrição eventual de uma dotação destinada a cobrir as despesas (positivas ou negativas) que possam ser imputadas à Comissão por um Tribunal de Justiça, nomeadamente a título de indemnização por perdas e danos.

CAPÍTULO 05 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 08	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»							
05 08 01	***Rede de informação contabilística agrícola (RICA)***	3	13 453 000	12 453 000	14 000 000	14 000 000	12 654 915,37	9 985 329,—
05 08 02	***Inquéritos sobre a estrutura das explorações agrícolas***	3	15 400 000	17 200 000	14 400 000	15 500 000	13 900 000,—	10 969 969,50
05 08 03	***Reestruturação dos sistemas de inquérito agrícola***	3	7 050 000	7 810 000	7 615 000	6 601 000	2 997 019,29	2 541 889,59
05 08 06	***Acções de informação relativas à política agrícola comum***	1.1	6 500 000	6 500 000	6 500 000	6 500 000	3 287 077,39	3 287 077,39
05 08 07	***Finalização de medidas anteriores no domínio da informação***	3	—	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
05 08 08	***Estudo externo sobre o impacto da Directiva 2000/36/CE do Conselho***	3	p.m.	p.m.	300 000	300 000		
	Capítulo 05 08 — Total		**42 403 000**	**43 963 000**	**42 815 000**	**42 901 000**	**32 839 012,05**	**26 784 265,48**

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL» *(continuação)*

05 08 01 Rede de informação contabilística agrícola (RICA)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 453 000	12 453 000	14 000 000	14 000 000	12 654 915,37	9 985 329,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	12 370 960	6 804 360	5 566 600			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	14 000 000	7 195 640	1 427 860	5 376 500		
Dotações 2006	13 453 000		5 458 540	2 529 200	5 465 260	
Total	39 823 960	14 000 000	12 453 000	7 905 700	5 465 260	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das retribuições fixas e do desenvolvimento dos instrumentos para o tratamento, a análise e a difusão dos dados e resultados das contabilidades das explorações agrícolas.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 79/65/CEE do Conselho, de 15 de Junho de 1965, que cria uma rede de informação contabilística agrícola sobre os rendimentos e a economia das explorações agrícolas na Comunidade Económica Europeia (JO 109 de 23.6.1965, p. 1859/65), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2059/2003 (JO L 308 de 25.11.2003, p. 1).

CAPÍTULO 05 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL» *(continuação)*

05 08 02 Inquéritos sobre a estrutura das explorações agrícolas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 400 000	17 200 000	14 400 000	15 500 000	13 900 000,—	10 969 969,50

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	8 667 555	5 912 819	2 754 736			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	14 400 000	9 587 181	4 812 819			
Dotações 2006	15 400 000		9 632 445	5 000 000	767 555	
Total	38 467 555	15 500 000	17 200 000	5 000 000	767 555	

Observações

Esta dotação destina-se a co-financiar os inquéritos estatísticos necessários ao acompanhamento das estruturas da União Europeia, incluindo o financiamento da base Eurofarm.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 571/88 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1988, relativo à organização de uma série de inquéritos comunitários sobre a estrutura das explorações agrícolas para o período de 1988-2007 (JO L 56 de 2.3.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2139/2004 (JO L 369 de 16.12.2004, p. 26).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL» *(continuação)*

05 08 03 Reestruturação dos sistemas de inquérito agrícola

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 050 000	7 810 000	7 615 000	6 601 000	2 997 019,29	2 541 889,59

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	4 586 571	3 386 567	966 792	233 212		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004	1 234 971	1 234 971				
Dotações 2005	7 615 000	1 979 462	4 133 045	1 502 493		
Dotações 2006	7 050 000		2 710 163	4 220 360	119 477	
Total	20 486 542	6 601 000	7 810 000	5 956 065	119 477	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas para o melhoramento dos sistemas de estatísticas agrícolas na Comunidade,

— os subsídios, as despesas contratuais e as despesas correspondentes ao pagamento de serviços prestados no âmbito da realização de inquéritos e de estudos estatísticos ou económicos nos domínios agrícola, agro-ambiental e do desenvolvimento rural,

— os subsídios, as despesas contratuais e as despesas correspondentes ao pagamento de serviços prestados no âmbito da compra e da consulta de bases de dados,

— os subsídios, as despesas contratuais e as despesas correspondentes ao pagamento de serviços prestados no âmbito de trabalhos de modelização do sector agrícola e de previsão a curto e médio prazo da evolução dos mercados e estruturas agrícolas, e de difusão dos resultados,

— os subsídios, as despesas contratuais e as despesas correspondentes ao pagamento de serviços prestados no âmbito da realização de acções de aplicação da teledetecção, dos inquéritos por áreas e dos modelos agrimeteorológicos às estatísticas agrícolas,

— os subsídios, as despesas contratuais e as despesas correspondentes ao pagamento de serviços prestados no âmbito da realização de análises económicas e de indicadores no domínio da política agrícola

Bases jurídicas

Acções preparatórias na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Incumbências decorrentes das prerrogativas no plano institucional da Comissão, ao abrigo da alínea c) do n.º 2, do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Decisão 96/411/CE do Conselho, de 25 de Junho de 1996, relativa ao aperfeiçoamento das estatísticas agrícolas comunitárias (JO L 162 de 1.7.1996, p. 14), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 787/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12).

Decisão n.º 1445/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativa à aplicação de técnicas de inquéritos areolares e de teledetecção às estatísticas agrícolas durante o período de 1999-2003 (JO L 163 de 4.7.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

CAPÍTULO 05 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL» *(continuação)*

05 08 06 Acções de informação relativas à política agrícola comum

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
6 500 000	6 500 000	3 287 077,39

Observações

Esta dotação cobre o financiamento destas acções pela Comunidade, tal como previsto no artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 814/2000 do Conselho.

As acções podem ser relativas a:

— programas de actividades anuais apresentados, nomeadamente, por organizações agrícolas ou de desenvolvimento rural, bem como por associações de consumidores e de protecção do ambiente,

— acções pontuais apresentadas, nomeadamente, por autoridades públicas dos Estados-Membros, meios de comunicação social e estabelecimentos universitários,

— acções executadas por iniciativa da Comissão,

— acções executadas com o objectivo de promover a agricultura familiar.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 814/2000 do Conselho, de 17 de Abril de 2000, relativo às acções de informação no domínio da política agrícola comum (JO L 100 de 20.4.2000, p. 7).

05 08 07 Finalização de medidas anteriores no domínio da informação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.	p.m.				
Dotações 2006	—		p.m.			
Total	p.m.	p.m.	p.m.			

Observações

Na sequência da retirada do artigo B2-5 1 9, esta dotação destina-se a financiar a liquidação das autorizações anteriormente concedidas ao abrigo do número B2-5 1 2 2 (nomenclatura de 1997) destinado às acções de sensibilização da opinião pública para a política agrícola comum.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL» *(continuação)*

05 08 08 Estudo externo sobre o impacto da Directiva 2000/36/CE do Conselho

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	300 000	300 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	300 000	300 000				
Dotações 2006	p.m.					
Total	300 000	300 000				

Observações

Esta dotação destina-se a financiar um estudo em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 2.º da Directiva 2000/36/CE.

Bases jurídicas

Directiva 2000/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Junho de 2000, relativa aos produtos de cacau e de chocolate destinados à alimentação humana (JO L 197 de 3.8.2000, p. 19).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
05 49 04	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»***							
05 49 04 02	Rede de informação contabilística agrícola (RICA) — Despesas de gestão administrativa	3	—	—	—	p.m.	0,—	0,—
05 49 04 03	Instrumento de pré-adesão *Sapard* — Despesas de gestão administrativa	7.1	—	p.m.	—	p.m.	0,—	23 594,02
05 49 04 04	Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção Orientação — Despesas de gestão administrativa	2.1	—	p.m.	—	p.m.	0,—	329 379,44
	Artigo 05 49 04 — Subtotal		—	p.m.	—	p.m.	0,—	352 973,46
	Capítulo 05 49 — Total		—	**p.m.**	—	**p.m.**	**0,—**	**352 973,46**

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

05 49 04 Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»

05 49 04 02 Rede de informação contabilística agrícola (RICA) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a encerrar a verba por liquidar pendente em 31 de Dezembro de 2004 a título das autorizações efectuadas sobre o antigo número B2-5 1 2 0 A.

05 49 04 03 Instrumento de pré-adesão *Sapard* — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	23 594,02

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	42 106 [1]					42 106
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	42 106					42 106

[1] O RAL será anulado durante o exercício financeiro.

Observações

Esta dotação destina-se a encerrar a verba por liquidar pendente em 31 de Dezembro de 2005 a título das autorizações efectuadas sobre o antigo artigo B7-0 1 0 A.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1268/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao apoio comunitário a medidas de pré-adesão em matéria de agricultura e desenvolvimento rural nos países candidatos da Europa Central e Oriental durante o período de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 87), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 696/2003 (JO L 99 de 17.4.2003, p. 24).

CAPÍTULO 05 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

05 49 04 *(continuação)*

05 49 04 04 Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção Orientação — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	329 379,44

Observações

Esta dotação destina-se a encerrar a verba por liquidar pendente em 31 de Dezembro de 2004 a título das autorizações efectuadas sobre o antigo artigo B2-1 6 0.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 583/2004 (JO L 91 de 30.3.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160 de 26.6.1999, p. 103).

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1105/2003 (JO L 158 de 27.6.2003, p. 3).

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «AGRICULTURA»

COMISSÃO

TÍTULO 06

ENERGIA E TRANSPORTES

TÍTULO 06

ENERGIA E TRANSPORTES

Objectivos gerais

Este domínio de intervenção visa conciliar energia e transportes com requisitos ambientais, garantindo simultaneamente o crescimento económico, a segurança física e técnica dos fornecimentos, privilegiando a realização do mercado interno e assegurando uma mudança modal nos transportes e energia, em conjugação com medidas relativas à segurança e desenvolvimento de redes transeuropeias.

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES»	148 314 847	148 314 847	136 972 186	136 972 186	126 688 765,55	126 688 765,55
06 02	TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS	147 999 400	126 199 400	126 950 000	105 250 000	72 388 475,06	41 123 298,60
06 03	REDES TRANSEUROPEIAS	713 635 000	690 000 000	692 900 000	692 080 000	690 455 000,—	594 287 685,53
06 04	ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS	62 255 500	49 867 500	59 782 000	36 715 000	64 348 860,26	17 268 144,14
06 05	ENERGIA NUCLEAR	165 297 500	101 997 500	163 750 000	161 700 000	154 219 922,30	62 178 191,23
06 06	INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES	210 523 000	165 520 000	229 000 000	208 200 000	235 232 014,68	181 245 079,89
06 07	SEGURANÇA E PROTECÇÃO DOS UTENTES DE ENERGIA E TRANSPORTES	11 000 000	9 435 000	4 100 000	3 700 000	3 169 637,11	297 620,37
06 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	p.m.	—	1 597 800	0,—	4 796 520,46
	Título 06 — Total	**1 459 025 247**	**1 291 334 247**	**1 413 454 186**	**1 346 214 986**	**1 346 502 674,96**	**1 027 885 305,77**

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

TÍTULO 06

ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
06 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES»				
06 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Energia e transportes»***	5	79 980 789 (1)	76 113 857 (2)	75 401 372,92
06 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Energia e transportes»***				
06 01 02 01	Pessoal externo	5	5 381 469	5 795 039	6 704 597,13
06 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	6 046 653 (3)	6 259 425 (4)	6 669 316,81
	Artigo 06 01 02 — Subtotal		11 428 122	12 054 464	13 373 913,94
06 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Energia e transportes»***	5	24 046 936	22 455 865	21 224 058,70
06 01 04	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Energia e transportes»***				
06 01 04 01	Programa *Marco Polo* — Despesas de gestão administrativa	3	90 000	100 000	
06 01 04 02	Segurança dos transportes — Despesas de gestão administrativa	3	720 000	700 000	569 586,78
06 01 04 03	Política de mobilidade sustentável — Despesas de gestão administrativa	3	500 000	600 000	299 078,—
06 01 04 04	Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes — Despesas de gestão administrativa	3	3 600 000	3 600 000	2 876 911,80
06 01 04 05	Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de energia — Despesas de gestão administrativa	3	500 000	500 000	440 066,50

(1) Uma dotação de 850 171 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 141 151 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(3) Uma dotação de 1 103 826 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(4) Uma dotação de 697 931 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
06 01 04 06	Salvaguardas nucleares — Despesas de gestão administrativa	3	450 000	600 000	15 000,—
06 01 04 07	Segurança nuclear — Despesas de gestão administrativa	3	202 500	100 000	
06 01 04 08	Programa «*Energia Inteligente — Europa*» (2003-2006) — Despesas de gestão administrativa	3	540 000	610 000	862 919,92
06 01 04 09	Programa «*Energia Inteligente — Europa*» (2003-2006), parte externa — Coopener — Despesas de gestão administrativa	4	67 500	75 000	40 708,65
06 01 04 10	Protecção contra as radiações — Despesas de gestão administrativa	3	225 000	300 000	30 000,—
06 01 04 12	Segurança dos abastecimentos convencionais de energia — Despesas de gestão administrativa	3	200 000	100 000	
06 01 04 13	Segurança física dos transportes — Despesas de gestão administrativa	3	300 000	450 000	
06 01 04 30	Agência de Execução para a Energia Inteligente	3	5 064 000	5 133 000	465 915,51
06 01 04 31	Redes transeuropeias de transportes — Agência de execução	3	6 715 000		
	Artigo 06 01 04 — Subtotal		19 174 000	12 868 000	5 600 187,16
06 01 05	***Despesas de apoio para as actividades de investigação do domínio de intervenção «Energia e transportes»***				
06 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	3	6 000 000	6 600 000	5 200 000,—
06 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	3	4 600 000	4 600 000	3 074 000,—
06 01 05 03	Outras despesas de gestão no domínio da investigação	3	2 905 000	2 100 000	2 610 232,83
	Artigo 06 01 05 — Subtotal		13 505 000	13 300 000	10 884 232,83
06 01 06	***Subvenção da Comunidade Europeia da Energia Atómica para o funcionamento da Agência de Aprovisionamento***	5	180 000	180 000	205 000,—
	Capítulo 06 01 — Total		**148 314 847**	**136 972 186**	**126 688 765,55**

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» *(continuação)*

06 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Energia e transportes»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
79 980 789 (1)	76 113 857 (2)	75 401 372,92

(1) Uma dotação de 850 171 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 141 151 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

06 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Energia e transportes»

06 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
5 381 469	5 795 039	6 704 597,13

06 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
6 046 653 (1)	6 259 425 (2)	6 669 316,81

(1) Uma dotação de 1 103 826 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 697 931 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

06 01 03 Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Energia e transportes»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
24 046 936	22 455 865	21 224 058,70

06 01 04 Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Energia e transportes»

06 01 04 01 Programa *Marco Polo* — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
90 000	100 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» *(continuação)*

06 01 04 *(continuação)*

06 01 04 01 *(continuação)*

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 06 02 07.

06 01 04 02 Segurança dos transportes — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
720 000	700 000	569 586,78

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigo 06 02 03.

06 01 04 03 Política de mobilidade sustentável — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
500 000	600 000	299 078,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver os números 06 02 04 01 e 06 02 04 02.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» *(continuação)*

06 01 04 *(continuação)*

06 01 04 04 Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 600 000	3 600 000	2 876 911,80

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigo 06 03 01.

06 01 04 05 Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de energia — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
500 000	500 000	440 066,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigo 06 03 02.

06 01 04 06 Salvaguardas nucleares — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
450 000	600 000	15 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigo 06 05 01.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» *(continuação)*

06 01 04 *(continuação)*

06 01 04 07 Segurança nuclear — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
202 500	100 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigo 06 05 02.

06 01 04 08 Programa «*Energia Inteligente — Europa*» (2003-2006) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
540 000	610 000	862 919,92

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 06 04 01.

06 01 04 09 Programa «*Energia Inteligente — Europa*» (2003-2006), parte externa — Coopener — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
67 500	75 000	40 708,65

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços com vantagens mútuas para os beneficiários e a Comissão,

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» *(continuação)*

06 01 04 *(continuação)*

06 01 04 09 *(continuação)*

— despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 06 04 02.

06 01 04 10 Protecção contra as radiações — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
225 000	300 000	30 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigo 06 05 03.

06 01 04 12 Segurança dos abastecimentos convencionais de energia — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
200 000	100 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver números 06 04 03 01 e 06 04 03 02.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» *(continuação)*

06 01 04 *(continuação)*

06 01 04 13 Segurança física dos transportes — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
300 000	450 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigo 06 07 01.

06 01 04 30 Agência de Execução para a Energia Inteligente

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
5 064 000	5 133 000	465 915,51

Observações

Esta dotação representa o montante da subvenção destinada a cobrir as despesas de pessoal e as despesas de funcionamento da agência de execução.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

O quadro do pessoal da Agência de Execução para a Energia Inteligente é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão n.º 1230/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, que aprova o programa plurianual de acções no domínio da energia: «*Energia Inteligente — Europa*» (2003-2006) (JO L 176 de 15.7.2003, p. 29), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 787/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12).

Actos de referência

Decisão 2004/20/CE da Comissão, de 23 de Dezembro de 2003, que institui uma agência de execução, denominada «Agência de Execução para a Energia Inteligente», para a gestão da acção comunitária no domínio da energia em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 5 de 9.1.2004, p. 85).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» *(continuação)*

06 01 04 *(continuação)*

06 01 04 31 Redes transeuropeias de transportes — Agência de execução

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
6 715 000		

Observações

Novo número

Esta dotação representa o montante da subvenção destinada a cobrir as despesas de pessoal e as despesas de funcionamento da agência de execução.

O quadro do pessoal da Agência de Execução da Rede Transeuropeia de Transportes é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, que determina as regras gerais para concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias de transportes (JO L 228 de 23.9.1995, p. 1), alterado no que respeita ao montante de referência pelo Regulamento (CE) n.º 788/2004 (JO L 138 de 30.4.2004, p. 17), e com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 807/2004 (JO L 143 de 30.4.2004, p. 46).

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão n.º 884/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que altera a Decisão n.º 1692/96/CE sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (JO L 167 de 30.4.2004, p. 1) [Rectificação: JO L 201 de 7.6.2004, p. 1].

Actos de referência

Decisão C(2001) 2654 da Comissão, de 19 de Setembro de 2001, que estabelece um programa plurianual indicativo relativo à concessão de uma contribuição financeira comunitária no domínio da rede transeuropeia de transportes para o período 2001-2006, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 884/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 167 de 30.4.2004, p. 1).

Proposta de decisão da Comissão, apresentada pela Comissão em…, que cria uma agência de execução denominada «Agência de Execução da Rede Transeuropeia de Transportes» para a gestão da acção comunitária no domínio da rede transeuropeia de transportes em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho [COM(…) …].

06 01 05 Despesas de apoio para as actividades de investigação do domínio de intervenção «Energia e transportes»

06 01 05 01 Despesas relativas ao pessoal de investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
6 000 000	6 600 000	5 200 000,—

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» *(continuação)*

06 01 05 *(continuação)*

06 01 05 02 Pessoal externo vinculado à investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
4 600 000	4 600 000	3 074 000,—

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

06 01 05 03 Outras despesas de gestão no domínio da investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 905 000	2 100 000	2 610 232,83

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

06 01 06 Subvenção da Comunidade Europeia da Energia Atómica para o funcionamento da Agência de Aprovisionamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
180 000	180 000	205 000,—

Observações

Uma vez que as despesas de pessoal e imobiliárias estão incluídas nas dotações constantes dos números XX 01 01 01 e XX 01 03 01, a subvenção da Comissão, a que se juntam as receitas próprias da Agência, destina-se a cobrir as despesas apresentadas pela Agência no âmbito do exercício das suas actividades.

Aquando da sua 23.ª sessão, em 1 e 2 de Fevereiro de 1960, o Conselho da Comunidade Europeia da Energia Atómica propôs por unanimidade que a Comissão protelasse não apenas a cobrança da taxa — destinada a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Aprovisionamento da Comunidade Europeia da Energia Atómica — mas também a própria introdução da mesma. Desde então, uma subvenção destinada a equilibrar o mapa previsional das receitas e despesas da Agência de Aprovisionamento da Comunidade Europeia da Energia Atómica consta do orçamento.

Bases jurídicas

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente os artigos 52.º a 54.º

Actos de referência

Estatuto da Agência de Aprovisionamento da Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo VI.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 02	TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS							
06 02 01	***Agência Europeia para a Segurança da Aviação***							
06 02 01 01	Agência Europeia para a Segurança da Aviação — Subvenção aos títulos 1 e 2	3	12 280 000	12 280 000	18 930 000	18 930 000	9 840 000,—	9 840 000,—
06 02 01 02	Agência Europeia para a Segurança da Aviação — Subvenção ao título 3	3	9 720 000	9 720 000	p.m.	600 000	1 210 000,—	1 210 000,—
	Artigo 06 02 01 — Subtotal		22 000 000	22 000 000	18 930 000	19 530 000	11 050 000,—	11 050 000,—
06 02 02	***Agência Europeia da Segurança Marítima***							
06 02 02 01	Agência Europeia da Segurança Marítima — Subvenção aos títulos 1 e 2	3	16 300 000	16 300 000	14 000 000	14 000 000	9 800 000,—	9 800 000,—
06 02 02 02	Agência Europeia da Segurança Marítima — Subvenção ao título 3	3	4 530 000	4 530 000	3 500 000	3 500 000	2 800 000,—	2 800 000,—
06 02 02 03	Agência Europeia da Segurança Marítima — Medidas anti-poluição	3	23 800 000	23 800 000	17 800 000	17 800 000	200 000,—	200 000,—
	Artigo 06 02 02 — Subtotal		44 630 000	44 630 000	35 300 000	35 300 000	12 800 000,—	12 800 000,—
06 02 03	***Segurança técnica dos transportes***	3	18 080 000	17 080 000	15 943 000	14 643 000	18 943 145,63	9 310 994,89
06 02 04	***Política de mobilidade sustentável***							
06 02 04 01	Mercado interno e optimização dos sistemas de transportes	3	9 000 000	7 400 000	11 300 000	8 700 000	8 177 229,43	4 684 775,22
06 02 04 02	Direitos dos passageiros	3	250 000 (1)	550 000 (2)	250 000 (3)	250 000 (4)	407 900,—	32 160,—
	Artigo 06 02 04 — Subtotal		9 250 000	7 950 000	11 550 000	8 950 000	8 585 129,43	4 716 935,22
06 02 05	***Conclusão do programa de acção para a promoção do transporte combinado de mercadorias***	3	—	p.m.	—	500 000	0,—	964 744,25
06 02 07	***Programa Marco Polo***	3	34 910 000	15 410 000	29 900 000	11 000 000	20 438 000,—	2 280 624,24

(1) Uma dotação de 1 550 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 450 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(3) Uma dotação de 790 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(4) Uma dotação de 550 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 02 08	***Agência Ferroviária Europeia***							
06 02 08 01	Agência Ferroviária Europeia — Subvenção aos títulos 1 e 2	3	10 998 000 (1)	10 998 000 (1)	10 770 000	10 770 000	572 200,—	0,—
06 02 08 02	Agência Ferroviária Europeia — Subvenção ao título 3	3	3 400 000	3 400 000	2 900 000	2 900 000	0,—	0,—
	Artigo 06 02 08 — Subtotal		14 398 000	14 398 000	13 670 000	13 670 000	572 200,—	0,—
06 02 09	***Autoridade de Supervisão Galileo***							
06 02 09 01	Autoridade de Supervisão Galileo — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	3	2 231 400 (2)	2 231 400 (2)	1 157 000	1 157 000		
06 02 09 02	Autoridade de Supervisão Galileo — Subvenção no âmbito do título 3	3	2 500 000	2 500 000	500 000	500 000		
	Artigo 06 02 09 — Subtotal		4 731 400	4 731 400	1 657 000	1 657 000		
	Capítulo 06 02 — Total		**147 999 400**	**126 199 400**	**126 950 000**	**105 250 000**	**72 388 475,06**	**41 123 298,60**

(1) Uma dotação de 57 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 268 600 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 01 Agência Europeia para a Segurança da Aviação

06 02 01 01 Agência Europeia para a Segurança da Aviação — Subvenção aos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 280 000	12 280 000	18 930 000	18 930 000	9 840 000,—	9 840 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	950 333					950 333 (1)
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	18 930 000	18 930 000				
Dotações 2006	12 280 000		12 280 000			
Total	32 160 333	18 930 000	12 280 000			950 333

(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

A Comissão encarrega-se, a pedido da Agência, de notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro de pessoal da Agência Europeia para a Segurança da Aviação consta da parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1592/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho de 2002, que estabelece regras comuns no domínio da aviação civil e cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação (JO L 240 de 7.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1643/2003 (JO L 245 de 29.9.2003, p. 7).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 15 de Novembro de 2005, que altera o Regulamento (CE) n.º 1592/2002, de 15 de Julho de 2002, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil e que cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação [COM(2005) 579 final].

Actos de referência

Regulamento (CE) n.º 488/2005 da Comissão, de 21 de Março de 2005, relativo aos honorários e às taxas cobrados pela Agência Europeia para a Segurança da Aviação (JO L 81 de 30.3.2005, p. 7).

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 01 *(continuação)*

06 02 01 02 Agência Europeia para a Segurança da Aviação — Subvenção ao título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 720 000	9 720 000	p.m.	600 000	1 210 000,—	1 210 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	80 000					80 000 (1)
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.	600 000 (2)				
Dotações 2006	9 720 000		9 720 000			
Total	9 800 000	600 000	9 720 000			80 000

(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.
(2) Esta dotação será anulada.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir apenas as despesas operacionais da Agência relativas ao programa de trabalho (título 3).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

A Comissão encarrega-se, a pedido da Agência, de notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 01 *(continuação)*

06 02 01 02 *(continuação)*

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— título 1 «Receitas por serviços prestados»		46 500 000
— título 2 «Subvenção da Comunidade Europeia»		22 000 000
— título 3 «Contribuição de países terceiros»		1 150 000
— título 4 «Outras contribuições»		1 200 000
— título 5 «Operações administrativas da Agência»		90 000
— título 6 «Receitas provenientes de serviços»		200 000
	Total	71 140 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		28 755 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		6 525 000
— título 3 «Despesas operacionais»		35 860 000
	Total	71 140 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1592/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho de 2002, que estabelece regras comuns no domínio da aviação civil e cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação (JO L 240 de 7.9.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1643/2003 (JO L 245 de 29.9.2003, p. 7).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 15 de Novembro de 2005, que altera o Regulamento (CE) n.º 1592/2002, de 15 de Julho de 2002, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil e que cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação [COM(2005) 579 final].

Actos de referência

Regulamento (CE) n.º 488/2005 da Comissão, de 21 de Março de 2005, relativo aos honorários e às taxas cobrados pela Agência Europeia para a Segurança da Aviação (JO L 81 de 30.3.2005, p. 7).

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 02 Agência Europeia da Segurança Marítima

06 02 02 01 Agência Europeia da Segurança Marítima — Subvenção aos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 300 000	16 300 000	14 000 000	14 000 000	9 800 000,—	9 800 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	14 000 000	14 000 000				
Dotações 2006	16 300 000		16 300 000			
Total	30 300 000	14 000 000	16 300 000			

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

A Comissão encarrega-se, a pedido da Agência, de notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro de pessoal da Agência Europeia da Segurança Marítima consta da parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1406/2002 do Conselho, de 27 de Junho de 2002, que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima (JO L 208 de 5.8.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 724/2004 (JO L 129 de 29.4.2004, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 02 *(continuação)*

06 02 02 02 Agência Europeia da Segurança Marítima — Subvenção ao título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 530 000	4 530 000	3 500 000	3 500 000	2 800 000,—	2 800 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	3 500 000	3 500 000				
Dotações 2006	4 530 000		4 530 000			
Total	8 030 000	3 500 000	4 530 000			

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir apenas as despesas operacionais da Agência ligadas ao programa de trabalho (título 3).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

A Comissão encarrega-se, a pedido da Agência, de notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 02 *(continuação)*

06 02 02 02 *(continuação)*

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»		44 630 000
	Total	44 630 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		13 900 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		2 400 000
— título 3 «Despesas operacionais, incluindo medidas anti-poluição»		28 330 000
	Total	44 630 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1406/2002 do Conselho, de 27 de Junho de 2002, que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima (JO L 208 de 5.8.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 724/2004 (JO L 129 de 29.4.2004, p. 1).

06 02 02 03 Agência Europeia da Segurança Marítima — Medidas anti-poluição

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 800 000	23 800 000	17 800 000	17 800 000	200 000,—	200 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	17 800 000	17 800 000				
Dotações 2006	23 800 000		23 800 000			
Total	41 600 000	17 800 000	23 800 000			

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de afretamento de navios (e respectivo equipamento) para lutar contra a poluição marítima acidental ou deliberada causada por navios, de material técnico especializado, de criação e funcionamento de um centro de serviços de imagens de satélite, de estudos e de projectos de investigação para melhorar os equipamentos e métodos de combate à poluição.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 02 *(continuação)*

06 02 02 03 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro. dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1406/2002 do Conselho, de 27 de Junho de 2002, que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima (JO L 208 de 5.8.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 724/2004 (JO L 129 de 29.4.2004, p. 1).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 16 de Junho de 2005, relativo ao financiamento plurianual da actividade da Agência Europeia da Segurança Marítima no domínio do combate à poluição causada por navios e que altera o Regulamento (CE) n.º 1406/2002 [COM(2005) 210 final].

06 02 03 ***Segurança técnica dos transportes***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 080 000	17 080 000	15 943 000	14 643 000	18 943 145,63	9 310 994,89

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	28 504 973	12 048 700	9 025 650	7 430 623		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	15 943 000	2 594 300	6 174 350	3 985 750	3 188 600	
Dotações 2006	18 080 000		1 880 000	8 100 000	4 500 000	3 600 000
Total	62 527 973	14 643 000	17 080 000	19 516 373	7 688 600	3 600 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incorridas pela Comissão para a recolha e o tratamento de informações de qualquer natureza necessárias à análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução das medidas e regulamentações necessárias ao reforço da segurança dos transportes terrestres, aéreos e marítimos, sem afectar indevidamente a eficácia económica destes modos de transporte, e ao seu prolongamento a países terceiros, bem como assistência técnica e acções específicas de formação.

Os objectivos principais da acção são o desenvolvimento e a aplicação de regras de segurança no domínio dos transportes, nomeadamente:

— a harmonização técnica dos transportes rodoviários e das regras da circulação rodoviária,

— a divulgação e a aplicação da Carta Europeia da Segurança Rodoviária,

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 03 *(continuação)*

— a recolha e difusão da informação destinada a observar e avaliar a segurança rodoviária e a sua evolução na União Europeia, bem como a medir a eficácia e eficiência das políticas de segurança rodoviária dos Estados-Membros,

— medidas destinadas a evitar os acidentes de estrada e a reduzir as suas consequências, nos domínios do comportamento dos utilizadores, da tecnologia dos veículos e da infra-estrutura rodoviária — incluindo a erradicação dos «pontos negros» — a investigação e a tecnologia,

— o apoio a campanhas de informação,

— o desenvolvimento das políticas de avaliação das infra-estruturas e dos equipamentos,

— despesas de formação, assistência e acompanhamento das administrações nacionais dos novos Estados-Membros após a adesão, a fim de permitir a transposição e aplicação da regulamentação comunitária,

— a aproximação das legislações, normas técnicas e práticas administrativas de controlo destinadas a garantir a segurança dos transportes, nomeadamente com países terceiros no domínio da regulamentação aérea e marítima,

— a definição de indicadores, métodos e objectivos comuns de segurança ferroviária e a recolha dos dados necessários a essa definição,

— a melhoria das condições de segurança dos transportes aéreos, nomeadamente pelo estabelecimento de um quadro regulamentar coerente aplicável às aeronaves, aos operadores e ao pessoal comunitário, bem como pela criação de mecanismos de controlo e de cooperação com os países terceiros,

— o estudo de um novo sistema europeu de gestão do tráfego aéreo,

— medidas destinadas a adaptar a capacidade das infra-estruturas e do espaço aéreo às necessidades do tráfego aéreo,

— o acesso ao mercado da assistência em escala nos aeroportos da Comunidade,

— garantir a segurança dos transportes marítimos mediante uma formação de alto nível quer das tripulações quer das administrações marítimas,

— medidas destinadas a sensibilizar e a informar o público e os operadores marítimos sobre as iniciativas tomadas pela Comunidade em matéria de segurança marítima,

— acções destinadas a reforçar todos os aspectos da segurança da navegação e da prevenção da poluição nas águas marítimas europeias,

— a promoção da investigação no sector da segurança dos transportes,

— a promoção da segurança das pessoas de mobilidade reduzida em todos os modos de transporte,

— o apoio a medidas de segurança para os utentes da estrada vulneráveis, tais como os peões, os ciclistas e os motociclistas [ver resolução do Parlamento Europeu, de 12 de Fevereiro de 2003, sobre o livro branco da Comissão intitulado: «A política europeia de transportes no horizonte 2010: a hora da verdade» (JO C 43 E de 19.2.2004, p. 250)],

— a aceleração da instalação nos veículos pesados dos melhores retrovisores disponíveis, por forma a evitar os acidentes com peões e ciclistas.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas da Comissão no plano institucional, previstas no n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 04 Política de mobilidade sustentável

06 02 04 01 Mercado interno e optimização dos sistemas de transportes

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 000 000	7 400 000	11 300 000	8 700 000	8 177 229,43	4 684 775,22

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	11 820 837	5 609 000	950 000	2 630 918	2 630 919	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004	700 000	175 000	245 000	280 000		
Dotações 2005	11 300 000	2 916 000	3 955 000	4 429 000		
Dotações 2006	9 000 000		2 250 000	3 150 000	3 600 000	
Total	32 820 837	8 700 000	7 400 000	10 489 918	6 230 919	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incorridas pela Comissão para a recolha e o tratamento de informações de qualquer natureza necessárias à análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução da política comum de transportes da Comunidade e ao seu prolongamento a países terceiros, assistência técnica, acções específicas de formação, promoção da política comum de transportes, incluindo a elaboração e aplicação das orientações para a rede transeuropeia de transporte previstas no Tratado.

É necessário envidar esforços específicos para integrar o desenvolvimento sustentável no sector dos transportes (artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia), nomeadamente a redução das emissões de CO^2 e alteração climática (Protocolo de Quioto) e a realização de uma política de transportes sustentável mais ambiciosa em regiões sensíveis.

As acções a financiar têm, nomeadamente, por objecto:

— estudos específicos e subvenções para preparação e avaliação de medidas destinadas à realização, gestão e desenvolvimento do grande mercado no domínio dos transportes, incluindo as suas ramificações fora da Comunidade, sendo dedicada uma atenção especial à eliminação dos estrangulamentos fronteiriços em zonas em que a existência de obstáculos naturais impede a livre circulação de mercadorias e pessoas,

— preparação da legislação necessária para cada modo de transporte, no que respeita quer ao acesso ao mercado quer às regras técnicas, sociais e fiscais, e para o transporte de mercadorias e passageiros,

— despesas de formação, assistência e acompanhamento das administrações nacionais dos novos Estados-Membros após a adesão, a fim de permitir a transposição e aplicação da regulamentação comunitária,

— observação do mercado dos transportes de mercadorias e de passageiros por todos os modos, no que respeita ao melhoramento da recolha de dados estatísticos pelos Estados-Membros,

— preparação e aplicação de medidas destinadas a assegurar condições de concorrência leal entre transportadores, quer a nível do mesmo modo quer entre modos de transporte,

— compatibilização e integração dos diferentes planos directores elaborados para cada modo de transporte,

— concepção e desenvolvimento de uma «rede do cidadão» integrando os serviços oferecidos pelos vários modos de transporte, nomeadamente pelos transportes colectivos,

— desenvolvimento de uma política de tarifação justa e eficaz dos transportes, incluindo a fiscalidade rodoviária,

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 04 *(continuação)*

06 02 04 01 *(continuação)*

— desenvolvimento da aplicação da telemática às diferentes infra-estruturas de transporte, nomeadamente para a gestão do tráfego aéreo, da circulação ferroviária, do tráfego marítimo e do tráfego rodoviário,

— desenvolvimento e promoção do transporte intermodal e da logística,

— promoção dos conceitos comunitários nos fóruns internacionais,

— análise do impacto no ambiente e do impacto socioeconómico das redes de transportes previstas,

— promoção dos sistemas de transporte e da legislação a favor das pessoas com mobilidade reduzida,

— análises necessárias à identificação e desenvolvimento de projectos de interesse comum no âmbito da rede transeuropeia de transportes,

— promoção da mobilidade sustentável na Comunidade e de uma cooperação eficaz entre os diversos modos de transporte,

— compatibilização das redes transeuropeias comunitárias com as redes dos países da Associação Europeia de Comércio Livre, dos países candidatos e dos países membros da parceria pan-europeia para as redes de transportes,

— acções de sensibilização e de comunicação destinadas a promover a abordagem global preconizada pela Comissão e a dar a conhecer as redes transeuropeias a nível comunitário e europeu,

— mandatos de normalização confiados aos organismos europeus de normalização ou a outros organismos, em todos os sectores dos transportes, e ao desenvolvimento de especificações técnicas de interoperabilidade ferroviária,

— o desenvolvimento da interoperabilidade dos sistemas de gestão dos transportes e de tarifação da utilização das infra-estruturas,

— análise da viabilidade económica das aplicações «ITS» (*Intelligent Transport System*), bem como das aplicações intermodais com o objectivo de avaliar os impactos ambientais e em matéria de segurança, incluindo os pedidos dos centros de logística,

— desenvolvimento do programa «Céu único europeu» com o objectivo de aumentar o desempenho, capacidade e segurança do controlo aéreo, bem como a pontualidade do transporte aéreo.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas da Comissão a nível institucional, em conformidade com o n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 04 *(continuação)*

06 02 04 02 Direitos dos passageiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
250 000 (1)	550 000 (2)	250 000 (3)	250 000 (4)	407 900,—	32 160,—

(1) Uma dotação de 1 550 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 450 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(3) Uma dotação de 790 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(4) Uma dotação de 550 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	375 740	375 740				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	1 040 000	424 260	370 000	245 740		
Dotações 2006	1 800 000 (1)		630 000	630 000	540 000	
Total	3 215 740	800 000	1 000 000 (2)	875 740	540 000	

(1) Dos quais 1 550 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.
(2) Dos quais 450 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incorridas pela Comissão para a recolha e o tratamento de informações de qualquer natureza necessárias à análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução da política comum de transportes da Comunidade para o reforço dos direitos e da protecção dos passageiros.

As acções a financiar têm por objecto:

— a preparação da legislação necessária à promoção dos direitos dos passageiros para cada modo de transporte, individualmente ou em conjunto,

— a preparação e aplicação de medidas destinadas a assegurar condições de concorrência leal entre transportadores, quer a nível do mesmo modo quer entre modos de transporte,

— a compatibilização e integração dos diferentes planos directores elaborados para cada modo de transporte,

— a recolha e publicação de informações sobre a qualidade dos serviços de transporte,

— medidas de apoio à representação dos interesses dos utentes dos transportes,

— a promoção dos sistemas de transporte e da legislação a favor das pessoas com mobilidade reduzida,

— o apoio a manifestações destinadas a promover os direitos dos passageiros.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas da Comissão a nível institucional, em conformidade com o n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 05 Conclusão do programa de acção para a promoção do transporte combinado de mercadorias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	500 000	0,—	964 744,25

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	2 589 295	500 000				2 089 295 (1)
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	2 589 295	500 000				2 089 295

(1) O saldo remanescente — após liquidação em 2005 — será anulado.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas nos termos dos regulamentos e decisões adoptados.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2196/98 do Conselho, de 1 de Outubro de 1998, relativo à concessão de apoio comunitário a acções de carácter inovador a favor do transporte combinado (JO L 277 de 14.10.1998, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 07 Programa Marco Polo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
34 910 000	15 410 000	29 900 000	11 000 000	20 438 000,—	2 280 624,24

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	31 197 462	11 000 000	6 430 000	8 550 000	5 217 462	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	29 900 000		7 320 000	5 980 000	5 980 000	10 620 000
Dotações 2006	34 910 000		1 660 000	10 470 000	6 980 000	15 800 000
Total	96 007 462	11 000 000	15 410 000	25 000 000	18 177 462	26 420 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução de um programa de promoção das alternativas ao transporte rodoviário internacional de mercadorias, denominado *Marco Polo*. As alternativas visadas são a cabotagem marítima, o caminho-de-ferro e a navegação interior.

O objectivo principal do programa é contribuir para a transferência de um volume de mercadorias correspondente ao crescimento previsto do tráfego rodoviário internacional de mercadorias para outros modos de transporte.

Estão previstos três tipos de acções complementares:

— ajuda ao arranque de novos serviços de transporte de mercadorias não rodoviário, que deverão ser viáveis a médio prazo («acções de transferência modal»),

— apoio ao lançamento de serviços ou de sistemas de interesse estratégico para a Europa («acções de efeito catalisador»),

— estímulo às atitudes de cooperação no mercado da logística do transporte de mercadorias («acções de partilha de conhecimentos»).

O programa *Marco Polo* poderá igualmente financiar acções que impliquem os países candidatos à adesão à União Europeia.

Esta dotação cobre igualmente as acções de difusão e as medidas de acompanhamento.

As subvenções das acções comerciais no mercado dos serviços de transporte de mercadorias são distintas do auxílio concedido no âmbito dos programas de investigação e desenvolvimento e do programa relativo às redes transeuropeias. O programa *Marco Polo* apoiará os projectos de transferência modal em todos os segmentos do mercado do transporte de mercadorias e não unicamente no do transporte combinado.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 07 *(continuação)*

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1382/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativo à concessão de apoio financeiro comunitário para melhorar o desempenho ambiental do sistema de transporte de mercadorias (programa *Marco Polo*) (JO L 196 de 2.8.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 788/2004 (JO L 138 de 30.4.2004, p. 17).

06 02 08 ***Agência Ferroviária Europeia***

06 02 08 01 Agência Ferroviária Europeia — Subvenção aos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 998 000 (1)	10 998 000 (2)	10 770 000	10 770 000	572 200,—	0,—

(1) Uma dotação de 57 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 57 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	572 200					572 200 (1)
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	10 770 000	10 770 000				
Dotações 2006	11 055 000 (2)		11 055 000			
Total	22 397 200	10 770 000	11 055 000 (3)			572 200

(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.
(2) Dos quais 57 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.
(3) Dos quais 57 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

A Comissão encarrega-se, a pedido da Agência, de notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 08 *(continuação)*

06 02 08 01 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em conformidade com as disposições do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro de pessoal da Agência Ferroviária Europeia consta da parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 881/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que institui a Agência Ferroviária Europeia (regulamento relativo à Agência) (JO L 164 de 30.4.2004, p. 1) [Rectificação: JO L 220 de 21.6.2004, p. 3].

06 02 08 02 Agência Ferroviária Europeia — Subvenção ao título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 400 000	3 400 000	2 900 000	2 900 000	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	2 900 000	2 900 000				
Dotações 2006	3 400 000		3 400 000			
Total	6 300 000	2 900 000	3 400 000			

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir apenas as despesas operacionais da Agência relativas ao programa de trabalho (título 3).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

A Comissão encarrega-se, a pedido da Agência, de notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 08 *(continuação)*

06 02 08 02 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em conformidade com as disposições do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»		14 455 000
— contribuição proveniente de países terceiros (EEE)		328 000
	Total	14 773 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		9 673 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		1 400 000
— título 3 «Despesas operacionais»		3 700 000
	Total	14 773 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 881/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que institui a Agência Ferroviária Europeia (regulamento relativo à Agência) (JO L 164 de 30.4.2004, p. 1) [Rectificação: JO L 220 de 21.6.2004, p. 3].

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 09 Autoridade de Supervisão Galileo

06 02 09 01 Autoridade de Supervisão Galileo — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 231 400 (1)	2 231 400 (2)	1 157 000	1 157 000		

(1) Uma dotação de 268 600 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 268 600 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	1 157 000	1 157 000				
Dotações 2006	2 500 000 (1)		2 500 000			
Total	3 657 000	1 157 000	2 500 000 (2)			

(1) Dos quais 268 600 euros inscritos no número 31 02 41 01.
(2) Dos quais 268 600 euros inscritos no número 31 02 41 01.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas de funcionamento da Autoridade de Supervisão Galileo (títulos 1 e 2).

A Autoridade deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

A pedido da Autoridade, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro de pessoal da Autoridade de Supervisão Galileo consta da parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1321/2004 do Conselho, de 12 de Julho de 2004, relativo às estruturas de gestão dos programas europeus de radionavegação por satélite (JO L 246 de 20.7.2004, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — TRANSPORTES TERRESTRES, AÉREOS E MARÍTIMOS *(continuação)*

06 02 09 *(continuação)*

06 02 09 02 Autoridade de Supervisão Galileo — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 500 000	2 500 000	500 000	500 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	500 000	500 000				
Dotações 2006	2 500 000		2 500 000			
Total	3 000 000	500 000	2 500 000			

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Autoridade relativas ao programa de trabalho (título 3).

A Autoridade deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

A pedido da Autoridade, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»		5 000 000
	Total	5 000 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		2 066 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		434 000
— título 3 «Despesas operacionais»		2 500 000
	Total	5 000 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1321/2004 do Conselho, de 12 de Julho de 2004, relativo às estruturas de gestão dos programas europeus de radionavegação por satélite (JO L 246 de 20.7.2004, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 03 — REDES TRANSEUROPEIAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 03	REDES TRANSEUROPEIAS							
06 03 01	***Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes***	3	692 085 000	670 000 000	671 400 000	670 000 000	672 180 000,—	581 828 876,27
06 03 02	***Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de energia***	3	21 550 000	20 000 000	21 500 000	22 080 000	18 275 000,—	12 458 809,26
	Capítulo 06 03 — Total		**713 635 000**	**690 000 000**	**692 900 000**	**692 080 000**	**690 455 000,—**	**594 287 685,53**

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 03 — REDES TRANSEUROPEIAS *(continuação)*

06 03 01 Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
692 085 000	670 000 000	671 400 000	670 000 000	672 180 000,—	581 828 876,27

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 254 659 835	428 000 000	312 084 500	298 000 000	216 575 335	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	671 400 000	242 000 000	150 290 000	174 564 000	104 546 000	
Dotações 2006	692 085 000		207 625 500	169 560 825	179 942 100	134 956 575
Total	2 618 144 835	670 000 000	670 000 000	642 124 825	501 063 435	134 956 575

Observações

Esta dotação destina-se ao estabelecimento e desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (RTE), considerada uma política essencial para o bom funcionamento do mercado interno e para a coesão económica e social (artigos 154.º a 156.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia). Esta contribuição toma a forma de co-financiamento dos projectos de interesse comum identificados nas orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (Decisão n.º 1692/96/CE).

Os objectivos em vista consistem em:

— contribuir para a definição dos projectos de interesse comum,

— acelerar a realização pelos Estados-Membros dos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes,

— ultrapassar os obstáculos financeiros que possam surgir na fase de arranque de um projecto, nomeadamente através de estudos de viabilidade,

— incentivar a participação de capitais privados no financiamento dos projectos e a parceria entre o sector público e privado,

— assegurar melhores pacotes financeiros dos projectos, diminuindo ao mínimo o recurso aos fundos públicos, graças à flexibilidade das modalidades de intervenção.

Desde 2001, uma parte importante das contribuições comunitárias é enquadrada por um programa plurianual indicativo (PPI) instituído pela Comissão. Esse programa tem por objectivo o estabelecimento correcto e racional do nível das despesas no âmbito do orçamento das redes transeuropeias para o período 2001-2006. O PPI dá aos promotores dos projectos a garantia do apoio comunitário durante o referido período, nomeadamente no caso de projectos lançados sob a forma de parcerias entre o sector público e privado.

O programa divide-se em três acções específicas.

Primeira acção específica

O anexo III da Decisão n.º 1692/96/CE retoma os 14 projectos aprovados pelo Conselho Europeu de Essen em 1994. A maioria desses projectos está a chegar agora à fase da construção. Num número limitado de casos, serão desenvolvidos estudos técnicos antes de ser decidida a construção.

Segunda acção específica: o programa para o sistema Galileo de navegação por satélite

O programa Galileo de radionavegação por satélite entrou na sua segunda fase, a fase de desenvolvimento e de validação que abrange o período 2001-2005. O programa inclui o desenvolvimento dos satélites e das estações de controlo no solo, bem como a validação «em órbita» do sistema.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 03 — REDES TRANSEUROPEIAS *(continuação)*

06 03 01 *(continuação)*

Terceira acção específica

Beneficiam de apoio comunitário outros projectos identificados no quadro das orientações para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes, como a eliminação dos pontos de estrangulamento na rede ferroviária, a manutenção de ligações ferroviárias transfronteiriças, bem como outros projectos de gestão do tráfego, nomeadamente sistemas «inteligentes» de transporte (ITS) nos sectores rodoviário e aéreo.

Através da concentração nos projectos prioritários e da prioridade dada à eliminação dos pontos de estrangulamento na rede ferroviária, o PPI dá um especial apoio ao sector ferroviário (63,5 % do montante total incluído no programa). Isto reflecte uma correcta aplicação da disposição do Regulamento (CE) n.º 1655/1999, que estipula que os projectos ferroviários, incluindo o transporte combinado, beneficiarão de um mínimo de 55 % do orçamento RTE.

Convém dar prioridade a projectos de ligações transfronteiriças que contribuam para uma deslocação modal, ou seja, para meios de transporte sustentáveis (comboio e cursos de água), e com a garantia de que a maior parte do financiamento será assegurado pelos Estados-Membros interessados (ver relatório do grupo de alto nível sobre a rede transeuropeia de transportes de 27 de Junho de 2003, presidido pelo deputado van Miert). Deve ser dada prioridade aos projectos ferroviários que contribuam para a unificação Este-Oeste da Europa.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, que determina as regras gerais para concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias de transportes (JO L 228 de 23.9.1995, p. 1), alterado no que respeita ao montante de referência pelo Regulamento (CE) n.º 788/2004 (JO L 138 de 30.4.2004, p. 17), e com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 807/2004 (JO L 143 de 30.4.2004, p. 46).

Regulamento (CE) n.º 876/2002 do Conselho, de 21 de Maio de 2002, relativo à constituição da empresa comum Galileo (JO L 138 de 28.5.2002, p. 1).

Decisão n.º 884/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que altera a Decisão n.º 1692/96/CE sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (JO L 167 de 30.4.2004, p. 1) [Rectificação: JO L 201 de 7.6.2004, p. 1].

Actos de referência

Decisão C(2001) 2654 da Comissão, de 19 de Setembro de 2001, que estabelece um programa plurianual indicativo relativo à concessão de uma contribuição financeira comunitária no domínio da rede transeuropeia de transportes para o período 2001-2006.

CAPÍTULO 06 03 — REDES TRANSEUROPEIAS *(continuação)*

06 03 02 Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de energia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 550 000	20 000 000	21 500 000	22 080 000	18 275 000,—	12 458 809,26

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	50 334 391	13 551 250	8 590 000	12 583 598	15 609 543	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004	3 209 260	1 128 750	645 000	645 000	790 510	
Dotações 2005	21 500 000	7 400 000	4 300 000	4 300 000	5 500 000	
Dotações 2006	21 550 000		6 465 000	5 387 500	5 387 500	4 310 000
Total	96 593 651	22 080 000	20 000 000	22 916 098	27 287 553	4 310 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos de viabilidade económica e técnica e estudos preparatórios e de avaliação, bem como com a concessão de bonificação de juros, de garantias de empréstimos ou de subsídios directos em casos devidamente justificados, para projectos de interesse comum identificados no quadro das orientações definidas pelo Conselho.

O objectivo desta acção é contribuir para o funcionamento competitivo do mercado interno da energia e o reforço da segurança do aprovisionamento energético através da implementação das infra-estruturas de redes necessárias e, em particular, da criação e do desenvolvimento das redes transeuropeias de energia, fomentando a interconexão e a interoperabilidade das redes nacionais, bem como o acesso a essas redes e o seu prolongamento para o exterior da Comunidade.

Todas as propostas serão objecto de um estudo de avaliação do impacto ambiental e de consulta pública local.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, que determina as regras gerais para concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias de transportes (JO L 228 de 23.9.1995, p. 1), alterado no que respeita ao montante de referência pelo Regulamento (CE) n.º 788/2004 (JO L 138 de 30.4.2004, p. 17), e com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 807/2004 (JO L 143 de 30.4.2004, p. 46).

Decisão 96/391/CE do Conselho, de 28 de Março de 1996, que determina um conjunto de acções destinadas a criar um contexto mais favorável ao desenvolvimento das redes transeuropeias no sector da energia (JO L 161 de 29.6.1996, p. 154).

Decisão n.º 1229/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, que estabelece um conjunto de orientações respeitantes às redes transeuropeias no sector da energia e que revoga a Decisão n.º 1254/96/CE (JO L 176 de 15.7.2003, p. 11).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 04	ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS							
06 04 01	***Programa «Energia Inteligente — Europa» (2003-2006)***	3	55 478 000	38 560 000	54 257 000	21 400 000	61 961 454,—	1 093 048,80
06 04 02	***Programa «Energia Inteligente — Europa» (2003-2006), parte externa — Coopener***	4	4 977 500	3 107 500	4 925 000	1 200 000	387 400,—	0,—
06 04 03	***Segurança dos fornecimentos convencionais de energia***							
06 04 03 01	Controlo da segurança europeia de abastecimento de energia	3	500 000	900 000	p.m.	p.m.	1 998 600,—	0,—
06 04 03 02	Intercâmbios transfronteiriços de electricidade	3	600 000	500 000	600 000	200 000		
	Artigo 06 04 03 — Subtotal		1 100 000	1 400 000	600 000	200 000	1 998 600,—	0,—
06 04 04	***Conclusão do programa-quadro «Energia» (1999-2002) — Energia convencional e renovável***	3	—	6 500 000	—	13 915 000	1 406,26	16 175 095,34
06 04 05	***Direitos dos utentes de energia***	3	700 000	300 000				
	Capítulo 06 04 — Total		**62 255 500**	**49 867 500**	**59 782 000**	**36 715 000**	**64 348 860,26**	**17 268 144,14**

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS *(continuação)*

06 04 01 ***Programa «Energia Inteligente — Europa» (2003-2006)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
55 478 000	38 560 000	54 257 000	21 400 000	61 961 454,—	1 093 048,80

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004	108 228 405	20 022 000	25 642 450	39 184 478	23 379 477	
Dotações 2005	54 257 000	1 378 000	11 532 100	16 277 100	10 162 400	14 907 400
Dotações 2006	55 478 000		1 385 450	16 625 400	16 625 400	20 841 750
Total	217 963 405	21 400 000	38 560 000	72 086 978	50 167 277	35 749 150

Observações

Esta dotação destina-se a financiar acções ou medidas nos seguintes domínios:

— elaboração de estratégias a médio e longo prazos nos domínios energéticos que contribuem para o desenvolvimento sustentável, a segurança do aprovisionamento, a competitividade e a protecção do ambiente, com base em análises partilhadas, incluindo a elaboração de normas, de sistemas de etiquetagem e certificação, e os compromissos voluntários a longo prazo a estabelecer com a indústria, bem como os trabalhos de prospectiva, os estudos estratégicos, o acompanhamento regular da evolução dos mercados e das tendências energéticas,

— criação ou alargamento das estruturas e dos instrumentos para o desenvolvimento energético sustentável, incluindo a programação e a gestão energéticas locais e regionais, bem como o desenvolvimento de produtos financeiros adequados e de instrumentos de mercado,

— promoção de sistemas e equipamentos nos domínios energéticos que contribuem para o desenvolvimento sustentável, a fim de acelerar a sua penetração no mercado e estimular os investimentos que facilitam a transição entre a demonstração e a comercialização das melhores tecnologias,

— desenvolvimento das estruturas de informação, educação e formação; valorização dos resultados, promoção e difusão do saber-fazer e das melhores práticas, nomeadamente junto dos consumidores, e cooperação com os Estados-Membros através de redes operacionais ao nível europeu e internacional,

— monitorização da aplicação e do impacto da política comunitária no domínio da energia sustentável,

— avaliação do impacto das acções e dos projectos financiados no âmbito do programa.

Estas acções ou medidas inserem-se em três domínios específicos:

— melhoria da eficiência energética e da gestão da procura, nomeadamente nos sectores da construção e da indústria, incluindo a preparação de medidas legislativas e a sua aplicação (*Save*),

— promoção das energias novas e renováveis para a produção centralizada e descentralizada e sua integração no meio urbano, incluindo a preparação de medidas legislativas e a sua aplicação (*Altener*),

— apoio às iniciativas que incidem nos aspectos energéticos dos transportes, na diversificação dos combustíveis e na promoção dos combustíveis de origem renovável e da eficiência energética nos transportes, incluindo a preparação de medidas legislativas e a sua aplicação (*Steer*).

Regra geral, o financiamento das acções ou das medidas não poderá exceder 50 % do custo total da medida, podendo o restante ser coberto quer por fundos públicos ou privados, quer por uma combinação de ambos.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS *(continuação)*

06 04 01 *(continuação)*

No entanto, o financiamento poderá cobrir a totalidade do custo de certas acções, como estudos e outras acções destinadas a preparar, completar, aplicar e avaliar o impacto da estratégia e das medidas políticas comunitárias, bem como das medidas propostas pela Comissão para encorajar as trocas de experiências e de saber-fazer, com vista a melhorar a coordenação entre as iniciativas comunitárias, nacionais, internacionais e outras.

Todos os custos inerentes às acções e medidas tomadas unicamente por iniciativa da Comissão são pagos pela Comunidade.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1230/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, que adopta um programa plurianual de acções no domínio da energia: «*Energia Inteligente — Europa*» (2003-2006) (JO L 176 de 15.7.2003, p. 29), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 787/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12).

06 04 02 ***Programa «Energia Inteligente — Europa» (2003-2006), parte externa — Coopener***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 977 500	3 107 500	4 925 000	1 200 000	387 400,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	2 357 400	420 000	1 210 000	727 400		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004	4 527 600 (1)	780 000	420 000	2 040 000	660 000	627 600 (2)
Dotações 2005	4 925 000		1 477 500	1 477 500	985 000	985 000
Dotações 2006	4 977 500			1 495 800	1 488 300	1 993 400
Total	16 787 500	1 200 000	3 107 500	5 740 700	3 133 300	3 606 000

(1) Uma dotação de 627 600 euros será transferida ou anulada.
(2) Esta dotação será transferida ou anulada.

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a vertente «Coopener» (vertente de cooperação externa) do programa «Energia Inteligente — Europa». As acções a financiar concentrar-se-ão nas medidas e técnicas desenvolvidas na Comunidade com possibilidade de transposição nos países em desenvolvimento, assim como na promoção de *know-how* e da transferência de tecnologias comunitárias para esses países.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS *(continuação)*

06 04 02 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1230/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, que adopta um programa plurianual de acções no domínio da energia: «Energia Inteligente — Europa» (2003-2006) (JO L 176 de 15.7.2003, p. 29), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 787/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12).

06 04 03 ***Segurança dos fornecimentos convencionais de energia***

06 04 03 01 Controlo da segurança europeia de abastecimento de energia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
500 000	900 000	p.m.	p.m.	1 998 600,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 998 600	p.m [1]	600 000	721 600		677 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.	p.m.				
Dotações 2006	500 000		300 000	200 000		
Total	2 498 600	p.m.	900 000	921 600		677 000

[1] Esta rubrica foi objecto de um reforço de 677 000 euros.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incorridas pela Comissão para a recolha e o tratamento de informações de qualquer natureza necessárias à análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução da política comum de segurança do aprovisionamento e de realização do mercado interno para as energias convencionais e o seu prolongamento nos países terceiros.

Estas despesas inscrevem-se no quadro de acções preparatórias e da adopção de novas propostas legislativas.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS *(continuação)*

06 04 03 *(continuação)*

06 04 03 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Directiva 2004/67/CE do Conselho, de 26 de Abril de 2004, relativa a medidas destinadas a garantir a segurança do aprovisionamento em gás natural (JO L 127 de 29.4.2004, p. 92).

06 04 03 02 Intercâmbios transfronteiriços de electricidade

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
600 000	500 000	600 000	200 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	600 000	200 000	300 000	100 000		
Dotações 2006	600 000		200 000	300 000	100 000	
Total	1 200 000	200 000	500 000	400 000	100 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incorridas pela Comissão para a recolha e o tratamento de informações de qualquer natureza necessárias à análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução da política comum em matéria de intercâmbio transfronteiras de electricidade e de conhecimento dos mercados da electricidade, bem como do seu prolongamento nos países terceiros.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1228/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, relativo às condições de acesso à rede para o comércio transfronteiriço de electricidade (JO L 176 de 15.7.2003, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS *(continuação)*

06 04 04 Conclusão do programa-quadro «Energia» (1999-2002) — Energia convencional e renovável

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	6 500 000	—	13 915 000	1 406,26	16 175 095,34

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	24 911 124	13 915 000	6 500 000	4 246 124	250 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	24 911 124	13 915 000	6 500 000	4 246 124	250 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito dos regulamentos e decisões adoptados.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão 91/565/CEE do Conselho, de 29 de Outubro de 1991, relativa à promoção do rendimento energético na Comunidade (programa *Save I*) (JO L 307 de 8.11.1991, p. 34).

Decisão 96/737/CE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1996, relativa a um programa plurianual para a promoção do rendimento energético na Comunidade (*Save II*) (JO L 335 de 24.12.1996, p. 50).

Decisão 98/352/CE do Conselho, de 18 de Maio de 1998, relativa a um programa plurianual de promoção das fontes renováveis de energia na Comunidade (*Altener II*) (JO L 159 de 3.6.1998, p. 53).

Decisão 1999/21/CE, Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa-quadro plurianual de acções no domínio da energia (1998-2002) e medidas conexas (JO L 7 de 13.1.1999, p. 16).

Decisão 1999/22/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa plurianual de estudos, análises, previsões e outras acções conexas no sector da energia (1998-2002) (JO L 7 de 13.1.1999, p. 20).

Decisão 1999/23/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa plurianual destinado a promover a cooperação internacional no sector da energia (1998-2002) (JO L 7 de 13.1.1999, p. 23).

Decisão 1999/24/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa plurianual de acções tecnológicas destinadas à promoção da utilização limpa e eficiente dos combustíveis sólidos (1998-2002) (JO L 7 de 13.1.1999, p. 28).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS *(continuação)*

06 04 04 *(continuação)*

Decisão n.º 646/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2000, que aprova um programa plurianual de promoção de fontes de energia renováveis na Comunidade (*Altener*) (1998-2002) (JO L 79 de 30.3.2000, p. 1).

Decisão n.º 647/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2000, que aprova um programa plurianual de promoção do rendimento energético (*Save*) (1998-2002) (JO L 79 de 30.3.2000, p. 6).

Decisão 2001/353/CE do Conselho, de 9 de Abril de 2001, que fixa as novas orientações relativas ao programa plurianual destinado a promover a cooperação internacional no sector da energia (1998-2002), decorrente do programa-quadro plurianual de acções no domínio da energia e medidas conexas (JO L 125 de 5.5.2001, p. 24).

06 04 05 ***Direitos dos utentes de energia***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
700 000	300 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005						
Dotações 2006	700 000		300 000	200 000	200 000	
Total	700 000		300 000	200 000	200 000	

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incorridas pela Comissão para a recolha e o tratamento de informações de qualquer natureza necessárias à análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução da política comum energética da Comunidade, para o reforço dos direitos dos utilizadores e uma maior protecção dos utilizadores.

As acções a financiar têm por objecto:

— a preparação da legislação necessária à promoção dos direitos dos utilizadores no quadro da energia, individualmente ou em conjunto,

— a preparação e aplicação de medidas destinadas a assegurar condições de concorrência leal entre empresas do sector da energia,

— a recolha e publicação de informações sobre a qualidade dos serviços energéticos,

— medidas de apoio à representação dos interesses dos utilizadores,

— medidas de apoio à promoção dos direitos dos utilizadores, nomeadamente transparência e comparabilidade dos preços.

CAPÍTULO 06 04 — ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS *(continuação)*

06 04 05 *(continuação)*

Bases jurídicas

Directiva 2003/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, que estabelece regras comuns para o mercado interno da electricidade e que revoga a Directiva 96/92/CE (JO L 176 de 15.7.2003, p. 37).

Directiva 2003/55/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, que estabelece regras comuns para o mercado interno de gás natural e revoga a Directiva 98/30/CE (JO L 176 de 15.7.2003, p. 57).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 05 — ENERGIA NUCLEAR

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 05	ENERGIA NUCLEAR							
06 05 01	***Salvaguardas nucleares***	3	17 050 000	17 050 000	19 600 000	20 000 000	13 792 122,—	10 921 622,27
06 05 02	***Segurança nuclear***	3	3 822 500	3 522 500	4 050 000	1 900 000	2 176 310,30	0,—
06 05 03	***Protecção contra as radiações***	3	1 225 000	1 225 000	1 100 000	700 000	251 490,—	0,—
06 05 04	***Conclusão do programa-quadro «Energia» (1999-2002) — Energia nuclear***	3	p.m.	p.m.	—	100 000	0,—	456 568,96
06 05 05	***Segurança nuclear — Medidas transitórias (desmantelamento)***	3	143 200 000	80 200 000	139 000 000	139 000 000	138 000 000,—	50 800 000,—
	Capítulo 06 05 — Total		**165 297 500**	**101 997 500**	**163 750 000**	**161 700 000**	**154 219 922,30**	**62 178 191,23**

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 05 — ENERGIA NUCLEAR *(continuação)*

06 05 01 Salvaguardas nucleares

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 050 000	17 050 000	19 600 000	20 000 000	13 792 122,—	10 921 622,27

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	16 557 102	3 500 000	5 450 000	7 607 102		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	19 600 000	16 500 000	3 100 000			
Dotações 2006	17 050 000		8 500 000	8 550 000		
Total	53 207 102	20 000 000	17 050 000	16 157 102		

Observações

Esta dotação destina-se a financiar nomeadamente as acções seguintes:

— as despesas com missões dos inspectores (ajudas de custo e despesas de transporte) efectuadas em conformidade com programas semestrais pré-estabelecidos,

— a formação e os estágios dos inspectores,

— a compra de equipamentos destinados a ser utilizados nas inspecções, em especial a compra de equipamento de vigilância, nomeadamente sistemas vídeo digitais, equipamento para medições de raios gama, neutrões e infra-vermelhos, selos electrónicos e o seu sistema de leitura,

— a aquisição e renovação de material informático ligado às inspecções,

— projectos específicos informáticos ligado às inspecções (desenvolvimento e manutenção),

— a substituição dos equipamentos de vigilância e manutenção no fim de vida,

— a manutenção do equipamento, incluindo os seguros (equipamento específico nas centrais de Camberra, Ametek, Fork, GBNS),

— trabalhos técnicos de infra-estrutura, incluindo a gestão de resíduos e o transporte de amostras,

— trabalhos de análise no local (despesas de trabalho e missões dos analistas),

— convenções sobre o espaço de trabalho no local (laboratórios, escritórios),

— a gestão corrente das instalações no local e dos laboratórios do serviço central (reparação, manutenção, equipamento TI, compra de pequeno material, consumíveis, etc.),

— o apoio e os ensaios TI para as aplicações ligadas às inspecções.

Esta dotação cobre, além disso, um montante da ordem dos 91 000 euros feito à Agência Internacional da Energia Atómica. As receitas provenientes do reembolso dessa verba pela Agência, inscritas no artigo 6 1 6 do mapa das receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Dão também lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto nas alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro:

— as indemnizações de seguro recebidas,

— as restituições de montantes indevidamente pagos no âmbito da compra pela Comissão de bens, de trabalhos ou de prestação de serviços.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 05 — ENERGIA NUCLEAR *(continuação)*

06 05 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (Euratom) n.º 3227/76 da Comissão, de 19 de Outubro de 1976, relativo à aplicação das disposições de salvaguardas da Euratom (JO L 363 de 31.12.1976, p. 1).

Tarefa decorrente dos poderes específicos directamente conferidos à Comissão pelo Tratado Euratom, nomeadamente o capítulo VII e o artigo 174.º

Actos de referência

Acordos de verificação celebrados entre a Comunidade, os Estados-Membros que não possuem armas nucleares e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordo tripartido celebrado entre a Comunidade, o Reino Unido e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordo tripartido celebrado entre a Comunidade, a França e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Acordos de cooperação celebrados entre a Comunidade e Estados terceiros como os Estados Unidos da América, o Canadá e a Austrália.

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 24 de Março de 1992, relativa a uma decisão da Comissão sobre a instalação de laboratórios locais para a análise de amostras destinadas à verificação das salvaguardas [SEC(92) 515 final].

06 05 02 ***Segurança nuclear***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 822 500	3 522 500	4 050 000	1 900 000	2 176 310,30	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	2 176 310	1 600 000	461 048	115 262		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	4 050 000	300 000	2 278 952	1 471 048		
Dotações 2006	3 822 500		782 500	2 200 000	840 000	
Total	10 048 810	1 900 000	3 522 500	3 786 310	840 000	

Observações

Antigo artigo 06 07 02

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incorridas pela Comissão para a recolha e o tratamento de informações de qualquer natureza necessárias à análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução da política comum de segurança e de salvaguardas nucleares, em particular nos novos Estados-Membros.

Destina-se também a cobrir as despesas ligadas à criação e ao funcionamento de corpos de inspectores no domínio da segurança nuclear. Essas despesas incluem as ajudas de custo e despesas de transporte dos inspectores da Comissão e a cobertura das despesas de inspectores dos Estados-Membros em conformidade com as disposições previstas na regulamentação. A estas despesas juntam-se as relativas à formação dos inspectores, reuniões preparatórias e pequeno equipamento necessário às inspecções.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 05 — ENERGIA NUCLEAR *(continuação)*

06 05 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Tarefa decorrente dos poderes específicos directamente conferidos à Comissão pelo Tratado Euratom em virtude do capítulo III e do artigo 174.º

Proposta de directiva (Euratom) do Conselho, apresentada pela Comissão em 30 de Abril de 2003, que define as obrigações de base e os princípios gerais no domínio da segurança das instalações nucleares [COM(2003) 32 final].

Proposta de directiva (Euratom) do Conselho, apresentada pela Comissão em 30 de Abril de 2003, relativa à gestão do combustível nuclear irradiado e dos resíduos radioactivos [COM(2003) 32 final].

06 05 03 ***Protecção contra as radiações***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 225 000	1 225 000	1 100 000	700 000	251 490,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	251 490	200 000	51 490			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	1 100 000	500 000	500 000	100 000		
Dotações 2006	1 225 000		673 510	400 000	151 490	
Total	2 576 490	700 000	1 225 000	500 000	151 490	

Observações

Antigo artigo 06 07 03

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com medidas e acções ligadas à vigilância e protecção contra os efeitos das radiações e visa contribuir para a protecção da população e do ambiente contra os perigos das radiações ionizantes e das substâncias radioactivas. Estas acções dizem respeito a tarefas precisas previstas pelo Tratado Euratom.

Estas despesas dizem particularmente respeito à recolha e tratamento das informações de qualquer natureza necessárias à análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução das medidas e regulamentações no domínio da protecção contra as radiações.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas ligadas à criação e ao funcionamento de corpos de inspectores para controlar a protecção contra as radiações ionizantes a nível dos Estados-Membros. Essas despesas incluem, para além das ajudas de custo e despesas de transporte (missões), as despesas de formação e de reuniões preparatórias, bem como a compra de equipamento destinado a ser utilizado nas inspecções.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente dos poderes específicos directamente conferidos à Comissão pelo Tratado Euratom em virtude do capítulo III e do artigo 174.º

Artigo 33.º do Tratado Euratom: aplicação de directivas, nomeadamente no domínio médico [domínio C: Directivas 96/29/Euratom (JO L 314 de 4.12.1996, p. 1) e 97/466/Euratom] e da nova Directiva 2003/122/Euratom relativa ao controlo de fontes radioactivas seladas de actividade elevada e de fontes órfãs (JO L 346 de 31.12.2003, p. 57) (domínio A: controlo da radioactividade, nomeadamente das fontes radioactivas seladas de actividade elevada).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 05 — ENERGIA NUCLEAR *(continuação)*

06 05 03 *(continuação)*

Cumprimento das obrigações da Comunidade estabelecidas pelos seguintes documentos legislativos específicos (domínio B):

— Decisão 87/600/Euratom do Conselho (JO L 371 de 30.12.1987, p. 76) (troca rápida de informações em caso de emergência radiológica),

— Regulamento (CEE) n.º 737/90 do Conselho (JO L 82 de 29.3.1990, p. 1) (importação de produtos agrícolas na sequência do acidente de Chernobyl); aplicação do n.º 2 do artigo 35.º do Tratado Euratom: verificações (domínio D).

06 05 04 ***Conclusão do programa-quadro «Energia» (1999-2002) — Energia nuclear***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	—	100 000	0,—	456 568,96

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	138 431	100 000				38 431 (1)
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	p.m.		p.m.			
Total	138 431	100 000	p.m.			38 431

(1) O saldo remanescente — após liquidação em 2005 — será anulado.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito dos regulamentos e decisões adoptados.

Bases jurídicas

Decisão 1999/21/CE, Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa-quadro plurianual de acções no domínio da energia (1998-2002) e medidas conexas (JO L 7 de 13.1.1999, p. 16).

Decisão 1999/25/Euratom do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa plurianual (1998-2002) de actividades no sector nuclear relativas à segurança de transporte dos materiais radioactivos bem como às salvaguardas e à cooperação industrial, de forma a promover determinados aspectos ligados à segurança das instalações nucleares nos países que participam actualmente no programa *Tacis* (JO L 7 de 13.1.1999, p. 31).

CAPÍTULO 06 05 — ENERGIA NUCLEAR *(continuação)*

06 05 05 Segurança nuclear — Medidas transitórias (desmantelamento)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
143 200 000	80 200 000	139 000 000	139 000 000	138 000 000,—	50 800 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	87 200 000	51 500 000	15 200 000	10 250 000	10 250 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	139 000 000		50 000 000	15 000 000	15 000 000	59 000 000
Dotações 2006	143 200 000		15 000 000	50 000 000	15 000 000	63 200 000
Total	369 400 000	51 500 000 (1)	80 200 000	75 250 000	40 250 000	122 200 000

(1) Uma dotação de 87 500 000 euros foi transferida.

Observações

Esta dotação destina-se a financiar os fundos de desmantelamento das centrais nucleares de Ignalina (Lituânia) e Bohunice (Eslováquia), em conformidade com os acordos assinados com os Estados-Membros em causa.

Esta despesa diz também respeito à recolha e ao tratamento das informações de qualquer natureza necessárias à análise, definição, promoção, acompanhamento e avaliação das regulamentações e medidas no domínio do desmantelamento.

A Comissão apresentará, anualmente, um relatório sobre a execução dos fundos atribuídos a título do presente artigo, bem como estimativas actualizadas dos custos e calendários relativos às operações de desmantelamento dos reactores nucleares em causa.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente dos poderes específicos directamente conferidos à Comissão pelo Tratado de Adesão (Protocolo n.º 4 relativo à central nuclear de Ignalina na Lituânia e Protocolo n.º 9 relativo à unidade 1 e unidade 2 da central nuclear de Bohunice V1 na Eslováquia, ambos em anexo ao Tratado de Adesão).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 06 — INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 06	INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES							
06 06 01	***Aeronáutica e sector espacial***	3	46 800 000	16 000 000	34 900 000	50 400 000	67 048 315,—	61 385 134,62
06 06 02	***Desenvolvimento sustentável, alterações globais e ecossistemas***							
06 06 02 01	Sistemas energéticos sustentáveis	3	122 373 000	57 420 000	132 400 000	37 300 000	113 793 226,14	18 784 160,98
06 06 02 02	Transportes de superfície sustentáveis	3	32 700 000	26 100 000	54 900 000	16 300 000	47 434 520,—	4 824 659,60
	Artigo 06 06 02 — Subtotal		155 073 000	83 520 000	187 300 000	53 600 000	161 227 746,14	23 608 820,58
06 06 03	***Apoio às políticas e antecipação das necessidades científicas e tecnológicas***	3	8 650 000	3 000 000	6 800 000	2 000 000	2 454 942,61	1 070 276,97
06 06 04	***Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	4 496 440,94	6 165 048,27
06 06 05	***Conclusão dos programas anteriores***							
06 06 05 01	Conclusão dos programas anteriores a 1999	3	—	7 000 000	—	5 600 000	4 569,99	2 179 415,30
06 06 05 02	Conclusão do quinto programa-quadro CE (1998-2002)	3	—	56 000 000	—	96 600 000	0,—	86 836 384,15
	Artigo 06 06 05 — Subtotal		—	63 000 000	—	102 200 000	4 569,99	89 015 799,45
	Capítulo 06 06 — Total		**210 523 000**	**165 520 000**	**229 000 000**	**208 200 000**	**235 232 014,68**	**181 245 079,89**

CAPÍTULO 06 06 — INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES *(continuação)*

Observações

Estas observações aplicam-se a todas as rubricas orçamentais do presente capítulo.

Estas dotações serão executadas em conformidade com as disposições previstas no Regulamento (CE) n.º 2321/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo às regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades e às regras de difusão dos resultados da investigação para execução do programa-quadro da Comunidade Europeia (2002-2006) (JO L 355 de 30.12.2002, p. 23).

Todas as actividades de investigação desenvolvidas no âmbito do sexto programa-quadro respeitarão os princípios éticos fundamentais [em conformidade com o disposto no artigo 3.º da Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1)], incluindo as exigências em matéria de bem-estar dos animais. Trata-se, nomeadamente, dos princípios enunciados no artigo 6.º do Tratado da União Europeia e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Será particularmente tida em conta a necessidade de acentuar as acções tendentes a reforçar e aumentar o lugar e papel das mulheres nas áreas científica e da investigação.

São igualmente imputadas a estes artigos e números as despesas com reuniões, conferências, seminários e colóquios de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, bem como o financiamento das análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico efectuadas por conta da Comissão para exploração de novos domínios de investigação adequados para a acção comunitária, nomeadamente no âmbito do espaço europeu de investigação, e as acções de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo as acções desenvolvidas no âmbito dos programas-quadro anteriores.

Estas dotações cobrem ainda as despesas administrativas, nomeadamente as despesas com pessoal estatutário e não estatutário, as despesas com a informação e as publicações, as despesas de funcionamento administrativo e técnico e algumas outras despesas de infra-estrutura interna relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, incluindo as acções e iniciativas necessárias à preparação e ao acompanhamento da estratégia comunitária de investigação e desenvolvimento tecnológico comunitário.

A possibilidade de países terceiros ou organizações de países terceiros participarem na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica está prevista para alguns destes projectos. As eventuais contribuições financeiras serão inscritas no artigo 6 0 1 3 do mapa de receitas e poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com as disposições do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A inscrição de dotações suplementares será feita no artigo 06 06 04.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 06 — INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES *(continuação)*

06 06 01 Aeronáutica e sector espacial

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
46 800 000	16 000 000	34 900 000	50 400 000	67 048 315,—	61 385 134,62

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	30 077 176	13 300 000	5 500 000	5 500 000	5 777 176	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004	13 354 499		13 354 499			
Dotações 2005	34 900 000	8 100 000	8 250 000	6 250 000	6 250 000	6 050 000
Dotações 2006	46 800 000			11 700 000	11 700 000	23 400 000
Total	125 131 675	21 400 000 (1)	27 104 499 (2)	23 450 000	23 727 176	29 450 000

(1) Uma dotação de 29 000 000 de euros será transferida ou anulada.
(2) Será prevista uma adaptação em função do encerramento da empresa comum Galileo.

Observações

As acções realizadas neste domínio assentam num duplo objectivo:

— consolidar, através da integração dos seus esforços de investigação, a posição da indústria europeia no domínio da aeronáutica (realização do «céu único») e do sector espacial (desenvolvimento do sistema de navegação por satélite Galileo) face a uma concorrência cada vez mais apertada a nível mundial,

— ajudar a tirar proveito do potencial desse sector com vista a melhorar a segurança e a protecção do ambiente.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do Espaço Europeu de Investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004 p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 06 — INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES *(continuação)*

06 06 02 Desenvolvimento sustentável, alterações globais e ecossistemas

Observações

O objectivo das acções empreendidas nesta área consiste em reforçar as capacidades científicas e tecnológicas necessárias para a Europa alcançar um desenvolvimento sustentável, declarado objectivo comunitário por ocasião do Conselho Europeu de Gotemburgo, integrando as suas dimensões ambiental, económica e social, e concedendo particular atenção ao carácter sustentável dos sistemas energéticos e de transportes.

06 06 02 01 Sistemas energéticos sustentáveis

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
122 373 000	57 420 000	132 400 000	37 300 000	113 793 226,14	18 784 160,98

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	144 817 364	35 800 000	34 000 000	35 000 000	40 017 364	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	132 400 000	1 500 000	22 420 000	31 000 000	31 000 000	46 480 000
Dotações 2006	122 373 000		1 000 000	30 000 000	30 000 000	61 373 000
Total	399 590 364	37 300 000	57 420 000	96 000 000	101 017 364	107 853 000

Observações

Os esforços serão concentrados nas seguintes acções a curto e a médio prazo:

— gestão da procura de energia e do aprovisionamento de energias renováveis em comunidades de elevado desempenho energético, incluindo a integração de fontes de energia renováveis e da eficiência energética, edifícios de elevado desempenho ecológico e tecnologias de poli-geração (iniciativa Concerto),

— transportes urbanos limpos — combustíveis de substituição (iniciativa *Civitas II*, lançada juntamente com a subprioridade «transportes»).

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do Espaço Europeu de Investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004 p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 06 — INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES *(continuação)*

06 06 02 *(continuação)*

06 06 02 02 Transportes de superfície sustentáveis

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
32 700 000	26 100 000	54 900 000	16 300 000	47 434 520,—	4 824 659,60

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	74 596 353	16 300 000	16 275 000	14 000 000	14 000 000	14 021 353
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	54 900 000		9 825 000	13 725 000	13 725 000	17 625 000
Dotações 2006	32 700 000			8 175 000	8 175 000	16 350 000
Total	162 196 353	16 300 000	26 100 000	35 900 000	35 900 000	47 996 353

Observações

Estas medidas de investigação devem ter por objectivo contribuir para uma deslocação modal a favor do caminho-de-ferro, dos transportes públicos e colectivos, da mobilidade não motorizada (ciclistas, peões) e da utilização dos cursos de água, bem como para a prevenção do transporte. Devem assentar nos princípios da interoperabilidade, intermodalidade e segurança e na integração do desenvolvimento sustentável na investigação no domínio dos transportes (artigo 6.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia).

Esta dotação destina-se a cobrir acções para:

— desenvolver sistemas e meios de transporte para todos os modos de superfície (ferroviário, rodoviário e por via navegável) respeitadores do ambiente e competitivos (incluindo a iniciativa *Civitas II*, lançada juntamente com a subprioridade «energia»),

— reequilibrar e integrar os diferentes modos de transporte,

— tornar os transportes ferroviários, rodoviários e marítimos mais seguros, eficazes e competitivos,

— apoiar a política europeia de transportes.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, que constituem receitas afectadas em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do Espaço Europeu de Investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 06 — INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES *(continuação)*

06 06 03 Apoio às políticas e antecipação das necessidades científicas e tecnológicas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 650 000	3 000 000	6 800 000	2 000 000	2 454 942,61	1 070 276,97

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	2 644 906	1 000 000	700 000	944 906		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	6 800 000	1 000 000	1 800 000	2 000 000	2 000 000	
Dotações 2006	8 650 000		500 000	2 595 000	2 595 000	2 960 000
Total	18 094 906	2 000 000	3 000 000	5 539 906	4 595 000	2 960 000

Observações

Esta dotação destina-se a financiar, por um lado, o desenvolvimento de actividades de investigação em apoio a outras políticas comunitárias e, por outro, o rápido lançamento de actividades de investigação correlacionadas com o surgimento de necessidades científicas e tecnológicas imprevisíveis. Estas actividades completarão a investigação nos domínios temáticos prioritários.

Esta dotação destina-se ao apoio científico para reforçar o potencial económico e a coesão de uma União Europeia alargada e mais integrada, nomeadamente:

— o desenvolvimento de instrumentos, de indicadores e de parâmetros operacionais para avaliar os desempenhos (económico, ecológico e social) dos sistemas sustentáveis de transportes e de energia,

— a análise da segurança global e sistemas de validação no domínio dos transportes, investigação sobre os riscos de acidente e a segurança nos sistemas de mobilidade.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do Espaço Europeu de Investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 06 — INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES *(continuação)*

06 06 04 Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	4 496 440,94	6 165 048,27

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	26 457 747					26 457 747
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	26 457 747					26 457 747

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a receitas que dêem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (não «Espaço Económico Europeu») que participem nas acções no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico.

Em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 0 1 3, 6 0 3 1 e 6 0 3 3 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 06 — INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES *(continuação)*

06 06 05 Conclusão dos programas anteriores

06 06 05 01 Conclusão dos programas anteriores a 1999

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	7 000 000	—	5 600 000	4 569,99	2 179 415,30

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	12 343 254	3 600 000	7 000 000	1 743 254		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	12 343 254	3 600 000 (1)	7 000 000	1 743 254		

(1) Uma dotação de 2 000 000 de euros será transferida ou anulada.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Outras acções anuais extra programa-quadro (APAS).

Bases jurídicas

Decisão 87/516/Euratom, CEE do Conselho, de 28 de Setembro de 1987, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1987-1991) (JO L 302 de 24.10.1987, p. 1).

Decisão 90/221/Euratom, CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 117 de 8.5.1990, p. 28).

Decisão 93/167/Euratom, CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que adapta a Decisão 90/221/Euratom, CEE relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

Decisão n.º 1110/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 126 de 18.5.1994, p. 1).

Decisão n.º 616/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Março de 1996, que adapta a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 69).

Decisão n.º 2535/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de Dezembro de 1997, que adapta pela segunda vez a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 06 — INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES *(continuação)*

06 06 05 *(continuação)*

06 06 05 02 Conclusão do quinto programa-quadro CE (1998-2002)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	56 000 000	—	96 600 000	0,—	86 836 384,15

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	273 032 118	77 600 000	56 000 000	60 000 000	60 000 000	19 432 118
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	273 032 118	77 600 000 (1)	56 000 000	60 000 000	60 000 000	19 432 118
(1) Uma dotação de 19 000 000 de euros será transferida ou anulada.						

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

CAPÍTULO 06 07 — SEGURANÇA E PROTECÇÃO DOS UTENTES DE ENERGIA E TRANSPORTES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 07	SEGURANÇA E PROTECÇÃO DOS UTENTES DE ENERGIA E TRANSPORTES							
06 07 01	***Segurança física dos transportes***	3	4 500 000	3 500 000	4 100 000	3 700 000	3 169 637,11	297 620,37
06 07 02	***Projecto-piloto destinado à segurança nas redes transeuropeias de transportes***	3	5 500 000	5 500 000				
06 07 04	***Segurança das instalações e infra-estruturas de energia***	3	1 000 000	435 000				
	Capítulo 06 07 — Total		**11 000 000**	**9 435 000**	**4 100 000**	**3 700 000**	**3 169 637,11**	**297 620,37**

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 07 — SEGURANÇA E PROTECÇÃO DOS UTENTES DE ENERGIA E TRANSPORTES *(continuação)*

06 07 01 Segurança física dos transportes

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 500 000	3 500 000	4 100 000	3 700 000	3 169 637,11	297 620,37

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	2 872 017	1 803 975	700 000	368 042		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004	71 025	71 025				
Dotações 2005	4 100 000	1 825 000	1 000 000	1 275 000		
Dotações 2006	4 500 000		1 800 000	1 350 000	1 350 000	
Total	11 543 042	3 700 000	3 500 000	2 993 042	1 350 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incorridas pela Comissão para a recolha e o tratamento de informações de qualquer natureza necessárias à análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução das medidas e regulamentações necessárias ao reforço da segurança dos transportes terrestres, aéreos e marítimos e ao seu prolongamento a países terceiros, assistência técnica e acções específicas de formação.

Os objectivos principais da acção são o desenvolvimento e a aplicação de regras de segurança no domínio dos transportes, nomeadamente:

— medidas destinadas a prevenir danos intencionais nos domínios do transporte, nomeadamente no que respeita ao transporte de mercadorias perigosas e a infra-estruturas,

— a aproximação das legislações e normas técnicas, bem como das práticas administrativas e de controlo destinadas a garantir a segurança dos transportes,

— a definição de indicadores, métodos e objectivos comuns de segurança no domínio dos transportes e da recolha das informações necessárias a essa definição,

— controlo das medidas de segurança dos transportes a nível dos Estados-Membros, em todos os modos,

— coordenação internacional em matéria de segurança dos transportes,

— a promoção da investigação no domínio da segurança dos transportes.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas à criação e ao funcionamento de um corpo de inspectores para controlar a segurança das instalações aeroportuárias e portuárias nos Estados-Membros e o seu prolongamento a países terceiros. Essas despesas incluem as ajudas de custo e despesas de transporte dos inspectores da Comissão e a cobertura das despesas de inspectores dos Estados-Membros em conformidade com as disposições previstas na regulamentação. A estas despesas juntam-se as relativas à formação dos inspectores, reuniões preparatórias e pequeno equipamento necessário às inspecções.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2320/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo ao estabelecimento de regras comuns no domínio da segurança da aviação civil (JO L 355 de 30.12.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 725/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativo ao reforço da protecção dos navios e das instalações portuárias (JO L 129 de 29.4.2004, p. 6).

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 07 — SEGURANÇA E PROTECÇÃO DOS UTENTES DE ENERGIA E TRANSPORTES *(continuação)*

06 07 02 Projecto-piloto destinado à segurança nas redes transeuropeias de transportes

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 500 000	5 500 000				

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se à realização de estudos de viabilidade e à concessão de subvenções iniciais para um projecto-piloto sobre a segurança nas redes transeuropeias de transportes rodoviários, incluindo a criação de parques vigiados para veículos pesados nos principais itinerários da Europa.

06 07 04 Segurança das instalações e infra-estruturas de energia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	435 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005						
Dotações 2006	1 000 000		435 000	565 000		
Total	1 000 000		435 000	565 000		

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas incorridas pela Comissão para a recolha e o tratamento de informações de qualquer natureza necessárias à análise, definição, promoção, acompanhamento, avaliação e execução das regulamentações e medidas necessárias para reforçar a segurança do sector energético, assistência técnica e acções específicas de formação.

Os objectivos principais da acção são o desenvolvimento e a aplicação de regras de segurança no domínio da energia, nomeadamente:

— medidas destinadas a prevenir danos intencionais no sector da energia, com especial referência às instalações e infra-estruturas do sistema europeu de geração e transmissão de energia,

— aproximação das legislações, normas técnicas e práticas administrativas de controlo relativas à segurança energética,

— definição de indicadores, métodos e objectivos comuns de segurança para o sector da energia e recolha dos dados necessários para essa definição,

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 07 — SEGURANÇA E PROTECÇÃO DOS UTENTES DE ENERGIA E TRANSPORTES *(continuação)*

06 07 04 *(continuação)*

— controlo das medidas adoptadas no domínio da segurança energética pelas autoridades nacionais, os operadores e outros dos principais intervenientes neste domínio,

— coordenação internacional no domínio da segurança energética, incluindo os países vizinhos fornecedores e de trânsito e outros parceiros mundiais.

— promoção do desenvolvimento tecnológico no domínio da segurança energética.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão (artigo 95.º do Tratado), nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

CAPÍTULO 06 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
06 49 04	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Energia e transportes»***							
06 49 04 01	Segurança dos transportes — Despesas de gestão administrativa	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	346 648,40
06 49 04 02	Política de mobilidade sustentável — Despesas de gestão administrativa	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	58 775,84
06 49 04 03	Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes — Despesas de gestão administrativa	3	—	p.m.	—	1 002 800	0,—	2 501 161,11
06 49 04 04	Conclusão do programa-quadro «Energia» (1999-2002) — Energia convencional e renovável — Despesas de gestão administrativa	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	31 843,94
06 49 04 05	Inspecções no local relativas a salvaguardas nucleares e formação dos inspectores — Despesas de gestão administrativa	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	55 481,20
06 49 04 06	Recolha de amostras e análises, material, trabalhos específicos, prestação de serviços e transportes — Despesas de gestão administrativa	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	6 000,—
06 49 04 07	Programa «*Energia Inteligente — Europa*» (2003-2006) — Despesas de gestão administrativa	3	—	p.m.	—	95 000	0,—	309 411,35
	Artigo 06 49 04 — Subtotal		—	p.m.	—	1 097 800	0,—	3 309 321,84
06 49 05	***Despesas de apoio às actividades de investigação do domínio de intervenção «Energia e transportes»***							
06 49 05 01	Despesas relativas ao pessoal da investigação	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	0,—
06 49 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	3	—	p.m.	—	250 000	0,—	619 874,53
06 49 05 03	Outras despesas de gestão no domínio da investigação	3	—	p.m.	—	250 000	0,—	867 324,09
	Artigo 06 49 05 — Subtotal		—	p.m.	—	500 000	0,—	1 487 198,62
	Capítulo 06 49 — Total		—	**p.m.**	—	**1 597 800**	**0,—**	**4 796 520,46**

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

06 49 04 Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Energia e transportes»

06 49 04 01 Segurança dos transportes — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	346 648,40

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	50 459 (1)					50 459
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	50 459					50 459

(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

CAPÍTULO 06 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

06 49 04 *(continuação)*

06 49 04 02 Política de mobilidade sustentável — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	58 775,84

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	87 199 (1)					87 199
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	87 199					87 199

(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

06 49 04 *(continuação)*

06 49 04 03 Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	1 002 800	0,—	2 501 161,11

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	584 801	584 801				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	584 801	584 801 (1)				

(1) Uma dotação de 417 999 euros será transferida.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

06 49 04 *(continuação)*

06 49 04 04 Conclusão do programa-quadro «Energia» (1999-2002) — Energia convencional e renovável — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	31 843,94

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	14 391 (1)					14 391
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	14 391					14 391
(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.						

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

06 49 04 *(continuação)*

06 49 04 05 Inspecções no local relativas a salvaguardas nucleares e formação dos inspectores — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	55 481,20

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	3 842	3 842 (1)				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	3 842	3 842				
(1) Será solicitado um reforço de dotações para pagamento.						

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

06 49 04 *(continuação)*

06 49 04 06 Recolha de amostras e análises, material, trabalhos específicos, prestação de serviços e transportes — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	6 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	37 075	37 075 (1)				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	37 075	37 075				
(1) Uma dotação de 37 075 euros será transferida ou anulada.						

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

06 49 04 *(continuação)*

06 49 04 07 Programa «*Energia Inteligente — Europa*» (2003-2006) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	95 000	0,—	309 411,35

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	94 380	94 380				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	94 380	94 380 (1)				

(1) O saldo será anulado.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

06 49 05 Despesas de apoio às actividades de investigação do domínio de intervenção «Energia e transportes»

06 49 05 01 Despesas relativas ao pessoal da investigação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	115 408 (1)					115 408
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	115 408					115 408

(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

06 49 05 *(continuação)*

06 49 05 02 Pessoal externo vinculado à investigação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	250 000	0,—	619 874,53

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	587 673 (1)	250 000				337 673
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	587 673	250 000				337 673

(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

06 49 05 *(continuação)*

06 49 05 03 Outras despesas de gestão no domínio da investigação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	250 000	0,—	867 324,09

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	217 070	217 070				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	217 070	217 070 (1)				

(1) O saldo será anulado ou transferido.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — ENERGIA E TRANSPORTES

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «ENERGIA E TRANSPORTES»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «ENERGIA E TRANSPORTES»

COMISSÃO

TÍTULO 07

AMBIENTE

TÍTULO 07

AMBIENTE

Objectivos gerais

A política de ambiente da União Europeia procura atingir os seguintes objectivos:

— garantir um alto nível de protecção do ambiente, tendo em conta a diversidade de situações nas diversas regiões da Comunidade,

— contribuir para um elevado nível de qualidade de vida e o bem-estar social dos cidadãos, procurando assegurar um ambiente em que o nível de poluição não exerça efeitos nocivos na saúde humana e no ambiente e encorajando o desenvolvimento sustentável,

— promover medidas a nível internacional para fazer face a problemas ambientais regionais ou mundiais e cooperar com países terceiros e com as organizações internacionais competentes na prossecução de objectivos ambientais pertinentes,

— promover e apoiar a integração de requisitos de protecção do ambiente na definição e aplicação de outras políticas e actividades comunitárias, nomeadamente a fim de promover um desenvolvimento sustentável.

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AMBIENTE»	90 113 140	90 113 140	87 916 666	87 916 666	86 550 939,94	86 550 939,94
07 02	QUESTÕES AMBIENTAIS INTERNACIONAIS	15 100 000	12 920 000	15 000 000	15 205 000	13 198 441,43	11 576 230,61
07 03	PROGRAMAS E PROJECTOS DO AMBIENTE	188 921 200	153 782 800	168 037 000	158 534 000	198 600 925,76	118 418 044,60
07 04	EXECUÇÃO DA POLÍTICA DO AMBIENTE	42 850 000	43 110 000	44 400 000	42 400 000	40 826 018,87	38 026 812,69
07 05	DESENVOLVIMENTO DE NOVAS INICIATIVAS	7 450 000	8 650 000	7 000 000	9 000 000	6 546 473,83	5 237 983,50
07 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	1 225 800	—	6 268 000	0,—	8 765 275,13
	Título 07 — Total	**344 434 340**	**309 801 740**	**322 353 666**	**319 323 666**	**345 722 799,83**	**268 575 286,47**

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

TÍTULO 07

AMBIENTE

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AMBIENTE»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
07 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AMBIENTE»				
07 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Ambiente»***	5	51 060 697 (1)	47 291 635 (2)	46 812 767,27
07 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Ambiente»***				
07 01 02 01	Pessoal externo	5	6 644 504	7 316 361	9 064 818,09
07 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	4 346 211 (3)	5 621 533 (4)	5 615 287,24
	Artigo 07 01 02 — Subtotal		10 990 715	12 937 894	14 680 105,33
07 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Ambiente»***	5	14 307 928	12 987 137	12 250 733,80
07 01 04	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Ambiente»***				
07 01 04 01	Legislação, acções de sensibilização e outras acções gerais baseadas nos programas de acção comunitários no domínio do ambiente — Despesas de gestão administrativa	3	6 300 000	6 537 000	4 805 610,21
07 01 04 02	*Life* III (instrumento financeiro para o ambiente — 2000-2006) — Projectos no território comunitário — Parte I (protecção da natureza) — Despesas de gestão administrativa	3	3 090 600	3 377 000	3 037 133,10
07 01 04 03	*Life* III (instrumento financeiro para o ambiente — 2000-2006) — Projectos no território comunitário — Parte II (protecção do ambiente) — Despesas de gestão administrativa	3	3 373 200	3 686 000	4 386 369,66

(1) Uma dotação de 542 759 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 87 701 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(3) Uma dotação de 1 221 093 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(4) Uma dotação de 12 890 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AMBIENTE» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
07 01 04 04	Programa de acção comunitário a favor da protecção civil — Despesas de gestão administrativa	3	90 000	100 000	88 000,—
07 01 04 05	*Life* (instrumento financeiro para o ambiente — 2000 a 2006) — Operações fora do território comunitário — Despesas de gestão administrativa	4	396 000	433 000	372 316,—
07 01 04 06	Participação nas actividades internacionais em matéria de ambiente — Despesas de gestão administrativa	4	504 000	567 000	117 904,57
	Artigo 07 01 04 — Subtotal		13 753 800	14 700 000	12 807 333,54
	Capítulo 07 01 — Total		**90 113 140**	**87 916 666**	**86 550 939,94**

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AMBIENTE» *(continuação)*

07 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Ambiente»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
51 060 697 (1)	47 291 635 (2)	46 812 767,27

(1) Uma dotação de 542 759 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 87 701 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

07 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Ambiente»

07 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
6 644 504	7 316 361	9 064 818,09

07 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
4 346 211 (1)	5 621 533 (2)	5 615 287,24

(1) Uma dotação de 1 221 093 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 12 890 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

07 01 03 Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Ambiente»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
14 307 928	12 987 137	12 250 733,80

07 01 04 Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Ambiente»

07 01 04 01 Legislação, acções de sensibilização e outras acções gerais baseadas nos programas de acção comunitários no domínio do ambiente — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
6 300 000	6 537 000	4 805 610,21

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, preparação, gestão, acompanhamento, auditoria e controlo do programa e dos projectos.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AMBIENTE» *(continuação)*

07 01 04 *(continuação)*

07 01 04 01 *(continuação)*

Esta dotação destina-se ainda a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, seminários, publicações, actividades de informação e divulgação, incluindo eventos e exposições, e outras medidas de apoio às actividades operacionais directamente ligadas à realização dos objectivos do programa ou das acções no domínio do ambiente abrangidos pelo presente capítulo.

Bases jurídicas

Ver artigo 07 04 02.

07 01 04 02 *Life* III (instrumento financeiro para o ambiente — 2000-2006) — Projectos no território comunitário — Parte I (protecção da natureza) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 090 600	3 377 000	3 037 133,10

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as medidas de acompanhamento previstas no Regulamento (CE) n.º 1655/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, relativo ao instrumento financeiro para o ambiente (*Life*) (JO L 192 de 28.7.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1682/2004, de 15 de Setembro de 2004 (JO L 308 de 5.10.2004, p. 1). As medidas previstas incluem o acompanhamento, avaliação e divulgação dos resultados, incluindo os resultados dos projectos financiados durante as fases anteriores do programa *Life* (medida «*assist*»).

Esta dotação destina-se ainda a cobrir as despesas com estudos, contratos de assistência técnica, reuniões de peritos, informação e publicação, desenvolvimento de sistemas de informação, directamente ligadas à realização dos objectivos do programa ou das medidas abrangidas pelo presente número.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 07 03 03.

07 01 04 03 *Life* III (instrumento financeiro para o ambiente — 2000-2006) — Projectos no território comunitário — Parte II (protecção do ambiente) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 373 200	3 686 000	4 386 369,66

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com as medidas de acompanhamento previstas no Regulamento (CE) n.º 1655/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, relativo ao instrumento financeiro para o ambiente (*Life*) (JO L 192 de 28.7.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1682/2004 (JO L 308 de 5.10.2004, p. 1). As medidas previstas podem incluir:

— a divulgação de informação tendo em vista o intercâmbio de experiências entre projectos e a transferência dos resultados obtidos com essas acções,

— a avaliação, o acompanhamento e a promoção das acções realizadas durante a presente fase e as fases precedentes de aplicação do *Life*.

Esta dotação destina-se ainda a cobrir as despesas com contratos de estudos e de assistência técnica, reuniões de peritos, informação e publicação directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AMBIENTE» *(continuação)*

07 01 04 *(continuação)*

07 01 04 03 *(continuação)*

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 07 03 04.

07 01 04 04 Programa de acção comunitário a favor da protecção civil — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
90 000	100 000	88 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente artigo.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estes montantes decorrem das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver número 07 03 06 01.

07 01 04 05 *Life* (instrumento financeiro para o ambiente — 2000 a 2006) — Operações fora do território comunitário — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
396 000	433 000	372 316,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas de acompanhamento necessárias às acções de avaliação, de controlo e de promoção efectuadas durante a execução da terceira fase do instrumento *Life* e durante as duas primeiras fases do mesmo.

Tem por objectivo promover o intercâmbio de experiências entre projectos e a divulgação de informações sobre a experiência adquirida e os resultados dessas acções, financiando nomeadamente contratos de estudos, reuniões de peritos e contratos técnicos e administrativos (incluindo os contratos das equipas de acompanhamento).

Bases jurídicas

Ver artigo 07 02 02.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AMBIENTE» *(continuação)*

07 01 04 *(continuação)*

07 01 04 06 Participação nas actividades internacionais em matéria de ambiente — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
504 000	567 000	117 904,57

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, seminários, informação e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número.

Bases jurídicas

Ver artigo 07 02 01.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 02 — QUESTÕES AMBIENTAIS INTERNACIONAIS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 02	QUESTÕES AMBIENTAIS INTERNACIONAIS							
07 02 01	***Participação nas actividades internacionais em matéria de ambiente***	4	8 096 000	7 626 000	8 033 000	7 920 000	5 370 121,43	6 660 195,37
07 02 02	***Life (instrumento financeiro para o ambiente — 2000-2006) — Operações fora do território comunitário***	4	7 004 000	5 294 000	6 967 000	7 285 000	7 828 320,—	4 916 035,24
	Capítulo 07 02 — Total		**15 100 000**	**12 920 000**	**15 000 000**	**15 205 000**	**13 198 441,43**	**11 576 230,61**

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 02 — QUESTÕES AMBIENTAIS INTERNACIONAIS *(continuação)*

07 02 01 Participação nas actividades internacionais em matéria de ambiente

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 096 000	7 626 000	8 033 000	7 920 000	5 370 121,43	6 660 195,37

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	3 009 146	2 720 000	289 146			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	8 033 000	5 200 000	2 740 854	92 146		
Dotações 2006	8 096 000		4 596 000	3 300 000	200 000	
Total	19 138 146	7 920 000	7 626 000	3 392 146	200 000	

Observações

Esta dotação destina-se a assegurar a aplicação dos programas de acção no domínio do ambiente tendo em vista promover a adopção de medidas a nível internacional tendentes à resolução de problemas regionais e planetários de ambiente, bem como a garantir a plena e adequada integração das preocupações ambientais em todas as áreas relacionadas com as relações externas da Comunidade. Servirá para financiar acções e iniciativas que reforcem o papel fundamental da Comunidade no contexto dos fóruns ambientais internacionais.

É utilizada para prosseguir esses objectivos mediante:

— as contribuições obrigatórias e voluntárias decorrentes da adesão da Comunidade a um número crescente de convenções, protocolos e acordos internacionais, bem como a participação da Comunidade nos trabalhos preparatórios de futuros acordos internacionais,

— a assistência financeira aos países em desenvolvimento e às organizações não governamentais para a participação nos trabalhos dos acordos em vigor e nos trabalhos preparatórios de futuros acordos,

— acções subsequentes à ratificação e aplicação dos Protocolos de Quioto e de Montreal (mudanças climáticas e protecção da camada de ozono),

— acções subsequentes à Cimeira Mundial de 2002 sobre o desenvolvimento sustentável (Rio + 10), em especial relacionadas com a coligação para a energia renovável de Joanesburgo (nomeadamente o fundo «*Patient capital initiative*» da JREC), e com a iniciativa Água, destinada a contribuir para a oferta de água potável e saneamento básicos a milhares de milhões de pessoas nos países em desenvolvimento e para a gestão adequada dos recursos hídricos como questão global e o programa-quadro decenal em matéria de produção e consumo sustentáveis contido no plano de execução de Joanesburgo,

— participação nos trabalhos sobre comércio e ambiente no âmbito da OMC e de outros fóruns internacionais, incluindo cooperação com organizações internacionais, nomeadamente PNUA, UN/CDS e OCDE,

— estabelecimento de um pilar ambiental forte no âmbito da parceria euromediterrânica,

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 02 — QUESTÕES AMBIENTAIS INTERNACIONAIS *(continuação)*

07 02 01 *(continuação)*

— apoio aos países candidatos e aos países dos Balcãs para a realização de acções com vista à melhoria do nível de transposição, conformidade e aplicação do acervo da UE na área do ambiente. A ajuda neste domínio será canalizada através de entidades contratantes, consultores e organizações internacionais que abranjam e estejam representados nos países candidatos,

— apoio aos países limítrofes da UE para a realização de acções com vista a aproximá-los das normas e procedimentos da União Europeia, no contexto da política de vizinhança da União. A ajuda neste domínio será canalizada através de entidades contratantes, consultores e organizações internacionais que abranjam e estejam representados nos países limítrofes da UE.

Esta dotação destina-se a cobrir também as despesas com as subvenções e contratos de serviços celebrados no âmbito do programa de acção comunitário de promoção das organizações não governamentais (ONG) dedicadas principalmente à protecção do ambiente. O programa plurianual (2002 a 2006) inclui as ONG dos países dos Balcãs e dos países candidatos e reconhece a importância atribuída ao papel e à contribuição dessas organizações em termos de coordenação e de canalização de informações e de pareceres sobre questões ambientais novas e emergentes. A parte do programa relacionada com as ONG na Comunidade está inscrita no artigo 07 03 02.

Bases jurídicas

Acções desenvolvidas pela Comissão no uso das suas prerrogativas institucionais, nos termos do Tratado CE e do Tratado Euratom e em conformidade com a alínea c) do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Decisão n.º 466/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de Março de 2002, que estabelece um programa comunitário de acção para a promoção das organizações não governamentais dedicadas principalmente à protecção do ambiente (JO L 75 de 16.3.2002, p. 1).

Protecção do meio marinho

Decisão 77/585/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1977, que conclui a Convenção para a protecção do mar Mediterrâneo contra a poluição (Convenção de Barcelona) (JO L 240 de 19.9.1977, p. 3).

Decisão 81/691/CEE do Conselho, de 4 de Setembro de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a conservação da fauna e da flora marinhas da Antárctida (JO L 252 de 5.9.1981).

Decisão 84/358/CEE do Conselho, de 28 de Junho de 1984, relativa à conclusão do Acordo respeitante à cooperação na luta contra a poluição do mar do Norte por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas (Acordo de Bona) (JO L 188 de 16.7.1984, p. 9).

Decisão 93/550/CEE do Conselho, de 20 de Outubro de 1993, relativa à celebração do Acordo de cooperação para a protecção das costas e águas do Atlântico Nordeste contra a poluição (Acordo de Lisboa) (JO L 267 de 28.10.1993, p. 22).

Decisão 94/156/CE do Conselho, de 21 de Fevereiro de 1994, relativa à adesão da Comunidade à Convenção para a protecção do meio marinho na zona do mar Báltico (Convenção de Helsínquia) (JO L 73 de 16.3.1994, p. 1).

Decisão 98/249/CE do Conselho, de 7 de Outubro de 1997, relativa à celebração da Convenção para a protecção do meio marinho do Atlântico Nordeste (Convenção Ospar) (JO L 104 de 3.4.1998, p. 1).

Decisão 1999/802/CE do Conselho, de 22 de Outubro de 1999, relativa à aceitação de alterações à Convenção para a protecção do mar Mediterrâneo contra a poluição e ao Protocolo relativo à prevenção da poluição do mar Mediterrâneo causada por operações de imersão efectuadas por navios e aeronaves (Convenção de Barcelona) (JO L 322 de 14.12.1999, p. 32).

CAPÍTULO 07 02 — QUESTÕES AMBIENTAIS INTERNACIONAIS *(continuação)*

07 02 01 *(continuação)*

Protecção da natureza

Decisão 82/72/CEE do Conselho, de 3 de Dezembro de 1981, respeitante à conclusão da Convenção relativa à conservação da vida selvagem e dos habitats naturais da Europa (Convenção de Berna) (JO L 38 de 10.2.1982, p. 3).

Decisão 82/461/CEE do Conselho, de 24 de Junho de 1982, respeitante à conclusão da Convenção sobre a conservação das espécies migratórias pertencentes à fauna selvagem (Convenção de Bona) (JO L 210 de 19.7.1982, p. 10) e respectivos acordos.

Decisão 93/626/CEE do Conselho, de 25 de Outubro de 1993, relativa à celebração da Convenção sobre a diversidade biológica (JO L 309 de 13.12.1993, p. 1).

Decisão 96/191/CE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 1996, relativa à celebração da Convenção sobre a protecção dos Alpes (Convenção Alpina) (JO L 61 de 12.3.1996, p. 32).

Decisão 2002/628/CE do Conselho, de 25 de Junho de 2002, relativa à celebração, em nome da Comunidade, do Protocolo de Cartagena sobre segurança biológica (JO L 201 de 31.7.2002, p. 48).

Protecção da atmosfera

Decisão 81/462/CEE do Conselho, de 11 de Junho de 1981, relativa à conclusão da Convenção sobre a poluição atmosférica transfronteiriça a longa distância (Convenção de Genebra) (JO L 171 de 27.6.1981, p. 13).

Decisão 86/277/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1986, respeitante à celebração do Protocolo à Convenção de 1979 sobre poluição atmosférica transfronteiriça a longa distância, relativo ao financiamento a longo prazo do programa de cooperação para a vigilância contínua e para a avaliação do transporte a longa distância dos poluentes atmosféricos na Europa (EMEP) (JO L 181 de 4.7.1986, p. 1).

Decisão 88/540/CEE do Conselho, de 14 de Outubro de 1988, relativa à aprovação da Convenção de Viena para a protecção da camada de ozono e do Protocolo de Montreal relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono (JO L 297 de 31.10.1988, p. 8).

Decisão 94/69/CE do Conselho, de 15 de Dezembro de 1993, relativa à celebração da Convenção-Quadro das Nações Unidas relativa às alterações climáticas (JO L 33 de 7.2.1994, p. 11).

Decisão 2003/106/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que aprova, em nome da Comunidade Europeia, a Convenção de Roterdão relativa ao procedimento de prévia informação e consentimento para determinados produtos químicos e pesticidas perigosos no comércio internacional (JO L 63 de 6.3.2003, p. 27).

Protecção dos cursos de água internacionais

Decisão 95/308/CE do Conselho, de 24 de Julho de 1995, respeitante à conclusão da Convenção relativa à protecção e utilização dos cursos de água transfronteiras e dos lagos internacionais (JO L 186 de 5.8.1995, p. 42).

Decisão 97/825/CE do Conselho, de 24 de Novembro de 1997, relativa à conclusão da Convenção sobre a cooperação para a protecção e utilização sustentável do Danúbio (JO L 342 de 12.12.1997, p. 18).

Decisão 2000/706/CE do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativa à conclusão, em nome da Comunidade, da Convenção para a protecção do Reno (JO L 289 de 16.11.2000, p. 30).

Outras convenções

Decisão 93/98/CEE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 1993, relativa à celebração, em nome da Comunidade, da Convenção sobre o controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e sua eliminação (Convenção de Basileia) (JO L 39 de 16.2.1993, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 02 — QUESTÕES AMBIENTAIS INTERNACIONAIS *(continuação)*

07 02 01 *(continuação)*

Decisão do Conselho, de 27 de Junho de 1997, relativa a conclusão, em nome da Comunidade, da Convenção relativa à avaliação dos impactes ambientais num contexto transfronteiras (Convenção de Espoo) (proposta JO C 104 de 24.4.1992, p. 5; decisão não publicada).

Decisão 98/216/CE do Conselho, de 9 de Março de 1998, relativa à conclusão, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afectados por seca grave e/ou desertificação, particularmente em África (JO L 83 de 19.3.1998, p. 1).

Decisão do Conselho, de 24 de Junho de 1998, relativa à conclusão, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção sobre o acesso à informação, a participação do público e o acesso à justiça no domínio do ambiente [SEC(96) 2196/2 de 26 de Novembro de 1996].

Actos de referência

Aplicação da Agenda 21 e do plano de execução de Joanesburgo para a Cimeira Mundial de 2002 sobre o desenvolvimento sustentável.

Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, de 1 de Fevereiro de 1993, relativa a um programa comunitário de política e acção relacionado com o ambiente e o desenvolvimento sustentável (JO C 138 de 17.5.1993, p. 1).

Conclusões do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, sobre a plataforma comum tendo em vista a sessão especial da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre a aplicação e o acompanhamento da Agenda 21 e dos resultados conexos da Conferência das Nações Unidas sobre o ambiente e o desenvolvimento do Rio de Janeiro em 1992.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 02 — QUESTÕES AMBIENTAIS INTERNACIONAIS *(continuação)*

07 02 02 ***Life* (instrumento financeiro para o ambiente — 2000-2006) — Operações fora do território comunitário**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 004 000	5 294 000	6 967 000	7 285 000	7 828 320,—	4 916 035,24

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	16 016 681	6 650 000	3 950 000	3 700 000	1 716 681	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	6 967 000	635 000	1 000 000	2 300 000	2 200 000	832 000
Dotações 2006	7 004 000		344 000	2 500 000	3 000 000	1 160 000
Total	29 987 681	7 285 000	5 294 000	8 500 000	6 916 681	1 992 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as contribuições financeiras para projectos de assistência técnica em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1655/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, relativo ao instrumento financeiro para o ambiente (*Life*) (JO L 192 de 28.7.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1682/2004 (JO L 308 de 5.10.2004, p. 1), respeitante à terceira componente temática do *Life* III, «*Life*-Países Terceiros». As acções abrangidas destinam-se ao apoio à criação das capacidades e das estruturas administrativas necessárias no sector do ambiente nos países terceiros. O enquadramento financeiro para a aplicação da prorrogação proposta no período de 2005/2006 ascende a 317 200 000 euros. A afectação de dotações disponíveis para medidas de acompanhamento limita-se a 6 % no período compreendido entre 1 de Janeiro de 2005 e 31 de Dezembro de 2006. São elegíveis para participar no programa *Life*-Países Terceiros os seguintes países: Albânia, Argélia, Bósnia-Herzegovina, Croácia, Egipto, Israel, Jordânia, Líbano, Marrocos, Síria, Tunísia, Turquia, Margem Ocidental e Faixa de Gaza e litoral báltico da Rússia (regiões de Kaliningrado e de Sampetersburgo). A acção conjunta da União Europeia e dos países limítrofes tendo em vista sanar os problemas ambientais será muito mais eficaz do que acções nacionais individuais, dado que muitos dos problemas são por natureza transnacionais. As actividades previstas visam contribuir para o desenvolvimento e reforço das políticas e programas de acção nacionais em matéria de ambiente com o objectivo de fomentar a protecção ambiental nos países do litoral do Mediterrâneo e do Báltico, excluindo os países candidatos da Europa Central e Oriental que assinaram acordos de associação com a União Europeia.

O programa plurianual visa, em especial, o apoio a acções de promoção da cooperação e da coordenação entre diversos países (União Europeia e países limítrofes).

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1655/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, relativo ao instrumento financeiro para o ambiente (*Life*) (JO L 192 de 28.7.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1682/2004 (JO L 308 de 5.10.2004, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — PROGRAMAS E PROJECTOS DO AMBIENTE

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 03	PROGRAMAS E PROJECTOS DO AMBIENTE							
07 03 01	***Mecanismo para um desenvolvimento limpo***							
07 03 01 01	Protecção das florestas	3	18 000 000	15 300 000	17 000 000	14 020 000	29 749 662,—	2 139 600,—
	Artigo 07 03 01 — Subtotal		18 000 000	15 300 000	17 000 000	14 020 000	29 749 662,—	2 139 600,—
07 03 02	***Programa de acção comunitário para promoção das organizações não governamentais com o objectivo principal da protecção do ambiente***	3	8 000 000	7 500 000	7 300 000	7 014 000	6 488 342,25	4 943 890,66
07 03 03	***Life III (instrumento financeiro para o ambiente — 2000-2006) — Projectos no território comunitário — Parte I (protecção da natureza)***							
07 03 03 01	*Life* III (instrumento financeiro para o ambiente — 2000-2006) — Projectos no território comunitário — Parte I (protecção da natureza)	3	71 109 400	55 543 000	67 923 000	56 250 000	75 934 763,—	45 762 833,74
07 03 03 02	Acção preparatória *Natura 2000*	3	2 000 000	2 000 000				
	Artigo 07 03 03 — Subtotal		73 109 400	57 543 000	67 923 000	56 250 000	75 934 763,—	45 762 833,74
07 03 04	***Life III (instrumento financeiro para o ambiente — 2000-2006) — Projectos no território comunitário — Parte II (protecção do ambiente)***	3	72 101 800	53 829 800	67 614 000	67 250 000	76 062 469,—	46 095 515,76
07 03 05	***Finalização do instrumento financeiro Life I (1991-1995) e Life II (1996-1999) — Projectos no território comunitário — Parte I (protecção da natureza) e parte II (protecção do ambiente)***	3	—	2 700 000	—	4 600 000	48 112,03	12 128 029,22
07 03 06	***Protecção civil***							
07 03 06 01	Programa de acção comunitário a favor da protecção civil	3	7 010 000	5 610 000	5 000 000 (1)	5 500 000 (2)	5 373 002,24	3 449 219,08
07 03 06 02	Acção preparatória para a protecção da zona costeira	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	1 482 806,—

(1) Uma dotação de 2 400 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — PROGRAMAS E PROJECTOS DO AMBIENTE *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 03 06 03	Projecto-piloto de cooperação transfronteiriça na luta contra as catástrofes naturais	3	6 500 000	6 500 000				
	Artigo 07 03 06 — Subtotal		13 510 000	12 110 000	5 000 000	5 500 000	5 373 002,24	4 932 025,08
07 03 08	***Conclusão do quadro comunitário de cooperação para a promoção de um desenvolvimento urbano sustentável***	3	p.m.	1 800 000	p.m.	2 300 000	4 186 114,03	1 761 631,15
07 03 09	***Cooperação comunitária no domínio da poluição marinha***	3	4 200 000	3 000 000	3 200 000	1 600 000	758 461,21	654 518,99
	Capítulo 07 03 — Total		**188 921 200**	**153 782 800**	**168 037 000**	**158 534 000**	**198 600 925,76**	**118 418 044,60**

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — PROGRAMAS E PROJECTOS DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 01 Mecanismo para um desenvolvimento limpo

07 03 01 01 Protecção das florestas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 000 000	15 300 000	17 000 000	14 020 000	29 749 662,—	2 139 600,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	12 749 662	8 020 000	1 000 000	2 000 000	1 729 662	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	17 000 000	6 000 000	6 000 000	3 500 000	1 500 000	
Dotações 2006	18 000 000		8 300 000	5 500 000	3 200 000	1 000 000
Total	47 749 662	14 020 000	15 300 000	11 000 000	6 429 662	1 000 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas com medidas e acções de vigilância dos efeitos da poluição atmosférica nas florestas, de vigilância e prevenção dos incêndios florestais e de recolha de informações e dados sobre ecossistemas florestais. As actividades de vigilância abordarão questões relacionadas com o solo, a biodiversidade e os sumidouros florestais. As acções assumirão a forma de subvenções, contratos de estudos e serviços, bem como de contribuições financeiras para os custos dos programas apresentados pelos Estados-Membros e pelas autoridades locais a favor de actividades destinadas a:

— manter e desenvolver a rede de pontos de observação com vista ao fornecimento de informações sobre os ecossistemas florestais,

— manter e desenvolver um sistema de informação sobre os incêndios florestais,

— promover acções no domínio da prevenção contra os incêndios florestais e dos meios de combate aos mesmos, particularmente nas zonas classificadas de alto risco, na continuidade das acções previstas no Regulamento (CEE) n.º 2158/92,

— promover acções de repovoamento florestal de zonas destruídas pelo fogo, especialmente em reservas naturais e zonas protegidas, respeitando as características bioclimáticas e ambientais e utilizando espécies e variedades adequadas às condições locais,

— promover e desenvolver o sistema de vigilância e avaliação da informação recolhida e criar uma plataforma para o intercâmbio de dados com e entre os Estados-Membros e outros interessados,

— apoiar programas de repovoamento florestal em regiões atingidas por incêndios,

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — PROGRAMAS E PROJECTOS DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 01 *(continuação)*

07 03 01 01 *(continuação)*

— investigar as causas e consequências dos incêndios, que foram particularmente graves nos últimos anos, em especial para o sector silvícola europeu,

— promover medidas apropriadas para prevenir os fogos florestais, tais como corta-fogos, caminhos florestais, pontos de acesso, pontos de água e programas de gestão da floresta.

As despesas com reuniões de peritos dos Estados-Membros também podem ser cobertas por esta dotação.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2152/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro de 2003, relativo ao acompanhamento das florestas e das interacções ambientais na Comunidade (*Forest Focus*) (JO L 324 de 11.12.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 788/2004 (JO L 138 de 30.4.2004, p. 17).

07 03 02 ***Programa de acção comunitário para promoção das organizações não governamentais com o objectivo principal da protecção do ambiente***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 000 000	7 500 000	7 300 000	7 014 000	6 488 342,25	4 943 890,66

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	3 587 597	2 634 000	166 504	233 496		553 597
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	7 300 000	4 380 000	2 300 000	500 000		120 000
Dotações 2006	8 000 000		5 033 496	2 500 000	350 000	116 504
Total	18 887 597	7 014 000	7 500 000	3 233 496	350 000	790 101

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as subvenções concedidas às organizações não governamentais (ONG) que se dedicam essencialmente à protecção do ambiente, no quadro do financiamento dos seus custos gerais de funcionamento, programas de trabalho anuais e projectos.

Tem por objectivo contribuir para o desenvolvimento e aplicação da política e da legislação da União Europeia em matéria de ambiente e reforçar a participação da sociedade civil nos debates sobre o ambiente ao nível europeu.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — PROGRAMAS E PROJECTOS DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 02 *(continuação)*

A dotação destina-se especificamente a cobrir o estabelecimento de um sistema de informação da Comunidade, o intercâmbio de peritos e a mobilização de competências em caso de emergência.

Destina-se igualmente a apoiar uma parceria mar Mediterrâneo-mar Negro, tendo como objectivo o estudo do impacto do turismo e da urbanização na poluição marinha, bem como acções de salvaguarda das zonas costeiras.

Cobre igualmente despesas com estudos, análises e reuniões de peritos em apoio das actividades operacionais.

O programa de acção plurianual (2002 a 2006) inclui as ONG dos países candidatos e dos Balcãs, reconhecendo a importância atribuída ao papel e ao desempenho dessas organizações dentro e fora das actuais fronteiras da União Europeia. Esta parte do programa de acção está inscrita no artigo 07 02 01.

Bases jurídicas

Decisão n.º 466/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de Março de 2002, que estabelece um programa comunitário de acção para a promoção das organizações não governamentais dedicadas principalmente à protecção do ambiente (JO L 75 de 16.3.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

07 03 03 **_Life_ III (instrumento financeiro para o ambiente — 2000-2006) — Projectos no território comunitário — Parte I (protecção da natureza)**

07 03 03 01 _Life_ III (instrumento financeiro para o ambiente — 2000-2006) — Projectos no território comunitário — Parte I (protecção da natureza)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
71 109 400	55 543 000	67 923 000	56 250 000	75 934 763,—	45 762 833,74

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir contribuições financeiras para acções específicas no domínio da protecção da natureza, designadamente dos habitats naturais e das espécies da fauna e da flora selvagens. As actividades incluirão projectos de conservação da natureza, nomeadamente o desenvolvimento da rede europeia *Natura 2000*.

As dotações cobrem igualmente as medidas de acompanhamento seguintes:

— a preparação de projectos que envolvam parceiros de diferentes Estados-Membros (medida «*starter*»),

— o intercâmbio de experiências entre projectos (medida «*coop*»).

As medidas de acompanhamento limitam-se a 6 % das dotações disponíveis, em conformidade com o artigo 8.º do regulamento de alteração.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens (JO L 103 de 25.4.1979, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — PROGRAMAS E PROJECTOS DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 03 *(continuação)*

07 03 03 01 *(continuação)*

Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 1655/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, relativo ao instrumento financeiro para o ambiente (*Life*) (JO L 192 de 28.7.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1682/2004 (JO L 308 de 5.10.2004, p. 1).

07 03 03 02 Acção preparatória *Natura 2000*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	2 000 000				

Observações

A presente dotação destina-se a cobrir acções preparatórias de gestão da rede *Natura 2000* (nomeadamente, manutenção e controlo da biodiversidade, reintrodução de espécies, infra-estruturas, indemnizações para os proprietários), incluindo projectos-piloto, actividades de comunicação e informação e o desenvolvimento de metodologias e de modelos de gestão para sítios com diferentes características e tipos de propriedade.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — PROGRAMAS E PROJECTOS DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 04 **_Life_ III (instrumento financeiro para o ambiente — 2000-2006) — Projectos no território comunitário — Parte II (protecção do ambiente)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
72 101 800	53 829 800	67 614 000	67 250 000	76 062 469,—	46 095 515,76

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	145 413 349	43 550 000	26 000 000	29 000 000	29 000 000	17 863 349
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	67 614 000	23 700 000	5 000 000	10 000 000	15 000 000	13 914 000
Dotações 2006	72 101 800		22 829 800	12 000 000	10 000 000	27 272 000
Total	285 129 149	67 250 000	53 829 800	51 000 000	54 000 000	59 049 349

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as contribuições financeiras destinadas ao desenvolvimento de técnicas e métodos inovadores e integrados, tendo em vista promover o desenvolvimento da política da Comunidade no domínio do ambiente. As actividades abrangidas pelo programa *Life*-Ambiente serão mais especificamente orientadas para o financiamento de:

— projectos de demonstração com os seguintes objectivos:

 — integração das exigências de protecção do ambiente e de desenvolvimento sustentável no ordenamento e valorização do território, incluindo nas zonas urbanas e costeiras,

 — promoção da gestão sustentável das águas subterrâneas e superficiais,

 — minimização do impacto ambiental das actividades económicas, nomeadamente através do desenvolvimento de tecnologias limpas e da colocação da tónica na prevenção, incluindo a redução das emissões de gases com efeito de estufa,

 — prevenção, reutilização, recuperação e reciclagem de todos os tipos de resíduos e garantia da gestão racional dos fluxos de resíduos,

 — redução do impacto ambiental dos produtos através de uma abordagem integrada durante as fases de produção, distribuição, consumo e tratamento no fim do seu ciclo de vida útil, nomeadamente através do desenvolvimento de produtos que respeitem o ambiente,

 — desenvolvimento de uma tecnologia de poupança de energia na agricultura e na horticultura europeias, com vista ao cumprimento dos objectivos de Quioto e ao reforço da qualidade e da sustentabilidade ambientais da agricultura,

— projectos preparatórios com o seguinte objectivo:

 — contribuição para o desenvolvimento de novas iniciativas e instrumentos comunitários no domínio do ambiente e/ou para a actualização da legislação e das políticas ambientais.

CAPÍTULO 07 03 — PROGRAMAS E PROJECTOS DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 04 *(continuação)*

Esta dotação cobre igualmente acções e estudos destinados a melhorar a coordenação dos efeitos transfronteiras das condições ambientais e climáticas na paisagem, nos cursos de água e vias navegáveis e nos sistemas hídricos.

O *Life*-Ambiente está aberto à participação dos Estados-Membros e dos países candidatos da Europa Central e Oriental em conformidade com as condições referidas nos acordos de associação concluídos com esses países.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1655/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, relativo ao instrumento financeiro para o ambiente (*Life*) (JO L 192 de 28.7.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1682/2004 (JO L 308 de 5.10.2004, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — PROGRAMAS E PROJECTOS DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 05 ***Finalização do instrumento financeiro Life* I (1991-1995) e *Life* II (1996-1999) — Projectos no território comunitário — Parte I (protecção da natureza) e parte II (protecção do ambiente)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	2 700 000	—	4 600 000	48 112,03	12 128 029,22

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	12 263 103	4 600 000	2 700 000	3 663 103		1 300 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	12 263 103	4 600 000	2 700 000	3 663 103		1 300 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito dos objectivos gerais do*Life* I e do*Life* II relativas ao desenvolvimento e aplicação da política e da legislação comunitária no domínio do ambiente e da protecção dos habitats naturais e das espécies.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1973/92 do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativo à criação de um instrumento financeiro para o ambiente (*Life* I) (JO L 206 de 22.7.1992, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1404/96 do Conselho, de 15 de Julho de 1996, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1973/92 relativo à criação de um instrumento financeiro para o ambiente (*Life* II) (JO L 181 de 20.7.1996, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — PROGRAMAS E PROJECTOS DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 06 Protecção civil

07 03 06 01 Programa de acção comunitário a favor da protecção civil

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 010 000	5 610 000	5 000 000 (1)	5 500 000 (2)	5 373 002,24	3 449 219,08

(1) Uma dotação de 2 400 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	7 424 205	3 700 000	1 500 000	1 000 000		1 224 205
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	7 400 000	2 800 000	1 900 000	1 100 000	900 000	700 000
Dotações 2006	7 010 000		2 210 000	1 500 000	1 500 000	1 800 000
Total	21 834 205	6 500 000	5 610 000	3 600 000	2 400 000	3 724 205

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas com acções no domínio da protecção civil e tem por objectivo o reforço das capacidades de protecção civil dos Estados-Membros, do EEE e dos países candidatos que assinaram um memorando de entendimento para fazer face a catástrofes, nomeadamente:

— prevenção, previsão, detecção, capacidade de preparação, resposta e assistência imediata e análise das consequências socioeconómicas das catástrofes,

— seminários, cursos de formação, intercâmbio e destacamento de peritos, exercícios e seminários baseados na experiência adquirida destinados a incentivar a cooperação em matéria de protecção civil,

— acções e projectos-piloto destinados a aumentar a capacidade, velocidade e eficiência em caso de situações de emergência e actividades de apoio, informação e sensibilização, incluindo conferências dedicadas ao tema da protecção civil,

— mobilização de peritos para apoio e assistência aos Estados-Membros ou países terceiros vítimas de catástrofes naturais ou tecnológicas,

— facilitação do transporte, nomeadamente de equipas de intervenção e equipamento,

— reforço da capacidade de resposta dos Estados-Membros face a ameaças terroristas e químicas, biológicas, radioactivas ou nucleares.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — PROGRAMAS E PROJECTOS DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 06 *(continuação)*

07 03 06 01 *(continuação)*

O mecanismo comunitário completa o programa de acção da Comunidade e destina-se a conceder apoio em situações de emergência e a facilitar intervenções coordenadas de assistência.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se as contribuições dos países da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estes montantes decorrem das contribuições dos países da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 1999/847/CE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1999, que cria um programa de acção comunitária no domínio da protecção civil (JO L 327 de 21.12.1999, p. 53), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2005/12/CE (JO L 6 de 8.1.2005, p. 7).

Decisão 2001/792/CE, Euratom do Conselho, de 23 de Outubro de 2001, que estabelece um mecanismo comunitário destinado a facilitar uma cooperação reforçada no quadro das intervenções de socorro da protecção civil (JO L 297 de 15.11.2001, p. 7).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — PROGRAMAS E PROJECTOS DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 06 *(continuação)*

07 03 06 02 Acção preparatória para a protecção da zona costeira

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	1 482 806,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	6 424 (1)					6 424
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	6 424					6 424
(1) O saldo será anulado.						

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do estudo sobre a erosão do litoral nas regiões costeiras europeias iniciado durante o primeiro ano do projecto-piloto. Este estudo visa avaliar as necessidades, desenvolver um plano de acção e garantir a coordenação de iniciativas comuns ao nível europeu. Com base nos resultados deste estudo, a Comissão apresentará um conjunto de medidas que poderão ser implementadas pelos Estados-Membros.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

07 03 06 03 Projecto-piloto de cooperação transfronteiriça na luta contra as catástrofes naturais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 500 000	6 500 000				

Observações

As recentes catástrofes naturais (fogos florestais, cheias, seca) que atingiram vários dos Estados-Membros e dos países candidatos à adesão demonstraram claramente as insuficiências da cooperação, não só entre países, mas também entre regiões fronteiriças. Este projecto-piloto pretende promover o aumento da consciência da necessidade de cooperação e deverá proporcionar um enquadramento capaz de fomentar uma cooperação mais estreita ao nível das medidas de protecção civil, com o objectivo de evitar ou de, pelo menos, minimizar as consequências de tais desastres, mediante recurso a sistemas transfronteiriços de alerta rápido e a instrumentos logísticos e de coordenação (resolução do Parlamento Europeu de 8 de Setembro de 2005).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — PROGRAMAS E PROJECTOS DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 08 Conclusão do quadro comunitário de cooperação para a promoção de um desenvolvimento urbano sustentável

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 800 000	p.m.	2 300 000	4 186 114,03	1 761 631,15

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	5 789 492	2 300 000	1 800 000	1 000 000	689 492	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	5 789 492	2 300 000	1 800 000	1 000 000	689 492	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir pagamentos relacionados com autorizações resultantes do programa plurianual (2001 a 2004) de apoio a acções de sensibilização em matéria de desenvolvimento urbano sustentável, ambiente urbano e Agenda 21 local, incluindo o desenvolvimento e transferência de boas práticas.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1411/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, relativa a um quadro comunitário de cooperação para o desenvolvimento urbano sustentável (JO L 191 de 13.7.2001, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 03 — PROGRAMAS E PROJECTOS DO AMBIENTE *(continuação)*

07 03 09 Cooperação comunitária no domínio da poluição marinha

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 200 000	3 000 000	3 200 000	1 600 000	758 461,21	654 518,99

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 410 824	800 000	300 000	200 000		110 824
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	3 200 000	800 000	1 000 000	1 000 000	400 000	
Dotações 2006	4 200 000		1 700 000	1 200 000	1 200 000	100 000
Total	8 810 824	1 600 000	3 000 000	2 400 000	1 600 000	210 824

Observações

Esta dotação destina-se a um programa plurianual (2000 a 2006).

Esta dotação destina-se a cobrir as actividades desenvolvidas no domínio da protecção do ambiente marinho, das zonas costeiras e da saúde humana contra os riscos de poluição marinha acidental ou deliberada. As acções a desenvolver incluirão subsídios e contratos de serviço no âmbito de projectos, *workshops*, cursos e seminários destinados a apoiar e completar os esforços dos Estados-Membros.

Esta dotação destina-se especificamente a cobrir o estabelecimento de um sistema de informação da Comunidade, o intercâmbio de peritos e a mobilização de competências em caso de emergência.

Cobre igualmente outras iniciativas de apoio, tais como estudos e participação em conferências e eventos.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 2850/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, que define um quadro comunitário para a cooperação no domínio da poluição marinha acidental ou deliberada (JO L 332 de 28.12.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º da Decisão n.º 787/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 04 — EXECUÇÃO DA POLÍTICA DO AMBIENTE

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 04	EXECUÇÃO DA POLÍTICA DO AMBIENTE							
07 04 01	***Subvenção à Agência Europeia do Ambiente***							
07 04 01 01	Subvenção à Agência Europeia do Ambiente — Subvenção aos títulos 1 e 2	3	16 650 000	16 650 000	14 000 000	14 000 000	15 029 053,01	14 490 210,49
07 04 01 02	Subvenção à Agência Europeia do Ambiente — Subvenção ao título 3	3	11 000 000	11 360 000	12 900 000	12 900 000	14 932 738,55	14 557 227,68
	Artigo 07 04 01 — Subtotal		27 650 000	28 010 000	26 900 000	26 900 000	29 961 791,56	29 047 438,17
07 04 02	***Acções de sensibilização e outras acções gerais baseadas nos programas de acção comunitários no domínio do ambiente***	3	15 200 000	15 100 000	17 500 000	15 500 000	10 864 227,31	8 979 374,52
	Capítulo 07 04 — Total		**42 850 000**	**43 110 000**	**44 400 000**	**42 400 000**	**40 826 018,87**	**38 026 812,69**

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 04 — EXECUÇÃO DA POLÍTICA DO AMBIENTE *(continuação)*

07 04 01 Subvenção à Agência Europeia do Ambiente

07 04 01 01 Subvenção à Agência Europeia do Ambiente — Subvenção aos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 650 000	16 650 000	14 000 000	14 000 000	15 029 053,01	14 490 210,49

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	538 843	538 843				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	14 000 000	13 461 157	538 843			
Dotações 2006	16 650 000		16 111 157	538 843		
Total	31 188 843	14 000 000	16 650 000	538 843		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2).

A pedido da Agência, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e dotações para funcionamento.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos países da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estes montantes decorrem das contribuições dos países da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes da contribuição da Suíça para participação nos programas comunitários inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 04 — EXECUÇÃO DA POLÍTICA DO AMBIENTE *(continuação)*

07 04 01 *(continuação)*

07 04 01 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1210/90 do Conselho, de 7 de Maio de 1990, que institui a Agência Europeia do Ambiente e a rede europeia de informação e de observação do ambiente (JO L 120 de 11.5.1990, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1641/2003 (JO L 245 de 29.9.2003, p. 1).

07 04 01 02 Subvenção à Agência Europeia do Ambiente — Subvenção ao título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 000 000	11 360 000	12 900 000	12 900 000	14 932 738,55	14 557 227,68

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	4 919 418	4 559 418	360 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	12 900 000	8 340 582	4 559 418			
Dotações 2006	11 000 000		6 440 582	4 559 418		
Total	28 819 418	12 900 000	11 360 000	4 559 418		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir uma subvenção à Agência Europeia do Ambiente de Copenhaga, cuja missão consiste em fornecer, à Comunidade e aos Estados-Membros, informações objectivas, fiáveis e comparáveis sobre o ambiente a nível europeu, permitindo-lhes adoptar as medidas necessárias para proteger o ambiente, avaliar os resultados das mesmas e informar o público.

As principais funções da Agência são:

— desenvolver e gerir a rede europeia de informação e de observação do ambiente (Eionet),

— criar o Centro de Informação de Referência Europeu sobre o Ambiente,

— desenvolver um processo integrado de monitorização-informação,

— identificar questões emergentes de importância ambiental,

— apoiar directamente o enquadramento e o desenvolvimento de políticas ambientais,

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 04 — EXECUÇÃO DA POLÍTICA DO AMBIENTE *(continuação)*

07 04 01 *(continuação)*

07 04 01 02 *(continuação)*

— apoiar a implementação e a avaliação de políticas ambientais, incluindo a avaliação da eficácia das medidas adoptadas e dos progressos registados na integração das questões ambientais nas políticas sectoriais,

— apoiar os aspectos ambientais do processo de alargamento: aumento da cobertura geográfica e reforço da cooperação na Europa.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. A título de informação, estes montantes decorrem das contribuições dos Estados-Membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes da contribuição da Suíça para participação nos programas comunitários inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— título 1 «Subvenção europeia»		27 650 000
— título 2 «Receitas diversas»		4 494 000
	Total	32 144 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		16 040 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		3 420 000
— título 3 «Despesas operacionais»		12 684 000
	Total	32 144 000

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1210/90 do Conselho, de 7 de Maio de 1990, que institui a Agência Europeia do Ambiente e a rede europeia de informação e de observação do ambiente (JO L 120 de 11.5.1990, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1641/2003 (JO L 245 de 29.9.2003, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 04 — EXECUÇÃO DA POLÍTICA DO AMBIENTE *(continuação)*

07 04 02 Acções de sensibilização e outras acções gerais baseadas nos programas de acção comunitários no domínio do ambiente

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 200 000	15 100 000	17 500 000	15 500 000	10 864 227,31	8 979 374,52

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	11 904 361	10 000 000	1 000 000	500 000	404 361	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	17 500 000	5 500 000	8 300 000	2 200 000	1 200 000	300 000
Dotações 2006	15 200 000		5 800 000	4 100 000	3 100 000	2 200 000
Total	44 604 361	15 500 000	15 100 000	6 800 000	4 704 361	2 500 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas com acções da Comissão destinadas a aplicar a legislação em vigor, acções de sensibilização e outras acções de carácter geral baseadas no programa comunitário de acção em matéria de ambiente. As referidas acções terão por objectivo:

— a implementação efectiva da legislação ambiental em vigor, com particular ênfase nas necessidades dos novos Estados-Membros,

— a integração de questões ambientais noutras políticas comunitárias,

— a cooperação com o mercado, através das empresas e dos consumidores, com vista a favorecer o desenvolvimento de padrões de produção e de consumo mais sustentáveis,

— a garantia de informação sobre o ambiente fidedigna e acessível dirigida aos cidadãos europeus,

— o desenvolvimento de uma atitude mais respeitadora do ambiente no que se refere ao ordenamento territorial.

As acções cobrirão subsídios e contratos de serviços para projectos, *workshops* e seminários, bem como os custos de preparação e realização de materiais audiovisuais, eventos e exposições, visitas de imprensa, publicações e outras acções de divulgação, nomeadamente na internet.

Será desenvolvida uma abordagem estratégica temática com vista a dar um contributo efectivo e rentável para a realização dos objectivos ambientais. A abordagem será aplicada a todas as questões ambientais.

Bases jurídicas

Acções desenvolvidas pela Comissão no uso das suas prerrogativas institucionais, nos termos do Tratado CE e do Tratado Euratom e em conformidade com a alínea c) do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Decisão n.º 1600/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Julho de 2002, que adopta o programa comunitário de acção em matéria de ambiente (JO L 242 de 10.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 05 — DESENVOLVIMENTO DE NOVAS INICIATIVAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 05	DESENVOLVIMENTO DE NOVAS INICIATIVAS							
07 05 01	***Legislação no domínio do ambiente***	3	7 450 000	8 650 000	7 000 000	9 000 000	6 546 473,83	5 237 983,50
	Capítulo 07 05 — Total		**7 450 000**	**8 650 000**	**7 000 000**	**9 000 000**	**6 546 473,83**	**5 237 983,50**

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 05 — DESENVOLVIMENTO DE NOVAS INICIATIVAS *(continuação)*

07 05 01 Legislação no domínio do ambiente

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 450 000	8 650 000	7 000 000	9 000 000	6 546 473,83	5 237 983,50

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	11 358 269	7 000 000	2 850 000	800 000	400 000	308 269
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	7 000 000	2 000 000	2 800 000	1 250 000	850 000	100 000
Dotações 2006	7 450 000		3 000 000	2 000 000	1 900 000	550 000
Total	25 808 269	9 000 000	8 650 000	4 050 000	3 150 000	958 269

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com acções realizadas pela Comissão com vista ao desenvolvimento de novas iniciativas, incluindo acções de sensibilização e outras acções de âmbito geral assentes no programa de acção da Comunidade em matéria de ambiente. As acções levadas a cabo consistirão em medidas destinadas a enfrentar os desafios ambientais num conjunto de áreas. Estas incluirão:

— qualidade do ar,

— biodiversidade,

— ambiente e florestas,

— protecção e conservação do meio marinho,

— ambiente urbano,

— utilização sustentável de recursos naturais (rumo a uma produção e a um consumo sustentáveis),

— proposta legislativa de um quadro jurídico destinado ao programa europeu para as alterações climáticas (ECCP).

Está igualmente prevista uma comunicação sobre a utilização dos instrumentos baseados no mercado no domínio do ambiente, no contexto do mercado interno.

O sexto programa de acção em matéria de ambiente inclui uma consulta alargada sobre as questões de fundo: ao amplo debate com as partes interessadas na União Europeia, seguir-se-ão novas medidas que assumirão a forma, por exemplo, de legislação, de acordos voluntários ou outros.

CAPÍTULO 07 05 — DESENVOLVIMENTO DE NOVAS INICIATIVAS *(continuação)*

07 05 01 *(continuação)*

Além disso, será dedicada particular atenção aos seguintes aspectos:

— promoção da integração plena dos requisitos de protecção ambiental nas outras políticas comunitárias,

— estratégia de desenvolvimento sustentável da União Europeia,

— protecção da saúde humana e dos ecossistemas,

— reforço da eficácia ambiental através de uma estratégia de produção e de consumo sustentáveis, em cooperação com o mercado, envolvendo o sector industrial, as empresas e os consumidores,

— aplicação do programa europeu para as alterações climáticas, com vista a atingir o objectivo definido pela UE-15 de redução de 8 % das emissões de gases responsáveis pelo efeito de estufa (até 2012),

— participação da população através da prestação de informações pertinentes e fiáveis que lhe permitam tomar decisões com conhecimento de causa,

— desenvolvimento da estratégia inovadora sobre o ambiente e a saúde, com especial destaque para os grupos vulneráveis, designadamente as crianças, as mulheres grávidas e os idosos,

— actualização e adaptação regulares da legislação comunitária, se for caso disso, com vista a manter um elevado nível de protecção ambiental,

— no contexto da estratégia de comunicação, prestação de informações relevantes e fiáveis às diversas partes a mobilizar, nomeadamente agentes económicos, cidadãos, comunicação social e decisores políticos, e criação de redes com essas mesmas partes com vista a sensibilizá-las e a reforçar a sua participação no desenvolvimento de novas iniciativas.

As acções cobrirão subsídios e contratos de serviços para projectos, *workshops* e seminários, bem como os custos de preparação e realização de materiais audiovisuais, eventos e exposições, visitas de imprensa, divulgação de publicações e acções de divulgação na Internet.

Bases jurídicas

Acções desenvolvidas pela Comissão no uso das suas prerrogativas institucionais, nos termos do Tratado CE e do Tratado Euratom e em conformidade com o n.º 2, alínea c), do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Decisão n.º 1600/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Julho de 2002, que adopta o programa comunitário de acção em matéria de ambiente (JO L 242 de 10.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
07 49 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Ambiente»***							
07 49 04 01	Legislação, acções de sensibilização e outras acções gerais baseadas nos programas de acção comunitários no domínio do ambiente — Despesas de gestão administrativa	3	—	1 000 000	—	4 390 000	0,—	3 803 840,61
07 49 04 02	*Life* III (instrumento financeiro para o ambiente 2000-2004) — Projectos no território comunitário — Parte I (protecção da natureza) — Despesas de gestão administrativa	3	—	200 000	—	1 622 000	0,—	2 674 658,38
07 49 04 03	*Life* III (instrumento financeiro para o ambiente 2000-2004) — Projectos no território comunitário — Parte II (protecção do ambiente) — Despesas de gestão administrativa	3	—	p.m.	—	153 000	0,—	2 112 025,30
07 49 04 04	Programa de acção comunitário a favor da protecção civil — Despesas de gestão administrativa	3	—	p.m.	—	30 000	0,—	11 158,34
07 49 04 05	*Life* III (instrumento financeiro para o ambiente 2000-2004) — Operações fora do território comunitário — Despesas de gestão administrativa	4	—	25 800	—	23 000	0,—	129 292,50
07 49 04 06	Participação nas actividades internacionais em matéria de ambiente — Despesas de gestão administrativa	4	—	p.m.	—	50 000	0,—	34 300,—
	Artigo 07 49 04 — Subtotal		—	1 225 800	—	6 268 000	0,—	8 765 275,13
	Capítulo 07 49 — Total		—	**1 225 800**	—	**6 268 000**	**0,—**	**8 765 275,13**

CAPÍTULO 07 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

07 49 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Ambiente»

07 49 04 01 Legislação, acções de sensibilização e outras acções gerais baseadas nos programas de acção comunitários no domínio do ambiente — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	1 000 000	—	4 390 000	0,—	3 803 840,61

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	2 038 344	1 038 344	1 000 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	2 038 344	1 038 344 (1)	1 000 000			

(1) O esforço de reabsorção do RAL em 2004 conduz a uma menor necessidade de dotação para pagamentos em 2005.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

07 49 04 *(continuação)*

07 49 04 02 *Life* III (instrumento financeiro para o ambiente 2000-2004) — Projectos no território comunitário — Parte I (protecção da natureza) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	200 000	—	1 622 000	0,—	2 674 658,38

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	317 196	117 196	200 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	317 196	117 196 (1)	200 000			

(1) O esforço de reabsorção do RAL em 2004 conduz a uma menor necessidade de dotação para pagamentos em 2005.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

07 49 04 *(continuação)*

07 49 04 03 *Life* III (instrumento financeiro para o ambiente 2000-2004) — Projectos no território comunitário — Parte II (protecção do ambiente) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	153 000	0,—	2 112 025,30

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	41 376	41 376				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	41 376	41 376 (1)				

(1) O esforço de reabsorção do RAL em 2004 conduz a uma menor necessidade de dotação para pagamentos em 2005.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

07 49 04 *(continuação)*

07 49 04 04 Programa de acção comunitário a favor da protecção civil — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	30 000	0,—	11 158,34

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	68 849	30 000				38 849
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	68 849	30 000				38 849

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

07 49 04 *(continuação)*

07 49 04 05 *Life* III (instrumento financeiro para o ambiente 2000-2004) — Operações fora do território comunitário — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	25 800	—	23 000	0,—	129 292,50

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	48 600	23 000	25 600			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	48 600	23 000	25 600 (1)			

(1) Uma dotação de 200 euros será transferida ou anulada.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do presente número (antigo artigo B7-8 1 0 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

CAPÍTULO 07 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

07 49 04 *(continuação)*

07 49 04 06 Participação nas actividades internacionais em matéria de ambiente — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	50 000	0,—	34 300,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	14 700	14 700				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	14 700	14 700 (1)				

(1) Uma dotação de 35 300 euros será transferida ou anulada.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do presente número (antigo artigo B7-8 1 1 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — AMBIENTE

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «AMBIENTE»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «AMBIENTE»

COMISSÃO

TÍTULO 08

INVESTIGAÇÃO

TÍTULO 08

INVESTIGAÇÃO

Objectivos gerais

As iniciativas políticas da Comissão destinadas a realizar o espaço europeu de investigação têm vindo a ser concebidas, desenvolvidas e prosseguidas neste domínio.

A investigação europeia contribui para atingir os objectivos das outras políticas comunitárias e, além disso, promove a integração das necessidades da política de investigação nessas políticas.

As acções comunitárias requeridas para atingir o espaço europeu de investigação são concebidas e executadas neste domínio, em especial os programas-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico.

Este domínio contribui para a execução da estratégia de Lisboa para o emprego, a competitividade internacional, a reforma económica e a coesão social na União Europeia, em especial no que respeita ao estabelecimento de um espaço de educação, formação, investigação e inovação.

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO»	248 511 779	248 511 779	233 021 859	233 021 859	228 451 774,94	228 451 774,94
08 02	GENÓMICA E BIOTECNOLOGIA PARA A SAÚDE	647 293 000	440 000 000	621 402 000	255 000 000	634 906 465,33	275 138 157,43
08 03	NANOTECNOLOGIAS, MATERIAIS INTELIGENTES, NOVOS PROCESSOS E DISPOSITIVOS DE PRODUÇÃO	386 694 000	282 000 000	353 300 000	227 000 000	344 885 800,—	148 310 309,20
08 04	AERONÁUTICA	223 576 000	147 000 000	203 900 000	67 000 000	203 255 910,—	70 424 315,06
08 05	QUALIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR	205 199 000	218 000 000	186 200 000	49 000 000	181 489 440,—	57 625 459,65
08 06	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ALTERAÇÕES GLOBAIS E ECOSSISTEMAS	452 818 000	269 500 000	421 000 000	209 800 000	409 904 678,76	144 981 449,89
08 07	CIDADÃOS E GOVERNAÇÃO NA SOCIEDADE DO CONHECIMENTO	61 502 000	38 700 000	61 100 000	26 617 000	59 678 960,—	22 180 000,—
08 08	MEDIDAS ESPECÍFICAS QUE ABRANGEM UM DOMÍNIO MAIS AMPLO DE INVESTIGAÇÃO	336 255 000	305 471 000	324 600 000	193 966 000	322 064 967,25	206 302 224,32
08 09	REFORÇO DAS BASES DO ESPAÇO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO	88 584 000	70 265 000	83 100 000	55 666 000	77 043 760,—	27 763 789,86
08 10	ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO	632 474 000	467 842 000	582 400 000	232 000 000	565 263 825,27	235 216 233,76

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 11	ACÇÕES DE INVESTIGAÇÃO E DE FORMAÇÃO NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM	241 841 000	208 050 000	229 783 000	142 500 000	220 999 999,45	63 442 250,38
08 12	CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES	p.m.	562 798 000	p.m.	834 112 250	168 717 054,04	1 076 366 085,10
08 13	PROGRAMA DE INVESTIGAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIGAÇÃO PARA O CARVÃO E O AÇO	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	58 877 916,—	39 377 280,—
08 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	p.m.	—	p.m.	0,—	16 053 629,83
	Título 08 — Total	**3 524 747 779**	**3 258 137 779**	**3 299 806 859**	**2 525 683 109**	**3 475 540 551,04**	**2 611 632 959,42**

TÍTULO 08

INVESTIGAÇÃO

Observações

A presente observação é aplicável a todas as rubricas orçamentais do presente título (com excepção dos capítulos 08 13 e 08 14).

Estas dotações serão executadas nos termos do disposto no Regulamento (CE) n.º 2321/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo às regras de participação das empresas, dos centros de investigação e das universidades e às regras de divulgação dos resultados da investigação para a aplicação do sexto programa-quadro da Comunidade Europeia (2002-2006) (JO L 355 de 30.12.2002, p. 23), bem como no Regulamento (Euratom) n.º 2322/2002 do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativo às regras de participação das empresas, dos centros de investigação e das universidades na aplicação do sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) (2002-2006) (JO L 355 de 30.12.2002, p. 35).

Será aplicável a todas as dotações do presente título a mesma definição de pequenas e médias empresas (PME) utilizada nos programas horizontais destinados especificamente às PME no âmbito do mesmo programa-quadro. A definição é a seguinte: «As PME elegíveis são entidades jurídicas que correspondam à definição de PME estabelecida na Recomendação 2003/361/CE da Comissão e que não sejam centros de investigação, institutos de investigação, organizações de investigação por contrato ou empresas de consultoria.» Todas as actividades de investigação desenvolvidas no âmbito do sexto programa-quadro respeitarão os princípios éticos fundamentais [em conformidade com o disposto no artigo 3.º da Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1)], incluindo as exigências em matéria de bem-estar dos animais. Trata-se, nomeadamente, dos princípios enunciados no artigo 6.º do Tratado da União Europeia e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Será particularmente tida em conta a necessidade de acentuar as acções tendentes a reforçar e aumentar o lugar e o papel das mulheres nas áreas científica e da investigação.

São igualmente imputadas a estes artigos e a estes números as despesas de reuniões, conferências, *ateliers* e colóquios de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, o financiamento de estudos, de subvenções, do acompanhamento e da avaliação dos programas específicos e dos programas-quadro e das análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico, efectuados por conta da Comunidade, a fim de explorar novos domínios de investigação adequados para a acção comunitária, nomeadamente no âmbito do espaço europeu de investigação, bem como as acções de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo para as acções realizadas a título dos programas-quadro precedentes.

Estas dotações cobrem igualmente as despesas administrativas, incluindo as despesas de pessoal estatutário e outras, as despesas de informação e de publicações, de funcionamento administrativo e técnico, bem como determinadas outras despesas de infra-estrutura interna relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, incluindo para as acções e iniciativas necessárias à preparação e ao acompanhamento da estratégia da investigação e do desenvolvimento tecnológico comunitário.

Alguns destes projectos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica (nomeadamente o programa *Cost*) oferecem a possibilidade de participação de países terceiros ou de organizações estabelecidas em países terceiros. A eventual contribuição financeira será inscrita nos artigos 6 0 1 3 e 6 0 1 6 do mapa de receitas e poderá dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 18.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

As receitas eventuais provenientes de terceiros que partilham o custo dos projectos com a Comunidade (empresas de países membros da Associação Europeia de Comércio Livre, consórcios industriais, etc.), inscritas no artigo 6 0 1 5 do mapa das receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventualmente provenientes da contribuição de entidades terceiras decorrentes da sua participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa das receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A inscrição de dotações suplementares efectuar-se-á no artigo 08 12 03.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

TÍTULO 08

INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
08 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO»				
08 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Investigação»***	5	14 674 586 (1)	14 908 046 (2)	15 201 191,79
08 01 02	***Pessoal externo e outras despesas descentralizadas do domínio de intervenção «Investigação»***				
08 01 02 01	Pessoal externo	5	912 826	1 024 226	1 340 034,56
08 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	986 050 (3)	1 365 849 (4)	1 410 289,93
	Artigo 08 01 02 — Subtotal		1 898 876	2 390 075	2 750 324,49
08 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Investigação»***	5	32 439 317	29 983 738	28 660 398,34
08 01 05	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Investigação»***				
08 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	3	119 210 000	108 657 000	105 514 000,—
08 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	3	21 837 000	24 623 000	25 516 635,19
08 01 05 03	Outras despesas de gestão no domínio da investigação	3	58 452 000	52 460 000	50 809 225,13
	Artigo 08 01 05 — Subtotal		199 499 000	185 740 000	181 839 860,32
	Capítulo 08 01 — Total		**248 511 779**	**233 021 859**	**228 451 774,94**

(1) Uma dotação de 155 986 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 27 647 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(3) Uma dotação de 620 533 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(4) Uma dotação de 4 237 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO» *(continuação)*

08 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Investigação»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
14 674 586 (1)	14 908 046 (2)	15 201 191,79

(1) Uma dotação de 155 986 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 27 647 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

08 01 02 Pessoal externo e outras despesas descentralizadas do domínio de intervenção «Investigação»

08 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
912 826	1 024 226	1 340 034,56

08 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
986 050 (1)	1 365 849 (2)	1 410 289,93

(1) Uma dotação de 620 533 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 4 237 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

08 01 03 Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Investigação»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
32 439 317	29 983 738	28 660 398,34

08 01 05 Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Investigação»

08 01 05 01 Despesas relativas ao pessoal de investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
119 210 000	108 657 000	105 514 000,—

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO» *(continuação)*

08 01 05 *(continuação)*

08 01 05 02 Pessoal externo vinculado à investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
21 837 000	24 623 000	25 516 635,19

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

08 01 05 03 Outras despesas de gestão no domínio da investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
58 452 000	52 460 000	50 809 225,13

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 02 — GENÓMICA E BIOTECNOLOGIA PARA A SAÚDE

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 02	GENÓMICA E BIOTECNOLOGIA PARA A SAÚDE							
08 02 01	***Genómica e biotecnologia para a saúde***							
08 02 01 01	Genómica avançada e aplicações para a saúde	3	355 981 000	205 000 000	298 900 000	145 000 000	313 621 105,55	145 590 732,23
08 02 01 02	Luta contra as principais doenças	3	291 312 000	235 000 000	322 502 000	110 000 000	321 285 359,78	129 547 425,20
	Artigo 08 02 01 — Subtotal		647 293 000	440 000 000	621 402 000	255 000 000	634 906 465,33	275 138 157,43
	Capítulo 08 02 — Total		**647 293 000**	**440 000 000**	**621 402 000**	**255 000 000**	**634 906 465,33**	**275 138 157,43**

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 02 — GENÓMICA E BIOTECNOLOGIA PARA A SAÚDE *(continuação)*

08 02 01 Genómica e biotecnologia para a saúde

08 02 01 01 Genómica avançada e aplicações para a saúde

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
355 981 000	205 000 000	298 900 000	145 000 000	313 621 105,55	145 590 732,23

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	337 820 463	61 100 000	65 300 000	68 600 000	55 600 000	87 220 463
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	298 900 000	83 900 000	44 700 000	43 000 000	47 700 000	79 600 000
Dotações 2006	355 981 000		95 000 000	67 800 000	50 900 000	142 281 000
Total	992 701 463	145 000 000	205 000 000	179 400 000	154 200 000	309 101 463

Observações

O objectivo das acções desenvolvidas neste domínio consiste em ajudar a Europa a explorar, através de um esforço integrado de investigação, os resultados dos progressos registados no domínio da descodificação dos genomas dos organismos vivos, em especial em benefício da saúde pública e dos cidadãos e aumentar a competitividade da indústria biotecnológica europeia.

A ênfase será colocada nas actividades de investigação cujo objectivo consista em levar os conhecimentos de base à fase de aplicação a fim de permitir progressos efectivos e constantes no domínio da medicina e de melhorar a qualidade de vida.

Deve ser consagrado um maior financiamento ao desenvolvimento de alternativas aos testes com animais.

As acções de investigação cobrirão os seguintes aspectos:

— conhecimentos fundamentais e ferramentas básicas de genómica funcional em todos os organismos: o objectivo estratégico desta linha de acção é aumentar o nosso conhecimento da informação genómica, desenvolvendo a base de conhecimentos, as ferramentas e os recursos necessários para decifrar a função dos genes e produtos de genes relevantes para a saúde humana e explorar as interacções entre estes e com o respectivo ambiente,

— aplicação dos conhecimentos e das tecnologias nos domínios da genómica e da biotecnologia da saúde: o objectivo estratégico desta linha de acção é promover a competitividade da indústria europeia de biotecnologia através da exploração do manancial de dados biológicos gerados pela genómica e dos progressos em biotecnologia.

Impõe-se uma acção mais específica, de molde a atingir o objectivo dos 15 % de participação das PME nos projectos financiados por estas dotações. Os projectos qualificados no âmbito de acções específicas destinadas às PME que não disponham de um financiamento adequado deverão ser elegíveis para financiamento no quadro do programa temático, desde que preencham os requisitos temáticos.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 02 — GENÓMICA E BIOTECNOLOGIA PARA A SAÚDE *(continuação)*

08 02 01 *(continuação)*

08 02 01 01 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

08 02 01 02 Luta contra as principais doenças

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
291 312 000	235 000 000	322 502 000	110 000 000	321 285 359,78	129 547 425,20

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	467 159 906	40 000 000	85 800 000	82 700 000	62 900 000	195 759 906
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	322 502 000	70 000 000	61 500 000	35 000 000	60 000 000	96 002 000
Dotações 2006	291 312 000		87 700 000	57 500 000	28 000 000	118 112 000
Total	1 080 973 906	110 000 000	235 000 000	175 200 000	150 900 000	409 873 906

Observações

O objectivo das acções desenvolvidas neste domínio consiste em ajudar a Europa a explorar, através de um esforço integrado de investigação, os resultados dos progressos registados no domínio da descodificação dos genomas dos organismos vivos, em especial em benefício da saúde pública e dos cidadãos e aumentar a competitividade da indústria biotecnológica europeia.

A ênfase será colocada nas actividades de investigação destinadas a levar os conhecimentos de base à fase de aplicação a fim de permitir progressos efectivos e constantes no domínio da medicina e melhorar a qualidade de vida.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 02 — GENÓMICA E BIOTECNOLOGIA PARA A SAÚDE *(continuação)*

08 02 01 *(continuação)*

08 02 01 02 *(continuação)*

As acções de investigação cobrirão os seguintes aspectos:

— abordagens genómicas orientadas para a aplicação de conhecimentos e tecnologias médicas: o objectivo estratégico desta linha de acção é desenvolver melhores estratégias para prevenir e gerir — utilizando igualmente as avançadas tecnologias da saúde — as patologias humanas (doenças cardiovasculares, doenças raras e do sistema nervoso, diabetes, resistência aos antibióticos, reumatismo) e viver e envelhecer de uma forma saudável. A tónica será colocada exclusivamente na integração da abordagem genómica por todos os organismos relevantes nas abordagens médicas mais convencionais, tendo em vista a investigação das doenças e dos factores determinantes da saúde. Será dada ênfase à investigação transnacional destinada a transpor os conhecimentos de base para as aplicações clínicas,

— luta contra o cancro: o objectivo é lutar contra o cancro desenvolvendo melhores estratégias centradas no doente, desde a prevenção até ao melhor tratamento, passando pelo diagnóstico mais eficaz e precoce com um mínimo de efeitos secundários. Tratar-se-á principalmente de transpor os conhecimentos adquiridos no domínio da genómica e noutros domínios da investigação fundamental para aplicações que permitam uma melhoria das práticas clínicas e da saúde pública,

— luta contra as principais doenças transmissíveis associadas à pobreza: o objectivo estratégico desta linha de acção é enfrentar a situação de emergência a nível mundial provocada pelas três principais doenças transmissíveis — VIH/sida, malária e tuberculose — através do desenvolvimento de estratégias de intervenção eficazes contra essas doenças, especialmente para aplicação nos países em desenvolvimento. Prevê-se que os países em desenvolvimento serão parceiros importantes na execução desta linha de acção e participarão directamente, conforme adequado, em actividades específicas nesse âmbito, em especial através do programa de ensaios clínicos e de outras iniciativas internacionais, nomeadamente as relacionadas com a investigação sobre o VIH/sida, a malária e a tuberculose. Além disso, ao abrigo do artigo 169.º do Tratado CE, prevê-se igualmente neste número a participação financeira da Comunidade em programas lançados por diversos Estados-Membros. Esta acção relativa à participação da Comunidade em programas de investigação e desenvolvimento destinados a desenvolver novas formas de intervenção clínica para lutar contra o problema global causado pelo VIH/sida, a malária e a tuberculose, graças a uma parceria a longo prazo entre a Europa e os países em desenvolvimento lançada pela Alemanha, a Áustria, a Bélgica, a Dinamarca, a Espanha, a França, a Grécia, a Irlanda, a Itália, o Luxemburgo, a Noruega, os Países Baixos, Portugal, o Reino Unido e a Suécia, é inscrita com o título «Luta contra as principais doenças».

Impõe-se uma acção mais específica, de molde a atingir o objectivo dos 15 % de participação das PME nos projectos financiados por estas dotações. Os projectos qualificados no âmbito de acções específicas destinadas às PME que não disponham de um financiamento adequado deverão ser elegíveis para financiamento no quadro do programa temático, desde que preencham os requisitos temáticos.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão n.º 1209/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Junho de 2003, relativa à participação da Comunidade num programa de investigação e desenvolvimento destinado a desenvolver novas intervenções clínicas para lutar contra o HIV/sida, a malária e a tuberculose através de uma parceria a longo prazo entre a Europa e os países em desenvolvimento, adoptado por vários Estados-Membros (JO L 169 de 8.7.2003, p. 1).

CAPÍTULO 08 03 — NANOTECNOLOGIAS, MATERIAIS INTELIGENTES, NOVOS PROCESSOS E DISPOSITIVOS DE PRODUÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 03	NANOTECNOLOGIAS, MATERIAIS INTELIGENTES, NOVOS PROCESSOS E DISPOSITIVOS DE PRODUÇÃO							
08 03 01	***Nanotecnologias, materiais inteligentes, novos processos e dispositivos de produção***	3	386 694 000	282 000 000	353 300 000	227 000 000	344 885 800,—	148 310 309,20
	Capítulo 08 03 — Total		**386 694 000**	**282 000 000**	**353 300 000**	**227 000 000**	**344 885 800,—**	**148 310 309,20**

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 03 — NANOTECNOLOGIAS, MATERIAIS INTELIGENTES, NOVOS PROCESSOS E DISPOSITIVOS DE PRODUÇÃO
(continuação)

08 03 01 Nanotecnologias, materiais inteligentes, novos processos e dispositivos de produção

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
386 694 000	282 000 000	353 300 000	227 000 000	344 885 800,—	148 310 309,20

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	451 638 938	187 600 000	83 050 000	93 500 000	87 400 000	88 938
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	353 300 000	39 400 000	80 000 000	70 000 000	60 000 000	103 900 000
Dotações 2006	386 694 000		118 950 000	85 000 000	55 000 000	127 744 000
Total	1 191 632 938	227 000 000	282 000 000	248 500 000	202 400 000	231 732 938

Observações

O objectivo das acções levadas a cabo neste domínio consiste em contribuir para atingir a massa crítica de capacidades necessária ao desenvolvimento e exploração, nomeadamente na perspectiva da eficiência e da redução das descargas de substâncias perigosas no ambiente, das tecnologias de ponta na base dos produtos, serviços e processos de fabrico, nos próximos anos, fundamentalmente assentes no conhecimento e na inteligência.

Impõe-se uma acção mais específica, de molde a atingir o objectivo dos 15 % de participação das PME nos projectos financiados por estas dotações. Os projectos qualificados no âmbito de acções específicas destinadas às PME que não disponham de um financiamento adequado deverão ser elegíveis para financiamento no quadro do programa temático, desde que preencham os requisitos temáticos.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

CAPÍTULO 08 04 — AERONÁUTICA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 04	AERONÁUTICA							
08 04 01	***Aeronáutica***	3	223 576 000	147 000 000	203 900 000	67 000 000	203 255 910,—	70 424 315,06
	Capítulo 08 04 — Total		**223 576 000**	**147 000 000**	**203 900 000**	**67 000 000**	**203 255 910,—**	**70 424 315,06**

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 04 — AERONÁUTICA *(continuação)*

08 04 01 ***Aeronáutica***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
223 576 000	147 000 000	203 900 000	67 000 000	203 255 910,—	70 424 315,06

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	261 855 238	52 000 000	55 000 000	55 000 000	58 000 000	41 855 238
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	203 900 000	15 000 000	12 890 000	30 000 000	30 000 000	116 010 000
Dotações 2006	223 576 000		79 110 000	40 000 000	30 000 000	74 466 000
Total	689 331 238	67 000 000	147 000 000	125 000 000	118 000 000	232 331 238

Observações

As acções realizadas neste domínio assentam num duplo objectivo:

— consolidar, através da integração dos seus esforços de investigação, a posição da indústria aeronáutica europeia face a uma concorrência cada vez mais apertada a nível mundial, e

— ajudar a tirar proveito do potencial deste sector, de modo a reforçar a segurança e reduzir o impacto ambiental em matéria de ruído e de emissões, nomeadamente de CO_2 e NO_x.

Impõe-se uma acção mais específica, de molde a atingir o objectivo dos 15 % de participação das PME nos projectos financiados por estas dotações. Os projectos qualificados no âmbito de acções específicas destinadas às PME que não disponham de um financiamento adequado deverão ser elegíveis para financiamento no quadro do programa temático, desde que preencham os requisitos temáticos.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

CAPÍTULO 08 05 — QUALIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 05	QUALIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR							
08 05 01	***Qualidade e segurança alimentar***	3	205 199 000	218 000 000	186 200 000	49 000 000	181 489 440,—	57 625 459,65
	Capítulo 08 05 — Total		**205 199 000**	**218 000 000**	**186 200 000**	**49 000 000**	**181 489 440,—**	**57 625 459,65**

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 05 — QUALIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR *(continuação)*

08 05 01 Qualidade e segurança alimentar

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
205 199 000	218 000 000	186 200 000	49 000 000	181 489 440,—	57 625 459,65

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	262 921 060	38 000 000	82 400 000	52 400 000	46 300 000	43 821 060
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	186 200 000	11 000 000	68 300 000	42 200 000	41 000 000	23 700 000
Dotações 2006	205 199 000		67 300 000	46 700 000	46 000 000	45 199 000
Total	654 320 060	49 000 000	218 000 000	141 300 000	133 300 000	112 720 060

Observações

O objectivo das acções desenvolvidas neste domínio consiste em ajudar a criar as bases científicas e tecnológicas integradas necessárias ao desenvolvimento de um sistema respeitador do ambiente tendo em vista a produção e distribuição de alimentos seguros, saudáveis, capazes de corresponder às expectativas dos consumidores, ao controlo dos riscos associados à alimentação, nomeadamente apoiando-se nas ferramentas da biotecnologia, e dos riscos para a saúde associados às alterações ambientais.

Impõe-se uma acção mais específica, de molde a atingir o objectivo dos 15 % de participação das PME nos projectos financiados por estas dotações. Os projectos qualificados no âmbito de acções específicas destinadas às PME que não disponham de um financiamento adequado deverão ser elegíveis para financiamento no quadro do programa temático, desde que preencham os requisitos temáticos.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 06 — DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ALTERAÇÕES GLOBAIS E ECOSSISTEMAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 06	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ALTERAÇÕES GLOBAIS E ECOSSISTEMAS							
08 06 01	***Desenvolvimento sustentável, alterações globais e ecossistemas***							
08 06 01 01	Sistemas de energia sustentáveis	3	115 106 000	65 000 000	110 000 000	38 800 000	108 266 078,96	25 825 999,75
08 06 01 02	Transportes terrestres sustentáveis	3	126 457 000	100 000 000	120 900 000	60 000 000	114 861 560,—	58 680 961,73
08 06 01 03	Alterações globais e ecossistemas	3	211 255 000	104 500 000	190 100 000	111 000 000	186 777 039,80	60 474 488,41
	Artigo 08 06 01 — Subtotal		452 818 000	269 500 000	421 000 000	209 800 000	409 904 678,76	144 981 449,89
	Capítulo 08 06 — Total		**452 818 000**	**269 500 000**	**421 000 000**	**209 800 000**	**409 904 678,76**	**144 981 449,89**

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 06 — DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ALTERAÇÕES GLOBAIS E ECOSSISTEMAS *(continuação)*

08 06 01 Desenvolvimento sustentável, alterações globais e ecossistemas

Observações

O objectivo das acções empreendidas neste domínio consiste em reforçar as capacidades científicas e tecnológicas necessárias para a Europa alcançar um desenvolvimento sustentável, declarado objectivo comunitário por ocasião do Conselho Europeu de Gotemburgo, integrando as suas dimensões ambiental, económica e social, e concedendo particular atenção ao carácter sustentável dos sistemas energéticos e de transportes.

08 06 01 01 Sistemas de energia sustentáveis

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
115 106 000	65 000 000	110 000 000	38 800 000	108 266 078,96	25 825 999,75

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	145 535 436	15 100 000	32 000 000	25 000 000	10 000 000	63 435 436
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	110 000 000	23 700 000	20 000 000	25 000 000	25 000 000	16 300 000
Dotações 2006	115 106 000		13 000 000	30 000 000	35 000 000	37 106 000
Total	370 641 436	38 800 000	65 000 000	80 000 000	70 000 000	116 841 436

Observações

Os esforços concentrar-se-ão nas seguintes acções:

A curto e a médio prazo:

— gestão da procura da energia e aprovisionamento com base nas energias renováveis nas comunidades de elevado desempenho energético, incluindo a integração em grande escala das fontes de energia renováveis e da eficiência energética, os edifícios de elevado desempenho ecológico e a poli-geração (iniciativa *Concerto*),

— transporte urbanos não poluentes — combustíveis de substituição (iniciativa *Civitas* II, lançada juntamente com a subprioridade «transporte»).

A médio e a mais longo prazo:

— as células de combustível,

— as novas tecnologias para os vectores da energia, a distribuição e o armazenamento da energia à escala europeia, nomeadamente a tecnologia do hidrogénio,

— os conceitos novos e avançados de tecnologias que utilizam fontes de energia renováveis com um considerável potencial energético para o futuro e que requerem esforços de investigação a longo prazo,

— a eliminação do CO_2 associada a instalações de combustíveis fósseis menos poluentes,

— instrumentos e conceitos socioeconómicos tendo em vista uma estratégia energética.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 06 — DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ALTERAÇÕES GLOBAIS E ECOSSISTEMAS *(continuação)*

08 06 01 *(continuação)*

08 06 01 01 *(continuação)*

Impõe-se uma acção mais específica, de molde a atingir o objectivo dos 15 % de participação das PME nos projectos financiados por estas dotações. Os projectos qualificados no âmbito de acções específicas destinadas às PME que não disponham de um financiamento adequado deverão ser elegíveis para financiamento no quadro do programa temático, desde que preencham os requisitos temáticos.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

08 06 01 02 Transportes terrestres sustentáveis

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
126 457 000	100 000 000	120 900 000	60 000 000	114 861 560,—	58 680 961,73

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	146 098 013	37 000 000	40 000 000	40 000 000	25 110 000	3 988 013
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	120 900 000	23 000 000	4 000 000	20 000 000	20 000 000	53 900 000
Dotações 2006	126 457 000		56 000 000	27 000 000	26 000 000	17 457 000
Total	393 455 013	60 000 000	100 000 000	87 000 000	71 110 000	75 345 013

Observações

O programa de trabalho e esta dotação destinam-se a apoiar a investigação para a política europeia de transportes e a investigação, desenvolvimento técnico e a integração nos transportes de superfície, de acordo com os seguintes objectivos:

— novas tecnologias e novos conceitos para todos os modos de transporte de superfície (transporte ferroviário, rodoviário e por vias navegáveis),

— técnicas avançadas de concepção e produção,

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 06 — DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ALTERAÇÕES GLOBAIS E ECOSSISTEMAS *(continuação)*

08 06 01 *(continuação)*

08 06 01 02 *(continuação)*

— reequilibrar e integrar os diferentes modos de transporte,

— reforçar a segurança rodoviária, ferroviária e das vias navegáveis e evitar o congestionamento do tráfego.

Para apoiar a política europeia de transportes, a investigação nesse domínio coloca a tónica na obtenção e exploração de resultados a curto prazo. Serão lançadas actividades nos domínios das tecnologias para o transporte urbano menos poluente (iniciativa *Civitas* II, apoiada juntamente com a subprioridade «sistemas energéticos sustentáveis»), da realização da mudança no sistema ferroviário europeu e da portagem pela utilização das infra-estruturas.

A investigação, o desenvolvimento tecnológico e a integração colocam a tónica no desenvolvimento de novas tecnologias específicas aos de superfície e à sua integração nos futuros sistemas e produtos de transporte num horizonte de curto, médio e longo prazo.

Estão previstos resultados a nível de novas gerações de veículos e navios menos poluentes e silenciosos, de sistemas de produção eficazes e respeitadores do ambiente, de tecnologias promotoras do equilíbrio modal e de tecnologias destinadas a maximizar a segurança a nível dos diferentes modos de transporte.

Impõe-se uma acção mais específica, de molde a atingir o objectivo dos 15 % de participação das PME nos projectos financiados por estas dotações. Os projectos qualificados no âmbito de acções específicas destinadas às PME que não disponham de um financiamento adequado deverão ser elegíveis para financiamento no quadro do programa temático, desde que preencham os requisitos temáticos.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 06 — DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ALTERAÇÕES GLOBAIS E ECOSSISTEMAS *(continuação)*

08 06 01 *(continuação)*

08 06 01 03 Alterações globais e ecossistemas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
211 255 000	104 500 000	190 100 000	111 000 000	186 777 039,80	60 474 488,41

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	260 275 198	57 100 000	49 500 000	65 900 000	53 500 000	34 275 198
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	190 100 000	53 900 000	12 000 000	20 500 000	38 000 000	65 700 000
Dotações 2006	211 255 000		43 000 000	33 000 000	22 700 000	112 555 000
Total	661 630 198	111 000 000	104 500 000	119 400 000	114 200 000	212 530 198

Observações

O objectivo das acções empreendidas neste domínio consiste em reforçar as capacidades científicas e tecnológicas necessárias para a Europa alcançar um desenvolvimento sustentável, declarado objectivo comunitário por ocasião do Conselho Europeu de Gotemburgo, integrando as suas dimensões ambiental, económica e social, tal como abordadas na Cimeira Mundial de Joanesburgo, de 2002. Tais acções deverão contribuir significativamente para os esforços desenvolvidos a nível internacional para conhecer e controlar as alterações globais e preservar o equilíbrio dos ecossistemas.

Impõe-se uma acção mais específica, de molde a atingir o objectivo dos 15 % de participação das PME nos projectos financiados por estas dotações. Os projectos qualificados no âmbito de acções específicas destinadas às PME que não disponham de um financiamento adequado deverão ser elegíveis para financiamento no quadro do programa temático, desde que preencham os requisitos temáticos.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 07 — CIDADÃOS E GOVERNAÇÃO NA SOCIEDADE DO CONHECIMENTO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 07	CIDADÃOS E GOVERNAÇÃO NA SOCIEDADE DO CONHECIMENTO							
08 07 01	***Cidadãos e governação na sociedade do conhecimento***	3	61 502 000	38 700 000	61 100 000	26 617 000	59 678 960,—	22 180 000,—
	Capítulo 08 07 — Total		**61 502 000**	**38 700 000**	**61 100 000**	**26 617 000**	**59 678 960,—**	**22 180 000,—**

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 07 — CIDADÃOS E GOVERNAÇÃO NA SOCIEDADE DO CONHECIMENTO *(continuação)*

08 07 01 Cidadãos e governação na sociedade do conhecimento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
61 502 000	38 700 000	61 100 000	26 617 000	59 678 960,—	22 180 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	90 755 403	24 617 000	11 071 250	17 000 000	12 000 000	26 067 153
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	61 100 000	2 000 000	20 200 000	12 000 000	10 000 000	16 900 000
Dotações 2006	61 502 000		7 428 750	17 000 000	15 000 000	22 073 250
Total	213 357 403	26 617 000	38 700 000	46 000 000	37 000 000	65 040 403

Observações

O objectivo das acções desenvolvidas neste domínio consiste em mobilizar, através de um esforço coerente, dada a sua riqueza e diversidade, as capacidades de investigação no domínio das ciências económicas, políticas, sociais e humanas necessárias à aquisição de uma compreensão e de um domínio das questões que se prendem com a emergência da sociedade do conhecimento e de novas formas de relacionamento entre indivíduos e entre estes e as instituições.

Impõe-se uma acção mais específica, de molde a atingir o objectivo dos 15 % de participação das PME nos projectos financiados por estas dotações. Os projectos qualificados no âmbito de acções específicas destinadas às PME que não disponham de um financiamento adequado deverão ser elegíveis para financiamento no quadro do programa temático, desde que preencham os requisitos temáticos.

Às dotações inscritas no presente artigo acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrentes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 08 — MEDIDAS ESPECÍFICAS QUE ABRANGEM UM DOMÍNIO MAIS AMPLO DE INVESTIGAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 08	MEDIDAS ESPECÍFICAS QUE ABRANGEM UM DOMÍNIO MAIS AMPLO DE INVESTIGAÇÃO							
08 08 01	***Medidas específicas que abrangem um domínio mais amplo de investigação***							
08 08 01 01	Apoio às políticas e antecipação das necessidades científicas e tecnológicas	3	117 295 000	101 530 000	122 200 000	81 666 000	124 633 887,51	59 935 688,11
08 08 01 02	Actividades de investigação horizontal de interesse para as PME	3	122 667 000	124 094 000	116 900 000	75 300 000	113 941 849,74	111 116 536,21
08 08 01 03	Medidas específicas de apoio à cooperação internacional	3	96 293 000	79 847 000	85 500 000	37 000 000	83 489 230,—	35 250 000,—
	Artigo 08 08 01 — Subtotal		336 255 000	305 471 000	324 600 000	193 966 000	322 064 967,25	206 302 224,32
	Capítulo 08 08 — Total		**336 255 000**	**305 471 000**	**324 600 000**	**193 966 000**	**322 064 967,25**	**206 302 224,32**

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 08 — MEDIDAS ESPECÍFICAS QUE ABRANGEM UM DOMÍNIO MAIS AMPLO DE INVESTIGAÇÃO *(continuação)*

08 08 01 Medidas específicas que abrangem um domínio mais amplo de investigação

08 08 01 01 Apoio às políticas e antecipação das necessidades científicas e tecnológicas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
117 295 000	101 530 000	122 200 000	81 666 000	124 633 887,51	59 935 688,11

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004	158 318 271	61 745 000	33 585 900	37 600 000	9 100 000	16 287 371
Dotações 2005	122 200 000	19 921 000	29 330 000	27 300 000	20 000 000	25 649 000
Dotações 2006	117 295 000		38 614 100	25 000 000	22 600 000	31 080 900
Total	397 813 271	81 666 000	101 530 000	89 900 000	51 700 000	73 017 271

Observações

O objectivo das actividades levadas a cabo neste domínio consiste, por um lado, em desenvolver actividades de investigação de apoio às demais políticas comunitárias e, por outro, em dar rapidamente início a actividades de investigação correlacionadas com o surgimento de necessidades científicas e tecnológicas imprevisíveis. Estas acções completarão a investigação nos domínios temáticos prioritários.

Parte desta dotação destina-se ao apoio científico:

— à política agrícola comum (PAC) e à política comum das pescas (PCP),

— ao desenvolvimento sustentável, em particular os objectivos políticos da Comunidade em matéria de ambiente, transportes e energia,

— a outras políticas comunitárias, como a saúde (nomeadamente a saúde pública), o desenvolvimento regional, o comércio, a ajuda ao desenvolvimento, o mercado interno e a competitividade, a política social e o emprego, o ensino e a formação, a cultura, a igualdade entre os sexos, a protecção dos consumidores, a criação de um espaço de liberdade, segurança e justiça e as relações externas, incluindo as políticas de apoio ao alargamento e as ferramentas e métodos estatísticos necessários,

— aos objectivos das políticas comunitárias decorrentes das orientações estabelecidas pelo Conselho nos domínios da política económica, da sociedade da informação, nomeadamente da *e*Europe e da empresa.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 08 — MEDIDAS ESPECÍFICAS QUE ABRANGEM UM DOMÍNIO MAIS AMPLO DE INVESTIGAÇÃO *(continuação)*

08 08 01 *(continuação)*

08 08 01 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

08 08 01 02 Actividades de investigação horizontal de interesse para as PME

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
122 667 000	124 094 000	116 900 000	75 300 000	113 941 849,74	111 116 536,21

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	88 654 096	10 000 000	35 367 780	32 100 000	6 300 000	4 886 316
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	116 900 000	65 300 000	14 110 000	25 410 000	12 080 000	
Dotações 2006	122 667 000		74 616 220	26 000 000	18 000 000	4 050 780
Total	328 221 096	75 300 000	124 094 000	83 510 000	36 380 000	8 937 096

Observações

Conduzidas no âmbito do apoio à competitividade europeia e à política empresarial e da inovação, as actividades específicas a favor das pequenas e médias empresas (PME) europeias têm por objectivo ajudar estas empresas, quer pertençam a áreas tradicionais ou novas, a reforçar as suas capacidades tecnológicas e a desenvolver as suas capacidades operacionais à escala europeia e internacional. Estas actividades completarão a investigação nos domínios temáticos prioritários.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 08 — MEDIDAS ESPECÍFICAS QUE ABRANGEM UM DOMÍNIO MAIS AMPLO DE INVESTIGAÇÃO *(continuação)*

08 08 01 *(continuação)*

08 08 01 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

08 08 01 03 Medidas específicas de apoio à cooperação internacional

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
96 293 000	79 847 000	85 500 000	37 000 000	83 489 230,—	35 250 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	103 586 980	22 800 000	21 289 890	18 856 000	10 919 000	29 722 090
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	85 500 000	14 200 000	27 393 000	13 613 000	12 705 000	17 589 000
Dotações 2006	96 293 000		31 164 110	27 321 000	20 238 000	17 569 890
Total	285 379 980	37 000 000	79 847 000	59 790 000	43 862 000	64 880 980

Observações

O objectivo geral das actividades específicas de cooperação internacional realizadas no âmbito do programa-quadro consiste em reforçar a abertura do espaço europeu de investigação ao mundo. As actividades específicas incidirão sobre quatro grupos de países: os países terceiros do Mediterrâneo, dos Balcãs Ocidentais, a Rússia e os países da Comunidade de Estados Independentes (CEI), bem como os países em desenvolvimento. Estas actividades são específicas a tais regiões e completarão as actividades de investigação nos domínios temáticos prioritários.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 08 — MEDIDAS ESPECÍFICAS QUE ABRANGEM UM DOMÍNIO MAIS AMPLO DE INVESTIGAÇÃO *(continuação)*

08 08 01 *(continuação)*

08 08 01 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

CAPÍTULO 08 09 — REFORÇO DAS BASES DO ESPAÇO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 09	REFORÇO DAS BASES DO ESPAÇO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO							
08 09 01	***Reforço das bases do espaço europeu de investigação***							
08 09 01 01	Apoio à coordenação de actividades	3	78 425 000	60 321 000	72 200 000	48 000 000	66 416 000,—	23 711 953,98
08 09 01 02	Apoio ao desenvolvimento coerente das políticas	3	10 159 000	9 944 000	10 900 000	7 666 000	10 627 760,—	4 051 835,88
	Artigo 08 09 01 — Subtotal		88 584 000	70 265 000	83 100 000	55 666 000	77 043 760,—	27 763 789,86
	Capítulo 08 09 — Total		**88 584 000**	**70 265 000**	**83 100 000**	**55 666 000**	**77 043 760,—**	**27 763 789,86**

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 09 — REFORÇO DAS BASES DO ESPAÇO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO *(continuação)*

08 09 01 Reforço das bases do espaço europeu de investigação

08 09 01 01 Apoio à coordenação de actividades

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
78 425 000	60 321 000	72 200 000	48 000 000	66 416 000,—	23 711 953,98

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	68 448 365	14 200 000	19 081 000	5 683 000	8 818 000	20 666 365
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	72 200 000	33 800 000	14 270 000	16 091 000		8 039 000
Dotações 2006	78 425 000		26 970 000	20 369 000	7 324 000	23 762 000
Total	219 073 365	48 000 000	60 321 000	42 143 000	16 142 000	52 467 365

Observações

Os objectivos da acção comunitária neste domínio consistem em incentivar e apoiar as iniciativas de coordenação de programas e as acções conjuntas, realizadas a nível nacional ou regional ou por organizações europeias, contribuindo assim para a constituição da base comum de conhecimentos necessária a um desenvolvimento coerente das políticas. Esta acção abrange todos os domínios científicos e tecnológicos, incluindo os domínios temáticos prioritários.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7)

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 09 — REFORÇO DAS BASES DO ESPAÇO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO *(continuação)*

08 09 01 *(continuação)*

08 09 01 02 Apoio ao desenvolvimento coerente das políticas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 159 000	9 944 000	10 900 000	7 666 000	10 627 760,—	4 051 835,88

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	16 843 389	5 266 000	3 251 000	2 882 000	1 300 000	4 144 389
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	10 900 000	2 400 000	4 596 000	1 595 000	591 000	1 718 000
Dotações 2006	10 159 000		2 097 000	3 700 000	2 100 000	2 262 000
Total	37 902 389	7 666 000	9 944 000	8 177 000	3 991 000	8 124 389

Observações

Os objectivos da acção comunitária neste domínio são incentivar o desenvolvimento coerente das políticas de investigação e inovação na Europa através da identificação dos desafios e dos domínios de interesse comunitário, fornecendo aos decisores políticos instrumentos de auxílio à decisão. As actividades poderão ser executadas em qualquer área dos domínios científico e tecnológico, incluindo dos domínios temáticos prioritários.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 10 — ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 10	ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO							
08 10 01	***Estruturação do espaço europeu de investigação***							
08 10 01 01	Investigação e inovação	3	12 512 000	12 342 000	9 500 000	10 000 000	14 970 819,66	11 925 572,—
08 10 01 02	Recursos humanos	3	456 963 000	329 500 000	428 200 000	160 000 000	413 665 120,—	157 329 187,33
08 10 01 03	Infra-estruturas de investigação	3	135 152 000	110 000 000	122 900 000	48 000 000	115 474 700,—	56 613 000,—
08 10 01 04	Ciência e sociedade	3	27 847 000	16 000 000	21 800 000	14 000 000	21 153 185,61	9 348 474,43
	Artigo 08 10 01 — Subtotal		632 474 000	467 842 000	582 400 000	232 000 000	565 263 825,27	235 216 233,76
	Capítulo 08 10 — Total		**632 474 000**	**467 842 000**	**582 400 000**	**232 000 000**	**565 263 825,27**	**235 216 233,76**

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 10 — ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO *(continuação)*

08 10 01 Estruturação do espaço europeu de investigação

08 10 01 01 Investigação e inovação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 512 000	12 342 000	9 500 000	10 000 000	14 970 819,66	11 925 572,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	11 402 058	5 602 000	2 977 000	1 479 000	262 000	1 082 058
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	9 500 000	4 398 000	1 990 000	1 722 000	1 203 000	187 000
Dotações 2006	12 512 000		7 375 000	2 629 000	1 493 000	1 015 000
Total	33 414 058	10 000 000	12 342 000	5 830 000	2 958 000	2 284 058

Observações

O principal objectivo das acções realizadas neste domínio consiste em incentivar a inovação tecnológica, a exploração dos resultados da investigação, a transferência de conhecimentos e de tecnologias e a criação de empresas tecnológicas, na Comunidade e no conjunto das suas regiões.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 10 — ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO *(continuação)*

08 10 01 *(continuação)*

08 10 01 02 Recursos humanos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
456 963 000	329 500 000	428 200 000	160 000 000	413 665 120,—	157 329 187,33

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	591 923 057	96 000 000	123 200 000	83 000 000	80 000 000	209 723 057
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	428 200 000	64 000 000	124 000 000	55 000 000	55 000 000	130 200 000
Dotações 2006	456 963 000		82 300 000	60 000 000	60 000 000	254 663 000
Total	1 477 086 057	160 000 000	329 500 000	198 000 000	195 000 000	594 586 057

Observações

O objectivo geral das actividades desenvolvidas nesta área consiste em:

— apoiar o desenvolvimento de recursos humanos abundantes e de primeiro plano mundial em todas as regiões da Comunidade, através de incentivos à mobilidade transnacional para fins de formação, de desenvolvimento de competências ou de transferência de conhecimentos, nomeadamente entre sectores diferentes,

— promover o desenvolvimento da excelência científica, e

— contribuir para tornar a Europa mais atraente para os investigadores de países terceiros.

Com estas actividades deverá procurar-se tirar o melhor partido possível do potencial do conjunto dos elementos da população, em especial das mulheres, adoptando as medidas adequadas para o efeito.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 10 — ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO *(continuação)*

08 10 01 *(continuação)*

08 10 01 03 Infra-estruturas de investigação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
135 152 000	110 000 000	122 900 000	48 000 000	115 474 700,—	56 613 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	154 728 123	11 130 000	51 050 000	32 070 000	28 470 000	32 008 123
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	122 900 000	36 870 000	18 420 000	30 725 000	18 435 000	18 450 000
Dotações 2006	135 152 000		40 530 000	20 265 000	33 775 000	40 582 000
Total	412 780 123	48 000 000	110 000 000	83 060 000	80 680 000	91 040 123

Observações

O principal objectivo das acções levadas a cabo neste domínio consiste em contribuir para a criação de um tecido de infra-estruturas de investigação ao mais alto nível na Europa e incentivar a sua utilização óptima à escala europeia.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 10 — ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO *(continuação)*

08 10 01 *(continuação)*

08 10 01 04 Ciência e sociedade

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
27 847 000	16 000 000	21 800 000	14 000 000	21 153 185,61	9 348 474,43

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	21 186 249	7 600 000	4 500 000	3 900 000	2 100 000	3 086 249
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	21 800 000	6 400 000	5 400 000	3 200 000	1 700 000	5 100 000
Dotações 2006	27 847 000		6 100 000	5 600 000	4 000 000	12 147 000
Total	70 833 249	14 000 000	16 000 000	12 700 000	7 800 000	20 333 249

Observações

O objectivo geral das actividades desenvolvidas neste domínio consiste em promover o desenvolvimento de relações harmoniosas entre a ciência e a sociedade na Europa e a abertura à inovação graças ao estabelecimento de novas relações e de um diálogo informado entre investigadores, industriais, responsáveis políticos e cidadãos.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 11 — ACÇÕES DE INVESTIGAÇÃO E DE FORMAÇÃO NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 11	ACÇÕES DE INVESTIGAÇÃO E DE FORMAÇÃO NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM							
08 11 01	***Domínios temáticos prioritários de investigação***							
08 11 01 01	Fusão termonuclear controlada	3	189 445 000	156 250 000	180 983 000	125 000 000	173 700 000,—	50 015 000,—
08 11 01 02	Gestão de resíduos radioactivos	3	24 998 000	24 000 000	23 200 000	8 100 000	24 499 999,45	6 000 000,—
08 11 01 03	Protecção contra as radiações	3	13 699 000	13 900 000	12 800 000	4 700 000	10 630 000,—	3 677 881,85
	Artigo 08 11 01 — Subtotal		228 142 000	194 150 000	216 983 000	137 800 000	208 829 999,45	59 692 881,85
08 11 02	***Outras actividades no domínio das tecnologias e da segurança nuclear***	3	13 699 000	13 900 000	12 800 000	4 700 000	12 170 000,—	3 749 368,53
	Capítulo 08 11 — Total		**241 841 000**	**208 050 000**	**229 783 000**	**142 500 000**	**220 999 999,45**	**63 442 250,38**

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 11 — ACÇÕES DE INVESTIGAÇÃO E DE FORMAÇÃO NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM *(continuação)*

08 11 01 Domínios temáticos prioritários de investigação

08 11 01 01 Fusão termonuclear controlada

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
189 445 000	156 250 000	180 983 000	125 000 000	173 700 000,—	50 015 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	195 845 851	70 000 000	75 000 000	25 000 000	14 000 000	11 845 851
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	180 983 000	55 000 000	55 000 000	30 000 000	20 000 000	20 983 000
Dotações 2006	189 445 000		26 250 000	40 000 000	40 000 000	83 195 000
Total	566 273 851	125 000 000	156 250 000	95 000 000	74 000 000	116 023 851

Observações

A energia de fusão poderia contribuir para a produção da electricidade de base, em grande escala e sem libertação de emissões. Os progressos registados na investigação no domínio da energia de fusão justificam o desenvolvimento de novos e maiores esforços no sentido de atingir o objectivo a longo prazo de uma central de fusão.

Bases jurídicas

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de acções de investigação e ensino em matéria nuclear que visa também contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34), alterada pela Decisão 2004/444/Euratom (JO L 127 de 29.4.2004, p. 112).

Decisão 2002/837/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico (Euratom) de investigação e formação no domínio da energia nuclear (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 74).

CAPÍTULO 08 11 — ACÇÕES DE INVESTIGAÇÃO E DE FORMAÇÃO NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM *(continuação)*

08 11 01 *(continuação)*

08 11 01 02 Gestão de resíduos radioactivos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 998 000	24 000 000	23 200 000	8 100 000	24 499 999,45	6 000 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	27 707 104	3 800 000	11 000 000	4 000 000	2 000 000	6 907 104
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	23 200 000	4 300 000	5 000 000	4 000 000	3 000 000	6 900 000
Dotações 2006	24 998 000		8 000 000	6 000 000	5 000 000	5 998 000
Total	75 905 104	8 100 000	24 000 000	14 000 000	10 000 000	19 805 104

Observações

O objectivo desta actividade consiste em desenvolver e ensaiar as tecnologias de depósito, procurar os locais adequados, assegurar uma melhor compreensão dos princípios científicos de base subjacentes à segurança e aos métodos de avaliação da segurança, estudar os meios a equacionar com vista a reduzir o impacto dos resíduos radioactivos e desenvolver processos de decisão que sejam considerados equitativos pelas partes interessadas.

Bases jurídicas

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de acções de investigação e ensino em matéria nuclear que visa também contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34), alterada pela Decisão 2004/444/Euratom (JO L 127 de 29.4.2004, p. 112).

Decisão 2002/837/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico (Euratom) de investigação e formação no domínio da energia nuclear (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 74).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 11 — ACÇÕES DE INVESTIGAÇÃO E DE FORMAÇÃO NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM *(continuação)*

08 11 01 *(continuação)*

08 11 01 03 Protecção contra as radiações

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 699 000	13 900 000	12 800 000	4 700 000	10 630 000,—	3 677 881,85

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	15 586 671	1 700 000	5 000 000	2 000 000	2 000 000	4 886 671
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	12 800 000	3 000 000	1 900 000	2 000 000	1 000 000	4 900 000
Dotações 2006	13 699 000		7 000 000	2 000 000	1 000 000	3 699 000
Total	42 085 671	4 700 000	13 900 000	6 000 000	4 000 000	13 485 671

Observações

O objectivo desta actividade consiste em pôr termo às incertezas quanto aos riscos inerentes à exposição aos níveis de radiações a que as populações são por norma sujeitas e àquelas registadas nos locais de trabalho. Esta permanece uma questão controversa, no plano científico e político, com implicações importantes no que se refere à utilização das radiações, tanto ao nível do sector médico como industrial.

Bases jurídicas

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de acções de investigação e ensino em matéria nuclear que visa também contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34), alterada pela Decisão 2004/444/Euratom (JO L 127 de 29.4.2004, p. 112).

Decisão 2002/837/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico (Euratom) de investigação e formação no domínio da energia nuclear (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 74).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 11 — ACÇÕES DE INVESTIGAÇÃO E DE FORMAÇÃO NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM *(continuação)*

08 11 02 Outras actividades no domínio das tecnologias e da segurança nuclear

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 699 000	13 900 000	12 800 000	4 700 000	12 170 000,—	3 749 368,53

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	15 279 584	2 600 000	5 000 000	2 000 000	2 000 000	3 679 584
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	12 800 000	2 100 000	1 900 000	2 000 000	1 000 000	5 800 000
Dotações 2006	13 699 000		7 000 000	3 000 000	2 000 000	1 699 000
Total	41 778 584	4 700 000	13 900 000	7 000 000	5 000 000	11 178 584

Observações

O objectivo desta actividade consiste em apoiar as políticas da União Europeia nos domínios da saúde, energia e ambiente, a fim de manter a capacidade europeia a um nível elevado em áreas relevantes não abrangidas pelas prioridades temáticas e contribuir para a criação do espaço europeu de investigação.

Bases jurídicas

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de acções de investigação e ensino em matéria nuclear que visa também contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34), alterada pela Decisão 2004/444/Euratom (JO L 127 de 29.4.2004, p. 112).

Decisão 2002/837/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico (Euratom) de investigação e formação no domínio da energia nuclear (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 74).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 12 — CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 12	CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES							
08 12 01	***Conclusão dos programas anteriores a 1999***	3	—	2 051 000	—	13 225 000	1 640 064,14	37 284 833,90
08 12 02	***Conclusão do quinto programa-quadro (1998-2002)***							
08 12 02 01	Conclusão do quinto programa-quadro CE (1998-2002)	3	—	534 547 000	—	763 387 250	891 619,15	855 551 872,79
08 12 02 02	Conclusão do quinto programa-quadro Euratom (1998-2002)	3	—	26 200 000	—	57 500 000	6 000,—	50 608 143,69
	Artigo 08 12 02 — Subtotal		—	560 747 000	—	820 887 250	897 619,15	906 160 016,48
08 12 03	***Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	166 179 370,75	132 921 234,72
	Capítulo 08 12 — Total		**p.m.**	**562 798 000**	**p.m.**	**834 112 250**	**168 717 054,04**	**1 076 366 085,10**

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 12 — CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES *(continuação)*

08 12 01 Conclusão dos programas anteriores a 1999

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	2 051 000	—	13 225 000	1 640 064,14	37 284 833,90

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	22 815 893	13 225 000	2 051 000	250 000		7 289 893
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	22 815 893	13 225 000	2 051 000	250 000		7 289 893

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

Outras acções anuais extra programa-quadro (APAS).

Bases jurídicas

Decisão 87/516/Euratom, CEE do Conselho, de 28 de Setembro de 1987, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1987-1991) (JO L 302 de 24.10.1987, p. 1), alterada pela Decisão 88/193/CEE, Euratom (JO L 89 de 6.4.1988, p. 35).

Decisão 90/221/Euratom, CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 117 de 8.5.1990, p. 28), alterada pela Decisão 93/167/Euratom, CEE (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

Decisão 93/167/Euratom, CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que adapta a Decisão 90/221/Euratom, CEE relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

Decisão n.º 1110/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 126 de 18.5.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 2535/97/CE (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 12 — CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES *(continuação)*

08 12 01 *(continuação)*

Decisão 94/268/Euratom do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa a um programa-quadro de acções comunitárias de investigação e ensino para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998) (JO L 115 de 6.5.1994, p. 31), alterada pela Decisão 96/253/Euratom (JO L 86 de 4.4.1996, p. 72).

Decisão 96/253/Euratom do Conselho, de 4 de Março de 1996, que adapta a Decisão 94/268/Euratom relativa a um programa-quadro de acções comunitárias de investigação e ensino para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 72).

Decisão n.º 616/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Março de 1996, que adapta a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 69).

Decisão n.º 2535/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de Dezembro de 1997, que adapta pela segunda vez a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

08 12 02 Conclusão do quinto programa-quadro (1998-2002)

08 12 02 01 Conclusão do quinto programa-quadro CE (1998-2002)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	534 547 000	—	763 387 250	891 619,15	855 551 872,79

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 959 015 629	763 387 250	534 547 000	450 000 000	211 081 379	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	1 959 015 629	763 387 250	534 547 000	450 000 000	211 081 379	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 12 — CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES *(continuação)*

08 12 02 *(continuação)*

08 12 02 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

08 12 02 02 Conclusão do quinto programa-quadro Euratom (1998-2002)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	26 200 000	—	57 500 000	6 000,—	50 608 143,69

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	131 845 194	57 500 000	26 200 000	18 250 000	10 000 000	19 895 194
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	131 845 194	57 500 000	26 200 000	18 250 000	10 000 000	19 895 194

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Bases jurídicas

Decisão 1999/64/Euratom do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) em matéria de investigação e de ensino (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 34).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 12 — CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES *(continuação)*

08 12 03 Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	166 179 370,75	132 921 234,72

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	268 497 320					268 497 320
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	268 497 320					268 497 320

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas correspondentes às receitas que dêem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (não «Espaço Económico Europeu») que participem nas acções no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico.

Conforme o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas no número 6 0 1 do mapa das receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventualmente provenientes da contribuição de entidades terceiras decorrentes da sua participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa das receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 08 13 — PROGRAMA DE INVESTIGAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIGAÇÃO PARA O CARVÃO E O AÇO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 13	PROGRAMA DE INVESTIGAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIGAÇÃO PARA O CARVÃO E O AÇO							
08 13 01	***Programa de investigação do aço***	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	43 610 927,—	30 580 280,—
08 13 02	***Programa de investigação para o carvão***	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	15 266 989,—	8 797 000,—
	Capítulo 08 13 — Total		**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**	**58 877 916,—**	**39 377 280,—**

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 13 — PROGRAMA DE INVESTIGAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIGAÇÃO PARA O CARVÃO E O AÇO *(continuação)*

08 13 01 Programa de investigação do aço

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	43 610 927,—	30 580 280,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	56 707 503					56 707 503
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	56 707 503					56 707 503

Observações

No âmbito do fundo de investigação do carvão e do aço, esta dotação tem por objectivo financiar projectos de investigação no sector do aço não abrangidos pelo programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico.

As dotações para 2006 serão determinadas em função do resultado do Fundo CECA em liquidação em 31 de Dezembro de 2004 e objecto de provisão no balanço da CECA em liquidação até 31 de Dezembro de 2004 (receita afectada). Conforme previsto no artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE, 72,8 % da dotação do fundo destina-se ao sector do aço.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas inscritas no número 6 1 1 3 do mapa de receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares.

Bases jurídicas

Decisão 2003/76/CE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003, que fixa as disposições necessárias à execução do Protocolo, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço (JO L 29 de 5.2.2003, p. 22).

Decisão 2003/77/CE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003, que fixa as directrizes financeiras plurianuais para a gestão do fundo CECA em liquidação e, depois de concluída a liquidação, dos Activos do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço (JO L 29 de 5.2.2003, p. 25).

CAPÍTULO 08 13 — PROGRAMA DE INVESTIGAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIGAÇÃO PARA O CARVÃO E O AÇO *(continuação)*

08 13 02 Programa de investigação para o carvão

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	15 266 989,—	8 797 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	22 602 741					22 602 741
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	22 602 741					22 602 741

Observações

No âmbito do fundo de investigação do carvão e do aço, esta dotação tem por objectivo financiar projectos de investigação no sector do carvão não abrangidos pelo programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico.

As dotações para 2006 serão determinadas em função do resultado do Fundo CECA em liquidação em 31 de Dezembro de 2004 e objecto de provisão no balanço da CECA em liquidação até 31 de Dezembro de 2004 (receita afectada). Nos termos do artigo 4.º da Decisão 2003/76/CE, 27,2 % da dotação do fundo destina-se ao sector do carvão.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas inscritas no número 6 1 1 3 do mapa de receitas dão lugar à inscrição de dotações suplementares.

Bases jurídicas

Decisão 2003/76/CE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003, que fixa as disposições necessárias à execução do Protocolo, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço (JO L 29 de 5.2.2003, p. 22).

Decisão 2003/77/CE do Conselho, de 1 de Fevereiro de 2003, que fixa as directrizes financeiras plurianuais para a gestão do fundo CECA em liquidação e, depois de concluída a liquidação, dos Activos do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço (JO L 29 de 5.2.2003, p. 25).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
08 49 05	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Investigação»***							
08 49 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	0,—
08 49 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	201 785,21
08 49 05 03	Outras despesas de gestão no domínio da investigação	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	15 851 844,62
	Artigo 08 49 05 — Subtotal		—	p.m.	—	p.m.	0,—	16 053 629,83
	Capítulo 08 49 — Total		—	**p.m.**	—	**p.m.**	**0,—**	**16 053 629,83**

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

08 49 05 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Investigação»

08 49 05 01 Despesas relativas ao pessoal de investigação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	611 113					611 113
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	611 113					611 113

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

Bases jurídicas

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de acções de investigação e ensino em matéria nuclear que visa também contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34), alterada pela Decisão 2004/444/Euratom (JO L 127 de 29.4.2004, p. 112).

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

Decisão 2002/837/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico (Euratom) de investigação e formação no domínio da energia nuclear (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 74).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

08 49 05 *(continuação)*

08 49 05 02 Pessoal externo vinculado à investigação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	201 785,21

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	204 655					204 655
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	204 655					204 655

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

Bases jurídicas

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de acções de investigação e ensino em matéria nuclear que visa também contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34), alterada pela Decisão 2004/444/Euratom (JO L 127 de 29.4.2004, p. 112).

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

08 49 05 *(continuação)*

08 49 05 02 *(continuação)*

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

Decisão 2002/837/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico (Euratom) de investigação e formação no domínio da energia nuclear (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 74).

08 49 05 03 Outras despesas de gestão no domínio da investigação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	15 851 844,62

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	2 874 108					2 874 108
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	2 874 108					2 874 108

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

Bases jurídicas

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de acções de investigação e ensino em matéria nuclear que visa também contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34), alterada pela Decisão 2004/444/Euratom (JO L 127 de 29.4.2004, p. 112).

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

08 49 05 *(continuação)*

08 49 05 03 *(continuação)*

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

Decisão 2002/837/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico (Euratom) de investigação e formação no domínio da energia nuclear (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 74).

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «INVESTIGAÇÃO»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «INVESTIGAÇÃO»

COMISSÃO

TÍTULO 09

SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

TÍTULO 09

SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Objectivos gerais

Neste domínio, os objectivos essenciais da actividade «Política dos serviços de comunicações» são a promoção do desenvolvimento de um mercado interno de comunicações aberto e competitivo graças à aplicação do novo enquadramento regulamentar e à instauração de uma política «espectro» a nível comunitário.

A iniciativa *e*Europe insere-se nos objectivos estabelecidos no plano de acção *e*Europe 2005 e, em especial, o reforço da segurança das redes, a promoção da dimensão europeia da internet através da criação do domínio «.eu», a promoção do conteúdo digital europeu nas redes mundiais e da interoperabilidade das redes de telecomunicações.

No que se refere às actividades de investigação e desenvolvimento no domínio de intervenção da sociedade da informação, há que estimular as tecnologias da informação através do programa específico do sexto programa-quadro de IDT, «Integração e reforço do Espaço Europeu da Investigação» e «Estruturação do Espaço Europeu da Investigação». Os principais objectivos a alcançar são: solucionar os problemas de segurança no intuito de melhorar a fiabilidade das tecnologias, das infra-estruturas e das aplicações, reforçar a coesão social criando sistemas inteligentes e de fácil utilização, contribuir para um contexto favorável ao crescimento, reforçar a competitividade das empresas e contribuir para a resolução de problemas complexos na ciência, na sociedade, na indústria e na economia.

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO»	150 424 168	150 424 168	143 698 275	143 698 275	130 652 531,33	130 652 531,33
09 02	POLÍTICA DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS	3 791 000	3 491 000	2 950 000	3 200 000	1 816 360,—	2 721 664,98
09 03	*I2010* — UMA SOCIEDADE EUROPEIA DA INFORMAÇÃO PARA O CRESCIMENTO E O EMPREGO	100 781 000	92 251 000	61 120 000	76 180 000	91 699 829,87	58 222 809,77
09 04	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO RELATIVO À POLÍTICA DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO	1 082 760 000	1 080 900 000	1 040 000 000	873 700 000	1 032 514 940,34	1 073 909 202,37
09 05	POLÍTICA DO AUDIOVISUAL E DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO	86 410 000	89 240 000	87 935 000	84 235 000	99 798 519,74	78 787 956,27
09 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	p.m.	—	150 000	0,—	10 408 872,14
	Título 09 — Total	**1 424 166 168**	**1 416 306 168**	**1 335 703 275**	**1 181 163 275**	**1 356 482 181,28**	**1 354 703 036,86**

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

TÍTULO 09

SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
09 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO»				
09 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»***	5	32 438 561 (1)	30 147 382 (2)	26 688 460,88
09 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»***				
09 01 02 01	Pessoal externo	5	2 304 673	2 422 084	2 642 420,—
09 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	2 286 034 (3)	2 839 501 (4)	2 443 696,83
	Artigo 09 01 02 — Subtotal		4 590 707	5 261 585	5 086 116,83
09 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»***	5	21 978 900	20 457 308	18 918 566,70
09 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»***				
09 01 04 01	Definição e execução da política comunitária dos serviços de comunicações — Despesas de gestão administrativa	3	819 000	900 000	499 327,35
09 01 04 02	Promoção do conteúdo digital europeu nas redes mundiais — Despesas de gestão administrativa	3	810 000	p.m. (5)	316 664,59
09 01 04 03	Redes transeuropeias no domínio das telecomunicações — Despesas de gestão administrativa	3	999 000	600 000	566 662,72

(1) Uma dotação de 344 812 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 55 907 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(3) Uma dotação de 794 927 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(4) Uma dotação de 7 392 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(5) Uma dotação de 900 000 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
09 01 04 04	Acção sobre o conteúdo ilícito e lesivo na internet — Despesas de gestão administrativa	3	360 000	p.m. (1)	64 341,14
09 01 04 05	*Media* (medidas para encorajar o desenvolvimento da indústria audiovisual) — Despesas de gestão administrativa	3	940 000	1 400 000	6 362 146,51
09 01 04 06	Outras despesas no sector audiovisual e dos meios de comunicação — Despesas de gestão administrativa	3	100 000	100 000	147,55
09 01 04 30	Agência de Execução para a Educação, Audiovisual e Cultura — Subvenção ao título 3	3	7 250 000	5 330 000	
	Artigo 09 01 04 — Subtotal		11 278 000	8 330 000	7 809 289,86
09 01 05	***Despesas de apoio às actividades de investigação do domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»***				
09 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	3	51 200 000	52 778 000	48 189 889,—
09 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	3	13 850 000	11 992 000	12 239 450,28
09 01 05 03	Outras despesas de gestão no domínio da investigação	3	15 088 000	14 732 000	11 720 757,78
	Artigo 09 01 05 — Subtotal		80 138 000	79 502 000	72 150 097,06
	Capítulo 09 01 — Total		**150 424 168**	**143 698 275**	**130 652 531,33**

(1) Uma dotação de 220 000 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

09 01 01 ***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
32 438 561 (1)	30 147 382 (2)	26 688 460,88

(1) Uma dotação de 344 812 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 55 907 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

09 01 02 ***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»***

09 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 304 673	2 422 084	2 642 420,—

09 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 286 034 (1)	2 839 501 (2)	2 443 696,83

(1) Uma dotação de 794 927 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 7 392 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

09 01 03 ***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
21 978 900	20 457 308	18 918 566,70

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

09 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»

09 01 04 01 Definição e execução da política comunitária dos serviços de comunicações — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
819 000	900 000	499 327,35

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização dos objectivos do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver artigo 09 02 01.

09 01 04 02 Promoção do conteúdo digital europeu nas redes mundiais — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
810 000	p.m. (1)	316 664,59
(1) Uma dotação de 900 000 Euros está inscrita no capítulo 31 01.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 09 03 02.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

09 01 04 *(continuação)*

09 01 04 03 Redes transeuropeias no domínio das telecomunicações — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
999 000	600 000	566 662,72

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização dos objectivos do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver artigo 09 03 04.

09 01 04 04 Acção sobre o conteúdo ilícito e lesivo na internet — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
360 000	p.m. (1)	64 341,14
(1) Uma dotação de 220 000 Euros está inscrita no capítulo 31 01.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização dos objectivos da política ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver artigo 09 03 03.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

09 01 04 *(continuação)*

09 01 04 05 *Media* (medidas para encorajar o desenvolvimento da indústria audiovisual) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
940 000	1 400 000	6 362 146,51

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a contribuição, a título deste programa, para as despesas de funcionamento de uma agência executiva de direito comunitário associada à gestão do programa, que deverá entrar em funcionamento no decorrer de 2005,

— as despesas relativas à assistência técnica e administrativa, nomeadamente a que a Comissão poderia delegar em 2005 a uma agência executiva de direito comunitário e que era assegurada, de forma transitória, por um gabinete de assistência técnica. Neste contexto, a dotação em causa pode cobrir as despesas do pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, auxiliares, peritos nacionais destacados, pessoal de agências) empregue na sede para executar as tarefas dos gabinetes de assistência técnica cujo contrato expire, o mais tardar, em 31 de Dezembro de 2001,

— as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Destina-se a cobrir as despesas relativas à gestão administrativa de todo o programa *Media*, cujas despesas operacionais correspondem às dotações dos artigos 09 05 01 ou 09 05 02.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes da contribuição da Suíça para participação nos programas comunitários inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver os artigos 09 05 01 e 09 05 02.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

09 01 04 *(continuação)*

09 01 04 06 Outras despesas no sector audivisual e dos meios de comunicação — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
100 000	100 000	147,55

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver o artigo 09 05 03.

09 01 04 30 Agência de Execução para a Educação, Audiovisual e Cultura — Subvenção ao título 3

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
7 250 000	5 330 000	

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da agência executiva para a educação e a cultura resultantes da participação da agência na gestão de programas a título da rubrica 3 das perspectivas financeiras.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

O quadro do pessoal da Agência é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Decisão 1999/382/CE do Conselho, de 26 de Abril de 1999, que estabelece a segunda fase do programa de acção comunitária no domínio da formação profissional *Leonardo da Vinci* (JO L 146 de 11.6.1999, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

Decisão n.º 253/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Janeiro de 2000, que cria a segunda fase do programa de acção comunitário em matéria de educação *Sócrates* (JO L 28 de 3.2.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

Decisão n.º 508/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Fevereiro de 2000, que cria o programa *Cultura 2000* (JO L 63 de 10.3.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

09 01 04 *(continuação)*

09 01 04 30 *(continuação)*

Decisão n.º 1031/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Abril de 2000, que cria o programa comunitário de acção *Juventude* (JO L 117 de 18.5.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

Decisão 2000/821/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, relativa a um programa de incentivo ao desenvolvimento, à distribuição e à promoção de obras audiovisuais europeias (*Media* Plus — Desenvolvimento, distribuição e promoção) (2001-2005) (JO L 336 de 30.12.2000, p. 82), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

Decisão n.º 163/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Janeiro de 2001, relativa a um programa de formação para os profissionais da indústria europeia de programas audiovisuais (*Media*-Formação) (2001-2005) (JO L 26 de 27.1.2001, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão n.º 2317/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Dezembro de 2003, que estabelece um programa para o reforço da qualidade do ensino superior e a promoção da compreensão intercultural através da cooperação com países terceiros (*Erasmus Mundus*) (2004-2008) (JO L 345 de 31.12.2003, p. 1).

Decisão n.º 2318/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Dezembro de 2003, que adopta um programa plurianual (2004-2006) para a integração efectiva das tecnologias da informação e comunicação (TIC) nos sistemas europeus de educação e formação (programa e*Learning*) (JO L 345 de 31.12.2003, p. 9).

Decisão 2004/100/CE do Conselho, de 26 de Janeiro de 2004, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção da cidadania europeia activa (participação cívica) (JO L 30 de 4.2.2004, p. 6).

Decisão n.º 626/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que altera a Decisão n.º 508/2000/CE que cria o programa *Cultura 2000* (JO L 99 de 3.4.2004, p. 3).

Decisão n.º 791/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que institui um programa de acção comunitária para a promoção de organismos activos no plano europeu e o apoio a actividades pontuais no domínio da educação e da formação (JO L 138 de 30.4.2004, p. 31).

Decisão n.º 845/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que altera a Decisão 2001/163/CE relativa a um programa de formação para os profissionais da indústria europeia de programas audiovisuais (*Media*-Formação) (2001-2005) (JO L 157 de 30.4.2004, p. 1).

Decisão n.º 846/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que altera a Decisão 2000/821/CE do Conselho relativa a um programa de incentivo ao desenvolvimento, à distribuição e à promoção de obras audiovisuais europeias (*Media* Plus — Desenvolvimento, distribuição e promoção) (2001-2005) (JO L 157 de 30.4.2004, p. 4).

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

09 01 05 Despesas de apoio às actividades de investigação do domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»

09 01 05 01 Despesas relativas ao pessoal de investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
51 200 000	52 778 000	48 189 889,—

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

09 01 05 02 Pessoal externo vinculado à investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
13 850 000	11 992 000	12 239 450,28

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

09 01 05 03 Outras despesas de gestão no domínio da investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
15 088 000	14 732 000	11 720 757,78

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 02 — POLÍTICA DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 02	POLÍTICA DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS							
09 02 01	***Definição e execução da política comunitária dos serviços de comunicações***	3	3 791 000	3 491 000	2 950 000	3 200 000	1 816 360,—	2 721 664,98
	Capítulo 09 02 — Total		**3 791 000**	**3 491 000**	**2 950 000**	**3 200 000**	**1 816 360,—**	**2 721 664,98**

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 02 — POLÍTICA DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS *(continuação)*

09 02 01 Definição e execução da política comunitária dos serviços de comunicações

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 791 000	3 491 000	2 950 000	3 200 000	1 816 360,—	2 721 664,98

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	2 515 231	1 700 000	750 000	65 231		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	2 950 000	1 500 000	1 300 000	120 000	20 000	10 000
Dotações 2006	3 791 000		1 441 000	1 900 000	350 000	100 000
Total	9 256 231	3 200 000	3 491 000	2 085 231	370 000	110 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a um conjunto de acções que visam:

— realizar políticas comunitárias no domínio das redes e serviços de comunicações, com vista ao lançamento de iniciativas que respondam aos desafios neste sector,

— promover e acompanhar a aplicação do novo quadro regulamentar dos serviços de comunicações (nomeadamente no contexto do mecanismo previsto no artigo 7.º da directiva-quadro relativa ao novo quadro regulamentar),

— facilitar a transição para a sociedade da informação no que respeita às redes e serviços de comunicações, em especial como seguimento da cimeira de Lisboa,

— permitir que os países terceiros adoptem uma política de abertura dos seus mercados equivalente à da União Europeia.

Estas acções têm por objectivos específicos:

— a elaboração da política comunitária no domínio das redes e serviços de comunicações,

— a análise da legislação adoptada e da sua aplicação,

— o desenvolvimento de actividades no sector das comunicações móveis e de satélite, em particular no domínio das frequências,

— a formulação de novos elementos de regulamentação (por exemplo, a convergência entre serviços de comunicações e audiovisual, os serviços móveis ou por satélite, os aspectos específicos ligados à internet, a coordenação europeia da repartição das frequências, etc.),

— a coordenação de determinadas políticas e iniciativas europeias que estejam relacionadas com o ambiente internacional das redes e serviços de comunicação (por exemplo, WRC, CEPT, etc.),

— o desenvolvimento de actividades e iniciativas no domínio da sociedade da informação.

CAPÍTULO 09 02 — POLÍTICA DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS *(continuação)*

09 02 01 *(continuação)*

Estas acções consistem, para além de outros aspectos, na preparação de análises e relatórios intercalares, na consulta das partes interessadas e do público, na preparação de propostas legislativas e no controlo da aplicação da legislação.

Esta dotação cobre, nomeadamente, os contratos de análise, de exame pericial, de prospecção, de estudos específicos, de avaliação, de coordenação, de subvenções e o co-financiamento de determinadas acções.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Ver igualmente o número 09 01 04 01.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 03 — *I2010* — UMA SOCIEDADE EUROPEIA DA INFORMAÇÃO PARA O CRESCIMENTO E O EMPREGO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 03	*I2010* — UMA SOCIEDADE EUROPEIA DA INFORMAÇÃO PARA O CRESCIMENTO E O EMPREGO							
09 03 01	***Modinis***	3	7 720 000	6 500 000	7 720 000	6 300 000	7 209 009,60	1 195 597,74
09 03 02	***Promoção do conteúdo digital europeu nas redes mundiais***	3	27 290 000	30 090 000	p.m. (1)	21 000 000 (2)	28 696 011,67	25 093 667,69
09 03 03	***Internet mais segura plus (promoção de uma utilização mais segura da internet e das novas tecnologias em linha)***	3	9 970 000	9 600 000	p.m. (3)	5 580 000 (4)	7 453 649,—	7 341 736,21
09 03 04	***Redes transeuropeias no domínio das telecomunicações***	3	47 001 000	37 261 000	46 600 000	36 500 000	47 741 868,60	24 390 520,97
09 03 05	***Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação***							
09 03 05 01	Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação — Subvenção aos títulos 1 e 2	3	4 950 000	4 950 000	6 250 000	6 250 000	599 291,—	201 287,16
09 03 05 02	Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação — Subvenção ao título 3	3	1 850 000	1 850 000	550 000	550 000	0,—	0,—
	Artigo 09 03 05 — Subtotal		6 800 000	6 800 000	6 800 000	6 800 000	599 291,—	201 287,16
09 03 06	***Acção preparatória para a criação de um sistema baseado na internet visando a melhoria da legislação e a participação dos cidadãos***	3	2 000 000	2 000 000				
	Capítulo 09 03 — Total		**100 781 000**	**92 251 000**	**61 120 000**	**76 180 000**	**91 699 829,87**	**58 222 809,77**

(1) Uma dotação de 26 600 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 8 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(3) Uma dotação de 9 500 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(4) Uma dotação de 1 900 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 03 — *I2010* — UMA SOCIEDADE EUROPEIA DA INFORMAÇÃO PARA O CRESCIMENTO E O EMPREGO *(continuação)*

09 03 01 Modinis

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 720 000	6 500 000	7 720 000	6 300 000	7 209 009,60	1 195 597,74

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	7 218 170	3 600 000	2 100 000	1 518 170		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004	312 800	150 000	150 000	12 800		
Dotações 2005	7 720 000	2 550 000	2 100 000	2 100 000	900 000	70 000
Dotações 2006	7 720 000		2 150 000	2 300 000	2 000 000	1 270 000
Total	22 970 970	6 300 000	6 500 000	5 930 970	2 900 000	1 340 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao programa plurianual *Modinis*, que apoia financeiramente o plano de acção *e*Europe 2005 adoptado pelo Conselho Europeu de Sevilha em 2002. O objectivo global do plano de acção *e*Europe 2005 consiste em proporcionar um ambiente favorável ao investimento privado e à criação de emprego, impulsionar a produtividade, modernizar os serviços públicos e oferecer a todos a possibilidade de participação na sociedade da informação mundial. Consequentemente, o *e*Europe 2005 visa estimular o surgimento de serviços, aplicações e conteúdos seguros, com base numa infra-estrutura de banda larga amplamente disponível.

As acções levadas a cabo no âmbito deste programa deverão ter em conta a dimensão do género e contribuir para uma melhor participação das mulheres na sociedade da informação.

A intervenção comunitária destina-se ao financiamento do acompanhamento e da comparação dos esforços dos Estados-Membros com base no método aberto de coordenação dos desempenhos adoptado no quadro da estratégia de Lisboa.

Os objectivos gerais da acção são:

— o acompanhamento dos desempenhos dos países da União Europeia face a países mais avançados, por meio da constituição de uma base de informação homogénea e comparável entre os diferentes Estados-Membros,

— a análise das melhores práticas da acção *e*Europe e o desenvolvimento de mecanismos de intercâmbio de experiências com vista a transformar as melhores práticas em medidas políticas,

— análise do impacto da sociedade da informação na sociedade,

— o apoio e a promoção da segurança das redes através de estudos, inquéritos e trocas de experiências.

As medidas acima descritas serão objecto de contratos para análise, peritagem, avaliação, estudos específicos, trabalhos técnicos, coordenação, subvenções, participação em projectos de cooperação internacional, participação em despesas respeitantes a equipamentos e a medidas de acompanhamento e apoio (estudos, seminários, reuniões de trabalho, publicações, criação de sítios *web* para a difusão de informações e a abertura de debates electrónicos na internet).

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 03 — *I2010* — UMA SOCIEDADE EUROPEIA DA INFORMAÇÃO PARA O CRESCIMENTO E O EMPREGO *(continuação)*

09 03 01 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As eventuais receitas provenientes de contribuições de países candidatos à participação em programas comunitários, inscritas no artigo 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 98/253/CE do Conselho, de 30 de Março de 1998, que adopta um programa comunitário plurianual de incentivo ao estabelecimento da sociedade da informação na Europa (*Sociedade da informação*) (JO L 107 de 7.4.1998, p. 10), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 807/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 36).

Decisão n.º 2256/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro de 2003, que aprova um programa plurianual (2003-2005) de acompanhamento do plano de acção eEurope 2005, difusão das boas práticas e reforço das redes e da informação (Modinis) (JO L 336 de 23.12.2003, p. 1), alterada pela Decisão n.º 787/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 2113/2005/CE (JO L 344 de 27.12.2005, p. 34).

Actos de referência

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em …, que altera a Decisão n.º 2256/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro de 2003, que aprova um programa plurianual (2003-2005) de acompanhamento do plano de acção *e*Europe 2005, difusão das boas práticas e reforço das redes e da informação (*Modinis*) [COM(2005) … final].

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 03 — *I2010* — UMA SOCIEDADE EUROPEIA DA INFORMAÇÃO PARA O CRESCIMENTO E O EMPREGO *(continuação)*

09 03 02 Promoção do conteúdo digital europeu nas redes mundiais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
27 290 000	30 090 000	p.m. (1)	21 000 000 (2)	28 696 011,67	25 093 667,69

(1) Uma dotação de 26 600 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 8 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	49 507 851	21 000 000	15 000 000	8 000 000	3 750 000	1 757 851
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	26 600 000	8 000 000	8 000 000	8 000 000	2 000 000	600 000
Dotações 2006	27 290 000		7 090 000	8 000 000	8 000 000	4 200 000
Total	103 397 851	29 000 000	30 090 000	24 000 000	13 750 000	6 557 851

Observações

O objectivo geral deste programa é tornar o conteúdo digital na Europa mais acessível, utilizável e explorável em domínios do interesse público — como a informação do sector público, a educação e a cultura — facilitando a criação e difusão de informações e conhecimentos a nível da União. O programa apoiará o desenvolvimento de conteúdo multilingue para serviços inovadores em linha em toda a União Europeia. Esse conteúdo contribuirá para induzir a procura de acesso à banda larga e trazer maiores benefícios às empresas, aos cidadãos e à economia. O programa procura apoiar a combinação de informações de vários sistemas — independentemente do formato, da língua ou da localização — e assegurar que o conteúdo funcione em várias plataformas e seja mais adaptado às necessidades específicas do utilizador.

Os trabalhos procurarão sobretudo:

— facilitar o acesso ao conteúdo digital, sua utilização e exploração,

— melhorar a qualidade e facilitar as melhores práticas de conteúdo digital,

— reforçar a cooperação e sensibilização.

As medidas acima descritas serão objecto de acções a custos repartidos cobrindo: projectos destinados a aumentar os conhecimentos para melhorar os produtos, processos e/ou serviços existentes e/ou satisfazer as necessidades das políticas comunitárias; acções no domínio das melhores práticas para divulgação dos conhecimentos e redes temáticas reunindo várias partes interessadas em torno de um dado objectivo tecnológico e organizativo. Haverá também partes integralmente financiadas pela Comunidade, como as medidas de acompanhamento que contribuirão para a execução do programa ou a preparação de actividades futuras (estudos de apoio ao programa; troca de informações, conferências, seminários, *workshops* ou outras reuniões e a gestão das actividades em rede; actividades de divulgação, informação e comunicação, avaliação e acompanhamento das medidas e projectos).

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 03 — *I2010* — UMA SOCIEDADE EUROPEIA DA INFORMAÇÃO PARA O CRESCIMENTO E O EMPREGO *(continuação)*

09 03 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão 96/339/CE do Conselho, de 20 de Maio de 1996, relativa a um programa comunitário plurianual para estimular o desenvolvimento de uma indústria europeia de conteúdos multimédia e incentivar a utilização de conteúdos multimédia na nova sociedade da informação (*Info 2000*) (JO L 129 de 30.5.1996, p. 24).

Decisão 96/664/CE do Conselho, de 21 de Novembro de 1996, relativa à adopção de um programa plurianual destinado a promover a diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação (JO L 306 de 28.11.1996, p. 40).

Decisão 2001/48/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2000, que adopta um programa comunitário plurianual para estimular o desenvolvimento e a utilização de conteúdos digitais europeus nas redes mundiais e promover a diversidade linguística na sociedade da informação (JO L 14 de 18.1.2001, p. 32).

Decisão n.º 456/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Março de 2005, que estabelece um programa comunitário plurianual destinado a tornar os conteúdos digitais na Europa mais acessíveis, utilizáveis e exploráveis (JO L 79 de 24.3.2005, p. 1).

Ver número 09 01 04 02.

09 03 03 ***Internet mais segura plus (promoção de uma utilização mais segura da internet e das novas tecnologias em linha)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 970 000	9 600 000	p.m. (1)	5 580 000 (2)	7 453 649,—	7 341 736,21

(1) Uma dotação de 9 500 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 1 900 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	12 558 404	5 000 000	5 000 000	1 500 000	750 000	308 404
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	9 500 000	2 480 000	2 600 000	2 000 000	2 000 000	420 000
Dotações 2006	9 970 000		2 000 000	2 500 000	3 400 000	2 070 000
Total	32 028 404	7 480 000	9 600 000	6 000 000	6 150 000	2 798 404

Observações

Esta acção visa de forma equilibrada a aplicação de medidas operacionais e técnicas para a promoção de uma utilização mais segura da internet e das novas tecnologias em linha, nomeadamente pelas crianças, e a luta contra os conteúdos ilícitos ou não desejados pelo utilizador final. Consequentemente, o programa será articulado em torno dos utilizadores finais, dos educadores e das crianças.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 03 — *I2010* — UMA SOCIEDADE EUROPEIA DA INFORMAÇÃO PARA O CRESCIMENTO E O EMPREGO *(continuação)*

09 03 03 *(continuação)*

Os objectivos específicos são os seguintes:

— lutar contra os conteúdos ilícitos, permitindo aos utilizadores assinalá-los através de uma rede de linhas directas,

— tratar os conteúdos não desejados e prejudiciais: efectuar um estudo comparativo dos programas informáticos de filtragem, coordenar a troca de informações e as melhores práticas em matéria de aplicação eficaz da regulamentação *anti-spam* e aperfeiçoar tecnologias de filtragem eficazes; adaptar os sistemas de classificação dos conteúdos existentes a fim de ter em conta a convergência,

— promover um ambiente mais seguro, apoiando uma abordagem de auto-regulação (concepção e aplicação de códigos de conduta europeus para a indústria) e assegurar a cooperação à escala comunitária,

— sensibilizar mais para a utilização mais segura da internet, apoiando uma rede europeia de actividades de sensibilização.

Os fornecedores de conteúdos, os fornecedores de serviços internet e os operadores das redes móveis, os organismos regulamentares, os organismos de normalização, os organismos de auto-regulação do sector em causa, as autoridades nacionais, regionais e locais responsáveis da indústria, da educação, da protecção do consumidor, da família, dos direitos da criança e da protecção da infância, bem como as organizações não governamentais com actividades nos sectores da protecção do consumidor, da família, dos direitos da criança e da protecção da infância são convidados a contribuir na realização do programa.

Esta acção será levada a efeito por meio de acções a custos repartidos:

— projectos-piloto e acções no domínio das melhores práticas. Projectos *ad hoc* em domínios de interesse para o programa, incluindo projectos de demonstração das melhores práticas ou implicando utilizações inovadoras de tecnologias existentes,

— redes: redes que agrupam diversas partes interessadas para actuar em toda a União Europeia e facilitar as actividades de coordenação e a transferência de conhecimentos. Podem ser associadas a acções no domínio das melhores práticas,

— investigação aplicada à escala europeia, numa base comparável, para estudar os modos de utilização dos novos meios de comunicação, nomeadamente pelas crianças.

As medidas de acompanhamento contribuirão para a realização do programa ou a preparação de actividades. Incluem:

— os exercícios de avaliação comparativa e sondagens de opinião destinados a obter dados fiáveis sobre uma utilização mais segura da internet e das novas tecnologias em linha para todos os Estados-Membros, recolhidos por métodos comparáveis,

— a avaliação técnica de tecnologias como a filtragem, concebidas para promover uma utilização mais segura da internet e das novas tecnologias em linha,

— os estudos de apoio ao programa e às suas acções, incidindo nomeadamente na auto-regulação e no trabalho do fórum para uma internet mais segura e na preparação de actividades futuras,

— os concursos destinados a recompensar as melhores práticas; as trocas de informações, conferências, seminários, *workshops* ou outras reuniões e a gestão das actividades em rede, bem como as actividades de divulgação, informação e comunicação.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 854/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Maio de 2005, que adopta um programa comunitário plurianual para a promoção de uma utilização mais segura da internet e das novas tecnologias em linha (JO L 149 de 11.6.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 03 — *I2010* — UMA SOCIEDADE EUROPEIA DA INFORMAÇÃO PARA O CRESCIMENTO E O EMPREGO *(continuação)*

09 03 04 Redes transeuropeias no domínio das telecomunicações

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
47 001 000	37 261 000	46 600 000	36 500 000	47 741 868,60	24 390 520,97

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	89 968 549	36 500 000	24 710 549	14 060 000	10 000 000	4 698 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	46 600 000		10 439 451	14 446 000	13 700 000	8 014 549
Dotações 2006	47 001 000		2 111 000	14 067 000	14 000 000	16 823 000
Total	183 569 549	36 500 000	37 261 000	42 573 000	37 700 000	29 535 549

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o estabelecimento de redes transeuropeias no sector das telecomunicações, uma política fundamental para o funcionamento correcto do mercado interno e a coesão económica e social (alínea o) do artigo 3.º e artigos 154.º a 156.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia), através do apoio à execução de projectos de interesse comum que tratem das aplicações em sectores de interesse geral (governo e administração pública em linha, info-inclusão, aprendizagem em linha, confiança e segurança e PME), oferecendo soluções inovadoras no domínio das telecomunicações numa óptica de serviço público.

Os tipos de intervenção a favor de projectos de interesse comum são os seguintes:

— co-financiamento de estudos de viabilidade, validação e avaliação e medidas de apoio técnico,

— participação em capitais de risco, bonificação de juros, garantias de empréstimo e subvenções directas à realização dos projectos em casos devidamente justificados.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, que determina as regras gerais para concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias de transportes (JO L 228 de 23.9.1995, p. 1), alterado no que respeita ao montante de referência pelo Regulamento (CE) n.º 788/2004 (JO L 138 de 30.4.2004, p. 17), e com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1159/2005 (JO L 191 de 22.7.2005, p. 16).

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 03 — *I2010* — UMA SOCIEDADE EUROPEIA DA INFORMAÇÃO PARA O CRESCIMENTO E O EMPREGO *(continuação)*

09 03 04 *(continuação)*

Decisão n.º 2717/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Novembro de 1995, relativa a orientações para o desenvolvimento da Euro-RDIS (rede digital com integração de serviços) como rede transeuropeia (JO L 282 de 24.11.1995, p. 16).

Decisão n.º 1336/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho de 1997, relativa a uma série de orientações para as redes transeuropeias de telecomunicações (JO L 183 de 11.7.1997, p. 12), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 1376/2002/CE (JO L 200 de 30.7.2002, p. 1).

Ver número 09 01 04 03.

09 03 05 Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação

09 03 05 01 Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação — Subvenção aos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 950 000	4 950 000	6 250 000	6 250 000	599 291,—	201 287,16

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	398 004					398 004
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	6 250 000	6 250 000				
Dotações 2006	4 950 000		4 950 000			
Total	11 598 004	6 250 000	4 950 000			398 004

Observações

Esta dotação destina-se a financiar o estabelecimento da Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação prevista no âmbito do Regulamento (CE) n.º 460/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho.

A Agência foi criada para aumentar a capacidade da Comunidade, dos Estados-Membros e, por conseguinte, da comunidade empresarial em matéria de prevenção, tratamento e resposta no que se refere aos problemas de segurança das redes e da informação. Para atingir este objectivo, a Agência irá desenvolver um elevado nível de competência e incentivar uma ampla cooperação entre agentes dos sectores público e privado.

O objectivo da Agência é prestar assistência e aconselhamento à Comissão e aos Estados-Membros em matéria de segurança das redes e da informação que seja da sua competência e prestar apoio à Comissão, sempre que tal lhe seja solicitado, nos trabalhos técnicos de preparação da actualização e elaboração de legislação comunitária referente à segurança das redes e da informação.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 03 — *I2010* — UMA SOCIEDADE EUROPEIA DA INFORMAÇÃO PARA O CRESCIMENTO E O EMPREGO *(continuação)*

09 03 05 *(continuação)*

09 03 05 01 *(continuação)*

A Comissão encarrega-se, a pedido da Agência, de notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em conformidade com as disposições do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, provêm das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro de pessoal da Agência consta da parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 460/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2004, que institui a Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (JO L 77 de 13.3.2004, p. 1).

09 03 05 02 Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação — Subvenção ao título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 850 000	1 850 000	550 000	550 000	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	550 000	550 000				
Dotações 2006	1 850 000		1 850 000			
Total	2 400 000	550 000	1 850 000			

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir apenas as despesas operacionais da Agência relativas ao programa de trabalho (título 3).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

A Comissão encarrega-se, a pedido da Agência, de notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 03 — *I2010* — UMA SOCIEDADE EUROPEIA DA INFORMAÇÃO PARA O CRESCIMENTO E O EMPREGO *(continuação)*

09 03 05 *(continuação)*

09 03 05 02 *(continuação)*

Nos últimos anos, o número de agências aumentou consideravelmente (seis), tendo o orçamento a estas destinado absorvido grande parte da margem existente na rubrica 3, e verificou-se também um aumento significativo do pessoal.

Nos termos do artigo 185.º do Regulamento Financeiro e dos artigos do regulamento-quadro aplicáveis a cada um dos organismos instituídos pelas Comunidades, o papel da autoridade orçamental foi reforçado.

Às dotações inscritas no presente número acrescentam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre, em conformidade com as disposições do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, provêm das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

A estimativa das receitas e das despesas é a seguinte (UE-25):

Receitas:		
— títulos 1, 2 e 3 «Subvenções da Comunidade Europeia»		6 800 000
	Total	6 800 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		3 600 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		1 350 000
— título 3 «Despesas operacionais»		1 850 000
	Total	6 800 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 460/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2004, que institui a Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (JO L 77 de 13.3.2004, p. 1).

09 03 06 ***Acção preparatória para a criação de um sistema baseado na internet visando a melhoria da legislação e a participação dos cidadãos***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	2 000 000				

Observações

Esta dotação destina-se à criação de um sistema baseado na internet, inspirado no sistema americano «Federal Docket Management System», visando a participação de empresas, ONG e cidadãos no processo legislativo.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 04 — INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO RELATIVO À POLÍTICA DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 04	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO RELATIVO À POLÍTICA DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO							
09 04 01	***Tecnologias para a sociedade da informação***	3	1 027 742 000	905 000 000	986 900 000	560 000 000	866 187 567,27	461 900 872,41
09 04 02	***Apoio às políticas e antecipação das necessidades científicas e tecnológicas***	3	800 000	1 700 000	1 100 000	2 100 000	1 706 573,—	1 324 758,—
09 04 03	***Infra-estruturas de investigação***	3	54 218 000	70 200 000	52 000 000	46 400 000	129 815 000,—	34 143 556,—
09 04 04	***Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	29 601 984,15	44 710 398,04
09 04 05	***Conclusão dos programas anteriores***							
09 04 05 01	Conclusão de programas anteriores a 1999	3	—	3 000 000	—	4 000 000	2 704 908,49	11 244 391,80
09 04 05 02	Conclusão do quinto programa-quadro CE (1998-2002)	3	—	101 000 000	—	261 200 000	2 498 907,43	520 585 226,12
	Artigo 09 04 05 — Subtotal		—	104 000 000	—	265 200 000	5 203 815,92	531 829 617,92
	Capítulo 09 04 — Total		**1 082 760 000**	**1 080 900 000**	**1 040 000 000**	**873 700 000**	**1 032 514 940,34**	**1 073 909 202,37**

CAPÍTULO 09 04 — INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO RELATIVO À POLÍTICA DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO *(continuação)*

Observações

Este capítulo abrange, nomeadamente, os domínios temáticos prioritários da investigação em que se prevê procurar conceder às pequenas e médias empresas (PME) pelo menos 15 % do total dos recursos financeiros, a completar com as actividades horizontais de investigação de interesse para as PME.

Estas observações aplicam-se a todas as rubricas orçamentais do presente capítulo.

Estas dotações serão executadas em conformidade com as disposições previstas no Regulamento (CE) n.º 2321/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo às regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades e às regras de difusão dos resultados da investigação para execução do sexto programa-quadro da Comunidade Europeia (2002-2006) (JO L 355 de 30.12.2002, p. 23).

Todas as actividades de investigação desenvolvidas no âmbito do sexto programa-quadro respeitarão os princípios éticos fundamentais em conformidade com o disposto no artigo 3.º da Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), incluindo as exigências em matéria de bem-estar dos animais. Trata-se, nomeadamente, dos princípios enunciados no artigo 6.º do Tratado da União Europeia e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Será particularmente tida em conta a necessidade de acentuar as acções tendentes a reforçar e aumentar o lugar e papel das mulheres nas áreas científica e da investigação.

São igualmente imputadas a estes artigos e números as despesas com reuniões, conferências, seminários e colóquios de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, o financiamento de estudos, subvenções, acompanhamento e avaliação dos programas específicos e dos programas-quadro, bem como de análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico efectuadas por conta da Comunidade para exploração de novos domínios de investigação adequados para a acção comunitária, nomeadamente no âmbito do espaço europeu de investigação, e as acções de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo as acções desenvolvidas no âmbito dos programas-quadro anteriores.

Estas dotações cobrem ainda as despesas administrativas, nomeadamente as despesas com pessoal estatutário e não estatutário, as despesas com a informação e as publicações, as despesas de funcionamento administrativo e técnico e algumas outras despesas de infra-estrutura interna relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, incluindo as acções e iniciativas necessárias à preparação e acompanhamento da estratégia comunitária de investigação e desenvolvimento tecnológico.

A possibilidade de países terceiros ou organizações de países terceiros participarem na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica está prevista para alguns destes projectos. As eventuais contribuições financeiras serão inscritas no artigo 6 0 1 3 do mapa de receitas e poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com as disposições do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A inscrição de dotações suplementares será feita no artigo 09 04 04.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 04 — INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO RELATIVO À POLÍTICA DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO *(continuação)*

09 04 01 Tecnologias para a sociedade da informação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 027 742 000	905 000 000	986 900 000	560 000 000	866 187 567,27	461 900 872,41

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 029 057 227	295 000 000	320 000 000	220 000 000	154 000 000	40 057 227
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	986 900 000	265 000 000	170 000 000	220 000 000	231 900 000	100 000 000
Dotações 2006	1 027 742 000		415 000 000	170 000 000	182 000 000	260 742 000
Total	3 043 699 227	560 000 000	905 000 000	610 000 000	567 900 000	400 799 227

Observações

A área temática prioritária das tecnologias para a sociedade da informação (TSI) contribuirá directamente para a formulação das políticas relativas à sociedade do conhecimento, em consonância com a agenda revista de Lisboa. Colocará a Europa na vanguarda em matéria de tecnologias genéricas e aplicadas, no centro da economia do conhecimento. O objectivo consiste em reforçar a inovação e a competitividade das empresas industriais e comerciais europeias e contribuir para o aumento dos benefícios de que usufruirão todos os cidadãos europeus.

O programa de trabalho para 2005-2006 centrará a actividade de investigação num número limitado de objectivos estratégicos essenciais para a realização dos objectivos da prioridade TSI no sexto programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico. Estes objectivos estratégicos são igualmente definidos de forma a:

— consolidar os pontos fortes nos domínios em que a Europa detém uma hegemonia industrial e tecnológica,

— ultrapassar as debilidades nos domínios críticos para assegurar a competitividade europeia e responder aos desafios societais,

— explorar as novas possibilidades e reagir às necessidades emergentes, e finalmente

— assegurar a evolução conjunta das tecnologias e das aplicações, para que os avanços tecnológicos possam ser explorados em produtos e serviços inovadores.

Finalmente, este novo programa de trabalho permitirá começar a preparar algumas soluções e instrumentos do sétimo programa-quadro, como as plataformas tecnológicas.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 04 — INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO RELATIVO À POLÍTICA DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO *(continuação)*

09 04 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

09 04 02 ***Apoio às políticas e antecipação das necessidades científicas e tecnológicas***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
800 000	1 700 000	1 100 000	2 100 000	1 706 573,—	1 324 758,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	3 381 208	1 750 000	1 100 000	531 208		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	1 100 000	350 000	350 000	300 000	60 000	40 000
Dotações 2006	800 000		250 000	280 000	220 000	50 000
Total	5 281 208	2 100 000	1 700 000	1 111 208	280 000	90 000

Observações

O objectivo das actividades levadas a cabo neste domínio consiste, por um lado, em desenvolver actividades de investigação de apoio às demais políticas comunitárias e, por outro, em dar rapidamente início a actividades de investigação correlacionadas com o surgimento de necessidades científicas e tecnológicas imprevisíveis. Estas actividades completarão a investigação nos domínios temáticos prioritários.

Uma parte desta dotação é destinada ao apoio específico aos objectivos das políticas comunitárias decorrentes das orientações estabelecidas pelo Conselho Europeu nos domínios da política económica, da sociedade da informação, nomeadamente da *e*Europe e da empresa.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 04 — INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO RELATIVO À POLÍTICA DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO *(continuação)*

09 04 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

09 04 03 ***Infra-estruturas de investigação***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
54 218 000	70 200 000	52 000 000	46 400 000	129 815 000,—	34 143 556,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	95 671 444	36 000 000	45 000 000	14 671 444		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	52 000 000	10 400 000	15 000 000	15 000 000	10 000 000	1 600 000
Dotações 2006	54 218 000		10 200 000	15 000 000	15 000 000	14 018 000
Total	201 889 444	46 400 000	70 200 000	44 671 444	25 000 000	15 618 000

Observações

O objectivo da actividade «Infra-estruras de investigação», no âmbito do domínio de intervenção «Sociedade da informação», é criar uma rede mais densa que abranja iniciativas conexas para apoio às infra-estruturas de investigação existentes. No contexto do seu plano «Desenvolvimento de uma rede de comunicações», esta actividade promove o alargamento e o aprofundamento da colaboração entre os investigadores europeus através do desenvolvimento de ciberinfra-estruturas de investigação apoiadas nas novas possibilidades da informática e das comunicações. Será desenvolvida, em especial, uma rede de comunicações de elevada capacidade e elevado débito para todos os investigadores na Europa («*Géant*»), bem como redes e bancos de ensaio específicos de elevado desempenho («*Grid*»). O programa de trabalho de 2006 fomenta a implantação de infra-estruturas avançadas preparadas para redes *Grid*, com vista a reforçar a posição da Europa neste domínio.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 04 — INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO RELATIVO À POLÍTICA DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO *(continuação)*

09 04 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

09 04 04 ***Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	29 601 984,15	44 710 398,04

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	64 483 445					64 483 445
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	64 483 445					64 483 445

Observações

Este artigo destina-se a cobrir as despesas relativas a receitas que dêem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (não «Espaço Económico Europeu») que participem nas acções no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico.

Em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos artigos 6 0 1 3 e 6 0 3 3 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares..

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 04 — INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO RELATIVO À POLÍTICA DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO *(continuação)*

09 04 05 Conclusão dos programas anteriores

09 04 05 01 Conclusão de programas anteriores a 1999

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	3 000 000	—	4 000 000	2 704 908,49	11 244 391,80

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	9 225 654	4 000 000	3 000 000	1 200 000	528 000	497 654
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	9 225 654	4 000 000	3 000 000	1 200 000	528 000	497 654

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Outras acções anuais extra programa-quadro (APAS).

Bases jurídicas

Decisão 87/516/Euratom, CEE do Conselho, de 28 de Setembro de 1987, relativa ao programa-quadro para acções comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1987-1991) (JO L 302 de 24.10.1987, p. 1), alterada pela Decisão 88/193/CEE (JO L 89 de 6.4.1988, p. 35).

Decisão 90/221/Euratom, CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa ao programa-quadro para acções comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1987-1991) (JO L 117 de 8.5.1990, p. 28), alterada pela Decisão 93/167/Euratom, CEE (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

Decisão 93/167/Euratom, CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que adapta a Decisão 90/221/Euratom, CEE relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

Decisão n.º 1110/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 126 de 18.5.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2535/97/CE (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 04 — INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO RELATIVO À POLÍTICA DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO *(continuação)*

09 04 05 *(continuação)*

09 04 05 01 *(continuação)*

Decisão n.º 616/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Março de 1996, que adapta a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 69).

Decisão n.º 2535/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de Dezembro de 1997, que adapta pela segunda vez a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

09 04 05 02 Conclusão do quinto programa-quadro CE (1998-2002)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	101 000 000	—	261 200 000	2 498 907,43	520 585 226,12

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	531 750 742	261 200 000	101 000 000	80 000 000	60 000 000	29 550 742
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	531 750 742	261 200 000	101 000 000	80 000 000	60 000 000	29 550 742

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 05 — POLÍTICA DO AUDIOVISUAL E DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 05	POLÍTICA DO AUDIOVISUAL E DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO							
09 05 01	***Media Plus (medidas para encorajar o desenvolvimento da indústria audiovisual)***	3	77 350 000	78 000 000	79 130 000	69 330 000	87 508 362,14	65 363 047,11
09 05 02	***Media-Formação (medidas para promover o desenvolvimento da formação profissional na indústria audiovisual)***	3	7 460 000	8 500 000	7 440 000	11 440 000	8 454 275,37	9 705 943,16
09 05 03	***Outras medidas no sector audiovisual e dos meios de comunicação***	3	1 600 000	1 740 000	1 365 000 (1)	1 265 000 (1)	1 138 390,44	1 590 977,68
09 05 04	***Conclusão dos programas e acções anteriores***	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	128 113,12
09 05 05	***Crescimento e sector audiovisual: iniciativa i2i audiovisual***	3	p.m.	1 000 000	p.m.	2 200 000	2 697 491,79	1 999 875,20
	Capítulo 09 05 — Total		**86 410 000**	**89 240 000**	**87 935 000**	**84 235 000**	**99 798 519,74**	**78 787 956,27**

(1) Uma dotação de 235 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 05 — POLÍTICA DO AUDIOVISUAL E DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO *(continuação)*

09 05 01 ***Media* Plus (medidas para encorajar o desenvolvimento da indústria audiovisual)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
77 350 000	78 000 000	79 130 000	69 330 000	87 508 362,14	65 363 047,11

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	102 081 096	49 630 000	15 500 000	26 510 000	5 500 000	4 941 096
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	79 130 000	19 700 000	39 500 000	8 700 000	8 000 000	3 230 000
Dotações 2006	77 350 000		23 000 000	35 000 000	15 000 000	4 350 000
Total	258 561 096	69 330 000	78 000 000	70 210 000	28 500 000	12 521 096

Observações

Em conformidade com a Decisão 2000/821/CE, esta dotação destina-se a cobrir as acções seguintes:

— reforço do sector da distribuição europeia na área do cinema, incentivando os distribuidores a investir na produção, aquisição, comercialização e promoção de direitos de distribuição bem como de filmes cinematográficos europeus externos,

— incremento de uma maior difusão transnacional de filmes europeus externos, no mercado europeu e internacional, por medidas de incentivo à sua distribuição e programação nas salas de cinema, nomeadamente incentivando estratégias coordenadas de comercialização,

— reforço do sector da distribuição de obras europeias em suportes destinados a uso privado, incentivando os distribuidores a investir na tecnologia digital e na promoção de obras europeias não nacionais,

— promoção da circulação, dentro e fora da Comunidade Europeia, de programas europeus de televisão produzidos por sociedades independentes, incentivando a cooperação entre difusores, por um lado, e distribuidores e produtores independentes europeus, por outro,

— incentivo à criação de catálogos de obras europeias em formato digital destinados à exploração através dos novos meios de comunicação,

— apoio à diversidade linguística das obras audiovisuais e cinematográficas europeias,

— apoiar o desenvolvimento de obras audiovisuais.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, este número será alvo, no decurso do exercício, da atribuição de dotações suplementares num montante correspondente às receitas a inscrever no número 6 1 5 8 do mapa de receitas.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 05 — POLÍTICA DO AUDIOVISUAL E DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO *(continuação)*

09 05 01 *(continuação)*

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à abertura de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes da contribuição da Suíça para participação nos programas comunitários inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 2000/821/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, relativa a um programa de incentivo ao desenvolvimento, à distribuição e à promoção de obras audiovisuais europeias (*Media* Plus — Desenvolvimento, distribuição e promoção) (2001-2005) (JO L 336 de 30.12.2000, p. 82), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão (CE) n.º 885/2004 do Conselho (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

09 05 02 **_Media_-Formação (medidas para promover o desenvolvimento da formação profissional na indústria audiovisual)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 460 000	8 500 000	7 440 000	11 440 000	8 454 275,37	9 705 943,16

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	13 334 910	8 460 000	3 290 000	1 584 910		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	7 440 000	2 980 000	2 230 000	1 500 000	600 000	130 000
Dotações 2006	7 460 000		2 980 000	2 230 000	2 000 000	250 000
Total	28 234 910	11 440 000	8 500 000	5 314 910	2 600 000	380 000

Observações

Em conformidade com a Decisão n.º 163/2001/CE, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— dar resposta às necessidades da indústria e favorecer a sua competitividade, melhorando a formação profissional contínua dos profissionais do sector audiovisual, de modo a proporcionar-lhes os conhecimentos e competências necessários para poderem criar produtos competitivos no mercado europeu e nos outros mercados, nomeadamente nos seguintes domínios:

 — aplicação das novas tecnologias, nomeadamente digitais, na produção e distribuição de programas audiovisuais com elevado valor acrescentado comercial e artístico,

 — gestão económica, financeira e comercial, incluindo as normas jurídicas e as técnicas de financiamento da produção e da distribuição de programas audiovisuais,

 — técnicas de redacção de argumentos e técnicas narrativas, incluindo técnicas de desenvolvimento de novos tipos de programas audiovisuais,

CAPÍTULO 09 05 — POLÍTICA DO AUDIOVISUAL E DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO *(continuação)*

09 05 02 *(continuação)*

— promover a cooperação e o intercâmbio de conhecimentos técnicos e de boas práticas através da criação de redes entre os parceiros competentes em matéria de formação, a saber, institutos de formação, sector profissional e empresas, e através do desenvolvimento da formação de formadores.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à abertura de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes da contribuição da Suíça para participação nos programas comunitários inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 163/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Janeiro de 2001, relativa a um programa de formação para os profissionais da indústria europeia de programas audiovisuais (*Media*-Formação) (2001-2005) (JO L 26 de 27.1.2001, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 885/2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 05 — POLÍTICA DO AUDIOVISUAL E DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO *(continuação)*

09 05 03 Outras medidas no sector audiovisual e dos meios de comunicação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 600 000	1 740 000	1 365 000 (1)	1 265 000 (2)	1 138 390,44	1 590 977,68

(1) Uma dotação de 235 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 235 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 815 971	950 000	240 000	615 971	6 000	4 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	1 600 000	550 000	800 000	250 000		
Dotações 2006	1 600 000		700 000	500 000	250 000	150 000
Total	5 015 971	1 500 000	1 740 000	1 365 971	256 000	154 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— aplicação da Directiva «Televisão sem Fronteiras» e acompanhamento da evolução dos média,

— a participação da Comunidade no Observatório Europeu do Audiovisual para a produção de estatísticas sobre o audiovisual.

Bases jurídicas

Directiva 97/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Junho de 1997, que altera a Directiva 89/552/CEE do Conselho relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva (JO L 202 de 30.7.1997, p. 60).

Decisão 1999/297/CE do Conselho, de 26 de Abril de 1999, tendente a estabelecer uma infra-estrutura estatística de informação comunitária respeitante à indústria e aos mercados dos sectores audiovisuais e conexos (JO L 117 de 5.5.1999, p. 39), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

Decisão 1999/784/CE do Conselho, de 22 de Novembro de 1999, relativa à participação da Comunidade no Observatório Europeu do Audiovisual (JO L 307 de 2.12.1999, p. 61), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 2239/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 390 de 31.12.2004, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 05 — POLÍTICA DO AUDIOVISUAL E DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO *(continuação)*

09 05 04 Conclusão dos programas e acções anteriores

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	128 113,12

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	947 311					947 311
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	947 311					947 311

Observações

Esta dotação cobre a liquidação das autorizações concedidas a título dos programas e acções anteriores no domínio do audiovisual e no âmbito dos projectos-piloto contra a dopagem no desporto na Europa.

Bases jurídicas

Decisão 93/424/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1993, sobre um plano de acção para a introdução de serviços avançados de televisão na Europa (JO L 196 de 5.8.1993, p. 48).

Acções preparatórias na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 05 — POLÍTICA DO AUDIOVISUAL E DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO *(continuação)*

09 05 05 ***Crescimento e sector audiovisual: iniciativa i2i* audiovisual**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 000 000	p.m.	2 200 000	2 697 491,79	1 999 875,20

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	3 334 778	2 200 000	1 000 000			134 778
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	3 334 778	2 200 000	1 000 000			134 778

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a realização das acções preparatórias apoiadas a título da iniciativa *i2i* audiovisual.

Bases jurídicas

Acções preparatórias na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
09 49 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»***							
09 49 04 01	Definição e execução da política comunitária dos serviços de comunicações — Despesas de gestão administrativa	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	69 264,24
09 49 04 02	Promoção do conteúdo digital europeu nas redes mundiais — Despesas de gestão administrativa	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	24 228,50
09 49 04 03	Redes transeuropeias no domínio das telecomunicações — Despesas de gestão administrativa	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	155 914,85
09 49 04 04	Acção sobre o conteúdo ilícito e lesivo na internet — Despesas de gestão administrativa	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	382 336,74
09 49 04 05	*Media* (medidas para encorajar o desenvolvimento da indústria audiovisual) — Despesas de gestão administrativa	3	—	p.m.	—	150 000	0,—	2 693 414,36
09 49 04 06	Outras acções no domínio do audiovisual — Despesas de gestão administrativa	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	79 200,—
	Artigo 09 49 04 — Subtotal		—	p.m.	—	150 000	0,—	3 404 358,69
09 49 05	***Despesas de apoio às actividades de investigação do domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»***							
09 49 05 01	Despesas relativas a pessoal da investigação	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	0,—
09 49 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	410 267,39
09 49 05 03	Outras despesas de gestão no domínio da investigação	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	6 594 246,06
	Artigo 09 49 05 — Subtotal		—	p.m.	—	p.m.	0,—	7 004 513,45
	Capítulo 09 49 — Total		**—**	**p.m.**	**—**	**150 000**	**0,—**	**10 408 872,14**

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

09 49 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»

09 49 04 01 Definição e execução da política comunitária dos serviços de comunicações — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	69 264,24

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	56 636					56 636
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	56 636					56 636

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Bases jurídicas

Ver artigo 09 02 01.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

09 49 04 *(continuação)*

09 49 04 02 Promoção do conteúdo digital europeu nas redes mundiais — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	24 228,50

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	24 612					24 612
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	24 612					24 612

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 09 03 02.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

09 49 04 *(continuação)*

09 49 04 03 Redes transeuropeias no domínio das telecomunicações — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	155 914,85

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	44 648					44 648
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	44 648					44 648

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Bases jurídicas

Ver artigo 09 03 04.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

09 49 04 *(continuação)*

09 49 04 04 Acção sobre o conteúdo ilícito e lesivo na internet — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	382 336,74

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	40 580					40 580
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	40 580					40 580

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver artigo 09 03 03.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

09 49 04 *(continuação)*

09 49 04 05 *Media* (medidas para encorajar o desenvolvimento da indústria audiovisual) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	150 000	0,—	2 693 414,36

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	708 993	150 000				558 993
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	708 993	150 000				558 993

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver artigo 09 05 01.

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

09 49 04 *(continuação)*

09 49 04 06 Outras acções no domínio do audiovisual — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	79 200,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	23 760					23 760
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	23 760					23 760

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Bases jurídicas

Ver o artigo 09 05 03.

COMISSÃO
TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

09 49 05 Despesas de apoio às actividades de investigação do domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»

09 49 05 01 Despesas relativas a pessoal da investigação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	370 366					370 366
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	370 366					370 366

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

09 49 05 *(continuação)*

09 49 05 02 Pessoal externo vinculado à investigação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	410 267,39

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	29 600					29 600
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	29 600					29 600

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

09 49 05 *(continuação)*

09 49 05 03 Outras despesas de gestão no domínio da investigação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	6 594 246,06

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	275 986					275 986
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	275 986					275 986

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

COMISSÃO

TÍTULO 09 — SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO»

COMISSÃO

TÍTULO 10

INVESTIGAÇÃO DIRECTA

TÍTULO 10

INVESTIGAÇÃO DIRECTA

Objectivos gerais

O objectivo deste domínio consiste em proporcionar apoio científico e técnico adaptado às necessidades do utilizador em matéria de concepção, desenvolvimento, aplicação e controlo das políticas da União Europeia, tanto no domínio do nuclear, como no do não nuclear.

Um programa a longo prazo de desmantelamento nuclear e gestão de resíduos está também incluído neste domínio.

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRECTA»	272 598 645	272 598 645	263 022 752	263 022 752	259 595 480,79	259 595 480,79
10 02	DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SEXTO PROGRAMA-QUADRO (2002-2006) — CE	31 078 000	30 592 644	29 500 000	32 277 000	34 724 729,44	25 709 592,67
10 03	DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SEXTO PROGRAMA-QUADRO (2002-2006) — EURATOM	7 528 000	7 170 000	7 000 000	7 484 000	7 762 486,50	7 256 474,54
10 04	CONCLUSÃO DE PROGRAMAS-QUADRO ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES	p.m.	2 804 000	p.m.	2 977 350	10 802 759,22	28 513 803,60
10 05	OBRIGAÇÕES HISTÓRICAS RESULTANTES DAS ACTIVIDADES NUCLEARES REALIZADAS PELO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM	19 000 000	34 710 450	66 900 000	30 183 000	15 880 890,80	12 275 358,37
10 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	p.m.	—	12 367 100	0,—	23 080 577,15
	Título 10 — Total	**330 204 645**	**347 875 739**	**366 422 752**	**348 311 202**	**328 766 346,75**	**356 431 287,12**

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

TÍTULO 10

INVESTIGAÇÃO DIRECTA

Observações

Esta observação aplica-se a todas as rubricas orçamentais do domínio de intervenção «Investigação directa» (com excepção do capítulo 10 05).

As dotações cobrem não só as despesas de intervenção e pessoal estatutário mas também outras despesas de pessoal, as despesas relativas aos contratos de empresa, as despesas de infra-estrutura, as despesas relativas à informação e às publicações e ainda outras despesas de funcionamento decorrentes das actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, incluindo a investigação exploratória.

Em conformidade com as disposições do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais inscritas nos números 6 2 2 4 e 6 2 2 5 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Receitas diversas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares a utilizar, em função do seu destino, num dos capítulos 10 02,10 03, 10 04 e no artigo 10 01 05.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Para alguns desses projectos, prevê-se a possibilidade de países terceiros ou organizações estabelecidas em países terceiros participarem na cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica. A eventual contribuição financeira será inscrita nos números 6 0 1 1 e 6 0 1 3 do mapa de receitas e poderá dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A inscrição de dotações suplementares far-se-á nos artigos 10 02 05 e 10 03 04.

As dotações do presente capítulo cobrem aproximadamente 16 % do custo do pessoal a trabalhar nas unidades que asseguram os serviços financeiros e administrativos do Centro Comum de Investigação, tal como as suas necessidades em termos de apoio.

TÍTULO 10

INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRECTA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
10 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRECTA»				
10 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Investigação directa»***	5	429 081 (1)	414 113 (2)	431 853,12
10 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Investigação directa»***				
10 01 02 01	Pessoal externo	5	53 364	90 064	253 972,11
10 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	1 966 (3)	4 867 (4)	19 405,84
	Artigo 10 01 02 — Subtotal		55 330	94 931	273 377,95
10 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Investigação directa»***	5	120 234	113 708	113 013,95
10 01 05	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Investigação directa»***				
10 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal da investigação	3	170 226 000	164 700 000	150 994 989,50
10 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	3	23 570 000	22 333 000	35 095 628,71
10 01 05 03	Outras despesas de gestão no domínio da investigação	3	78 198 000	75 367 000	72 686 617,56
	Artigo 10 01 05 — Subtotal		271 994 000	262 400 000	258 777 235,77
	Capítulo 10 01 — Total		**272 598 645**	**263 022 752**	**259 595 480,79**

(1) Uma dotação de 4 561 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 768 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(3) Uma dotação de 289 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(4) Uma dotação de 113 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRECTA» *(continuação)*

10 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Investigação directa»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
429 081 (1)	414 113 (2)	431 853,12

(1) Uma dotação de 4 561 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 768 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

10 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Investigação directa»

10 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
53 364	90 064	253 972,11

10 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 966 (1)	4 867 (2)	19 405,84

(1) Uma dotação de 289 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 113 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

10 01 03 Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Investigação directa»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
120 234	113 708	113 013,95

10 01 05 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Investigação directa»

Observações

Nos termos do disposto no artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 2 2 3 e 6 2 2 6 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais inscritas nos números 6 2 2 1, 6 2 2 4 e 6 2 2 5 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas receitas cobrem, designadamente, as despesas de pessoal e outros encargos decorrentes de actividades executadas pelo Centro Comum de Investigação para terceiros.

Esta dotação poderá ser reforçada pela participação do Centro Comum de Investigação, numa base concorrencial, nas acções indirectas e nas acções de apoio científico e técnico às políticas comunitárias.

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRECTA» *(continuação)*

10 01 05 *(continuação)*

10 01 05 01 Despesas relativas ao pessoal da investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
170 226 000	164 700 000	150 994 989,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal estatutário que ocupa lugares no quadro dos efectivos autorizados do Centro Comum de Investigação para a execução das tarefas que lhe são confiadas, nomeadamente no âmbito de:

— acções directas, consistindo em actividades de apoio científico e técnico, actividades de investigação, actividades de investigação exploratória executadas nos estabelecimentos do Centro Comum de Investigação,

— acções indirectas, consistindo em programas executados no âmbito da participação do Centro Comum de Investigação numa base concorrencial.

A repartição das dotações para as despesas de pessoal é a seguinte:

Programa	Dotações
Programa-quadro nuclear	48 183 100
Programa-quadro não nuclear	122 042 900
Fora do programa-quadro	p.m.
Total	170 226 000

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

Bases jurídicas

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de acções de investigação e ensino em matéria nuclear que visa também contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34), alterada pela Decisão 2004/444/Euratom (JO L 127 de 29.4.2004, p. 112).

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/836/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração a executar por meio de acções directas pelo Centro Comum de Investigação (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 60).

Decisão 2002/838/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação e formação a executar pelo Centro Comum de Investigação, por meio de acções directas, para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 86).

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRECTA» *(continuação)*

10 01 05 *(continuação)*

10 01 05 02 Pessoal externo vinculado à investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
23 570 000	22 333 000	35 095 628,71

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relacionadas com o pessoal que ocupa postos não pertencentes ao quadro permanente do Centro Comum de Investigação, nomeadamente o pessoal auxiliar e interino, os peritos nacionais destacados, os cientistas convidados, os bolseiros e os agentes contratuais, para efeitos de implementação das actividades do Centro.

A repartição das dotações para as despesas de pessoal externo dedicado à investigação é a seguinte:

Programa	Dotações
Programa-quadro nuclear	5 491 900
Programa-quadro não nuclear	18 078 100
Fora do programa-quadro	p.m.
Total	23 570 000

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

Bases jurídicas

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de acções de investigação e ensino em matéria nuclear que visa também contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34), alterada pela Decisão 2004/444/Euratom (JO L 127 de 29.4.2004, p. 112).

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/836/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração a executar por meio de acções directas pelo Centro Comum de Investigação (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 60).

Decisão 2002/838/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação e formação a executar pelo Centro Comum de Investigação, por meio de acções directas, para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 86).

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRECTA» *(continuação)*

10 01 05 *(continuação)*

10 01 05 03 Outras despesas de gestão no domínio da investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
78 198 000	75 367 000	72 686 617,56

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as outras despesas de pessoal não cobertas pelos números 10 01 05 01 e 10 01 05 02. Trata-se de despesas não directamente proporcionais ao pessoal presente.

Cobre ainda as despesas inerentes à organização de concursos e entrevista de candidatos, formação profissional, deslocações em serviço, recepções e representação, bem como as despesas com a infra-estrutura médico-social.

Além disso, esta dotação destina-se a cobrir as despesas do conjunto dos meios de execução utilizados para a realização das actividades do Centro Comum de Investigação.

Trata-se de:

— despesas de apoio científico e técnico aos institutos do Centro Comum de Investigação [oficinas, centros informáticos, suportes nucleares, dispositivos de irradiação (reactores, ciclotrão, aceleradores de partículas), células quentes, gabinetes de estudos, armazéns, etc.], incluindo os directamente decorrentes do funcionamento das divisões científicas,

— despesas de infra-estruturas administrativas e técnicas, incluindo as do Centro Comum de Investigação em apoio aos seus institutos,

— despesas específicas das unidades em causa localizadas em Geel, Ispra, Karlsruhe, Sevilha e Petten, incluindo a do Centro Comum de Investigação, repartida entre Bruxelas e Ispra (quaisquer tipos de compras e contratos).

A repartição das dotações para as outras despesas de gestão da investigação é a seguinte:

Programa	Dotações
Programa-quadro nuclear	25 001 300
Programa-quadro não nuclear	53 196 700
Fora do programa-quadro	p.m.
Total	78 198 000

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO DIRECTA» *(continuação)*

10 01 05 *(continuação)*

10 01 05 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de acções de investigação e ensino em matéria nuclear que visa também contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34), alterada pela Decisão 2004/444/Euratom (JO L 127 de 29.4.2004, p. 112).

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/836/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração a executar por meio de acções directas pelo Centro Comum de Investigação (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 60).

Decisão 2002/838/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação e formação a executar pelo Centro Comum de Investigação, por meio de acções directas, para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 86).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1746/2002 do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que institui, no âmbito da reforma da Comissão, medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias nomeados para um lugar permanente na Comissão das Comunidades Europeias (JO L 264 de 2.10.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 02 — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SEXTO PROGRAMA-QUADRO (2002-2006) — CE

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 02	DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SEXTO PROGRAMA-QUADRO (2002-2006) — CE							
10 02 01	***Alimentação, produtos químicos e saúde***	3	9 438 000	8 524 000	9 100 000	9 973 400	9 657 685,73	7 382 068,02
10 02 02	***Ambiente e desenvolvimento sustentável***	3	10 258 000	10 353 000	10 250 000	11 354 400	9 511 702,84	7 885 926,70
10 02 03	***Actividades horizontais***	3	11 382 000	11 715 644	10 150 000	10 949 200	11 160 228,41	7 590 385,40
10 02 05	***Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	4 395 112,46	2 851 212,55
	Capítulo 10 02 — Total		**31 078 000**	**30 592 644**	**29 500 000**	**32 277 000**	**34 724 729,44**	**25 709 592,67**

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 02 — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SEXTO PROGRAMA-QUADRO (2002-2006) — CE *(continuação)*

10 02 01 Alimentação, produtos químicos e saúde

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 438 000	8 524 000	9 100 000	9 973 400	9 657 685,73	7 382 068,02

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	6 291 159 (1)	3 449 400	1 873 000	968 759		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	9 100 000	6 524 000	1 932 000	521 640	122 360	
Dotações 2006	9 438 000		4 719 000	3 680 820	840 926	197 254
Total	24 829 159	9 973 400	8 524 000	5 171 219	963 286	197 254

(1) Após dedução de 790 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as actividades de apoio científico e técnico e de investigação executadas pelo Centro Comum de Investigação, segundo as prescrições do seu programa específico, nos seguintes domínios:

— segurança e qualidade da alimentação,

— organismos geneticamente modificados (OGM),

— produtos químicos,

— aplicações biomédicas.

Destina-se a cobrir as despesas específicas ligadas à investigação e às actividades de apoio em causa (aquisições de todos os tipos e contratos), além das despesas com a infra-estrutura científica directamente relacionadas com os projectos em questão.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir todo o tipo de despesas relacionadas com as actividades de investigação ligadas às actividades cobertas pelo presente artigo que serão confiadas ao Centro Comum de Investigação no âmbito da sua participação, em condições concorrenciais, nas acções indirectas.

Nos termos do disposto no artigo 18.º e do n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais inscritas no número 6 2 2 6 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 02 — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SEXTO PROGRAMA-QUADRO (2002-2006) — CE *(continuação)*

10 02 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/836/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração a executar por meio de acções directas pelo Centro Comum de Investigação (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 60).

10 02 02 ***Ambiente e desenvolvimento sustentável***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 258 000	10 353 000	10 250 000	11 354 400	9 511 702,84	7 885 926,70

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	8 498 379	6 397 400	1 254 000	846 979		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	10 250 000	4 957 000	3 970 000	1 071 630	251 370	
Dotações 2006	10 258 000		5 129 000	3 544 139	1 283 737	301 124
Total	29 006 379	11 354 400	10 353 000	5 462 748	1 535 107	301 124

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as actividades de apoio científico e técnico e de investigação executadas pelo Centro Comum de Investigação, segundo as prescrições do seu programa específico, nos seguintes domínios:

— avaliação e prevenção das alterações planetárias,

— protecção do ambiente europeu (ar, água e recursos terrestres),

— contribuições para o desenvolvimento sustentável (fontes de energia novas e renováveis, avaliação ambiental),

— apoio ao GMES (iniciativa para a vigilância mundial do ambiente e a segurança).

Destina-se a cobrir as despesas específicas ligadas à investigação e às actividades de apoio em causa (aquisições de todos os tipos e contratos), além das despesas com a infra-estrutura científica directamente relacionadas com os projectos em questão.

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 02 — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SEXTO PROGRAMA-QUADRO (2002-2006) — CE *(continuação)*

10 02 02 *(continuação)*

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir todo o tipo de despesas relacionadas com as actividades de investigação ligadas às actividades cobertas pelo presente artigo que serão confiadas ao Centro Comum de Investigação no âmbito da sua participação, em condições concorrenciais, nas acções indirectas.

Nos termos do disposto no artigo 18.º e do n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais inscritas no número 6 2 2 6 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/836/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração a executar por meio de acções directas pelo Centro Comum de Investigação (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 60).

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 02 — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SEXTO PROGRAMA-QUADRO (2002-2006) — CE *(continuação)*

10 02 03 Actividades horizontais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 382 000	11 715 644	10 150 000	10 949 200	11 160 228,41	7 590 385,40

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	9 707 394 (1)	6 467 200	2 323 000	917 194		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	10 150 000	4 482 000	4 251 000	1 147 770	269 230	
Dotações 2006	11 382 000		5 141 644	3 926 790	1 429 010	884 556
Total	31 239 394	10 949 200	11 715 644	5 991 754	1 698 240	884 556

(1) Após dedução de 400 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as actividades de apoio científico e técnico e de investigação executadas pelo Centro Comum de Investigação, segundo as prescrições do seu programa específico, nos seguintes domínios:

— prospectiva tecnológica,

— materiais, medições de referência e medidas,

— segurança pública e luta antifraude,

— acções específicas de apoio ao espaço europeu de investigação (formação para a investigação e acesso às infra-estruturas).

Destina-se a cobrir as despesas específicas ligadas à investigação e às actividades de apoio em causa (aquisições de todos os tipos e contratos), além das despesas com a infra-estrutura científica directamente relacionadas com os projectos em questão.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir todo o tipo de despesas relacionadas com as actividades de investigação ligadas às actividades cobertas pelo presente artigo que serão confiadas ao Centro Comum de Investigação no âmbito da sua participação, em condições concorrenciais, nas acções indirectas.

Nos termos do disposto no artigo 18.º e do n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais inscritas no número 6 2 2 6 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 02 — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SEXTO PROGRAMA-QUADRO (2002-2006) — CE *(continuação)*

10 02 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/836/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração a executar por meio de acções directas pelo Centro Comum de Investigação (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 60).

10 02 05 ***Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	4 395 112,46	2 851 212,55

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	5 937 517					5 937 517
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	5 937 517					5 937 517

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas correspondentes às receitas que dêem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (não «Espaço Económico Europeu») que participam nas acções não nucleares no domínio da investigação e do desenvolvimento tecnológico.

Conforme o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 0 1 1, 6 0 1 3 e 6 0 3 1 do mapa das receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 03 — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SEXTO PROGRAMA-QUADRO (2002-2006) — EURATOM

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 03	DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SEXTO PROGRAMA-QUADRO (2002-2006) — EURATOM							
10 03 01	***Gestão dos resíduos radioactivos e salvaguardas dos materiais nucleares***	3	5 122 000	4 965 000	4 880 000	5 060 000	4 888 482,23	4 761 702,78
10 03 02	***Segurança dos vários tipos de reactores, vigilância das radiações e metrologia***	3	2 406 000	2 205 000	2 120 000	2 424 000	2 125 344,65	1 942 636,31
10 03 04	***Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	748 659,62	552 135,45
	Capítulo 10 03 — Total		**7 528 000**	**7 170 000**	**7 000 000**	**7 484 000**	**7 762 486,50**	**7 256 474,54**

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 03 — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SEXTO PROGRAMA-QUADRO (2002-2006) — EURATOM *(continuação)*

10 03 01 Gestão dos resíduos radioactivos e salvaguardas dos materiais nucleares

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 122 000	4 965 000	4 880 000	5 060 000	4 888 482,23	4 761 702,78

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	3 045 467	2 292 000	609 000	144 467		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	4 880 000	2 768 000	1 795 000	256 770	60 230	
Dotações 2006	5 122 000		2 561 000	2 035 995	425 254	99 751
Total	13 047 467	5 060 000	4 965 000	2 437 232	485 484	99 751

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as acções de apoio científico e técnico e de investigação desenvolvidas pelo Centro Comum de Investigação, de acordo com as prescrições do seu programa específico, nos seguintes domínios:

— gestão de resíduos radioactivos (tratamento e armazenamento de combustível usado e de resíduos altamente radioactivos),

— salvaguardas de materiais nucleares (salvaguardas Euratom e salvaguardas nucleares da Agência Internacional da Energia Atómica),

— investigação de base sobre os actinídeos.

Cobre também as actividades necessárias ao cumprimento das obrigações inerentes às salvaguardas nucleares descritas, decorrentes do capítulo VII do Tratado, bem como as que decorrem do Tratado de não proliferação e o acompanhamento do programa de apoio da Comissão à Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA).

Destina-se a cobrir as despesas específicas ligadas à investigação e às actividades de apoio em causa (aquisições de todos os tipos e contratos), além das despesas com a infra-estrutura científica directamente relacionadas com os projectos em questão.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir todo o tipo de despesas relacionadas com as actividades de investigação ligadas às actividades cobertas pelo presente artigo que serão confiadas ao Centro Comum de Investigação no âmbito da sua participação, em condições concorrenciais, nas acções indirectas.

Nos termos do disposto no artigo 18.º e do n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais inscritas no número 6 2 2 6 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Bases jurídicas

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de acções de investigação e ensino em matéria nuclear que visa também contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34), alterada pela Decisão 2004/444/Euratom (JO L 127 de 29.4.2004, p. 112).

Decisão 2002/838/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação e formação a executar pelo Centro Comum de Investigação, por meio de acções directas, para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 86).

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 03 — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SEXTO PROGRAMA-QUADRO (2002-2006) — EURATOM *(continuação)*

10 03 02 Segurança dos vários tipos de reactores, vigilância das radiações e metrologia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 406 000	2 205 000	2 120 000	2 424 000	2 125 344,65	1 942 636,31

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 490 339	1 284 000	169 000	37 339		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	2 120 000	1 140 000	833 000	119 070	27 930	
Dotações 2006	2 406 000		1 203 000	974 430	185 142	43 428
Total	6 016 339	2 424 000	2 205 000	1 130 839	213 072	43 428

Observações

Esta dotação cobre as actividades de apoio científico e técnico e de investigação desenvolvidas pelo Centro Comum de Investigação, de acordo com as prescrições do seu programa específico, nos seguintes domínios:

— segurança dos vários tipos de reactores,

— vigilância e metrologia das radiações ionizantes.

Destina-se a cobrir as despesas específicas ligadas à investigação e às actividades de apoio em causa (aquisições de todos os tipos e contratos), além das despesas com a infra-estrutura científica directamente relacionadas com os projectos em questão.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir todo o tipo de despesas relacionadas com as actividades de investigação ligadas às actividades cobertas pelo presente artigo que serão confiadas ao Centro Comum de Investigação no âmbito da sua participação, em condições concorrenciais, nas acções indirectas.

Nos termos do disposto no artigo 18.º e do n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais inscritas no número 6 2 2 6 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Bases jurídicas

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de acções de investigação e ensino em matéria nuclear que visa também contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34), alterada pela Decisão 2004/444/Euratom (JO L 127 de 29.4.2004, p. 112).

Decisão 2002/838/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação e formação a executar pelo Centro Comum de Investigação, por meio de acções directas, para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 86).

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 03 — DOTAÇÕES OPERACIONAIS DIRECTAS PARA A INVESTIGAÇÃO — SEXTO PROGRAMA-QUADRO (2002-2006) — EURATOM *(continuação)*

10 03 04 ***Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	748 659,62	552 135,45

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	595 563					595 563
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	595 563					595 563

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas correspondentes às receitas que dêem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (não «Espaço Económico Europeu») que participam nas acções nucleares no domínio da investigação e do desenvolvimento tecnológico.

Conforme o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 0 1 1, 6 0 1 3 e 6 0 3 1 do mapa das receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 04 — CONCLUSÃO DE PROGRAMAS-QUADRO ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 04	CONCLUSÃO DE PROGRAMAS-QUADRO ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES							
10 04 01	***Conclusão dos programas comuns anteriores***	3	—	2 804 000	—	2 977 350	1 252 141,83	13 860 061,93
10 04 02	***Serviços e trabalhos prestados por conta de terceiros***	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	1 531 074,32	4 051 181,24
10 04 03	***Apoio IDT a políticas comunitárias numa base concorrencial***	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	3 329 568,79	2 007 501,86
10 04 04	***Exploração do reactor de alto fluxo (HFR)***							
10 04 04 01	Conclusão dos programas complementares «HFR» anteriores	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	4 689 974,28	8 595 058,57
10 04 04 02	Programa complementar «HFR» (2004-2006)	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Artigo 10 04 04 — Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	4 689 974,28	8 595 058,57
	Capítulo 10 04 — Total		**p.m.**	**2 804 000**	**p.m.**	**2 977 350**	**10 802 759,22**	**28 513 803,60**

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 04 — CONCLUSÃO DE PROGRAMAS-QUADRO ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES *(continuação)*

10 04 01 Conclusão dos programas comuns anteriores

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	2 804 000	—	2 977 350	1 252 141,83	13 860 061,93

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	7 971 428 (1)	2 977 350	2 804 000			2 190 078
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	7 971 428	2 977 350	2 804 000			2 190 078

(1) Após dedução de 4 500 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas antes do sexto programa-quadro de investigação.

Nos termos do disposto no artigo 18.º e do n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais inscritas no número 6 2 2 6 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 da mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

Designação	Pagamentos
Parte nuclear	2 366 000
Parte não nuclear	438 000
Total	2 804 000

Bases jurídicas

Decisão n.º 1110/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 126 de 18.5.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 2535/97/CE (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

CAPÍTULO 10 04 — CONCLUSÃO DE PROGRAMAS-QUADRO ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES *(continuação)*

10 04 01 *(continuação)*

Decisão 94/268/Euratom do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa a um programa-quadro de acções comunitárias de investigação e ensino para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998) (JO L 115 de 6.5.1994, p. 31), alterada pela Decisão 96/253/Euratom (JO L 86 de 4.4.1996, p. 72).

Decisão 96/253/Euratom do Conselho, de 4 de Março de 1996, que adapta a Decisão 94/268/Euratom relativa a um programa-quadro de acções comunitárias de investigação e ensino para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 72).

Decisão n.º 616/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Março de 1996, que adapta a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 69).

Decisão n.º 2535/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de Dezembro de 1997, que adapta pela segunda vez a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

Decisão 1999/64/Euratom do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) em matéria de investigação e de ensino (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 34).

10 04 02 ***Serviços e trabalhos prestados por conta de terceiros***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	1 531 074,32	4 051 181,24

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	4 931 903					4 931 903
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	4 931 903					4 931 903

Observações

Este artigo destina-se a receber as dotações necessárias às despesas específicas de várias actividades executadas por conta de terceiros, que são, caso a caso, objecto de avaliação com os terceiros em causa.

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 04 — CONCLUSÃO DE PROGRAMAS-QUADRO ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES *(continuação)*

10 04 02 *(continuação)*

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais inscritas no número 6 2 2 4 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Nos termos do disposto no artigo 18.º e do n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro, este artigo será objecto da inscrição, no decurso do exercício, de dotações suplementares para as despesas específicas de cada contrato com um terceiro, até ao limite das receitas a inscrever no número 6 2 2 3 do mapa de receitas.

Os serviços previstos são, nomeadamente, os seguintes:

— fornecimentos, prestação de serviços e trabalhos a título oneroso, em geral,

— exploração de instalações em benefício de Estados-Membros ou execução de actividades de investigação complementares relativamente aos programas específicos de investigação,

— execução de actividades de investigação ou prestação de serviços no âmbito de clubes industriais para os quais os parceiros devem pagar um direito de inscrição e quotizações anuais,

— irradiação no ciclotrão,

— descontaminação química,

— protecção contra radiações,

— metalografia,

— contratos de colaboração no domínio dos resíduos radioactivos,

— formação,

— clientes externos do centro informático de Ispra,

— materiais de referência certificados,

— irradiações por conta de terceiros externos no HFR (*high-flux reactor*), no estabelecimento de Petten do Centro Comum de Investigação.

Bases jurídicas

Decisão 89/340/CEE do Conselho, de 3 de Maio de 1989, relativa a trabalhos por conta de terceiros relevantes para a Comunidade Económica Europeia executados pelo Centro Comum de Investigação (JO L 142 de 25.5.1989, p. 10).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nomeadamente os artigos 18.º e 161.º

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 04 — CONCLUSÃO DE PROGRAMAS-QUADRO ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES *(continuação)*

10 04 03 Apoio IDT a políticas comunitárias numa base concorrencial

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	3 329 568,79	2 007 501,86

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	3 297 454					3 297 454
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	3 297 454					3 297 454

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas específicas às várias tarefas de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração realizadas pelo Centro Comum de Investigação (CCI), numa base competitiva, a título das políticas comunitárias não abrangidas pelo sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração. Serão inscritas neste artigo dotações suplementares, nos termos do artigo 18.º e do n.º 2 do artigo 161.º do Regulamento Financeiro, a fim de cobrir as despesas específicas de cada contrato celebrado com serviços da Comunidade, até ao limite das receitas inscritas no número 6 2 2 6 do mapa de receitas.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais inscritas nos números 6 2 2 4 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Bases jurídicas

Decisão 89/340/CEE do Conselho, de 3 de Maio de 1989, relativa a trabalhos por conta de terceiros relevantes para a Comunidade Económica Europeia executados pelo Centro Comum de Investigação (JO L 142 de 25.5.1989, p. 10).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nomeadamente os artigos 18.º e 161.º

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 04 — CONCLUSÃO DE PROGRAMAS-QUADRO ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES *(continuação)*

10 04 04 Exploração do reactor de alto fluxo (HFR)

10 04 04 01 Conclusão dos programas complementares «HFR» anteriores

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	4 689 974,28	8 595 058,57

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	6 928 082					6 928 082
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	6 928 082					6 928 082

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir uma parte de todos os tipos de despesas autorizadas durante a execução dos programas em causa não cobertas por dotações de pagamento disponíveis nos exercícios anteriores.

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais inscritas no número 6 2 2 1 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Bases jurídicas

Decisão 84/1/Euratom, CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1983, que adopta um programa de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica e para a Comunidade Económica Europeia (1984-1987) (JO L 3 de 5.1.1984, p. 21), alterada pela Decisão 85/373/Euratom (JO L 210 de 7.8.1985, p. 28).

Decisão 88/523/Euratom do Conselho, de 14 de Outubro de 1988, que adopta um programa complementar de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 286 de 20.10.1988, p. 37).

Decisão 92/275/Euratom do Conselho, de 29 de Abril de 1992, que adopta um programa complementar de investigação do Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1992-1995) (JO L 141 de 23.5.1992, p. 27).

Decisão 96/419/Euratom do Conselho, de 27 de Junho de 1996, que adopta um programa complementar de investigação do Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1996-1999) (JO L 172 de 11.7.1996, p. 23).

Decisão 2000/100/Euratom do Conselho, de 24 de Janeiro de 2000, que aprova um programa complementar de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (2000-2003) (JO L 29 de 4.2.2000, p. 24).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nomeadamente o artigo 18.º

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 04 — CONCLUSÃO DE PROGRAMAS-QUADRO ANTERIORES E OUTRAS ACTIVIDADES *(continuação)*

10 04 04 *(continuação)*

10 04 04 02 Programa complementar «HFR» (2004-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Os principais objectivos do programa são:

— assegurar o funcionamento do HFR durante um período superior a 250 dias por ano com o objectivo de garantir a disponibilidade de neutrões para fins de experimentação,

— permitir a utilização racional deste reactor, em função das necessidades dos institutos de investigação que solicitam o apoio do HFR, nomeadamente nos seguintes domínios:

 — melhoria da segurança dos reactores nucleares existentes,

 — saúde, designadamente o desenvolvimento de isótopos médicos para dar resposta a questões da investigação médica e ensaio de técnicas terapêuticas,

 — fusão,

 — investigação de base e formação,

 — gestão de resíduos, nomeadamente a possibilidade de desenvolver combustíveis nucleares tendo em vista a eliminação do plutónio de qualidade militar.

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, este número será objecto de inscrição, no decurso do exercício financeiro, de dotações suplementares até ao limite das receitas provenientes, nomeadamente, dos dois Estados-Membros interessados (actualmente os Países Baixos e a França), a inscrever no número 6 2 2 1 do mapa de receitas.

Bases jurídicas

Decisão 2004/185/Euratom do Conselho, de 19 de Fevereiro de 2004, que aprova um programa complementar de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 57 de 25.2.2004, p. 25).

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 05 — OBRIGAÇÕES HISTÓRICAS RESULTANTES DAS ACTIVIDADES NUCLEARES REALIZADAS PELO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 05	OBRIGAÇÕES HISTÓRICAS RESULTANTES DAS ACTIVIDADES NUCLEARES REALIZADAS PELO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM							
10 05 01	***Desmantelamento de instalações nucleares e gestão dos resíduos***	3	19 000 000	34 710 450	66 900 000	30 183 000	15 880 890,80	12 275 358,37
	Capítulo 10 05 — Total		**19 000 000**	**34 710 450**	**66 900 000**	**30 183 000**	**15 880 890,80**	**12 275 358,37**

CAPÍTULO 10 05 — OBRIGAÇÕES HISTÓRICAS RESULTANTES DAS ACTIVIDADES NUCLEARES REALIZADAS PELO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DO TRATADO EURATOM *(continuação)*

10 05 01 Desmantelamento de instalações nucleares e gestão dos resíduos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 000 000	34 710 450	66 900 000	30 183 000	15 880 890,80	12 275 358,37

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	20 137 153	9 833 000	6 683 000	3 621 153		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	66 900 000	20 350 000	23 758 000	18 461 520	4 330 480	
Dotações 2006	19 000 000		4 269 450	10 004 310	1 900 819	2 825 421
Total	106 037 153	30 183 000	34 710 450	32 086 983	6 231 299	2 825 421

Observações

Esta dotação cobre o financiamento de um programa de acção destinado a reduzir e eliminar o peso do passado nuclear das actividades desenvolvidas pelo Centro Comum de Investigação desde a sua criação.

Destina-se a cobrir o desmantelamento das instalações nucleares encerradas e a gestão dos seus resíduos.

Nos termos do disposto no Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1), esta dotação destina-se ao financiamento de acções levadas a cabo pela Comissão nos termos das competências específicas que lhe são atribuídas pelo artigo 8.º do Tratado Euratom.

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 17 de Março de 1999, relativa ao peso do passado nuclear decorrente das actividades realizadas pelo CCI no âmbito do Tratado Euratom — Desmantelamento de instalações nucleares obsoletas e gestão dos resíduos [COM(1999) 114 final].

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 19 de Maio de 2004, intitulada «Desmantelamento de instalações nucleares e gestão dos resíduos — Gestão das responsabilidades nucleares decorrentes das actividades do Centro Comum de Investigação (CCI) executadas no âmbito do Tratado Euratom» [SEC(2004) 621 final].

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
10 49 05	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Investigação directa»***							
10 49 05 01	Despesas relativas ao pessoal da investigação	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	0,—
10 49 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	0,—
10 49 05 03	Outras despesas de gestão no domínio da investigação	3	—	p.m.	—	12 367 100	0,—	23 080 577,15
	Artigo 10 49 05 — Subtotal		—	p.m.	—	12 367 100	0,—	23 080 577,15
	Capítulo 10 49 — Total		—	**p.m.**	—	**12 367 100**	**0,—**	**23 080 577,15**

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

10 49 05 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Investigação directa»

10 49 05 01 Despesas relativas ao pessoal da investigação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

A repartição das dotações de pagamento para as despesas de pessoal é a seguinte:

Programa	Pagamentos
Programa-quadro nuclear	p.m.
Programa-quadro não nuclear	p.m.
Fora do programa-quadro	p.m.
Total	p.m.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

Bases jurídicas

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de acções de investigação e ensino em matéria nuclear que visa também contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34), alterada pela Decisão 2004/444/Euratom (JO L 127 de 29.4.2004, p. 112).

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/836/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração a executar por meio de acções directas pelo Centro Comum de Investigação (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 60).

Decisão 2002/838/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação e formação a executar pelo Centro Comum de Investigação, por meio de acções directas, para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 86).

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

10 49 05 *(continuação)*

10 49 05 02 Pessoal externo vinculado à investigação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	216 414					216 414
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	216 414					216 414

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

A repartição das dotações para as despesas de pessoal externo dedicado à investigação é a seguinte:

Programa	Pagamentos
Programa-quadro nuclear	p.m.
Programa-quadro não nuclear	p.m.
Fora do programa-quadro	p.m.
Total	p.m.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

Bases jurídicas

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de acções de investigação e ensino em matéria nuclear que visa também contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34), alterada pela Decisão 2004/444/Euratom (JO L 127 de 29.4.2004, p. 112).

CAPÍTULO 10 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

10 49 05 *(continuação)*

10 49 05 02 *(continuação)*

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/836/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração a executar por meio de acções directas pelo Centro Comum de Investigação (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 60).

Decisão 2002/838/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação e formação a executar pelo Centro Comum de Investigação, por meio de acções directas, para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 86).

10 49 05 03 Outras despesas de gestão no domínio da investigação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	12 367 100	0,—	23 080 577,15

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	7 166 194	12 367 100 (1)				– 5 200 906
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	7 166 194	12 367 100				– 5 200 906

(1) O montante solicitado para 2005 é demasiado elevado na sequência da excelente execução das autorizações por liquidar em 2004.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

CAPÍTULO 10 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

10 49 05 *(continuação)*

10 49 05 03 *(continuação)*

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

Bases jurídicas

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de acções de investigação e ensino em matéria nuclear que visa também contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34), alterada pela Decisão 2004/444/Euratom (JO L 127 de 29.4.2004, p. 112).

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/836/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração a executar por meio de acções directas pelo Centro Comum de Investigação (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 60).

Decisão 2002/838/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação e formação a executar pelo Centro Comum de Investigação, por meio de acções directas, para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 86).

COMISSÃO
TÍTULO 10 — INVESTIGAÇÃO DIRECTA

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO AO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO

COMISSÃO

TÍTULO 11

PESCA

TÍTULO 11

PESCA

Objectivos gerais

Este domínio inclui todas as actividades cobertas pela política comum da pesca (PCP) da exclusiva competência da Comunidade. Refere-se a todas as actividades da pesca, bem como ao processamento e comercialização destes produtos.

Também se assegura de que as disposições relevantes do direito comunitário são correctamente aplicadas ao sector da pesca.

Este domínio cobre cinco actividades operacionais: medidas específicas de apoio à PCP (incluindo a protecção dos recursos haliêuticos, o controlo e o diálogo com o sector da pesca), relações e acordos com países terceiros e organizações internacionais, organização comum do mercado da pesca, investigação no domínio da pesca e medidas estruturais para o sector da pesca através do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP).

O Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) conta com 60 % das dotações. No entanto, as operações no âmbito do IFOP são principalmente executadas pelos Estados-Membros a título de gestão descentralizada.

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PESCA»	45 216 122	45 216 122	41 957 960	41 957 960	40 157 636,73	40 157 636,73
11 02	MERCADOS DA PESCA	33 200 000	33 200 000	33 200 000	33 200 000	23 895 159,35	23 895 159,35
11 03	PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR	67 437 000	69 937 000	171 816 000	176 631 000	173 700 032,53	175 788 667,22
11 04	GOVERNAÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA	3 982 400	3 982 400	3 264 000	3 264 000	2 067 039,68	1 405 421,21
11 05	INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA PESCA	13 500 000	20 200 000	16 300 000	28 550 000	12 120 455,—	29 842 315,55
11 06	INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS EM MATÉRIA DE PESCA	696 838 341	596 625 400	680 489 373	555 194 083	624 274 727,—	537 226 967,23
11 07	CONSERVAÇÃO, CONTROLO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DA PESCA	55 540 000	78 185 000	82 735 400	87 335 400	67 734 467,45	36 452 752,01
11 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	27 552	—	198 715	0,—	1 338 401,09
	Título 11 — Total	**915 713 863**	**847 373 474**	**1 029 762 733**	**926 331 158**	**943 949 517,74**	**846 107 320,39**

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCA

TÍTULO 11

PESCA

CAPÍTULO 11 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PESCA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
11 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PESCA»				
11 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Pesca»***	5	27 461 214 (1)	25 178 033 (2)	24 615 568,55
11 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Pesca»***				
11 01 02 01	Pessoal externo	5	2 204 291	1 920 513	2 081 401,30
11 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	2 176 480 (3)	2 508 194 (4)	2 489 744,66
	Artigo 11 01 02 — Subtotal		4 380 771	4 428 707	4 571 145,96
11 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Pesca»***	5	7 959 537	7 157 077	6 735 643,56
11 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Pesca»***				
11 01 04 01	Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) e assistência técnica não operacional	2.1	520 000	420 000	939 566,93
11 01 04 02	Diálogo reforçado com o sector da pesca e com as pessoas afectadas pela política comum da pesca — Despesas de gestão administrativa	3	309 600	165 143	112 166,79
11 01 04 03	Apoio à gestão dos recursos da pesca (recolha de dados de base e melhoramento da consultoria científica) — Despesas de gestão administrativa	3	225 000	200 000	177 780,—
11 01 04 04	Acordos internacionais de pesca — Despesas de gestão administrativa	4	1 535 000	1 430 000	1 217 832,—
11 01 04 05	Contribuições para organizações internacionais — Despesas de gestão administrativa	4	525 000	479 000	135 525,—

(1) Uma dotação de 291 904 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 46 692 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(3) Uma dotação de 499 981 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(4) Uma dotação de 6 806 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PESCA» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
11 01 04 06	Inspecção e vigilância das actividades de pesca nas águas comunitárias e outras — Despesas de gestão administrativa	3	900 000	1 000 000	227 900,—
	Artigo 11 01 04 — Subtotal		4 014 600	3 694 143	2 810 770,72
11 01 05	***Despesas de apoio para actividades de investigação do domínio de intervenção «Pesca»***				
11 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal da investigação	3	1 000 000	1 000 000	960 000,—
11 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	3	130 000	200 000	275 800,—
11 01 05 03	Outras despesas de gestão no domínio da investigação	3	270 000	300 000	188 707,94
	Artigo 11 01 05 — Subtotal		1 400 000	1 500 000	1 424 507,94
	Capítulo 11 01 — Total		**45 216 122**	**41 957 960**	**40 157 636,73**

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PESCA» *(continuação)*

11 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Pesca»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
27 461 214 (1)	25 178 033 (2)	24 615 568,55

(1) Uma dotação de 291 904 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 46 692 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

11 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Pesca»

11 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 204 291	1 920 513	2 081 401,30

11 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 176 480 (1)	2 508 194 (2)	2 489 744,66

(1) Uma dotação de 499 981 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 6 806 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

11 01 03 Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Pesca»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
7 959 537	7 157 077	6 735 643,56

11 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Pesca»

11 01 04 01 Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) e assistência técnica não operacional

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
520 000	420 000	939 566,93

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência técnica previstas no artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, financiadas pelo IFOP. A assistência técnica abrange as medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a execução do IFOP no âmbito da Comissão. Neste contexto, as dotações podem ser especialmente utilizadas para financiar:

— despesas de apoio (indemnizações de representação, formação, reuniões, missões),

— despesas relativas a informação e publicações,

— despesas relativas às tecnologias da informação e das telecomunicações,

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PESCA» *(continuação)*

11 01 04 *(continuação)*

11 01 04 01 *(continuação)*

— contratos relativos a prestadores de serviços,

— despesas relativas a agentes temporários (pessoal contratual, peritos nacionais, peritos individuais, agentes contratuais, pessoal interino) até ao limite máximo de 350 000 euros.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 173/2005 (JO L 29 de 2.2.2005, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 485/2005 (JO L 81 de 30.3.2005, p. 1).

11 01 04 02 Diálogo reforçado com o sector da pesca e com as pessoas afectadas pela política comum da pesca — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
309 600	165 143	112 166,79

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos em seminários regionais, de participação dos membros do Comité Consultivo da Pesca e da Aquicultura nas reuniões dos CCR, de tecnologia da informação, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigo 11 04 01.

11 01 04 03 Apoio à gestão dos recursos da pesca (recolha de dados de base e melhoramento da consultoria científica) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
225 000	200 000	177 780,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos em seminários regionais, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigo 11 07 01.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PESCA» *(continuação)*

11 01 04 *(continuação)*

11 01 04 04 Acordos internacionais de pesca — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 535 000	1 430 000	1 217 832,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos em seminários regionais, de missões de delegações de países terceiros que participam em reuniões de negociação de acordos de pesca e comissões mistas, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, as despesas com pessoal de apoio nas delegações, incluindo as despesas suplementares de formação, de reuniões, de missões, de IT e de telecomunicações e as despesas de infra-estrutura relacionadas directamente com esses membros do pessoal, bem como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigo 11 03 01.

11 01 04 05 Contribuições para organizações internacionais — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
525 000	479 000	135 525,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigo 11 03 02.

11 01 04 06 Inspecção e vigilância das actividades de pesca nas águas comunitárias e outras — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
900 000	1 000 000	227 900,—

Observações

Esta dotação destina-se a permitir a contratação de pessoal externo suplementar (inspectores das pescas) no contexto de missões de controlo no âmbito do alargamento.

Bases jurídicas

Ver artigo 11 07 03.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PESCA» *(continuação)*

11 01 05 Despesas de apoio para actividades de investigação do domínio de intervenção «Pesca»

11 01 05 01 Despesas relativas ao pessoal da investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 000 000	1 000 000	960 000,—

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

11 01 05 02 Pessoal externo vinculado à investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
130 000	200 000	275 800,—

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

11 01 05 03 Outras despesas de gestão no domínio da investigação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
270 000	300 000	188 707,94

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 02 — MERCADOS DA PESCA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
11 02	MERCADOS DA PESCA				
11 02 01	***Intervenções para os produtos da pesca***	1.1	18 200 000	18 200 000	14 052 824,53
11 02 02	***Outras medidas***	1.1	p.m.	p.m.	– 61 979,14
11 02 03	***Programa «Pesca» a favor das regiões ultraperiféricas***	1.1	15 000 000	15 000 000	9 904 313,96
	Capítulo 11 02 — Total		**33 200 000**	**33 200 000**	**23 895 159,35**

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 02 — MERCADOS DA PESCA *(continuação)*

11 02 01 ***Intervenções para os produtos da pesca***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
18 200 000	18 200 000	14 052 824,53

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas à organização comum de mercado no sector da pesca, nomeadamente em relação aos mecanismos de intervenção, para a indemnização das organizações de produtores bem como para os custos dos sistemas de comunicação e de intercâmbio de informações entre os Estados-Membros e a Comissão.

Destina-se igualmente a cobrir despesas ligadas a avaliações, nos termos do artº 41.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura (JO L 17 de 21.1.2000, p. 22), alterado pelo Acto de Adesão de 2003 (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

11 02 02 ***Outras medidas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	– 61 979,14

Observações

Esta dotação destina-se, nomeadamente, a cobrir outras despesas em aplicação do Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho.

Destina-se, além disso, a cobrir:

— os montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho,

— as penalidades e os juros recebidos,

— as cauções executadas, nomeadamente as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 354/78 do Conselho,

— os montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura (JO L 17 de 21.1.2000, p. 22), alterado pelo Acto de Adesão de 2003 (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

11 02 03 ***Programa «Pesca» a favor das regiões ultraperiféricas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
15 000 000	15 000 000	9 904 313,96

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2328/2003 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2003, que institui um regime de compensação dos custos suplementares gerados pela ultraperifericidade em relação ao escoamento de determinados produtos da pesca dos Açores, da Madeira, das ilhas Canárias e dos departamentos franceses da Guiana e da Reunião (JO L 345 de 31.12.2003, p. 34).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 03	PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR							
11 03 01	***Acordos internacionais de pesca***	4	62 112 000 (1)	64 612 000 (2)	166 851 000 (3)	171 666 000 (4)	171 035 480,71	173 257 303,71
11 03 02	***Contribuições para organizações internacionais***	4	3 400 000	3 400 000	2 891 000	2 891 000	1 716 061,29	1 716 061,29
11 03 03	***Trabalhos preparatórios para novas organizações internacionais de pesca e outras contribuições não obrigatórias para organizações internacionais***	4	1 725 000	1 725 000	1 874 000	1 874 000	839 968,—	708 002,28
11 03 04	***Contribuição financeira da Comunidade Europeia para os órgãos criados pela Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar de 1982***	4	200 000	200 000	200 000	200 000	108 522,53	107 299,94
	Capítulo 11 03 — Total		**67 437 000**	**69 937 000**	**171 816 000**	**176 631 000**	**173 700 032,53**	**175 788 667,22**

(1) Uma dotação de 124 849 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 128 729 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(3) Uma dotação de 22 475 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(4) Uma dotação de 24 410 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR *(continuação)*

11 03 01 Acordos internacionais de pesca

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
62 112 000 (1)	64 612 000 (2)	166 851 000 (3)	171 666 000 (4)	171 035 480,71	173 257 303,71

(1) Uma dotação de 124 849 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 128 729 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(3) Uma dotação de 22 475 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(4) Uma dotação de 24 410 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	7 311 676 (1)	7 311 676				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004	1 065 000	1 065 000				
Dotações 2005	189 326 000	187 699 324	1 626 676			
Dotações 2006	186 961 000		186 961 000			
Total	384 663 676	196 076 000	188 587 676 (2)			

(1) Após dedução de 1 065 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.
(2) Uma dotação de 4 753 324 euros será transferida ou anulada.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes dos acordos de pesca que a Comunidade celebrou ou tenciona renovar ou negociar com países terceiros.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR *(continuação)*

11 03 01 *(continuação)*

Regulamentos e decisões relativos à celebração de acordos e/ou protocolos em matéria de pesca entre a Comunidade Europeia e os governos dos seguintes países:

País	Regulamento	Data	JO	Período de vigência
Angola	(CEE) n.º 3620/87	30 de Novembro de 1987	L 341 de 3.12.1987	
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2345/2002	16 de Dezembro de 2002	L 351 de 28.12.2002	de 3.8.2002 a 2.8.2004
Argentina	(CEE) n.º 3447/93	28 de Setembro de 1993	L 318 de 20.12.1993	de 24.5.1994 a 23.5.1999
Cabo Verde	(CEE) n.º 2321/90	24 de Julho de 1990	L 212 de 9.8.1990	
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1927/2004	21 de Outubro de 2004	L 332 de 6.11.2004	de 1.7.2004 a 30.6.2005
Comores	(CEE) n.º 1494/88	3 de Maio de 1988	L 137 de 2.6.1988	
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 172/2005	18 de Janeiro de 2005	L 29 de 2.2.2005	de 28.2.2004 a 31.12.2004
	Protocolo prorrogado (regulamento em fase de adopção)			de 1.1.2005 a 31.12.2010
Costa do Marfim	(CEE) n.º 3939/90	19 de Dezembro de 1990	L 379 de 31.12.1990	
	(CE) n.º 722/2001	4 de Abril de 2001	L 102 de 12.4.2001	de 1.7.2000 a 30.6.2003
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 154/2004	26 de Janeiro de 2004	L 27 de 30.1.2004	de 1.7.2003 a 30.6.2004
	Protocolo prorrogado (regulamento em fase de adopção)	—	—	de 1.7.2004 a 30.6.2007
Gabão	(CE) n.º 2469/98	9 de Novembro de 1998	L 308 de 18.11.1998	acordo-quadro e protocolo
	(CE) n.º 580/2002	25 de Março de 2002	L 89 de 5.4.2002	de 3.12.2001 a 2.12.2005
Gronelândia	(CEE) n.º 223/85 e	29 de Janeiro de 1985	L 29 de 1.2.1985	
	(CEE) n.º 224/85	25 de Junho de 2001	L 209 de 2.8.2001	de 1.1.2001 a 31.12.2006
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1575/2001			de 1.1.2004 a 31.12.2006
Guiné-Bissau	(CEE) n.º 2213/80			
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 829/2004	26 de Abril de 2004	L 127 de 29.4.2004	de 16.6.2003 a 15.6.2006
	(alteração do protocolo a nível dos dois últimos anos)			
Guiné-Bissau	Decisão 2001/179/CE do Conselho	26 de Fevereiro de 2001	L 66 de 8.3.2001	
Acção *ad hoc*	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 829/2004	26 de Abril de 2004	L 127 de 29.4.2004	de 16.6.2003 a 15.6.2006

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR *(continuação)*

11 03 01 *(continuação)*

País	Regulamento	Data	JO	Período de vigência
Guiné Equatorial	(CEE) n.º 1966/84	28 de Junho de 1984	L 188 de 16.7.1984	
	suspenso desde Junho de 2001			
República da Guiné	(CEE) n.º 971/83	28 de Março de 1983	L 111 de 27.4.1983	
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 830/2004	26 de Abril de 2004	L 127 de 29.4.2004	de 1.1.2004 a 31.12.2008
Quiribati	(CE) n.º 874/2003	6 de Maio de 2003	L 126 de 22.5.2003	de 16.9.2003 a 15.9.2006
Madagáscar	(CEE) n.º 780/86	24 de Fevereiro de 1986		
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2562/2001	17 de Dezembro de 2001	L 344 de 28.12.2001	de 21.5.2001 a 20.5.2004
	prorrogado pelo Regulamento (CE) n.º 555/2005	17 de Fevereiro de 2005	L 94 de 13.4.2005	de 1.1.2004 a 31.12.2006
Maurícia	(CEE) n.º 1616/89			
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 444/2001	26 de Fevereiro de 2001	L 64 de 6.3.2001	de 3.12.1999 a 2.12.2002
	prorrogado pelo Regulamento (CE) n.º 2003/2004	21 de Outubro de 2004	L 348 de 24.11.2004	de 3.12.2003 a 2.12.2007
Mauritânia	(CE) n.º 408/97	24 de Fevereiro de 1997	JO L 62 de 4.3.1997	
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2528/2001	17 de Dezembro de 2001	L 341 de 22.12.2001	de 1.8.2001 a 31.7.2006
Moçambique	(CE) n.º 2329/2003	22 de Dezembro de 2003	L 345 de 31.12.2003	de 1.1.2004 a 31.12.2006
São Tomé e Príncipe	(CEE) n.º 477/84	21 de Fevereiro de 1984	L 54 de 25.2.1984	
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2348/2002	9 de Dezembro de 2002	L 351 de 28.12.2002	de 1.6.2002 a 31.5.2005
Senegal	(CEE) n.º 2212/80	27 de Junho de 1980	L 226 de 29.8.1980	
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2323/2002	16 de Dezembro de 2002	L 349 de 24.12.2002	de 1.7.2002 a 30.6.2006
Seicheles	(CEE) n.º 1708/87	15 de Junho de 1987	L 160 de 20.6.1987	
	com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 923/2002	30 de Maio de 2002	L 144 de 1.6.2002	de 18.1.2002 a 17.1.2005
	Protocolo prorrogado (regulamento em fase de adopção)			de 18.1.2005 a 17.1.2011

A contrapartida financeira decorrente dos acordos inclui, em geral, uma contribuição financeira cujas modalidades de utilização são da exclusiva competência dos respectivos governos e uma contribuição para acções destinadas a garantir uma gestão sustentável dos recursos haliêuticos do país terceiro. Os montantes para 2006 relativos aos acordos de pesca em vigor (dotações de autorização: 62 112 000 euros, dotações de pagamento: 64 612 000 euros) podem ser subdivididos do seguinte modo, a título indicativo: contribuições financeiras (dotações de autorização: 49 477 000 euros, dotações de pagamento: 49 477 000 euros) e acções específicas/outras (dotações de autorização: 12 635 000 euros, dotações de pagamento: 15 135 000 euros).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR *(continuação)*

11 03 02 Contribuições para organizações internacionais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 400 000	3 400 000	2 891 000	2 891 000	1 716 061,29	1 716 061,29

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	2 025	2 025				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	2 891 000	2 888 975	2 025			
Dotações 2006	3 400 000		3 397 975	2 025		
Total	6 293 025	2 891 000	3 400 000	2 025		

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a participação activa da Comunidade Europeia nas organizações internacionais de pesca responsáveis pela conservação a longo prazo e pela exploração sustentável dos recursos haliêuticos do alto mar:

— CCAMLR [Decisão 81/691/CEE do Conselho, de 4 de Setembro de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a conservação da fauna e da flora marinhas da Antárctida (JO L 252 de 5.9.1981, p. 26)],

— NASCO [Decisão 82/886/CEE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1982, relativa à celebração da Convenção para a conservação do salmão no Atlântico Norte (JO L 378 de 31.12.1982, p. 24)],

— IBSFC [Decisão 83/414/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1983, relativa à adesão da Comunidade à Convenção sobre a pesca e conservação dos recursos vivos do mar Báltico e dos Belts (JO L 237 de 26.8.1983, p. 4)],

— ICCAT [Decisão 86/238/CEE do Conselho, de 9 de Junho de 1986, relativa à adesão da Comunidade à Convenção internacional para a conservação dos tunídeos do Atlântico, alterada pelo protocolo anexo à acta final da Conferência dos plenipotenciários dos Estados partes na convenção assinada em Paris em 10 de Julho de 1984 (JO L 162 de 18.6.1986, p. 33)],

— NEAFC [Decisão 81/608/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas do Atlântico Nordeste (JO L 227 de 12.8.1981, p. 21)],

— FAO, Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, de que dependem, entre outros, o Comité da Pesca para o Atlântico Centro-Este (Copace) e o Comité da Pesca para o Atlântico Centro-Oeste (Copaco),

— NAFO [Regulamento (CEE) n.º 3179/78 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1978, relativo à celebração pela Comunidade Económica Europeia da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas no Atlântico Noroeste (JO L 378 de 30.12.1978, p. 1)],

— IOTC [Decisão 95/399/CE do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, relativa à adesão da Comunidade ao Acordo que cria a Comissão do atum do oceano Índico (JO L 236 de 5.10.1995, p. 24)],

— CGPM [Decisão 98/416/CE do Conselho, de 16 de Junho de 1998, relativa à adesão da Comunidade Europeia à Comissão Geral das pescas do Mediterrâneo (JO L 190 de 4.7.1998, p. 34)],

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR *(continuação)*

11 03 02 *(continuação)*

— SEAFO, Organização das Pescarias do Sudeste do Atlântico [Decisão 2002/738/CE do Conselho, de 22 de Julho de 2002, relativa à celebração pela Comunidade Europeia da Convenção sobre a Conservação e a Gestão dos recursos Haliêuticos no Atlântico Sudeste — Convenção sobre a conservação e a gestão dos recursos haliêuticos no Atlântico Sudeste (JO L 234 de 31.8.2002, p. 39)],

— SWAFO, Acordo Multilateral para a conservação da flora e da fauna marítima no alto mar do Sudoeste do Atlântico, mandato de negociação n.º 13428/97,

— Comissão das Pescas do Oceano Pacífico Ocidental e Central (WCPFC, ex-MHLC), [Decisão 2005/75/CE do Conselho, de 26 de Abril de 2004, relativa à adesão da Comunidade à Convenção sobre a conservação e a gestão das populações de peixes altamente migradores no oceano Pacífico ocidental e central (JO L 32 de 4.2.2005, p. 1)],

— Acordo sobre o programa internacional de conservação dos golfinhos (AIDCP) [Decisão 1999/386/CE do Conselho, de 7 de Junho de 1999, relativa à aplicação provisória pela Comunidade Europeia do Acordo sobre o programa internacional de conservação dos golfinhos (JO L 147 de 12.6.1999, p. 23). Proposta de decisão do Conselho relativa à celebração pela Comunidade Europeia do AIDCP (COM(2004) 764 final de 29 de Novembro de 2004)],

— Comissão Interamericana do Atum Tropical (IATTC) [Decisão 2005/26/CE do Conselho, de 25 de Outubro de 2004, relativa à assinatura, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção para o reforço da Comissão Interamericana do Atum Tropical estabelecida pela Convenção de 1949 entre os Estados Unidos da América e a República da Costa Rica (JO L 15 de 19.1.2005, p. 9). Proposta em preparação para a ratificação da nova convenção IATTC, para adopção no decurso de 2005],

— Acordo para a conservação e gestão das populações de espadarte no Pacífico sudeste, mandato de negociação em curso.

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

— as despesas resultantes das contribuições da União Europeia para o orçamento das organizações internacionais de pesca,

— a adesão e os fundos voluntários da União Europeia à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), no domínio da pesca, tais como *Globefish*.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR *(continuação)*

11 03 03 Trabalhos preparatórios para novas organizações internacionais de pesca e outras contribuições não obrigatórias para organizações internacionais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 725 000	1 725 000	1 874 000	1 874 000	839 968,—	708 002,28

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	344 508	344 508				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	1 874 000	1 529 492	344 508			
Dotações 2006	1 725 000		1 380 492	344 508		
Total	3 943 508	1 874 000	1 725 000	344 508		

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

— os trabalhos preparatórios de novas organizações internacionais das pescas (SWIOFC, etc.),

— as organizações internacionais da pesca em que a Comunidade Europeia tem o estatuto de observador (artigos 37.º e 310.º do Tratado CE):

 — a Comissão Interamericana do atum tropical (IATTC), mandato de negociação em curso,

 — o Conselho Internacional de exploração do mar (CIEM),

 — a Comissão Baleeira Internacional (IWC),

 — a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos (OCDE).

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

— as despesas específicas a reembolsar ao Conselho Internacional de exploração do mar (CIEM),

— o financiamento dos direitos de inscrição nas reuniões das organizações internacionais de pesca em que a Comunidade tem o estatuto de observador,

— as contribuições financeiras para os trabalhos preparatórios de novas organizações internacionais de pesca que se revestem de interesse para a Comunidade,

— a participação financeira nas actividades científicas desenvolvidas pelas organizações internacionais de pesca que assumem um interesse específico para a Comunidade,

— a participação financeira em acções (reuniões de trabalho, informais ou extraordinárias das partes contratantes) que defendem os interesses da Comunidade nas organizações internacionais de pesca e que reforçam a sua cooperação com estes parceiros, membros dessas organizações, com os quais a Comunidade tem relações nesse domínio. Podem igualmente ser imputadas a este número as despesas de participação de representantes de países terceiros nas negociações e nas reuniões realizadas no âmbito de instâncias e de organismos internacionais, sempre que a sua presença se revista de interesse para a Comunidade,

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR *(continuação)*

11 03 03 *(continuação)*

respeitantes às seguintes organizações:

— CCAMLR [Decisão 81/691/CEE do Conselho, de 4 de Setembro de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a conservação da fauna e da flora marinhas da Antárctida (JO L 252 de 5.9.1981, p. 26)],

— NASCO [Decisão 82/886/CEE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1982, relativa à celebração da Convenção para a conservação do salmão no Atlântico Norte (JO L 378 de 31.12.1982, p. 24)],

— IBSFC [Decisão 83/414/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1983, relativa à adesão da Comunidade à Convenção sobre a pesca e conservação dos recursos vivos do mar Báltico e dos Belts (JO L 237 de 26.8.1983, p. 4)],

— ICCAT [Decisão 86/238/CEE do Conselho, de 9 de Junho de 1986, relativa à adesão da Comunidade à Convenção internacional para a conservação dos tunídeos do Atlântico, alterada pelo protocolo anexo à acta final da Conferência dos plenipotenciários dos Estados partes na convenção assinada em Paris em 10 de Julho de 1984 (JO L 162 de 18.6.1986, p. 33)],

— NEAFC [Decisão 81/608/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas do Atlântico Nordeste (JO L 227 de 12.8.1981, p. 21)],

— FAO, Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura,

— NAFO [Regulamento (CEE) n.º 3179/78 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1978, relativo à celebração pela Comunidade Económica Europeia da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas no Atlântico Noroeste (JO L 378 de 30.12.1978, p. 1)],

— IOTC [Decisão 95/399/CE do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, relativa à adesão da Comunidade ao Acordo que cria a comissão do atum do oceano Índico (JO L 236 de 5.10.1995, p. 24)],

— CGPM [Decisão 98/416/CE do Conselho, de 16 de Junho de 1998, relativa à adesão da Comunidade Europeia à Comissão Geral da pesca do Mediterrâneo (JO L 190 de 4.7.1998, p. 34)],

— Comité das Pescas para o Atlântico Centro-Este (Copace),

— Comité das Pescas do Atlântico Centro-Oeste (Copaco),

— SEAFO, Organização das Pescarias do Sudeste do Atlântico [Decisão 2002/738/CE do Conselho, de 22 de Julho de 2002, relativa à celebração pela Comunidade Europeia da Convenção sobre a conservação e a gestão dos recursos haliêuticos no atlântico sudeste — Convenção sobre a conservação e a gestão dos recursos haliêuticos no Atlântico Sudeste (JO L 234 de 31.8.2002, p. 39)],

— SWAFO, Acordo Multilateral para a conservação da flora e da fauna marítima no alto mar do Sudoeste do Atlântico, mandato de negociação n.º 13428/97,

— Comissão das Pescas do Oceano Pacífico Ocidental e Central (WCPFC, ex-MHLC) [Decisão 2005/75/CE do Conselho, de 26 de Abril de 2004, relativa à adesão da Comunidade à Convenção sobre a conservação e a gestão das populações de peixes altamente migradores no oceano Pacífico ocidental e central (JO L 32 de 4.2.2005, p. 1)],

— Acordo sobre o programa internacional de conservação dos golfinhos (AIDCP) (Decisão 1999/386/CE do Conselho, de 7 de Junho de 1999, relativa à aplicação provisória pela Comunidade Europeia do Acordo sobre o programa internacional de conservação dos golfinhos (JO L 147 de 12.6.1999, p. 23). Proposta de decisão do Conselho relativa à celebração pela Comunidade Europeia do AIDCP [COM(2004) 764 final de 29 de Novembro de 2004]),

— Comissão Interamericana do Atum Tropical (IATTC) [Decisão 2005/26/CE do Conselho, de 25 de Outubro de 2004, relativa à assinatura, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção para o reforço da Comissão Interamericana do Atum Tropical estabelecida pela Convenção de 1949 entre os Estados Unidos da América e a República da Costa Rica (JO L 15 de 19.1.2005, p. 9). Proposta em preparação para a ratificação da nova convenção IATTC, para adopção no decurso de 2005],

— Acordo para a conservação e gestão das populações de espadarte no Pacífico sudeste, mandato de negociação em curso.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas da Comissão a nível interinstitucional, conforme previsto no n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 03 — PESCA A NÍVEL INTERNACIONAL E DIREITO DO MAR *(continuação)*

11 03 04 Contribuição financeira da Comunidade Europeia para os órgãos criados pela Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar de 1982

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
200 000	200 000	200 000	200 000	108 522,53	107 299,94

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	13 797	13 797				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	200 000	186 203	13 797			
Dotações 2006	200 000		186 203	13 797		
Total	413 797	200 000	200 000	13 797		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as contribuições financeiras da Comunidade Europeia para os órgãos criados pela Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar, nomeadamente a Autoridade Internacional para os fundos marinhos (AIFM) e o Tribunal Internacional do direito do mar.

Bases jurídicas

Decisão 98/392/CE do Conselho, de 23 de Março de 1998, relativa à celebração pela Comunidade Europeia da Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar de 10 de Dezembro de 1982 e do acordo de 28 de Julho de 1994 relativo à aplicação da parte XI da convenção (JO L 179 de 23.6.1998, p. 1).

Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar (JO L 179 de 23.6.1998, p. 3).

CAPÍTULO 11 04 — GOVERNAÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 04	GOVERNAÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA							
11 04 01	***Reforço do diálogo com a indústria e os meios interessados na política comum da pesca***	3	3 982 400	3 982 400	3 264 000	3 264 000	2 067 039,68	1 405 421,21
	Capítulo 11 04 — Total		**3 982 400**	**3 982 400**	**3 264 000**	**3 264 000**	**2 067 039,68**	**1 405 421,21**

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 04 — GOVERNAÇÃO DA POLÍTICA COMUM DA PESCA *(continuação)*

11 04 01 Reforço do diálogo com a indústria e os meios interessados na política comum da pesca

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 982 400	3 982 400	3 264 000	3 264 000	2 067 039,68	1 405 421,21

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 422 566	1 422 566 (1)				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	3 264 000	1 841 434	1 422 566			
Dotações 2006	3 982 400		2 559 834	1 422 566		
Total	8 668 966	3 264 000	3 982 400	1 422 566		

(1) O remanescente a liquidar relativamente a dotações de autorização concedidas antes de 2005 deve-se nomeadamente ao facto de determinados contratos terem sido assinados no final de 2004, o que teve como resultado que só puderam ser efectuados em 2004 poucos pagamentos relativos a essas autorizações. Além disso, o calendário previsto em 2004 para a criação dos RAC registou atrasos, o que também adiou o calendário de pagamentos para essas acções.

Observações

Esta dotação destina-se a financiar, no âmbito do plano de acção para o reforço do diálogo com o sector das pescas e os meios interessados na política comum da pesca (PCP) e nos assuntos marítimos:

— os subsídios às organizações profissionais europeias, para a realização de reuniões de coordenação interna preparatórias das reuniões do Comité Consultivo da Pesca,

— a realização de acções de explicação e de documentação relativas à política comum da pesca, destinadas ao sector das pescas e aos meios interessados.

No âmbito da reforma da política comum da pesca, a Comissão criará conselhos consultivos regionais e contribuirá para assegurar o seu funcionamento a fim de melhorar a participação dos interessados na PCP.

Esta dotação destina-se a reforçar a participação, no processo da PCP, dos que trabalham no sector das pescas e de outros grupos de interesse, assim como a prestar apoio no sentido de estabelecer uma gestão dos recursos haliêuticos mais descentralizada e que tenha mais em conta as características regionais específicas.

Uma parte da dotação destina-se igualmente a actividades de informação ligadas à política comum da pesca e assuntos marítimos, assim como a actividades de comunicação dirigidas às partes interessadas. Serão envidados esforços especiais para explicar as regras da política comum da pesca aos novos Estados-Membros e para estabelecer contactos directos com o sector das pescas e a imprensa local e regional.

Os montantes das receitas eventuais poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 657/2000 do Conselho, de 27 de Março de 2000, relativo ao reforço do diálogo com o sector da pesca e os meios interessados na política comum da pesca (JO L 80 de 31.3.2000, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da política comum da pesca (JO L 358 de 31.12.2002, p. 59).

Decisão 2004/585/CE do Conselho, de 19 de Julho de 2004, que institui conselhos consultivos regionais no âmbito da política comum das pescas (JO L 256 de 3.8.2004, p. 17).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 05 — INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA PESCA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 05	INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA PESCA							
11 05 01	***Apoio às políticas e antecipação das necessidades científicas e tecnológicas***	3	13 500 000	8 200 000	16 300 000	9 000 000	11 623 317,—	10 617 871,41
11 05 02	***Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	462 599,—	1 086 249,18
11 05 03	***Conclusão dos programas anteriores***							
11 05 03 01	Conclusão dos programas anteriores a 1999	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	227 898,—
11 05 03 02	Conclusão do quinto programa-quadro CE (1998-2002)	3	—	12 000 000	—	19 550 000	34 539,—	17 910 296,96
	Artigo 11 05 03 — Subtotal		—	12 000 000	—	19 550 000	34 539,—	18 138 194,96
	Capítulo 11 05 — Total		**13 500 000**	**20 200 000**	**16 300 000**	**28 550 000**	**12 120 455,—**	**29 842 315,55**

Observações

Estas observações aplicam-se a todas as rubricas orçamentais do presente capítulo.

Estas dotações serão executadas em conformidade com as disposições do Regulamento (CE) n.º 2321/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo às regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades e às regras de difusão dos resultados da investigação para execução do programa-quadro da Comunidade Europeia (2002-2006) (JO L 355 de 30.12.2002, p. 23).

Todas as actividades de investigação desenvolvidas no âmbito do sexto programa-quadro respeitarão os princípios éticos fundamentais [em conformidade com o disposto no artigo 3.º da Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1)], incluindo as exigências em matéria de bem-estar dos animais. Trata-se, nomeadamente, dos princípios enunciados no artigo 6.º do Tratado da União Europeia e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Será particularmente tida em conta a necessidade de acentuar as acções tendentes a reforçar e aumentar o lugar e papel das mulheres nas áreas científica e da investigação.

As despesas com reuniões, conferências, seminários e colóquios de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, bem como subsídios, financiamento de estudos, acompanhamento e avaliação dos programas específicos e dos programas-quadro e das análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico efectuadas por conta da Comissão para exploração de novos domínios de investigação adequados para a acção comunitária, nomeadamente no âmbito do espaço europeu de investigação, e as acções de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo as acções desenvolvidas no âmbito dos programas-quadro anteriores, são igualmente imputadas a estes artigos e números.

Estas dotações cobrem ainda as despesas administrativas, nomeadamente as despesas com pessoal estatutário e não estatutário, as despesas com a informação e as publicações, as despesas de funcionamento administrativo e técnico e algumas outras despesas de infra-estrutura interna relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, incluindo as acções e iniciativas necessárias para a preparação e o acompanhamento da estratégia comunitária de investigação e desenvolvimento tecnológico.

Está prevista, relativamente a algumas destas acções, uma participação de países terceiros ou organizações de países terceiros para a cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica. Esta possível contribuição financeira será inscrita no número 6 0 1 3 do mapa de receitas e poderá dar lugar à abertura de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A inscrição de dotações suplementares será feita no artigo 11 05 02.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 05 — INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA PESCA *(continuação)*

11 05 01 Apoio às políticas e antecipação das necessidades científicas e tecnológicas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 500 000	8 200 000	16 300 000	9 000 000	11 623 317,—	10 617 871,41

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	12 162 651	53 000	5 000 000	5 109 651	2 000 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	16 300 000	8 947 000		3 553 000		3 800 000
Dotações 2006	13 500 000		3 200 000	2 200 000	8 100 000	
Total	41 962 651	9 000 000	8 200 000	10 862 651	10 100 000	3 800 000

Observações

O objectivo das actividades levadas a cabo nesta área consiste, por um lado, em desenvolver actividades de investigação para apoiar as políticas comunitárias e, por outro, em dar rapidamente início a actividades de investigação correlacionadas com o surgimento de necessidades científicas e tecnológicas imprevisíveis. Estas acções completarão a investigação nos domínios temáticos prioritários.

Uma parte desta dotação destina-se a apoio científico:

— à política agrícola comum (PAC) e à política comum da pesca (PCP),

— ao desenvolvimento sustentável, em especial aos objectivos políticos da Comunidade relacionados com o ambiente, os transportes e a energia,

— a outras políticas comunitárias, designadamente as da saúde (nomeadamente a saúde pública), do desenvolvimento regional, do comércio, da ajuda ao desenvolvimento, do mercado interno e da concorrência, da política social e do emprego, da educação e da formação, da cultura, da igualdade entre os sexos, da protecção dos consumidores, da criação de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça e das relações externas, incluindo as políticas de apoio ao alargamento, assim como os instrumentos e métodos estatísticos necessários,

— aos objectivos das políticas comunitárias decorrentes das orientações fixadas pelo Conselho Europeu nos domínios da política económica, da sociedade da informação, da *e*Europa e da empresa, nomeadamente.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

CAPÍTULO 11 05 — INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA PESCA *(continuação)*

11 05 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

11 05 02 ***Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	462 599,—	1 086 249,18

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 642 199					1 642 199
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	1 642 199					1 642 199 (1)

(1) Dotações de terceiros serão disponibilizadas para pagar os projectos em curso.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas correspondentes às receitas que dão lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (não «Espaço Económico Europeu») que participam nas acções no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico.

Em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas nos números 6 0 1 3, 6 0 3 1 e 6 0 3 3 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 05 — INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA PESCA *(continuação)*

11 05 03 Conclusão dos programas anteriores

11 05 03 01 Conclusão dos programas anteriores a 1999

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	227 898,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	315 218					315 218 (1)
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	315 218					315 218

(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Outras acções anuais extra programa-quadro (APAS).

Bases jurídicas

Decisão 87/516/Euratom, CEE do Conselho, de 28 de Setembro de 1987, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1987-1991) (JO L 302 de 24.10.1987, p. 1), alterada pela Decisão 88/193/CEE (JO L 89 de 6.4.1988, p. 35).

Decisão 90/221/Euratom, CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 117 de 8.5.1990, p. 28), alterada pela Decisão 93/167/Euratom, CEE (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

Decisão 93/167/Euratom, CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que adapta a Decisão 90/221/Euratom, CEE relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

Decisão n.º 1110/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 126 de 18.5.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 2535/97/CE (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

CAPÍTULO 11 05 — INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA PESCA *(continuação)*

11 05 03 *(continuação)*

11 05 03 01 *(continuação)*

Decisão n.º 616/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Março de 1996, que adapta a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 69).

Decisão n.º 2535/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de Dezembro de 1997, que adapta pela segunda vez a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

11 05 03 02 Conclusão do quinto programa-quadro CE (1998-2002)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	12 000 000	—	19 550 000	34 539,—	17 910 296,96

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	28 809 202	19 550 000	9 259 202			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—		2 740 798			
Total	28 809 202	19 550 000	12 000 000 (1)			

(1) Dotações de pagamento estarão disponíveis para outras Direcções-Gerais de investigação.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 06 — INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS EM MATÉRIA DE PESCA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 06	INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS EM MATÉRIA DE PESCA							
11 06 01	***Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) — Objectivo n.º 1***	2.1	509 220 838	410 793 208	498 625 711	328 283 779	451 073 035,—	334 047 426,72
11 06 02	***Programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e na região fronteiriça da República da Irlanda***	2.1	p.m.	606 504	p.m.	747 918	757 336,—	1 059 998,65
11 06 03	***Conclusão dos programas anteriores***	2.1	p.m.	4 812 419	p.m.	3 000 000	0,—	7 555 772,56
11 06 04	***Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) (extra objectivo n.º 1)***	2.1	185 082 503	170 174 508	180 026 162	217 957 386	171 810 408,—	145 321 950,58
11 06 05	***Conclusão dos programas IFOP anteriores (extra objectivo n.º 1)***	2.1	p.m.	2 438 926	p.m.	2 170 000	0,—	7 594 513,32
11 06 06	***Conclusão dos programas anteriores***	2.1	p.m.	799 835	p.m.	p.m.	0,—	603 041,15
11 06 07	***Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) — Assistência técnica operacional e medidas inovadoras***	2.1	2 535 000	2 000 000	1 837 500	3 035 000	633 948,—	1 320 024,46
11 06 08	***Conclusão dos programas anteriores***	2.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	140 755,—
11 06 09	***Medida específica destinada a promover a reconversão de navios e pescadores que, até 1999, estavam dependentes do acordo de pesca com Marrocos***	2.1	p.m.	5 000 000	p.m.	p.m.	0,—	39 583 484,79
	Capítulo 11 06 — Total		**696 838 341**	**596 625 400**	**680 489 373**	**555 194 083**	**624 274 727,—**	**537 226 967,23**

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 06 — INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS EM MATÉRIA DE PESCA *(continuação)*

Observações

O artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 prevê correcções financeiras cujas receitas eventuais são inscritas no número 6 5 0 0 do mapa de receitas. Estas receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento Financeiro, nos casos específicos em que as mesmas se revelem necessárias para cobrir os riscos de anulação ou de reduções de correcções decididas anteriormente.

O Regulamento (CE) n.º 1260/1999 determina as condições em que se procede ao reembolso do pagamento por conta que não conduz a uma redução da participação dos fundos estruturais na intervenção em causa. As receitas eventuais provenientes destes reembolsos do pagamento por conta, inscritas no número 6 1 5 7 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto nos artigos 18.º e 157.º do Regulamento Financeiro.

Prossegue o programa especial de apoio à paz e à reconciliação, em consonância com as decisões acima referidas do Conselho Europeu de Berlim, no sentido de destinar 500 000 000 de euros ao novo período de vigência do programa. A adicionalidade deverá ser plenamente respeitada. A Comissão apresentará um relatório anual ao Parlamento Europeu sobre a medida em causa.

O financiamento das acções de luta contra a fraude é assegurado a partir do artigo 24 02 01.

Bases jurídicas

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente os artigos 158.º, 159.º e 161.º

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de Março de 1999.

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 173/2005 (JO L 29 de 2.2.2005, p. 3).

11 06 01 Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) — Objectivo n.º 1

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
509 220 838	410 793 208	498 625 711	328 283 779	451 073 035,—	334 047 426,72

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	611 944 524 (1)	328 283 779	269 395 290			14 265 455 (2)
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	498 625 711		141 397 918	343 937 338	13 290 455	
Dotações 2006	509 220 838			135 000 000	300 000 000	74 220 838
Total	1 619 791 073	328 283 779	410 793 208	478 937 338	313 290 455	88 486 293

(1) Após dedução de 37 887 382 euros de dotações para pagamentos transitadas.
(2) O montante de 14 265 455 euros corresponde à anulação de autorizações a efectuar em 2005 relativa a *n* +2 em 31 de Dezembro de 2004.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) a título do objectivo n.º 1, relativamente às autorizações do período de programação 2000-2006.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 06 — INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS EM MATÉRIA DE PESCA *(continuação)*

11 06 01 *(continuação)*

Atribuir-se-á especial importância à diversificação económica das zonas afectadas por uma redução da actividade piscatória e à renovação da frota, sem que tal suponha um aumento do esforço de pesca.

As acções financiadas a título deste artigo deverão ter em consideração a necessidade de assegurar um equilíbrio estável e duradouro entre a capacidade das frotas de pesca e os recursos disponíveis e de promover uma «cultura» de segurança nas actividades piscatórias.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento de acções que contribuam para a promoção da selectividade das artes de pesca.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 485/2005 (JO L 81 de 30.3.2005, p. 1).

11 06 02 ***Programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e na região fronteiriça da República da Irlanda***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	606 504	p.m.	747 918	757 336,—	1 059 998,65

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	2 154 973	747 918	606 504	800 551		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	2 154 973	747 918	606 504	800 551		

Observações

Prossegue o programa especial de apoio à paz e à reconciliação, em consonância com as decisões acima referidas do Conselho Europeu de Berlim, no sentido de destinar 500 000 000 de euros ao novo período de vigência do programa. A adicionalidade deverá ser plenamente respeitada. A Comissão apresentará um relatório anual ao Parlamento Europeu sobre a medida em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 173/2005 (JO L 29 de 2.2.2005, p. 3), nomeadamente o n.º 4 do artigo 2.º

Decisão 1999/501/CE da Comissão, de 1 de Julho de 1999, que estabelece uma repartição indicativa por Estado-Membro das dotações de autorização a título do objectivo n.º 1 dos fundos estruturais para o período 2000-2006 (JO L 194 de 27.7.1999, p. 49), alterada pelo Acto de Adesão de 2003 (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33), nomeadamente o quinto considerando.

Actos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de Março de 1999, nomeadamente a alínea b) do n.º 44.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 06 — INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS EM MATÉRIA DE PESCA *(continuação)*

11 06 03 Conclusão dos programas anteriores

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	4 812 419	p.m.	3 000 000	0,—	7 555 772,56

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	118 407 714 (1)	2 701 800	4 812 419			110 893 495
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004	298 200	298 200				
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	118 705 914	3 000 000	4 812 419			110 893 495

(1) Autorizações no valor de 7 283 177 euros foram anuladas no início de 2005.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo IFOP das autorizações por liquidar dos períodos de programação anteriores, relativamente aos antigos objectivos n.os 1 e 6.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 4028/86 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1986, relativo a acções comunitárias para o melhoramento e a adaptação das estruturas do sector da pesca e da aquicultura (JO L 376 de 31.12.1986, p. 7), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 3946/92 (JO L 401 de 31.12.1992, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 2468/98 do Conselho, de 3 de Novembro de 1998, que define os critérios e as condições das intervenções comunitárias com finalidade estrutural no sector das pescas, da aquicultura e da transformação e comercialização dos seus produtos (JO L 312 de 20.11.1998, p. 19).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 06 — INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS EM MATÉRIA DE PESCA *(continuação)*

11 06 04 Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) (extra objectivo n.º 1)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
185 082 503	170 174 508	180 026 162	217 957 386	171 810 408,—	145 321 950,58

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	428 852 918 (1)	217 957 386	150 596 104 (2)			60 299 428 (3)
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004	400 000		400 000			
Dotações 2005	180 026 162		19 178 404	145 847 758	15 000 000	
Dotações 2006	185 082 503			19 500 000	150 582 503	15 000 000
Total	794 361 583	217 957 386	170 174 508	165 347 758	165 582 503	75 299 428

(1) Autorizações no valor de 4 105 541 euros foram anuladas no início de 2005 relativamente à regra *n* + 2 em 31 de Dezembro de 2003.
(2) Autorizações no valor de 56 193 887 euros foram anuladas em 2005 relativamente à regra *n* + 2 em 31 de Dezembro de 2004.
(3) Ver notas 1 e 2.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do IFOP extra Oobjectivo n.º 1, relativamente às autorizações do período de programação 2000-2006.

Atribuir-se-á especial importância à diversificação económica das zonas afectadas por uma redução da actividade piscatória e à renovação da frota, sem que tal suponha um aumento do esforço de pesca.

As acções financiadas a título deste artigo deverão ter em consideração a necessidade de promover uma «cultura» de segurança nas actividades piscatórias.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento de acções que contribuam para a promoção da selectividade das artes de pesca.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 485/2005 (JO L 81 de 30.3.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 06 — INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS EM MATÉRIA DE PESCA *(continuação)*

11 06 05 Conclusão dos programas IFOP anteriores (extra objectivo n.º 1)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 438 926	p.m.	2 170 000	0,—	7 594 513,32

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	60 005 467	2 170 000	2 438 926			55 396 541 (1)
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	60 005 467	2 170 000	2 438 926			55 396 541
(1) A examinar após o encerramento dos programas.						

Observações

Esta dotação destina-se ao financiamento pelo IFOP das autorizações por liquidar dos períodos de programação anteriores relativos ao antigo objectivo n.º 5a) «Pesca», incluindo as acções financiadas ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2080/93.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 2468/98 do Conselho, de 3 de Novembro de 1998, que define os critérios e as condições das intervenções comunitárias com finalidade estrutural no sector das pescas, da aquicultura e da transformação e comercialização dos seus produtos (JO L 312 de 20.11.1998, p. 19).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 06 — INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS EM MATÉRIA DE PESCA *(continuação)*

11 06 06 Conclusão dos programas anteriores

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	799 835	p.m.	p.m.	0,—	603 041,15

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	14 407 866 (1)	p.m. (2)	799 835 (3)			13 608 031
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	14 407 866	p.m.	799 835			13 608 031

(1) Após dedução de 5 273 832 euros de dotações para pagamentos transitadas.
(2) Os programas restantes de Pesca e Interreg do período 1994-1999 deverão ser encerrados em 2005, sendo as dotações de pagamento transferidas a partir dos artigos 11 06 01 ou 11 06 04.
(3) A conselho da DG «Orçamento», foi solicitado um montante de 799 835 euros para 2006, caso alguns programas registem atrasos no processo de encerramento.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo IFOP das autorizações por liquidar relativas às iniciativas comunitárias anteriores ao período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para subvenções globais ou programas operacionais integrados para os quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à reestruturação do sector da pesca (*Pesca*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 1).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões ultraperiféricas (*Regis II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 44).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao desenvolvimento fronteiriço, cooperação transfronteiriça e redes de energia seleccionada (*Interreg II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 60).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 06 — INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS EM MATÉRIA DE PESCA *(continuação)*

11 06 06 *(continuação)*

Nota à atenção dos Estados-Membros, de 16 de Maio de 1995, relativa à directriz para uma iniciativa no âmbito do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (*Peace I*) (JO C 186 de 20.7.1995, p. 3).

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 26 de Novembro de 1997, relativa ao programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (1995-1999) (*Peace I*) [COM(97) 642 final].

11 06 07 ***Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) — Assistência técnica operacional e medidas inovadoras***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 535 000	2 000 000	1 837 500	3 035 000	633 948,—	1 320 024,46

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 696 722	1 496 722	200 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	1 837 500	1 538 278	199 222	100 000		
Dotações 2006	2 535 000		1 600 778	834 222	100 000	
Total	6 069 222	3 035 000 (1)	2 000 000	934 222	100 000	

(1) Em 2004, não foram lançados convites para acções inovadoras. Por conseguinte, as dotações de pagamento solicitadas para 2005 são demasiado elevadas.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as acções inovadoras e as medidas de assistência técnica financiadas pelo IFOP previstas nos artigos 22.º e 23.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999. As acções inovadoras compreendem estudos, projectos-piloto e trocas de experiência. Destinam-se, nomeadamente, a melhorar a qualidade das intervenções dos fundos estruturais. A assistência técnica abrange as medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a execução do IFOP no âmbito da Comissão. Neste contexto, as dotações podem ser especialmente utilizadas para financiar:

— despesas de apoio (indemnizações de representação, formação, reuniões, missões),

— despesas relativas a informação e publicações,

— despesas relativas às tecnologias da informação às telecomunicações,

— contratos relativos a prestadores de serviços,

— subsídios.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 06 — INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS EM MATÉRIA DE PESCA *(continuação)*

11 06 07 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 173/2005 (JO L 29 de 2.2.2005, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 485/2005 (JO L 81 de 30.3.2005, p. 1).

11 06 08 ***Conclusão dos programas anteriores***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	140 755,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	60 000					60 000
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	60 000					60 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação pelo IFOP das autorizações efectuadas durante os períodos de programação anteriores a título de acções inovadoras ou de medidas de preparação, seguimento ou avaliação, bem como todas as outras formas de intervenção semelhantes de assistência técnica previstas pelos regulamentos. Financia igualmente as antigas acções plurianuais, nomeadamente as aprovadas e postas em execução ao abrigo dos outros regulamentos citados, e que não podem ser identificadas como objectivos prioritários dos fundos. Esta dotação será utilizada, se for caso disso, para cobrir fundos devidos a título do IFOP, relativamente a intervenções para as quais as dotações de autorização correspondentes não estão disponíveis nem previstas na programação de 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2088/85 do Conselho, de 23 de Julho de 1985, relativo aos programas integrados mediterrânicos (JO L 197 de 27.7.1985, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

CAPÍTULO 11 06 — INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS EM MATÉRIA DE PESCA *(continuação)*

11 06 08 *(continuação)*

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 485/2005 (JO L 81 de 30.3.2005, p. 1).

No que se refere, em especial, ao IFOP

Regulamento (CEE) n.º 3760/92 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1992, que institui um regime comunitário da pesca e da aquicultura (JO L 389 de 31.12.1992, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1181/98 (JO L 164 de 9.6.1998, p. 1).

De acordo com o disposto no regulamento acima mencionado («regulamento de base» da política comum da pesca), a política comum da pesca deve ter por objectivo uma exploração racional e responsável dos recursos haliêuticos das águas comunitárias numa base duradoura e que respeite o ecossistema marinho. Neste sentido, a Comissão deve estabelecer medidas que fixem as condições de acesso às zonas e recursos haliêuticos e de exercício das actividades de exploração, fundamentando-se nas análises mais pertinentes e nos dados científicos mais recentes (artigo 4.º da política comum da pesca).

Regulamento (CEE) n.º 2847/93 do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas (JO L 261 de 20.10.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 768/2005 (JO L 128 de 21.5.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 06 — INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS EM MATÉRIA DE PESCA *(continuação)*

11 06 09 Medida específica destinada a promover a reconversão de navios e pescadores que, até 1999, estavam dependentes do acordo de pesca com Marrocos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	5 000 000	p.m.	p.m.	0,—	39 583 484,79

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	29 416 515	p.m. (1)	5 000 000			24 416 515
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	29 416 515	p.m.	5 000 000			24 416 515

(1) No início de 2005, a DG «Pesca» solicitou uma transição de dotações de pagamento no valor de 29 416 515 euros que foi indeferida. Em função dos pedidos finais dos Estados-Membros que devem ser enviados à Comunidade antes de 30 de Junho de 2005, poderá ser solicitado um reforço deste artigo em Setembro de 2005.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a medida específica que se destina a promover a reconversão de navios e pescadores que, até 1999, estavam dependentes do acordo de pesca com Marrocos.

Na sequência do naufrágio do «Prestige», foram atribuídos 30 000 000 de euros para medidas específicas destinadas a indemnizar os pescadores e os sectores da conquilicultura e da aquicultura afectados pela poluição petrolífera.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2561/2001 do Conselho, de 17 de Dezembro de 2001, relativo à promoção de reconversão de navios e pescadores que, até 1999, estavam dependentes do acordo de pesca com Marrocos (JO L 344 de 28.12.2001, p. 17), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2325/2003 (JO L 345 de 31.12.2003, p. 25).

Regulamento (CE) n.º 2372/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, que institui medidas específicas para compensar o sector espanhol das pescas, da conquilicultura e da aquicultura, afectado pelos derrames de hidrocarbonetos do «Prestige» (JO L 358 de 31.12.2002, p. 81).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 07 — CONSERVAÇÃO, CONTROLO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DA PESCA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 07	CONSERVAÇÃO, CONTROLO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DA PESCA							
11 07 01	***Apoio à gestão dos recursos piscatórios (recolha de dados de base e melhoria da consultoria científica)***	3	43 425 000	39 070 000	43 400 000	37 000 000	28 544 017,—	16 222 314,—
11 07 02	***Contribuição financeira aos Estados-Membros para despesas no âmbito do controlo***	3	p.m. (1)	29 000 000 (2)	35 000 000	46 000 000	34 069 045,—	14 931 696,05
11 07 03	***Inspecção e vigilância das actividades de pesca nas águas comunitárias e noutros locais***	3	7 775 000	5 775 000	4 335 400	4 335 400	5 121 405,45	5 298 741,96
11 07 04	***Agência Comunitária de Controlo das Pescas (ACCP)***							
11 07 04 01	Agência Comunitária de Controlo das Pescas (ACCP) — Subvenção aos títulos 1 e 2	3	3 240 000 (3)	3 240 000 (3)	p.m. (4)	p.m. (4)		
11 07 04 02	Agência Comunitária de Controlo das Pescas (ACCP) — Subvenção ao título 3	3	1 100 000	1 100 000	p.m.	p.m.		
	Artigo 11 07 04 — Subtotal		4 340 000	4 340 000	p.m.	p.m.		
	Capítulo 11 07 — Total		**55 540 000**	**78 185 000**	**82 735 400**	**87 335 400**	**67 734 467,45**	**36 452 752,01**

(1) Uma dotação de 32 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 9 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(3) Uma dotação de 560 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(4) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 07 — CONSERVAÇÃO, CONTROLO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DA PESCA *(continuação)*

11 07 01 Apoio à gestão dos recursos piscatórios (recolha de dados de base e melhoria da consultoria científica)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
43 425 000	39 070 000	43 400 000	37 000 000	28 544 017,—	16 222 314,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	24 165 997	22 691 347	1 474 650			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	43 400 000	14 308 653	14 570 350	14 520 997		
Dotações 2006	43 425 000		23 025 000	20 400 000		
Total	110 990 997	37 000 000	39 070 000	34 920 997		

Observações

Esta dotação cobre:

— a participação da Comunidade nas despesas efectuadas pelos Estados-Membros a título do quadro comunitário de recolha e de gestão dos dados haliêuticos essenciais,

— os estudos e projectos-piloto destinados ao acompanhamento metodológico dos programas de recolha dos dados de base e à obtenção de informações necessárias à condução da política comum da pesca levada a cabo pela Comissão, se for caso disso em cooperação com os Estados-Membros.

No âmbito da reforma da política comum da pesca, a Comissão tomará medidas adequadas destinadas a melhorar os pareceres científicos nas questões do domínio da pesca.

Parte desta dotação destina-se a:

— melhorar os pareceres científicos sobre a gestão dos recursos haliêuticos, tendo em conta não só os efeitos da actividade do sector das pescas mas também de outras actividades (transporte marítimo, poluição, etc.) com impacto sobre os recursos haliêuticos,

— elaborar uma sólida base estatística que permita melhorar e aumentar os pareceres científicos. Estes últimos reforçarão os pontos respeitantes à política comum da pesca, o estabelecimento de planos plurianuais e a utilização de artes de pesca mais selectivas, assegurando, assim a manutenção do equilíbrio dos recursos haliêuticos.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1543/2000 do Conselho, de 29 de Junho de 2000, que institui um quadro comunitário para a recolha e gestão dos dados necessários à condução da política comum da pesca (JO L 176 de 15.7.2000, p. 1).

Decisão 2000/439/CE do Conselho, de 29 de Junho de 2000, relativa à participação financeira da Comunidade nas despesas efectuadas pelos Estados-Membros para a recolha de dados e no financiamento de estudos e projectos-piloto de apoio à política comum da pesca (JO L 176 de 15.7.2000, p. 42), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2005/703/CE (JO L 267 de 12.10.2005, p. 26).

Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da política comum das pescas (JO L 358 de 31.12.2002, p. 59).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 07 — CONSERVAÇÃO, CONTROLO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DA PESCA *(continuação)*

11 07 01 *(continuação)*

Actos de referência

Regulamento (CE) n.º 1639/2001 da Comissão, de 25 de Julho de 2001, que institui os programas comunitários mínimo e alargado para a recolha de dados no sector das pescas e estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1543/2000 do Conselho (JO L 222 de 17.8.2001, p. 53), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1581/2004 (JO L 289 de 10.9.2004, p. 6).

Decisão 2005/629/CE da Comissão, de 26 de Agosto de 2005, que estabelece o Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (JO L 225 de 31.8.2005, p. 18).

11 07 02 ***Contribuição financeira aos Estados-Membros para despesas no âmbito do controlo***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (1)	29 000 000 (2)	35 000 000	46 000 000	34 069 045,—	14 931 696,05

(1) Uma dotação de 32 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 9 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	122 465 730	41 000 000	27 500 000	20 000 000	10 000 000	23 965 730
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	35 000 000	5 000 000	8 000 000	12 000 000	5 000 000	5 000 000
Dotações 2006	32 000 000		2 500 000	8 000 000	10 000 000	11 500 000
Total	189 465 730	46 000 000	38 000 000	40 000 000	25 000 000	40 465 730

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, a participação da Comunidade nas despesas de i) projectos de tecnologia informática e instalação de redes informáticas, ii) compra e instalação a bordo de dispositivos electrónicos para navios (VMS), iii) dispositivos electrónicos de registo e comunicação que permitam a transmissão de dados dos navios, iv) projectos-piloto sobre novas tecnologias no domínio do controlo da pesca, v) programas de formação e intercâmbio de funcionários responsáveis pelas tarefas de acompanhamento, controlo e vigilância, vi) execução de regimes piloto de inspecção e de observadores, vii) análises custos-benefícios respeitantes às despesas efectuadas no domínio do controlo da pesca, viii) utilização dos meios de comunicação e organização de seminários no domínio do controlo da pesca e ix) compra e modernização de navios e aeronaves utilizadas para fins de inspecção e vigilância das actividades de pesca.

Bases jurídicas

Decisão 95/527/CE do Conselho, de 8 de Dezembro de 1995, relativa a uma participação financeira da Comunidade em certas despesas dos Estados-Membros na execução do regime de controlo aplicável à política comum das pescas (JO L 301 de 14.12.1995, p. 30).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 07 — CONSERVAÇÃO, CONTROLO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DA PESCA *(continuação)*

11 07 02 *(continuação)*

Decisão 2001/431/CE do Conselho, de 28 de Maio de 2001, relativa a uma participação financeira da Comunidade em certas despesas realizadas pelos Estados-Membros na execução dos regimes de controlo, de inspecção e de vigilância aplicáveis à política comum das pescas (JO L 154 de 9.6.2001, p. 22).

Decisão 2004/465/CE do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa a uma contribuição financeira da Comunidade para os programas de controlo da pesca dos Estados-Membros (JO L 157 de 30.4.2004, p. 114), alterada pela Decisão 2006/2/CE de 21 de Dezembro de 2005 (JO L 2 de 5.1.2006, p. 4).

11 07 03 ***Inspecção e vigilância das actividades de pesca nas águas comunitárias e noutros locais***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 775 000	5 775 000	4 335 400	4 335 400	5 121 405,45	5 298 741,96

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	4 008 656	3 740 540	268 116			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	4 335 400	594 860	2 906 884	833 656		
Dotações 2006	7 775 000		2 600 000	3 100 000	2 075 000	
Total	16 119 056	4 335 400	5 775 000	3 933 656	2 075 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas efectuadas pela Comissão no âmbito do seu mandato de aplicação e de verificação do regime de controlo relativo à política comum da pesca. As despesas em causa são consideradas de natureza operacional e cobrem o conjunto das acções ligadas ao seu mandato, incluindo as de gestão.

Cobre as despesas administrativas, incluindo missões de supervisão dos controlos nacionais e o acompanhamento de inspectores nacionais, reuniões de peritos, material dos inspectores, despesas de informática (nomeadamente de criação e gestão de bases de dados informatizadas), e as despesas respeitantes aos controlos comunitários nas águas internacionais, incluindo as missões de controlo nas águas internacionais e o fretamento de navios de inspecção.

É inscrito o montante de EUR 1 000 000 para permitir a contratação de pessoal externo suplementar (inspectores das pescas) no contexto de missões de controlo no âmbito do alargamento.

Bases jurídicas

Decisão 81/608/CEE do Conselho, de 31 de Julho de 1981, relativa à celebração da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas do Atlântico Nordeste (JO L 227 de 12.8.1981, p. 21).

Regulamento (CEE) n.º 2807/83 da Comissão, de 22 de Setembro de 1983, que define as regras especiais de registo das informações relativas às capturas de peixe pelos Estados-Membros (JO L 276 de 10.10.1983, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1965/2001 (JO L 268 de 9.10.2001, p. 23).

CAPÍTULO 11 07 — CONSERVAÇÃO, CONTROLO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DA PESCA *(continuação)*

11 07 03 *(continuação)*

Decisão 86/238/CEE do Conselho, de 9 de Junho de 1986, relativa à adesão da Comunidade à Convenção internacional para a conservação dos tunídeos do Atlântico, alterada pelo protocolo anexo à acta final da Conferência dos plenipotenciários dos Estados partes na convenção assinada em Paris em 10 de Julho de 1984 (*ICCAT*) (JO L 162 de 18.6.1986, p. 33).

Regulamento (CEE) n.º 1956/88 do Conselho, de 9 de Junho de 1988, que adopta disposições para a aplicação do programa de inspecção internacional conjunta adoptado pela Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (JO L 175 de 6.7.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3067/95 (JO L 329 de 30.12.1995, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3943/90 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1990, que adopta disposições para a aplicação do sistema de observação e controlo aprovado no âmbito do artigo XXIV da Convenção sobre a conservação da fauna e da flora marinhas da Antárctida (JO L 379 de 31.12.1990, p. 45).

Regulamento (CEE) n.º 2847/93 do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas (JO L 261 de 20.10.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 768/2005 (JO L 358 de 31.12.1998, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 894/97 do Conselho, de 29 de Abril de 1997, que prevê determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos da pesca (JO L 132 de 23.5.1997, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1239/98 (JO L 171 de 17.6.1998, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 850/98 do Conselho, de 30 de Março de 1998, relativo à conservação dos recursos da pesca através de determinadas medidas técnicas de protecção dos juvenis de organismos marinhos (JO L 125 de 27.4.1998, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2166/2005 (JO L 345 de 28.12.2005, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 2791/1999 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1999, que estabelece determinadas medidas de controlo aplicáveis na zona da Convenção sobre a futura cooperação multilateral nas pescas do Atlântico Nordeste (JO L 337 de 30.12.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 770/2004 (JO L 123 de 27.4.2004, p. 4).

Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura (JO L 17 de 21.1.2000, p. 22), alterado pelo Acto de Adesão de 2003 (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

Regulamento (CE) n.º 973/2001 do Conselho, de 14 de Maio de 2001, que estabelece medidas técnicas de conservação para certas unidades populacionais de grandes migradores (JO L 137 de 19.5.2001, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 831/2004 (JO L 127 de 29.4.2004, p. 33).

Regulamento (CE) n.º 2528/2001 do Conselho, de 17 de Dezembro de 2001, respeitante à celebração do protocolo que fixa, para o período compreendido entre 1 de Agosto de 2001 e 31 de Julho de 2006, as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Cooperação em matéria de pesca marítima entre a Comunidade Europeia e a República Islâmica da Mauritânia (JO L 341 de 22.12.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da política comum das pescas (JO L 358 de 31.12.2002, p. 59).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 07 — CONSERVAÇÃO, CONTROLO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DA PESCA *(continuação)*

11 07 04 Agência Comunitária de Controlo das Pescas (ACCP)

11 07 04 01 Agência Comunitária de Controlo das Pescas (ACCP) — Subvenção aos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 240 000 (1)	3 240 000 (2)	p.m. (3)	p.m. (4)		

(1) Uma dotação de 560 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 560 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(3) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(4) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	1 000 000	1 000 000				
Dotações 2006	3 800 000 (1)		3 800 000			
Total	4 800 000	1 000 000	3 800 000 (2)			

(1) Dos quais 560 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.
(2) Dos quais 560 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

A Comissão encarrega-se, a pedido da Agência, de notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro dos efectivos da Agência Comunitária de Controlo das Pescas (ACCP) consta da parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 768/2005 do Conselho, de 26 de Abril de 2005, que estabelece uma Agência Comunitária de Controlo das Pescas e que altera o Regulamento (CEE) n.º 2847/93 que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas (JO L 128 de 21.5.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 07 — CONSERVAÇÃO, CONTROLO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DA PESCA *(continuação)*

11 07 04 *(continuação)*

11 07 04 02 Agência Comunitária de Controlo das Pescas (ACCP) — Subvenção ao título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 100 000	1 100 000	p.m.	p.m.		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	1 100 000		1 100 000			
Total	1 100 000		1 100 000			

Observações

Esta dotação destina-se apenas a cobrir as despesas operacionais da Agência ligadas ao programa de trabalho (título 3).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

A Comissão encarrega-se, a pedido da Agência, de notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»		4 900 000
	Total	4 900 000
Despesas		
— título 1 «Pessoal»		3 800 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		p.m.
— título 3 «Despesas operacionais»		1 100 000
	Total	4 900 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 768/2005 do Conselho, de 26 de Abril de 2005, que estabelece uma Agência Comunitária de Controlo das Pescas e que altera o Regulamento (CEE) n.º 2847/93 que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas (JO L 128 de 21.5.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
11 49 04	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Pesca»***							
11 49 04 01	Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) e assistência técnica não operacional	2.1	—	2 552	—	165 715	0,—	949 875,62
11 49 04 02	Diálogo reforçado com o sector da pesca e com as pessoas afectadas pela política comum da pesca — Despesas de gestão administrativa	3	—	—	—	p.m.	0,—	981,51
11 49 04 03	Apoio à gestão dos recursos da pesca (recolha de dados de base e melhoramento da consultoria científica) — Despesas de gestão administrativa	3	—	—	—	p.m.	0,—	34 813,65
11 49 04 04	Acordos internacionais de pesca — Despesas de gestão administrativa	4	—	p.m.	—	8 000	0,—	194 789,02
11 49 04 05	Contribuições para organizações internacionais — Despesas de gestão administrativa	4	—	25 000	—	25 000	0,—	42 912,33
	Artigo 11 49 04 — Subtotal		—	27 552	—	198 715	0,—	1 223 372,13
11 49 05	***Despesas de apoio para actividades de investigação do domínio de intervenção «Pesca»***							
11 49 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	0,—
11 49 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	40 725,12
11 49 05 03	Outras despesas de gestão para a investigação	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	74 303,84
	Artigo 11 49 05 — Subtotal		—	p.m.	—	p.m.	0,—	115 028,96
	Capítulo 11 49 — Total		—	**27 552**	—	**198 715**	**0,—**	**1 338 401,09**

CAPÍTULO 11 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

11 49 04 Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Pesca»

11 49 04 01 Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) e assistência técnica não operacional

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	2 552	—	165 715	0,—	949 875,62

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	207 718	165 715	2 552			39 451 (1)
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	207 718	165 715	2 552			39 451
(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.						

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações plurianuais destinadas ao financiamento da assistência técnica necessária para a execução do IFOP, concedidas a título do Regulamento Financeiro anterior.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 173/2005 (JO L 29 de 2.2.2005, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 1263/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (JO L 161 de 26.6.1999, p. 54).

Regulamento (CE) n.º 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (JO L 337 de 30.12.1999, p. 10), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 485/2005 (JO L 81 de 30.3.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

11 49 04 *(continuação)*

11 49 04 02 Diálogo reforçado com o sector da pesca e com as pessoas afectadas pela política comum da pesca — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	981,51

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	82 319					82 319 (1)
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	82 319					82 319

(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

11 49 04 *(continuação)*

11 49 04 03 Apoio à gestão dos recursos da pesca (recolha de dados de base e melhoramento da consultoria científica) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	34 813,65

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	44 890					44 890 (1)
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	44 890					44 890

(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

11 49 04 *(continuação)*

11 49 04 04 Acordos internacionais de pesca — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	8 000	0,—	194 789,02

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	12	12				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	12	12 (1)				

(1) Uma dotação de 7 988 euros será transferida ou anulada.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 11 01 04 04 (antigo número B7-8 0 0 0 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

11 49 04 *(continuação)*

11 49 04 05 Contribuições para organizações internacionais — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	25 000	—	25 000	0,—	42 912,33

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	58 451	25 000	25 000	8 451		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	58 451	25 000	25 000	8 451		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 11 01 04 05 (antigo número B7-8 0 0 1 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

11 49 05 Despesas de apoio para actividades de investigação do domínio de intervenção «Pesca»

11 49 05 01 Despesas relativas ao pessoal de investigação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	19 535					19 535 (1)
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	19 535					19 535

(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

CAPÍTULO 11 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

11 49 05 *(continuação)*

11 49 05 02 Pessoal externo vinculado à investigação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	40 725,12

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	14 854					14 854 (1)
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	14 854					14 854

(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — PESCA

CAPÍTULO 11 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

11 49 05 *(continuação)*

11 49 05 03 Outras despesas de gestão para a investigação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	74 303,84

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	21 915					21 915 (1)
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	21 915					21 915

(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «PESCA»

— POLÍTICA ESTRATÉGICA E COORDENAÇÃO DA DG «PESCA»

TÍTULO 12

MERCADO INTERNO

TÍTULO 12

MERCADO INTERNO

Objectivos gerais

Este domínio destina-se a:

— melhorar as perspectivas do emprego e do comércio, aumentar o leque de bens e serviços em oferta, diminuir os preços, fomentar a mobilidade laboral e a competitividade internacional,

— assegurar o funcionamento harmonioso do mercado interno europeu, formular e aplicar a política da Comissão nos âmbitos fundamentais do mercado interno,

— suprimir os obstáculos injustificados à livre circulação de bens e serviços e promover a liberdade de estabelecimento através da coordenação e supervisão das disposições em matéria de contratos públicos, serviços financeiros, protecção dos dados, direito das sociedades, tratamento contabilístico da propriedade industrial e intelectual, comunicações empresariais e comércio electrónico,

— aumentar a consciência dos cidadãos quanto aos direitos e oportunidades oferecidos pelo mercado interno e prestar-lhes informações sobre esta matéria.

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MERCADO INTERNO»	66 222 241	66 222 241	63 376 739	63 376 739	60 858 078,80	60 858 078,80
12 02	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «MERCADO INTERNO»	7 750 000	11 400 000	10 000 000	9 400 000	7 080 917,40	2 743 159,86
12 03	MERCADO INTERNO DOS SERVIÇOS	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
12 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	p.m.	—	p.m.	0,—	665 811,16
	Título 12 — Total	**73 972 241**	**77 622 241**	**73 376 739**	**72 776 739**	**67 938 996,20**	**64 267 049,82**

COMISSÃO
TÍTULO 12 — MERCADO INTERNO

TÍTULO 12

MERCADO INTERNO

CAPÍTULO 12 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MERCADO INTERNO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
12 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MERCADO INTERNO»				
12 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Mercado interno»***	5	42 822 332 (1)	39 506 322 (2)	38 607 577,34
12 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Mercado interno»***				
12 01 02 01	Pessoal externo	5	7 398 703	7 329 918	7 455 566,31
12 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	3 041 784 (3)	3 600 907 (4)	3 736 586,98
	Artigo 12 01 02 — Subtotal		10 440 487	10 930 825	11 192 153,29
12 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Mercado interno»***	5	11 999 422	10 839 592	10 103 463,62
12 01 04	***Despesas de apoio às acções no domínio de intervenção «Mercado interno»***				
12 01 04 01	Implementação e desenvolvimento do mercado interno — Despesas de gestão administrativa	3	960 000	2 100 000	954 884,55
	Artigo 12 01 04 — Subtotal		960 000	2 100 000	954 884,55
	Capítulo 12 01 — Total		**66 222 241**	**63 376 739**	**60 858 078,80**

(1) Uma dotação de 455 188 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 73 263 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(3) Uma dotação de 778 819 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(4) Uma dotação de 10 637 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO
TÍTULO 12 — MERCADO INTERNO

CAPÍTULO 12 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MERCADO INTERNO» *(continuação)*

12 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Mercado interno»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
42 822 332 (1)	39 506 322 (2)	38 607 577,34

(1) Uma dotação de 455 188 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 73 263 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

12 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Mercado interno»

12 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
7 398 703	7 329 918	7 455 566,31

12 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 041 784 (1)	3 600 907 (2)	3 736 586,98

(1) Uma dotação de 778 819 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 10 637 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

12 01 03 Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Mercado interno»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
11 999 422	10 839 592	10 103 463,62

12 01 04 Despesas de apoio às acções no domínio de intervenção «Mercado interno»

12 01 04 01 Implementação e desenvolvimento do mercado interno — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
960 000	2 100 000	954 884,55

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

COMISSÃO
TÍTULO 12 — MERCADO INTERNO

CAPÍTULO 12 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MERCADO INTERNO» *(continuação)*

12 01 04 *(continuação)*

12 01 04 01 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver artigo 12 02 01.

CAPÍTULO 12 02 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «MERCADO INTERNO»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 02	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «MERCADO INTERNO»							
12 02 01	***Implementação e desenvolvimento do mercado interno***	3	7 750 000	11 400 000	10 000 000	9 400 000	7 080 917,40	2 743 159,86
	Capítulo 12 02 — Total		**7 750 000**	**11 400 000**	**10 000 000**	**9 400 000**	**7 080 917,40**	**2 743 159,86**

COMISSÃO
TÍTULO 12 — MERCADO INTERNO

CAPÍTULO 12 02 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «MERCADO INTERNO» *(continuação)*

12 02 01 Implementação e desenvolvimento do mercado interno

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 750 000	11 400 000	10 000 000	9 400 000	7 080 917,40	2 743 159,86

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	7 368 665	3 000 000	4 368 665			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	10 000 000	6 400 000	3 600 000			
Dotações 2006	7 750 000		3 431 335	4 318 665		
Total	25 118 665	9 400 000	11 400 000	4 318 665		

Observações

Estas dotações destinam-se a cobrir as despesas originadas pelas acções que contribuem para a realização do mercado interno na sequência do alargamento, o seu funcionamento e desenvolvimento, e, mais particularmente:

— a aproximação com os cidadãos e as empresas, incluindo o desenvolvimento e o reforço do diálogo com os cidadãos e as empresas por medidas destinadas a tornar o funcionamento do mercado único mais eficaz e a garantir aos cidadãos e às empresas a possibilidade de aceder aos mais amplos direitos e oportunidades oferecidos pela abertura e o aprofundamento do mercado interno sem fronteiras, tirando plenamente partido dos mesmos, bem como por medidas de acompanhamento e avaliação relativas ao exercício prático pelos cidadãos e as empresas dos seus direitos e oportunidades que visam identificar e facilitar as supressões de quaisquer obstáculos que os impedem de tirar plenamente partido dos mesmos,

— a aplicação e o acompanhamento das disposições que governam os contratos públicos, a fim de assegurar a sua abertura real e o seu funcionamento óptimo, incluindo a sensibilização e a formação dos diversos actores sobre estes contratos; a introdução e a utilização das novas tecnologias em diversos domínios de operação destes contratos; a adaptação contínua do quadro legislativo e regulamentar às evoluções destes contratos que decorrem, nomeadamente, da mundialização dos mercados e dos acordos internacionais actuais ou potenciais,

— o melhoramento através do painel europeu de avaliação das empresas (*European Business Test Panel* — EBTP) do enquadramento jurídico dos cidadãos e das empresas, relativamente aos quais poderão ser previstas actividades de promoção, acções de sensibilização e de formação; promoção da cooperação, desenvolvimento e coordenação das legislações no domínio dos direitos das empresas e ajuda à criação de sociedades anónimas europeias e de associações europeias de interesse económico,

— o reforço da cooperação administrativa com a ajuda, entre outros, do Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI), o aprofundamento e a boa aplicação da legislação sobre o mercado interno entre os Estados-Membros e o apoio à cooperação administrativa entre as autoridades encarregadas da aplicação da legislação no domínio do mercado interno, tendo em vista a consecução dos objectivos da Estratégia de Lisboa enunciados na estratégia política anual,

COMISSÃO
TÍTULO 12 — MERCADO INTERNO

CAPÍTULO 12 02 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «MERCADO INTERNO» *(continuação)*

12 02 01 *(continuação)*

— a criação de um sistema que possa eficaz e eficientemente tratar dos problemas com que se deparam os cidadãos ou as empresas devido a uma má aplicação da legislação do mercado interno por parte de uma administração pública noutro Estado-Membro; a produção de informação reactiva através do sistema Solvit mediante a utilização de um sistema de base de dados em linha acessível a todos os centros de coordenação e que também estará acessível aos cidadãos e às empresas; o apoio da iniciativa através de medidas de formação, campanhas de promoção e acções específicas, com particular incidência nos novos Estados-Membros,

— a realização de uma política interactiva (IPM), na medida em que diz respeito à conclusão, ao desenvolvimento e ao funcionamento do mercado interno, faz parte da governação da Comissão e das iniciativas da política regulamentadora para responder melhor aos pedidos dos cidadãos, consumidores e empresas. As dotações inscritas neste número também cobrirão acções de formação e de sensibilização e actividades em rede a favor desses participantes com vista a tornar a elaboração das políticas da União Europeia relativas ao mercado interno mais global e eficaz, no âmbito do processo de avaliação do impacto efectivo das políticas do mercado interno (ou da ausência das mesmas) no terreno,

— uma análise global dos regulamentos com vista às alterações necessárias e uma análise global da eficácia das medidas tomadas para o bom funcionamento do mercado único e a avaliação do impacto global do mercado interno sobre as empresas e a economia, incluindo a compra de dados e o acesso dos serviços da Comissão aos bancos de dados externos, acções específicas destinadas a melhorar a compreensão do funcionamento do mercado interno e a recompensar a participação activa na respectiva promoção,

— acções destinadas a garantir a realização e a gestão do mercado interno, especialmente nos domínios das pensões, da livre circulação de serviços, do reconhecimento profissional e da propriedade intelectual e industrial: a elaboração de propostas a favor da criação de uma patente comunitária, de um certificado complementar para a protecção dos medicamentos e dos produtos fitofarmacêuticos e de uma jurisdição correspondente nesta área,

— um melhor conhecimento e cobertura estatística dos serviços ligados às empresas, a fim de desenvolver uma melhor compreensão das forças reais que levam ao desenvolvimento e à competitividade no sector; facilitar directrizes para a tomada de decisão da parte dos operadores económicos e dos meios interessados e acompanhar os progressos da agenda de Lisboa neste domínio,

— alargar a estratégia para o desenvolvimento das estatísticas de sectores dos serviços e dos projectos de desenvolvimento estatísticos, em cooperação com o Eurostat e a OCDE,

— o controlo dos efeitos da eliminação dos obstáculos ao mercado interno para os serviços,

— a implementação de um vasto programa de trabalho sobre a normalização de serviços, com uma atenção particular aos serviços ligados ao mercado,

— contribuir para desenvolver um espaço unificado para a segurança e a defesa, com acções tendentes à coordenação dos procedimentos dos contratos públicos para estes produtos à escala comunitária; as dotações podem cobrir a elaboração de estudos e medidas de sensibilização no que respeita à aplicação da legislação adoptada,

— o reforço e o desenvolvimento dos mercados financeiros e de capitais, bem como dos serviços financeiros às empresas e aos particulares; a adaptação do enquadramento destes mercados, especialmente no que se refere à supervisão e à regulamentação das actividades dos operadores e das transacções, para levar em conta as evoluções à escala comunitária e mundial da realidade do euro e dos novos instrumentos financeiros, através da apresentação de novas iniciativas que tenham por objectivo a consolidação e a análise detalhada dos resultados obtidos pelo primeiro plano de acção para os serviços financeiros,

— a melhoria dos sistemas de pagamento no mercado interno, a redução do custo e dos prazos referentes a estas operações, tendo em conta a dimensão do mercado interno; o desenvolvimento dos aspectos técnicos para a implantação de um ou vários sistemas de pagamento com base nos seguimentos a dar às comunicações da Comissão; a elaboração de estudos neste domínio,

— o desenvolvimento e o reforço dos aspectos externos das directivas em vigor no domínio das instituições financeiras, do reconhecimento mútuo dos instrumentos financeiros com os países terceiros, das negociações internacionais, da assistência aos países terceiros para o estabelecimento de uma economia de mercado,

COMISSÃO
TÍTULO 12 — MERCADO INTERNO

CAPÍTULO 12 02 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «MERCADO INTERNO» *(continuação)*

12 02 01 *(continuação)*

— a implementação de numerosas medidas anunciadas no plano de acção sobre o governo e direito das sociedades, que poderá dar lugar a estudos sobre diversos assuntos pontuais, com vista à elaboração das propostas legislativas necessárias,

— análise do efeito das medidas em vigor como parte do acompanhamento da liberalização progressiva dos serviços postais, coordenação das políticas comunitárias relativas aos serviços postais no que diz respeito aos sistemas internacionais e, em particular, aos participantes nas actividades da União Postal Universal (UPU); cooperação com os países da Europa Central e Oriental; implicações práticas da aplicação das disposições do acordo geral sobre comércio de serviços ao sector postal e sobreposição com a regulamentação UPU,

— o planeamento, elaboração e execução de um sistema automático de intercâmbio de informações e a cooperação relativa à análise e à investigação da informação pertinente respeitante a qualquer facto que possa ser indicativo de branqueamento de capitais; realização de um canal adequado e protegido de comunicações entre os serviços de informação financeira (FIU) através da iniciativa FIU.net a favor dos Estados-Membros ou de outras organizações; as dotações destinar-se-ão, nomeadamente, a financiar a implementação dos meios necessários para o estabelecimento da rede entre os Estados-Membros, através de uma subvenção,

— a aplicação das disposições comunitárias e internacionais no domínio da prevenção do branqueamento dos capitais, incluindo a participação em acções intergovernamentais ou ad hoc nesse domínio; subvenções e outras despesas referentes à participação da Comissão no combate ao branqueamento de capitais como membro do grupo de acção financeira internacional (FATF) relativo ao branqueamento de capitais, estabelecido junto das instâncias da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE),

— a participação activa nas reuniões das associações internacionais como a AICA/IAIS (autoridades de controlo do seguro); isto inclui também os gastos relativos à participação da Comissão na qualidade de membro do grupo,

— o desenvolvimento de avaliações e estudos de impacto sobre os diferentes aspectos das políticas cobertas por este capítulo e destinadas à criação ou revisão das medidas relacionadas com as mesmas,

— a criação e manutenção de sistemas directamente ligados à implementação e acompanhamento das políticas lançadas no quadro do mercado interno e dos serviços.

A fim de realizar estes objectivos, esta dotação pretende cobrir despesas de consulta, de estudos, de subvenções diversas, de participações, de realizações e de desenvolvimento dos materiais de comunicação e de sensibilização ou de formação (impressos, audiovisuais, avaliações, acompanhamentos informáticos, recolha e divulgação de informação, acção de informação e de conselho às empresas e aos cidadãos).

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Actos de referência

Comunicação da Comissão de 18 de Junho de 2002 intitulada «Nota metodológica para a avaliação horizontal dos serviços de interesse económico geral» [COM(2002) 331 final].

CAPÍTULO 12 03 — MERCADO INTERNO DOS SERVIÇOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 03	MERCADO INTERNO DOS SERVIÇOS							
12 03 01	***Subvenção ao Instituto de Harmonização no Mercado Interno***							
12 03 01 01	Instituto de Harmonização no Mercado Interno — Subvenção aos títulos 1 e 2	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
12 03 01 02	Instituto de Harmonização no Mercado Interno — Subvenção ao título 3	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Artigo 12 03 01 — Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
	Capítulo 12 03 — Total		**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**	**0,—**	**0,—**

COMISSÃO
TÍTULO 12 — MERCADO INTERNO

CAPÍTULO 12 03 — MERCADO INTERNO DOS SERVIÇOS *(continuação)*

12 03 01 Subvenção ao Instituto de Harmonização no Mercado Interno

12 03 01 01 Instituto de Harmonização no Mercado Interno — Subvenção aos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento do Instituto (títulos 1 e 2).

O Instituto deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

A Comissão encarrega-se, a pedido do Instituto, de notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

O quadro do pessoal do Instituto é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (JO L 11 de 14.1.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 422/2004 (JO L 70 de 9.3.2004, p. 1).

12 03 01 02 Instituto de Harmonização no Mercado Interno — Subvenção ao título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais do Instituto relativas ao programa de trabalho (título 3).

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, aquando da apresentação de uma carta rectificativa ou de um orçamento rectificativo, a Comissão informará com antecedência a autoridade orçamental de quaisquer modificações ao orçamento das agências, em particular no que diz respeito aos organogramas publicados no orçamento. Este procedimento está em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento, pela Comissão e pelas agências.

CAPÍTULO 12 03 — MERCADO INTERNO DOS SERVIÇOS *(continuação)*

12 03 01 *(continuação)*

12 03 01 02 *(continuação)*

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

(UE-25)

Receitas:		
— «Subvenção da Comunidade Europeia»		p.m.
— «Receitas provenientes do funcionamento do Instituto»		177 417 371
	Total	177 417 371
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		57 104 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		29 909 000
— título 3 «Despesas operacionais»		31 362 000
— título 10 «Excedente do exercício»		59 042 371
	Total	177 417 371

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (JO L 11 de 14.1.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 422/2004 (JO L 70 de 9.3.2004, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 12 — MERCADO INTERNO

CAPÍTULO 12 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
12 49 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Mercado interno»***							
12 49 04 01	Implementação e desenvolvimento do mercado interno — Despesas de gestão administrativa	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	665 811,16
	Artigo 12 49 04 — Subtotal		—	p.m.	—	p.m.	0,—	665 811,16
	Capítulo 12 49 — Total		**—**	**p.m.**	**—**	**p.m.**	**0,—**	**665 811,16**

COMISSÃO
TÍTULO 12 — MERCADO INTERNO

CAPÍTULO 12 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

12 49 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Mercado interno»

12 49 04 01 Implementação e desenvolvimento do mercado interno — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	665 811,16

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	448 968			448 968		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	448 968			448 968		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

COMISSÃO
TÍTULO 12 — MERCADO INTERNO

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «MERCADO INTERNO»

— CONTRATOS PÚBLICOS

— SERVIÇOS FINANCEIROS E MERCADOS DE CAPITAIS

— ECONOMIA BASEADA NO CONHECIMENTO

— DIMENSÃO EXTERNA DO MERCADO INTERNO

COMISSÃO

TÍTULO 13

POLÍTICA REGIONAL

TÍTULO 13

POLÍTICA REGIONAL

Objectivos gerais

Esta política tem por objectivo consolidar a coesão económica e social reduzindo disparidades entre níveis de desenvolvimento regional na União Europeia.

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA REGIONAL»	94 902 813	94 902 813	90 087 669	90 087 669	74 753 509,84	74 753 509,84
13 03	FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS	21 925 775 565	18 396 633 836	21 365 268 846	16 904 251 026	20 383 249 824,03	18 525 544 355,38
13 04	FUNDO DE COESÃO	6 027 132 110	3 500 550 000	5 126 432 989	2 100 000 000	5 628 109 995,96	2 642 101 717,53
13 05	INTERVENÇÕES DE PRÉ-ADESÃO RELACIONADAS COM AS POLÍTICAS ESTRUTURAIS	580 500 000	795 800 000	521 950 000	700 000 000	450 949 918,—	565 824 999,70
13 06	GESTÃO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE	p.m.	p.m.	98 548 408	92 880 830	21 916 995,—	78 166 995,—
13 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	p.m.	—	p.m.	0,—	573 744,71
	Título 13 — Total	**28 628 310 488**	**22 787 886 649**	**27 202 287 912**	**19 887 219 525**	**26 558 980 242,83**	**21 886 965 322,16**

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

TÍTULO 13

POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA REGIONAL»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
13 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA REGIONAL»				
13 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Política regional»***	5	50 803 248 (1)	46 380 587 (2)	46 208 173,26
13 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Política regional»***				
13 01 02 01	Pessoal externo	5	3 463 986	4 493 137	7 173 318,43
13 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	3 849 793 (3)	4 123 690 (4)	3 406 995,06
	Artigo 13 01 02 — Subtotal		7 313 779	8 616 827	10 580 313,49
13 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Política regional»***	5	14 235 786	12 740 255	12 092 514,97
13 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Política regional»***				
13 01 04 01	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Despesas de gestão administrativa	2.1	13 100 000	13 100 000	2 829 255,68
13 01 04 02	Instrumento estrutural de pré-adesão (ISPA) — Despesas de gestão administrativa	7.2	4 500 000	3 750 000	1 890 000,—
13 01 04 03	Fundo de Coesão — Despesas de gestão administrativa	2.2	4 950 000	5 500 000	1 153 252,44
	Artigo 13 01 04 — Subtotal		22 550 000	22 350 000	5 872 508,12
	Capítulo 13 01 — Total		**94 902 813**	**90 087 669**	**74 753 509,84**

(1) Uma dotação de 540 023 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 86 011 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(3) Uma dotação de 356 690 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(4) Uma dotação de 12 688 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA REGIONAL» *(continuação)*

13 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Política regional»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
50 803 248 (1)	46 380 587 (2)	46 208 173,26

(1) Uma dotação de 540 023 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 86 011 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

13 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Política regional»

13 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 463 986	4 493 137	7 173 318,43

13 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 849 793 (1)	4 123 690 (2)	3 406 995,06

(1) Uma dotação de 356 690 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 12 688 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

13 01 03 Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Política regional»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
14 235 786	12 740 255	12 092 514,97

13 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Política regional»

13 01 04 01 Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
13 100 000	13 100 000	2 829 255,68

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência técnica previstas no artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, financiadas pelo FEDER. A assistência técnica abrange medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a execução do FEDER pela Comissão.

Pode ser, nomeadamente, utilizada para financiar:

— despesas de apoio (indemnizações de representação, formação, reuniões, missões, traduções),

— despesas relativas a informação e publicações,

— despesas relativas às tecnologias da informação e às telecomunicações,

— contratos relativos a prestadores de serviços,

— despesas relativas a agentes temporários (pessoal contratual, peritos nacionais, peritos individuais, agentes contratuais, pessoal interino) até ao limite máximo de 2 300 000 euros.

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA REGIONAL» *(continuação)*

13 01 04 *(continuação)*

13 01 04 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 173/2005 (JO L 29 de 2.2.2005, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

13 01 04 02 Instrumento estrutural de pré-adesão (ISPA) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
4 500 000	3 750 000	1 890 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência técnica previstas no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1267/1999 do Conselho. A assistência técnica abrange medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a execução do ISPA pela Comissão. Pode ser, nomeadamente, utilizada para financiar:

— despesas de apoio (indemnizações de representação, formação, reuniões, missões, traduções),

— despesas relativas a informação e publicações,

— despesas relativas às tecnologias da informação e às telecomunicações,

— contratos relativos a prestadores de serviços.

Cobre igualmente as despesas com o pessoal temporário de apoio (peritos individuais, peritos nacionais, pessoal contratual e agentes locais de assistência técnica) em delegação, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão.

13 01 04 03 Fundo de Coesão — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
4 950 000	5 500 000	1 153 252,44

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de assistência técnica relacionadas com o Fundo de Coesão tal como previsto no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1164/94 do Conselho. A assistência técnica abrange medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a execução do Fundo de Coesão pela Comissão. Esta dotação pode ser, nomeadamente, utilizada para financiar:

— despesas de apoio (indemnizações de representação, formação, reuniões, missões, traduções),

— despesas relativas a informação e publicações,

— despesas relativas às tecnologias da informação e às telecomunicações,

— contratos relativos a prestadores de serviços,

— despesas relativas a agentes temporários (pessoal contratual, peritos nacionais, peritos individuais, agentes contratuais, pessoal interino) até ao limite máximo de 1 000 000 de euros.

As acções de luta contra a fraude serão financiadas a partir do artigo 24 02 01.

Bases jurídicas

Ver artigo 13 04 01.

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 03	FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS							
13 03 01	***Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Objectivo n.º 1***	2.1	17 517 005 689	14 446 709 721	16 878 716 322	12 576 961 549	15 793 919 824,—	12 594 258 722,94
13 03 02	***Programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e na região fronteiriça da República da Irlanda***	2.1	17 080 000	72 796 901	30 500 000	51 672 096	71 198 968,—	59 533 947,92
13 03 03	***Conclusão dos programas anteriores — Objectivo n.º 1***	2.1	p.m.	27 150 888	p.m.	51 201 526	0,—	1 007 126 784,06
13 03 04	***Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Objectivo n.º 2***	2.1	3 039 945 977	2 802 509 908	3 145 689 964	3 435 789 185	3 265 987 540,21	3 475 818 480,72
13 03 05	***Conclusão dos programas anteriores — Objectivo n.º 2***	2.1	p.m.	11 373 257	p.m.	10 000 000	0,—	213 422 052,28
13 03 06	**Urban**	2.1	134 267 691	85 322 361	131 887 810	63 328 096	128 975 916,—	89 051 974,03
13 03 07	***Conclusão dos programas anteriores — Iniciativas comunitárias***	2.1	p.m.	15 763 812	p.m.	30 000 000	0,—	467 425 577,81
13 03 08	***Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Assistência técnica e medidas inovadoras***	2.1	45 113 067	99 750 000	53 511 147	80 239 377	38 388 494,82	49 057 335,11
13 03 09	***Conclusão dos programas anteriores — Assistência técnica e medidas inovadoras***	2.1	p.m.	479 982	p.m.	p.m.	0,—	9 878 901,82
13 03 10	***Conclusão das outras acções de carácter regional***	3	—	—	—	—	0,—	4 342,29

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 03 11	***Programa para a modernização da indústria dos têxteis e do vestuário em Portugal***	3	—	—	—	—	0,—	2 084 589,98
13 03 12	***Contribuição da Comunidade para o Fundo Internacional para a Irlanda***	3	15 000 000	15 000 000	15 000 000	6 000 000 (1)	15 000 000,—	15 000 000,—
13 03 13	***Iniciativa comunitária Interreg III***	2.1	1 156 863 141	819 527 006	1 109 963 603	581 274 945	1 069 779 081,—	538 279 896,31
13 03 14	***Apoio às regiões fronteiriças com os países candidatos***	2.1	—	p.m.	p.m.	17 784 252	0,—	4 601 750,11
13 03 15	***Assistência financeira destinada a criar uma organização de PME com o objectivo de melhorar as competências de ligação em rede***	2.1	500 000	250 000				
	Capítulo 13 03 — Total		**21 925 775 565**	**18 396 633 836**	**21 365 268 846**	**16 904 251 026**	**20 383 249 824,03**	**18 525 544 355,38**

(1) Uma dotação de 9 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

Observações

O artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho prevê correcções financeiras cujas receitas eventuais são inscritas no número 6 5 0 0 do mapa de receitas. Estas receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento Financeiro nos casos específicos em que se revelem necessárias para cobrir os riscos de anulação ou de reduções de correcções decididas anteriormente.

O Regulamento (CE) n.º 1260/1999 determina as condições em que se procede ao reembolso do pagamento por conta de forma a não reduzir a participação dos fundos estruturais na intervenção em causa. As receitas eventuais induzidas por esses reembolsos de pagamentos por conta, inscritas no número 6 1 5 7 do mapa de receitas, dão origem à inscrição de dotações suplementares em conformidade com os artigos 18.º e 157.º do Regulamento Financeiro.

Prossegue o programa especial de apoio à paz e à reconciliação, em consonância com as decisões acima referidas do Conselho Europeu de Berlim, no sentido de destinar 500 milhões de euros ao novo período de vigência do programa. A adicionalidade deverá ser plenamente respeitada. A Comissão apresentará um relatório anual ao Parlamento Europeu sobre a medida em causa.

O financiamento das acções antifraude é assegurado através do artigo 24 02 01.

Bases jurídicas

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente os artigos 158.º, 159.º e 161.º

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de Março de 1999.

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 173/2005 (JO L 29 de 2.2.2005, p. 3).

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 01 Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Objectivo n.º 1

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 517 005 689	14 446 709 721	16 878 716 322	12 576 961 549	15 793 919 824,—	12 594 258 722,94

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	24 829 015 275	12 576 961 549	12 252 053 726			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	16 878 716 322		2 194 655 995	14 684 060 327		
Dotações 2006	17 517 005 689			2 000 000 000	10 517 005 689	5 000 000 000
Total	59 224 737 286	12 576 961 549	14 446 709 721	16 684 060 327	10 517 005 689	5 000 000 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) a título do objectivo n.º 1, relativamente às autorizações do período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 02 Programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e na região fronteiriça da República da Irlanda

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 080 000	72 796 901	30 500 000	51 672 096	71 198 968,—	59 533 947,92

Observações

Prosseguiu o programa especial de apoio à paz e à reconciliação, em consonância com as decisões do Conselho Europeu de Berlim referidas *infra*, no sentido de destinar 500 000 000 de euros (a preços de 1999) ao novo período de vigência do programa (2000-2004). Na sequência de um pedido expresso nas conclusões do Conselho Europeu de 17 e 18 de Junho de 2004 em Bruxelas, foram acrescentados 105 000 000 de euros, a afectar em 2005 e 2006, para alinhar as intervenções ao abrigo do programa e dos outros programas dos fundos estruturais que expiram em 2006. A adicionalidade deverá ser plenamente respeitada. A Comissão apresentará um relatório anual ao Parlamento Europeu sobre a medida em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 173/2005 (JO L 29 de 2.2.2005, p. 3).

Decisão 1999/501/CE da Comissão, de 1 de Julho de 1999, que estabelece uma repartição indicativa por Estado-Membro das dotações de autorização a título do objectivo n.º 1 dos fundos estruturais para o período de 2000 a 2006 (JO L 194 de 27.7.1999, p. 49), nomeadamente o considerando 5, com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 2003 (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

Actos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de Março de 1999, nomeadamente a alínea b) do n.º 44.

Conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas 17 e 18 de Junho de 2004, nomeadamente o n.º 49.

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 03 Conclusão dos programas anteriores — Objectivo n.º 1

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	27 150 888	p.m.	51 201 526	0,—	1 007 126 784,06

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	668 052 085	51 201 526	27 150 888 (1)			589 699 671
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	668 052 085	51 201 526	27 150 888			589 699 671

(1) O saldo será anulado ou pago por dotações transferidas a partir de outras rubricas.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelo FEDER das autorizações por liquidar dos períodos de programação anteriores, relativamente aos antigos objectivos n.º 1 e n.º 6.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4254/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 374 de 31.12.1988, p. 15), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2083/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 34).

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 04 Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Objectivo n.º 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 039 945 977	2 802 509 908	3 145 689 964	3 435 789 185	3 265 987 540,21	3 475 818 480,72

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	6 716 689 511	3 435 789 185	2 799 284 408	481 615 918		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004	3 225 500		3 225 500			
Dotações 2005	3 145 689 964			3 145 689 964		
Dotações 2006	3 039 945 977				2 039 945 977	1 000 000 000 (1)
Total	12 905 550 952	3 435 789 185	2 802 509 908	3 627 305 882	2 039 945 977	1 000 000 000

(1) 5 % do total a reter até ao encerramento final.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do FEDER a título do objectivo n.º 2, relativamente às autorizações do período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 05 Conclusão dos programas anteriores — Objectivo n.º 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	11 373 257	p.m.	10 000 000	0,—	213 422 052,28

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	279 842 683	10 000 000	11 373 257 (1)			258 469 426
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	279 842 683	10 000 000	11 373 257			258 469 426

(1) O saldo será anulado ou pago por dotações transferidas a partir de outras rubricas.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento pelos três fundos (FEDER, FSE e FEOGA, secção Orientação) das autorizações por liquidar dos períodos de programação anteriores, relativamente aos antigos objectivos n.º 2 e n.º 5b).

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia, e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4254/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 374 de 31.12.1988, p. 15), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2083/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 34).

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 06 **Urban**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
134 267 691	85 322 361	131 887 810	63 328 096	128 975 916,—	89 051 974,03

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	273 543 791 (1)	63 328 096	85 322 361	124 893 334		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	131 887 810			131 887 810		
Dotações 2006	134 267 691				132 267 691	2 000 000
Total	539 699 292	63 328 096	85 322 361	256 781 144	132 267 691	2 000 000

(1) Após dedução de 2 293 989 euros de dotações para pagamentos transitadas.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções da iniciativa comunitária *Urban II*, que visa a reabilitação económica e social das cidades e subúrbios em crise, com vista a promover um desenvolvimento urbano sustentável.

Um montante indicativo representando no máximo 2 % da dotação orçamental da iniciativa será reservado ao financiamento da assistência técnica. Se estas medidas de assistência técnica fossem efectuadas por iniciativa da Comissão, poderiam ser financiadas até 100 % do seu custo total.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

Actos de referência

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 28 de Abril de 2000, que estabelece as orientações relativas à iniciativa comunitária de revitalização económica e social das cidades e dos subúrbios em crise, a fim de promover um desenvolvimento urbano sustentável — *Urban II* (JO C 141 de 19.5.2000, p. 8).

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 07 Conclusão dos programas anteriores — Iniciativas comunitárias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	15 763 812	p.m.	30 000 000	0,—	467 425 577,81

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	387 866 536	30 000 000	15 763 812 (1)			342 102 724
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	387 866 536	30 000 000	15 763 812			342 102 724
(1) O saldo será anulado ou pago por dotações transferidas a partir de outras rubricas.						

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das autorizações «FEDER» por liquidar relativas às iniciativas comunitárias anteriores ao período de programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia, e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4254/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 374 de 31.12.1988, p. 15), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2083/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 34).

Regulamento (CEE) n.º 4255/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO L 374 de 31.12.1988, p. 21), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2084/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 39).

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

Actos de referência

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 13 de Maio de 1992, que fixa as directrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões fortemente dependentes do sector têxtil-vestuário (*Retex*) (JO C 142 de 4.6.1992, p. 5).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para subvenções globais ou programas operacionais integrados para os quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à reestruturação do sector da pesca (*Pesca*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 07 *(continuação)*

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as orientações para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às zonas urbanas (*Urban*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 6).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para os programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à adaptação das pequenas e médias empresas ao mercado único (iniciativa *PME*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 10).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que especifica as orientações da iniciativa *Retex* (JO C 180 de 1.7.1994, p. 17).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as orientações para os programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no quadro de uma iniciativa comunitária relativa à reconversão das actividades ligadas à defesa (*Konver*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 18).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, relativa às directrizes para programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito de uma iniciativa comunitária em matéria de reconversão económica das zonas siderúrgicas (*Resider II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 22).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa à reconversão económica das bacias carboníferas (*Rechar II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 26).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, relativa às orientações aplicáveis aos programas operacionais ou às subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito da iniciativa comunitária «Adaptação da mão-de-obra às mutações industriais» (*Adapt*) destinada a promover o emprego e a adaptação da mão-de-obra às mutações industriais (JO C 180 de 1.7.1994, p. 30).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as orientações relativas aos programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a estabelecer no âmbito iniciativa comunitária «Emprego e desenvolvimento dos recursos humanos», destinada a promover o crescimento do emprego, principalmente através do desenvolvimento dos recursos humanos (*Emprego*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 36).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa às regiões ultraperiféricas (*Regis II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 44).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as orientações sobre subvenções globais ou programas operacionais integrados em relação aos quais os Estados-Membros são convidados a apresentar pedidos de contribuição no âmbito de uma iniciativa comunitária respeitante ao desenvolvimento rural (*Leader II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 48).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 15 de Junho de 1994, que fixa as directrizes para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao desenvolvimento fronteiriço, cooperação transfronteiriça e redes de energia seleccionada (*Interreg II*) (JO C 180 de 1.7.1994, p. 60).

Nota à atenção dos Estados-Membros, de 16 de Maio de 1995, relativa à directriz para uma iniciativa no âmbito do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (*Peace I*) (JO C 186 de 20.7.1995, p. 3).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, estabelecendo as directrizes para os programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a apresentar no quadro de uma iniciativa comunitária relativa às áreas urbanas (*Urban*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 4).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, relativa a orientações modificadas aplicáveis aos programas operacionais ou às subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito de uma iniciativa comunitária relativa ao «Emprego e desenvolvimento dos recursos humanos» com vista a promover o crescimento do emprego, fundamentalmente através do desenvolvimento dos recursos humanos (JO C 200 de 10.7.1996, p. 13).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, relativa a novas orientações modificadas aplicáveis aos programas operacionais ou subvenções globais que os Estados-Membros são convidados a propor no âmbito da iniciativa comunitária «Adaptação da mão-de-obra às mutações industriais» (*Adapt*), destinada a promover o emprego e a adaptação da mão-de-obra às mutações industriais (JO C 200 de 10.7.1996, p. 7).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 8 de Maio de 1996, estabelecendo as orientações para programas operacionais que os Estados-Membros são convidados a elaborar no âmbito da iniciativa comunitária *Interreg* relativa à cooperação transnacional sobre o tema do ordenamento do território (*Interreg II C*) (JO C 200 de 10.7.1996, p. 23).

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 07 *(continuação)*

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 26 de Novembro de 1997, relativa ao programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (1995-1999) (*Peace I*) [COM(97) 642 final].

13 03 08 ***Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Assistência técnica e medidas inovadoras***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
45 113 067	99 750 000	53 511 147	80 239 377	38 388 494,82	49 057 335,11

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	203 309 113	73 439 377	77 000 000	52 869 736		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004	4 109 040	1 800 000		2 309 040		
Dotações 2005	53 511 147	5 000 000	17 750 000	30 761 147		
Dotações 2006	45 113 067		5 000 000	16 000 000	24 113 067	
Total	306 042 367	80 239 377	99 750 000	101 939 923	24 113 067	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as acções inovadoras e as medidas de assistência técnica financiadas pelo FEDER, conforme previstas pelos artigos 22.º e 23.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999. As acções inovadoras compreendem estudos, projectos-piloto e trocas de experiência. Destinam-se, nomeadamente, a melhorar a qualidade das intervenções dos fundos estruturais. A assistência técnica abrange medidas de preparação, de acompanhamento, de avaliação, de controlo e de gestão necessárias para a execução do FEDER. Pode ser, nomeadamente, utilizada para financiar:

— despesas de apoio (indemnizações de representação, formação, reuniões e missões),

— despesas relativas a informação e publicações,

— despesas relativas às tecnologias da informação e às telecomunicações,

— contratos relativos a prestadores de serviços,

— bolsas.

Esta dotação destina-se também a financiar medidas levadas a cabo por parceiros tendo em vista os preparativos para o próximo período de programação.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 173/2005 (JO L 29 de 2.2.2005, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 09 Conclusão dos programas anteriores — Assistência técnica e medidas inovadoras

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	479 982	p.m.	p.m.	0,—	9 878 901,82

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	11 809 804		479 982 (1)			11 329 822
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	11 809 804		479 982			11 329 822

(1) O saldo será anulado ou pago por dotações transferidas a partir de outras rubricas.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas durante os períodos de programação anteriores no âmbito do FEDER, a título de acções inovadoras ou de medidas de preparação, seguimento ou avaliação, bem como todas as outras formas de intervenção semelhantes de assistência técnica previstas pelos regulamentos. Financia igualmente as antigas acções plurianuais, nomeadamente as aprovadas e postas em execução ao abrigo dos outros regulamentos citados, e que não podem ser identificadas como objectivos prioritários dos fundos. Esta dotação será utilizada, se for caso disso, para cobrir financiamentos para os quais as dotações de autorização correspondentes não estão disponíveis nem previstas na programação 2000-2006.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2088/85 do Conselho, de 23 de Julho de 1985, relativo aos programas integrados mediterrânicos (JO L 197 de 27.7.1985, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO L 185 de 15.7.1988, p. 9), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31.12.1988, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 11).

Regulamento (CEE) n.º 4254/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 374 de 31.12.1988, p. 15), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2083/93 (JO L 193 de 31.7.1993, p. 34).

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 10 Conclusão das outras acções de carácter regional

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	—	0,—	4 342,29

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	—					

Observações

Este artigo destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas anteriormente, abrangidas por este artigo.

13 03 11 Programa para a modernização da indústria dos têxteis e do vestuário em Portugal

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	—	0,—	2 084 589,98

Observações

Este artigo destina-se a cobrir o financiamento do programa para a modernização da indústria têxtil e do vestuário em Portugal.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 852/95 do Conselho, de 10 de Abril de 1995, relativo a uma contribuição financeira a favor de Portugal para um programa específico de modernização da indústria dos têxteis e do vestuário (JO L 86 de 20.4.1995, p. 10).

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 12 Contribuição da Comunidade para o Fundo Internacional para a Irlanda

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 000 000	15 000 000	15 000 000	6 000 000 (1)	15 000 000,—	15 000 000,—
(1) Uma dotação de 9 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	15 000 000	15 000 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	15 000 000		15 000 000			
Dotações 2006	15 000 000			15 000 000		
Total	45 000 000	15 000 000	15 000 000	15 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da Comunidade para o financiamento do Fundo Internacional para a Irlanda, criado pelo acordo anglo-irlandês de Novembro de 1985 e destinado a promover o progresso económico e social e a incentivar os contactos, o diálogo e a reconciliação entre as populações irlandesas.

As acções enquadradas no presente Fundo Internacional para a Irlanda poderão complementar e apoiar as promovidas pelo programa de iniciativa destinado a ajudar o processo de paz em ambas as partes da Irlanda.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 214/2000 do Conselho, de 24 de Janeiro de 2000, relativo às contribuições financeiras da Comunidade para o Fundo Internacional para a Irlanda (JO L 24 de 29.1.2000, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 2236/2002 do Conselho, de 10 de Dezembro de 2002, relativo às contribuições financeiras da Comunidade para o Fundo Internacional para a Irlanda (2003-2004) (JO L 341 de 17.12.2002, p. 6).

Regulamento (CE) n.º 177/2005 do Conselho, de 24 de Janeiro de 2005, relativo às contribuições financeiras da Comunidade para o Fundo Internacional para a Irlanda (2005-2006) (JO L 30 de 3.2.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 13 Iniciativa comunitária Interreg III

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 156 863 141	819 527 006	1 109 963 603	581 274 945	1 069 779 081,—	538 279 896,31

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	2 403 084 880 (1)	581 274 945	819 527 006	1 002 282 929		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	1 109 963 603			1 109 963 603		
Dotações 2006	1 156 863 141				306 863 141	850 000 000 (2)
Total	4 669 911 624	581 274 945	819 527 006	2 112 246 532	306 863 141	850 000 000

(1) Após dedução de 3 378 831 euros de dotações para pagamentos transitadas.
(2) 5 % do total a reter até ao encerramento final.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções da iniciativa comunitária *Interreg III* relativa à cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional relativamente às autorizações do período de programação 2000-2006.

Um montante indicativo representando no máximo 2 % da dotação orçamental da iniciativa será reservado ao financiamento da assistência técnica. Se estas medidas de assistência técnica fossem efectuadas por iniciativa da Comissão, poderiam ser financiadas até 100 % do seu custo total. Esta dotação também abrange medidas levadas a cabo por parceiros tendo em vista os preparativos para o próximo período de programação.

Será concedida uma atenção especial às actividades transfronteiriças, nomeadamente na perspectiva do alargamento, e a uma melhor coordenação com os programas *Phare, Tacis*, ISPA e *Meda*.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir os custos das actividades de coordenação em matéria de mobilidade e de qualificação da mão-de-obra no plano transfronteiriço. Será concedida a atenção desejada à cooperação com as regiões ultraperiféricas.

Estas dotações podem ser combinadas com as dotações a título da cooperação transfronteiriça no âmbito do programa *Phare* destinadas a concretizar projectos conjuntos da União Europeia e dos países candidatos nas fronteiras externas.

Esta dotação destina-se a cobrir, *inter alia*, acções preparatórias a favor da cooperação local e regional entre os antigos e os novos Estados-Membros e os países candidatos nos domínios da democracia e do desenvolvimento social e regional.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

Comunicação da Comissão aos Estados-Membros, de 28 de Abril de 2000, que estabelece orientações relativas a uma iniciativa comunitária de cooperação transeuropeia destinada a promover o desenvolvimento harmonioso e equilibrado do território europeu — *Interreg III* (JO C 143 de 23.5.2000, p. 6).

CAPÍTULO 13 03 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS INTERVENÇÕES REGIONAIS *(continuação)*

13 03 14 Apoio às regiões fronteiriças com os países candidatos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	p.m.	17 784 252	0,—	4 601 750,11

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	23 182 502	17 784 252 (1)				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	—					
Total	23 182 502	17 784 252				
(1) O saldo será anulado.						

Observações

Esta dotação destina-se a financiar projectos nas regiões que fazem fronteira com os países candidatos em conformidade com as regras da iniciativa comunitária *Interreg III* relativa à cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional.

As medidas tomam em consideração a comunicação da Comissão relativa ao impacto do alargamento nas regiões que fazem fronteira com os países candidatos — acção comunitária a favor das regiões fronteiriças [COM(2001) 437 final].

13 03 15 Assistência financeira destinada a criar uma organização de PME com o objectivo de melhorar as competências de ligação em rede

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
500 000	250 000				

Observações

Actualmente, as PME não dispõem ainda das infra-estruturas necessárias para promover com facilidade o intercâmbio de conhecimentos, de experiências e de melhores práticas.

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 04 — FUNDO DE COESÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 04	FUNDO DE COESÃO							
13 04 01	***Fundo de Coesão***	2.2	6 027 132 110	3 500 550 000	5 126 432 989	2 100 000 000	5 628 109 995,96	2 642 101 717,53
	Capítulo 13 04 — Total		**6 027 132 110**	**3 500 550 000**	**5 126 432 989**	**2 100 000 000**	**5 628 109 995,96**	**2 642 101 717,53**

Observações

O Regulamento (CE) n.º 1265/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 1164/94 que institui o Fundo de Coesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 62) determina as condições em que se procede ao reembolso do pagamento por conta que não conduz a uma redução da participação do fundo na intervenção em questão. As receitas eventuais provenientes destes reembolsos do pagamento por conta, inscritas no número 6 1 5 7 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto nos artigos 18.º e 157.º do Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 13 04 — FUNDO DE COESÃO *(continuação)*

13 04 01 Fundo de Coesão

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 027 132 110	3 500 550 000	5 126 432 989	2 100 000 000	5 628 109 995,96	2 642 101 717,53

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	9 601 124 097	2 100 000 000	3 000 000 000	4 501 124 097		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004	2 084 326		2 084 326			
Dotações 2005	5 126 432 989		498 465 674	1 000 000 000	3 552 084 326	75 882 989
Dotações 2006	6 027 132 110				500 000 000	5 527 132 110
Total	20 756 773 522	2 100 000 000	3 500 550 000	5 501 124 097	4 052 084 326	5 603 015 099

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do Fundo de Coesão, quer se trate das operações anteriores ao exercício 2000 quer das do novo período.

As acções de luta contra a fraude serão financiadas a partir do artigo 24 02 01.

Esta dotação destina-se também a financiar medidas levadas a cabo por parceiros tendo em vista o próximo período de programação.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 566/94 do Conselho, de 10 de Março de 1994, que prorroga o Regulamento (CEE) n.º 792/93 que institui um instrumento financeiro de coesão (JO L 72 de 16.3.1994, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1164/94 do Conselho, de 16 de Maio de 1994, que institui o Fundo de Coesão (JO L 130 de 25.5.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 2003 (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

Actos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente os artigos 158.º e 161.º

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 05 — INTERVENÇÕES DE PRÉ-ADESÃO RELACIONADAS COM AS POLÍTICAS ESTRUTURAIS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 05	INTERVENÇÕES DE PRÉ-ADESÃO RELACIONADAS COM AS POLÍTICAS ESTRUTURAIS							
13 05 01	***Instrumento estrutural de pré-adesão***							
13 05 01 01	Instrumento estrutural de pré-adesão	7.2	580 500 000	220 800 000	521 950 000	200 000 000	450 949 918,—	132 184 195,—
13 05 01 02	Instrumento estrutural de pré-adesão — Conclusão da assistência de pré-adesão relativa a oito países candidatos	7.2	p.m.	575 000 000	p.m.	500 000 000	0,—	433 640 804,70
	Artigo 13 05 01 — Subtotal		580 500 000	795 800 000	521 950 000	700 000 000	450 949 918,—	565 824 999,70
	Capítulo 13 05 — Total		**580 500 000**	**795 800 000**	**521 950 000**	**700 000 000**	**450 949 918,—**	**565 824 999,70**

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 05 — INTERVENÇÕES DE PRÉ-ADESÃO RELACIONADAS COM AS POLÍTICAS ESTRUTURAIS *(continuação)*

13 05 01 Instrumento estrutural de pré-adesão

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções do instrumento estrutural de pré-adesão (ISPA) que fornece as contribuições para a adesão à União Europeia dos países candidatos da Europa Central e Oriental. Este instrumento intervém nos sectores do ambiente e dos transportes, tendo em vista ajudar os países beneficiários a respeitar o acervo comunitário nos dois domínios citados.

13 05 01 01 Instrumento estrutural de pré-adesão

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
580 500 000	220 800 000	521 950 000	200 000 000	450 949 918,—	132 184 195,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 551 260 617	200 000 000	100 000 000	400 000 000	400 000 000	451 260 617
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	521 950 000		80 800 000	250 000 000	100 000 000	91 150 000
Dotações 2006	580 500 000		40 000 000	80 000 000	200 000 000	260 500 000
Total	2 653 710 617	200 000 000	220 800 000	730 000 000	700 000 000	802 910 617

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções relativas ao ISPA, bem como a assistência técnica prestada fora da Comissão e necessária à sua execução nos países candidatos da Europa Central e Oriental.

Não poderá ser imputada a este número nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1266/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo à coordenação da assistência aos países candidatos no âmbito da estratégia de pré-adesão e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 68).

Regulamento (CE) n.º 1267/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que cria um instrumento estrutural de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 73), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2112/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 23).

Regulamento (CE) n.º 2275/2004 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2004, que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/1989, (CE) n.º 1267/1999, (CE) n.º 1268/1999 e (CE) n.º 2666/2000 a fim de ter em conta o estatuto de candidato da Croácia (JO L 389 de 30.12.2004, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 05 — INTERVENÇÕES DE PRÉ-ADESÃO RELACIONADAS COM AS POLÍTICAS ESTRUTURAIS *(continuação)*

13 05 01 *(continuação)*

13 05 01 02 Instrumento estrutural de pré-adesão — Conclusão da assistência de pré-adesão relativa a oito países candidatos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	575 000 000	p.m.	500 000 000	0,—	433 640 804,70

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 669 788 340	500 000 000	575 000 000	594 788 340		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	1 669 788 340	500 000 000	575 000 000	594 788 340		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as intervenções relativas ao ISPA, bem como a assistência técnica prestada fora da Comissão e necessária à sua execução nos países candidatos que se tornarão Estados-Membros em 1 de Maio de 2004.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1266/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo à coordenação da assistência aos países candidatos no âmbito da estratégia de pré-adesão e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 68).

Regulamento (CE) n.º 1267/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que cria um instrumento estrutural de pré-adesão (JO L 161 de 26.6.1999, p. 73), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2112/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 23).

CAPÍTULO 13 06 — GESTÃO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 06	GESTÃO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE							
13 06 01	***Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados-Membros***	3	p.m.	p.m.	98 548 408	92 880 830	20 955 775,—	77 205 775,—
13 06 02	***Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados cuja adesão se encontra em curso de negociação***	7.5	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	961 220,—	961 220,—
	Capítulo 13 06 — Total		**p.m.**	**p.m.**	**98 548 408**	**92 880 830**	**21 916 995,—**	**78 166 995,—**

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 06 — GESTÃO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE *(continuação)*

13 06 01 Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados-Membros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	98 548 408	92 880 830	20 955 775,—	77 205 775,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	98 548 408	92 880 830				5 667 578
Dotações 2006	p.m.					
Total	98 548 408	92 880 830				5 667 578

Observações

Este artigo destina-se a receber as dotações resultantes da mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia em caso de catástrofes naturais, ambientais ou tecnológicas nos Estados-Membros.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de Novembro de 2002, que cria o Fundo de Solidariedade da União Europeia (JO L 311 de 14.11.2002, p. 3).

Actos de referência

Acordo Interinstitucional, de 7 de Novembro de 2002, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão relativo ao financiamento do Fundo de Solidariedade da União Europeia, complementar ao Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 283 de 20.11.2002, p. 1).

CAPÍTULO 13 06 — GESTÃO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE *(continuação)*

13 06 02 Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados cuja adesão se encontra em curso de negociação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	961 220,—	961 220,—

Observações

Este artigo destina-se a receber as dotações resultantes da mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia em caso de catástrofes naturais, ambientais ou tecnológicas nos países candidatos à adesão.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de Novembro de 2002, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia (JO L 311 de 14.11.2002, p. 3).

Actos de referência

Acordo Interinstitucional, de 7 de Novembro de 2002, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão relativo ao financiamento do Fundo de Solidariedade da União Europeia, complementar ao Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 283 de 20.11.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
13 49 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Política regional»***							
13 49 04 01	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Despesas de gestão administrativa	2.1	—	p.m.	—	p.m.	0,—	421 108,62
13 49 04 02	Instrumento estrutural de pré-adesão — Despesas de gestão administrativa	7.2	—	p.m.	—	p.m.	0,—	152 636,09
	Artigo 13 49 04 — Subtotal		—	p.m.	—	p.m.	0,—	573 744,71
	Capítulo 13 49 — Total		**—**	**p.m.**	**—**	**p.m.**	**0,—**	**573 744,71**

CAPÍTULO 13 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

13 49 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Política regional»

13 49 04 01 Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	421 108,62

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações plurianuais destinadas ao financiamento da assistência técnica necessária à execução do FEDER, inscritas ao abrigo do anterior Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 173/2005 (JO L 29 de 2.2.2005, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 1261/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO L 161 de 26.6.1999, p. 43).

13 49 04 02 Instrumento estrutural de pré-adesão — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	152 636,09

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações plurianuais destinadas ao financiamento da assistência técnica necessária à execução do ISPA, inscritas ao abrigo do anterior Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 13 — POLÍTICA REGIONAL

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «POLÍTICA REGIONAL»

— CONTROLO LIGADO À POLÍTICA DE COESÃO NO ÂMBITO DA PRÉ-ADESÃO

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «POLÍTICA REGIONAL»

COMISSÃO

TÍTULO 14

FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

TÍTULO 14

FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

Objectivos gerais

Este domínio cobre todos os aspectos da formulação de políticas no sector da fiscalidade e da união aduaneira. Pode ser desdobrado em quatro actividades, que contam com as seguintes dotações orçamentais operacionais: «Estratégia política e coordenação», «Aspectos internacionais de fiscalidade e das alfândegas», «Política aduaneira» e «Política fiscal».

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»	65 563 242	65 563 242	60 152 300	60 152 300	58 731 850,15	58 731 850,15
14 02	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»	3 525 000	3 025 000	2 900 000	3 450 000	976 674,70	504 200,54
14 03	ASPECTOS INTERNACIONAIS DE FISCALIDADE E DAS ALFÂNDEGAS	1 755 000	2 059 920	1 700 000	2 066 000	1 265 590,72	730 121,04
14 04	POLÍTICA ADUANEIRA	32 841 500	28 500 000	35 060 000	29 810 000	22 157 429,08	18 956 334,25
14 05	POLÍTICA FISCAL	23 300 000	20 050 000	20 000 000	18 850 000	14 019 107,25	8 943 391,97
14 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	p.m.	—	p.m.	0,—	44 963,51
	Título 14 — Total	**126 984 742**	**119 198 162**	**119 812 300**	**114 328 300**	**97 150 651,90**	**87 910 861,46**

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

TÍTULO 14

FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
14 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»				
14 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»***	5	42 908 148 (1)	38 263 984 (2)	37 052 907,37
14 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»***				
14 01 02 01	Pessoal externo	5	7 704 608	7 252 137	8 360 259,51
14 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	2 702 018 (3)	3 877 885 (4)	3 607 800,—
	Artigo 14 01 02 — Subtotal		10 406 626	11 130 022	11 968 059,51
14 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»***	5	12 023 468	10 508 294	9 696 614,75
14 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»***				
14 01 04 01	Implementação e desenvolvimento do mercado interno — Despesas de gestão administrativa	3	225 000	250 000	14 268,52
14 01 04 02	Conclusão do programa *Alfândega 2002* — Despesas de gestão administrativa	3	p.m.	p.m.	0,—
14 01 04 03	Cooperação aduaneira e assistência internacional (*Alfândega 2002*) — Conclusão do programa — Despesas de gestão administrativa	4	—	p.m.	0,—
	Artigo 14 01 04 — Subtotal		225 000	250 000	14 268,52
	Capítulo 14 01 — Total		**65 563 242**	**60 152 300**	**58 731 850,15**

(1) Uma dotação de 456 100 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 70 959 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(3) Uma dotação de 1 228 877 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(4) Uma dotação de 10 434 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»
(continuação)

14 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
42 908 148 (1)	38 263 984 (2)	37 052 907,37

(1) Uma dotação de 456 100 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 70 959 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

14 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»

14 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
7 704 608	7 252 137	8 360 259,51

14 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 702 018 (1)	3 877 885 (2)	3 607 800,—

(1) Uma dotação de 1 228 877 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 10 434 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

14 01 03 Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
12 023 468	10 508 294	9 696 614,75

14 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»

14 01 04 01 Implementação e desenvolvimento do mercado interno — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
225 000	250 000	14 268,52

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»
(continuação)

14 01 04 *(continuação)*

14 01 04 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Ver artigo 14 02 01.

Tarefa decorrente das prerrogativas da Comissão no plano institucional, como previsto no n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

14 01 04 02 Conclusão do programa *Alfândega 2002* — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 14 04 01.

14 01 04 03 Cooperação aduaneira e assistência internacional (*Alfândega 2002*) — Conclusão do programa — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
—	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

A Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências de dotações do artigo 14 03 01 para o presente número e vice-versa.

CAPÍTULO 14 02 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 02	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»							
14 02 01	***Implementação e desenvolvimento do mercado interno***	3	3 525 000	3 025 000	2 900 000	3 450 000	976 674,70	504 200,54
	Capítulo 14 02 — Total		**3 525 000**	**3 025 000**	**2 900 000**	**3 450 000**	**976 674,70**	**504 200,54**

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 02 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA» *(continuação)*

14 02 01 Implementação e desenvolvimento do mercado interno

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 525 000	3 025 000	2 900 000	3 450 000	976 674,70	504 200,54

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 894 686	1 330 000	564 686			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	2 900 000	2 120 000	700 000	80 000		
Dotações 2006	3 525 000		1 760 314	1 670 000	94 686	
Total	8 319 686	3 450 000	3 025 000	1 750 000	94 686	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes das acções que contribuem para a conclusão do mercado interno, respectivo funcionamento e desenvolvimento.

No domínio fiscal e aduaneiro, esta dotação destina-se a cobrir as despesas e desenvolvimento posterior nos seguintes domínios:

— simplificação e modernização da legislação aplicável ao regime de IVA em conformidade com a nova estratégia IVA adoptada pela Comissão, assim como reforço da cooperação administrativa na luta contra a fraude que permita um intercâmbio mais eficaz entre Estados-Membros,

— impostos sobre consumos específicos e impostos ambientais: análise das políticas fiscais em relação com os transportes, o ambiente e a energia,

— fiscalidade e comércio electrónico: o desenvolvimento e a implementação da legislação no intuito de zelar pela segurança das empresas em matéria de prestação electrónica dos serviços; análise da política fiscal no domínio do comércio electrónico visando o reforço da competitividade das redes electrónicas (internet) e, de um modo geral, dos serviços de *software* e informáticos na Europa,

— fiscalidade directa: aproximação e harmonização da legislação, para assegurar o funcionamento do mercado único e o exercício das liberdades de circulação e de prestação de serviços; coordenação das políticas fiscais no domínio dos serviços e dos produtos financeiros, para reforçar a integração dos mercados financeiros,

— políticas fiscais: análise económica dos regimes fiscais e das contribuições obrigatórias (alargamento do âmbito de investigação das taxas de imposição efectivas a outros impostos que não o imposto sobre as sociedades), análise da política fiscal na União alargada, exame da iniciativa da Comissão relativa à transferência das sedes sociais das empresas, acesso a fontes de informação contendo dados essenciais e muito completos, modernização do inventário anual dos impostos cobrados nos Estados-Membros, análise económica das propostas da Comissão no domínio da fiscalidade, estudo dos níveis de tributação efectivos, do futuro da política fiscal na União alargada, estudo da aplicação efectiva da Directiva 2003/49/CE relativa a um regime fiscal comum aplicável aos pagamentos de juros e efectuados entre sociedades associadas de Estados-Membros diferente, avaliação do impacto económico da coordenação fiscal na UE, análise de certos aspectos estruturais da base para o cálculo do imposto sobre as sociedades tendo por base de referência específica os princípios constantes das Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS), exame do impacto de uma iniciativa de dedução de perdas transfronteiriça e contribuição técnica para o cálculo dos níveis efectivos de tributação dos rendimentos do trabalho,

CAPÍTULO 14 02 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA» *(continuação)*

14 02 01 *(continuação)*

— alfândegas: gestão dos laboratórios aduaneiros (grupo «Laboratórios aduaneiros» para a harmonização dos métodos de trabalho dos laboratórios aduaneiros dos Estados-Membros),

— criação de um serviço externo de apoio à utilização do sítio «pautal» internet da Direcção-Geral da Fiscalidade e da União Aduaneira (sítio DDS), destinado a responder às questões colocadas pelos utilizadores,

— alfândegas: informações pautais vinculativas (IPV), avaliação do conteúdo pautal e actualização do tratamento terminológico da base IPV, incluindo a difusão das IPV junto dos operadores,

— alfândegas: origem preferencial: avaliação do impacto das regras da origem preferencial em certos sectores de produto,

— alfândegas: actualização, tradução parcial e modernização do Inventário Aduaneiro Europeu de Substâncias Químicas (IAESQ), organização de acções de formação,

— alfândegas: avaliação do impacto do trânsito aduaneiro e estudo de viabilidade de um sistema de observação das fronteiras externas da União Europeia,

— alfândegas: modernização da Nomenclatura Combinada,

— alfândegas: transição eficaz entre o actual programa aduaneiro e o programa de seguimento.

A fim de realizar estes objectivos, esta dotação cobre despesas de consulta, estudos, avaliação do impacto, produção e desenvolvimento de materiais de publicidade, sensibilização e formação (material impresso e audiovisual, avaliações, instrumentos informáticos, recolha e divulgação de informação, acções de informação e de aconselhamento destinadas aos cidadãos e às empresas).

Bases jurídicas

Tarefa resultante das prerrogativas da Comissão a nível institucional, na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 03 — ASPECTOS INTERNACIONAIS DE FISCALIDADE E DAS ALFÂNDEGAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 03	ASPECTOS INTERNACIONAIS DE FISCALIDADE E DAS ALFÂNDEGAS							
14 03 01	***Cooperação aduaneira e assistência internacional (Alfândega 2002) — Conclusão do programa***	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	123 640,53
14 03 02	***Cooperação aduaneira e assistência internacional (Alfândega 2007)***	4	1 755 000	2 059 920	1 700 000	2 066 000	1 265 590,72	606 480,51
	Capítulo 14 03 — Total		**1 755 000**	**2 059 920**	**1 700 000**	**2 066 000**	**1 265 590,72**	**730 121,04**

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 03 — ASPECTOS INTERNACIONAIS DE FISCALIDADE E DAS ALFÂNDEGAS *(continuação)*

14 03 01 ***Cooperação aduaneira e assistência internacional (Alfândega 2002) — Conclusão do programa***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	123 640,53

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	424 687 (1)					424 687
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	424 687					424 687
(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.						

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a correcta execução das acções de cooperação aduaneira e de assistência em matéria aduaneira e fiscal aos países terceiros, bem como a respectiva coordenação.

As despesas operacionais compreendem essencialmente:

— o financiamento de acções de acompanhamento, de grupos de trabalho, de operações ou experiências e de seminários com os funcionários das administrações dos países terceiros,

— o financiamento de estudos, de análises ou de simulações,

— o financiamento de acções de informação e de programas de comunicação,

— o financiamento de acções de assistência, de formação e de apoio técnico a países terceiros,

— as contribuições financeiras para acções de comunicação e de informação levadas a cabo por países terceiros e por organismos externos,

— o financiamento da organização e de reuniões bilaterais e multilaterais entre a União Europeia e os países terceiros, bem como a participação nessas reuniões,

As receitas eventuais provenientes da participação de países terceiros em acordos de cooperação aduaneira, inscritas nos números 6 0 3 1 ou 6 0 3 2 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente artigo, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 210/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 1996, que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (*Alfândega 2000*) (JO L 33 de 4.2.1997, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 105/2000/CE (JO L 13 de 19.1.2000, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 03 — ASPECTOS INTERNACIONAIS DE FISCALIDADE E DAS ALFÂNDEGAS *(continuação)*

14 03 01 *(continuação)*

Decisão do Conselho, de 19 de Março de 2001, que autoriza a Comissão a negociar, em nome da Comunidade Europeia, a alteração da Convenção que cria o Conselho de Cooperação Aduaneira, assinada em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950, por forma a permitir a adesão da Comunidade Europeia à referida organização.

A base jurídica das acções de assistência técnica é constituída por diversos acordos de cooperação, de comércio livre, de união aduaneira e de associação concluídos pela Comunidade com numerosos países terceiros, nomeadamente com os países candidatos à adesão.

14 03 02 ***Cooperação aduaneira e assistência internacional (Alfândega 2007)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 755 000	2 059 920	1 700 000	2 066 000	1 265 590,72	606 480,51

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 600 920	1 366 000	234 920			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	1 700 000	700 000	970 000	30 000		
Dotações 2006	1 755 000		855 000	900 000		
Total	5 055 920	2 066 000	2 059 920	930 000		

Observações

Esta dotação destina-se a financiar acções respeitantes a seminários e conferências, assistência técnica e apoio de tecnologias da informação, tendo em vista coordenar acções de formação, de assistência técnica e de cooperação efectuadas pela Comunidade e pelos Estados-Membros com as administrações dos países terceiros por forma a assegurar a coerência das acções comunitárias internas e externas.

As despesas operacionais incluem igualmente acções de formação, de assistência técnica e de cooperação destinadas:

— aos países candidatos para lhes permitir a conformidade com a regulamentação aduaneira comunitária no âmbito do processo de alargamento; neste domínio, a dotação destina-se a financiar as despesas de assistência, de testes de conformidade e de interconexão dos sistemas nacionais com os sistemas comunitários,

— a países terceiros tendo em vista o apoio à modernização da respectiva administração.

As receitas eventuais provenientes da participação de países terceiros em acordos de cooperação aduaneira, inscritas nos números 6 0 3 1 ou 6 0 3 2 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares no presente artigo, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão do Conselho, de 19 de Março de 2001, que autoriza a Comissão a negociar, em nome da Comunidade Europeia, uma alteração à Convenção que cria o Conselho de Cooperação Aduaneira, assinada em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950, tendo em vista permitir que a Comunidade Europeia se torne membro da referida organização.

CAPÍTULO 14 03 — ASPECTOS INTERNACIONAIS DE FISCALIDADE E DAS ALFÂNDEGAS *(continuação)*

14 03 02 *(continuação)*

Decisão n.º 253/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2003, que aprova um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (*Alfândega 2007*) (JO L 36 de 12.2.2003, p. 1), alterada pela Decisão n.º 787/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12).

A base jurídica das acções de assistência técnica é constituída por diversos acordos de cooperação, de comércio livre, de união aduaneira e de associação celebrados pela Comunidade com numerosos países terceiros, nomeadamente com os países candidatos à adesão.

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 04 — POLÍTICA ADUANEIRA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 04	POLÍTICA ADUANEIRA							
14 04 01	***Conclusão do programa Alfândega 2002***	3	—	p.m.	—	200 000	0,—	3 668 214,49
14 04 02	***Programa Alfândega 2007***	3	32 841 500 (1)	28 500 000 (2)	35 060 000	29 610 000	22 157 429,08	15 288 119,76
	Capítulo 14 04 — Total		**32 841 500**	**28 500 000**	**35 060 000**	**29 810 000**	**22 157 429,08**	**18 956 334,25**

(1) Uma dotação de 1 728 500 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 1 500 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 04 — POLÍTICA ADUANEIRA *(continuação)*

14 04 01 Conclusão do programa Alfândega 2002

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	200 000	0,—	3 668 214,49

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	2 087 006 (1)	200 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	2 087 006	200 000				

(1) Uma dotação de 1 887 006 euros será transferida ou anulada.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução do programa de acção da alfândega comunitária e, mais concretamente, ao financiamento de acções de monitorização de sistemas de gestão de licenças, de grupos de trabalho, de operações ou experiências-piloto e de seminários com os funcionários das administrações dos Estados-Membros, dos países terceiros associados à política aduaneira e dos representantes dos organismos externos, bem como ao desenvolvimento coordenado do recurso à informatização dos procedimentos alfandegários, tendo em conta o nível actual de informatização das administrações nacionais e os interesses dos agentes económicos da União Europeia, bem como a possível evolução, nesta matéria, do contexto internacional.

Esse apoio assumirá a forma de financiamento das despesas com estudos, desenvolvimento, instalação e funcionamento de sistemas comuns e de definição de directrizes comuns para acções de formação e de apoio técnico à realização. As despesas operacionais incluem igualmente contribuições financeiras para o funcionamento dos sistemas, nomeadamente, para a codificação descentralizada dos dados, o financiamento da acção de informação e formação dos utilizadores dos sistemas, a aquisição de equipamentos comuns e sua manutenção, e o financiamento de acções de assistência técnica.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas suportadas com a realização das acções, designadamente com os intercâmbios de funcionários e com a organização dos cursos de formação comum previstos nas decisões acima mencionadas e destinados aos funcionários das alfândegas e da fiscalidade indirecta da Comunidade chamados a assegurar a aplicação do direito comunitário no quadro do mercado interno, bem como nas fronteiras exteriores da Comunidade.

Os referidos intercâmbios podem também abranger certos países terceiros, na medida em que sejam considerados úteis à prossecução dos objectivos do programa.

Esta dotação cobre também o financiamento de análises e de estudos estratégicos em matéria aduaneira, o desenvolvimento de métodos de trabalho harmonizados, assim como acções de assistência e apoio técnico aos Estados-Membros.

Convém prestar uma atenção especial aos programas de formação e de troca de informações com vista à melhoria do conhecimento e do controlo do tráfico de espécies da fauna e da flora, no quadro da aplicação da Convenção sobre o comércio internacional de espécies ameaçadas da fauna e da flora selvagens.

Esta dotação pode também incluir a participação de países terceiros, quando a cooperação com estes países e, designadamente, a adopção de procedimentos comuns facilitar as trocas comerciais, melhorar a prevenção da fraude e, em consequência, tornar mais eficaz a gestão do mercado interno.

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 04 — POLÍTICA ADUANEIRA *(continuação)*

14 04 01 *(continuação)*

As receitas eventuais provenientes da participação dos Estados terceiros em acordos de cooperação aduaneira, inscritas no número 6 0 3 2 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever no presente artigo, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 210/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 1996, que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (*Alfândega 2000*) (JO L 33 de 4.2.1997, p. 24), alterada pela Decisão n.º 105/2000/CE (*Alfândega 2002*) (JO L 13 de 19.1.2000, p. 1).

14 04 02 ***Programa Alfândega 2007***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
32 841 500 (1)	28 500 000 (2)	35 060 000	29 610 000	22 157 429,08	15 288 119,76

(1) Uma dotação de 1 728 500 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 1 500 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	26 094 482	14 800 000	7 000 000	4 294 482		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004	245 000	61 000	123 000	61 000		
Dotações 2005	35 060 000	14 749 000	12 181 000	8 130 000		
Dotações 2006	34 570 000 (1)		10 696 000	17 204 000	6 670 000	
Total	95 969 482	29 610 000	30 000 000 (2)	29 689 482	6 670 000	

(1) Dos quais 6 495 000 euros para acções comuns, 26 680 000 euros para actividades TI e 1 395 000 euros para outras acções e dos quais 1 728 500 euros estão inscritos no número 31 02 41 01.
(2) Dos quais 1 500 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.

Observações

Este artigo destina-se a cobrir despesas relativas à execução do programa de acção da alfândega comunitária, mais especialmente o financiamento de acções comuns e acções relacionadas com a informática (tecnologias da informação — TI), assim como outras acções.

Para estes efeitos, esta dotação cobre, nomeadamente:

— as despesas de viagem e de estadia suportadas pelos participantes dos países participantes no âmbito dos seminários e *ateliers*, o intercâmbio de funcionários, acções de formação, acompanhamento e análise comparativa,

— as despesas relacionadas com a organização de seminários e *ateliers*,

CAPÍTULO 14 04 — POLÍTICA ADUANEIRA *(continuação)*

14 04 02 *(continuação)*

— as despesas, caso necessárias, para a aquisição de materiais apropriados para as acções de formação,

— as despesas de manutenção, evolução e funcionamento corrente dos sistemas de comunicação e de intercâmbio de informações actuais, as despesas de funcionamento da rede, bem como as despesas de funcionamento corrente dos elementos comunitários nas instalações da Comissão (ou de um subcontratante designado). Trata-se dos sistemas e redes seguintes: rede comum de comunicações/*interface* comum de sistemas (CCN/CSI), na medida necessária para contribuir para o funcionamento dos sistemas mencionados, o sistema de divulgação de dados (DDS), o novo sistema de trânsito informatizado (NSTI/NCTS), o sistema de informação sobre a Pauta Integrada das Comunidades Europeias (TARIC), o sistema de informação que permite a transferência dos carimbos de origem e a transmissão dos carimbos de trânsito (TCO/TCT), o Inventário Aduaneiro Europeu de Substâncias Químicas (ECICS), o sistema de informações pautais vinculativas europeias (EBTI/RTCE), o sistema de gestão da vigilância dos contingentes pautais (TQS), o sistema de gestão das importações no quadro do aperfeiçoamento activo (IPR), a aplicação *Unit Values*, a aplicação *Suspensions* e as acções realizadas no âmbito da informatização aduaneira (*e*Customs e modernização das alfândegas),

— relativamente aos novos sistemas de comunicação e de troca de informações, estabelecidos em conformidade com o procedimento de gestão fixado no artigo 4.º da Decisão 1999/468/CE: as despesas resultantes da concepção, da instalação, do bom funcionamento e da evolução, principalmente o material, as aplicações informáticas e as redes que devem ser comuns a todos os Estados-Membros para assegurar a interconexão e a interoperabilidade dos sistemas,

— as despesas da assistência aos utilizadores, da manutenção, do funcionamento e de desenvolvimento do sistema de informação antifraude (AFIS),

— as despesas relacionadas com as outras acções, estabelecidas nos termos do procedimento de gestão fixado no artigo 4.º da Decisão 1999/468/CE, nomeadamente dos grupos de gestão, dos grupos de projecto e de qualquer outro instrumento que a Comissão elabora e utiliza e que se verifique ser necessário para preencher os objectivos do programa.

As receitas eventuais provenientes da participação dos Estados terceiros em acordos de cooperação aduaneira, inscritas no número 6 0 3 2 do mapa de receitas, dão lugar à inscrição de dotações suplementares a inscrever no presente artigo, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes da participação de organismos externos nas actividades comunitárias de luta contra a fraude inscritas na rubrica 6 0 3 3 do mapa de receitas, em particular uma parte substancial das receitas provenientes do acordo para combater o contrabando e a contrafacção de cigarros concluído com a Philip Morris, darão lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as modalidades do exercício das competências de execução conferidas à Comissão (JO L 184 de 17.7.1999, p. 23).

Decisão n.º 253/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2003, que adopta um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade (*Alfândega 2007*) (JO L 36 de 12.2.2003, p. 1), alterada pela Decisão n.º 787/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12).

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 05 — POLÍTICA FISCAL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 05	POLÍTICA FISCAL							
14 05 01	***Conclusão do programa Fiscalis (programa de acção para o reforço dos sistemas de fiscalidade indirecta do mercado interno)***	3	—	p.m.	—	200 000	0,—	1 180 807,32
14 05 02	***Informatização do sistema de impostos especiais de consumo (EMCS)***	3	8 300 000	5 050 000	5 400 000	5 050 000	1 773 700,69	855 963,28
14 05 03	***Fiscalis 2007 (programa comunitário destinado a melhorar o funcionamento dos sistemas de tributação no mercado interno)***	3	15 000 000	15 000 000	14 600 000	13 600 000	12 245 406,56	6 906 621,37
	Capítulo 14 05 — Total		**23 300 000**	**20 050 000**	**20 000 000**	**18 850 000**	**14 019 107,25**	**8 943 391,97**

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 05 — POLÍTICA FISCAL *(continuação)*

14 05 01 ***Conclusão do programa Fiscalis* (programa de acção para o reforço dos sistemas de fiscalidade indirecta do mercado interno)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	200 000	0,—	1 180 807,32

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 533 713 (1)	200 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	1 533 713	200 000				

(1) Uma dotação de 1 333 713 euros será transferida ou anulada.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir igualmente as despesas relativas à execução do programa *Fiscalis* e abrange, designadamente:

— despesas de viagem e estadia dos funcionários dos Estados-Membros encarregados da fiscalidade indirecta, ligadas com a sua participação em intercâmbios, seminários ou controlos multilaterais,

— outras despesas relativas à organização de seminários, assim como despesas relativas à concepção e operacionalidade do desenvolvimento da formação para funcionários encarregados da fiscalidade indirecta, dos manuais, guias e elementos comunitários dos sistemas de comunicação, bem como do intercâmbio informatizado de informações (desenvolvimento, manutenção e operações das unidades centrais e conexões entre os Estados-Membros, assim como aquisição dos equipamentos comuns e sua manutenção).

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 888/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Março de 1998, que estabelece um programa de acção comunitário destinado a melhorar o funcionamento dos sistemas de fiscalidade indirecta do mercado interno (programa *Fiscalis*) (JO L 126 de 28.4.1998, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1798/2003 do Conselho, de 7 de Outubro de 2003, relativo à cooperação administrativa no domínio do imposto sobre o valor acrescentado e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 218/92 (JO L 264 de 15.10.2003, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 05 — POLÍTICA FISCAL *(continuação)*

14 05 02 Informatização do sistema de impostos especiais de consumo (EMCS)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 300 000	5 050 000	5 400 000	5 050 000	1 773 700,69	855 963,28

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	3 912 320	2 350 000	625 000	937 320		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004	3 550 000	500 000	1 450 000	1 600 000		
Dotações 2005	5 400 000	2 200 000	1 600 000	1 600 000		
Dotações 2006	8 300 000		1 375 000	4 650 000	2 275 000	
Total	21 162 320	5 050 000	5 050 000	8 787 320	2 275 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas suportadas para criar um programa plurianual a fim de realizar a informatização dos impostos sobre consumos específicos e abrange, designadamente:

— desenvolvimento, apoio e operações de verificação do sistema, gestão e controlo da qualidade dos produtos criados e instalados, coordenação, equipamento informático incluído na definição dos elementos comunitários do sistema, bem como as suas especificações funcionais e técnicas,

— a execução das acções de informação e de formação,

— o plano de segurança do sistema.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1152/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Junho de 2003, relativa à informatização dos movimentos e dos controlos dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo (JO L 162 de 1.7.2003, p. 5).

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 05 — POLÍTICA FISCAL *(continuação)*

14 05 03 ***Fiscalis 2007* (programa comunitário destinado a melhorar o funcionamento dos sistemas de tributação no mercado interno)**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 000 000	15 000 000	14 600 000	13 600 000	12 245 406,56	6 906 621,37

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	11 184 164	6 100 000	3 200 000	1 884 164		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004	245 000	61 000	123 000	61 000		
Dotações 2005	14 600 000	7 439 000	5 345 000	1 816 000		
Dotações 2006	15 000 000 (1)		6 332 000	6 145 000	2 523 000	
Total	41 029 164	13 600 000	15 000 000	9 906 164	2 523 000	

(1) Dos quais 5 850 000 euros para acções comuns e 9 150 000 euros para acções TI.

Observações

Este artigo destina-se a cobrir as despesas suportadas pela execução do programa de acção com vista a melhorar o funcionamento dos sistemas fiscais do mercado interno *Fiscalis 2007* e, mais especialmente, o financiamento dos sistemas de comunicação e de troca de informações, das acções comuns e de qualquer outra actividade que seja decidida caso a caso nos termos do procedimento de gestão fixado no artigo 4.º da Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as modalidades de exercício das competências de execução conferidas à Comissão (JO L 184 de 17.7.1999, p. 23).

Para estes efeitos, esta dotação cobre nomeadamente:

— as despesas necessárias para assegurar o carácter operacional dos sistemas de comunicação existentes, nomeadamente FITS (Sistema de Informação Fiscalis — *Fiscalis Information System*), composto pelo VIES (Sistema de intercâmbio de informações sobre o IVA — *VAT Information Exchange System*), EWSE (Sistema de alerta rápido relativo aos impostos especiais de consumo — *early-warning system for excise*), SIPA (Sistema de informação prévia para os impostos especiais de consumo) e sistema de tabelas de impostos especiais de consumo, bem como a CCN/CSI rede comum de comunicações/*interface* comum de sistemas (*Common Communications Network/Common Systems Interface*) — principalmente as despesas de manutenção, de evolução e de funcionamento corrente destes sistemas e as despesas de funcionamento da rede,

— as despesas de desenvolvimento, de aquisição, de instalação, de funcionamento e de evolução dos novos sistemas projectados, incluindo VMA (Sistema de verificação do movimento dos impostos específicos sobre o consumo), o comércio electrónico, a oitava Directiva IVA — principalmente o material, as aplicações informáticas e as redes que devem ser comuns a todos os Estados participantes para assegurar a interconexão e a interoperabilidade dos sistemas,

— as despesas dos estudos de viabilidade dos novos sistemas projectados no domínio da fiscalidade directa,

— as despesas de viagem e de estadia dos funcionários dos Estados participantes encarregados da fiscalidade indirecta, relacionadas com a respectiva participação nos intercâmbios, em seminários ou em controlos multilaterais fora do respectivo país. Nos controlos multilaterais podem participar os Estados-Membros e os países candidatos que concluíram, entre eles ou com os Estados-Membros da União Europeia, acordos bilaterais ou multilaterais que autorizam as referidas acções,

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 05 — POLÍTICA FISCAL *(continuação)*

14 05 03 *(continuação)*

— as despesas de viagem e de estadia e, caso necessário, a compra de materiais apropriados para as iniciativas comuns de formação,

— a proporção do custo de outras actividades que será decidida nos termos do procedimento de gestão fixado no artigo 4.º da Decisão 1999/468/CE.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 2235/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Dezembro de 2002, que adopta um programa comunitário destinado a melhorar o funcionamento dos sistemas de tributação no mercado interno (programa *Fiscalis* 2003-2007) (JO L 341 de 17.12.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 787/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12).

Regulamento (CE) n.º 1798/2003 do Conselho, de 7 de Outubro de 2003, relativo à cooperação administrativa no domínio do imposto sobre o valor acrescentado e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 218/92 (JO L 264 de 15.10.2003, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

CAPÍTULO 14 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
14 49 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»***							
14 49 04 01	Implementação e desenvolvimento do mercado interno — Despesas de gestão administrativa	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	21 526,01
14 49 04 02	Conclusão do programa *Alfândega 2002* — Despesas de gestão administrativa	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	23 437,50
14 49 04 03	Cooperação aduaneira e assistência internacional (*Alfândega 2002*) — Conclusão do programa — Despesas de gestão administrativa	4	—	—	—	p.m.	0,—	0,—
	Artigo 14 49 04 — Subtotal		—	p.m.	—	p.m.	0,—	44 963,51
	Capítulo 14 49 — Total		—	**p.m.**	—	**p.m.**	**0,—**	**44 963,51**

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

14 49 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»

14 49 04 01 Implementação e desenvolvimento do mercado interno — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	21 526,01

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	24 792 (1)					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	24 792					

(1) Uma dotação de 24 792 euros será transferida ou anulada.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Bases jurídicas

Ver artigo 14 02 01.

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

14 49 04 *(continuação)*

14 49 04 02 Conclusão do programa *Alfândega 2002* — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	23 437,50

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	76 671 (1)					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	76 671					

(1) Uma dotação de 76 671 euros será transferida ou anulada.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Bases jurídicas

Ver artigo 14 04 01.

COMISSÃO
TÍTULO 14 — FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO 14 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

14 49 04 *(continuação)*

14 49 04 03 Cooperação aduaneira e assistência internacional (*Alfândega 2002*) — Conclusão do programa — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	—					

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA»

TÍTULO 15

EDUCAÇÃO E CULTURA

TÍTULO 15

EDUCAÇÃO E CULTURA

Objectivos gerais

Este domínio visa reforçar a dimensão humana da Europa desenvolvendo a percepção de uma cidadania europeia e contribuindo para a criação de um espaço europeu da educação e da formação.

A Comissão deverá financiar eventos à escala europeia que encorajem a inclusão social dos jovens e das pessoas portadoras de deficiência mental através de manifestações desportivas.

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA»	108 801 237	108 801 237	100 529 163	100 529 163	106 094 085,55	106 094 085,55
15 02	EDUCAÇÃO	459 032 000	428 740 400	414 079 000	379 729 000	401 822 334,54	381 191 408,39
15 03	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	249 405 000	237 250 000	241 966 880	221 770 000	263 682 546,15	264 377 462,99
15 04	CULTURA E LÍNGUA	36 886 000	36 066 000	38 082 000	32 632 000	43 693 141,93	44 420 757,34
15 05	JUVENTUDE E DESPORTOS	111 965 000	101 485 000	111 240 000	101 105 000	115 599 893,92	104 122 074,80
15 06	DIÁLOGO COM OS CIDADÃOS	37 134 000	36 494 000	35 385 000	32 135 000	27 785 522,34	17 284 005,20
15 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	950 000	—	1 150 000	0,—	10 388 179,50
	Título 15 — Total	**1 003 223 237**	**949 786 637**	**941 282 043**	**869 050 163**	**958 677 524,43**	**927 877 973,77**

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

TÍTULO 15

EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
15 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA»				
15 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Educação e cultura»***	5	48 142 942 (1)	44 227 203 (2)	53 290 548,21
15 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Educação e cultura»***				
15 01 02 01	Pessoal externo	5	4 955 206	4 532 320	6 936 650,34
15 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	4 506 758 (3)	5 765 073 (4)	6 410 779,74
	Artigo 15 01 02 — Subtotal		9 461 964	10 297 393	13 347 430,08
15 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Educação e cultura»***	5	13 490 331	12 304 567	13 945 945,75
15 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Educação e cultura»***				
15 01 04 01	Reforço de acções comunitárias no domínio da educação — Despesas de gestão administrativa	3	630 000	700 000	339 487,—
15 01 04 02	*Sócrates* — Despesas de gestão administrativa	3	2 727 000	3 680 000	8 066 866,07
15 01 04 04	*Juventude* — Despesas de gestão administrativa	3	1 485 000	1 560 000	3 597 610,45
15 01 04 05	Promoção dos percursos europeus de formação em alternância, incluindo a aprendizagem — Despesas de gestão administrativa	3	125 000	p.m. (5)	170 649,08
15 01 04 06	*Leonardo da Vinci* — Despesas de gestão administrativa	3	1 773 000	2 740 000	6 417 048,82

(1) Uma dotação de 511 745 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 82 018 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(3) Uma dotação de 759 900 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(4) Uma dotação de 14 242 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(5) Uma dotação de 125 000 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
15 01 04 07	Programa-quadro para a cultura — Despesas de gestão administrativa	3	504 000	1 000 000	1 542 214,14
15 01 04 11	Integração europeia na universidade — Despesas de gestão administrativa	3	10 000	180 000	497 321,—
15 01 04 12	Acções a favor da sociedade civil — Despesas de gestão administrativa	3	300 000	450 000	621 822,—
15 01 04 14	*Erasmus Mundus* — Despesas de gestão administrativa	3	459 000	740 000	567 091,57
15 01 04 15	e*Learning*— Despesas de gestão administrativa	3	333 000	360 000	922 760,42
15 01 04 16	Ano Europeu da Educação pelo Desporto — Despesas de gestão administrativa	3	—	p.m.	334 290,96
15 01 04 20	Visitas à Comissão — Despesas de gestão administrativa	3	630 000	700 000	
15 01 04 30	Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção para os programas da rubrica 3	3	25 430 000	18 540 000	
15 01 04 32	Agência de execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção para os programas da rubrica 5	5	650 000	650 000	0,—
	Artigo 15 01 04 — Subtotal		35 056 000	31 300 000	23 077 161,51
15 01 60	***Aquisição de informação***				
15 01 60 01	Existências bibliotecárias, subscrições, aquisições e preservação de livros	5	2 650 000	2 400 000	2 433 000,—
	Artigo 15 01 60 — Subtotal		2 650 000	2 400 000	2 433 000,—
	Capítulo 15 01 — Total		**108 801 237**	**100 529 163**	**106 094 085,55**

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» *(continuação)*

15 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Educação e cultura»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
48 142 942 (1)	44 227 203 (2)	53 290 548,21

(1) Uma dotação de 511 745 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 82 018 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

15 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Educação e cultura»

15 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
4 955 206	4 532 320	6 936 650,34

15 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
4 506 758 (1)	5 765 073 (2)	6 410 779,74

(1) Uma dotação de 759 900 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 14 242 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

15 01 03 Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Educação e cultura»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
13 490 331	12 304 567	13 945 945,75

15 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Educação e cultura»

15 01 04 01 Reforço de acções comunitárias no domínio da educação — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
630 000	700 000	339 487,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» *(continuação)*

15 01 04 *(continuação)*

15 01 04 01 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver número 15 02 01 09.

15 01 04 02 *Sócrates* — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 727 000	3 680 000	8 066 866,07

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver número 15 02 02 02.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» *(continuação)*

15 01 04 *(continuação)*

15 01 04 04 *Juventude* — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 485 000	1 560 000	3 597 610,45

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 15 05 01.

15 01 04 05 Promoção dos percursos europeus de formação em alternância, incluindo a aprendizagem — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
125 000	p.m. (1)	170 649,08
(1) Uma dotação de 125 000 Euros está inscrita no capítulo 31 01.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver número 15 03 01 01.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» *(continuação)*

15 01 04 *(continuação)*

15 01 04 06 *Leonardo da Vinci* — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 773 000	2 740 000	6 417 048,82

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver número 15 03 01 02.

15 01 04 07 Programa-quadro para a cultura — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
504 000	1 000 000	1 542 214,14

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver número 15 04 02 01.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» *(continuação)*

15 01 04 *(continuação)*

15 01 04 11 Integração europeia na universidade — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
10 000	180 000	497 321,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver número 15 02 01 01.

15 01 04 12 Acções a favor da sociedade civil — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
300 000	450 000	621 822,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver número 15 06 01 01.

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» *(continuação)*

15 01 04 *(continuação)*

15 01 04 14 *Erasmus Mundus* — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
459 000	740 000	567 091,57

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver número 15 02 02 05.

15 01 04 15 e*Learning*— Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
333 000	360 000	922 760,42

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver número 15 02 02 04.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» *(continuação)*

15 01 04 *(continuação)*

15 01 04 16 Ano Europeu da Educação pelo Desporto — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
—	p.m.	334 290,96

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas decorrentes das acções relativas ao Ano Europeu da Educação pelo Desporto.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver artigo 15 05 04.

15 01 04 20 Visitas à Comissão — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
630 000	700 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver artigo 15 06 05.

15 01 04 30 Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção para os programas da rubrica 3

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
25 430 000	18 540 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura, efectuadas devido à participação da agência na gestão de programas a título da rubrica 3 das perspectivas financeiras.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» *(continuação)*

15 01 04 *(continuação)*

15 01 04 30 *(continuação)*

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

O quadro do pessoal da Agência é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Decisão 1999/382/CE do Conselho, de 26 de Abril de 1999, que estabelece a segunda fase do programa de acção comunitária no domínio da formação profissional *Leonardo da Vinci* (JO L 146 de 11.6.1999, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

Decisão n.º 253/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Janeiro de 2000, que cria a segunda fase do programa de acção comunitário em matéria de educação *Sócrates* (JO L 28 de 3.2.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

Decisão n.º 508/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Fevereiro de 2000, que cria o programa *Cultura 2000* (JO L 63 de 10.3.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 626/2004/CE (JO L 99 de 3.4.2004, p. 3).

Decisão n.º 1031/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Abril de 2000, que cria o programa comunitário de acção *Juventude* (JO L 117 de 18.5.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão n.º 2317/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Dezembro de 2003, que estabelece um programa para o reforço da qualidade do ensino superior e a promoção da compreensão intercultural através da cooperação com países terceiros (*Erasmus Mundus*) (2004-2008) (JO L 345 de 31.12.2003, p. 1).

Decisão n.º 2318/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Dezembro de 2003, que adopta um programa plurianual (2004-2006) para a integração efectiva das tecnologias da informação e comunicação (TIC) nos sistemas europeus de educação e formação (programa e*Learning*) (JO L 345 de 31.12.2003, p. 9).

Decisão 2004/100/CE do Conselho, de 26 de Janeiro de 2004, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção da cidadania europeia activa (participação cívica) (JO L 30 de 4.2.2004, p. 6).

Decisão n.º 626/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que altera a Decisão n.º 508/2000/CE que cria o programa *Cultura 2000* (JO L 99 de 3.4.2004, p. 3).

Decisão n.º 791/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que institui um programa de acção comunitária para a promoção de organismos activos no plano europeu e o apoio a actividades pontuais no domínio da educação e da formação (JO L 138 de 30.4.2004, p. 31).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» *(continuação)*

15 01 04 *(continuação)*

15 01 04 32 Agência de execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção para os programas da rubrica 5

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
650 000	650 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura, efectuadas devido à participação da agência na gestão de programas a título da rubrica 5 das perspectivas financeiras.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

O quadro do pessoal da Agência é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

Decisão 2004/100/CE do Conselho, de 26 de Janeiro de 2004, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção da cidadania europeia activa (participação cívica) (JO L 30 de 4.2.2004, p. 6).

Decisão n.º 790/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que institui um programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu no domínio da juventude (JO L 138 de 30.4.2004, p. 24).

Decisão n.º 792/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que institui um programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu no domínio da cultura (JO L 138 de 30.4.2004, p. 40).

Decisão 2005/56/CE da Comissão, de 14 de Janeiro de 2005, que institui a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, para a gestão da acção comunitária nos domínios da educação, do audiovisual e da cultura em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 24 de 27.1.2005, p. 35).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EDUCAÇÃO E CULTURA» *(continuação)*

15 01 60 Aquisição de informação

15 01 60 01 Existências bibliotecárias, subscrições, aquisições e preservação de livros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 650 000	2 400 000	2 433 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as aquisições de obras, documentos e outras publicações não periódicas, actualizações de volumes existentes, bem como as compras de materiais de identificação electrónica necessários para os serviços da Comissão,

— as despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos,

— as despesas de assinaturas de jornais, periódicos especializados, diários oficiais, documentos parlamentares, estatísticas do comércio externo, boletins de agências noticiosas e outras publicações especializadas, em suporte papel e electrónico.

De notar que esta dotação não cobre:

— as despesas das instalações do Centro Comum de Investigação, imputadas ao capítulo 01 05 dos títulos em causa,

— as despesas dos gabinetes na Comunidade, imputadas ao número 16 01 03 02,

— as despesas da mesma natureza ou destino no exterior da Comunidade, imputadas ao artigo 01 03 02 dos títulos em causa.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — EDUCAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 02	EDUCAÇÃO							
15 02 01	***Apoio a actividades e organismos activos a nível europeu no domínio da educação***							
15 02 01 01	Integração europeia na universidade	3	3 120 000	3 000 000	3 600 000	3 200 000	3 045 729,—	3 798 786,09
15 02 01 02	Colégio da Europa	5	4 435 000	4 435 000	4 348 000	4 348 000	2 895 500,—	2 316 400,—
15 02 01 03	Instituto Universitário Europeu (Florença)	5	5 787 000	5 787 000	4 776 000	4 776 000	4 400 000,—	4 400 000,—
15 02 01 04	Academia do Direito Europeu (Trier)	5	1 613 000	1 613 000	1 581 000	1 581 000	1 550 000,—	1 240 000,—
15 02 01 05	Instituto Europeu da Administração Pública (Maastricht)	5	856 000	856 000	839 000	839 000	823 000,—	658 400,—
15 02 01 06	Centro de estudo e investigação	5	1 039 000	1 039 000	1 500 000	1 500 000	938 382,18	732 946,12
15 02 01 07	Centro Internacional para a Formação Europeia	5	2 081 000	2 081 000	2 040 000	2 040 000	2 000 000,—	1 599 997,—
15 02 01 08	Agência Europeia para o Desenvolvimento de Necessidades Pedagógicas Especiais	5	780 000	780 000	765 000	765 000	750 000,—	600 000,—
15 02 01 09	Reforço de acções comunitárias no domínio da educação	3	2 620 000	3 720 000	2 550 000	8 500 000	2 257 388,12	9 297 051,22
	Artigo 15 02 01 — Subtotal		22 331 000	23 311 000	21 999 000	27 549 000	18 659 999,30	24 643 580,43
15 02 02	***Ensino geral e superior***							
15 02 02 02	Sócrates	3	383 323 000	358 791 400	351 100 000	321 900 000	357 452 626,59	341 640 370,68
15 02 02 03	*Connect* — Inovação e conexão dos programas comunitários — Medidas preparatórias	3	—	—	—	—	0,—	0,—
15 02 02 04	e*Learning*	3	12 767 000	12 187 000	12 980 000	8 080 000	15 310 138,96	6 846 488,16

CAPÍTULO 15 02 — EDUCAÇÃO *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 02 02 05	Erasmus Mundus	3	38 111 000	30 751 000	25 000 000	19 500 000	7 499 666,25	5 175 472,70
15 02 02 06	Projecto–piloto para a mobilidade dos alunos do ensino secundário	3	2 500 000	2 000 000				
	Artigo 15 02 02 — Subtotal		436 701 000	403 729 400	389 080 000	349 480 000	380 262 431,80	353 662 331,54
15 02 03	***Cooperação com países não membros em matéria de educação e de formação profissional***	4	p.m. (1)	1 700 000 (2)	3 000 000	2 700 000	2 899 903,44	2 885 496,42
	Capítulo 15 02 — Total		**459 032 000**	**428 740 400**	**414 079 000**	**379 729 000**	**401 822 334,54**	**381 191 408,39**

(1) Uma dotação de 3 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 1 300 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — EDUCAÇÃO *(continuação)*

15 02 01 Apoio a actividades e organismos activos a nível europeu no domínio da educação

15 02 01 01 Integração europeia na universidade

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 120 000	3 000 000	3 600 000	3 200 000	3 045 729,—	3 798 786,09

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	3 851 098	2 000 000	1 200 000	651 098		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	3 600 000	1 200 000	1 000 000	1 400 000		
Dotações 2006	3 120 000		800 000	1 300 000	1 020 000	
Total	10 571 098	3 200 000	3 000 000	3 351 098	1 020 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas das acções de integração europeia nas universidades, designadamente das cátedras «Jean Monnet», destinadas a reforçar a União Europeia, dando às universidades, tanto dentro como fora da União Europeia, um incentivo para que estas criem e desenvolvam módulos e cursos sobre a integração europeia e seleccionem os mesmos de acordo com pareceres de especialistas na matéria, bem como os pólos de animação «Jean Monnet».

Destina-se igualmente a apoiar a rede das ECSA (associações no domínio dos estudos sobre a Comunidade Europeia), que tem por objectivo desenvolver as actividades de informação sobre a Europa nos meios universitários, a nível regional, nacional e transnacional.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 791/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que institui um programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu e o apoio a actividades pontuais no domínio da educação e da formação (JO L 138 de 30.4.2004, p. 31).

CAPÍTULO 15 02 — EDUCAÇÃO *(continuação)*

15 02 01 *(continuação)*

15 02 01 02 Colégio da Europa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 435 000	4 435 000	4 348 000	4 348 000	2 895 500,—	2 316 400,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	579 100	579 100				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	4 348 000	3 768 900	579 100			
Dotações 2006	4 435 000		3 855 900	579 100		
Total	9 362 100	4 348 000	4 435 000	579 100		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição financeira da Comunidade a favor do Colégio da Europa em Bruges e em Natolin (Varsóvia).

Bases jurídicas

Decisão n.º 791/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que institui um programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu e o apoio a actividades pontuais no domínio da educação e da formação (JO L 138 de 30.4.2004, p. 31).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — EDUCAÇÃO *(continuação)*

15 02 01 *(continuação)*

15 02 01 03 Instituto Universitário Europeu (Florença)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 787 000	5 787 000	4 776 000	4 776 000	4 400 000,—	4 400 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	4 776 000	4 776 000				
Dotações 2006	5 787 000		5 787 000			
Total	10 563 000	4 776 000	5 787 000			

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição financeira da Comunidade para o Instituto Universitário Europeu de Florença.

Bases jurídicas

Decisão n.º 791/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que institui um programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu e o apoio a actividades pontuais no domínio da educação e da formação (JO L 138 de 30.4.2004, p. 31).

Actos de referência

Convenção que cria um Instituto Universitário Europeu (JO C 29 de 9.2.1976, p. 1), nomeadamente o n.º 2 do artigo 19.º

CAPÍTULO 15 02 — EDUCAÇÃO *(continuação)*

15 02 01 *(continuação)*

15 02 01 04 Academia do Direito Europeu (Trier)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 613 000	1 613 000	1 581 000	1 581 000	1 550 000,—	1 240 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	310 000	310 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	1 581 000	1 271 000	310 000			
Dotações 2006	1 613 000		1 303 000	310 000		
Total	3 504 000	1 581 000	1 613 000	310 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a concessão da subvenção comunitária a favor da Academia de Direito Europeu.

Bases jurídicas

Decisão n.º 791/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que institui um programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu e o apoio a actividades pontuais no domínio da educação e da formação (JO L 138 de 30.4.2004, p. 31).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — EDUCAÇÃO *(continuação)*

15 02 01 *(continuação)*

15 02 01 05 Instituto Europeu da Administração Pública (Maastricht)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
856 000	856 000	839 000	839 000	823 000,—	658 400,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	164 600	164 600				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	839 000	674 400	164 600			
Dotações 2006	856 000		691 400	164 600		
Total	1 859 600	839 000	856 000	164 600		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição financeira da Comunidade a favor do Instituto Europeu de Maastricht.

Bases jurídicas

Decisão n.º 791/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que institui um programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu e o apoio a actividades pontuais no domínio da educação e da formação (JO L 138 de 30.4.2004, p. 31).

CAPÍTULO 15 02 — EDUCAÇÃO *(continuação)*

15 02 01 *(continuação)*

15 02 01 06 Centro de estudo e investigação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 039 000	1 039 000	1 500 000	1 500 000	938 382,18	732 946,12

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	205 436	205 436				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	1 500 000	1 294 564	205 436			
Dotações 2006	1 039 000		833 564	205 436		
Total	2 744 436	1 500 000	1 039 000	205 436		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de centros de estudos e de investigação que promovam o ideal europeu, tanto no interior como fora da União Europeia.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 791/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que institui um programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu e o apoio a actividades pontuais no domínio da educação e da formação (JO L 138 de 30.4.2004, p. 31).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — EDUCAÇÃO *(continuação)*

15 02 01 *(continuação)*

15 02 01 07 Centro Internacional para a Formação Europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 081 000	2 081 000	2 040 000	2 040 000	2 000 000,—	1 599 997,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	400 003	400 003				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	2 040 000	1 639 997	400 003			
Dotações 2006	2 081 000		1 680 997	400 003		
Total	4 521 003	2 040 000	2 081 000	400 003		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição financeira da Comunidade para o Centro Internacional para a Formação Europeia.

Bases jurídicas

Decisão n.º 791/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que institui um programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu e o apoio a actividades pontuais no domínio da educação e da formação (JO L 138 de 30.4.2004, p. 31).

CAPÍTULO 15 02 — EDUCAÇÃO *(continuação)*

15 02 01 *(continuação)*

15 02 01 08 Agência Europeia para o Desenvolvimento de Necessidades Pedagógicas Especiais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
780 000	780 000	765 000	765 000	750 000,—	600 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	150 000	150 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	765 000	615 000	150 000			
Dotações 2006	780 000		630 000	150 000		
Total	1 695 000	765 000	780 000	150 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir parte do custo das actividades e da administração da Agência Europeia para o Desenvolvimento de Necessidades Pedagógicas Especiais, que tem por objectivo contribuir para melhorar a qualidade da educação para as pessoas com necessidades especiais e a criar uma cooperação europeia alargada de longo prazo neste domínio.

Bases jurídicas

Decisão n.º 791/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que institui um programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu e o apoio a actividades pontuais no domínio da educação e da formação (JO L 138 de 30.4.2004, p. 31).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — EDUCAÇÃO *(continuação)*

15 02 01 *(continuação)*

15 02 01 09 Reforço de acções comunitárias no domínio da educação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 620 000	3 720 000	2 550 000	8 500 000	2 257 388,12	9 297 051,22

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	16 604 753	7 000 000	2 200 000	4 150 000	3 254 753	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	2 550 000	1 500 000	550 000	500 000		
Dotações 2006	2 620 000		970 000	900 000	750 000	
Total	21 774 753	8 500 000	3 720 000	5 550 000	4 004 753	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir um reforço da acção comunitária no domínio da educação, nomeadamente mediante intervenções que se inscrevem no âmbito do acompanhamento do relatório sobre os objectivos concretos futuros dos sistemas de educação e de formação e através do apoio a organismos activos no domínio da educação

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 791/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que institui um programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu e o apoio a actividades pontuais no domínio da educação e da formação (JO L 138 de 30.4.2004, p. 31).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — EDUCAÇÃO *(continuação)*

15 02 02 Ensino geral e superior

15 02 02 02 Sócrates

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
383 323 000	358 791 400	351 100 000	321 900 000	357 452 626,59	341 640 370,68

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	145 676 334	85 900 000	45 000 000	14 776 334		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	351 100 000	236 000 000	94 000 000	13 500 000	7 600 000	
Dotações 2006	383 323 000		219 791 400	93 500 000	43 000 000	27 031 600
Total	880 099 334	321 900 000	358 791 400	121 776 334	50 600 000	27 031 600

Observações

Em conformidade com a Decisão n.º 253/2000/CE, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— apoio à mobilidade transnacional das pessoas no domínio da educação na Europa,

— apoio à utilização de tecnologias da informação e da comunicação na educação,

— apoio ao desenvolvimento de redes de cooperação transnacional que facilitem o intercâmbio de experiências e de boas práticas,

— promoção das competências linguísticas e da compreensão das diferentes culturas,

— apoio a projectos-piloto inovadores baseados em parcerias transnacionais que visem o desenvolvimento da inovação e da qualidade da educação,

— aperfeiçoamento permanente dos materiais de referência da Comunidade através da observação e análise das políticas educativas nacionais, da observação e divulgação das boas práticas e das inovações, de um vasto intercâmbio de informações.

Relativamente ao *Comenius*, os projectos destinados a aumentar a motivação, capacidade e confiança dos jovens para comunicar noutras línguas europeias devem ser considerados prioritários. A este respeito, a mobilidade de alunos e professores deve ser reforçada.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — EDUCAÇÃO *(continuação)*

15 02 02 *(continuação)*

15 02 02 02 *(continuação)*

As necessidades específicas de acesso das pessoas portadoras de deficiência devem ser tidas em consideração no que respeita a assegurar o seu acesso pleno e equitativo às actividades financiadas pelo programa *Sócrates* e aos resultados e avaliação dessas actividades. Os custos adicionais suportados pelas pessoas portadoras de deficiência para assegurar a igualdade de acesso ao programa devem ser integrados no financiamento das actividades.

Estas dotações podem ser igualmente utilizadas para financiar programas que permitam a avocação pelas escolas dos túmulos e monumentos da Primeira e da Segunda Guerra mundiais no sentido de manter viva a memória destes trágicos acontecimentos. Estes programas poderiam incluir trabalhos de manutenção, projectos educativos sobre História e intercâmbios com outras escolas da União Europeia.

O aumento das dotações para um nível superior ao proposto no anteprojecto de orçamento será utilizado para elevar o montante das bolsas de mobilidade dos estudantes concedidas a título do programa *Erasmus*.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 253/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Janeiro de 2000, que cria a segunda fase do programa de acção comunitário em matéria de educação *Sócrates* (JO L 28 de 3.2.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004 do Conselho (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — EDUCAÇÃO *(continuação)*

15 02 02 *(continuação)*

15 02 02 03 *Connect* — Inovação e conexão dos programas comunitários — Medidas preparatórias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	—	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	158 641 (1)			158 641		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	158 641			158 641		
(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.						

Observações

Este número destina-se a cobrir a realização de acções preparatórias de uma «Europa do conhecimento». As acções financiadas ao abrigo do presente número devem desenvolver sinergias entre a educação, a cultura, a formação, a inovação, a investigação e as novas tecnologias, sob a forma de «acções de ligação» destinadas a reduzir os fossos actualmente existentes entre estes domínios.

Bases jurídicas

Acções preparatórias na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — EDUCAÇÃO *(continuação)*

15 02 02 *(continuação)*

15 02 02 04 e*Learning*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 767 000	12 187 000	12 980 000	8 080 000	15 310 138,96	6 846 488,16

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	8 463 651	2 080 000	2 000 000	1 900 000	2 483 651	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	12 980 000	6 000 000	4 750 000	2 230 000		
Dotações 2006	12 767 000		5 437 000	4 000 000	3 330 000	
Total	34 210 651	8 080 000	12 187 000	8 130 000	5 813 651	

Observações

Em conformidade com a Decisão n.º 2318/2003/CE, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— explorar e promover os modos e os meios de utilizar a aprendizagem através das tecnologias da informação e da comunicação para reforçar a coesão social e o desenvolvimento pessoal, estimular o diálogo intercultural e lutar contra a fractura digital,

— assegurar a participação plena e equitativa dos grupos socialmente excluídos e discriminados na iniciativa e*Learning*; os princípios e a prática de acessibilidade às tecnologias da informação devem ser plenamente integrados no programa e*Learning*,

— promover e desenvolver a utilização da aprendizagem através das tecnologias da informação e da comunicação como factor que permite a implementação do paradigma da educação e da formação ao longo da vida na Europa,

— explorar o potencial da aprendizagem através das tecnologias da informação e da comunicação para reforçar a dimensão europeia da educação,

— favorecer uma cooperação mais estruturada no domínio da aprendizagem através das tecnologias da informação e da comunicação entre os diversos programas e instrumentos comunitários e as acções dos Estados-Membros,

— fornecer mecanismos que visam incentivar a melhoria da qualidade dos produtos e dos serviços assim como assegurar a sua divulgação eficaz e o intercâmbio de boas práticas.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — EDUCAÇÃO *(continuação)*

15 02 02 *(continuação)*

15 02 02 04 *(continuação)*

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 2318/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Dezembro de 2003, que adopta um programa plurianual (2004-2006) para a integração efectiva das tecnologias da informação e comunicação (TIC) nos sistemas europeus de educação e formação (programa e*Learning*) (JO L 345 de 31.12.2003, p. 9).

15 02 02 05 Erasmus Mundus

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
38 111 000	30 751 000	25 000 000	19 500 000	7 499 666,25	5 175 472,70

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	2 324 194	1 700 000	624 194			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	25 000 000	17 800 000	7 200 000			
Dotações 2006	38 111 000		18 884 806	19 175 194		
Total	65 435 194	19 500 000	26 709 000	19 175 194		

Observações

Em conformidade com a Decisão n.º 2317/2003/CE, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— promover a emergência de uma oferta distintivamente europeia em matéria de ensino superior, aliciante no seio da União Europeia e além fronteiras,

— incentivar um interesse acrescido, à escala mundial, pela aquisição de qualificações e/ou de experiências europeias entre os diplomados e os universitários altamente qualificados do mundo inteiro e permitir-lhes adquirir essas qualificações e/ou experiências,

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — EDUCAÇÃO *(continuação)*

15 02 02 *(continuação)*

15 02 02 05 *(continuação)*

— assegurar uma cooperação mais estruturada entre a União Europeia e os estabelecimentos de países terceiros e uma maior mobilidade de saída a partir da União no âmbito de programas de estudos europeus,

— melhorar a imagem de marca e a visibilidade do ensino europeu e torná-lo mais acessível.

As necessidades específicas de acesso das pessoas com deficiência devem ser tidas em consideração no que respeita a assegurar o seu acesso pleno e equitativo às actividades financiadas pelo Erasmus e aos resultados e avaliação dessas actividades. Os custos adicionais suportados pelas pessoas com deficiência para assegurar a igualdade de acesso ao programa devem ser integrados no financiamento das actividades.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 2317/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Dezembro de 2003, que estabelece um programa para o reforço da qualidade do ensino superior e a promoção da compreensão intercultural através da cooperação com países terceiros (*Erasmus Mundus*) (2004-2008) (JO L 345 de 31.12.2003, p. 1).

CAPÍTULO 15 02 — EDUCAÇÃO *(continuação)*

15 02 02 *(continuação)*

15 02 02 06 Projecto–piloto para a mobilidade dos alunos do ensino secundário

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 500 000	2 000 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005						
Dotações 2006	2 500 000		2 000 000	500 000		
Total	2 500 000		2 000 000	500 000		

Observações

Esta dotação destina-se a financiar iniciativas que visem:

— a consulta e a informação dos países e interlocutores participantes no programa *Sócrates* relativamente à mobilidade e ao ensino das línguas,

— o encorajamento da cooperação a nível de escola, em particular no que toca ao intercâmbio das melhores práticas e experiências no contexto da mobilidade dos estudantes,

— a formação de professores,

— a recolha e a análise da experiência existente fruto de outras acções de mobilidade de alunos, bem como a recolha de informações acerca de características pertinentes dos sistemas de ensino em diferentes países participantes no programa *Sócrates*.

A acção em apreço deverá garantir o lançamento real e oportuno das novas acções em matéria de mobilidade individual dos alunos no contexto dos projectos *Comenius* o mais tardar até 1 de Janeiro de 2007, em vez da data ora prevista de 2008.

Bases jurídicas

Projecto-piloto, na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 02 — EDUCAÇÃO *(continuação)*

15 02 03 Cooperação com países não membros em matéria de educação e de formação profissional

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (1)	1 700 000 (2)	3 000 000	2 700 000	2 899 903,44	2 885 496,42

(1) Uma dotação de 3 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 1 300 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	4 960 298	1 400 000	700 000	1 800 000	1 060 298	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	3 000 000	1 300 000	1 000 000	500 000	200 000	
Dotações 2006	3 000 000 (1)		1 300 000 (2)	900 000	700 000	100 000
Total	10 960 298	2 700 000	3 000 000	3 200 000	1 960 298	100 000

(1) Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.
(2) Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.

Observações

No âmbito dos acordos de cooperação entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América e o Canadá, esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

— a realização de estudos comparativos sobre as qualificações e habilitações,

— a criação de um programa de intercâmbio de estudantes, professores e funcionários administrativos,

— a promoção da cooperação entre as instituições,

— a ajuda ao estabelecimento de relações entre os sectores da indústria e as universidades nesta área,

— a promoção da cooperação com o sector privado no desenvolvimento e na extensão de programas,

— o desenvolvimento de medidas complementares e a rápida divulgação dos resultados.

Bases jurídicas

Decisão 2001/196/CE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2001, relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América que renova o programa de cooperação no domínio do ensino superior e do ensino e formação profissionais (JO L 71 de 13.3.2001, p. 7).

Decisão 2001/197/CE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2001, relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo do Canadá que renova um programa de cooperação no domínio do ensino superior e da formação (JO L 71 de 13.3.2001, p. 15).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 03 — FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 03	FORMAÇÃO PROFISSIONAL							
15 03 01	***Formação e orientação profissional***							
15 03 01 01	Promoção dos percursos europeus de formação em alternância, incluindo a aprendizagem	3	1 875 000	1 700 000	p.m. (1)	1 200 000 (2)	1 644 806,51	1 431 280,12
15 03 01 02	Leonardo da Vinci	3	209 680 000	198 000 000	205 366 880	183 830 000	228 637 739,64	231 646 182,87
15 03 01 03	Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional — Subvenção aos títulos 1 e 2	3	10 962 000	10 962 000	10 662 000	10 662 000	10 638 000,—	10 638 000,—
15 03 01 04	Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional — Subvenção ao título 3	3	5 438 000	5 438 000	5 438 000	5 578 000	5 162 000,—	3 062 000,—
15 03 01 05	Projecto-piloto: programa do tipo «*Erasmus*» para os aprendizes	3	2 000 000	1 700 000	2 000 000	2 000 000		
	Artigo 15 03 01 — Subtotal		229 955 000	217 800 000	223 466 880	203 270 000	246 082 546,15	246 777 462,99
15 03 02	***Contribuição Phare para a Fundação Europeia para a Formação***							
15 03 02 01	Contribuição *Phare* para a Fundação Europeia para a Formação — Subvenção aos títulos 1 e 2	7.3	2 385 000	2 385 000	1 935 000	1 935 000	1 995 000,—	1 995 000,—
15 03 02 02	Contribuição *Phare* para a Fundação Europeia para a Formação — Subvenção ao título 3	7.3	565 000	565 000	565 000	565 000	505 000,—	505 000,—
	Artigo 15 03 02 — Subtotal		2 950 000	2 950 000	2 500 000	2 500 000	2 500 000,—	2 500 000,—
15 03 03	***Fundação Europeia para a Formação***							
15 03 03 01	Fundação Europeia para a Formação — Subvenção aos títulos 1 e 2	4	12 090 000	12 090 000	11 565 000	11 565 000	11 039 000,—	11 039 000,—
15 03 03 02	Fundação Europeia para a Formação — Subvenção ao título 3	4	4 410 000	4 410 000	4 435 000	4 435 000	4 061 000,—	4 061 000,—
	Artigo 15 03 03 — Subtotal		16 500 000	16 500 000	16 000 000	16 000 000	15 100 000,—	15 100 000,—
	Capítulo 15 03 — Total		**249 405 000**	**237 250 000**	**241 966 880**	**221 770 000**	**263 682 546,15**	**264 377 462,99**

(1) Uma dotação de 1 875 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 400 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 03 — FORMAÇÃO PROFISSIONAL *(continuação)*

15 03 01 Formação e orientação profissional

15 03 01 01 Promoção dos percursos europeus de formação em alternância, incluindo a aprendizagem

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 875 000	1 700 000	p.m. (1)	1 200 000 (2)	1 644 806,51	1 431 280,12

(1) Uma dotação de 1 875 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 400 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 360 005	700 000	500 000	160 005		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	1 875 000	900 000	700 000	275 000		
Dotações 2006	1 875 000		500 000	500 000	500 000	375 000
Total	5 110 005	1 600 000	1 700 000	935 005	500 000	375 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas aos objectivos prosseguidos no âmbito da implementação da decisão relativa a um quadro único para a transparência das qualificações e competências, nomeadamente a implementação da difusão de um atestado europeu (dito «Europass») pelos beneficiários de tais «percursos europeus».

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 2241/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 2004, que institui um quadro comunitário único para a transparência das qualificações e competências («Europass») (JO L 390 de 31.12.2004, p. 6).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 03 — FORMAÇÃO PROFISSIONAL *(continuação)*

15 03 01 *(continuação)*

15 03 01 02 Leonardo da Vinci

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
209 680 000	198 000 000	205 366 880	183 830 000	228 637 739,64	231 646 182,87

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	249 604 540	100 000 000	60 000 000	55 000 000	34 604 540	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	205 366 880	83 830 000	60 000 000	40 000 000	21 536 880	
Dotações 2006	209 680 000		78 000 000	55 000 000	50 000 000	26 680 000
Total	664 651 420	183 830 000	198 000 000	150 000 000	106 141 420	26 680 000

Observações

Em conformidade com a Decisão 1999/382/CE, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— apoio à mobilidade transnacional das pessoas em formação profissional, especialmente dos jovens, e dos responsáveis pela formação,

— apoio a projectos-piloto baseados em parcerias transnacionais que visem o desenvolvimento da inovação e da qualidade da formação profissional,

— promoção das competências linguísticas, designadamente no caso das línguas menos utilizadas e ensinadas, e compreensão das diferentes culturas no contexto da formação profissional,

— apoio ao desenvolvimento de redes de cooperação transnacional que facilitem o intercâmbio de experiências e de boas práticas,

— desenvolvimento e actualização de material de referência pelo apoio à elaboração de inquéritos e análises, à compilação e actualização de dados comparáveis, à observação e divulgação de boas práticas e a um vasto intercâmbio de informações.

As necessidades específicas de acesso das pessoas portadoras de deficiência devem ser tidas em consideração no que respeita a assegurar o seu acesso pleno e equitativo às actividades financiadas pelo programa *Leonardo da Vinci* e aos resultados e avaliação dessas actividades. Os custos adicionais suportados pelas pessoas portadoras de deficiência para assegurar a igualdade de acesso ao programa devem ser integrados no financiamento das actividades.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 03 — FORMAÇÃO PROFISSIONAL *(continuação)*

15 03 01 *(continuação)*

15 03 01 02 *(continuação)*

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 1999/382/CE do Conselho, de 26 de Abril de 1999, que estabelece a segunda fase do programa de acção comunitária no domínio da formação profissional *Leonardo da Vinci* (JO L 146 de 11.6.1999, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

15 03 01 03 Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional — Subvenção aos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 962 000	10 962 000	10 662 000	10 662 000	10 638 000,—	10 638 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	839 135	839 135				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	10 662 000	9 822 865	839 135			
Dotações 2006	10 962 000		10 122 865	839 135		
Total	22 463 135	10 662 000	10 962 000	839 135		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento do Centro (títulos 1 e 2).

O Centro deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento. Incumbe à Comissão, a pedido do Centro, notificar a autoridade orçamental das transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas [alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro] a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 03 — FORMAÇÃO PROFISSIONAL *(continuação)*

15 03 01 *(continuação)*

15 03 01 03 *(continuação)*

O quadro do pessoal do Centro é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 337/75 do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1975, que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO L 39 de 13.2.1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2051/2004 (JO L 355 de 1.12.2004, p. 1).

15 03 01 04 Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional — Subvenção ao título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 438 000	5 438 000	5 438 000	5 578 000	5 162 000,—	3 062 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	4 159 545	3 900 000	259 545			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	5 438 000	1 678 000	3 060 000	700 000		
Dotações 2006	5 438 000		2 118 455	3 000 000	319 545	
Total	15 035 545	5 578 000	5 438 000	3 700 000	319 545	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais do Centro ligadas ao programa de trabalho (título 3).

Estima-se que as receitas e despesas do presente exercício se apresentam como se segue:

Receitas:		
— título 1 «Subvenção europeia»		16 400 000
— título 2 «Receitas diversas»		140 000
	Total	16 540 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		9 570 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		1 392 000
— título 3 «Despesas operacionais»		5 578 000
	Total	16 540 000

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 03 — FORMAÇÃO PROFISSIONAL *(continuação)*

15 03 01 *(continuação)*

15 03 01 04 *(continuação)*

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas [alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro] a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 337/75 do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1975, que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO L 39 de 13.2.1975, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2051/2004 (JO L 355 de 1.12.2004, p. 1).

15 03 01 05 Projecto-piloto: programa do tipo «*Erasmus*» para os aprendizes

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	1 700 000	2 000 000	2 000 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	2 000 000	2 000 000				
Dotações 2006	2 000 000		1 700 000	300 000		
Total	4 000 000	2 000 000	1 700 000	300 000		

Observações

Esta dotação destina-se a financiar um projecto-piloto que visa a elaboração de um programa análogo ao *Erasmus* para os aprendizes, a fim de facilitar o acesso destes aos programas comunitários de educação e de formação de «nova geração». O projecto propõe a instituição de uma acção específica no âmbito do futuro programa sectorial *Leonardo*, sob a forma de um programa *Erasmus* para aprendizes e jovens em formação profissional inicial.

Bases jurídicas

Projecto-piloto, na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

CAPÍTULO 15 03 — FORMAÇÃO PROFISSIONAL *(continuação)*

15 03 02 ***Contribuição Phare* para a Fundação Europeia para a Formação**

15 03 02 01 Contribuição *Phare* para a Fundação Europeia para a Formação — Subvenção aos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 385 000	2 385 000	1 935 000	1 935 000	1 995 000,—	1 995 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	1 935 000	1 935 000				
Dotações 2006	2 385 000		2 385 000			
Total	4 320 000	1 935 000	2 385 000			

Observações

Esta dotação, conjuntamente com a inscrita no número 15 03 03 01, destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Fundação Europeia para a Formação (títulos 1 e 2).

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas [alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro] a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1360/90 do Conselho, de 7 de Maio de 1990, que institui uma Fundação Europeia para a Formação (JO L 131 de 23.5.1990, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1648/2003 (JO L 245 de 29.9.2003, p. 22).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 03 — FORMAÇÃO PROFISSIONAL *(continuação)*

15 03 02 *(continuação)*

15 03 02 02 Contribuição *Phare* para a Fundação Europeia para a Formação — Subvenção ao título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
565 000	565 000	565 000	565 000	505 000,—	505 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	475 182	475 182				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	565 000	89 818	475 182			
Dotações 2006	565 000		89 818	475 182		
Total	1 605 182	565 000	565 000	475 182		

Observações

Esta dotação, conjuntamente com a inscrita no número 15 03 03 02, destina-se a cobrir as despesas operacionais da Fundação relativas ao programa de trabalho (título 3).

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas [alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro] a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1360/90 do Conselho, de 7 de Maio de 1990, que institui uma Fundação Europeia para a Formação (JO L 131 de 23.5.1990, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1648/2003 (JO L 245 de 29.9.2003, p. 22).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 03 — FORMAÇÃO PROFISSIONAL *(continuação)*

15 03 03 Fundação Europeia para a Formação

15 03 03 01 Fundação Europeia para a Formação — Subvenção aos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 090 000	12 090 000	11 565 000	11 565 000	11 039 000,—	11 039 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	953 695	953 695				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	11 565 000	10 611 305	953 695			
Dotações 2006	12 090 000		11 136 305	953 695		
Total	24 608 695	11 565 000	12 090 000	953 695		

Observações

Esta dotação, conjuntamente com a inscrita no número 15 03 02 01, destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas de funcionamento da Fundação (títulos 1 e 2).

A Fundação deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento. Incumbe à Comissão, a pedido da Fundação, notificar a autoridade orçamental das transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

A Comissão deverá zelar pelo pagamento, à Fundação, de uma contribuição para as despesas administrativas proveniente dos fundos do programa *Tempus*.

O quadro do pessoal da Fundação é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas [alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro] a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1360/90 do Conselho, de 7 de Maio de 1990, que institui uma Fundação Europeia para a Formação (JO L 131 de 23.5.1990, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1648/2003 (JO L 245 de 29.9.2003, p. 22).

Regulamento (CE) n.º 1572/98 do Conselho, de 17 de Julho de 1998, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1360/90 que institui uma Fundação Europeia para a Formação (JO L 206 de 23.7.1998, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 03 — FORMAÇÃO PROFISSIONAL *(continuação)*

15 03 03 *(continuação)*

15 03 03 02 Fundação Europeia para a Formação — Subvenção ao título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 410 000	4 410 000	4 435 000	4 435 000	4 061 000,—	4 061 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	3 748 952	3 748 952				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	4 435 000	686 048	3 748 952			
Dotações 2006	4 410 000		661 048	3 748 952		
Total	12 593 952	4 435 000	4 410 000	3 748 952		

Observações

Esta dotação, conjuntamente com a inscrita no número 15 03 03 02, destina-se a cobrir as despesas operacionais da Fundação relativas ao programa de trabalho (título 3).

A Comissão deverá zelar pelo pagamento, à Fundação, de uma contribuição para as despesas administrativas proveniente dos fundos do programa *Tempus*.

A Fundação deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento. Incumbe à Comissão, a pedido da Fundação, notificar a autoridade orçamental das transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Nos últimos anos, o número de agências aumentou consideravelmente (seis), tendo o orçamento a estas destinado absorvido grande parte da margem existente na rubrica 3, e verificou-se também um aumento significativo do pessoal.

Nos termos do artigo 185.º do Regulamento Financeiro e dos artigos do regulamento-quadro aplicáveis a cada um dos organismos instituídos pelas Comunidades, o papel da autoridade orçamental foi reforçado.

Estima-se que as receitas e despesas do presente exercício se apresentam como se segue:

Receitas:		
— título 1 «Subvenções da Comunidade Europeia»		19 450 000
— título 2 «Outras receitas»		—
	Total	19 450 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		12 895 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		1 550 000
— título 3 «Despesas operacionais»		5 005 000
— título 10 «Excedente do exercício»		
	Total	19 450 000

CAPÍTULO 15 03 — FORMAÇÃO PROFISSIONAL *(continuação)*

15 03 03 *(continuação)*

15 03 03 02 *(continuação)*

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas [alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro] a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 1360/90 do Conselho, de 7 de Maio de 1990, que institui uma Fundação Europeia para a Formação (JO L 131 de 23.5.1990, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1648/2003 (JO L 245 de 29.9.2003, p. 22).

Regulamento (CE) n.º 1572/98 do Conselho, de 17 de Julho de 1998, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1360/90 que institui a Fundação Europeia para a Formação (JO L 206 de 23.7.1998, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 04 — CULTURA E LÍNGUA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 04	CULTURA E LÍNGUA							
15 04 01	***Apoio a organismos activos a nível europeu no domínio da cultura***							
15 04 01 01	Gabinete Europeu para as Línguas Menos Divulgadas e *Mercator*	5	1 248 000	1 248 000	1 224 000	1 224 000	336 533,21	104 154,57
15 04 01 02	Preservação de campos de concentração nazis como memoriais históricos	5	800 000	800 000	800 000	800 000	799 999,50	0,—
15 04 01 03	Subvenção para organizações culturais que promovem o ideal europeu	5	3 462 000	3 462 000	4 158 000	4 158 000	5 128 856,—	3 648 828,18
	Artigo 15 04 01 — Subtotal		5 510 000	5 510 000	6 182 000	6 182 000	6 265 388,71	3 752 982,75
15 04 02	***Cultura***							
15 04 02 01	Programa-quadro para a cultura	3	31 376 000	30 456 000	31 900 000	25 800 000	35 353 826,72	38 333 711,70
15 04 02 02	Conclusão de programas e acções anteriores	3	—	—	—	p.m.	0,—	242 629,99
15 04 02 03	Acções preparatórias de cooperação no domínio da cultura	3	—	50 000	p.m.	600 000	2 073 926,50	2 078 937,89
	Artigo 15 04 02 — Subtotal		31 376 000	30 506 000	31 900 000	26 400 000	37 427 753,22	40 655 279,58
15 04 03	***Língua***							
15 04 03 01	Acções preparatórias de promoção da diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação	3	—	—	—	p.m.	0,—	1 855,01
15 04 03 02	Promoção e protecção das línguas e culturas regionais e minoritárias	3	—	50 000	—	50 000	0,—	10 640,—
	Artigo 15 04 03 — Subtotal		—	50 000	—	50 000	0,—	12 495,01
	Capítulo 15 04 — Total		**36 886 000**	**36 066 000**	**38 082 000**	**32 632 000**	**43 693 141,93**	**44 420 757,34**

CAPÍTULO 15 04 — CULTURA E LÍNGUA *(continuação)*

15 04 01 Apoio a organismos activos a nível europeu no domínio da cultura

15 04 01 01 Gabinete Europeu para as Línguas Menos Divulgadas e *Mercator*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 248 000	1 248 000	1 224 000	1 224 000	336 533,21	104 154,57

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	232 379	232 379				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	1 224 000	991 621	232 379			
Dotações 2006	1 248 000		1 015 621	232 379		
Total	2 704 379	1 224 000	1 248 000	232 379		

Observações

Esta dotação destina-se a financiar o apoio ao Gabinete Europeu para as Línguas Menos Divulgadas.

Destina-se igualmente ao financiamento da rede *Mercator*, constituída por três centros especializados nos domínios da educação, dos meios de comunicação social e da legislação.

Bases jurídicas

Decisão n.º 792/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que institui um programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu no domínio da cultura (JO L 138 de 30.4.2004, p. 40).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 04 — CULTURA E LÍNGUA *(continuação)*

15 04 01 *(continuação)*

15 04 01 02 Preservação de campos de concentração nazis como memoriais históricos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
800 000	800 000	800 000	800 000	799 999,50	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	800 000	300 000	300 000	200 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	800 000	500 000	200 000	100 000		
Dotações 2006	800 000		300 000	300 000	200 000	
Total	2 400 000	800 000	800 000	600 000	200 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da União Europeia para a preservação dos principais locais e arquivos relacionados com as deportações, de que são símbolo os monumentos erigidos nos locais dos antigos campos de concentração, bem como à preservação da memória das vítimas nos locais.

Bases jurídicas

Decisão n.º 792/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que institui um programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu no domínio da cultura (JO L 138 de 30.4.2004, p. 40).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 04 — CULTURA E LÍNGUA *(continuação)*

15 04 01 *(continuação)*

15 04 01 03 Subvenção para organizações culturais que promovem o ideal europeu

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 462 000	3 462 000	4 158 000	4 158 000	5 128 856,—	3 648 828,18

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 480 028	1 480 028				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	4 158 000	2 677 972	1 480 028			
Dotações 2006	3 462 000		1 981 972	1 480 028		
Total	9 100 028	4 158 000	3 462 000	1 480 028		

Observações

Esta dotação destina-se a financiar os custos das actividades e os custos de funcionamento de organizações e de redes que operem a favor da cultura europeia e da cooperação no sector cultural e dêem um contributo para o desenvolvimento da vida cultural e da gestão da cultura.

Bases jurídicas

Decisão n.º 792/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que institui um programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu no domínio da cultura (JO L 138 de 30.4.2004, p. 40).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 04 — CULTURA E LÍNGUA *(continuação)*

15 04 02 Cultura

15 04 02 01 Programa-quadro para a cultura

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
31 376 000	30 456 000	31 900 000	25 800 000	35 353 826,72	38 333 711,70

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	37 402 094	15 000 000	15 000 000	7 402 094		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	31 900 000	10 800 000	7 000 000	7 100 000	7 000 000	
Dotações 2006	31 376 000		8 456 000	8 000 000	8 000 000	6 920 000
Total	100 678 094	25 800 000	30 456 000	22 502 094	15 000 000	6 920 000

Observações

Em conformidade com a Decisão n.º 508/2000/CE, esta dotação destina-se a cobrir acções que visam os seguintes objectivos:

— promoção do diálogo cultural e do conhecimento mútuo da cultura e da história dos povos europeus,

— promoção da criação e da difusão transnacional da cultura e da circulação dos artistas, dos criadores e de outros agentes e profissionais da cultura, bem como das suas criações, pondo a tónica muito em especial nos jovens e nas pessoas socialmente desfavorecidas e na diversidade cultural,

— valorização da diversidade cultural e desenvolvimento de novas formas de expressão cultural,

— partilha e valorização, a nível europeu, do património comum de importância europeia; difusão de conhecimentos e promoção de boas práticas em matéria de conservação e de preservação desse património,

— financiamento de operações de protecção, conservação e restauro relativas a locais do património cultural comum de importância europeia e de locais designados pela Unesco de património mundial,

— consideração do papel da cultura no desenvolvimento socioeconómico,

— incentivo ao diálogo intercultural e aos intercâmbios europeus e não europeus em matéria de cultura e cidadania, nomeadamente através do apoio a projectos de associações e de agentes locais que promovem o intercâmbio cultural,

— reconhecimento explícito da cultura como factor económico, de integração social e de cidadania,

— melhoria do acesso e da participação na cultura, na União Europeia, para o maior número possível de cidadãos.

Uma parte da dotação deve ser consagrada a eventos relacionados com a capital cultural europeia em 2006.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 04 — CULTURA E LÍNGUA *(continuação)*

15 04 02 *(continuação)*

15 04 02 01 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 508/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Fevereiro de 2000, que cria o programa *Cultura 2000* (JO L 63 de 10.3.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 626/2004/CE (JO L 99 de 3.4.2004, p. 3).

15 04 02 02 Conclusão de programas e acções anteriores

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	242 629,99

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	275 991 (1)			275 991		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	275 991			275 991		

(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.

Observações

Este número, que comporta unicamente dotações para pagamento, destina-se à liquidação das autorizações concedidas relativas aos programas adoptados (*Rafael, Caleidoscópio* e *Ariane*) que terminaram em 31 de Dezembro de 1999.

Bases jurídicas

Decisão n.º 719/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Março de 1996, que cria um programa de apoio às actividades artísticas e culturais de dimensão europeia (*Caleidoscópio*) (JO L 99 de 20.4.1996, p. 20), alterada pela Decisão n.º 477/1999/CE (JO L 57 de 5.3.1999, p. 2).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 04 — CULTURA E LÍNGUA *(continuação)*

15 04 02 *(continuação)*

15 04 02 02 *(continuação)*

Decisão n.º 2085/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Outubro de 1997, que estabelece um programa de acção, incluindo a tradução, no domínio do livro e da leitura (*Ariane*) (JO L 291 de 24.10.1997, p. 26), alterada pela Decisão n.º 476/1999/CE (JO L 57 de 5.3.1999, p. 1).

Decisão n.º 2228/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, que estabelece um programa de acção comunitária no domínio do património cultural (programa *Rafael*) (JO L 305 de 8.11.1997, p. 31).

15 04 02 03 Acções preparatórias de cooperação no domínio da cultura

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	50 000	p.m.	600 000	2 073 926,50	2 078 937,89

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 300 486	600 000	50 000	300 000	350 486	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.	p.m.				
Dotações 2006	—					
Total	1 300 486	600 000	50 000	300 000	350 486	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a realização das acções preparatórias de cooperação no domínio cultural.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Acções preparatórias na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

CAPÍTULO 15 04 — CULTURA E LÍNGUA *(continuação)*

15 04 03 Língua

15 04 03 01 Acções preparatórias de promoção da diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	1 855,01

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	115 711 (1)			115 711		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	115 711			115 711		

(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.

Observações

Este número destina-se a cobrir a realização das acções apoiadas no âmbito do Ano Europeu das Línguas.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1934/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, que declara 2001 como Ano Europeu das Línguas (JO L 232 de 14.9.2000, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 04 — CULTURA E LÍNGUA *(continuação)*

15 04 03 *(continuação)*

15 04 03 02 Promoção e protecção das línguas e culturas regionais e minoritárias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	50 000	—	50 000	0,—	10 640,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	297 874	50 000	50 000	197 874		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	297 874	50 000	50 000	197 874		

Observações

Esta dotação destina-se à conclusão das acções de promoção e de protecção das línguas e culturas regionais da Comunidade.

Bases jurídicas

Acções preparatórias na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

CAPÍTULO 15 05 — JUVENTUDE E DESPORTOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 05	JUVENTUDE E DESPORTOS							
15 05 01	***Juventude***	3	107 445 000	96 365 000	106 730 000	90 730 000	101 770 393,20	93 431 872,96
15 05 02	***Projectos-piloto para a participação dos jovens***	3	—	500 000	p.m.	1 150 000	1 802 269,60	795 080,44
15 05 03	***Desporto: acções preparatórias para uma política comunitária no domínio do desporto***	3	—	p.m.	—	805 000	0,—	1 543 026,76
15 05 04	***Ano Europeu da Educação pelo Desporto***	3	—	100 000	p.m.	3 910 000	8 126 100,62	5 083 190,24
15 05 05	***Apoio a organismos activos a nível europeu no domínio da juventude***							
15 05 05 01	Fórum Europeu da Juventude	5	2 250 000	2 250 000	2 200 000	2 200 000	2 000 000,—	1 800 000,—
15 05 05 02	Apoio a organizações internacionais não governamentais de juventude	5	2 270 000	2 270 000	2 310 000	2 310 000	1 901 130,50	1 468 904,40
	Artigo 15 05 05 — Subtotal		4 520 000	4 520 000	4 510 000	4 510 000	3 901 130,50	3 268 904,40
	Capítulo 15 05 — Total		**111 965 000**	**101 485 000**	**111 240 000**	**101 105 000**	**115 599 893,92**	**104 122 074,80**

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 05 — JUVENTUDE E DESPORTOS *(continuação)*

15 05 01 Juventude

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
107 445 000	96 365 000	106 730 000	90 730 000	101 770 393,20	93 431 872,96

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	78 099 156	40 000 000	25 000 000	13 099 156		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	106 730 000	50 730 000	32 000 000	24 000 000		
Dotações 2006	107 445 000		39 365 000	36 000 000	32 080 000	
Total	292 274 156	90 730 000	96 365 000	73 099 156	32 080 000	

Observações

Antigo artigo 15 07 02

Em conformidade com a Decisão n.º 1031/2000/CE, esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

— apoio à mobilidade transnacional dos jovens,

— apoio à utilização de tecnologias da informação e da comunicação no domínio da juventude,

— apoio ao desenvolvimento de redes de cooperação a nível europeu que permitam o intercâmbio de experiências e de boas práticas,

— apoio a projectos transnacionais que promovam a cidadania da União Europeia e o empenhamento dos jovens no seu desenvolvimento,

— promoção das competências linguísticas e da compreensão das diferentes culturas,

— apoio a projectos-piloto baseados em parcerias transnacionais que visem o desenvolvimento da inovação e da qualidade no domínio da juventude,

— desenvolvimento, a nível comunitário, de métodos de análise e acompanhamento de políticas de juventude e respectiva evolução e de métodos de divulgação de boas práticas.

As necessidades específicas de acesso das pessoas portadoras de deficiência devem ser tidas em consideração no que respeita a assegurar o seu acesso pleno e equitativo às actividades financiadas pelo programa *Juventude* e aos resultados e avaliação dessas actividades. Os custos adicionais suportados pelas pessoas portadoras de deficiência para assegurar a igualdade de acesso ao programa devem ser integrados no financiamento das actividades.

Acresce à dotação correspondente o montante de 3 000 000 de euros previsto pela decisão que estabelece o programa *Juventude* e atribuído a projectos a favor das regiões transfronteiriças, de acordo com a comunicação da Comissão, de 27 de Julho de 2001, relativa ao impacto do alargamento nas regiões que fazem fronteira com os países candidatos — acção comunitária a favor das regiões fronteiriças [COM(2001) 437 final].

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 05 — JUVENTUDE E DESPORTOS *(continuação)*

15 05 01 *(continuação)*

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1), nomeadamente o ponto 33.

Decisão n.º 1031/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Abril de 2000, que cria o programa comunitário de acção *Juventude* (JO L 117 de 18.5.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

15 05 02 ***Projectos-piloto para a participação dos jovens***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	500 000	p.m.	1 150 000	1 802 269,60	795 080,44

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	2 609 380	1 150 000	500 000	959 380		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.	p.m.				
Dotações 2006	—					
Total	2 609 380	1 150 000	500 000	959 380		

Observações

Antigo artigo 15 07 03

Esta dotação destina-se a cobrir a realização dos projectos-piloto para a participação dos jovens.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 05 — JUVENTUDE E DESPORTOS *(continuação)*

15 05 03 Desporto: acções preparatórias para uma política comunitária no domínio do desporto

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	805 000	0,—	1 543 026,76

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	83 186	83 186				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	83 186	83 186				

Observações

Esta dotação cobre a liquidação das autorizações concedidas a título de acções preparatórias para uma política comunitária no domínio do desporto.

Bases jurídicas

Acções preparatórias na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

CAPÍTULO 15 05 — JUVENTUDE E DESPORTOS *(continuação)*

15 05 04 Ano Europeu da Educação pelo Desporto

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	100 000	p.m.	3 910 000	8 126 100,62	5 083 190,24

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	4 633 450	3 910 000	100 000	623 450		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.	p.m.				
Dotações 2006	—					
Total	4 633 450	3 910 000	100 000	623 450		

Observações

Esta dotação cobre a liquidação das autorizações concedidas a título do Ano Europeu da Educação pelo Desporto.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 291/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Fevereiro de 2003, que institui o Ano Europeu da Educação pelo Desporto 2004 (JO L 43 de 18.2.2003, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 885/2004 (JO L 168 de 1.5.2004, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 05 — JUVENTUDE E DESPORTOS *(continuação)*

15 05 05 Apoio a organismos activos a nível europeu no domínio da juventude

15 05 05 01 Fórum Europeu da Juventude

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 250 000	2 250 000	2 200 000	2 200 000	2 000 000,—	1 800 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	200 000	200 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	2 200 000	2 000 000	200 000			
Dotações 2006	2 250 000		2 050 000	200 000		
Total	4 650 000	2 200 000	2 250 000	200 000		

Observações

Antigo número 15 07 01 01

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas do Fórum Europeu da Juventude:

— despesas de funcionamento do secretariado permanente (pessoal, aluguer de escritórios e de salas de conferência, despesas diversas),

— despesas de deslocação e de estadia e despesas acessórias dos delegados às reuniões do Fórum,

— despesas inerentes à organização dessas reuniões na medida em que não estejam cobertas pela infra-estrutura do secretariado existente,

— despesas associadas à promoção do Fórum Europeu da Juventude.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 790/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que institui um programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu no domínio da juventude (JO L 138 de 30.4.2004, p. 24).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 05 — JUVENTUDE E DESPORTOS *(continuação)*

15 05 05 *(continuação)*

15 05 05 02 Apoio a organizações internacionais não governamentais de juventude

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 270 000	2 270 000	2 310 000	2 310 000	1 901 130,50	1 468 904,40

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	432 226	432 226				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	2 310 000	1 877 774	432 226			
Dotações 2006	2 270 000		1 837 774	432 226		
Total	5 012 226	2 310 000	2 270 000	432 226		

Observações

Antigo número 15 07 01 02

Esta dotação destina-se a cobrir a concessão de subvenções a organizações internacionais não governamentais de juventude que trabalham num âmbito europeu.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 790/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que institui um programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu no domínio da juventude (JO L 138 de 30.4.2004, p. 24).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 06 — DIÁLOGO COM OS CIDADÃOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 06	DIÁLOGO COM OS CIDADÃOS							
15 06 01	***Apoio a actividades e organismos activos a nível europeu no domínio da participação cívica***							
15 06 01 01	Medidas a favor da sociedade civil	3	3 840 000	4 000 000	3 810 000	3 260 000	3 824 582,31	2 900 600,83
15 06 01 02	Associação «A nossa Europa»	5	624 000	624 000	612 000	612 000	600 000,—	480 000,—
15 06 01 03	Subvenções a organizações que promovem o ideal europeu	5	2 960 000	2 960 000	2 960 000	2 960 000	2 796 600,—	2 175 081,66
15 06 01 04	Associações e federações de interesse europeu	5	1 350 000	1 350 000	1 320 000	1 320 000	1 472 730,06	740 985,66
15 06 01 05	Grupos de reflexão europeus	5	400 000	400 000	400 000	400 000	500 000,—	395 000,—
15 06 01 06	Apoio à Casa Jean Monnet e à Casa Robert Schuman	5	390 000	390 000	383 000	383 000	375 000,—	300 000,—
15 06 01 07	Geminação de cidades na União Europeia	5	13 500 000	13 500 000	12 500 000	12 500 000	11 641 608,45	2 536 366,16
15 06 01 09	Projecto-piloto a favor da cidadania	3	500 000	500 000				
	Artigo 15 06 01 — Subtotal		23 564 000	23 724 000	21 985 000	21 435 000	21 210 520,82	9 528 034,31
15 06 02	***Despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição***	5	6 100 000	6 100 000	5 600 000	5 600 000	5 303 328,—	4 691 463,75
15 06 05	***Visitas à Comissão***	3	1 970 000	1 670 000	1 800 000	1 400 000	1 271 673,52	1 339 507,14
15 06 06	***Acontecimentos anuais especiais***	3	5 500 000	5 000 000	6 000 000	3 700 000	0,—	1 725 000,—
	Capítulo 15 06 — Total		**37 134 000**	**36 494 000**	**35 385 000**	**32 135 000**	**27 785 522,34**	**17 284 005,20**

CAPÍTULO 15 06 — DIÁLOGO COM OS CIDADÃOS *(continuação)*

15 06 01 Apoio a actividades e organismos activos a nível europeu no domínio da participação cívica

15 06 01 01 Medidas a favor da sociedade civil

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 840 000	4 000 000	3 810 000	3 260 000	3 824 582,31	2 900 600,83

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	3 183 926	1 750 000	1 000 000	433 926		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	3 810 000	1 510 000	1 475 000	825 000		
Dotações 2006	3 840 000		1 525 000	1 475 000	840 000	
Total	10 833 926	3 260 000	4 000 000	2 733 926	840 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções a favor da sociedade civil, nomeadamente as subvenções concedidas a organizações representantes da sociedade civil. As organizações devem mencionar claramente o trabalho que desenvolvem, quem representam e de que organizações recebem outro financiamento.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 2004/100/CE do Conselho, de 26 de Janeiro de 2004, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção da cidadania europeia activa (participação cívica) (JO L 30 de 4.2.2004, p. 6).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 06 — DIÁLOGO COM OS CIDADÃOS *(continuação)*

15 06 01 *(continuação)*

15 06 01 02 Associação «A nossa Europa»

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
624 000	624 000	612 000	612 000	600 000,—	480 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	120 000	120 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	612 000	492 000	120 000			
Dotações 2006	624 000		504 000	120 000		
Total	1 356 000	612 000	624 000	120 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da associação «A nossa Europa» e os custos do seu programa de actividades europeias.

Bases jurídicas

Decisão 2004/100/CE do Conselho, de 26 de Janeiro de 2004, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção da cidadania europeia activa (participação cívica) (JO L 30 de 4.2.2004, p. 6).

CAPÍTULO 15 06 — DIÁLOGO COM OS CIDADÃOS *(continuação)*

15 06 01 *(continuação)*

15 06 01 03 Subvenções a organizações que promovem o ideal europeu

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 960 000	2 960 000	2 960 000	2 960 000	2 796 600,—	2 175 081,66

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	621 518	621 518				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	2 960 000	2 338 482	621 518			
Dotações 2006	2 960 000		2 338 482	621 518		
Total	6 541 518	2 960 000	2 960 000	621 518		

Observações

Antigos números 15 06 01 03 e 15 06 01 08

Esta dotação destina-se a cobrir os custos das actividades e os custos de funcionamento de organizações que trabalhem activamente para a integração europeia.

Bases jurídicas

Decisão 2004/100/CE do Conselho, de 26 de Janeiro de 2004, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção da cidadania europeia activa (participação cívica) (JO L 30 de 4.2.2004, p. 6).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 06 — DIÁLOGO COM OS CIDADÃOS *(continuação)*

15 06 01 *(continuação)*

15 06 01 04 Associações e federações de interesse europeu

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 350 000	1 350 000	1 320 000	1 320 000	1 472 730,06	740 985,66

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	731 744	731 744				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	1 320 000	588 256	731 744			
Dotações 2006	1 350 000		618 256	731 744		
Total	3 401 744	1 320 000	1 350 000	731 744		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os custos de acções e projectos de interesse europeu realizados por associações e federações de autarcas e de cidadãos europeus. A dotação não pode ser utilizada para cobrir as despesas de funcionamento dos organismos beneficiários.

Esta dotação pode destinar-se a apoiar actividades no âmbito de uma reflexão a nível europeu sobre os valores e as fontes éticas e espirituais da construção europeia, bem como o diálogo entre as instituições europeias e as autoridades locais.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 2004/100/CE do Conselho, de 26 de Janeiro de 2004, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção da cidadania europeia activa (participação cívica) (JO L 30 de 4.2.2004, p. 6).

CAPÍTULO 15 06 — DIÁLOGO COM OS CIDADÃOS *(continuação)*

15 06 01 *(continuação)*

15 06 01 05 Grupos de reflexão europeus

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
400 000	400 000	400 000	400 000	500 000,—	395 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	105 000	105 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	400 000	295 000	105 000			
Dotações 2006	400 000		295 000	105 000		
Total	905 000	400 000	400 000	105 000		

Observações

Esta dotação destina-se a grupos de reflexão que contribuam directamente para a reflexão sobre a política de integração europeia.

Bases jurídicas

Decisão 2004/100/CE do Conselho, de 26 de Janeiro de 2004, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção da cidadania europeia activa (participação cívica) (JO L 30 de 4.2.2004, p. 6).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 06 — DIÁLOGO COM OS CIDADÃOS *(continuação)*

15 06 01 *(continuação)*

15 06 01 06 Apoio à Casa Jean Monnet e à Casa Robert Schuman

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
390 000	390 000	383 000	383 000	375 000,—	300 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	75 000	75 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	383 000	308 000	75 000			
Dotações 2006	390 000		315 000	75 000		
Total	848 000	383 000	390 000	75 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as actividades e os programas organizados pela Casa Jean Monnet e pela Casa Robert Schuman.

Bases jurídicas

Decisão 2004/100/CE do Conselho, de 26 de Janeiro de 2004, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção da cidadania europeia activa (participação cívica) (JO L 30 de 4.2.2004, p. 6).

CAPÍTULO 15 06 — DIÁLOGO COM OS CIDADÃOS *(continuação)*

15 06 01 *(continuação)*

15 06 01 07 Geminação de cidades na União Europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 500 000	13 500 000	12 500 000	12 500 000	11 641 608,45	2 536 366,16

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	9 105 242	8 700 000	405 242			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	12 500 000	3 800 000	5 500 000	3 200 000		
Dotações 2006	13 500 000		7 594 758	4 800 000	1 105 242	
Total	35 105 242	12 500 000	13 500 000	8 000 000	1 105 242	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a promoção de programas de geminação de cidades.

Parte desta dotação pode ser utilizada para financiar trabalhos de avaliação das actividades subvencionadas a partir deste número.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 2004/100/CE do Conselho, de 26 de Janeiro de 2004, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção da cidadania europeia activa (participação cívica) (JO L 30 de 4.2.2004, p. 6).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 06 — DIÁLOGO COM OS CIDADÃOS *(continuação)*

15 06 01 *(continuação)*

15 06 01 09 Projecto-piloto a favor da cidadania

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
500 000	500 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005						
Dotações 2006	500 000		500 000			
Total	500 000		500 000			

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir intervenções com vista a testar ideias originais e inovadoras no quadro de parcerias constituídas por diferentes intervenientes da sociedade civil.

Bases jurídicas

Projecto-piloto, na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

CAPÍTULO 15 06 — DIÁLOGO COM OS CIDADÃOS *(continuação)*

15 06 02 Despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 100 000	6 100 000	5 600 000	5 600 000	5 303 328,—	4 691 463,75

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	611 864	611 864				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	5 600 000	4 988 136	611 864			
Dotações 2006	6 100 000		5 488 136	611 864		
Total	12 311 864	5 600 000	6 100 000	611 864		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos estágios administrativos destinados a universitários e que visam dar um panorama geral dos objectivos e problemas da União Europeia, dar a conhecer o funcionamento das instituições e permitir completar os conhecimentos adquiridos através de uma experiência de trabalho nos serviços da Comissão.

A dotação cobre a concessão de bolsas e outras despesas ligadas às mesmas (complemento para pessoas a cargo ou para estagiários com deficiência, seguros contra acidentes e doenças, etc., o reembolso de gastos de viagem ocasionados pelo estágio, nomeadamente no início e no fim do mesmo, assim como os custos de organização de eventos relativos ao programa dos estágios, como visitas, gastos de acolhimento e recepção). Cobre igualmente as despesas de avaliação, a fim de optimizar o programa de estágios e das acções de comunicação e de divulgação de informação.

A Comissão deve garantir que a selecção dos estagiários se baseie em critérios objectivos e transparentes, assegurando uma repartição geográfica equilibrada.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas da Comissão no plano institucional, conforme previsto no n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 06 — DIÁLOGO COM OS CIDADÃOS *(continuação)*

15 06 05 Visitas à Comissão

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 970 000	1 670 000	1 800 000	1 400 000	1 271 673,52	1 339 507,14

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 165 765	800 000	365 765			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	1 800 000	600 000	600 000	600 000		
Dotações 2006	1 970 000		704 235	700 000	565 765	
Total	4 935 765	1 400 000	1 670 000	1 300 000	565 765	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de organização de visitas às instituições comunitárias.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas da Comissão no plano institucional, conforme previsto no n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

CAPÍTULO 15 06 — DIÁLOGO COM OS CIDADÃOS *(continuação)*

15 06 06 Acontecimentos anuais especiais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 500 000	5 000 000	6 000 000	3 700 000	0,—	1 725 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	35 820	35 820				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	6 000 000	3 664 180	2 335 820			
Dotações 2006	5 500 000		2 664 180	2 835 820		
Total	11 535 820	3 700 000	5 000 000	2 835 820		

Observações

Esta dotação cobre a liquidação de compromissos assumidos a título de eventos anuais especiais de anos anteriores.

Tendo em conta as disposições do Regulamento Financeiro, nomeadamente os artigos 109.º e 110.º:

— um montante de 4 000 000 de euros destina-se a financiar o Ano Europeu da Mobilidade para os Trabalhadores — Em direcção a um mercado laboral europeu,

— um montante de 1 000 000 de euros destina-se, no momento de celebrar o 50.º aniversário do Tratado de Roma, a financiar a preparação e a organização de uma exposição que visa recordar a história da integração europeia e que se realizará em Bruxelas. Poderá ser organizado um concurso nas escolas, que permitirá a uma escola de cada Estado-Membro deslocar-se a Bruxelas e visitar a exposição,

— um montante de 500 000 euros destina-se a financiar a organização de encontros transfronteiriços em Augsburgo, Salzburgo e Viena para salientar a importância da obra de W. A. Mozart para a música e para a cultura da Europa.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas da Comissão no plano institucional, conforme previsto no n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
15 49 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Educação e cultura»***							
15 49 04 01	Acções preparatórias de cooperação nos domínios da educação e da política da juventude — Despesas de gestão administrativa	3	—	200 000	—	400 000	0,—	819 784,31
15 49 04 02	*Sócrates* — Despesas de gestão administrativa	3	—	300 000	—	300 000	0,—	4 363 969,53
15 49 04 04	*Juventude* — Despesas de gestão administrativa	3	—	150 000	—	150 000	0,—	1 794 751,20
15 49 04 05	Promoção dos percursos europeus de formação em alternância, incluindo a aprendizagem — Despesas de gestão administrativa	3	—	—	—	p.m.	0,—	17 749,38
15 49 04 06	*Leonardo da Vinci* — Despesas de gestão administrativa	3	—	200 000	—	200 000	0,—	2 440 223,37
15 49 04 07	Programa-quadro para a cultura — Despesas de gestão administrativa	3	—	50 000	—	50 000	0,—	563 490,55
15 49 04 11	Integração europeia na universidade — Despesas de gestão administrativa	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	78 822,10
15 49 04 12	Acções a favor da sociedade civil — Despesas de gestão administrativa	3	—	50 000	—	50 000	0,—	309 389,06
15 49 04 13	Desporto: acções preparatórias para uma política comunitária no domínio do desporto — Despesas de gestão administrativa	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	0,—
	Artigo 15 49 04 — Subtotal		—	950 000	—	1 150 000	0,—	10 388 179,50
	Capítulo 15 49 — Total		—	**950 000**	—	**1 150 000**	**0,—**	**10 388 179,50**

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

15 49 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Educação e cultura»

15 49 04 01 Acções preparatórias de cooperação nos domínios da educação e da política da juventude — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	200 000	—	400 000	0,—	819 784,31

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	877 289	400 000	200 000	277 289		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	877 289	400 000	200 000	277 289		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver número 15 02 02 01.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

15 49 04 *(continuação)*

15 49 04 02 *Sócrates* — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	300 000	—	300 000	0,—	4 363 969,53

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 542 588	300 000	300 000	942 588		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	1 542 588	300 000	300 000	942 588		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver número 15 02 02 02.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

15 49 04 *(continuação)*

15 49 04 04 *Juventude* — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	150 000	—	150 000	0,—	1 794 751,20

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	450 100	150 000	150 000	150 100		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	450 100	150 000	150 000	150 100		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver artigo 15 07 02.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

15 49 04 *(continuação)*

15 49 04 05 Promoção dos percursos europeus de formação em alternância, incluindo a aprendizagem — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	17 749,38

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	7 898 (1)			7 898		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	7 898			7 898		

(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Bases jurídicas

Ver número 15 03 01 01.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

15 49 04 *(continuação)*

15 49 04 06 *Leonardo da Vinci* — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	200 000	—	200 000	0,—	2 440 223,37

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 037 491	200 000	200 000	637 491		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	1 037 491	200 000	200 000	637 491		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver número 15 03 01 02.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

15 49 04 *(continuação)*

15 49 04 07 Programa-quadro para a cultura — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	50 000	—	50 000	0,—	563 490,55

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	404 234	50 000	50 000	304 234		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	404 234	50 000	50 000	304 234		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver número 15 04 02 01.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

15 49 04 *(continuação)*

15 49 04 11 Integração europeia na universidade — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	78 822,10

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	109 316			109 316		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	109 316			109 316		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Bases jurídicas

Ver número 15 02 01 01.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

15 49 04 *(continuação)*

15 49 04 12 Acções a favor da sociedade civil — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	50 000	—	50 000	0,—	309 389,06

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	128 170	50 000	50 000	28 170		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	128 170	50 000	50 000	28 170		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Bases jurídicas

Ver número 15 06 01 01 e artigo 15 06 05.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO 15 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

15 49 04 *(continuação)*

15 49 04 13 Desporto: acções preparatórias para uma política comunitária no domínio do desporto — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	23 902 (1)			23 902		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	23 902			23 902		

(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Bases jurídicas

Ver artigo 15 05 03.

COMISSÃO
TÍTULO 15 — EDUCAÇÃO E CULTURA

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «EDUCAÇÃO E CULTURA»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «EDUCAÇÃO E CULTURA»

COMISSÃO

TÍTULO 16

IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

TÍTULO 16

IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

Objectivos gerais

As actividades deste domínio têm os seguintes objectivos:

— informar os média e os cidadãos das actividades e políticas da União Europeia,

— informar a Comissão das tendências da opinião pública nos Estados-Membros.

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «IMPRENSA E COMUNICAÇÃO»	121 976 317	121 976 317	113 777 289	113 777 289	102 830 614,13	102 830 614,13
16 02	PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EM MATÉRIA DE DECISÕES E POLÍTICAS DA COMISSÃO	23 550 000	23 050 000	17 200 000	16 800 000	17 440 564,96	13 991 416,13
16 03	ANÁLISE DAS TENDÊNCIAS DE OPINIÃO PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO DE INFORMAÇÃO GERAL A FAVOR DOS CIDADÃOS	27 238 000	24 488 000	28 070 000	24 105 000	19 130 813,13	20 159 342,21
16 04	GESTÃO INTEGRADA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO (A NÍVEL CENTRAL E LOCAL)	11 200 000	10 000 000	15 400 000	12 838 900	8 926 581,09	8 468 839,76
16 05	COORDENAÇÃO DAS ANTENAS E REDES DE INFORMAÇÃO NA UNIÃO EUROPEIA	16 752 500	15 132 500	19 600 000	15 700 000	9 026 501,99	8 308 152,77
16 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	—	—	p.m.	0,—	1 602 531,62
	Título 16 — Total	**200 716 817**	**194 646 817**	**194 047 289**	**183 221 189**	**157 355 075,30**	**155 360 896,62**

COMISSÃO
TÍTULO 16 — IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

TÍTULO 16

IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «IMPRENSA E COMUNICAÇÃO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
16 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «IMPRENSA E COMUNICAÇÃO»				
16 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Imprensa e comunicação»***				
16 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo da DG «Imprensa e comunicação»/sede	5	54 064 267 (1)	49 610 664 (2)	46 899 137,05
	Artigo 16 01 01 — Subtotal		54 064 267	49 610 664	46 899 137,05
16 01 02	***Pessoal externo e outras medidas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Imprensa e comunicação»***				
16 01 02 01	Pessoal externo da DG «Imprensa e comunicação»/sede	5	8 040 085	7 667 908	8 414 966,82
16 01 02 03	Agentes locais da DG «Imprensa e comunicação»/gabinetes de representação	5	11 800 000	10 420 000	8 521 083,73
16 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG «Imprensa e comunicação»/sede	5	3 557 895 (3)	3 401 278 (4)	3 532 939,20
	Artigo 16 01 02 — Subtotal		23 397 980	21 489 186	20 468 989,75
16 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Imprensa e comunicação»***				
16 01 03 01	Imóveis e despesas conexas da DG «Imprensa e comunicação»/sede	5	15 149 570	13 612 439	12 273 339,92

(1) Uma dotação de 574 686 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 92 001 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(3) Uma dotação de 36 385 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(4) Uma dotação de 13 364 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO
TÍTULO 16 — IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «IMPRENSA E COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
16 01 03 03	Imóveis e despesas conexas da DG «Imprensa e comunicação»/gabinetes de representação	5	25 100 000	24 600 000	21 043 889,16
	Artigo 16 01 03 — Subtotal		40 249 570	38 212 439	33 317 229,08
16 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Imprensa e comunicação»***				
16 01 04 01	Acções gerais de informação sobre a União Europeia — Despesas de gestão administrativa	3	180 000	180 000	36 150,—
16 01 04 02	Centros de informação — Despesas de gestão administrativa	3	292 500	325 000	24 900,—
16 01 04 03	*Prince* (programa de informação dos cidadãos europeus) — Acções de informação para políticas específicas — Despesas de gestão administrativa	3	1 512 000	2 560 000	1 081 657,40
16 01 04 04	Acções de comunicação — Despesas de gestão administrativa	3	2 280 000	1 400 000	1 002 550,85
	Artigo 16 01 04 — Subtotal		4 264 500	4 465 000	2 145 258,25
	Capítulo 16 01 — Total		**121 976 317**	**113 777 289**	**102 830 614,13**

COMISSÃO
TÍTULO 16 — IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «IMPRENSA E COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

16 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Imprensa e comunicação»

16 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo da DG «Imprensa e comunicação»/sede

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
54 064 267 (1)	49 610 664 (2)	46 899 137,05

(1) Uma dotação de 574 686 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 92 001 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

16 01 02 Pessoal externo e outras medidas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Imprensa e comunicação»

16 01 02 01 Pessoal externo da DG «Imprensa e comunicação»/sede

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
8 040 085	7 667 908	8 414 966,82

16 01 02 03 Agentes locais da DG «Imprensa e comunicação»/gabinetes de representação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
11 800 000	10 420 000	8 521 083,73

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, os subsídios fixos relativos às horas extraordinárias, bem como a quota-parte patronal no regime da segurança social dos agentes locais e contratuais, que se encontram afectados aos gabinetes de representação na Comunidade.

Bases jurídicas

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

16 01 02 11 Outras despesas de gestão da DG «Imprensa e comunicação»/sede

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 557 895 (1)	3 401 278 (2)	3 532 939,20

(1) Uma dotação de 36 385 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 13 364 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO
TÍTULO 16 — IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «IMPRENSA E COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

16 01 03 Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Imprensa e comunicação»

16 01 03 01 Imóveis e despesas conexas da DG «Imprensa e comunicação»/sede

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
15 149 570	13 612 439	12 273 339,92

16 01 03 03 Imóveis e despesas conexas da DG «Imprensa e comunicação»/gabinetes de representação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
25 100 000	24 600 000	21 043 889,16

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as rendas e os foros enfitêuticos relativas aos imóveis ocupados, ou parte de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, entrepostos de armazenagem e de arquivo, garagens e parques de estacionamento,

— os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou parte de imóveis ocupados pela instituição,

— as despesas de consumo de água, gás, electricidade e energia para aquecimento,

— as despesas de manutenção, calculadas segundo os contratos em curso, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção,

— a execução de obras de adaptação, tais como modificações das divisórias nos imóveis, modificações das instalações técnicas e outras intervenções especializadas em serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc.,

— as despesas de material relacionadas com estas obras,

— as despesas relativas à segurança das pessoas e dos imóveis, tanto na perspectiva da higiene e da protecção das pessoas como na perspectiva da segurança física e material das pessoas e bens. Estas despesas compreendem, por exemplo, por um lado, a compra, locação e manutenção do material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção e as despesas dos controlos legais e, por outro, os contratos de vigilância dos edifícios, os contratos de manutenção relativos às instalações de segurança e a aquisição de pequeno material,

— as outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

— as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,

— as despesas de aquisição, de aluguer, de manutenção e de reparação de equipamento e de instalações técnicas, de mobiliário e de material de transporte,

— a aquisição de livros, documentos e outras publicações não periódicas, as actualizações de volumes existentes, as despesas de encadernação e a aquisição de materiais de identificação electrónica,

— as despesas de assinaturas de jornais, periódicos especializados, diários oficiais, documentos parlamentares, estatísticas do comércio externo, boletins de agências noticiosas e outras publicações especializadas,

— as despesas de assinatura e de utilização das bases electrónicas de informação e de dados externas e a aquisição de suportes electrónicos de informação (CD-ROM, etc.),

— a formação e o apoio necessários à utilização desta informação,

COMISSÃO
TÍTULO 16 — IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «IMPRENSA E COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

16 01 03 *(continuação)*

16 01 03 03 *(continuação)*

— a taxa sobre as cópias de obras protegidas pelo direito de autor,

— as despesas de papelaria e material de escritório,

— os seguros diversos,

— as despesas de equipamento de trabalho,

— as despesas diversas de reuniões internas,

— as despesas de trabalho de manutenção e de mudança de serviços,

— as despesas de ordem médica decorrentes das disposições estatutárias,

— as despesas de instalação, manutenção e funcionamento das zonas de restauração,

— as outras despesas de funcionamento,

— as franquias de correspondência e despesas de porte,

— as assinaturas e taxas de telecomunicações,

— as despesas de compra e instalação de equipamento e de material de telecomunicações,

— as despesas informáticas dos gabinetes na Comunidade, nomeadamente as despesas relativas aos sistemas de informação e de gestão, às infra-estruturas de escritório, aos computadores pessoais, aos servidores e às infra-estruturas conexas, ao material periférico (impressoras, *scanners*, etc.), ao material de escritório (fotocopiadoras, faxes, máquinas de escrever, ditafones, etc.), bem como as despesas gerais relativas às redes, ao suporte, à assistência aos utilizadores, à formação informática e às mudanças,

— as despesas eventuais destinadas a cobrir encargos com a aquisição ou a locação com opção de compra de imóveis.

Note-se que esta dotação cobre as despesas apresentadas no interior do território comunitário, com excepção das instalações do Centro Comum de Investigação, relativamente às quais as despesas são imputadas ao capítulo 01 05 dos títulos em causa. As despesas da mesma natureza ou destino apresentadas fora da Comunidade são imputadas ao artigo 01 03 02 dos títulos em causa.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 20 000 euros.

16 01 04 ***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Imprensa e comunicação»***

16 01 04 01 Acções gerais de informação sobre a União Europeia — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
180 000	180 000	36 150,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigos 16 02 02, 16 03 01 e 16 04 02.

COMISSÃO
TÍTULO 16 — IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «IMPRENSA E COMUNICAÇÃO» *(continuação)*

16 01 04 *(continuação)*

16 01 04 02 Centros de informação — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
292 500	325 000	24 900,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigo 16 05 01.

16 01 04 03 *Prince* (programa de informação dos cidadãos europeus) — Acções de informação para políticas específicas — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 512 000	2 560 000	1 081 657,40

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver os artigos 01 02 04, 16 03 04, 18 08 01, 19 11 03 e 22 04 01.

16 01 04 04 Acções de comunicação — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 280 000	1 400 000	1 002 550,85

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver os artigos 16 02 03, 16 03 02 e 16 04 03.

COMISSÃO
TÍTULO 16 — IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 02 — PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EM MATÉRIA DE DECISÕES E POLÍTICAS DA COMISSÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 02	PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EM MATÉRIA DE DECISÕES E POLÍTICAS DA COMISSÃO							
16 02 02	***Informação dos cidadãos através dos órgãos de comunicação social***	3	15 250 000 (1)	15 250 000 (1)	9 000 000	9 000 000	9 260 217,22	9 070 589,54
16 02 03	***Comunicação directa — Média***	3	2 700 000	2 200 000	2 600 000	2 200 000	1 783 683,90	831 334,66
16 02 04	***Exploração dos estúdios de radiodifusão e de televisão e equipamentos audiovisuais***	5	5 600 000	5 600 000	5 600 000	5 600 000	6 396 663,84	4 089 491,93
	Capítulo 16 02 — Total		**23 550 000**	**23 050 000**	**17 200 000**	**16 800 000**	**17 440 564,96**	**13 991 416,13**

(1) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO
TÍTULO 16 — IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 02 — PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EM MATÉRIA DE DECISÕES E POLÍTICAS DA COMISSÃO *(continuação)*

16 02 02 Informação dos cidadãos através dos órgãos de comunicação social

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 250 000 (1)	15 250 000 (2)	9 000 000	9 000 000	9 260 217,22	9 070 589,54

(1) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	12 339 628	6 400 000	3 740 000	1 385 000	510 000	304 628
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	9 000 000	2 600 000	4 030 000	1 490 000	550 000	330 000
Dotações 2006	16 250 000 (1)		8 480 000	4 800 000	2 970 000	
Total	37 589 628	9 000 000	16 250 000 (2)	7 675 000	4 030 000	634 628

(1) Dos quais 1 000 000 de euros inscritos no número 31 02 41 01.
(2) Dos quais 1 000 000 de euros inscritos no número 31 02 41 01.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções gerais de informação sobre a União Europeia, tendo por objecto a divulgação, junto de todos os cidadãos, de informação geral sobre os trabalhos das instituições comunitárias, a tomada de decisões e as etapas da construção europeia. Trata-se de uma missão de serviço público. A informação abrange todas as instituições comunitárias.

A Comissão adoptou comunicações ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre um quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e de comunicação da União Europeia [COM(2001) 354 final, COM(2002) 350 final e COM(2004) 196 final]. Estas comunicações propõem um quadro de colaboração interinstitucional entre as instituições e os Estados-Membros para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia.

O grupo interinstitucional da informação (GII) co-presidido pela Comissão, o Parlamento Europeu e o Conselho define as orientações comuns sobre os temas no âmbito da cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público que correspondem a estes temas. O GII pronuncia-se todos os anos sobre as prioridades dos anos seguintes com base num relatório elaborado pela Comissão.

No que se refere às acções descentralizadas, as representações da Comissão e os gabinetes externos do Parlamento Europeu conceberão e levarão a cabo conjuntamente as actividades de informação e de comunicação relativas às políticas da União Europeia, com excepção das questões relacionadas com o papel institucional específico de cada instituição.

A produção de informação para os cidadãos é prevista através de acções realizadas por meio dos órgãos de comunicação social.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

COMISSÃO
TÍTULO 16 — IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 02 — PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EM MATÉRIA DE DECISÕES E POLÍTICAS DA COMISSÃO *(continuação)*

16 02 02 *(continuação)*

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

16 02 03 ***Comunicação directa — Média***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 700 000	2 200 000	2 600 000	2 200 000	1 783 683,90	831 334,66

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 625 255	730 000	465 000	270 000	160 255	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	2 600 000	1 470 000	510 000	390 000	145 000	85 000
Dotações 2006	2 700 000		1 225 000	930 000	340 000	205 000
Total	6 925 255	2 200 000	2 200 000	1 590 000	645 255	290 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas da União Europeia em matéria de comunicação. O objectivo das acções de comunicação consiste em dar aos públicos-alvo, essencialmente os meios de comunicação social, os instrumentos que lhes permitam compreender melhor a actualidade.

A Comissão adoptou comunicações ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre um quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e de comunicação da União Europeia [COM(2001) 354 final, COM(2002) 350 final e COM(2004) 196 final]. Estas comunicações propõem um quadro de colaboração interinstitucional entre as instituições e os Estados-Membros para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia.

O grupo interinstitucional da informação (GII) co-presidido pela Comissão, o Parlamento Europeu e o Conselho define as orientações comuns sobre os temas no âmbito da cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público que correspondem a estes temas. O GII pronuncia-se todos os anos sobre as prioridades dos anos seguintes com base num relatório elaborado pela Comissão.

COMISSÃO
TÍTULO 16 — IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 02 — PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EM MATÉRIA DE DECISÕES E POLÍTICAS DA COMISSÃO *(continuação)*

16 02 03 *(continuação)*

A execução destas actividades é realizada a partir da sede:

— comunicação audiovisual para os média,

— coordenação com todos os porta-vozes e os serviços de informação e de comunicação das direcções-gerais da Comissão.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

16 02 04 ***Exploração dos estúdios de radiodifusão e de televisão e equipamentos audiovisuais***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 600 000	5 600 000	5 600 000	5 600 000	6 396 663,84	4 089 491,93

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	2 307 172	2 150 000	157 172			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	5 600 000	3 450 000	1 465 000	685 000		
Dotações 2006	5 600 000		3 977 828	1 020 000	602 172	
Total	13 507 172	5 600 000	5 600 000	1 705 000	602 172	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a totalidade das despesas relativas à exploração dos estúdios e outras instalações audiovisuais de informação da Comissão: despesas de pessoal e despesas relativas à aquisição, aluguer, manutenção e reparação do equipamento e a qualquer outro material necessário à exploração.

COMISSÃO
TÍTULO 16 — IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 02 — PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EM MATÉRIA DE DECISÕES E POLÍTICAS DA COMISSÃO *(continuação)*

16 02 04 *(continuação)*

Cobre igualmente os custos de aluguer do satélite por forma a pôr à disposição dos canais de televisão informações sobre as actividades da União Europeia. A gestão destas dotações deve ser efectuada no respeito dos princípios da cooperação interinstitucional, a fim de assegurar a difusão de todas as informações que digam respeito à União Europeia.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 40 000 euros.

Não poderá ser imputada a este artigo qualquer despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Bases jurídicas

Tarefas resultantes das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 16 — IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 03 — ANÁLISE DAS TENDÊNCIAS DE OPINIÃO PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO DE INFORMAÇÃO GERAL A FAVOR DOS CIDADÃOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 03	ANÁLISE DAS TENDÊNCIAS DE OPINIÃO PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO DE INFORMAÇÃO GERAL A FAVOR DOS CIDADÃOS							
16 03 01	***Análises da opinião pública e acções de proximidade***	3	9 500 000 (1)	7 500 000 (2)	8 000 000	6 400 000	6 692 740,37	7 873 833,39
16 03 02	***Acções de comunicação***	3	8 650 000	8 100 000	8 650 000	8 100 000	5 711 208,80	5 605 595,32
16 03 03	***Programa prioritário de publicações***	5	2 420 000	2 420 000	2 420 000	2 420 000	2 400 000,—	755 670,84
16 03 04	***Prince — Debate sobre o futuro da União Europeia***	3	6 668 000 (1)	6 468 000 (2)	9 000 000	7 185 000	4 326 863,96	5 924 242,66
	Capítulo 16 03 — Total		**27 238 000**	**24 488 000**	**28 070 000**	**24 105 000**	**19 130 813,13**	**20 159 342,21**

(1) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 500 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO
TÍTULO 16 — IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 03 — ANÁLISE DAS TENDÊNCIAS DE OPINIÃO PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO DE INFORMAÇÃO GERAL A FAVOR DOS CIDADÃOS *(continuação)*

16 03 01 Análises da opinião pública e acções de proximidade

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 500 000 (1)	7 500 000 (2)	8 000 000	6 400 000	6 692 740,37	7 873 833,39

(1) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 500 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 763 619	1 235 000	450 000	50 000	28 619	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	8 000 000	5 165 000	1 985 000	720 000	80 000	50 000
Dotações 2006	10 500 000 (1)		5 565 000	3 535 000	945 000	455 000
Total	20 263 619	6 400 000	8 000 000 (2)	4 305 000	1 053 619	505 000

(1) Dos quais 1 000 000 de euros inscritos no número 31 02 41 01.
(2) Dos quais 500 000 de euros inscritos no número 31 02 41 01.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções gerais de informação e de análise da opinião pública, tendo por objecto a divulgação, junto de todos os cidadãos, de informação geral sobre os trabalhos das instituições comunitárias, a tomada de decisões e as etapas da construção europeia. Trata-se de uma missão de serviço público. A informação abrange todas as instituições comunitárias, sendo transmitida aos cidadãos através de uma rede descentralizada de proximidade.

A Comissão adoptou comunicações ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre um quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e de comunicação da União Europeia [COM(2001) 354 final, COM(2002) 350 final e COM(2004) 196 final]. Estas comunicações propõem um quadro de colaboração interinstitucional entre as instituições e os Estados-Membros para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia.

O grupo interinstitucional da informação (GII) co-presidido pela Comissão, o Parlamento Europeu e o Conselho define as orientações comuns sobre os temas no âmbito da cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público que correspondem a estes temas. O GII pronuncia-se todos os anos sobre as prioridades dos anos seguintes com base num relatório elaborado pela Comissão.

No que se refere às acções descentralizadas, as representações da Comissão e os gabinetes externos do Parlamento Europeu conceberão e levarão a cabo conjuntamente as actividades de informação e de comunicação relativas às políticas da União Europeia, com excepção das questões relacionadas com o papel institucional específico de cada instituição.

COMISSÃO
TÍTULO 16 — IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 03 — ANÁLISE DAS TENDÊNCIAS DE OPINIÃO PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO DE INFORMAÇÃO GERAL A FAVOR DOS CIDADÃOS *(continuação)*

16 03 01 *(continuação)*

As acções são realizadas:

— pelas representações nos Estados-Membros,

— a partir da sede da Comissão,

— em parceria com os Estados-Membros.

São abrangidos os seguintes tipos de acções:

— análise da opinião pública (Eurobarómetro e outras sondagens),

— organização ou participação em acontecimentos europeus, campanhas de relações públicas, etc.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Bases jurídicas

Tarefas resultantes das prerrogativas institucionais da Comissão, como previsto no n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

16 03 02 ***Acções de comunicação***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 650 000	8 100 000	8 650 000	8 100 000	5 711 208,80	5 605 595,32

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	4 308 416	3 575 000	460 000	170 000	65 000	38 416
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	8 650 000	4 525 000	3 425 000	440 000	163 000	97 000
Dotações 2006	8 650 000		4 215 000	3 310 000	425 000	700 000
Total	21 608 416	8 100 000	8 100 000	3 920 000	653 000	835 416

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas da União Europeia em matéria de comunicação. O objectivo das acções de comunicação consiste em dar aos públicos-alvo os instrumentos que lhes permitam compreender melhor a actualidade.

COMISSÃO
TÍTULO 16 — IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 03 — ANÁLISE DAS TENDÊNCIAS DE OPINIÃO PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO DE INFORMAÇÃO GERAL A FAVOR DOS CIDADÃOS *(continuação)*

16 03 02 *(continuação)*

A Comissão adoptou comunicações ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre um quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e de comunicação da União Europeia [COM(2001) 354 final, COM(2002) 350 final e COM(2004) 196 final]. Estas comunicações propõem um quadro de colaboração interinstitucional entre as instituições e os Estados-Membros para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia.

O grupo interinstitucional da informação (GII) co-presidido pela Comissão, o Parlamento Europeu e o Conselho define as orientações comuns sobre os temas no âmbito da cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público que correspondem a estes temas. O GII pronuncia-se todos os anos sobre as prioridades dos anos seguintes com base num relatório elaborado pela Comissão.

A execução destas actividades é levada a cabo principalmente através das representações nos Estados-Membros:

— publicações escritas e electrónicas,

— acções de comunicação directa com os cidadãos (por exemplo, serviços de aconselhamento aos cidadãos),

— seminários e conferências de imprensa,

— coordenação com os órgãos nacionais de comunicação das questões europeias em cada um dos Estados-Membros,

— acções de comunicação directa com os agentes multiplicadores.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

COMISSÃO
TÍTULO 16 — IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 03 — ANÁLISE DAS TENDÊNCIAS DE OPINIÃO PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO DE INFORMAÇÃO GERAL A FAVOR DOS CIDADÃOS *(continuação)*

16 03 03 Programa prioritário de publicações

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 420 000	2 420 000	2 420 000	2 420 000	2 400 000,—	755 670,84

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 644 329	1 000 000	405 000	150 000	55 000	34 329
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	2 420 000	1 420 000	610 000	245 000	90 000	55 000
Dotações 2006	2 420 000		1 405 000	620 000	250 000	145 000
Total	6 484 329	2 420 000	2 420 000	1 015 000	395 000	234 329

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à edição, em todos os tipos de suportes, de publicações sobre temas significativos da actualidade relacionados com as actividades da Comissão e as realizações e projectos da União Europeia, seleccionados no âmbito do programa prioritário de publicações. Estas publicações destinam-se aos meios do ensino, aos multiplicadores de opinião e ao grande público.

As despesas de edição cobrem nomeadamente os trabalhos de preparação e elaboração (incluindo os contratos de autor), as colaborações à peça, a exploração de documentação, a reprodução de documentos, a compra ou a gestão de dados, a redacção, a tradução, a revisão (incluindo a verificação da concordância dos textos), a impressão, a instalação na internet ou em qualquer outro suporte electrónico, a distribuição, a armazenagem, a divulgação e a promoção dessas publicações.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 16 — IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 03 — ANÁLISE DAS TENDÊNCIAS DE OPINIÃO PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO DE INFORMAÇÃO GERAL A FAVOR DOS CIDADÃOS *(continuação)*

16 03 04 ***Prince* — Debate sobre o futuro da União Europeia**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 668 000 (1)	6 468 000 (2)	9 000 000	7 185 000	4 326 863,96	5 924 242,66

(1) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 500 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	331 132	210 000	121 132			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	9 000 000	6 975 000	1 275 000	470 000	175 000	105 000
Dotações 2006	7 668 000 (1)		5 571 868	2 061 000	22 000	13 132
Total	16 999 132	7 185 000	6 968 000 (2)	2 531 000	197 000	118 132

(1) Dos quais 1 000 000 de euros inscritos no número 31 02 41 01.
(2) Dos quais 500 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das acções de informação prioritárias sobre as políticas comunitárias.

Abrange a acção «Debate sobre o futuro da União Europeia» instaurada no âmbito da conferência intergovernamental. As dotações destinam-se prioritariamente a informar os cidadãos e a vinculá-los ao debate sobre o futuro da Europa. Estas acções são concebidas como um meio eficaz de comunicação e de diálogo entre os cidadãos da União Europeia e as instituições comunitárias. Têm em conta as especificidades nacionais e regionais, em estreita cooperação com as autoridades e a sociedade civil dos Estados-Membros. Neste contexto, a Comissão adoptará um livro branco sobre uma nova estratégia de comunicação e de informação.

A presente dotação destina-se igualmente a financiar actividades de ONG e de fundações independentes que intervêm sobre assuntos europeus e que proporcionam um fórum para debater e reforçar o diálogo com os cidadãos, assim como as suas opções políticas.

O grupo interinstitucional da informação (GII) co-presidido pela Comissão, o Parlamento Europeu e o Conselho define as orientações comuns sobre os temas no âmbito da cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público que correspondem a estes temas. O GII pronuncia-se todos os anos sobre as prioridades dos anos seguintes com base num relatório elaborado pela Comissão.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

CAPÍTULO 16 04 — GESTÃO INTEGRADA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO (A NÍVEL CENTRAL E LOCAL)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 04	GESTÃO INTEGRADA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO (A NÍVEL CENTRAL E LOCAL)							
16 04 02	***Instrumentos para informação aos cidadãos***	3	6 400 000	6 200 000	9 650 000	8 838 900	6 252 264,76	6 390 430,36
16 04 03	***Instrumentos de comunicação***	3	4 800 000	3 800 000	5 750 000	4 000 000	2 674 316,33	2 078 409,40
	Capítulo 16 04 — Total		**11 200 000**	**10 000 000**	**15 400 000**	**12 838 900**	**8 926 581,09**	**8 468 839,76**

COMISSÃO
TÍTULO 16 — IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 04 — GESTÃO INTEGRADA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO (A NÍVEL CENTRAL E LOCAL) *(continuação)*

16 04 02 Instrumentos para informação aos cidadãos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 400 000	6 200 000	9 650 000	8 838 900	6 252 264,76	6 390 430,36

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	4 664 784	4 385 000	175 000	65 000	39 784	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	9 650 000	4 453 900	4 675 000	327 000	121 000	73 100
Dotações 2006	6 400 000		1 350 000	4 545 000	315 000	190 000
Total	20 714 784	8 838 900	6 200 000	4 937 000	475 784	263 100

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções gerais de informação sobre a União Europeia, tendo por objecto a divulgação, junto de todos os cidadãos, de informação geral sobre os trabalhos das instituições comunitárias, a tomada de decisões e as etapas da construção europeia. Trata-se de uma missão de serviço público. A informação abrange todas as instituições comunitárias, sendo transmitida aos cidadãos através de uma rede descentralizada de proximidade.

A Comissão adoptou comunicações ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre um quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e de comunicação da União Europeia [COM(2001) 354 final, COM(2002) 350 final e COM(2004) 196 final]. Estas comunicações propõem um quadro de colaboração interinstitucional entre as instituições e os Estados-Membros para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia.

O grupo interinstitucional da informação (GII) co-presidido pela Comissão, o Parlamento Europeu e o Conselho define as orientações comuns sobre os temas no âmbito da cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público que correspondem a estes temas. O GII pronuncia-se todos os anos sobre as prioridades dos anos seguintes com base num relatório elaborado pela Comissão.

No que se refere às acções descentralizadas, as representações da Comissão e os gabinetes externos do Parlamento Europeu conceberão e levarão a cabo conjuntamente as actividades de informação e de comunicação relativas às políticas da União Europeia, com excepção das questões relacionadas com o papel institucional específico de cada instituição.

COMISSÃO
TÍTULO 16 — IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 04 — GESTÃO INTEGRADA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO (A NÍVEL CENTRAL E LOCAL) *(continuação)*

16 04 02 *(continuação)*

As acções são realizadas:

— pelas representações nos Estados-Membros,

— a partir da sede da Comissão,

— em parceria com os Estados-Membros.

São abrangidos os seguintes tipos de acções:

— a elaboração e a divulgação da informação (brochuras, *Europa em Directo*, SCAD etc.).

Esta dotação destina-se ainda a financiar campanhas de informação destinadas a permitir um acesso mais simples aos textos das instituições.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

16 04 03 ***Instrumentos de comunicação***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 800 000	3 800 000	5 750 000	4 000 000	2 674 316,33	2 078 409,40

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 962 741	1 845 000	75 000	42 741		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	5 750 000	2 155 000	3 380 000	135 000	50 000	30 000
Dotações 2006	4 800 000		345 000	4 185 000	165 000	105 000
Total	12 512 741	4 000 000	3 800 000	4 362 741	215 000	135 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas da União Europeia em matéria de comunicação. O objectivo das acções de comunicação consiste em dar aos públicos-alvo os instrumentos que lhes permitam compreender melhor a actualidade.

COMISSÃO
TÍTULO 16 — IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 04 — GESTÃO INTEGRADA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO (A NÍVEL CENTRAL E LOCAL) *(continuação)*

16 04 03 *(continuação)*

A Comissão adoptou comunicações ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre um quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e de comunicação da União Europeia [COM(2001) 354 final, COM(2002) 350 final e COM(2004) 196 final]. Estas comunicações propõem um quadro de colaboração interinstitucional entre as instituições e os Estados-Membros para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia.

O grupo interinstitucional da informação (GII) co-presidido pela Comissão, o Parlamento Europeu e o Conselho define as orientações comuns sobre os temas no âmbito da cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público que correspondem a estes temas. O GII pronuncia-se todos os anos sobre as prioridades dos anos seguintes com base num relatório elaborado pela Comissão.

A realização destas actividades exprime-se em dois tipos de acções:

— acções realizadas a partir das representações nos Estados-Membros: gestão do seu próprio sítio internet,

— acções realizadas a partir da sede:

 — gestão do sítio Europa,

 — comunicação audiovisual.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

COMISSÃO
TÍTULO 16 — IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 05 — COORDENAÇÃO DAS ANTENAS E REDES DE INFORMAÇÃO NA UNIÃO EUROPEIA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 05	COORDENAÇÃO DAS ANTENAS E REDES DE INFORMAÇÃO NA UNIÃO EUROPEIA							
16 05 01	***Centros de informação***	3	16 752 500 (1)	15 132 500 (2)	19 600 000	15 700 000	9 026 501,99	8 308 152,77
	Capítulo 16 05 — Total		**16 752 500**	**15 132 500**	**19 600 000**	**15 700 000**	**9 026 501,99**	**8 308 152,77**

(1) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 500 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO
TÍTULO 16 — IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 05 — COORDENAÇÃO DAS ANTENAS E REDES DE INFORMAÇÃO NA UNIÃO EUROPEIA *(continuação)*

16 05 01 Centros de informação

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 752 500 (1)	15 132 500 (2)	19 600 000	15 700 000	9 026 501,99	8 308 152,77

(1) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 500 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	4 762 587	2 620 000	945 000	760 000	280 000	157 587
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	19 600 000	13 080 000	3 585 000	1 845 000	685 000	405 000
Dotações 2006	17 752 500 (1)		11 102 500	3 110 000	2 100 000	1 440 000
Total	42 115 087	15 700 000	15 632 500 (2)	5 715 000	3 065 000	2 002 587

(1) Dos quais 1 000 000 de euros inscritos no número 31 02 41 01.
(2) Dos quais 500 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o financiamento dos centros de informação através de toda a Europa (rede de centros de informação Europa em Directo). Estes centros de informação completam as acções levadas a cabo pelos representantes da Comissão nos Estados-Membros,

— o financiamento de grandes centros nacionais de informação financiados conjuntamente com os Estados-Membros,

— a formação, a coordenação e a assistência às redes de informação,

A Comissão adoptou comunicações ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre um quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e de comunicação da União Europeia [COM(2001) 354 final, COM(2002) 350 final e COM(2004) 196 final]. Estas comunicações propõem um quadro de colaboração interinstitucional entre as instituições e os Estados-Membros para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

CAPÍTULO 16 05 — COORDENAÇÃO DAS ANTENAS E REDES DE INFORMAÇÃO NA UNIÃO EUROPEIA *(continuação)*

16 05 01 *(continuação)*

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 60 000 euros.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

COMISSÃO
TÍTULO 16 — IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
16 49 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Imprensa e comunicação»***							
16 49 04 01	Acções gerais de informação sobre a União Europeia — Despesas de gestão administrativa	3	—	—	—	p.m.	0,—	1 450,—
16 49 04 02	Centros de informação — Despesas de gestão administrativa	3	—	—	—	p.m.	0,—	173 970,—
16 49 04 03	*Prince* (programa de informação dos cidadãos europeus) — Acções de informação para políticas específicas — Despesas de gestão administrativa	3	—	—	—	p.m.	0,—	821 678,24
16 49 04 04	Acções de comunicação — Despesas de gestão administrativa	3	—	—	—	p.m.	0,—	605 433,38
	Artigo 16 49 04 — Subtotal		—	—	—	p.m.	0,—	1 602 531,62
	Capítulo 16 49 — Total		**—**	**—**	**—**	**p.m.**	**0,—**	**1 602 531,62**

COMISSÃO
TÍTULO 16 — IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

16 49 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Imprensa e comunicação»

16 49 04 01 Acções gerais de informação sobre a União Europeia — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	1 450,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 079 (1)			1 079		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	1 079			1 079		

(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.

Observações

Este número destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Bases jurídicas

Ver artigos 16 03 01, 16 04 02 e 16 02 02.

COMISSÃO
TÍTULO 16 — IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

16 49 04 *(continuação)*

16 49 04 02 Centros de informação — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	173 970,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	—					

Observações

Este número destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Bases jurídicas

Ver artigo 16 05 01.

COMISSÃO
TÍTULO 16 — IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 16 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

16 49 04 *(continuação)*

16 49 04 03 *Prince* (programa de informação dos cidadãos europeus) — Acções de informação para políticas específicas — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	821 678,24

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	179 613 (1)			179 613		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	179 613			179 613		

(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.

Observações

Este número destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Bases jurídicas

Ver os artigos 01 02 04, 16 04 05, 18 08 01, 22 04 01 e 25 03 02.

16 49 04 04 Acções de comunicação — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	605 433,38

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Bases jurídicas

Ver artigos 16 03 02, 16 04 03 e 16 02 03.

COMISSÃO
TÍTULO 16 — IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «IMPRENSA E COMUNICAÇÃO»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «IMPRENSA E COMUNICAÇÃO»

TÍTULO 17

SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

TÍTULO 17

SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

Objectivos gerais

Este domínio visa assegurar um elevado nível de protecção da saúde dos consumidores, assim como a sua segurança e interesses económicos e a saúde pública a nível da União Europeia.

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES»	124 158 209	124 158 209	118 951 615	118 951 615	108 672 162,34	108 672 162,34
17 02	POLÍTICA DOS CONSUMIDORES	19 190 002	18 612 222	19 077 778	20 000 000	17 518 231,18	15 491 723,53
17 03	SAÚDE PÚBLICA	85 282 750	84 291 644	70 453 000	71 048 000	71 528 195,85	40 460 289,37
17 04	SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS	325 300 000	326 680 000	270 075 000	271 000 000	375 107 281,91	368 647 736,96
17 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	p.m.	—	210 573	0,—	1 202 857,44
	Título 17 — Total	**553 930 961**	**553 742 075**	**478 557 393**	**481 210 188**	**572 825 871,28**	**534 474 769,64**

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

TÍTULO 17

SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
17 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES»				
17 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Saúde e protecção dos consumidores»***	5	70 455 180 (1)	65 678 225 (2)	63 827 735,87
17 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Saúde e protecção dos consumidores»***				
17 01 02 01	Pessoal externo	5	10 057 315	10 465 112	11 851 734,66
17 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	7 333 182 (3)	10 842 076 (4)	11 572 253,07
	Artigo 17 01 02 — Subtotal		17 390 497	21 307 188	23 423 987,73
17 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Saúde e protecção dos consumidores»***	5	19 742 534	18 043 980	16 703 489,80
17 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Saúde e protecção dos consumidores»***				
17 01 04 01	Intervenções fitossanitárias — Despesas de gestão administrativa	1.1	50 000	700 000	0,—
17 01 04 02	Saúde pública (2003-2008) — Despesas de gestão administrativa	3	1 710 000	2 844 000	3 739 264,55
17 01 04 03	Actividades comunitárias a favor dos consumidores — Despesas de gestão administrativa	3	1 009 998	1 122 222	977 684,39
17 01 04 04	Estudo-piloto: modelo de financiamento do risco de epizootias — despesas de gestão administrativa	1.1	p.m.	500 000	0,—

(1) Uma dotação de 748 917 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 121 798 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(3) Uma dotação de 4 250 816 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(4) Uma dotação de 518 006 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES»
(continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
17 01 04 05	Segurança dos alimentos para animais e para consumo humano e actividades conexas — Despesas de gestão administrativa	1.1	8 000 000	4 000 000	
17 01 04 30	Agência de Execução para o Programa de Saúde Pública	3	5 800 000	4 756 000	
	Artigo 17 01 04 — Subtotal		16 569 998	13 922 222	4 716 948,94
	Capítulo 17 01 — Total		**124 158 209**	**118 951 615**	**108 672 162,34**

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES»
(continuação)

17 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Saúde e protecção dos consumidores»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
70 455 180 (1)	65 678 225 (2)	63 827 735,87

(1) Uma dotação de 748 917 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 121 798 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

17 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Saúde e protecção dos consumidores»

17 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
10 057 315	10 465 112	11 851 734,66

17 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
7 333 182 (1)	10 842 076 (2)	11 572 253,07

(1) Uma dotação de 4 250 816 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 518 006 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

17 01 03 Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Saúde e protecção dos consumidores»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
19 742 534	18 043 980	16 703 489,80

17 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Saúde e protecção dos consumidores»

17 01 04 01 Intervenções fitossanitárias — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
50 000	700 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligadas à identificação, preparação, gestão, acompanhamento, auditoria e controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número.

Bases jurídicas

Ver artigo 17 04 04.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES»
(continuação)

17 01 04 *(continuação)*

17 01 04 02 Saúde pública (2003-2008) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 710 000	2 844 000	3 739 264,55

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 17 03 01.

17 01 04 03 Actividades comunitárias a favor dos consumidores — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 009 998	1 122 222	977 684,39

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES» *(continuação)*

17 01 04 *(continuação)*

17 01 04 03 *(continuação)*

Foram assinados memorandos de entendimento com a Roménia em 22 de Outubro de 2004 e com a Bulgária em 29 de Outubro de 2004. Esse memorandos entrarão em vigor após a ratificação a nível nacional.

Bases jurídicas

Ver artigo 17 02 01.

17 01 04 04 Estudo-piloto: modelo de financiamento do risco de epizootias — despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	500 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligadas à identificação, preparação, gestão, acompanhamento, auditoria e controlo do programa ou dos projectos.

Cobre nomeadamente as despesas relativas a estudos e à organização de conferências destinados a fazer avançar a reflexão comunitária sobre a melhor maneira de compensar os custos das zoonoses.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

17 01 04 05 Segurança dos alimentos para animais e para consumo humano e actividades conexas — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
8 000 000	4 000 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligadas à identificação, preparação, gestão, acompanhamento, auditoria e controlo do programa ou dos projectos.

Cobre igualmente as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente relacionadas com a realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes do Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais (JO L 165 de 30.4.2004, p. 1); compõe-se dos seguintes elementos: assistência técnica/centro de treino (7 500 000 euros), estudos e conferências (100 000 euros), reuniões de peritos (300 000 euros) e informação/publicações (100 000 euros).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais (JO L 165 de 30.4.2004, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

CAPÍTULO 17 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES»
(continuação)

17 01 04 *(continuação)*

17 01 04 30 Agência de Execução para o Programa de Saúde Pública

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
5 800 000	4 756 000	

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir a subvenção às despesas de pessoal e de administração da agência de execução.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Ver artigo 17 03 01.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

CAPÍTULO 17 02 — POLÍTICA DOS CONSUMIDORES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 02	POLÍTICA DOS CONSUMIDORES							
17 02 01	***Actividades comunitárias a favor dos consumidores***	3	19 190 002	18 612 222	19 077 778	20 000 000	17 518 231,18	15 491 723,53
	Capítulo 17 02 — Total		**19 190 002**	**18 612 222**	**19 077 778**	**20 000 000**	**17 518 231,18**	**15 491 723,53**

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

CAPÍTULO 17 02 — POLÍTICA DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

17 02 01 Actividades comunitárias a favor dos consumidores

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 190 002	18 612 222	19 077 778	20 000 000	17 518 231,18	15 491 723,53

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	27 544 952	15 000 000	9 500 000	3 044 952		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004	833 366	426 918	284 611	121 837		
Dotações 2005	19 077 778	4 573 082	5 215 389	7 489 307	1 800 000	
Dotações 2006	19 190 002		3 612 222	7 500 000	6 000 000	2 077 780
Total	66 646 098	20 000 000	18 612 222	18 156 096	7 800 000	2 077 780

Observações

A Decisão n.º 20/2004/CE estabelece um quadro geral para o financiamento de actividades comunitárias em apoio à política dos consumidores tal como definido na estratégia plurianual (JO C 37 de 9.2.2002). A decisão e a estratégia prevêem três objectivos estratégicos a médio prazo:

— um nível harmonizado e elevado de protecção dos consumidores em toda a União Europeia,

— a aplicação efectiva das regras de protecção dos consumidores,

— a participação das organizações de consumidores nas políticas comunitárias.

Estes três objectivos são suportados pela base jurídica mencionada *infra*, aplicável para 2004-2007.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Foram assinados memorandos de entendimento com a Roménia em 22 de Outubro de 2004 e com a Bulgária em 29 de Outubro de 2004. Esse memorandos entrarão em vigor após a ratificação a nível nacional.

Bases jurídicas

Decisão n.º 20/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Dezembro de 2003, que estabelece um quadro geral para o financiamento de actividades comunitárias em apoio à política dos consumidores da União Europeia para o período de 2004 a 2007 (JO L 5 de 9.1.2004, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 03	SAÚDE PÚBLICA							
17 03 01	***Medidas no domínio da protecção da saúde pública***							
17 03 01 01	Saúde pública (2003-2008)	3	51 690 000	51 647 644	51 300 000	51 895 000	57 238 569,53	26 170 663,05
	Artigo 17 03 01 — Subtotal		51 690 000	51 647 644	51 300 000	51 895 000	57 238 569,53	26 170 663,05
17 03 02	***Fundo Comunitário do Tabaco — Pagamentos directos efectuados pela União Europeia***	1.1	14 600 000	14 600 000	14 400 000	14 400 000	14 289 626,32	14 289 626,32
17 03 03	***Centro Europeu para a Prevenção e Controlo das Doenças***							
17 03 03 01	Centro Europeu para a Prevenção e Controlo das Doenças — Subvenção aos títulos 1 e 2	3	7 020 000	7 020 000	3 291 000	3 291 000		
17 03 03 02	Centro Europeu para a Prevenção e Controlo das Doenças — Subvenção ao título 3	3	9 780 000	9 780 000	1 462 000	1 462 000		
	Artigo 17 03 03 — Subtotal		16 800 000	16 800 000	4 753 000	4 753 000		
17 03 04	***Saúde pública — Acção preparatória***	3	2 000 000	1 044 000				
17 03 05	***Acordos internacionais e participação em organizações internacionais no âmbito da saúde pública e do controlo do tabaco***	4	192 750	200 000				
	Capítulo 17 03 — Total		**85 282 750**	**84 291 644**	**70 453 000**	**71 048 000**	**71 528 195,85**	**40 460 289,37**

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

17 03 01 Medidas no domínio da protecção da saúde pública

17 03 01 01 Saúde pública (2003-2008)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
51 690 000	51 647 644	51 300 000	51 895 000	57 238 569,53	26 170 663,05

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	114 401 949	36 505 000	20 617 644	57 279 305		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	51 300 000 (1)	15 390 000	15 390 000	15 390 000	5 130 000	
Dotações 2006	51 690 000		15 640 000	15 450 000	15 450 000	5 150 000
Total	217 391 949	51 895 000	51 647 644	88 119 305	20 580 000	5 150 000

(1) Para 2005 e 2006, as autorizações são pagas à razão do seguinte ritmo: 30 % nos anos n, n + 1, n + 2; 10 % no último ano.

Observações

O novo programa de acção comunitária no domínio da saúde pública (2003-2008) visa contribuir para a realização de um nível elevado de protecção da saúde, fazendo incidir a acção na melhoria da saúde pública e na prevenção das doenças e infecções humanas bem como nas causas de perigo para a saúde.

As suas três principais prioridades são:

— melhoria da informação e dos conhecimentos, com vista a promover a saúde pública e reforçar e manter intervenções sanitárias eficazes e sistemas de saúde com bom desempenho, elaborando e explorando um sistema bem estruturado e global de recolha, análise e avaliação das informações e conhecimentos em matéria de saúde, bem como de comunicação destes últimos às autoridades competentes, aos profissionais da saúde e ao público, e procedendo a avaliações e dando conta da situação sanitária e políticas, sistemas e medidas ligados à saúde,

— reforço da capacidade de reacção rápida e coordenada às ameaças para a saúde, pelo desenvolvimento, reforço e apoio da capacidade, exploração e interconexão de mecanismos de vigilância, de alerta precoce e de reacção rápida em matéria de riscos sanitários,

— acção sobre os determinantes da saúde através das medidas de promoção da saúde e de prevenção das doenças, apoiando e desenvolvendo largas acções de promoção da saúde e de prevenção das doenças bem como instrumentos específicos de redução e eliminação dos riscos.

As organizações não governamentais são actores essenciais na implementação do programa. Deveriam, portanto, receber um financiamento adequado.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

17 03 01 *(continuação)*

17 03 01 01 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1786/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Setembro de 2002, que aprova um programa de acção comunitária no domínio da saúde pública (2003-2008) (JO L 271 de 9.10.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

17 03 02 ***Fundo Comunitário do Tabaco — Pagamentos directos efectuados pela União Europeia***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
14 600 000	14 400 000	14 289 626,32

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas efectuadas em aplicação do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2075/92.

Cobre igualmente as despesas resultantes da decisão do Conselho relativa à conclusão da convenção-quadro da Organização Mundial de Saúde (OMS) para a luta anti-tabaco. Esta decisão deve entrar em vigor em 2005.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2075/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama (JO L 215 de 30.7.1992, p. 70), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1679/2005 (JO L 271 de 15.10.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2182/2002 da Comissão, de 6 de Dezembro de 2002, que estabelece normas de execução do Regulamento (CEE) n.º 2075/92 do Conselho no respeitante ao Fundo Comunitário do Tabaco (JO L 331 de 7.12.2002, p. 16), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1881/2005 (JO L 301 de 18.11.2005, p. 3).

Decisão 2004/513/CE do Conselho, de 2 de Junho de 2004, relativa à conclusão da Convenção-Quadro da Organização Mundial de Saúde para a luta anti-tabaco (JO L 213 de 15.6.2004, p. 8).

CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

17 03 03 Centro Europeu para a Prevenção e Controlo das Doenças

17 03 03 01 Centro Europeu para a Prevenção e Controlo das Doenças — Subvenção aos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 020 000	7 020 000	3 291 000	3 291 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	3 291 000	3 291 000				
Dotações 2006	7 020 000		7 020 000			
Total	10 311 000	3 291 000	7 020 000			

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento do Centro. Estas últimas abrangem, nomeadamente, o equipamento informático e telemático, incluindo a instalação e *software*, os custos relativos ao edifício e às infra-estruturas, os custos das reuniões.

O Centro deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

Incumbe à Comissão, a pedido do Centro, notificar a autoridade orçamental das transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, bem como quando da apresentação de uma carta rectificativa, a Comissão informa a autoridade orçamental de quaisquer modificações ao orçamento das agências, nomeadamente no que se refere aos organogramas publicados no orçamento, para os quais é necessária a autorização prévia da autoridade orçamental. Este processo encontra-se em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, a Comissão e as agências.

O quadro do pessoal do Centro é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas [alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro] a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 851/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que cria um Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (JO L 142 de 30.4.2004, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

17 03 03 *(continuação)*

17 03 03 02 Centro Europeu para a Prevenção e Controlo das Doenças — Subvenção ao título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 780 000	9 780 000	1 462 000	1 462 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	1 462 000	1 462 000				
Dotações 2006	9 780 000		9 780 000			
Total	11 242 000	1 462 000	9 780 000			

Observações

Esta dotação destina-se apenas a cobrir as despesas operacionais, nomeadamente as acções de concertação. Visa o financiamento da criação de uma célula de emergência («*Crisis room*») que estabeleça a ligação em linha entre o Centro e os centros nacionais de doenças infecto-contagiosas e os laboratórios de referência dos Estados-Membros em caso de surtos graves de doenças transmissíveis ou de outras doenças de origem desconhecida.

Estima-se que as receitas e despesas do presente exercício se apresentam como se segue:

Receitas:		
— título 1 «Contribuição do orçamento da União Europeia»		15 300 000
— título 2 «Receitas diversas»		p.m.
	Total	15 300 000
Despesas:		
— título 1 «Despesas de pessoal»		4 412 000
— título 2 «Despesas administrativas»		2 608 000
— título 3 «Despesas operacionais»		8 280 000
	Total	15 300 000

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

17 03 03 *(continuação)*

17 03 03 02 *(continuação)*

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas [alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro] a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 851/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que cria um Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (JO L 142 de 30.4.2004, p. 1).

17 03 04 ***Saúde pública — Acção preparatória***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	1 044 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005						
Dotações 2006	2 000 000		1 044 000	800 000	156 000	
Total	2 000 000		1 044 000	800 000	156 000	

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a financiar, pelo primeiro ano, acções preparatórias relativas:

— a determinação do estado de preparação da saúde pública e das capacidades de gestão de crises pela implementação de uma infra-estrutura de operações de emergência no domínio da saúde, incluindo desenvolvimento, aquisição e ensaio de ferramentas de TI (*hardware*), material de comunicações e *software* para ajudar a reforçar a recepção e a transmissão de mensagens de alerta e aviso, tomada de consciência das situações, comunicações e consulta com as entidades competentes dos Estados-Membros, bem como com países terceiros e organizações internacionais competentes no domínio da saúde pública, para assegurar a coordenação eficaz das medidas, a rápida avaliação dos riscos de ameaças à saúde de desenvolvimento rápido e a simulação e previsão dos efeitos das várias contramedidas a nível dos Estados-Membros e da UE. As despesas serão executadas através de contratos de direito público, recorrendo principalmente a contratos-quadro existentes,

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

CAPÍTULO 17 03 — SAÚDE PÚBLICA *(continuação)*

17 03 04 *(continuação)*

— ao fomento da cooperação e do intercâmbio de boas práticas entre Estados-Membros tanto na concepção e implementação, teste e avaliação da interoperabilidade de planos de emergência na área da saúde pública para fazer face a ameaças imprevistas à saúde, como a SARS e o bioterrorismo, assim como contingências esperadas, como a gripe pandémica, a abordagem comum da comunicação dos riscos ao público em alturas de crise, orientações para dar prioridade à protecção de grupos específicos como as crianças, profissionais de saúde e pessoas com imunodeficiência, a definição de princípios e metodologias para disponibilizar contramedidas essenciais e instalações (como sejam laboratórios móveis e instalações de isolamento, inclusive para o transporte de vítimas altamente contagiosas) para contingências de saúde importantes, numa base de igualdade e suficiência, para necessidades existentes e previstas, para todos os Estados-Membros. As despesas serão executadas através de uma combinação de subvenções (convite à apresentação de propostas), concursos e reuniões.

Parte desta dotação destina-se a reforçar o estado de preparação da saúde pública e a capacidade de gestão de crises face ao risco de uma pandemia de gripe.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

17 03 05 ***Acordos internacionais e participação em organizações internacionais no âmbito da saúde pública e do controlo do tabaco***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
192 750	200 000				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005						
Dotações 2006	192 750		192 750			
Total	192 750		192 750 (1)			

(1) Uma dotação de 7 250 euros será transferida ou anulada.

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição comunitária para a Convenção-Quadro da Organização Mundial de Saúde para a luta anti-tabaco (FCTC), que a Comunidade ratificou e da qual se tornará parte após o depósito do seu instrumento de ratificação.

Bases jurídicas

Decisão 2004/513/CE do Conselho, de 2 de Junho de 2004, relativa à conclusão da Convenção-Quadro da Organização Mundial de Saúde para a luta anti-tabaco (JO L 213 de 15.6.2004, p. 8).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 04	SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS							
17 04 01	***Programas de erradicação e de vigilância das doenças animais bem como de vigilância das condições físicas dos animais que representam um risco para a saúde pública causado por um factor externo***	1.1	209 500 000	209 500 000	203 500 000	203 500 000	146 935 000,—	146 935 000,—
17 04 02	***Outras acções nos domínios veterinário, do bem-estar dos animais e da saúde pública***	1.1	10 000 000	10 000 000	10 000 000	10 000 000	9 803 579,96	9 803 579,96
17 04 03	***Fundo de emergência para doenças veterinárias e para outras doenças animais que representem um risco para a saúde pública***	1.1	48 000 000	48 000 000	13 000 000	13 000 000	187 665 000,—	187 665 000,—
17 04 04	***Intervenções fitossanitárias***	1.1	2 500 000	2 500 000	3 000 000	3 000 000	1 611 640,—	1 611 640,—
17 04 05	***Outras medidas***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
17 04 06	***Conclusão das acções anteriores nos domínios veterinário e fitossanitário***	3	—	1 380 000	—	1 725 000	0,—	66 517,—
17 04 07	***Segurança dos alimentos para animais e para consumo humano e actividades conexas***	1.1	8 500 000	8 500 000	3 875 000	3 875 000		
17 04 08	***Despesas relativas à Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos***							
17 04 08 01	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos — Subvenção aos títulos 1 e 2	3	31 982 000	31 982 000	22 800 000	22 800 000	17 142 061,95	14 603 000,—
17 04 08 02	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos — Subvenção ao título 3	3	14 618 000	14 618 000	13 900 000	13 100 000	11 950 000,—	7 963 000,—
	Artigo 17 04 08 — Subtotal		46 600 000	46 600 000	36 700 000	35 900 000	29 092 061,95	22 566 000,—
17 04 09	***Acordos internacionais e participação em organizações internacionais nos domínios da segurança alimentar, saúde dos animais, bem-estar animal e fitossanitário***	4	200 000	200 000	p.m.	p.m.		
	Capítulo 17 04 — Total		**325 300 000**	**326 680 000**	**270 075 000**	**271 000 000**	**375 107 281,91**	**368 647 736,96**

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
(continuação)

17 04 01 ***Programas de erradicação e de vigilância das doenças animais bem como de vigilância das condições físicas dos animais que representam um risco para a saúde pública causado por um factor externo***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
209 500 000	203 500 000	146 935 000,—

Observações

A participação financeira da Comunidade permite acelerar a erradicação ou o controlo para além do nível dos recursos financeiros nacionais e uma harmonização das acções a nível comunitário. Uma parte significativa destas doenças ou destas infecções são zoonoses transmissíveis ao homem (EEB, brucelose, salmonelose, tuberculose, etc.) e a luta contra elas contribui para melhorar o nível de saúde pública e aumentar a segurança dos alimentos na União Europeia. Além disso, a persistência destas doenças representa um obstáculo ao bom funcionamento do mercado interno.

Bases jurídicas

Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário (JO L 224 de 18.8.1990, p. 19), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2003/99/CE (JO L 325 de 12.12.2003, p. 31).

17 04 02 ***Outras acções nos domínios veterinário, do bem-estar dos animais e da saúde pública***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
10 000 000	10 000 000	9 803 579,96

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a comparticipação comunitária nas acções destinadas a eliminar os obstáculos à livre circulação das mercadorias nestes sectores, assim como nas acções de apoio e de enquadramento veterinários.

Uma acção importante consiste em conceder apoio financeiro às operações dos laboratórios comunitários de referência designados na legislação comunitária. O trabalho que desenvolvem ajuda a melhorar o controlo das doenças animais e preveni-las e a reduzir tanto quanto possível os riscos.

Esta dotação cobre igualmente as despesas aferentes ao controlo do respeito das disposições relativas à protecção dos animais aquando do transporte de animais destinados ao abate.

Destina-se ainda a financiar o desenvolvimento de vacinas marcadoras ou de testes que permitam distinguir animais doentes e animais vacinados.

As dotações desta rubrica podem também ser usadas para a criação e manutenção de um sistema de alerta rápido para a notificação de um risco directo ou indirecto para a saúde humana, decorrente dos géneros alimentícios ou dos alimentos para animais

Cobre também as acções técnicas e científicas necessárias ao desenvolvimento da legislação comunitária no domínio veterinário, por exemplo, a vigilância da *Campylobacter* em frangos de carne na Suécia.

Bases jurídicas

Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário (JO L 224 de 18.8.1990, p. 19), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2003/99/CE (JO L 325 de 12.12.2003, p. 31).

Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1642/2003 (JO L 245 de 29.9.2003, p. 4), nomeadamente o artigo 50.º

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
(continuação)

17 04 03 Fundo de emergência para doenças veterinárias e para outras doenças animais que representem um risco para a saúde pública

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
48 000 000	13 000 000	187 665 000,—

Observações

O aparecimento de determinadas doenças animais na Comunidade é susceptível de ter um impacto significativo sobre o funcionamento do mercado interno, assim como sobre as relações comerciais da Comunidade com países terceiros. Neste contexto, quando os Estados-Membros aplicam os instrumentos comunitários de luta contra as epizootias, importa contribuir, através de uma participação financeira da Comunidade, para a erradicação tão rápida quanto possível de qualquer foco de doenças contagiosas graves.

Bases jurídicas

Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário (JO L 224 de 18.8.1990, p. 19), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2003/99/CE (JO L 325 de 12.12.2003, p. 31).

17 04 04 Intervenções fitossanitárias

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 500 000	3 000 000	1 611 640,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição comunitária para as acções necessárias à concretização das medidas previstas nas bases jurídicas abaixo referidas, pela Comissão e/ou pelos Estados-Membros, nomeadamente para as que têm como objectivo eliminar os obstáculos à livre circulação das mercadorias nos domínios referidos.

Bases jurídicas

Directiva 66/401/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de plantas forrageiras (JO 125 de 11.7.1966, p. 2298/66), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2004/117/CE (JO L 14 de 18.1.2005, p. 18).

Directiva 66/402/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de cereais (JO 125 de 11.7.1966, p. 2309/66), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2004/117/CE (JO L 14 de 18.1.2005, p. 18).

Directiva 68/193/CEE do Conselho, de 9 de Abril de 1968, relativa à comercialização dos materiais de propagação vegetativa da vinha (JO L 93 de 17.4.1968, p. 15), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2005/43/CE (JO L 164 de 24.6.2005, p. 37).

Directiva 92/33/CEE do Conselho, de 28 de Abril de 1992, relativa à comercialização de material de propagação e plantação de produtos hortícolas, com excepção das sementes (JO L 157 de 10.6.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2005/55/CE (JO L 22 de 26.1.2005, p. 17).

Directiva 92/34/CEE do Conselho, de 28 de Abril de 1992, relativa à comercialização de material de propagação de fruteiras e de fruteiras destinadas à produção de frutos (JO L 157 de 10.6.1992, p. 10), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2005/54/CE (JO L 22 de 26.1.2005, p. 16).

Regulamento (CE) n.º 1452/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos, que altera a Directiva 72/462/CEE e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 525/77 e (CEE) n.º 3763/91 (Poseidom) (JO L 198 de 21.7.2001, p. 11).

Directiva 98/56/CE do Conselho, de 20 de Julho de 1998, relativa à comercialização de materiais de propagação de plantas ornamentais (JO L 226 de 13.8.1998, p. 16), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2003/61/CE (JO L 165 de 3.7.2003, p. 23).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
(continuação)

17 04 04 *(continuação)*

Directiva 1999/105/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, relativa à comercialização de materiais florestais de reprodução (JO L 11 de 15.1.2000, p. 17), com a última redacção que lhe foi dada pelos Actos relativos à adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca à União Europeia (JO L 236 de 23.9.2003), nomeadamente o n.º 1 do artigo 11.º

Directiva 2000/29/CE do Conselho, de 8 de Maio de 2000, relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade (JO L 169 de 10.7.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2005/77/CE (JO L 296 de 12.11.2005, p. 17).

Directiva 2002/53/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, que diz respeito ao catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas (JO L 193 de 20.7.2002, p. 12), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1829/2003 (JO L 268 de 18.10.2003, p. 1), nomeadamente o artigo 17.º

Directiva 2002/54/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa à comercialização de sementes de beterrabas (JO L 193 de 20.7.2002, p. 12), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2004/117/CE (JO L 14 de 18.1.2005, p. 18).

Directiva 2002/55/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, respeitante à comercialização de sementes de produtos hortícolas (JO L 193 de 20.7.2002, p. 33), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2004/117/CE (JO L 14 de 18.1.2005, p. 18).

Directiva 2002/56/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa à comercialização de batatas de semente (JO L 193 de 20.7.2002, p. 60), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2005/908/CE (JO L 329 de 16.12.2005, p. 37).

Directiva 2002/57/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa à comercialização de sementes de plantas oleaginosas e de fibras (JO L 193 de 20.7.2002, p. 74), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2004/117/CE (JO L 14 de 18.1.2005, p. 18).

Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho (JO L 70 de 16.3.2005, p. 1).

17 04 05 ***Outras medidas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Este artigo destina-se, nomeadamente, a ser imputado:

— dos montantes recuperados, ligados aos casos de irregularidades ou de fraudes, em aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 595/91,

— das penalidades e dos juros recebidos,

— das cauções executadas, nomeadamente as que devem ser creditadas ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola em aplicação da proposta de regulamento,

— dos montantes retidos em aplicação do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 595/91,

nos casos em que o pagamento foi, na origem, contabilizado no presente capítulo.

Todavia, os montantes ligados às operações de armazenagem pública continuam a fazer parte das contas de armazenagem.

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, aquando da apresentação de uma carta rectificativa ou de um orçamento rectificativo, a Comissão informará com antecedência a autoridade orçamental de quaisquer modificações ao orçamento das agências, em particular no que diz respeito aos organogramas publicados no orçamento. Este processo está em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, pela Comissão e pelas agências.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
(continuação)

17 04 05 *(continuação)*

As estimativas relativas às receitas e despesas para o exercício financeiro do Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV) são as seguintes:

Receitas:		
— título 1 «Receitas»		9 054 000
— título 2 «Subvenção da Comunidade Europeia»		p.m.
— título 3 «Reserva para défice»		2 417 000
— título 5 «Receitas — Operações administrativas ICVV»		p.m.
— título 6 «Reembolsos»		15 000
— título 9 «Receitas diversas»		298 000
— recurso à reserva constituída pelo excedente acumulado dos exercícios anteriores		p.m.
	Total	11 784 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		4 348 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		1 558 000
— título 3 «Despesas operacionais»		5 878 000
	Total	11 784 000
— Saldo do exercício		—
— Lucros acumulados em 31 de Dezembro		

O quadro do pessoal do Instituto é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 595/91 do Conselho, de 4 de Março de 1991, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 283/72 (JO L 67 de 14.3.1991, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 2100/94 do Conselho, de 27 de Julho de 1994, relativo ao regime comunitário de protecção das variedades vegetais (JO L 227 de 1.9.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 873/2004 (JO L 162 de 30.4.2004, p. 38).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
(continuação)

17 04 06 Conclusão das acções anteriores nos domínios veterinário e fitossanitário

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	1 380 000	—	1 725 000	0,—	66 517,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 380 956 (1)		1 380 000 (2)			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—	1 725 000 (3)				
Dotações 2006	—					
Total	1 380 956	1 725 000	1 380 000			

(1) Uma dotação de 956 euros será transferida ou anulada.
(2) As dotações em questão permitem, em caso de urgência, a reformulação de antigénios de febre aftosa com vista a uma vacinação urgente para o controlo da doença. Com efeito, o montante de 1 380 000 euros é o saldo de uma autorização de 3 900 000 euros efectuada em 1997 e que cobre a compra e a reformulação de antigénios. Dado que a referida reformulação não teve lugar, há uma necessidade de dotações de pagamento num total de 1 380 000 euros.
(3) Esta dotação será transferida ou anulada.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas anteriormente nos números B2-5 1 0 0, B2-5 1 0 1, B2-5 1 0 2, B2-5 1 0 3, B2-5 1 0 5, B2-5 1 0 6, B2-5 1 2 2 e B2-5 1 9 0.

17 04 07 Segurança dos alimentos para animais e para consumo humano e actividades conexas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
8 500 000	3 875 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aplicação das primeiras medidas que resultam do Regulamento (CE) n.º 882/2004, nomeadamente:

— a participação de peritos nacionais nas missões do SAV,

— o desenvolvimento da base de dados «*country profile*»,

— designação de novos laboratórios de referência,

— as actividades de certos laboratórios comunitários.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais (JO L 165 de 30.4.2004, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
(continuação)

17 04 08 Despesas relativas à Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos

17 04 08 01 Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos — Subvenção aos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
31 982 000	31 982 000	22 800 000	22 800 000	17 142 061,95	14 603 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	4 780 456 (1)					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	22 800 000	22 800 000				
Dotações 2006	31 982 000		31 982 000			
Total	59 562 456	22 800 000	31 982 000			

(1) As dotações pendentes (4 780 456 euros) serão anuladas ou transferidas.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas administrativas e de pessoal da Autoridade (títulos 1 e 2).

A Autoridade deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

Incumbe à Comissão, a pedido da Autoridade, notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, bem como quando da apresentação de uma carta rectificativa, a Comissão informa a autoridade orçamental de quaisquer modificações ao orçamento das agências, nomeadamente no que se refere aos organogramas publicados no orçamento. Este processo encontra-se em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, a Comissão e as agências.

O quadro do pessoal da Autoridade é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas [alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro] a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
(continuação)

17 04 08 *(continuação)*

17 04 08 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1642/2003 (JO L 245 de 29.9.2003, p. 4).

17 04 08 02 Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos — Subvenção ao título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 618 000	14 618 000	13 900 000	13 100 000	11 950 000,—	7 963 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	4 552 871		4 552 871			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	13 900 000	13 100 000	800 000			
Dotações 2006	14 618 000		9 265 129	5 352 871		
Total	33 070 871	13 100 000	14 618 000	5 352 871		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Autoridade ligadas ao programa de trabalho (título 3).

Cobre, nomeadamente:

— os custos relativos ao apoio e à realização das reuniões do Comité científico e dos grupos científicos, dos grupos de trabalho, do fórum consultivo, do Conselho de Administração, bem como das reuniões com parceiros científicos ou partes interessadas,

— os custos relativos à elaboração de pareceres científicos recorrendo a recursos externos (contratos e subvenções),

— os custos relativos à criação de redes de recolha de dados e à integração dos sistemas de informação existentes,

— custos relativos à assistência científica e técnica à Comissão (artigo 31.º),

— os custos relativos à identificação das medidas de suporte logístico,

— os custos relativos à cooperação no plano técnico e científico,

— os custos relativos à difusão de pareceres científicos,

— os custos relativos às actividades de comunicação.

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
(continuação)

17 04 08 *(continuação)*

17 04 08 02 *(continuação)*

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, bem como quando da apresentação de uma carta rectificativa, a Comissão informa a autoridade orçamental de quaisquer modificações ao orçamento das agências, nomeadamente no que se refere aos organogramas publicados no orçamento. Este processo encontra-se em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, a Comissão e as agências.

Estima-se que as receitas e despesas do presente exercício se apresentam como se segue:

Receitas:		
— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»		46 600 000
— título 2 «Receitas diversas»		p.m.
	Total	46 600 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		24 606 500
— título 2 «Despesas de funcionamento»		7 375 500
— título 3 «Despesas operacionais»		14 618 000
	Total	46 600 000

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas [alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro] a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1642/2003 (JO L 245 de 29.9.2003, p. 4).

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

CAPÍTULO 17 04 — SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, SAÚDE ANIMAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS
(continuação)

17 04 09 ***Acordos internacionais e participação em organizações internacionais nos domínios da segurança alimentar, saúde dos animais, bem-estar animal e fitossanitário***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
200 000	200 000	p.m.	p.m.		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	200 000		200 000			
Total	200 000		200 000			

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição comunitária para União Internacional para a Protecção das Variedades Vegetais (UPOV), estabelecida pela convenção internacional para a protecção das variedades vegetais, com a última redacção que lhe foi dada em 19 de Março de 1991, que prevê um direito de propriedade exclusivo para os criadores de novas variedades vegetais.

Bases jurídicas

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 16 de Dezembro de 2004, que aprova a adesão da Comunidade Europeia à Convenção Internacional para a Protecção das Obtenções Vegetais, com a última redacção que lhe foi dada em Genebra em 19 de Março de 1991 [COM(2004) 798 final].

CAPÍTULO 17 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
17 49 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Saúde e protecção dos consumidores»***							
17 49 04 02	Saúde pública (2003-2008) — Despesas de gestão administrativa	3	—	p.m.	—	50 000	0,—	653 497,02
17 49 04 03	Actividades comunitárias a favor dos consumidores — Despesas de gestão administrativa	3	—	p.m.	—	160 573	0,—	549 360,42
	Artigo 17 49 04 — Subtotal		—	p.m.	—	210 573	0,—	1 202 857,44
	Capítulo 17 49 — Total		**—**	**p.m.**	**—**	**210 573**	**0,—**	**1 202 857,44**

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

CAPÍTULO 17 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

17 49 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Saúde e protecção dos consumidores»

17 49 04 02 Saúde pública (2003-2008) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	50 000	0,—	653 497,02

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	796 556 (1)	143 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	796 556	143 000				

(1) São necessários aproximadamente 143 000 euros para cobrir a liquidação das autorizações até 31 de Dezembro de 2003. Inicialmente, a direcção C solicitou 50 000 euros para cobrir as referidas autorizações. Este montante foi aumentado no valor de 93 000 euros. O resto será objecto de anulação logo que possível.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

CAPÍTULO 17 49 — DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RELATIVAS A PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

17 49 04 *(continuação)*

17 49 04 03 Actividades comunitárias a favor dos consumidores — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	160 573	0,—	549 360,42

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	84 216 (1)					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—	160 573 (2)				
Dotações 2006	—					
Total	84 216	160 573				

(1) Este montante refere-se a autorizações encerradas que serão objecto de anulação ou de transferência.
(2) Estas dotações de pagamento não serão utilizadas (um montante de 93 000 euros já foi objecto de uma transferência para a rubrica 17 49 04 02).

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

COMISSÃO
TÍTULO 17 — SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «SAÚDE E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES»

COMISSÃO

TÍTULO 18

ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

TÍTULO 18

ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

Objectivos gerais

Tornar a totalidade do território da União Europeia num espaço de liberdade, de segurança e de justiça. Este objectivo é composto por duas vertentes principais: os cidadãos da União Europeia devem ser livres para circularem e se estabelecerem onde e quando quiserem e devem beneficiar dos privilégios, protecção e obrigações resultantes da vida num Estado regido pelos princípios do Estado de direito.

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA»	56 370 465	56 370 465	48 571 777	48 571 777	43 650 097,32	43 650 097,32
18 02	FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS	335 754 000	335 254 000	349 000 000	349 000 000	329 234 141,45	322 734 141,45
18 03	POLÍTICAS COMUNS DE IMIGRAÇÃO E ASILO	75 282 000	72 290 000	74 188 000	75 619 000	71 433 000,—	37 326 129,39
18 04	CIDADANIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS	19 985 000	20 610 000	20 874 000	22 795 414	19 718 601,04	8 691 561,49
18 05	COOPERAÇÃO PARA A APLICAÇÃO DA LEI E PREVENÇÃO E LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE GERAL E ORGANIZADA	34 043 300	27 033 300	28 330 000	26 392 500	16 841 546,48	7 485 808,05
18 06	ESTABELECIMENTO DE UM VERDADEIRO ESPAÇO EUROPEU DE JUSTIÇA EM QUESTÕES CIVIS E CRIMINAIS	20 513 600	19 373 600	18 810 000	19 153 811	13 224 586,30	11 518 872,13
18 07	COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DA DROGA	12 100 000	12 100 000	12 000 000	12 000 000	11 730 000,—	11 890 119,20
18 08	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS»	36 350 000	35 000 000	26 700 000	12 275 000	18 050 372,54	3 552 176,76
18 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	p.m.	—	469 499	0,—	717 609,53
	Título 18 — Total	**590 398 365**	**578 031 365**	**578 473 777**	**566 277 001**	**523 882 345,13**	**447 566 515,32**

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

TÍTULO 18

ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
18 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA»				
18 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Espaço de liberdade, de segurança e de justiça»***	5	35 613 763 (1)	30 478 671 (2)	28 329 497,84
18 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para o apoio ao domínio de intervenção «Espaço de liberdade, de segurança e de justiça»***				
18 01 02 01	Pessoal externo	5	5 460 276	4 552 268	4 267 454,96
18 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	2 939 847 (3)	2 939 538 (4)	2 773 290,51
	Artigo 18 01 02 — Subtotal		8 400 123	7 491 806	7 040 745,47
18 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Espaço de liberdade, de segurança e de justiça»***	5	9 979 479	8 367 300	7 413 728,01
18 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Espaço de liberdade, de segurança e de justiça»***				
18 01 04 01	Medidas de luta contra a violência relativa às crianças, aos adolescentes e às mulheres — Despesas de gestão administrativa	3	965 000	815 000	716 900,—
18 01 04 02	Fundo Europeu para os Refugiados — Despesas de gestão administrativa	3	810 000	750 000	119 626,—

(1) Uma dotação de 378 563 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 56 522 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(3) Uma dotação de 473 968 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(4) Uma dotação de 508 271 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
18 01 04 03	Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados — Despesas de gestão administrativa	3	p.m. (1)	p.m. (2)	0,—
18 01 04 04	*AGIS* — Despesas de gestão administrativa	3	207 000	230 000	0,—
18 01 04 05	Medidas de cooperação resultantes das iniciativas dos Estados-Membros — Despesas de gestão administrativa	3	182 700	203 000	0,—
18 01 04 06	*ARGO* — Despesas de gestão administrativa	3	180 000	200 000	0,—
18 01 04 07	Programa de cooperação em matéria civil — Despesas de gestão administrativa	3	32 400	36 000	29 600,—
	Artigo 18 01 04 — Subtotal		2 377 100	2 234 000	866 126,—
	Capítulo 18 01 — Total		**56 370 465**	**48 571 777**	**43 650 097,32**

(1) Uma dotação de 162 000 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

(2) Uma dotação de 180 000 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA» *(continuação)*

18 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Espaço de liberdade, de segurança e de justiça»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
35 613 763 (1)	30 478 671 (2)	28 329 497,84

(1) Uma dotação de 378 563 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 56 522 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

18 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para o apoio ao domínio de intervenção «Espaço de liberdade, de segurança e de justiça»

18 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
5 460 276	4 552 268	4 267 454,96

18 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 939 847 (1)	2 939 538 (2)	2 773 290,51

(1) Uma dotação de 473 968 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 508 271 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

18 01 03 Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Espaço de liberdade, de segurança e de justiça»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
9 979 479	8 367 300	7 413 728,01

18 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Espaço de liberdade, de segurança e de justiça»

18 01 04 01 Medidas de luta contra a violência relativa às crianças, aos adolescentes e às mulheres — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
965 000	815 000	716 900,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA» *(continuação)*

18 01 04 *(continuação)*

18 01 04 01 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver o número 18 04 01 02.

18 01 04 02 Fundo Europeu para os Refugiados — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
810 000	750 000	119 626,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver o artigo 18 03 03.

18 01 04 03 Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m. (1)	p.m. (2)	0,—

(1) Uma dotação de 162 000 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 180 000 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 03 04.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA» *(continuação)*

18 01 04 *(continuação)*

18 01 04 04 *AGIS* — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
207 000	230 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver número 18 05 01 02.

18 01 04 05 Medidas de cooperação resultantes das iniciativas dos Estados-Membros — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
182 700	203 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 05 03.

18 01 04 06 *ARGO* — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
180 000	200 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 03 07.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA» *(continuação)*

18 01 04 *(continuação)*

18 01 04 07 Programa de cooperação em matéria civil — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
32 400	36 000	29 600,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver o número 18 06 01 02.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 02 — FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 02	FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS							
18 02 01	***Mecanismo Schengen***	3	310 000 000	310 000 000	336 000 000	336 000 000	316 234 141,45	316 234 141,45
18 02 02	***Kaliningrado***	3	14 000 000	13 500 000	13 000 000	13 000 000	13 000 000,—	6 500 000,—
18 02 03	***Agência Europeia para a Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas***							
18 02 03 01	Agência Europeia para a Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	3	2 314 000	2 314 000	p.m. (1)	p.m. (1)		
18 02 03 02	Agência Europeia para a Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas — Subvenção no âmbito do título 3	3	9 440 000	9 440 000	p.m. (2)	p.m. (2)		
	Artigo 18 02 03 — Subtotal		11 754 000	11 754 000	p.m.	p.m.		
	Capítulo 18 02 — Total		**335 754 000**	**335 254 000**	**349 000 000**	**349 000 000**	**329 234 141,45**	**322 734 141,45**

(1) Uma dotação de 1 157 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

(2) Uma dotação de 5 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 02 — FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS *(continuação)*

18 02 01 Mecanismo Schengen

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
310 000 000	310 000 000	336 000 000	336 000 000	316 234 141,45	316 234 141,45

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	336 000 000	336 000 000				
Dotações 2006	310 000 000		310 000 000			
Total	646 000 000	336 000 000	310 000 000			

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de ajuda aos Estados-Membros beneficiários entre a data de adesão e o final de 2006 para financiar acções nas novas fronteiras externas da União relativas à execução do acervo de Schengen e ao controlo das fronteiras externas.

No prazo de seis meses a contar do termo do exercício orçamental, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a aplicação do mecanismo. Neste relatório, a Comissão apresentará os tipos de medidas que foram financiadas e de que modo contribuíram para a aplicação do acervo de Schengen. Para tal, os Estados-Membros beneficiários transmitirão à Comissão todas as informações necessárias.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das competências específicas atribuídas directamente à Comissão pelo artigo 35.º do Acto de Adesão de 16 de Abril de 2003.

Actos de referência

Decisão C(2004) 248 da Comissão, de 5 de Fevereiro de 2004, relativa à gestão e ao controlo do mecanismo de Schengen.

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 02 — FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS *(continuação)*

18 02 02 Kaliningrado

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 000 000	13 500 000	13 000 000	13 000 000	13 000 000,—	6 500 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	6 500 000	6 500 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	13 000 000	6 500 000	6 500 000			
Dotações 2006	14 000 000		7 000 000	7 000 000		
Total	33 500 000	13 000 000	13 500 000	7 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os custos adicionais inerentes à criação de um documento que facilite o trânsito entre a Rússia continental e Kaliningrado.

A Comissão apresentará anualmente, no prazo de seis meses a contar do termo do exercício orçamental, um relatório à autoridade orçamental sobre a utilização das dotações.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das competências específicas atribuídas directamente à Comissão pelo Tratado de Adesão (Protocolo n.º 5 sobre o trânsito de pessoas por via terrestre entre a região de Kaliningrado e as outras partes da Federação Russa).

Actos de referência

Decisão da Comissão, de 30 de Dezembro de 2003, relativa a uma ajuda financeira à Lituânia para a criação do sistema de documentos de trânsito facilitado (DTF) e um sistema de documentos de trânsito ferroviário facilitado (DTFF) estabelecidos pelos Regulamentos (CE) n.º 693/2003 e (CE) n.º 694/2003 do Conselho [C(2003) 5213].

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 02 — FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS *(continuação)*

18 02 03 Agência Europeia para a Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas

18 02 03 01 Agência Europeia para a Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 314 000	2 314 000	p.m. (1)	p.m. (2)		

(1) Uma dotação de 1 157 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 1 157 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	1 157 000	1 157 000				
Dotações 2006	2 314 000		2 314 000			
Total	3 471 000	1 157 000	2 314 000			

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Agência (títulos 1 e 2).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

Incumbe à Comissão, a pedido da Agência, notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

As receitas eventuais provenientes das contribuições da Islândia, da Noruega e da Suíça inseridas no número 6 3 1 3 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro de pessoal da Agência é apresentado na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2007/2004 do Conselho, de 26 de Outubro de 2004, que cria a Agência Europeia para a Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia (JO L 349 de 25.11.2004, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 02 — FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS *(continuação)*

18 02 03 *(continuação)*

18 02 03 02 Agência Europeia para a Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 440 000	9 440 000	p.m. (1)	p.m. (2)		

(1) Uma dotação de 5 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 5 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	5 000 000	5 000 000				
Dotações 2006	9 440 000		9 440 000			
Total	14 440 000	5 000 000	9 440 000			

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho da Agência (título 3).

A Agência deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

Incumbe à Comissão, a pedido da Agência, notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

As receitas eventuais provenientes das contribuições da Islândia, da Noruega e da Suíça inseridas no número 6 3 1 3 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 02 — FRONTEIRAS EXTERNAS, POLÍTICA DE VISTOS E LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS *(continuação)*

18 02 03 *(continuação)*

18 02 03 02 *(continuação)*

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»		11 754 000
— título 2 «Contribuição da Islândia, da Noruega e da Suíça»		195 000
	Total	11 949 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		2 286 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		28 000
— título 3 «Despesas operacionais»		9 440 000
	Total	11 949 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2007/2004 do Conselho, de 26 de Outubro de 2004, que cria a Agência Europeia para a Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia (JO L 349 de 25.11.2004, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 03 — POLÍTICAS COMUNS DE IMIGRAÇÃO E ASILO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 03	POLÍTICAS COMUNS DE IMIGRAÇÃO E ASILO							
18 03 01	***Conselho Europeu para os Refugiados e Exilados***	5	450 000	450 000	450 000	450 000	450 000,—	225 000,—
18 03 03	***Fundo Europeu para os Refugiados***	3	49 632 000	50 090 000	44 538 000	44 769 000	42 271 000,—	31 981 460,51
18 03 04	***Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados***	3	p.m. (1)	p.m. (2)	p.m.	p.m.	0,—	0,—
18 03 05	***Observatório Europeu das Migrações***	3	p.m. (3)	1 800 000 (4)	3 000 000	3 800 000	2 912 000,—	886 356,19
18 03 06	***Integração dos nacionais dos países terceiros***	3	5 000 000	5 750 000	5 000 000	6 000 000	6 000 000,—	2 156 347,84
18 03 07	***ARGO***	3	5 200 000	4 200 000	6 200 000	12 600 000	19 800 000,—	2 076 964,85
18 03 08	***Gestão do retorno no domínio da migração***	3	15 000 000	10 000 000	15 000 000	8 000 000		
	Capítulo 18 03 — Total		**75 282 000**	**72 290 000**	**74 188 000**	**75 619 000**	**71 433 000,—**	**37 326 129,39**

(1) Uma dotação de 9 018 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 7 848 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(3) Uma dotação de 3 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(4) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 03 — POLÍTICAS COMUNS DE IMIGRAÇÃO E ASILO *(continuação)*

18 03 01 Conselho Europeu para os Refugiados e Exilados

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
450 000	450 000	450 000	450 000	450 000,—	225 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	225 000	225 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	450 000	225 000	225 000			
Dotações 2006	450 000		225 000	225 000		
Total	1 125 000	450 000	450 000	225 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a participação da Comunidade a favor do Conselho Europeu para os Refugiados e Exilados. Deverão ser tomadas medidas a favor dos refugiados e desenvolvidas novas iniciativas políticas.

Necessita-se urgentemente de informações circunstanciadas e de uma avaliação da situação dos refugiados em toda a Europa e da política de asilo prosseguida pelos Estados-Membros.

O Conselho Europeu para os Refugiados e Exilados deve reconhecer o apoio prestado pela União Europeia nas suas publicações e no seu sítio internet.

Bases jurídicas

Decisão 2004/100/CE do Conselho, de 26 de Janeiro de 2004, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção da cidadania europeia activa (participação cívica) (JO L 30 de 4.2.2004, p. 6).

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 03 — POLÍTICAS COMUNS DE IMIGRAÇÃO E ASILO *(continuação)*

18 03 03 Fundo Europeu para os Refugiados

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
49 632 000	50 090 000	44 538 000	44 769 000	42 271 000,—	31 981 460,51

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	64 532 563	22 500 000	11 867 600	15 164 963	15 000 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	44 538 000	22 269 000	13 361 400	8 907 600		
Dotações 2006	49 632 000		24 861 000	14 862 600	9 908 400	
Total	158 702 563	44 769 000	50 090 000	38 935 163	24 908 400	

Observações

Esta dotação destina-se a apoiar as medidas estruturais dos Estados-Membros nos seguintes domínios:

— condições de acolhimento de refugiados e de pessoas deslocadas,

— integração de refugiados e de pessoas deslocadas,

— repatriamento voluntário dessas pessoas.

Destina-se igualmente a financiar medidas inovadoras ou medidas que sejam do interesse da Comunidade.

Esta dotação destina-se a financiar, a título de medidas estruturais, projectos e medidas em matéria de acolhimento e de repatriamento voluntário de refugiados, de pessoas deslocadas e de requerentes de asilo que preencham as condições necessárias para obter uma ajuda financeira da Comunidade.

Destina-se a apoiar os esforços dos Estados-Membros para a integração de refugiados e pessoas a quem se concedeu uma protecção complementar, bem como para permitir uma vida independente às pessoas deslocadas através de medidas essencialmente nos seguintes domínios:

— mais fácil acesso ao emprego e à formação profissional,

— aquisição de conhecimentos sobre a língua, a sociedade, a cultura e as instituições do país de acolhimento,

— mais fácil acesso à habitação e às infra-estruturas médicas e sociais do país de acolhimento,

— apoio às pessoas que requerem uma protecção especial, como os menores não acompanhados e as vítimas de torturas e violações,

— integração em estruturas e actividades locais,

— melhoria da sensibilização e compreensão da opinião pública sobre a situação dos refugiados,

— análise da situação dos refugiados na União Europeia,

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 03 — POLÍTICAS COMUNS DE IMIGRAÇÃO E ASILO *(continuação)*

18 03 03 *(continuação)*

— formação em questões relacionadas com o género para funcionários, trabalhadores da saúde e membros da polícia nos centros de acolhimento,

— alojamento separado para mulheres sozinhas e jovens do sexo feminino.

Bases jurídicas

Decisão 2000/596/CE do Conselho, de 28 de Setembro de 2000, relativa à criação de um Fundo Europeu para os Refugiados (JO L 252 de 6.10.2000, p. 12).

Decisão 2004/904/CE do Conselho, de 2 de Dezembro de 2004, que cria um Fundo Europeu para os Refugiados para o período de 2005 a 2010 (JO L 381 de 28.12.2004, p. 52).

18 03 04 ***Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (1)	p.m. (2)	p.m.	p.m.	0,—	0,—

(1) Uma dotação de 9 018 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 7 848 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.	p.m.				
Dotações 2006	9 018 000 (1)		7 848 000	1 170 000		
Total	9 018 000	p.m.	7 848 000 (2)	1 170 000		

(1) Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.
(2) Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.

Observações

Em caso de afluxo maciço de refugiados ou de pessoas deslocadas, poderão ser tomadas a título deste artigo medidas de emergência nos seguintes domínios:

— recepção e alojamento,

— atribuição de fundos de subsistência,

— assistência médica, psicológica e outra, incluindo assistência especializada a mulheres e a jovens do sexo feminino vítimas de qualquer tipo de assédio, actos criminosos (violação, violência), ou que sofreram na sequência de más condições enquanto refugiadas,

— custos administrativos e de pessoal relacionados com a recepção e a execução das medidas.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 03 — POLÍTICAS COMUNS DE IMIGRAÇÃO E ASILO *(continuação)*

18 03 04 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão 2000/596/CE do Conselho, de 28 de Setembro de 2000, relativa à criação de um Fundo Europeu para os Refugiados (JO L 252 de 6.10.2000, p. 12).

Directiva 2001/55/CE do Conselho, de 20 de Julho de 2001, relativa a normas mínimas em matéria de concessão de protecção temporária no caso de fluxo maciço de pessoas deslocadas e a medidas tendentes a assegurar uma repartição equilibrada do esforço assumido pelos Estados-Membros ao acolherem estas pessoas e suportarem as consequências decorrentes desse acolhimento (JO L 212 de 7.8.2001, p. 12).

Decisão 2004/904/CE do Conselho, de 2 de Dezembro de 2004, que cria um Fundo Europeu para os Refugiados para o período de 2005 a 2010 (JO L 381 de 28.12.2004, p. 52).

18 03 05 ***Observatório Europeu das Migrações***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (1)	1 800 000 (2)	3 000 000	3 800 000	2 912 000,—	886 356,19

(1) Uma dotação de 3 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	4 762 548	2 300 000	500 000	1 500 000	462 548	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	3 000 000	1 500 000	900 000	600 000		
Dotações 2006	3 000 000 (1)		1 400 000	840 000	760 000	
Total	10 762 548	3 800 000	2 800 000 (2)	2 940 000	1 222 548	

(1) Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.
(2) Dos quais 1 000 000 de euros inscritos no número 31 02 41 01.

Observações

Esta dotação destina-se a financiar a criação do Observatório Europeu das Migrações a fim de prestar à Comunidade e aos seus Estados-Membros informações objectivas, fiáveis e comparáveis sobre as migrações e o asilo.

Estas informações deverão conter dados estatísticos sobre o número de requerentes de asilo para os Estados-Membros, discriminados por Estado-Membro, o número de pedidos deferidos, o número de pedidos recusados, as razões da recusa, etc.

Bases jurídicas

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em…, que cria um Observatório Europeu das Migrações [COM(…) … final].

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 03 — POLÍTICAS COMUNS DE IMIGRAÇÃO E ASILO *(continuação)*

18 03 06 Integração dos nacionais dos países terceiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 000 000	5 750 000	5 000 000	6 000 000	6 000 000,—	2 156 347,84

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	7 841 870	3 500 000	1 750 000	1 750 000	841 870	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	5 000 000	2 500 000	1 500 000	1 000 000		
Dotações 2006	5 000 000		2 500 000	1 500 000	1 000 000	
Total	17 841 870	6 000 000	5 750 000	4 250 000	1 841 870	

Observações

Esta dotação destina-se a financiar, pelo terceiro ano, acções preparatórias relativas:

— à promoção da integração de nacionais dos países terceiros através de projectos concretos que prevejam, em particular, cursos de língua e acções de informação sobre as especificidades culturais, políticas e sociais do país em questão, incluindo a cidadania e os valores fundamentais europeus,

— ao desenvolvimento do diálogo com a sociedade civil,

— à investigação e à avaliação das melhores práticas no domínio da integração; neste contexto, deve ser seleccionada uma capital multicultural da Europa de entre as cidades que tenham realizado a mais bem sucedida integração prática de refugiados e de requerentes de asilo, através de programas de educação, arte, teatro, música, desporto e iniciativas a nível das comunidades,

— ao desenvolvimento dos modelos de integração,

— à criação de redes a nível europeu.

Parte desta dotação poderá ser utilizada para tratar das razões que estão na origem da migração.

Bases jurídicas

Acções preparatórias na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 03 — POLÍTICAS COMUNS DE IMIGRAÇÃO E ASILO *(continuação)*

18 03 07 ARGO

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 200 000	4 200 000	6 200 000	12 600 000	19 800 000,—	2 076 964,85

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	24 158 271	9 500 000	1 240 000	12 000 000	1 418 271	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	6 200 000	3 100 000	1 860 000	1 240 000		
Dotações 2006	5 200 000		1 100 000	2 160 000	1 940 000	
Total	35 558 271	12 600 000	4 200 000	15 400 000	3 358 271	

Observações

Esta dotação destina-se a:

— promover a cooperação entre os serviços nacionais na execução das regulamentações comunitárias, atribuindo uma atenção especial à partilha dos recursos e à introdução de práticas coordenadas e homogéneas,

— promover uma aplicação uniforme do direito comunitário a fim de harmonizar as decisões tomadas pelos serviços nacionais dos Estados-Membros, evitando assim as deficiências susceptíveis de comprometer a criação progressiva de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça,

— melhorar a eficácia global dos serviços nacionais no cumprimento das respectivas tarefas quando põem em prática as regulamentações comunitárias,

— assegurar uma consideração adequada da dimensão comunitária na organização dos serviços nacionais que contribuem para a aplicação das regulamentações comunitárias,

— incentivar a transparência das acções dos serviços nacionais, reforçando as relações entre estes últimos e as organizações competentes, governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais.

Bases jurídicas

Decisão 2002/463/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, que adopta um programa de acção de cooperação administrativa em matéria de fronteiras externas, vistos, asilo e imigração (programa *ARGO*) (JO L 161 de 19.6.2002, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2004/867/CE (JO L 371 de 18.12.2004, p. 48).

CAPÍTULO 18 03 — POLÍTICAS COMUNS DE IMIGRAÇÃO E ASILO *(continuação)*

18 03 08 Gestão do retorno no domínio da migração

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 000 000	10 000 000	15 000 000	8 000 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	15 000 000	8 000 000	2 500 000	4 500 000		
Dotações 2006	15 000 000		7 500 000	3 500 000	4 000 000	
Total	30 000 000	8 000 000	10 000 000	8 000 000	4 000 000	

Observações

Esta dotação destina-se a financiar, pelo segundo ano, acções preparatórias relativas:

— à execução de acções integradas de retorno de residentes ilegais ao país de origem, ou países de residência anterior e trânsito, bem como medidas destinadas a assegurar a sustentabilidade dos referidos retornos (ambas através de informação eficaz na fase anterior à partida e a prestação de apoio à recepção e reintegração de retornados, em cooperação com o respectivo país de origem). Os planos devem incluir acções visando tanto o retorno voluntário como forçado,

— ao fomento da cooperação entre Estados-Membros tanto na concepção de planos de retorno (escolha de categorias de pessoas ou casos específicos segundo, por exemplo, a nacionalidade ou região de origem), como na execução de acções dentro destes planos (para cooperação na recolha e prestação de informações a potenciais retornados sobre o país de origem, organização de operações conjuntas de retorno voluntário ou de afastamento, prestação de apoio à recepção e primeira reintegração em cooperação com o país terceiro em questão, missões de acompanhamento de retornados e sustentabilidade da respectiva situação durante vários meses/semanas após o retorno).

Bases jurídicas

Acções preparatórias na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 04 — CIDADANIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 04	CIDADANIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS							
18 04 01	***Medidas para combater a violência contra as crianças, os adolescentes e as mulheres***							
18 04 01 01	Medidas para combater a violência contra as crianças, os adolescentes e as mulheres — *Daphne* I	3	—	1 200 000	—	2 300 000	0,—	2 004 401,41
18 04 01 02	Medidas para combater a violência contra as crianças, os adolescentes e as mulheres — *Daphne* II	3	9 685 000	8 460 000	9 685 000	8 460 000	7 500 000,—	0,—
	Artigo 18 04 01 — Subtotal		9 685 000	9 660 000	9 685 000	10 760 000	7 500 000,—	2 004 401,41
18 04 02	***Projecto-piloto: campanha de informação contra a pedofilia***	3	—	150 000	—	446 414	0,—	135 039,08
18 04 03	***Programa de investigação e de avaliação sobre o respeito dos direitos fundamentais***	3	500 000	1 000 000	1 000 000	1 400 000	1 418 601,04	663 125,—
18 04 04	***Acção preparatória destinada a apoiar a sociedade civil nos novos Estados-Membros***	3	1 000 000	1 000 000	2 000 000	2 000 000	3 000 000,—	0,—
18 04 05	***Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia***							
18 04 05 01	Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	3	4 500 000	4 500 000	4 160 000	4 160 000	3 962 000,—	2 857 250,—
18 04 05 02	Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia — Subvenção no âmbito do título 3	3	4 300 000	4 300 000	4 029 000	4 029 000	3 838 000,—	3 031 746,—
	Artigo 18 04 05 — Subtotal		8 800 000	8 800 000	8 189 000	8 189 000	7 800 000,—	5 888 996,—
	Capítulo 18 04 — Total		**19 985 000**	**20 610 000**	**20 874 000**	**22 795 414**	**19 718 601,04**	**8 691 561,49**

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 04 — CIDADANIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS *(continuação)*

18 04 01 Medidas para combater a violência contra as crianças, os adolescentes e as mulheres

18 04 01 01 Medidas para combater a violência contra as crianças, os adolescentes e as mulheres — *Daphne* I

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	1 200 000	—	2 300 000	0,—	2 004 401,41

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	4 491 846	2 300 000	1 200 000	991 846		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	4 491 846	2 300 000	1 200 000	991 846		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 293/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Janeiro de 2000, que adopta um programa de acção comunitário (programa *Daphne*) (2000-2003) relativo a medidas preventivas de combate à violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres (JO L 34 de 9.2.2000, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 04 — CIDADANIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS *(continuação)*

18 04 01 *(continuação)*

18 04 01 02 Medidas para combater a violência contra as crianças, os adolescentes e as mulheres — *Daphne* II

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 685 000	8 460 000	9 685 000	8 460 000	7 500 000,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004	7 500 000	3 617 500	832 500	2 000 000	1 050 000	
Dotações 2005	9 685 000	4 842 500	2 400 000	2 000 000	442 500	
Dotações 2006	9 685 000		5 227 500	2 380 000	2 000 000	77 500
Total	26 870 000	8 460 000	8 460 000	6 380 000	3 492 500	77 500

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

— a criação de uma rede a nível europeu para promover e coordenar a informação e as acções relativas a medidas que visem a protecção de crianças, jovens e mulheres, a prevenção da violência contra elas, e a luta quer contra o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, quer contra a mutilação genital feminina e o casamento forçado,

— a promoção de medidas destinadas a fornecer assistência médica e apoio psicológico às vítimas de todo o tipo de violência,

— medidas especiais a nível europeu de protecção das crianças, adolescentes e mulheres, sendo-lhes concedida particular atenção em todas as acções que se lhes refiram; os seus direitos devem poder ser exercidos sem discriminação de qualquer tipo,

— a prevenção e protecção das crianças, dos adolescentes e das mulheres, contra todos os tipos de violência e exploração, tráfico e outros abusos sexuais explorados comercialmente, incluindo a mutilação genital feminina e o casamento forçado, bem como a promoção da reinserção das vítimas de tais abusos,

— a execução de projectos-piloto e a atribuição de subsídios às organizações não governamentais ou organizações de voluntários que prossigam estes objectivos, particularmente a defesa dos direitos e a protecção das crianças, dos adolescentes e das mulheres e, em particular, das vítimas do tráfico para fins de exploração sexual e das vítimas de abusos sexuais, da mutilação genital feminina e do casamento forçado,

— a promoção do estabelecimento de instrumentos destinados a favorecer a denúncia da violência contra as mulheres, as crianças e os adolescentes, de formas de tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, da mutilação genital feminina e do casamento forçado, segundo modalidades análogas em todos os Estados-Membros,

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 04 — CIDADANIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS *(continuação)*

18 04 01 *(continuação)*

18 04 01 02 *(continuação)*

— a realização de uma análise custo-benefício da eficácia das legislações nacionais dos vários Estados-Membros e das convenções internacionais sobre a luta contra todas as formas de violência contra mulheres, jovens e crianças, nomeadamente o tráfico de mulheres e a prostituição,

— a realização de campanhas de informação destinadas a combater a pedofilia, o tráfico, a exploração sexual, a mutilação genital feminina e o casamento forçado,

— projectos-piloto e atribuição de subsídios a empresas que, no âmbito da protecção de menores e da luta contra a pedofilia na internet, se dediquem ao estudo e/ou adopção de medidas de proibição da publicação na internet de informações e imagens de pornografia infantil ou lesivas da dignidade humana,

— projectos levados a cabo por associações de benevolência que, para combater a triste realidade do infanticídio e do abandono de recém-nascidos, tenham por objectivo ajudar as mães com problemas, oferecendo-lhes formas adequadas de apoio psicológico e económico, nomeadamente através de campanhas de informação apropriadas.

As dotações serão repartidas equitativamente entre os projectos de apoio às mulheres, em particular as vítimas do tráfico, da mutilação genital feminina e do casamento forçado, e os projectos destinados às crianças e adolescentes, sendo dada especial atenção a projectos de interesse comunitário específico.

Esta dotação destina-se a financiar uma campanha de informação com o objectivo de combater a exploração das crianças, com especial incidência na pedofilia, através de todos os meios disponíveis, nomeadamente: rádio, televisão, imprensa e novas tecnologias.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente do artigo 82.º e do Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 803/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que adopta o programa de acção comunitária (2004-2008) destinado a prevenir e a combater a violência contra as crianças, adolescentes e mulheres e a proteger as vítimas e os grupos de risco (programa *Daphne II*) (JO L 143 de 30.4.2004, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 04 — CIDADANIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS *(continuação)*

18 04 02 Projecto-piloto: campanha de informação contra a pedofilia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	150 000	—	446 414	0,—	135 039,08

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	668 594	446 414	150 000	72 180		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	668 594	446 414	150 000	72 180		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir pagamentos feitos por conta de autorizações anteriores concedidas no âmbito da campanha de informação para o combate à exploração das crianças, com especial incidência na pedofilia.

Bases jurídicas

Projecto-piloto na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 04 — CIDADANIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS *(continuação)*

18 04 03 Programa de investigação e de avaliação sobre o respeito dos direitos fundamentais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
500 000	1 000 000	1 000 000	1 400 000	1 418 601,04	663 125,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 468 352	700 000	300 000	300 000	168 352	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	1 000 000	700 000	200 000	100 000		
Dotações 2006	500 000		500 000			
Total	2 968 352	1 400 000	1 000 000	400 000	168 352	

Observações

Esta dotação destina-se a financiar, pelo terceiro ano, acções preparatórias em matéria de investigação e de avaliação sobre o respeito dos direitos fundamentais.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas relativas à criação de uma rede de peritos de reconhecida competência em matéria de direitos humanos e de juristas de todos os Estados-Membros, a fim de disponibilizar à Comissão e ao Parlamento Europeu a especialização necessária para poder controlar o respeito e a evolução das liberdades fundamentais e garantir a aplicação dos artigos 6.º e 7.º do Tratado da União Europeia. Neste contexto, trata-se nomeadamente de uma avaliação do respeito de cada um dos direitos enunciados na Carta dos Direitos Fundamentais, tendo em conta a evolução das legislações nacionais, da jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias e do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, as conclusões dos comités de acompanhamento dos tratados relativas à execução dos tratados da ONU pelos Estados-Membros e os relatórios de outros órgãos de controlo pertinentes, como o Comité contra a tortura, bem como da jurisprudência mais importante dos tribunais constitucionais e dos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros.

Esta dotação destina-se ainda a financiar o desenvolvimento, em harmonia com as instituições análogas dos Estados-Membros e as ONG que operam no domínio dos direitos fundamentais, de instrumentos de informação (base de dados, linhas telefónicas de auxílio, assistência jurídica) que permitam a todas as pessoas interessadas aceder às informações que lhe dizem respeito.

250 000 euros desta dotação destinam-se igualmente a financiar iniciativas entre os Tribunais Constitucionais dos Estados-Membros e os tribunais de nível europeu que visem criar um Observatório da Jurisprudência dos Tribunais Constitucionais relativa aos direitos fundamentais, tal como estabelecido na Carta Europeia dos Direitos Fundamentais. Destina-se também a cobrir a tradução desta jurisprudência para inglês e francês.

Bases jurídicas

Acções preparatórias na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 04 — CIDADANIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS *(continuação)*

18 04 04 Acção preparatória destinada a apoiar a sociedade civil nos novos Estados-Membros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	1 000 000	2 000 000	2 000 000	3 000 000,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	3 000 000	1 000 000	500 000	750 000	750 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	2 000 000	1 000 000	300 000	700 000		
Dotações 2006	1 000 000		200 000	500 000	300 000	
Total	6 000 000	2 000 000	1 000 000	1 950 000	1 050 000	

Observações

Esta dotação visa o financiamento, pelo terceiro ano, das acções preparatórias destinadas aos novos Estados-Membros da União Europeia, a fim de apoiar as acções das ONG locais em prol do respeito do Estado de direito, da democracia, dos direitos fundamentais, da transparência, da independência da informação e da luta contra a corrupção.

Os beneficiários de financiamento a título deste fundo deverão ser ONG que trabalhem nos seguintes domínios:

— legislação de interesse público (nomeadamente legislação de promoção das ONG e de tratamento de práticas ilegais pelas autoridades estatais),

— boa governação a nível central e local (nomeadamente respeito pelos direitos dos cidadãos e transparência administrativa),

— independência da função pública,

— combate à corrupção.

Bases jurídicas

Acções preparatórias na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 04 — CIDADANIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS *(continuação)*

18 04 05 Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia

18 04 05 01 Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 500 000	4 500 000	4 160 000	4 160 000	3 962 000,—	2 857 250,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 104 750			1 104 750		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	4 160 000	4 160 000				
Dotações 2006	4 500 000		4 500 000			
Total	9 764 750	4 160 000	4 500 000	1 104 750		

Observações

Antigo número 04 04 06 01

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento do Observatório (títulos 1 e 2).

O Observatório deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e despesas de funcionamento.

A pedido do Observatório, a Comissão compromete-se a notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e dotações de funcionamento.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro do pessoal do Observatório é incluído na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1035/97 do Conselho, de 2 de Junho de 1997, que cria um Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia (JO L 151 de 10.6.1997, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1652/2003 (JO L 245 de 29.9.2003, p. 3).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 04 — CIDADANIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS *(continuação)*

18 04 05 *(continuação)*

18 04 05 02 Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 300 000	4 300 000	4 029 000	4 029 000	3 838 000,—	3 031 746,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	806 254			806 254		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	4 029 000	4 029 000				
Dotações 2006	4 300 000		4 300 000			
Total	9 135 254	4 029 000	4 300 000	806 254		

Observações

Antigo número 04 04 06 02

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia, encarregado da observação crítica desses fenómenos na União Europeia, da análise das causas do racismo e da xenofobia e da elaboração de propostas a apresentar às instituições comunitárias e aos Estados-Membros.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais do Observatório ligadas ao programa de trabalho (título 3).

O Observatório está igualmente encarregado de criar um fundo de documentação aberto ao público, instaurar e coordenar uma rede europeia de informação sobre o racismo e a xenofobia (*Raxen*) e promover a organização regular de mesas redondas.

O Observatório deve informar a autoridade orçamental quanto às transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

A Comissão encarrega-se, a pedido do Observatório, de notificar a autoridade orçamental quanto às transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

CAPÍTULO 18 04 — CIDADANIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS *(continuação)*

18 04 05 *(continuação)*

18 04 05 02 *(continuação)*

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»		8 800 000
— título 2 «Receitas diversas»		—
	Total	8 800 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		4 500 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		
— título 3 «Despesas operacionais»		4 300 000
	Total	8 800 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1035/97 do Conselho, de 2 de Junho de 1997, que cria um Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia (JO L 151 de 10.6.1997, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1652/2003 (JO L 245 de 29.9.2003, p. 3).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 05 — COOPERAÇÃO PARA A APLICAÇÃO DA LEI E PREVENÇÃO E LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE GERAL E ORGANIZADA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 05	COOPERAÇÃO PARA A APLICAÇÃO DA LEI E PREVENÇÃO E LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE GERAL E ORGANIZADA							
18 05 01	***Programas de cooperação nos domínios da justiça e assuntos internos — Título VI***							
18 05 01 01	Programas de cooperação nos domínios da justiça e assuntos internos	3	—	1 750 000	—	4 600 000	0,—	1 221 371,96
18 05 01 02	*AGIS*	3	15 783 000	10 023 000	15 745 000	14 000 000	12 841 546,48	6 264 436,09
18 05 01 03	Programa de intercâmbio destinado às autoridades judiciais	3	3 000 000	2 800 000	3 000 000	2 500 000	3 000 000,—	0,—
	Artigo 18 05 01 — Subtotal		18 783 000	14 573 000	18 745 000	21 100 000	15 841 546,48	7 485 808,05
18 05 02	***Europol***	3	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
18 05 03	***Medidas de cooperação resultantes das iniciativas dos Estados-Membros***	3	20 300	20 300	585 000	292 500	0,—	0,—
18 05 04	***Acções preparatórias para as vítimas de actos terroristas***	3	2 000 000	1 200 000	2 000 000	1 000 000	1 000 000,—	0,—
18 05 05	***Academia Europeia de Polícia***							
18 05 05 01	Academia Europeia de Polícia — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	3	1 940 000 (1)	1 940 000 (1)	p.m. (2)	p.m. (2)		
18 05 05 02	Academia Europeia de Polícia — Subvenção no âmbito do título 3	3	2 300 000	2 300 000	p.m. (3)	p.m. (3)		
	Artigo 18 05 05 — Subtotal		4 240 000	4 240 000	p.m.	p.m.		
18 05 06	***Luta contra o terrorismo***	3	9 000 000	7 000 000	7 000 000	4 000 000		
18 05 07	***Unidade de gestão de crises***	3	p.m. (4)	p.m. (5)				
	Capítulo 18 05 — Total		**34 043 300**	**27 033 300**	**28 330 000**	**26 392 500**	**16 841 546,48**	**7 485 808,05**

(1) Uma dotação de 260 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 900 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(3) Uma dotação de 2 100 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(4) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(5) Uma dotação de 500 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 05 — COOPERAÇÃO PARA A APLICAÇÃO DA LEI E PREVENÇÃO E LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE GERAL E ORGANIZADA *(continuação)*

18 05 01 Programas de cooperação nos domínios da justiça e assuntos internos — Título VI

18 05 01 01 Programas de cooperação nos domínios da justiça e assuntos internos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	1 750 000	—	4 600 000	0,—	1 221 371,96

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	7 701 430	4 600 000	1 750 000	1 351 430		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	7 701 430	4 600 000	1 750 000	1 351 430		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Bases jurídicas

Acção Comum 98/245/JAI, de 19 de Março de 1998, aprovada pelo Conselho com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, que estabelece um programa de intercâmbio, formação e cooperação destinado aos responsáveis pela acção contra a criminalidade organizada (*Falcone*) (JO L 99 de 31.3.1998, p. 8).

Decisão 2001/512/JAI do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece uma segunda fase do programa de incentivo e de intercâmbio, formação e cooperação destinado aos profissionais da justiça (*Grotius II* «Penal») (JO L 186 de 7.7.2001, p. 1).

Decisão 2001/513/JAI do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece uma segunda fase do programa de incentivo, intercâmbio, formação e cooperação destinado às autoridades competentes para a aplicação da lei (*Oisin II*) (JO L 186 de 7.7.2001, p. 4).

Decisão 2001/514/JAI do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece uma segunda fase do programa de incentivo, intercâmbio, formação e cooperação destinado aos responsáveis pela acção contra o tráfico de seres humanos e a exploração sexual de crianças (*Stop II*) (JO L 186 de 7.7.2001, p. 7).

Decisão 2001/515/JAI do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece um programa de incentivo e de intercâmbio, formação e cooperação no domínio da prevenção da criminalidade (*Hipócrates*) (JO L 186 de 7.7.2001, p. 11).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 05 — COOPERAÇÃO PARA A APLICAÇÃO DA LEI E PREVENÇÃO E LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE GERAL E ORGANIZADA *(continuação)*

18 05 01 *(continuação)*

18 05 01 02 *AGIS*

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 783 000	10 023 000	15 745 000	14 000 000	12 841 546,48	6 264 436,09

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	9 549 704 (1)	4 477 500	2 000 000	3 000 000	72 204	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004	1 650 000	1 650 000				
Dotações 2005	15 745 000	7 872 500	2 000 000	4 000 000	1 872 500	
Dotações 2006	15 783 000		6 023 000	6 000 000	3 760 000	
Total	42 727 704	14 000 000	10 023 000	13 000 000	5 704 704	

(1) Após dedução de 2 000 000 de euros de dotações para pagamentos transitadas.

Observações

O programa *AGIS* apoiará projectos nas seguintes áreas relativas ao título VI do Tratado da União Europeia:

— cooperação judicial em matéria civil e criminal, incluindo formação,

— cooperação entre autoridades responsáveis pela aplicação da lei,

— cooperação entre autoridades responsáveis pela aplicação da lei ou outras organizações públicas ou privadas nos Estados-Membros envolvidas na prevenção e luta contra o crime organizado ou outro,

— cooperação entre os Estados-Membros para a realização de uma protecção eficaz dos interesses das vítimas em processo penal.

Uma parte da dotação deve ser consagrada à protecção dos direitos da defesa e das garantias processuais, bem como à prestação de assistência a pessoas que são alvo de procedimentos penais no quadro de uma cooperação judicial transfronteiriça. Este montante destina-se, nomeadamente, a financiar a publicação e a tradução para cada Estado-Membro, em função do direito em vigor, de uma declaração de direitos («*letter of rights*»), que será entregue ao suspeito aquando da sua chegada a uma esquadra de polícia ou no local de interrogatório.

Bases jurídicas

Decisão 2002/630/JAI do Conselho, de 22 de Julho de 2002, que estabelece um programa-quadro de cooperação policial e judiciária em matéria penal (*AGIS*) (JO L 203 de 1.8.2002, p. 5).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 05 — COOPERAÇÃO PARA A APLICAÇÃO DA LEI E PREVENÇÃO E LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE GERAL E ORGANIZADA *(continuação)*

18 05 01 *(continuação)*

18 05 01 03 Programa de intercâmbio destinado às autoridades judiciais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 000 000	2 800 000	3 000 000	2 500 000	3 000 000,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	3 000 000	1 500 000	1 000 000	500 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	3 000 000	1 000 000	1 000 000	1 000 000		
Dotações 2006	3 000 000		800 000	1 500 000	700 000	
Total	9 000 000	2 500 000	2 800 000	3 000 000	700 000	

Observações

A transposição da decisão-quadro sobre o mandado de detenção europeu pelos Estados-Membros até 1 de Janeiro de 2004 constitui um sinal do elevado grau de confiança nos sistemas judiciais dos outros Estados-Membros. Tornará também necessários contactos directos entre os juízes dos diversos Estados-Membros. Simultaneamente, a decisão-quadro demonstra que ainda há que ultrapassar enormes desafios. O ritmo a que as decisões são tomadas a nível europeu aumentou de uma forma sem precedentes. Tal deverá ser agora acompanhado por um redobrar de esforços no tocante à formação no sentido de garantir uma correcta aplicação. Os profissionais da justiça da União Europeia necessitam de adquirir um conhecimento suficiente não só sobre os diferentes sistemas judiciais dos Estados-Membros mas também, e especialmente, sobre o direito comunitário pertinente. Para além disso, há que desenvolver um entendimento comum no âmbito da profissão. E, o que é mais importante, é necessário melhorar a qualidade global do sistema judicial para garantir o apoio dos cidadãos ao espaço judicial comum. Deverão ser envidados esforços constantes para assegurar que a confiança mútua entre os Estados-Membros se mantenha. Neste contexto, cumprirá mencionar o livro verde sobre as garantias processuais em processos penais.

Estas tarefas não competem apenas aos Estados-Membros mas também ao nível europeu, uma vez que os juízes são agora considerados também juízes da União Europeia.

A acção preparatória deverá contribuir para os esforços já realizados no sentido de melhorar a qualidade dos sistemas judiciais nos Estados-Membros da União Europeia, designadamente mediante a formação de membros do corpo judicial. Estas necessidades são de natureza horizontal e o projecto-piloto deve abordá-las, sem estabelecer uma distinção entre cooperação em matéria penal e em matéria civil, ou seja, ultrapassando esta separação artificial entre o primeiro e o terceiro pilares.

A acção preparatória deverá incluir dois elementos principais: em primeiro lugar, a melhoria da formação do corpo judicial essencialmente através do programa de intercâmbio, mas também através da elaboração de material didáctico e, em segundo lugar, o aumento da cooperação de todos os intervenientes, nomeadamente os académicos, as instituições de formação e o corpo judicial, com vista a assegurar uma melhor compreensão mútua e o intercâmbio de boas práticas.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 05 — COOPERAÇÃO PARA A APLICAÇÃO DA LEI E PREVENÇÃO E LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE GERAL E ORGANIZADA *(continuação)*

18 05 01 *(continuação)*

18 05 01 03 *(continuação)*

No que se refere ao primeiro elemento, os membros do corpo judicial deverão ter a possibilidade de participar num programa composto por diversos módulos:

I. *Programa de intercâmbio:* a pedra angular do projecto-piloto deverá ser a criação de um programa de intercâmbio para membros do corpo judicial. Deverá tratar-se de um sistema não burocrático e sustentável. Em cada Estado-Membro deverá ser criado um ponto de contacto. Caberá a cada Estado-Membro determinar o seu ponto de contacto, que deverá ser uma instituição responsável pela formação de membros do corpo judicial.

II. *e*Learning: a fim de abranger o maior número de pessoas possível do grupo-alvo, numa primeira fase, deve ser desenvolvido e amplamente divulgado material adequado de e*Learning*, por exemplo, material didáctico ou cursos oferecidos por instituições ou organismos responsáveis pela formação dos membros do corpo judicial, incluindo vídeos de audiências judiciais modelo, relatórios de participantes em programas de intercâmbio com ligações hipertexto para as páginas iniciais dos sítios *web* da Comissão e do Parlamento e para os pontos de contactos competentes (designadamente, magistrados de ligação, Eurojust e membros nacionais) e instrumentos de cooperação criados pela rede judicial europeia (tais como um atlas judicial, etc.). Os membros do corpo judicial deverão ter a possibilidade de consultar esse material se precisarem de obter informações sobre problemas de direito comunitário ou sobre a situação actual num determinado Estado-Membro.

III. *Encontro regular dos responsáveis das instituições de formação para intercâmbio e debate sobre os temas seguintes:*

— programa e conteúdo da formação profissional inicial e do aperfeiçoamento profissional,

— condições para a abertura recíproca de cursos de formação permanente aos profissionais de todos os Estados-Membros,

— melhores práticas e critérios de avaliação.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 05 — COOPERAÇÃO PARA A APLICAÇÃO DA LEI E PREVENÇÃO E LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE GERAL E ORGANIZADA *(continuação)*

18 05 02 Europol

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	p.m.					

Observações

Este artigo destina-se a cobrir as despesas da Europol.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 05 — COOPERAÇÃO PARA A APLICAÇÃO DA LEI E PREVENÇÃO E LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE GERAL E ORGANIZADA *(continuação)*

18 05 03 Medidas de cooperação resultantes das iniciativas dos Estados-Membros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 300	20 300	585 000	292 500	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	585 000	292 500		292 500		
Dotações 2006	20 300		20 300			
Total	605 300	292 500	20 300	292 500		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com as acções e o funcionamento das redes introduzidas na sequência de iniciativas dos Estados-Membros.

Bases jurídicas

Decisão 2001/427/JAI do Conselho, de 28 de Maio de 2001, que cria uma rede europeia de prevenção da criminalidade (JO L 153 de 8.6.2001, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 05 — COOPERAÇÃO PARA A APLICAÇÃO DA LEI E PREVENÇÃO E LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE GERAL E ORGANIZADA *(continuação)*

18 05 04 Acções preparatórias para as vítimas de actos terroristas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	1 200 000	2 000 000	1 000 000	1 000 000,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 000 000	750 000	250 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	2 000 000	250 000	750 000	1 000 000		
Dotações 2006	2 000 000		200 000	1 000 000	800 000	
Total	5 000 000	1 000 000	1 200 000	2 000 000	800 000	

Observações

Esta dotação destina-se a apoiar o financiamento de projectos destinados a ajudar as vítimas de actos terroristas e/ou as suas famílias a ultrapassar, através de apoio social ou psicológico facultado por organizações e/ou respectivas redes, as consequências da situação que viveram, bem como o financiamento de projectos que visam mobilizar a opinião pública contra o terrorismo sob todas as suas formas. Parte das dotações destina-se, nomeadamente, a melhorar a assistência e a assessoria jurídicas às vítimas e suas famílias.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 05 — COOPERAÇÃO PARA A APLICAÇÃO DA LEI E PREVENÇÃO E LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE GERAL E ORGANIZADA *(continuação)*

18 05 05 Academia Europeia de Polícia

18 05 05 01 Academia Europeia de Polícia — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 940 000 (1)	1 940 000 (2)	p.m. (3)	p.m. (4)		

(1) Uma dotação de 260 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 260 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(3) Uma dotação de 900 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(4) Uma dotação de 900 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	900 000	900 000				
Dotações 2006	2 200 000 (1)		2 200 000			
Total	3 100 000	900 000	2 200 000 (2)			

(1) Dos quais 260 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.
(2) Dos quais 260 000 euros inscritos no número 31 02 41 01.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e de funcionamento da Academia (títulos 1 e 2).

A Academia deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

Incumbe à Comissão, a pedido da Academia, notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

O quadro do pessoal da Academia é apresentado na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas [alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro] a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

Bases jurídicas

Decisão 2005/681/JAI do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, que cria a Academia Europeia de Polícia (AEP) e que revoga a Decisão 2000/820/JAI (JO L 256 de 1.10.2005, p. 63).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 05 — COOPERAÇÃO PARA A APLICAÇÃO DA LEI E PREVENÇÃO E LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE GERAL E ORGANIZADA *(continuação)*

18 05 05 *(continuação)*

18 05 05 02 Academia Europeia de Polícia — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 300 000	2 300 000	p.m. (1)	p.m. (2)		

(1) Uma dotação de 2 100 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 2 100 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	2 100 000	2 100 000				
Dotações 2006	2 300 000		2 300 000			
Total	4 400 000	2 100 000	2 300 000			

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais da Academia relativas ao programa de trabalho (título 3).

A Academia deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

Incumbe à Comissão, a pedido da Academia, notificar a autoridade orçamental das transferências efectuadas entre dotações operacionais e de funcionamento.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas [alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro] a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»		4 500 000
— título 2 «Receitas diversas»		—
	Total	4 500 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		2 200 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		—
— título 3 «Despesas operacionais»		2 300 000
	Total	4 500 000

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 05 — COOPERAÇÃO PARA A APLICAÇÃO DA LEI E PREVENÇÃO E LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE GERAL E ORGANIZADA *(continuação)*

18 05 05 *(continuação)*

18 05 05 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão 2005/681/JAI do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, que cria a Academia Europeia de Polícia (AEP) e que revoga a Decisão 2000/820/JAI (JO L 256 de 1.10.2005, p. 63).

18 05 06 ***Luta contra o terrorismo***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
9 000 000	7 000 000	7 000 000	4 000 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	7 000 000	4 000 000	2 000 000	1 000 000		
Dotações 2006	9 000 000		5 000 000	3 000 000	1 000 000	
Total	16 000 000	4 000 000	7 000 000	4 000 000	1 000 000	

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

— os preparativos para uma rede europeia dos serviços responsáveis pela aplicação da lei (LEN) ligada ao *ARGUS*, para apoiar os organismos responsáveis pela aplicação da lei na União Europeia,

— os preparativos para um Sistema Global Seguro de Alerta Rápido (*ARGUS*), a ser criado na Comissão, para ligar todos os sistemas especializados em situações de emergência que exijam uma acção a nível europeu. O novo sistema será compatível com as características, as competências e os conhecimentos específicos dos sistemas individuais e especializados já geridos pela Comissão, que continuarão a desempenhar as suas actuais tarefas,

— os preparativos para uma rede de alerta relativa às infra-estruturas críticas (CIWIN) a ser criada pela Comissão para ajudar os Estados-Membros e os proprietários e operadores de infra-estruturas críticas a procederem a uma troca de informações sobre ameaças e vulnerabilidades comuns, bem como sobre medidas e estratégias adequadas para reduzir os riscos no apoio à protecção de infra-estruturas críticas, sobretudo aquelas cujo desmantelamento ou destruição tenha efeitos transfronteiriços,

— a criação de redes-piloto de peritos científicos e tecnológicos em áreas específicas da investigação no domínio da segurança e do desenvolvimento técnico de instituições tanto do sector privado como do sector público, com vista, nomeadamente, a promover o desenvolvimento de iniciativas políticas da UE e a fornecer assessoria para uma resposta rápida a problemas relativos à segurança,

CAPÍTULO 18 05 — COOPERAÇÃO PARA A APLICAÇÃO DA LEI E PREVENÇÃO E LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE GERAL E ORGANIZADA *(continuação)*

18 05 06 *(continuação)*

— projectos e medidas que garantam uma melhor coordenação dos esforços de luta contra o terrorismo a nível internacional, em particular os que se destinam a desenvolver normas objectivas para aferir a compatibilidade com as disposições pertinentes das resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre a luta contra o terrorismo,

— a criação de um grupo de peritos em equipamento e tecnologias de intervenção contra o terrorismo para apoiar a rede ATLAS de forças especiais da UE no que respeita ao equipamento: avaliação das necessidades, atraso em matéria de capacidades, apoio mútuo, elementos de referência no que respeita às actividades de investigação eventualmente necessárias (pormenores reservados),

— a contratação de peritos e de universitários de diferentes sectores a fim de apoiar e complementar a análise efectuada pela Comissão dos factores que contribuem para a radicalização violenta e a adesão ao terrorismo, análise essa que se irá concretizar num relatório da Comissão ao Parlamento e ao Conselho,

— a criação de grupos de trabalho mistos público-privados para trabalharem sobre questões como, por exemplo, o reforço da segurança de explosivos e detonadores desde a sua concepção até à sua utilização final e sobre um projecto de portal modular de detecção europeu,

— a preparação e a informação do público, incluindo o desenvolvimento de material de informação, brochuras, vídeos, etc., sobre o que fazer em caso de ataques terroristas (nomeadamente do tipo QBRN), e o estudo de tecnologias/técnicas de informação em tempo real para a gestão de acidentes (por exemplo, transmissões por telefones celulares),

— um programa-piloto sobre a partilha de experiência e de boas práticas com peritos de países terceiros, por exemplo em matéria de polícia científica, técnicas forenses e ciber-segurança. Estas acções serão levadas a cabo no âmbito do CEPOL, da Europol e do Eurojust.

Até 1 de Junho de 2006, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu um relatório sobre a utilização das dotações no último, no actual e no próximo exercício orçamental.

Bases jurídicas

Projecto-piloto, na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 05 — COOPERAÇÃO PARA A APLICAÇÃO DA LEI E PREVENÇÃO E LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE GERAL E ORGANIZADA *(continuação)*

18 05 07 Unidade de gestão de crises

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (1)	p.m. (2)				

(1) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 500 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005						
Dotações 2006	1 000 000 (1)		500 000	500 000		
Total	1 000 000		500 000 (2)	500 000		

(1) Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.
(2) Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir a instalação da unidade de gestão de crises decorrente das comunicações da Comissão relativas i) à prevenção e à luta contra o financiamento do terrorismo através de medidas destinadas a melhorar o intercâmbio de informações e a reforçar a transparência e a rastreabilidade das transacções financeiras; ii) ao estado de preparação e gestão das consequências na luta contra o terrorismo; e iii) à protecção das infra-estruturas críticas no âmbito da luta contra o terrorismo [COM(2004) 700 final, 701 final e 702 final, respectivamente].

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 06 — ESTABELECIMENTO DE UM VERDADEIRO ESPAÇO EUROPEU DE JUSTIÇA EM QUESTÕES CIVIS E CRIMINAIS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 06	ESTABELECIMENTO DE UM VERDADEIRO ESPAÇO EUROPEU DE JUSTIÇA EM QUESTÕES CIVIS E CRIMINAIS							
18 06 01	***Programas de cooperação judicial em questões civis***							
18 06 01 01	*Grotius* «Civil» — Schuman	3	—	120 000	—	353 811	0,—	82 990,87
18 06 01 02	Programa de cooperação em matéria civil	3	3 753 600	3 003 600	3 750 000	4 000 000	2 948 415,92	1 426 547,92
	Artigo 18 06 01 — Subtotal		3 753 600	3 123 600	3 750 000	4 353 811	2 948 415,92	1 509 538,79
18 06 02	***Rede judicial europeia em questões civis e comerciais***	3	1 760 000	1 250 000	1 760 000	1 500 000	676 861,38	484 851,59
18 06 03	***Associação dos Conselhos de Estado e dos Supremos Tribunais Administrativos da União Europeia***	5	300 000	300 000	300 000	300 000	299 309,—	224 481,75
18 06 04	***Eurojust***							
18 06 04 01	Eurojust — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	3	11 716 000	11 716 000	8 800 000	8 800 000	6 326 500,—	6 326 500,—
18 06 04 02	Eurojust — Subvenção no âmbito do título 3	3	2 984 000	2 984 000	4 200 000	4 200 000	2 973 500,—	2 973 500,—
	Artigo 18 06 04 — Subtotal		14 700 000	14 700 000	13 000 000	13 000 000	9 300 000,—	9 300 000,—
	Capítulo 18 06 — Total		**20 513 600**	**19 373 600**	**18 810 000**	**19 153 811**	**13 224 586,30**	**11 518 872,13**

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 06 — ESTABELECIMENTO DE UM VERDADEIRO ESPAÇO EUROPEU DE JUSTIÇA EM QUESTÕES CIVIS E CRIMINAIS *(continuação)*

18 06 01 Programas de cooperação judicial em questões civis

18 06 01 01 *Grotius* «Civil» — Schuman

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	120 000	—	353 811	0,—	82 990,87

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	529 437	353 811	120 000	55 626		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	529 437	353 811	120 000	55 626		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1496/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, que cria um programa de acção para melhoria da sensibilização das profissões jurídicas ao direito comunitário (acção Robert Schuman) (JO L 196 de 14.7.1998, p. 24).

Regulamento (CE) n.º 290/2001 do Conselho, de 12 de Fevereiro de 2001, que prorroga o programa de incentivo e de intercâmbio destinado aos profissionais da justiça no domínio do direito civil (*Grotius*-Civil) (JO L 43 de 14.2.2001, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 06 — ESTABELECIMENTO DE UM VERDADEIRO ESPAÇO EUROPEU DE JUSTIÇA EM QUESTÕES CIVIS E CRIMINAIS *(continuação)*

18 06 01 *(continuação)*

18 06 01 02 Programa de cooperação em matéria civil

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 753 600	3 003 600	3 750 000	4 000 000	2 948 415,92	1 426 547,92

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	5 135 133	1 625 000	600 000	1 900 000	1 010 133	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004	500 000	500 000				
Dotações 2005	3 750 000	1 875 000	525 000	1 000 000	350 000	
Dotações 2006	3 753 600		1 878 600	1 000 000	875 000	
Total	13 138 733	4 000 000	3 003 600	3 900 000	2 235 133	

Observações

Esta dotação destina-se a:

— incentivar a cooperação judicial em matéria civil com o intuito, nomeadamente, de:

 — assegurar a segurança jurídica e melhorar o acesso à justiça,

 — promover o reconhecimento mútuo das decisões judiciais e dos julgamentos,

 — favorecer a aproximação necessária das legislações, ou

 — eliminar os obstáculos criados pelas disparidades em matéria de direito civil e de processo civil,

— melhorar o conhecimento recíproco dos sistemas jurídicos e judiciais dos Estados-Membros em matéria civil,

— permitir a introdução e aplicação correcta dos instrumentos comunitários no domínio da cooperação judicial em matéria civil,

— melhorar a informação do público sobre o acesso à justiça, à cooperação judicial e aos sistemas jurídicos dos Estados.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 743/2002 do Conselho, de 25 de Abril de 2002, que cria um quadro geral comunitário de actividades destinado a facilitar a cooperação judicial em matéria civil (JO L 115 de 1.5.2002, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 06 — ESTABELECIMENTO DE UM VERDADEIRO ESPAÇO EUROPEU DE JUSTIÇA EM QUESTÕES CIVIS E CRIMINAIS *(continuação)*

18 06 02 Rede judicial europeia em questões civis e comerciais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 760 000	1 250 000	1 760 000	1 500 000	676 861,38	484 851,59

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	563 104	563 104				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	1 760 000	936 896	370 000	400 000	53 104	
Dotações 2006	1 760 000		880 000	480 000	400 000	
Total	4 083 104	1 500 000	1 250 000	880 000	453 104	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o funcionamento da rede judiciária em matéria civil e comercial.

Bases jurídicas

Decisão 2001/470/CE do Conselho, de 28 de Maio de 2001, relativa à criação de uma rede judiciária europeia em matéria civil e comercial (JO L 174 de 27.6.2001, p. 25).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 06 — ESTABELECIMENTO DE UM VERDADEIRO ESPAÇO EUROPEU DE JUSTIÇA EM QUESTÕES CIVIS E CRIMINAIS *(continuação)*

18 06 03 Associação dos Conselhos de Estado e dos Supremos Tribunais Administrativos da União Europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
300 000	300 000	300 000	300 000	299 309,—	224 481,75

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	74 827			74 827		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	300 000	300 000				
Dotações 2006	300 000		300 000			
Total	674 827	300 000	300 000	74 827		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição financeira da Comunidade para a Associação dos Conselhos de Estado e dos Supremos Tribunais Administrativos da União Europeia.

Destina-se, nomeadamente, a cobrir as despesas relativas:

— à criação e desenvolvimento de um banco de dados que contém 30 000 acórdãos importantes das jurisdições participantes,

— à actualização do banco de dados,

— à edição ou a colaboração na edição de publicações: colectânea de jurisprudência anual, revista trimestral *Reflexos* e um vademécum anual,

— à organização de um colóquio,

— ao intercâmbio de magistrados,

— às despesas resultantes do secretariado-geral,

— à organização de um conselho de administração semestral.

A Associação dos Conselhos de Estado e dos Supremos Tribunais Administrativos da União deve reconhecer o apoio prestado pela União Europeia nas suas publicações e no seu sítio internet.

Bases jurídicas

Decisão 2004/100/CE do Conselho, de 26 de Janeiro de 2004, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção da cidadania europeia activa (participação cívica) (JO L 30 de 4.2.2004, p. 6).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 06 — ESTABELECIMENTO DE UM VERDADEIRO ESPAÇO EUROPEU DE JUSTIÇA EM QUESTÕES CIVIS E CRIMINAIS *(continuação)*

18 06 04 Eurojust

18 06 04 01 Eurojust — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 716 000	11 716 000	8 800 000	8 800 000	6 326 500,—	6 326 500,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	2 196 683			2 196 683		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	8 800 000	8 800 000				
Dotações 2006	11 716 000		11 716 000			
Total	22 712 683	8 800 000	11 716 000	2 196 683		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas de funcionamento do Eurojust (títulos 1 e 2).

O Eurojust deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

Incumbe à Comissão, a pedido do Eurojust, notificar a autoridade orçamental das transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

O quadro do pessoal do Eurojust é apresentado na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas [alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro] a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

Bases jurídicas

Decisão 2002/187/JAI do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2002, que institui o Eurojust a fim de reforçar a luta contra as formas graves de criminalidade (JO L 63 de 6.3.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2003/659/JAI (JO L 245 de 29.9.2003, p. 44).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 06 — ESTABELECIMENTO DE UM VERDADEIRO ESPAÇO EUROPEU DE JUSTIÇA EM QUESTÕES CIVIS E CRIMINAIS *(continuação)*

18 06 04 *(continuação)*

18 06 04 02 Eurojust — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 984 000	2 984 000	4 200 000	4 200 000	2 973 500,—	2 973 500,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	4 200 000	4 200 000				
Dotações 2006	2 984 000		2 984 000			
Total	7 184 000	4 200 000	2 984 000			

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais do Eurojust relativas ao programa de trabalho (título 3).

O Eurojust deve informar a autoridade orçamental sobre as transferências de dotações entre as despesas operacionais e as despesas de funcionamento.

A Comissão encarrega-se, a pedido do Eurojust, de notificar a autoridade orçamental das transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas [alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro] a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»		14 700 000
— título 2 «Receitas diversas»		—
	Total	14 700 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		
— título 2 «Despesas de funcionamento»		11 716 000
— título 3 «Despesas operacionais»		2 984 000
	Total	14 700 000

Bases jurídicas

Decisão 2002/187/JAI do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2002, que institui o Eurojust a fim de reforçar a luta contra as formas graves de criminalidade (JO L 63 de 6.3.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2003/659/JAI (JO L 245 de 29.9.2003, p. 44).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 07 — COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DA DROGA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 07	COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DA DROGA							
18 07 01	***Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência***							
18 07 01 01	Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	3	7 903 000	7 903 000	7 838 000	7 838 000	7 662 000,—	7 662 000,—
18 07 01 02	Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência — Subvenção no âmbito do título 3	3	4 197 000	4 197 000	4 162 000	4 162 000	4 068 000,—	4 068 000,—
	Artigo 18 07 01 — Subtotal		12 100 000	12 100 000	12 000 000	12 000 000	11 730 000,—	11 730 000,—
18 07 02	***Acções preparatórias para um programa de luta contra o tráfico de droga***	3	—	p.m.	—	p.m.	0,—	160 119,20
	Capítulo 18 07 — Total		**12 100 000**	**12 100 000**	**12 000 000**	**12 000 000**	**11 730 000,—**	**11 890 119,20**

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 07 — COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DA DROGA *(continuação)*

18 07 01 Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência

18 07 01 01 Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 903 000	7 903 000	7 838 000	7 838 000	7 662 000,—	7 662 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	7 838 000	7 838 000				
Dotações 2006	7 903 000		7 903 000			
Total	15 741 000	7 838 000	7 903 000			

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e administrativas do Observatório (títulos 1 e 2).

O Observatório deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

Incumbe à Comissão, a pedido do Observatório, notificar a autoridade orçamental quanto às transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

O quadro de pessoal do Observatório é apresentado na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas [alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro] a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 302/93 do Conselho, de 8 de Fevereiro de 1993, que institui um Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (JO L 36 de 12.2.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1651/2003 (JO L 245 de 29.9.2003, p. 30).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 31 de Agosto de 2005, relativa ao Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência [COM(2005) 399 final].

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 07 — COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DA DROGA *(continuação)*

18 07 01 *(continuação)*

18 07 01 02 Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência — Subvenção no âmbito do título 3

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 197 000	4 197 000	4 162 000	4 162 000	4 068 000,—	4 068 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	4 162 000	4 162 000				
Dotações 2006	4 197 000		4 197 000			
Total	8 359 000	4 162 000	4 197 000			

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais do Observatório ligadas ao programa de trabalho (título 3).

O Observatório deve informar a autoridade orçamental das transferências de dotações entre despesas operacionais e de funcionamento.

Incumbe à Comissão, a pedido do Observatório, notificar a autoridade orçamental quanto às transferências operadas entre as dotações operacionais e as dotações de funcionamento.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas [alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro] a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

A estimativa das receitas e das despesas do exercício é a seguinte:

Receitas:		
— título 1 «Subvenção da Comunidade Europeia»		12 100 000
— título 2 «Contribuição da Noruega»		
	Total	12 100 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		6 461 000
— título 2 «Despesas administrativas»		1 442 000
— título 3 «Despesas operacionais»		4 197 000
	Total	12 100 000

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 07 — COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DA DROGA *(continuação)*

18 07 01 *(continuação)*

18 07 01 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 302/93 do Conselho, de 8 de Fevereiro de 1993, que institui um Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (JO L 36 de 12.2.1993, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1651/2003 (JO L 245 de 29.9.2003, p. 30).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 31 de Agosto de 2005, relativa ao Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência [COM(2005) 399 final].

18 07 02 ***Acções preparatórias para um programa de luta contra o tráfico de droga***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	160 119,20

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	p.m. (1)					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	p.m.					

(1) Após dedução de 286 952 euros de dotações para pagamentos transitadas.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Bases jurídicas

Acções preparatórias na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 08	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS»							
18 08 01	***Prince — Espaço de liberdade, de segurança e de justiça***	3	3 200 000	3 250 000	5 000 000	5 000 000	2 987 971,76	2 748 378,96
18 08 02	***Sistema de Informação Schengen (SIS II)***	3	1 050 000	10 000 000	15 800 000	3 200 000 (1)	9 500 000,—	528 782,50
18 08 03	***Sistema de Informação de Vistos (VIS)***	3	29 000 000	19 000 000	3 300 000 (2)	1 650 000 (3)	5 000 000,—	0,—
18 08 04	***Eurodac***	3	2 000 000	1 750 000	1 550 000	1 725 000	78 932,54	190 210,30
18 08 05	***Avaliação e impacto***	3	1 000 000	900 000	950 000	600 000	483 468,24	84 805,—
18 08 06	***Programa estatístico***	3	100 000	100 000	100 000	100 000	0,—	0,—
	Capítulo 18 08 — Total		**36 350 000**	**35 000 000**	**26 700 000**	**12 275 000**	**18 050 372,54**	**3 552 176,76**

(1) Uma dotação de 1 500 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

(2) Uma dotação de 7 700 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

(3) Uma dotação de 3 850 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS» *(continuação)*

18 08 01 ***Prince* — Espaço de liberdade, de segurança e de justiça**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 200 000	3 250 000	5 000 000	5 000 000	2 987 971,76	2 748 378,96

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 678 872	1 678 872				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	5 000 000	3 321 128	1 678 872			
Dotações 2006	3 200 000		1 571 128	1 628 872		
Total	9 878 872	5 000 000	3 250 000	1 628 872		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das acções de informação prioritárias sobre as políticas comunitárias.

Cobre as acções de informação no domínio da justiça e dos assuntos internos, em relação com a criação de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça. Estas acções são concebidas como um meio eficaz de comunicação e de diálogo entre os cidadãos da União Europeia e as instituições comunitárias. Tomam em conta as especificidades nacionais e regionais, em estreita cooperação com as autoridades dos Estados-Membros.

A Comissão adoptou duas comunicações ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, sobre um novo quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e de comunicação da União Europeia [COM(2001) 354 final e COM(2002) 350]. Estas comunicações propõem um quadro de colaboração interinstitucional entre as instituições e os Estados-Membros para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia.

O grupo interinstitucional da informação (GII), co-presidido pela Comissão, pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, define as orientações comuns sobre os temas no âmbito da cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público que correspondem a estes temas. O GII pronuncia-se anualmente sobre as prioridades dos anos seguintes, com base nas informações prestadas pela Comissão.

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de uma campanha de informação sobre as novas medidas de transparência baseadas no artigo 255.º do Tratado CE e no Regulamento (CE) n.º 1049/2001, assim como da criação de um servidor interinstitucional que permita o acesso em linha ao processo legislativo da União Europeia.

Cobre acções de informação dos cidadãos sobre os seus direitos de acesso aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão especificamente relacionados com o processo legislativo interinstitucional. Esta medida destina-se a informar os cidadãos sobre os princípios e as condições que regem o acesso a documentos da União Europeia, oferendo-lhes simultaneamente um instrumento único que facilite o acesso aos documentos relacionados com os processos legislativos interinstitucionais e as disposições nacionais de execução.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS» *(continuação)*

18 08 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

18 08 02 ***Sistema de Informação Schengen (SIS II)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 050 000	10 000 000	15 800 000	3 200 000 (1)	9 500 000,—	528 782,50
(1) Uma dotação de 1 500 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	10 112 519 (1)	2 000 000	6 000 000	2 112 519		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	15 800 000	2 700 000	2 950 000	8 000 000	2 150 000	
Dotações 2006	1 050 000		1 050 000			
Total	26 962 519	4 700 000	10 000 000	10 112 519	2 150 000	
(1) Após dedução de 3 200 000 euros de dotações para pagamentos transitadas.						

Observações

Esta dotação constitui a estrutura de acolhimento para o financiamento:

— de despesas operacionais do Sistema de Informação Schengen (SIS), como rede transeuropeia,

— de outras despesas operacionais que poderão decorrer desta integração.

As receitas eventuais provenientes das contribuições da Islândia, da Noruega e da Suíça inseridas no número 6 3 1 2 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Protocolo que integra o acervo de Schengen no âmbito da União Europeia anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia.

Decisão 2001/886/JAI do Conselho, de 6 de Dezembro de 2001, relativa ao desenvolvimento da segunda geração do Sistema de Informação Schengen (SIS II) (JO L 328 de 13.12.2001, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2424/2001 do Conselho, de 6 de Dezembro de 2001, relativo ao desenvolvimento da segunda geração do Sistema de Informação Schengen (SIS II) (JO L 328 de 13.12.2001, p. 4).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS» *(continuação)*

18 08 03 Sistema de Informação de Vistos (VIS)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
29 000 000	19 000 000	3 300 000 (1)	1 650 000 (2)	5 000 000,—	0,—

(1) Uma dotação de 7 700 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 3 850 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	p.m. (1)					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	11 000 000	5 500 000	5 500 000			
Dotações 2006	29 000 000		13 500 000	15 000 000	500 000	
Total	40 000 000	5 500 000	19 000 000	15 000 000	500 000	

(1) Após dedução de 5 000 000 de euros de dotações para pagamentos transitadas.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à análise, produção e instalação de um sistema europeu de informação de larga escala VIS (Sistema de Informação de Vistos).

As eventuais receitas resultantes da contribuição da Islândia, da Noruega e da Suíça, imputadas ao número 6 3 1 2 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão 2004/512/CE do Conselho, de 8 de Junho de 2004, relativa à criação do Sistema de Informação de Vistos (VIS) (JO L 213 de 15.6.2004, p. 5).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) e ao intercâmbio de dados entre os Estados-Membros sobre os vistos de curta duração [COM(2004) 835 final].

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS» *(continuação)*

18 08 04 Eurodac

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 000 000	1 750 000	1 550 000	1 725 000	78 932,54	190 210,30

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 909 736	975 000	250 000	684 736		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	1 550 000	750 000	500 000	300 000		
Dotações 2006	2 000 000		1 000 000	700 000	300 000	
Total	5 459 736	1 725 000	1 750 000	1 684 736	300 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas aferentes à criação e ao funcionamento da unidade central do sistema *Eurodac*.

As eventuais receitas resultantes da contribuição da Islândia, da Noruega e da Suíça, imputadas ao número 6 3 1 2 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2725/2000 do Conselho, de 11 de Dezembro de 2000, relativo à criação do sistema *Eurodac* de comparação de impressões digitais para fins de aplicação eficaz da Convenção de Dublim (JO L 316 de 15.12.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 343/2003 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2003, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pelo exame de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de país terceiro (JO L 50 de 25.2.2003, p. 1).

Actos de referência

Regulamento (CE) n.º 1560/2003 da Comissão, de 2 de Setembro de 2003, relativo às modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 343/2003 do Conselho que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pelo exame de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de país terceiro (JO L 222 de 5.9.2003, p. 3).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS» *(continuação)*

18 08 05 Avaliação e impacto

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	900 000	950 000	600 000	483 468,24	84 805,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	398 663	300 000	98 663			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	950 000	300 000	301 337	348 663		
Dotações 2006	1 000 000		500 000	400 000	100 000	
Total	2 348 663	600 000	900 000	748 663	100 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas:

— para alargar a avaliação a todas as actividades (políticas e legislação),

— para integrar melhor a avaliação no planeamento e programação estratégicos,

— para completar o trabalho metodológico necessário para desenvolver a avaliação das políticas,

— para aplicar o quadro de avaliação das políticas a todos os grandes domínios políticos abrangidos por Tampere,

— para preparar a execução de projectos-piloto e de acções preparatórias.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 08 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS» *(continuação)*

18 08 06 Programa estatístico

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
100 000	100 000	100 000	100 000	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	100 000	100 000				
Dotações 2006	100 000		100 000			
Total	200 000	100 000	100 000			

Observações

Esta dotação destina-se a lançar a cooperação com o Eurostat em matéria de estatísticas do crime organizado.

Estes dados estatísticos estarão disponíveis gratuitamente no sítio internet da DG Justiça, Liberdade e Segurança.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
18 49 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Espaço de liberdade, de segurança e de justiça»***							
18 49 04 01	Medidas para combater a violência contra as crianças, os adolescentes e as mulheres — Despesas de gestão administrativa	3	—	p.m.	—	43 077	0,—	33 367,01
18 49 04 02	Fundo Europeu para os Refugiados — Despesas de gestão administrativa	3	—	p.m.	—	253 370	0,—	445 487,16
18 49 04 03	Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados — Despesas de gestão administrativa	3	—	—	—	p.m.	0,—	0,—
18 49 04 04	Formação, intercâmbios e programas de cooperação nos domínios da justiça e assuntos internos — Despesas de gestão administrativa	3	—	p.m.	—	45 473	0,—	165 332,66
18 49 04 05	Medidas de cooperação resultantes das iniciativas dos Estados-Membros — Despesas de gestão administrativa	3	—	p.m.	—	127 579	0,—	73 422,70
	Artigo 18 49 04 — Subtotal		—	p.m.	—	469 499	0,—	717 609,53
	Capítulo 18 49 — Total		—	**p.m.**	—	**469 499**	**0,—**	**717 609,53**

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

18 49 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Espaço de liberdade, de segurança e de justiça»

18 49 04 01 Medidas para combater a violência contra as crianças, os adolescentes e as mulheres — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	43 077	0,—	33 367,01

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	33 052	33 052				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	33 052	33 052 (1)				

(1) Após liquidação, o saldo será anulado.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Bases jurídicas

Ver números 18 04 01 01 e 18 04 01 02.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

18 49 04 *(continuação)*

18 49 04 02 Fundo Europeu para os Refugiados — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	253 370	0,—	445 487,16

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	255 317	253 370				1 947
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	255 317	253 370				1 947

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 03 03.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

18 49 04 *(continuação)*

18 49 04 03 Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	—					

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 03 04.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

18 49 04 *(continuação)*

18 49 04 04 Formação, intercâmbios e programas de cooperação nos domínios da justiça e assuntos internos — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	45 473	0,—	165 332,66

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	241 601	45 473				196 128
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	241 601	45 473				196 128

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Bases jurídicas

Ver números 18 05 01 01, 18 05 01 02, 18 06 01 01 e 18 06 01 02, bem como o artigo 18 06 02.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

CAPÍTULO 18 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

18 49 04 *(continuação)*

18 49 04 05 Medidas de cooperação resultantes das iniciativas dos Estados-Membros — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	127 579	0,—	73 422,70

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	153 256	127 579				25 677
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	153 256	127 579				25 677

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 05 03.

COMISSÃO

TÍTULO 18 — ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS»

COMISSÃO

TÍTULO 19

RELAÇÕES EXTERNAS

TÍTULO 19

RELAÇÕES EXTERNAS

Objectivos gerais

O domínio de intervenção «Relações externas» destina-se a apoiar os objectivos da política externa da União Europeia, através de programas e projectos de cooperação, ajuda ao desenvolvimento, prevenção de conflitos e direitos do Homem. São exemplo de tais objectivos, para além da cooperação para o desenvolvimento, a promoção da identidade da União Europeia a nível internacional, designadamente através da execução da política externa e de segurança comum.

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»	393 735 211	393 735 211	384 072 848	384 072 848	376 837 841,63	376 484 880,50
19 02	RELAÇÕES MULTILATERAIS E QUESTÕES GERAIS DE RELAÇÕES EXTERNAS	103 335 000	91 530 000	98 573 500	88 048 500	78 632 415,05	45 542 296,09
19 03	POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM	102 400 000	60 700 000	62 200 000	53 600 000	62 725 012,38	45 592 481,16
19 04	INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (IEDDH)	122 712 000	142 927 000	1 767 000	139 717 000	129 775 810,07	91 296 954,19
19 05	RELAÇÕES COM OS PAÍSES TERCEIROS DA OCDE	16 342 000	16 671 000	16 000 000	17 000 000	17 329 187,63	15 913 193,65
19 06	RELAÇÕES COM A EUROPA ORIENTAL, O CÁUCASO E AS REPÚBLICAS DA ÁSIA CENTRAL	490 846 000	483 000 000	483 580 000	563 650 000	483 611 990,38	338 597 005,03
19 08	RELAÇÕES COM O MÉDIO ORIENTE E O MEDITERRÂNEO DO SUL	1 083 397 550	977 641 500	1 047 673 000	921 298 353	990 036 481,47	1 100 647 689,44
19 09	RELAÇÕES COM A AMÉRICA LATINA	318 110 000	382 500 000	310 625 000	442 050 000	296 945 249,67	299 417 543,16
19 10	RELAÇÕES COM A ÁSIA	813 879 500	712 121 500	649 000 000	623 150 000	590 353 248,71	505 177 283,84
19 11	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»	25 000 000	22 725 000	23 405 000	20 430 000	20 692 825,46	19 602 519,95
19 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	8 593 000	—	28 193 250	0,—	34 239 118,31
	Título 19 — Total	**3 469 757 261**	**3 292 144 211**	**3 076 896 348**	**3 281 209 951**	**3 046 940 062,45**	**2 872 510 965,32**

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

TÍTULO 19

RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»							
19 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Relações externas»***							
19 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção «Relações externas»	5	91 308 539 (1)	91 308 539 (1)	85 804 087 (2)	85 804 087 (2)	93 107 310,22	93 107 310,22
19 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo nas delegações ligadas ao domínio de intervenção «Relações externas»	5	70 788 912	70 788 912	69 700 379	69 700 379	70 416 065,42	70 416 065,42
	Artigo 19 01 01 — Subtotal		162 097 451	162 097 451	155 504 466	155 504 466	163 523 375,64	163 523 375,64
19 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Relações externas»***							
19 01 02 01	Pessoal externo no domínio de intervenção «Relações externas»: direcções-gerais	5	8 349 941	8 349 941	7 953 967	7 953 967	9 769 586,61	9 769 586,61
19 01 02 02	Pessoal externo das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Relações externas»	5	24 100 341	24 100 341	22 655 851	22 655 851	25 535 309,91	25 535 309,91
19 01 02 11	Outras despesas de gestão no domínio de intervenção «Relações externas»: direcções-gerais	5	7 241 375 (3)	7 241 375 (3)	8 844 760 (4)	8 844 760 (4)	8 943 879,87	8 943 879,87
19 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Relações externas»	5	7 341 256	7 341 256	6 238 636	6 238 636	7 381 499,08	7 381 499,08
	Artigo 19 01 02 — Subtotal		47 032 913	47 032 913	45 693 214	45 693 214	51 630 275,47	51 630 275,47

(1) Uma dotação de 970 582 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 159 121 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(3) Uma dotação de 1 156 207 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(4) Uma dotação de 24 158 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Relações externas»***							
19 01 03 01	Imóveis e despesas conexas no domínio de intervenção «Relações externas»: direcções-gerais	5	25 585 941	25 585 941	23 619 343	23 619 343	24 365 849,49	24 365 849,49
19 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Relações externas»	5	58 140 706	58 140 706	54 338 825	54 338 825	57 273 882,93	57 273 882,93
	Artigo 19 01 03 — Subtotal		83 726 647	83 726 647	77 958 168	77 958 168	81 639 732,42	81 639 732,42
19 01 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Relações externas»***							
19 01 04 01	Cooperação com os países terceiros industrializados — Despesas de gestão administrativa	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	88 950,—	88 950,—
19 01 04 02	Mecanismo de reacção rápida — Despesas de gestão administrativa	4	900 000	900 000	1 000 000	1 000 000	1 000 000,—	1 000 000,—
19 01 04 03	Programas de informação para os países terceiros — Despesas de gestão administrativa	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	103,—	103,—
19 01 04 04	Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da Ásia — Despesas de gestão administrativa	4	25 717 500	25 717 500	24 135 000	24 135 000	20 000 074,33	20 000 074,33
19 01 04 05	Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da América Latina — Despesas de gestão administrativa	4	16 290 000	16 290 000	18 400 000	18 400 000	14 470 900,—	14 470 900,—
19 01 04 06	*MEDA* (medidas de acompanhamento das reformas das estruturas económicas e sociais nos países terceiros mediterrânicos) — Despesas de gestão administrativa	4	20 803 500	20 803 500	20 507 000	20 507 000	12 383 515,—	12 383 515,—
19 01 04 07	Assistência aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central — Despesas de gestão administrativa	4	23 670 000	23 670 000	26 300 000	26 300 000	20 094 500,—	20 094 500,—

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 01 04 09	Avaliação dos resultados da ajuda comunitária, acções de acompanhamento e auditoria — Despesas de gestão administrativa	4	1 442 000	1 442 000	1 400 000	1 400 000	1 118 338,29	1 118 338,29
19 01 04 10	Participação comunitária nas acções relativas às minas anti-pessoal e à cooperação Norte-Sul contra a droga — Despesas de gestão administrativa	4	500 000	500 000	540 000	540 000	540 000,—	540 000,—
19 01 04 11	Desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito — Respeito pelos direitos humanos e as liberdades fundamentais — Despesas de gestão administrativa	4	7 065 000	7 065 000	7 850 000	7 850 000	5 863 258,24	5 863 258,24
19 01 04 12	Promoção do investimento comunitário nos países em desenvolvimento da América Latina, Ásia, Mediterrâneo e na África do Sul através de acordos comerciais e de cooperação económica — Despesas de gestão administrativa	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
19 01 04 13	Cooperação com os países terceiros no domínio da migração — Despesas de gestão administrativa	4	650 000	650 000	650 000	650 000		
19 01 04 14	Política Externa e de Segurança Comum — Despesas de gestão administrativa	4	200 000	200 000	400 000	400 000	622 319,24	269 358,11
19 01 04 20	Despesas de apoio administrativo ao domínio de intervenção «Relações externas»	4	3 456 000	3 456 000	3 595 000	3 595 000	3 862 500,—	3 862 500,—
19 01 04 30	Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção para os programas da rubrica 4	4	184 200	184 200	140 000	140 000		
	Artigo 19 01 04 — Subtotal		100 878 200	100 878 200	104 917 000	104 917 000	80 044 458,10	79 691 496,97
	Capítulo 19 01 — Total		**393 735 211**	**393 735 211**	**384 072 848**	**384 072 848**	**376 837 841,63**	**376 484 880,50**

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» *(continuação)*

19 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Relações externas»

19 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção «Relações externas»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
91 308 539 (1)	85 804 087 (2)	93 107 310,22
(1) Uma dotação de 970 582 Euros está inscrita no capítulo 31 01. (2) Uma dotação de 159 121 Euros está inscrita no capítulo 31 01.		

19 01 01 02 Despesas relativas ao pessoal no activo nas delegações ligadas ao domínio de intervenção «Relações externas»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
70 788 912	69 700 379	70 416 065,42

19 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Relações externas»

19 01 02 01 Pessoal externo no domínio de intervenção «Relações externas»: direcções-gerais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
8 349 941	7 953 967	9 769 586,61

19 01 02 02 Pessoal externo das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Relações externas»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
24 100 341	22 655 851	25 535 309,91

19 01 02 11 Outras despesas de gestão no domínio de intervenção «Relações externas»: direcções-gerais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
7 241 375 (1)	8 844 760 (2)	8 943 879,87
(1) Uma dotação de 1 156 207 Euros está inscrita no capítulo 31 01. (2) Uma dotação de 24 158 Euros está inscrita no capítulo 31 01.		

19 01 02 12 Outras despesas de gestão das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Relações externas»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
7 341 256	6 238 636	7 381 499,08

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» *(continuação)*

19 01 03 Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Relações externas»

19 01 03 01 Imóveis e despesas conexas no domínio de intervenção «Relações externas»: direcções-gerais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
25 585 941	23 619 343	24 365 849,49

19 01 03 02 Imóveis e despesas conexas das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Relações externas»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
58 140 706	54 338 825	57 273 882,93

19 01 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Relações externas»

19 01 04 01 Cooperação com os países terceiros industrializados — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	88 950,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre as despesas administrativas no âmbito do artigo 19 05 02.

19 01 04 02 Mecanismo de reacção rápida — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
900 000	1 000 000	1 000 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

— as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» *(continuação)*

19 01 04 *(continuação)*

19 01 04 02 *(continuação)*

— as despesas com pessoal de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas dos gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

— as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre as despesas administrativas no âmbito do artigo 19 02 05.

19 01 04 03 Programas de informação para os países terceiros — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	103,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Esta dotação cobre as despesas administrativas no âmbito do artigo 19 11 02.

19 01 04 04 Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da Ásia — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
25 717 500	24 135 000	20 000 074,33

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

— as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— as despesas com pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, agentes auxiliares, peritos nacionais destacados, pessoal de agências de emprego) na sede, tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos. As despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 2 175 000 euros. Este montante é calculado com base num custo unitário anual indicativo por pessoa-ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» *(continuação)*

19 01 04 *(continuação)*

19 01 04 04 *(continuação)*

— as despesas com pessoal de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

— as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre as despesas administrativas no âmbito dos artigos 19 10 01, 19 10 02, 19 10 03, 19 10 04 e 19 10 06.

19 01 04 05 Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da América Latina — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
16 290 000	18 400 000	14 470 900,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

— as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— as despesas com pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, agentes auxiliares, peritos nacionais destacados, pessoal de agências de emprego) na sede, tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos. As despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 2 100 000 euros. Este montante é calculado com base num custo unitário anual indicativo por pessoa-ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— as despesas com pessoal de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

— as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre as despesas administrativas no âmbito dos artigos 19 09 01, 19 09 02, 19 09 03 e 19 09 04.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» *(continuação)*

19 01 04 *(continuação)*

19 01 04 06 *MEDA* (medidas de acompanhamento das reformas das estruturas económicas e sociais nos países terceiros mediterrânicos) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
20 803 500	20 507 000	12 383 515,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

— as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— as despesas com pessoal temporário de apoio agentes contratuais, agentes auxiliares, peritos nacionais destacados, pessoal de agências de emprego) na sede, tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos. As despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 2 462 000 euros. Este montante é calculado com base num custo unitário anual indicativo por pessoa-ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— as despesas com pessoal de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

— as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre as despesas administrativas no âmbito dos artigos 19 08 02, 19 08 03, 19 08 04, 19 08 05, 19 08 06 e 19 08 07.

19 01 04 07 Assistência aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
23 670 000	26 300 000	20 094 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

— as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» *(continuação)*

19 01 04 *(continuação)*

19 01 04 07 *(continuação)*

— as despesas do pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, agentes auxiliares, peritos nacionais destacados, pessoal de agências de emprego) na sede, tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos. As despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 2 100 000 euros. Este montante é calculado com base num custo unitário anual indicativo por pessoa-ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— as despesas com pessoal de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

— as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre as despesas administrativas no âmbito dos artigos 19 06 01, 19 06 02, 19 06 04, 19 06 05 e 19 06 06.

19 01 04 09 Avaliação dos resultados da ajuda comunitária, acções de acompanhamento e auditoria — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 442 000	1 400 000	1 118 338,29

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Esta dotação destina-se a cobrir as acções de reforço de capacidades e de formação destinadas a intervenientes fulcrais no processo de concepção e de execução dos programas de ajuda externa.

Esta dotação também cobre despesas de gestão administrativa no âmbito do artigo 19 11 01.

19 01 04 10 Participação comunitária nas acções relativas às minas anti-pessoal e à cooperação Norte-Sul contra a droga — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
500 000	540 000	540 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» *(continuação)*

19 01 04 *(continuação)*

19 01 04 10 *(continuação)*

— as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— as despesas com pessoal de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

— as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre as despesas de gestão administrativa dos artigos 19 02 04, 19 02 11 e 19 02 12.

19 01 04 11 Desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito — Respeito pelos direitos humanos e as liberdades fundamentais — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
7 065 000	7 850 000	5 863 258,24

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

— as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— as despesas com pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, agentes auxiliares, peritos nacionais destacados, pessoal de agências de emprego) na sede, tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos. As despesas com o pessoal temporário de apoio à sede são limitadas a 1 950 000 euros. Este montante é calculado com base num custo unitário anual indicativo por pessoa-ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— as despesas com pessoal de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

— as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre as despesas administrativas no âmbito dos artigos 19 04 03 e 19 04 04.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» *(continuação)*

19 01 04 *(continuação)*

19 01 04 12 Promoção do investimento comunitário nos países em desenvolvimento da América Latina, Ásia, Mediterrâneo e na África do Sul através de acordos comerciais e de cooperação económica — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Esta dotação cobre as despesas administrativas no âmbito do artigo 19 02 07.

19 01 04 13 Cooperação com os países terceiros no domínio da migração — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
650 000	650 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre as despesas administrativas no âmbito do artigo 19 02 03.

19 01 04 14 Política Externa e de Segurança Comum — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
200 000	200 000	400 000	400 000	622 319,24	269 358,11

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio à execução de projectos de elevada complexidade no domínio da não-proliferação e do desarmamento de armas de destruição maciça relativamente aos quais a Comissão não dispõe da experiência científica necessária. Esta dotação destina-se, no máximo, a dois peritos a tempo inteiro associados a acções comuns específicas:

— as despesas com pessoal temporário de apoio na sede (agentes auxiliares, peritos nacionais destacados, pessoal de agências de emprego). As despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 200 000 euros. Este montante é calculado com base num custo unitário anual indicativo por pessoa-ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» *(continuação)*

19 01 04 *(continuação)*

19 01 04 14 *(continuação)*

— as despesas com pessoal de apoio nas delegações (peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica), bem como os custos logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações inscritas no presente número,

— as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre as despesas administrativas no âmbito do artigo 19 03 02.

19 01 04 20 Despesas de apoio administrativo ao domínio de intervenção «Relações externas»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 456 000	3 595 000	3 862 500,—

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência de execução regida pelo direito comunitário,

— as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— as despesas com pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, agentes auxiliares, peritos nacionais destacados, pessoal de agências de empregos) na sede, tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos. As despesas com o pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 3 595 000 euros. Este montante é calculado com base num custo unitário anual indicativo por pessoa-ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— as despesas com pessoal de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

— as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS» *(continuação)*

19 01 04 *(continuação)*

19 01 04 30 Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção para os programas da rubrica 4

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
184 200	140 000	

Observações

Novo número

A presente dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura resultantes da participação da Agência na gestão de programas a título da rubrica 4 das perspectivas financeiras.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 443/92 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativo à ajuda financeira e técnica e à cooperação económica com os países em vias de desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 52 de 27.2.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2112/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 23).

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 02 — RELAÇÕES MULTILATERAIS E QUESTÕES GERAIS DE RELAÇÕES EXTERNAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 02	RELAÇÕES MULTILATERAIS E QUESTÕES GERAIS DE RELAÇÕES EXTERNAS							
19 02 02	***Institutos especializados nas relações entre a União Europeia e países terceiros***	5	1 224 000	1 224 000	1 223 500	1 223 500	1 561 360,—	1 161 111,60
19 02 03	***Programa de assistência técnica e financeira a favor de países terceiros em matéria de migração e asilo***	4	44 350 000	30 000 000	44 350 000	25 000 000	30 000 000,—	7 526 680,27
19 02 04	***Participação comunitária em acções relativas às minas antipessoal***	4	16 800 000	18 000 000	15 000 000	20 000 000	18 460 000,—	8 749 898,48
19 02 05	***Mecanismo de reacção rápida***	4	32 061 000	33 161 000	29 000 000	29 000 000	25 202 000,—	23 048 989,33
19 02 07	***Promoção do investimento comunitário nos países em desenvolvimento da América Latina, Ásia, Mediterrâneo e na África do Sul através de acordos comerciais e de cooperação económica***	4	p.m.	2 875 000	p.m.	2 875 000	5 918,86	185 816,94
19 02 11	***Mecanismos de cooperação Norte-Sul na campanha contra a droga e a toxicodependência***	4	5 900 000	3 570 000	6 000 000	6 450 000	3 136,19	2 869 799,47
19 02 12	***Acção preparatória para reduzir as armas nucleares, biológicas e químicas e armas de pequeno calibre***	4	3 000 000	2 500 000	3 000 000	3 000 000	3 000 000,—	2 000 000,—
19 02 13	***Programa de assistência técnica voluntária — Acção preparatória***	4	p.m.	200 000	p.m.	500 000	400 000,—	0,—
	Capítulo 19 02 — Total		**103 335 000**	**91 530 000**	**98 573 500**	**88 048 500**	**78 632 415,05**	**45 542 296,09**

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 02 — RELAÇÕES MULTILATERAIS E QUESTÕES GERAIS DE RELAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

19 02 02 Institutos especializados nas relações entre a União Europeia e países terceiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 224 000	1 224 000	1 223 500	1 223 500	1 561 360,—	1 161 111,60

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	400 248					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	1 223 500					
Dotações 2006	1 224 000					
Total	2 847 748					

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a concessão de uma subvenção para os orçamentos de diversos centros, institutos ou redes que tenham desenvolvido uma especialização reconhecida no domínio da análise e acompanhamento das relações entre a União Europeia e as regiões abrangidas pela política de relações externas. Através desta subvenção, os centros existentes poderão intensificar as suas actividades (investigação, seminários, contactos e publicações) e integrar as questões que a Comissão tenha considerado de especial interesse, bem como temas de actualidade nas relações entre a União Europeia e a região abrangida. Está prevista uma reflexão aprofundada sobre certas relações entre a União Europeia e as regiões abrangidas, por exemplo, a Ásia, a América Latina, o Mediterrâneo, os Balcãs, assim como os novos Estados independentes.

Bases jurídicas

Decisão 2003/911/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2003, que estabelece um programa de acção comunitário para os organismos que promovem a compreensão mútua das relações entre a União Europeia e determinadas regiões do mundo (JO L 342 de 30.12.2003, p. 53).

Regulamento (CE) n.º 2240/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 975/1999 que estabelece os requisitos para a execução das acções de cooperação para o desenvolvimento que contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o objectivo do respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais (JO L 390 de 31.12.2004, p. 3), e Regulamento (CE) n.º 2242/2004 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 976/1999 que estabelece os requisitos para a execução das acções da Comunidade, diversas das acções de cooperação para o desenvolvimento, que no âmbito da política comunitária de cooperação contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o objectivo do respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais em países terceiros (JO L 390 de 31.12.2004, p. 21).

CAPÍTULO 19 02 — RELAÇÕES MULTILATERAIS E QUESTÕES GERAIS DE RELAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

19 02 03 Programa de assistência técnica e financeira a favor de países terceiros em matéria de migração e asilo

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
44 350 000	30 000 000	44 350 000	25 000 000	30 000 000,—	7 526 680,27

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	51 625 081	22 000 000	15 000 000	10 000 000	4 625 081	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	44 350 000	3 000 000	12 000 000	15 000 000	10 000 000	4 350 000
Dotações 2006	44 350 000		3 000 000	12 000 000	15 000 000	14 350 000
Total	140 325 081	25 000 000	30 000 000	37 000 000	29 625 081	18 700 000

Observações

Esta dotação vem no seguimento da acção preparatória para 2001-2003 e da comunicação da Comissão sobre a «Integração das questões associadas às migrações nas relações da União Europeia com os países terceiros» [COM(2002) 703], que estão na origem de uma base jurídica.

A União Europeia aprovou um programa comunitário de cooperação com as regiões e países terceiros de origem e de trânsito no domínio da migração e do asilo, tendo em vista dar uma resposta específica e complementar às necessidades desses países nos respectivos esforços de gestão adequada dos fluxos migratórios, bem como ajudá-los a reforçar as respectivas capacidades necessárias para cumprirem as respectivas obrigações internacionais no domínio do asilo e da migração, incluindo a readmissão.

Este programa de cooperação comunitária financiará as acções adequadas que, de forma coerente, permitirão associar a cooperação comunitária a nível nacional e regional e as estratégias de desenvolvimento definidas em relação aos países terceiros em causa, assim como completar as acções — em especial nos domínios da migração, asilo, controlo de fronteiras, refugiados e desalojados — previstas para a execução das referidas estratégias e financiadas a título de outros instrumentos comunitários no domínio da cooperação e do desenvolvimento.

O respeito dos princípios da democracia e do Estado de direito, dos direitos humanos e das minorias, bem como das liberdades fundamentais constituem um elemento essencial para a aplicação deste instrumento. Se necessário, e na medida do possível, as acções financiadas serão associadas a medidas destinadas a reforçar a democracia e o Estado de direito, bem como a conformidade com os instrumentos internacionais nesta matéria, nomeadamente a Convenção de Genebra sobre os refugiados.

São parceiros elegíveis ao abrigo da presente dotação as organizações, agências regionais e internacionais (em especial as agências da ONU), as organizações não governamentais (ONG) ou outros intervenientes não estatais, entidades nacionais, provinciais e locais de países terceiros e respectivos departamentos e agências, institutos, associações, bem como operadores dos sectores público e privado. No que respeita à cooperação com as autoridades dos Estados beneficiários, serão tomadas as medidas necessárias para assegurar que as verbas afectadas não sejam utilizadas para fins distintos dos previstos.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 02 — RELAÇÕES MULTILATERAIS E QUESTÕES GERAIS DE RELAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

19 02 03 *(continuação)*

Será dada prioridade a programas globais que estejam em consonância com os esforços da Comunidade no sentido de abordar as causas profundas da migração.

Na execução de acções de cooperação relacionadas com as capacidades institucionais, administrativas e logísticas de países terceiros, destinadas a ajudar esses países a cumprirem as respectivas obrigações em matéria de asilo, migração, incluindo readmissão, será atribuída especial atenção ao tratamento dado às pessoas (migrantes, refugiados e pessoas readmitidas), relativamente ao qual está previsto um controlo rigoroso.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 491/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2004, que estabelece um programa de assistência técnica e financeira a países terceiros em matéria de migração e asilo (*Aeneas*) (JO L 80 de 18.3.2004, p. 1).

19 02 04 ***Participação comunitária em acções relativas às minas antipessoal***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 800 000	18 000 000	15 000 000	20 000 000	18 460 000,—	8 749 898,48

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	30 216 087	15 000 000	7 400 000	6 000 000	1 816 087	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	15 000 000	5 000 000	5 000 000	3 000 000	2 000 000	
Dotações 2006	16 800 000		5 600 000	5 000 000	4 000 000	2 200 000
Total	62 016 087	20 000 000	18 000 000	14 000 000	7 816 087	2 200 000

Observações

Esta dotação, que completa as dotações para acções de luta contra as minas antipessoal no âmbito de programas de cooperação com os países beneficiários abrangidos, destina-se a cobrir o financiamento comunitário de projectos relativos às referidas minas, nomeadamente os necessários à execução da Convenção de Otava (sobre a proibição da utilização, armazenagem, produção e transferência de minas antipessoal).

Destina-se igualmente a cobrir as acções orientadas para a reabilitação das vítimas de minas antipessoal.

Destina-se a cobrir todo o tipo de acções, tais como desminagem, destruição, educação sobre os riscos, sondagem das áreas suspeitas e assistência às vítimas.

Inclui também o financiamento de actividades de organizações não governamentais que suscitem a questão das minas antipessoal com os grupos armados não estatais que «fazem parte do problema» e devem, por conseguinte, «fazer também parte da solução».

CAPÍTULO 19 02 — RELAÇÕES MULTILATERAIS E QUESTÕES GERAIS DE RELAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

19 02 04 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1724/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Julho de 2001, relativo à acção na luta contra as minas terrestres antipessoal nos países em desenvolvimento (JO L 234 de 1.9.2001, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1725/2001 do Conselho, de 23 de Julho de 2001, relativo à acção na luta contra as minas terrestres antipessoal em países terceiros, com excepção dos países em desenvolvimento (JO L 234 de 1.9.2001, p. 6), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2112/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 23).

19 02 05 ***Mecanismo de reacção rápida***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
32 061 000	33 161 000	29 000 000	29 000 000	25 202 000,—	23 048 989,33

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	19 382 043	11 000 000	7 000 000	1 382 043		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	29 000 000	18 000 000	11 000 000			
Dotações 2006	32 061 000		15 161 000	16 900 000		
Total	80 443 043	29 000 000	33 161 000	18 282 043		

Observações

A disponibilização célere de financiamentos através do mecanismo de reacção rápida destina-se a situações de crise existente ou iminente, situações suceptíveis de ameaçarem a ordem pública, a segurança das pessoas ou situações que possam desencadear conflitos armados ou desestabilizar o país em causa, bem como situações que obstem à concretização dos benefícios previstos em programas e projectos de ajuda e de cooperação, à sua eficácia e/ou à sua execução adequada.

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente, o financiamento de todas as actividades não militares que tenham por objectivo neutralizar ou resolver situações de crise nascente, de grave ameaça ou de eclosão de conflitos.

A nível da execução, os parceiros podem ser as autoridades dos Estados-Membros ou dos países beneficiários e respectivos organismos, organizações regionais ou internacionais e respectivas agências, organizações não governamentais e operadores do sector público ou privado, organizações ou operadores individuais (incluindo o pessoal destacado pelas administrações dos Estados-Membros) com os conhecimentos e a experiência necessários.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 381/2001 do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2001, relativo à criação de um mecanismo de reacção rápida (JO L 57 de 27.2.2001, p. 5).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 02 — RELAÇÕES MULTILATERAIS E QUESTÕES GERAIS DE RELAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

19 02 07 Promoção do investimento comunitário nos países em desenvolvimento da América Latina, Ásia, Mediterrâneo e na África do Sul através de acordos comerciais e de cooperação económica

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 875 000	p.m.	2 875 000	5 918,86	185 816,94

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	18 436 094	2 875 000	2 875 000	4 500 000	4 800 000	3 386 094
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	18 436 094	2 875 000	2 875 000	4 500 000	4 800 000	3 386 094

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de diversas acções destinadas a incentivar o investimento comunitário nos países em desenvolvimento da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo ligados à Comunidade por acordos de cooperação económica e comercial.

Cobre igualmente o financiamento de acções idênticas na África do Sul, em conformidade, nomeadamente, com as disposições do Acordo Provisório entre a União Europeia e a África do Sul.

Uma parte destas dotações destina-se prioritariamente a empreendimentos conjuntos no domínio das tecnologias ambientais adaptadas, bem como a acções no domínio da criação de infra-estruturas de formação de especialistas locais no sector das tecnologias do ambiente.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 213/96 do Conselho, de 29 de Janeiro de 1996, relativo à execução do instrumento financeiro *European Communities Investment Partners* destinado a países da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e à África do Sul (JO L 28 de 6.2.1996, p. 2).

Regulamento (CE) n.º 772/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Abril de 2001, relativo ao encerramento e à liquidação dos projectos aprovados pela Comissão em aplicação do Regulamento (CE) n.º 213/96 do Conselho relativo à execução do instrumento financeiro *EC Investment Partners* destinado a países da América Latina, da Ásia e do Mediterrâneo e à África do Sul (JO L 112 de 21.4.2001, p. 1).

CAPÍTULO 19 02 — RELAÇÕES MULTILATERAIS E QUESTÕES GERAIS DE RELAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

19 02 11 Mecanismos de cooperação Norte-Sul na campanha contra a droga e a toxicodependência

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
5 900 000	3 570 000	6 000 000	6 450 000	3 136,19	2 869 799,47

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	7 218 574	5 450 000	1 000 000	768 574		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	6 000 000	1 000 000	2 070 000	2 000 000	930 000	
Dotações 2006	5 900 000		500 000	2 000 000	2 000 000	1 400 000
Total	19 118 574	6 450 000	3 570 000	4 768 574	2 930 000	1 400 000

Observações

No contexto da execução do plano de acção da União Europeia em matéria de luta contra a droga, esta dotação destina-se a cobrir acções de prevenção e redução da toxicomania e da produção ilícita de droga, assim como de controlo do tráfico de droga, do desvio de precursores químicos e do branqueamento de capitais nos países em desenvolvimento que sejam partes em acordos de parceria ou de cooperação com a União Europeia.

Esta dotação constitui uma parte dos recursos destinados à execução da política comunitária em matéria de luta contra a droga e a toxicodependência. Deste modo, contribui para as acções decorrentes desta política no que respeita a acções externas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2046/97 do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, relativo à cooperação Norte-Sul em matéria de luta contra as drogas e a toxicomania (JO L 287 de 21.10.1997, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 02 — RELAÇÕES MULTILATERAIS E QUESTÕES GERAIS DE RELAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

19 02 12 Acção preparatória para reduzir as armas nucleares, biológicas e químicas e armas de pequeno calibre

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 000 000	2 500 000	3 000 000	3 000 000	3 000 000,—	2 000 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 000 000	1 000 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	3 000 000	2 000 000	1 000 000			
Dotações 2006	3 000 000		1 500 000	1 500 000		
Total	7 000 000	3 000 000	2 500 000	1 500 000		

Observações

Esta dotação destina-se ao financiamento de acções que assegurem uma contribuição para a redução de armamento de destruição maciça (nuclear, químico e biológico — ABC).

Destina-se igualmente ao financiamento de operações no domínio da luta contra a proliferação de armas ligeiras e contra o tráfico ilícito de armas.

Bases jurídicas

Esta dotação destina-se ao financiamento de um projecto-piloto na acepção do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 02 — RELAÇÕES MULTILATERAIS E QUESTÕES GERAIS DE RELAÇÕES EXTERNAS *(continuação)*

19 02 13 Programa de assistência técnica voluntária — Acção preparatória

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	200 000	p.m.	500 000	400 000,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	400 000	200 000	200 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	400 000	200 000 (1)	200 000			

(1) Uma dotação de 300 000 euros será transferida ou anulada.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir uma acção preparatória com vista à criação de um programa de assistência técnica voluntária para os países que dela necessitem. Destina-se a criar a estrutura para enviar voluntários de Estados-Membros da União Europeia a países terceiros visando prestar assistência na aplicação dos instrumentos da União Europeia destinados a ajudar as populações desses países. A estrutura deverá ter a capacidade para proporcionar aos voluntários europeus a formação necessária, levar a cabo outras medidas de preparação para os mesmos e cobrir os custos da actividade dos voluntários no país terceiro e os custos eventualmente surgidos após a actividade, mas directamente relacionados com a mesma.

Esta dotação destina-se igualmente a financiar a realização de um estudo de viabilidade sobre a criação de uma Força Civil Europeia para a Paz cuja acção deverá estender-se para além da ajuda humanitária *stricto sensu*.

A acção preparatória destina-se a financiar trabalho preparatório da Comissão no sentido de desenvolver a melhor forma de criar essa estrutura, eventualmente em cooperação com terceiros envolvidos no sector da ajuda humanitária e para o desenvolvimento, reunir todos os elementos da estrutura escolhida em pequena escala, bem como recrutar e enviar os primeiros voluntários a título de experiência-piloto.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 03	POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM							
19 03 01	***Prevenção de conflitos e gestão de crises***	4	3 500 000	3 500 000	5 420 000	4 980 000	4 186 481,62	4 271 547,70
19 03 02	***Não proliferação e desarmamento***	4	13 000 000	17 000 000	7 200 000	10 000 000	14 845 347,76	7 541 314,53
19 03 03	***Resolução de conflitos, verificação, apoio ao processo de paz e estabilização***	4	75 000 000	31 800 000	30 710 000	24 550 000	39 998 933,—	31 021 279,60
19 03 04	***Acções de emergência***	4	3 000 000	1 000 000	12 070 000	7 770 000	0,—	0,—
19 03 05	***Acções preparatórias e de acompanhamento***	4	400 000	400 000	300 000	300 000	164 250,—	29 358,18
19 03 06	***Representantes especiais da União Europeia***	4	7 500 000	7 000 000	6 500 000	6 000 000	3 530 000,—	2 728 981,15
	Capítulo 19 03 — Total		**102 400 000**	**60 700 000**	**62 200 000**	**53 600 000**	**62 725 012,38**	**45 592 481,16**

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM *(continuação)*

19 03 01 Prevenção de conflitos e gestão de crises

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 500 000	3 500 000	5 420 000	4 980 000	4 186 481,62	4 271 547,70

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	5 596 462	4 980 000	500 000	116 462		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	5 420 000		3 000 000	1 420 000	1 000 000	
Dotações 2006	3 500 000			2 000 000	1 500 000	
Total	14 516 462	4 980 000	3 500 000	3 536 462	2 500 000	

Observações

Por natureza, as actividades de prevenção dos conflitos e de gestão das crises implicam uma reacção rápida a uma evolução dos acontecimentos externos relativamente imprevisíveis. Por «situação de crise», entende-se qualquer situação, num país não membro da União Europeia, que constitua uma ameaça para a ordem pública e a segurança da população, uma situação que pode deflagrar em conflito armado ou que ameace desestabilizar um ou mais países e que seja susceptível de prejudicar gravemente a salvaguarda dos valores comuns, dos interesses fundamentais, da independência e da integridade da União Europeia, da sua segurança, da manutenção da paz e da segurança internacional, da promoção da cooperação internacional, ou do desenvolvimento e do reforço da democracia e do Estado de direito, do respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais, tal como enunciados no artigo 11.º do Tratado da União Europeia. As acções a financiar neste domínio pelo orçamento da política externa e de segurança comum (PESC) devem ser obrigatoriamente civis, limitadas no tempo e respeitar as dotações que lhe são atribuídas.

Atendendo à diversidade e amplitude do âmbito de aplicação destas actividades é igualmente necessária uma capacidade substancial de resposta em situações de crise iminente ou de crise efectiva no quadro da PESC — nomeadamente nos domínios ditos «de Petersberg» sem implicações militares ou no domínio da defesa — o que justifica a manutenção de um nível elevado neste artigo.

Bases jurídicas

Acções em curso

Acção Comum 2005/807/PESC do Conselho que prorroga a Acção Comum 2002/921/PESC que prorroga o mandato da missão de vigilância da União Europeia (EUMM) (JO L 303 de 22.11.2005, p. 61); 1 723 982,80 euros.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM *(continuação)*

19 03 02 Não proliferação e desarmamento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 000 000	17 000 000	7 200 000	10 000 000	14 845 347,76	7 541 314,53

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	17 948 285	9 000 000	8 948 285			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	7 200 000	1 000 000	6 200 000			
Dotações 2006	13 000 000		1 851 715	5 000 000	6 148 285	
Total	38 148 285	10 000 000	17 000 000	5 000 000	6 148 285	

Observações

Esta dotação destina-se ao financiamento de acções que assegurem uma contribuição para a não proliferação de armamento de destruição maciça (nuclear, químico e biológico). Desde a adopção, em Dezembro de 2003, da estratégia da União Europeia contra a proliferação de armas de destruição maciça, as acções comuns podem ser mais rapidamente identificadas. Está previsto financiamento a título do número 19 01 04 14 de, no máximo, dois peritos que prestem assistência à Comissão na execução de projectos abrangidos pelo presente artigo.

Destina-se igualmente ao financiamento de operações no domínio da luta contra a acumulação e tráfico de armas ligeiras e de pequeno calibre, desde que não estejam ainda cobertas pelo Acordo de Cotonu que prevê já este tipo de acção nos países ACP. Estão previstas novas acções em novas áreas geográficas, nomeadamente na Europa Oriental.

Bases jurídicas

Acções em curso:

— Decisão 2001/493/PESC do Conselho, de 25 de Junho de 2001, que implementa a Acção Comum 1999/878/PESC tendo em vista contribuir para o programa comunitário de cooperação para a não proliferação e o desarmamento na Federação Russa (JO L 180 de 3.7.2001, p. 2); 6 080 000 euros,

— Decisão 2003/543/PESC do Conselho, de 21 de Julho de 2003, relativa à execução da Acção Comum 2002/589/PESC relativa ao contributo da União Europeia para o combate à acumulação e proliferação desestabilizadoras de armas de pequeno calibre e armas ligeiras na América Latina e nas Caraíbas (JO L 185 de 24.7.2003, p. 59); 700 000 euros,

— Decisão 2003/807/PESC do Conselho, de 17 de Novembro de 2003, que prorroga e altera a Decisão 2002/842/PESC relativa à execução da Acção Comum 2002/589/PESC relativa ao contributo da União Europeia para o combate à acumulação e proliferação desestabilizadoras de armas de pequeno calibre e armas ligeiras na Europa do Sudeste (JO L 302 de 20.11.2003, p. 39); 300 000 euros,

— Decisão 2003/874/PESC do Conselho, de 8 de Dezembro de 2003, que dá execução à Acção Comum 2003/472/PESC a fim de contribuir para o programa de cooperação da União Europeia para a não proliferação e o desarmamento na Federação Russa (JO L 326 de 13.12.2003, p. 49); 5 550 000 euros (facilidade de destruição de armas químicas e de segurança nuclear),

— Acção Comum 2004/495/PESC do Conselho, de 17 de Maio de 2004, relativa ao apoio da União Europeia às actividades do Fundo de Segurança Nuclear da Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA), no âmbito do seu programa de segurança nuclear e no quadro da aplicação da estratégia da União Europeia contra a proliferação de armas de destruição maciça (JO L 182 de 19.5.2004, p. 46); 3 329 000 euros,

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM *(continuação)*

19 03 02 *(continuação)*

— Decisão 2004/790/PESC do Conselho, de 22 de Novembro de 2004, que prorroga e altera a Decisão 2003/276/PESC relativa à execução da Acção Comum 2002/589/PESC relativa ao contributo da União Europeia para a destruição de munições para armas de pequeno calibre e armas ligeiras na Albânia (JO L 348 de 24.11.2004, p. 45); 500 000 euros,

— Decisão 2004/791/PESC do Conselho, de 22 de Novembro de 2004, que prorroga e altera a Decisão 2003/842/PESC relativa à execução da Acção Comum 2002/589/PESC, tendo em vista o contributo da União Europeia para o combate à acumulação e proliferação desestabilizadoras de armas de pequeno calibre e de armas ligeiras na Europa do Sudeste (JO L 348 de 24.11.2004, p. 46); 330 000 euros,

— Decisão 2004/792/PESC do Conselho, de 22 de Novembro de 2004, que prorroga e altera a Decisão 1999/730/PESC que executa a Acção Comum 1999/34/PESC relativa ao contributo da União Europeia para o combate à acumulação e proliferação desestabilizadoras de armas de pequeno calibre e armas ligeiras no Camboja (JO L 348 de 24.11.2004, p. 47); 1 375 565 euros,

— Acção Comum 2004/796/PESC do Conselho, de 22 de Novembro de 2004, relativa ao apoio à protecção física de um sítio nuclear na Federação Russa (JO L 349 de 25.11.2004, p. 57); 7 730 000 euros (protecção física de um sítio nuclear na Federação Russa e disponibilização de assistência técnica especializada para apoiar a Comissão na supervisão, controlo e monitorização da execução de acções no domínio da não proliferação de armas de destruição maciça, especialmente no que respeita à protecção física de centrais nucleares na Rússia),

— Acção Comum 2004/797/PESC do Conselho, de 22 de Novembro de 2004, relativa ao apoio às actividades da OPAQ/OPCW no âmbito da execução da estratégia da União Europeia contra a proliferação de armas de destruição maciça (JO L 349 de 25.11.2004, p. 63) (OPAQ/OPCW = Organização para a Proibição de Armas Químicas); 1 841 000 euros.

19 03 03 ***Resolução de conflitos, verificação, apoio ao processo de paz e estabilização***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
75 000 000	31 800 000	30 710 000	24 550 000	39 998 933,—	31 021 279,60

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	32 591 384	12 000 000	12 000 000	8 591 384		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	30 710 000	12 550 000	8 080 000	10 080 000		
Dotações 2006	75 000 000		11 720 000	30 000 000	33 000 000	280 000
Total	138 301 384	24 550 000	31 800 000	48 671 384	33 000 000	280 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as actividades de resolução de conflitos asseguradas ou apoiadas pela União Europeia. São abrangidas pelo presente artigo a componente civil das operações de gestão de crises, nomeadamente nos domínios de polícia e do Estado de direito. Tais acções implicam geralmente custos logísticos e de funcionamento consideráveis. Em 2006, está prevista a continuidade ou o arranque de acções no Médio Oriente, no Iraque e em África. Poderão ser lançadas novos projectos de luta contra o terrorismo.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM *(continuação)*

19 03 03 *(continuação)*

Com base nas declarações conjuntas do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a PESC, de 25 de Novembro de 2002 e de 30 de Novembro de 2005, alcançaram-se progressos no estabelecimento de um circuito adequado de informação e consulta com o Parlamento Europeu. O diálogo político deve prosseguir, tal como foi acordado entre ambas as instituições, e deve também ser melhorado.

Bases jurídicas

Acções em curso:

— Acção Comum 2003/473/PESC do Conselho, de 25 de Junho de 2003, relativa a uma contribuição da União Europeia para o processo de resolução do conflito na Geórgia/Ossétia do Sul (JO L 157 de 26.6.2003, p. 72); 160 000 euros,

— Acção Comum 2004/494/PESC do Conselho, de 17 de Maio de 2004, relativa ao apoio da União Europeia à criação da unidade integrada de polícia na República Democrática do Congo (RDC) (JO L 182 de 19.5.2004, p. 41); 585 000 euros,

— Acção comum 2004/523/PESC do Conselho, de 28 de Junho de 2004, sobre a missão da União Europeia para o Estado de direito na Geórgia, Eujust Themis (JO L 228 de 29.6.2004, p. 21); 2 050 000 euros [Acção Comum 2004/638/PESC do Conselho, de 13 de Setembro de 2004, que altera a Acção Comum 2004/523/PESC do Conselho (JO L 291 de 14.9.2004, p. 17); 257 873 euros],

— Acção Comum 2004/789/PESC do Conselho, de 22 de Novembro de 2004, relativa à prorrogação da missão de polícia da União Europeia na antiga República jugoslava da Macedónia (EUPOL «Proxima») (JO L 348 de 24.11.2004, p. 40); 10 950 000 euros,

— Decisão 2004/837/PESC do Conselho, de 6 de Dezembro de 2004, respeitante à execução da Acção Comum 2002/210/PESC relativa à missão de polícia da União Europeia (EUPM) (JO L 360 de 7.12.2004, p. 32), custos de funcionamento 2005; 17 410 000 euros,

— Acção Comum 2004/847/PESC do Conselho, de 9 de Dezembro de 2004, sobre a missão de polícia da União Europeia em Kinshasa (RDC) no que respeita à unidade integrada de polícia (EUPOL «Kinshasa») (JO L 367 de 14.12.2004, p. 30); 4 370 000 euros,

— Acção Comum 2004/909/PESC do Conselho, de 26 de Novembro de 2004, relativa à criação de uma equipa de peritos tendo em vista uma eventual missão integrada da União Europeia em matéria de polícia, Estado de direito e administração civil no Iraque (JO L 381 de 28.12.2004, p. 84); 1 058 000 euros,

— Acção Comum 2005/190/PESC do Conselho, de 7 de Março de 2005, relativa à missão integrada da União Europeia para o Estado de direito no Iraque (*Eujust Lex*) (JO L 62 de 9.3.2005, p. 37); 10 000 000 de euros.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM *(continuação)*

19 03 04 Acções de emergência

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 000 000	1 000 000	12 070 000	7 770 000	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	12 070 000	7 770 000	500 000	1 200 000	1 200 000	1 400 000
Dotações 2006	3 000 000		500 000	1 250 000	1 250 000	
Total	15 070 000	7 770 000	1 000 000	2 450 000	2 450 000	1 400 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das acções imprevistas a título dos artigos 19 03 01, 19 03 02, 19 03 03 e 19 03 06 que venham a ser decididas durante o exercício e que devam ser executadas com urgência.

Este artigo deve constituir igualmente um elemento de flexibilidade no orçamento da PESC, tal como descrito no Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM *(continuação)*

19 03 05 Acções preparatórias e de acompanhamento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
400 000	400 000	300 000	300 000	164 250,—	29 358,18

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	227 433	140 000	87 433			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	300 000	160 000	140 000			
Dotações 2006	400 000		172 567	227 433		
Total	927 433	300 000	400 000	227 433		

Observações

Esta dotação destina-se ao financiamento de acções preparatórias e de avaliação tendo em vista a definição de eventuais acções ou posições comuns a título da política externa e de segurança comum, de operações de análise (avaliações ex ante dos meios, estudos específicos) e de trabalhos preparatórios para o lançamento das acções comuns previstas (organização de conferências ou participação em conferências, operações de reconhecimento no terreno).

Abrange igualmente as medidas de acompanhamento e as auditorias de acções de política externa e de segurança comum, assim como o financiamento de despesas de regulação de acções anteriores encerradas.

Esta dotação destina-se igualmente ao financiamento de despesas de estudos, reuniões de peritos, de informação e de publicação directamente ligadas à consecução do objectivo das acções abrangidas pelos artigos 19 03 01, 19 03 02, 19 03 03 e 19 03 06.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM *(continuação)*

19 03 06 Representantes especiais da União Europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 500 000	7 000 000	6 500 000	6 000 000	3 530 000,—	2 728 981,15

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 841 668	1 841 668				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	6 500 000	4 158 332	2 341 668			
Dotações 2006	7 500 000		4 658 332	2 841 668		
Total	15 841 668	6 000 000	7 000 000	2 841 668		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relacionadas com a nomeação dos representantes especiais da União Europeia (REUE) nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 18.º do Tratado da União Europeia. Actualmente, há sete representantes especiais da União Europeia.

Esta dotação deverá igualmente cobrir as despesas com um representante especial da União Europeia para o Tibete.

Cobre igualmente as despesas relativas ao vencimento dos REUE e à criação das suas equipas e/ou das suas estruturas de apoio, incluindo as despesas com o pessoal, excepto as relativas ao pessoal destacado pelos Estados-Membros. Além disso, esta dotação cobre também os custos relativos a eventuais projectos implementados sob a responsabilidade directa de um REUE.

Com base nas declarações conjuntas do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a PESC, de 25 de Novembro de 2002 e de 30 de Novembro de 2005, alcançaram-se progressos no estabelecimento de um circuito adequado de informação e consulta com o Parlamento Europeu. O diálogo político deve prosseguir, tal como foi acordado entre ambas as Instituições, e deve também ser melhorado.

Bases jurídicas

Acções em curso:

— Acção Comum 2005/95/PESC do Conselho, de 2 de Fevereiro de 2005, que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia no Afeganistão (JO L 31 de 4.2.2005, p. 69); 635 000 euros,

— Acção Comum 2005/96/PESC do Conselho, de 2 de Fevereiro de 2005, que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia para a região africana dos Grandes Lagos (JO L 31 de 4.2.2005, p. 70); 440 000 euros,

— Acção Comum 2005/97/PESC do Conselho, de 2 de Fevereiro de 2005, que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia na Bósnia-Herzegovina (JO L 31 de 4.2.2005, p. 71); 200 000 euros,

— Acção Comum 2005/98/PESC do Conselho, de 2 de Fevereiro de 2005, que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia na antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 31 de 4.2.2005, p. 72); 500 000 euros,

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 03 — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM *(continuação)*

19 03 06 *(continuação)*

— Acção Comum 2005/99/PESC do Conselho, de 2 de Fevereiro de 2005, que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia para o processo de paz no Médio Oriente (JO L 31 de 4.2.2005, p. 73); 560 000 euros,

— Acção Comum 2005/100/PESC do Conselho, de 2 de Fevereiro de 2005, que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia no Sul do Cáucaso (JO L 31 de 4.2.2005, p. 74); 370 000 euros,

— Acção Comum 2005/265/PESC do Conselho, de 23 de Março de 2005, relativa à nomeação do representante especial da União Europeia para a Moldávia (JO L 81 de 30.3.2005, p. 50); 278 000 euros.

CAPÍTULO 19 04 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (IEDDH)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 04	INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (IEDDH)							
19 04 01	***Centro Interuniversitário Europeu***	5	1 802 000	1 802 000	1 767 000	1 767 000	1 732 000,—	866 000,—
19 04 02	***Apoio às vítimas de violações dos direitos humanos***	3	7 000 000	9 000 000	p.m. (1)	8 050 000	7 013 522,—	4 698 249,43
19 04 03	***Desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito — Respeito pelos direitos humanos e as liberdades fundamentais***	4	105 410 000	124 000 000	p.m. (2)	122 000 000	112 876 519,85	80 517 268,68
19 04 04	***Apoio às actividades dos tribunais penais internacionais e ao Tribunal Penal Internacional***	4	7 000 000	7 000 000	p.m. (1)	7 000 000	7 028 768,22	5 215 436,08
19 04 05	***Acção preparatória visando a criação de uma rede de prevenção de conflitos***	4	1 500 000	1 125 000	p.m.	900 000	1 125 000,—	0,—
	Capítulo 19 04 — Total		**122 712 000**	**142 927 000**	**1 767 000**	**139 717 000**	**129 775 810,07**	**91 296 954,19**

(1) Uma dotação de 7 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 104 630 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 04 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (IEDDH) *(continuação)*

19 04 01 Centro Interuniversitário Europeu

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 802 000	1 802 000	1 767 000	1 767 000	1 732 000,—	866 000,—

Observações

Esta dotação destina-se ao Centro Interuniversitário Europeu, que visa os seguintes objectivos:

— assegurar a prossecução do mestrado europeu em direitos do Homem e democratização, com sede em Veneza, organizado por 29 universidades dos Estados-Membros da União Europeia, incluindo o reforço da sua capacidade para organizar cursos de formação especializados,

— assegurar a prossecução do programa que permite a determinados titulares de diplomas adquirir uma experiência prática durante um período que não deverá exceder doze meses no programa de formação «Direitos do Homem» junto das Nações Unidas e da União Europeia.

Bases jurídicas

Decisão n.º 791/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que institui um programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu e o apoio a actividades pontuais no domínio da educação e da formação (JO L 138 de 30.4.2004, p. 31).

19 04 02 Apoio às vítimas de violações dos direitos humanos

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 000 000	9 000 000	p.m. [1]	8 050 000	7 013 522,—	4 698 249,43

[1] Uma dotação de 7 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	14 387 620	8 050 000	5 000 000	887 620	450 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	7 000 000		3 000 000	2 000 000	2 000 000	
Dotações 2006	7 000 000		1 000 000	3 000 000	2 000 000	1 000 000
Total	28 387 620	8 050 000	9 000 000	5 887 620	4 450 000	1 000 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio à criação e à manutenção de centros de recuperação das vítimas de tortura, especialmente mulheres e raparigas, e respectivas famílias, bem como de outras organizações que prestam ajuda concreta às vítimas de violações dos direitos humanos. O apoio à recuperação das vítimas de tortura deve permanecer uma prioridade. Sempre que adequado, os projectos podem igualmente incluir actividades de prevenção.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 04 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (IEDDH) *(continuação)*

19 04 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2240/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 975/1999 do Conselho que estabelece os requisitos para a execução das acções de cooperação para o desenvolvimento que contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o objectivo do respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais (JO L 390 de 31.12.2004, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 2242/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 976/1999 do Conselho que estabelece os requisitos para a execução das acções da Comunidade, diversas das acções de cooperação para o desenvolvimento, que, no âmbito da política comunitária de cooperação, contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o objectivo do respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais em países terceiros (JO L 390 de 31.12.2004, p. 21).

19 04 03 ***Desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito — Respeito pelos direitos humanos e as liberdades fundamentais***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
105 410 000	124 000 000	p.m. (1)	122 000 000	112 876 519,85	80 517 268,68
(1) Uma dotação de 104 630 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	243 541 616	112 000 000	80 000 000	45 000 000	6 541 616	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	104 630 000 (1)	10 000 000	34 000 000	30 000 000	24 000 000	6 630 000
Dotações 2006	105 410 000		10 000 000	54 000 000	41 000 000	410 000
Total	453 581 616	122 000 000	124 000 000	129 000 000	71 541 616	7 040 000
(1) Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.						

Observações

A presente dotação destina-se a cobrir uma ajuda concedida sob a forma de subvenções a projectos que serão realizados em países terceiros, assim como na União Europeia, com os seguintes objectivos:

a) Promoção e defesa dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais, nomeadamente:

— promoção e protecção dos direitos fundamentais das pessoas alvo de discriminação, em situação de pobreza ou desfavorecidas, tendo em vista contribuir para a redução da pobreza e da exclusão social, incluindo em especial a discriminação baseada em castas,

— apoio a minorias, grupos étnicos e povos indígenas, de molde a permitir-lhes uma salvaguarda mais adequada dos seus direitos fundamentais, incluindo apoio aos seus esforços conjuntos visando o reconhecimento dos seus direitos a nível internacional,

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 04 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (IEDDH) *(continuação)*

19 04 03 *(continuação)*

— apoio e avaliação das necessidades no que toca à luta contra a tortura e a impunidade; 8 500 000 euros da presente dotação destinam-se ao apoio aos centros de reabilitação de vítimas de tortura, que deve continuar a constituir uma prioridade fulcral, e a organizações que asseguram assistência concreta a vítimas de violações dos direitos do Homem; apoio a organizações que contribuem para melhorar os direitos das pessoas privadas de liberdade, para impedir que sejam vítimas de tortura ou de maus tratos; apoio às acções com vista à prevenção da tortura,

— apoio à educação, formação e sensibilização no domínio dos direitos do Homem e apoio aos defensores dos direitos humanos e das pessoas deslocadas à força,

— promoção da igualdade de oportunidades e de práticas não discriminatórias, incluindo medidas de luta contra o racismo e a xenofobia,

— apoio a projectos destinados a combater todos os tipos de violência contra as mulheres (lapidação, flagelação pública, mutilação genital, imolação pelo fogo, violação), através, em especial, do apoio a iniciativas levadas a cabo por organizações não governamentais da União Europeia ou locais com vista à ratificação, entrada em vigor e aplicação do protocolo de Maputo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo aos Direitos das Mulheres, adoptado pela União Africana em 11 de Julho de 2003,

— apoio a projectos de promoção do diálogo intercultural e interreligioso.

Esta dotação destina-se ainda a investigar a possibilidade de criação de uma rede de rádio capaz de constituir uma «Voz da Europa», tendo em vista produzir programas diários de informação que serão difundidos em todos os países com regimes totalitários ou autoritários. Os programas da rede deverão ser orientados para os direitos humanos e a situação das minorias, bem como para as acções da Comunidade nessas áreas, e difundidos na(s) língua(s) local(ais) visada(s).

A presente dotação destina-se também a financiar a produção de programas de rádio e televisão na Bielorrússia e a transmissão de programas para a Bielorrússia a partir dos Estados-Membros, e a apoiar o trabalho da Universidade Europeia de Humanística no exílio e respectivos estudantes;

b) Apoio ao processo de democratização e ao reforço do Estado de direito e boa governação, nomeadamente:

— promoção e reforço do Estado de direito, nomeadamente apoio à independência e ao reforço do poder judicial e apoio a um sistema policial e penitenciário que respeite o ser humano,

— apoio a acções relacionadas com a boa governação, incluindo o desenvolvimento de indicadores para seu controlo,

— apoio às reformas constitucionais e legislativas e apoio às iniciativas a favor da abolição da pena de morte,

— promoção do pluralismo, tanto a nível político como ao nível da sociedade civil; com esse objectivo, importa reforçar as instituições necessárias para garantir o carácter pluralista da sociedade, incluindo as organizações não governamentais (ONG), promover a independência e a responsabilidade dos meios de comunicação social, prevendo financiamento para estações de rádio ou para emissões radiofónicas específicas, apoiar a liberdade da imprensa e o respeito dos direitos à liberdade de associação e à liberdade de reunião,

— apoio ao reforço das capacidades das instituições parlamentares e respectivos membros, em particular ao desenvolvimento dos poderes legislativo, orçamental e de controlo do Parlamento Pan-Africano, dos parlamentos democráticos recentemente eleitos da Indonésia, do Afeganistão, do Iraque e de outros novos países democráticos, nomeadamente mediante programas de intercâmbio com o Parlamento Europeu,

— apoio ao African Leadership Council,

— apoio aos processos eleitorais, nomeadamente através do apoio às comissões eleitorais independentes, da concessão de assistência material, técnica e jurídica à preparação das eleições, incluindo os recenseamentos eleitorais, de medidas destinadas a incentivar a participação de grupos específicos, nomeadamente as mulheres, e a promover o acesso dos deficientes aos processos eleitorais, bem como da formação de observadores;

CAPÍTULO 19 04 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (IEDDH) *(continuação)*

19 04 03 *(continuação)*

Parte desta dotação pode ser destinada, tendo na devida conta as disposições do Regulamento Financeiro, ao apoio às actividades das organizações que trabalham em prol do desenvolvimento e consolidação do processo de democratização e da promoção e defesa dos direitos humanos, em especial da promoção da liberdade de reunião e do pluralismo político nos territórios em que a repressão é particularmente ameaçadora e nos locais em que são impostas penas de prisão por essas actividades, sem garantias judiciais. Deverá ser prestada especial atenção a este tipo de situações em Estados isolados, bem como a organizações e projectos apoiados pelo Parlamento Europeu;

c) Apoio às acções de promoção do respeito dos direitos humanos e da democratização, através da prevenção dos conflitos, nomeadamente:

— apoio a medidas tendentes a uma conciliação pacífica dos interesses dos grupos, nomeadamente apoio às medidas de confiança relacionadas com os direitos humanos e a democracia, a fim de impedir os conflitos e restaurar a paz civil,

— apoio a programas interétnicos e transnacionais conjuntos com vista à criação de uma base forte para a compreensão mútua e a coexistência pacífica entre as partes em conflito, incluindo para deputados e outros funcionários eleitos,

— apoio às organizações internacionais, regionais ou locais, incluindo as ONG, intervenientes em matéria de prevenção, de resolução e de mediação dos conflitos e respectivas consequências, incluindo o apoio e assistência às vítimas de violações dos direitos humanos;

d) Apoio aos esforços tendentes a incentivar a criação de grupos de países democráticos nos órgãos das Nações Unidas, nas agências especializadas e nas organizações regionais:

— apoio aos esforços para aumentar o número de países membros da comunidade democrática,

— apoio aos esforços das ONG que trabalham em prol da realização desses objectivos através da mobilização da sociedade civil para consolidar a democracia, o Estado de direito e os direitos do Homem.

Quanto às áreas geográfica e temática abrangidas, serão escolhidos países ou regiões e temas em que o valor acrescentado dos financiamentos da iniciativa europeia para a democracia e direitos do Homem (IEDDH) for optimizado, com especial incidência em determinados países e um esforço especial na região árabe e nos países do Médio Oriente.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o acompanhamento pela sociedade civil das disposições pertinentes da declaração final da Conferência Intergovernamental Regional de Saná sobre a Democracia, os Direitos do Homem e o papel do Tribunal Penal Internacional, realizada em Janeiro de 2004 com o apoio da União Europeia.

Uma parte da presente dotação destina-se ao apoio aos centros de reabilitação de vítimas de tortura, que deve continuar a constituir uma prioridade fulcral, e a organizações que asseguram assistência concreta a vítimas de violações dos direitos do Homem, a organizações que contribuem para melhorar os direitos das pessoas privadas de liberdade para impedir que sejam vítimas de tortura ou de maus tratos, e a às acções com vista à prevenção da tortura.

Parte desta dotação destina-se, em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro, a apoiar a participação activa das mulheres iraquianas no processo de consolidação e manutenção da paz no seu país, em especial a associá-las a todos os domínios e a todos os níveis do processo decisório.

Quanto ao tipo de acções, será atribuída especial atenção a projectos inovadores, aos de dimensão regional e aos que permitam sinergias com outros instrumentos comunitários, assim como aos programas bilaterais dos Estados-Membros da União Europeia.

Parte desta dotação deverá ser utilizada na prevenção de conflitos e na gestão de crises através da educação para a liderança e da criação de redes de reconciliação por jovens dirigentes masculinos e femininos de diferentes culturas, etnias ou religiões cujas comunidades são vítimas de conflitos, tensão e segregação.

Esta dotação deverá igualmente ser utilizada para:

— examinar em que medida as necessidades dos deficientes de todas as idades estão a ser satisfeitas pelas medidas da União Europeia relativas à cooperação para o desenvolvimento nos domínios da educação, da saúde, do emprego e da redução da pobreza,

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 04 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (IEDDH) *(continuação)*

19 04 03 *(continuação)*

— realizar acções neste domínio, baseadas em abordagens traçadas na nota de orientação da Comissão sobre a deficiência e a cooperação para o desenvolvimento, destinada às delegações da Comissão Europeia, onde se analise qual a melhor forma de integrar as necessidades dos deficientes na concepção e aplicação de programas e projectos comunitários de cooperação para o desenvolvimento,

— aumentar a consciencialização mediante a integração nas actividades comunitárias para o desenvolvimento das questões relacionadas com os direitos humanos fundamentais dos deficientes nos países em desenvolvimento.

Esta dotação cobre igualmente a promoção das acções das organizações não governamentais destinadas ao co-financiamento das actividades no domínio da promoção e protecção dos direitos fundamentais das crianças em conformidade com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. Uma parte desta dotação destina-se a medidas de financiamento tendo em vista integrar os direitos humanos e a democratização em todas as políticas de cooperação para o desenvolvimento.

Neste contexto, a dotação destina-se também a promover os direitos da criança no âmbito da política de desenvolvimento da União Europeia e especificamente a promover o diálogo e a cooperação entre a União Europeia e os Estados-Membros para dar seguimento e implementar «Um mundo adequado para as crianças», documento com as conclusões da sessão especial das Nações Unidas sobre as crianças, de Maio de 2002.

Destina-se igualmente a facilitar o recurso a pessoal externo de apoio às missões de observação das eleições, nomeadamente o financiamento do contrato do chefe observador com a Comissão na qualidade de conselheiro especial nos termos dos artigos 5.º e 82.º das condições de recrutamento de outros funcionários das Comunidades Europeias do regulamento aplicável ao pessoal.

No quadro das missões de observação de eleições financiadas ao abrigo deste artigo, a Comissão deve, em estreito diálogo e colaboração com o governo de acolhimento, a sociedade civil e outras partes pertinentes, fazer sérios esforços para assegurar que as recomendações feitas pelas missões de observação de eleições sejam plenamente implementadas e que os fundos necessários sejam disponibilizados para este fim.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2240/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 975/1999 do Conselho que estabelece os requisitos para a execução das acções de cooperação para o desenvolvimento que contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o objectivo do respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais (JO L 390 de 31.12.2004, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 2242/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 976/1999 do Conselho que estabelece os requisitos para a execução das acções da Comunidade, diversas das acções de cooperação para o desenvolvimento, que, no âmbito da política comunitária de cooperação, contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o objectivo do respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais em países terceiros (JO L 390 de 31.12.2004, p. 21).

CAPÍTULO 19 04 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (IEDDH) *(continuação)*

19 04 04 Apoio às actividades dos tribunais penais internacionais e ao Tribunal Penal Internacional

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 000 000	7 000 000	p.m. (1)	7 000 000	7 028 768,22	5 215 436,08
(1) Uma dotação de 7 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.					

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	8 258 491	5 000 000	2 500 000	758 491		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	7 000 000 (1)	2 000 000	2 500 000	2 500 000		
Dotações 2006	7 000 000		2 000 000	3 500 000	1 500 000	
Total	22 258 491	7 000 000	7 000 000	6 758 491	1 500 000	
(1) Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 02.						

Observações

Esta dotação cobre o financiamento de medidas tendentes a reforçar o funcionamento do Tribunal Internacional das Nações Unidas para a antiga Jugoslávia e do Tribunal Penal Internacional para o Ruanda, bem como a apoiar o Tribunal Internacional Especial para a Serra Leoa.

Destina-se ainda a financiar o funcionamento do Tribunal Penal Internacional (bem como o apoio a organizações internacionais, regionais ou locais, nomeadamente algumas ONG) a fim de facilitar o processo de ratificação do seu estatuto, assegurar consultoria jurídica para a transposição do estatuto para o direito interno, reforçar o apoio público ao Tribunal e disponibilizar formação sobre o seu funcionamento.

Esta dotação destina-se igualmente a financiar as actividades *in loco* que sejam necessárias para a investigação de provas para os crimes da competência do Tribunal.

Parte desta dotação pode igualmente destinar-se a cobrir o financiamento de projectos que visem apoiar as actividades do Tribunal e contribuir para o funcionamento efectivo do sistema do Estatuto de Roma, no pleno respeito das disposições do Regulamento Financeiro. Inclui-se aqui o apoio a organizações internacionais, regionais e locais da sociedade civil, nomeadamente a fim de promover a universalidade do TPI, assegurar consultoria jurídica para a plena transposição do Estatuto para o direito interno, reforçar o apoio público ao Tribunal e ao combate à impunidade dos crimes abrangidos no Estatuto, apoiar projectos das vítimas e das testemunhas e, no que se refere à assistência, promover a formação de representantes legais, em particular de países em que há processos em investigação ou investigação preliminar.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 04 — INICIATIVA EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS DO HOMEM (IEDDH) *(continuação)*

19 04 04 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2240/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 975/1999 do Conselho que estabelece os requisitos para a execução das acções de cooperação para o desenvolvimento que contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o objectivo do respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais (JO L 390 de 31.12.2004, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 2242/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 976/1999 do Conselho que estabelece os requisitos para a execução das acções da Comunidade, diversas das acções de cooperação para o desenvolvimento, que, no âmbito da política comunitária de cooperação, contribuem para o objectivo geral de desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito, bem como para o objectivo do respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais em países terceiros (JO L 390 de 31.12.2004, p. 21).

19 04 05 ***Acção preparatória visando a criação de uma rede de prevenção de conflitos***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 500 000	1 125 000	p.m.	900 000	1 125 000,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 125 000	900 000	225 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	1 500 000		900 000	600 000		
Total	2 625 000	900 000	1 125 000	600 000		

Observações

Esta dotação destina-se a financiar uma rede de prevenção de conflitos incumbida de preparar de forma analítica e consolidar as bases para a tomada de decisões em matéria de relações externas, tal como previsto na resolução do Parlamento Europeu, de 13 de Dezembro de 2001, sobre a comunicação da Comissão sobre a prevenção de conflitos (JO C 177 E de 25.7.2002, p. 291).

Bases jurídicas

Esta dotação destina-se ao financiamento de uma acção preparatória na acepção do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

CAPÍTULO 19 05 — RELAÇÕES COM OS PAÍSES TERCEIROS DA OCDE

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 05	RELAÇÕES COM OS PAÍSES TERCEIROS DA OCDE							
19 05 01	***KEDO***	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	822 827,82	822 827,81
19 05 02	***Cooperação com os países terceiros industrializados***	4	16 342 000	16 671 000	16 000 000	17 000 000	16 506 359,81	15 090 365,84
	Capítulo 19 05 — Total		**16 342 000**	**16 671 000**	**16 000 000**	**17 000 000**	**17 329 187,63**	**15 913 193,65**

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 05 — RELAÇÕES COM OS PAÍSES TERCEIROS DA OCDE *(continuação)*

19 05 01 KEDO

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	822 827,82	822 827,81

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	0					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	0					

Observações

Na actual conjuntura política, não está prevista a dotação destinada a assegurar a contribuição para Organização para o Desenvolvimento Energético da Península Coreana. Todavia, se a situação voltar à normalidade e se o acordo que caduca em 31 de Dezembro de 2005 for prorrogado, essa contribuição não deixará de ser assegurada.

Bases jurídicas

Acordo de 18 de Dezembro de 2001 sobre as condições de recondução da participação da Comunidade Europeia da Energia Atómica na Organização para o Desenvolvimento Energético da Península Coreana.

CAPÍTULO 19 05 — RELAÇÕES COM OS PAÍSES TERCEIROS DA OCDE *(continuação)*

19 05 02 Cooperação com os países terceiros industrializados

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 342 000	16 671 000	16 000 000	17 000 000	16 506 359,81	15 090 365,84

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	28 536 519	17 000 000	11 271 000	265 519		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	16 000 000		5 400 000	10 600 000		
Dotações 2006	16 342 000			5 400 000	10 942 000	
Total	60 878 519	17 000 000	16 671 000	16 265 519	10 942 000	

Observações

Japão

Esta dotação destina-se a melhorar o acesso dos produtos e dos serviços transfronteiriços da União Europeia ao mercado japonês através de:

— medidas destinadas a melhorar o conhecimento do mercado japonês; «Executive Training Programme» (ETP), tendo em vista prosseguir a constituição de um núcleo de quadros europeus aptos a comunicar e a trabalhar no ambiente comercial japonês,

— medidas destinadas a melhorar a presença comercial da indústria da União Europeia no Japão; campanha «*Gateway to Japan*»,

— outras medidas destinadas a facilitar o acesso ao mercado japonês.

Será dada maior ênfase a acções de cooperação União Europeia-Japão. Prosseguirão os esforços no sentido de traduzir o plano de acção União Europeia-Japão, adoptado na cimeira de Dezembro de 2001, em acções concretas (por exemplo, conferências, seminários, desenvolvimento de centros europeus no Japão, etc.). Será desenvolvido um diálogo reforçado e estruturado com o Japão conforme às orientações e objectivos definidos no plano de acção para os quatro domínios prioritários de cooperação.

As receitas eventuais decorrentes da participação financeira de partes externas em actividades de promoção, nomeadamente no ETP, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Estados Unidos da América

As actividades previstas contribuirão para a execução da nova agenda transatlântica (NAT) assinada em Dezembro de 1995 e que constitui o quadro para as relações da União Europeia com os Estados Unidos da América. A Nova Agenda Transatlântica é completada por um plano de acção conjunto pelo qual a União Europeia e os Estados Unidos da América se comprometeram a concretizar um amplo conjunto de objectivos não só na área das relações bilaterais mas também através de acções de cooperação em favor de países terceiros executadas no âmbito de instâncias multilaterais a fim de fazer face a desafios mundiais. A Comissão tenciona prosseguir o seu apoio ao diálogo transatlântico entre diversos intervenientes não governamentais e reforçar o seu apoio aos Centros de Informação da União Europeia nos EUA, mediante a adopção de um programa plurianual, tal como recomendado aquando da avaliação dos referidos centros realizada em 2003/2004.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 05 — RELAÇÕES COM OS PAÍSES TERCEIROS DA OCDE *(continuação)*

19 05 02 *(continuação)*

A Comissão prevê igualmente desenvolver acções de comunicação e de informação específicas para a consecução dos objectivos da nova agenda transatlântica (NAT).

Canadá

A vasta agenda de cooperação União Europeia-Canadá está reflectida na diversidade de actividades previstas, que se enquadram no programa global de cooperação instituído pela declaração política conjunta sobre as relações entre a União Europeia e o Canadá e no plano de acção conjunto União Europeia-Canadá. A Comissão prosseguirá as acções destinadas a reforçar a cooperação científica e tecnológica assim como a incentivar as relações económicas. Prosseguirão os esforços de sensibilização para os benefícios decorrentes das relações União Europeia-Canadá, através de acções de comunicação e de informação específicas e de projectos na área da educação.

Coreia do Sul

Trata-se de promover o conhecimento da língua e da cultura empresarial coreanas através de um programa de formação de quadros («*Executive Training Programme*») sobre a Coreia, que assume carácter permanente. Poderão ser previstas outras actividades de cooperação destinadas a acompanhar a execução do acordo-quadro e o estudo sobre cooperação industrial, assim como a contribuir para a consecução dos seus objectivos, desde que estejam disponíveis os recursos financeiros necessários.

Austrália e Nova Zelândia

A Comissão examinará a possibilidade de executar actividades que estejam em conformidade com os objectivos que constam nomeadamente da declaração conjunta de Junho de 1997, revista em 2003. Relativamente à Nova Zelândia, os eventuais projectos terão por objectivo fomentar a cooperação nos domínios indicados na declaração conjunta de Maio de 1999, revista em 2004, a fim de cumprir os objectivos comuns em matéria de cooperação económica, de cooperação política e de segurança, bem como em diversos outros domínios de cooperação.

Será dada prioridade a iniciativas destinadas a i) reforçar as relações entre cidadãos e fomentar a cooperação em matéria de educação entre a UE e a Austrália e a Nova Zelândia; ii) promover na Austrália e na Nova Zelândia um melhor conhecimento da União Europeia, das suas iniciativas e políticas, nomeadamente mediante o desenvolvimento de *curricula* e a realização de actividades na área de investigação ou outras, bem como através de iniciativas de diplomacia pública; iii) outras actividades destinadas a realizar os objectivos enunciados nas declarações políticas conjuntas.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2300/76 do Conselho, de 20 de Setembro de 1976, relativo à conclusão do Acordo-Quadro de Cooperação Comercial e Económica entre as Comunidades Europeias e o Canadá (JO L 260 de 24.9.1976, p. 1) e Agenda de Parceria UE-Canadá, de Março de 2004.

Regulamento (CE) n.º 382/2001 do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2001, relativo à execução de projectos de promoção da cooperação e das relações comerciais entre a União Europeia e os países industrializados da América do Norte, do Extremo Oriente e da Australásia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1035/1999 (JO L 57 de 27.2.2001, p. 10), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1900/2005 (JO L 303 de 22.11.2005, p. 22).

Decisão 2001/248/CE do Conselho, de 19 de Março de 2001, relativa à aprovação do Acordo-quadro de comércio e cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro (JO L 90 de 30.3.2001, p. 45).

Actos de referência

Declaração transatlântica, de 22 de Novembro de 1990, sobre as relações entre a União Europeia e os Estados Unidos da América.

Nova agenda transatlântica de 1995, assinada pelo Conselho em 3 de Dezembro de 1995, e plano de acção conjunto Comunidade Europeia-Estados Unidos da América.

CAPÍTULO 19 06 — RELAÇÕES COM A EUROPA ORIENTAL, O CÁUCASO E AS REPÚBLICAS DA ÁSIA CENTRAL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 06	RELAÇÕES COM A EUROPA ORIENTAL, O CÁUCASO E AS REPÚBLICAS DA ÁSIA CENTRAL							
19 06 01	***Assistência aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central***	4	371 612 000	355 000 000	370 580 000	391 000 000	341 624 764,13	246 774 323,59
19 06 02	***Cooperação transfronteiriça no domínio estrutural***	4	53 000 000	60 000 000	53 000 000	49 450 000	38 000 000,—	18 621 789,04
19 06 04	***Acção de reabilitação e de reconstrução a favor dos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central***	4	p.m.	3 000 000	p.m.	3 450 000	1 980 000,—	3 680 062,56
19 06 05	***Assistência no domínio nuclear***	4	66 234 000	65 000 000	60 000 000	97 750 000	80 007 226,25	51 520 829,84
19 06 06	***Contribuição da Comunidade para o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BERD) para o fundo destinado à realização de um sarcófago de protecção em Chernobil***	4	p.m. (1)	p.m. (2)	p.m.	22 000 000	22 000 000,—	18 000 000,—
	Capítulo 19 06 — Total		**490 846 000**	**483 000 000**	**483 580 000**	**563 650 000**	**483 611 990,38**	**338 597 005,03**

(1) Uma dotação de 4 400 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 10 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 06 — RELAÇÕES COM A EUROPA ORIENTAL, O CÁUCASO E AS REPÚBLICAS DA ÁSIA CENTRAL *(continuação)*

19 06 01 Assistência aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
371 612 000	355 000 000	370 580 000	391 000 000	341 624 764,13	246 774 323,59

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 097 373 737	386 000 000	310 000 000	206 000 000	100 000 000	95 373 737
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	370 580 000	5 000 000	41 000 000	109 000 000	153 000 000	62 580 000
Dotações 2006	371 612 000		4 000 000	84 000 000	150 000 000	133 612 000
Total	1 839 565 737	391 000 000	355 000 000	399 000 000	403 000 000	291 565 737

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento ou a participação no financiamento de acções de assistência a nível governamental, institucional, das ONG e do sector privado, com vista a apoiar a transição para uma economia de mercado e o reforço da democracia e do Estado de direito nos Estados parceiros.

Estas acções dizem, nomeadamente, respeito ao apoio às reformas institucionais, jurídicas e administrativas, ao apoio ao sector privado e à ajuda ao desenvolvimento económico, à ajuda destinada a atenuar as consequências sociais da transição, ao desenvolvimento das redes de infra-estruturas, ao reforço da protecção do ambiente e à gestão dos recursos naturais, bem como ao desenvolvimento da economia rural.

Uma parte desta dotação deverá ser utilizada para promover os direitos do Homem, a democracia e o Estado de direito.

As dotações destinadas à Rússia deveriam igualmente ser utilizadas para os renovados esforços de todas as partes envolvidas no conflito da Chechénia no sentido de encontrarem uma solução democrática e pacífica.

Esta dotação destina-se igualmente aos países do Sul do Cáucaso.

Deverão ser atribuídos fundos aos países parceiros tendo em conta a sua situação social e financeira e outros factores relevantes em termos comparativos com os membros menos avançados da UE alargada. Com excepção da ajuda humanitária, a ajuda aos governos só será fornecida quando o país beneficiário revelar melhorias em matéria de defesa dos valores da democracia, do Estado de Direito e do respeito pelos direitos do Homem e pelas liberdades fundamentais. Será concedida prioridade no financiamento aos programas que apoiam estes objectivos.

Na utilização das dotações, a Comissão procurará promover o mercado da consultoria dos Estados parceiros, incentivando a participação de consultores locais.

A Comissão apresenta anualmente um relatório sobre o estado de adiantamento da execução deste programa de assistência.

CAPÍTULO 19 06 — RELAÇÕES COM A EUROPA ORIENTAL, O CÁUCASO E AS REPÚBLICAS DA ÁSIA CENTRAL *(continuação)*

19 06 01 *(continuação)*

Uma parte desta dotação deverá ser utilizada, no respeito das disposições do Regulamento Financeiro, para promover os direitos do Homem, a democracia e o Estado de direito. Parte desta dotação deverá ser utilizada, em particular, para actividades destinadas a reforçar a protecção das crianças, nomeadamente as que vivem internadas em instituições. Estas actividades podem incluir estudos sobre a situação das crianças nos países limítrofes e a criação de um grupo de alto nível para a promoção dos direitos da criança numa Europa alargada.

Uma parte desta dotação poderá ser reservada, tendo na devida conta as disposições do Regulamento Financeiro, para operações levadas a cabo por peritos voluntários veteranos da União Europeia no âmbito da ESSN («*European Senior Service Network*»), incluindo assistência técnica, serviços de consultoria e formação profissional em determinadas empresas dos sectores público ou privado.

Parte desta dotação deverá ser utilizada, no respeito das disposições do Regulamento Financeiro, no financiamento da construção e restauro da rede de esgotos da zona norte de S. Petersburgo.

Destina-se igualmente a apoiar uma parceria mar Mediterrâneo-mar Negro, tendo como objectivo o estudo do impacto do turismo e da urbanização na poluição marinha, bem como acções de salvaguarda das zonas costeiras.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 99/2000 do Conselho, de 29 de Dezembro de 1999, relativo à prestação de assistência aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central (JO L 12 de 18.1.2000, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2112/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 23).

Decisão 1999/311/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1999, relativa à adopção da terceira fase do programa de cooperação transeuropeia de estudos universitários (*Tempus III*) (2000-2006) (JO L 120 de 8.5.1999, p. 30), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2002/601/CE (JO L 195 de 24.7.2002, p. 34).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 06 — RELAÇÕES COM A EUROPA ORIENTAL, O CÁUCASO E AS REPÚBLICAS DA ÁSIA CENTRAL *(continuação)*

19 06 02 Cooperação transfronteiriça no domínio estrutural

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
53 000 000	60 000 000	53 000 000	49 450 000	38 000 000,—	18 621 789,04

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	147 188 872	49 450 000	50 000 000	28 000 000	10 000 000	9 738 872
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	53 000 000		10 000 000	18 000 000	18 000 000	7 000 000
Dotações 2006	53 000 000			14 000 000	30 000 000	9 000 000
Total	253 188 872	49 450 000	60 000 000	60 000 000	58 000 000	25 738 872

Observações

Para a execução dos programas de cooperação transfronteiriça em que participam Estados-Membros, países da Europa Central e Oriental e países parceiros, a Comissão assegura uma coordenação e coerência efectivas com os programas financiados pelos fundos estruturais, os programas de assistência externa da Comunidade, e os instrumentos de pré-adesão *Phare*, ISPA e *Sapard*, bem como as iniciativas de assistência bilaterais.

A Comissão apresenta anualmente um relatório sobre o estado de adiantamento da execução deste programa de assistência.

Esta dotação destina-se a promover a cooperação nas regiões do mar Báltico e projectos no âmbito da Dimensão Nórdica.

Destina-se igualmente a apoiar a cooperação transfronteiriça nas regiões da fronteira ocidental da Rússia, da Bielorrússia, da Ucrânia e da Moldávia.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 99/2000 do Conselho, de 29 de Dezembro de 1999, relativo à prestação de assistência aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central (JO L 12 de 18.1.2000, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2112/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 23).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 06 — RELAÇÕES COM A EUROPA ORIENTAL, O CÁUCASO E AS REPÚBLICAS DA ÁSIA CENTRAL *(continuação)*

19 06 04 Acção de reabilitação e de reconstrução a favor dos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	3 000 000	p.m.	3 450 000	1 980 000,—	3 680 062,56

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	8 664 119	3 450 000	3 000 000	2 000 000	214 119	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	8 664 119	3 450 000	3 000 000	2 000 000	214 119	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas destinadas a permitir o regresso à vida normal das populações dos Estados parceiros que emergem de situações de crise resultantes de guerras, de conflitos internos ou de catástrofes naturais.

Esta dotação cobre, nomeadamente, as acções que visam:

— o relançamento do sistema produtivo sustentável,

— a recuperação material e funcional das infra-estruturas de base, incluindo através da desminagem,

— a reinserção social, nomeadamente dos refugiados, das populações deslocadas e dos militares desmobilizados,

— o apoio a pessoas portadoras de deficiências e respectivas organizações, garantindo a resposta às suas necessidades específicas no contexto de operações de recuperação,

— a garantia de que serão tomadas em conta as necessidades de mulheres, crianças e idosos durante intervenções de ajuda e reconstrução na sequência de catástrofes,

— o restabelecimento das capacidades institucionais necessárias durante a fase de recuperação, designadamente a nível local.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2258/96 do Conselho, de 22 de Novembro de 1996, relativo a acções de recuperação e de reconstrução em favor dos países em desenvolvimento (JO L 306 de 28.11.1996, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 06 — RELAÇÕES COM A EUROPA ORIENTAL, O CÁUCASO E AS REPÚBLICAS DA ÁSIA CENTRAL *(continuação)*

19 06 05 Assistência no domínio nuclear

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
66 234 000	65 000 000	60 000 000	97 750 000	80 007 226,25	51 520 829,84

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	294 760 881	97 750 000	63 000 000	65 000 000	50 000 000	19 010 881
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	60 000 000		2 000 000	25 000 000	22 000 000	11 000 000
Dotações 2006	66 234 000			8 000 000	24 000 000	34 234 000
Total	420 994 881	97 750 000	65 000 000	98 000 000	96 000 000	64 244 881

Observações

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir medidas que se destinam nomeadamente ao:

— financiamento da assistência prevista no n.º 5 do artigo 2.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 99/2000,

— financiamento da assistência técnica e jurídica necessária para a avaliação dos aspectos de segurança, ambientais, económicos e financeiros dos projectos objecto de um pedido de financiamento por um empréstimo Euratom, incluindo os estudos realizados pelo Banco Europeu de Investimento, e permitir a conclusão e a execução desses contratos de empréstimos,

— a assistência às vítimas das radiações, nomeadamente na região de Semipalatinsk, no Cazaquistão,

— a política relativa à dimensão setentrional.

Uma parte desta dotação deverá ser utilizada para apoiar programas de intercâmbio para crianças afectadas por Chernobil.

Parte da dotação destina-se a financiar a prossecução do apoio aos programas de saúde que prestam um auxílio directo às vítimas da catástrofe nuclear de Chernobil.

Esta dotação destina-se também a cobrir as despesas com a gestão e limpeza seguras de combustível nuclear usado e de resíduos radioactivos, em particular no que respeita às regiões de Murmansk e de Leninegrado.

Em conformidade com o disposto no artigo único da Decisão 94/179/Euratom, as receitas eventuais provenientes de cada empresa beneficiária de um empréstimo concedido no âmbito da referida decisão, inscritas no número 6 1 9 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A Comissão apresenta anualmente um relatório sobre o estado de adiantamento da execução deste programa de assistência.

CAPÍTULO 19 06 — RELAÇÕES COM A EUROPA ORIENTAL, O CÁUCASO E AS REPÚBLICAS DA ÁSIA CENTRAL *(continuação)*

19 06 05 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21 de Março de 1994, que altera a Decisão 77/270/Euratom, com vista a habilitar a Comissão a contrair empréstimos Euratom com o objectivo de contribuir para o financiamento da melhoria do grau de segurança e de eficácia do parque nuclear de certos países terceiros (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 99/2000 do Conselho, de 29 de Dezembro de 1999, relativo à prestação de assistência aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central (JO L 12 de 18.1.2000, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

19 06 06 ***Contribuição da Comunidade para o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BERD) para o fundo destinado à realização de um sarcófago de protecção em Chernobil***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (1)	p.m. (2)	p.m.	22 000 000	22 000 000,—	18 000 000,—

(1) Uma dotação de 4 400 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 10 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	22 000 000	22 000 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	4 400 000		4 400 000			
Total	26 400 000	22 000 000	4 400 000 (1)			

(1) Uma dotação de 5 600 000 euros será transferida ou anulada.

Observações

Bases jurídicas

Decisão 2001/824/CE, Euratom do Conselho, de 16 de Novembro de 2001, relativa a uma nova contribuição da Comunidade Europeia para o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento, destinada ao fundo de protecção de Chernobil (JO L 308 de 27.11.2001, p. 25).

Está prevista uma nova decisão do Conselho relativa a uma nova contribuição da Comunidade Europeia para o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento, destinada ao fundo de protecção de Chernobil.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 08 — RELAÇÕES COM O MÉDIO ORIENTE E O MEDITERRÂNEO DO SUL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 08	RELAÇÕES COM O MÉDIO ORIENTE E O MEDITERRÂNEO DO SUL							
19 08 01	***Protocolos financeiros com os países do Mediterrâneo do Sul***							
19 08 01 01	Primeiro e segundo protocolos financeiros com os países do Mediterrâneo do Sul	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	1 289 065,04
19 08 01 02	Terceiro e quarto protocolos financeiros com os países do Mediterrâneo do Sul	4	p.m.	7 000 000	p.m.	15 000 000	0,—	31 317 676,75
	Artigo 19 08 01 — Subtotal		p.m.	7 000 000	p.m.	15 000 000	0,—	32 606 741,79
19 08 02	***MEDA (medidas de acompanhamento das reformas das estruturas económicas e sociais nos países terceiros mediterrânicos)***							
19 08 02 01	*MEDA* (medidas de acompanhamento das reformas das estruturas económicas e sociais nos países terceiros mediterrânicos)	4	725 666 550	641 416 500	710 253 000	564 210 353	685 594 381,47	777 194 454,97
19 08 02 02	Contribuição da Comunidade para a facilidade de investimento e a parceria euro-mediterrânica	4	30 000 000	25 000 000	25 000 000	25 000 000	25 000 000,—	12 500 000,—
	Artigo 19 08 02 — Subtotal		755 666 550	666 416 500	735 253 000	589 210 353	710 594 381,47	789 694 454,97
19 08 03	***Acções comunitárias relacionadas com o acordo de paz concluído entre Israel e a Organização de Libertação da Palestina (OLP)***	4	52 750 000	52 000 000	50 750 000	50 000 000	50 804 600,—	57 976 684,39
19 08 04	***Ajudas a favor da Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina no Próximo Oriente***	4	64 407 000	65 888 000	63 670 000	63 518 000	60 637 500,—	60 493 125,—

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 08 — RELAÇÕES COM O MÉDIO ORIENTE E O MEDITERRÂNEO DO SUL *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 08 05	***Acções de reabilitação e de reconstrução a favor dos países mediterrânicos e do Próximo e Médio Oriente***	4	p.m.	5 350 000	p.m.	7 360 000	0,—	7 476 683,29
19 08 06	***Outras intervenções em benefício dos países em desenvolvimento do Próximo e Médio Oriente***	4	10 574 000	5 387 000	8 000 000	4 210 000	8 000 000,—	4 000 000,—
19 08 07	***Ajuda à reabilitação e à reconstrução do Iraque***	4	200 000 000	175 600 000	190 000 000	192 000 000	160 000 000,—	148 400 000,—
	Capítulo 19 08 — Total		**1 083 397 550**	**977 641 500**	**1 047 673 000**	**921 298 353**	**990 036 481,47**	**1 100 647 689,44**

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 08 — RELAÇÕES COM O MÉDIO ORIENTE E O MEDITERRÂNEO DO SUL *(continuação)*

Observações

O objectivo da cooperação para o desenvolvimento abrangido por esta rubrica consiste principalmente na sua contribuição para atingir os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM), em particular o objectivo 1: reduzir para metade, até 2015, a percentagem de pessoas cujo rendimento é inferior a 1 USD por dia e a percentagem de pessoas que sofrem de fome. Para este efeito, os ODM constituem um padrão de referência global.

No caso dos países da lista 1 do Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da OCDE (CAD), um valor de referência de 35 % das autorizações anuais é destinado a infra-estruturas de cariz social, principalmente no domínio da educação e da saúde, incluindo também a assistência macroeconómica acompanhada de condições relativas ao sector social. Neste contexto, a contribuição proveniente do orçamento da União Europeia deve ser vista como fazendo parte do apoio global prestado pelos doadores ao sector social de qualquer país. Uma certa flexibilidade deve constituir a regra. Um valor de referência de 20 % das autorizações anuais é destinado a actividades nos sectores da saúde e do ensino básicos, incluindo o apoio sectorial aos ministérios da saúde e da educação, quando sejam visadas acções no âmbito da saúde e do ensino básicos.

Até Julho de cada ano, a Comissão transmitirá ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório anual sobre a política da Comunidade em matéria de desenvolvimento e de ajuda externa que respeite todas as obrigações regulamentares relativas à apresentação de relatórios pela Comissão e apresente pormenorizadamente a cooperação para o desenvolvimento e em especial a forma como foram concretizados os seus objectivos. Esse relatório deve, nomeadamente:

— apresentar os objectivos estratégicos da política de desenvolvimento da União e a sua contribuição para a realização do objectivo de 35 % para as infra-estruturas sociais e para a realização dos objectivos de desenvolvimento do milénio,

— avaliar a eficiência e a eficácia da cooperação, nomeadamente os progressos obtidos a nível da coordenação da ajuda, da melhoria da coerência da estratégia da União relativa às acções externas e da integração de questões transversais, tais como as questões de género, os direitos humanos, a prevenção de conflitos e o ambiente,

— apresentar os principais resultados dos relatórios de avaliação e de monitorização, demonstrando em que medida as acções realizadas alcançaram os objectivos,

— resumir as principais características e realizações da cooperação em cada região,

— fornecer informações financeiras sobre o apoio dado a cada sector, em conformidade com os critérios de comunicação de informações da OCDE.

Este relatório deve igualmente conter informações sobre o modo como o apoio orçamental contribuiu para a realização dos ODM. O apoio orçamental dependerá da apresentação prévia de provas de suficiente capacidade institucional e da observância de critérios detalhados relativamente ao depositário e à utilização de fundos no país beneficiário. Os critérios devem ser enunciados no relatório anual e a respectiva observância deve ser avaliada no contexto do relatório.

Após a apresentação do relatório, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão encetarão um diálogo sobre os resultados obtidos e as possibilidades de realizar progressos na consecução dos objectivos.

Os acordos de cooperação com os países do Médio Oriente e do Sul do Mediterrâneo prevêem uma cláusula relativa aos direitos humanos, cujo não respeito implica a suspensão desses acordos. A Comissão deve velar pelo respeito rigoroso dessa cláusula por parte dos beneficiários aquando do financiamento dos projectos.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 08 — RELAÇÕES COM O MÉDIO ORIENTE E O MEDITERRÂNEO DO SUL *(continuação)*

19 08 01 Protocolos financeiros com os países do Mediterrâneo do Sul

19 08 01 01 Primeiro e segundo protocolos financeiros com os países do Mediterrâneo do Sul

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	1 289 065,04

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	673 013 (1)					673 013
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	673 013					673 013
(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.						

Observações

Estado	Primeiros protocolos		Segundos protocolos	
	Montante	Assinatura	Assinatura	Montante
Marrocos	27 de Abril de 1976	74 000 000	10 de Junho de 1982	109 000 000
Argélia	26 de Abril de 1976	44 000 000	28 de Outubro de 1982	44 000 000
Tunísia	25 de Abril de 1976	54 000 000	28 de Outubro de 1982	61 000 000
Egipto	18 de Janeiro de 1977	77 000 000	25 de Maio de 1982	126 000 000
Jordânia	18 de Janeiro de 1977	22 000 000	10 de Junho de 1982	26 000 000
Líbano	3 de Maio de 1977	10 000 000	17de Junho de 1982	16 000 000
Síria	18 de Janeiro de 1977	26 000 000	10 de Junho de 1982	33 000 000
Total		307 000 000		415 000 000

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 2210/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 263 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2211/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 264 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2212/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 265 de 27.9.1978, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 08 — RELAÇÕES COM O MÉDIO ORIENTE E O MEDITERRÂNEO DO SUL *(continuação)*

19 08 01 *(continuação)*

19 08 01 01 *(continuação)*

Regulamento (CEE) n.º 2213/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 266 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2214/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 267 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2215/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 268 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2216/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 269 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3177/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3178/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 337 de 29.11.1982, p. 8).

Regulamento (CEE) n.º 3179/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 15).

Regulamento (CEE) n.º 3180/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 337 de 29.11.1982, p. 22).

Regulamento (CEE) n.º 3181/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 337 de 29.11.1982, p. 29).

Regulamento (CEE) n.º 3182/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 337 de 29.11.1982, p. 36).

Regulamento (CEE) n.º 3183/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 43).

Regulamento (CEE) n.º 1762/92 do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativo à aplicação dos protocolos de cooperação financeira e técnica celebrados pela Comunidade com os países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 08 — RELAÇÕES COM O MÉDIO ORIENTE E O MEDITERRÂNEO DO SUL *(continuação)*

19 08 01 *(continuação)*

19 08 01 02 Terceiro e quarto protocolos financeiros com os países do Mediterrâneo do Sul

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	7 000 000	p.m.	15 000 000	0,—	31 317 676,75

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	35 318 641	15 000 000	7 000 000	7 300 000	6 018 641	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	35 318 641	15 000 000	7 000 000	7 300 000	6 018 641	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a execução das ajudas financeiras «não BEI» previstas nos terceiros e quartos protocolos financeiros com os países do Mediterrâneo do Sul. Estes protocolos abrangem o período compreendido entre 1 de Novembro de 1986 e 31 de Outubro de 1991 para os terceiros protocolos financeiros e o período compreendido entre 1 de Novembro de 1991 e 31 de Outubro de 1996 para os quartos protocolos financeiros.

Estado	Terceiros protocolos		Quartos protocolos [1]	
	Montante	Assinatura	Assinatura	Montante
Marrocos	26 de Maio de 1988	173 000 000	20 de Junho de 1991	218 000 000
Argélia	26 de Outubro de 1987	56 000 000	20 de Junho de 1991	70 000 000
Tunísia	26 de Outubro de 1987	93 000 000	20 de Junho de 1991	116 000 000
Egipto	26 de Outubro de 1987	200 000 000	26 de Junho de 1991	258 000 000
Jordânia	26 de Outubro de 1987	37 000 000	26 de Junho de 1991	46 000 000
Líbano	2 de Dezembro de 1987	20 000 000	18 de Setembro de 1991	24 000 000
Síria	7 de Fevereiro de 1991	36 000 000	17 de Julho de 1991	43 000 000
Total		615 000 000		775 000 000

[1] Para o período 1991-1996, este número inclui igualmente um montante de 300 000 000 de euros destinado a financiar, a título dos quartos protocolos financeiros, operações de acompanhamento dos processos de ajustamento económico em certos países terceiros mediterrânicos.

Bases jurídicas

Decisão 88/30/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 08 — RELAÇÕES COM O MÉDIO ORIENTE E O MEDITERRÂNEO DO SUL *(continuação)*

19 08 01 *(continuação)*

19 08 01 02 *(continuação)*

Decisão 88/31/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 22 de 27.1.1988, p. 9).

Decisão 88/32/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 17).

Decisão 88/33/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 22 de 27.1.1988, p. 25).

Decisão 88/34/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 33).

Decisão 88/453/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 224 de 13.8.1988, p. 32)

Decisão 92/44/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 18 de 25.1.1992, p. 34).

Decisão 92/206/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 13).

Decisão 92/207/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 94 de 8.4.1992, p. 21).

Decisão 92/208/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 29).

Decisão 92/209/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 94 de 8.4.1992, p. 37).

Regulamento (CEE) n.º 1762/92 do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativo à aplicação dos protocolos de cooperação financeira e técnica celebrados pela Comunidade com os países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 1).

Decisão 92/548/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 352 de 2.12.1992, p. 13).

Decisão 92/549/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 352 de 2.12.1992, p. 21).

Decisão 94/67/CE do Conselho, de 24 de Janeiro de 1994, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 32 de 5.2.1994, p. 44).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 08 — RELAÇÕES COM O MÉDIO ORIENTE E O MEDITERRÂNEO DO SUL *(continuação)*

19 08 02 ***MEDA* (medidas de acompanhamento das reformas das estruturas económicas e sociais nos países terceiros mediterrânicos)**

19 08 02 01 *MEDA* (medidas de acompanhamento das reformas das estruturas económicas e sociais nos países terceiros mediterrânicos)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
725 666 550	641 416 500	710 253 000	564 210 353	685 594 381,47	777 194 454,97

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	2 536 051 896	517 505 000	520 000 000	520 000 000	480 000 000	498 546 896
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	710 253 000	46 705 353	99 000 000	190 000 000	170 000 000	204 547 647
Dotações 2006	725 666 550		22 416 500	130 000 000	190 000 000	383 250 050
Total	3 971 971 446	564 210 353	641 416 500	840 000 000	840 000 000	1 086 344 593

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento, nomeadamente:

— do apoio à transição económica (acompanhando o processo de modernização e de reestruturação económica dos países terceiros mediterrânicos, incluindo o apoio a micro, pequenas e médias empresas, com vista à criação gradual de uma zona de comércio livre e fomentando os investimentos directos na região (capital de risco),

— da realização de um melhor equilíbrio socioeconómico (nomeadamente, tendo em conta o impacto social das reformas macro-económicas e da reestruturação de certos sectores económicos, contribuindo para a melhoria dos serviços sociais, em particular pela realização de programas de luta contra a pobreza; ao desenvolvimento harmonioso e integrado do mundo rural; à melhoria dos sistemas de saúde e de protecção social, dos sistemas de educação e de emprego, incluindo a melhoria das políticas e estruturas de formação profissional; à promoção de intercâmbios culturais; ao reforço da democracia e dos direitos humanos; à promoção de uma imprensa e de meios de comunicação social independentes; à protecção do ambiente; à promoção da participação da sociedade civil; à promoção da participação activa das mulheres na vida económica e social),

— do apoio à integração regional, nomeadamente à promoção da cooperação regional incluindo no domínio do ambiente (projectos regionais, programas de cooperação descentralizada, cooperação transfronteiriças com as regiões mediterrânicas da União Europeia), bem como o apoio ao processo de paz no Médio Oriente,

— do apoio ao diálogo transnacional e interétnico através de programas educativos conjuntos.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 08 — RELAÇÕES COM O MÉDIO ORIENTE E O MEDITERRÂNEO DO SUL *(continuação)*

19 08 02 *(continuação)*

19 08 02 01 *(continuação)*

Uma percentagem significativa desta dotação deverá ser utilizada para promover os direitos do Homem, a democracia e o Estado de direito, incluindo o financiamento da participação de deputados dos parlamentos dos países e territórios terceiros mediterrânicos nas actividades da Assembleia Parlamentar Euro-Mediterrânica e os custos suportados por estes países ao organizarem estas actividades no seu território.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o acompanhamento pela sociedade civil das disposições pertinentes da declaração final da Conferência Intergovernamental Regional de Saná sobre a Democracia, os Direitos do Homem e o papel do Tribunal Penal Internacional, realizada em Janeiro de 2004 com o apoio da União Europeia.

Esta dotação destina-se igualmente à protecção e à promoção dos direitos da criança, bem como à integração dos direitos da criança na programação, incluindo nos documentos estratégicos por país, nos programas indicativos nacionais e nas revisões intercalares.

Destina-se igualmente a cobrir estudos e análises que permitam um melhor conhecimento da evolução das realidades sócio-económicas, nomeadamente sectoriais, dos países beneficiários e da zona *MEDA* em geral, acções preparatórias e projectos-piloto tendo em vista a informação e a formação, nomeadamente nos domínios da igualdade entre os sexos, da luta contra a discriminação das crianças, da protecção do ambiente, da luta contra a droga e a sida, assim como das questões de demografia.

Na execução das dotações, a Comissão deverá ter em conta a situação existente em cada país relativamente ao respeito pelos princípios da democracia e o Estado de direito, ao respeito pelos direitos do Homem e pelos direitos das minorias, ao respeito pelas normas do direito internacional, pela integridade territorial e pelas fronteiras externas dos Estados-Membros e dos países terceiros mediterrânicos (Resolução do Parlamento Europeu de 19 de Setembro de 1996).

Esta dotação cobre também acções-piloto no domínio do desenvolvimento social, tendo em vista nomeadamente promover a participação da sociedade civil e de todos os intervenientes na definição e execução de programas participativos de desenvolvimento sócio-económico a nível local.

Uma parte significativa do apoio proporcionado por esta dotação ao desenvolvimento económico local e regional destina-se a transferir capacidades de gestão e a criar um enquadramento financeiro positivo que permita às pequenas e médias empresas desenvolver plenamente o seu potencial de emprego e crescimento.

Cobre igualmente o acompanhamento e a avaliação sistemáticos, de forma a avaliar o impacto ambiental das acções de desenvolvimento financiadas ao abrigo do presente artigo e a publicação de um relatório anual de avaliação.

Esta dotação será também utilizada para o financiamento de um programa específico de cooperação no domínio do ambiente, nomeadamente em acções a favor do desenvolvimento sustentável no Mediterrâneo.

Esta dotação cobre ainda as despesas com acções e medidas de visibilidade e de informação de carácter horizontal directamente relacionadas com a concretização dos objectivos da acção da União Europeia nos países terceiros mediterrânicos.

Uma parte desta dotação pode ser concedida às associações culturais que promovem o reforço da cooperação entre os países do Sul e do Norte do Mediterrâneo e os países do Médio Oriente mediante a criação de organismos comuns nos quais estejam representadas as culturas dos diferentes países da bacia do Mediterrâneo.

Uma parte desta dotação pode ser consagrada ao co-financiamento da iniciativa que as regiões do Norte da bacia do Mediterrâneo promovem, com a introdução de um plano especial de desenvolvimento que foi apresentado na Cimeira de Barcelona em Novembro de 2005. O plano deverá revestir-se de carácter especial e ser adicional às medidas da nova política de vizinhança, e basear-se essencialmente na consulta directa dos agentes a nível local.

Deverão ser atribuídos fundos aos países parceiros tendo em conta a sua situação social e financeira e outros factores relevantes em termos comparativos com os membros menos avançados da UE alargada. Com excepção da ajuda humanitária, a ajuda aos governos só será fornecida quando o país beneficiário revelar melhorias em matéria de defesa dos valores da democracia, do Estado de direito e do respeito pelos direitos do Homem e pelas liberdades fundamentais. Será concedida prioridade no financiamento aos programas que apoiam estes objectivos.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 08 — RELAÇÕES COM O MÉDIO ORIENTE E O MEDITERRÂNEO DO SUL *(continuação)*

19 08 02 *(continuação)*

19 08 02 01 *(continuação)*

Esta dotação destina-se igualmente a apoiar uma parceria mar Mediterrâneo-mar Negro, tendo como objectivo o estudo do impacto do turismo e da urbanização na poluição marinha, bem como acções de salvaguarda das zonas costeiras.

Esta dotação destina-se também a promover, na região euro-mediterrânica, uma rede de ONG operantes a nível dos direitos humanos no Magrebe, do Machereque e de Israel, no quadro da Parceria Euro-Mediterrânica. Esta rede terá como objectivos primordiais promover:

— os mecanismos dos direitos humanos no quadro da Parceria Euro-Mediterrânica,

— educação em matéria de direitos humanos,

— liberdade de expressão e de associação,

— direitos da mulher,

— direitos económicos e sociais,

— um sistema judicial independente e eficaz.

Em conformidade com os resultados do processo de cooperação sobre os regulamentos que dizem respeito aos fundos estruturais [declaração n.º 29 ao artigo 11.º do Regulamento (CEE) n.º 4253/88, alterado], esta dotação cobre, além disso, o co-financiamento de acções de carácter estrutural nos países terceiros limítrofes da Comunidade que serão co-financiadas pelos fundos estruturais.

A presente dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento de várias acções, nomeadamente na indústria, ciência e tecnologia, energia, minas, transportes, comunicações, turismo, agricultura e pescas, resultantes de acordos de cooperação com países terceiros em que estes sectores não se encontram abrangidos por programas específicos, incluindo os países do Médio Oriente.

Todas as acções devem incluir a perspectiva da igualdade entre homens e mulheres. Parte desta dotação destina-se a projectos que tenham por objectivo melhorar a situação das mulheres e alcançar um melhor equilíbrio entre homens e mulheres, promovendo especialmente a participação activa das mulheres no processo de decisão económico e político, tendo devidamente em conta as disposições do Regulamento Financeiro.

Uma parte desta dotação poderá ser reservada, tendo na devida conta as disposições do Regulamento Financeiro, para operações levadas a cabo por peritos voluntários veteranos da União Europeia no âmbito da ESSN («European Senior Service Network»), incluindo assistência técnica, serviços de consultoria e formação profissional em determinadas empresas dos sectores público ou privado.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1488/96 do Conselho, de 23 de Julho de 1996, relativo às medidas financeiras e técnicas de apoio à reforma das estruturas económicas e sociais no âmbito da parceria euro-mediterrânica (*MEDA*) (JO L 189 de 30.7.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2112/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 23).

Decisão 96/706/CE do Conselho, de 6 de Dezembro de 1996, relativa à adopção das directrizes para os programas indicativos relativos às medidas financeiras e técnicas de apoio à reforma das estruturas económicas e sociais no âmbito da parceria euro-mediterrânica (*MEDA*) (JO L 325 de 14.12.1996, p. 20).

Regulamento (CE) n.º 550/97 do Conselho, de 24 de Março de 1997, relativo às acções no domínio do VIH/sida nos países em desenvolvimento (JO L 85 de 27.3.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1484/97 do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativo à ajuda às políticas e programas demográficos dos países em desenvolvimento (JO L 202 de 30.7.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2046/97 do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, relativo à cooperação Norte-Sul em matéria de luta contra as drogas e a toxicomania (JO L 287 de 21.10.1997, p. 1, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 08 — RELAÇÕES COM O MÉDIO ORIENTE E O MEDITERRÂNEO DO SUL *(continuação)*

19 08 02 *(continuação)*

19 08 02 01 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 2836/98 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativo à integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento (JO L 354 de 30.12.1998, p. 5), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2493/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a plena integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento (JO L 288 de 15.11.2000, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2494/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento (JO L 288 de 15.11.2000, p. 6), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

19 08 02 02 Contribuição da Comunidade para a facilidade de investimento e a parceria euro-mediterrânica

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
30 000 000	25 000 000	25 000 000	25 000 000	25 000 000,—	12 500 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	25 000 000	25 000 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	25 000 000		25 000 000			
Dotações 2006	30 000 000			30 000 000		
Total	80 000 000	25 000 000	25 000 000	30 000 000		

Observações

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir um apoio à facilidade de investimento euro-mediterrânica no âmbito do Banco Europeu de Investimento, decidida pelo Conselho Europeu de Barcelona de Março de 2002, que visa promover o desenvolvimento do sector privado. Para fomentar sua a eficácia, a facilidade de investimento será completada pela disponibilização da assistência técnica que seja considerada necessária.

A presente dotação constitui uma primeira fracção de uma contribuição plurianual.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1488/96 do Conselho, de 23 de Julho de 1996, relativo às medidas financeiras e técnicas de apoio à reforma das estruturas económicas e sociais no âmbito da parceria euro-mediterrânica (*MEDA*) (JO L 189 de 30.7.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2112/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 23).

CAPÍTULO 19 08 — RELAÇÕES COM O MÉDIO ORIENTE E O MEDITERRÂNEO DO SUL *(continuação)*

19 08 02 *(continuação)*

19 08 02 02 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 2836/98 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativo à integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento (JO L 354 de 30.12.1998, p. 5), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2493/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, sobre medidas destinadas a promover a plena integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento (JO L 288 de 15.11.2000, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

19 08 03 ***Acções comunitárias relacionadas com o acordo de paz concluído entre Israel e a Organização de Libertação da Palestina (OLP)***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
52 750 000	52 000 000	50 750 000	50 000 000	50 804 600,—	57 976 684,39

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	78 114 808	40 000 000	27 000 000	10 000 000	1 114 808	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	50 750 000	10 000 000	15 000 000	12 000 000	12 000 000	1 750 000
Dotações 2006	52 750 000		10 000 000	15 000 000	20 000 000	7 750 000
Total	181 614 808	50 000 000	52 000 000	37 000 000	33 114 808	9 500 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as acções financiadas no âmbito do programa comunitário de apoio aos territórios ocupados da Cisjordânia e da faixa de Gaza (1994-1998, 1999-2003 e 2004-2006), no contexto do processo de paz no Médio Oriente.

Estas acções destinam-se à população palestiniana dos territórios ocupados. O seu objectivo principal consiste em promover o desenvolvimento sócioeconómico dos territórios, nomeadamente nos domínios da produção (agricultura, pesca, indústria), do desenvolvimento urbano e rural, da saúde, do abastecimento de água, do ambiente, da formação e da educação, assim como a criação de um aparelho institucional palestiniano. Estas acções devem, na medida do possível, favorecer a utilização das energias renováveis.

São igualmente imputados a este artigo a assistência técnica necessária à execução de programas de apoio e o custo da avaliação e do controlo dos projectos.

Esta dotação cobre, além disso, acções preparatórias, no âmbito do processo de paz, em matéria de cooperação regional entre Israel e os seus vizinhos, nomeadamente nos domínios institucional, económico, da água, do ambiente e da energia.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 08 — RELAÇÕES COM O MÉDIO ORIENTE E O MEDITERRÂNEO DO SUL *(continuação)*

19 08 03 *(continuação)*

É também imputado a este artigo o financiamento de acções que tenham por objectivo criar uma opinião pública favorável ao processo de paz nos dois campos, designadamente:

— actividades comuns de jovens israelitas e palestinianos,

— uma informação clara nas duas línguas,

— actividades de informação e de cooperação israelo-palestiniana.

Uma parte desta dotação deverá ser utilizada para promover os direitos do Homem, a democracia e o Estado de direito.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1734/94 do Conselho, de 11 de Julho de 1994, relativo à cooperação financeira e técnica com os territórios ocupados (JO L 182 de 16.7.1994, p. 4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

19 08 04 ***Ajudas a favor da Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina no Próximo Oriente***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
64 407 000	65 888 000	63 670 000	63 518 000	60 637 500,—	60 493 125,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	3 031 875	3 031 875				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	63 670 000	60 486 125	3 183 875			
Dotações 2006	64 407 000		62 704 125	1 702 875		
Total	131 108 875	63 518 000	65 888 000	1 702 875		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas resultantes da participação da Comunidade no financiamento do orçamento geral da Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina (UNRWA) (programas de saúde, educação e serviços sociais).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1488/96 do Conselho, de 23 de Julho de 1996, relativo às medidas financeiras e técnicas de apoio à reforma das estruturas económicas e sociais no âmbito da parceria euro-mediterrânica (*MEDA*) (JO L 189 de 30.7.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

Decisão 2002/817/CE do Conselho, de 23 de Setembro de 2002, relativa à celebração da Convenção entre a Comunidade Europeia e a Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina no Próximo Oriente (UNRWA) sobre a ajuda aos refugiados nos países do Próximo Oriente (2002-2005) (JO L 281 de 19.10.2002, p. 10), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 08 — RELAÇÕES COM O MÉDIO ORIENTE E O MEDITERRÂNEO DO SUL *(continuação)*

19 08 05 Acções de reabilitação e de reconstrução a favor dos países mediterrânicos e do Próximo e Médio Oriente

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	5 350 000	p.m.	7 360 000	0,—	7 476 683,29

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	12 835 218	7 360 000	5 350 000	125 218		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	12 835 218	7 360 000	5 350 000	125 218		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas destinadas a permitir o regresso à vida normal das populações dos países terceiros mediterrânicos e dos países do Médio Oriente mencionados no artigo 19 08 06 que emergem de situações de crise resultantes de guerras, de conflitos internos ou de catástrofes naturais.

Esta dotação cobre, nomeadamente, as acções que visam:

— o relançamento do sistema produtivo sustentável,

— a recuperação material e funcional das infra-estruturas de base, incluindo através da desminagem,

— a reinserção social, nomeadamente dos refugiados, das populações deslocadas e dos militares desmobilizados,

— o restabelecimento das capacidades institucionais necessárias durante a fase de recuperação, nomeadamente a nível local,

— o apoio a deficientes e respectivas organizações, garantindo a resposta às suas necessidades específicas no contexto de operações de recuperação,

— a promoção da participação das mulheres na vida social, económica e política (educação, actividade profissional),

— a garantia de que serão tomadas em conta as necessidades de mulheres, crianças e idosos durante intervenções de ajuda e reconstrução na sequência de catástrofes.

Destina-se igualmente a cobrir a educação de crianças atingidas pela guerra ou por catástrofes naturais.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2258/96 do Conselho, de 22 de Novembro de 1996, relativo a acções de recuperação e de reconstrução em favor dos países em desenvolvimento (JO L 306 de 28.11.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 08 — RELAÇÕES COM O MÉDIO ORIENTE E O MEDITERRÂNEO DO SUL *(continuação)*

19 08 06 Outras intervenções em benefício dos países em desenvolvimento do Próximo e Médio Oriente

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 574 000	5 387 000	8 000 000	4 210 000	8 000 000,—	4 000 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	18 054 754	4 210 000	3 100 000	4 000 000	3 000 000	3 744 754
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	8 000 000		2 287 000	2 000 000	2 000 000	1 713 000
Dotações 2006	10 574 000			2 000 000	3 000 000	5 574 000
Total	36 628 754	4 210 000	5 387 000	8 000 000	8 000 000	11 031 754

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir acções nos países não abrangidos pelo regulamento *MEDA* (o Iémen, os seis Estados do Conselho de Cooperação para os Estados do Golfo, o Irão e o Iraque).

Abrange nomeadamente:

— as acções que promovam as transformações económicas, sociais e políticas, bem como o desenvolvimento,

— a cooperação económica,

— o reforço da democracia e da sociedade civil,

— a assistência aos refugiados,

— o controlo das drogas.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 443/92 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativo à ajuda financeira e técnica e à cooperação económica com os países em vias de desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 52 de 27.2.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2112/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 23).

CAPÍTULO 19 08 — RELAÇÕES COM O MÉDIO ORIENTE E O MEDITERRÂNEO DO SUL *(continuação)*

19 08 07 Ajuda à reabilitação e à reconstrução do Iraque

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
200 000 000	175 600 000	190 000 000	192 000 000	160 000 000,—	148 400 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	17 400 000	17 400 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	190 000 000	174 600 000	15 400 000			
Dotações 2006	200 000 000		160 200 000	39 800 000		
Total	407 400 000	192 000 000	175 600 000	39 800 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir intervenções da Comunidade no âmbito do processo de reconstrução do Iraque. Poderão ser acrescentadas a esta dotação despesas autorizadas no âmbito de outros capítulos e artigos, designadamente o capítulo 23 02 («Ajuda humanitária»), o capítulo 21 02 («Política de cooperação para o desenvolvimento e estratégias sectoriais»), o capítulo 19 04 («Iniciativa europeia para a democracia e os direitos do Homem (IEDDH)») e o artigo 19 02 05 («Mecanismo de reacção rápida»).

A Comissão verificará a conformidade com as condições definidas para a contribuição da Comunidade para este processo, nomeadamente a execução plena do quadro acordado na Conferência de Madrid e na Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu — «A União Europeia e o Iraque — Enquadramento da acção da UE», de 6 de Junho de 2004 [COM(2004) 417], e na resolução do Parlamento Europeu de 6 de Julho de 2005 sobre a mesma comunicação (JO C…), nomeadamente os n.os 33 e 34.

A Comissão garantirá que a contribuição da Comunidade será atribuída da forma mais eficaz, tendo na devida conta a opinião do Parlamento Europeu. Neste contexto, o financiamento para 2006 apenas será canalizado através do ramo do Banco Mundial do Fundo Internacional para a Reconstrução do Iraque se este mecanismo se mostrar claramente vantajoso relativamente a intermediários alternativos (europeus ou outros). Além disso, a Comissão fornecerá informações exaustivas, regulares e transparentes sobre o pagamento e a execução da ajuda comunitária.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir acções de organizações de direitos das mulheres no Iraque e a actividades destinadas a melhorar a posição das mulheres na vida económica, política e social do país e a apoiar o seu envolvimento activo em todos os domínios e em todos os níveis de tomada de decisões.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 443/92 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, sobre a assistência financeira e técnica e a cooperação económica com os países em desenvolvimento da Ásia e da América Latina (JO L 52 de 27.2.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2112/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 23).

Regulamento (CE) n.º 2258/96 do Conselho, de 22 de Novembro de 1996, relativo a acções de recuperação e de reconstrução em favor dos países em desenvolvimento (JO L 306 de 28.11.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 09 — RELAÇÕES COM A AMÉRICA LATINA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 09	RELAÇÕES COM A AMÉRICA LATINA							
19 09 01	***Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da América Latina***	4	213 110 000	210 000 000	205 500 000	250 000 000	195 735 585,69	173 771 927,54
19 09 02	***Cooperação política, económica e cultural com os países em desenvolvimento da América Latina***	4	84 000 000	114 000 000	80 000 000	115 000 000	90 209 663,98	66 528 020,67
19 09 03	***Ajuda às populações desenraizadas nos países da América Latina***	4	21 000 000	13 500 000	20 000 000	8 050 000	11 000 000,—	7 802 594,95
19 09 04	***Acções de reabilitação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento da América Latina***	4	p.m.	45 000 000	5 125 000	69 000 000	0,—	51 315 000,—
	Capítulo 19 09 — Total		**318 110 000**	**382 500 000**	**310 625 000**	**442 050 000**	**296 945 249,67**	**299 417 543,16**

CAPÍTULO 19 09 — RELAÇÕES COM A AMÉRICA LATINA *(continuação)*

Observações

O objectivo da cooperação para o desenvolvimento abrangido por esta rubrica consiste principalmente na sua contribuição para atingir os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM), em particular o objectivo 1: reduzir para metade, até 2015, a percentagem de pessoas cujo rendimento é inferior a 1 USD por dia e a percentagem de pessoas que sofrem de fome. Para este efeito, os ODM constituem um padrão de referência global.

No caso dos países da lista 1 do Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da OCDE (CAD), um valor de referência de 35 % das autorizações anuais é destinado a infra-estruturas de cariz social, principalmente no domínio da educação e da saúde, incluindo também a assistência macroeconómica acompanhada de condições relativas ao sector social. Neste contexto, a contribuição proveniente do orçamento da União Europeia deve ser vista como fazendo parte do apoio global prestado pelos doadores ao sector social de qualquer país. Uma certa flexibilidade deve constituir a regra. Um valor de referência de 20 % das autorizações anuais é destinado a actividades nos sectores da saúde e do ensino básicos, incluindo o apoio sectorial aos ministérios da saúde e da educação, quando sejam visadas acções no âmbito da saúde e do ensino básicos.

Até Julho de cada ano, a Comissão transmitirá ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório anual sobre a política da Comunidade em matéria de desenvolvimento e de ajuda externa que respeite todas as obrigações regulamentares relativas à apresentação de relatórios pela Comissão e apresente pormenorizadamente a cooperação para o desenvolvimento e em especial a forma como foram concretizados os seus objectivos. Esse relatório deve, nomeadamente:

— apresentar os objectivos estratégicos da política de desenvolvimento da União e a sua contribuição para a realização do objectivo de 35 % para as infra-estruturas sociais e para a realização dos objectivos de desenvolvimento do milénio,

— avaliar a eficiência e a eficácia da cooperação, nomeadamente os progressos obtidos a nível da coordenação da ajuda, da melhoria da coerência da estratégia da União relativa às acções externas e da integração de questões transversais, tais como as questões de género, os direitos humanos, a prevenção de conflitos e o ambiente,

— apresentar os principais resultados dos relatórios de avaliação e de monitorização, demonstrando em que medida as acções realizadas alcançaram os objectivos,

— resumir as principais características e realizações da cooperação em cada região,

— fornecer informações financeiras sobre o apoio dado a cada sector, em conformidade com os critérios de comunicação de informações da OCDE.

Este relatório deve igualmente conter informações sobre o modo como o apoio orçamental contribuiu para a realização dos ODM. O apoio orçamental dependerá da apresentação prévia de provas de suficiente capacidade institucional e da observância de critérios detalhados relativamente ao depositário e à utilização de fundos no país beneficiário. Os critérios devem ser enunciados no relatório anual e a respectiva observância deve ser avaliada no contexto do relatório.

Após a apresentação do relatório, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão encetarão um diálogo sobre os resultados obtidos e as possibilidades de realizar progressos na consecução dos objectivos.

Os acordos de cooperação com os países em desenvolvimento da América Latina integram uma cláusula relativa aos direitos humanos, cujo não respeito implica a suspensão desses acordos.

As dotações cobrem igualmente a protecção e promoção dos direitos humanos, incluindo os direitos da criança, que estão plenamente integrados na programação, nomeadamente nos documentos de estratégia nacionais, nos programas indicativos nacionais e nos reexames intercalares.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 09 — RELAÇÕES COM A AMÉRICA LATINA *(continuação)*

19 09 01 Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da América Latina

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
213 110 000	210 000 000	205 500 000	250 000 000	195 735 585,69	173 771 927,54

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	743 480 992	210 000 000	110 000 000	105 000 000	100 000 000	218 480 992
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	205 500 000	40 000 000	60 000 000	50 000 000	30 000 000	25 500 000
Dotações 2006	213 110 000		40 000 000	60 000 000	90 000 000	23 110 000
Total	1 162 090 992	250 000 000	210 000 000	215 000 000	220 000 000	267 090 992

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir acções de desenvolvimento em países em desenvolvimento da América Latina, designadamente nos mais pobres, que visem as camadas mais desfavorecidas da população, com vista a:

— contribuir para o apoio institucional e a consolidação da democracia e do Estado de direito,

— lutar contra a pobreza e a exclusão social, prestando especial atenção à armadilha da pobreza enfrentada pelos deficientes,

— apoiar as abordagens integradas (ligando o progresso económico ao desenvolvimento social e à protecção do ambiente e à defesa do consumidor),

— apoiar a integração regional,

— melhorar a educação, a saúde e as infra-estruturas de transporte,

— promover uma maior utilização das tecnologias da informação e da comunicação.

São privilegiadas as acções que têm um efeito sobre a estrutura jurídica e a cooperação com a União Europeia nesse domínio, a estruturação da economia e o desenvolvimento das instituições, incluindo as intervenções que incidem sobre o ambiente, a educação das mulheres e crianças, a resolução da situação das crianças da rua, a promoção da política de consumidores, a democratização, a cooperação regional e as acções de prevenção de catástrofes ou as acções de reconstrução, bem como o apoio ao processo de paz na Colômbia e ao processo de democratização em Cuba.

A presente dotação visa também consolidar os importantes sinais políticos dados nas cimeiras UE-América Latina e fornecer a necessária base regulamentar à parceria estratégica bi-regional e aos acordos de associação em curso com os países e regiões da América Latina.

Não serão efectuados investimentos em terras tradicionalmente ocupadas por populações indígenas ou outras comunidades locais, nem serão executados outros projectos que afectem significativamente as condições de vida destas populações ou a sua organização social, sem que tenham sido previamente consultadas, na medida do possível, e dado o seu consentimento.

CAPÍTULO 19 09 — RELAÇÕES COM A AMÉRICA LATINA *(continuação)*

19 09 01 *(continuação)*

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as acções e medidas de visibilidade e de informação, de carácter horizontal, sobre a cooperação da União Europeia com os países em desenvolvimento da América Latina,

— as acções no domínio da informação e da formação conexas no domínio da igualdade entre os géneros, da prevenção da discriminação dos deficientes e da protecção do ambiente e das florestas tropicais,

— o apoio a actividades de organizações não governamentais que promovam e defendam os direitos de grupos vulneráveis como mulheres, crianças, minorias étnicas e deficientes. Destina-se igualmente a cobrir acções que ajudem as mulheres e as organizações de mulheres a reduzir as desigualdades entre os géneros na sociedade e a lutar contra a discriminação das mulheres na sociedade,

— o acompanhamento e a avaliação sistemáticos, de forma a avaliar o impacto ambiental das acções de desenvolvimento financiadas ao abrigo do presente artigo, assim como a publicação de um relatório anual relativo a essa avaliação. Pelo menos 10 % desta dotação devem ser afectados a políticas relativas ao ambiente decorrentes do plano de acção 21 adoptado pela Conferência das Nações Unidas sobre o ambiente e o desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro de 3 a 14 de Junho de 1992, incluindo os projectos no domínio das energias renováveis, para promover a transferência das energias renováveis e de emissões zero, bem como das tecnologias conexas, da União Europeia,

— a luta contra a corrupção, o tráfico de estupefacientes e o branqueamento de capitais no contexto dos programas de cooperação conexos.

Uma das prioridades do presente artigo consistirá na prevenção e no combate a formas graves de violência contra as mulheres, pelo que a inexistência de medidas destinadas a combater a violência grave constituirá motivo para suspender a assistência da União Europeia.

A utilização desta dotação está sujeita ao respeito da cláusula sobre a democracia dos acordos de cooperação.

Uma parte desta dotação poderá ser reservada, tendo na devida conta as disposições do Regulamento Financeiro, para operações levadas a cabo por peritos voluntários veteranos da União Europeia no âmbito da ESSN («*European Senior Service Network*»), incluindo assistência técnica, serviços de consultoria e formação profissional em determinadas empresas dos sectores público ou privado.

Deverão ser atribuídos fundos aos países parceiros tendo em conta a sua situação social e financeira e outros factores relevantes em termos comparativos com os membros menos avançados da UE alargada. Com excepção da ajuda humanitária, a ajuda aos governos só será fornecida quando o país beneficiário revelar melhorias em matéria de defesa dos valores da democracia, do Estado de direito e do respeito pelos direitos do Homem e pelas liberdades fundamentais. Será concedida prioridade no financiamento aos programas que apoiam estes objectivos.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 443/92 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativo à ajuda financeira e técnica e à cooperação económica com os países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 52 de 27.2.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2112/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 23).

Regulamento (CE) n.º 550/97 do Conselho, de 24 de Março de 1997, relativo às acções no domínio do VIH/sida nos países em desenvolvimento (JO L 85 de 27.3.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1484/97 do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativo à ajuda às políticas e programas demográficos dos países em desenvolvimento (JO L 202 de 30.7.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2046/97 do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, relativo à cooperação Norte-Sul em matéria de luta contra as drogas e a toxicomania (JO L 287 de 21.10.1997, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2836/98 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativo à integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento (JO L 354 de 30.12.1998, p. 5), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 09 — RELAÇÕES COM A AMÉRICA LATINA *(continuação)*

19 09 01 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 2493/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a plena integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento (JO L 288 de 15.11.2000, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2494/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento (JO L 288 de 15.11.2000, p. 6), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

19 09 02 ***Cooperação política, económica e cultural com os países em desenvolvimento da América Latina***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
84 000 000	114 000 000	80 000 000	115 000 000	90 209 663,98	66 528 020,67

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	357 032 484	99 000 000	71 000 000	75 000 000	55 000 000	57 032 484
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	80 000 000	16 000 000	24 000 000	20 000 000	12 000 000	8 000 000
Dotações 2006	84 000 000		19 000 000	25 000 000	20 000 000	20 000 000
Total	521 032 484	115 000 000	114 000 000	120 000 000	87 000 000	85 032 484

Observações

Esta dotação destina-se, numa perspectiva de interesse mútuo da União Europeia e dos países parceiros, e com vista a implementar os acordos concluídos pela União Europeia com os países em desenvolvimento da América Latina, a cobrir diversos tipos de acções, designadamente de assistência técnica, no contexto do apoio à integração regional, da cooperação cultural, da educação, da formação e da promoção de centros de excelência, incluindo a transferência de tecnologias, bem como actividades no âmbito da cooperação de interesse mútuo geral e da cooperação relacionada com o meio empresarial, designadamente no que respeita ao apoio institucional em matéria de promoção comercial, energética (tendo em conta as energias renováveis e de emissões zero, bem como as tecnologias conexas), ambiental, de gestão, etc., com vista a:

— melhorar o contexto económico, social, cultural, legislativo e regulamentar e facilitar as relações económicas e comerciais entre a União Europeia e a América Latina,

— favorecer a integração regional,

— apoiar o reforço de capacidades, em particular nos países menos desenvolvidos, por forma a contribuir para a sua melhor integração no sistema de comércio multilateral, nomeadamente melhorando as suas competências para participarem na OMC,

— favorecer a transferência de saber-fazer e promover o encontro e a associação entre actores económicos das duas partes,

CAPÍTULO 19 09 — RELAÇÕES COM A AMÉRICA LATINA *(continuação)*

19 09 02 *(continuação)*

— tornar o ambiente dos países interessados mais favorável à expansão da economia e, por conseguinte, ao desenvolvimento,

— apoiar os sindicatos, ONG e iniciativas locais que se dedicam a avaliar o impacto dos investimentos europeus na economia nacional, em particular no domínio dos códigos de conduta e dos acordos sectoriais que contemplem o respeito pelas normas profissionais, ambientais, sociais e dos direitos humanos.

Esta dotação cobre ainda o financiamento de acções que visam promover práticas empresariais correctas em termos ambientais e sociais, incluindo a transferência de *know-how* relativo às melhores práticas em matéria de tecnologias limpas e de incentivos económicos.

Deve igualmente contribuir para o reforço das relações políticas e institucionais com os diferentes órgãos regionais da América Latina. O objectivo consiste em estabelecer e reforçar um quadro oficial e regular de encontro, discussão e decisão a todos os níveis institucionais e políticos com vista à análise das questões políticas, económicas, sociais e culturais respeitantes à comunidade internacional. Esta dotação deve igualmente apoiar de forma prioritária todas as iniciativas susceptíveis de aprofundar as formas de cooperação e de associação entre os países da América Latina e a UE.

Deverão ser atribuídos fundos aos países parceiros tendo em conta a sua situação social e financeira e outros factores relevantes em termos comparativos com os membros menos avançados da UE alargada. Com excepção da ajuda humanitária, a ajuda aos governos só será fornecida quando o país beneficiário revelar melhorias em matéria de defesa dos valores da democracia, do Estado de direito e do respeito pelos direitos do Homem e pelas liberdades fundamentais. Será concedida prioridade no financiamento aos programas que apoiam estes objectivos.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 443/92 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativo à ajuda financeira e técnica e à cooperação económica com os países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 52 de 27.2.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2112/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 23).

Regulamento (CE) n.º 550/97 do Conselho, de 24 de Março de 1997, relativo às acções no domínio do VIH/sida nos países em desenvolvimento (JO L 85 de 27.3.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1484/97 do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativo à ajuda às políticas e programas demográficos dos países em desenvolvimento (JO L 202 de 30.7.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2046/97 do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, relativo à cooperação Norte-Sul em matéria de luta contra as drogas e a toxicomania (JO L 287 de 21.10.1997, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2836/98 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativo à integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento (JO L 354 de 30.12.1998, p. 5), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2493/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a plena integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento (JO L 288 de 15.11.2000, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2494/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento (JO L 288 de 15.11.2000, p. 6), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 09 — RELAÇÕES COM A AMÉRICA LATINA *(continuação)*

19 09 03 Ajuda às populações desenraizadas nos países da América Latina

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 000 000	13 500 000	20 000 000	8 050 000	11 000 000,—	7 802 594,95

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	22 180 132	4 050 000	6 500 000	4 500 000	4 000 000	3 130 132
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	20 000 000	4 000 000	4 000 000	4 000 000	4 000 000	4 000 000
Dotações 2006	21 000 000		3 000 000	5 000 000	5 500 000	7 500 000
Total	63 180 132	8 050 000	13 500 000	13 500 000	13 500 000	14 630 132

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das medidas de ajuda destinadas a assegurar a auto-suficiência dos grupos de refugiados, desalojados e outras populações que tenham abandonado o seu país de origem ou de residência por motivos relacionados com conflitos, insegurança ou outras crises não naturais, nomeadamente na Colômbia.

Esta dotação abrange igualmente as medidas de sobrevivência, repatriamento e instalação. Se as condições económicas o justificarem, a ajuda pode ser alargada às populações locais dos países de acolhimento e de origem. Se necessário, esta dotação pode ainda ser utilizada para apoiar acções destinadas a evitar a deslocação das populações.

Algumas medidas podem ser objecto de co-financiamento com organizações não governamentais e organizações internacionais.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2130/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Outubro de 2001, relativo às acções no domínio da ajuda às populações desenraizadas nos países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 287 de 31.10.2001, p. 3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 09 — RELAÇÕES COM A AMÉRICA LATINA *(continuação)*

19 09 04 Acções de reabilitação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento da América Latina

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	45 000 000	5 125 000	69 000 000	0,—	51 315 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	146 012 186	67 875 000	42 500 000	30 000 000	5 637 186	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	5 125 000	1 125 000	2 500 000	1 500 000		
Dotações 2006	p.m.					
Total	151 137 186	69 000 000	45 000 000	31 500 000	5 637 186	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas destinadas a permitir o regresso à vida normal por parte das populações dos países em desenvolvimento que emergem de situações de crise resultantes de catástrofes naturais, conflitos violentos ou outras crises.

Esta dotação cobre, nomeadamente, as acções que visam:

— o relançamento da produção numa base duradoura,

— a recuperação material e funcional das infra-estruturas de base, incluindo através da desminagem,

— a reinserção social, nomeadamente dos refugiados, das populações deslocadas e dos militares desmobilizados,

— o restabelecimento das capacidades institucionais necessárias durante a fase de recuperação, designadamente a nível local,

— a assistência para minorar as carências das crianças, especialmente a reabilitação das crianças afectadas pela guerra, incluindo crianças-soldados,

— o apoio a deficientes e respectivas organizações, garantindo a resposta às suas necessidades específicas no contexto de operações de recuperação,

— a garantia de que serão tomadas em conta as necessidades de mulheres, crianças e idosos durante intervenções de ajuda e reconstrução na sequência de catástrofes,

— as acções de sensibilização das populações em causa para os riscos de catástrofes naturais assim como para as medidas destinadas a evitá-las ou a evitar ou atenuar as suas consequências.

As acções poderão, em especial, abranger os programas e projectos, implementados por organizações não governamentais de desenvolvimento e outros intervenientes da sociedade civil, cuja participação é incentivada, e que, por sua vez, propiciam a participação da população beneficiária a todos os níveis do processo de decisão e do processo de execução.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2258/96 do Conselho, de 22 de Novembro de 1996, relativo a acções de recuperação e de reconstrução em favor dos países em desenvolvimento (JO L 306 de 28.11.1996, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 10	RELAÇÕES COM A ÁSIA							
19 10 01	***Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da Ásia***	4	331 879 500	310 751 500	327 000 000	320 000 000	271 718 576,73	286 513 263,36
19 10 02	***Cooperação política, económica e cultural com os países em desenvolvimento da Ásia***	4	91 000 000	109 220 000	98 000 000	126 500 000	107 235 083,98	67 904 977,82
19 10 03	***Ajuda às populações desenraizadas nos países da Ásia***	4	28 000 000	22 400 000	26 000 000	10 350 000	24 999 639,—	18 134 610,99
19 10 04	***Acções de reabilitação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento da Ásia***	4	180 000 000	109 000 000	15 000 000	2 300 000	3 399 949,—	4 124 431,67
19 10 06	***Ajuda à reabilitação e reconstrução do Afeganistão***	4	183 000 000	160 750 000	183 000 000	164 000 000	183 000 000,—	128 500 000,—
	Capítulo 19 10 — Total		**813 879 500**	**712 121 500**	**649 000 000**	**623 150 000**	**590 353 248,71**	**505 177 283,84**

CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA *(continuação)*

Observações

O objectivo da cooperação para o desenvolvimento abrangido por esta rubrica consiste principalmente na sua contribuição para atingir os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM), em particular o objectivo 1: reduzir para metade, até 2015, a percentagem de pessoas cujo rendimento é inferior a 1 USD por dia e a percentagem de pessoas que sofrem de fome. Para este efeito, os ODM constituem um padrão de referência global.

No caso dos países da lista 1 do Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da OCDE (CAD), um valor de referência de 35 % das autorizações anuais é destinado a infra-estruturas de cariz social, principalmente no domínio da educação e da saúde, incluindo também a assistência macroeconómica acompanhada de condições relativas ao sector social. Neste contexto, a contribuição proveniente do orçamento da União Europeia deve ser vista como fazendo parte do apoio global prestado pelos doadores ao sector social de qualquer país. Uma certa flexibilidade deve constituir a regra. Um valor de referência de 20 % das autorizações anuais é destinado a actividades nos sectores da saúde e do ensino básicos, incluindo o apoio sectorial aos ministérios da saúde e da educação, quando sejam visadas acções no âmbito da saúde e do ensino básicos.

Até Julho de cada ano, a Comissão transmitirá ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório anual sobre a política da Comunidade em matéria de desenvolvimento e de ajuda externa que respeite todas as obrigações regulamentares relativas à apresentação de relatórios pela Comissão e apresente pormenorizadamente a cooperação para o desenvolvimento e em especial a forma como foram concretizados os seus objectivos. Esse relatório deve, nomeadamente:

— apresentar os objectivos estratégicos da política de desenvolvimento da União e a sua contribuição para a realização do objectivo de 35 % para as infra-estruturas sociais e para a realização dos objectivos de desenvolvimento do milénio,

— avaliar a eficiência e a eficácia da cooperação, nomeadamente os progressos obtidos a nível da coordenação da ajuda, da melhoria da coerência da estratégia da União relativa às acções externas e da integração de questões transversais, tais como as questões de género, os direitos humanos, a prevenção de conflitos e o ambiente,

— apresentar os principais resultados dos relatórios de avaliação e de monitorização, demonstrando em que medida as acções realizadas alcançaram os objectivos,

— resumir as principais características e realizações da cooperação em cada região,

— fornecer informações financeiras sobre o apoio dado a cada sector, em conformidade com os critérios de comunicação de informações da OCDE.

Este relatório deve igualmente conter informações sobre o modo como o apoio orçamental contribuiu para a realização dos ODM. O apoio orçamental dependerá da apresentação prévia de provas de suficiente capacidade institucional e da observância de critérios detalhados relativamente ao depositário e à utilização de fundos no país beneficiário. Os critérios devem ser enunciados no relatório anual e a respectiva observância deve ser avaliada no contexto do relatório.

Após a apresentação do relatório, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão encetarão um diálogo sobre os resultados obtidos e as possibilidades de realizar progressos na consecução dos objectivos.

Os acordos de cooperação com os países em desenvolvimento da Ásia integram uma cláusula relativa aos direitos humanos, cujo não respeito implica a suspensão desses acordos.

As dotações cobrem igualmente a protecção e promoção dos direitos humanos, incluindo os direitos da criança, que estão plenamente integrados na programação, nomeadamente nos documentos de estratégia nacionais, nos programas indicativos nacionais e nos reexames intercalares.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA *(continuação)*

19 10 01 Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da Ásia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
331 879 500	310 751 500	327 000 000	320 000 000	271 718 576,73	286 513 263,36

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 211 315 407	297 600 000	252 484 200	240 000 000	240 000 000	181 231 207
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	327 000 000	22 400 000	50 000 000	40 000 000	40 000 000	174 600 000
Dotações 2006	331 879 500		8 267 300	60 000 000	80 000 000	183 612 200
Total	1 870 194 907	320 000 000	310 751 500	340 000 000	360 000 000	539 443 407

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as acções de desenvolvimento que visem os problemas macro-económicos e sectoriais em países em desenvolvimento da Ásia, nomeadamente nos mais pobres. São privilegiadas as acções que têm um efeito sobre a estruturação da economia e o desenvolvimento das instituições, o reforço da sociedade civil, incluindo as intervenções que incidem sobre a democratização, o acesso universal das crianças de ambos os sexos e das mulheres ao ensino primário e secundário, o ambiente, as florestas tropicais, as campanhas de luta contra a droga, a cooperação regional, a prevenção de catástrofes e as acções de reconstrução, bem como a promoção das energias sustentáveis e das tecnologias da informação e das comunicações.

Destina-se igualmente a cobrir acções de informação e formação, nomeadamente no domínio do combate à discriminação das mulheres e dos deficientes e à exploração das crianças de ambos os sexos, da promoção de políticas de protecção do consumidor, da luta contra a droga e a sida e das questões demográficas, reforçadas por uma maior utilização da tecnologia da informação e da comunicação.

A Comissão publicará anualmente um relatório sobre o conjunto de actividades no domínio da ajuda externa.

São igualmente imputadas a este artigo as despesas decorrentes de acções e de outras medidas de sensibilização e de informação de carácter horizontal, no âmbito da cooperação da União Europeia com os países em desenvolvimento da Ásia.

Esta dotação cobre também o financiamento de empréstimos e de créditos limitados (micro, pequenos e médios), contraídos através do sistema bancário para apoiar, nomeadamente, iniciativas de criação de emprego para as mulheres e para os deficientes.

São igualmente imputados a este artigo o apoio ao desenvolvimento da sociedade civil com especial incidência no apoio a todas as actividades das organizações não governamentais que promovam e defendam os direitos de grupos vulneráveis como as mulheres, as crianças, as minorias étnicas e os deficientes.

A utilização desta dotação está dependente do respeito dos princípios subjacentes à acção da União Europeia.

A inexistência de medidas destinadas a evitar e a combater a violência grave contra as mulheres (lapidação, flagelação pública, mutilação genital, imolação, violação) constituirá motivo para suspender a assistência da União Europeia.

CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA *(continuação)*

19 10 01 *(continuação)*

Esta dotação cobre ainda as despesas de acções a favor da população de Timor-Leste.

Parte desta dotação deve ser utilizada para a promoção dos direitos humanos, da democracia e do Estado de direito.

Uma parte desta dotação poderá ser reservada, tendo na devida conta as disposições do Regulamento Financeiro, para operações levadas a cabo por peritos voluntários veteranos da União Europeia no âmbito da ESSN («*European Senior Service Network*»), incluindo assistência técnica, serviços de consultoria e formação profissional em determinadas empresas dos sectores público ou privado.

Deverão ser atribuídos fundos aos países parceiros tendo em conta a sua situação social e financeira e outros factores relevantes em termos comparativos com os membros menos avançados da UE alargada. Com excepção da ajuda humanitária, a ajuda aos governos só será fornecida quando o país beneficiário revelar melhorias em matéria de defesa dos valores da democracia, do Estado de Direito e do respeito pelos direitos do Homem e pelas liberdades fundamentais. Será concedida prioridade no financiamento aos programas que apoiam estes objectivos.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 443/92 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativo à ajuda financeira e técnica e à cooperação económica com os países em vias de desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 52 de 27.2.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2112/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 23).

Regulamento (CE) n.º 550/97 do Conselho, de 24 de Março de 1997, relativo às acções no domínio do VIH/sida nos países em desenvolvimento (JO L 85 de 27.3.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1484/97 do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativo à ajuda às políticas e programas demográficos dos países em desenvolvimento (JO L 202 de 30.7.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2046/97 do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, relativo à cooperação Norte-Sul em matéria de luta contra as drogas e a toxicomania (JO L 287 de 21.10.1997, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2836/98 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativo à integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento (JO L 354 de 30.12.1998, p. 5), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2493/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a plena integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento (JO L 288 de 15.11.2000, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2494/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento (JO L 288 de 15.11.2000, p. 6), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA *(continuação)*

19 10 02 Cooperação política, económica e cultural com os países em desenvolvimento da Ásia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
91 000 000	109 220 000	98 000 000	126 500 000	107 235 083,98	67 904 977,82

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	453 320 221	120 000 000	98 000 000	110 000 000	100 000 000	25 320 221
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	98 000 000	6 500 000	8 000 000	27 000 000	28 000 000	28 500 000
Dotações 2006	91 000 000		3 220 000	25 000 000	30 000 000	32 780 000
Total	642 320 221	126 500 000	109 220 000	162 000 000	158 000 000	86 600 221

Observações

Esta dotação destina-se, numa perspectiva de interesse mútuo da União Europeia e dos seus parceiros, a cobrir diversos tipos de acções, nomeadamente de assistência técnica, de formação, de transferência de tecnologia e de apoio institucional em matéria de promoção comercial, energética (designadamente das energias renováveis), ambiental, de gestão, etc., com vista a:

— melhorar o contexto económico, social, cultural, legislativo e regulamentar e facilitar as relações económicas e comerciais entre a União Europeia e a Ásia,

— favorecer a integração regional,

— apoiar o reforço de capacidades, em particular nos países menos desenvolvidos, por forma a contribuir para a sua melhor integração no sistema de comércio multilateral, nomeadamente melhorando as suas competências para participarem na Organização Mundial do Comércio (OMC),

— favorecer a transferência de saber-fazer e promover o encontro e a associação entre actores económicos das duas partes,

— tornar o ambiente dos países interessados mais favorável à expansão da economia e, por conseguinte, ao desenvolvimento,

— promover uma maior utilização das tecnologias da informação e da comunicação.

Deverão ser atribuídos fundos aos países parceiros tendo em conta a sua situação social e financeira e outros factores relevantes em termos comparativos com os membros menos avançados da UE alargada. Com excepção da ajuda humanitária, a ajuda aos governos só será fornecida quando o país beneficiário revelar melhorias em matéria de defesa dos valores da democracia, do Estado de direito e do respeito pelos direitos do Homem e pelas liberdades fundamentais. Será concedida prioridade no financiamento aos programas que apoiam estes objectivos.

Esta dotação financiará igualmente acções destinadas a promover práticas empresariais correctas em termos ambientais e sociais, incluindo a transferência de *know-how* relativo às melhores práticas em matéria de tecnologias limpas e de incentivos económicos, e também a facilitar a transferência de energias renováveis e de emissões zero, bem como das tecnologias conexas, da União Europeia.

Esta dotação destina-se, nomeadamente, a financiar o acompanhamento das consequências da integração regional por parte de organizações não governamentais, fundações políticas reconhecidas, organizações económicas e sociais, designadamente associações patronais, das pequenas e médias empresas (PME), agrícolas e de consumidores, bem como por parte de organizações de protecção do ambiente, organizações sindicais e similares.

CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA *(continuação)*

19 10 02 *(continuação)*

A utilização desta dotação está dependente do respeito dos princípios subjacentes à acção da União Europeia.

Parte desta dotação deve ser utilizada para a promoção dos direitos humanos, da democracia e do Estado de direito.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 443/92 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativo à ajuda financeira e técnica e à cooperação económica com os países em vias de desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 52 de 27.2.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2112/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 23).

Regulamento (CE) n.º 550/97 do Conselho, de 24 de Março de 1997, relativo às acções no domínio do VIH/sida nos países em desenvolvimento (JO L 85 de 27.3.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1484/97 do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativo à ajuda às políticas e programas demográficos dos países em desenvolvimento (JO L 202 de 30.7.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2046/97 do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, relativo à cooperação Norte-Sul em matéria de luta contra as drogas e a toxicomania (JO L 287 de 21.10.1997, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2836/98 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativo à integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento (JO L 354 de 30.12.1998, p. 5), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2493/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a plena integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento (JO L 288 de 15.11.2000, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2494/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento (JO L 288 de 15.11.2000, p. 6), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA *(continuação)*

19 10 03 Ajuda às populações desenraizadas nos países da Ásia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
28 000 000	22 400 000	26 000 000	10 350 000	24 999 639,—	18 134 610,99

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	44 374 728	9 350 000	14 900 000	10 450 000	9 674 728	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	26 000 000	1 000 000	4 000 000	6 200 000	7 000 000	7 800 000
Dotações 2006	28 000 000		3 500 000	4 700 000	7 750 000	12 050 000
Total	98 374 728	10 350 000	22 400 000	21 350 000	24 424 728	19 850 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das medidas de ajuda destinadas a assegurar a auto-suficiência dos grupos de refugiados, das pessoas deslocadas e de outras populações que tenham abandonado o seu país de origem ou de residência por motivos relacionados com conflitos, insegurança ou outras crises não naturais na Ásia.

Destina-se ainda a prover às necessidades dos refugiados tibetanos e a favorecer a sua integração nos países de acolhimento, nomeadamente na Índia, no Nepal e no Butão, a manter a viabilidade das suas aglomerações, com vista a melhorar as condições de vida, em especial o alojamento e as infra-estruturas sanitárias, a preservar a sua cultura, as suas tradições e a sua língua, bem como a promover a educação e a formação profissional.

Abrange ainda as medidas adoptadas em matéria de sobrevivência, repatriamento e instalação. Se as condições económicas o justificarem, a ajuda pode ser alargada às populações locais dos países de acolhimento ou de origem. Se necessário, esta dotação pode ainda ser utilizada para apoiar acções destinadas a evitar deslocações das populações.

Destina-se igualmente a cobrir a educação de crianças atingidas pela guerra ou por catástrofes naturais.

Algumas medidas podem ser objecto de co-financiamento com organizações não governamentais e organizações internacionais.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2130/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Outubro de 2001, relativo às acções no domínio da ajuda às populações desenraizadas nos países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 287 de 31.10.2001, p. 3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA *(continuação)*

19 10 04 Acções de reabilitação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento da Ásia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
180 000 000	109 000 000	15 000 000	2 300 000	3 399 949,—	4 124 431,67

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	14 523 754	2 300 000	12 223 754			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	15 000 000		15 000 000			
Dotações 2006	180 000 000		81 776 246	98 223 754		
Total	209 523 754	2 300 000	109 000 000	98 223 754		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas tendo em vista permitir o regresso à vida normal das populações dos países em desenvolvimento que emergem de situações de crise resultantes de catástrofes naturais, de conflitos violentos ou outras crises. Em especial, cobrirão a ajuda à reconstrução na sequência do maremoto.

Esta dotação cobre, nomeadamente, as acções que visam:

— o relançamento do sistema produtivo sustentável,

— a recuperação material e funcional das infra-estruturas de base, incluindo através da desminagem,

— a reinserção social, nomeadamente a favor dos refugiados, dos desalojados e dos militares desmobilizados,

— o restabelecimento das capacidades institucionais necessárias durante a fase de recuperação, designadamente a nível local,

— a assistência às necessidades das crianças e, especialmente, à reabilitação das crianças afectadas pela guerra, incluindo as crianças-soldados,

— o apoio a deficientes e respectivas organizações, garantindo a resposta às suas necessidades específicas no contexto de operações de recuperação,

— a garantia de que serão tomadas em conta as necessidades de mulheres, crianças e idosos durante intervenções de ajuda e reconstrução na sequência de catástrofes,

— acções de sensibilização para os riscos de catástrofes naturais, assim como medidas destinadas a evitá-las ou a evitar e atenuar as suas consequências.

As acções devem, em especial, abranger os programas e projectos executados por organizações não governamentais de ajuda ao desenvolvimento e outros intervenientes da sociedade civil, cuja participação é incentivada e que, por sua vez, favorecem a participação da população beneficiária a todos os níveis do processo de decisão e do processo de execução.

Uma parte das dotações será destinada a acções «*Quick win*» (benefícios rápidos) propostas pelo Projecto do Milénio das Nações Unidas com vista à consecução dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio nos países afectados pelo tsunami.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA *(continuação)*

19 10 04 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 443/92 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativo à ajuda financeira e técnica e à cooperação económica com os países em vias de desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 52 de 27.2.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2112/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 23).

Regulamento (CE) n.º 2258/96 do Conselho, de 22 de Novembro de 1996, relativo a acções de recuperação e de reconstrução em favor dos países em desenvolvimento (JO L 306 de 28.11.1996, p. 1).

19 10 06 ***Ajuda à reabilitação e reconstrução do Afeganistão***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
183 000 000	160 750 000	183 000 000	164 000 000	183 000 000,—	128 500 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	216 109 685	120 950 000	82 000 000	13 159 685		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	183 000 000	43 050 000	43 000 000	37 000 000	37 000 000	22 950 000
Dotações 2006	183 000 000		35 750 000	40 000 000	47 000 000	60 250 000
Total	582 109 685	164 000 000	160 750 000	90 159 685	84 000 000	83 200 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir intervenções da Comunidade no âmbito do processo de reconstrução do Afeganistão. É completada por despesas resultantes de outros capítulos e rubricas aos quais se aplicam outros procedimentos, nomeadamente o capítulo 23 02 «Ajuda humanitária», os artigos 21 02 01 e 21 02 02 «Ajuda alimentar e acções de apoio», bem como o artigo 19 02 05 «Mecanismo de reacção rápida».

A Comissão controlará o respeito das condições associadas à contribuição da Comunidade para este processo, nomeadamente, a implementação plena do espírito e da letra do Acordo de Bona/Petersberg. Manterá a autoridade orçamental informada dos resultados por si alcançados e respectivas conclusões.

Esta dotação destina-se igualmente a apoiar a estratégia nacional de luta contra a droga no Afeganistão, nomeadamente a pôr termo à produção de ópio no Afeganistão, a desmantelar e destruir as redes e rotas ilegais de exportação de ópio para países europeus.

Destina-se igualmente a reforçar a contribuição comunitária para os processos que permitam o regresso ao país ou regiões de origem dos afegãos refugiados ou deslocados, em conformidade com os compromissos assumidos pela Comunidade Europeia no âmbito da Conferência de Tóquio de Janeiro de 2002.

Esta dotação destina-se igualmente a financiar actividades das organizações de mulheres que trabalham desde há muito em prol dos direitos das mulheres afegãs.

CAPÍTULO 19 10 — RELAÇÕES COM A ÁSIA *(continuação)*

19 10 06 *(continuação)*

Parte desta dotação destina-se a projectos que tenham por objectivo melhorar a situação das mulheres, sendo dada prioridade a acções nos domínios da saúde e da educação, e a apoiar a sua participação activa em todos os domínios e a todos os níveis do processo decisório, tendo devidamente em conta as disposições do Regulamento Financeiro.

Será prestada especial atenção à situação das mulheres e das raparigas em todas as demais acções e projectos apoiados por estas dotações.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 443/92 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativo à ajuda financeira e técnica e à cooperação económica com os países em vias de desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 52 de 27.2.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2112/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 23).

Regulamento (CE) n.º 2258/96 do Conselho, de 22 de Novembro de 1996, relativo a acções de recuperação e de reconstrução em favor dos países em desenvolvimento (JO L 306 de 28.11.1996, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2130/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Outubro de 2001, relativo às acções no domínio da ajuda às populações desenraizadas nos países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 287 de 31.10.2001, p. 3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 11 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 11	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»							
19 11 01	***Avaliação dos resultados da ajuda comunitária, medidas de acompanhamento e auditoria***	4	14 000 000	12 600 000	13 605 000	12 180 000	11 404 301,75	14 608 874,—
19 11 02	***Programas de informação para os países terceiros***	4	7 000 000	7 000 000	7 000 000	6 500 000	5 428 569,31	4 418 196,34
19 11 03	***Prince — Papel da União Europeia no mundo***	3	4 000 000	3 125 000	2 800 000 (1)	1 750 000 (2)	3 859 954,40	575 449,61
	Capítulo 19 11 — Total		**25 000 000**	**22 725 000**	**23 405 000**	**20 430 000**	**20 692 825,46**	**19 602 519,95**

(1) Uma dotação de 1 200 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 750 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 11 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»
(continuação)

19 11 01 Avaliação dos resultados da ajuda comunitária, medidas de acompanhamento e auditoria

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 000 000	12 600 000	13 605 000	12 180 000	11 404 301,75	14 608 874,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	12 527 275	9 000 000	2 000 000	1 527 275		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004	1 070 698	1 000 000	70 698			
Dotações 2005	13 605 000	2 180 000	5 000 000	6 425 000		
Dotações 2006	14 000 000		5 529 302	5 000 000	3 470 698	
Total	41 202 973	12 180 000	12 600 000	12 952 275	3 470 698	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções de avaliação, de acompanhamento e de medidas de apoio nas fases da programação, da preparação, da execução e da avaliação de acções, estratégias e políticas de desenvolvimento, tais como:

— estudos de eficácia, de eficiência, de pertinência, de impacto e de viabilidade,

— acompanhamento de acções em fase de execução,

— medidas de apoio destinadas a melhorar a qualidade do acompanhamento das acções em curso e a preparação de acções futuras,

— *feedback* e acções de informação nos dois sentidos sobre os resultados, conclusões e recomendações das avaliações integradas no ciclo do processo de decisão,

— aprofundamento metodológico destinado a melhorar a qualidade e a utilidade das avaliações,

— *feedback* e informação sobre os progressos metodológicos com vista a melhorar a qualidade e a utilidade das avaliações,

— estudo das possíveis formas de avaliação de programas baseados em medidas não estruturais, como sejam todas as medidas relacionadas com a instauração da paz, a educação para a paz, a reconciliação, etc.

Esta dotação cobre também o financiamento das actividades de auditoria da gestão dos programas e dos projectos realizados pela Comissão no domínio da ajuda externa. Abrangerá igualmente o financiamento das actividades de formação, centradas na especificidade das normas que regem a ajuda externa comunitária e organizadas em benefício de auditores externos, bem como a criação de um serviço de apoio (*helpdesk*).

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes da autonomia administrativa da Comissão nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 11 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»
(continuação)

19 11 02 Programas de informação para os países terceiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 000 000	7 000 000	7 000 000	6 500 000	5 428 569,31	4 418 196,34

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	5 779 920	4 600 000	1 100 000	79 920		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	7 000 000	1 900 000	3 400 000	1 700 000		
Dotações 2006	7 000 000		2 500 000	4 500 000		
Total	19 779 920	6 500 000	7 000 000	6 279 920		

Observações

As acções de informação que serão executadas a título da presente rubrica orçamental estão inseridas em duas categorias abrangentes: actividades horizontais e de apoio logístico da sede e actividades realizadas nos países terceiros pelas delegações da Comissão.

Acções realizadas a partir da sede::

— o programa EUVP («Visitantes da União Europeia»), realizado conjuntamente pelo Parlamento Europeu e pela Comissão, permite todos os anos a cerca de 170 participantes propostos pelas delegações tomarem contacto com a União Europeia mediante a visita do Parlamento Europeu e da Comissão no âmbito de um programa individual de visita temática elaborado à medida dos participantes,

— produção e distribuição de publicações sobre temas prioritários, no âmbito de um programa anual,

— produção e divulgação de material audiovisual,

— desenvolvimento da informação em suporte electrónico (internet e sistemas de difusão por correio electrónico),

— organização de visitas para grupos de jornalistas,

— aquisição de material de promoção para colocar à disposição das delegações,

— apoio a acções de informação, em consonância com as prioridades da União Europeia, empreendidas por agentes multiplicadores de opinião.

Acções descentralizadas, realizadas a partir das delegações nos países terceiros

Em conformidade com objectivos de comunicação estabelecidos para cada região e cada país, as delegações propõem um plano anual de comunicação que, uma vez aprovado pela sede, receberá uma dotação orçamental.

Estas acções dividem-se em seis categorias:

— boletins informativos,

— sítios internet,

— relações com os meios de comunicação social (conferências de imprensa, seminários, programas de rádio, etc.),

CAPÍTULO 19 11 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»
(continuação)

19 11 02 *(continuação)*

— produtos de informação (outras publicações, material gráfico, etc.),

— organização de eventos, incluindo actividades culturais,

— outras actividades.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes da autonomia administrativa da Comissão nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

19 11 03 ***Prince* — Papel da União Europeia no mundo**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 000 000	3 125 000	2 800 000 (1)	1 750 000 (2)	3 859 954,40	575 449,61

(1) Uma dotação de 1 200 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 750 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	3 284 505	1 500 000	1 500 000	284 505		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	4 000 000	1 000 000	1 000 000	1 000 000	1 000 000	
Dotações 2006	4 000 000		625 000	1 000 000	1 000 000	1 375 000
Total	11 284 505	2 500 000	3 125 000	2 284 505	2 000 000	1 375 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de actividades de informação e de comunicação destinadas aos cidadãos da União Europeia e referentes ao conjunto das políticas externas da União Europeia.

Essas actividades incluirão as indicadas adiante, mas poderão igualmente abranger outros aspectos das relações externas da União Europeia, em especial o futuro da política externa da União Europeia:

— fomentar uma percepção mais positiva pelos cidadãos no que respeita à ajuda externa, tendo por objectivo esclarecer que esta ajuda é parte integrante da acção da União Europeia e, por conseguinte, uma política crucial que define a União Europeia e o seu papel no mundo,

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 11 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «RELAÇÕES EXTERNAS»
(continuação)

19 11 03 *(continuação)*

— a «Política europeia de vizinhança» foi lançada na sequência da comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento, de 11 de Março de 2003 [COM(2003) 104 final], «Europa alargada e os países vizinhos: um novo enquadramento para as relações com os nossos vizinhos orientais e meridionais». As acções neste âmbito permitirão dar continuidade à disponibilização de informações sobre as actividades da União Europeia no contexto da sua «Política europeia de vizinhança»,

— acções de informação, a realizar em colaboração com o Conselho, referente às finalidades e ao desenvolvimento da política externa e de segurança comum.

A Comissão adoptou duas comunicações ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre um novo quadro de cooperação para as actividades no âmbito da política de informação e de comunicação da União Europeia [COM(2001) 354 final e COM(2002) 350 final]. Estas comunicações propõem um quadro de colaboração interinstitucional entre as instituições e os Estados-Membros para o desenvolvimento de uma estratégia de informação e de comunicação da União Europeia.

O grupo interinstitucional da informação (GII), co-presidido pela Comissão, pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, define as orientações comuns sobre os temas no âmbito da cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público que correspondem a estes temas. O GII pronuncia-se anualmente sobre as prioridades dos anos seguintes, com base num relatório elaborado pela Comissão.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Bases jurídicas

Tarefa resultante das prerrogativas institucionais da Comissão como previsto no n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
19 49 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Relações externas»***							
19 49 04 01	Cooperação com os países terceiros industrializados — Despesas de gestão administrativa	4	—	p.m.	—	p.m.	0,—	13 206,72
19 49 04 02	Mecanismo de reacção rápida — Despesas de gestão administrativa	4	—	—	—	p.m.	0,—	144 032,01
19 49 04 03	Programas de informação para os países terceiros — Despesas de gestão administrativa	4	—	—	—	p.m.	0,—	2 093,35
19 49 04 04	Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da Ásia — Despesas de gestão administrativa	4	—	1 270 000	—	3 450 000	0,—	6 573 117,03
19 49 04 05	Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da América Latina — Despesas de gestão administrativa	4	—	475 000	—	3 512 100	0,—	4 857 163,39
19 49 04 06	Assistência aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central — Despesas de gestão administrativa	4	—	5 000 000	—	13 800 000	0,—	6 978 585,10
19 49 04 08	Avaliação dos resultados da ajuda comunitária, acções de acompanhamento e auditoria — Despesas de gestão administrativa	4	—	150 000	—	50 000	0,—	800 000,—
19 49 04 09	Participação comunitária em acções relativas às minas antipessoal — Despesas de gestão administrativa	4	—	70 000	—	250 000	0,—	98 379,50
19 49 04 10	Desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito — Respeito pelos direitos humanos e as liberdades fundamentais — Despesas de gestão administrativa	4	—	750 000	—	1 150 000	0,—	1 107 061,98

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 49 04 11	Promoção do investimento comunitário nos países em desenvolvimento da América Latina, Ásia, Mediterrâneo e na África do Sul através de acordos comerciais e de cooperação económica — Despesas de gestão administrativa	4	—	—	—	p.m.	0,—	0,—
19 49 04 12	*MEDA* (medidas de acompanhamento das reformas das estruturas económicas e sociais nos países terceiros mediterrânicos) — Despesas de gestão administrativa	4	—	878 000	—	5 981 150	0,—	13 665 479,23
	Artigo 19 49 04 — Subtotal		—	8 593 000	—	28 193 250	0,—	34 239 118,31
	Capítulo 19 49 — Total		—	**8 593 000**	—	**28 193 250**	**0,—**	**34 239 118,31**

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

19 49 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Relações externas»

19 49 04 01 Cooperação com os países terceiros industrializados — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	p.m.	0,—	13 206,72

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	21 567 (1)					21 567
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	21 567					21 567

(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 19 01 04 01 (antigo artigo B7-6 6 5 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

19 49 04 *(continuação)*

19 49 04 02 Mecanismo de reacção rápida — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	144 032,01

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	2 681 438 (1)					2 681 438
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	2 681 438					2 681 438

(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 19 01 04 02 (antigo artigo B7-6 7 1 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

19 49 04 *(continuação)*

19 49 04 03 Programas de informação para os países terceiros — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	2 093,35

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	29 923 (1)					29 923
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	29 923					29 923

(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 19 01 04 03 (antigo artigo B7-8 8 0 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

19 49 04 *(continuação)*

19 49 04 04 Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da Ásia — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	1 270 000	—	3 450 000	0,—	6 573 117,03

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	18 877 020	3 450 000	1 270 000	4 000 000	4 000 000	6 157 020
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	18 877 020	3 450 000	1 270 000	4 000 000	4 000 000	6 157 020

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 19 01 04 04 (antigos artigos B7-3 0 0 A, B7-3 0 2 A e B7-3 0 4 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

19 49 04 *(continuação)*

19 49 04 05 Cooperação financeira e técnica com os países em desenvolvimento da América Latina — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	475 000	—	3 512 100	0,—	4 857 163,39

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	7 624 532	3 512 100	475 000	2 500 000	1 137 432	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	7 624 532	3 512 100	475 000	2 500 000	1 137 432	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 19 01 04 05 (antigos artigos B7-3 1 0 A, B7-3 1 2 A e B7-3 1 3 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

19 49 04 *(continuação)*

19 49 04 06 Assistência aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	5 000 000	—	13 800 000	0,—	6 978 585,10

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	21 863 889	13 800 000	5 000 000	3 063 889		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	21 863 889	13 800 000	5 000 000	3 063 889		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 19 01 04 07 (antigo artigo B7-5 2 0 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

19 49 04 *(continuação)*

19 49 04 08 Avaliação dos resultados da ajuda comunitária, acções de acompanhamento e auditoria — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	150 000	—	50 000	0,—	800 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	259 057	50 000	150 000	59 057		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	259 057	50 000	150 000	59 057		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 19 01 04 09 (antigo artigo B7-6 5 1 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

19 49 04 *(continuação)*

19 49 04 09 Participação comunitária em acções relativas às minas antipessoal — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	70 000	—	250 000	0,—	98 379,50

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	68 992	68 992				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—	181 008 (1)				
Dotações 2006	—		70 000 (2)			
Total	68 992	250 000	70 000			

(1) Uma dotação de 181 008 euros será transferida ou anulada.
(2) Uma dotação de 70 000 euros será transferida ou anulada.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 19 01 04 10 (antigo artigo B7-6 6 1 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

19 49 04 *(continuação)*

19 49 04 10 Desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito — Respeito pelos direitos humanos e as liberdades fundamentais — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	750 000	—	1 150 000	0,—	1 107 061,98

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 970 460	1 150 000	750 000	70 460		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	1 970 460	1 150 000	750 000	70 460		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 19 01 04 11 (antigo número B7-7 0 1 0 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

19 49 04 *(continuação)*

19 49 04 11 Promoção do investimento comunitário nos países em desenvolvimento da América Latina, Ásia, Mediterrâneo e na África do Sul através de acordos comerciais e de cooperação económica — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	—					

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 19 01 04 12 (antigo artigo B7-8 7 2 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO 19 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

19 49 04 *(continuação)*

19 49 04 12 *MEDA* (medidas de acompanhamento das reformas das estruturas económicas e sociais nos países terceiros mediterrânicos) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	878 000	—	5 981 150	0,—	13 665 479,23

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	18 676 424	5 981 150	878 000			11 817 274 (1)
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	18 676 424	5 981 150	878 000			11 817 274
(1) O saldo será anulado.						

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 19 01 04 06 (antigo artigo B7-4 1 0 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO
TÍTULO 19 — RELAÇÕES EXTERNAS

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO AO SERVIÇO DE COOPERAÇÃO EUROPEAID (RELEX)

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «RELAÇÕES EXTERNAS»

— SERVIÇO EXTERNO

— COORDENAÇÃO DA POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA

COMISSÃO

TÍTULO 20

COMÉRCIO

TÍTULO 20

COMÉRCIO

Objectivos gerais

Este domínio visa contribuir, no interesse geral, para o desenvolvimento harmonioso do comércio mundial, para a supressão gradual de restrições ao comércio internacional e para a redução dos obstáculos aduaneiros.

Importante pilar das relações económicas da União Europeia com o resto do mundo, contribui para os objectivos mais amplos da União de promoção do desenvolvimento sustentável e de desempenho de um papel de importância crescente na governação multilateral. Este domínio abrange todos os principais aspectos das trocas de bens e serviços (barreiras pautais e não pautais, defesa comercial, nomeadamente em caso de*dumping* e de subvenções, créditos à exportação) bem como importantes aspectos da propriedade intelectual, do investimento e da concorrência.

Este domínio compreende duas actividades operacionais: a política comercial e a estratégia *anti-dumping*.

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMÉRCIO»	71 030 988	71 030 988	64 611 003	64 611 003	65 830 366,26	65 830 366,26
20 02	POLÍTICA COMERCIAL	10 978 000	11 178 000	11 650 000	12 650 000	6 856 284,42	6 742 594,14
20 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	p.m.	—	20 000	0,—	95 906,80
	Título 20 — Total	**82 008 988**	**82 208 988**	**76 261 003**	**77 281 003**	**72 686 650,68**	**72 668 867,20**

COMISSÃO
TÍTULO 20 — COMÉRCIO

TÍTULO 20

COMÉRCIO

CAPÍTULO 20 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMÉRCIO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
20 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMÉRCIO»				
20 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Comércio»***				
20 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo da DG «Comércio»	5	43 165 597 (1)	38 263 984 (2)	39 557 651,28
20 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Comércio»	5	2 909 340	2 864 603	2 639 917,98
	Artigo 20 01 01 — Subtotal		46 074 937	41 128 587	42 197 569,26
20 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Comércio»***				
20 01 02 01	Pessoal externo da DG «Comércio»	5	4 603 899	4 657 073	5 134 952,08
20 01 02 02	Pessoal externo das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Comércio»	5	990 495	931 129	957 325,99
20 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG «Comércio»	5	4 169 818 (3)	4 447 896 (4)	4 335 797,33
20 01 02 12	Outras despesas descentralizadas das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Comércio»	5	301 717	256 401	276 735,07
	Artigo 20 01 02 — Subtotal		10 065 929	10 292 499	10 704 810,47
20 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Comércio»***				
20 01 03 01	Imóveis e despesas conexas da DG «Comércio»	5	12 095 608	10 506 656	10 352 094,76
20 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Comércio»	5	2 389 514	2 233 261	2 147 214,63
	Artigo 20 01 03 — Subtotal		14 485 122	12 739 917	12 499 309,39

(1) Uma dotação de 458 837 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 70 959 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(3) Uma dotação de 329 050 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(4) Uma dotação de 10 411 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — COMÉRCIO

CAPÍTULO 20 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMÉRCIO» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
20 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Comércio»***				
20 01 04 01	Relações comerciais externas, incluindo o acesso a mercados de países terceiros — Despesas de gestão administrativa	4	405 000	450 000	428 677,14
	Artigo 20 01 04 — Subtotal		405 000	450 000	428 677,14
	Capítulo 20 01 — Total		**71 030 988**	**64 611 003**	**65 830 366,26**

COMISSÃO
TÍTULO 20 — COMÉRCIO

CAPÍTULO 20 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMÉRCIO» *(continuação)*

20 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Comércio»

20 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo da DG «Comércio»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
43 165 597 (1)	38 263 984 (2)	39 557 651,28
(1) Uma dotação de 458 837 Euros está inscrita no capítulo 31 01. (2) Uma dotação de 70 959 Euros está inscrita no capítulo 31 01.		

20 01 01 02 Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Comércio»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 909 340	2 864 603	2 639 917,98

20 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Comércio»

20 01 02 01 Pessoal externo da DG «Comércio»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
4 603 899	4 657 073	5 134 952,08

20 01 02 02 Pessoal externo das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Comércio»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
990 495	931 129	957 325,99

20 01 02 11 Outras despesas de gestão da DG «Comércio»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
4 169 818 (1)	4 447 896 (2)	4 335 797,33
(1) Uma dotação de 329 050 Euros está inscrita no capítulo 31 01. (2) Uma dotação de 10 411 Euros está inscrita no capítulo 31 01.		

20 01 02 12 Outras despesas descentralizadas das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Comércio»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
301 717	256 401	276 735,07

CAPÍTULO 20 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COMÉRCIO» *(continuação)*

20 01 03 Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Comércio»

20 01 03 01 Imóveis e despesas conexas da DG «Comércio»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
12 095 608	10 506 656	10 352 094,76

20 01 03 02 Imóveis e despesas conexas das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Comércio»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 389 514	2 233 261	2 147 214,63

20 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Comércio»

20 01 04 01 Relações comerciais externas, incluindo o acesso a mercados de países terceiros — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
405 000	450 000	428 677,14

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou medidas decorrentes do presente artigo, assim como outras despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, como por exemplo a manutenção do sítio internet da DG «Comércio».

Esta dotação também cobre despesas de gestão administrativa no âmbito dos artigos 20 02 01 e 20 02 02.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — COMÉRCIO

CAPÍTULO 20 02 — POLÍTICA COMERCIAL

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 02	POLÍTICA COMERCIAL							
20 02 01	***Relações comerciais externas, incluindo o acesso aos mercados de países terceiros***	4	10 378 000	10 378 000	10 250 000	11 250 000	5 781 473,16	6 063 971,48
20 02 02	***Implementação e desenvolvimento do mercado interno***	3	600 000	800 000	1 400 000	1 400 000	1 074 811,26	678 622,66
20 02 03	***Assistência no âmbito do comércio***	4	p.m.	p.m.				
	Capítulo 20 02 — Total		**10 978 000**	**11 178 000**	**11 650 000**	**12 650 000**	**6 856 284,42**	**6 742 594,14**

COMISSÃO
TÍTULO 20 — COMÉRCIO

CAPÍTULO 20 02 — POLÍTICA COMERCIAL *(continuação)*

20 02 01 Relações comerciais externas, incluindo o acesso aos mercados de países terceiros

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 378 000	10 378 000	10 250 000	11 250 000	5 781 473,16	6 063 971,48

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	9 211 554	7 500 000	1 000 000	711 554		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	10 250 000	3 750 000	3 850 000	2 650 000		
Dotações 2006	10 378 000		5 528 000	4 850 000		
Total	29 839 554	11 250 000	10 378 000	8 211 554		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes acções:

Iniciativas relacionadas com a realização de novas negociações multilaterais e bilaterais (designadamente o programa de desenvolvimento de Doha)

Acções destinadas a assegurar que a concepção da política da União Europeia se baseie em informações especializadas, completas e actualizadas e que as posições políticas da União sejam apoiadas por um programa de informação e de formação de coligações, de maneira a reforçar a posição da Comissão nas negociações relativas ao programa de desenvolvimento de Doha e a formar coligações tendo em vista a sua conclusão com êxito; essas acções incluem:

— estudos de peritos e seminários relacionados com a elaboração das políticas e posições de negociação,

— avaliações do impacto sobre o desenvolvimento sustentável do comércio, tendo em vista avaliar o impacto das negociações comerciais no desenvolvimento sustentável e, se necessário, propor medidas de acompanhamento destinadas a compensar os eventuais resultados negativos em países ou sectores específicos,

— elaboração e execução de uma estratégia completa e coerente de comunicação e de informação, tendo em vista promover a política comercial da Comunidade e chamar a atenção para os seus elementos e objectivos tanto dentro como fora da União Europeia.

Assistência jurídica e outra assistência especializada necessária para a execução dos acordos comerciais em vigor

Acções destinadas a assegurar que os parceiros comerciais da Comunidade aderem e cumprem efectivamente as obrigações decorrentes da Organização Mundial do Comércio (OMC) e de outros acordos bilaterais e multilaterais, designadamente:

— estudos de peritos, incluindo visitas de inspecção, bem como inquéritos específicos, e seminários sobre o cumprimento pelos países terceiros das respectivas obrigações no âmbito dos acordos comerciais internacionais,

— assistência jurídica, especialmente em matéria de direito estrangeiro, necessária para facilitar a defesa da posição da Comunidade no âmbito dos processos de resolução de litígios submetidos à OMC,

— outros estudos de peritos necessários para preparar, gerir e assegurar o acompanhamento dos processos de resolução de litígios submetidos à OMC.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — COMÉRCIO

CAPÍTULO 20 02 — POLÍTICA COMERCIAL *(continuação)*

20 02 01 *(continuação)*

Assistência técnica relacionada com comércio/acções de formação e de reforço institucional

Acções destinadas a reforçar a capacidade dos países em desenvolvimento tendo em vista participar nas negociações comerciais internacionais, para executar os acordos comerciais internacionais e para participar no sistema do comércio mundial, designadamente:

— projectos que impliquem acções de formação e de reforço de capacidades destinadas a funcionários ou operadores nos países em desenvolvimento principalmente no domínio das medidas fitossanitárias,

— estabelecimento e gestão de um serviço de ajuda (*helpdesk*) destinado aos utilizadores tendo em vista fornecer às empresas dos países em desenvolvimento informações sobre o acesso aos mercados da União Europeia, de forma a ajudá-los a tirar partido das possibilidades de acesso aos mercados oferecidas pelo sistema do comércio internacional,

— programas de assistência técnica relacionados com o comércio, elaborados no âmbito da OMC e de outras organizações multilaterais, designadamente os fundos fiduciários da OMC,

— reembolso das despesas de participação em fóruns e conferências destinados a sensibilizar e a formar os nacionais dos países em desenvolvimento em questões comerciais,

— despesas assumidas pelos peritos dos Estados-Membros para aconselhamento a funcionários ou operadores nos países em desenvolvimento sobre a conformidade com as SFS e outras medidas conexas em matéria comercial.

Actividades relacionadas com a estratégia da Comunidade em matéria de acesso ao mercado

Acções destinadas a apoiar a estratégia comunitária de acesso aos mercados, que visa eliminar ou reduzir os entraves ao comércio, através da identificação das restrições comerciais aplicadas pelos países terceiros e, se necessário, da adopção de medidas tendo em vista suprimir os obstáculos ao comércio, designadamente:

— estabelecimento de uma base de dados sobre o acesso aos mercados, acessível aos operadores económicos via internet, com uma lista das barreiras comerciais e outras informações de base com incidência nas exportações e nos exportadores comunitários; aquisição das informações, dos dados e dos documentos necessários para essa base de dados,

— análise específica dos diferentes obstáculos ao comércio nos mercados essenciais, designadamente a análise da execução, pelos países terceiros, das obrigações decorrentes dos acordos comerciais internacionais, no âmbito da preparação de negociações,

— a organização de conferências, seminários e outras actividades (por exemplo, produção e distribuição de estudos, pacotes informativos, publicações e folhetos) para informar as empresas sobre obstáculos ao comércio e instrumentos de política comercial,

— apoio à indústria europeia para a organização de actividades especificamente orientadas para questões de mercado.

Actividades destinadas a promover a política de comércio externo da Comunidade através de um processo de diálogo estruturado com os principais formadores de opinião

A política comercial da Comunidade será igualmente apoiada através da organização de fóruns e encontros específicos que visam promover o diálogo com os formadores de opinião sobre as questões do comércio externo. O apoio da Comissão a essas acções poderá assumir a forma de serviços de conferência ou de eventos conexos, bem como do reembolso das despesas de viagem assumidas pelos participantes nessas acções. Neste contexto, uma parte das dotações inscritas nesta rubrica orçamental poderá ser utilizada para apoiar o Fórum Social Mundial.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Decisão 98/552/CE do Conselho, de 24 de Setembro de 1998, relativa à realização pela Comissão de acções relacionadas com a estratégia comunitária de acesso aos mercados (JO L 265 de 30.9.1998, p. 31), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 20 — COMÉRCIO

CAPÍTULO 20 02 — POLÍTICA COMERCIAL *(continuação)*

20 02 02 Implementação e desenvolvimento do mercado interno

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
600 000	800 000	1 400 000	1 400 000	1 074 811,26	678 622,66

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 141 956	870 000	180 000	91 956		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	1 400 000	530 000	550 000	250 000	70 000	
Dotações 2006	600 000		70 000	400 000	130 000	
Total	3 141 956	1 400 000	800 000	741 956	200 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas relativas à execução do programa de acção para a gestão das restrições quantitativas e das medidas de fiscalização, e mais especificamente o financiamento de acções de controlo de sistemas de gestão de licenças, bem como o desenvolvimento coordenado do recurso a procedimentos informatizados (sistema SIGL). Esta medidas inserem-se no contexto dos esforços da Comunidade para completar o mercado interno.

Este apoio assumirá a forma de um financiamento das despesas consagradas ao desenvolvimento, à execução e à exploração dos sistemas comuns, bem como à definição de orientações comuns em matéria de formação e de assistência técnica à execução. As despesas operacionais cobrem igualmente as contribuições para o funcionamento dos sistemas (material, aplicações informáticas e manutenção), o financiamento de acções de informação e de formação dos utilizadores dos sistemas e o financiamento de acções de assistência técnica.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 20 — COMÉRCIO

CAPÍTULO 20 02 — POLÍTICA COMERCIAL *(continuação)*

20 02 03 Assistência no âmbito do comércio

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.				

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004 Dotações 2005 Dotações 2006	p.m.					
Total	p.m.					

Observações

Esta dotação destina-se a ajudar os países em desenvolvimento a participarem efectivamente no sistema de comércio multilateral e nos acordos comerciais regionais, bem como a melhorar o seu desempenho comercial através das acções seguidamente enumeradas.

Assistência a nível da política comercial, da participação em negociações e da implementação de acordos comerciais

Acções que visem reforçar a capacidade dos países em desenvolvimento para definir a respectiva política comercial, reforçar as instituições associadas a esta política, participar efectivamente em negociações comerciais internacionais e implementar os acordos comerciais internacionais. Esta assistência destina-se principalmente ao sector público. Estas acções podem incluir:

— análises exaustivas e actualizadas dos países ou regiões em desenvolvimento que contemplem as principais características das suas políticas comerciais, contexto institucional, desempenho comercial e papel do comércio na estratégia de desenvolvimento,

— assistência na elaboração de legislação relacionada com o comércio e na realização de reformas do quadro regulamentar, nomeadamente nos domínios aduaneiro, dos serviços, dos direitos de propriedade intelectual e dos investimentos,

— apoio à criação de instituições nacionais eficientes no domínio do comércio, dotadas de pessoal formado e de competência para aplicar a legislação,

— projectos que contemplem acções de formação e de reforço de capacidades destinadas aos funcionários públicos e operadores dos países em desenvolvimento, sobretudo no domínio da administração aduaneira e da promoção do comércio, incluindo os aspectos dos entraves técnicos às trocas comerciais e das medidas sanitárias e fitossanitárias.

Desenvolvimento do comércio

Acções destinadas a atenuar os condicionalismos decorrentes da oferta que tenham uma repercussão directa na capacidade dos países em desenvolvimento para explorar o seu potencial comercial a nível internacional, incluindo, em particular, o desenvolvimento do sector privado. Estas acções podem incluir:

— concepção e implementação de uma estratégia de promoção do comércio,

— análise de mercado e desenvolvimento,

— serviços e instituições de apoio às empresas,

CAPÍTULO 20 02 — POLÍTICA COMERCIAL *(continuação)*

20 02 03 *(continuação)*

— ligação em rede dos sectores público e privado,

— e-comércio,

— melhoria do acesso ao financiamento das trocas comerciais,

— gestão de um serviço de ajuda destinado a fornecer às empresas dos países em desenvolvimento informações sobre o acesso aos mercados da União Europeia e a ajudá-las a explorar as possibilidades de acesso ao mercado oferecidas pelo sistema do comércio internacional.

Adaptação do comércio

Acções destinadas a ajudar os países em desenvolvimento a fazer face aos custos da adaptação à liberalização do comércio, incluindo os processos macroeconómicos e de adaptação fiscal relacionados com o comércio. Estas acções podem incluir:

— mecanismos de compensação dos efeitos das preferências comerciais,

— reforma do sistema fiscal para ajudar os governos a compensar a diminuição das receitas fiscais.

Infra-estruturas físicas relacionadas com o comércio

Medidas de apoio à criação de infra-estruturas directamente relacionadas com o desenvolvimento comercial de um país. Estas acções podem incluir:

— desenvolvimento de portos e aeroportos,

— ligações rodoviárias entre as indústrias exportadoras e os portos e aeroportos.

A fim de manter o apoio aos esforços envidados pelos diferentes países para incluir a vertente do comércio nos planos de desenvolvimento económico e nas estratégias de redução da pobreza, a maioria das acções abrangidas por esta rubrica serão implementadas, se oportuno, no quadro dos documentos estratégicos nacionais e dos documentos estratégicos regionais da UE.

Uma pequena parte das medidas abrangidas pela presente rubrica será executada através de iniciativas multilaterais, que compreendem algumas contribuições destinadas a actividades de alcance geral, como é o caso do quadro integrado para a assistência ligada ao comércio e do fundo global para o programa de desenvolvimento de Doha. A partir de 2007, deverá ser criado um programa específico para as trocas comerciais, que permitirá regular a necessidade de aumentar o financiamento das actividades que não podem ser financiadas através dos documentos estratégicos nacionais e/ou dos documentos estratégicos regionais.

Bases jurídicas

A assistência ligada ao comércio baseia-se actualmente nos regulamentos relativos à assistência externa, em particular:

— Regulamento (CEE) n.º 443/92 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativo à ajuda financeira e técnica e à cooperação económica com os países em desenvolvimento da Ásia e da América Latina (ALA) (JO L 52 de 27.2.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2112/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 23),

— Regulamento (CEE) n.º 1762/92 do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativo à aplicação dos protocolos de cooperação financeira e técnica celebrados pela Comunidade com os países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2112/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 23),

— Regulamento (CE) n.º 1488/96 do Conselho, de 23 de Julho de 1996, relativo às medidas financeiras e técnicas de apoio à reforma das estruturas económicas e sociais no âmbito da parceria euro-mediterrânica (*MEDA*) (JO L 189 de 30.7.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2112/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 23),

— Regulamento (CE, Euratom) n.º 99/2000 do Conselho, de 29 de Dezembro de 1999, relativo à prestação de assistência aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central (JO L 12 de 18.1.2000, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2112/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 23).

No entanto, a partir de 1 de Janeiro de 2007, estes regulamentos deverão revogados pelos novos instrumentos financeiros externos. Uma vez adoptados, o Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria e o Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Económica constituirão a base jurídica desta rubrica orçamental.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — COMÉRCIO

CAPÍTULO 20 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
20 49 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Comércio»***							
20 49 04 01	Relações comerciais externas, incluindo o acesso aos mercados de países terceiros — Despesas de gestão administrativa	4	—	p.m.	—	20 000	0,—	95 906,80
	Artigo 20 49 04 — Subtotal		—	p.m.	—	20 000	0,—	95 906,80
	Capítulo 20 49 — Total		—	**p.m.**	—	**20 000**	**0,—**	**95 906,80**

COMISSÃO
TÍTULO 20 — COMÉRCIO

CAPÍTULO 20 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

20 49 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Comércio»

20 49 04 01 Relações comerciais externas, incluindo o acesso aos mercados de países terceiros — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	20 000	0,—	95 906,80

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	2 315	2 315				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	2 315	2 315 (1)				

(1) Uma dotação de 17 685 euros será transferida ou anulada.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir autorizações anteriores concedidas no âmbito do número 22 01 04 01 que anteriormente continham dotações diferenciadas.

COMISSÃO
TÍTULO 20 — COMÉRCIO

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «COMÉRCIO»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «COMÉRCIO»

— DEFESA COMERCIAL

COMISSÃO

TÍTULO 21

DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

TÍTULO 21

DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

Objectivos gerais

Este domínio cobre uma gama vasta de actividades, das relações políticas à formulação de políticas, passando pela programação e implementação de programas de cooperação. Inclui simultaneamente dotações orçamentais da rubrica 4 das perspectivas financeiras e financiamentos ao abrigo dos diversos Fundos Europeus de Desenvolvimento (FED) para os países de África, das Caraíbas e do Pacífico, bem como para os países e territórios ultramarinos.

O montante do FED varia anualmente em razão do ciclo de execução quinquenal, correspondendo, anualmente, em média, a cerca de 2 950 milhões de euros a título de dotações para autorização, ou seja, a aproximadamente 55 % do total das dotações da rubrica 4.

Implica isto que devem ser tidos em conta os recursos humanos significativos necessários à execução do FED, bem como as complexas operações associadas ao acordo de Cotonu devem ser consideradas nas necessidades globais em termos de recursos humanos deste domínio.

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP»	263 295 714	263 295 714	258 964 151	258 964 151	238 856 827,79	238 856 827,79
21 02	POLÍTICA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SECTORIAIS	815 738 000	782 331 000	794 086 000	834 267 500	778 536 548,02	637 668 509,29
21 03	RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OS OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS	163 529 000	173 098 000	166 000 000	202 400 000	170 071 688,50	121 560 596,72
21 04	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP»	15 983 000	15 298 000	16 200 000	14 550 000	9 789 302,84	9 230 318,85
21 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	3 350 000	—	5 625 000	200 000,—	9 146 115,30
	Título 21 — Total	**1 258 545 714**	**1 237 372 714**	**1 235 250 151**	**1 315 806 651**	**1 197 454 367,15**	**1 016 462 367,95**

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

TÍTULO 21

DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
21 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP»				
21 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»***				
21 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»	5	50 288 351 (1)	49 196 552 (2)	51 994 988,95
21 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»	5	67 472 567	66 435 030	61 224 223,32
	Artigo 21 01 01 — Subtotal		117 760 918	115 631 582	113 219 212,27
21 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»***				
21 01 02 01	Pessoal externo das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»	5	4 968 833	5 273 220	6 496 962,40
21 01 02 02	Pessoal externo das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»	5	22 971 280	21 594 462	22 202 028,74
21 01 02 11	Outras despesas de gestão das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»	5	4 115 940 (3)	4 296 273 (4)	5 009 234,46
21 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»	5	6 997 331	5 946 366	6 417 947,21
	Artigo 21 01 02 — Subtotal		39 053 384	37 110 321	40 126 172,81

(1) Uma dotação de 534 550 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 91 233 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(3) Uma dotação de 744 933 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(4) Uma dotação de 13 476 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
21 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»***				
21 01 03 01	Imóveis e despesas conexas das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»	5	14 091 504	13 515 109	13 606 899,18
21 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»	5	55 416 908	51 793 139	49 797 571,65
	Artigo 21 01 03 — Subtotal		69 508 412	65 308 248	63 404 470,83
21 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»***				
21 01 04 01	Outras ajudas em produtos, acções de apoio e transporte, distribuição, medidas de acompanhamento e de controlo da execução — Despesas de gestão administrativa	4	15 381 000	18 714 000	10 051 473,80
21 01 04 02	Outras acções de cooperação e estratégias sectoriais — Despesas de gestão administrativa	4	16 606 000 [1]	16 900 000	7 419 479,50
21 01 04 04	Avaliação dos resultados da ajuda comunitária e medidas de acompanhamento e auditoria — Despesas de gestão administrativa	4	1 442 000	1 600 000	1 214 018,58
21 01 04 05	Programa europeu para a reconstrução e o desenvolvimento (*PERD*) — Despesas de gestão administrativa	4	2 403 000	2 500 000	2 350 000,—
21 01 04 07	Coordenação e promoção da sensibilização para questões de desenvolvimento — Despesas de gestão administrativa	4	180 000	200 000	72 000,—
21 01 04 20	Despesas de apoio administrativo ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»	4	961 000	1 000 000	1 000 000,—
	Artigo 21 01 04 — Subtotal		36 973 000	40 914 000	22 106 971,88
	Capítulo 21 01 — Total		**263 295 714**	**258 964 151**	**238 856 827,79**

[1] Uma dotação de 1 200 000 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP» *(continuação)*

21 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»

21 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
50 288 351 (1)	49 196 552 (2)	51 994 988,95

(1) Uma dotação de 534 550 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 91 233 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

21 01 01 02 Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
67 472 567	66 435 030	61 224 223,32

21 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»

21 01 02 01 Pessoal externo das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
4 968 833	5 273 220	6 496 962,40

21 01 02 02 Pessoal externo das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
22 971 280	21 594 462	22 202 028,74

21 01 02 11 Outras despesas de gestão das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
4 115 940 (1)	4 296 273 (2)	5 009 234,46

(1) Uma dotação de 744 933 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 13 476 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir acções de formação e seminários destinados ao pessoal da sede da Comissão nos seguintes domínios: erradicação da pobreza, prevenção de conflitos e abordagem integrada das questões do ambiente e do género.

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP» *(continuação)*

21 01 02 *(continuação)*

21 01 02 12 Outras despesas de gestão das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
6 997 331	5 946 366	6 417 947,21

21 01 03 Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»

21 01 03 01 Imóveis e despesas conexas das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
14 091 504	13 515 109	13 606 899,18

21 01 03 02 Imóveis e despesas conexas das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
55 416 908	51 793 139	49 797 571,65

21 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»

21 01 04 01 Outras ajudas em produtos, acções de apoio e transporte, distribuição, medidas de acompanhamento e de controlo da execução — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
15 381 000	18 714 000	10 051 473,80

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

— as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP» *(continuação)*

21 01 04 *(continuação)*

21 01 04 01 *(continuação)*

— as despesas com pessoal de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

— as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre as despesas administrativas no âmbito dos artigos 21 02 01 e 21 02 02.

21 01 04 02 Outras acções de cooperação e estratégias sectoriais — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
16 606 000 (1)	16 900 000	7 419 479,50
(1) Uma dotação de 1 200 000 Euros está inscrita no capítulo 31 01.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

— as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— as despesas com pessoal de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

— as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre as despesas de gestão administrativa no âmbito dos artigos 21 02 03, 21 02 05 e 21 02 06, dos números 21 02 07 02, 21 02 07 03 e 21 02 07 04, bem como dos artigos 21 02 08, 21 02 12, 21 02 13, 21 02 14 e 21 03 19.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP» *(continuação)*

21 01 04 *(continuação)*

21 01 04 04 Avaliação dos resultados da ajuda comunitária e medidas de acompanhamento e auditoria — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 442 000	1 600 000	1 214 018,58

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Esta dotação cobre as despesas administrativas no âmbito do artigo 21 04 01.

21 01 04 05 Programa europeu para a reconstrução e o desenvolvimento (*PERD*) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 403 000	2 500 000	2 350 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

— as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— as despesas com pessoal de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

— as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre as despesas administrativas no âmbito dos artigos 21 03 17 e 21 03 20.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP» *(continuação)*

21 01 04 *(continuação)*

21 01 04 07 Coordenação e promoção da sensibilização para questões de desenvolvimento — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
180 000	200 000	72 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— as despesas de impressão, de tradução, de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de aquisição de material de informação directamente relacionadas com a realização do objectivo do programa.

Cobre igualmente as despesas de publicação, de produção, de armazenagem, de distribuição e de divulgação de material de informação, nomeadamente através do Serviço das Publicações e outras despesas administrativas relacionadas com a coordenação.

Esta dotação cobre as despesas administrativas no âmbito do artigo 21 04 02.

21 01 04 20 Despesas de apoio administrativo ao domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
961 000	1 000 000	1 000 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

— as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— as despesas com pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, pessoal de agências de emprego) na sede, tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos. As despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 1 000 000 de euros. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual indicativo por pessoa-ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— as despesas com pessoal de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

— as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre as despesas administrativas no âmbito dos capítulos 21 02 e 21 03.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 02 — POLÍTICA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SECTORIAIS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 02	POLÍTICA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SECTORIAIS							
21 02 01	***Produtos a mobilizar a título da convenção relativa à ajuda alimentar***	4	128 478 000	117 414 000	131 550 000	120 000 000	143 250 000,—	118 000 000,—
21 02 02	***Outras ajudas em produtos, acções de apoio e transporte, distribuição, medidas de acompanhamento e de controlo da execução***	4	285 350 000	290 000 000	261 386 000	310 500 000	265 983 752,59	289 111 378,25
21 02 03	***Participação comunitária em acções a favor de países em desenvolvimento executadas por organizações não governamentais***	4	210 000 000	186 000 000	200 233 000	210 000 000	198 927 089,10	135 851 159,26
21 02 05	***Ambiente nos países em desenvolvimento***	4	56 616 000	50 500 000	56 276 000	57 500 000	49 773 590,90	21 073 091,42
21 02 06	***Promoção da igualdade dos géneros na cooperação ao desenvolvimento***	4	2 831 000	3 100 000	2 831 000	2 645 000	2 900 000,—	1 338 305,95
21 02 07	***Infra-estruturas e serviços sociais***							
21 02 07 02	Luta contra as doenças associadas à pobreza (VIH/sida, malária e tuberculose) nos países em desenvolvimento	4	76 062 000	76 062 000	102 412 000	86 200 000	82 488 962,69	53 219 713,42
21 02 07 03	Ajudas aos programas demográficos e de saúde reprodutiva	4	19 496 000	18 650 000	18 846 000	28 175 000	17 793 544,—	11 426 896,89
21 02 07 04	Acção preparatória visando o apoio a doenças relacionadas com a pobreza nos países em desenvolvimento, que não o VIH/sida, a malária e a tuberculose e uma cooperação e coordenação mais estreitas entre a União Europeia e as parcerias internacionais entre o sector público e privado	4	10 000 000	14 100 000	10 000 000	8 000 000	3 000 000,—	950 000,—
	Artigo 21 02 07 — Subtotal		105 558 000	108 812 000	131 258 000	122 375 000	103 282 506,69	65 596 610,31
21 02 08	***Ajuda ao ensino básico nos países em desenvolvimento***	4	—	500 000	—	1 265 000	0,—	980 000,—
21 02 09 01	***Contribuição adicional para os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio das Nações Unidas***	4	23 350 000	13 500 000				

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 02 — POLÍTICA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SECTORIAIS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 02 10	***Acordo com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO)***	4	300 000	300 000	290 000	290 000	288 917,50	288 917,50
21 02 13	***Cooperação descentralizada***	4	p.m.	8 000 000	7 162 000	5 000 000	10 300 000,—	1 125 890,41
21 02 14	***Reforço das capacidades em matéria de tecnologias da informação e da comunicação e de energia sustentável***	4	—	850 000	—	1 092 500	0,—	943 066,45
21 02 15	***Quotas anuais da União Europeia enquanto membro das organizações internacionais do café, do cacau e da juta e de outros produtos tropicais***	4	3 255 000 (1)	3 255 000 (2)	3 100 000	3 100 000	2 830 691,24	2 960 089,74
21 02 17	***Cooperação cultural com os países em desenvolvimento***	4	—	100 000	—	500 000	1 000 000,—	400 000,—
	Capítulo 21 02 — Total		**815 738 000**	**782 331 000**	**794 086 000**	**834 267 500**	**778 536 548,02**	**637 668 509,29**

(1) Uma dotação de 782 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

(2) Uma dotação de 864 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 02 — POLÍTICA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SECTORIAIS *(continuação)*

21 02 01 Produtos a mobilizar a título da convenção relativa à ajuda alimentar

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
128 478 000	117 414 000	131 550 000	120 000 000	143 250 000,—	118 000 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	256 390 031	110 000 000	80 000 000	50 000 000	16 390 031	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	131 550 000	10 000 000	30 000 000	40 000 000	30 000 000	21 550 000
Dotações 2006	128 478 000		7 414 000	30 000 000	40 000 000	51 064 000
Total	516 418 031	120 000 000	117 414 000	120 000 000	86 390 031	72 614 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra de produtos alimentares e, se for caso disso, de outros produtos para os países em desenvolvimento, no âmbito da convenção relativa à ajuda alimentar de 1999, a título do programa do exercício em curso e, se for caso disso, dos programas anteriores.

Lista indicativa de produtos abrangidos.

A. *Produtos alimentares:*

— cereais ou produtos à base de cereais, eventualmente sob a forma de sementes,

— leite em pó ou produtos equivalentes ricos em proteínas,

— óleos vegetais,

— açúcar,

— outros produtos, tais como legumes secos, peixe, biscoitos ricos em proteínas, sementes, etc.

B. *Facilidade em divisas:*

Os governos podem recorrer à facilidade em divisas para permitir que o sector privado assegure as importações dos produtos alimentares necessárias para cobrir os défices existentes.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho, de 27 de Junho de 1996, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar das acções específicas de apoio à segurança alimentar (JO L 166 de 5.7.1996, p. 1).

Decisão 2000/421/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2000, sobre a conclusão, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção relativa à ajuda alimentar de 1999 (JO L 163 de 4.7.2000, p. 37).

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 02 — POLÍTICA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SECTORIAIS *(continuação)*

21 02 02 Outras ajudas em produtos, acções de apoio e transporte, distribuição, medidas de acompanhamento e de controlo da execução

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
285 350 000	290 000 000	261 386 000	310 500 000	265 983 752,59	289 111 378,25

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	703 572 351	280 500 000	175 000 000	120 000 000	80 000 000	48 072 351
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	261 386 000	30 000 000	85 000 000	80 000 000	50 000 000	16 386 000
Dotações 2006	285 350 000		30 000 000	85 000 000	81 000 000	89 350 000
Total	1 250 308 351	310 500 000	290 000 000	285 000 000	211 000 000	153 808 351

Observações

Esta dotação destina-se, por um lado, a cobrir as despesas relativas à compra de produtos alimentares destinados aos países em desenvolvimento, bem como a acções de apoio à segurança alimentar [título II do Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho] e programas de armazenamento, bem como sistemas de alerta rápido (título III do referido regulamento). Sempre que possível, as compras em questão serão efectuadas no âmbito de operações locais ou regionais.

A título indicativo, esta ajuda é constituída pelos seguintes produtos e acções:

A. *Produtos alimentares*:

— cereais ou produtos à base de cereais, eventualmente sob a forma de sementes,

— leite em pó ou produtos equivalentes ricos em proteínas,

— óleos vegetais,

— açúcar,

— outros produtos, tais como legumes secos, peixe, biscoitos ricos em proteínas, sementes, etc.

As compras em questão podem ser financiadas a título do programa do exercício em curso ou, se for caso disso, dos programas anteriores.

B. *Acções de apoio à segurança alimentar*:

— financiamento de programas de reforma sectorial através da assistência financeira (incluindo ajuda orçamental) e/ou técnica e de programas de desenvolvimento agrícola e alimentar nos países em desenvolvimento [artigos 3.º, 4.º e 5.º do Regulamento (CE) n.º 1292/96],

— financiamento de programas e projectos levados a cabo por organizações não governamentais na área do desenvolvimento e outros agentes da sociedade civil, especialmente organizações de agricultores.

C. *Sistemas de alerta rápido e programas de armazenamento*

Reforço da segurança alimentar dos países beneficiários [artigos 6.º, 7.º e 8.º do Regulamento (CE) n.º 1292/96].

Esta dotação destina-se, por outro lado, a cobrir as medidas indispensáveis à execução da ajuda alimentar dentro dos prazos estabelecidos e segundo condições que correspondam simultaneamente às necessidades dos beneficiários, ao objectivo da melhor relação custo/eficácia possível e a uma maior transparência.

CAPÍTULO 21 02 — POLÍTICA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SECTORIAIS *(continuação)*

21 02 02 *(continuação)*

Esta medidas incluem:

— o transporte e a distribuição da ajuda, incluindo as operações conexas tais como o seguro, a carga, a descarga, a coordenação ou outras operações cujas despesas não estejam incluídas nos contratos de transporte mas constituam uma consequência dos mesmos,

— medidas de apoio indispensáveis à melhor programação, coordenação e execução possível da ajuda cujo financiamento não está coberto por outras dotações, como por exemplo o transporte e armazenamento excepcionais, a desinfecção, operações de transformação ou de preparação de géneros efectuadas no local, apoio prestado através de peritos, assistência técnica e material directamente ligados à execução da ajuda (ferramentas, utensílios, combustíveis, etc.),

— o controlo e a coordenação das operações de ajuda alimentar, nomeadamente das condições de fornecimento, de entrega, de distribuição e de utilização dos produtos destinados à ajuda alimentar, incluindo a utilização dos fundos de contrapartida,

— experiências-piloto relativas a novas formas de transporte, de acondicionamento e de armazenamento, bem como a análise de acções de ajuda alimentar e, por último, acções de sensibilização,

— o armazenamento de produtos alimentares (incluindo as despesas de gestão, contratos a prazo, facultativos ou não, a formação de técnicos, a aquisição de embalagens e unidades móveis de armazenamento, a manutenção e reparação dos armazéns, etc.),

— as medidas e acções de controlo da execução do programa de ajuda alimentar da União Europeia.

As medidas podem ser financiadas a título do programa do exercício em curso ou, se for caso disso, de programas anteriores.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho, de 27 de Junho de 1996, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar das acções específicas de apoio à segurança alimentar (JO L 166 de 5.7.1996, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 02 — POLÍTICA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SECTORIAIS *(continuação)*

21 02 03 Participação comunitária em acções a favor de países em desenvolvimento executadas por organizações não governamentais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
210 000 000	186 000 000	200 233 000	210 000 000	198 927 089,10	135 851 159,26

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	515 156 830	209 000 000	127 000 000	110 000 000	60 000 000	9 156 830
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	200 233 000	1 000 000	57 700 000	55 000 000	50 000 000	36 533 000
Dotações 2006	210 000 000		1 300 000	50 000 000	65 000 000	93 700 000
Total	925 389 830	210 000 000	186 000 000	215 000 000	175 000 000	139 389 830

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, com as organizações não governamentais (ONG) europeias:

— o co-financiamento de operações de desenvolvimento económico e social destinadas a beneficiar as categorias mais pobres da população nos países em desenvolvimento, nomeadamente as categorias mais vulneráveis,

— o co-financiamento de acções de sensibilização da opinião pública europeia para os problemas de desenvolvimento nos países em desenvolvimento, nomeadamente as relações entre esses países e os países desenvolvidos,

— o co-financiamento de medidas que têm por objectivo o reforço da cooperação e da coordenação entre as ONG europeias e os seus parceiros nos países em desenvolvimento, e entre estas e as instituições comunitárias, nomeadamente por uma contribuição para o orçamento de funcionamento da Confederação das ONG que operam no domínio do socorro e desenvolvimento.

As organizações europeias não governamentais elegíveis para o financiamento a título desta dotação devem satisfazer critérios adequados em matéria de transparência e responsabilidade e circunscrever as respectivas despesas administrativas a um mínimo necessário de custos gerais.

Deve ser dada prioridade a acções realizadas conjuntamente por ONG da UE-15 e ONG dos novos Estados-Membros.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1658/98 do Conselho, de 17 de Julho de 1998, relativo ao co-financiamento com as organizações não governamentais de desenvolvimento (ONG) europeias de acções em domínios de interesse para os países em desenvolvimento (JO L 213 de 30.7.1998, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 02 — POLÍTICA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SECTORIAIS *(continuação)*

21 02 05 Ambiente nos países em desenvolvimento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
56 616 000	50 500 000	56 276 000	57 500 000	49 773 590,90	21 073 091,42

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	175 982 372	55 500 000	38 500 000	30 000 000	30 000 000	21 982 372
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	56 276 000	2 000 000	10 000 000	15 000 000	15 000 000	14 276 000
Dotações 2006	56 616 000		2 000 000	10 000 000	15 000 000	29 616 000
Total	288 874 372	57 500 000	50 500 000	55 000 000	60 000 000	65 874 372

Observações

Esta dotação, que completa e reforça o apoio disponibilizado no quadro de outros instrumentos de cooperação para o desenvolvimento, destina-se:

— a assegurar a ajuda financeira e as competências técnicas da Comunidade em apoio aos esforços envidados pelos países em desenvolvimento tendo em vista integrar a dimensão ambiental nos respectivos processos de desenvolvimento,

— a fornecer assistência financeira e apoio especializado adequado para promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento de forma a satisfazer as necessidades económicas, sociais e ambientais em relação às florestas a nível local, regional e mundial.

Esta dotação destina-se também a financiar actividades de investigação que visam determinar de que modo a União Europeia poderia lutar mais activamente contra a desflorestação indemnizando os países que renunciam ao abate de árvores.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2493/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a plena integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento (JO L 288 de 15.11.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2494/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento (JO L 288 de 15.11.2000, p. 6).

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 02 — POLÍTICA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SECTORIAIS *(continuação)*

21 02 06 Promoção da igualdade dos géneros na cooperação ao desenvolvimento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 831 000	3 100 000	2 831 000	2 645 000	2 900 000,—	1 338 305,95

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	7 455 375	2 325 000	1 800 000	2 000 000	1 330 375	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	2 831 000	320 000	900 000	700 000	700 000	211 000
Dotações 2006	2 831 000		400 000	800 000	700 000	931 000
Total	13 117 375	2 645 000	3 100 000	3 500 000	2 730 375	1 142 000

Observações

Esta dotação destina-se a:

— criar um papel catalisador ao promover a igualdade do género na política comunitária de cooperação para o desenvolvimento,

— a prestar assistência financeira e conhecimentos específicos adequados, reforçando simultaneamente a estratégia de integração da perspectiva do género através do apoio a acções específicas em prol da autonomia das mulheres.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 806/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, relativo à promoção da igualdade entre homens e mulheres na cooperação para o desenvolvimento (JO L 143 de 30.4.2004, p. 40).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 02 — POLÍTICA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SECTORIAIS *(continuação)*

21 02 07 Infra-estruturas e serviços sociais

21 02 07 02 Luta contra as doenças associadas à pobreza (VIH/sida, malária e tuberculose) nos países em desenvolvimento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
76 062 000	76 062 000	102 412 000	86 200 000	82 488 962,69	53 219 713,42

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	87 615 648	26 700 000	47 400 000	10 000 000	3 515 648	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	102 412 000	59 500 000	22 000 000	13 000 000	7 000 000	912 000
Dotações 2006	76 062 000		6 662 000	20 000 000	20 000 000	29 400 000
Total	266 089 648	86 200 000	76 062 000	43 000 000	30 515 648	30 312 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir uma contribuição comunitária para a execução do programa de acção da Comunidade Europeia orientado para a prevenção das três doenças transmissíveis principais, designadamente, VIH/sida, paludismo e tuberculose, nos países em desenvolvimento.

No âmbito deste programa, a Comunidade concede apoio financeiro e fornece *know-how* com vista à promoção de investimentos nas áreas da saúde, da redução da pobreza e do crescimento económico sustentável nos países em desenvolvimento.

Na atribuição desse financiamento e *know-how*, deve ser dada prioridade aos países mais pobres e menos desenvolvidos e aos segmentos mais desfavorecidos da população, especialmente mulheres e crianças, nos países em desenvolvimento, bem como a acções que complementem e reforcem tanto as políticas e capacidades dos países em desenvolvimento como a assistência fornecida através de outros instrumentos de cooperação para o desenvolvimento. Essas actividades devem contribuir para soluções inovadoras que melhorem os resultados das práticas actuais em matéria de luta contra as doenças resultantes da pobreza.

Todas as actividades a desenvolver terão os seguintes objectivos:

— optimizar o impacto das intervenções, serviços, produtos de base e informações já disponíveis na luta contra as principais doenças transmissíveis que atingem as populações mais pobres,

— intensificar a oferta de medicamentos essenciais a custos acessíveis,

— intensificar a investigação e o desenvolvimento, nomeadamente no que respeita às vacinas e aos ensaios clínicos, aos microbicidas e aos tratamentos inovadores,

— aumentar as actividades no domínio da prevenção de doenças, incluindo os testes VCCT (aconselhamento e testagem a nível voluntário e confidencial), as campanhas específicas de informação e o aconselhamento de grupos de alto risco,

— promover campanhas de sensibilização, educação, informação e esforços de comunicação tendentes a reduzir comportamentos de risco,

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 02 — POLÍTICA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SECTORIAIS *(continuação)*

21 02 07 *(continuação)*

21 02 07 02 *(continuação)*

— integrar a perspectiva do género nos programas de luta contra o VIH/sida e no desenvolvimento de métodos de prevenção iniciados e controlados pelas mulheres, e incluir homens em programas centrados no impacto sobre mulheres e jovens do sexo feminino,

— realizar acções de sensibilização destinadas a líderes.

Esta dotação destina-se igualmente a financiar programas de vacinação contra a malária.

A ajuda financeira da Comunidade destina-se a projectos e programas que visem especificamente os objectivos acima enunciados, incluindo o apoio a iniciativas mundiais na área das principais doenças transmissíveis no contexto da redução da pobreza, nomeadamente o fundo mundial de luta contra o VIH/sida, o paludismo e a tuberculose, cujas actividades tiveram início em 29 de Janeiro de 2002.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1568/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho de 2003, relativo à ajuda para a luta contra as doenças relacionadas com a pobreza (VIH/sida, tuberculose e malária) nos países em desenvolvimento (JO L 224 de 6.9.2003, p. 7).

21 02 07 03 Ajudas aos programas demográficos e de saúde reprodutiva

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 496 000	18 650 000	18 846 000	28 175 000	17 793 544,—	11 426 896,89

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	52 757 991	26 825 000	11 650 000	8 000 000	6 282 991	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	18 846 000	1 350 000	5 000 000	5 500 000	5 500 000	1 496 000
Dotações 2006	19 496 000		2 000 000	6 000 000	7 000 000	4 496 000
Total	91 099 991	28 175 000	18 650 000	19 500 000	18 782 991	5 992 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir uma contribuição comunitária para acções que visem melhorar a saúde genésica e sexual nos países em desenvolvimento, assim como garantir o respeito dos direitos conexos.

Será disponibilizada assistência financeira tendo em vista promover o reconhecimento dos direitos em matéria de reprodução e de sexualidade, a protecção da maternidade e o acesso universal a uma gama completa de serviços de saúde genésica e sexual seguros e fiáveis.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 02 — POLÍTICA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SECTORIAIS *(continuação)*

21 02 07 *(continuação)*

21 02 07 03 *(continuação)*

A disponibilização de financiamento e de conhecimentos especializados beneficiará prioritariamente os países mais pobres e os menos desenvolvidos, assim como os grupos da população mais carenciados nos países em desenvolvimento, bem como as acções que visem completar e reforçar tanto as políticas como as capacidades desses países e a ajuda fornecida através de outros instrumentos da cooperação para o desenvolvimento.

As actividades a desenvolver visam os seguintes objectivos:

— garantir às mulheres, homens e adolescentes o direito a uma boa saúde genésica e sexual,

— assegurar às mulheres, homens e adolescentes um acesso a uma gama completa de cuidados, serviços e produtos seguros e fiáveis em matéria de saúde genésica e sexual,

— reduzir a taxa de mortalidade materna, em especial nos países e grupos da população em que o seu índice é mais elevado,

— combater a mutilação genital feminina.

A ajuda financeira será concedida a projectos ou programas que visem especificamente os objectivos acima enunciados.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1484/97 do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativo à ajuda às políticas e programas demográficos dos países em desenvolvimento (JO L 202 de 30.7.1997, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1567/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho de 2003, relativo à ajuda para políticas e acções em matéria de saúde reprodutiva e sexual e direitos conexos nos países em desenvolvimento (JO L 224 de 6.9.2003, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 02 — POLÍTICA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SECTORIAIS *(continuação)*

21 02 07 *(continuação)*

21 02 07 04 Acção preparatória visando o apoio a doenças relacionadas com a pobreza nos países em desenvolvimento, que não o VIH/sida, a malária e a tuberculose e uma cooperação e coordenação mais estreitas entre a União Europeia e as parcerias internacionais entre o sector público e privado

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 000 000	14 100 000	10 000 000	8 000 000	3 000 000,—	950 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	3 050 000	3 000 000	50 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	10 000 000	5 000 000	4 050 000	950 000		
Dotações 2006	10 000 000		10 000 000			
Total	23 050 000	8 000 000	14 100 000	950 000		

Observações

Esta dotação destina-se a financiar acções preparatórias para o combate às doenças associadas à pobreza, que não o VIH/sida, a malária e a tuberculose. Visa contribuir, em particular, para programas de imunização contra doenças como o sarampo, a difteria, o tétano, a tosse convulsa, a hepatite B, a *Haemophilus influenzae* B, a febre amarela, a meningite ou doenças provocadas por pneumococos, completando as campanhas de vacinação em curso em alguns países em desenvolvimento.

As acções preparatórias destinam-se a identificar e a assegurar, mediante acções orientadas e inovadoras, as condições necessárias a uma melhor coordenação entre a União Europeia, os Estados-Membros e as principais parcerias internacionais entre o sector público e o sector privado implicadas no domínio da saúde pública e da vacinação, bem como investimentos mais eficazes nos sistemas de saúde (prevenção, educação, reforço das capacidades) de alguns países em desenvolvimento.

Actos de referência

Acção preparatória na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 02 — POLÍTICA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SECTORIAIS *(continuação)*

21 02 08 Ajuda ao ensino básico nos países em desenvolvimento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	500 000	—	1 265 000	0,—	980 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 820 000	1 265 000	500 000	55 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	1 820 000	1 265 000	500 000	55 000		

Observações

Esta dotação destina-se, enquanto projecto-piloto, a apoiar por acções e análises pertinentes os programas nacionais na área da educação de base nos países em desenvolvimento.

Actos de referência

A dotação referida neste artigo em 2002 diz respeito ao financiamento de projectos-piloto no âmbito do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 02 — POLÍTICA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SECTORIAIS *(continuação)*

21 02 09 01 Contribuição adicional para os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio das Nações Unidas

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 350 000	13 500 000				

Observações

Ensino primário

Esta dotação destina-se a financiar um apoio orçamental sectorial destinado a suprimir as despesas com propinas e uniformes no ensino básico, em especial em relação às raparigas. Os países beneficiários, em número limitado, serão seleccionados da lista de países que o «Projecto do Milénio» das Nações Unidas identificou como candidatos potenciais ao cumprimento acelerado dos ODM e em conformidade com as regras aplicadas pela Comissão para os países que beneficiam de um apoio orçamental, em particular a sua capacidade para satisfazerem os critérios de boa governação e de boa gestão financeira.

Uma parte desta dotação destina-se a financiar a preparação dos países beneficiários para, após o termo desta acção temporária da UE, cobrir com outros recursos públicos os custos decorrentes da supressão das propinas.

Refeições escolares

Esta dotação destina-se a financiar um apoio orçamental sectorial a refeições escolares para alunos de escolas do ensino básico e completa a acção de benefícios rápidos («*Quick win*») relativa à supressão das propinas e das despesas com uniformes. A acção de financiamente de refeições escolares será conduzida nos mesmos países, seleccionados da lista de países que o «Projecto do Milénio» das Nações Unidas identificou como candidatos potenciais ao cumprimento acelerado dos ODM e em conformidade com as regras aplicadas pela Comissão para os países que beneficiam de um apoio orçamental, em particular a sua capacidade para satisfazerem os critérios de boa governação e de boa gestão financeira.

Uma parte desta dotação destina-se a financiar a preparação dos países beneficiários para organizar o financiamento público das refeições escolares após o termo desta acção temporária da UE.

Segurança alimentar

Esta dotação destina-se a financiar uma ajuda aos pequenos exploradores agrícolas com vista a uma reconstituição maciça dos solos cujos nutrientes estão esgotados, mediante a distribuição gratuita ou subvencionada de fertilizantes químicos e no âmbito de medidas agro-silvícolas.

Os países beneficiários desta acção serão seleccionados da lista de países que o «Projecto do Milénio» das Nações Unidas identificou como candidatos potenciais ao cumprimento acelerado dos ODM.

Bases jurídicas

Proposta da Comissão relativa a acções de benefícios rápidos («*Quick win*») destinadas a contribuir para o cumprimento dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio das Nações Unidas nos países em desenvolvimento de África, do Pacífico, das Caraíbas, da Ásia e da América Latina.

Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho, de 27 de Junho de 1996, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar das acções específicas de apoio à segurança alimentar (JO L 166 de 5.7.1996, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 443/92 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativo à ajuda financeira e técnica e à cooperação económica com os países em vias de desenvolvimento da América Latina e da Ásia (JO L 52 de 27.2.1992, p. 1)

Actos de referência

Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de Abril de 2005, sobre o papel da União Europeia na realização dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (JO C …).

Conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Bruxelas (16 e 17 de Junho de 2005).

Conclusões do Conselho Assuntos Gerais e Relações Externas de 18 de Julho de 2005 sobre a cimeira das Nações Unidas.

Conclusões do Conselho Assuntos Gerais e Relações Externas de 23 e 24 de Maio de 2005 sobre os Objectivos do Milénio.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 02 — POLÍTICA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SECTORIAIS *(continuação)*

21 02 10 Acordo com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
300 000	300 000	290 000	290 000	288 917,50	288 917,50

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	23 745 (1)					23 745
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	290 000	290 000				
Dotações 2006	300 000		300 000			
Total	613 745	290 000	300 000			23 745

(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição anual da Comunidade para a FAO, na sequência da sua adesão a esta organização.

Bases jurídicas

Decisão do Conselho, de 25 de Novembro de 1991, relativa à adesão da Comunidade à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO).

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 02 — POLÍTICA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SECTORIAIS *(continuação)*

21 02 13 Cooperação descentralizada

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	8 000 000	7 162 000	5 000 000	10 300 000,—	1 125 890,41

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	16 134 371	5 000 000	5 000 000	4 000 000	2 000 000	134 371
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	7 162 000		3 000 000	2 500 000	1 500 000	162 000
Dotações 2006	p.m.					
Total	23 296 371	5 000 000	8 000 000	6 500 000	3 500 000	296 371

Observações

Esta dotação destina-se a reforçar as capacidades de acção, a mobilização e a estruturação dos agentes da sociedade civil e dos poderes locais, a promover o diálogo entre os intervenientes não públicos e os governamentais. Destina-se a cobrir o co-financiamento de operações de desenvolvimento económico e social destinadas a beneficiar as categorias mais pobres da população nos países em desenvolvimento, em particular as categorias mais vulneráveis. Apoia as iniciativas de desenvolvimento sustentável tomadas por autoridades públicas locais, organizações implantadas localmente e associações ou agrupamentos dos países em desenvolvimento, eventualmente em associação com as suas homólogas da União Europeia.

Neste contexto, destina-se principalmente a cobrir projectos nos domínios da informação, da educação, da capitalização e da comunicação, de maneira a permitir aos agentes potenciais assimilar o conceito de cooperação descentralizada e de participar mais activamente nas consultas no âmbito da programação comunitária e na execução da cooperação descentralizada.

Esta dotação serve para financiar a execução de tecnologias da informação e da comunicação próprias para favorecer o processo de cooperação descentralizada.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1659/98 do Conselho, de 17 de Julho de 1998, relativo à cooperação descentralizada (JO L 213 de 30.7.1998, p. 6).

Regulamento (CE) n.º 955/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Maio de 2002, que prorroga e altera o Regulamento (CE) n.º 1659/98 relativo à cooperação descentralizada (JO L 148 de 6.6.2002, p. 1)

Regulamento (CE) n.º 625/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que prorroga e altera o Regulamento (CE) n.º 1659/98 do Conselho relativo à cooperação descentralizada (JO L 99 de 3.4.2004, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 02 — POLÍTICA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SECTORIAIS *(continuação)*

21 02 14 Reforço das capacidades em matéria de tecnologias da informação e da comunicação e de energia sustentável

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	850 000	—	1 092 500	0,—	943 066,45

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	3 281 719	1 092 500	850 000	1 100 000	239 219	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	3 281 719	1 092 500	850 000	1 100 000	239 219	

Observações

Esta dotação destinou-se ao estabelecimento pela Comissão, em 2002, de um mecanismo de apoio ao reforço das capacidades dos países em desenvolvimento nos sectores das tecnologias da informação e das comunicações (TIC) e da energia sustentável. O programa deverá ser bem coordenado com as iniciativas de outros dadores em matéria de TIC e de energia sustentável.

A partir de 2003, a componente energia sustentável será incluída no artigo 06 04 02, enquanto a componente TIC será incluída, sempre que necessário, nos programas nacionais ou regionais.

A Comissão deve também utilizar esta dotação para trabalhar, em cooperação com o programa das Nações Unidas para o desenvolvimento, em projectos-piloto comuns e procurar que todas as vantagens oferecidas pelas TIC e tecnologias em matéria de energia sustentável sejam estudadas e devidamente valorizadas.

Actos de referência

Esta dotação destinava-se ao financiamento, em 2002, de projectos-piloto na acepção das disposições do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 02 — POLÍTICA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SECTORIAIS *(continuação)*

21 02 15 Quotas anuais da União Europeia enquanto membro das organizações internacionais do café, do cacau e da juta e de outros produtos tropicais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 255 000 (1)	3 255 000 (2)	3 100 000	3 100 000	2 830 691,24	2 960 089,74

(1) Uma dotação de 782 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 864 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	64 (1)					64
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	3 100 000	3 100 000				
Dotações 2006	4 037 000 (2)		4 037 000 (3)			
Total	7 137 064	3 100 000	4 037 000 (4)			64

(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.
(2) Uma dotação de 782 000 euros está inscrita no número 31 02 41 02.
(3) Uma dotação de 864 000 euros está inscrita no número 31 02 41 02.
(4) Uma dotação de 82 000 euros será transferida ou anulada.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das contribuições anuais da Comunidade Europeia decorrentes da sua participação com base na competência exclusiva nesta matéria.

De momento, são cobertas por esta dotação três contribuições (com acordos potenciais sobre outros produtos tropicais nos próximos anos, segundo as oportunidades políticas e jurídicas):

— contribuição anual para a Organização Internacional do Café,

— contribuição anual para a Organização Internacional do Cacau,

— contribuição anual para a Organização Internacional da Juta.

Actos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 133.º

Acordo Internacional sobre o café, renegociado em 2000 e 2001. Decisão 2001/877/CE do Conselho, de 24 de Setembro de 2001, relativa à assinatura e à celebração, em nome da Comunidade, do Acordo Internacional sobre o café de 2001 (JO L 326 de 11.12.2001, p. 22): período de aplicação de 1 de Outubro 2001 a 30 de Setembro de 2007, com uma possibilidade de prorrogação por um período adicional não superior a seis anos.

Acordo Internacional sobre o cacau, renegociado em 2000 e 2001. Decisão 2002/970/CE do Conselho, de 18 de Novembro de 2002, relativa à conclusão em nome da Comunidade Europeia do Acordo Internacional sobre o cacau de 2001 (JO L 342 de 17.12.2002, p. 1). A obrigação produziu efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003 por um período de cinco anos, com uma possibilidade de prorrogação por um período adicional não superior a quatro anos.

Acordo Internacional sobre a juta, negociado em 2001, que cria uma nova organização internacional da juta. Decisão 2002/312/CE do Conselho, de 15 de Abril de 2002, relativa à aceitação, em nome da Comunidade Europeia, do acordo que estabelece o mandato do grupo internacional de estudos sobre a juta, de 2001 (JO L 112 de 27.4.2002, p. 34). Duração: oito anos, com uma possibilidade de prorrogação por um período adicional não superior a quatro anos.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 02 — POLÍTICA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SECTORIAIS *(continuação)*

21 02 17 Cooperação cultural com os países em desenvolvimento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	100 000	—	500 000	1 000 000,—	400 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	600 000	500 000	100 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	600 000	500 000	100 000			

Observações

Esta dotação destina-se a promover a diversidade cultural através do apoio à cooperação no âmbito da cultura, incluindo:

— actividades de apoio à compreensão mútua entre diferentes culturas nos países parceiros,

— intercâmbios tendo em vista permitir uma maior compreensão cultural entre os países em desenvolvimento e a União Europeia.

Actos de referência

A dotação inscrita no presente artigo refere-se ao financiamento de projectos-piloto na acepção das disposições do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 03 — RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OS OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 03	RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OS OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS							
21 03 01	***Ajudas programáveis — Países ACP (6.º a 8.º FED)***	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
21 03 02	***Ajustamento estrutural, incluindo os países pobres altamente endividados (HIPC) — Países ACP (6.º a 8.º FED)***	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
21 03 03	***Stabex — Países ACP (6.º a 8.º FED)***	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
21 03 04	***Sysmin — Países ACP (6.º a 8.º FED)***	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
21 03 05	***Capital de risco — Países ACP (6.º a 8.º FED)***	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
21 03 06	***Bonificações de juros — Países ACP (6.º a 8.º FED)***	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
21 03 07	***Ajuda de emergência — Países ACP (6.º a 8.º FED)***	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
21 03 08	***Ajuda aos refugiados — Países ACP (6.º a 8.º FED)***	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
21 03 09	***Associação com os países e territórios ultramarinos (PTU) (6.º a 8.º FED)***	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
21 03 10	***Ajudas programáveis — Países — Países ACP (9.º FED)***	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
21 03 11	***Ajudas programáveis — Regiões — Países ACP (9.º FED)***	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
21 03 12	***Ajudas programáveis — Intra ACP — Países ACP (9.º FED)***	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
21 03 13	***Ajudas não programáveis — Países ACP (9.º FED)***	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
21 03 14	***Associação com os países e territórios ultramarinos (9.º FED)***	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
21 03 15	***Custos de execução (9.º FED)***	4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 03 — RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OS OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 03 17	***Programa europeu para a reconstrução e o desenvolvimento (PERD)***	4	132 767 000	135 267 000	131 500 000	161 000 000	132 683 691,13	114 150 844,22
21 03 18	***Ajuda aos produtores de bananas dos países ACP***	4	30 762 000	34 381 000	34 500 000	37 950 000	37 290 819,17	6 840 999,47
21 03 19	***Apoio de ajustamento para os países do Protocolo do Açúcar***	4	p.m. (1)	p.m. (2)			0,—	0,—
21 03 20	***Acções de recuperação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento, nomeadamente dos países ACP***	4	p.m.	3 450 000	p.m.	3 450 000	97 178,20	568 753,03
	Capítulo 21 03 — Total		**163 529 000**	**173 098 000**	**166 000 000**	**202 400 000**	**170 071 688,50**	**121 560 596,72**

(1) Uma dotação de 38 800 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

(2) Uma dotação de 20 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 03 — RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OS OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS *(continuação)*

Observações

O objectivo da cooperação para o desenvolvimento abrangido por esta rubrica consiste principalmente na contribuição parao cumprimento dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM), em particular o objectivo 1: reduzir para metade, até 2015, a percentagem de pessoas cujo rendimento é inferior a 1 USD por dia e a percentagem de pessoas que sofrem de fome. Para este efeito, os ODM constituem um padrão de referência global.

No caso dos países da lista 1 do Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da OCDE (CAD), um valor de referência de 35 % das autorizações anuais é destinado a infra-estruturas de cariz social, principalmente no domínio da educação e da saúde, incluindo também a assistência macroeconómica acompanhada de condições relativas ao sector social. Neste contexto, a contribuição proveniente do orçamento da União Europeia deve ser vista como fazendo parte do apoio global prestado pelos doadores ao sector social de qualquer país. Uma certa flexibilidade deve constituir a regra. Um valor de referência de 20 % das autorizações anuais é destinado a actividades nos sectores da saúde e do ensino básicos, incluindo o apoio sectorial aos ministérios da saúde e da educação, quando sejam visadas acções no âmbito da saúde e do ensino básicos.

Até Julho de cada ano, a Comissão transmitirá ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório anual sobre a política da Comunidade em matéria de desenvolvimento e de ajuda externa que respeite todas as obrigações regulamentares relativas à apresentação de relatórios pela Comissão e apresente pormenorizadamente a cooperação para o desenvolvimento e em especial a forma como foram concretizados os seus objectivos. Esse relatório deve, nomeadamente:

— apresentar os objectivos estratégicos da política de desenvolvimento da União e a sua contribuição para a realização do objectivo de 35 % para as infra-estruturas sociais e para a realização dos objectivos de desenvolvimento do milénio,

— avaliar a eficiência e a eficácia da cooperação, nomeadamente os progressos obtidos a nível da coordenação da ajuda, da melhoria da coerência da estratégia da União relativa às acções externas e da integração de questões transversais, tais como as questões de género, os direitos humanos, a prevenção de conflitos e o ambiente,

— apresentar os principais resultados dos relatórios de avaliação e de monitorização, demonstrando em que medida as acções realizadas alcançaram os objectivos,

— resumir as principais características e realizações da cooperação em cada região,

— fornecer informações financeiras sobre o apoio dado a cada sector, em conformidade com os critérios de comunicação de informações da OCDE.

Este relatório deve igualmente conter informações sobre o modo como o apoio orçamental contribuiu para a realização dos ODM. O apoio orçamental dependerá da apresentação prévia de provas de suficiente capacidade institucional e da observância de critérios detalhados relativamente ao depositário e à utilização de fundos no país beneficiário. Os critérios devem ser enunciados no relatório anual e a respectiva observância deve ser avaliada no contexto do relatório.

Após a apresentação do relatório, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão encetarão um diálogo sobre os resultados obtidos e as possibilidades de realizar progressos na consecução dos objectivos.

As dotações cobrem igualmente a protecção e promoção dos direitos humanos, incluindo os direitos da criança, que estão plenamente integrados na programação, nomeadamente nos documentos de estratégia nacionais, nos programas indicativos nacionais e nos reexames intercalares.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 03 — RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OS OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS *(continuação)*

21 03 01 Ajudas programáveis — Países ACP (6.º a 8.º FED)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	p.m.					

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento dos programas indicativos nacionais e da cooperação regional.

Até à data, estas despesas eram financiadas a título dos sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de Desenvolvimento (ou seja, não estavam incluídas no orçamento geral).

Bases jurídicas

Decisão 86/125/CEE, CECA do Conselho e da Comissão, de 24 de Março de 1986, relativa à celebração da terceira Convenção ACP-CEE (JO L 86 de 31.3.1986, p. 1).

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1), nomeadamente os artigos 233.º a 238.º da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 03 — RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OS OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS *(continuação)*

21 03 02 Ajustamento estrutural, incluindo os países pobres altamente endividados (HIPC) — Países ACP (6.º a 8.º FED)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	p.m.					

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento dos instrumentos de ajustamento estrutural.

Até à data, estas despesas eram financiadas a título dos sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de Desenvolvimento (ou seja, não estavam incluídas no orçamento geral).

Bases jurídicas

Decisão 86/125/CEE, CECA do Conselho e da Comissão, de 24 de Março de 1986, relativa à celebração da terceira Convenção ACP-CEE (JO L 86 de 31.3.1986, p. 1).

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1), nomeadamente a terceira parte, título III, capítulo 2, secção 3 da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 03 — RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OS OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS *(continuação)*

21 03 03 Stabex — Países ACP (6.º a 8.º FED)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	p.m.					

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do Stabex (Sistema de Estabilização das Receitas de Exportação).

Até à data, estas despesas eram financiadas a título dos sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de Desenvolvimento (ou seja, não estavam incluídas no orçamento geral).

Bases jurídicas

Decisão 86/125/CEE, CECA do Conselho e da Comissão, de 24 de Março de 1986, relativa à celebração da terceira Convenção ACP-CEE (JO L 86 de 31.3.1986, p. 1).

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1).

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1), nomeadamente a terceira parte, título II, capítulos 1 e 2 da convenção.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 03 — RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OS OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS *(continuação)*

21 03 04 Sysmin — Países ACP (6.º a 8.º FED)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	p.m.					

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do Sysmin (sistema para produtos mineiros).

Até à data, estas despesas eram financiadas a título dos sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de Desenvolvimento (ou seja, não estavam incluídas no orçamento geral).

Bases jurídicas

Decisão 86/125/CEE, CECA do Conselho e da Comissão, de 24 de Março de 1986, relativa à celebração da terceira Convenção ACP-CEE (JO L 86 de 31.3.1986, p. 1).

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1).

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1), nomeadamente a terceira parte, título II, capítulo 3 da convenção.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 03 — RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OS OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS *(continuação)*

21 03 05 Capital de risco — Países ACP (6.º a 8.º FED)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	p.m.					

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento dos capitais de risco.

Até à data, estas despesas eram financiadas a título dos sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de Desenvolvimento (ou seja, não estavam incluídas no orçamento geral).

Bases jurídicas

Decisão 86/125/CEE, CECA do Conselho e da Comissão, de 24 de Março de 1986, relativa à celebração da terceira Convenção ACP-CEE (JO L 86 de 31.3.1986, p. 1).

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1), nomeadamente a terceira parte, título III, capítulo 2, secção 2 da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 03 — RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OS OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS *(continuação)*

21 03 06 Bonificações de juros — Países ACP (6.º a 8.º FED)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	p.m.					

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das bonificações de juros.

Até à data, estas despesas eram financiadas a título dos sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de Desenvolvimento (ou seja, não estavam incluídas no orçamento geral).

Bases jurídicas

Decisão 86/125/CEE, CECA do Conselho e da Comissão, de 24 de Março de 1986, relativa à celebração da terceira Convenção ACP-CEE (JO L 86 de 31.3.1986, p. 1).

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1), nomeadamente a terceira parte, título III, capítulo 2, secção 2 da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 03 — RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OS OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS *(continuação)*

21 03 07 Ajuda de emergência — Países ACP (6.º a 8.º FED)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	p.m.					

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da ajuda de emergência.

Até à data, estas despesas eram financiadas a título dos sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de Desenvolvimento (ou seja, não estavam incluídas no orçamento geral).

Bases jurídicas

Decisão 86/125/CEE, CECA do Conselho e da Comissão, de 24 de Março de 1986, relativa à celebração da terceira Convenção ACP-CEE (JO L 86 de 31.3.1986, p. 1).

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1), nomeadamente a terceira parte, título III, capítulo 2, secção 6 da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 03 — RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OS OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS *(continuação)*

21 03 08 Ajuda aos refugiados — Países ACP (6.º a 8.º FED)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	p.m.					

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da ajuda aos refugiados.

Até à data, estas despesas eram financiadas a título dos sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de Desenvolvimento (ou seja, não estavam incluídas no orçamento geral).

Bases jurídicas

Decisão 86/125/CEE, CECA do Conselho e da Comissão, de 24 de Março de 1986, relativa à celebração da terceira Convenção ACP-CEE (JO L 86 de 31.3.1986, p. 1).

Decisão 91/400/CECA, CEE do Conselho e da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1991, relativa à celebração da quarta Convenção ACP-CEE (JO L 229 de 17.8.1991, p. 1), nomeadamente a terceira parte, título III, capítulo 2, secção 6 da convenção.

Decisão 98/344/CE do Conselho, de 27 de Abril de 1998, relativa à celebração do acordo que altera a quarta Convenção ACP-CEE de Lomé, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 (JO L 156 de 29.5.1998, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 03 — RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OS OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS *(continuação)*

21 03 09 Associação com os países e territórios ultramarinos (PTU) (6.º a 8.º FED)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	p.m.					

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da Associação dos Países e Territórios Ultramarinos à Comunidade Económica Europeia.

Até à data, estas despesas eram financiadas a título dos sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de Desenvolvimento (ou seja, não estavam incluídas no orçamento geral).

Bases jurídicas

Decisão 86/283/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1986, relativa à associação dos Países e Territórios Ultramarinos à Comunidade Económica Europeia (JO L 175 de 1.7.1986, p. 1).

Decisão 91/482/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1991, relativa à associação dos Países e Territórios Ultramarinos à Comunidade Económica Europeia (JO L 263 de 19.9.1991, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 97/803/CE (JO L 329 de 29.11.1997, p. 50).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 03 — RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OS OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS *(continuação)*

21 03 10 Ajudas programáveis — Países — Países ACP (9.º FED)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	p.m.					

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da ajuda programável destinada aos países em questão.

Até à data, estas despesas eram financiadas a título do nono Fundo Europeu de Desenvolvimento (ou seja, não estavam incluídas no orçamento geral).

Bases jurídicas

Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, assinado em Cotonu, em 23 de Junho de 2000 (JO L 317 de 15.12.2000, p. 3).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 03 — RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OS OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS *(continuação)*

21 03 11 Ajudas programáveis — Regiões — Países ACP (9.º FED)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	p.m.					

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da ajuda programável destinada às regiões em questão.

Até à data, estas despesas eram financiadas a título do nono Fundo Europeu de Desenvolvimento (ou seja, não estavam incluídas no orçamento geral).

Bases jurídicas

Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, assinado em Cotonu, em 23 de Junho de 2000 (JO L 317 de 15.12.2000, p. 3).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 03 — RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OS OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS *(continuação)*

21 03 12 Ajudas programáveis — Intra ACP — Países ACP (9.º FED)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	p.m.					

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da ajuda programável destinada aos Estados ACP entre si.

Até à data, estas despesas eram financiadas a título do nono Fundo Europeu de Desenvolvimento (ou seja, não estavam incluídas no orçamento geral).

Bases jurídicas

Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, assinado em Cotonu, em 23 de Junho de 2000 (JO L 317 de 15.12.2000, p. 3).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 03 — RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OS OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS *(continuação)*

21 03 13 Ajudas não programáveis — Países ACP (9.º FED)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	p.m.					

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da ajuda não programável destinada aos Estados ACP.

Até à data, estas despesas eram financiadas a título do nono Fundo Europeu de Desenvolvimento (ou seja, não estavam incluídas no orçamento geral).

Bases jurídicas

Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, assinado em Cotonu, em 23 de Junho de 2000 (JO L 317 de 15.12.2000, p. 3).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 03 — RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OS OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS *(continuação)*

21 03 14 Associação com os países e territórios ultramarinos (9.º FED)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	p.m.					

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da Associação dos Países e Territórios Ultramarinos à Comunidade Económica Europeia.

Até à data, estas despesas eram financiadas a título do nono Fundo Europeu de Desenvolvimento (ou seja, não estavam incluídas no orçamento geral).

Bases jurídicas

Decisão 2001/822/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2001, relativa à Associação dos Países e Territórios Ultramarinos à Comunidade Económica Europeia («Decisão de Associação Ultramarina») (JO L 314 de 30.11.2001, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 03 — RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OS OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS *(continuação)*

21 03 15 Custos de execução (9.º FED)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	p.m.					

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento dos custos de execução.

Até à data, estas despesas eram financiadas a título do nono Fundo Europeu de Desenvolvimento (ou seja, não estavam incluídas no orçamento geral).

Bases jurídicas

Acordo interno entre os representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativo ao financiamento e à gestão da ajuda concedida pela Comunidade no âmbito do protocolo financeiro do Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, assinado em Cotonu, no Benim, em 23 de Junho de 2000, bem como à concessão de assistência financeira aos países e territórios ultramarinos aos quais se aplica a parte IV do Tratado CE (JO L 317 de 15.12.2000, p. 355).

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 03 — RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OS OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS *(continuação)*

21 03 17 Programa europeu para a reconstrução e o desenvolvimento (PERD)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
132 767 000	135 267 000	131 500 000	161 000 000	132 683 691,13	114 150 844,22

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	434 570 121	130 000 000	90 000 000	95 000 000	80 000 000	39 570 121
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	131 500 000	31 000 000	30 000 000	30 000 000	25 500 000	15 000 000
Dotações 2006	132 767 000		15 267 000	45 000 000	45 000 000	27 500 000
Total	698 837 121	161 000 000	135 267 000	170 000 000	150 500 000	82 070 121

Observações

Em conformidade com o Acordo de Desenvolvimento Comercial e Cooperação entre a União Europeia e a África do Sul e com o Regulamento (CE) n.º 1726/2000, esta dotação destina-se sobretudo a financiar projectos e programas de cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul, que contribuem para:

— o desenvolvimento económico e social harmonioso e sustentável da África do Sul através de programas e medidas destinados a reduzir a pobreza e a incentivar o crescimento económico que beneficia os pobres,

— a sua integração contínua na economia mundial,

— consolidar as fundações de uma sociedade democrática e de um Estado de direito que respeite integralmente os direitos humanos e as liberdades fundamentais.

Os programas centrar-se-ão na luta contra a pobreza, terão em conta as necessidades das comunidades anteriormente desfavorecidas e integrarão as dimensões de género e de ambiente do desenvolvimento. Será dada especial atenção ao reforço das capacidades institucionais.

A cooperação para o desenvolvimento centrar-se-á sobretudo:

— no apoio a políticas, instrumentos e programas destinados a favorecer a integração contínua da economia da África do Sul na economia e comércio mundial, a criação de postos de trabalho, o desenvolvimento do sector privado, a cooperação e a integração regional. Neste último contexto, pode dar lugar a despesas fora da África do Sul,

— na melhoria das condições de vida e na prestação de serviços sociais de base,

— no apoio à democratização, protecção dos direitos humanos, boa gestão pública, reforço das autarquias locais e participação da sociedade civil no processo de desenvolvimento.

Esta dotação destina-se igualmente à protecção e à promoção dos direitos da criança, bem como à integração dos direitos da criança na programação, incluindo nos documentos estratégicos por país, nos programas indicativos nacionais e nas revisões intercalares na África do Sul.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 03 — RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OS OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS *(continuação)*

21 03 17 *(continuação)*

Destina-se também a promover as energias renováveis e as tecnologias da informação e das comunicações.

Será promovido o diálogo e a parceria entre as autoridades públicas e os parceiros e agentes em matéria de desenvolvimento não governamentais.

As eventuais receitas resultantes de reembolsos efectuados no âmbito da cooperação com a África do Sul, imputadas ao número 6 1 7 0 do mapa de receitas, podem dar lugar à abertura de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1726/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 2000, relativo à cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul (JO L 198 de 4.8.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1934/2004 (JO L 338 de 13.11.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1934/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Outubro de 2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 1726/2000 relativo à cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul (JO L 338 de 13.11.2004, p. 1).

21 03 18 ***Ajuda aos produtores de bananas dos países ACP***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
30 762 000	34 381 000	34 500 000	37 950 000	37 290 819,17	6 840 999,47

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	178 196 375	30 000 000	30 000 000	50 000 000	45 000 000	23 196 375
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	34 500 000	7 950 000	4 000 000	9 000 000	9 000 000	4 550 000
Dotações 2006	30 762 000		381 000	14 000 000	10 000 000	6 381 000
Total	243 458 375	37 950 000	34 381 000	73 000 000	64 000 000	34 127 375

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas a título da assistência técnica e o apoio às receitas dos produtores dos países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) na sequência da criação da organização comum dos mercados no sector da banana.

Esta dotação destina-se também a apoiar o reforço institucional nos países ACP produtores, de forma a ajudá-los a integrarem-se melhor no sistema comercial multilateral, designadamente melhorando a sua capacidade de participação na Organização Mundial do Comércio (OMC).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 03 — RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OS OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS *(continuação)*

21 03 18 *(continuação)*

Desde 1 de Janeiro de 1999 foi igualmente imputado a este artigo um novo programa de assistência destinado a permitir aos produtores de bananas dos países de África, das Caraíbas e do Pacífico adaptarem-se às novas condições de mercado produzidas pelas alterações ocorridas na organização comum dos mercados no sector da banana.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 856/1999 do Conselho, de 22 de Abril de 1999, que cria um quadro especial de assistência aos fornecedores tradicionais ACP de bananas (JO L 108 de 27.4.1999, p. 2).

21 03 19 ***Apoio de ajustamento para os países do Protocolo do Açúcar***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (1)	p.m. (2)			0,—	0,—

(1) Uma dotação de 38 800 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 20 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005						
Dotações 2006	38 800 000 (1)		20 000 000	15 000 000	3 800 000	
Total	38 800 000		20 000 000 (2)	15 000 000	3 800 000	

(1) Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.
(2) Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas de apoio ao ajustamento nos países ACP afectados pela reforma da organização comum do mercado do açúcar.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º …/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Fevereiro de 2006, que estabelece medidas de acompanhamento a favor dos países signatários do Protocolo do Açúcar afectados pela reforma do regime da União Europeia neste sector (JO L … de …, p. …).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 03 — RELAÇÕES COM A ÁFRICA SUBSARIANA, AS CARAÍBAS, OS OCEANOS PACÍFICO E ÍNDICO E PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS *(continuação)*

21 03 20 Acções de recuperação e de reconstrução a favor dos países em desenvolvimento, nomeadamente dos países ACP

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	3 450 000	p.m.	3 450 000	97 178,20	568 753,03

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	7 282 460	3 450 000	3 450 000	382 460		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	7 282 460	3 450 000	3 450 000	382 460		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir medidas destinadas a permitir o regresso à vida normal das populações dos países em desenvolvimento, nomeadamente dos países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) que emergem de situações de crise na sequência de catástrofes naturais, conflitos violentos ou outras crises.

Cobre, nomeadamente, acções destinadas:

— ao arranque de um sistema produtivo sustentável,

— à recuperação material e funcional das infra-estruturas de base, incluindo através da desminagem,

— à reconciliação civil mediante a adopção de medidas não estruturais nas sociedades vítimas de conflitos violentos,

— à reinserção social, nomeadamente a favor dos refugiados, dos desalojados e dos militares desmobilizados,

— ao restabelecimento das capacidades institucionais necessárias durante a fase de recuperação, nomeadamente a nível local,

— à assistência às necessidades das crianças e, especialmente, à reabilitação das crianças afectadas pela guerra, incluindo as crianças-soldados,

— à sensibilização das populações que vivem em risco de catástrofes naturais assim como a medidas destinadas a evitá-las ou a evitar ou atenuar as suas consequências,

— ao apoio das pessoas deficientes e respectivas organizações, de molde a reforçar os seus direitos humanos, por forma a assegurar que os idosos beneficiem de intervenções de socorro e de reconstrução em caso de catástrofe e que seja prestada uma atenção adequada à investigação e à recolha de dados discriminados por idade para apoiar a programação e as políticas.

Destina-se igualmente a cobrir a educação de crianças atingidas pela guerra ou por catástrofes naturais.

As acções devem, nomeadamente, cobrir programas e projectos executados por organizações não governamentais activas na área da ajuda ao desenvolvimento e outros agentes da sociedade civil, bem como aqueles que favoreçam a participação da população beneficiária a todos os níveis do processo de decisão e de execução.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2258/96 do Conselho, de 22 de Novembro de 1996, relativo a acções de recuperação e de reconstrução em favor dos países em desenvolvimento (JO L 306 de 28.11.1996, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 04 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 04	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP»							
21 04 01	***Avaliação dos resultados da ajuda comunitária, medidas de acompanhamento e auditoria***	4	8 171 000	7 486 000	9 400 000	7 750 000	4 809 592,—	4 198 628,20
21 04 02	***Coordenação e sensibilização no domínio do desenvolvimento***	4	7 812 000	7 812 000	6 800 000	6 800 000	4 979 710,84	5 031 690,65
	Capítulo 21 04 — Total		**15 983 000**	**15 298 000**	**16 200 000**	**14 550 000**	**9 789 302,84**	**9 230 318,85**

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 04 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP» *(continuação)*

21 04 01 Avaliação dos resultados da ajuda comunitária, medidas de acompanhamento e auditoria

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 171 000	7 486 000	9 400 000	7 750 000	4 809 592,—	4 198 628,20

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	7 012 863	5 000 000	1 000 000	1 012 863		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004	2 240 408	2 000 000	240 408			
Dotações 2005	9 400 000	750 000	4 200 000	2 450 000	2 000 000	
Dotações 2006	8 171 000		2 045 592	4 125 408	2 000 000	
Total	26 824 271	7 750 000	7 486 000	7 588 271	4 000 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções de avaliação, de acompanhamento e de medidas de apoio nas fases da programação, da preparação, da execução e da avaliação de acções, estratégias e políticas de desenvolvimento, tais como:

— estudos de eficácia, de eficiência, de pertinência, de impacto e de viabilidade,

— acompanhamento de acções em fase de execução,

— medidas de apoio destinadas a melhorar a qualidade do acompanhamento das acções em curso e a preparação de acções futuras,

— *feedback* e acções de informação nos dois sentidos sobre os resultados, conclusões e recomendações das avaliações integradas no ciclo do processo de decisão,

— aprofundamento metodológico destinado a melhorar a qualidade e a utilidade das avaliações,

— estudo das possíveis formas de avaliação de programas baseados em medidas não estruturais, como sejam todas as medidas relacionadas com a instauração da paz, a educação para a paz, a reconciliação, etc.

Esta dotação cobre também o financiamento das actividades de auditoria da gestão dos programas e dos projectos realizados pela Comissão no domínio da ajuda externa. Abrangerá igualmente o financiamento das actividades de formação, centradas na especificidade das normas que regem a ajuda externa comunitária e organizadas em benefício de auditores externos, bem como a criação de um serviço de apoio (*helpdesk*).

Além disso, a dotação apoiará igualmente a continuação de esforços para desenvolver medidas e indicadores do impacto da cooperação.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 04 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP» *(continuação)*

21 04 02 Coordenação e sensibilização no domínio do desenvolvimento

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 812 000	7 812 000	6 800 000	6 800 000	4 979 710,84	5 031 690,65

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	5 400 186	3 400 000	2 000 186			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	6 800 000	3 400 000	2 800 000	600 000		
Dotações 2006	7 812 000		3 011 814	3 600 000	1 200 186	
Total	20 012 186	6 800 000	7 812 000	4 200 000	1 200 186	

Observações

Acção A: acção de coordenação

A intervenção orçamental permite dotar a Comissão dos meios de apoio necessários na preparação, definição e acompanhamento das acções de coordenação no contexto da política de desenvolvimento. A coordenação das políticas é essencial para a realização da coerência, da complementaridade e da eficácia da ajuda.

Essas acções são essenciais para a definição e a orientação da política europeia de desenvolvimento a um nível estratégico e de programação. A especificidade da política europeia do desenvolvimento encontra-se directamente inscrita nos Tratados (artigos 177.º e 180.º do Tratado de Amesterdão). A ajuda comunitária é complementar em relação às políticas nacionais dos Estados-Membros em matéria de cooperação para o desenvolvimento. Todavia, essa complementaridade não pode funcionar sem coordenação. Nos termos do artigo 180.º do Tratado, a Comissão deve assumir o papel de coordenador das políticas nacionais, bem como assegurar a conformidade entre os objectivos europeus e os objectivos nacionais de cooperação e de ajuda ao desenvolvimento.

A coordenação é não só eixo importante do valor acrescentado da Comissão em relação às políticas dos Estados-Membros, mas também uma prioridade do calendário de trabalho tanto a nível da agenda da União Europeia como da política internacional. A este título, corresponde a um pedido reiterado pelas outras instituições europeias, reconhecida como tal pelos Estados-Membros e pelo Parlamento Europeu por ocasião do Conselho Europeu de Barcelona em Março de 2002. A própria natureza da coordenação, ao passar-se de 15 para 25 Estados-Membros, requer imperativamente que se tome em conta o alargamento através de um aumento substancial das verbas atribuídas na perspectiva de 2004.

Esta dotação cobre vários tipos de realizações:

— estudos de impacto, de eficiência, de pertinência e de viabilidade no domínio da coordenação,

— reuniões de peritos e intercâmbios entre a Comissão e os Estados-Membros,

CAPÍTULO 21 04 — ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP» *(continuação)*

21 04 02 *(continuação)*

— o acompanhamento de acções em fase de execução,

— medidas de apoio destinadas a melhorar a qualidade do acompanhamento das acções em curso e a preparação de acções futuras,

— as acções de apoio a iniciativas externas no domínio da coordenação,

— a preparação de posições, de declarações e de iniciativas comuns,

— a organização de acontecimentos associados à coordenação,

— a produção de publicações e a divulgação de informações.

Acção B: acção de sensibilização

Esta dotação cobre o financiamento das acções tendentes quer a dar a conhecer a acção da União e dos Estados-Membros no domínio do desenvolvimento e a sensibilizar a opinião pública para a problemática do desenvolvimento. Cada uma das acções financiadas a partir do presente artigo deve comportar as seguintes duas vertentes, complementares na perspectiva da instituição:

— a vertente «Informação» tem como objectivo promover as diversas acções realizadas pela União Europeia no domínio da ajuda ao desenvolvimento, bem como as acções realizadas em parceria com os Estados-Membros e com as outras instituições internacionais,

— a vertente «sensibilização» destina-se a cobrir a opinião pública da Comunidade, bem como a dos Estados ACP (78 países). A juventude representa um alvo privilegiado dessas acções. A vertente «sensibilização» tem por prioridade imediata informar a opinião pública dos Estados-Membros (UE-25) sobre a acção comunitária em matéria de cooperação para o desenvolvimento.

Essas acções assumem principalmente, mas não exclusivamente, a forma de um apoio financeiro a projectos nos domínios do audiovisual, publicações, organização de eventos e de seminários orientados para o desenvolvimento, à produção de material de informação, desenvolvimento de sistemas de informação, bem como ao prémio Lorenzo Natali destinado a recompensar obras jornalísticas no domínio do desenvolvimento.

Essa actividades destinam-se a parceiros dos sectores público e privado e às representações e delegações da União nos Estados-Membros, nos países em vias de adesão e nos Estados ACP.

Esta dotação cobre igualmente a introdução de um sistema que permita o acompanhamento pelo público, via internet, dos progressos da ajuda comunitária ao desenvolvimento desde a fase da decisão orçamental até à fase da execução do projecto concreto no país em desenvolvimento.

Não poderá ser imputada a este artigo nenhuma despesa administrativa, seja qual for o beneficiário da acção.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento Financeiro.

Tarefa decorrente dos poderes específicos directamente conferidos à Comissão pelo Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 180.º

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
21 49 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»***							
21 49 04 01	Outras ajudas em produtos, acções de apoio e transporte, distribuição, medidas de acompanhamento e de controlo da execução — Despesas de gestão administrativa	4	—	2 000 000	—	4 025 000	200 000,—	6 676 198,01
21 49 04 02	Outras medidas de cooperação e estratégias sectoriais — Despesas de gestão administrativa	4	—	1 100 000	—	1 150 000	0,—	1 183 055,88
21 49 04 04	Avaliação dos resultados da ajuda comunitária e medidas de acompanhamento e auditoria — Despesas de gestão administrativa	4	—	150 000	—	50 000	0,—	800 000,—
21 49 04 05	Programa europeu para a reconstrução e o desenvolvimento (*PERD*) — Despesas de gestão administrativa	4	—	100 000	—	400 000	0,—	486 861,41
21 49 04 07	Coordenação e promoção da sensibilização para questões de desenvolvimento — Despesas de gestão administrativa	4	—	—	—	p.m.	0,—	0,—
	Artigo 21 49 04 — Subtotal		—	3 350 000	—	5 625 000	200 000,—	9 146 115,30
	Capítulo 21 49 — Total		**—**	**3 350 000**	**—**	**5 625 000**	**200 000,—**	**9 146 115,30**

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

21 49 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»

21 49 04 01 Outras ajudas em produtos, acções de apoio e transporte, distribuição, medidas de acompanhamento e de controlo da execução — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	2 000 000	—	4 025 000	200 000,—	6 676 198,01

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	9 025 382	4 025 000	2 000 000	3 000 382		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	9 025 382	4 025 000	2 000 000	3 000 382		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 21 01 04 01 (antigo artigo B7-2 0 1 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

21 49 04 *(continuação)*

21 49 04 02 Outras medidas de cooperação e estratégias sectoriais — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	1 100 000	—	1 150 000	0,—	1 183 055,88

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	2 288 797	1 150 000	1 100 000	38 797		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	2 288 797	1 150 000	1 100 000	38 797		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 21 01 04 02 (antigo artigo B7-6 2 0 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

21 49 04 *(continuação)*

21 49 04 04 Avaliação dos resultados da ajuda comunitária e medidas de acompanhamento e auditoria — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	150 000	—	50 000	0,—	800 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	453 457	50 000	150 000	150 000	103 457	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	453 457	50 000	150 000	150 000	103 457	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 21 01 04 04 (antigo artigo B7-6 5 1 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

21 49 04 *(continuação)*

21 49 04 05 Programa europeu para a reconstrução e o desenvolvimento (*PERD*) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	100 000	—	400 000	0,—	486 861,41

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	385 940	285 940	100 000			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	385 940	285 940 (1)	100 000			

(1) Uma dotação de 114 060 euros será transferida ou anulada.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 21 01 04 05 (antigo artigo B7-3 2 0 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO

TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

CAPÍTULO 21 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

21 49 04 *(continuação)*

21 49 04 07 Coordenação e promoção da sensibilização para questões de desenvolvimento — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	19 444 (1)					19 444
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	19 444					19 444

(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 21 01 04 07 (antigos artigos B7-6 1 0 A e B7-6 5 1 A, parcial), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO
TÍTULO 21 — DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP»

— APOIO ADMINISTRATIVO AO SERVIÇO DE COOPERAÇÃO «EUROPEAID»

COMISSÃO

TÍTULO 22

ALARGAMENTO

TÍTULO 22

ALARGAMENTO

Objectivos gerais

Este domínio de intervenção abrange a gestão das acções, medidas e iniciativas necessárias para assegurar que os actuais e os potenciais países candidatos se mantenham na via que lhes permitirá atingir os objectivos com eles e para eles estabelecidos pelo Conselho Europeu.

Trata-se nomeadamente de:

— concluir com êxito os processos de adesão da Bulgária e da Roménia, verificar o respeito pelos compromissos assumidos aquando da conclusão das negociações a fim de respeitar a data de adesão de 2007,

— gerir o aumento da ajuda financeira concedida à Bulgária e à Roménia no âmbito do programa *Phare* com vista a apoiar estes países para que cumpram os requisitos estruturais, institucionais, administrativos e judiciais associados à adesão à União Europeia,

— aplicar a estratégia de três pilares adoptada pelo Conselho no que respeita às próximas fases do processo de adesão da Turquia, nomeadamente a realização bem sucedida das negociações de adesão,

— assegurar o aumento da ajuda financeira de pré-adesão concedida à Turquia, tal como acordado no âmbito do Conselho Europeu de Copenhaga em Dezembro de 2002,

— concluir com êxito as negociações de adesão com a Croácia visando o objectivo final de adesão,

— seguimento da decisão do Conselho sobre o pedido de adesão da antiga República jugoslava da Macedónia,

— ancorar os outros países dos Balcãs Ocidentais ao processo de integração europeia, mediante o apoio às respectivas reformas e preparativos para a futura adesão, bem como a aceleração dos processos de estabilização e de associação.

— apoiar o processo de reunificação de Chipre, através da implementação e do controlo do comércio, bem como o apoio comercial e financeiro necessário à consecução deste objectivo.

Relativamente aos dez novos Estados-Membros, a Comissão continuará a eliminar progressivamente as principais tarefas e iniciativas associadas ao alargamento, nomeadamente a gestão da facilidade de transição para o reforço das capacidades institucionais dos novos Estados-Membros.

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO»	89 970 825	89 970 825	100 781 139	100 781 139	84 595 244,—	84 595 244,—
22 02	INSTRUMENTOS DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO	1 429 130 000	1 408 080 000	1 151 550 000	1 935 580 000	997 456 989,54	1 896 880 298,06
22 03	INSTRUMENTO DE TRANSIÇÃO PARA MEDIDAS DE REFORÇO INSTITUCIONAL APÓS A ADESÃO	67 250 000	95 150 000	129 400 000	91 600 000	203 818 270,—	18 921,25
22 04	ESTRATÉGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	7 000 000	13 500 000	5 600 000	11 050 000	15 500 000,—	8 482 266,25
22 05	RELAÇÕES COM OS BALCÃS OCIDENTAIS	472 500 000	495 000 000	466 500 000	489 000 000	648 872 454,58	497 909 525,61
22 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	2 600 000	—	53 550 000	326 265,22	29 572 410,73
	Título 22 — Total	**2 065 850 825**	**2 104 300 825**	**1 853 831 139**	**2 681 561 139**	**1 950 569 223,34**	**2 517 458 665,90**

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

TÍTULO 22

ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
22 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO»				
22 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Alargamento»***				
22 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo da DG «Alargamento»	5	20 853 360 (1)	17 227 075 (2)	18 137 789,54
22 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Alargamento»	5	9 572 181	9 424 988	2 503 134,62
	Artigo 22 01 01 — Subtotal		30 425 541	26 652 063	20 640 924,16
22 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Alargamento»***				
22 01 02 01	Pessoal externo da DG «Alargamento»	5	2 262 224	2 344 596	2 532 921,07
22 01 02 02	Pessoal externo das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Alargamento»	5	3 258 884	3 063 558	907 723,66
22 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG «Alargamento»	5	1 670 203 (3)	1 599 190 (4)	1 291 874,13
22 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Alargamento»	5	992 696	843 597	262 396,50
	Artigo 22 01 02 — Subtotal		8 184 007	7 850 941	4 994 915,36
22 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Alargamento»***				
22 01 03 01	Imóveis e despesas conexas da DG «Alargamento»	5	5 843 405	4 630 360	4 746 593,95
22 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Alargamento»	5	7 861 872	7 347 775	2 035 960,02
	Artigo 22 01 03 — Subtotal		13 705 277	11 978 135	6 782 553,97

(1) Uma dotação de 221 665 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 31 947 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(3) Uma dotação de 119 034 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(4) Uma dotação de 3 313 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
22 01 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Alargamento»***				
22 01 04 01	Assistência de pré-adesão para países da Europa Central e Oriental — Despesas de gestão administrativa	7.3	12 600 000	19 900 000	11 439 823,27
22 01 04 02	Estratégia de pré-adesão para a Turquia — Despesas de gestão administrativa	7.4	9 000 000	8 500 000	6 630 000,—
22 01 04 03	Eliminação progressiva da ajuda de adesão para os novos Estados-Membros — Despesas de gestão administrativa	7.3	1 600 000	4 000 000	17 286 353,—
22 01 04 04	Instrumento de transição para o reforço institucional após a adesão — Despesas de gestão administrativa	3	p.m.	2 000 000	0,—
22 01 04 05	Acções do gabinete de assistência técnica e intercâmbio de informações (TAIEX) no âmbito dos instrumentos de pré-adesão — Despesas de gestão administrativa	7.3	2 340 000 (1)	2 800 000	1 600 000,—
22 01 04 06	Acções do gabinete de assistência técnica e intercâmbio de informações (TAIEX) no âmbito do instrumento de transição — Despesas de gestão administrativa	3	1 350 000	2 600 000	800 000,—
22 01 04 07	Apoio financeiro com vista à promoção do desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca — Despesas de gestão administrativa	7.7	p.m. (2)	p.m. (3)	
22 01 04 08	Assistência aos países dos Balcãs Ocidentais — Despesas de gestão administrativa	4	10 766 000	14 500 000	14 420 674,24
	Artigo 22 01 04 — Subtotal		37 656 000	54 300 000	52 176 850,51
	Capítulo 22 01 — Total		**89 970 825**	**100 781 139**	**84 595 244,—**

(1) Uma dotação de 180 000 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 3 150 000 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(3) Uma dotação de 3 640 000 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO» *(continuação)*

22 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Alargamento»

22 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo da DG «Alargamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
20 853 360 (1)	17 227 075 (2)	18 137 789,54

(1) Uma dotação de 221 665 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 31 947 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

22 01 01 02 Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Alargamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
9 572 181	9 424 988	2 503 134,62

22 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Alargamento»

22 01 02 01 Pessoal externo da DG «Alargamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 262 224	2 344 596	2 532 921,07

22 01 02 02 Pessoal externo das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Alargamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 258 884	3 063 558	907 723,66

22 01 02 11 Outras despesas de gestão da DG «Alargamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 670 203 (1)	1 599 190 (2)	1 291 874,13

(1) Uma dotação de 119 034 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 3 313 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

22 01 02 12 Outras despesas de gestão das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Alargamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
992 696	843 597	262 396,50

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO» *(continuação)*

22 01 03 Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Alargamento»

22 01 03 01 Imóveis e despesas conexas da DG «Alargamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
5 843 405	4 630 360	4 746 593,95

22 01 03 02 Imóveis e despesas conexas das delegações ligadas ao domínio de intervenção «Alargamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
7 861 872	7 347 775	2 035 960,02

22 01 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Alargamento»

22 01 04 01 Assistência de pré-adesão para países da Europa Central e Oriental — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
12 600 000	19 900 000	11 439 823,27

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

— as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— as despesas com pessoal de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

— as despesas com estudos, reuniões de peritos, acções confiadas a ONG e, em particular, a organizações de mulheres, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre as despesas de gestão administrativa dos artigos 22 02 01, 22 02 02 e 22 02 10.

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO» *(continuação)*

22 01 04 *(continuação)*

22 01 04 02 Estratégia de pré-adesão para a Turquia — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
9 000 000	8 500 000	6 630 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

— as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— as despesas com pessoal de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

— as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre as despesas de gestão administrativa dos artigos 22 02 04 01, 22 02 04 02 e 22 02 10.

22 01 04 03 Eliminação progressiva da ajuda de adesão para os novos Estados-Membros — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 600 000	4 000 000	17 286 353,—

Observações

Após o alargamento, a Comissão continuará a ser responsável pelo cumprimento integral dos requisitos jurídicos e financeiros, em especial em relação a uma gestão financeira sã e eficaz. Em conformidade com o Acto de Adesão, actualmente todas as agências de execução nos dez novos Estados-Membros, que aderiram à União Europeia em 2004, funcionam integradas no sistema de gestão descentralizada extensivo (EDIS).

Um número de tarefas inalienáveis relacionadas com a conclusão dos programas de pré-adesão foram, todavia, transferidas das delegações/representações encerradas para a sede. Trata-se, nomeadamente, do acompanhamento de projectos no contexto tanto da fiscalização dos resultados e da gestão financeira, incluindo os pedidos de pagamento, como do seguimento de acções de rectificação decididas por recomendação das auditorias EDIS e a implementação e acompanhamento da ajuda financeira de transição pós-adesão. As eventuais alterações das fichas de projectos/ou das dotações financeiras devem ser também devidamente avaliadas e sujeitas a decisão da Comissão.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas administrativas desta parte remanescente da execução final dos programas de ajuda de pré-adesão nos novos Estados-Membros, nomeadamente:

— as despesas com pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, agentes auxiliares, peritos nacionais destacados, pessoal das agências de emprego) na sede, tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos. As despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 1 600 000 euros. Este montante é calculado com base no custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO» *(continuação)*

22 01 04 *(continuação)*

22 01 04 03 *(continuação)*

— as despesas de assistência técnica de curto prazo ligadas à realização dos objectivos do programa (ou medidas no âmbito deste artigo, adicionadas de outras eventuais despesas com assistência técnica e administrativa que não impliquem uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços).

Bases jurídicas

Acto de Adesão, nomeadamente a parte 4, título I, artigo 33.º«Medidas transitórias».

22 01 04 04 Instrumento de transição para o reforço institucional após a adesão — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	2 000 000	0,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa,

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar em agências e/ou organismos identificados no n.º 2 do artigo 54.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Esta dotação cobre as despesas administrativas no âmbito do artigo 22 03 01.

22 01 04 05 Acções do gabinete de assistência técnica e intercâmbio de informações (TAIEX) no âmbito dos instrumentos de pré-adesão — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 340 000 (1)	2 800 000	1 600 000,—
(1) Uma dotação de 180 000 Euros está inscrita no capítulo 31 01.		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

— as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO» *(continuação)*

22 01 04 *(continuação)*

22 01 04 05 *(continuação)*

— as despesas com pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, agentes auxiliares, peritos nacionais destacados, pessoal das agências de emprego) na sede, tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos. As despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 2 500 000 euros. Este montante é calculado com base num custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação cobre as despesas de gestão administrativa do artigo 22 02 06.

22 01 04 06 Acções do gabinete de assistência técnica e intercâmbio de informações (TAIEX) no âmbito do instrumento de transição — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 350 000	2 600 000	800 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas com pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, agentes auxiliares, peritos nacionais destacados, pessoal de agências de emprego) na sede, envolvidas na organização de acções de reforço da capacidade institucional (TAIEX, geminação e SIGMA) tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos. As despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 1 100 000 euros. Este montante é calculado com base num custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 90 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 10 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

Bases jurídicas

Esta dotação cobre as despesas administrativas no âmbito do artigo 22 03 02.

22 01 04 07 Apoio financeiro com vista à promoção do desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m. (1)	p.m. (2)	

(1) Uma dotação de 3 150 000 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 3 640 000 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

— as despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ALARGAMENTO» *(continuação)*

22 01 04 *(continuação)*

22 01 04 07 *(continuação)*

— as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa,

— as despesas com o pessoal temporário de apoio na sede (agentes contratuais, agentes auxiliares, peritos nacionais destacados, pessoal de agências de empregos), limitadas a 3 000 000 de euros, o que corresponde a uma estimativa de 28 pessoas/ano. Este montante é calculado com base num custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 75 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 25 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações e o eventual aluguer de instalações no local.

Esta dotação cobre as despesas administrativas no âmbito do artigo 22 02 11.

22 01 04 08 Assistência aos países dos Balcãs Ocidentais — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
10 766 000	14 500 000	14 420 674,24

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência executiva regida pelo direito comunitário,

— as despesas de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo dos beneficiários e da Comissão,

— as despesas com pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, agentes auxiliares, peritos nacionais destacados, pessoal de agências de emprego) na sede, tendo em vista a execução das tarefas anteriormente atribuídas aos gabinetes de assistência técnica extintos. As despesas relativas ao pessoal temporário de apoio na sede são limitadas a 1 100 000 euros. Este montante é calculado com base num custo unitário anual indicativo por pessoa/ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

— as despesas com pessoal de apoio (agentes contratuais, peritos nacionais destacados, peritos individuais, agentes locais e agentes locais de assistência técnica) nas delegações, tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas para as delegações da Comissão em países terceiros ou a internalização de tarefas de gabinetes de assistência técnica extintos, bem como os custos adicionais logísticos e de infra-estruturas, tais como custos de formação, reuniões, deslocações em serviço, informática e telecomunicações e de locação causados directamente pela presença na delegação de pessoal temporário remunerado a partir das dotações do presente número,

— as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa.

Esta dotação também cobre despesas de gestão administrativa no âmbito dos artigos 22 05 01, 22 05 02, 22 05 03 e 22 05 04 respeitantes aos programas operacionais não confiados à Agência Europeia de Reconstrução (AER).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — INSTRUMENTOS DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 02	INSTRUMENTOS DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO							
22 02 01	***Assistência de pré-adesão para países da Europa Central e Oriental***							
22 02 01 01	Assistência de pré-adesão para a Roménia	7.3	447 426 000	372 840 000	413 770 000	437 301 000	404 833 913,52	369 487 220,67
22 02 01 02	Assistência de pré-adesão para a Bulgária	7.3	247 362 000	198 400 000	227 330 000	240 258 000	223 814 723,59	202 346 727,27
22 02 01 03	Assistência de pré-adesão para a Croácia	7.3	60 162 000	50 160 000	60 500 000	63 941 000	54 434 963,33	43 998 573,29
	Artigo 22 02 01 — Subtotal		754 950 000	621 400 000	701 600 000	741 500 000	683 083 600,44	615 832 521,23
22 02 02	***Cooperação transfronteiriça para a Europa Central e Oriental***	7.3	100 000 000	78 000 000	84 000 000	44 300 000	64 000 000,—	47 547 776,—
22 02 03	***Conclusão da assistência de pré-adesão Phare***	7.3	p.m.	435 000 000	p.m.	742 000 000	145 469,82	1 002 423 226,61
22 02 04	***Assistência de pré-adesão para a Turquia***							
22 02 04 01	Assistência de pré-adesão para a Turquia	7.4	470 500 000	125 400 000	277 700 000	150 000 000	235 600 000,—	83 270 383,—
22 02 04 02	Conclusão da anterior cooperação com a Turquia	7.4	p.m.	82 000 000	p.m.	161 000 000	43 904,51	89 589 106,25
	Artigo 22 02 04 — Subtotal		470 500 000	207 400 000	277 700 000	311 000 000	235 643 904,51	172 859 489,25
22 02 05	***Assistência de pré-adesão para Malta e Chipre***	4	p.m.	7 500 000	p.m.	24 150 000	84 014,77	21 129 351,98
22 02 06	***Acções do gabinete de assistência técnica e intercâmbio de informações (TAIEX) no âmbito dos instrumentos de pré-adesão***	7.3	12 280 000	18 780 000	8 000 000	43 700 000	12 000 000,—	18 250 244,78
22 02 07	***Impacto do alargamento nas regiões fronteiriças da União Europeia — Acções preparatórias***	3	p.m.	4 000 000	4 000 000	16 980 000	0,—	17 337 688,21
22 02 08	***Subvenções para a organização de estágios destinados aos jovens diplomatas dos países candidatos à adesão***	5	p.m.	p.m.	250 000	250 000	0,—	0,—

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — INSTRUMENTOS DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 02 09	***Acção preparatória relativa a actividades de desminagem em Chipre***	3	1 000 000	1 000 000	p.m.	p.m.	2 500 000,—	1 500 000,—
22 02 10	***Programas horizontais plurinacionais de pré-adesão***	7.3	90 400 000	35 000 000	76 000 000	11 700 000		
22 02 11	***Apoio financeiro com vista à promoção do desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca***	7.7	p.m. (1)	p.m. (2)	p.m. (3)	p.m. (4)		
	Capítulo 22 02 — Total		**1 429 130 000**	**1 408 080 000**	**1 151 550 000**	**1 935 580 000**	**997 456 989,54**	**1 896 880 298,06**

(1) Uma dotação de 135 650 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 52 350 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(3) Uma dotação de 116 360 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(4) Uma dotação de 23 200 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — INSTRUMENTOS DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO *(continuação)*

22 02 01 Assistência de pré-adesão para países da Europa Central e Oriental

22 02 01 01 Assistência de pré-adesão para a Roménia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
447 426 000	372 840 000	413 770 000	437 301 000	404 833 913,52	369 487 220,67

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 060 319 372	350 000 000	250 000 000	280 000 000	150 000 000	30 319 372
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	413 770 000	87 301 000	100 000 000	80 000 000	80 000 000	66 469 000
Dotações 2006	447 426 000		22 840 000	200 000 000	150 000 000	74 586 000
Total	1 921 515 372	437 301 000	372 840 000	560 000 000	380 000 000	171 374 372

Observações

A União Europeia prossegue uma política de cooperação com os países da Europa Central e Oriental que se insere no quadro da estratégia de pré-adesão para estes países.

Durante o período compreendido entre 1990 e 1994, esta dotação destinou-se a facilitar a transição dos países da Europa Central e Oriental para a economia de mercado e a democracia.

Na sequência do Conselho Europeu de Essen (9 e 10 de Dezembro de 1994), o programa *Phare* converteu-se progressivamente num instrumento de apoio à adesão dos países candidatos.

Na sequência do reforço global da estratégia de pré-adesão, e em conformidade com as orientações previstas na Agenda 2000, as intervenções do programa *Phare* concentram-se a partir de agora em duas prioridades principais:

— o reforço institucional, com o objectivo de assegurar uma capacidade efectiva de execução do acervo comunitário, através, nomeadamente:

 — da aproximação das legislações,

 — das reformas estruturais e das políticas regionais,

 — da promoção da democracia, do diálogo social e da sociedade civil, assim como de uma cooperação activa em matéria de justiça e de assuntos internos,

 — da abertura de programas comunitários, inclusive no domínio da inserção social,

— o financiamento de investimentos, tendo em vista ajudar os Estados candidatos a respeitar as normas da legislação comunitária e contribuir para a adopção do acervo comunitário em matéria de coesão económica e social.

Com a adesão à União de oito países *Phare* em 2004, esta dotação destina-se a cobrir a assistência *Phare* de pré-adesão concedida aos outros países ainda em negociações.

As intervenções do programa concentram-se nomeadamente nas prioridades identificadas no âmbito das parcerias para a adesão e tendo em conta os progressos realizados no domínio da adopção do acervo comunitário.

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — INSTRUMENTOS DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO *(continuação)*

22 02 01 *(continuação)*

22 02 01 01 *(continuação)*

Nesta perspectiva, cerca de 30 % da verba do programa *Phare* destinar-se-á à primeira prioridade — reforço institucional — e cerca de 70 % ao financiamento de infra-estruturas. Estes valores têm um carácter indicativo e podem ser adaptados em função da situação específica de cada Estado beneficiário, nomeadamente segundo as suas necessidades e a sua capacidade de absorção.

Uma parte das dotações destina-se ao financiamento de medidas que visem o desenvolvimento e a preparação de parcerias, nomeadamente feiras para contactos de negócios, entre empresas dos Estados-Membros e dos países candidatos.

A Agenda 2000 e as conclusões de diversos Conselhos Europeus reiteram a importância de um elevado nível de segurança nuclear nos países candidatos. As acções realizadas no âmbito do programa *Phare* destinam-se a apoiar os esforços dos países candidatos para atingirem o elevado nível necessário, tendo em conta nomeadamente as recomendações do grupo do Conselho para as questões nucleares. Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da assistência técnica e jurídica necessária para a avaliação dos aspectos de segurança, ambientais, económicos e financeiros dos projectos relativamente aos quais foi solicitado um financiamento sob a forma de um empréstimo Euratom, incluindo estudos realizados pelo Banco Europeu de Investimento; as medidas também se destinam a permitir a conclusão e execução de contratos de empréstimo. A Comissão fornecerá à autoridade orçamental informações detalhadas sobre os custos desta assistência técnica e jurídica.

Em conformidade com o disposto no artigo único da Decisão 94/179/Euratom, as eventuais receitas provenientes de empresas beneficiárias de empréstimos concedidos no âmbito da referida decisão serão inscritas no número 6 1 9 1 do mapa de receitas e podem conduzir à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Esta dotação destina-se a cobrir igualmente a participação dos países associados da Europa Central e Oriental nos programas comunitários.

Todas as medidas devem integrar a dimensão da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens. Além disso, uma parte considerável, mas adequada, da dotação global *Phare*, exclusivamente destinada aos projectos a favor das mulheres, será afectada para este efeito.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 3906/89 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1989, relativo à ajuda económica a favor da República da Polónia (JO L 375 de 23.12.1989, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2257/2004 (JO L 389 de 30.12.2004, p. 1).

Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21 de Março de 1994, que altera a Decisão 77/270/Euratom, com vista a habilitar a Comissão a contrair empréstimos Euratom com o objectivo de contribuir para o financiamento da melhoria do grau de segurança e de eficácia do parque nuclear de certos países terceiros (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41).

Regulamento (CE) n.º 622/98 do Conselho, de 16 de Março de 1998, relativo à assistência aos Estados candidatos à adesão à União Europeia no contexto de uma estratégia de pré-adesão e, em particular, à instituição de parcerias de adesão (JO L 85 de 20.3.1998, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1266/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo à coordenação da assistência aos países candidatos no âmbito da estratégia de pré-adesão e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 68).

Regulamento (CE) n.º 2257/2004 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2004, que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/1989, (CE) n.º 1267/1999, (CE) n.º 1268/1999 e (CE) n.º 2666/2000, a fim de ter em conta o estatuto da Croácia como país candidato (JO L 389 de 30.12.2004, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — INSTRUMENTOS DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO *(continuação)*

22 02 01 *(continuação)*

22 02 01 02 Assistência de pré-adesão para a Bulgária

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
247 362 000	198 400 000	227 330 000	240 258 000	223 814 723,59	202 346 727,27

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	586 203 575	210 000 000	100 000 000	100 000 000	100 000 000	76 203 575
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	227 330 000	30 258 000	80 000 000	70 000 000	40 000 000	7 072 000
Dotações 2006	247 362 000		18 400 000	70 000 000	90 000 000	68 962 000
Total	1 060 895 575	240 258 000	198 400 000	240 000 000	230 000 000	152 237 575

Observações

A União Europeia prossegue uma política de cooperação com os países da Europa Central e Oriental que se insere no quadro da estratégia de pré-adesão para estes países.

Durante o período compreendido entre 1990 e 1994, esta dotação destinou-se a facilitar a transição dos países da Europa Central e Oriental para a economia de mercado e a democracia.

Na sequência do Conselho Europeu de Essen (9 e 10 de Dezembro de 1994), o programa *Phare* converteu-se progressivamente num instrumento de apoio à adesão dos países candidatos.

Na sequência do reforço global da estratégia de pré-adesão, e em conformidade com as orientações previstas na Agenda 2000, as intervenções do programa *Phare* concentram-se a partir de agora em duas prioridades principais:

— o reforço institucional, com o objectivo de assegurar uma capacidade efectiva de execução do acervo comunitário, através, nomeadamente:

 — da aproximação das legislações,

 — das reformas estruturais e das políticas regionais,

 — da promoção da democracia, do diálogo social e da sociedade civil, assim como de uma cooperação activa em matéria de justiça e de assuntos internos,

 — da abertura de programas comunitários, inclusive no domínio da inserção social,

— o financiamento de investimentos, tendo em vista ajudar os Estados candidatos a respeitar as normas da legislação comunitária e contribuir para a adopção do acervo comunitário em matéria de coesão económica e social.

Com a adesão à União de oito países *Phare* em 2004, esta dotação destina-se a cobrir a assistência *Phare* de pré-adesão concedida aos outros países ainda em negociações.

As intervenções do programa concentram-se nomeadamente nas prioridades identificadas no âmbito das parcerias para a adesão e tendo em conta os progressos realizados no domínio da adopção do acervo comunitário.

CAPÍTULO 22 02 — INSTRUMENTOS DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO *(continuação)*

22 02 01 *(continuação)*

22 02 01 02 *(continuação)*

Nesta perspectiva, cerca de 30 % da verba do programa *Phare* destinar-se-á à primeira prioridade — reforço institucional — e cerca de 70 % ao financiamento de infra-estruturas. Estes valores têm um carácter indicativo e podem ser adaptados em função da situação específica de cada Estado beneficiário, nomeadamente segundo as suas necessidades e a sua capacidade de absorção.

Uma parte das dotações destina-se ao financiamento de medidas que visem o desenvolvimento e a preparação de parcerias, nomeadamente feiras para contactos de negócios, entre empresas dos Estados-Membros e dos países candidatos.

A Agenda 2000 e as conclusões de diversos Conselhos Europeus reiteram a importância de um elevado nível de segurança nuclear nos países candidatos. As acções realizadas no âmbito do programa *Phare* destinam-se a apoiar os esforços dos países candidatos para atingirem o elevado nível necessário, tendo em conta nomeadamente as recomendações do grupo do Conselho para as questões nucleares. Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da assistência técnica e jurídica necessária para a avaliação dos aspectos de segurança, ambientais, económicos e financeiros dos projectos relativamente aos quais foi solicitado um financiamento sob a forma de um empréstimo Euratom, incluindo estudos realizados pelo Banco Europeu de Investimento; as medidas também se destinam a permitir a conclusão e execução de contratos de empréstimo. A Comissão fornecerá à autoridade orçamental informações detalhadas sobre os custos desta assistência técnica e jurídica.

Em conformidade com o disposto no artigo único da Decisão 94/179/Euratom, as eventuais receitas provenientes de empresas beneficiárias de empréstimos concedidos no âmbito da referida decisão serão inscritas no número 6 1 9 1 do mapa de receitas e podem conduzir à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Esta dotação destina-se a cobrir igualmente a participação dos países associados da Europa Central e Oriental nos programas comunitários.

Todas as medidas devem integrar a dimensão da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens. Além disso, uma parte considerável, mas adequada, da dotação global *Phare*, exclusivamente destinada aos projectos a favor das mulheres, será afectada para este efeito.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 3906/89 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1989, relativo à ajuda económica a favor da República da Polónia (JO L 375 de 23.12.1989, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2257/2004 (JO L 389 de 30.12.2004, p. 1).

Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21 de Março de 1994, que altera a Decisão 77/270/Euratom, com vista a habilitar a Comissão a contrair empréstimos Euratom com o objectivo de contribuir para o financiamento da melhoria do grau de segurança e de eficácia do parque nuclear de certos países terceiros (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41).

Regulamento (CE) n.º 622/98 do Conselho, de 16 de Março de 1998, relativo à assistência aos Estados candidatos à adesão à União Europeia no contexto de uma estratégia de pré-adesão e, em particular, à instituição de parcerias de adesão (JO L 85 de 20.3.1998, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1266/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo à coordenação da assistência aos países candidatos no âmbito da estratégia de pré-adesão e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 68).

Regulamento (CE) n.º 2257/2004 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2004, que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/1989, (CE) n.º 1267/1999, (CE) n.º 1268/1999 e (CE) n.º 2666/2000, a fim de ter em conta o estatuto da Croácia como país candidato (JO L 389 de 30.12.2004, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — INSTRUMENTOS DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO *(continuação)*

22 02 01 *(continuação)*

22 02 01 03 Assistência de pré-adesão para a Croácia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
60 162 000	50 160 000	60 500 000	63 941 000	54 434 963,33	43 998 573,29

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	142 573 150	50 000 000	25 000 000	55 000 000	12 573 150	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	60 500 000	13 941 000	20 000 000	18 000 000	8 559 000	
Dotações 2006	60 162 000		5 160 000	30 000 000	20 000 000	5 002 000
Total	263 235 150	63 941 000	50 160 000	103 000 000	41 132 150	5 002 000

Observações

A União Europeia prossegue uma política de cooperação com os países da Europa Central e Oriental que se insere no quadro da estratégia de pré-adesão para estes países.

Durante o período compreendido entre 1990 e 1994, esta dotação destinou-se a facilitar a transição dos países da Europa Central e Oriental para a economia de mercado e a democracia.

Na sequência do Conselho Europeu de Essen (9 e 10 de Dezembro de 1994), o programa *Phare* converteu-se progressivamente num instrumento de apoio à adesão dos países candidatos.

Na sequência do reforço global da estratégia de pré-adesão, e em conformidade com as orientações previstas na Agenda 2000, as intervenções do programa *Phare* concentram-se a partir de agora em duas prioridades principais:

— o reforço institucional, com o objectivo de assegurar uma capacidade efectiva de execução do acervo comunitário, através, nomeadamente:

 — da aproximação das legislações,

 — das reformas estruturais e das políticas regionais,

 — da promoção da democracia, do diálogo social e da sociedade civil, assim como de uma cooperação activa em matéria de justiça e de assuntos internos,

 — da abertura de programas comunitários, inclusive no domínio da inserção social,

— o financiamento de investimentos, tendo em vista ajudar os Estados candidatos a respeitar as normas da legislação comunitária e contribuir para a adopção do acervo comunitário em matéria de coesão económica e social.

Com a adesão à União de oito países *Phare* em 2004, esta dotação destina-se a cobrir a assistência *Phare* de pré-adesão concedida aos outros países ainda em negociações.

As intervenções do programa concentram-se nomeadamente nas prioridades identificadas no âmbito das parcerias para a adesão e tendo em conta os progressos realizados no domínio da adopção do acervo comunitário.

CAPÍTULO 22 02 — INSTRUMENTOS DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO *(continuação)*

22 02 01 *(continuação)*

22 02 01 03 *(continuação)*

Nesta perspectiva, cerca de 30 % da verba do programa *Phare* destinar-se-á à primeira prioridade — reforço institucional — e cerca de 70 % ao financiamento de infra-estruturas. Estes valores têm um carácter indicativo e podem ser adaptados em função da situação específica de cada Estado beneficiário, nomeadamente segundo as suas necessidades e a sua capacidade de absorção.

Uma parte das dotações destina-se ao financiamento de medidas que visem o desenvolvimento e a preparação de parcerias, nomeadamente feiras para contactos de negócios, entre empresas dos Estados-Membros e dos países candidatos.

A Agenda 2000 e as conclusões de diversos Conselhos Europeus reiteram a importância de um elevado nível de segurança nuclear nos países candidatos. As acções realizadas no âmbito do programa *Phare* destinam-se a apoiar os esforços dos países candidatos para atingirem o elevado nível necessário, tendo em conta nomeadamente as recomendações do grupo do Conselho para as questões nucleares. Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da assistência técnica e jurídica necessária para a avaliação dos aspectos de segurança, ambientais, económicos e financeiros dos projectos relativamente aos quais foi solicitado um financiamento sob a forma de um empréstimo Euratom, incluindo estudos realizados pelo Banco Europeu de Investimento; as medidas também se destinam a permitir a conclusão e execução de contratos de empréstimo. A Comissão fornecerá à autoridade orçamental informações detalhadas sobre os custos desta assistência técnica e jurídica.

Em conformidade com o disposto no artigo único da Decisão 94/179/Euratom, as eventuais receitas provenientes de empresas beneficiárias de empréstimos concedidos no âmbito da referida decisão serão inscritas no número 6 1 9 1 do mapa de receitas e podem conduzir à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

Esta dotação destina-se a cobrir igualmente a participação dos países associados da Europa Central e Oriental nos programas comunitários.

Todas as medidas devem integrar a dimensão da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens. Além disso, uma parte considerável, mas adequada, da dotação global *Phare*, exclusivamente destinada aos projectos a favor das mulheres, será afectada para este efeito.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 3906/89 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1989, relativo à ajuda económica a favor da República da Polónia (JO L 375 de 23.12.1989, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2257/2004 (JO L 389 de 30.12.2004, p. 1).

Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21 de Março de 1994, que altera a Decisão 77/270/Euratom, com vista a habilitar a Comissão a contrair empréstimos Euratom com o objectivo de contribuir para o financiamento da melhoria do grau de segurança e de eficácia do parque nuclear de certos países terceiros (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41).

Regulamento (CE) n.º 622/98 do Conselho, de 16 de Março de 1998, relativo à assistência aos Estados candidatos à adesão à União Europeia no contexto de uma estratégia de pré-adesão e, em particular, à instituição de parcerias de adesão (JO L 85 de 20.3.1998, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1266/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo à coordenação da assistência aos países candidatos no âmbito da estratégia de pré-adesão e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 (JO L 161 de 26.6.1999, p. 68).

Regulamento (CE) n.º 2257/2004 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2004, que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/1989, (CE) n.º 1267/1999, (CE) n.º 1268/1999 e (CE) n.º 2666/2000, a fim de ter em conta o estatuto da Croácia como país candidato (JO L 389 de 30.12.2004, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — INSTRUMENTOS DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO *(continuação)*

22 02 02 Cooperação transfronteiriça para a Europa Central e Oriental

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
100 000 000	78 000 000	84 000 000	44 300 000	64 000 000,—	47 547 776,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	149 813 197	40 100 000	50 120 000	49 593 197	10 000 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	84 000 000	4 200 000	23 730 000	40 880 000	14 190 000	1 000 000
Dotações 2006	100 000 000		4 150 000	31 000 000	48 000 000	16 850 000
Total	333 813 197	44 300 000	78 000 000	121 473 197	72 190 000	17 850 000

Observações

A cooperação transfronteiriça *Phare* (CT *Phare*) continuará a ser implementada nas fronteiras da Roménia com a Bulgária e a Hungria (combinada com dotações *Interreg* no lado húngaro) e nas fronteiras da Bulgária com a Roménia e a Grécia (combinada com dotações *Interreg* no lado grego).

Contudo, como consequência da extensão geográfica da CT *Phare* para cobrir todas as fronteiras externas da Roménia e da Bulgária a partir de 2004, são atribuídas verbas suplementares da cooperação transfronteiriça *Phare* às fronteiras da Roménia com a Ucrânia, a Moldávia, a Sérvia e Montenegro e às fronteiras da Bulgária com a Sérvia e Montenegro e a antiga República jugoslava da Macedónia. Nestas fronteiras será aplicada a abordagem do programa de vizinhança, tal como previsto na comunicação da Comissão «Lançar as bases de um novo instrumento de vizinhança» [COM(2003) 393 final]. Neste contexto, as verbas da CT *Phare* serão conjugadas com verbas de *Tacis* e *Cards* nas fronteiras em causa.

Também serão atribuídas verbas CT *Phare* adicionais à fronteira da Bulgária com a Turquia, onde a cooperação transfronteiriça será implementada em conjugação com as verbas de pré-adesão da Turquia.

A partir de 2005, pelo facto de a Croácia ter passado a ser um país candidato, a CT *Phare* será igualmente executada nas fronteiras da Croácia com a Eslovénia, a Hungria e a Itália (fronteira marítima) e potencialmente também com outros países limítrofes.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 3906/89 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1989, relativo à ajuda económica a favor da República da Polónia (JO L 375 de 23.12.1989, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2257/2004 (JO L 389 de 30.12.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 622/98 do Conselho, de 16 de Março de 1998, relativo à assistência aos Estados candidatos à adesão à União Europeia no contexto de uma estratégia de pré-adesão e, em particular, à instituição de parcerias de adesão (JO L 85 de 20.3.1998, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2760/98 da Comissão, de 18 de Dezembro de 1998, relativo à execução de um programa de cooperação transfronteiriça no âmbito do programa *Phare* (JO L 345 de 19.12.1998, p. 49), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1045/2005 (JO L 172 de 5.7.2005, p. 78).

Regulamento (CE) n.º 2257/2004 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2004, que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/1989, (CE) n.º 1267/1999, (CE) n.º 1268/1999 e (CE) n.º 2666/2000, a fim de ter em conta o estatuto da Croácia como país candidato (JO L 389 de 30.12.2004, p. 1).

CAPÍTULO 22 02 — INSTRUMENTOS DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO *(continuação)*

22 02 03 Conclusão da assistência de pré-adesão Phare

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	435 000 000	p.m.	742 000 000	145 469,82	1 002 423 226,61

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 359 673 382	742 000 000	435 000 000	182 673 382		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	1 359 673 382	742 000 000	435 000 000	182 673 382		

Observações

Com a adesão à União em 2004 de oito países *Phare*, esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações contraídas anteriormente no âmbito da assistência de pré-adesão para esses países aderentes [antigos artigos B7-0 3 2, B7-0 3 0 (parcial) e B7-0 3 1 (parcial)].

Esta dotação pode dar lugar a autorizações decorrentes de obrigações jurídicas relacionadas com o encerramento dos projectos (tais como liquidações jurídicas, multas por pagamentos atrasados, regularizações, etc.).

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 3906/89 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1989, relativo à ajuda económica a favor da República da Polónia (JO L 375 de 23.12.1989, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2257/2004 (JO L 389 de 30.12.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2760/98 da Comissão, de 18 de Dezembro de 1998, relativo à execução de um programa de cooperação transfronteiriça no âmbito do programa *Phare* (JO L 345 de 19.12.1998, p. 49), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1045/2005 (JO L 172 de 5.7.2005, p. 78).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — INSTRUMENTOS DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO *(continuação)*

22 02 04 Assistência de pré-adesão para a Turquia

22 02 04 01 Assistência de pré-adesão para a Turquia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
470 500 000	125 400 000	277 700 000	150 000 000	235 600 000,—	83 270 383,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	383 236 188	136 115 000	77 611 000	159 510 188	10 000 000	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	277 700 000	13 885 000	43 264 000	98 864 000	96 087 000	25 600 000
Dotações 2006	470 500 000		4 525 000	150 560 000	155 560 000	159 855 000
Total	1 131 436 188	150 000 000	125 400 000	408 934 188	261 647 000	185 455 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de diversas acções abrangidas pela estratégia de pré-adesão específica definida para estes países na sequência das conclusões do Conselho Europeu de Helsínquia de Dezembro de 1999. As intervenções concentrar-se-ão em duas prioridades principais:

— o reforço institucional, com o objectivo de assegurar uma capacidade efectiva de execução do acervo comunitário, através, nomeadamente:

 — da aproximação das legislações,

 — das reformas estruturais e das políticas regionais,

 — da promoção da democracia, do diálogo social e da sociedade civil, assim como de uma cooperação activa em matéria de justiça e de assuntos internos,

 — da abertura de programas comunitários, inclusive no domínio da inserção social,

— o financiamento de investimentos, tendo em vista nomeadamente ajudar a Turquia a respeitar as normas da legislação comunitária e contribuir para a adopção do acervo comunitário em matéria de coesão económica e social.

As intervenções do programa concentrar-se-ão nomeadamente nas prioridades identificadas no âmbito da parceria para a adesão da Turquia e tendo em conta os progressos realizados em matéria de adopção do acervo comunitário, nomeadamente:

— a participação em certas acções específicas, em particular no domínio do reforço da capacidade administrativa e jurisdicional, assim como da justiça,

— a participação em certos programas e agências comunitários,

— a cooperação transfronteiriça,

— o recurso à assistência técnica disponibilizada pelo TAIEX (*Technical Assistance Information Exchange Office*),

— acções de formação, informação e ensino com vista a promover a sociedade civil e a dimensão humana na Turquia.

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — INSTRUMENTOS DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO *(continuação)*

22 02 04 *(continuação)*

22 02 04 01 *(continuação)*

Parte desta dotação destina-se a melhorar a situação das mulheres e a promover a sua participação activa em todos os domínios e em todos os níveis do processo decisório, tendo devidamente em conta as disposições do Regulamento Financeiro.

Nesta perspectiva, cerca de 30 % da dotação destinar-se-á à primeira prioridade (reforço institucional) e cerca de 70 % ao financiamento de infra-estruturas. Estas percentagens têm carácter meramente indicativo e poderão ser adaptadas em função da situação específica de cada sector de intervenção.

Todas as medidas devem integrar a dimensão da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2500/2001 do Conselho, de 17 de Dezembro de 2001, relativo à assistência financeira de pré-adesão a favor da Turquia e que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/89, (CE) n.º 1267/1999, (CE) n.º 1268/1999 e (CE) n.º 555/2000 (JO L 342 de 27.12.2001, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2112/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 23).

22 02 04 02 Conclusão da anterior cooperação com a Turquia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	82 000 000	p.m.	161 000 000	43 904,51	89 589 106,25

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	407 023 539	161 000 000	82 000 000	82 011 770	82 011 769	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	407 023 539	161 000 000	82 000 000	82 011 770	82 011 769	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações relativas a diversas acções em curso antes da implementação do regulamento relativo à assistência financeira de pré-adesão a favor da Turquia, concedidas anteriormente a título do artigo B7-4 1 0 (parcial) e dos números B7-4 0 3 2, B7-4 0 3 4, B7-4 0 3 5 e B7-4 0 3 6.

Esta dotação pode dar lugar a autorizações decorrentes de obrigações jurídicas relacionadas com o encerramento dos projectos (tais como liquidações jurídicas, multas por pagamentos atrasados, regularizações, etc.).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1488/96 do Conselho, de 23 de Julho de 1996, relativo às medidas financeiras e técnicas de apoio à reforma das estruturas económicas e sociais no âmbito da parceria euro-mediterrânica (*MEDA*) (JO L 189 de 30.7.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2112/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 23).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — INSTRUMENTOS DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO *(continuação)*

22 02 04 *(continuação)*

22 02 04 02 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 764/2000 do Conselho, de 10 de Abril de 2000, relativo à realização de acções destinadas a aprofundar a união aduaneira CE-Turquia (JO L 94 de 14.4.2000, p. 6).

Regulamento (CE) n.º 257/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, relativo à realização de acções com vista ao desenvolvimento económico e social da Turquia (JO L 39 de 9.2.2001, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2110/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2500/2001 do Conselho, de 17 de Dezembro de 2001, relativo à assistência financeira de pré-adesão a favor da Turquia e que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/89, (CE) n.º 1267/1999, (CE) n.º 1268/1999 e (CE) n.º 555/2000 (JO L 342 de 27.12.2001, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2112/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 23).

22 02 05 ***Assistência de pré-adesão para Malta e Chipre***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	7 500 000	p.m.	24 150 000	84 014,77	21 129 351,98

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	35 877 344	24 150 000	7 500 000	4 227 344		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	35 877 344	24 150 000	7 500 000	4 227 344		

Observações

Com a adesão à União em 2004 de Chipre e Malta, esta dotação destina-se a cobrir a liquidação de autorizações contraídas anteriormente no âmbito dos artigos B7-0 4 0, B7-0 4 1, B7-4 1 0 (parcial) e dos números B7-4 0 1 0 e B7-4 0 1 1 para esses países.

Esta dotação pode dar lugar a autorizações decorrentes de obrigações jurídicas relacionadas com o encerramento dos projectos (tais como liquidações jurídicas, multas por pagamentos atrasados, regularizações, etc.).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 555/2000 do Conselho, de 13 de Março de 2000, relativo à execução de acções no âmbito de uma estratégia de pré-adesão a favor da República de Chipre e da República de Malta (JO L 68 de 16.3.2000, p. 3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 769/2004 (JO L 123 de 27.4.2004, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — INSTRUMENTOS DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO *(continuação)*

22 02 06 Acções do gabinete de assistência técnica e intercâmbio de informações (TAIEX) no âmbito dos instrumentos de pré-adesão

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 280 000	18 780 000	8 000 000	43 700 000	12 000 000,—	18 250 244,78

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	48 102 691	39 700 000	8 402 691			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	8 000 000	4 000 000	4 000 000			
Dotações 2006	12 280 000		6 377 309	5 902 691		
Total	68 382 691	43 700 000	18 780 000	5 902 691		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica no domínio da aproximação da legislação em relação à totalidade do acervo, ajudando todos os organismos envolvidos na execução e aplicação efectiva do acervo comunitário, incluindo as organizações não governamentais, a realizarem os seus objectivos e a controlarem as respectivas taxas de desempenho.

O objectivo é prever rapidamente assistência de curto prazo através da realização de seminários, *workshops*, visitas de estudo, visitas de peritos, acções de formação, fornecimento de ferramentas e produtos, nomeadamente para recolha e divulgação de informação, tradução/interpretação, bem como outras formas de assistência técnica no contexto da aproximação do acervo da União Europeia.

O conjunto dos beneficiários inclui representantes de todos os organismos do sector público e semipúblico tais como administrações nacionais, parlamentos, conselhos legislativos, governos regionais, autoridades reguladoras e fiscalizadoras, bem como os dos parceiros sociais e representantes de agrupamentos comerciais, profissionais e económicos envolvidos na transposição, execução e aplicação efectiva do acervo comunitário.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 3906/89 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1989, relativo à ajuda económica a favor de determinados países da Europa Central e Oriental (JO L 375 de 23.12.1989, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2257/2004 (JO L 389 de 30.12.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2500/2001 do Conselho, de 17 de Dezembro de 2001, relativo à assistência financeira de pré-adesão a favor da Turquia e que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/89, (CE) n.º 1267/1999, (CE) n.º 1268/1999 e (CE) n.º 555/2000 (JO L 342 de 27.12.2001, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2112/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 23).

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 7 de Julho de 2004, que estabelece um instrumento de apoio financeiro com vista à promoção do desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca [COM(2004) 465 final].

Regulamento (CE) n.º 2257/2004 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2004, que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/1989, (CE) n.º 1267/1999, (CE) n.º 1268/1999 e (CE) n.º 2666/2000, a fim de ter em conta o estatuto da Croácia como país candidato (JO L 389 de 30.12.2004, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — INSTRUMENTOS DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO *(continuação)*

22 02 07 Impacto do alargamento nas regiões fronteiriças da União Europeia — Acções preparatórias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	4 000 000	4 000 000	16 980 000	0,—	17 337 688,21

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	14 370 698	14 370 698				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	4 000 000	2 609 302	1 390 698			
Dotações 2006	p.m.					
Total	18 370 698	16 980 000	1 390 698			

Observações

Estas acções preparatórias destinam-se a apoiar as regiões e os sectores económicos particularmente afectados pelos custos sociais ou económicos susceptíveis de serem gerados pelo processo de alargamento. Serão apoiados os preparativos das regiões e dos sectores económicos para fazer face às mutações sociais e económicas que há que esperar na sequência do alargamento. As acções preparatórias são criadas com vista a avaliar e minimizar os eventuais efeitos adversos, bem como a apresentar um programa para os sectores económicos e as áreas geográficas em que o alargamento terá provavelmente maior impacto, em particular as regiões fronteiriças mais afectadas.

Destinam-se, *inter alia*, ao financiamento de medidas em prol das pequenas e médias empresas (PME) da Comunidade, no sentido de melhorar a sua capacidade de reagir às mudanças e aos desafios decorrentes do processo de alargamento aos países candidatos. As dotações serão destinadas a PME, associações de PME, ou organismos regionais e locais, para apoiar, *inter alia*, acções que visem melhorar os contactos e preparar a cooperação, empreendimentos conjuntos e ligações de colaboração com PME dos países candidatos, acções destinadas a melhor a competitividade de PME nas regiões fronteiriças e acções destinadas a melhorar as relações comerciais entre PME dos actuais Estados-Membros, dos países candidatos e, mais tarde, dos novos Estados-Membros, facilitando o fluxo de bens e serviços em ambos os sentidos.

As medidas a apoiar dirão igualmente respeito:

— ao fornecimento de informações sobre os aspectos económicos e sociais do alargamento às parcerias e às PME,

— à colaboração e partilha de experiências entre as administrações regionais e locais.

Estas acções destinam-se a complementar as acções financiadas a título da Decisão 2000/819/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, relativa a um programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, nomeadamente para as pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005) (JO L 333 de 29.12.2000, p. 84).

Esta dotação destina-se igualmente a financiar acções que envolvam organizações de consumidores ou entidades (tais como administrações nacionais, poderes judiciais, etc.) dos países candidatos, com vista à promoção da saúde, segurança e protecção dos consumidores, previstas, de uma maneira geral, na Decisão n.º 283/1999/CE.

CAPÍTULO 22 02 — INSTRUMENTOS DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO *(continuação)*

22 02 07 *(continuação)*

Destina-se igualmente a cobrir medidas a favor dos jovens nas regiões que fazem fronteira com os países candidatos, como o apoio à mobilidade transnacional, às tecnologias da informação e da comunicação no domínio da juventude, ao desenvolvimento de redes de cooperação, à promoção de competências linguísticas e à compreensão das diferentes culturas.

São igualmente previstos projectos executados através de vários tipos de organizações e organismos locais e regionais, a fim de facilitar a livre circulação de pessoas após a adesão de novos Estados-Membros. As acções incidirão, *inter alia*, no seguinte:

— análise dos aspectos quantitativos da migração prevista e dos desafios para as economias e os mercados de trabalho locais ou regionais,

— acções de preparação para os efeitos administrativos e económicos do aumento da migração, que poderão incluir contactos entre os representantes da economia e das administrações dos Estados-Membros e dos países candidatos,

— informação das organizações e grupos especialmente afectados sobre os efeitos que se esperam do alargamento da União Europeia no que respeita à migração e, em particular, os efeitos positivos da livre circulação de pessoas na economia e na cultura.

Esta acção não se dirige ao grande público.

Será dada preferência ao financiamento de projectos que se situem nas regiões que fazem fronteira terrestre ou marítima com os países candidatos ou que incluam parceiros dos países candidatos. Os projectos e as acções financiadas a título da presente rubrica devem garantir o pleno acesso das pessoas portadoras de deficiências. As acções tomam em consideração a comunicação da Comissão, de 25 de Julho de 2001, sobre o impacto do alargamento nas regiões que fazem fronteira com os países candidatos — Acção comunitária em favor das regiões fronteiriças [COM(2001) 437 final].

Bases jurídicas

Decisão n.º 283/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que estabelece um quadro-geral para as actividades comunitárias a favor dos consumidores (JO L 34 de 9.2.1999, p. 1), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

Acção preparatória na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — INSTRUMENTOS DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO *(continuação)*

22 02 08 Subvenções para a organização de estágios destinados aos jovens diplomatas dos países candidatos à adesão

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	250 000	250 000	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	250 000	250 000				
Dotações 2006	p.m.					
Total	250 000	250 000				

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir uma contribuição para a formação de diplomatas de países candidatos à adesão, principalmente com o apoio de estabelecimentos de formação diplomática que assegurem já tal formação na União Europeia.

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — INSTRUMENTOS DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO *(continuação)*

22 02 09 Acção preparatória relativa a actividades de desminagem em Chipre

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	1 000 000	p.m.	p.m.	2 500 000,—	1 500 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 000 000			1 000 000		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	1 000 000		1 000 000			
Total	2 000 000		1 000 000	1 000 000		

Observações

Esta acção preparatória, que vem no seguimento do projecto-piloto lançado pelo Parlamento Europeu em 2004, destina-se a cobrir o financiamento pela Comunidade de actividades de desminagem em Chipre, em particular na zona tampão entre a área controlada pelo Governo e a parte norte da ilha, e serve de base para operações mais amplas desta natureza, que deverão ser financiadas a título do novo instrumento financeiro para a comunidade cipriota turca.

Bases jurídicas

Acção preparatória na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — INSTRUMENTOS DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO *(continuação)*

22 02 10 Programas horizontais plurinacionais de pré-adesão

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
90 400 000	35 000 000	76 000 000	11 700 000		

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	76 000 000	11 700 000	26 000 000	22 000 000	13 000 000	3 300 000
Dotações 2006	90 400 000		9 000 000	27 000 000	24 000 000	30 400 000
Total	166 400 000	11 700 000	35 000 000	49 000 000	37 000 000	33 700 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento dos programas plurinacionais e horizontais de pré-adesão para todos os países candidatos, programas de auditoria e de avaliação, bem como de informação e de comunicação. Permitirá a participação da Turquia em acções comuns de assistência, em função dos seus progressos em termos de integração no processo de pré-adesão. Em especial, a dotação destina-se a financiar programas comuns tal como os instrumentos IFI, ou seja, uma assistência orientada para o reforço das instituições financeiras a fim de melhorar a sua capacidade de concessão de empréstimos a pequenas e médias empresas ou a entidades municipais, programas que apoiam organizações da sociedade civil ou destinados a melhorar a capacidade administrativa dos serviços nacionais de estatística.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 3906/89 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1989, relativo à ajuda económica a favor da República da Polónia (JO L 375 de 23.12.1989, p. 11), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2257/2004 (JO L 389 de 30.12.2004, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2500/2001 do Conselho, de 17 de Dezembro de 2001, relativo à assistência financeira de pré-adesão a favor da Turquia e que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/89, (CE) n.º 1267/1999, (CE) n.º 1268/1999 e (CE) n.º 555/2000 (JO L 342 de 27.12.2001, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2112/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 23).

Regulamento (CE) n.º 2257/2004 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2004, que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/1989, (CE) n.º 1267/1999, (CE) n.º 1268/1999 e (CE) n.º 2666/2000, a fim de ter em conta o estatuto da Croácia como país candidato (JO L 389 de 30.12.2004, p. 1).

CAPÍTULO 22 02 — INSTRUMENTOS DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO *(continuação)*

22 02 11 Apoio financeiro com vista à promoção do desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (1)	p.m. (2)	p.m. (3)	p.m. (4)		

(1) Uma dotação de 135 650 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 52 350 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(3) Uma dotação de 116 360 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(4) Uma dotação de 23 200 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	116 360 000 (1)	23 200 000	32 050 000	29 090 000	29 090 000	2 930 000
Dotações 2006	135 650 000 (2)		20 300 000	33 825 000	33 825 000	47 700 000
Total	252 010 000	23 200 000 (3)	52 350 000 (4)	62 915 000	62 915 000	50 630 000

(1) Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.
(2) Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.
(3) Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.
(4) Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio financeiro para promover o desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca. O apoio incidirá nomeadamente sobre a integração económica da ilha e a melhoria dos contactos entre as duas comunidades e com a União Europeia, por forma a facilitar a reunificação de Chipre. O apoio pode ser utilizado com vista:

— à promoção do desenvolvimento social e económico, nomeadamente do desenvolvimento rural, do desenvolvimento dos recursos humanos e do desenvolvimento regional,

— ao desenvolvimento e reestruturação de infra-estruturas, nomeadamente nos domínios da energia e dos transportes, do ambiente, das telecomunicações e do abastecimento de água,

— à adopção de medidas de reconciliação e de reforço da confiança e ao apoio à sociedade civil,

— à aproximação da comunidade cipriota turca da União, nomeadamente através da informação sobre a ordem política e jurídica da União Europeia, da promoção de intercâmbios de jovens e de bolsas de estudo,

— ao alinhamento progressivo pelo acervo comunitário e à preparação da respectiva implementação.

Parte desta dotação destina-se igualmente a cobrir uma subvenção do orçamento da Agência Europeia de Reconstrução (AER) para programas operacionais a seu cargo e para despesas de funcionamento. Estas últimas serão financiadas até um montante não superior a 8 % do orçamento plurianual global dos programas geridos.

Bases jurídicas

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de Julho de 2004, que estabelece um instrumento de apoio financeiro com vista à promoção do desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca [COM(2004) 465 final].

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 03 — INSTRUMENTO DE TRANSIÇÃO PARA MEDIDAS DE REFORÇO INSTITUCIONAL APÓS A ADESÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 03	INSTRUMENTO DE TRANSIÇÃO PARA MEDIDAS DE REFORÇO INSTITUCIONAL APÓS A ADESÃO							
22 03 01	***Instrumento de transição para reforço institucional após a adesão***	3	63 100 000	89 000 000	121 400 000	73 000 000	189 618 270,—	0,—
22 03 02	***Acções do gabinete de assistência técnica e intercâmbio de informações (TAIEX) no âmbito do mecanismo de transição***	3	4 150 000	6 150 000	8 000 000	18 600 000	14 200 000,—	18 921,25
	Capítulo 22 03 — Total		**67 250 000**	**95 150 000**	**129 400 000**	**91 600 000**	**203 818 270,—**	**18 921,25**

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 03 — INSTRUMENTO DE TRANSIÇÃO PARA MEDIDAS DE REFORÇO INSTITUCIONAL APÓS A ADESÃO *(continuação)*

22 03 01 Instrumento de transição para reforço institucional após a adesão

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
63 100 000	89 000 000	121 400 000	73 000 000	189 618 270,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	189 618 270	66 930 000	46 997 000	37 845 635	37 845 635	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	121 400 000	6 070 000	38 848 000	38 848 000	37 634 000	
Dotações 2006	63 100 000		3 155 000	20 192 000	20 192 000	19 561 000
Total	374 118 270	73 000 000	89 000 000	96 885 635	95 671 635	19 561 000

Observações

No documento de estratégia de 9 de Outubro de 2002 [COM(2002) 700 final], a Comissão propôs a criação de um instrumento de transição para financiar o desenvolvimento institucional no período 2004-2006. O objectivo do instrumento de transição é continuar a ajudar os novos Estados-Membros nos seus esforços para reforçarem a capacidade administrativa para executar a legislação comunitária e promover o intercâmbio das melhores práticas.

O instrumento de transição prosseguirá as actividades de desenvolvimento institucional de acordo com os mesmos princípios aplicados pelo programa *Phare* no período de pré-adesão. Continuar-se-á, portanto, a aplicar, com pequenas adaptações, as estruturas e os métodos estabelecidos pelo programa *Phare* para a programação e o processo de tomada de decisão.

O artigo 34.º do título I, parte 4, do Acto de Adesão constitui a base jurídica para a criação do instrumento de transição. O n.º 3 faz referência ao procedimento de consulta dos Estados-Membros sobre os programas previstos no regulamento *Phare*. O n.º 4 menciona as disposições do Regulamento Financeiro aplicáveis às políticas internas de execução.

O instrumento de transição continuará a fornecer assistência aos novos Estados-Membros nos sectores em que as suas capacidades administrativas e institucionais são ainda inferiores às dos Estados-Membros actuais, fornecendo-lhes os instrumentos necessários para superar de forma rápida e eficaz as carências identificadas, sobretudo quando tenham sido invocadas ou possam ser invocadas cláusulas de salvaguarda.

Será fornecida a assistência necessária para desenvolver a capacidade institucional em determinados sectores através de acções que não possam ser financiadas por fundos estruturais, designadamente nos seguintes domínios:

— justiça e assuntos internos (reforço do sistema judicial, controlos das fronteiras externas, estratégia anticorrupção, reforço da capacidade de aplicação da lei),

— controlo financeiro,

— protecção dos interesses financeiros da Comunidade e luta contra a fraude,

— mercado interno, incluindo a união aduaneira,

— ambiente,

— serviços veterinários e criação de capacidade administrativa relacionada com a segurança alimentar,

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 03 — INSTRUMENTO DE TRANSIÇÃO PARA MEDIDAS DE REFORÇO INSTITUCIONAL APÓS A ADESÃO *(continuação)*

22 03 01 *(continuação)*

— estruturas administrativas e de controlo para o desenvolvimento agrícola e rural, incluindo o Sistema Integrado de Gestão e de Controlo (IACS),

— segurança nuclear (reforço da eficácia e da competência das autoridades responsáveis, das organizações que fornecem o apoio técnico e dos organismos públicos responsáveis pela gestão dos resíduos radioactivos),

— estatísticas,

— reforço da administração pública de acordo com as necessidades identificadas no relatório de controlo global da Comissão não cobertas pelos fundos estruturais.

O instrumento de transição ocupar-se-á sobretudo dos aspectos identificados no relatório de controlo global, privilegiando os sectores em que foram invocadas ou possam ser invocadas cláusulas de salvaguarda a fim de garantir a adopção rápida de medidas de correcção.

Uma parte de cada dotação está afectada a programas destinados a vários beneficiários, nos quais estejam incluídas as acções de auditoria e de avaliação. O montante restante é distribuído pelos novos Estados-Membros.

Bases jurídicas

Tarefas resultantes das competências específicas atribuídas directamente à Comissão pelo artigo 34.º do Acto de Adesão de 16 de Abril de 2003.

22 03 02 ***Acções do gabinete de assistência técnica e intercâmbio de informações (TAIEX) no âmbito do mecanismo de transição***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 150 000	6 150 000	8 000 000	18 600 000	14 200 000,—	18 921,25

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	14 181 079	14 181 079				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	8 000 000	4 418 921	3 581 079			
Dotações 2006	4 150 000		2 568 921	1 581 079		
Total	26 331 079	18 600 000	6 150 000	1 581 079		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência técnica no domínio da aproximação da legislação em relação à totalidade do acervo, ajudando todos os organismos envolvidos na execução e aplicação efectiva do acervo comunitário, incluindo as organizações não governamentais, a realizarem os seus objectivos e a controlarem as respectivas taxas de desempenho.

CAPÍTULO 22 03 — INSTRUMENTO DE TRANSIÇÃO PARA MEDIDAS DE REFORÇO INSTITUCIONAL APÓS A ADESÃO *(continuação)*

22 03 02 *(continuação)*

O objectivo é prever rapidamente assistência de curto prazo através da realização de seminários, *workshops*, visitas de estudo, visitas de peritos, acções de formação, fornecimento de ferramentas e produtos, nomeadamente para recolha e divulgação de informação, tradução/interpretação, bem como outras formas de assistência técnica no contexto da aproximação do acervo da União Europeia.

O conjunto dos beneficiários inclui representantes de todos os organismos do sector público e semipúblico tais como administrações nacionais, parlamentos, conselhos legislativos, governos regionais, autoridades reguladoras e fiscalizadoras, bem como os dos parceiros sociais e representantes de agrupamentos comerciais, profissionais e económicos envolvidos na transposição, execução e aplicação efectiva do acervo comunitário.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das competências específicas atribuídas directamente à Comissão pelo artigo 34.º do Acto de Adesão de 16 de Abril de 2003.

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 04 — ESTRATÉGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 04	ESTRATÉGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO							
22 04 01	***Prince — Estratégia de informação e comunicação***	3	7 000 000	13 500 000	5 600 000 (1)	11 050 000 (2)	15 500 000,—	8 482 266,25
	Capítulo 22 04 — Total		**7 000 000**	**13 500 000**	**5 600 000**	**11 050 000**	**15 500 000,—**	**8 482 266,25**

(1) Uma dotação de 2 400 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 3 900 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 04 — ESTRATÉGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO *(continuação)*

22 04 01 ***Prince* — Estratégia de informação e comunicação**

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 000 000	13 500 000	5 600 000 (1)	11 050 000 (2)	15 500 000,—	8 482 266,25

(1) Uma dotação de 2 400 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 3 900 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	23 627 936	14 450 000	9 000 000	177 936		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	8 000 000	500 000	4 000 000	3 500 000		
Dotações 2006	7 000 000		500 000	3 250 000	3 250 000	
Total	38 627 936	14 950 000	13 500 000	6 927 936	3 250 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das medidas prioritárias de informação e de comunicação em matéria de alargamento, devendo nelas estar incluídas as acções de auditoria e de avaliação.

O montante das dotações propostas reflecte as prioridades da acção, de acordo com o calendário do alargamento. Em 2004, um ano de transição, foi dada prioridade a políticas de comunicação central por forma a reflectir a transformação das delegações em representações nos dez novos Estados-Membros. A partir de 2005, as políticas nesta matéria têm por objectivo sensibilizar o público em toda a Europa para o alargamento da União, mais particularmente nos países em que a opinião pública revela uma maior sensibilidade no que respeita às próximas fases do alargamento.

As dotações destinam-se ao financiamento de acções de comunicação e de informação sobre as políticas prioritárias da UE, tais como: um diálogo efectivo sobre o alargamento e a pré-adesão entre os cidadãos europeus e as instituições da União, tendo em conta a especificidade e as necessidades de informação em cada país; um diálogo entre a sociedade civil da UE e as dos países candidatos ou em fase de pré-adesão no âmbito de convites à apresentação de propostas e de contratos-quadro; sessões de informação destinadas aos jornalistas sobre o processo de alargamento; realização de sondagens; desenvolvimento e actualização de sítios internet sobre esta matéria; elaboração de material impresso e audiovisual; organização de conferências e seminários; avaliação do programa de informação.

O grupo interinstitucional da informação (GII), co-presidido pela Comissão, pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, define as orientações comuns sobre os temas relativos à cooperação interinstitucional em matéria de informação e de comunicação da União Europeia. Coordena as actividades de informação centralizadas e descentralizadas destinadas ao grande público, correspondentes a esses temas. O GII pronuncia-se anualmente sobre as prioridades dos anos seguintes, com base em informações fornecidas pela Comissão.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, na acepção do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 05 — RELAÇÕES COM OS BALCÃS OCIDENTAIS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 05	RELAÇÕES COM OS BALCÃS OCIDENTAIS							
22 05 01	***Assistência aos países dos Balcãs Ocidentais***	4	180 000 000	190 000 000	173 000 000	230 000 000	300 826 956,62	214 748 034,09
22 05 02	***Assistência à Sérvia e Montenegro***	4	198 000 000	200 000 000	198 000 000	148 000 000	231 223 080,98	157 512 765,09
22 05 03	***Ajuda à reconstrução do Kosovo***	4	59 500 000	70 000 000	59 500 000	75 000 000	81 829 217,98	91 260 193,30
22 05 04	***Administrações civis transitórias***	4	35 000 000	35 000 000	36 000 000	36 000 000	34 993 199,—	34 388 533,13
	Capítulo 22 05 — Total		**472 500 000**	**495 000 000**	**466 500 000**	**489 000 000**	**648 872 454,58**	**497 909 525,61**

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 05 — RELAÇÕES COM OS BALCÃS OCIDENTAIS *(continuação)*

22 05 01 Assistência aos países dos Balcãs Ocidentais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
180 000 000	190 000 000	173 000 000	230 000 000	300 826 956,62	214 748 034,09

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	760 663 427	186 750 000	118 250 000	172 000 000	170 000 000	113 663 427
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	173 000 000	43 250 000	46 500 000	55 000 000	28 250 000	
Dotações 2006	180 000 000		25 250 000	70 500 000	67 503 000	16 747 000
Total	1 113 663 427	230 000 000	190 000 000	297 500 000	265 753 000	130 410 427

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do programa de assistência cujo objectivo principal é apoiar a participação dos países beneficiários no processo de estabilização e de associação. Esta dotação pode cobrir igualmente acções de auditoria e de avaliação, bem como programas de informação e de comunicação.

Esta assistência tem, nomeadamente, por objectivo:

— apoio à participação dos países dos Balcãs Ocidentais no processo de estabilização e de associação, tal como recomendado pelo Conselho Europeu de Salónica (19 e 20 de Junho de 2003); reforço da capacidade administrativa, nomeadamente aproximação ao acervo e apoio ao processo de reforma da administração pública. Pode incluir, nomeadamente, as contribuições para o TAIEX e a participação em programas e agências comunitárias,

— contribuição para a estabilização política e económica da região, mediante o reforço da cooperação regional, transnacional, transfronteiriça e inter-regional,

— se aplicável, reconstrução e assistência ao regresso de refugiados e de populações deslocadas,

— a criação de um quadro institucional e legislativo de apoio à democracia, ao Estado de direito, aos direitos do Homem e das minorias, à reconciliação e à consolidação da sociedade civil, ao financiamento de estações de rádio ou de emissões radiofónicas, à independência dos meios de comunicação social, assim como ao reforço da legalidade e da luta contra o crime organizado,

— desenvolvimento económico sustentável e reformas tendo em vista a economia de mercado, apoio ao desenvolvimento de infra-estruturas,

— desenvolvimento social, nomeadamente redução da pobreza e medidas socioeconómicas a favor das minorias e dos grupos vulneráveis, incluindo os ciganos e as mulheres membros de minorias que são vítimas de uma dupla discriminação (pelo género e pela nacionalidade ou religião), igualdade entre os géneros e promoção da participação das mulheres na vida social, económica e política,

— educação e formação profissional,

— facilitação de reabilitação e da protecção do ambiente.

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 05 — RELAÇÕES COM OS BALCÃS OCIDENTAIS *(continuação)*

22 05 01 *(continuação)*

A título indicativo, a repartição das dotações para autorizações do programa de assistência financeira é a seguinte:
(milhões de euros)

	2005	2006
Albânia	44,2	45,5
Bósnia-Herzegovina	49,4	51
Antiga República jugoslava da Macedónia	39,0	43
Programa regional	40,4	44,5

Uma parte desta dotação poderá ser reservada, tendo na devida conta as disposições do Regulamento Financeiro, para operações levadas a cabo por peritos voluntários veteranos da União Europeia no âmbito da ESSN («*European Senior Service Network*»), incluindo assistência técnica, serviços de consultoria e formação profissional em determinadas empresas dos sectores público ou privado.

Parte desta dotação destina-se igualmente a cobrir a assistência à Agência Europeia de Reconstrução (AER) no que respeita aos programas operacionais a seu cargo e às despesas de funcionamento. Estas serão financiadas até um montante não superior a 8 % do orçamento plurianual global dos programas geridos.

A estimativa das receitas e das despesas da Agência para o exercício é a seguinte:

Receitas:		
— título 1 «Subvenções da Comunidade Europeia»		267 312 000
— título 2 «Receitas diversas»		
	Total	267 312 000
Despesas:		
— título 1 «Pessoal»		19 399 000
— título 2 «Despesas de funcionamento»		6 913 000
— título 3 «Despesas operacionais»		241 000 000
	Total	267 312 000

O orçamento final da AER, nomeadamente para o título 3, será estabelecido pelo Conselho de administração em função das necessidades de cumprimento das obrigações contratuais.

O quadro do pessoal da Agência consta igualmente da parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

O pessoal da Agência assegurará igualmente o funcionamento dos programas que lhe foram confiados no âmbito dos artigos 22 05 02 e 22 05 03.

Bases jurídicas

Decisão 97/831/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 1997, relativa à celebração de um Acordo de Cooperação entre a Comunidade Europeia e a antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 348 de 18.12.1997, p. 1) (com protocolo financeiro).

Decisão 1999/311/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1999, relativa à adopção da terceira fase do programa de cooperação transeuropeia de estudos universitários (*Tempus III*) (2000-2006) (JO L 120 de 8.5.1999, p. 30), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2002/601/CE (JO L 195 de 24.7.2002, p. 34).

Regulamento (CE) n.º 2666/2000 do Conselho, de 5 de Dezembro de 2000, relativo à ajuda à Albânia, à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federativa da Jugoslávia e à antiga República jugoslava da Macedónia, que revoga o Regulamento (CE) n.º 1628/96 e altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/89 e (CEE) n.º 1360/90, bem como as Decisões 97/256/CE e 1999/311/CE (JO L 306 de 7.12.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2112/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 23).

Regulamento (CE) n.º 2667/2000 do Conselho, de 5 de Dezembro de 2000, relativo à Agência Europeia de Reconstrução (JO L 306 de 7.12.2000, p. 7), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2068/2004 (JO L 358 de 3.12.2004, p. 2).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 05 — RELAÇÕES COM OS BALCÃS OCIDENTAIS *(continuação)*

22 05 02 Assistência à Sérvia e Montenegro

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
198 000 000	200 000 000	198 000 000	148 000 000	231 223 080,98	157 512 765,09

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	292 789 605	110 000 000	80 000 000	65 000 000	37 789 605	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	198 000 000	38 000 000	85 000 000	60 000 000	15 000 000	
Dotações 2006	198 000 000		35 000 000	85 000 000	60 000 000	18 000 000
Total	688 789 605	148 000 000	200 000 000	210 000 000	112 789 605	18 000 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do programa de assistência cujo objectivo principal é apoiar a participação do país beneficiário no processo de estabilização e de associação.

Esta assistência tem, nomeadamente, por objectivo:

— apoio à participação da Sérvia e Montenegro no processo de estabilização e de associação; reforço da capacidade administrativa, nomeadamente aproximação ao acervo e apoio ao processo de reforma da administração pública,

— contribuição para a estabilização política e económica da região, mediante o reforço da cooperação regional, transnacional, transfronteiriça e inter-regional,

— a reconstrução, a assistência tendo em vista o regresso dos refugiados e deslocados, assim como a estabilização da região da Sérvia e Montenegro, com excepção do Kosovo, que é financiado por outro artigo,

— a criação de um quadro institucional e legislativo de apoio à democracia, ao Estado de direito, aos direitos do Homem e das minorias, à reconciliação e à consolidação da sociedade civil, ao financiamento de estações de rádio ou de emissões radiofónicas, à independência dos meios de comunicação social, assim como ao reforço da legalidade e da luta contra o crime organizado,

— o desenvolvimento económico sustentável e execução de reformas económicas orientadas para a economia de mercado,

— desenvolvimento social, nomeadamente redução da pobreza e medidas socioeconómicas a favor das minorias e dos grupos vulneráveis, incluindo os ciganos e as mulheres membros de minorias que são vítimas de uma dupla discriminação (pelo género e pela nacionalidade ou religião). Igualdade entre os géneros e promoção da participação das mulheres na vida social, económica e política,

— educação e formação profissional,

— facilitação da reabilitação e da protecção do ambiente,

— apoio ao desenvolvimento de infra-estruturas.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir uma subvenção do orçamento da Agência Europeia de Reconstrução para programas operacionais a seu cargo e para despesas de funcionamento. Estas serão financiadas até um montante não superior a 8 % do orçamento plurianual global dos programas geridos.

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 05 — RELAÇÕES COM OS BALCÃS OCIDENTAIS *(continuação)*

22 05 02 *(continuação)*

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas [alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro] a imputar ao artigo 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

Uma parte desta dotação poderá ser reservada, tendo na devida conta as disposições do Regulamento Financeiro, para operações levadas a cabo por peritos voluntários veteranos da União Europeia no âmbito da ESSN («*European Senior Service Network*»), incluindo assistência técnica, serviços de consultoria e formação profissional em determinadas empresas dos sectores público ou privado.

Parte das dotações para autorizações destinadas à assistência à Sérvia e Montenegro devem ser utilizadas para promover a estabilização democrática, com especial referência à defesa das minorias na Voivodina.

Bases jurídicas

Decisão 1999/311/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que adopta a terceira fase do programa de cooperação transeuropeia de estudos universitários (*Tempus III*) (2000-2006) (JO L 120 de 8.5.1999, p. 30), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2002/601/CE (JO L 195 de 24.7.2002, p. 34).

Regulamento (CE) n.º 2666/2000 do Conselho, de 5 de Dezembro de 2000, relativo à ajuda à Albânia, à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federativa da Jugoslávia e à antiga República jugoslava da Macedónia, que revoga o Regulamento (CE) n.º 1628/96 e altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/89 e (CEE) n.º 1360/90, bem como as Decisões 97/256/CE e 1999/311/CE (JO L 306 de 7.12.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2112/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 23).

Regulamento (CE) n.º 2667/2000 do Conselho, de 5 de Dezembro de 2000, relativo à Agência Europeia de Reconstrução (JO L 306 de 7.12.2000, p. 7), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2068/2004 (JO L 358 de 3.12.2004, p. 2).

22 05 03 ***Ajuda à reconstrução do Kosovo***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
59 500 000	70 000 000	59 500 000	75 000 000	81 829 217,98	91 260 193,30

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	90 468 172	60 125 000	21 625 000	8 718 172		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	59 500 000	14 875 000	35 500 000	9 125 000		
Dotações 2006	59 500 000		12 875 000	23 000 000	16 821 000	6 804 000
Total	209 468 172	75 000 000	70 000 000	40 843 172	16 821 000	6 804 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir acções de assistência com os seguintes objectivos:

— participação do Kosovo no processo de estabilização e de associação; reforço da capacidade administrativa, nomeadamente aproximação ao acervo e apoio ao processo de reforma da administração pública,

— contribuição para a estabilização política e económica da região, mediante o reforço da cooperação regional, transnacional, transfronteiriça e inter-regional,

CAPÍTULO 22 05 — RELAÇÕES COM OS BALCÃS OCIDENTAIS *(continuação)*

22 05 03 *(continuação)*

— reconstrução e assistência ao regresso de refugiados e de populações deslocadas; estabilização,

— a criação de um quadro institucional e legislativo de apoio à democracia, ao Estado de direito, aos direitos do Homem e das minorias, à reconciliação e à consolidação da sociedade civil, ao financiamento de estações de rádio ou de emissões radiofónicas, à independência dos meios de comunicação social, assim como ao reforço da legalidade e da luta contra o crime organizado,

— o desenvolvimento económico sustentável e execução de reformas económicas orientadas para a economia de mercado,

— desenvolvimento social, nomeadamente redução da pobreza e medidas socio-económicas de apoio a minorias e a grupos vulneráveis, incluindo os ciganos. Igualdade entre os géneros e promoção da participação das mulheres na vida social, económica e política,

— educação e formação profissional,

— facilitação da reabilitação e da protecção do ambiente,

— desenvolvimento de infra-estruturas.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir uma subvenção do orçamento da Agência Europeia de Reconstrução para programas operacionais a seu cargo e para despesas de funcionamento. Estas serão financiadas até um montante não superior a 8 % do orçamento plurianual global dos programas geridos.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas [alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro] a imputar ao artigo 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

Uma parte desta dotação poderá ser reservada, tendo na devida conta as disposições do Regulamento Financeiro, para operações levadas a cabo por peritos voluntários veteranos da União Europeia no âmbito da ESSN («*European Senior Service Network*»), incluindo assistência técnica, serviços de consultoria e formação profissional em determinadas empresas dos sectores público ou privado.

Bases jurídicas

Decisão 1999/311/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1999, que adopta a terceira fase do programa de cooperação transeuropeia de estudos universitários (*Tempus III*) (2000-2006) (JO L 120 de 8.5.1999, p. 30), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2002/601/CE (JO L 195 de 24.7.2002, p. 34).

Regulamento (CE) n.º 2666/2000 do Conselho, de 5 de Dezembro de 2000, relativo à ajuda à Albânia, à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federativa da Jugoslávia e à antiga República jugoslava da Macedónia, que revoga o Regulamento (CE) n.º 1628/96 e altera os Regulamentos (CEE) n.º 3906/89 e (CEE) n.º 1360/90, bem como as Decisões 97/256/CE e 1999/311/CE (JO L 306 de 7.12.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2112/2005 (JO L 344 de 27.12.2005, p. 23).

Regulamento (CE) n.º 2667/2000 do Conselho, de 5 de Dezembro de 2000, relativo à Agência Europeia de Reconstrução (JO L 306 de 7.12.2000, p. 7), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2068/2004 (JO L 358 de 3.12.2004, p. 2).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 05 — RELAÇÕES COM OS BALCÃS OCIDENTAIS *(continuação)*

22 05 04 Administrações civis transitórias

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
35 000 000	35 000 000	36 000 000	36 000 000	34 993 199,—	34 388 533,13

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	3 679 264	3 679 264				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	36 000 000	32 320 736	3 679 264			
Dotações 2006	35 000 000		31 320 736	3 679 264		
Total	74 679 264	36 000 000	35 000 000	3 679 264		

Observações

A Comunidade financia parcialmente o funcionamento da missão provisória das Nações Unidas para o Kosovo (MINUK) e do gabinete do alto representante na Bósnia-Herzegovina (GAR), bem como o pacto de estabilidade para a Europa do Sudeste. A contribuição financeira assume a forma de contribuição para o orçamento destas entidades.

Esta dotação destina-se igualmente a facilitar o recurso a pessoal externo de apoio ao coordenador especial do pacto de estabilidade na Europa do Sudeste, nomeadamente o financiamento dos custos de funcionamento do seu escritório, bem como o contrato desse coordenador especial com a Comissão na qualidade de conselheiro especial por força dos artigos 5.º e 82.º do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias no regulamento sobre o pessoal.

Estas duas entidades informarão o Parlamento Europeu duas vezes por ano sobre a situação política nas regiões em questão, em particular no que respeita ao seu impacto na execução da assistência financeira da União Europeia.

Uma parte desta dotação pode ser reservada, no respeito das disposições do Regulamento Financeiro, a operações executadas por peritos voluntários veteranos da União Europeia no âmbito da ESSN («*European Senior Service Network*»), incluindo a assistência técnica, os serviços de consultoria e a formação profissional em determinadas empresas do sector público ou privado.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1080/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo ao apoio à missão provisória das Nações Unidas para o Kosovo (MINUK) e ao gabinete do alto representante na Bósnia-Herzegovina (GAR) (JO L 122 de 24.5.2000, p. 27).

Regulamento (CE) n.º 2098/2003 do Conselho, de 27 de Novembro de 2003, que altera o Regulamento (CE) n.º 1080/2000 relativo ao apoio à missão provisória das Nações Unidas para o Kosovo (MINUK) e ao gabinete do alto representante na Bósnia-Herzegovina (GAR) (JO L 316 de 29.11.2003, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
22 49 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Alargamento»***							
22 49 04 01	Assistência de pré-adesão para países da Europa Central e Oriental — Despesas de gestão administrativa	7.3	—	2 600 000	—	42 500 000	326 265,22	23 824 029,67
22 49 04 02	Assistência de pré-adesão para a Turquia — Despesas de gestão administrativa	7.4	—	p.m.	—	3 000 000	0,—	1 186 883,03
22 49 04 03	Estratégia de pré-adesão para Malta e Chipre — Despesas de gestão administrativa	4	—	p.m.	—	1 150 000	0,—	635 340,32
22 49 04 04	Assistência aos países dos Balcãs Ocidentais — Despesas de gestão administrativa	4	—	p.m.	—	6 900 000	0,—	3 926 157,71
	Artigo 22 49 04 — Subtotal		—	2 600 000	—	53 550 000	326 265,22	29 572 410,73
	Capítulo 22 49 — Total		**—**	**2 600 000**	**—**	**53 550 000**	**326 265,22**	**29 572 410,73**

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

22 49 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Alargamento»

22 49 04 01 Assistência de pré-adesão para países da Europa Central e Oriental — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	2 600 000	—	42 500 000	326 265,22	23 824 029,67

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	45 125 842	42 500 000	2 600 000	25 842		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	45 125 842	42 500 000	2 600 000	25 842		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito dos números 22 01 04 01 e 22 01 04 05 (antigo artigo B7-0 3 0 A), que anteriormente continham dotações diferenciadas.

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

22 49 04 *(continuação)*

22 49 04 02 Assistência de pré-adesão para a Turquia — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	3 000 000	0,—	1 186 883,03

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	762 969	762 969				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	762 969	762 969 (1)				

(1) Uma dotação de 2 237 031 euros será transferida ou anulada.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 22 01 04 02 (antigo artigo B7-0 5 0 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

22 49 04 *(continuação)*

22 49 04 03 Estratégia de pré-adesão para Malta e Chipre — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	1 150 000	0,—	635 340,32

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	603 333	603 333				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	603 333	603 333 (1)				

(1) Uma dotação de 546 667 euros será transferida ou anulada.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito dos antigos artigos B7-0 4 0 A, B7-0 4 1 A e B7-4 1 0 A (parcial), que anteriormente continham dotações diferenciadas.

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

22 49 04 *(continuação)*

22 49 04 04 Assistência aos países dos Balcãs Ocidentais — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	p.m.	—	6 900 000	0,—	3 926 157,71

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	9 903 537	6 900 000				3 003 537 (1)
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	9 903 537	6 900 000				3 003 537
(1) O saldo será anulado.						

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 22 01 04 08 (antigo artigo B7-5 4 1 A), que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO
TÍTULO 22 — ALARGAMENTO

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «ALARGAMENTO»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «ALARGAMENTO»

— NEGOCIAÇÕES DE PRÉ-ADESÃO COM VISTA AO ALARGAMENTO

TÍTULO 23

AJUDA HUMANITÁRIA

TÍTULO 23

AJUDA HUMANITÁRIA

Objectivos gerais

O objectivo deste domínio consiste em proporcionar ajuda às vítimas de desastres humanitários em todo o mundo e desta forma:

— conceder assistência estritamente de acordo com necessidades humanitárias identificadas,

— centrar-se mais directamente em «crises esquecidas» não abrangidas por outros doadores,

— garantir uma repartição de fundos mais equilibrada por beneficiários que tenha em conta os diferentes níveis de complexidade das operações, as necessidades objectivas que resultem da localização geográfica e a natureza de crises específicas,

— prestar especial atenção a situações de instabilidade pós-crises em que outros doadores (nacionais) podem não querer envolver-se,

— alcançar um máximo de complementaridade e de coerência com as prioridades de outros intervenientes principais,

— assegurar que os problemas horizontais (sexo, direitos humanos e deficiência) sejam sistematicamente integrados em todas as operações.

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AJUDA HUMANITÁRIA»	25 411 983	25 411 983	24 106 394	24 106 394	24 665 524,31	24 665 524,31
23 02	AJUDA HUMANITÁRIA	489 429 000	490 429 000	489 000 000	490 500 000	511 783 941,78	491 562 961,94
23 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	400 000	—	862 500	0,—	2 610 484,20
	Título 23 — Total	**514 840 983**	**516 240 983**	**513 106 394**	**515 468 894**	**536 449 466,09**	**518 838 970,45**

COMISSÃO
TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA

TÍTULO 23

AJUDA HUMANITÁRIA

CAPÍTULO 23 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AJUDA HUMANITÁRIA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
23 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AJUDA HUMANITÁRIA»				
23 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Ajuda humanitária»***	5	12 872 445 (1)	11 843 614 (2)	12 437 336,81
23 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Ajuda humanitária»***				
23 01 02 01	Pessoal externo da Direcção-Geral «Ajuda humanitária»	5	1 258 435	1 121 462	1 246 566,40
23 01 02 11	Outras despesas de gestão da Direcção-Geral «Ajuda humanitária»	5	1 374 062 (3)	1 387 620 (4)	1 399 038,98
	Artigo 23 01 02 — Subtotal		2 632 497	2 509 082	2 645 605,38
23 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Ajuda humanitária»***	5	3 607 041	3 253 698	3 254 805,62
23 01 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Ajuda humanitária»***				
23 01 04 01	Ajuda, incluindo a ajuda alimentar de emergência, às populações dos países em desenvolvimento e de outros países terceiros vítimas de catástrofes ou de crises graves — Despesas de gestão administrativa	4	6 300 000	6 500 000	6 327 776,50
	Artigo 23 01 04 — Subtotal		6 300 000	6 500 000	6 327 776,50
	Capítulo 23 01 — Total		**25 411 983**	**24 106 394**	**24 665 524,31**

(1) Uma dotação de 136 830 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 21 964 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(3) Uma dotação de 125 663 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(4) Uma dotação de 3 245 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO
TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA

CAPÍTULO 23 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AJUDA HUMANITÁRIA» *(continuação)*

23 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Ajuda humanitária»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
12 872 445 (1)	11 843 614 (2)	12 437 336,81

(1) Uma dotação de 136 830 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 21 964 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

23 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Ajuda humanitária»

23 01 02 01 Pessoal externo da Direcção-Geral «Ajuda humanitária»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 258 435	1 121 462	1 246 566,40

23 01 02 11 Outras despesas de gestão da Direcção-Geral «Ajuda humanitária»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 374 062 (1)	1 387 620 (2)	1 399 038,98

(1) Uma dotação de 125 663 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 3 245 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

23 01 03 Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Ajuda humanitária»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 607 041	3 253 698	3 254 805,62

23 01 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Ajuda humanitária»

23 01 04 01 Ajuda, incluindo a ajuda alimentar de emergência, às populações dos países em desenvolvimento e de outros países terceiros vítimas de catástrofes ou de crises graves — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
6 300 000	6 500 000	6 327 776,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços. Cobre, *inter alia*::

— os honorários, os custos directos e despesas reembolsáveis resultantes da contratação de serviços e de peritos pela Comissão para realizarem auditorias e avaliações dos parceiros ECHO e das acções,

COMISSÃO
TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA

CAPÍTULO 23 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AJUDA HUMANITÁRIA» *(continuação)*

23 01 04 *(continuação)*

23 01 04 01 *(continuação)*

— campanhas de consciencialização da opinião pública e de informação e operações de viabilidade e outras medidas de natureza horizontal que evidenciam o carácter comunitário da ajuda.

Cobre também as despesas do pessoal temporário de apoio (pessoal contratual, pessoal temporário, agentes auxiliares, pessoal das agências de emprego) na sede, limitadas a 1 100 000 euros; este pessoal assumirá as funções anteriormente confiadas a contratantes externos no contexto da internalização da gestão de peritos individuais. Este montante, baseado numa estimativa do custo anual por pessoa-ano, destina-se a cobrir a remuneração do pessoal em questão bem como as despesas de formação, reuniões, missões, informática e de telecomunicações relacionadas com as respectivas tarefas.

Destina-se igualmente a cobrir as despesas para o desenvolvimento de sistemas de informação acessíveis pelo sítio internet Europa ou através de um portal seguro do Centro de Dados, tendo em vista melhorar a coordenação entre a Comissão e outras instituições, as administrações nacionais, as agências, as organizações não governamentais, outros parceiros no domínio da ajuda humanitária e os peritos da Direcção-Geral «Ajuda Humanitária» (ECHO) no terreno.

Em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de Junho de 1996, relativo à ajuda humanitária, esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas de funcionamento da rede de ajuda humanitária (NOHA) até um limite máximo anual de 400 000 euros. Trata-se de um diploma de pós-graduação pluridisciplinar de um ano na área humanitária destinado a assegurar um maior profissionalismo dos trabalhadores neste domínio e que conta com a participação de diversas universidades.

Esta dotação cobre as despesas de gestão administrativa dos artigos 23 02 01 e 23 02 02.

CAPÍTULO 23 02 — AJUDA HUMANITÁRIA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 02	AJUDA HUMANITÁRIA							
23 02 01	***Ajuda, incluindo a ajuda alimentar de emergência, às populações dos países em desenvolvimento e de outros países terceiros vítimas de catástrofes ou de crises graves***	4	470 429 000	470 429 000	476 500 000	478 000 000	498 083 941,78	479 991 082,69
23 02 02	***Apoio operacional e prevenção de catástrofes***	4	19 000 000	20 000 000	12 500 000	12 500 000	13 700 000,—	11 571 879,25
	Capítulo 23 02 — Total		**489 429 000**	**490 429 000**	**489 000 000**	**490 500 000**	**511 783 941,78**	**491 562 961,94**

COMISSÃO
TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA

CAPÍTULO 23 02 — AJUDA HUMANITÁRIA *(continuação)*

23 02 01 Ajuda, incluindo a ajuda alimentar de emergência, às populações dos países em desenvolvimento e de outros países terceiros vítimas de catástrofes ou de crises graves

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
470 429 000	470 429 000	476 500 000	478 000 000	498 083 941,78	479 991 082,69

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	364 627 545	265 500 000	76 500 000	22 627 545		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	476 500 000	212 500 000	152 000 000	100 000 000	12 000 000	
Dotações 2006	470 429 000		241 929 000	150 000 000	75 000 000	3 500 000
Total	1 311 556 545	478 000 000	470 429 000	272 627 545	87 000 000	3 500 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções de assistência, de socorro, de protecção e de ajuda alimentar de emergência a favor das populações de países em desenvolvimento, nomeadamente os países de África, das Caraíbas e do Pacífico, da Ásia e da América Latina, bem como outros países terceiros que tenham sido vítimas de catástrofes naturais, de determinados acontecimentos causados pelo homem (guerras, conflitos, etc.) ou de situações e circunstâncias excepcionais semelhantes, durante o tempo necessário para satisfazer as necessidades de carácter humanitário que resultem das referidas situações.

As ajudas em questão são concedidas com base na não discriminação das vítimas por motivos raciais, étnicos, religiosos, de deficiências, de sexo, de idade, de nacionalidade ou de convicção política.

São igualmente imputados a este artigo a aquisição e o fornecimento de qualquer produto ou material necessário para executar as referidas acções, incluindo a construção de alojamentos ou de abrigos para as populações em causa, as obras de reabilitação e de reconstrução, a curto prazo, nomeadamente de infra-estruturas e de equipamento, as despesas com o pessoal externo, expatriado ou local, a armazenagem, o transporte, internacional ou nacional, o apoio logístico e a distribuição de socorros, assim como qualquer outra acção que se destine a facilitar o livre acesso aos destinatários da ajuda.

Esta dotação cobre igualmente as despesas directamente associadas à execução de acções humanitárias.

Cobre ainda:

— os estudos preparatórios sobre a viabilidade das acções, assim como a avaliação de projectos e planos de carácter humanitário,

— as acções de supervisão e de acompanhamento de projectos e planos de carácter humanitário, bem como a promoção e a execução de iniciativas destinadas a melhorar a coordenação e a cooperação, tendo em vista aumentar a eficácia da ajuda e do acompanhamento desses projectos e planos,

COMISSÃO
TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA

CAPÍTULO 23 02 — AJUDA HUMANITÁRIA *(continuação)*

23 02 01 *(continuação)*

— as acções de controlo e de coordenação da execução das operações integradas na ajuda em questão,

— as acções de reforço da coordenação das acções da Comunidade com as acções dos Estados-Membros, de outros países terceiros doadores, das organizações e das instituições internacionais, em especial as que fazem parte do sistema das Nações Unidas, das organizações não governamentais e das organizações representativas destas últimas,

— as acções de assistência técnica necessárias tanto para a preparação dos planos humanitários como para a execução dos projectos humanitários, e designadamente as despesas incorridas com os custos dos contratos de peritos individuais no terreno, bem como as despesas com as infra-estruturas e a logística — cobertas pelos fundos para adiantamentos e pelas autorizações de despesas — dos dispositivos do Serviço de Ajuda Humanitária operacionais através do mundo,

— o financiamento dos contratos de prestação de assistência técnica destinados a promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos e de experiências entre organizações e organismos de ajuda humanitária europeus e entre estes e organismos semelhantes de países terceiros,

— estudos e formação ligados à realização dos objectivos do domínio político,

— subvenções de acção e subvenções de funcionamento destinadas às redes humanitárias,

— as acções humanitárias de desminagem, incluindo a sensibilização das populações locais para o perigo das minas antipessoal.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de Junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

23 02 02 ***Apoio operacional e prevenção de catástrofes***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 000 000	20 000 000	12 500 000	12 500 000	13 700 000,—	11 571 879,25

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	16 116 748	9 500 000	6 000 000	616 748		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	12 500 000	3 000 000	8 000 000	1 500 000		
Dotações 2006	19 000 000		6 000 000	11 000 000	2 000 000	
Total	47 616 748	12 500 000	20 000 000	13 116 748	2 000 000	

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções de preparação para os riscos, assim como acções de prevenção de catástrofes ou de circunstâncias semelhantes.

COMISSÃO
TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA

CAPÍTULO 23 02 — AJUDA HUMANITÁRIA *(continuação)*

23 02 02 *(continuação)*

Cobre igualmente o financiamento de estudos científicos que contribuam para a prevenção de catástrofes, bem como a aquisição e o encaminhamento do material necessário para essa prevenção ou o estabelecimento de sistemas de alerta para prevenir inundações, abalos sísmicos, erupções vulcânicas, etc.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de Junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (JO L 163 de 2.7.1996, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA

CAPÍTULO 23 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
23 49 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Ajuda humanitária»***							
23 49 04 01	Ajuda às populações e ajuda alimentar de emergência aos países em desenvolvimento e a outros países terceiros vítimas de catástrofes ou de crises graves — Despesas de gestão administrativa	4	—	400 000	—	862 500	0,—	2 610 484,20
	Artigo 23 49 04 — Subtotal		—	400 000	—	862 500	0,—	2 610 484,20
	Capítulo 23 49 — Total		—	**400 000**	—	**862 500**	**0,—**	**2 610 484,20**

COMISSÃO
TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA

CAPÍTULO 23 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

23 49 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Ajuda humanitária»

23 49 04 01 Ajuda às populações e ajuda alimentar de emergência aos países em desenvolvimento e a outros países terceiros vítimas de catástrofes ou de crises graves — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	400 000	—	862 500	0,—	2 610 484,20

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 268 627	862 500	400 000	6 127		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	1 268 627	862 500	400 000	6 127		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações concedidas no âmbito do número 22 01 04 01 que anteriormente continha dotações diferenciadas.

COMISSÃO
TÍTULO 23 — AJUDA HUMANITÁRIA

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «AJUDA HUMANITÁRIA»

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «AJUDA HUMANITÁRIA»

COMISSÃO

TÍTULO 24

LUTA CONTRA A FRAUDE

TÍTULO 24

LUTA CONTRA A FRAUDE

Objectivos gerais

A missão do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) consiste em ajudar a proteger os interesses da União Europeia e a lutar contra a fraude, a corrupção e qualquer outra actividade ilegal, incluindo faltas profissionais graves no seio das instituições europeias. Para realizar esta missão de forma responsável, transparente e eficaz do ponto de vista dos custos, o OLAF visa prestar um serviço de qualidade aos cidadãos da Europa.

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «LUTA CONTRA A FRAUDE»	52 251 695	52 251 695	49 321 478	49 321 478	39 854 641,76	39 854 641,76
24 02	LUTA CONTRA A FRAUDE	12 475 000	11 113 800	12 075 000	8 915 000	11 461 955,81	5 605 467,89
	Título 24 — Total	**64 726 695**	**63 365 495**	**61 396 478**	**58 236 478**	**51 316 597,57**	**45 460 109,65**

COMISSÃO
TÍTULO 24 — LUTA CONTRA A FRAUDE

TÍTULO 24

LUTA CONTRA A FRAUDE

CAPÍTULO 24 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «LUTA CONTRA A FRAUDE»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
24 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «LUTA CONTRA A FRAUDE»				
24 01 01	***Despesas relacionadas com o pessoal no activo do domínio de intervenção «Luta contra a fraude»***	5	1 630 510 (1)	2 070 562 (2)	
24 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Luta contra a fraude»***				
24 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	3 292 (3)	7 374 (4)	
	Artigo 24 01 02 — Subtotal		3 292	7 374	
24 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Luta contra a fraude»***	5	456 893	568 542	
24 01 06	***Organismo de Luta Antifraude (OLAF)***	5	50 161 000	46 675 000	39 854 641,76
	Capítulo 24 01 — Total		**52 251 695**	**49 321 478**	**39 854 641,76**

(1) Uma dotação de 17 332 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 3 840 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(3) Uma dotação de 1 097 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(4) Uma dotação de 563 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO
TÍTULO 24 — LUTA CONTRA A FRAUDE

CAPÍTULO 24 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «LUTA CONTRA A FRAUDE» *(continuação)*

24 01 01 Despesas relacionadas com o pessoal no activo do domínio de intervenção «Luta contra a fraude»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 630 510 (1)	2 070 562 (2)	

(1) Uma dotação de 17 332 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 3 840 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

24 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Luta contra a fraude»

24 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 292 (1)	7 374 (2)	

(1) Uma dotação de 1 097 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 563 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

24 01 03 Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Luta contra a fraude»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
456 893	568 542	

24 01 06 Organismo de Luta Antifraude (OLAF)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
50 161 000	46 675 000	39 854 641,76

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), cujo objectivo é a luta contra a fraude num quadro interinstitucional.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 22 000 euros.

Bases jurídicas

Decisão 1999/352/CE, CECA, Euratom da Comissão, de 28 de Abril de 1999, que cria o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 20), nomeadamente o artigo 4.º e o n.º 3 do artigo 6.º

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos levados a cabo pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos levados a cabo pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8), nomeadamente o artigo 11.º

COMISSÃO
TÍTULO 24 — LUTA CONTRA A FRAUDE

CAPÍTULO 24 02 — LUTA CONTRA A FRAUDE

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 02	LUTA CONTRA A FRAUDE							
24 02 01	***Acções gerais de luta contra a fraude***	3	3 800 000	3 400 000	2 400 000	2 000 000	2 529 448,05	1 903 360,97
24 02 02	***Péricles***	3	p.m. (1)	p.m. (2)	1 000 000	800 000	871 635,51	628 147,26
24 02 03	***Sistema de Informação Anti-fraude (AFIS)***	3	4 750 000	4 300 000	4 750 000	2 900 000	4 127 916,84	731 752,77
24 02 04	***Hércules***							
24 02 04 01	Programa de subvenção para a luta contra a fraude	3	3 550 000	3 038 800	3 550 000	2 840 000	3 563 090,97	2 175 269,67
24 02 04 02	Conferências, congressos e reuniões relacionados com as actividades das associações de juristas europeus para a protecção dos interesses financeiros da Comunidade	5	375 000	375 000	375 000	375 000	369 864,44	166 937,22
	Artigo 24 02 04 — Subtotal		3 925 000	3 413 800	3 925 000	3 215 000	3 932 955,41	2 342 206,89
	Capítulo 24 02 — Total		**12 475 000**	**11 113 800**	**12 075 000**	**8 915 000**	**11 461 955,81**	**5 605 467,89**

(1) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 920 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

COMISSÃO
TÍTULO 24 — LUTA CONTRA A FRAUDE

CAPÍTULO 24 02 — LUTA CONTRA A FRAUDE *(continuação)*

24 02 01 Acções gerais de luta contra a fraude

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 800 000	3 400 000	2 400 000	2 000 000	2 529 448,05	1 903 360,97

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	2 301 628	800 000	558 756			942 872 (1)
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	2 400 000	1 200 000	1 141 244	58 756		
Dotações 2006	3 800 000		1 700 000	2 100 000		
Total	8 501 628	2 000 000	3 400 000	2 158 756		942 872

(1) Esta dotação já foi anulada no orçamento 2005.

Observações

Esta dotação destina-se a garantir aos Estados-Membros e ao OLAF o acesso à informação estratégica necessária aos inquéritos; o OLAF é assinante de fontes de informações essenciais sobre empresas, comércio internacional e navios.

Da mesma forma, o recurso a outras fontes de informação em linha é objecto de contratos pontuais em função dos inquéritos ou das exigências em matéria de prevenção da fraude, em especial nos sectores das alfândegas e da agricultura.

Esta dotação cobre igualmente:

— a organização pelo OLAF de seminários ou de *workshops*,

— a organização do seminário anual «cigarros»,

— uma assistência técnica e científica para o desenvolvimento e a disponibilização de instrumentos informáticos específicos no domínio da informação; são celebrados acordos administrativos com o Centro Comum de Investigação (CCI).

Bases jurídicas

Competências específicas conferidas à Comissão pelo n.º 3 do artigo 280.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho, de 11 de Novembro de 1996, relativo aos controlos e inspecções no local efectuadas pela Comissão para proteger os interesses financeiros da Comunidade Europeia contra a falsificação e outras irregularidades (JO L 292 de 15.11.1996, p. 2).

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8).

COMISSÃO
TÍTULO 24 — LUTA CONTRA A FRAUDE

CAPÍTULO 24 02 — LUTA CONTRA A FRAUDE *(continuação)*

24 02 02 Péricles

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m. (1)	p.m. (2)	1 000 000	800 000	871 635,51	628 147,26

(1) Uma dotação de 1 000 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.
(2) Uma dotação de 920 000 Euros está inscrita no capítulo 31 02.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	787 307	300 000	200 000	88 881		198 426 (1)
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	1 000 000	500 000	300 000	200 000		
Dotações 2006	1 000 000 (2)		420 000	580 000		
Total	2 787 307	800 000	920 000 (3)	868 881		198 426

(1) Esta dotação já foi anulada no orçamento 2005.
(2) Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.
(3) Esta dotação está inscrita no número 31 02 41 01.

Observações

Esta dotação destina-se a financiar o programa de acção *Péricles* em matéria de formação, intercâmbios e assistência para a protecção do euro contra a falsificação.

Bases jurídicas

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 6 de Abril de 2005, que altera e prorroga a decisão do Conselho de 17 de Dezembro de 2001 que estabelece um programa de acção em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a protecção do euro contra a falsificação (programa *Péricles*) [COM(2005) 127 final].

Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 6 de Abril de 2005, que torna extensível aos Estados-Membros não participantes a aplicação da decisão do Conselho que altera e prorroga a decisão do Conselho de 17 de Dezembro de 2001 que estabelece um programa de acção em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a protecção do euro contra a falsificação (programa *Péricles*) [COM(2005) 127 final].

Actos de referência

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Banco Central Europeu sobre «Protecção do euro — Luta contra a falsificação» [COM(98) 474 final].

Resolução do Parlamento Europeu, de 17 de Novembro de 1998, sobre a comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Banco Central Europeu sobre «Protecção do euro — Luta contra a falsificação» (JO C 379 de 7.12.1998, p. 39).

CAPÍTULO 24 02 — LUTA CONTRA A FRAUDE *(continuação)*

24 02 03 Sistema de Informação Antifraude (AFIS)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 750 000	4 300 000	4 750 000	2 900 000	4 127 916,84	731 752,77

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	4 469 261	2 600 000	869 261			1 000 000 (1)
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	4 750 000	300 000	2 430 739	1 019 261		1 000 000 (2)
Dotações 2006	4 750 000		1 000 000	3 000 000	750 000	
Total	13 969 261	2 900 000	4 300 000	4 019 261	750 000	2 000 000

(1) É necessária uma dotação de pagamento adicional para cobrir uma parte do RAL em 2005.
(2) É necessária uma dotação de pagamento adicional para cobrir uma parte das autorizações concedidas no exercício de 2005.

Observações

Esta dotação destina-se a financiar os custos de viabilidade, de desenvolvimento e de produção das novas aplicações informáticas especialmente consagradas à luta contra a fraude e que constituem a infra-estrutura do sistema antifraude *AFIS*, em particular *AFIS Portal*, *FIDE* (ficheiro de identificação dos *dossiers* de inquéritos aduaneiros), *SIA Web* [Sistema de Informações Aduaneiras (versão internet)] e *COAS* (Sistema Aduaneiro de Análise Operacional).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 515/97 do Conselho, de 13 de Março de 1997, relativo à assistência mútua entre as autoridades administrativas dos Estados-Membros e à colaboração entre estas e a Comissão, tendo em vista assegurar a correcta aplicação das regulamentações aduaneira e agrícola (JO L 82 de 22.3.1997, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 807/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 36), nomeadamente o artigo 23.

COMISSÃO
TÍTULO 24 — LUTA CONTRA A FRAUDE

CAPÍTULO 24 02 — LUTA CONTRA A FRAUDE *(continuação)*

24 02 04 Hércules

24 02 04 01 Programa de subvenção para a luta contra a fraude

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 550 000	3 038 800	3 550 000	2 840 000	3 563 090,97	2 175 269,67

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	3 242 173	1 140 000	800 000	1 302 173		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	3 550 000	1 700 000	700 000	1 150 000		
Dotações 2006	3 550 000		1 538 800	1 700 000	150 000	161 200
Total	10 342 173	2 840 000	3 038 800	4 152 173	150 000	161 200

Observações

Esta dotação destina-se à compra de equipamentos específicos destinados a lutar contra a fraude e para a assistência técnica no âmbito da luta contra a fraude; concretiza-se na concessão de subvenções em proveito dos serviços nacionais ou de outros organismos do sector público a fim de que eles próprios organizem as referidas acções. A assistência técnica implica também a organização de seminários em benefício dos agentes dos serviços nacionais envolvidos.

Abrange igualmente as acções de formação apoiadas pelo OLAF que contribuem para lutar contra a fraude em prejuízo dos interesses financeiros da União Europeia, através do incentivo de intercâmbio de experiências e da difusão dos conhecimentos gerais e operacionais nos domínios em questão. Destinar-se-ão igualmente a dar a conhecer o OLAF e os seus métodos de trabalho a fim de melhorar a cooperação através de uma melhor compreensão dos mecanismos comunitários e nacionais.

Bases jurídicas

Decisão n.º 804/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que estabelece um programa de acção para a promoção de acções no domínio da protecção dos interesses financeiros da Comunidade (programa *Hércules*) (JO L 143 de 30.4.2004, p. 9).

CAPÍTULO 24 02 — LUTA CONTRA A FRAUDE *(continuação)*

24 02 04 *(continuação)*

24 02 04 02 Conferências, congressos e reuniões relacionados com as actividades das associações de juristas europeus para a protecção dos interesses financeiros da Comunidade

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
375 000	375 000	375 000	375 000	369 864,44	166 937,22

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	202 927	168 927				34 000 (1)
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	375 000	206 073	168 927			
Dotações 2006	375 000		206 073	168 927		
Total	952 927	375 000	375 000	168 927		34 000

(1) Esta dotação já foi anulada no orçamento 2005.

Observações

Esta dotação destina-se a apoiar as despesas geradas pelas actividades das associações de juristas europeus destinadas a proteger os interesses financeiros da Comunidade nos Estados-Membros e nos outros países visados pelo programa *Hércules* (artigo 3.º da Decisão n.º 804/2004/CE).

Permite, nomeadamente, co-financiar actividades como seminários, reuniões, estudos jurídicos e acções de tradução e de difusão de conhecimentos científicos realizados pelas associações de juristas europeus e destinadas a promover e a melhorar a protecção dos interesses financeiros da Comunidade nos termos do programa *Hércules* (n.º 1 do artigo 5.º da Decisão n.º 804/2004/CE).

Esta dotação destina-se também a co-financiar as despesas de funcionamento das associações de juristas europeus nas condições definidas pelo programa *Hércules* (n.º 2 do artigo 5.º da Decisão n.º 804/2004/CE).

Bases jurídicas

Decisão n.º 804/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que estabelece um programa de acção para a promoção de acções no domínio da protecção dos interesses financeiros da Comunidade (programa *Hércules*) (JO L 143 de 30.4.2004, p. 9).

COMISSÃO
TÍTULO 24 — LUTA CONTRA A FRAUDE

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO AO ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

TÍTULO 25

COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

TÍTULO 25

COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

Objectivos gerais

Os principais objectivos deste domínio são os seguintes:

— assegurar a prossecução das prioridades políticas da Comissão, como definidas pelo presidente,

— assumir a planificação estratégica e a programação, agindo como motor de coesão na Comissão,

— gerir o funcionamento harmonioso do processo de decisão colegial e prestar informações nesta matéria,

— assegurar uma coordenação interna eficaz e as relações com as outras instituições,

— promover a simplificação administrativa,

— gerir o processo sobre o futuro da Europa,

— prestar informações sobre as actividades da União Europeia,

— verificar a coerência jurídica, e

— defender a posição da Comissão em eventuais litígios em que esta se veja implicada.

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 01	DESPESAS ADMINSTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO»	208 658 889	208 658 889	195 414 937	195 414 937	193 914 389,62	193 914 389,62
25 02	RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL, TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO	4 800 000	4 800 000	4 800 000	4 800 000	4 603 469,38	2 354 486,17
	Título 25 — Total	**213 458 889**	**213 458 889**	**200 214 937**	**200 214 937**	**198 517 859,—**	**196 268 875,79**

COMISSÃO
TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

TÍTULO 25

COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINSTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
25 01	DESPESAS ADMINSTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO»				
25 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»***				
25 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»	5	134 130 872 (1)	126 884 036 (2)	124 977 991,74
25 01 01 03	Vencimentos, subsídios e pagamentos relacionados com os membros da instituição	5	7 726 000	7 372 000	9 878 297,57
	Artigo 25 01 01 — Subtotal		141 856 872	134 256 036	134 856 289,31
25 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»***				
25 01 02 01	Pessoal externo do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»	5	8 896 661	9 445 458	9 036 870,80
25 01 02 03	Conselheiros especiais	5	446 000	300 000	686 500,—
25 01 02 11	Outras despesas de gestão do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»	5	8 988 995 (3)	8 337 066 (4)	7 467 699,77

(1) Uma dotação de 1 425 770 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 235 302 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(3) Uma dotação de 111 086 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(4) Uma dotação de 33 646 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO

TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINSTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
25 01 02 13	Outras despesas de gestão dos membros da instituição	5	3 785 000	2 800 000	2 947 414,33
	Artigo 25 01 02 — Subtotal		22 116 656	20 882 524	20 138 484,90
25 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»***	5	37 585 361	34 776 377	32 706 288,66
25 01 07	***Apoio administrativo ao serviço jurídico***				
25 01 07 01	Codificação do direito comunitário	5	3 000 000	1 500 000	1 433 894,88
	Artigo 25 01 07 — Subtotal		3 000 000	1 500 000	1 433 894,88
25 01 08	***Aconselhamento jurídico, litígios e infracções***				
25 01 08 01	Despesas de contencioso	5	4 100 000	4 000 000	4 779 431,87
	Artigo 25 01 08 — Subtotal		4 100 000	4 000 000	4 779 431,87
	Capítulo 25 01 — Total		**208 658 889**	**195 414 937**	**193 914 389,62**

COMISSÃO

TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINSTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO» *(continuação)*

25 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»

25 01 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
134 130 872 (1)	126 884 036 (2)	124 977 991,74

(1) Uma dotação de 1 425 770 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 235 302 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

25 01 01 03 Vencimentos, subsídios e pagamentos relacionados com os membros da instituição

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
7 726 000	7 372 000	9 878 297,57

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— os vencimentos de base dos membros da Comissão,

— os subsídios de residência dos membros da Comissão,

— as prestações familiares dos membros da Comissão, a saber:

 — o abono de lar,

 — o abono por filhos a cargo,

 — o abono escolar,

 — os subsídios de representação dos membros da Comissão,

 — a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença profissional e de acidente dos membros da Comissão,

 — a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos antigos membros da Comissão,

 — o abono de nascimento,

 — em caso de morte de um membro da Comissão:

 — a remuneração global do falecido até ao fim do terceiro mês seguinte ao do falecimento,

 — as despesas de transporte do corpo até ao local de origem do defunto,

 — os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis às remunerações e subsídios transitórios,

 — a incidência do coeficiente de correcção aplicado à parte das remunerações transferidas para um Estado-Membro diferente do de afectação.

 — as incidências das eventuais adaptações das remunerações, dos subsídios transitórios e das pensões a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Além disso, este número destina-se a acolher a inscrição eventual de uma dotação para cobrir:

— as despesas de viagem dos membros da Comissão (incluindo os membros da família) por ocasião da respectiva entrada em funções ou cessação de funções,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos membros da Comissão por ocasião da respectiva entrada em funções ou cessação de funções,

— as despesas de mudança devidas aos membros da Comissão por ocasião da respectiva entrada em funções ou cessação de funções,

COMISSÃO

TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINSTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO» *(continuação)*

25 01 01 *(continuação)*

25 01 01 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 202/2005 (JO L 33 de 5.2.2005, p. 1), nomeadamente os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 4.ºA, 4.ºB, 5.º, 11.º e 14.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

25 01 02 ***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»***

25 01 02 01 Pessoal externo do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
8 896 661	9 445 458	9 036 870,80

25 01 02 03 Conselheiros especiais

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
446 000	300 000	686 500,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, as despesas de deslocação em serviço, bem como a quota-parte patronal no seguro contra os riscos de acidente dos consultores especiais.

Bases jurídicas

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

25 01 02 11 Outras despesas de gestão do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
8 988 995 (1)	8 337 066 (2)	7 467 699,77

(1) Uma dotação de 111 086 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 33 646 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO

TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINSTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO» *(continuação)*

25 01 02 *(continuação)*

25 01 02 13 Outras despesas de gestão dos membros da instituição

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 785 000	2 800 000	2 947 414,33

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas por ocasião de uma deslocação em serviço.

— as despesas relativas às obrigações que incumbem à Comissão em matéria de recepção e de representação; estas despesas podem ser efectuadas, individualmente, pelos membros da Comissão agindo no exercício das suas funções e no âmbito da actividade da instituição.

O reembolso das despesas de deslocações em serviço incorridas por conta das outras instituições ou órgãos comunitários, bem como por conta de terceiros, dá lugar a receitas afectadas.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 20 000 euros.

Bases jurídicas

Regime pecuniário dos membros da Comissão, nomeadamente o artigo 6.º

Decisão da Comissão de 19 de Setembro de 1979.

25 01 03 Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
37 585 361	34 776 377	32 706 288,66

25 01 07 Apoio administrativo ao serviço jurídico

25 01 07 01 Codificação do direito comunitário

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 000 000	1 500 000	1 433 894,88

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à codificação e reformulação dos actos comunitários.

CAPÍTULO 25 01 — DESPESAS ADMINSTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO» *(continuação)*

25 01 08 Aconselhamento jurídico, litígios e infracções

25 01 08 01 Despesas de contencioso

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
4 100 000	4 000 000	4 779 431,87

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas que antecedem a fase do contencioso e as resultantes do recurso a advogados ou outros peritos para assessoria da Comissão.

Cobre igualmente as despesas que podem ser imputadas à Comissão pelo Tribunal de Justiça ou por outros órgãos jurisdicionais.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 euros.

COMISSÃO

TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

CAPÍTULO 25 02 — RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL, TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 02	RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL, TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO							
25 02 01	***Instituições de interesse europeu***							
25 02 01 01	Arquivos históricos da União Europeia	5	1 600 000	1 600 000	1 600 000	1 600 000	1 600 000,—	1 440 000,—
	Artigo 25 02 01 — Subtotal		1 600 000	1 600 000	1 600 000	1 600 000	1 600 000,—	1 440 000,—
25 02 04	***Informação e publicações***							
25 02 04 01	Bases documentais	5	1 000 000	1 000 000	1 000 000	1 000 000	999 952,—	406 154,50
25 02 04 02	Publicações de carácter geral	5	2 200 000	2 200 000	2 200 000	2 200 000	2 003 517,38	508 331,67
	Artigo 25 02 04 — Subtotal		3 200 000	3 200 000	3 200 000	3 200 000	3 003 469,38	914 486,17
	Capítulo 25 02 — Total		**4 800 000**	**4 800 000**	**4 800 000**	**4 800 000**	**4 603 469,38**	**2 354 486,17**

COMISSÃO

TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

CAPÍTULO 25 02 — RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL, TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO *(continuação)*

25 02 01 Instituições de interesse europeu

25 02 01 01 Arquivos históricos da União Europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 600 000	1 600 000	1 600 000	1 600 000	1 600 000,—	1 440 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	160 000	160 000				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	1 600 000	1 440 000	160 000			
Dotações 2006	1 600 000		1 440 000	160 000		
Total	3 360 000	1 600 000	1 600 000	160 000		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à gestão (despesas com pessoal e funcionamento) dos arquivos históricos efectuada pelo Instituto Universitário Europeu.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom) n.º 354/83 do Conselho, de 1 de Fevereiro de 1983, respeitante à abertura ao público dos arquivos históricos da Comunidade Económica Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 43 de 15.2.1983, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1700/2003 (JO L 243 de 27.9.2003, p. 1).

Decisão n.º 359/83/CECA da Comissão, de 8 de Fevereiro de 1983, respeitante à abertura ao público dos arquivos históricos da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (JO L 43 de 15.2.1983, p. 14).

Actos de referência

Contrato assinado entre a Comissão e o Instituto Universitário Europeu de Florença em 17 de Dezembro de 1984.

COMISSÃO
TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

CAPÍTULO 25 02 — RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL, TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO *(continuação)*

25 02 04 Informação e publicações

25 02 04 01 Bases documentais

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 000 000	1 000 000	1 000 000	1 000 000	999 952,—	406 154,50

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	593 798	593 798				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	1 000 000	406 202	593 798			
Dotações 2006	1 000 000		406 202	593 798		
Total	2 593 798	1 000 000	1 000 000	593 798		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas respeitantes às bases documentais da Comissão, relativas à situação dos procedimentos e dos documentos oficiais, nomeadamente as relativas aos trabalhos:

— de recolha e preparação, de síntese metódica e de registo dos textos e dos procedimentos,

— de desenvolvimento, de manutenção e de exploração de um sistema integrado,

— de divulgação das informações registadas por vias electrónicas diversas.

Note-se que cobre as despesas efectuadas no interior do território comunitário.

Bases jurídicas

Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

CAPÍTULO 25 02 — RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL, TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO *(continuação)*

25 02 04 *(continuação)*

25 02 04 02 Publicações de carácter geral

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 200 000	2 200 000	2 200 000	2 200 000	2 003 517,38	508 331,67

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	1 495 186	1 495 186				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	2 200 000	704 814	1 495 186			
Dotações 2006	2 200 000		704 814	1 495 186		
Total	5 895 186	2 200 000	2 200 000	1 495 186		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à edição, em todos os tipos de suportes, das publicações previstas nos Tratados e das outras publicações institucionais ou de referência.

As despesas de edição cobrem nomeadamente os trabalhos de preparação e de elaboração (incluindo os contratos de autor), as colaborações à peça, a exploração de documentação, a reprodução de documentos, a compra ou a gestão de dados, a redacção, a tradução, a revisão (incluindo a verificação da concordância dos textos), a impressão, a instalação na internet ou em qualquer outro suporte electrónico, a distribuição, a armazenagem, a divulgação e a promoção dessas publicações.

As receitas resultantes das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre para as despesas gerais da Comunidade, a título dos artigos 76.º e 82.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, dão lugar à inscrição de dotações suplementares nas rubricas orçamentais em causa, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro. O montante destas receitas é estimado em 33 000 euros.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 800 000 euros.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 212.º

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 125.º

COMISSÃO
TÍTULO 25 — COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO AO SECRETARIADO-GERAL

— COORDENAÇÃO DENTRO DA COMISSÃO

— COORDENAÇÃO E RELAÇÕES COM AS OUTRAS INSTITUIÇÕES

— APOIO ADMINISTRATIVO AO GABINETE DE CONSELHEIROS DE POLÍTICA EUROPEIA

— ACONSELHAMENTO POLÍTICO

— GABINETES

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO GABINETE DE CONSELHEIROS DE POLÍTICA EUROPEIA

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO SECRETARIADO-GERAL

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO JURÍDICO

— APOIO LOGÍSTICO À COMISSÃO E PROTOCOLO

COMISSÃO

TÍTULO 26

ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO 26

ADMINISTRAÇÃO

Objectivos gerais

Criar uma estrutura administrativa moderna baseada numa cultura de serviço, através da responsabilização, na maior parte das questões relativas ao programa de reforma administrativa da Comissão definida no livro branco da Reforma adoptado em 1 de Março de 2000.

Permitir à Comissão preencher as suas obrigações jurídicas e de políticas e necessidades em matéria de línguas em que tem que elaborar as suas comunicações escritas.

Efectuar uma interpretação de alta qualidade nas reuniões da Comissão, do Conselho, do Comité Económico e Social Europeu, do Comité das Regiões, do Banco Europeu de Investimentos e de outros organismos da União Europeia.

Garantir apoio técnico e logístico a reuniões da Comissão, proporcionar a organização de conferências, bem como o respectivo conhecimento técnico e consultoria.

Garantir a publicação de informação proveniente das instituições da União Europeia.

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
26 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»	627 289 836	627 289 836	612 689 850	612 689 850	637 216 891,51	637 216 891,51
26 02	PRODUÇÃO DE MULTIMÉDIA	29 500 000	29 500 000	34 000 000	34 000 000	30 488 827,04	20 920 572,15
	Título 26 — Total	**656 789 836**	**656 789 836**	**646 689 850**	**646 689 850**	**667 705 718,55**	**658 137 463,66**

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO 26

ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
26 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»				
26 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Administração da Comissão»***	5	153 182 090 (1)	152 310 536 (2)	164 881 126,64
26 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Administração da Comissão»***				
26 01 02 01	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Administração da Comissão»	5	16 420 371	11 693 402	12 156 612,31
26 01 02 11	Outras despesas de gestão do domínio de intervenção «Administração da Comissão»	5	24 380 399 (3)	20 623 159 (4)	28 685 422,85
	Artigo 26 01 02 — Subtotal		40 800 770	32 316 561	40 842 035,16
26 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Administração da Comissão»***	5	42 923 782	41 797 385	43 189 992,25
26 01 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Administração da Comissão»***				
26 01 04 01	Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Administração da Comissão»	5	2 869 000	2 895 000	2 617 169,94
	Artigo 26 01 04 — Subtotal		2 869 000	2 895 000	2 617 169,94

(1) Uma dotação de 1 628 277 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 282 456 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(3) Uma dotação de 103 091 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(4) Uma dotação de 41 104 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
26 01 07	***Estratégia política e coordenação no domínio das línguas***				
26 01 07 01	Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico	5	600 000	400 000	124 950,—
	Artigo 26 01 07 — Subtotal		600 000	400 000	124 950,—
26 01 09	***Apoio administrativo ao Serviço das Publicações***				
26 01 09 01	Serviço das Publicações	5	80 855 000	80 322 800	77 813 829,03
	Artigo 26 01 09 — Subtotal		80 855 000	80 322 800	77 813 829,03
26 01 10	***Consolidação do direito comunitário***				
26 01 10 01	Consolidação do direito comunitário	5	2 200 000	3 000 000	2 911 241,13
	Artigo 26 01 10 — Subtotal		2 200 000	3 000 000	2 911 241,13
26 01 11	***Jornal Oficial da União Europeia (séries L e C)***				
26 01 11 01	*Jornal Oficial da União Europeia*	5	27 000 000	24 400 000	33 455 117,76
	Artigo 26 01 11 — Subtotal		27 000 000	24 400 000	33 455 117,76
26 01 20	***Serviço Europeu de Selecção do Pessoal***	5	25 154 000	25 041 640	18 446 659,81
26 01 21	***Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais***	5	30 929 000	30 095 000	30 617 132,85
26 01 22	***Serviço de Infra-estruturas e Logística em Bruxelas***	5	55 464 000	55 622 834	54 360 353,19
26 01 23	***Serviço de Infra-estruturas e Logística no Luxemburgo***	5	23 075 000	22 404 397	20 815 275,87
26 01 49	***Dotações administrativas transitadas automaticamente***	5	—	—	0,—
26 01 50	***Política e gestão do pessoal***				
26 01 50 01	Serviço Médico	5	5 530 000	5 038 000	4 679 563,48
26 01 50 02	Despesas de concursos, selecção e recrutamento	5	3 341 000	2 545 000	2 881 517,34
26 01 50 04	Cooperação interinstitucional na esfera social	5	6 850 000	6 575 697	12 402 811,74

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
26 01 50 05	Socorro às vítimas de sinistros do sector do carvão e do aço e auxílio aos órfãos	3	p.m.	p.m.	0,—
26 01 50 06	Funcionários da instituição temporariamente destacados em serviços públicos nacionais, organizações internacionais ou instituições ou empresas públicas ou privadas	5	950 000	800 000	690 000,—
26 01 50 07	Danos	5	250 000	125 000	184 999,32
26 01 50 11	Escola europeia: Luxemburgo I	5	21 698 940	20 283 436	22 053 297,—
26 01 50 12	Escola europeia: Bruxelas I (Uccle)	5	17 887 486	18 698 047	18 123 334,—
26 01 50 13	Escola europeia: Bruxelas II (Woluwé)	5	18 005 291	18 009 579	17 887 818,—
26 01 50 14	Escola europeia: Bruxelas III (Ixelles)	5	17 175 367	17 314 773	16 563 506,—
26 01 50 15	Escola europeia: Munique (D)	5	1 041 149	920 837	1 109 496,—
26 01 50 16	Escola europeia: Varese (I)	5	8 144 625	7 718 812	7 800 585,—
26 01 50 17	Escola europeia: Karlsruhe (D)	5	3 396 884	3 168 188	4 135 086,—
26 01 50 18	Escola europeia: Culham (UK)	5	5 380 773	5 662 274	6 615 943,—
26 01 50 19	Escola europeia: Bergen (NL)	5	5 402 459	6 011 089	6 678 448,—
26 01 50 20	Escola europeia: Mol (B)	5	6 257 630	6 288 313	6 448 963,—
26 01 50 21	Escola europeia: Alicante (E)	5	6 129 951	5 959 779	6 653 611,—
26 01 50 22	Escola europeia: Frankfurt (D)	5	5 118 511	5 314 347	4 992 616,—
26 01 50 23	Escola europeia: gabinete do representante do Conselho de Governadores (Bruxelas)	5	5 675 886 [1]	7 192 497	5 935 601,—
26 01 50 24	Escola europeia: Luxemburgo II	5	4 001 242	4 458 029	1 304 812,—
	Artigo 26 01 50 — Subtotal		142 237 194	142 083 697	147 142 007,88
	Capítulo 26 01 — Total		**627 289 836**	**612 689 850**	**637 216 891,51**

[1] Uma dotação de 1 807 962 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Administração da Comissão»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
153 182 090 (1)	152 310 536 (2)	164 881 126,64

(1) Uma dotação de 1 628 277 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 282 456 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

26 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Administração da Comissão»

26 01 02 01 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Administração da Comissão»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
16 420 371	11 693 402	12 156 612,31

26 01 02 11 Outras despesas de gestão do domínio de intervenção «Administração da Comissão»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
24 380 399 (1)	20 623 159 (2)	28 685 422,85

(1) Uma dotação de 103 091 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 41 104 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

26 01 03 Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Administração da Comissão»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
42 923 782	41 797 385	43 189 992,25

26 01 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Administração da Comissão»

26 01 04 01 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Administração da Comissão»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 869 000	2 895 000	2 617 169,94

Observações

No que diz respeito às bases de dados terminológicas e linguísticas, aos instrumentos de auxílio à tradução e às despesas de documentação e de biblioteca, esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas ligadas à aquisição, ao desenvolvimento e à adaptação dos suportes lógicos de tradução e outros instrumentos multilingues ou de ajuda à tradução, bem como à aquisição, à consolidação e à extensão dos conteúdos das bases linguísticas e terminológicas, de memórias de tradução, de dicionários de tradução automática, nomeadamente na perspectiva de um tratamento mais eficaz do multilinguismo e de uma colaboração interinstitucional reforçada

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO» *(continuação)*

26 01 04 *(continuação)*

26 01 04 01 *(continuação)*

— as despesas de documentação e biblioteca correspondentes às necessidades dos tradutores, nomeadamente:

 — a aquisição de obras (monografias, dicionários, glossários, enciclopédias, anuários, léxicos e séries) e a actualização de volumes existentes, impressos ou electrónicos,

 — as assinaturas em geral (periódicos, jornais, etc.) impressos ou electrónicos,

 — as despesas de conservação das obras e periódicos (aquisição de arquivos especiais, despesas de encadernação, etc.).

Refira-se que a dotação cobre as despesas efectuadas em território comunitário, exceptuados os sítios do Centro Comum de Investigação, cujas despesas são imputadas ao artigo 01 05 dos títulos em causa.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 350 000 euros.

No que se refere às prestações da Comissão (serviço de tradução a médio e a longo prazo) destinadas ao Serviço das Publicações, em conformidade com o estipulado no acordo que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1973, a Comissão comprometeu-se a colocar à disposição daquele Serviço a capacidade de tradução adequada para garantir a execução de todos os trabalhos solicitados pelo mesmo Serviço, decorrentes das suas próprias necessidades ou das das instituições comunitárias. Tais trabalhos serão assegurados pelos tradutores afectos ao Luxemburgo, integrados no quadro de efectivos da Comissão. Poderá, igualmente, recorrer-se, se necessário, aos tradutores*freelance*, para um reforço temporário. A capacidade de tradução do quadro do Serviço de Tradução que, a médio e a longo prazo, se encontra afecta ao Serviço das Publicações era, em 2004, de 18 LA e de 9 C (as dotações correspondentes estão inscritas no artigo 01).

Quanto ao Centro de Tradução dos organismos da União Europeia, os recursos orçamentais do Centro provêm das contribuições financeiras dos organismos para os quais ele trabalha, assim como das instituições e organismos com os quais foi acordada uma colaboração, sem prejuízo de outras receitas.

No decurso do processo orçamental e mesmo durante o exercício, aquando da apresentação de uma carta rectificativa ou de um orçamento rectificativo, a Comissão informará com antecedência a autoridade orçamental de quaisquer modificações no orçamento das agências, em particular no que diz respeito aos organigramas publicados no orçamento. Este procedimento está em conformidade com as disposições em matéria de transparência enunciadas na declaração interinstitucional de 17 de Novembro de 1995 e aplicadas sob a forma de um código de conduta acordado pelo Parlamento Europeu, a Comissão e as agências.

A parte desta dotação relativa ao Centro de Tradução destina-se a cobrir as despesas com a organização da cooperação interinstitucional entre os serviços de tradução através do Centro, tal como estipulado no Regulamento (CE) n.º 1645/2003 do Conselho (JO L 245 de 29.9.2003, p. 13) que altera o Regulamento (CE) n.º 2610/95 (JO L 268 de 10.11.1995, p. 1) e com os assuntos de carácter organizativo não directamente ligados aos serviços de tradução para os organismos da União Europeia.

Os montantes reembolsados nos termos do artigo 16.º do Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro constituem receitas afectadas (alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.

O quadro de pessoal do Centro de Tradução consta da parte C «Pessoal» do mapa geral das receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2965/94 do Conselho, de 28 de Novembro de 1994, que cria um Centro de Tradução dos organismos da União Europeia (JO L 314 de 7.12.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1645/2003 (JO L 245 de 29.9.2003, p. 13).

Actos de referência

Acordo de 8 de Dezembro de 1972 entre a Comissão das Comunidades Europeias e o Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias relativo à atribuição ao Serviço das Publicações, a médio e a longo prazo, de efectivos do serviço de tradução.

Declaração dos representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos em 29 de Outubro de 1993, em Bruxelas, a nível de chefes de Estado e de Governo.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 07 Estratégia política e coordenação no domínio das línguas

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às acções decididas pelo Comité Interinstitucional da Tradução e da Interpretação (CITI) que visa promover a cooperação interinstitucional no domínio linguístico.

26 01 07 01 Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
600 000	400 000	124 950,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às acções decididas pelo Comité Interinstitucional da Tradução e Interpretação (CITI) com vista à promoção da cooperação interinstitucional no domínio linguístico.

26 01 09 Apoio administrativo ao Serviço das Publicações

26 01 09 01 Serviço das Publicações

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
80 855 000	80 322 800	77 813 829,03

Observações

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço das Publicações, que figuram pormenorizadamente do anexo II da presente parte do mapa de despesas desta secção

Com base nas previsões da contabilidade analítica do Serviço das Publicações, o custo das prestações deste serviço em benefício de cada uma das instituições está estimado como se segue:

Parlamento	15 888 008
Conselho	6 452 229
Comissão	54 463 928
Tribunal de Justiça	2 013 290
Tribunal de Contas	598 327
Comité Económico e Social Europeu	1 010 688
Comité das Regiões	428 530
Total	80 855 000

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 11 160 700 euros.

Bases jurídicas

Decisão 69/13/Euratom, CECA, CEE, de 16 de Janeiro de 1969, relativa à instalação do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 13 de 18.1.1969, p. 19), nomeadamente os artigos 5.º e 7.º

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 09 *(continuação)*

26 01 09 01 *(continuação)*

Decisão 2000/459/CE, CECA, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões, de 20 de Julho de 2000, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 183 de 22.7.2000, p. 12).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nomeadamente os artigos 171.º a 175.º

26 01 10 ***Consolidação do direito comunitário***

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à consolidação dos actos comunitários, bem como à colocação à disposição do público, sob todas as formas e em qualquer suporte editorial, dos actos comunitários consolidados em todas as línguas oficiais da União Europeia.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

26 01 10 01 Consolidação do direito comunitário

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 200 000	3 000 000	2 911 241,13

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à consolidação dos actos comunitários, bem como à colocação à disposição do público, sob todas as formas e em qualquer suporte editorial, dos actos comunitários consolidados em todas as línguas oficiais da União Europeia.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

26 01 11 ***Jornal Oficial da União Europeia* (séries L e C)**

26 01 11 01 *Jornal Oficial da União Europeia*

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
27 000 000	24 400 000	33 455 117,76

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à publicação, sob todas as formas — incluindo a divulgação — do *Jornal Oficial da União Europeia*.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 400 000 euros.

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 11 *(continuação)*

26 01 11 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 254.º

Regulamento n.º 1 do Conselho, de 15 de Abril de 1958, que fixa o regime linguístico da Comunidade Económica Europeia (JO 17 de 6.10.1958, p. 385/58), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 2003.

Decisão do Conselho, de 15 de Setembro de 1958, que cria o *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* (JO 17 de 6.10.1958, p. 390/58), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 2003 (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

Decisão 69/13/Euratom, CECA, CEE, de 16 de Janeiro de 1969, relativa à instalação do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 13 de 18.1.1969, p. 19).

26 01 20 ***Serviço Europeu de Selecção do Pessoal***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
25 154 000	25 041 640	18 446 659,81

Observações

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias, que figuram pormenorizadamente do anexo IV da presente parte do mapa de despesas desta secção.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 euros.

Bases jurídicas

Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça, de 25 de Julho de 2002, que institui o Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53).

26 01 21 ***Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
30 929 000	30 095 000	30 617 132,85

Observações

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais que constam pormenorizadamente do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 100 000 euros.

Bases jurídicas

Decisão 2003/522/CE da Comissão, de 6 de Novembro de 2002, que cria o Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais (JO L 183 de 22.7.2003, p. 30).

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 22 ***Serviço de Infra-estruturas e Logística em Bruxelas***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
55 464 000	55 622 834	54 360 353,19

Observações

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço de Infra-Estruturas e Logística em Bruxelas que constam pormenorizadamente do anexo VI da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 340 000 euros.

Bases jurídicas

Decisão 2003/523/CE da Comissão, de 6 de Novembro de 2002, que cria o Serviço de Infra-Estruturas e Logística em Bruxelas (JO L 183 de 22.7.2003, p. 35).

26 01 23 ***Serviço de Infra-estruturas e Logística no Luxemburgo***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
23 075 000	22 404 397	20 815 275,87

Observações

O montante inscrito corresponde às dotações do Serviço de Infra-Estruturas e Logística no Luxemburgo que constam pormenorizadamente do anexo VII da presente parte do mapa de despesas da presente secção.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 3 000 euros.

Bases jurídicas

Decisão 2003/524/CE da Comissão, de 6 de Novembro de 2002, que cria o Serviço de Infra-Estruturas e Logística no Luxemburgo (JO L 183 de 22.7.2003, p. 40).

26 01 49 ***Dotações administrativas transitadas automaticamente***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
—	—	0,—

Observações

Este artigo destina-se a permitir o acolhimento das dotações administrativas 2004 transitadas automaticamente nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento Financeiro correspondentes às rubricas que foram repartidas por domínio de intervenção no decurso deste exercício.

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 50 Política e gestão do pessoal

26 01 50 01 Serviço Médico

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
5 530 000	5 038 000	4 679 563,48

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— além dos honorários dos médicos, as despesas de visitas preventivas (exames especiais, análises, etc.), material de consumo (medicamentos, pensos, etc.), compra de material e de mobiliário especial e funcionamento da Comissão de Invalidez,

— as despesas relativas às despesas relativas a visitas médicas por ocasião do recrutamento dos monitores das creches,

— o custo do controlo físico, no quadro da protecção sanitária, dos agentes expostos a radiações.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 140 000 euros.

Refira-se que esta dotação cobre as despesas efectuadas em território comunitário, exceptuados gabinetes da Comunidade, cujas despesas são imputadas ao número 16 01 03 02.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o capítulo III.

Leis nacionais relativas às «normas de base».

26 01 50 02 Despesas de concursos, selecção e recrutamento

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 341 000	2 545 000	2 881 517,34

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de convocação dos candidatos aprovados para entrevistas de contratação e as despesas de visitas médicas desses candidatos,

— as despesas de recrutamento e de selecção dos lugares de chefia.

Refira-se que esta dotação não cobre as despesas do pessoal que sejam imputáveis aos artigos 01 04 e 01 05 dos diversos títulos.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 euros.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 50 *(continuação)*

26 01 50 04 Cooperação interinstitucional na esfera social

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
6 850 000	6 575 697	12 402 811,74

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas relativas à realização e ao desenvolvimento do sítio intranet da Comissão (*Intracomm*), assim como à realização do semanário *Commission en direct*,

— o recurso a pessoal interino e de direito privado no Luxemburgo e em Ispra, para os restaurantes, oficinas e armazéns,

— o recurso a pessoal interino para os serviços de guarda pós-escolar de crianças, os centros de férias e os serviços de guarda de crianças ao ar livre organizados pelos serviços da Comissão,

— desde que não possam ser executados pelos próprios serviços da Comissão, os trabalhos de reprodução a efectuar por terceiros,

— as despesas decorrentes dos contratos de direito privado celebrados com as pessoas que substituem as puericultoras e enfermeiras funcionárias das creches,

— uma parte das despesas de animação do centro de convívio, as acções de animação cultural, as subvenções aos círculos do pessoal, bem como a gestão e o equipamento complementar das instalações desportivas e as iniciativas de promoção das relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades,

— uma participação nas despesas incorridas pelos membros do pessoal com determinadas actividades, designadamente, ajudas familiares, assistência jurídica, serviços ao ar livre de guarda de crianças, estágios linguísticos e culturais,

— as despesas de acolhimento de novos funcionários e agentes e as despesas de assistência jurídica e imobiliária a favor do pessoal,

— as ajudas pecuniárias que podem ser concedidas a um funcionário, a um antigo funcionário ou a membros da família de um funcionário falecido titulares de direitos, que se encontrem numa situação especialmente difícil,

— determinadas despesas relativas aos centros de primeira infância e outras creches e serviços de guarda de crianças,

— as despesas relacionadas com os actos de reconhecimento para com os funcionários nomeadamente os custos das medalhas destinadas aos funcionários que completam vinte anos de serviço, assim como a prenda oferecida quando da aposentação,

— as ajudas pecuniárias específicas que podem ser concedidas aos beneficiários e titulares de direitos de uma pensão comunitária, bem como a eventuais sobrevivos que se encontrem numa situação especialmente difícil,

— o financiamento de projectos de prevenção que respondam às necessidades específicas dos antigos funcionários nos vários países da União Europeia, bem como a contribuição para as associações de antigos funcionários.

Relativamente a uma política a favor das seguintes pessoas com deficiências:

— funcionários e agentes temporários em actividade,

— cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

— todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias,

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 50 *(continuação)*

26 01 50 04 *(continuação)*

Esta dotação cobre o reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas que não sejam de natureza médica, reconhecidas como necessárias em virtude de deficiência e devidamente justificadas.

Além disso, esta dotação destina-se a cobrir, em parte, as despesas relativas à frequência de escolas por crianças que, por razões pedagógicas imperiosas, não possam ou já não possam inscrever-se nas escolas europeias ou que, devido à situação do local de trabalho do pai ou da mãe funcionário(a) (gabinetes externos), não possam receber formação numa escola europeia.

Refira-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no capítulo 01 05 dos títulos em causa.

Saliente-se que cobre as despesas efectuadas em território comunitário, exceptuados os gabinetes na Comunidade, cujas despesas são imputadas ao número 16 01 03 02.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 6 641 000 euros.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

26 01 50 05 Socorro às vítimas de sinistros do sector do carvão e do aço e auxílio aos órfãos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Observações

Socorro *una tantum* pago às viúvas, aos órfãos e aos ascendentes das vítimas de acidentes colectivos do sector mineiro e siderúrgico.

Ajuda para a formação escolar dos órfãos, bolsas de estudos concedidas pela Fundação Paul Finet, criada em 1965 pela Alta Autoridade, para órfãos de mineiros e de trabalhadores siderúrgicos mortos na sequência de um acidente de trabalho ou de doença profissional.

Ajudas concedidas a instituições escolares de beneficência com objectivos sociais para apoiar os órfãos de mineiros na sequência de acidentes laborais ou de doença profissional, assim como os filhos dos mesmos trabalhadores com dificuldades familiares decorrentes das consequências sociais da reestruturação do sector mineiro e siderúrgico.

Bases jurídicas

Decisão da Alta Autoridade da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço consecutiva à catástrofe de Marcinelle em 1953.

26 01 50 06 Funcionários da instituição temporariamente destacados em serviços públicos nacionais, organizações internacionais ou instituições ou empresas públicas ou privadas

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
950 000	800 000	690 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição dos funcionários da Comunidade e que correspondem ao pagamento dos subsídios e ao reembolso dos encargos a que os funcionários têm direito em virtude da sua colocação à disposição.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 50 *(continuação)*

26 01 50 06 *(continuação)*

Cobre igualmente despesas relativas a estágios de formação específicos junto de administrações ou de organismos dos Estados-Membros ou de países terceiros.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

26 01 50 07 Danos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
250 000	125 000	184 999,32

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas a cargo da Comissão a título de perdas e danos, bem como as decorrentes da execução da sua responsabilidade civil relativamente a assuntos de pessoal ou de funcionamento administrativo da instituição,

— as despesas relativas a determinados casos em relação aos quais, por razões de equidade, se deve pagar uma compensação, sem que desse facto decorra qualquer direito.

26 01 50 11 Escola europeia: Luxemburgo I

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
21 698 940	20 283 436	22 053 297,—

Observações

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia do Luxemburgo I.

26 01 50 12 Escola europeia: Bruxelas I (Uccle)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
17 887 486	18 698 047	18 123 334,—

Observações

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Bruxelas-Uccle (Bruxelas I).

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 50 *(continuação)*

26 01 50 13 Escola europeia: Bruxelas II (Woluwé)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
18 005 291	18 009 579	17 887 818,—

Observações

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Bruxelas-Woluwé (Bruxelas II).

26 01 50 14 Escola europeia: Bruxelas III (Ixelles)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
17 175 367	17 314 773	16 563 506,—

Observações

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Bruxelas-Ixelles (Bruxelas III).

26 01 50 15 Escola europeia: Munique (D)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 041 149	920 837	1 109 496,—

Observações

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Munique.

26 01 50 16 Escola europeia: Varese (I)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
8 144 625	7 718 812	7 800 585,—

Observações

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Varese.

26 01 50 17 Escola europeia: Karlsruhe (D)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 396 884	3 168 188	4 135 086,—

Observações

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Karlsruhe.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 50 *(continuação)*

26 01 50 18 Escola europeia: Culham (UK)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
5 380 773	5 662 274	6 615 943,—

Observações

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Culham.

26 01 50 19 Escola europeia: Bergen (NL)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
5 402 459	6 011 089	6 678 448,—

Observações

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Bergen.

26 01 50 20 Escola europeia: Mol (B)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
6 257 630	6 288 313	6 448 963,—

Observações

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Mol.

26 01 50 21 Escola europeia: Alicante (E)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
6 129 951	5 959 779	6 653 611,—

Observações

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Alicante.

26 01 50 22 Escola europeia: Frankfurt (D)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
5 118 511	5 314 347	4 992 616,—

Observações

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia de Frankfurt.

CAPÍTULO 26 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO»
(continuação)

26 01 50 *(continuação)*

26 01 50 23 Escola europeia: gabinete do representante do Conselho de Governadores (Bruxelas)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
5 675 886 (1)	7 192 497	5 935 601,—
(1) Uma dotação de 1 807 962 Euros está inscrita no capítulo 31 01.		

Observações

Esta dotação destina-se a contribuir para o financiamento do gabinete do representante do Conselho de Governadores (Bruxelas).

26 01 50 24 Escola europeia: Luxemburgo II

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
4 001 242	4 458 029	1 304 812,—

Observações

Esta dotação destina-se aos capítulos 1 e 5 do orçamento da escola europeia do Luxemburgo II.

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 02 — PRODUÇÃO DE MULTIMÉDIA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
26 02	PRODUÇÃO DE MULTIMÉDIA							
26 02 01	***Procedimentos de celebração e de publicação dos contratos públicos de fornecimentos, de obras e de serviços***	3	29 500 000	29 500 000	34 000 000	34 000 000	30 488 827,04	20 920 572,15
	Capítulo 26 02 — Total		**29 500 000**	**29 500 000**	**34 000 000**	**34 000 000**	**30 488 827,04**	**20 920 572,15**

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 02 — PRODUÇÃO DE MULTIMÉDIA *(continuação)*

26 02 01 Procedimentos de celebração e de publicação dos contratos públicos de fornecimentos, de obras e de serviços

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
29 500 000	29 500 000	34 000 000	34 000 000	30 488 827,04	20 920 572,15

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	16 176 145	16 176 145				
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	34 000 000	17 823 855	16 176 145			
Dotações 2006	29 500 000		13 323 855	16 176 145		
Total	79 676 145	34 000 000	29 500 000	16 176 145		

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a:

— recolha, tratamento, publicação e divulgação dos anúncios de concursos públicos comunitários e outros em diferentes suportes, assim como a sua integração nos serviços de e*Procurement* oferecidos pelas instituições às empresas e entidades adjudicantes,

— promoção e utilização das novas técnicas de recolha e divulgação dos anúncios de concursos públicos por via electrónica,

— desenvolvimento e exploração de serviços de e*Procurement* para as fases de adjudicação dos contratos.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 750 000 euros.

Bases jurídicas

Regulamento n.º 1 do Conselho, de 15 de Abril de 1958, que estabelece o regime linguístico da Comunidade Económica Europeia (JO 17 de 6.10.1958, p. 385/58), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 2003.

Decisão do Conselho, de 15 de Setembro de 1958, que cria o *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* (JO 17 de 6.10.1958, p. 390), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 2003.

Decisão 80/271/CEE do Conselho, de 10 de Dezembro de 1979, relativa à conclusão dos acordos multilaterais resultantes das negociações comerciais de 1973/1979 (JO L 71 de 17.3.1980, p. 1), nomeadamente o acordo relativo aos contratos públicos.

Directiva 80/767/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1980, que adapta e completa, no que diz respeito a certas entidades adjudicantes, a Directiva 77/62/CEE, que coordena os processos de celebração dos contratos de fornecimento do direito público (JO L 215 de 18.8.1980, p. 1).

Decisão 87/565/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1987, respeitante à celebração do Protocolo que altera o Acordo GATT relativo às aquisições públicas (JO L 345 de 9.12.1987, p. 24).

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 26 02 — PRODUÇÃO DE MULTIMÉDIA *(continuação)*

26 02 01 *(continuação)*

Directiva 88/295/CEE do Conselho, de 22 de Março de 1988, que altera a Directiva 77/62/CEE relativa à coordenação dos processos de celebração de contratos de fornecimento de direito público e revoga certas disposições da Directiva 80/767/CEE (JO L 127 de 20.5.1988, p. 1).

Directiva 89/665/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas à aplicação dos processos de recurso em matéria de adjudicação dos contratos de direito público de obras de fornecimentos (JO L 395 de 30.12.1989, p. 33).

Directiva 92/13/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à aplicação das regras comunitárias em matéria de procedimentos de celebração de contratos de direito público pelas entidades que operam nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações (JO L 76 de 23.3.1992, p. 14) com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 2003.

Directiva 92/50/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos públicos de serviços (JO L 209 de 24.7.1992, p. 1) com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 2003.

Decisão 93/323/CEE do Conselho, de 10 de Maio de 1993, respeitante à celebração do Acordo sob a forma de memorando de acordo entre a Comunidade Económica Europeia e os Estados Unidos da América relativo à adjudicação de contratos públicos (JO L 125 de 20.5.1993, p. 1).

Decisão 93/324/CEE do Conselho, de 10 de Maio de 1993, relativa à extensão do benefício das disposições da Directiva 90/531/CEE em relação aos Estados Unidos da América (JO L 125 de 20.5.1993, p. 54).

Regulamento (CEE) n.º 1461/93 do Conselho, de 8 de Junho de 1993, relativo ao acesso de proponentes dos Estados Unidos da América aos contratos públicos (JO L 146 de 17.6.1993, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1836/95 (JO L 183 de 9.8.1995, p. 4).

Directiva 93/36/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos públicos de fornecimento (JO L 199 de 9.8.1993, p. 1), que substitui a Directiva 77/62/CEE com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 2003.

Directiva 93/37/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas (JO L 199 de 9.8.1993, p. 54), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/52/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de Outubro de 1997 (JO L 328 de 28.11.1997, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 2003.

Directiva 93/38/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de celebração de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações (JO L 199 de 9.8.1993, p. 84), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2001/78/CE da Comissão (JO L 285 de 29.10.2001, p. 1).

Decisão 94/1/CECA, CE do Conselho e da Comissão, de 13 de Dezembro de 1993, relativa à celebração do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (JO L 1 de 3.1.1994, p. 1).

Decisão 94/800/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia e em relação às matérias da sua competência, dos acordos resultantes das negociações multilaterais do Uruguay Round (1986-1994) (JO L 336 de 23.12.1994, p. 1).

Decisão 95/215/CE do Conselho, de 29 de Maio de 1995, relativa à conclusão do acordo sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América relativo às aquisições públicas (JO L 134 de 20.6.1995, p. 25).

Directiva 97/52/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, que altera as Directivas 92/50/CEE, 93/36/CEE e 93/37/CEE, relativas à coordenação dos processos de adjudicação respectivamente de serviços públicos, de fornecimentos públicos e de empreitadas de obras públicas (JO L 328 de 28.11.1997, p. 1).

Directiva 98/4/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, que altera a Directiva 93/38/CEE relativa à coordenação dos processos de celebração de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações (JO L 101 de 1.4.1998, p. 1).

Directiva 2001/78/CE da Comissão, de 13 de Setembro de 2001, relativa à utilização dos formulários-tipo aquando da publicação dos anúncios de concursos públicos (JO L 285 de 29.10.2001, p. 1).

CAPÍTULO 26 02 — PRODUÇÃO DE MULTIMÉDIA *(continuação)*

26 02 01 *(continuação)*

Decisão 2002/309/CE, Euratom: decisão do Conselho e da Comissão no que se refere ao Acordo relativo à cooperação científica e tecnológica de 4 de Abril de 2002 relativa à celebração de sete acordos com a Confederação Suíça (JO L 114 de 30.4.2002, p. 1), nomeadamente o acordo relativo aos contratos públicos.

Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativo ao vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) (JO L 340 de 16.12.2002, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 2151/2003 da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) (JO L 329 de 17.12.2003, p. 1).

Directiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais (JO L 134 de 30.4.2004, p. 1).

Directiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos de empreitada de obras públicas, de contratos públicos de fornecimento e de contratos públicos de serviços (JO L 134 de 30.4.2004, p. 114).

COMISSÃO
TÍTULO 26 — ADMINISTRAÇÃO

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO AO SERVIÇO COMUM «INTERPRETAÇÃO-CONFERÊNCIAS»

— INTERPRETAÇÃO E ACTIVIDADES CONEXAS

— ASSISTÊNCIA LOGÍSTICA A ACONTECIMENTOS DA COMISSÃO (LACE)

— ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E ACONSELHAMENTO

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO COMUM «INTERPRETAÇÃO-CONFERÊNCIAS»

— APOIO ADMINISTRATIVO AO SERVIÇO DE TRADUÇÃO

— TRADUÇÕES

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

— SERVIÇOS DE AUTOR

— PUBLICAÇÕES EM GERAL

— DIVULGAÇÃO

— APOIO ADMINISTRATIVO AO SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

— GESTÃO DE IMÓVEIS E DESPESAS (LUXEMBURGO)

— GESTÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL (INTERINSTITUCIONAL, LUXEMBURGO)

— AQUISIÇÃO, ARRENDAMENTO E OUTRAS DESPESAS RELATIVAS AOS IMÓVEIS

— EQUIPAMENTO, MOBILIÁRIO, FORNECIMENTOS E SERVIÇOS

— APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PARA O SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

— APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO DA DG «PESSOAL E ADMINISTRAÇÃO»

— SEGURANÇA

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «PESSOAL E ADMINISTRAÇÃO»

— GESTÃO E COORDENAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «DIGIT»

— INFRA-ESTRUTURAS E SERVIÇOS LOGÍSTICOS DAS TIC

— GESTÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO — CONSULTADORIA TIC, DESENVOLVIMENTO E APOIO AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

— APOIO ADMINISTRATIVO À DG «DIGIT»

— ESCOLA EUROPEIA DE ADMINISTRAÇÃO

— APOIO ADMINISTRATIVO AO SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

— APOIO ADMINISTRATIVO AO SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

COMISSÃO

TÍTULO 27

ORÇAMENTO

TÍTULO 27

ORÇAMENTO

Objectivos gerais

As actividades deste domínio assentam nos seguintes cinco princípios fundamentais:

— obtenção, junto da autoridade orçamental (o Parlamento Europeu e o Conselho), dos recursos necessários para a implementação das políticas da União Europeia,

— gerir o enquadramento jurídico do orçamento,

— executar o orçamento, em termos de receitas e despesas, no respeito do quadro regulamentar,

— elaborar as contas anuais das instituições e prestar informações sobre a execução orçamental,

— contribuir, através de aconselhamento e formação e da disponibilização de instrumentos de controlo e gestão, para a promoção de uma gestão financeira sã nos serviços da Comissão.

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
27 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ORÇAMENTO»	82 824 455	82 824 455	80 658 893	80 658 893	62 554 287,92	62 554 287,92
27 02	EXECUÇÃO ORÇAMENTAL, CONTROLO E QUITAÇÃO	1 073 500 332	1 073 500 332	1 304 988 996	1 304 988 996	1 409 545 056,—	1 409 545 056,—
	Título 27 — Total	**1 156 324 787**	**1 156 324 787**	**1 385 647 889**	**1 385 647 889**	**1 472 099 343,92**	**1 472 099 343,92**

COMISSÃO
TÍTULO 27 — ORÇAMENTO

TÍTULO 27

ORÇAMENTO

CAPÍTULO 27 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ORÇAMENTO»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
27 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ORÇAMENTO»				
27 01 01	***Despesas relacionadas com o pessoal no activo do domínio de intervenção «Orçamento»***	5	43 251 414 (1)	39 589 145 (2)	37 743 871,12
27 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Orçamento»***				
27 01 02 01	Pessoal externo da Direcção-Geral «Orçamento»	5	4 903 508	4 941 547	5 217 748,29
27 01 02 09	Pessoal externo — Gestão não descentralizada	5	2 354 336	2 255 504	
27 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG «Orçamento»	5	5 676 521 (3)	6 452 629 (4)	7 878 396,99
27 01 02 19	Outras despesas de gestão — Gestão não descentralizada	5	12 449 021 (5)	14 512 648	
	Artigo 27 01 02 — Subtotal		25 383 386	28 162 328	13 096 145,28
27 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Orçamento»***	5	12 119 655	10 857 420	9 877 438,08
27 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Orçamento»***	5	300 000	280 000	185 443,67
27 01 12	***Contabilidade***				
27 01 12 01	Encargos financeiros	5	1 770 000	1 770 000	1 651 389,77
	Artigo 27 01 12 — Subtotal		1 770 000	1 770 000	1 651 389,77
	Capítulo 27 01 — Total		**82 824 455**	**80 658 893**	**62 554 287,92**

(1) Uma dotação de 459 749 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 73 417 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(3) Uma dotação de 156 608 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(4) Uma dotação de 10 592 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(5) Uma dotação de 2 988 183 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

CAPÍTULO 27 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ORÇAMENTO» *(continuação)*

27 01 01 Despesas relacionadas com o pessoal no activo do domínio de intervenção «Orçamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
43 251 414 (1)	39 589 145 (2)	37 743 871,12

(1) Uma dotação de 459 749 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 73 417 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

27 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Orçamento»

27 01 02 01 Pessoal externo da Direcção-Geral «Orçamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
4 903 508	4 941 547	5 217 748,29

27 01 02 09 Pessoal externo — Gestão não descentralizada

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 354 336	2 255 504	

Observações

Esta dotação não está atribuída, no início do exercício orçamental, a um domínio de intervenção específico, sendo susceptível de cobrir as necessidades do conjunto dos serviços da Comissão. Será transferida no decurso do exercício, de acordo com as disposições do Regulamento Financeiro, para os números orçamentais correspondentes dos domínios de intervenção a que se destina. Em alternativa, também pode ser directamente executada a partir do presente número orçamental, sem transferência, para cobrir qualquer necessidade de ajustamento que possa ocorrer no número correspondente (xx 01 02 01) de qualquer domínio de intervenção.

27 01 02 11 Outras despesas de gestão da DG «Orçamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
5 676 521 (1)	6 452 629 (2)	7 878 396,99

(1) Uma dotação de 156 608 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 10 592 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

27 01 02 19 Outras despesas de gestão — Gestão não descentralizada

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
12 449 021 (1)	14 512 648	

(1) Uma dotação de 2 988 183 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

Observações

Esta dotação não está atribuída a um domínio de intervenção específico desde o início do exercício orçamental, sendo susceptível de cobrir as necessidades do conjunto dos serviços da Comissão. A dotação não será executada a partir deste número, mas será transferida no decurso do exercício, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro, a favor do número orçamental correspondente dos domínios de intervenção que serão encarregados da respectiva execução.

COMISSÃO
TÍTULO 27 — ORÇAMENTO

CAPÍTULO 27 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ORÇAMENTO» *(continuação)*

27 01 03 Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Orçamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
12 119 655	10 857 420	9 877 438,08

27 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Orçamento»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
300 000	280 000	185 443,67

Observações

Antigo artigo 27 01 04 e antigo número XX 01 03 01 (parcial)

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à publicação de documentos relacionados com o orçamento da União Europeia a transmitir ao exterior.

Destina-se também a cobrir as despesas de franquia e porte de correspondência geral, de relatórios e publicações, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por via aérea, marítima ou por caminho-de-ferro, bem como do correio interno da Comissão.

Note-se que as despesas correspondentes previstas para a investigação são cobertas por dotações inscritas no capítulo 01 05 dos títulos em questão.

O montante das receitas afectadas segundo o n.º 1, alíneas e) a j), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 250 000 euros.

27 01 12 Contabilidade

27 01 12 01 Encargos financeiros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 770 000	1 770 000	1 651 389,77

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos), as despesas de conexão à rede de telecomunicação interbancária (*swift*) e as despesas relativas às assinaturas junto dos organismos de avaliação financeira.

Além disso, este número destina-se a receber a eventual inscrição de uma dotação destinada a cobrir as perdas resultantes da liquidação ou da cessação de actividades dos bancos junto dos quais a Comissão detém contas relativas a fundos para adiantamentos.

CAPÍTULO 27 02 — EXECUÇÃO ORÇAMENTAL, CONTROLO E QUITAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
27 02	EXECUÇÃO ORÇAMENTAL, CONTROLO E QUITAÇÃO							
27 02 01	***Défice transitado do exercício anterior***	6.2	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—
27 02 02	***Compensações temporárias e forfetárias para os novos Estados-Membros***	8	1 073 500 332	1 073 500 332	1 304 988 996	1 304 988 996	1 409 545 056,—	1 409 545 056,—
	Capítulo 27 02 — Total		**1 073 500 332**	**1 073 500 332**	**1 304 988 996**	**1 304 988 996**	**1 409 545 056,—**	**1 409 545 056,—**

COMISSÃO
TÍTULO 27 — ORÇAMENTO

CAPÍTULO 27 02 — EXECUÇÃO ORÇAMENTAL, CONTROLO E QUITAÇÃO *(continuação)*

27 02 01 Défice transitado do exercício anterior

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	0,—	0,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar						
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	p.m.					
Dotações 2006	p.m.					
Total	p.m.					

Observações

Em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro, o saldo de cada exercício é inscrito no orçamento do exercício seguinte como receita ou como dotação de pagamento conforme se trate de um excedente ou de um défice.

As estimativas adequadas das referidas receitas ou dotações de pagamento são inscritas no orçamento durante o processo orçamental, por recurso ao processo da carta rectificativa apresentada nos termos do artigo 34.º do Regulamento Financeiro. São estabelecidas em conformidade com o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2002 do Conselho que aplica a decisão relativa aos recursos próprios das Comunidades.

Após o encerramento das contas de cada exercício, a diferença relativamente às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte através de um orçamento rectificativo.

Um excedente é inscrito no artigo 3 0 0 do mapa de receitas.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 27 — ORÇAMENTO

CAPÍTULO 27 02 — EXECUÇÃO ORÇAMENTAL, CONTROLO E QUITAÇÃO *(continuação)*

27 02 02 Compensações temporárias e forfetárias para os novos Estados-Membros

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 073 500 332	1 304 988 996	1 409 545 056,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir compensações para os novos Estados-Membros a partir da data de entrada em vigor do acto de adesão com base nas disposições do acto.

Estado-Membro	Exercício financeiro de 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
República Checa	201 888 468	299 957 184	332 289 448
Estónia	3 314 328	3 227 136	17 494 744
Chipre	134 116 116	138 266 292	106 961 552
Letónia	3 885 768	3 783 540	21 591 616
Lituânia	7 200 096	7 010 688	38 532 736
Hungria	31 943 292	31 102 956	171 957 856
Malta	102 915 684	103 212 864	55 363 120
Polónia	514 292 712	612 043 968	490 295 800
Eslovénia	60 972 264	93 754 008	105 079 200
Eslováquia	12 971 604	12 630 360	69 978 984
Total	1 073 500 332	1 304 988 996	1 409 545 056

Bases jurídicas

Acto de Adesão de 2003, nomeadamente os artigos 29.º e 30.º

COMISSÃO
TÍTULO 27 — ORÇAMENTO

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— PROMOÇÃO DA BOA GESTÃO FINANCEIRA

— APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO DA DG «ORÇAMENTO»

— QUADRO FINANCEIRO E PROCESSO ORÇAMENTAL

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DA DG «ORÇAMENTO»

COMISSÃO

TÍTULO 28

AUDITORIA

TÍTULO 28

AUDITORIA

Objectivos gerais

Os objectivos do domínio da auditoria visam contribuir para o rendimento eficiente e eficaz de todas as actividades da Comissão, prestando uma certificação independente, eficaz e objectiva, bem como actividades de consultoria, incluindo a auditoria dos sistemas internos de controlo existentes na Comissão Europeia no intuito de avaliar a sua eficácia e, de um modo mais geral, o rendimento dos serviços da Comissão a nível da implementação das políticas, programas e acções, por forma a assegurar um permanente melhoramento. Também tentará apoiar a Comissão e seus serviços, mediante as suas opiniões, conselhos e recomendações em matéria de controlo de riscos, salvaguarda de activos, observância das regras, informação exacta e fiável a nível da contabilidade e da gestão, qualidade do controlo interno e, finalmente, eficiência e eficácia das operações. Estes objectivos assentam nas tarefas descritas no Regulamento Financeiro e, neste âmbito, são realizadas em conformidade com as normas internacionais pertinentes, ou seja, as normas do Institute of Internal Auditors (IIA).

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
28 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMINÍO DE INTERVENÇÃO «AUDITORIA»	11 460 784	10 607 366	9 439 762,46
	Título 28 — Total	**11 460 784**	**10 607 366**	**9 439 762,46**

COMISSÃO
TÍTULO 28 — AUDITORIA

TÍTULO 28

AUDITORIA

CAPÍTULO 28 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMINÍO DE INTERVENÇÃO «AUDITORIA»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
28 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMINÍO DE INTERVENÇÃO «AUDITORIA»				
28 01 01	***Despesas relacionadas com o pessoal no activo do domínio de intervenção «Auditoria»***	5	7 637 651 (1)	7 039 911 (2)	6 477 780,25
28 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Auditoria»***				
28 01 02 01	Pessoal externo das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção «Auditoria»	5	929 485	1 009 083	802 880,59
28 01 02 11	Outras despesas de gestão das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção «Auditoria»	5	753 472 (3)	631 881 (4)	463 890,47
	Artigo 28 01 02 — Subtotal		1 682 957	1 640 964	1 266 771,06
28 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Auditoria»***	5	2 140 176	1 926 491	1 695 211,15
	Capítulo 28 01 — Total		**11 460 784**	**10 607 366**	**9 439 762,46**

(1) Uma dotação de 81 186 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 13 055 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(3) Uma dotação de 5 140 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(4) Uma dotação de 1 825 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

CAPÍTULO 28 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMINÍO DE INTERVENÇÃO «AUDITORIA» *(continuação)*

28 01 01 Despesas relacionadas com o pessoal no activo do domínio de intervenção «Auditoria»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
7 637 651 (1)	7 039 911 (2)	6 477 780,25

(1) Uma dotação de 81 186 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 13 055 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

28 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção «Auditoria»

28 01 02 01 Pessoal externo das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção «Auditoria»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
929 485	1 009 083	802 880,59

28 01 02 11 Outras despesas de gestão das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção «Auditoria»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
753 472 (1)	631 881 (2)	463 890,47

(1) Uma dotação de 5 140 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 1 825 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

28 01 03 Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Auditoria»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 140 176	1 926 491	1 695 211,15

COMISSÃO
TÍTULO 28 — AUDITORIA

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE AUDITORIA INTERNA

— SERVIÇO DE AUDITORIA INTERNA

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE AUDITORIA INTERNA

COMISSÃO

TÍTULO 29

ESTATÍSTICAS

TÍTULO 29

ESTATÍSTICAS

Objectivos gerais

Este domínio inclui as actividades propostas ao abrigo do programa-quadro para as acções prioritárias no domínio da informação estatística para 2003-2007. Foram identificadas três prioridades:

— alargamento,

— união económica e monetária,

— competitividade, desenvolvimento sustentável e agenda social.

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
29 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESTATÍSTICAS»	85 618 645	85 618 645	82 114 173	82 114 173	79 906 249,10	79 906 249,10
29 02	PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS	46 335 000	43 032 800	49 218 000	44 000 000	33 177 331,94	26 542 757,06
29 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	—	—	p.m.	0,—	264 256,12
	Título 29 — Total	**131 953 645**	**128 651 445**	**131 332 173**	**126 114 173**	**113 083 581,04**	**106 713 262,28**

COMISSÃO
TÍTULO 29 — ESTATÍSTICAS

TÍTULO 29

ESTATÍSTICAS

CAPÍTULO 29 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESTATÍSTICAS»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
29 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESTATÍSTICAS»				
29 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Estatísticas»***	5	55 008 245 (1)	51 184 291 (2)	51 390 398,98
29 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Estatísticas»***				
29 01 02 01	Pessoal externo	5	5 742 983	6 120 928	5 986 804,13
29 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	5 709 331 (3)	6 041 320 (4)	5 344 571,29
	Artigo 29 01 02 — Subtotal		11 452 314	12 162 248	11 331 375,42
29 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Estatísticas»***	5	15 414 086	14 057 634	13 448 682,53
29 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Estatísticas»***				
29 01 04 01	Política de informação estatística — Despesas de gestão administrativa	3	3 744 000	4 110 000	3 622 637,32
29 01 04 02	Redes para as estatísticas intracomunitárias (*Edicom*) — Despesas de gestão administrativa	3	p.m.	600 000	113 154,85
	Artigo 29 01 04 — Subtotal		3 744 000	4 710 000	3 735 792,17
	Capítulo 29 01 — Total		**85 618 645**	**82 114 173**	**79 906 249,10**

(1) Uma dotação de 584 721 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 94 920 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(3) Uma dotação de 449 520 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(4) Uma dotação de 13 972 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

COMISSÃO
TÍTULO 29 — ESTATÍSTICAS

CAPÍTULO 29 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESTATÍSTICAS» *(continuação)*

29 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção «Estatísticas»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
55 008 245 (1)	51 184 291 (2)	51 390 398,98

(1) Uma dotação de 584 721 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 94 920 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

29 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção «Estatísticas»

29 01 02 01 Pessoal externo

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
5 742 983	6 120 928	5 986 804,13

29 01 02 11 Outras despesas de gestão

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
5 709 331 (1)	6 041 320 (2)	5 344 571,29

(1) Uma dotação de 449 520 Euros está inscrita no capítulo 31 01.
(2) Uma dotação de 13 972 Euros está inscrita no capítulo 31 01.

29 01 03 Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção «Estatísticas»

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
15 414 086	14 057 634	13 448 682,53

29 01 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Estatísticas»

29 01 04 01 Política de informação estatística — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
3 744 000	4 110 000	3 622 637,32

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de assistência técnica e/ou administrativa ligada à identificação, à preparação, à gestão, ao acompanhamento, à auditoria e ao controlo do programa ou dos projectos,

— as despesas com o pessoal temporário de apoio (agentes contratuais, auxiliares, peritos nacionais destacados, temporários), limitadas a 3 810 373 euros. Este montante é calculado na base de um custo unitário anual indicativo por pessoa-ano, composto em 97 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 3 % por despesas de formação, reuniões, missões, informática e telecomunicações, relativas a esse pessoal,

COMISSÃO
TÍTULO 29 — ESTATÍSTICAS

CAPÍTULO 29 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESTATÍSTICAS» *(continuação)*

29 01 04 *(continuação)*

29 01 04 01 *(continuação)*

— as despesas com estudos, reuniões de peritos, informação e publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções cobertas pelo presente artigo, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Ver artigo 29 02 01.

29 01 04 02 Redes para as estatísticas intracomunitárias (*Edicom*) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	600 000	113 154,85

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, à medida que expirarem os contratos dos gabinetes de assistência técnica durante os anos seguintes.

Bases jurídicas

Ver artigo 29 02 02.

CAPÍTULO 29 02 — PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
29 02	PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS							
29 02 01	***Política de informação estatística***	3	46 335 000	35 432 800	37 595 000	33 800 000	27 064 037,88	20 663 380,10
29 02 02	***Redes para as estatísticas intracomunitárias (Edicom)***	3	p.m.	7 600 000	11 623 000	10 200 000	6 113 294,06	5 879 376,96
	Capítulo 29 02 — Total		**46 335 000**	**43 032 800**	**49 218 000**	**44 000 000**	**33 177 331,94**	**26 542 757,06**

COMISSÃO
TÍTULO 29 — ESTATÍSTICAS

CAPÍTULO 29 02 — PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS *(continuação)*

29 02 01 Política de informação estatística

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
46 335 000	35 432 800	37 595 000	33 800 000	27 064 037,88	20 663 380,10

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	40 855 134	28 213 470	8 171 027	2 344 346	1 225 654	900 637
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004	1 630 255	394 746	746 433	326 051	81 513	81 512
Dotações 2005	37 595 000	5 191 784	22 490 640	4 789 067	4 100 742	1 022 767
Dotações 2006	46 335 000		4 024 700	25 161 562	9 183 800	7 964 938
Total	126 415 389	33 800 000	35 432 800	32 621 026	14 591 709	9 969 854

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— inquéritos e estudos estatísticos, e desenvolvimento de indicadores de referência/*benchmarks*,

— estudos de qualidade e acções de aperfeiçoamento da qualidade estatística,

— subvenções para as autoridades nacionais de estatística,

— tratamento e divulgação, promoção e comercialização da informação estatística,

— equipamento, infra-estrutura de tratamento e manutenção essenciais para os sistemas de informação estatística,

— análise e documentação estatística em suporte magnético,

— peritagens externas,

— co-financiamento do sector público e do sector privado,

— financiamento de inquéritos pelas empresas,

— organização de cursos de formação sobre tecnologias estatísticas avançadas destinadas aos estaticistas,

— despesas de aquisição de documentação,

— subvenções para o Instituto Internacional de Estatística e a inscrição noutras associações estatísticas internacionais.

Esta dotação destina-se igualmente a assegurar a informação necessária, por forma a elaborar anualmente um relatório de síntese sobre a situação económica e social da União Europeia com base em dados económicos e indicadores estruturais/*benchmarks*.

Cobre igualmente as despesas incorridas no âmbito da formação dos estaticistas nacionais e da política de cooperação com os países em vias de desenvolvimento, os países da Europa Central e Oriental e os países do Mediterrâneo do Sul, bem como as despesas relativas ao intercâmbio de funcionários, as despesas inerentes às reuniões de informação recíproca, as subvenções e as despesas de retribuição por serviços prestados no quadro da adaptação das remunerações dos funcionários e outros agentes das Comunidades.

São igualmente imputadas a este artigo as despesas resultantes da aquisição de dados e do acesso, por parte dos serviços da Comissão, aos bancos de dados externos. Além disso deverão ser utilizadas dotações destinadas ao desenvolvimento de novos processos modulares.

CAPÍTULO 29 02 — PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS *(continuação)*

29 02 01 *(continuação)*

Esta dotação cobre, além disso, o fornecimento, a pedido da Comissão ou das outras instituições comunitárias, das informações estatísticas necessárias para a previsão, o acompanhamento e a avaliação das despesas comunitárias. Deste modo, melhoram-se as condições de exercício da política financeira e da política orçamental (elaboração do orçamento e revisão periódica das previsões financeiras) e, a médio e longo prazos, reúnem-se elementos com vista ao financiamento da Comunidade.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 800 000 euros.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 322/97 do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1997, relativo às estatísticas comunitárias (JO L 52 de 22.2.1997, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

Decisão n.º 2367/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativa ao programa estatístico comunitário de 2003 a 2007 (JO L 358 de 31.12.2002, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 787/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12).

COMISSÃO
TÍTULO 29 — ESTATÍSTICAS

CAPÍTULO 29 02 — PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS *(continuação)*

29 02 02 Redes para as estatísticas intra-comunitárias (Edicom)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	7 600 000	11 623 000	10 200 000	6 113 294,06	5 879 376,96

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	9 809 317	6 923 240	1 961 863	504 983	294 280	124 951
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004	1 915 942	627 760	713 400	383 188	95 797	95 797
Dotações 2005	11 623 000	2 649 000	4 924 737	1 765 342	1 216 990	1 066 931
Dotações 2006	p.m.					
Total	23 348 259	10 200 000	7 600 000	2 653 513	1 607 067	1 287 679

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à execução da acção *Edicom (Electronic data interchange on commerce)*, cujo objectivo consiste em fornecer, no âmbito de redes transeuropeias, o apoio necessário às administrações, inclusivamente aos operadores económicos e aos organismos regionais e locais, para a realização de transferências telemáticas de informações, dados e documentos relativos às estatísticas das trocas comerciais que são necessários ao funcionamento da Comunidade, nomeadamente à realização e ao funcionamento do mercado interno.

Esse apoio assumirá a forma de financiamento de estudos prévios e estudos de viabilidade, de tratamento, de difusão, de promoção e de comercialização, de acções de validação, de desenvolvimento e administração de projectos estatísticos telemáticos multissectoriais determinados num plano director, bem como, se necessário, o aperfeiçoamento dos equipamentos e da infra-estrutura de tratamento. Esse plano especificará as orientações gerais necessárias à criação de uma arquitectura telemática comum ao sistema estatístico europeu, à sua aplicação e à sua promoção.

Bases jurídicas

Decisão n.º 507/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Março de 2001, relativa a um conjunto de acções referentes à rede transeuropeia de recolha, produção e difusão das estatísticas das trocas de bens intra e extracomunitárias (*Edicom*) (JO L 76 de 16.3.2001, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 12).

COMISSÃO
TÍTULO 29 — ESTATÍSTICAS

CAPÍTULO 29 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
29 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO							
29 49 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Estatísticas»***							
29 49 04 01	Política de informação estatística — Despesas de gestão administrativa	3	—	—	—	p.m.	0,—	244 109,88
29 49 04 02	Redes para as estatísticas intracomunitárias (*Edicom*) — Despesas de gestão administrativa	3	—	—	—	p.m.	0,—	20 146,24
	Artigo 29 49 04 — Subtotal		—	—	—	p.m.	0,—	264 256,12
	Capítulo 29 49 — Total		—	—	—	**p.m.**	**0,—**	**264 256,12**

COMISSÃO
TÍTULO 29 — ESTATÍSTICAS

CAPÍTULO 29 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

29 49 04 Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção «Estatísticas»

29 49 04 01 Política de informação estatística — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	244 109,88

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	68 419 (1)			68 419		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	68 419			68 419		

(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.

Observações

Este número destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Bases jurídicas

Ver artigo 29 02 01.

COMISSÃO
TÍTULO 29 — ESTATÍSTICAS

CAPÍTULO 29 49 — DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO *(continuação)*

29 49 04 *(continuação)*

29 49 04 02 Redes para as estatísticas intracomunitárias (*Edicom*) — Despesas de gestão administrativa

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	—	—	p.m.	0,—	20 146,24

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2005	2006	2007	2008	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2005 por liquidar	133 772 (1)			133 772		
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2004						
Dotações 2005	—					
Dotações 2006	—					
Total	133 772			133 772		

(1) O RAL será anulado durante o exercício financeiro.

Observações

Este número destina-se a cobrir a liquidação das autorizações efectuadas até 31 de Dezembro de 2003.

Bases jurídicas

Ver artigo 29 02 02.

COMISSÃO
TÍTULO 29 — ESTATÍSTICAS

SEM RUBRICA ORÇAMENTAL

— APOIO ADMINISTRATIVO AO EUROSTAT

— ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO DO EUROSTAT

TÍTULO 30

PENSÕES

TÍTULO 30

PENSÕES

Objectivos gerais

Assegurar uma elevada qualidade das actividades reguladoras, de apoio e de serviço, em benefício dos funcionários reformados da Comissão e das outras instituições.

Contribuir para que a reforma administrativa da Comissão se sagre de êxito, melhorando a substância das suas actividades reguladoras, de apoio e de serviço e melhorando a forma como estas actividades são efectuadas.

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
30 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS»	945 245 000	899 771 000	841 568 873,44
	Título 30 — Total	**945 245 000**	**899 771 000**	**841 568 873,44**

COMISSÃO
TÍTULO 30 — PENSÕES

TÍTULO 30

PENSÕES

CAPÍTULO 30 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS»

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
30 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS»				
30 01 13	***Pensões***				
30 01 13 01	Subsídios transitórios	5	2 517 000	1 755 000	495 000,—
30 01 13 02	Pensões de anteriores membros e dependentes sobrevivos	5	4 086 000	3 889 000	3 750 000,—
30 01 13 03	Coeficientes de correcção	5	742 000	860 000	624 000,—
30 01 13 04	Subsídios ao pessoal com estatuto de não activo, reformado no interesse do serviço ou despedido	5	29 905 000	37 222 000	25 425 750,—
30 01 13 05	Cobertura de riscos de doença	5	1 042 000	1 323 000	745 000,—
30 01 13 06	Adaptações de vários subsídios	5	2 135 000	3 290 000	2 334 000,—
30 01 13 07	Pensões e subsídios de cessação	5	820 877 000	760 612 000	733 624 000,—
30 01 13 09	Cobertura dos riscos de doença	5	27 311 000	26 185 000	22 971 123,44
30 01 13 11	Adaptações das pensões e de vários subsídios	5	56 630 000	64 635 000	51 600 000,—
	Artigo 30 01 13 — Subtotal		945 245 000	899 771 000	841 568 873,44
	Capítulo 30 01 — Total		**945 245 000**	**899 771 000**	**841 568 873,44**

CAPÍTULO 30 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS»
(continuação)

30 01 13 Pensões

30 01 13 01 Subsídios transitórios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 517 000	1 755 000	495 000,—

Observações

Este artigo destina-se a cobrir:

— os subsídios transitórios,

— as prestações familiares

dos membros da Comissão após cessação de funções.

Bases jurídicas

Regime pecuniário dos membros da Comissão, nomeadamente o artigo 7.º

30 01 13 02 Pensões de anteriores membros e dependentes sobrevivos

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
4 086 000	3 889 000	3 750 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as pensões de aposentação dos antigos membros da Comissão,

— as pensões de invalidez dos antigos membros da Comissão,

— as pensões de sobrevivência dos viúvos e/ou órfãos dos antigos membros da Comissão.

Bases jurídicas

Regime pecuniário dos membros da Comissão, nomeadamente os artigos 8.º, 9.º, 10.º, 15.º e 18.º

30 01 13 03 Coeficientes de correcção

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
742 000	860 000	624 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis às pensões de aposentação, pensões de invalidez e pensões de sobrevivência dos antigos membros e outros titulares de direitos.

Uma parte desta dotação destina-se a cobrir as incidências das adaptações eventuais das pensões, a decidir pelo Conselho no decurso do exercício. Tal parte reveste um carácter meramente previsional e não pode ser utilizada antes de ter sido transferida para outros números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 30 — PENSÕES

CAPÍTULO 30 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS»
(continuação)

30 01 13 *(continuação)*

30 01 13 03 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regime pecuniário dos membros da Comissão, nomeadamente os artigos 2.º, 3.º e 4.ºA.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

30 01 13 04 Subsídios ao pessoal com estatuto de não activo, reformado no interesse do serviço ou despedido

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
29 905 000	37 222 000	25 425 750,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar aos funcionários:

— passados à disponibilidade na sequência de uma medida de redução no número de lugares na instituição,

— ocupando um lugar dos graus A 1 ou A 2 retirado no interesse do serviço.

Cobre, além disso, as despesas decorrentes da aplicação dos regulamentos do Conselho relativos a medidas especiais e/ou temporárias respeitantes à cessação definitiva das funções por parte de funcionários e/ou agentes temporários.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regulamento (CEE) n.º 1857/89 do Conselho, de 21 de Junho de 1989, que institui medidas especiais e temporárias de cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias (JO L 181 de 28.6.1989, p. 2), alterado pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2458/98 (JO L 307 de 17.11.1998, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1746/2002 do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que institui, no âmbito da reforma da Comissão, medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias nomeados para um lugar permanente na Comissão das Comunidades Europeias (JO L 264 de 2.10.2002, p. 1).

30 01 13 05 Cobertura de riscos de doença

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 042 000	1 323 000	745 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos pensionistas e beneficiários dos subsídios em caso de passagem à disponibilidade, de afastamento do lugar e de perda da qualidade de funcionário.

Cobre igualmente os pagamentos (complementos de reembolsos de despesas de doença) a favor de antigos deportados ou internados da Resistência.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

CAPÍTULO 30 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS»
(continuação)

30 01 13 *(continuação)*

30 01 13 06 Adaptações de vários subsídios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 135 000	3 290 000	2 334 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências dos coeficientes de correcção aplicáveis aos subsídios em caso de passagem à disponibilidade, afastamento do lugar e perda da qualidade de funcionário.

Uma parte desta dotação destina-se a cobrir as incidências das adaptações eventuais das pensões, a decidir pelo Conselho no decurso do exercício. Tal parte reveste um carácter meramente previsional e não pode ser utilizada antes de ter sido transferida para outros números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

30 01 13 07 Pensões e subsídios de cessação

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
820 877 000	760 612 000	733 624 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as pensões de aposentação dos funcionários e agentes temporários do conjunto das instituições das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,

— as pensões de invalidez dos funcionários e agentes temporários das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,

— as pensões de sobrevivência dos titulares de direitos por via de funcionários e agentes temporários do conjunto das instituições das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,

— as compensações por cessação de funções de funcionários e agentes temporários do conjunto das instituições das Comunidades Europeias, incluindo os remunerados pelas dotações de investigação e de desenvolvimento tecnológico,

— os pagamentos do equivalente actuarial dos direitos à pensão de aposentação,

— os pagamentos (bónus «pensão») a favor dos beneficiários que são antigos deportados ou internados da Resistência (ou de titulares de direitos por via daqueles).

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
TÍTULO 30 — PENSÕES

CAPÍTULO 30 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «PENSÕES E DESPESAS CONEXAS»
(continuação)

30 01 13 *(continuação)*

30 01 13 09 Cobertura dos riscos de doença

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
27 311 000	26 185 000	22 971 123,44

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de doença dos reformados.

Cobre igualmente os pagamentos (complementos de reembolsos de despesas de doença) a favor de antigos deportados ou internados da Resistência.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

30 01 13 11 Adaptações das pensões e de vários subsídios

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
56 630 000	64 635 000	51 600 000,—

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências dos coeficientes de correcção aplicáveis às pensões.

Uma parte desta dotação destina-se a cobrir as incidências das adaptações eventuais das pensões, a decidir pelo Conselho no decurso do exercício. Tal parte reveste um carácter meramente previsional e não pode ser utilizada antes de ter sido transferida para outros números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 31

RESERVAS

TÍTULO 31

RESERVAS

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
31 01	RESERVAS PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS	59 367 534	59 367 534	13 220 789	13 220 789	0,—	0,—
31 02	RESERVAS PARA INTERVENÇÕES FINANCEIRAS	594 023 100	469 206 600	543 972 000	312 502 000	0,—	0,—
	Título 31 — Total	**653 390 634**	**528 574 134**	**557 192 789**	**325 722 789**	**0,—**	**0,—**

COMISSÃO
TÍTULO 31 — RESERVAS

TÍTULO 31

RESERVAS

CAPÍTULO 31 01 — RESERVAS PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A informação pormenorizada relativa aos artigos 1, 2, 3 e 5 encontra-se no capítulo XX 01

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
31 01	RESERVAS PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
31 01 40	***Reserva administrativa***		59 367 534	13 220 789	
31 01 42	***Reserva para imprevistos***	5	p.m.	p.m.	0,—
31 01 43	***Reserva para cobrir eventuais diminuições nas dotações convertidas em moedas nacionais resultantes das diferenças entre as taxas de câmbio do euro utilizadas quando o orçamento é elaborado e as taxas de câmbio em divisas nacionais na altura da execução***	5	p.m.	p.m.	0,—
	Capítulo 31 01 — Total		**59 367 534**	**13 220 789**	**0,—**

COMISSÃO
TÍTULO 31 — RESERVAS

CAPÍTULO 31 01 — RESERVAS PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

31 01 40 Reserva administrativa

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
59 367 534	13 220 789	

Observações

As dotações deste artigo têm carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas do orçamento em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro.

1.	Artigo	01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Assuntos económicos e financeiros	462 486
2.	Número	01 01 02 11	Outras despesas de gestão	1 866 781
3.	Artigo	02 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Empresa	740 707
4.	Número	02 01 02 11	Outras despesas de gestão	1 713 822
5.	Número	02 01 04 04	Programa para a empresa e o espírito empresarial, em particular para as pequenas e médias empresas — Despesas de gestão administrativa	6 800 000
6.	Artigo	03 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Concorrência	704 219
7.	Número	03 01 02 11	Outras despesas de gestão	404 586
8.	Artigo	04 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Emprego e assuntos sociais	659 521
9.	Número	04 01 02 11	Outras despesas de gestão	2 349 673
10.	Artigo	05 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Agricultura e desenvolvimento rural	1 058 153
11.	Número	05 01 02 11	Outras despesas de gestão	5 316 994
12.	Artigo	06 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Energia e transportes	850 171
13.	Número	06 01 02 11	Outras despesas de gestão	1 103 826
14.	Artigo	07 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Ambiente	542 759
15.	Número	07 01 02 11	Outras despesas de gestão	1 221 093
16.	Artigo	08 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Investigação	155 986
17.	Número	08 01 02 11	Outras despesas de gestão	620 533
18.	Artigo	09 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Sociedade da informação e meios de comunicação	344 812
19.	Número	09 01 02 11	Outras despesas de gestão	794 927
20.	Artigo	10 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Investigação directa	4 561
21.	Número	10 01 02 11	Outras despesas de gestão	289
22.	Artigo	11 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Pesca	291 904
23.	Número	11 01 02 11	Outras despesas de gestão	499 981
24.	Artigo	12 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Mercado interno	455 188
25.	Número	12 01 02 11	Outras despesas de gestão	778 819
26.	Artigo	13 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Política regional	540 023

COMISSÃO
TÍTULO 31 — RESERVAS

CAPÍTULO 31 01 — RESERVAS PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

31 01 40 *(continuação)*

27.	Número	13 01 02 11	Outras despesas de gestão	356 690
28.	Artigo	14 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Fiscalidade e união aduaneira	456 100
29.	Número	14 01 02 11	Outras despesas de gestão	1 228 877
30.	Artigo	15 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Educação e cultura	511 745
31.	Número	15 01 02 11	Outras despesas de gestão	759 900
32.	Número	16 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo da DG Imprensa e comunicação/sede	574 686
33.	Número	16 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG Imprensa e comunicação/sede	36 385
34.	Artigo	17 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Saúde e protecção dos consumidores	748 917
35.	Número	17 01 02 11	Outras despesas de gestão	4 250 816
36.	Artigo	18 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Espaço de liberdade, de segurança e de justiça	378 563
37.	Número	18 01 02 11	Outras despesas de gestão	473 968
38.	Número	18 01 04 03	Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados — Despesas de gestão administrativa	162 000
39.	Número	19 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção Relações externas	970 582
40.	Número	19 01 02 11	Outras despesas de gestão no domínio de intervenção «Relações externas»: direcções-gerais	1 156 207
41.	Número	20 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo da DG Comércio	458 837
42.	Número	20 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG Comércio	329 050
43.	Número	21 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP	534 550
44.	Número	21 01 02 11	Outras despesas de gestão das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP	744 933
45.	Número	21 01 04 02	Outras acções de cooperação e estratégias sectoriais — Despesas de gestão administrativa	1 200 000
46.	Número	22 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo da DG Alargamento	221 665
47.	Número	22 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG Alargamento	119 034
48.	Número	22 01 04 05	Acções do gabinete de assistência técnica e intercâmbio de informações (TAIEX) no âmbito dos instrumentos de pré-adesão — Despesas de gestão administrativa	180 000
49.	Número	22 01 04 07	Apoio financeiro com vista à promoção do desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca — Despesas de gestão administrativa	3 150 000
50.	Artigo	23 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Ajuda humanitária	136 830
51.	Número	23 01 02 11	Outras despesas de gestão da Direcção-Geral Ajuda humanitária	125 663
52.	Artigo	24 01 01	Despesas relacionadas com o pessoal no activo do domínio de intervenção Luta contra a fraude	17 332
53.	Número	24 01 02 11	Outras despesas de gestão	1 097
54.	Número	25 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico	1 425 770

CAPÍTULO 31 01 — RESERVAS PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

31 01 40 *(continuação)*

55.	Número	25 01 02 11	Outras despesas de gestão do domínio de intervenção Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico	111 086
56.	Artigo	26 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Administração da Comissão	1 628 277
57.	Número	26 01 02 11	Outras despesas de gestão do domínio de intervenção Administração da Comissão	103 091
58.	Número	26 01 50 23	Escola europeia: gabinete do representante do Conselho de Governadores (Bruxelas)	1 807 962
59.	Artigo	27 01 01	Despesas relacionadas com o pessoal no activo do domínio de intervenção Orçamento	459 749
60.	Número	27 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG Orçamento	156 608
61.	Número	27 01 02 19	Outras despesas de gestão — Gestão não descentralizada	2 988 183
62.	Artigo	28 01 01	Despesas relacionadas com o pessoal no activo do domínio de intervenção Auditoria	81 186
63.	Número	28 01 02 11	Outras despesas de gestão das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção Auditoria	5 140
64.	Artigo	29 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Estatísticas	584 721
65.	Número	29 01 02 11	Outras despesas de gestão	449 520
			Total	59 367 534

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

31 01 42 ***Reserva para imprevistos***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

31 01 43 ***Reserva para cobrir eventuais diminuições nas dotações convertidas em moedas nacionais resultantes das diferenças entre as taxas de câmbio do euro utilizadas quando o orçamento é elaborado e as taxas de câmbio em divisas nacionais na altura da execução***

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO
TÍTULO 31 — RESERVAS

CAPÍTULO 31 02 — RESERVAS PARA INTERVENÇÕES FINANCEIRAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
31 02	RESERVAS PARA INTERVENÇÕES FINANCEIRAS							
31 02 40	***Dotações não diferenciadas***							
31 02 40 01	Dotações não diferenciadas (despesas não obrigatórias)		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
31 02 40 02	Dotações não diferenciadas (despesas obrigatórias)		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
	Artigo 31 02 40 — Subtotal		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.		
31 02 41	***Dotações diferenciadas***							
31 02 41 01	Dotações diferenciadas (despesas não obrigatórias)		234 992 100	100 613 600	297 847 000	64 442 000		
31 02 41 02	Dotações diferenciadas (despesas obrigatórias)		130 031 000	139 593 000	23 125 000	25 060 000		
	Artigo 31 02 41 — Subtotal		365 023 100	240 206 600	320 972 000	89 502 000		
31 02 42	***Reserva para ajudas de emergência***	6.3	229 000 000	229 000 000	223 000 000	223 000 000	0,—	0,—
	Capítulo 31 02 — Total		**594 023 100**	**469 206 600**	**543 972 000**	**312 502 000**	**0,—**	**0,—**

CAPÍTULO 31 02 — RESERVAS PARA INTERVENÇÕES FINANCEIRAS *(continuação)*

31 02 40 Dotações não diferenciadas

31 02 40 01 Dotações não diferenciadas (despesas não obrigatórias)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	

Observações

As dotações do título «Reservas» referem-se unicamente a duas situações: a) falta de acto de base para a acção em questão no momento da elaboração do orçamento; b) incerteza, fundada em motivos sérios, quanto à suficiência das dotações ou à possibilidade de executar, em condições conformes com a boa gestão financeira, as dotações inscritas nas rubricas em questão. As dotações deste título só podem ser utilizadas após transferência efectuada segundo o procedimento previsto no artigo 24.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

31 02 40 02 Dotações não diferenciadas (despesas obrigatórias)

Números (Dotações não diferenciadas)

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	

Observações

As dotações do título «Reservas» referem-se unicamente a duas situações: a) falta de acto de base para a acção em questão no momento da elaboração do orçamento; b) incerteza, fundada em motivos sérios, quanto à suficiência das dotações ou à possibilidade de executar, em condições conformes com a boa gestão financeira, as dotações inscritas nas rubricas em questão. As dotações deste título só podem ser utilizadas após transferência efectuada segundo o procedimento previsto no artigo 24.º do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 31 — RESERVAS

CAPÍTULO 31 02 — RESERVAS PARA INTERVENÇÕES FINANCEIRAS *(continuação)*

31 02 41 Dotações diferenciadas

31 02 41 01 Dotações diferenciadas (despesas não obrigatórias)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
234 992 100	100 613 600	297 847 000	64 442 000		

Observações

As dotações do título «Reservas» referem-se unicamente a duas situações: a) falta de acto de base para a acção em questão no momento da elaboração do orçamento; b) incerteza, fundada em motivos sérios, quanto à suficiência das dotações ou à possibilidade de executar, em condições conformes com a boa gestão financeira, as dotações inscritas nas rubricas em questão. As dotações deste título só podem ser utilizadas após transferência efectuada segundo o procedimento previsto no artigo 24.º do Regulamento Financeiro.

O total decompõe-se como se segue (dotações de autorização, dotações de pagamento):

1.	Artigo	04 04 12	Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos em 2007	2 000 000	1 000 000
2.	Artigo	04 05 01	Lóbi europeu das mulheres	750 000	750 000
3.	Artigo	04 05 03	Organizações femininas	350 000	350 000
4.	Número	06 02 04 02	Direitos dos passageiros	1 550 000	450 000
5.	Número	06 02 08 01	Agência Ferroviária Europeia — Subvenção aos títulos 1 e 2	57 000	57 000
6.	Número	06 02 09 01	Autoridade de Supervisão Galileo — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	268 600	268 600
7.	Artigo	11 07 02	Contribuição financeira aos Estados-Membros para despesas no âmbito do controlo	32 000 000	9 000 000
8.	Número	11 07 04 01	Agência Comunitária de Controlo das Pescas (ACCP) — Subvenção aos títulos 1 e 2	560 000	560 000
9.	Artigo	14 04 02	Programa Alfândega 2007	1 728 500	1 500 000
10.	Artigo	15 02 03	Cooperação com países não membros em matéria de educação e de formação profissional	3 000 000	1 300 000
11.	Artigo	16 02 02	Informação dos cidadãos através dos órgãos de comunicação social	1 000 000	1 000 000
12.	Artigo	16 03 01	Análises da opinião pública e acções de proximidade	1 000 000	500 000
13.	Artigo	16 03 04	Prince — Debate sobre o futuro da União Europeia	1 000 000	500 000
14.	Artigo	16 05 01	Centros de informação	1 000 000	500 000
15.	Artigo	18 03 04	Medidas de urgência em caso de afluxo maciço de refugiados	9 018 000	7 848 000
16.	Artigo	18 03 05	Observatório Europeu das Migrações	3 000 000	1 000 000
17.	Número	18 05 05 01	Academia Europeia de Polícia — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	260 000	260 000
18.	Artigo	18 05 07	Unidade de gestão de crises	1 000 000	500 000
19.	Artigo	21 03 19	Apoio de ajustamento para os países do Protocolo do Açúcar	38 800 000	20 000 000
20.	Artigo	22 02 11	Apoio financeiro com vista à promoção do desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca	135 650 000	52 350 000
21.	Artigo	24 02 02	Péricles	1 000 000	920 000
			Total	234 992 100	100 613 600

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 31 — RESERVAS

CAPÍTULO 31 02 — RESERVAS PARA INTERVENÇÕES FINANCEIRAS *(continuação)*

31 02 41 *(continuação)*

31 02 41 02 Dotações diferenciadas (despesas obrigatórias)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
130 031 000	139 593 000	23 125 000	25 060 000		

Observações

As dotações do título «Reservas» referem-se unicamente a duas situações: a) falta de acto de base para a acção em questão no momento da elaboração do orçamento; b) incerteza, fundada em motivos sérios, quanto à suficiência das dotações ou à possibilidade de executar, em condições conformes com a boa gestão financeira, as dotações inscritas nas rubricas em questão. As dotações deste título só podem ser utilizadas após transferência efectuada segundo o procedimento previsto no artigo 24.º do Regulamento Financeiro.

O total decompõe-se como se segue (dotações de autorização, dotações de pagamento):

1. Artigo	11 03 01	Acordos internacionais de pesca	124 849 000	128 729 000
2. Artigo	19 06 06	Contribuição da Comunidade para o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BERD) para o fundo destinado à realização de um sarcófago de protecção em Chernobil	4 400 000	10 000 000
3. Artigo	21 02 15	Quotas anuais da União Europeia enquanto membro das organizações internacionais do café, do cacau e da juta e de outros produtos tropicais	782 000	864 000
		Total	130 031 000	139 593 000

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

31 02 42 ***Reserva para ajudas de emergência***

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2006		Dotações 2005		Execução 2004	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
229 000 000	229 000 000	223 000 000	223 000 000	0,—	0,—

Observações

Na sequência das conclusões do Conselho Europeu de Edimburgo, de 11 e 12 de Dezembro de 1992, e do Conselho Europeu de Berlim, de 24 e 25 de Março de 1999, as instituições decidiram inscrever no orçamento uma reserva para ajudas de emergência.

Esta reserva, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 23 do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, tem por objectivo permitir satisfazer com rapidez necessidades pontuais de ajuda que surjam na sequência de acontecimentos imprevisíveis no momento da elaboração do orçamento, com prioridade para acções de carácter humanitário.

Quando a Comissão entender ser necessário recorrer a esta reserva, procede à abertura de um processo de reunião trilateral, eventualmente sob a forma simplificada, a fim de obter o acordo dos dois ramos da autoridade orçamental relativamente à necessidade de recorrer à reserva e ao montante requerido. A mobilização desta reserva é feita por transferência para as rubricas orçamentais em causa.

Actos de referência

Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO C 172 de 18.6.1999, p. 1).

COMISSÃO

ANEXOS

COMISSÃO

RUBRICA V

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Variação 2006/2005 (em %)
01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Assuntos económicos e financeiros	5	39 009 387	43 508 862	11,53
	Artigo 01 01 01 — Subtotal		*39 009 387*	*43 508 862*	*11,53*
01 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para o apoio ao domínio de intervenção Assuntos económicos e financeiros				
01 01 02 01	Pessoal externo	5	3 983 175	3 839 607	– 3,60
01 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	4 546 428	3 429 636	– 24,56
	Artigo 01 01 02 — Subtotal		*8 529 603*	*7 269 243*	*– 14,78*
01 01 03	Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Assuntos económicos e financeiros	5	10 726 072	12 191 796	13,67
	Artigo 01 01 03 — Subtotal		*10 726 072*	*12 191 796*	*13,67*
	Capítulo 01 01 — Subtotal		*58 265 062*	*62 969 901*	*8,07*
01 02 02	Coordenação e vigilância da União Económica e Monetária	5	6 000 000	6 400 000	6,67
	Artigo 01 02 02 — Subtotal		*6 000 000*	*6 400 000*	*6,67*
	Capítulo 01 02 — Subtotal		*6 000 000*	*6 400 000*	*6,67*
	Título 01 — Total		**64 265 062**	**69 369 901**	**7,94**
02 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Empresa	5	67 086 207	69 682 833	3,87
	Artigo 02 01 01 — Subtotal		*67 086 207*	*69 682 833*	*3,87*
02 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Empresa				
02 01 02 01	Pessoal externo	5	9 188 941	8 848 157	– 3,71
02 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	7 096 928	5 655 435	– 20,31
	Artigo 02 01 02 — Subtotal		*16 285 869*	*14 503 592*	*– 10,94*
02 01 03	Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Empresa	5	19 608 053	20 848 694	6,33
	Artigo 02 01 03 — Subtotal		*19 608 053*	*20 848 694*	*6,33*
	Capítulo 02 01 — Subtotal		*102 980 129*	*105 035 119*	*2,—*
	Título 02 — Total		**102 980 129**	**105 035 119**	**2,—**
03 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Concorrência	5	58 721 137	66 250 181	12,82
	Artigo 03 01 01 — Subtotal		*58 721 137*	*66 250 181*	*12,82*

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Variação 2006/2005 (em %)
03 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Concorrência				
03 01 02 01	Pessoal externo	5	8 834 715	7 843 197	– 11,22
03 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	4 398 750	4 091 349	– 6,99
	Artigo 03 01 02 — Subtotal		*13 233 465*	*11 934 546*	*– 9,82*
03 01 03	Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Concorrência	5	16 125 489	18 564 234	15,12
	Artigo 03 01 03 — Subtotal		*16 125 489*	*18 564 234*	*15,12*
	Capítulo 03 01 — Subtotal		*88 080 091*	*96 748 961*	*9,84*
	Título 03 — Total		**88 080 091**	**96 748 961**	**9,84**
04 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Emprego e assuntos sociais	5	55 905 172	62 045 182	10,98
	Artigo 04 01 01 — Subtotal		*55 905 172*	*62 045 182*	*10,98*
04 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão no domínio de intervenção Emprego e assuntos sociais				
04 01 02 01	Pessoal externo	5	9 035 033	7 535 019	– 16,60
04 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	7 778 033	5 729 493	– 26,34
	Artigo 04 01 02 — Subtotal		*16 813 066*	*13 264 512*	*– 21,11*
04 01 03	Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Emprego e assuntos sociais	5	15 358 823	17 385 935	13,20
	Artigo 04 01 03 — Subtotal		*15 358 823*	*17 385 935*	*13,20*
	Capítulo 04 01 — Subtotal		*88 077 061*	*92 695 629*	*5,24*
04 03 01	Segurança industrial	5	900 000	800 000	– 11,11
	Artigo 04 03 01 — Subtotal		*900 000*	*800 000*	*– 11,11*
04 03 02	Despesas de consultas sindicais prévias	5	300 000	300 000	0,—
	Artigo 04 03 02 — Subtotal		*300 000*	*300 000*	*0,—*
	Capítulo 04 03 — Subtotal		*1 200 000*	*1 100 000*	*– 8,33*
04 05 01	Lóbi europeu das mulheres	5	750 000	p.m.	– 100,—
	Artigo 04 05 01 — Subtotal		*750 000*	*p.m.*	*– 100,—*
04 05 03	Organizações femininas	5	350 000	p.m.	– 100,—
	Artigo 04 05 03 — Subtotal		*350 000*	*p.m.*	*– 100,—*
	Capítulo 04 05 — Subtotal		*1 100 000*	*p.m.*	*– 100,—*
	Título 04 — Total		**90 377 061**	**93 795 629**	**3,78**
05 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Agricultura e desenvolvimento rural	5	91 684 482	99 546 904	8,58
	Artigo 05 01 01 — Subtotal		*91 684 482*	*99 546 904*	*8,58*

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Variação 2006/2005 (em %)
05 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Agricultura e desenvolvimento rural				
05 01 02 01	Pessoal externo	5	9 610 245	10 380 963	8,02
05 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	12 938 220	7 802 415	– 39,69
	Artigo 05 01 02 — Subtotal		*22 548 465*	*18 183 378*	*– 19,36*
05 01 03	Imóveis e despesas diversas do domínio de intervenção Agricultura e desenvolvimento rural	5	25 181 591	27 894 447	10,77
	Artigo 05 01 03 — Subtotal		*25 181 591*	*27 894 447*	*10,77*
05 01 06	Despesas relativas às análises e inspecções agrícolas e ao órgão de conciliação no âmbito do apuramento das contas do FEOGA-Garantia	5	500 000	500 000	0,—
	Artigo 05 01 06 — Subtotal		*500 000*	*500 000*	*0,—*
	Capítulo 05 01 — Subtotal		*139 914 538*	*146 124 729*	*4,44*
	Título 05 — Total		**139 914 538**	**146 124 729**	**4,44**
06 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Energia e transportes	5	76 113 857	79 980 789	5,08
	Artigo 06 01 01 — Subtotal		*76 113 857*	*79 980 789*	*5,08*
06 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Energia e transportes				
06 01 02 01	Pessoal externo	5	5 795 039	5 381 469	– 7,14
06 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	6 259 425	6 046 653	– 3,40
	Artigo 06 01 02 — Subtotal		*12 054 464*	*11 428 122*	*– 5,20*
06 01 03	Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Energia e transportes	5	22 455 865	24 046 936	7,09
	Artigo 06 01 03 — Subtotal		*22 455 865*	*24 046 936*	*7,09*
06 01 06	Subvenção da Comunidade Europeia da Energia Atómica para o funcionamento da Agência de Aprovisionamento	5	180 000	180 000	0,—
	Artigo 06 01 06 — Subtotal		*180 000*	*180 000*	*0,—*
	Capítulo 06 01 — Subtotal		*110 804 186*	*115 635 847*	*4,36*
	Título 06 — Total		**110 804 186**	**115 635 847**	**4,36**
07 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Ambiente	5	47 291 635	51 060 697	7,97
	Artigo 07 01 01 — Subtotal		*47 291 635*	*51 060 697*	*7,97*
07 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Ambiente				
07 01 02 01	Pessoal externo	5	7 316 361	6 644 504	– 9,18
07 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	5 621 533	4 346 211	– 22,69
	Artigo 07 01 02 — Subtotal		*12 937 894*	*10 990 715*	*– 15,05*

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Variação 2006/2005 (em %)
07 01 03	Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Ambiente	5	12 987 137	14 307 928	10,17
	Artigo 07 01 03 — Subtotal		*12 987 137*	*14 307 928*	*10,17*
	Capítulo 07 01 — Subtotal		*73 216 666*	*76 359 340*	*4,29*
	Título 07 — Total		**73 216 666**	**76 359 340**	**4,29**
08 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Investigação	5	14 908 046	14 674 586	– 1,57
	Artigo 08 01 01 — Subtotal		*14 908 046*	*14 674 586*	*– 1,57*
08 01 02	Pessoal externo e outras despesas descentralizadas do domínio de intervenção Investigação				
08 01 02 01	Pessoal externo	5	1 024 226	912 826	– 10,88
08 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	1 365 849	986 050	– 27,81
	Artigo 08 01 02 — Subtotal		*2 390 075*	*1 898 876*	*– 20,55*
08 01 03	Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Investigação	5	29 983 738	32 439 317	8,19
	Artigo 08 01 03 — Subtotal		*29 983 738*	*32 439 317*	*8,19*
	Capítulo 08 01 — Subtotal		*47 281 859*	*49 012 779*	*3,66*
	Título 08 — Total		**47 281 859**	**49 012 779**	**3,66**
09 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Sociedade da informação e meios de comunicação	5	30 147 382	32 438 561	7,60
	Artigo 09 01 01 — Subtotal		*30 147 382*	*32 438 561*	*7,60*
09 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção Sociedade da informação e meios de comunicação				
09 01 02 01	Pessoal externo	5	2 422 084	2 304 673	– 4,85
09 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	2 839 501	2 286 034	– 19,49
	Artigo 09 01 02 — Subtotal		*5 261 585*	*4 590 707*	*– 12,75*
09 01 03	Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Sociedade da informação e meios de comunicação	5	20 457 308	21 978 900	7,44
	Artigo 09 01 03 — Subtotal		*20 457 308*	*21 978 900*	*7,44*
	Capítulo 09 01 — Subtotal		*55 866 275*	*59 008 168*	*5,62*
	Título 09 — Total		**55 866 275**	**59 008 168**	**5,62**
10 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Investigação directa	5	414 113	429 081	3,61
	Artigo 10 01 01 — Subtotal		*414 113*	*429 081*	*3,61*
10 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Investigação directa				
10 01 02 01	Pessoal externo	5	90 064	53 364	– 40,75
10 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	4 867	1 966	– 59,61
	Artigo 10 01 02 — Subtotal		*94 931*	*55 330*	*– 41,72*

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Variação 2006/2005 (em %)
10 01 03	Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Investigação directa	5	113 708	120 234	5,74
	Artigo 10 01 03 — Subtotal		*113 708*	*120 234*	*5,74*
	Capítulo 10 01 — Subtotal		*622 752*	*604 645*	*– 2,91*
	Título 10 — Total		**622 752**	**604 645**	**– 2,91**
11 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Pesca	5	25 178 033	27 461 214	9,07
	Artigo 11 01 01 — Subtotal		*25 178 033*	*27 461 214*	*9,07*
11 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção Pesca				
11 01 02 01	Pessoal externo	5	1 920 513	2 204 291	14,78
11 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	2 508 194	2 176 480	– 13,23
	Artigo 11 01 02 — Subtotal		*4 428 707*	*4 380 771*	*– 1,08*
11 01 03	Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Pesca	5	7 157 077	7 959 537	11,21
	Artigo 11 01 03 — Subtotal		*7 157 077*	*7 959 537*	*11,21*
	Capítulo 11 01 — Subtotal		*36 763 817*	*39 801 522*	*8,26*
	Título 11 — Total		**36 763 817**	**39 801 522**	**8,26**
12 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Mercado interno	5	39 506 322	42 822 332	8,39
	Artigo 12 01 01 — Subtotal		*39 506 322*	*42 822 332*	*8,39*
12 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção Mercado interno				
12 01 02 01	Pessoal externo	5	7 329 918	7 398 703	0,94
12 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	3 600 907	3 041 784	– 15,53
	Artigo 12 01 02 — Subtotal		*10 930 825*	*10 440 487*	*– 4,49*
12 01 03	Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Mercado interno	5	10 839 592	11 999 422	10,70
	Artigo 12 01 03 — Subtotal		*10 839 592*	*11 999 422*	*10,70*
	Capítulo 12 01 — Subtotal		*61 276 739*	*65 262 241*	*6,50*
	Título 12 — Total		**61 276 739**	**65 262 241**	**6,50**
13 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Política regional	5	46 380 587	50 803 248	9,54
	Artigo 13 01 01 — Subtotal		*46 380 587*	*50 803 248*	*9,54*
13 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção Política regional				
13 01 02 01	Pessoal externo	5	4 493 137	3 463 986	– 22,90
13 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	4 123 690	3 849 793	– 6,64
	Artigo 13 01 02 — Subtotal		*8 616 827*	*7 313 779*	*– 15,12*

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Variação 2006/2005 (em %)
13 01 03	Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Política regional	5	12 740 255	14 235 786	11,74
	Artigo 13 01 03 — Subtotal		*12 740 255*	*14 235 786*	*11,74*
	Capítulo 13 01 — Subtotal		*67 737 669*	*72 352 813*	*6,81*
	Título 13 — Total		**67 737 669**	**72 352 813**	**6,81**
14 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Fiscalidade e união aduaneira	5	38 263 984	42 908 148	12,14
	Artigo 14 01 01 — Subtotal		*38 263 984*	*42 908 148*	*12,14*
14 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção Fiscalidade e união aduaneira				
14 01 02 01	Pessoal externo	5	7 252 137	7 704 608	6,24
14 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	3 877 885	2 702 018	– 30,32
	Artigo 14 01 02 — Subtotal		*11 130 022*	*10 406 626*	*– 6,50*
14 01 03	Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Fiscalidade e união aduaneira	5	10 508 294	12 023 468	14,42
	Artigo 14 01 03 — Subtotal		*10 508 294*	*12 023 468*	*14,42*
	Capítulo 14 01 — Subtotal		*59 902 300*	*65 338 242*	*9,07*
	Título 14 — Total		**59 902 300**	**65 338 242**	**9,07**
15 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Educação e cultura	5	44 227 203	48 142 942	8,85
	Artigo 15 01 01 — Subtotal		*44 227 203*	*48 142 942*	*8,85*
15 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Educação e cultura				
15 01 02 01	Pessoal externo	5	4 532 320	4 955 206	9,33
15 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	5 765 073	4 506 758	– 21,83
	Artigo 15 01 02 — Subtotal		*10 297 393*	*9 461 964*	*– 8,11*
15 01 03	Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Educação e cultura	5	12 304 567	13 490 331	9,64
	Artigo 15 01 03 — Subtotal		*12 304 567*	*13 490 331*	*9,64*
15 01 04	Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção Educação e cultura				
15 01 04 32	Agência de execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção para os programas da rubrica 5	5	650 000	650 000	0,—
	Artigo 15 01 04 — Subtotal		*650 000*	*650 000*	*0,—*
15 01 60	Aquisição de informação				
15 01 60 01	Existências bibliotecárias, subscrições, aquisições e preservação de livros	5	2 400 000	2 650 000	10,42
	Artigo 15 01 60 — Subtotal		*2 400 000*	*2 650 000*	*10,42*
	Capítulo 15 01 — Subtotal		*69 879 163*	*74 395 237*	*6,46*

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Variação 2006/2005 (em %)
15 02 01	Apoio a actividades e organismos activos a nível europeu no domínio da educação				
15 02 01 02	Colégio da Europa	5	4 348 000	4 435 000	2,—
15 02 01 03	Instituto Universitário Europeu (Florença)	5	4 776 000	5 787 000	21,17
15 02 01 04	Academia do Direito Europeu (Trier)	5	1 581 000	1 613 000	2,02
15 02 01 05	Instituto Europeu da Administração Pública (Maastricht)	5	839 000	856 000	2,03
15 02 01 06	Centro de estudo e investigação	5	1 500 000	1 039 000	– 30,73
15 02 01 07	Centro Internacional para a Formação Europeia	5	2 040 000	2 081 000	2,01
15 02 01 08	Agência Europeia para o Desenvolvimento de Necessidades Pedagógicas Especiais	5	765 000	780 000	1,96
	Artigo 15 02 01 — Subtotal		*15 849 000*	*16 591 000*	*4,68*
	Capítulo 15 02 — Subtotal		*15 849 000*	*16 591 000*	*4,68*
15 04 01	Apoio a organismos activos a nível europeu no domínio da cultura				
15 04 01 01	Gabinete Europeu para as Línguas Menos Divulgadas e Mercator	5	1 224 000	1 248 000	1,96
15 04 01 02	Preservação de campos de concentração nazis como memoriais históricos	5	800 000	800 000	0,—
15 04 01 03	Subvenção para organizações culturais que promovem o ideal europeu	5	4 158 000	3 462 000	– 16,74
	Artigo 15 04 01 — Subtotal		*6 182 000*	*5 510 000*	*– 10,87*
	Capítulo 15 04 — Subtotal		*6 182 000*	*5 510 000*	*– 10,87*
15 05 05	Apoio a organismos activos a nível europeu no domínio da juventude				
15 05 05 01	Fórum Europeu da Juventude	5	2 200 000	2 250 000	2,27
15 05 05 02	Apoio a organizações internacionais não governamentais de juventude	5	2 310 000	2 270 000	– 1,73
	Artigo 15 05 05 — Subtotal		*4 510 000*	*4 520 000*	*0,22*
	Capítulo 15 05 — Subtotal		*4 510 000*	*4 520 000*	*0,22*
15 06 01	Apoio a actividades e organismos activos a nível europeu no domínio da participação cívica				
15 06 01 02	Associação A nossa Europa	5	612 000	624 000	1,96
15 06 01 03	Subvenções a organizações que promovem o ideal europeu	5	2 960 000	2 960 000	0,—
15 06 01 04	Associações e federações de interesse europeu	5	1 320 000	1 350 000	2,27
15 06 01 05	Grupos de reflexão europeus	5	400 000	400 000	0,—

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Variação 2006/2005 (em %)
15 06 01 06	Apoio à Casa Jean Monnet e à Casa Robert Schuman	5	383 000	390 000	1,83
15 06 01 07	Geminação de cidades na União Europeia	5	12 500 000	13 500 000	8,—
	Artigo 15 06 01 — Subtotal		*18 175 000*	*19 224 000*	*5,77*
15 06 02	Despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição	5	5 600 000	6 100 000	8,93
	Artigo 15 06 02 — Subtotal		*5 600 000*	*6 100 000*	*8,93*
	Capítulo 15 06 — Subtotal		*23 775 000*	*25 324 000*	*6,52*
	Título 15 — Total		**120 195 163**	**126 340 237**	**5,11**
16 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Imprensa e comunicação				
16 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo da DG Imprensa e comunicação/sede	5	49 610 664	54 064 267	8,98
	Artigo 16 01 01 — Subtotal		*49 610 664*	*54 064 267*	*8,98*
16 01 02	Pessoal externo e outras medidas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Imprensa e comunicação				
16 01 02 01	Pessoal externo da DG Imprensa e comunicação/sede	5	7 667 908	8 040 085	4,85
16 01 02 03	Agentes locais da DG Imprensa e comunicação/gabinetes de representação	5	10 420 000	11 800 000	13,24
16 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG Imprensa e comunicação/sede	5	3 401 278	3 557 895	4,60
	Artigo 16 01 02 — Subtotal		*21 489 186*	*23 397 980*	*8,88*
16 01 03	Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Imprensa e comunicação				
16 01 03 01	Imóveis e despesas conexas da DG Imprensa e comunicação/sede	5	13 612 439	15 149 570	11,29
16 01 03 03	Imóveis e despesas conexas da DG Imprensa e comunicação/gabinetes de representação	5	24 600 000	25 100 000	2,03
	Artigo 16 01 03 — Subtotal		*38 212 439*	*40 249 570*	*5,33*
	Capítulo 16 01 — Subtotal		*109 312 289*	*117 711 817*	*7,68*
16 02 04	Exploração dos estúdios de radiodifusão e de televisão e equipamentos audiovisuais	5	5 600 000	5 600 000	0,—
	Artigo 16 02 04 — Subtotal		*5 600 000*	*5 600 000*	*0,—*
	Capítulo 16 02 — Subtotal		*5 600 000*	*5 600 000*	*0,—*
16 03 03	Programa prioritário de publicações	5	2 420 000	2 420 000	0,—
	Artigo 16 03 03 — Subtotal		*2 420 000*	*2 420 000*	*0,—*
	Capítulo 16 03 — Subtotal		*2 420 000*	*2 420 000*	*0,—*
	Título 16 — Total		**117 332 289**	**125 731 817**	**7,16**
17 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Saúde e protecção dos consumidores	5	65 678 225	70 455 180	7,27
	Artigo 17 01 01 — Subtotal		*65 678 225*	*70 455 180*	*7,27*

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Variação 2006/2005 (em %)
17 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Saúde e protecção dos consumidores				
17 01 02 01	Pessoal externo	5	10 465 112	10 057 315	– 3,90
17 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	10 842 076	7 333 182	– 32,36
	Artigo 17 01 02 — Subtotal		*21 307 188*	*17 390 497*	*– 18,38*
17 01 03	Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Saúde e protecção dos consumidores	5	18 043 980	19 742 534	9,41
	Artigo 17 01 03 — Subtotal		*18 043 980*	*19 742 534*	*9,41*
	Capítulo 17 01 — Subtotal		*105 029 393*	*107 588 211*	*2,44*
	Título 17 — Total		**105 029 393**	**107 588 211**	**2,44**
18 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Espaço de liberdade, de segurança e de justiça	5	30 478 671	35 613 763	16,85
	Artigo 18 01 01 — Subtotal		*30 478 671*	*35 613 763*	*16,85*
18 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para o apoio ao domínio de intervenção Espaço de liberdade, de segurança e de justiça				
18 01 02 01	Pessoal externo	5	4 552 268	5 460 276	19,95
18 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	2 939 538	2 939 847	0,01
	Artigo 18 01 02 — Subtotal		*7 491 806*	*8 400 123*	*12,12*
18 01 03	Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Espaço de liberdade, de segurança e de justiça	5	8 367 300	9 979 479	19,27
	Artigo 18 01 03 — Subtotal		*8 367 300*	*9 979 479*	*19,27*
	Capítulo 18 01 — Subtotal		*46 337 777*	*53 993 365*	*16,52*
18 03 01	Conselho Europeu para os Refugiados e Exilados	5	450 000	450 000	0,—
	Artigo 18 03 01 — Subtotal		*450 000*	*450 000*	*0,—*
	Capítulo 18 03 — Subtotal		*450 000*	*450 000*	*0,—*
18 06 03	Associação dos Conselhos de Estado e dos Supremos Tribunais Administrativos da União Europeia	5	300 000	300 000	0,—
	Artigo 18 06 03 — Subtotal		*300 000*	*300 000*	*0,—*
	Capítulo 18 06 — Subtotal		*300 000*	*300 000*	*0,—*
	Título 18 — Total		**47 087 777**	**54 743 365**	**16,26**
19 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Relações externas				
19 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção Relações externas	5	85 804 087	91 308 539	6,42
19 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo nas delegações ligadas ao domínio de intervenção Relações externas	5	69 700 379	70 788 912	1,56
	Artigo 19 01 01 — Subtotal		*155 504 466*	*162 097 451*	*4,24*

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Variação 2006/2005 (em %)
19 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Relações externas				
19 01 02 01	Pessoal externo no domínio de intervenção «Relações externas»: direcções-gerais	5	7 953 967	8 349 941	4,98
19 01 02 02	Pessoal externo das delegações ligadas ao domínio de intervenção Relações externas	5	22 655 851	24 100 341	6,38
19 01 02 11	Outras despesas de gestão no domínio de intervenção «Relações externas»: direcções-gerais	5	8 844 760	7 241 375	– 18,13
19 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações ligadas ao domínio de intervenção Relações externas	5	6 238 636	7 341 256	17,67
	Artigo 19 01 02 — Subtotal		*45 693 214*	*47 032 913*	*2,93*
19 01 03	Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Relações externas				
19 01 03 01	Imóveis e despesas conexas no domínio de intervenção «Relações externas»: direcções-gerais	5	23 619 343	25 585 941	8,33
19 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações ligadas ao domínio de intervenção Relações externas	5	54 338 825	58 140 706	7,—
	Artigo 19 01 03 — Subtotal		*77 958 168*	*83 726 647*	*7,40*
	Capítulo 19 01 — Subtotal		*279 155 848*	*292 857 011*	*4,91*
19 02 02	Institutos especializados nas relações entre a União Europeia e países terceiros	5	1 223 500	1 224 000	0,04
	Artigo 19 02 02 — Subtotal		*1 223 500*	*1 224 000*	*0,04*
	Capítulo 19 02 — Subtotal		*1 223 500*	*1 224 000*	*0,04*
19 04 01	Centro Interuniversitário Europeu	5	1 767 000	1 802 000	1,98
	Artigo 19 04 01 — Subtotal		*1 767 000*	*1 802 000*	*1,98*
	Capítulo 19 04 — Subtotal		*1 767 000*	*1 802 000*	*1,98*
	Título 19 — Total		**282 146 348**	**295 883 011**	**4,87**
20 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Comércio				
20 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo da DG Comércio	5	38 263 984	43 165 597	12,81
20 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações ligadas ao domínio de intervenção Comércio	5	2 864 603	2 909 340	1,56
	Artigo 20 01 01 — Subtotal		*41 128 587*	*46 074 937*	*12,03*

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Variação 2006/2005 (em %)
20 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Comércio				
20 01 02 01	Pessoal externo da DG Comércio	5	4 657 073	4 603 899	– 1,14
20 01 02 02	Pessoal externo das delegações ligadas ao domínio de intervenção Comércio	5	931 129	990 495	6,38
20 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG Comércio	5	4 447 896	4 169 818	– 6,25
20 01 02 12	Outras despesas descentralizadas das delegações ligadas ao domínio de intervenção Comércio	5	256 401	301 717	17,67
	Artigo 20 01 02 — Subtotal		*10 292 499*	*10 065 929*	*– 2,20*
20 01 03	Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Comércio				
20 01 03 01	Imóveis e despesas conexas da DG Comércio	5	10 506 656	12 095 608	15,12
20 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações ligadas ao domínio de intervenção Comércio	5	2 233 261	2 389 514	7,—
	Artigo 20 01 03 — Subtotal		*12 739 917*	*14 485 122*	*13,70*
	Capítulo 20 01 — Subtotal		*64 161 003*	*70 625 988*	*10,08*
	Título 20 — Total		**64 161 003**	**70 625 988**	**10,08**
21 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP				
21 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP	5	49 196 552	50 288 351	2,22
21 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações ligadas ao domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP	5	66 435 030	67 472 567	1,56
	Artigo 21 01 01 — Subtotal		*115 631 582*	*117 760 918*	*1,84*
21 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP				
21 01 02 01	Pessoal externo das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP	5	5 273 220	4 968 833	– 5,77
21 01 02 02	Pessoal externo das delegações ligadas ao domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP	5	21 594 462	22 971 280	6,38

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Variação 2006/2005 (em %)
21 01 02 11	Outras despesas de gestão das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP	5	4 296 273	4 115 940	– 4,20
21 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações ligadas ao domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP	5	5 946 366	6 997 331	17,67
	Artigo 21 01 02 — Subtotal		*37 110 321*	*39 053 384*	*5,24*
21 01 03	Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP				
21 01 03 01	Imóveis e despesas conexas das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP	5	13 515 109	14 091 504	4,26
21 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações ligadas ao domínio de intervenção Desenvolvimento e relações com os países ACP	5	51 793 139	55 416 908	7,—
	Artigo 21 01 03 — Subtotal		*65 308 248*	*69 508 412*	*6,43*
	Capítulo 21 01 — Subtotal		*218 050 151*	*226 322 714*	*3,79*
	Título 21 — Total		**218 050 151**	**226 322 714**	**3,79**
22 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Alargamento				
22 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo da DG Alargamento	5	17 227 075	20 853 360	21,05
22 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações ligadas ao domínio de intervenção Alargamento	5	9 424 988	9 572 181	1,56
	Artigo 22 01 01 — Subtotal		*26 652 063*	*30 425 541*	*14,16*
22 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Alargamento				
22 01 02 01	Pessoal externo da DG Alargamento	5	2 344 596	2 262 224	– 3,51
22 01 02 02	Pessoal externo das delegações ligadas ao domínio de intervenção Alargamento	5	3 063 558	3 258 884	6,38
22 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG Alargamento	5	1 599 190	1 670 203	4,44
22 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações ligadas ao domínio de intervenção Alargamento	5	843 597	992 696	17,67
	Artigo 22 01 02 — Subtotal		*7 850 941*	*8 184 007*	*4,24*
22 01 03	Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Alargamento				
22 01 03 01	Imóveis e despesas conexas da DG Alargamento	5	4 630 360	5 843 405	26,20
22 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações ligadas ao domínio de intervenção Alargamento	5	7 347 775	7 861 872	7,—
	Artigo 22 01 03 — Subtotal		*11 978 135*	*13 705 277*	*14,42*
	Capítulo 22 01 — Subtotal		*46 481 139*	*52 314 825*	*12,55*

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Variação 2006/2005 (em %)
22 02 08	Subvenções para a organização de estágios destinados aos jovens diplomatas dos países candidatos à adesão	5	250 000	p.m.	– 100,—
	Artigo 22 02 08 — Subtotal		*250 000*	*p.m.*	*– 100,—*
	Capítulo 22 02 — Subtotal		*250 000*	*p.m.*	*– 100,—*
	Título 22 — Total		**46 731 139**	**52 314 825**	**11,95**
23 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Ajuda humanitária	5	11 843 614	12 872 445	8,69
	Artigo 23 01 01 — Subtotal		*11 843 614*	*12 872 445*	*8,69*
23 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Ajuda humanitária				
23 01 02 01	Pessoal externo da Direcção-Geral Ajuda humanitária	5	1 121 462	1 258 435	12,21
23 01 02 11	Outras despesas de gestão da Direcção-Geral Ajuda humanitária	5	1 387 620	1 374 062	– 0,98
	Artigo 23 01 02 — Subtotal		*2 509 082*	*2 632 497*	*4,92*
23 01 03	Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Ajuda humanitária	5	3 253 698	3 607 041	10,86
	Artigo 23 01 03 — Subtotal		*3 253 698*	*3 607 041*	*10,86*
	Capítulo 23 01 — Subtotal		*17 606 394*	*19 111 983*	*8,55*
	Título 23 — Total		**17 606 394**	**19 111 983**	**8,55**
24 01 01	Despesas relacionadas com o pessoal no activo do domínio de intervenção Luta contra a fraude	5	2 070 562	1 630 510	– 21,25
	Artigo 24 01 01 — Subtotal		*2 070 562*	*1 630 510*	*– 21,25*
24 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Luta contra a fraude				
24 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	7 374	3 292	– 55,36
	Artigo 24 01 02 — Subtotal		*7 374*	*3 292*	*– 55,36*
24 01 03	Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Luta contra a fraude	5	568 542	456 893	– 19,64
	Artigo 24 01 03 — Subtotal		*568 542*	*456 893*	*– 19,64*
24 01 06	Organismo de Luta Antifraude (OLAF)	5	46 675 000	50 161 000	7,47
	Artigo 24 01 06 — Subtotal		*46 675 000*	*50 161 000*	*7,47*
	Capítulo 24 01 — Subtotal		*49 321 478*	*52 251 695*	*5,94*
24 02 04	Hércules				
24 02 04 02	Conferências, congressos e reuniões relacionados com as actividades das associações de juristas europeus para a protecção dos interesses financeiros da Comunidade	5	375 000	375 000	0,—
	Artigo 24 02 04 — Subtotal		*375 000*	*375 000*	*0,—*
	Capítulo 24 02 — Subtotal		*375 000*	*375 000*	*0,—*
	Título 24 — Total		**49 696 478**	**52 626 695**	**5,90**

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Variação 2006/2005 (em %)
25 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico				
25 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico	5	126 884 036	134 130 872	5,71
25 01 01 03	Vencimentos, subsídios e pagamentos relacionados com os membros da instituição	5	7 372 000	7 726 000	4,80
	Artigo 25 01 01 — Subtotal		*134 256 036*	*141 856 872*	*5,66*
25 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico				
25 01 02 01	Pessoal externo do domínio de intervenção Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico	5	9 445 458	8 896 661	– 5,81
25 01 02 03	Conselheiros especiais	5	300 000	446 000	48,67
25 01 02 11	Outras despesas de gestão do domínio de intervenção Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico	5	8 337 066	8 988 995	7,82
25 01 02 13	Outras despesas de gestão dos membros da instituição	5	2 800 000	3 785 000	35,18
	Artigo 25 01 02 — Subtotal		*20 882 524*	*22 116 656*	*5,91*
25 01 03	Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico	5	34 776 377	37 585 361	8,08
	Artigo 25 01 03 — Subtotal		*34 776 377*	*37 585 361*	*8,08*
25 01 07	Apoio administrativo ao serviço jurídico				
25 01 07 01	Codificação do direito comunitário	5	1 500 000	3 000 000	100,—
	Artigo 25 01 07 — Subtotal		*1 500 000*	*3 000 000*	*100,—*
25 01 08	Aconselhamento jurídico, litígios e infracções				
25 01 08 01	Despesas de contencioso	5	4 000 000	4 100 000	2,50
	Artigo 25 01 08 — Subtotal		*4 000 000*	*4 100 000*	*2,50*
	Capítulo 25 01 — Subtotal		*195 414 937*	*208 658 889*	*6,78*
25 02 01	Instituições de interesse europeu				
25 02 01 01	Arquivos históricos da União Europeia	5	1 600 000	1 600 000	0,—
	Artigo 25 02 01 — Subtotal		*1 600 000*	*1 600 000*	*0,—*
25 02 04	Informação e publicações				
25 02 04 01	Bases documentais	5	1 000 000	1 000 000	0,—
25 02 04 02	Publicações de carácter geral	5	2 200 000	2 200 000	0,—
	Artigo 25 02 04 — Subtotal		*3 200 000*	*3 200 000*	*0,—*
	Capítulo 25 02 — Subtotal		*4 800 000*	*4 800 000*	*0,—*
	Título 25 — Total		**200 214 937**	**213 458 889**	**6,61**

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Variação 2006/2005 (em %)
26 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Administração da Comissão	5	152 310 536	153 182 090	0,57
	Artigo 26 01 01 — Subtotal		*152 310 536*	*153 182 090*	*0,57*
26 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Administração da Comissão				
26 01 02 01	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Administração da Comissão	5	11 693 402	16 420 371	40,42
26 01 02 11	Outras despesas de gestão do domínio de intervenção Administração da Comissão	5	20 623 159	24 380 399	18,22
	Artigo 26 01 02 — Subtotal		*32 316 561*	*40 800 770*	*26,25*
26 01 03	Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Administração da Comissão	5	41 797 385	42 923 782	2,69
	Artigo 26 01 03 — Subtotal		*41 797 385*	*42 923 782*	*2,69*
26 01 04	Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção Administração da Comissão				
26 01 04 01	Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção Administração da Comissão	5	2 895 000	2 869 000	– 0,90
	Artigo 26 01 04 — Subtotal		*2 895 000*	*2 869 000*	*– 0,90*
26 01 07	Estratégia política e coordenação no domínio das línguas				
26 01 07 01	Actividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico	5	400 000	600 000	50,—
	Artigo 26 01 07 — Subtotal		*400 000*	*600 000*	*50,—*
26 01 09	Apoio administrativo ao Serviço das Publicações				
26 01 09 01	Serviço das Publicações	5	80 322 800	80 855 000	0,66
	Artigo 26 01 09 — Subtotal		*80 322 800*	*80 855 000*	*0,66*
26 01 10	Consolidação do direito comunitário				
26 01 10 01	Consolidação do direito comunitário	5	3 000 000	2 200 000	– 26,67
	Artigo 26 01 10 — Subtotal		*3 000 000*	*2 200 000*	*– 26,67*
26 01 11	Jornal Oficial da União Europeia (séries L e C)				
26 01 11 01	Jornal Oficial da União Europeia	5	24 400 000	27 000 000	10,66
	Artigo 26 01 11 — Subtotal		*24 400 000*	*27 000 000*	*10,66*
26 01 20	Serviço Europeu de Selecção do Pessoal	5	25 041 640	25 154 000	0,45
	Artigo 26 01 20 — Subtotal		*25 041 640*	*25 154 000*	*0,45*
26 01 21	Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais	5	30 095 000	30 929 000	2,77
	Artigo 26 01 21 — Subtotal		*30 095 000*	*30 929 000*	*2,77*
26 01 22	Serviço de Infra-estruturas e Logística em Bruxelas	5	55 622 834	55 464 000	– 0,29
	Artigo 26 01 22 — Subtotal		*55 622 834*	*55 464 000*	*– 0,29*

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Variação 2006/2005 (em %)
26 01 23	Serviço de Infra-estruturas e Logística no Luxemburgo	5	22 404 397	23 075 000	2,99
	Artigo 26 01 23 — Subtotal		*22 404 397*	*23 075 000*	*2,99*
26 01 49	Dotações administrativas transitadas automaticamente	5	—	—	0,—
	Artigo 26 01 49 — Subtotal		—	—	*0,—*
26 01 50	Política e gestão do pessoal				
26 01 50 01	Serviço Médico	5	5 038 000	5 530 000	9,77
26 01 50 02	Despesas de concursos, selecção e recrutamento	5	2 545 000	3 341 000	31,28
26 01 50 04	Cooperação interinstitucional na esfera social	5	6 575 697	6 850 000	4,17
26 01 50 06	Funcionários da instituição temporariamente destacados em serviços públicos nacionais, organizações internacionais ou instituições ou empresas públicas ou privadas	5	800 000	950 000	18,75
26 01 50 07	Danos	5	125 000	250 000	100,—
26 01 50 11	Escola europeia: Luxemburgo I	5	20 283 436	21 698 940	6,98
26 01 50 12	Escola europeia: Bruxelas I (Uccle)	5	18 698 047	17 887 486	– 4,34
26 01 50 13	Escola europeia: Bruxelas II (Woluwé)	5	18 009 579	18 005 291	– 0,02
26 01 50 14	Escola europeia: Bruxelas III (Ixelles)	5	17 314 773	17 175 367	– 0,81
26 01 50 15	Escola europeia: Munique (D)	5	920 837	1 041 149	13,07
26 01 50 16	Escola europeia: Varese (I)	5	7 718 812	8 144 625	5,52
26 01 50 17	Escola europeia: Karlsruhe (D)	5	3 168 188	3 396 884	7,22
26 01 50 18	Escola europeia: Culham (UK)	5	5 662 274	5 380 773	– 4,97
26 01 50 19	Escola europeia: Bergen (NL)	5	6 011 089	5 402 459	– 10,13
26 01 50 20	Escola europeia: Mol (B)	5	6 288 313	6 257 630	– 0,49
26 01 50 21	Escola europeia: Alicante (E)	5	5 959 779	6 129 951	2,86
26 01 50 22	Escola europeia: Frankfurt (D)	5	5 314 347	5 118 511	– 3,69
26 01 50 23	Escola europeia: gabinete do representante do Conselho de Governadores (Bruxelas)	5	7 192 497	5 675 886	– 21,09
26 01 50 24	Escola europeia: Luxemburgo II	5	4 458 029	4 001 242	– 10,25
	Artigo 26 01 50 — Subtotal		*142 083 697*	*142 237 194*	*0,11*
	Capítulo 26 01 — Subtotal		*612 689 850*	*627 289 836*	*2,38*
	Título 26 — Total		**612 689 850**	**627 289 836**	**2,38**
27 01 01	Despesas relacionadas com o pessoal no activo do domínio de intervenção Orçamento	5	39 589 145	43 251 414	9,25
	Artigo 27 01 01 — Subtotal		*39 589 145*	*43 251 414*	*9,25*
27 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Orçamento				
27 01 02 01	Pessoal externo da Direcção-Geral Orçamento	5	4 941 547	4 903 508	– 0,77
27 01 02 09	Pessoal externo — Gestão não descentralizada	5	2 255 504	2 354 336	4,38
27 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG Orçamento	5	6 452 629	5 676 521	– 12,03

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Variação 2006/2005 (em %)
27 01 02 19	Outras despesas de gestão — Gestão não descentralizada	5	14 512 648	12 449 021	– 14,22
	Artigo 27 01 02 — Subtotal		*28 162 328*	*25 383 386*	*– 9,87*
27 01 03	Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Orçamento	5	10 857 420	12 119 655	11,63
	Artigo 27 01 03 — Subtotal		*10 857 420*	*12 119 655*	*11,63*
27 01 04	Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção Orçamento	5	280 000	300 000	7,14
	Artigo 27 01 04 — Subtotal		*280 000*	*300 000*	*7,14*
27 01 12	Contabilidade				
27 01 12 01	Encargos financeiros	5	1 770 000	1 770 000	0,—
	Artigo 27 01 12 — Subtotal		*1 770 000*	*1 770 000*	*0,—*
	Capítulo 27 01 — Subtotal		*80 658 893*	*82 824 455*	*2,68*
	Título 27 — Total		**80 658 893**	**82 824 455**	**2,68**
28 01 01	Despesas relacionadas com o pessoal no activo do domínio de intervenção Auditoria	5	7 039 911	7 637 651	8,49
	Artigo 28 01 01 — Subtotal		*7 039 911*	*7 637 651*	*8,49*
28 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Auditoria				
28 01 02 01	Pessoal externo das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção Auditoria	5	1 009 083	929 485	– 7,89
28 01 02 11	Outras despesas de gestão das direcções-gerais ligadas ao domínio de intervenção Auditoria	5	631 881	753 472	19,24
	Artigo 28 01 02 — Subtotal		*1 640 964*	*1 682 957*	*2,56*
28 01 03	Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Auditoria	5	1 926 491	2 140 176	11,09
	Artigo 28 01 03 — Subtotal		*1 926 491*	*2 140 176*	*11,09*
	Capítulo 28 01 — Subtotal		*10 607 366*	*11 460 784*	*8,05*
	Título 28 — Total		**10 607 366**	**11 460 784**	**8,05**
29 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Estatísticas	5	51 184 291	55 008 245	7,47
	Artigo 29 01 01 — Subtotal		*51 184 291*	*55 008 245*	*7,47*
29 01 02	Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção Estatísticas				
29 01 02 01	Pessoal externo	5	6 120 928	5 742 983	– 6,17
29 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	6 041 320	5 709 331	– 5,50
	Artigo 29 01 02 — Subtotal		*12 162 248*	*11 452 314*	*– 5,84*
29 01 03	Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção Estatísticas	5	14 057 634	15 414 086	9,65
	Artigo 29 01 03 — Subtotal		*14 057 634*	*15 414 086*	*9,65*
	Capítulo 29 01 — Subtotal		*77 404 173*	*81 874 645*	*5,78*
	Título 29 — Total		**77 404 173**	**81 874 645**	**5,78**

COMISSÃO
RUBRICA V

Título Capítulo Artigo Número	Designação	PF	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Variação 2006/2005 (em %)
30 01 13	Pensões				
30 01 13 01	Subsídios transitórios	5	1 755 000	2 517 000	43,42
30 01 13 02	Pensões de anteriores membros e dependentes sobrevivos	5	3 889 000	4 086 000	5,07
30 01 13 03	Coeficientes de correcção	5	860 000	742 000	– 13,72
30 01 13 04	Subsídios ao pessoal com estatuto de não activo, reformado no interesse do serviço ou despedido	5	37 222 000	29 905 000	– 19,66
30 01 13 05	Cobertura de riscos de doença	5	1 323 000	1 042 000	– 21,24
30 01 13 06	Adaptações de vários subsídios	5	3 290 000	2 135 000	– 35,11
30 01 13 07	Pensões e subsídios de cessação	5	760 612 000	820 877 000	7,92
30 01 13 09	Cobertura dos riscos de doença	5	26 185 000	27 311 000	4,30
30 01 13 11	Adaptações das pensões e de vários subsídios	5	64 635 000	56 630 000	– 12,38
	Artigo 30 01 13 — Subtotal		*899 771 000*	*945 245 000*	*5,05*
	Capítulo 30 01 — Subtotal		*899 771 000*	*945 245 000*	*5,05*
	Título 30 — Total		**899 771 000**	**945 245 000**	**5,05**
31 01 42	Reserva para imprevistos	5	p.m.	p.m.	0,—
	Artigo 31 01 42 — Subtotal		*p.m.*	*p.m.*	*0,—*
31 01 43	Reserva para cobrir eventuais diminuições nas dotações convertidas em moedas nacionais resultantes das diferenças entre as taxas de câmbio do euro utilizadas quando o orçamento é elaborado e as taxas de câmbio em divisas nacionais na altura da execução	5	p.m.	p.m.	0,—
	Artigo 31 01 43 — Subtotal		*p.m.*	*p.m.*	*0,—*
	Capítulo 31 01 — Subtotal		*p.m.*	*p.m.*	*0,—*
	Título 31 — Total		**p.m.**	**p.m.**	**0,—**
	Despesas — Total		**3 948 471 498**	**4 147 892 391**	**5,05**

No que se refere à coluna «Orçamento 2005», deverá somar-se ao total constante do quadro *supra* um montante de 8 155 789 euros, inscrito no título 31, «Reservas».

No que se refere à coluna «Projecto de orçamento 2006», deverá somar-se ao total constante do quadro *supra* um montante de 1 100 000 euros, inscrito no título 31, «Reservas».

COMISSÃO

SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

RECEITAS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes***	2 823 000	2 080 000	2 565 365,21
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	p.m.
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	255 000	273 000	223 579,55
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	3 078 000	2 353 000	2 788 944,76
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	3 927 000	2 792 000	2 574 815,13
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	3 927 000	2 792 000	2 574 815,13
	Total do título 4	**7 005 000**	**5 145 000**	**5 363 759,89**

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

400 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
2 823 000	2 080 000	2 565 365,21

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço das Publicações.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1750/2002 (JO L 264 de 2.10.2002, p. 15).

Actos de referência

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

403 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	p.m.

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço das Publicações.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

404 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
255 000	273 000	223 579,55

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES

4 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
3 927 000	2 792 000	2 574 815,13

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço das Publicações, deduzidas mensalmente dos vencimentos, em aplicação do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, para o financiamento do regime de pensões.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 6 6			
6 6 0	***Outras contribuições e restituições***			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições afectadas	p.m.	p.m.	p.m.
	Total do artigo 6 6 0	p.m.	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 6	p.m.	p.m.	p.m.
	Total do título 6	**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**
	TOTAL GERAL	**7 005 000**	**5 145 000**	**5 363 759,89**

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 66 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

660 *Outras contribuições e restituições*

6600 Outras contribuições e restituições afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
A2	**SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES**			
A2 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	68 869 400	66 672 700	61 849 595,47
A2 02	ACTIVIDADES ESPECÍFICAS	11 985 600	13 650 100	15 964 233,56
A2 10	RESERVAS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título A2	**80 855 000**	**80 322 800**	**77 813 829,03**
	TOTAL GERAL	**80 855 000**	**80 322 800**	**77 813 829,03**

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

TÍTULO A2

SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO A2 02 — ACTIVIDADES ESPECÍFICAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO A2 01			
A2 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo***			
	Dotações não diferenciadas	46 303 800	44 968 400	36 183 350,—
A2 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão***			
A2 01 02 01	Pessoal externo			
	Dotações não diferenciadas	5 217 200	4 638 600	9 038 293,83
A2 01 02 11	Outras despesas de gestão			
	Dotações não diferenciadas	743 900	693 800	687 260,25
	Total do artigo A2 01 02	5 961 100	5 332 400	9 725 554,08
A2 01 03	***Imóveis e despesas conexas***			
	Dotações não diferenciadas	15 987 000	15 872 000	15 476 033,51
A2 01 08	***Despesas de contencioso***			
	Dotações não diferenciadas	1 000	1 000	0,—
A2 01 12	***Encargos financeiros***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	
A2 01 50	***Política e gestão do pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	565 300	447 700	432 506,46
A2 01 51	***Política e gestão das infra-estruturas***			
	Dotações não diferenciadas	19 200	19 200	14 932,86
A2 01 60	***Documentação e despesas de biblioteca***			
	Dotações não diferenciadas	32 000	32 000	17 218,56
	TOTAL DO CAPÍTULO A2 01	68 869 400	66 672 700	61 849 595,47
	CAPÍTULO A2 02			
A2 02 01	***Serviços de autor***			
A2 02 01 01	Serviços de autor			
	Dotações não diferenciadas	315 000	315 000	171 697,—
	Total do artigo A2 02 01	315 000	315 000	171 697,—
A2 02 02	***Jornal Oficial, séries L e C***			
A2 02 02 01	Jornal Oficial, séries L e C			
	Dotações não diferenciadas	20 000	20 000	13 936,81
	Total do artigo A2 02 02	20 000	20 000	13 936,81

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 02 — ACTIVIDADES ESPECÍFICAS *(continuação)*
CAPÍTULO A2 10 — RESERVAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
A2 02 03	***Bases de dados jurídicas***			
A2 02 03 01	Bases de dados jurídicas			
	Dotações não diferenciadas	4 041 000	4 041 000	2 371 702,99
	Total do artigo A2 02 03	4 041 000	4 041 000	2 371 702,99
A2 02 04	***Produtos multimédia***			
A2 02 04 01	Produtos multimédia			
	Dotações não diferenciadas	677 000	677 000	469 351,23
	Total do artigo A2 02 04	677 000	677 000	469 351,23
A2 02 05	***Publicações gerais***			
A2 02 05 01	Publicações gerais			
	Dotações não diferenciadas	1 151 000	1 201 000	799 706,86
	Total do artigo A2 02 05	1 151 000	1 201 000	799 706,86
A2 02 06	***Divulgação***			
A2 02 06 01	Divulgação			
	Dotações não diferenciadas	5 781 600	7 396 100	12 137 838,67
	Total do artigo A2 02 06	5 781 600	7 396 100	12 137 838,67
	TOTAL DO CAPÍTULO A2 02	11 985 600	13 650 100	15 964 233,56
	CAPÍTULO A2 10			
A2 10 01	***Dotações provisionais***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A2 10 02	***Reserva para imprevistos***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A2 10	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título A2	**80 855 000**	**80 322 800**	**77 813 829,03**
	TOTAL GERAL	**80 855 000**	**80 322 800**	**77 813 829,03**

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

TÍTULO A2

SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A2 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
46 303 800	44 968 400	36 183 350,—

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correcção aplicado à parte da remuneração transferida num país que não o do local de afectação,

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações e subsídios a decidir pelo Conselho no decurso do exercício,

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A2 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão

A2 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
5 217 200	4 638 600	9 038 293,83

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— a remuneração dos agentes auxiliares (na acepção do artigo 61.º do regime aplicável aos outros agentes) e a remuneração dos agentes contratuais (na acepção do título IV do mesmo regime), as contribuições patronais para o regime de segurança social dos agentes auxiliares e a cobertura para o regime de cobertura social dos agentes contratuais descritos no título IV bem como os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração destes agentes,

— as despesas geradas (vencimentos, seguros, etc.) pelos contratos de direito privado do pessoal externo e o recurso a pessoal interino,

— as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária no Serviço de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos, bem como de despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações e subsídios a decidir pelo Conselho no decurso do exercício,

— as prestações pontuais no domínio da correcção dos textos, as despesas relacionadas com o pessoal interino e *freelance*, bem como as despesas administrativas correspondentes.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A2 01 02 11 Outras despesas de gestão

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
743 900	693 800	687 260,25

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a execução de uma deslocação em serviço do pessoal estatutário e dos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados,

— as despesas incorridas a fim de cumprir obrigações de representação em nome do Serviço, no interesse do serviço, que dêem lugar a reembolso (não pode haver obrigação de representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições europeias),

— as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas anexas à realização de reuniões, na medida em que não são cobertas pela infra-estrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos aos peritos são efectuados com base em decisões tomadas pela Comissão),

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A2 01 02 *(continuação)*

A2 01 02 11 *(continuação)*

— as despesas de refrescos e, ocasionalmente, de refeições ligeiras servidos durante reuniões internas,

— as despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que o Serviço participa ou organiza,

— as despesas relativas à formação com o intuito de melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficácia que satisfaçam as necessidades específicas do Serviço:

 — o recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,

 — o recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,

 — as despesas de participação nas formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais pertinentes,

— as despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,

— as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios internet associados e à compra de material pedagógico, às subscrições e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,

— o financiamento de material didáctico,

— as despesas de estudos e de consultas especializadas, adjudicados por contrato a peritos (pessoas singulares ou colectivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afecto ao Serviço não possa efectuá-los directamente, incluindo a aquisição de estudos já realizados.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

A2 01 03 ***Imóveis e despesas conexas***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
15 987 000	15 872 000	15 476 033,51

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e outras despesas conexas, nomeadamente:

— as despesas de compra ou de locação com opção de compra de prédios,

— as rendas e os foros enfitêuticos, os diversos impostos e supressões de opções de compra, relativos aos imóveis ocupados, ou parte de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, entrepostos de armazenamento e de arquivo, garagens e parques de estacionamento,

— os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou parte de imóveis ocupados pelo Serviço,

— as despesas de consumo de água, de gás, de electricidade e de energia para aquecimento relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,

— as despesas de manutenção das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção,

— as despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos, respectivo armazenamento e evacuação,

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A2 01 03 *(continuação)*

— a execução de obras de adaptação tais como as modificações das divisórias nos imóveis, alterações de instalações técnicas e outras intervenções especializadas em matéria de serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc. bem como as despesas relacionadas com as modificações do equipamento da rede associada ao imóvel, bem como as despesas de material ligado com essas adaptações [antes da recondução ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 euros e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto do Serviço de Infra-Estruturas e Logística da Comissão sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a um contrato semelhante],

— as despesas relativas à segurança física e material das pessoas e dos bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos imóveis, os contratos de manutenção para as instalações de segurança e a compra de pequeno material [antes da recondução ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 euros e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto do Serviço de Infra-Estruturas e Logística da Comissão sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a um contrato semelhante],

— as despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, a locação e a manutenção do material de luta contra os incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais [antes da recondução ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 euros e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto do Serviço de Infra-Estruturas e Logística da Comissão sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a um contrato semelhante],

— as despesas de peritagens jurídicas, financeiras e técnicas prévias à aquisição, locação ou construção de imóveis,

— as outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

— as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,

— a compra, a locação ou o *leasing*, a manutenção, a reparação, a instalação e a renovação de equipamento e de materiais técnicos,

— a compra, a locação, a manutenção e a reparação de mobiliário,

— a compra, a locação, a manutenção e a reparação de material de transporte,

— os seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil, seguro contra roubo, etc.),

— as despesas de equipamentos de trabalho, nomeadamente:

 — as compras de fardas de serviço (principalmente para contínuos, motoristas e pessoal da restauração),

 — as compras e a limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,

 — a aquisição ou reembolso de qualquer equipamento que se possa revelar necessário no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,

— as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenamento, instalação) do material, do mobiliário e do material de escritório,

— as despesas de equipamento de imóveis em matéria de telecomunicação, nomeadamente a compra, a locação, a instalação e a manutenção relativa aos cabos, às centrais e sistemas de distribuição telefónica, sistemas áudio e de videoconferência, intercomunicadores e comunicações móveis, despesas relacionadas com redes de dados (equipamento e manutenção), bem como serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),

— a aquisição, locação ou *leasing* e a manutenção de material informático, tais como computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respectivo funcionamento,

— a aquisição, locação ou *leasing* e a manutenção de equipamento relativo à reprodução e arquivamento da informação em qualquer suporte, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, *scanners* e microcopiadoras,

— a aquisição, locação ou *leasing* de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e de qualquer equipamento electrónico utilizado nos escritórios,

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A2 01 03 *(continuação)*

— a instalação, apresentação, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos,

— as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para os *ateliers*,

— as despesas de franquia e de envio de correspondência, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por ar, mar e caminho-de-ferro, bem como o correio interno do Serviço,

— as taxas de assinatura e as despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonia fixa e móvel, telégrafo, telex, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas,

— os custos das ligações telefónicas e da informação inter-imóveis, assim como as linhas de transmissão internacional entre as sedes,

— os suportes técnico e logístico, a formação e outras actividades de interesse geral relacionadas com os equipamentos informáticos e aos programas informáticos, a formação informática de interesse geral, as assinaturas de documentação técnica em suporte papel ou electrónico, etc., o pessoal externo de exploração, os serviços de escritório, as assinaturas junto das organizações internacionais, etc. os estudos de segurança e a garantia da qualidade relacionada com os equipamentos informáticos e os programas informáticos, as despesas de utilização, de manutenção e de desenvolvimento de programas informáticos e de realização de projectos informáticos,

— outras despesas de funcionamento não especialmente previstas *supra*.

De notar que esta dotação não cobre as despesas relacionadas com as actividades industriais da tipografia e do centro de difusão.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 35 000 euros.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 18.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A2 01 08 ***Despesas de contencioso***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 000	1 000	0,—

Este número destina-se a cobrir as despesas que antecedem a fase do contencioso e as resultantes do recurso a advogados ou outros peritos para patrocínio ou assessoria e igualmente as despesas que podem ser imputadas ao Serviço pelo Tribunal de Justiça ou por outras jurisdições.

A2 01 12 ***Encargos financeiros***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	

Esta dotação destina-se a cobrir os eventuais encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos), as despesas de conexão à rede de telecomunicação interbancária (*swift*) e as despesas relativas às assinaturas junto dos organismos de avaliação financeira.

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A2 01 50 Política e gestão do pessoal

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
565 300	447 700	432 506,46

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— a participação do Serviço nas despesas de animação do Foyer e em outras acções culturais e desportivas e em quaisquer iniciativas susceptíveis de promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades,

— a contribuição do Serviço para as despesas das creches e guarda de crianças e para o transporte de crianças,

— no quadro de uma política específica para as seguintes pessoas portadoras de deficiências:

 — funcionários e agentes temporários em actividade,

 — cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

 — todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Trata-se do reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, após esgotamento dos direitos eventualmente consentidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas necessárias, resultantes da deficiência e devidamente justificadas.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

A2 01 51 Política e gestão das infra-estruturas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
19 200	19 200	14 932,86

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— as despesas de funcionamento corrente e de transformação das instalações e do material dos restaurantes, cantinas e cafetarias,

— as despesas a assumir pelo Serviço a título de indemnizações bem como as decorrentes da sua responsabilidade civil e as eventuais despesas relativas a determinados casos relativamente aos quais, por razões de equidade, convém pagar uma indemnização sem que seja possível daí retirar qualquer direito.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

A2 01 60 Documentação e despesas de biblioteca

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
32 000	32 000	17 218,56

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas:

— as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã, as despesas de assinaturas de jornais e periódicos especializados, a compra das publicações e de obras técnicas em relação com as actividades do Serviço,

— as despesas de assinaturas de notícias, por teletipo e por boletim de imprensa e de informação das agências noticiosas.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 100 euros.

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 02 — ACTIVIDADES ESPECÍFICAS

A2 02 01 Serviços de autor

A2 02 01 01 Serviços de autor

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
315 000	315 000	171 697,—

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relativas à actividade «Serviços de autor», nomeadamente:

— a catalogação incluindo as despesas relativas à análise documental, à redacção, à recolha e à releitura das notas bibliográficas necessárias para a constituição de bases de dados de sinalização das publicações da União Europeia,

— as quotizações de assinaturas anuais às agências internacionais no domínio da catalogação.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 euros.

Bases jurídicas

Decisão 2000/459/CE, CECA, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões, de 20 de Julho de 2000, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 183 de 22.7.2000, p. 12).

A2 02 02 Jornal Oficial, séries L e C

A2 02 02 01 Jornal Oficial, séries L e C

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
20 000	20 000	13 936,81

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relativas à actividade «Jornal Oficial L e C», nomeadamente as despesas de encadernação, e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência, dos quais em especial o*Jornal Oficial da União Europeia*.

Bases jurídicas

Decisão 2000/459/CE, CECA, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões, de 20 de Julho de 2000, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 183 de 22.7.2000, p. 12).

A2 02 03 Bases de dados jurídicas

A2 02 03 01 Bases de dados jurídicas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
4 041 000	4 041 000	2 371 702,99

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relativas à actividade «Bases de dados», nomeadamente a totalidade das despesas de construção e de divulgação das bases Celex e EUR-Lex, em especial as despesas relativas à análise documental, recolha de dados, realização e exploração de sistemas informáticos, traduções eventuais, redacção e produção de documentação destinada aos utilizadores e ainda concepção e produção de produtos derivados e de serviços electrónicos conexos que não os relacionados com o Jornal Oficial.

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 02 — ACTIVIDADES ESPECÍFICAS *(continuação)*

A2 02 03 *(continuação)*

A2 02 03 01 *(continuação)*

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 230 000 euros.

Bases jurídicas

Resolução do Conselho, de 26 de Novembro de 1974, relativa à codificação dos seus actos jurídicos (JO C 20 de 28.1.1975, p. 2).

Resolução do Conselho, de 13 de Novembro de 1991, relativa à reorganização das estruturas de funcionamento do sistema Celex (documentação automatizada sobre o direito comunitário) (JO C 308 de 28.11.1991, p. 2).

Resolução do Conselho, de 20 de Junho de 1994, relativa à difusão electrónica do direito comunitário e das disposições nacionais de execução e à melhoria das condições de acesso (JO C 179 de 1.7.1994, p. 3).

Decisão 2000/459/CE, CECA, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões, de 20 de Julho de 2000, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 183 de 22.7.2000, p. 12).

A2 02 04 ***Produtos multimédia***

A2 02 04 01 Produtos multimédia

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
677 000	677 000	469 351,23

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relativas à actividade «Produtos multimédia», nomeadamente:

— as despesas da concepção e a realização de utensílios editoriais comuns às instituições para a realização, alimentação e actualização de produtos multimédia, nomeadamente CD-ROM, sítios internet, etc. bem como a elaboração de normas, a redacção dos guias associados e as assistências necessárias à respectiva introdução,

— as acções de apoio que o Serviço presta às instituições, agências e outros órgãos que publicam em suporte electrónico e especialmente as despesas relacionadas com estudos e protótipos de serviços comuns, bem como a respectiva execução, gestão, apoio e promoção,

— as despesas relativas à produção das publicações multimédia.

Uma parte das dotações destina-se a permitir a migração para estes serviços comuns. As instituições poderão contribuir para o financiamento destes trabalhos em função da especificidade da procura.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 5 100 euros.

Bases jurídicas

Decisão 2000/459/CE, CECA, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões, de 20 de Julho de 2000, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 183 de 22.7.2000, p. 12).

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 02 — ACTIVIDADES ESPECÍFICAS *(continuação)*

A2 02 05 Publicações gerais

A2 02 05 01 Publicações gerais

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 151 000	1 201 000	799 706,86

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relativas à actividade «Publicações gerais», nomeadamente:

— a infra-estrutura da tipografia,

— as despesas de primeira instalação, manutenção, reparação e renovação de equipamentos e de materiais para as instalações de produção de publicações e de reprodução e arquivamento de documentos, em qualquer forma (papel, suporte electrónico), incluindo ferramentas diversas,

— os estudos, a documentação e a formação relativos aos equipamentos,

— as despesas de aluguer de máquinas de fotocopiar industriais e de instalações técnicas dos diferentes *ateliers*, incluindo o custo dos bens consumíveis,

— as despesas de compra de papel e de outros produtos,

— as despesas relativas à produção de publicações.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 130 000 euros.

Bases jurídicas

Decisão 2000/459/CE, CECA, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões, de 20 de Julho de 2000, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 183 de 22.7.2000, p. 12).

A2 02 06 Divulgação

A2 02 06 01 Divulgação

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
5 781 600	7 396 100	12 137 838,67

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relativas à actividade «Divulgação», nomeadamente:

— as despesas de armazenamento das publicações (armazenamento, movimentos entradas/saídas, serviços diversos, etc.),

— as despesas de embalagem e de endereços (máquinas, instalações, bens consumíveis, manutenção, etc.),

— as despesas de expedição (franquias, transportes, vaivéns, etc.),

— a divulgação (gratuita e paga) por via electrónica: EU Bookshop e publicação a pedido (PAP), novas tiragens, co-edição, etc.,

— as despesas de aquisição e de gestão das listas de endereços (confecção, inserção, actualização, etc.),

— as despesas de promoção e de comercialização (feiras, catálogos, prospectos, publicidade, estudos de mercado, etc.

— as despesas de informação e de assistência do público e dos clientes relativamente aos produtos (qualquer que seja o suporte) divulgados pelo Serviço das Publicações,

— a animação da rede de venda,

— o equipamento de materiais especiais para biblioteca (ficheiros, prateleiras, móveis, catálogos, etc.),

COMISSÃO
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO A2 02 — ACTIVIDADES ESPECÍFICAS *(continuação)*

A2 02 06 *(continuação)*

A2 02 06 01 *(continuação)*

De notar que esta dotação não cobre as despesas de franquia da correspondência administrativa.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 10 750 000 euros.

Bases jurídicas

Decisão 2000/459/CE, CECA, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões, de 20 de Julho de 2000, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 183 de 22.7.2000, p. 12).

CAPÍTULO A2 10 — RESERVAS

A2 10 01 ***Dotações provisionais***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

As dotações deste artigo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A2 10 02 ***Reserva para imprevistos***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO

ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

RECEITAS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES
CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes***	2 534 350	2 471 000	2 061 734,66
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	p.m.
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	203 905	124 000	165 672,98
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	2 738 255	2 595 000	2 227 407,64
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	2 299 969	2 032 000	1 772 264,06
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	2 299 969	2 032 000	1 772 264,06
	Total do título 4	**5 038 224**	**4 627 000**	**3 999 671,70**

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

400 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
2 534 350	2 471 000	2 061 734,66

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Organismo Europeu de Luta Antifraude.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

403 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	p.m.

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Organismo Europeu de Luta Antifraude.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

404 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
203 905	124 000	165 672,98

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Organismo Europeu de Luta Antifraude.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES

4 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
2 299 969	2 032 000	1 772 264,06

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Organismo Europeu de Luta Antifraude, deduzidas mensalmente dos vencimentos, em aplicação do n.º 2 do artigo 83.º do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, para o financiamento do regime de pensões.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 6 6			
6 6 0	***Outras contribuições e restituições***			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições afectadas	p.m.	p.m.	20 000,—
	Total do artigo 6 6 0	p.m.	p.m.	20 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 6	p.m.	p.m.	20 000,—
	Total do título 6	**p.m.**	**p.m.**	**20 000,—**
	TOTAL GERAL	**5 038 224**	**4 627 000**	**4 019 671,70**

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

6 6 0 ***Outras contribuições e restituições***

6 6 0 0 Outras contribuições e restituições afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	20 000,—

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
A3	**ORGANISMO DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF) — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO ORGANISMO DE LUTA ANTIFRAUDE**			
A3 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	48 239 000		
A3 02	FINANCIAMENTO DAS ACÇÕES DE LUTA ANTIFRAUDE	1 722 000		
A3 03	DESPESAS RESULTANTES DO MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÉ DE FISCALIZAÇÃO	200 000		
A3 10	RESERVAS	p.m.		
	Total do título A3	**50 161 000**		
	TOTAL GERAL	**50 161 000**		

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

TÍTULO A3

ORGANISMO DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF) — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO ORGANISMO DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO A3 02 — FINANCIAMENTO DAS ACÇÕES DE LUTA ANTIFRAUDE

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO A3 01			
A3 01 01	***Despesas relacionadas com o pessoal no activo***			
	Dotações não diferenciadas	32 088 000		
A3 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão***			
A3 01 02 01	Pessoal externo			
	Dotações não diferenciadas	2 628 000		
A3 01 02 11	Outras despesas de gestão			
	Dotações não diferenciadas	2 607 000		
	Total do artigo A3 01 02	5 235 000		
A3 01 03	***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção***			
	Dotações não diferenciadas	10 898 000		
A3 01 08	***Despesas de contencioso***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		
A3 01 12	***Encargos financeiros***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		
A3 01 50	***Política e gestão do pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	5 000		
A3 01 51	***Política e gestão das infra-estruturas***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		
A3 01 60	***Despesas de documentação e de biblioteca***			
	Dotações não diferenciadas	13 000		
	TOTAL DO CAPÍTULO A3 01	48 239 000		
	CAPÍTULO A3 02			
A3 02 01	***Controlos, estudos, análises e actividades específicas do Organismo Europeu de Luta Antifraude***			
	Dotações não diferenciadas	1 172 000		
A3 02 02	***Acções destinadas a proteger o euro das contrafacções***			
	Dotações não diferenciadas	100 000		
A3 02 03	***Acções de informação e de comunicação***			
	Dotações não diferenciadas	450 000		
	TOTAL DO CAPÍTULO A3 02	1 722 000		

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO A3 03 — DESPESAS RESULTANTES DO MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÉ DE FISCALIZAÇÃO
CAPÍTULO A3 10 — RESERVAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO A3 03			
A3 03 01	***Despesas resultantes do mandato dos membros do Comité de Fiscalização***			
	Dotações não diferenciadas	200 000		
	TOTAL DO CAPÍTULO A3 03	200 000		
	CAPÍTULO A3 10			
A3 10 01	***Dotações provisionais***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		
A3 10 02	***Reserva para imprevistos***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.		
	TOTAL DO CAPÍTULO A3 10	p.m.		
	Total do título A3	**50 161 000**		
	TOTAL GERAL	**50 161 000**		

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

TÍTULO A3

ORGANISMO DE LUTA ANTIFRAUDE (OLAF) — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DO ORGANISMO DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A3 01 01 Despesas relacionadas com o pessoal no activo

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
32 088 000		

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— o risco de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correcção aplicado à parte da remuneração transferida num país que não o do local de afectação,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício,

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 4 624 664 euros.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A3 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão

A3 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 628 000		

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a remuneração, os subsídios e abonos dos agentes auxiliares, as quotizações patronais para o regime de segurança social dos agentes auxiliares, bem como os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração destes agentes,

— as despesas relativas ao recurso eventual a agentes contratuais,

— as despesas geradas (vencimentos, seguros, etc.) pelos contratos de direito privado do pessoal externo e o recurso a pessoal interino,

— as despesas de pessoal incluídas nos contratos relativos à subcontratação técnica e administrativa,

— as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária no Organismo de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos, bem como as despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício,

— os honorários, as contribuições para a segurança social, as despesas de deslocação e as ajudas de custo dos intérpretes *free-elance* e outros intérpretes que não façam parte do quadro de pessoal permanente contratados pelo Serviço Comum «Interpretação-Conferências» para assegurarem a interpretação de reuniões organizadas pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude, quando essa interpretação não puder ser assegurada por intérpretes da Comissão (funcionários, agentes temporários e agentes auxiliares), bem como as despesas relativas às prestações de tradutores e de linguistas independentes ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados pelo Serviço de Tradução ao exterior.

A3 01 02 11 Outras despesas de gestão

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 607 000		

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de transporte, incluindo as despesas acessórias à emissão e reserva dos títulos de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias de deslocação em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionalmente incorridas numa deslocação em serviço pelo pessoal vinculado ao estatuto da Comissão, bem como para os peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados junto dos serviços da Comissão,

— as despesas incorridas a fim de cumprir obrigações de representação em nome da Comissão, no interesse do serviço, que dêem lugar a reembolso (não pode haver obrigação de representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições das Comunidades Europeias),

— as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas anexas à realização de reuniões, na medida em que não são cobertas pela infra-estrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos e na medida em que não se trate de reunião no âmbito de inquéritos ou de acções de luta antifraude (os reembolsos aos peritos são efectuados com base em decisões tomadas pela Comissão),

— as despesas de refrescos e, ocasionalmente, de refeições ligeiras servidos durante reuniões internas,

— as despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que o Organismo participa ou organiza,

— as despesas de participação nas formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais pertinentes,

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A3 01 02 *(continuação)*

A3 01 02 11 *(continuação)*

— as despesas relativas à formação com o intuito de melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficácia da instituição,

 — o recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,

 — o recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,

 — as despesas de participação nas formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais pertinentes,

— as despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,

— as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios internet associados e à compra de material pedagógico, às subscrições e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,

— o financiamento de material didáctico.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 120 476 euros.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

A3 01 03 ***Imóveis e despesas conexas do domínio de intervenção***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
10 898 000		

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Organismo Europeu de Luta Antifraude e outras despesas conexas, nomeadamente:

— as despesas de aquisição ou de locação-aquisição de edifícios ou a construção de imóveis,

— as rendas e os foros enfitêuticos, os impostos diversos e as opções de compra relativos aos imóveis ocupados, ou parte de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, entrepostos de armazenamento e de arquivo, garagens e parques de estacionamento,

— os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou parte de imóveis ocupados pelo Organismo,

— as despesas de consumo de água, de gás, de electricidade e de energia para aquecimento relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Organismo,

— as despesas de manutenção, instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc., as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção,

— as despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos, respectivo armazenamento e evacuação,

— a execução de obras de adaptação tais como as modificações das divisórias nos imóveis, alterações de instalações técnicas e outras intervenções especializadas em matéria de serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc. bem como as despesas relacionadas com as modificações do equipamento da rede associada ao imóvel, bem como as despesas de material ligado com essas adaptações [antes da recondução ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 euros e com vista a racionalizar as despesas, o Organismo recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a um contrato semelhante],

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A3 01 03 *(continuação)*

— as despesas relativas à segurança física e material das pessoas e dos bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos imóveis, os contratos de manutenção para as instalações de segurança e a compra de pequeno material [antes da recondução ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 euros e com vista a racionalizar as despesas, o Organismo recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a um contrato semelhante],

— as despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, a locação e a manutenção do material de luta contra os incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais [antes da recondução ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 euros e com vista a racionalizar as despesas, o Organismo recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a um contrato semelhante],

— as despesas de peritagens financeiras e técnicas prévias à aquisição, locação ou construção de imóveis,

— as outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

— as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,

— a compra, a locação ou o *leasing*, a manutenção, a reparação, a instalação e a renovação de equipamento e de materiais técnicos:

 — a compra, a locação, a manutenção e a reparação de mobiliário,

 — a compra, a locação, a manutenção e a reparação de material de transporte,

— os seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil e seguro contra roubo),

— as despesas de equipamentos de trabalho, nomeadamente:

 — as compras de fardas e vestuário de trabalho para contínuos e motoristas,

 — as compras e a limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,

 — a aquisição ou reembolso de qualquer equipamento que se possa revelar necessário no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,

— as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenamento, instalação) do material, do mobiliário e do material de escritório,

— as despesas de equipamento de edifícios em matéria de telecomunicações, nomeadamente a aquisição, aluguer, instalação e manutenção das centrais e sistemas de distribuição telefónica, os sistemas áudio e de videoconferência, a intercomunicação e as comunicações móveis, as despesas ligadas às redes de dados (equipamento e manutenção), bem como os serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),

— a aquisição, locação ou *leasing* de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respectivo funcionamento,

— a aquisição, locação ou *leasing* de equipamento relativo à passagem da informação por suporte de papel, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, *scanners* e microcopiadoras,

— a aquisição, locação ou *leasing* de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e de qualquer equipamento electrónico utilizado nos escritórios,

— a instalação, apresentação, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos.

— as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para oficinas de reprografia, bem como determinadas impressões no exterior,

— as despesas de franquias postais e de porte da correspondência ordinária, dos relatórios e publicações, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por via aérea, marítima ou ferroviária, bem como o correio interno da Comissão,

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A3 01 03 *(continuação)*

— as taxas de assinatura e as despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonia fixa e móvel, telégrafo, telex, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas,

— os custos das ligações telefónicas e da informação inter-imóveis, assim como as linhas de transmissão internacional entre as sedes,

— os suportes técnico e logístico, a formação e outras actividades de interesse geral relacionadas com os equipamentos informáticos e aos programas informáticos, a formação informática de interesse geral, as assinaturas de documentação técnica em suporte papel ou electrónico, etc., o pessoal externo de exploração, os serviços de escritório, as assinaturas junto das organizações internacionais, etc. os estudos de segurança e a garantia da qualidade relacionada com os equipamentos informáticos e os programas informáticos, as despesas de utilização, de manutenção e de desenvolvimento de programas informáticos e de realização de projectos informáticos,

— outras despesas de funcionamento não previstas especialmente acima.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 20 000 euros.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A3 01 08 ***Despesas de contencioso***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.		

Este número destina-se a cobrir as despesas que antecedem a fase do contencioso e as resultantes do recurso a advogados ou outros peritos para patrocínio ou assessoria e igualmente as despesas que podem ser imputadas ao Organismo pelo Tribunal de Justiça ou por outras jurisdições.

A3 01 12 ***Encargos financeiros***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.		

Esta dotação destina-se a cobrir os eventuais encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos), as despesas de conexão à rede de telecomunicações interbancária (*swift*) e as despesas relativas às assinaturas junto dos organismos de avaliação financeira.

A3 01 50 ***Política e gestão do pessoal***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
5 000		

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a participação do Organismo nas despesas de animação do Foyer e em outras acções culturais e desportivas em Bruxelas e as iniciativas susceptíveis de promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades na sede do Organismo,

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO A3 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A3 01 50 *(continuação)*

— a contribuição do Organismo para as despesas das creches e de transporte escolar. No âmbito de uma política a seu favor, aos deficientes pertencentes a uma das seguintes categorias:

— funcionários e agentes temporários em actividade,

— cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

— todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Trata-se do reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois dos eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência e devidamente justificadas.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

A3 01 51 ***Política e gestão das infra-estruturas***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.		

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento corrente e de transformação das instalações e do material dos restaurantes, cafetarias e cantinas.

A3 01 60 ***Despesas de documentação e de biblioteca***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
13 000		

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas para a realização e o desenvolvimento do sítio intranet da Comissão (*Intracomm*), as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã, as despesas de encadernação e outras indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência, as despesas de assinatura de jornais e periódicos especializados, a compra de publicações e de obras técnicas em relação com as actividades do Organismo.

CAPÍTULO A3 02 — FINANCIAMENTO DAS ACÇÕES DE LUTA ANTIFRAUDE

A3 02 01 ***Controlos, estudos, análises e actividades específicas do Organismo Europeu de Luta Antifraude***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 172 000		

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relativas às acções de luta antifraude que não entram no âmbito do funcionamento administrativo do Organismo.

Deve permitir, nomeadamente:

— conceber, desenvolver, melhorar e gerir os sistemas de intercâmbio de informações e as infra-estruturas comuns, respeitando as exigências em matéria de confidencialidade e segurança,

— investigar, reunir, examinar, explorar e transmitir junto dos serviços nacionais de inquérito todas as informações úteis à detecção e perseguição das fraudes (por exemplo, por meio de bases de dados),

— apoiar os esforços dos Estados-Membros, nomeadamente nos casos de fraudes transnacionais, em que é necessário prever uma intervenção a nível comunitário,

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO A3 02 — FINANCIAMENTO DAS ACÇÕES DE LUTA ANTIFRAUDE *(continuação)*

A3 02 01 *(continuação)*

— financiar as acções que têm por objectivo aumentar a eficácia das medidas preventivas, dos controlos e dos inquéritos,

— reforçar a cooperação com as administrações nacionais, em especial na luta contra o contrabando de cigarros,

— organizar e participar em controlos e inquéritos no local,

— financiar as despesas de viagem e as ajudas de custo dos inspectores e magistrados nacionais fora do respectivo Estado relacionadas com as visitas de controlo e inquéritos no local, as reuniões de coordenação e sempre que as necessidades de um inquérito o justifiquem,

— cobrir as despesas de deslocação, de estadia e as despesas acessórias dos peritos convidados pelo Organismo no âmbito dos inquéritos ou para prestar um parecer profissional e pontual,

— cobrir as despesas relativas às conferências, congressos e reuniões que o Organismo de Luta Antifraude organiza no âmbito da luta antifraude.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 20 000 euros.

Bases jurídicas

Regulamento (CEE) n.º 4045/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo aos controlos pelos Estados-Membros das operações que fazem parte do sistema de financiamento pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia, e que revoga a Directiva 77/435/CEE (JO L 388 de 30.12.1989, p. 18), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2154/2002 (JO L 328 de 5.12.2002, p. 4).

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8).

Actos de referência

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 280.º

A3 02 02 ***Acções destinadas a proteger o euro das contrafacções***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
100 000		

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes das iniciativas e medidas específicas adoptadas para proteger o euro contra a contrafacção.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8).

A3 02 03 ***Acções de informação e de comunicação***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
450 000		

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de informação e de comunicação do Organismo.

A estratégia de informação externa e de comunicação do Organismo é primordial para o seu trabalho. O Organismo foi estabelecido como organismo investigador autónomo e deve, a este título, ter a sua própria estratégia de comunicação. A natureza do trabalho do Organismo é, muitas vezes, demasiado técnica para ser imediatamente compreensível pelo grande público. O Organismo deve informar os seus interlocutores e o público no seu conjunto do papel que deve desempenhar e das tarefas que deve assumir. Com efeito, é da maior importância a percepção que o público tem relativamente ao trabalho realizado pelo Organismo.

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO A3 02 — FINANCIAMENTO DAS ACÇÕES DE LUTA ANTIFRAUDE *(continuação)*

A3 02 03 *(continuação)*

O Organismo, enquanto serviço da Comissão, deve igualmente tomar em consideração o défice democrático entre as instituições comunitárias e os cidadãos europeus, défice democrático que foi reconhecido pela Comissão e relativamente ao qual foi elaborado um plano de acção.

A estratégia de comunicação que o Organismo desenvolveu e continua a pôr em prática deve demonstrar a sua independência.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1).

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8).

CAPÍTULO A3 03 — DESPESAS RESULTANTES DO MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÉ DE FISCALIZAÇÃO

A3 03 01 ***Despesas resultantes do mandato dos membros do Comité de Fiscalização***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
200 000		

Esta dotação destina-se a cobrir o conjunto das despesas resultantes do mandato dos membros do Comité de Fiscalização, das quais:

— os emolumentos concedidos aos membros do Comité de Fiscalização pelo tempo dedicado à execução das suas funções, bem como as despesas de missão, de deslocação e outras despesas acessórias,

— as despesas incorridas pelos membros do Comité de Fiscalização em representação oficial do referido comité,

— o conjunto das despesas de funcionamento tais como a compra de equipamento, papelaria e material de escritório, despesas de comunicações e de telecomunicações (franquias postais, telefone, telex e telégrafo), as despesas de documentação, de biblioteca, a aquisição de livros e assinaturas de meios de comunicação social, despesas de inscrição em conferências, etc.,

— as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convidados pelos membros do Comité de Fiscalização a participar em grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas conexas à organização dessas reuniões na medida em que não estejam cobertas pela infra-estrutura existente (nas sedes das instituições ou nas representações externas),

— as despesas com estudos e consultas especializados encomendados a peritos altamente qualificados (independentes ou empresas) quando os membros do Comité de Fiscalização não tiverem a possibilidade de recorrer ao pessoal adequado do Organismo Europeu de Luta Antifraude para a realização de tais estudos.

Bases jurídicas

Decisão 1999/352/CE, CECA, Euratom da Comissão, de 28 de Abril de 1999, que institui o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 20), nomeadamente o artigo 4.º e o n.º 3 do artigo 6.º

Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 1), nomeadamente o artigo 11.º

Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) (JO L 136 de 31.5.1999, p. 8), nomeadamente o artigo 11.º

COMISSÃO
ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE

CAPÍTULO A3 10 — RESERVAS

A3 10 01 ***Dotações provisionais***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.		

As dotações deste capítulo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A3 10 02 ***Reserva para imprevistos***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.		

COMISSÃO

SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

RECEITAS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES
CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes***	510 000	263 000	378 420,89
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	p.m.
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	39 000	1 000	27 236,36
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	549 000	264 000	405 657,25
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	814 000	251 000	407 188,60
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	814 000	251 000	407 188,60
	Total do título 4	**1 363 000**	**515 000**	**812 845,85**

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

400 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
510 000	263 000	378 420,89

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1750/2002 (JO L 264 de 2.10.2002, p. 15).

Actos de referência

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

403 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	p.m.

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

404 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
39 000	1 000	27 236,36

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

4 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
814 000	251 000	407 188,60

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço, deduzidas mensalmente dos vencimentos, em aplicação do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, para o financiamento do regime de pensões.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 6 6			
6 6 0	***Outras contribuições e restituições***			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições	p.m.	p.m.	p.m.
	Total do artigo 6 6 0	p.m.	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 6	p.m.	p.m.	p.m.
	Total do título 6	**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**
	TOTAL GERAL	**1 363 000**	**515 000**	**812 845,85**

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

6 6 0 ***Outras contribuições e restituições***

6 6 0 0 Outras contribuições e restituições

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
A4	**SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL**			
A4 01	DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO	14 874 500	14 713 800	11 645 966,21
A4 02	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, SERVIÇOS E ACTIVIDADES INTERINSTITUCIONAIS	6 888 500	6 994 840	6 800 693,60
A4 03	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA A FORMAÇÃO	3 391 000	3 333 000	0,—
A4 10	RESERVAS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título A4	**25 154 000**	**25 041 640**	**18 446 659,81**
	TOTAL GERAL	**25 154 000**	**25 041 640**	**18 446 659,81**

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

TÍTULO A4

SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO

CAPÍTULO A4 02 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, SERVIÇOS E ACTIVIDADES INTERINSTITUCIONAIS

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO A4 01			
A4 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo***			
	Dotações não diferenciadas	7 705 000	7 200 700	5 504 483,90
A4 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão***			
A4 01 02 01	Pessoal externo			
	Dotações não diferenciadas	1 519 000	1 747 300	1 490 106,69
A4 01 02 11	Outras despesas de gestão			
	Dotações não diferenciadas	1 377 500	1 707 000	1 212 200,—
	Total do artigo A4 01 02	2 896 500	3 454 300	2 702 306,69
A4 01 03	***Imóveis e despesas conexas***			
	Dotações não diferenciadas	4 241 000	4 018 800	3 439 175,62
A4 01 08	***Despesas de contencioso***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A4 01 12	***Encargos financeiros***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A4 01 50	***Política e gestão do pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A4 01 51	***Política e gestão de infra-estruturas***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A4 01 60	***Biblioteca, aquisição de livros***			
	Dotações não diferenciadas	32 000	40 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A4 01	14 874 500	14 713 800	11 645 966,21
	CAPÍTULO A4 02			
A4 02 01	***Cooperação interinstitucional, serviços e actividades interinstitucionais***			
A4 02 01 01	Concursos interinstitucionais			
	Dotações não diferenciadas	6 800 000	6 901 000	6 760 693,60
A4 02 01 02	Consultas limitadas, estudos e inquéritos			
	Dotações não diferenciadas	65 000	70 340	0,—
A4 02 01 03	Despesas diversas em reuniões internas			
	Dotações não diferenciadas	23 500	23 500	40 000,—
	Total do artigo A4 02 01	6 888 500	6 994 840	6 800 693,60
	TOTAL DO CAPÍTULO A4 02	6 888 500	6 994 840	6 800 693,60

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO A4 03 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA A FORMAÇÃO

CAPÍTULO A4 10 — RESERVAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO A4 03			
A4 03 01	***Escola Europeia de Administração (EEA)***			
A4 03 01 01	Formação na área da gestão			
	Dotações não diferenciadas	2 265 000	2 225 000	0,—
A4 03 01 02	Cursos de entrada ao serviço			
	Dotações não diferenciadas	577 000	568 000	0,—
A4 03 01 03	Formação de certificação			
	Dotações não diferenciadas	549 000	540 000	0,—
	Total do artigo A4 03 01	3 391 000	3 333 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A4 03	3 391 000	3 333 000	0,—
	CAPÍTULO A4 10			
A4 10 01	***Dotações provisionais***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A4 10 02	***Dotações provisionais***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A4 10	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título A4	**25 154 000**	**25 041 640**	**18 446 659,81**
	TOTAL GERAL	**25 154 000**	**25 041 640**	**18 446 659,81**

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

TÍTULO A4

SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO

A4 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
7 705 000	7 200 700	5 504 483,90

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correcção aplicado à parte da remuneração transferida num país que não o do local de afectação,

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício,

— os subsídios fixos e dos subsídios à taxa horária relativos às horas extraordinárias dos funcionários e agentes auxiliares das categorias C e D, bem como dos agentes locais, e que não tenham podido ser compensados, segundo as modalidades previstas, por tempo livre,

— as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho,

— as despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição dos funcionários da Comunidade e que correspondem ao pagamento dos subsídios e ao reembolso dos encargos a que os funcionários têm direito em virtude da sua colocação à disposição. Cobre igualmente despesas relativas a estágios de formação específicos junto de administrações ou de organismos dos Estados-Membros ou de países terceiros.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO *(continuação)*

A4 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão

A4 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 519 000	1 747 300	1 490 106,69

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a remuneração dos agentes auxiliares (na acepção do artigo 61.º do Regime aplicável aos outros agentes) e a remuneração dos agentes contratuais (na acepção do título IV do mesmo regime), as quotizações patronais para o regime de segurança social dos agentes auxiliares e a cobertura do regime de cobertura social dos agentes contratuais descrito no título IV, assim como as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis às remunerações dos referidos agentes,

— as despesas decorrentes (salários, seguros, etc) dos contratos de direito privado do pessoal externo ou do recurso a pessoal interino,

— as despesas de pessoal incluídas nos contratos de empresa relativos à subcontratação técnica e administrativa, à assistência pontual e à prestação de serviço de natureza intelectual,

— as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária no Serviço de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos, bem como de despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

— as despesas relativas às prestações de tradutores e de linguistas independentes ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados pelo Serviço de Tradução ao exterior,

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A4 01 02 11 Outras despesas de gestão

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
1 377 500	1 707 000	1 212 200,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a execução de uma deslocação em serviço do pessoal estatutário e dos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados,

— as despesas incorridas a fim de cumprir obrigações de representação em nome do Serviço, no interesse do serviço, que dêem lugar a reembolso (não pode haver obrigação de representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições europeias),

— as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas anexas à realização de reuniões, na medida em que não são cobertas pela infra-estrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos aos peritos são efectuados com base em decisões tomadas pela Comissão),

— as despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que participa o Serviço,

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO *(continuação)*

A4 01 02 *(continuação)*

A4 01 02 11 *(continuação)*

— as despesas relativas à formação geral com o intuito de melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficácia do Serviço,

 — o recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,

 — o recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,

 — as despesas de participação nas formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais pertinentes,

— as despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,

— as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios internet associados e à compra de material pedagógico, às subscrições e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,

— o financiamento de material didáctico,

— as contribuições de segurança social, as despesas de deslocação e as ajudas de custo dos intérpretes *freelance* e outros intérpretes que não façam parte do quadro de pessoal permanente contratados pelo Serviço Comum «Interpretação-Conferências» para assegurarem a interpretação de reuniões organizadas pelo Serviço, quando essa interpretação não puder ser assegurada por intérpretes da Comissão (funcionários, agentes temporários e agentes auxiliares),

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

A4 01 03 ***Imóveis e despesas conexas***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
4 241 000	4 018 800	3 439 175,62

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço, nomeadamente:

— as rendas e os foros enfitêuticos relativas aos imóveis ocupados, ou parte de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento,

— os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou parte de imóveis ocupados pelo Serviço,

— as despesas de consumo de água, de gás, de electricidade e de energia para aquecimento relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,

— as despesas de manutenção, calculadas segundo os contratos em curso, das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção,

— as despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos, respectivo armazenamento e evacuação,

— a execução de obras de adaptação tais como as modificações das divisórias nos imóveis, alterações de instalações técnicas e outras intervenções especializadas em matéria de serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc. bem como as despesas relacionadas com as modificações do equipamento da rede associada ao imóvel, bem como as despesas de material ligado com essas adaptações [antes da recondução ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 euros e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a um contrato semelhante],

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO *(continuação)*

A4 01 03 *(continuação)*

— as despesas relativas à segurança física e material das pessoas e dos bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos imóveis, os contratos de manutenção para as instalações de segurança e a compra de pequeno material [antes da recondução ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 euros e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a um contrato semelhante],

— as despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, a locação e a manutenção do material de luta contra os incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais [antes da recondução ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 euros e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a um contrato semelhante],

— as despesas de peritagens jurídicas, financeiras e técnicas prévias à aquisição, locação ou construção de imóveis,

— as outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

— as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,

— a compra, a locação ou o *leasing*, a manutenção, a reparação, a instalação e a renovação de equipamento e de materiais técnicos, nomeadamente:

 — materiais (incluindo fotocopiadoras) de produção, reprodução e arquivo de publicações e de documentos, qualquer que seja a sua forma (papel, suporte electrónico, etc),

 — materiais audiovisuais, de biblioteca e de interpretação (cabinas, auscultadores, unidades de distribuição para instalações de interpretação simultânea, etc.),

 — material das cantinas e dos restaurantes,

 — utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios,

 — equipamentos necessários para funcionários deficientes,

bem como os estudos, a documentação e a formação relativos aos equipamentos.:

— a compra, a locação, a manutenção e a reparação de mobiliário, nomeadamente:

 — a compra de mobiliário de escritório, de mobiliário especializado, nomeadamente mobiliário ergonómico, estantes para arquivos, etc.,

 — a substituição de mobiliário vetusto e fora de uso,

 — o equipamento de materiais especiais para biblioteca (ficheiros, prateleiras, móveis para catalogação, etc.),

 — o equipamento específico para cantinas e restaurantes,

 — o aluguer de mobiliário,

 — as despesas de manutenção e de reparação do mobiliário,

— a compra, a locação, a manutenção e a reparação de material de transporte, nomeadamente:

 — a aquisição de material de transporte,

 — a renovação de veículos que atingirão, no decurso do exercício, um número elevado de quilómetros que justifique a sua substituição,

 — as despesas de aluguer de curta ou longa duração de automóveis sempre que a procura exceda a capacidade do parque automóvel,

 — as despesas de manutenção, de reparação e de seguros de veículos (compra de combustível, lubrificantes, pneumáticos, câmaras de ar, material diverso, peças sobressalentes, ferramentas, etc.),

 — os seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil e seguro contra roubo),

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO *(continuação)*

A4 01 03 *(continuação)*

— as despesas de equipamentos de trabalho, nomeadamente:
 — as compras de uniformes para os contínuos e motoristas,
 — as compras e a limpeza de vestuário de trabalho para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,
 — a aquisição ou reembolso de qualquer equipamento que se possa revelar necessário no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,
— as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenamento, instalação) do material, do mobiliário e do material de escritório,
— as despesas de equipamento de imóveis em matéria de telecomunicação, nomeadamente a compra, a locação, a instalação e a manutenção relativa às centrais e sistemas de distribuição telefónica, sistemas áudio e de videoconferência, intercomunicadores e comunicações móveis, despesas relacionadas com redes de dados (equipamento e manutenção), bem como serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),
— a aquisição, locação ou *leasing* e a manutenção de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respectivo funcionamento,
— a aquisição, locação ou *leasing* e a manutenção de equipamento relativo à passagem da informação por suporte de papel, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, *scanners* e microcopiadoras,
— a aquisição, locação ou *leasing* de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e de qualquer equipamento electrónico utilizado nos escritórios,
— a instalação, apresentação, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos,
— as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para oficinas de reprografia, bem como determinadas impressões no exterior,
— as despesas de franquia e de envio de correspondência, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por ar, mar e caminho-de-ferro, bem como o correio interno do Serviço,
— as taxas de assinatura e as despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonia fixa e móvel, telégrafo, telex, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas,
— os custos das ligações telefónicas e da informação inter-imóveis, assim como as linhas de transmissão internacional entre as sedes,
— os suportes técnico e logístico, a formação e outras actividades de interesse geral relacionadas com os equipamentos informáticos e aos programas informáticos, a formação informática de interesse geral, as assinaturas de documentação técnica em suporte papel ou electrónico, etc., o pessoal externo de exploração, os serviços de escritório, as assinaturas junto das organizações internacionais, etc. os estudos de segurança e a garantia da qualidade relacionada com os equipamentos informáticos e os programas informáticos, as despesas de utilização, de manutenção e de desenvolvimento de programas informáticos e de realização de projectos informáticos,

 outras despesas de funcionamento não especialmente previstas acima, tais como os direitos de inscrição em conferências (com exclusão das despesas de formação), os direitos de participação em associações profissionais ou científicas, os custos de inscrição nas listas telefónicas.

 [Antes da recondução ou celebração de contratos de um montante superior a 300 000 euros e a fim de racionalizar as despesas, o Serviço informar-se-á junto das instituições europeias acerca das condições (preço, moeda, indexação, prazo, outras cláusulas) por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.]

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO *(continuação)*

A4 01 08 ***Despesas de contencioso***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Este número destina-se a cobrir as despesas que antecedem a fase do contencioso e as resultantes do recurso a advogados ou outros peritos para patrocínio ou assessoria e igualmente as despesas que podem ser imputadas ao Serviço pelo Tribunal de Justiça ou por outras jurisdições.

A4 01 12 ***Encargos financeiros***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir os eventuais encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos), as despesas de conexão à rede de telecomunicação interbancária (*swift*) e as despesas relativas às assinaturas junto dos organismos de avaliação financeira.

A4 01 50 ***Política e gestão do pessoal***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as ajudas pecuniárias que podem ser concedidas a um funcionário, a um antigo funcionário ou a membros da família de um funcionário falecido titulares de direitos, que se encontrem numa situação especialmente difícil,

— a participação do Serviço nas despesas de animação do Foyer e em outras acções culturais e desportivas e as iniciativas susceptíveis de promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades,

— a contribuição do Serviço às despesas das creches e de guarda de crianças e ao transporte escolar,

— no quadro de uma política específica para as seguintes pessoas com deficiências:

 — funcionários e agentes temporários em actividade,

 — cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

 — todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Trata-se do reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, após esgotamento dos direitos eventualmente consentidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas necessárias, resultantes da deficiência e devidamente justificadas.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

A4 01 51 ***Política e gestão de infra-estruturas***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de funcionamento corrente e de transformação das instalações e do material dos restaurantes, cantinas e cafetarias,

— as despesas a assumir pelo Serviço a título de indemnizações bem como as decorrentes da sua responsabilidade civil e as eventuais despesas relativas a determinados casos relativamente aos quais, por razões de equidade, convém pagar uma indemnização sem que seja possível daí retirar qualquer direito.

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO A4 01 — DESPESAS DE GESTÃO E DE APOIO *(continuação)*

A4 01 60 Biblioteca, aquisição de livros

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
32 000	40 000	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas para a realização e o desenvolvimento do sítio intranet da Comissão (*Intracomm*), as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã, as despesas de encadernação e outras indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência, as despesas de assinatura de jornais e periódicos especializados, a compra de publicações e de obras técnicas em relação com as actividades do Serviço.

CAPÍTULO A4 02 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, SERVIÇOS E ACTIVIDADES INTERINSTITUCIONAIS

A4 02 01 Cooperação interinstitucional, serviços e actividades interinstitucionais

A4 02 01 01 Concursos interinstitucionais

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
6 800 000	6 901 000	6 760 693,60

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas geradas pelos procedimentos de organização de diversos concursos.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º e 33.º do anexo III.

A4 02 01 02 Consultas limitadas, estudos e inquéritos

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
65 000	70 340	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos e de consultas especializadas, adjudicados por contrato a peritos (pessoas singulares ou colectivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afecto ao Serviço não possa efectuá-los directamente. Cobre igualmente a aquisição de estudos já realizados ou subscrições junto de institutos de investigação especializados.

A4 02 01 03 Despesas diversas em reuniões internas

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
23 500	23 500	40 000,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de refrescos e, ocasionalmente, de refeições ligeiras servidos aquando de reuniões internas, nomeadamente reuniões de júris de concursos e tradutores.

CAPÍTULO A4 03 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA A FORMAÇÃO

A4 03 01 Escola Europeia de Administração (EEA)

Este artigo cobre as despesas relativas à formação geral organizada pela Escola Europeia de Administração com o intuito de melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficácia das instituições participantes,:

— o recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO A4 03 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA A FORMAÇÃO *(continuação)*

A4 03 01 *(continuação)*

— o recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,

— as despesas relacionadas com a concepção, animação e avaliação da formação organizada pela Escola sob forma de cursos, seminários ou conferências (formadores/conferencistas e respectivas despesas de viagem e de estadia, bem como o apoio pedagógico),

— as despesas de participação nas formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais pertinentes,

— as despesas decorrentes da ligação em rede, a nível europeu, da Escola a escolas nacionais de administração e a institutos universitários activos no domínio, com vista ao intercâmbio de experiências, à identificação de boas práticas e à cooperação para o desenvolvimento do aperfeiçoamento profissional nas administrações públicas europeias,

— as despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,

— as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios internet associados e à compra de material pedagógico, às assinaturas e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,

— o financiamento de material didáctico.

Bases jurídicas

Projecto de decisão relativa à criação da EEA [SEC(2004) 379].

A4 03 01 01 Formação na área da gestão

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
2 265 000	2 225 000	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à formação dos funcionários e agentes no domínio das técnicas de gestão (a qualidade e a gestão do pessoal, a estratégia).

Bases jurídicas

Projecto de decisão da criação da EEA [SEC(2004) 379].

A4 03 01 02 Cursos de entrada ao serviço

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
577 000	568 000	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à formação de novos funcionários e agentes recentemente recrutados sobre o ambiente de trabalho das instituições.

Bases jurídicas

Projecto de decisão relativa à criação da EEA [SEC(2004) 379].

COMISSÃO
SERVIÇO EUROPEU DE SELECÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO A4 03 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA A FORMAÇÃO *(continuação)*

A4 03 01 *(continuação)*

A4 03 01 03 Formação de certificação

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
549 000	540 000	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à formação preparatória dos funcionários com vista à obtenção de um certificado de aptidão para assumir funções de administrador com vista à eventual passagem para um grupo de funções superior.

Bases jurídicas

Projecto de decisão relativa à criação da EEA [SEC(2004) 379].

CAPÍTULO A4 10 — RESERVAS

A4 10 01 ***Dotações provisionais***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

As dotações deste capítulo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A4 10 02 ***Dotações provisionais***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO

SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

RECEITAS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES
CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes***	1 226 000	765 000	1 143 811,40
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre o valor líquido das remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	p.m.
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	98 000	13 000	89 208,22
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	1 324 000	778 000	1 233 019,62
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	2 109 000	807 000	1 324 872,29
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	2 109 000	807 000	1 324 872,29
	Total do título 4	**3 433 000**	**1 585 000**	**2 557 891,91**

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

400 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
1 226 000	765 000	1 143 811,40

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1750/2002 (JO L 264 de 2.10.2002, p. 15).

Actos de referência

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

403 *Produto da contribuição temporária sobre o valor líquido das remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	p.m.

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

404 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
98 000	13 000	89 208,22

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

4 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
2 109 000	807 000	1 324 872,29

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço, deduzidas mensalmente dos vencimentos, em aplicação do n.º 2 do artigo 83.º do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, para o financiamento do regime de pensões.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 6 6			
6 6 0	***Outras contribuições e restituições***			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições	p.m.	p.m.	p.m.
	Total do artigo 6 6 0	p.m.	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 6	p.m.	p.m.	p.m.
	Total do título 6	**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**
	TOTAL GERAL	**3 433 000**	**1 585 000**	**2 557 891,91**

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

6 6 0 *Outras contribuições e restituições*

6 6 0 0 Outras contribuições e restituições

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
A5	**SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS**			
A5 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	30 929 000	30 095 000	30 617 132,85
A5 10	RESERVAS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título A5	**30 929 000**	**30 095 000**	**30 617 132,85**
	TOTAL GERAL	**30 929 000**	**30 095 000**	**30 617 132,85**

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

TÍTULO A5

SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO A5 10 — RESERVAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO A5 01			
A5 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo***			
	Dotações não diferenciadas	17 647 000	18 278 000	17 211 147,32
A5 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão***			
A5 01 02 01	Pessoal externo			
	Dotações não diferenciadas	5 212 000	4 106 000	6 538 023,53
A5 01 02 11	Outras despesas de gestão			
	Dotações não diferenciadas	292 000	288 000	176 994,—
	Total do artigo A5 01 02	5 504 000	4 394 000	6 715 017,53
A5 01 03	***Imóveis e despesas conexas***			
	Dotações não diferenciadas	7 778 000	7 423 000	6 690 968,—
A5 01 08	***Despesas de contencioso***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A5 01 12	***Encargos financeiros***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A5 01 50	***Política e gestão do pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A5 01 51	***Política e gestão das infra-estruturas***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A5 01 60	***Despesas de documentação e de biblioteca***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A5 01	30 929 000	30 095 000	30 617 132,85
	CAPÍTULO A5 10			
A5 10 01	***Dotações provisionais***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A5 10 02	***Reserva para imprevistos***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A5 10	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título A5	**30 929 000**	**30 095 000**	**30 617 132,85**
	TOTAL GERAL	**30 929 000**	**30 095 000**	**30 617 132,85**

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

TÍTULO A5

SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A5 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
17 647 000	18 278 000	17 211 147,32

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correcção aplicado à parte da remuneração transferida num país que não o do local de afectação,

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A5 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão

A5 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
5 212 000	4 106 000	6 538 023,53

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a remuneração dos agentes auxiliares (na acepção do artigo 61.º do regime aplicável aos outros agentes) e a remuneração dos agentes contratuais (na acepção do título IV do mesmo regime), as quotizações patronais para o regime de segurança social dos agentes auxiliares e a cobertura do regime de cobertura social dos agentes contratuais descrito no título IV, bem como os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos referidos agentes,

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A5 01 02 *(continuação)*

A5 01 02 01 *(continuação)*

— as despesas decorrentes (salários, seguros, etc.) dos contratos de direito privado do pessoal externo ou do recurso a pessoal interino,

— as despesas de pessoal incluídas nos contratos de empresa relativos à subcontratação técnica e administrativa, à assistência interina e à prestação de serviços de natureza intelectual,

— as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária no Serviço de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos, bem como de despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A5 01 02 11 Outras despesas de gestão

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
292 000	288 000	176 994,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais resultantes da deslocação em serviço do pessoal estatutário e dos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados,

— as despesas incorridas a fim de cumprir obrigações de representação em nome do Serviço, no interesse do serviço, que dêem lugar a reembolso (não pode haver obrigação de representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições europeias),

— as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas anexas à realização de reuniões, na medida em que não são cobertas pela infra-estrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos aos peritos são efectuados com base em decisões tomadas pela Comissão),

— as despesas de refrescos e, ocasionalmente, de refeições ligeiras servidos durante reuniões internas,

— as despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que participa o Serviço ou que organiza,

— as despesas de estudos e de consultas especializadas, adjudicados por contrato a peritos (pessoas singulares ou colectivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afecto ao Serviço não possa efectuá-los directamente,

— as despesas relativas à formação geral com o intuito de melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficácia do Serviço,

 — o recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,

 — o recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,

 — as despesas de participação nas formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais pertinentes,

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A5 01 02 *(continuação)*

A5 01 02 11 *(continuação)*

— as despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,

— as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios internet associados e à compra de material pedagógico, às subscrições e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,

— o financiamento de material didáctico.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

A5 01 03 ***Imóveis e despesas conexas***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
7 778 000	7 423 000	6 690 968,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e despesas conexas, nomeadamente:

— as despesas de compra ou de locação com opção de compra de edifícios ou de construção de imóveis,

— as rendas e foros enfitêuticos, as taxas diversas e resgate de opções de compra relativas aos imóveis ocupados, ou parte de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns e espaços de arquivo, garagens e parques de estacionamento,

— os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou parte de imóveis ocupados pelo Serviço,

— as despesas de consumo de água, de gás, de electricidade e de energia para aquecimento relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,

— as despesas de manutenção das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção,

— as despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos, respectivo armazenamento e evacuação,

— a execução de obras de adaptação tais como as modificações das divisórias nos imóveis, alterações de instalações técnicas e outras intervenções especializadas em matéria de serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc. bem como as despesas relacionadas com as modificações do equipamento da rede associada ao imóvel, bem como as despesas de material ligado com essas adaptações [antes da recondução ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 euros e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a um contrato semelhante],

— as despesas relativas à segurança física e material das pessoas e dos bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos imóveis, os contratos de manutenção para as instalações de segurança e a compra de pequeno material [antes da recondução ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 euros e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a um contrato semelhante],

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A5 01 03 *(continuação)*

— as despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, a locação e a manutenção do material de luta contra os incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais [antes da recondução ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 euros e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a um contrato semelhante],

— as despesas de peritagens jurídicas, financeiras e técnicas prévias à aquisição, locação ou construção de imóveis,

— as outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

— as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,

— a compra, a locação ou o *leasing*, a manutenção, a reparação, a instalação e a renovação de equipamento e de materiais técnicos,

— a compra, a locação, a manutenção e a reparação de mobiliário,

— a compra, a locação, a manutenção e a reparação de material de transporte,

— os seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil e seguro contra roubo),

— as despesas com equipamento de trabalho, nomeadamente:

 — as compras de uniformes (principalmente para os contínuos, motoristas e pessoal de restaurante),

 — as compras e a limpeza de vestuário de trabalho, nomeadamente para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,

 — a aquisição ou reembolso de qualquer equipamento que se possa revelar necessário no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,

— as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenamento, instalação) do material, do mobiliário e do material de escritório,

— as despesas de equipamento de imóveis em matéria de telecomunicação, nomeadamente a compra, a locação, a instalação e a manutenção relativa às centrais e sistemas de distribuição telefónica, sistemas áudio e de videoconferência, intercomunicadores e comunicações móveis, despesas relacionadas com redes de dados (equipamento e manutenção), bem como serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),

— a aquisição, locação ou *leasing* e a manutenção de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respectivo funcionamento,

— a aquisição, locação ou *leasing* e a manutenção de equipamento relativo à passagem da informação por suporte de papel, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, *scanners* e microcopiadoras,

— a aquisição, locação ou *leasing* de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e de qualquer equipamento electrónico utilizado nos escritórios,

— a instalação, apresentação, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos,

— as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para oficinas de reprografia, bem como determinadas impressões no exterior,

— as despesas de franquia e de envio de correspondência, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por ar, mar e caminho-de-ferro, bem como o correio interno do Serviço,

— as taxas de assinatura e as despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonia fixa e móvel, telégrafo, telex, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas,

— os custos das ligações telefónicas e da informação inter-imóveis, assim como as linhas de transmissão internacional entre as sedes,

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A5 01 03 *(continuação)*

— os suportes técnico e logístico, a formação e outras actividades de interesse geral relacionadas com os equipamentos informáticos e aos programas informáticos, a formação informática de interesse geral, as assinaturas de documentação técnica em suporte papel ou electrónico, etc., o pessoal externo de exploração, os serviços de escritório, as assinaturas junto das organizações internacionais, etc. os estudos de segurança e a garantia da qualidade relacionada com os equipamentos informáticos e os programas informáticos, as despesas de utilização, de manutenção e de desenvolvimento de programas informáticos e de realização de projectos informáticos,

— outras despesas de funcionamento não especialmente previstas acima.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A5 01 08 ***Despesas de contencioso***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Este número destina-se a cobrir as despesas que antecedem a fase do contencioso e as resultantes do recurso a advogados ou outros peritos para patrocínio ou assessoria e igualmente as despesas que podem ser imputadas ao Serviço pelo Tribunal de Justiça ou por outras jurisdições.

A5 01 12 ***Encargos financeiros***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir os eventuais encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos), as despesas de conexão à rede de telecomunicação interbancária (*swift*) e as despesas relativas às assinaturas junto dos organismos de avaliação financeira.

A5 01 50 ***Política e gestão do pessoal***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a participação do Serviço nas despesas de animação do Foyer e em outras acções culturais e desportivas e as iniciativas susceptíveis de promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades,

— a contribuição do Serviço para as despesas das creches e de guarda de crianças e para o transporte escolar,

— no quadro de uma política específica para os seguintes deficientes:

 — funcionários e agentes temporários em actividade,

 — cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

 — todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO DE GESTÃO E LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO A5 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A5 01 50 *(continuação)*

Trata-se do reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, após esgotamento dos direitos eventualmente consentidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas necessárias, resultantes da deficiência e devidamente justificadas.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

A5 01 51 ***Política e gestão das infra-estruturas***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de funcionamento corrente e de transformação das instalações e do material dos restaurantes, cantinas e cafetarias,

— as despesas a assumir pelo Serviço a título de indemnizações bem como as decorrentes da sua responsabilidade civil e as eventuais despesas relativas a determinados casos relativamente aos quais, por razões de equidade, convém pagar uma indemnização sem que seja possível daí retirar qualquer direito.

A5 01 60 ***Despesas de documentação e de biblioteca***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas para a realização e o desenvolvimento do sítio intranet da Comissão (*Intracomm*), as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã, as despesas de encadernação e outras indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência, as despesas de assinatura de jornais e periódicos especializados, a compra de publicações e de obras técnicas em relação com as actividades do Serviço.

CAPÍTULO A5 10 — RESERVAS

A5 10 01 ***Dotações provisionais***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

As dotações deste capítulo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A5 10 02 ***Reserva para imprevistos***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO

SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

RECEITAS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes***	2 318 000	983 000	1 693 789,35
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	p.m.
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	186 000	2 000	125 309,78
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	2 504 000	985 000	1 819 099,13
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	3 888 000	1 043 000	2 148 665,62
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	3 888 000	1 043 000	2 148 665,62
	Total do título 4	**6 392 000**	**2 028 000**	**3 967 764,75**

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

400 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
2 318 000	983 000	1 693 789,35

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1750/2002 (JO L 264 de 2.10.2002, p. 15).

Actos de referência

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

403 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	p.m.

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

404 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
186 000	2 000	125 309,78

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.ºA.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO 41 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

410 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
3 888 000	1 043 000	2 148 665,62

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço, deduzidas mensalmente dos vencimentos, em aplicação do n.º 2 do artigo 83.º do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, para o financiamento do regime de pensões.

Actos de referência

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 6 6			
6 6 0	***Outras contribuições e restituições***			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições afectadas	p.m.	p.m.	p.m.
	Total do artigo 6 6 0	p.m.	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 6	p.m.	p.m.	p.m.
	Total do título 6	**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**
	TOTAL GERAL	**6 392 000**	**2 028 000**	**3 967 764,75**

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 66 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

660 *Outras contribuições e restituições*

6600 Outras contribuições e restituições afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
A6	**SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS**			
A6 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	55 464 000	55 622 834	54 360 353,19
A6 10	RESERVAS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título A6	**55 464 000**	**55 622 834**	**54 360 353,19**
	TOTAL GERAL	**55 464 000**	**55 622 834**	**54 360 353,19**

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

TÍTULO A6

SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO A6 10 — RESERVAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO A6 01			
A6 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo***			
	Dotações não diferenciadas	30 115 000	31 154 000	29 737 500,67
A6 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão***			
A6 01 02 01	Pessoal externo			
	Dotações não diferenciadas	12 906 000	12 674 000	10 838 604,54
A6 01 02 11	Outras despesas de gestão			
	Dotações não diferenciadas	486 000	481 000	342 291,—
	Total do artigo A6 01 02	13 392 000	13 155 000	11 180 895,54
A6 01 03	***Imóveis e despesas conexas***			
	Dotações não diferenciadas	11 957 000	11 313 834	13 441 956,98
A6 01 08	***Despesas de contencioso***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A6 01 12	***Encargos financeiros***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A6 01 50	***Política e gestão do pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A6 01 51	***Política e gestão das infra-estruturas***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A6 01 60	***Despesas de documentação e de biblioteca***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A6 01	55 464 000	55 622 834	54 360 353,19
	CAPÍTULO A6 10			
A6 10 01	***Dotações provisionais***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A6 10 02	***Reserva para imprevistos***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A6 10	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título A6	**55 464 000**	**55 622 834**	**54 360 353,19**
	TOTAL GERAL	**55 464 000**	**55 622 834**	**54 360 353,19**

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

TÍTULO A6

SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A6 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
30 115 000	31 154 000	29 737 500,67

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correcção aplicado à parte da remuneração transferida num país que não o do local de afectação,

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A6 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão

A6 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
12 906 000	12 674 000	10 838 604,54

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a remuneração dos agentes auxiliares (na acepção do artigo 61.º do regime aplicável aos outros agentes) e a remuneração dos agentes contratuais (na acepção do título IV do mesmo regime), as quotizações patronais para o regime de segurança social dos agentes auxiliares e a cobertura do regime de cobertura social dos agentes contratuais descrito no título IV, assim como as incidências dos coeficientes de correcção aplicáveis às remunerações dos referidos agentes,

— as despesas decorrentes (salários, seguros, etc.) dos contratos de direito privado do pessoal externo ou do recurso a pessoal interino,

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A6 01 02 *(continuação)*

A6 01 02 01 *(continuação)*

— as despesas de pessoal incluídas nos contratos de empresa relativos à subcontratação técnica e administrativa, à assistência pontual e à prestação de serviço de natureza intelectual,

— as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária no Serviço de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos, bem como de despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A6 01 02 11 Outras despesas de gestão

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
486 000	481 000	342 291,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais resultantes da deslocação em serviço do pessoal estatutário e dos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados,

— as despesas incorridas a fim de cumprir obrigações de representação em nome do Serviço, no interesse do serviço, que dêem lugar a reembolso (não pode haver obrigação de representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições europeias),

— as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas anexas à realização de reuniões, na medida em que não são cobertas pela infra-estrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos aos peritos são efectuados com base em decisões tomadas pela Comissão),

— as despesas de refrescos e, ocasionalmente, de refeições ligeiras servidos durante reuniões internas,

— as despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que participa o Serviço,

— as despesas de estudos e de consultas especializadas, adjudicados por contrato a peritos (pessoas singulares ou colectivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afecto ao Serviço não possa efectuá-los directamente,

— as despesas relativas à formação geral com o intuito de melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficácia do Serviço:

 — o recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,

 — o recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,

 — as despesas de participação nas formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais pertinentes,

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A6 01 02 *(continuação)*

A6 01 02 11 *(continuação)*

— as despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,

— as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios internet associados e à compra de material pedagógico, às subscrições e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,

— o financiamento de material didáctico.

O montante das receitas reafectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do Regulamento Financeiro é estimado em 5 500 euros.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

A6 01 03 ***Imóveis e despesas conexas***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
11 957 000	11 313 834	13 441 956,98

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de compra ou de locação com opção de compra de edifícios ou de construção de imóveis,

— as rendas e os foros enfitêuticos, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, entrepostos, garagens e parques de estacionamento,

— os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou parte de imóveis ocupados pelo Serviço,

— as despesas de consumo de água, de gás, de electricidade e de energia para aquecimento relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,

— as despesas de manutenção das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção,

— as despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos, respectivo armazenamento e evacuação,

— a execução de obras de adaptação tais como as modificações das divisórias nos imóveis, alterações de instalações técnicas e outras intervenções especializadas em matéria de serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc. bem como as despesas relacionadas com as modificações do equipamento da rede associada ao imóvel, bem como as despesas de material ligado com essas adaptações [antes da recondução ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 euros e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a um contrato semelhante],

— as despesas relativas à segurança física e material das pessoas e dos bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos imóveis, os contratos de manutenção para as instalações de segurança e a compra de pequeno material [antes da recondução ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 euros e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a um contrato semelhante],

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A6 01 03 *(continuação)*

— as despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, a locação e a manutenção do material de luta contra os incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais [antes da recondução ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 euros e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a um contrato semelhante],

— as despesas de peritagens jurídicas, financeiras e técnicas prévias à aquisição, locação ou construção de imóveis,

— as outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

— as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,

— a compra, a locação ou o *leasing*, a manutenção, a reparação, a instalação e a renovação de equipamento e de materiais técnicos,

— a compra, a locação, a manutenção e a reparação de mobiliário,

— a compra, a locação, a manutenção e a reparação de material de transporte,

— vários tipos de seguros,

— as despesas com equipamento de trabalho, nomeadamente:

 — as compras de uniformes (principalmente para os contínuos, motoristas e pessoal de restaurante),

 — as compras e a limpeza de vestuário de trabalho, nomeadamente para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,

 — a compra ou o reembolso de qualquer equipamento que poderá ser necessário no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,

— as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenamento, instalação) do material, do mobiliário e do material de escritório,

— as despesas de equipamento de imóveis em matéria de telecomunicação, nomeadamente a compra, a locação, a instalação e a manutenção relativa às centrais e sistemas de distribuição telefónica, sistemas áudio e de videoconferência, intercomunicadores e comunicações móveis, despesas relacionadas com redes de dados (equipamento e manutenção), bem como serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),

— a aquisição, locação ou *leasing* e a manutenção de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respectivo funcionamento,

— a aquisição, locação ou *leasing* e a manutenção de equipamento relativo à passagem da informação por suporte de papel, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, *scanners* e microcopiadoras,

— a aquisição, locação ou *leasing* de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e de qualquer equipamento electrónico utilizado nos escritórios,

— a instalação, apresentação, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos.

— as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para oficinas de reprografia, bem como determinadas impressões no exterior,

— as despesas de franquia e de envio de correspondência, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por ar, mar e caminho-de-ferro, bem como o correio interno do Serviço,

— as taxas de assinatura e as despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonia fixa e móvel, telégrafo, telex, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas,

— os custos das ligações telefónicas e da informação inter-imóveis, assim como as linhas de transmissão internacional entre as sedes,

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A6 01 03 *(continuação)*

— os suportes técnico e logístico, a formação e outras actividades de interesse geral relacionadas com os equipamentos informáticos e aos programas informáticos, a formação informática de interesse geral, as assinaturas de documentação técnica em suporte papel ou electrónico, etc., o pessoal externo de exploração, os serviços de escritório, as assinaturas junto das organizações internacionais, etc. os estudos de segurança e a garantia da qualidade relacionada com os equipamentos informáticos e os programas informáticos, as despesas de utilização, de manutenção e de desenvolvimento de programas informáticos e de realização de projectos informáticos,

— outras despesas de funcionamento não especialmente previstas acima.

O montante das receitas reafectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do Regulamento Financeiro é estimado em 250 euros.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A6 01 08 ***Despesas de contencioso***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Este número destina-se a cobrir as despesas que antecedem a fase do contencioso e as resultantes do recurso a advogados ou outros peritos para patrocínio ou assessoria e igualmente as despesas que podem ser imputadas ao Serviço pelo Tribunal de Justiça ou por outras jurisdições.

A6 01 12 ***Encargos financeiros***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir os eventuais encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos), as despesas de conexão à rede de telecomunicação interbancária (*swift*) e as despesas relativas às assinaturas junto dos organismos de avaliação financeira.

A6 01 50 ***Política e gestão do pessoal***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a participação do Serviço nas despesas de animação do Foyer e em outras acções culturais e desportivas e as iniciativas susceptíveis de promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades,

— a contribuição do Serviço para as despesas das creches e de guarda de crianças e no transporte escolar.

— no quadro de uma política específica para os seguintes deficientes:

 — funcionários e agentes temporários em actividade,

 — cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

 — todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias,

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA EM BRUXELAS

CAPÍTULO A6 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A6 01 50 *(continuação)*

Trata-se do reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, após esgotamento dos direitos eventualmente consentidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas necessárias, resultantes da deficiência e devidamente justificadas.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

A6 01 51 ***Política e gestão das infra-estruturas***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de funcionamento corrente e de transformação das instalações e do material dos restaurantes, cantinas e cafetarias,

— as despesas a assumir pelo Serviço a título de indemnizações bem como as decorrentes da sua responsabilidade civil e as eventuais despesas relativas a determinados casos relativamente aos quais, por razões de equidade, convém pagar uma indemnização sem que seja possível daí retirar qualquer direito.

A6 01 60 ***Despesas de documentação e de biblioteca***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas para a realização e o desenvolvimento do sítio intranet da Comissão (*Intracomm*), à realização da publicação semanal «*Commission en direct*», as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã, as despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência, as despesas de assinaturas de jornais e periódicos especializados, jornais oficiais, documentos parlamentares, estatísticas do comércio externo, boletins diversos e outras publicações especializadas, e a compra de publicações bem como de obras técnicas em relação com as actividades do Serviço.

CAPÍTULO A6 10 — RESERVAS

A6 10 01 ***Dotações provisionais***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

As dotações deste artigo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A6 10 02 ***Reserva para imprevistos***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO

SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

COMISSÃO

SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

RECEITAS

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes***	929 000	913 000	817 467,02
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	p.m.	p.m.	p.m.
4 0 4	***Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***	69 000	38 000	57 293,74
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	998 000	951 000	874 760,76
	CAPÍTULO 4 1			
4 1 0	***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***	1 284 000	878 000	880 831,47
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 1	1 284 000	878 000	880 831,47
	Total do título 4	**2 282 000**	**1 829 000**	**1 755 592,23**

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 40 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

400 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
929 000	913 000	817 467,02

Estas receitas são compostas pelo produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e outros agentes deduzido mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1750/2002 (JO L 264 de 2.10.2002, p. 15).

Actos de referência

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º

403 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	p.m.

Estas receitas incluem o produto integral da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo deduzida mensalmente dos vencimentos do pessoal do Serviço.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

404 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
69 000	38 000	57 293,74

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES

4 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
1 284 000	878 000	880 831,47

Estas receitas constituem o conjunto das contribuições do pessoal do Serviço, deduzidas mensalmente dos vencimentos, em aplicação do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, para o financiamento do regime de pensões.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo Número	Designação	Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
	CAPÍTULO 6 6			
6 6 0	***Outras contribuições e restituições***			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições afectadas	p.m.	p.m.	p.m.
	Total do artigo 6 6 0	p.m.	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO 6 6	p.m.	p.m.	p.m.
	Total do título 6	**p.m.**	**p.m.**	**p.m.**
	TOTAL GERAL	**2 282 000**	**1 829 000**	**1 755 592,23**

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

6 6 0 *Outras contribuições e restituições*

6 6 0 0 Outras contribuições e restituições afectadas

Exercício 2006	Exercício 2005	Exercício 2004
p.m.	p.m.	p.m.

Este número destina-se a receber, nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afectadas.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

DESPESAS

Resumo geral das dotações (2006 e 2005) e da execução (2004)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
A7	**SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO**			
A7 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	23 075 000	22 404 397	20 815 276,87
A7 10	RESERVAS	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título A7	**23 075 000**	**22 404 397**	**20 815 276,87**
	TOTAL GERAL	**23 075 000**	**22 404 397**	**20 815 276,87**

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

TÍTULO A7

SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO A7 10 — RESERVAS

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
	CAPÍTULO A7 01			
A7 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo***			
	Dotações não diferenciadas	13 167 000	13 319 000	12 487 195,20
A7 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão***			
A7 01 02 01	Pessoal externo			
	Dotações não diferenciadas	4 306 000	3 762 397	2 941 996,57
A7 01 02 11	Outras despesas de gestão			
	Dotações não diferenciadas	358 000	319 000	354 946,75
	Total do artigo A7 01 02	4 664 000	4 081 397	3 296 943,32
A7 01 03	***Imóveis e despesas conexas***			
	Dotações não diferenciadas	5 192 000	4 953 000	4 982 576,35
A7 01 08	***Despesas de contencioso***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A7 01 12	***Encargos financeiros***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A7 01 50	***Política e gestão do pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	52 000	51 000	48 562,—
A7 01 51	***Política e gestão das infra-estruturas***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
A7 01 60	***Documentação e despesas de biblioteca***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A7 01	23 075 000	22 404 397	20 815 276,87
	CAPÍTULO A7 10			
A7 10 01	***Dotações provisionais***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO A7 10 — RESERVAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
A7 10 02	***Reserva para imprevistos***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO A7 10	p.m.	p.m.	0,—
	Total do título A7	**23 075 000**	**22 404 397**	**20 815 276,87**
	TOTAL GERAL	**23 075 000**	**22 404 397**	**20 815 276,87**

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

TÍTULO A7

SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A7 01 01 Despesas relativas ao pessoal no activo

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
13 167 000	13 319 000	12 487 195,20

Esta dotação destina-se a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

— os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

— os riscos de acidente e de doença e outros encargos sociais,

— o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem,

— os outros abonos e subsídios diversos,

— os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correcção aplicado à parte da remuneração transferida num país que não o do local de afectação,

— as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança do lugar de afectação,

— os subsídios de instalação e de reinstalação devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,

— as incidências das eventuais adaptações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício,

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A7 01 02 Pessoal externo e outras despesas de gestão

A7 01 02 01 Pessoal externo

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
4 306 000	3 762 397	2 941 996,57

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a remuneração dos agentes auxiliares (na acepção do artigo 61.º do regime aplicável aos outros agentes) e a remuneração dos agentes contratuais (na acepção do título IV do mesmo regime), as contribuições patronais para o regime de segurança social dos agentes auxiliares e a cobertura para o regime de cobertura social dos agentes contratuais descritos no título IV bem como os efeitos dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração destes agentes,

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A7 01 02 *(continuação)*

A7 01 02 01 *(continuação)*

— as despesas geradas (vencimentos, seguros, etc.) pelos contratos de direito privado do pessoal externo e o recurso a pessoal interino,

— as despesas de pessoal incluídas nos contratos relativos à subcontratação técnica e administrativa, à assistência ocasional e às prestações de serviços de carácter intelectual,

— as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária no Serviço de funcionários de Estados-Membros e de outros peritos, bem como de despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição de funcionários junto das administrações nacionais ou das organizações internacionais,

— as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A7 01 02 11 Outras despesas de gestão

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
358 000	319 000	354 946,75

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo por deslocação em serviço e as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas para a execução de uma deslocação em serviço do pessoal estatutário e dos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados,

— as despesas incorridas a fim de cumprir obrigações de representação em nome do Serviço, no interesse do serviço, que dêem lugar a reembolso (não pode haver obrigação de representação para com funcionários ou agentes da Comissão ou de outras instituições europeias),

— as despesas de viagem e de estadia e as despesas acessórias dos peritos convocados para grupos de estudo e de trabalho, bem como as despesas anexas à realização de reuniões, na medida em que não são cobertas pela infra-estrutura existente nas sedes das instituições ou nos gabinetes externos (os reembolsos aos peritos são efectuados com base em decisões tomadas pela Comissão),

— as despesas de refrescos e, ocasionalmente, de refeições ligeiras servidos durante reuniões internas,

— as despesas diversas de conferências, congressos e reuniões em que participa o Serviço,

— as despesas de estudos e de consultas especializadas, adjudicados por contrato a peritos (pessoas singulares ou colectivas) altamente qualificados, na medida em que o pessoal afecto ao Serviço não possa efectuá-los directamente, incluindo a aquisição de estudos já realizados,

— as despesas relativas à formação geral com o intuito de melhorar as competências do pessoal e o rendimento e eficácia do Serviço:

 — o recurso a peritos para identificar as necessidades, conceber, elaborar, animar, avaliar e acompanhar a formação,

 — o recurso a consultores em diversos domínios, nomeadamente em matéria de métodos de organização, gestão, estratégia, qualidade e gestão do pessoal,

 — as despesas de participação nas formações externas e as despesas de adesão às organizações profissionais pertinentes,

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A7 01 02 *(continuação)*

A7 01 02 11 *(continuação)*

— as despesas ligadas à organização prática dos cursos, às instalações, ao transporte, às refeições e ao alojamento dos participantes em cursos residenciais,

— as despesas de formação ligadas às publicações e à informação, aos sítios Internet associados e à compra de material pedagógico, às subscrições e às licenças no caso da formação à distância, aos livros, à imprensa e aos produtos multimédia,

— o financiamento de material didáctico.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras adoptadas pela Comissão.

A7 01 03 ***Imóveis e despesas conexas***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
5 192 000	4 953 000	4 982 576,35

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com os imóveis do Serviço e outras despesas conexas, nomeadamente:

— as despesas de compra ou de locação com opção de compra de prédios,

— as rendas e os foros enfitêuticos, os diversos impostos e supressões de opções de compra, relativos aos imóveis ocupados, ou parte de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, entrepostos de armazenamento e de arquivo, garagens e parques de estacionamento,

— os prémios previstos nas apólices de seguros relativas aos imóveis ou parte de imóveis ocupados pelo Serviço,

— as despesas de consumo de água, de gás, de electricidade e de energia para aquecimento relativas aos imóveis ou partes de imóveis ocupados pelo Serviço,

— as despesas de manutenção das instalações, ascensores, aquecimento central, equipamentos de ar condicionado, etc.; as despesas que resultam de determinadas limpezas periódicas, de compras de produtos de manutenção, de lavagens, de limpezas a seco, etc., bem como de pinturas, de reparações e de material necessário para as oficinas de manutenção,

— as despesas relativas ao tratamento selectivo dos resíduos, respectivo armazenamento e evacuação,

— a execução de obras de adaptação tais como as modificações das divisórias nos imóveis, alterações de instalações técnicas e outras intervenções especializadas em matéria de serralharia, electricidade, instalações sanitárias, pintura, revestimento de pisos, etc. bem como as despesas relacionadas com as modificações do equipamento da rede associada ao imóvel, bem como as despesas de material ligado com essas adaptações [antes da recondução ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 euros e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a um contrato semelhante],

— as despesas relativas à segurança física e material das pessoas e dos bens, nomeadamente os contratos de vigilância dos imóveis, os contratos de manutenção para as instalações de segurança e a compra de pequeno material [antes da recondução ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 euros e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a um contrato semelhante],

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A7 01 03 *(continuação)*

— as despesas relativas à higiene e à protecção das pessoas no local de trabalho, nomeadamente a compra, a locação e a manutenção do material de luta contra os incêndios, a renovação do equipamento dos funcionários que são membros da equipa de intervenção, as despesas dos controlos legais [antes da recondução ou conclusão de contratos de montante superior a 300 000 euros e com vista a racionalizar as despesas, o Serviço recolhe informações junto das instituições europeias sobre as condições obtidas (preços, moeda escolhida, indexação, duração, outras cláusulas) por cada uma das instituições relativamente a um contrato semelhante],

— as despesas de peritagens jurídicas, financeiras e técnicas prévias à aquisição, locação ou construção de imóveis,

— as outras despesas em matéria de imóveis, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas que constituam uma remuneração de serviços de utilidade geral (taxas de limpeza de rua, de recolha de lixo, etc.),

— as despesas de assistência técnica ligadas a trabalhos de adaptação importantes,

— a compra, a locação ou o *leasing*, a manutenção, a reparação, a instalação e a renovação de equipamento e de materiais técnicos,

— a compra, a locação, a manutenção e a reparação de mobiliário,

— a compra, a locação, a manutenção e a reparação de material de transporte,

— os seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil e seguro contra roubo),

— as despesas de equipamentos de trabalho, nomeadamente:

 — as compras de fardas de serviço (principalmente para contínuos, motoristas e pessoal da restauração),

 — as compras e a limpeza de vestuário de trabalho, nomeadamente para pessoal das oficinas e pessoal que efectua trabalhos para os quais se revela necessária uma protecção contra as intempéries e o frio, as deteriorações anormais e a sujidade,

 — a aquisição ou reembolso de qualquer equipamento que se possa revelar necessário no âmbito da aplicação das Directivas 89/391/CEE e 90/270/CEE,

— as despesas de mudança e de reagrupamento dos serviços e as despesas de manutenção (recepção, armazenamento, instalação) do material, do mobiliário e do material de escritório,

— as despesas de equipamento de imóveis em matéria de telecomunicações, nomeadamente a compra, a locação, a instalação e a manutenção relativa às centrais e sistemas de distribuição telefónica, sistemas áudio e de videoconferência, intercomunicadores e comunicações móveis, despesas relacionadas com redes de dados (equipamento e manutenção), bem como serviços associados (gestão, apoio, documentação, instalação e mudança de local),

— a aquisição, locação ou *leasing* e a manutenção de computadores, terminais, microcomputadores, periféricos, equipamentos de conexão e suportes lógicos necessários ao respectivo funcionamento,

— a aquisição, locação ou *leasing* e a manutenção de equipamento relativo à passagem da informação por suporte de papel, tal como as impressoras, faxes, fotocopiadoras, *scanners* e microcopiadoras,

— a aquisição, locação ou *leasing* de máquinas de escrever, máquinas de tratamento de texto e de qualquer equipamento electrónico utilizado nos escritórios,

— a instalação, apresentação, manutenção, estudos, documentação e fornecimentos associados a esses equipamentos,

— as despesas de compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para oficinas de reprografia, bem como determinadas impressões no exterior,

— as despesas de franquia e de envio de correspondência, as despesas de envio de encomendas postais e outras efectuadas por ar, mar e caminho-de-ferro, bem como o correio interno do Serviço,

— as taxas de assinatura e as despesas das comunicações por cabo ou via rádio (telefonia fixa e móvel, telégrafo, telex, televisão, teleconferência e videoconferência) e as despesas relativas às redes de transmissão de dados, aos serviços telemáticos, etc., bem como à aquisição de listas telefónicas,

— os custos das ligações telefónicas e da informação inter-imóveis, assim como as linhas de transmissão internacional entre as sedes,

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A7 01 03 *(continuação)*

— os suportes técnico e logístico, a formação e outras actividades de interesse geral relacionadas com os equipamentos informáticos e aos programas informáticos, a formação informática de interesse geral, as assinaturas de documentação técnica em suporte papel ou electrónico, etc., o pessoal externo de exploração, os serviços de escritório, as assinaturas junto das organizações internacionais, etc. os estudos de segurança e a garantia da qualidade relacionada com os equipamentos informáticos e os programas informáticos, as despesas de utilização, de manutenção e de desenvolvimento de programas informáticos e de realização de projectos informáticos,

— outras despesas de funcionamento não especialmente previstas *supra*.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 000 euros.

Bases jurídicas

Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho (JO L 183 de 29.6.1989, p. 1), alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

Directiva 90/270/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) (JO L 156 de 21.6.1990, p. 14).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A7 01 08 ***Despesas de contencioso***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas que antecedem a fase do contencioso e as resultantes do recurso a advogados ou outros peritos para patrocínio ou assessoria e igualmente as despesas que podem ser imputadas ao Serviço pelo Tribunal de Justiça ou por outros órgãos jurisdicionais.

A7 01 12 ***Encargos financeiros***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir os eventuais encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos), as despesas de conexão à rede de telecomunicação interbancária (*swift*) e as despesas relativas às assinaturas junto dos organismos de avaliação financeira.

A7 01 50 ***Política e gestão do pessoal***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
52 000	51 000	48 562,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

— a participação do Serviço nas despesas de animação do Foyer e em outras acções culturais e desportivas e em quaisquer iniciativas susceptíveis de promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades,

— a contribuição do Serviço para as despesas das creches e guarda de crianças,

— no quadro de uma política específica para seguintes pessoas com deficiências:

 — funcionários e agentes temporários em actividade,

 — cônjuges dos funcionários e agentes temporários em actividade,

 — todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

COMISSÃO
SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURAS E LOGÍSTICA NO LUXEMBURGO

CAPÍTULO A7 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS *(continuação)*

A7 01 50 *(continuação)*

Trata-se do reembolso, nos limites das possibilidades orçamentais, após esgotamento dos direitos eventualmente consentidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica, reconhecidas necessárias, resultantes da deficiência e devidamente justificadas.

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

A7 01 51 ***Política e gestão das infra-estruturas***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir:

— as despesas de funcionamento corrente e de transformação das instalações e do material dos restaurantes, cantinas e cafetarias,

— as despesas a assumir pelo Serviço a título de indemnizações bem como as decorrentes da sua responsabilidade civil e as eventuais despesas relativas a determinados casos relativamente aos quais, por razões de equidade, convém pagar uma indemnização sem que seja possível daí retirar qualquer direito.

A7 01 60 ***Documentação e despesas de biblioteca***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas para a realização e o desenvolvimento do sítio intranet da Comissão (*Intracomm*), as assinaturas dos serviços de informação rápida sobre ecrã, as despesas de encadernação e outras indispensáveis à conservação das obras e periódicos de referência, as despesas de assinatura de jornais e periódicos especializados, e a compra de publicações e de obras técnicas em relação com as actividades do Serviço.

CAPÍTULO A7 10 — RESERVAS

A7 10 01 ***Dotações provisionais***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

As dotações deste artigo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas orçamentais segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

A7 10 02 ***Reserva para imprevistos***

Dotações 2006	Dotações 2005	Execução 2004
p.m.	p.m.	0,—

COMISSÃO

FUNDOS ESTRUTURAIS

COMISSÃO
FUNDOS ESTRUTURAIS

FUNDOS ESTRUTURAIS

Quadro das transferências autorizadas no âmbito do artigo 158.º do Regulamento Financeiro

		Dotações de autorização				
		Emprego e assuntos sociais	Agricultura e desenvolvimento rural	Pesca	Política regional	Total
		04 01 04/04 02	05 01 04/05 04 02	11 01 04/11 06	13 01 04/13 02/13 03	
Programas «Objectivo n.º 1»	B2-1 0 0 a B2-1 0 3	X	X	X	X	**X**
Programas «*Peace*»	B2-1 0 4 1	X	X	X	X	**X**
Conclusão do objectivo n.º 1	B2-1 0 5	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	**p.m.**
Programas «Objectivo n.º 2»	B2-1 1 0 a B2-1 1 1	X	p.m.		X	**X**
Conclusão do objectivo n.º 2	B2-1 1 2	p.m.			p.m.	**p.m.**
Conclusão das iniciativas comunitárias	B2-1 4 4	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	**p.m.**

		Dotações de pagamento				
		Emprego e assuntos sociais	Agricultura e desenvolvimento rural	Pesca	Política regional	Total
		04 01 04/04 02	05 01 04/05 04 02	11 01 04/11 06	13 01 04/13 02/13 03	
Programas «Objectivo n.º 1»	B2-1 0 0 a B2-1 0 3	X	X	X	X	**X**
Programas «*Peace*»	B2-1 0 4 1	X	X	X	X	**X**
Conclusão do objectivo n.º 1	B2-1 0 5	X	X	X	X	**X**
Programas «Objectivo n.º 2»	B2-1 1 0 a B2-1 1 1	X	X		X	**X**
Conclusão do objectivo n.º 2	B2-1 1 2	X			X	**X**
Conclusão das iniciativas comunitárias	B2-1 4 4	X	X	X	X	**X**

Além das transferências dentro de uma mesma actividade, são possíveis transferências entre os diferentes artigos ou números que participam na realização de um mesmo objectivo, indicado em cada uma das rubricas do quadro acima.

COMISSÃO

INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Designação	Dotações de autorização					Dotações de pagamento				
	Intervenção	Pessoal «investigação»	Pessoal externo	Outros (1)	Total	Intervenção	Pessoal «investigação»	Pessoal externo	Outros (2)	Total
Acções directas										
Programa específico CE	31,078	122,043	18,078	53,197	224,396	30,593	122,043	18,078	53,197	223,911
Programa específico CEEA	7,528	48,183	5,492	25,001	86,204	7,170	48,183	5,492	25,001	85,846
Conclusão de acções anteriores						2,804				2,804
Total das acções directas	**38,606**	**170,226** (3)	**23,570** (4)	**78,198** (5)	**310,600**	**40,567**	**170,226** (6)	**23,570** (7)	**78,198** (8)	**312,561**
Acções indirectas										
Programa CE										
Programa específico «Integrar e reforçar o espaço europeu da investigação»	3 696,486	150,742 (9)	41,458 (10)	73,760 (11)	3 962,446 (12)	2 830,756	150,742 (13)	41,458 (14)	73,760 (15)	3 096,716 (16)
Programa específico «Estruturar o espaço europeu da investigação»	751,792				751,792	603,942				603,942
Total das acções indirectas — programa CE	4 448,278	150,742	41,458	73,760	4 714,238	3 434,698	150,742	41,458	73,760	3 700,658
Programa CEEA	241,841	32,018	1,509	6,019	281,387	208,050	32,018	1,509	6,019	247,596
Conclusão de acções anteriores						759,698				759,698
Total das acções indirectas	**4 690,119**	**182,760**	**42,967**	**79,779**	**4 995,625**	**4 402,606**	**182,760**	**42,967**	**79,779**	**4 708,112**
Total geral da investigação UE-25	**4 728,725**	**352,986**	**66,537**	**157,977**	**5 306,225**	**4 443,173**	**352,986**	**66,537**	**157,977**	**5 020,673**

(1) Dotações de funcionamento e dotações de informação e de publicação incluídas.
(2) Dotações de funcionamento e dotações de informação e de publicação incluídas.
(3) 15 % das dotações destinam-se a financiar o custo da gestão administrativa e financeira (despesas administrativas) do Centro Comum de Investigação.
(4) 15 % das dotações destinam-se a financiar o custo da gestão administrativa e financeira (despesas administrativas) do Centro Comum de Investigação.
(5) 15 % das dotações destinam-se a financiar o custo da gestão administrativa e financeira (despesas administrativas) do Centro Comum de Investigação.
(6) 15 % das dotações destinam-se a financiar o custo da gestão administrativa e financeira (despesas administrativas) do Centro Comum de Investigação.
(7) 15 % das dotações destinam-se a financiar o custo da gestão administrativa e financeira (despesas administrativas) do Centro Comum de Investigação.
(8) 15 % das dotações destinam-se a financiar o custo da gestão administrativa e financeira (despesas administrativas) do Centro Comum de Investigação.
(9) Montante total dos dois programas específicos CE.
(10) Montante total dos dois programas específicos CE.
(11) Montante total dos dois programas específicos CE.
(12) Montante total dos dois programas específicos CE.
(13) Montante total dos dois programas específicos CE.
(14) Montante total dos dois programas específicos CE.
(15) Montante total dos dois programas específicos CE.
(16) Montante total dos dois programas específicos CE.

Designação	Dotações de autorização					Dotações de pagamento				
	2003	2004	2005	2006	Total	2003	2004	2005	2006 e exercícios seguintes	Total
Acções directas										
Programa específico CE										
Dotações «pessoal e meios»	157,085	179,997	187,034	193,318	717,434 (1)	142,872	190,843	187,034	196,685	717,434 (2)
Dotações operacionais directas	27,915	29,073	29,500	31,078	117,566	11,166	23,798	32,277	50,325	117,566
Total do programa específico CE	185,000	209,070	216,534	224,396	835,000	154,038	214,641	219,311	247,010	835,000
Programa específico CEEA										
Dotações «pessoal e meios»	63,744	72,913	75,366	78,676	290,699 (3)	55,609	79,121	75,366	80,603	290,699 (4)
Dotações operacionais directas	6,856	6,917	7,000	7,528	28,301	3,207	6,643	7,484	10,967	28,301
Total do programa específico CEEA	70,600	79,830	82,366	86,204	319,000	58,816	85,764	82,850	91,570	319,000
Total das acções directas	**255,600**	**288,900**	**298,900**	**310,600**	**1 154,000**	**212,854**	**300,405**	**302,161**	**338,580**	**1 154,000**
Acções indirectas										
Programa específico CE										
Dotações administrativas	220,966	232,085	250,898	265,960	969,909	203,945	272,710	250,898	242,356	969,909
Dotações operacionais										
Programa específico «Integrar e reforçar o espaço europeu da investigação»	2 845,970	3 296,133	3 556,125	3 696,486	13 394 714	504,430	1 388,788	1 799,149	9 701,597	13 394,714
Programa específico «Estruturar o espaço europeu da investigação»	540,900	739,733	672,177	751,792	2 704,602	81,500	339,000	323,400	1 960,702	2 704,602
Subtotal das dotações operacionais	3 386,870	4 035,866	4 228,302	4 448,278	16 099,316	585,930	1 727,788	2 123,299	11 662,299	16 099,316
Total dos programas específicos CE	3 607,836	4 267,951	4 479,200	4 714,238	17 069,225	789,875	2 000,498	2 374,197	11 904,655	17 069,225
Programa CEEA										
Dotações administrativas	34,464	37,149	39,117	39,546	150,276	34,320	41,980	39,117	34,859	150,276
Dotações operacionais	190,100	221,000	229,783	241,841	882,724	85,700	136,200	142,500	518,324	882,724
Total do programa CEEA	224,564	258,149	268,900	281,387	1 033,000	120,020	178,180	181,617	553,183	1 033,000
Total das acções indirectas	**3 832,400**	**4 526,100**	**4 748,100**	**4 995,625**	**18 102,225**	**909,895**	**2 178,678**	**2 555,814**	**12 457,838**	**18 102,225**
Total geral da investigação UE-25	**4 088,000**	**4 815,000**	**5 047,000**	**5 306,225**	**19 256,225**	**1 122,749**	**2 479,083**	**2 857,975**	**12 796,418**	**19 256,225**

(1) 15 % das dotações destinam-se a financiar o custo da gestão administrativa e financeira (despesas administrativas) do Centro Comum de Investigação.
(2) 15 % das dotações destinam-se a financiar o custo da gestão administrativa e financeira (despesas administrativas) do Centro Comum de Investigação.
(3) 15 % das dotações destinam-se a financiar o custo da gestão administrativa e financeira (despesas administrativas) do Centro Comum de Investigação.
(4) 15 % das dotações destinam-se a financiar o custo da gestão administrativa e financeira (despesas administrativas) do Centro Comum de Investigação.

COMISSÃO

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

COMISSÃO

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Ao abrigo do acordo que estabelece o Espaço Económico Europeu, os países EFTA (com excepção da Suíça) participam num vasto leque de políticas comunitárias cobertas pelas rubricas 3, 4 e 5 das perspectivas financeiras em troca de uma contribuição financeira para as dotações operacionais calculada mediante a aplicação de um «factor de proporcionalidade». Este factor de proporcionalidade é igual à soma dos rácios obtidos pela divisão do PIB a preços de mercado de cada país EFTA pelo PIB a preços de mercado de todos os Estados-Membros da União Europeia mais o do país EFTA em questão.

Para 2006 o factor de proporcionalidade é estimado em 2,06 % (com base em valores de 2004).

Estas contribuições financeiras não serão formalmente inscritas no orçamento; cada rubrica orçamental relativa a actividades em que participam os países EFTA referir-se-ão à contribuição EFTA como uma rubrica p.m. (*pro memoria*). Publica-se em anexo ao orçamento comunitário um quadro-resumo que indica as rubricas orçamentais em questão e os montantes da contribuição EFTA para cada rubrica orçamental. O total da contribuição EFTA para a parte operacional de 2006 é calculado em cerca de 138 milhões de euros em dotações de autorização. Os países EFTA também participarão nas despesas administrativas directamente relacionadas com a execução destas políticas. Os números e as rubricas relativas às contribuições dos países EFTA ainda deverão ser discutidos com os mesmos, devendo portanto ser considerados provisórios.

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Nomenclatura orçamental	Designação	Autorizações (1)	Pagamentos (1)	Contribuição EFTA	
ABB				Autorizações	Pagamentos
XX 01 02 01	Pessoal externo vinculado à instituição (2)	163 429 436	163 429 436	477 384	477 384
XX 01 02 11	Outras despesas de gestão da instituição (2)	172 645 780	172 645 780	1 067 000	1 067 000
XX 01 03 01	Imóveis e despesas conexas da instituição (2)	425 001 200	425 001 200	760 000	760 000
25 02 04 02	Publicações de carácter geral (2)	2 200 000	2 200 000	33 000	33 000
	Subtotal — Parte administrativa	**763 276 416**	**763 276 416**	**2 337 384**	**2 337 384**
01 04 05	Programa para as empresas — Melhoramento do enquadramento financeiro das PME (3)	91 500 000	90 000 000	1 884 900	1 854 000
01 04 06	Realização da iniciativa «Emprego» (1998-2000)	p.m.	1 200 000	p.m.	24 720
02 01 04 04	Programa para a empresa e o espírito empresarial, em particular para as pequenas e médias empresas — Despesas de gestão administrativa (3)	6 800 000	6 800 000	140 080	140 080
02 01 04 05	Serviços electrónicos europeus da administração central electrónica destinados às administrações públicas, empresas e cidadãos (IDABC) — Despesas de gestão administrativa (3)	720 000	720 000	14 832	14 832
02 01 05 01	Remunerações e subsídios relativos ao pessoal no activo	5 350 000	5 350 000	110 210	110 210
02 01 05 02	Pessoal externo	2 550 000	2 550 000	52 530	52 530
02 01 05 03	Outras despesas de gestão	3 064 000	3 064 000	63 118	63 118
02 02 02 01	Investigação e inovação	39 940 000	52 293 000	822 764	1 077 236
02 02 02 02	Apoio ao desenvolvimento coerente das políticas	1 000 000	5 000 000	20 600	103 000
02 02 02 04	Conclusão dos programas anteriores (anteriores a 1999)	—	400 000	—	8 240
02 02 02 05	Conclusão do quinto programa-quadro (1998-2002) — CE	—	17 500 000	—	360 500
02 02 02 06	Investigação e inovação — Divulgação da informação (CORDIS)	25 160 000	13 607 000	518 296	280 304

(1) Incluindo as dotações inscritas na reserva e excluindo os domínios sem participação EFTA.
(2) As dotações para a parte administrativa são inteiramente calculadas para a UE-25.
(3) A reserva relativa ao acordo refere-se a 2005 e 2006.

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Nomenclatura orçamental	Designação	Autorizações (1)	Pagamentos (1)	Contribuição EFTA	
ABB				Autorizações	Pagamentos
02 02 03 01	Programa para as empresas e o espírito empresarial, em especial para as pequenas e médias empresas (1)	18 700 000	20 500 000	385 220	422 300
02 02 04 01	Serviços electrónicos europeus da administração central electrónica destinados às administrações públicas, empresas e cidadãos (IDABC) (1)	29 080 000	23 180 000	599 048	477 508
02 02 04 02	Conclusão de anteriores programas IDA	p.m.	8 900 000	p.m.	183 340
02 03 01	Implementação e desenvolvimento do mercado interno (2)	20 310 000	20 710 000	418 386	426 626
02 03 02 01	Agência Europeia dos Medicamentos — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	11 300 000	11 300 000	232 780	232 780
02 03 02 02	Agência Europeia dos Medicamentos — Subvenção no âmbito do título 3	18 700 000	18 700 000	385 220	385 220
02 03 02 03	Contribuição especial a favor dos medicamentos órfãos	4 000 000	4 000 000	82 400	82 400
02 04 01	Espaço	41 000 000	37 400 000	844 600	770 440
02 04 02	Acção preparatória para a investigação no domínio da segurança (2)	15 000 000	19 000 000	309 000	391 400
02 49 04 04	Programa para a empresa e o espírito empresarial, em particular para as pequenas e médias empresas — Despesas de gestão administrativa	—	160 000	—	3 296
02 49 05 03	Outras despesas de gestão no domínio da investigação	—	160 000	—	3 296
03 03 01	Medidas de acompanhamento para a reforma da actividade «Controlo das concentrações, política *anti-trust*, liberalização dos mercados e cartéis»	800 000	800 000	16 480	16 480
04 01 04 04	*Eures* (Serviços Europeus de Emprego) — Despesas de gestão administrativa (3)	450 000	450 000	9 135	9 135
04 01 04 05	Estratégia comunitária de igualdade entre homens e mulheres — Despesas de gestão administrativa (1)	360 000	360 000	7 416	7 416
04 01 04 07	Acções destinadas a combater e a prevenir a exclusão — Despesas de gestão administrativa	600 000	600 000	12 360	12 360

(1) A reserva relativa ao acordo refere-se a 2005 e 2006.
(2) Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.
(3) Não incluindo o Liechtenstein.

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Nomenclatura orçamental	Designação	Autorizações (1)	Pagamentos (1)	Contribuição EFTA	
ABB				Autorizações	Pagamentos
04 01 04 10	Mercado de trabalho — Despesas de gestão administrativa	1 350 000	1 350 000	27 810	27 810
04 01 04 12	Acções para combater e prevenir a discriminação — Despesas de gestão administrativa	1 200 000	1 200 000	24 720	24 720
04 02 12	*Eures* (Serviços Europeus de Emprego) (1)	16 000 000	14 400 000	324 800	292 320
04 02 15	Mercado de trabalho	15 750 000	11 850 000	324 450	244 110
04 04 02 02	Acções para combater e prevenir a exclusão social	23 100 000	19 994 800	475 860	411 893
04 04 04	Acções para combater e prevenir a discriminação	17 577 000	14 500 000	362 086	298 700
04 04 05	Ano Europeu das Pessoas com Deficiência	—	p.m.	—	p.m.
04 04 12	Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos em 2007 (2)	2 000 000	1 000 000	41 200	20 600
04 05 02	Estratégia comunitária de igualdade entre os homens e as mulheres (3)	11 140 000	9 540 000	229 484	229 484
06 01 04 01	Programa *Marco Polo* — Despesas de gestão administrativa	90 000	90 000	1 854	1 854
06 01 04 08	Programa «Energia inteligente para a Europa», 2003-2006 — Despesas de gestão administrativa	540 000	540 000	11 124	11 124
06 01 04 09	Programa «Energia Inteligente para a Europa», parte externa — Coopener — Despesas de gestão administrativa	67 500	67 500	1 391	1 391
06 01 04 30	Agência de Execução para a Energia Inteligente	5 064 000	5 064 000	104 318	104 318
06 01 05 01	Remunerações e subsídios relativos ao pessoal no activo	6 000 000	6 000 000	123 600	123 600
06 01 05 02	Pessoal externo	4 600 000	4 600 000	94 760	94 760
06 01 05 03	Outras despesas de gestão	2 905 000	2 905 000	59 843	59 843
06 02 01 01	Agência Europeia para a Segurança da Aviação — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	12 280 000	12 280 000	252 968	252 968
06 02 01 02	Agência Europeia para a Segurança da Aviação — Subvenção no âmbito do título 3	9 720 000	9 720 000	200 232	200 232

(1) Não incluindo o Liechtenstein.
(2) Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.
(3) A reserva relativa ao acordo refere-se a 2005 e 2006.

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Nomenclatura orçamental	Designação	Autorizações (1)	Pagamentos (1)	Contribuição EFTA	
ABB				Autorizações	Pagamentos
06 02 02 01	Agência Europeia da Segurança Marítima — Subvenções no âmbito dos títulos 1 e 2	16 300 000	16 300 000	335 780	335 780
06 02 02 02	Agência Europeia da Segurança Marítima — Subvenção no âmbito do título 3	4 530 000	4 530 000	93 318	93 318
06 02 02 03	Agência Europeia da Segurança Marítima — Medidas anti-poluição	23 800 000	23 800 000	490 280	490 280
06 02 07	Programa *Marco Polo*	34 910 000	15 410 000	719 146	317 446
06 02 08 01	Agência Ferroviária Europeia — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	11 055 000	11 055 000	227 733	227 733
06 02 08 02	Agência Ferroviária Europeia — Subvenção no âmbito do título 3	3 400 000	3 400 000	70 040	70 040
06 04 01	Programa «Energia inteligente para a Europa» (2003-2006)	55 478 000	38 560 000	1 142 847	794 336
06 04 02	Programa «Energia Inteligente para a Europa» — Parte externa — Coopener	4 977 500	3 107 500	102 537	64 015
06 04 04	Conclusão do programa-quadro «Energia» 1999-2002 — Energia convencional e renovável	—	6 500 000	—	133 900
06 06 01	Aeronáutica e espaço	46 800 000	16 000 000	964 080	329 600
06 06 02 01	Sistemas energéticos sustentáveis	122 373 000	57 420 000	2 520 884	1 182 852
06 06 02 02	Transportes terrestres sustentáveis	32 700 000	26 100 000	673 620	537 660
06 06 03	Apoio às políticas e antecipação das necessidades científicas e tecnológicas	8 650 000	3 000 000	178 190	61 800
06 06 05 01	Conclusão dos programas anteriores (anteriores a 1999)	—	7 000 000	—	144 200
06 06 05 02	Conclusão do quinto programa-quadro (1998-2002) — CE	—	56 000 000	—	1 153 600
07 01 04 04	Programa de acção comunitário a favor da protecção civil — Despesas de gestão administrativa	90 000	90 000	1 854	1 854
07 03 06 01	Programa de acção comunitário a favor da protecção civil	7 010 000	5 610 000	144 406	115 566

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Nomenclatura orçamental	Designação	Autorizações (1)	Pagamentos (1)	Contribuição EFTA	
ABB				Autorizações	Pagamentos
07 03 08	Conclusão do quadro comunitário de cooperação para a promoção de um desenvolvimento urbano sustentável	p.m.	1 800 000	p.m.	37 080
07 03 09	Cooperação comunitária no domínio da poluição marinha	4 200 000	3 000 000	86 520	61 800
07 04 01 01	Subvenção à Agência Europeia do Ambiente — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	16 650 000	16 650 000	342 990	342 990
07 04 01 02	Subvenção à Agência Europeia do Ambiente — Subvenção no âmbito do título 3	11 000 000	11 360 000	226 600	234 016
08 01 05 01	Remunerações e subsídios relativos ao pessoal no activo	87 192 000	87 192 000	1 796 155	1 796 155
08 01 05 02	Pessoal externo	20 328 000	20 328 000	418 757	418 757
08 01 05 03	Outras despesas de gestão	52 433 000	52 433 000	1 080 120	1 080 120
08 02 01 01	Genómica avançada e aplicações para a saúde	355 981 000	205 000 000	7 333 209	4 223 000
08 02 01 02	Luta contra as principais doenças	291 312 000	235 000 000	6 001 027	4 841 000
08 03 01	Nanotecnologias, materiais inteligentes e novos processos de produção	386 694 000	282 000 000	7 965 896	5 809 200
08 04 01	Aeronáutica e espaço	223 576 000	147 000 000	4 605 666	3 028 200
08 05 01	Qualidade e segurança alimentar	205 199 000	218 000 000	4 227 099	4 490 800
08 06 01 01	Sistemas energéticos sustentáveis	115 106 000	65 000 000	2 371 184	1 339 000
08 06 01 02	Transportes terrestres sustentáveis	126 457 000	100 000 000	2 605 014	2 060 000
08 06 01 03	Alterações globais e ecossistemas	211 255 000	104 500 000	4 351 853	2 152 700
08 07 01	Cidadãos e governação na sociedade do conhecimento	61 502 000	38 700 000	1 266 941	797 220
08 08 01 01	Apoio às políticas e antecipação das necessidades científicas e tecnológicas	117 295 000	101 530 000	2 416 277	2 091 518
08 08 01 02	Actividades horizontais de investigação que envolvem PME	122 667 000	124 094 000	2 526 940	2 556 336
08 08 01 03	Medidas específicas de apoio à cooperação internacional	96 293 000	79 847 000	1 983 636	1 644 848

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Nomenclatura orçamental	Designação	Autorizações (1)	Pagamentos (1)	Contribuição EFTA	
ABB				Autorizações	Pagamentos
08 09 01 01	Apoio à coordenação de actividades	78 425 000	60 321 000	1 615 555	1 242 613
08 09 01 02	Apoio ao desenvolvimento coerente das políticas	10 159 000	9 944 000	209 275	204 846
08 10 01 01	Investigação e inovação	12 512 000	12 342 000	257 747	254 245
08 10 01 02	Recursos humanos	456 963 000	329 500 000	9 413 438	6 787 700
08 10 01 03	Infra-estruturas de investigação	135 152 000	110 000 000	2 784 131	2 266 000
08 10 01 04	Ciência e sociedade	27 847 000	16 000 000	573 648	329 600
08 12 01	Conclusão dos programas anteriores (anteriores a 1999)	—	2 051 000	—	42 251
08 12 02 01	Conclusão do quinto programa-quadro (1998-2002) — CE	—	534 547 000	—	11 011 668
09 01 04 02	Promoção do conteúdo digital europeu nas redes mundiais — Despesas de gestão administrativa	810 000	810 000	16 686	16 686
09 01 04 03	*eTEN* — Despesas de gestão administrativa (1)	999 000	999 000	20 579	20 579
09 01 04 04	*Safer Internet plus* — Despesas de gestão administrativa (1)	360 000	360 000	7 416	7 416
09 01 04 05	*Media* (medidas para encorajar o desenvolvimento da indústria audiovisual) — Despesas de gestão administrativa	940 000	940 000	19 364	19 364
09 01 04 30	Agência Executiva para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção no âmbito da rubrica 3	7 250 000	7 250 000	149 350	149 350
09 01 05 01	Remunerações e subsídios relativos ao pessoal no activo	51 200 000	51 200 000	1 054 720	1 054 720
09 01 05 02	Pessoal externo	13 850 000	13 850 000	285 310	285 310
09 01 05 03	Outras despesas de gestão	15 088 000	15 088 000	310 813	310 813
09 03 01	*Modinis* (1)	7 720 000	6 500 000	159 032	133 900
09 03 02	Promoção do conteúdo digital europeu nas redes mundiais	27 290 000	30 090 000	562 174	619 854
09 03 03	*Safer Internet plus* (1)	9 970 000	9 600 000	205 382	197 760
09 03 04	*eTEN* (2)	47 001 000	37 261 000	968 221	767 577

(1) Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.
(2) A reserva relativa ao acordo refere-se a 2005 e 2006.

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Nomenclatura orçamental	Designação	Autorizações (1)	Pagamentos (1)	Contribuição EFTA	
ABB				Autorizações	Pagamentos
09 03 05 01	Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	4 950 000	4 950 000	101 970	101 970
09 03 05 02	Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação — Subvenção no âmbito do título 3	1 850 000	1 850 000	38 110	38 110
09 04 01	Tecnologias para a sociedade da informação	1 027 742 000	905 000 000	21 171 485	18 643 000
09 04 02	Apoio às políticas e antecipação das necessidades científicas e tecnológicas	800 000	1 700 000	16 480	35 020
09 04 03	Infra-estruturas de investigação	54 218 000	70 200 000	1 116 891	1 446 120
09 04 05 01	Conclusão dos programas anteriores a 1999	—	3 000 000	—	61 800
09 04 05 02	Conclusão do quinto programa-quadro (1998-2002) — CE	—	101 000 000	—	2 080 600
09 05 01	*Media Plus* (medidas para encorajar o desenvolvimento da indústria audiovisual)	77 350 000	78 000 000	1 593 410	1 606 800
09 05 02	*Media*«Formação» (medidas para promover o desenvolvimento da formação profissional na indústria audiovisual)	7 460 000	8 500 000	153 676	175 100
10 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal	122 042 900	122 042 900	2 514 084	2 514 084
10 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	18 078 100	18 078 100	372 409	372 409
10 01 05 03	Outras despesas de gestão para a investigação	53 196 750	53 196 750	1 095 853	1 095 853
10 02 01	Alimentação, produtos químicos e saúde	9 438 000	8 524 000	194 423	175 594
10 02 02	Ambiente e desenvolvimento sustentável	10 258 000	10 353 000	211 315	213 272
10 02 03	Actividades horizontais	11 382 000	11 715 644	234 469	241 342
10 04 01	Conclusão dos programas anteriores	—	2 366 000	—	48 740
11 01 05 01	Remunerações e subsídios relativos ao pessoal no activo	1 000 000	1 000 000	20 600	20 600

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Nomenclatura orçamental	Designação	Autorizações (1)	Pagamentos (1)	Contribuição EFTA	
ABB				Autorizações	Pagamentos
11 01 05 02	Pessoal externo	130 000	130 000	2 678	2 678
11 01 05 03	Outras despesas de gestão	270 000	270 000	5 562	5 562
11 05 01	Apoio às políticas e antecipação das necessidades científicas e tecnológicas	13 500 000	8 200 000	278 100	168 920
11 05 03 02	Conclusão do quinto programa-quadro (1998-2002) — CE	—	12 000 000	—	247 200
12 01 04 01	Implementação e desenvolvimento do mercado interno — Despesas de gestão administrativa	960 000	960 000	19 776	19 776
12 02 01	Implementação e desenvolvimento do mercado interno	7 750 000	11 400 000	159 650	234 840
15 01 04 01	Reforço de acções comunitárias no domínio da educação — Despesas de gestão administrativa	630 000	630 000	12 978	12 978
15 01 04 02	*Sócrates* — Despesas de gestão administrativa	2 727 000	2 727 000	56 176	56 176
15 01 04 04	*Juventude* — Despesas de gestão administrativa	1 485 000	1 485 000	30 591	30 591
15 01 04 05	Promoção dos percursos europeus de formação em alternância, incluindo a aprendizagem — Despesas de gestão administrativa (1)	125 000	125 000	2 575	2 575
15 01 04 06	*Leonardo da Vinci* — Despesas de gestão administrativa	1 773 000	1 773 000	36 524	36 524
15 01 04 07	Programa-quadro para a cultura — Despesas de gestão administrativa	504 000	504 000	10 382	10 382
15 01 04 11	Integração europeia na universidade — Despesas de gestão administrativa	10 000	10 000	206	206
15 01 04 14	*Erasmus Mundus* — Despesas de gestão administrativa	459 000	459 000	9 455	9 455
15 01 04 15	e*Learning*— Despesas de gestão administrativa	333 000	333 000	6 860	6 860
15 01 04 16	Ano Europeu da Educação pelo Desporto — Despesas de gestão administrativa	p.m.	p.m.	—	—
15 01 04 30	Agência Executiva para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção no âmbito da rubrica 3	25 430 000	25 430 000	523 858	523 858

(1) A reserva relativa ao acordo refere-se a 2005 e 2006.

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Nomenclatura orçamental	Designação	Autorizações (1)	Pagamentos (1)	Contribuição EFTA	
ABB				Autorizações	Pagamentos
15 01 04 32	Agência Executiva para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção no âmbito da rubrica 5	650 000	650 000	13 390	13 390
15 02 01 01	Integração europeia na universidade	3 120 000	3 000 000	64 272	61 800
15 02 01 06	Centro de estudo e investigação	1 039 000	1 039 000	21 403	21 403
15 02 01 09	Reforço de acções comunitárias no domínio da educação	2 620 000	3 720 000	53 972	76 632
15 02 02 02	Sócrates	383 323 000	358 791 400	7 896 454	7 391 103
15 02 02 04	E-Learning	12 767 000	12 187 000	263 000	251 052
15 02 02 05	Erasmus Mundus	38 111 000	30 751 000	785 087	633 471
15 03 01 01	Promoção dos percursos europeus de formação em alternância, incluindo a aprendizagem (1)	1 875 000	1 700 000	38 625	35 020
15 03 01 02	Leonardo da Vinci	209 680 000	198 000 000	4 319 408	4 078 800
15 04 02 01	Programa-quadro para a cultura	31 376 000	30 456 000	646 346	627 394
15 04 02 03	Acções preparatórias de cooperação no domínio da cultura	—	50 000	—	1 030
15 05 01	Juventude	107 445 000	96 365 000	2 213 367	1 985 119
15 05 02	Projectos-piloto para a participação dos jovens	—	500 000	—	10 300
15 05 04	Ano Europeu da Educação pelo Desporto	—	100 000	—	2 060
15 05 05 01	Fórum Europeu da Juventude	2 250 000	2 250 000	46 350	46 350
15 05 05 02	Apoio a organizações internacionais não governamentais de juventude	2 270 000	2 270 000	46 762	46 762
15 49 04 01	Acções preparatórias de cooperação nos domínios da educação e da política da juventude — Despesas de gestão administrativa	—	200 000	—	4 120
15 49 04 02	Sócrates — Despesas de gestão administrativa	—	300 000	—	6 180
15 49 04 04	Juventude — despesas de gestão administrativa	—	150 000	—	3 090

(1) A reserva relativa ao acordo refere-se a 2005 e 2006.

COMISSÃO
ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

Nomenclatura orçamental	Designação	Autorizações (1)	Pagamentos (1)	Contribuição EFTA	
ABB				Autorizações	Pagamentos
15 49 04 06	Leonardo da Vinci — Despesas de gestão administrativa	—	200 000	—	4 120
15 49 04 07	Programa-quadro para a cultura — Despesas de gestão administrativa	—	50 000	—	1 030
17 01 04 02	Saúde pública (2003-2008) — Despesas de gestão administrativa	1 710 000	1 710 000	35 226	35 226
17 01 04 03	Actividades comunitárias a favor dos consumidores — Despesas de gestão administrativa	1 009 998	1 009 998	20 806	20 806
17 02 01	Actividades comunitárias a favor dos consumidores	19 190 002	18 612 222	395 314	383 412
17 03 01 01	Saúde pública (2003-2008)	51 690 000	51 647 644	1 064 814	1 063 941
17 03 03 01	Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doenças — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2	7 020 000	7 020 000	144 612	144 612
17 03 03 02	Centro europeu para a prevenção e controlo das doenças — Subvenção no âmbito do título 3	9 780 000	9 780 000	201 469	201 468
17 04 08 01	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos — Subvenção no âmbito dos títulos 1 e 2 (1)	31 982 000	31 982 000	658 829	658 829
17 04 08 02	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos — Subvenção no âmbito do título 3 (1)	14 618 000	14 618 000	301 131	301 131
18 01 04 01	Medidas para combater a violência contra as crianças, os adolescentes e as mulheres — Despesas de gestão administrativa	965 000	965 000	19 879	19 879
18 04 01 01	Medidas para combater a violência contra as crianças, os adolescentes e as mulheres — *Daphne* I	—	1 200 000	—	24 720
18 04 01 02	Medidas para combater a violência contra as crianças, os adolescentes e as mulheres — *Daphne* II	9 685 000	8 460 000	199 511	174 276
29 01 04 01	Política de informação estatística — Despesas de gestão administrativa (2)	3 744 000	3 744 000	77 126	77 126
29 02 01	Política de informação estatística (2)	46 335 000	35 432 800	954 501	729 916
	Subtotal parte operacional	**6 696 623 750**	**6 312 598 258**	**137 950 449**	**130 039 524**

(1) Sujeito a acordo relativo à participação dos países EFTA.
(2) Calculado na base da participação dos países EFTA num montante de 75 % das dotações.

COMISSÃO

LISTA DAS RUBRICAS ORÇAMENTAIS ABERTAS AOS PAÍSES ASSOCIADOS DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL E À TURQUIA

(HR = Croácia; RO = Roménia; BG = Bulgária; TR = Turquia) (milhões de euros)

COMISSÃO

LISTA DAS RUBRICAS ORÇAMENTAIS ABERTAS AOS PAÍSES ASSOCIADOS DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL E À TURQUIA

01 04 05 *Programa para as empresas e o espírito empresarial, em particular para as pequenas e médias empresas* **Orçamento 2006: 91,500**	Estados beneficiários													
										HR	RO	BG	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

02 02 03 01 e 02 01 04 04 *Programa para as empresas e o espírito empresarial, em particular para as PME* **Orçamento 2006: 25,500**	Estados beneficiários													
										HR	RO	BG	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

02 02 04 01 e 02 01 04 05 *Serviços electrónicos europeus da administração central electrónica destinados às administrações públicas, empresas e cidadãos (IDAbc)* **Orçamento 2006: 29,800**	Estados beneficiários													
										HR	RO	BG	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

04 02 15 e 04 01 04 10 *Mercado de trabalho* **Orçamento 2006: 17,100**	Estados beneficiários													
										HR	RO	BG	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros											0,185	0,030	0,265	0,480
Dos quais com origem nos países terceiros											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

04 04 02 02 e 04 01 04 07 *Acções para combater e prevenir a exclusão social* **Orçamento 2006: 23,700**	Estados beneficiários													
										HR	RO	BG	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros											0,120	0,130	0,030	0,280
Dos quais com origem nos países terceiros											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

COMISSÃO

LISTA DAS RUBRICAS ORÇAMENTAIS ABERTAS AOS PAÍSES ASSOCIADOS DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL E À TURQUIA

04 04 04 e 04 01 04 12 *Acções para combater e prevenir a discriminação* **Orçamento 2006: 18,777**	Estados beneficiários													
										HR	RO	BG	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros											0,140	0,110	0,030	0,280
Dos quais com origem nos países terceiros											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

04 05 02 e 04 01 04 05 *Estratégia comunitária de igualdade entre homens e mulheres* **Orçamento 2006: 11,500**	Estados beneficiários													
										HR	RO	BG	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros											0,150	0,120	0,030	0,300
Dos quais com origem nos países terceiros											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

06 02 07 e 06 01 04 01 *Marco Polo* **Orçamento 2006: 35,000**	Estados beneficiários													
										HR	RO	BG	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros										0,088	0,176	0,060	p.m.	0,324
Dos quais com origem nos países terceiros										p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7										p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

06 04 01 e 06 01 04 08 *Programa «Energia inteligente para a Europa» (2003-2006)* **Orçamento 2006: 56,018**	Estados beneficiários													
										HR	RO	BG	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros										0,400	1,739	0,701	p.m.	2,840
Dos quais com origem nos países terceiros										p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7										p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

07 03 03 01 e 07 01 04 02 Life — *Parte «Protecção da natureza»* **Orçamento 2006: 74,200**	Estados beneficiários													
										HR	RO	BG	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros											0,699	p.m.	p.m.	0,699
Dos quais com origem nos países terceiros											0,422	p.m.	p.m.	0,422
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7											0,277	p.m.	p.m.	0,277

COMISSÃO

LISTA DAS RUBRICAS ORÇAMENTAIS ABERTAS AOS PAÍSES ASSOCIADOS DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL E À TURQUIA

07 03 04 e 07 01 04 03 Life — *Parte «Protecção do ambiente»* **Orçamento 2006: 75,475**	Estados beneficiários													
										HR	RO	BG	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros											0,699	p.m.	p.m.	0,699
Dos quais com origem nos países terceiros											0,422	p.m.	p.m.	0,422
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7											0,277	p.m.	p.m.	0,277

07 03 06 01 *Programa de acção comunitário a favor da protecção civil* **Orçamento 2006: 7,010**	Estados beneficiários													
										HR	RO	BG	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros											0,060	0,025	p.m.	0,085
Dos quais com origem nos países terceiros											0,050	0,025	p.m.	0,075
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7											0,010	p.m.	p.m.	0,010

07 04 01 01 e 07 04 01 02 *Subvenção à Agência Europeia do Ambiente* **Orçamento 2006: 27,650**	Estados beneficiários													
										HR	RO	BG	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros											0,571	0,167	3,127	3,865
Dos quais com origem nos países terceiros											0,571	0,167	3,127	3,865
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

09 03 02 e 09 01 04 02 e*Content* **Orçamento 2006: 28,100**	Recipient States													
										HR	RO	BG	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

09 03 03 *IAP* **Orçamento 2006: 9,970**	Estados beneficiários													
										HR	RO	BG	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

COMISSÃO

LISTA DAS RUBRICAS ORÇAMENTAIS ABERTAS AOS PAÍSES ASSOCIADOS DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL E À TURQUIA

09 03 04 e 09 01 04 03 *Redes transeuropeias no domínio das telecomunicações* **Orçamento 2006: 48,000**	Estados beneficiários													
										HR	RO	BG	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros											0,250	0,085	p.m.	0,335
Dos quais com origem nos países terceiros											0,250	0,085	p.m.	0,335
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

09 05 01, 09 01 04 05 (parcial) e 09 01 04 30 *Media Plus* **Orçamento 2006: 86,000**	Estados beneficiários													
										HR	RO	BG	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

09 05 02 e 09 01 04 05 (parcial) *Media «Formação»* **Orçamento 2006: 7,460**	Estados beneficiários													
										HR	RO	BG	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

14 04 02 *Alfândega 2007* **Orçamento 2006: 34,570**	Estados beneficiários													
										HR	RO	BG	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros										p.m.	0,176	0,176	0,159	0,511
Dos quais com origem nos países terceiros										p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7										p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

14 05 03 *Fiscalis 2007* **Orçamento 2006: 15,000**	Estados beneficiários													
										HR	RO	BG	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros										p.m.	0,123	0,123	0,099	0,345
Dos quais com origem nos países terceiros										p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7										p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

COMISSÃO

LISTA DAS RUBRICAS ORÇAMENTAIS ABERTAS AOS PAÍSES ASSOCIADOS DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL E À TURQUIA

15 02 02 02, 15 01 04 02 e 15 01 04 30 (parcial) *Sócrates* **Orçamento 2006: 394,780**	Estados beneficiários													
										HR	RO	BG	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros											10,049	5,260	20,250	35,559
Dos quais com origem nos países terceiros											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

15 02 02 04 e 15 01 04 15 e*Learning* **Orçamento 2006: 14,000**	Estados beneficiários													
										HR	RO	BG	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros											p.m.	0,075	p.m.	0,075
Dos quais com origem nos países terceiros											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

15 02 02 05, 15 01 04 14 e 15 01 04 30 (parcial) *Erasmus mundus* **Orçamento 2006: 40,500**	Estados beneficiários													
										HR	RO	BG	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

15 03 01 02, 15 01 04 06 e 15 01 04 30 (parcial) *Leonardo da Vinci* **Orçamento 2006: 217,063**	Estados beneficiários													
										HR	RO	BG	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros											5,614	3,923	13,000	22,537
Dos quais com origem nos países terceiros											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

15 04 02 01, 15 01 04 0 7 e 15 01 04 30 (parcial) *Programa-quadro para a cultura* **Orçamento 2006: 34,600**	Estados beneficiários													
										HR	RO	BG	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros											0,699	0,217	p.m.	0,916
Dos quais com origem nos países terceiros											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

COMISSÃO

LISTA DAS RUBRICAS ORÇAMENTAIS ABERTAS AOS PAÍSES ASSOCIADOS DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL E À TURQUIA

15 05 02 01, 15 01 04 04 e 15 01 04 30 (parcial) *Juventude* **Orçamento 2006: 113,300**	Estados beneficiários													
										HR	RO	BG	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros											3,036	0,873	5,800	9,709
Dos quais com origem nos países terceiros											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

15 06 01 01, 15 01 04 12 e 15 01 04 30 (parcial) *Medidas a favor da sociedade civil* **Orçamento 2006: 4,600**	Estados beneficiários													
										HR	RO	BG	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros											0,059	0,021	p.m.	0,080
Dos quais com origem nos países terceiros											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

15 06 01 04 *Associações e federações de interesse europeu* **Orçamento 2006: 1,350**	Estados beneficiários													
										HR	RO	BG	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros											0,017	0,006	p.m.	0,023
Dos quais com origem nos países terceiros											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

15 06 01 07 *Geminação de cidades* **Orçamento 2006: 13,500**	Estados beneficiários													
										HR	RO	BG	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros											0,174	0,062	p.m.	0,236
Dos quais com origem nos países terceiros											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

15 05 05 02 *Apoio a organizações internacionais não governamentais de juventude* **Orçamento 2006: 2,270**	Estados beneficiários													
										HR	RO	BG	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

COMISSÃO

LISTA DAS RUBRICAS ORÇAMENTAIS ABERTAS AOS PAÍSES ASSOCIADOS DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL E À TURQUIA

17 02 01 e 17 01 04 03 *Actividades comunitárias a favor dos consumidores* **Orçamento 2006: 27,000**	Estados beneficiários													
										HR	RO	BG	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

17 03 01 01 e 17 01 04 02 *Saúde pública* **Orçamento 2006: 27,000**	Estados beneficiários													
										HR	RO	BG	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Sexto programa-quadro de investigação — CE (não nuclear) **Orçamento 2006: 4 917,409**	Estados beneficiários													
										HR	RO	BG	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Sexto programa-quadro de investigação — CEEA (nuclear) **Orçamento 2006: 367,591**	Estados beneficiários													
										HR	RO	BG	TR	Total das contribuições
Contribuição dos países terceiros											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nos países terceiros											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Dos quais com origem nas rubricas 4 e 7											p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

Conversão das divisas em euros às taxas de 31 de Dezembro de 2005.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

A. **INTRODUÇÃO**

O presente anexo é elaborado de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1).

Apresenta informações sobre os empréstimos contraídos e concedidos que gozam de garantia do orçamento geral: empréstimos de apoio à balanças de pagamentos, empréstimos contraídos para concessão de assistência macrofinanceira a países terceiros, empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento aos países da bacia mediterrânica, aos países da Europa Central e Oriental e dos Balcãs Ocidentais, a projectos na Rússia, Ucrânia, Bielorrússia, Moldávia, empréstimos do Banco Europeu de Investimento em proveito de projectos de interesse comum em determinados países terceiros (Ásia e América Latina), empréstimos do Banco Europeu de Investimento à África do Sul e contracções de empréstimos Euratom para contribuir para o financiamento do melhoramento do grau de segurança e da eficácia de centrais nucleares de certos países terceiros.

Em 30 de Junho de 2005, o capital em dívida das operações cobertas pelo orçamento geral elevava-se a 16 333 milhões de euros, dos quais 3 214 milhões de euros na União Europeia e 13 119 milhões de euros no exterior.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

B. **APRESENTAÇÃO DAS DIFERENTES CATEGORIAS DE OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS SOB GARANTIA DO ORÇAMENTO GERAL**

I. MECANISMO ÚNICO DE APOIO FINANCEIRO A MÉDIO PRAZO DAS BALANÇAS DE PAGAMENTOS DOS ESTADOS-MEMBROS

1. Base jurídica

Regulamento (CE) n.º 332/2002 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2002, que estabelece um mecanismo de apoio financeiro a médio prazo a favor das balanças de pagamentos dos Estados-Membros (JO L 53 de 23.2.2002, p. 1).

2. Descrição

Nos termos do disposto no Regulamento (CE) n.º 332/2002, a União Europeia pode conceder empréstimos aos Estados-Membros que passem por dificuldades ou ameaças graves de dificuldades na balança dos pagamentos correntes ou na balança de capitais. Apenas os Estados-Membros que não adoptaram o euro podem beneficiar deste mecanismo comunitário. O capital em dívida destes empréstimos está limitado a 12 mil milhões de euros.

3. Incidência orçamental

Estando as operações de contracção de empréstimos e respectiva concessão sujeitas a condições idênticas, a incidência orçamental limita-se à intervenção da garantia no caso de um devedor não honrar os seus compromissos.

II. CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS EURATOM

Ver o ponto 1.2.8.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

III. CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS NOS TERMOS DO NOVO INSTRUMENTO COMUNITÁRIO PARA A PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS NA COMUNIDADE (NIC)

1. Base jurídica

Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 235.º

Decisão 78/870/CEE do Conselho, de 16 de Outubro de 1978, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 298 de 25.10.1978, p. 9), num montante máximo equivalente a mil milhões de euros, em capital (NIC I).

Decisão 79/486/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1979, que dá aplicação à Decisão 78/870/CEE que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 125 de 22.5.1979, p. 16), e que autoriza uma primeira fracção de empréstimos no montante máximo de 500 milhões de euros, em capital.

Decisão 80/739/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1980, que dá segunda aplicação à Decisão 78/870/CEE que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 205 de 7.8.1980, p. 19), e que autoriza uma segunda fracção de empréstimos no montante máximo de 500 milhões de euros, em capital.

Decisão 80/1103/CEE do Conselho, de 25 de Novembro de 1980, que completa, no que se refere à afectação de uma parte da segunda fracção de empréstimos contraídos, a Decisão 80/739/CEE que dá segunda aplicação à Decisão 78/870/CEE que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 326 de 2.12.1980, p. 19), e que diz respeito à afectação de um montante equivalente a 100 milhões de euros, em capital.

Decisão 82/169/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1982, que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 78 de 24.3.1982, p. 19) num montante máximo equivalente a mil milhões de euros, em capital (NIC II).

Decisão 82/268/CEE do Conselho, de 26 de Abril de 1982, que dá aplicação à Decisão 82/169/CEE que habilita a Comissão a contrair empréstimos com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 116 de 30.4.1982, p. 16), e que autoriza uma fracção única no montante máximo de mil milhões de euros, em capital.

Decisão 83/200/CEE do Conselho, de 19 de Abril de 1983, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 112 de 28.4.1983, p. 26) no montante de 3 mil milhões de euros (NIC III).

Decisão 83/308/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1983, que dá aplicação à Decisão 83/200/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 164 de 23.6.1983, p. 31), e que autoriza uma primeira fracção de contracção de empréstimos de 1 500 milhões de euros.

Decisão 84/383/CEE do Conselho, de 23 de Julho de 1984, que dá aplicação à Decisão 83/200/CEE, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 208 de 3.8.1984, p. 53), e que autoriza uma terceira fracção de contracção de empréstimos de 1 400 milhões de euros.

Decisão 87/182/CEE do Conselho, de 9 de Março de 1987, que habilita a Comissão a contrair empréstimos a título do novo instrumento comunitário com o fim de promover os investimentos na Comunidade (JO L 71 de 14.3.1987, p. 34), até um montante de 750 milhões de euros (NIC IV).

2. Descrição

Ver o ponto 1.2.3.3.

3. Incidência orçamental

O último empréstimo contraído/concedido no âmbito deste instrumento foi totalmente reembolsado em Dezembro de 2004.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

IV. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS PROGRAMAS DE CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELA COMUNIDADE PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A FAVOR DOS PAÍSES TERCEIROS DA BACIA MEDITERRÂNICA

1. Base jurídica

Decisão 94/938/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Argélia (JO L 336 de 23.12.1994, p. 28).

2. Descrição

Foi proposta pela Comissão e decidida pelo Conselho, em 22 de Dezembro de 1994, uma operação a favor da Argélia de 200 milhões de euros, em duas fracções, com uma duração máxima de sete anos. A primeira fracção, de 100 milhões de euros, foi desembolsada em 27 de Novembro de 1995. Dada a clara melhoria da posição externa da Argélia, o desembolso da segunda fracção já não está programado.

3. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1) e com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004 (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

V. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS PROGRAMAS DE CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELA COMUNIDADE PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AOS PAÍSES TERCEIROS DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL

1. Base jurídica

Decisão 97/472/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira à Bulgária (JO L 200 de 29.7.1997, p. 61).

Decisão 1999/731/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Bulgária (JO L 294 de 16.11.1999, p. 27).

Decisão 1999/732/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Roménia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 29).

2. Descrição

O Conselho aprovou, em 22 de Julho de 1997, uma assistência macrofinanceira a longo prazo à Bulgária num montante máximo de 250 milhões de euros. O empréstimo foi disponibilizado em duas fracções. A primeira fracção, de 125 milhões de euros, foi disponibilizada à Bulgária em 10 de Fevereiro de 1998. A segunda fracção, de 125 milhões de euros, foi desembolsada em 22 de Dezembro de 1998.

O Conselho aprovou, em 8 de Novembro de 1999, uma assistência macrofinanceira suplementar à Bulgária num montante máximo de 100 milhões de euros. O empréstimo foi disponibilizado em duas fracções. A primeira fracção, de 40 milhões de euros, foi disponibilizada à Bulgária em 21 de Dezembro de 1999. A segunda fracção, de 60 milhões de euros, foi desembolsada em 29 de Setembro de 2000.

O Conselho aprovou, em 8 de Novembro de 1999, uma assistência macrofinanceira à Roménia. Trata-se de um empréstimo a longo prazo num montante máximo de 200 milhões de euros em capital, por um período máximo de dez anos. A primeira fracção, de 100 milhões de euros, foi desembolsada em 29 de Junho de 2000. A segunda fracção, de 50 milhões de euros, foi disponibilizada em 17 de Julho de 2003.

3. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1) e com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004 (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

VI. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS PROGRAMAS DE CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELA COMUNIDADE PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A FAVOR DOS PAÍSES DA COMUNIDADE DOS ESTADOS INDEPENDENTES E DA MONGÓLIA

1. Base jurídica

Decisão 94/346/CE do Conselho, de 13 de Junho de 1994, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Moldávia (JO L 155 de 22.6.1994, p. 27).

Decisão 94/940/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Ucrânia (JO L 366 de 31.12.1994, p. 32).

Decisão 95/132/CE do Conselho, de 10 de Abril de 1995, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à Bielorrússia (JO L 89 de 21.4.1995, p. 28).

Decisão 95/442/CE do Conselho, de 23 de Outubro de 1995, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 258 de 28.10.1995, p. 63).

Decisão 96/242/CE do Conselho, de 25 de Março de 1996, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira suplementar à Moldávia (JO L 80 de 30.3.1996, p. 60).

Decisão 97/787/CE do Conselho, de 17 de Novembro de 1997, relativa à concessão de assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia (JO L 322 de 25.11.1997, p. 37).

Decisão 98/592/CE do Conselho, de 15 de Outubro de 1998, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 284 de 22.10.1998, p. 45), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2002/639/CE (JO L 209 de 6.8.2002, p. 22).

Decisão 2000/244/CE do Conselho, de 20 de Março de 2000, que altera a Decisão 97/787/CE relativa à concessão de assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia, com vista a estendê-la ao Tajiquistão (JO L 77 de 28.3.2000, p. 11).

2. Descrição

O Conselho decidiu, em 13 de Junho de 1994, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção/concessão de um empréstimo à Moldávia.

Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 45 milhões de euros em capital, por um período máximo de 10 anos.

A primeira fracção de 25 milhões de euros, com duração de 10 anos, foi desembolsada à Moldávia em 7 de Dezembro de 1994. Será reembolsada em cinco anos a partir do sexto ano.

A segunda fracção de 20 milhões de euros foi paga em 8 de Agosto de 1995. O empréstimo será reembolsado em cinco anuidades iguais a partir do sexto ano.

O Conselho decidiu, em 25 de Março de 1996, garantir uma operação de contracção e de concessão de um empréstimo à Moldávia de um montante máximo de 15 milhões de euros.

O empréstimo foi disponibilizado numa só parcela em Dezembro de 1996.

O Conselho decidiu, em 22 de Dezembro de 1994, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de um empréstimo à Ucrânia.

Trata-se de um empréstimo de um montante máximo de 85 milhões de euros em capital, com duração máxima de 10 anos. O empréstimo foi desembolsado numa única fracção em 28 de Dezembro de 1995.

O Conselho decidiu em 23 de Outubro de 1995 dar a garantia da União Europeia a uma segunda operação de concessão e de empréstimo à Ucrânia.

Trata-se de um empréstimo de um montante máximo de 200 milhões de euros, por uma duração máxima de 10 anos e que será desembolsado em duas etapas.

Metade da primeira parcela, ou seja, 50 milhões dos 100 milhões de euros previstos, foi disponibilizada em Agosto de 1996. A segunda metade foi disponibilizada em Dezembro de 1996. A segunda fracção de 100 milhões de euros foi disponibilizada em 25 de Setembro de 1997.

O Conselho decidiu, em 10 de Abril de 1995, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de um empréstimo à Bielorrússia.

Trata-se de uma decisão de um montante máximo de 55 milhões de euros em capital, com duração máxima de 10 anos. Uma primeira fracção de 30 milhões de euros foi desembolsada em 1995.

O Conselho decidiu, em 17 de Novembro de 1997, dar a garantia da União Europeia a uma operação excepcional de contracção e de concessão de empréstimo à Arménia e à Geórgia. Trata-se de um empréstimo à Geórgia de um montante máximo de 142 milhões de euros em capital e de um empréstimo de 28 milhões de euros à Arménia, por um prazo máximo de 15 anos.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

A primeira fracção, de 110 milhões de euros, foi disponibilizada à Geórgia em 24 de Julho de 1998.

O empréstimo de 28 milhões de euros à Arménia foi disponibilizado em 30 de Dezembro de 1998.

O Conselho decidiu, em 15 de Outubro de 1998, dar a garantia da União Europeia a uma terceira operação de contracção e de concessão de empréstimo à Ucrânia. Tratou-se inicialmente de um empréstimo de um montante máximo de 150 milhões de euros em capital, com duração máxima de 10 anos. A primeira fracção de 58 milhões de euros foi desembolsada a favor da Ucrânia em 30 de Julho de 1999. O desembolso do saldo ao abrigo da nova decisão ainda não está programado.

O Conselho decidiu em 20 de Março de 2000 dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de empréstimo ao Tajiquistão. Trata-se de um empréstimo de um montante máximo de 75 milhões de euros em capital por um período máximo de 15 anos. Foi desembolsado em 2001 um empréstimo de 60 milhões de euros.

3. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1) e com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004 (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

VII. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS PROGRAMAS DE CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELA COMUNIDADE PARA A CONCESSÃO DE UMA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA OS PAÍSES DOS BALCÃS OCIDENTAIS

1. Base jurídica

Decisão 97/471/CE do Conselho, de 22 de Julho de 1997, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 200 de 29.7.1997, p. 59).

Decisão 1999/325/CE do Conselho, de 10 de Maio de 1999, que atribui uma assistência macrofinanceira à Bósnia e Herzegovina (JO L 123 de 13.5.1999, p. 57).

Decisão 1999/733/CE do Conselho, de 8 de Novembro de 1999, que atribui uma ajuda macrofinanceira suplementar à antiga República jugoslava da Macedónia (JO L 294 de 16.11.1999, p. 31).

Decisão 2001/549/CE do Conselho, de 16 de Julho de 2001, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República Federativa da Jugoslávia (JO L 197 de 21.7.2001, p. 38).

Decisão 2002/882/CE do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República Federativa da Jugoslávia (JO L 308 de 9.11.2002, p. 25), com a última redacção.

Decisão 2002/883/CE do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, que atribui uma assistência macrofinanceira à Bósnia e Herzegovina (JO L 308 de 9.11.2002, p. 28), com a última redacção.

Decisão 2004/580/CE do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira à Albânia (JO L 261 de 6.8.2004, p. 116).

2. Descrição

O Conselho decidiu em 22 de Julho de 1997 dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de empréstimo à antiga República jugoslava da Macedónia.

Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 40 milhões de euros em capital, por um prazo de 15 anos.

A primeira fracção de 25 milhões de euros, de duração máxima de 15 anos, foi paga à antiga República jugoslava da Macedónia em 30 de Setembro de 1997. Será reembolsável em cinco anos a partir do décimo primeiro ano.

A segunda fracção de 15 milhões de euros foi paga em 13 de Fevereiro de 1998. O empréstimo será reembolsado em cinco prestações anuais iguais a partir do décimo primeiro ano.

O Conselho decidiu, em 10 de Maio de 1999, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de empréstimo à Bósnia e Herzegovina. Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 20 milhões de euros em capital por um período não superior a 15 anos.

A primeira fracção de 10 milhões de euros, de uma duração máxima de 15 anos, foi disponibilizada à Bósnia e Herzegovina em 21 de Dezembro de 1999. A segunda fracção de 10 milhões de euros foi desembolsada em 2001.

O Conselho decidiu, em 8 de Novembro de 1999, dar mais uma vez a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de empréstimo à antiga República jugoslava da Macedónia. Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 50 milhões de euros em capital por um período não superior a 15 anos.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

A primeira fracção de 10 milhões de euros, de duração máxima de 15 anos, foi disponibilizada à antiga República jugoslava da Macedónia em Janeiro de 2001, a segunda de 12 milhões de euros em Janeiro de 2002, a terceira de 10 milhões de euros em Junho de 2003 e a quarta de 18 milhões de euros em Dezembro de 2003.

O Conselho decidiu, em 16 de Julho de 2001, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de empréstimo à República Federativa da Jugoslávia (actualmente Sérvia e Montenegro). Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 225 milhões de euros em capital por um período não superior a 15 anos. O empréstimo foi desembolsado numa única fracção em Outubro de 2001.

O Conselho decidiu, em 5 de Novembro de 2002, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de empréstimo à Bósnia e Herzegovina. Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 20 milhões de euros em capital por um período não superior a 15 anos.

A primeira fracção de 10 milhões de euros, de uma duração máxima de 15 anos, foi disponibilizada à Bósnia e Herzegovina em 2004.

O Conselho decidiu, em 5 de Novembro de 2002, dar a garantia da União Europeia a uma operação de contracção e de concessão de empréstimo à Sérvia e Montenegro. Trata-se de um empréstimo a longo prazo de um montante máximo de 55 milhões de euros em capital por um período não superior a 15 anos.

A primeira fracção de 10 milhões de euros e a segunda fracção de 30 milhões de euros, de duração máxima de 15 anos, foram disponibilizadas à Sérvia e Montenegro em 2003, a terceira de 15 milhões de euros em 2005.

3. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1) e com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004 (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

VIII. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS EURATOM DESTINADOS A FINANCIAR O MELHORAMENTO DA EFICÁCIA E DA SEGURANÇA DO PARQUE NUCLEAR DOS PAÍSES DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL E DA COMUNIDADE DOS ESTADOS INDEPENDENTES

1. Base jurídica

Decisão 94/179/Euratom do Conselho, de 21 de Março de 1994, que altera a Decisão 77/270/Euratom, com vista a habilitar a Comissão a contrair empréstimos Euratom com o objectivo de contribuir para o financiamento da melhoria do grau de segurança e de eficácia do parque nuclear de certos países terceiros (JO L 84 de 29.3.1994, p. 41).

2. Descrição

Em conformidade com a Decisão 94/179/Euratom, a União Europeia alarga o benefício dos empréstimos Euratom ao melhoramento da eficácia e da segurança do parque nuclear dos países da Europa Central e Oriental e da Comunidade dos Estados Independentes.

O montante máximo global dos empréstimos Euratom contraídos em benefício dos Estados-Membros e de países terceiros continua fixado em 4 mil milhões de euros.

3. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1) e com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004 (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

IX. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO AOS PAÍSES DA BACIA MEDITERRÂNICA

1. Base jurídica

a) Empréstimos do Banco Europeu de Investimento

Decisão do Conselho de 8 de Março de 1977 (protocolos «Mediterrâneo»).

Regulamento (CEE) n.º 2210/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 263 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2211/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 264 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2212/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, que conclui o Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 265 de 27.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 2237/78 do Conselho, de 26 de Setembro de 1978, relativo à conclusão do protocolo financeiro e do protocolo adicional ao Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa (JO L 274 de 29.9.1978, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 1273/80 do Conselho, de 23 de Maio de 1980, relativo à conclusão de um protocolo intercalar entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia relativo à criação antecipada do Protocolo n.º 2 do acordo de cooperação (JO L 130 de 27.5.1980, p. 98).

Regulamento (CEE) n.º 3323/80 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980, respeitante à conclusão do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa relativo à execução de uma ajuda «pré-adesão» a favor de Portugal (JO L 349 de 23.12.1980, p. 1).

Decisão do Conselho, de 19 de Julho de 1982 (ajuda excepcional suplementar à reconstrução do Líbano).

Regulamento (CEE) n.º 3177/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 1).

Regulamento (CEE) n.º 3178/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 337 de 29.11.1982, p. 8).

Regulamento (CEE) n.º 3179/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 15).

Regulamento (CEE) n.º 3180/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 337 de 29.11.1982, p. 22).

Regulamento (CEE) n.º 3181/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 337 de 29.11.1982, p. 29).

Regulamento (CEE) n.º 3182/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 337 de 29.11.1982, p. 36).

Regulamento (CEE) n.º 3183/82 do Conselho, de 22 de Novembro de 1982, relativo à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 337 de 29.11.1982, p. 43).

Decisão do Conselho, de 17 de Outubro de 1983 (prorrogação da cooperação financeira com a Espanha e Portugal).

Regulamento (CEE) n.º 3354/83 do Conselho, de 22 de Novembro de 1983, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 335 de 30.11.1983, p. 7).

Regulamento (CEE) n.º 787/84 do Conselho, de 26 de Março de 1984, respeitante à conclusão do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO L 85 de 28.3.1984, p. 37).

Decisão do Conselho, de 18 de Junho de 1984 (carta do presidente do Conselho ao Banco Europeu de Investimento que recomenda uma segunda prorrogação da cooperação financeira com a Espanha e Portugal).

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

Decisão do Conselho, de 9 de Outubro de 1984 (empréstimo fora do protocolo «Jugoslávia»).

Decisão 87/604/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, relativa à celebração do segundo protocolo sobre a cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia (JO L 389 de 31.12.1987, p. 65)

Decisão 88/30/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 1).

Decisão 88/31/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 22 de 27.1.1988, p. 9).

Decisão 88/32/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 17).

Decisão 88/33/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 22 de 27.1.1988, p. 25).

Decisão 88/34/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 22 de 27.1.1988, p. 33).

Decisão 88/453/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1988, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 224 de 13.8.1988, p. 32).

Decisão 88/597/CEE do Conselho, de 21 de Novembro de 1988, que diz respeito à celebração do Protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 327 de 30.11.1988, p. 51).

Decisão 89/378/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e Malta (JO L 180 de 27.6.1989, p. 46).

Decisão 90/153/CEE do Conselho, de 26 de Fevereiro de 1990, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (JO L 82 de 29.3.1990, p. 32).

Decisão 92/44/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Tunísia (JO L 18 de 25.1.1992, p. 34).

Decisão 92/206/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Democrática e Popular da Argélia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 13).

Decisão 92/207/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe do Egipto (JO L 94 de 8.4.1992, p. 21).

Decisão 92/208/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 94 de 8.4.1992, p. 29).

Decisão 92/209/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Libanesa (JO L 94 de 8.4.1992, p. 37).

Decisão 92/210/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, relativa à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e o Estado de Israel (JO L 94 de 8.4.1992, p. 45).

Regulamento (CEE) n.º 1763/92 do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativo à cooperação financeira respeitante ao conjunto dos países terceiros mediterrânicos (JO L 181 de 1.7.1992, p. 5).

Decisão 92/548/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos (JO L 352 de 2.12.1992, p. 13).

Decisão 92/549/CEE do Conselho, de 16 de Novembro de 1992, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 352 de 2.12.1992, p. 21).

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

Decisão 93/408/CEE do Conselho, de 19 de Julho de 1993, relativa à celebração do protocolo de cooperação financeira entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Eslovénia (JO L 189 de 29.7.1993, p. 152).

Decisão 94/67/CE do Conselho, de 24 de Janeiro de 1994, que diz respeito à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria (JO L 32 de 5.2.1994, p. 44).

Decisão 95/484/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Malta (JO L 278 de 21.11.1995, p. 14).

Decisão 95/485/CE do Conselho, de 30 de Outubro de 1995, respeitante à celebração do protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Europeia e a República de Chipre (JO L 278 de 21.11.1995, p. 22).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

Decisão 1999/786/CE do Conselho, de 29 de Novembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento (BEI) em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos destinados à reconstrução das regiões da Turquia atingidas pelo sismo (JO L 308 de 3.12.1999, p. 35).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, do Mediterrâneo, da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24), com a última redacção.

Decisão 2000/788/CE do Conselho, de 4 de Dezembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE, a fim de implementar um programa de acção especial do BEI, para a consolidação e o estreitamento da união aduaneira CE-Turquia (JO L 314 de 14.12.2000, p. 27).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a nova política europeia de vizinhança no quadro de uma Europa alargada (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

b) Garantia do orçamento geral

De acordo com a decisão do Conselho, de 8 de Março de 1977, acima mencionada, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos a serem concedidos pelo Banco Europeu de Investimento no âmbito dos compromissos financeiros da União Europeia face aos países da bacia mediterrânica.

Esta decisão deu origem a um contrato de caução celebrado entre a Comunidade Económica Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 30 de Outubro de 1978 (Bruxelas) e 10 de Novembro de 1978 (Luxemburgo), segundo o qual é instituída uma garantia globalizada, equivalente a 75 % do conjunto das dotações disponibilizadas para operações de concessão de empréstimos nos seguintes países: Malta, Tunísia, Argélia, Marrocos, Portugal (protocolo financeiro, auxílio de urgência), Turquia, Chipre, Egipto, Jordânia, Síria, Israel, Grécia, antiga Jugoslávia e Líbano.

Para cada novo protocolo financeiro, estabeleceu-se um novo acto de prolongamento do contrato de caução.

A Decisão 97/256/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 1999/786/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 18 de Abril de 2000 (Bruxelas) e 23 de Maio de 2000 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos.

A Decisão 2000/24/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 19 de Julho de 2000 (Bruxelas) e em 24 de Julho de 2000 (Luxemburgo), segundo o qual a garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

2. Descrição

No quadro dos protocolos financeiros concluídos com os países terceiros da bacia mediterrânica fixaram-se montantes globais para os empréstimos susceptíveis de serem autorizados pelo Banco Europeu de Investimento sobre os seus recursos próprios. O Banco Europeu de Investimento concede os empréstimos aos sectores que estão aptos a contribuir para o desenvolvimento económico dos países em questão: infra-estruturas de transportes, portos, aprovisionamento de água, produção e transmissão de energia, projectos agrícolas, promoção das pequenas e médias empresas.

Em 14 de Abril de 1997, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados nos seguintes países mediterrânicos: Argélia, Chipre, Egipto, Israel, Jordânia, Líbano, Malta, Marrocos, Síria, Tunísia, Turquia, Faixa de Gaza e Cisjordânia. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 milhões de euros, nomeadamente 2 310 milhões de euros nos supracitados países mediterrânicos. Abrangeu um período de três anos com início em 31 de Janeiro de 1997 (com uma prorrogação possível de seis meses).

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Em 29 de Novembro de 1999, o Conselho decidiu conceder uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos para a reconstrução das regiões da Turquia atingidas pelo sismo. A garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 600 milhões de euros, tendo coberto um período de três anos a partir de 29 de Novembro de 1999 (com uma prorrogação possível de seis meses).

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

Em 22 de Dezembro de 1999, por proposta da Comissão e após parecer do Parlamento, o Conselho decidiu dar novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos a favor de projectos realizados nas seguintes regiões e países mediterrânicos: Argélia, Chipre, Egipto, Israel, Jordânia, Líbano, Malta, Marrocos, Síria, Tunísia, Turquia, Gaza e Cisjordânia. A garantia limita-se a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. Abrange um período de sete anos a partir de 1 de Fevereiro de 2000 até 31 de Janeiro de 2007. Se, ao expirar este período, os empréstimos concedidos pelo BEI não tiverem atingido os montantes totais acima mencionados, o período é automaticamente prorrogado por seis meses.

Em 4 de Dezembro de 2000, o Conselho decidiu criar um programa de acção especial do BEI para a consolidação e o estreitamento da união aduaneira CE-Turquia. O montante dos empréstimos concedidos ao abrigo deste programa limita-se a um patamar global de 450 milhões de euros.

Esta decisão está na origem da prorrogação do contrato de garantia assinado entre a Comunidade Europeia e o BEI em 19 de Julho de 2000 (Bruxelas) e 24 de Julho de 2000 (Luxemburgo) segundo o qual a garantia se limita a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações disponibilizadas equivale a 19 460 milhões de euros e cobre um período de sete anos, de 1 de Fevereiro de 2000 a 31 de Janeiro de 2007. Se, ao expirar este período, os empréstimos concedidos pelo BEI não tiverem atingido os montantes totais acima mencionados, o período é automaticamente prorrogado por seis meses.

3. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1) e com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004 (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor,

— à concessão, em vários casos, de bonificações de juros de 2 %, dispendidas a título de auxílio não reembolsável, dentro dos limites das verbas previstas pelos protocolos financeiros.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

X. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA A EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO A PAÍSES DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL E DOS BALCÃS OCIDENTAIS

1. Base jurídica

Decisão do Conselho de governadores do Banco Europeu de Investimento, de 29 de Novembro de 1989, relativa às operações do Banco na Hungria e na Polónia.

Decisão 90/62/CEE do Conselho, de 12 de Fevereiro de 1990, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos consentidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 42 de 16.2.1990, p. 68).

Decisão 91/252/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1991, que alarga à Checoslováquia, à Bulgária e à Roménia a Decisão 90/62/CEE, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a favor de projectos na Hungria e na Polónia (JO L 123 de 18.5.1991, p. 44).

Decisão 93/166/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas em empréstimos concedidos a projectos de investimento na Estónia, Letónia e Lituânia (JO L 69 de 20.3.1993, p. 42).

Decisão 93/696/CE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1993, que concede a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos consentidos a favor de projectos nos países da Europa Central e Oriental (Polónia, Hungria, República Checa, Eslováquia, Roménia, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia e Albânia) (JO L 321 de 23.12.1993, p. 27).

A Decisão 90/62/CEE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 24 de Abril de 1990 (Bruxelas) e em 14 de Maio de 1990 (Luxemburgo), no respeitante aos empréstimos à Hungria e à Polónia e de uma extensão do referido contrato aos empréstimos à Checoslováquia, Roménia e Bulgária, assinada em 31 de Julho de 1991 em Bruxelas e no Luxemburgo.

O referido contrato de caução foi objecto de um acto assinado em 19 de Janeiro de 1993 em Bruxelas e em 4 de Fevereiro de 1993 no Luxemburgo, pelo qual se substitui a República Checa e a Eslováquia à República Federativa Checa e Eslovaca a contar de 1 de Janeiro de 1993.

A Decisão 93/696/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 22 de Julho de 1994 (Bruxelas) e em 12 de Agosto de 1994 (Luxemburgo).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

A Decisão 97/256/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo).

Decisão 98/348/CE do Conselho, de 19 de Maio de 1998, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados na antiga República jugoslava da Macedónia e que altera a Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 155 de 29.5.1998, p. 53).

Decisão 98/729/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que altera a Decisão 97/256/CE a fim de estender a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos a favor de projectos na Bósnia-Herzegovina (JO L 346 de 22.12.1998, p. 54).

Estas duas decisões estão na origem de um aditamento ao contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, do Mediterrâneo, da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24), com a última redacção.

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 19 de Julho de 2000 (Bruxelas) e 24 de Julho de 2000 (Luxemburgo).

Decisão 2000/688/CE do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, que altera a Decisão 2000/24/CE a fim de estender a garantia concedida ao Banco Europeu de Investimento para cobrir os empréstimos a favor de projectos na Croácia (JO L 285 de 10.11.2000, p. 20).

Decisão 2001/778/CE do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que altera a Decisão 2000/24/CE por forma a tornar extensível a garantia comunitária concedida ao Banco Europeu de Investimento a empréstimos destinados a projectos na República Federativa da Jugoslávia (JO L 292 de 9.11.2001, p. 43).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a nova política europeia de vizinhança no quadro de uma Europa alargada (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

2. Descrição

Por solicitação do Conselho, de 9 de Outubro de 1989, o Conselho de governadores do Banco Europeu de Investimento decidiu, em 29 de Novembro de 1989, autorizar o Banco a conceder empréstimos sobre os seus recursos próprios para financiar projectos de investimento na Hungria e na Polónia, num montante total que pode elevar-se até mil milhões de euros. Estes empréstimos são concedidos para financiar projectos de investimento que satisfaçam os critérios normalmente aplicados pelo Banco em caso de concessão de empréstimos sobre recursos próprios.

Em 14 de Maio de 1991 e em 15 de Março de 1993, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu alargar a referida garantia aos empréstimos que o Banco Europeu de Investimento seria susceptível de realizar nos outros países da Europa Central e Oriental (Checoslováquia, Bulgária e Roménia) durante um período de dois anos e no limite de 700 milhões de euros.

Em 13 de Dezembro de 1993, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da União Europeia ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados na Polónia, Hungria, República Checa, Eslováquia, Roménia, Bulgária, Estónia, Letónia, Lituânia e Albânia, num montante de 3 mil milhões de euros durante um período de três anos.

A garantia orçamental abrange a totalidade do serviço da dívida (reembolso do capital, juros, despesas conexas) ligado a estes empréstimos.

Em 14 de Abril de 1997, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados nos seguintes países: Albânia, Bulgária, República Checa, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Roménia, Eslováquia, Eslovénia. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 milhões de euros, dos quais 3 520 milhões de euros nos supracitados países da Europa Central e Oriental, cobrindo um período de três anos a partir de 31 de Janeiro de 1997. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado por seis meses.

Em 19 de Maio de 1998, o Conselho decidiu conceder a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes dos empréstimos concedidos a projectos realizados na antiga República Jugoslava da Macedónia. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 150 milhões de euros cobrindo um período de dois anos a partir de 1 de Janeiro de 1998. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado por seis meses.

Em 14 de Dezembro de 1998, o Conselho decidiu alterar a Decisão 97/256/CE a fim de estender a garantia concedida pela Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos a favor de projectos na Bósnia e Herzegovina. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 100 milhões de euros cobrindo um período de dois anos a partir de 22 de Dezembro de 1998. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado por seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Em 22 de Dezembro de 1999, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados nos seguintes países: Albânia, antiga República Jugoslava da Macedónia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Eslováquia, República Checa, Roménia e Eslovénia. A garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos, cobrindo um período de sete anos a partir de 1 de Fevereiro de 2000 e até 31 de Janeiro de 2007. Se, ao expirar este período, os empréstimos concedidos pelo BEI não tiverem atingido os montantes totais acima mencionados, o período é automaticamente prorrogado por seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

Em 7 de Novembro de 2000, o Conselho decidiu alargar a garantia concedida pela Comunidade ao BEI para os empréstimos a favor de projectos na Croácia.

Em 6 de Novembro de 2000, o Conselho decidiu alargar a garantia concedida pela Comunidade ao BEI aos empréstimos a favor de projectos na República Federativa da Jugoslávia (actualmente Sérvia e Montenegro).

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

3. Efeito sobre o orçamento

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1) e com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004 (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

XI. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO EM CASO DE PERDAS RESULTANTES DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A PROJECTOS DE INTERESSE COMUM EM DETERMINADOS PAÍSES TERCEIROS

1. Base jurídica

Decisão 93/115/CEE do Conselho, de 15 de Fevereiro de 1993, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos de interesse comum em determinados países terceiros (JO L 45 de 23.2.1993, p. 27).

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 4 de Novembro de 1993, em Bruxelas, e em 17 de Novembro de 1993, no Luxemburgo.

Decisão 96/723/CE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1996, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos de interesse comum nos países da América Latina e da Ásia com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação (JO L 329 de 19.12.1996, p. 45).

A Decisão 96/723/CE está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 18 de Março de 1997 (Bruxelas) e em 26 de Março de 1997 (Luxemburgo).

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

A Decisão 97/256/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, do Mediterrâneo, da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24), com a última redacção.

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 19 de Julho de 2000 (Bruxelas) e 24 de Julho de 2000 (Luxemburgo).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a nova política europeia de vizinhança no quadro de uma Europa alargada (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

2. Descrição

Em conformidade com a Decisão 93/115/CEE, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos que venham a ser concedidos, caso a caso, pelo Banco Europeu de Investimento a países terceiros com os quais a União Europeia tenha concluído acordos de cooperação.

A Decisão 93/115/CEE fixa um limite máximo global anual de 250 milhões de euros, durante um período de três anos.

Em 12 de Dezembro de 1996, o Conselho concedeu ao BEI uma garantia da Comunidade Europeia de 100 % para os empréstimos concedidos a projectos de interesse mútuo realizados em certos países terceiros (países em vias de desenvolvimento da América Latina e da Ásia) com os quais a Comunidade tenha celebrado acordos de cooperação. Esta garantia foi limitada a um tecto global de 275 milhões de euros a conceder em 1996 (com uma prorrogação possível de seis meses).

Em 14 de Abril de 1997, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados nos seguintes países da América Latina e da Ásia: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Salvador, Uruguai e Venezuela; Bangladesh, Brunei, China, Índia, Indonésia, Macau, Malásia, Mongólia, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanca, Tailândia e Vietname. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 milhões de euros, nomeadamente 900 milhões de euros nos supracitados países da América Latina e da Ásia. Abrangeu um período de três anos com início em 31 de Janeiro de 1997 (com uma prorrogação possível de seis meses).

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

Em 22 de Dezembro de 1999, o Conselho decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados nos seguintes países da América Latina e da Ásia: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Salvador, Uruguai e Venezuela; Bangladesh, Brunei, China, Coreia do Sul, Índia, Indonésia, Laos, Macau, Malásia, Mongólia, Nepal, Paquistão, Filipinas, Singapura, Sri Lanca, Tailândia, Vietname e Iémen. A garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 18 410 milhões de euros, nomeadamente 2 480 milhões de euros nos supracitados países da América Latina e da Ásia, cobrindo um período de sete anos a partir de 1 de Fevereiro de 2000 até 31 de Janeiro de 2007. Se, no termo do referido período, os empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento não tiverem alcançado os montantes totais supracitados, o período é automaticamente prorrogado por seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

3. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1) e com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004 (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

XII. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO RELATIVAMENTE A PERDAS CAUSADAS POR EMPRÉSTIMOS PARA PROJECTOS NA RÚSSIA, BIELORRÚSSIA, MOLDÁVIA E UCRÂNIA

1. Base jurídica

O Conselho aprovou a Decisão 2001/777/CE relativa à concessão de uma garantia excepcional de 100 % ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de um empréstimo especial destinado a projectos ambientais seleccionados na bacia russa do mar Báltico, no âmbito da «Dimensão setentrional».(JO L 292 de 9.11.2001, p. 41)

A Decisão 97/256/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 6 de Maio de 2002 (Bruxelas) e em 7 de Maio de 2002 (Luxemburgo).

Decisão 2005/48/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas no âmbito de acção de empréstimo especial para a Rússia, Bielorrússia, Moldávia e Ucrânia (JO L 21 de 25.1.2005, p. 11).

2. Descrição

O Conselho decidiu em 6 de Novembro de 2001 conceder uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu do Investimento em caso de perdas resultantes de um empréstimo especial destinado a projectos ambientais seleccionados na bacia russa do mar Báltico, no âmbito da «Dimensão setentrional». O limite máximo global dos créditos eleva-se a 100 milhões de euros. O BEI beneficia de uma garantia excepcional da Comunidade de 100 %.

O Conselho decidiu em 22 de Dezembro de 2005 conceder uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para certos tipos de projectos realizados na Rússia, na Ucrânia, na Moldávia e na Bielorrússia. O limite máximo global dos créditos eleva-se a 500 milhões de euros. O BEI beneficia de uma garantia excepcional da Comunidade de 100 %.

3. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1) e com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004 (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

XIII. GARANTIA DA COMUNIDADE EUROPEIA AOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO À ÁFRICA DO SUL

1. Base jurídica

Decisão 95/207/CE do Conselho, de 1 de Junho de 1995, relativa à prestação de uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos concedidos a projectos na África do Sul (JO L 131 de 15.6.1995, p. 31).

Esta decisão está na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento a 4 de Outubro de 1995 em Bruxelas e a 16 de Outubro de 1995 no Luxemburgo.

Decisão 97/256/CE do Conselho, de 14 de Abril de 1997, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados no exterior da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, países mediterrânicos, países da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 102 de 19.4.1997, p. 33).

A Decisão 97/256/CE encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 25 de Julho de 1997 (Bruxelas) e em 29 de Julho de 1997 (Luxemburgo).

Decisão 2000/24/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1999, que concede uma garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento em caso de perdas resultantes de empréstimos para projectos realizados fora da Comunidade (países da Europa Central e Oriental, do Mediterrâneo, da América Latina e da Ásia e República da África do Sul) (JO L 9 de 13.1.2000, p. 24), com a última redacção.

Esta decisão encontra-se na origem de um contrato de caução assinado entre a Comunidade Europeia e o Banco Europeu de Investimento, em 19 de Julho de 2000 (Bruxelas) e 24 de Julho de 2000 (Luxemburgo).

Decisão 2005/47/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, que altera a Decisão 2000/24/CE para ter em conta o alargamento da União Europeia e a nova política europeia de vizinhança no quadro de uma Europa alargada (JO L 21 de 25.1.2005, p. 9).

2. Descrição

Em conformidade com o disposto na Decisão 95/207/CE, a União Europeia assume a garantia dos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento à África do Sul num montante máximo global de 300 milhões de euros.

A garantia orçamental cobre a totalidade do serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado a esses empréstimos.

Em 14 de Abril de 1997, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados na República da África do Sul. A garantia encontra-se limitada a 70 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global das dotações inscritas é equivalente a 7 105 milhões de euros, nomeadamente 375 milhões de euros à República da África do Sul. Abrangeu um período de três anos com início em 1 de Julho de 1997 (com uma prorrogação possível de seis meses).

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 25 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas.

Em 22 de Dezembro de 1999, o Conselho, sob proposta da Comissão e na sequência do parecer do Parlamento, decidiu conceder novamente a garantia da Comunidade ao Banco Europeu de Investimento para os empréstimos concedidos a projectos realizados na República da África do Sul. A garantia encontra-se limitada a 65 % do montante total das dotações disponibilizadas, acrescido de todos os montantes conexos. O limite máximo global para a República da África do Sul eleva-se a 825 milhões de euros. Abrange um período desde 1 de Julho de 2000 até 31 de Janeiro de 2007. Se, ao expirar este período, os empréstimos concedidos pelo BEI não tiverem atingido os montantes totais acima mencionados, o período é automaticamente prorrogado por seis meses.

Solicita-se ao Banco Europeu de Investimento que considere que a taxa de 30 % dos seus empréstimos é um objectivo a alcançar relativamente à cobertura do risco comercial com o auxílio de garantias de entidades não soberanas. A referida percentagem deve ser aumentada, sempre que possível, na medida em que o mercado o permita.

3. Incidência orçamental

A partir da entrada em vigor do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94 do Conselho, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas (JO L 293 de 12.11.1994, p. 1), alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1) e com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004 (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28), os eventuais incumprimentos passaram a ser tomados a cargo pelo fundo no limite das suas disponibilidades.

A incidência orçamental limita-se, portanto:

— à transferência para o fundo de 9 % do montante em capital das operações de empréstimo e de garantia de empréstimo decididas e autorizadas a partir de 1 de Janeiro de 2000,

— à eventual intervenção da garantia do orçamento em caso de incumprimento do devedor.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

C. **PREVISÕES 2005 E 2006: NOVOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS E CONCEDIDOS**

O quadro que se apresenta em seguida fornece, em valores aproximativos, indicações sobre a possível evolução dos empréstimos contraídos e dos desembolsos dos novos empréstimos concedidos (garantidos pelo orçamento geral) em 2005 e 2006.

Empréstimos a contrair e a conceder em 2005 e 2006 (previsões)

Instrumento	2005	2006
A. *Empréstimos CE e Euratom a contrair/conceder garantidos pelo orçamento geral*		
1. Assistência macrofinanceira da Comunidade Europeia aos países terceiros		
Operações objecto de decisão:		
Albânia		9
Bósnia e Herzegovina		10
Sérvia e Montenegro II-II*bis*	15 (1)	25
2. Empréstimos Euratom	215 (1)	96
Subtotal	**230 (1)**	**140**
B. *Empréstimos do Banco Europeu de Investimento sob garantia do orçamento geral*		
1. Mediterrâneo	681	680
2. Vizinhos do Sudeste (incluindo a Turquia)	1 675	1 600
3. América Latina e Ásia	397	397
4. África do Sul	100	113
5. Rússia, Bielorrússia, Moldávia e Ucrânia	210	200
Subtotal	**3 063**	**2 990**
Total geral	**3 293**	**3 130**

(1) Efectivado em 2005.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

A. EMPRÉSTIMOS CE E EURATOM A CONTRAIR/CONCEDER GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO

Assistência macrofinanceira da Comunidade Europeia aos países terceiros

Assistência macrofinanceira à Albânia — Albânia IV

O Conselho decidiu uma nova operação (Albânia IV) sob a forma de um empréstimo de 9 milhões de euros em 29 de Abril de 2004. Este empréstimo pode ser desembolsado em 2005.

Assistência macrofinanceira à Argélia — Argélia II

A primeira parcela (100 milhões de euros) da assistência macrofinanceira de 200 milhões de euros, decidida em 1994, foi desembolsada em 1995 no âmbito do apoio ao programa económico da Argélia para 1994/1995.

Tendo em conta a situação política e financeira do país, o desembolso da segunda fracção foi suspenso em 1998. Tendo em conta a nítida melhoria da situação externa do país, já não está programado o desembolso da segunda fracção.

Assistência macrofinanceira à antiga República jugoslava da Macedónia — FYROM II e III

Foi decidida pelo Conselho em 1999 uma nova operação de assistência macrofinanceira que inclui uma parte «empréstimo» no valor máximo de 50 milhões de euros e uma parte «doação» no máximo de 30 milhões de euros. O empréstimo foi inteiramente desembolsado em quatro fracções.

Assistência macrofinanceira à Bielorrússia

A primeira fracção (30 milhões de euros) da assistência macrofinanceira de 55 milhões de euros, decidida em 1995, foi desembolsada no mesmo ano, no âmbito do apoio ao programa económico da Bielorrússia. Tendo em conta a situação política e económica do país, não se encontra actualmente programada a disponibilização da segunda parcela.

Assistência macrofinanceira à Bósnia e Herzegovina — Bósnia I e II

Foi decidida pelo Conselho em 1999 uma primeira operação de assistência macrofinanceira que inclui uma parte «empréstimo» no valor máximo de 20 milhões de euros e uma parte «doação» no máximo de 40 milhões de euros. No respeitante à parte «empréstimo» foi desembolsada uma primeira fracção num montante de 10 milhões de euros, em 1999. O desembolso da segunda fracção de 10 milhões de euros do empréstimo foi efectuado em 2001.

Foi decidida pelo Conselho em 2002 uma segunda operação de assistência macrofinanceira que consiste em empréstimos que se poderão elevar a 40 milhões de euros, bem como doações. No respeitante à parte «empréstimo» foi desembolsada uma primeira fracção num montante de 10 milhões de euros, em 2004. O desembolso de uma segunda fracção de 10 milhões de euros do empréstimo poderá ser efectuado em 2006.

Assistência macrofinanceira à Roménia — Roménia IV

Foi decidido em 1999 uma nova operação de assistência macrofinanceira num montante máximo de 200 milhões de euros. A primeira fracção de 100 milhões de euros foi disponibilizada em 2000, a segunda fracção de 50 milhões de euros foi desembolsada em 2003. Não está previsto o desembolso de novas quantias.

Assistência macrofinanceira à Ucrânia — Ucrânia III

O Conselho decidiu, em 15 de Outubro de 1998, a concessão à Ucrânia de uma facilidade a médio prazo num montante máximo de 150 milhões de euros no âmbito do apoio ao programa económico na Ucrânia para 1999/2000. Uma primeira parcela de 58 milhões de euros foi desembolsada em 1999. O desembolso do saldo já não está programado ao abrigo desta operação, mas em 2002 o Conselho decidiu uma nova operação de assistência financeira no total de 110 milhões de euros. Não está previsto o desembolso de novas quantias.

Assistência macrofinanceira à Sérvia e Montenegro — I, II e II*bis*

Uma primeira operação de assistência macrofinanceira num montante de 225 milhões de euros sob a forma de empréstimo foi adoptada em Julho de 2001 e desembolsada inteiramente em Setembro de 2001.

Uma segunda operação sob a forma de empréstimos foi decidida pelo Conselho em 2002 num montante de 55 milhões de euros. Este empréstimo foi desembolsado em três fracções, sendo a última disponibilizada em 2005.

Em 2003, o Conselho decidiu um outro empréstimo de 25 milhões de euros que podem ser desembolsados em 2006.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

Empréstimos Euratom a favor de países terceiros

O Conselho decidiu, em 21 de Março de 1994, habilitar a Comissão a contrair e conceder empréstimos Euratom para contribuir para o financiamento do melhoramento do grau de segurança e de eficácia do parque nuclear de certos países da Europa Central e Oriental, bem como de certos Estados da Comunidade dos Estados Independentes. Em 2000, a Comissão decidiu um empréstimo para Kozloduy na Bulgária (212 500 000 euros). A última fracção deve ocorrer em 2006. Em 2000, a Comissão concedeu um empréstimo para K2R4 na Ucrânia mas reduziu o montante do empréstimo ao equivalente em euros a 83 milhões de dólares em 2004. Ainda não foi desembolsado qualquer montante ao abrigo desta decisão. Em 2004, a Comissão decidiu um empréstimo para Cernavodă na Roménia (223 500 000 euros). Uma primeira fracção de 100 milhões de euros e uma segunda de 90 milhões de euros foram desembolsadas em 2005.

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

B. EMPRÉSTIMOS DO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO SOB GARANTIA DO ORÇAMENTO GERAL

1. Empréstimos do Banco Europeu de Investimento aos países terceiros da bacia mediterrânica

O volume de empréstimos assinados ao abrigo do novo mandato MED de 6 520 milhões de euros pode ser estimado em cerca 681 milhões de euros para 2005 e cerca de 680 milhões de euros para 2006.

2. Empréstimos do Banco Europeu de Investimento aos Vizinhos do Sudeste

No âmbito do novo mandato «Vizinhos do Sudeste», poderão ser assinados empréstimos na ordem de 1 675 milhões de euros em 2005 e de 1 600 milhões em 2006, incluindo a título da extensão do mandato à Sérvia e Montenegro. Para a operação Rússia/novos Estados independentes ocidentais, deverão ser assinados 150 milhões de euros em 2005 e 200 milhões de euros em 2006.

3. Empréstimos do Banco Europeu de Investimento à África do Sul

No âmbito do mandato «África do Sul» de 825 milhões de euros, poderão ser assinados empréstimos de 100 milhões de euros em 2005 e de 113 milhões de euros em 2006.

4. Empréstimos do Banco Europeu de Investimento aos restantes países terceiros

No âmbito do novo mandato «ALA» de 2 480 milhões de euros, poderão ser assinados empréstimos de cerca de 397 milhões de euros em 2005 e 2006.

5. Empréstimos do Banco Europeu de Investimento à Rússia, Bielorrússia, Moldávia e Ucrânia

Para a operação Rússia/novos Estados independentes ocidentais, deverão ser assinados 150 milhões de euros em 2005 e 200 milhões de euros em 2006. Para a região do mar Báltico/Rússia, deverão ser assinados 60 milhões de euros em 2005.

6. Evolução dos riscos

Em 30 de Junho de 2005, o capital em dívida das operações de contracção e concessão de empréstimos ou de garantia elevava-se a 16 333 milhões de euros, dos quais 3 214 milhões de euros nos Estados-Membros e 13 119 milhões de euros nos países terceiros.

7. Fundo de garantia

O Conselho aprovou o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2728/94, de 31 de Outubro de 1994, que institui um fundo de garantia relativo às acções externas, em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu de Edimburgo de 11 e 12 de Dezembro de 1992. Este regulamento foi alterado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1149/1999 (JO L 139 de 2.6.1999, p. 1) com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2273/2004 (JO L 396 de 31.12.2004, p. 28).

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

D. **OPERAÇÕES DE CAPITAL E GESTÃO DA DÍVIDA EM CURSO**

QUADRO 1 — EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS —

Operações de capital e gestão dos fundos provenientes de empréstimos contraídos

(taxas de câmbio de 31 de Dezembro de 2005)

Instrumento e ano de assinatura	Contravalor à data da assinatura	Montante inicial recebido até 31 de Dezembro de 2005	Capital em dívida em 31 de Dezembro de 2005	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de Dezembro		Juros		
				2006	2007	2006	2007	2005	2006	2007
1. *Euratom*										
1977	95,3	23,2								
1978	70,8	45,3								
1979	151,6	43,6								
1980	183,5	74,3								
1981	360,4	245,3								
1982	354,6	249,5								
1983	366,9	369,8								
1984	183,7	207,1								
1985	208,3	179,3								
1986	575,0	445,8								
1987	209,6	329,8								
1988										
1989										
1990										
1991										
1992										
1993										
1994										
1995										
1996										
1997										
1998										
1999										
2000										
2001	40,0	40,0	40,0			40,0	40,0	2,3	2,3	2,3
2002	40,0	40,0	40,0		0,8	40,0	39,3	0,9	0,9	0,9
2003	25,0	25,0	25,0			25,0	25,0	0,6	0,7	0,7
2004	65,0	65,0	65,0			65,0	65,0	1,5	1,5	1,5
2005	215,0	215,0	215,0			215,0	215,0	2,4	5,3	5,3
Total	3 144,7	2 598,0	385,0	0,0	0,8	385,0	384,3	7,8	10,6	10,6

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

Instrumento e ano de assinatura	Contravalor à data da assinatura	Montante inicial recebido até 31 de Dezembro de 2005	Capital em dívida em 31 de Dezembro de 2005	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de Dezembro		Juros		
				2006	2007	2006	2007	2005	2006	2007
2. *Novo instrumento comunitário (NIC)*										
1979	272,7	325,8								
1980	197,6	237,9								
1981	243,5	279,5								
1982	631,4	608,8								
1983	961	974,6								
1984	1154	1 117,5								
1985	845,7	859,8								
1986	390,8	383,8								
1987	384,9	371,2								
1988	309,5	298,3								
1989	78,3	75,1								
1990	23,6	22,5								
1991	25,4	20,5								
Subtotal	5 518,4	5 575,3								
Itália	598,7	677,6								
Grécia	80	83,6								
Subtotal	678,7	761,2								
Total	6 197,1	6 336,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
3. *Assistência financeira a médio prazo a países terceiros e ajuda alimentar à antiga URSS*										
1990	350,0	350,0								
1991	945,0	945,0								
1992	1 671,0	1 671,0								
1993	659,0	659,0								
1994	400,0	400,0								
1995	410,0	410,0						0,6		
1996	155,0	155,0	23,0	23,0				1,0	0,5	
1997	445,0	445,0	65,0	20,0	20,0	45,0	25,0	6,3	1,4	1,0
1998	153,0	153,0	288,0	62,5	62,5	225,5	163,0	2,6	6,0	4,7

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

Instrumento e ano de assinatura	Contravalor à data da assinatura	Montante inicial recebido até 31 de Dezembro de 2005	Capital em dívida em 31 de Dezembro de 2005	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de Dezembro		Juros		
				2006	2007	2006	2007	2005	2006	2007
1999	108,0	108,0	108,0	24,5	24,5	83,5	59,0	2,3	2,5	1,9
2000	160,0	160,0	160,0		40,0	160,0	120,0	3,8	3,9	3,6
2001	305,0	305,0	281,0			281,0	281,0	5,9	6,4	6,4
2002	12,0	12,0	12,0			12,0	12,0	1,8	0,3	0,3
2003	118,0	118,0	118,0			118,0	118,0	2,0	3,4	3,4
2004	10,0	10,0	10,0			10,0	10,0		0,2	0,2
2005	15,0	15,0	15,0			15,0	15,0		0,6	0,6
Total	5 916,0	5 916,0	1 080,0	130,0	147,0	950,0	803,0	26,4	25,2	22,0
Total dos instrumentos	15 257,8	14 850,5	1 465,0	130,0	147,8	1 335,0	1 187,3	34,2	35,8	32,6
4. *Composição do total por divisas*										
EUR			1 465,0	130,0	147,8	1 335,0	1 187,3	34,2	35,8	32,6
Total			1 465,0	130,0	147,8	1 335,0	1 187,3	34,2	35,8	32,6

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

QUADRO 1 — EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS —

Operações de capital e gestão dos fundos provenientes de empréstimos contraídos

(taxas de câmbio de 31 de Dezembro de 2005)

(em milhões de euros)

Instrumento e ano de assinatura	Contravalor à data da assinatura	Montante inicial desembolsado até 31 de Dezembro de 2005	Capital em dívida em 31 de Dezembro de 2005	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de Dezembro		Juros		
				2006	2007	2006	2007	2005	2006	2007
1. *Euratom*										
1977	98,3	119,4								
1978	72,7	95,9								
1979	152,9	170,2								
1980	183,5	200,7								
1981	362,3	430,9								
1982	355,4	438,5								
1983	369,1	400,1								
1984	205,0	248,7								
1985	337,8	389,5								
1986	594,4	500,9								
1987	674,6	900,9								
1988	88,0	70,2								
1989										
1990										
1991										
1992										
1993										
1994	48,5	47,4								
1995										
1996										
1997										
1998										
1999										
2000										
2001	40,0	40,0	40,0			40,0	40,0	2,3	2,3	2,3
2002	40,0	40,0	40,0		0,8	40,0	39,3	0,9	0,9	0,9
2003	25,0	25,0	25,0			25,0	25,0	0,5	0,7	0,7
2004	65,0	65,0	65,0			65,0	65,0	1,5	1,4	1,4
2005	215,0	215,0	215,0			215,0	215,0	2,4	5,1	5,1
Total	3 927,5	4 398,3	385,0	0,0	0,8	385,0	384,3	7,5	10,3	10,3

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

Instrumento e ano de assinatura	Contravalor à data da assinatura	Montante inicial desembolsado até 31 de Dezembro de 2005	Capital em dívida em 31 de Dezembro de 2005	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de Dezembro		Juros		
				2006	2007	2006	2007	2005	2006	2007
2. *Novo instrumento comunitário (NIC)*										
1979	180,0									
1980	298,0	85,6								
1981	333,1	94,4								
1982	762,5	249,5								
1983	1 459,8	851,4								
1984	1 001,4	566,4								
1985	776,4	513,7								
1986	509,2	464,8								
1987	604,1	344,7								
1988	911,7	621,7								
1989	535,6	387,5								
1990	76,1	24,9								
1991	48,7	52,2								
1992										
1993										
1994	70,0	70,0								
1995	66,1	59,2								
Total	7 632,7	4 386,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
3. *Assistência financeira a médio prazo a países terceiros e ajuda alimentar à antiga URSS*										
1990	350,0	350,0								
1991	945,0	945,0								
1992	1 671,0	1 671,0								
1993	659,0	659,0								
1994	400,0	400,0								
1995	410,0	410,0						0,6		
1996	155,0	155,0	23,0	23,0				1,0	0,5	
1997	195,0	195,0	65,0	20,0	20,0	45,0	25,0	1,8	1,4	1,0
1998	403,0	403,0	288,0	62,5	62,5	225,5	163,0	7,0	6,0	4,7

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

Instrumento e ano de assinatura	Contravalor à data da assinatura	Montante inicial desembolsado até 31 de Dezembro de 2005	Capital em dívida em 31 de Dezembro de 2005	Reembolsos		Capital em dívida em 31 de Dezembro		Juros		
				2006	2007	2006	2007	2005	2006	2007
1999	108,0	108,0	108,0	24,5	24,5	83,5	59,0	2,3	2,5	1,9
2000	160,0	160,0	160,0		40,0	160,0	120,0	3,4	3,9	3,6
2001	305,0	305,0	281,0			281,0	281,0	6,4	6,4	6,4
2002	12,0	12,0	12,0			12,0	12,0	0,3	0,3	0,3
2003	118,0	118,0	118,0			118,0	118,0	3,3	3,4	3,4
2004	10,0	10,0	10,0			10,0	10,0	0,2	0,2	0,2
2005	15,0	15,0	15,0			15,0	15,0		0,6	0,6
Total	5 916,0	5 916,0	1 080,0	130,0	147,0	950,0	803,0	26,3	25,2	22,0
Total dos instrumentos	17 476,2	14 700,3	1 465,0	130,0	147,8	1 335,0	1 187,3	33,9	35,5	32,3
4. *Composição do total por divisas*										
EUR			1 465,0	130,0	147,8	1 335,0	1 187,3	33,9	35,5	32,3
Total			1 465,0	130,0	147,8	1 335,0	1 187,3	33,9	35,5	32,3

COMISSÃO

OPERAÇÕES DE CONTRACÇÃO E DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS — CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS PELO ORÇAMENTO GERAL

Notas técnicas respeitantes ao quadro 1

a) No âmbito das operações de balança de pagamentos «NIC» e «Euratom», os montantes contraídos correspondem normalmente aos montantes concedidos.

No entanto, os fundos contraídos podem ser trocados no âmbito de operações de *swap* por outras moedas (a que se aplica uma taxa de juros diferente), acabando os empréstimos por ser expressos nessas últimas.

A diferente evolução das paridades das moedas dos empréstimos contraídos e concedidos em relação ao euro explica as diferenças existentes entre as colunas «reembolsos» e «capital em dívida» das operações de contracção e de concessão de empréstimos.

A diferença entre as taxas de juros relativas às moedas utilizadas nas operações de contracção e concessão de empréstimos explica as diferenças existentes entre as colunas «juros» relativas a esses dois tipos de operações.

b) Taxas de câmbio: os montantes da coluna 2 «Contravalor à data da assinatura» são convertidos às taxas aplicáveis à data da assinatura. Em caso de financiamento, no quadro 1 aparecem simultaneamente a operação inicial (por exemplo em 1979) e a operação de substituição (por exemplo em 1986), estando a operação de substituição convertida às taxas da operação inicial. A duplicação que daí resulta é computada e eliminada ao nível do total.

Todos os outros montantes estão convertidos às taxas de 31 de Dezembro de 2005.

c) Coluna 3, «Montante inicial recebido/desembolsado até 31 de Dezembro de 2005». Exemplo: relativamente a «1986» aparece o total acumulado de todos os montantes recebidos até 31 de Dezembro de 2005 dos empréstimos assinados em 1986 (quadro 1), incluindo os refinanciamentos (razão pela qual até certo ponto se verifica uma dupla contabilização).

d) Coluna 4, «Capital em dívida em 31 de Dezembro de 2005»: valores líquidos, sem duplicações devidas aos refinanciamentos, obtidos por dedução, da coluna 3, do total acumulado dos reembolsos já efectuados até 31 de Dezembro de 2005, incluindo os reembolsos ligados aos refinanciamentos (total não indicado nos quadros).

e) Coluna 7 = coluna 4 – coluna 5.

QUADRO 7

Recapitulação do financiamento do orçamento geral por tipo de recursos próprios e por Estado-Membro

Estado-Membro	Direitos agrícolas líquidos (75 %)	Quotizações líquidas no sector açúcar e isoglicose (75 %)	Direitos aduaneiros líquidos (75 %)	Total líquido dos recursos próprios tradicionais (75 %)	Recursos próprios IVA à taxa uniforme	Recursos próprios RNB, excluindo as reservas	Recursos próprios RNB, reservas	Correcção IVA, a favor do Reino Unido	Total dos recursos próprios (1)	Contribuição para o financiamento total (%)
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (4) + (5) + (6) + (7) + (8)	(10)
Bélgica	10 800 000	33 600 000	1 441 900 000	1 486 300 000	405 521 510	2 260 892 089	12 926 722	276 481 607	4 442 121 928	4,01
República Checa	2 600 000	6 500 000	158 800 000	167 900 000	153 958 679	718 855 196	4 110 078	87 907 884	1 132 731 837	1,02
Dinamarca	15 800 000	19 100 000	226 400 000	261 300 000	253 752 598	1 516 684 880	8 671 694	185 473 457	2 225 882 629	2,01
Alemanha	115 500 000	159 900 000	2 517 300 000	2 792 700 000	3 033 122 558	16 481 965 457	94 236 160	353 367 227	22 755 391 402	20,56
Estónia	400 000	—	16 900 000	17 300 000	15 251 761	71 212 665	407 160	8 708 506	112 880 092	0,10
Grécia	7 300 000	4 100 000	191 300 000	202 700 000	293 094 419	1 368 499 963	7 824 442	167 352 113	2 039 470 937	1,84
Espanha	38 000 000	16 600 000	1 101 900 000	1 156 500 000	1 393 296 470	6 505 501 445	37 195 410	795 549 465	9 888 042 790	8,93
França	58 900 000	153 000 000	1 027 300 000	1 239 200 000	2 590 795 331	12 726 311 194	72 763 088	1 556 284 347	18 185 353 960	16,43
Irlanda	400 000	4 700 000	149 900 000	155 000 000	219 245 440	1 023 688 465	5 852 972	125 185 555	1 528 972 432	1,38
Itália	58 900 000	21 100 000	1 333 100 000	1 413 100 000	1 961 508 487	10 444 354 811	59 715 930	1 277 226 814	15 155 906 042	13,69
Chipre	1 900 000	—	38 200 000	40 100 000	21 018 043	98 136 261	561 098	12 000 958	171 816 360	0,16
Letónia	400 000	600 000	19 700 000	20 700 000	17 783 998	93 889 730	536 818	11 481 655	144 392 201	0,13
Lituânia	1 300 000	1 000 000	32 000 000	34 300 000	32 519 191	151 836 774	868 132	18 567 925	238 092 022	0,22
Luxemburgo	100 000	—	13 800 000	13 900 000	39 685 065	185 295 273	1 059 432	22 659 522	262 599 292	0,24
Hungria	3 200 000	5 300 000	130 400 000	138 900 000	125 093 071	655 006 221	3 745 018	80 099 874	1 002 844 184	0,91
Malta	1 200 000		9 000 000	10 200 000	7 094 069	33 123 227	189 384	4 050 597	54 657 277	0,05
Países Baixos	170 000 000	37 400 000	1 209 300 000	1 416 700 000	730 414 741	3 515 367 970	20 099 228	75 368 185	5 757 950 124	5,20
Áustria	4 000 000	15 200 000	186 100 000	205 300 000	335 565 053	1 791 884 924	10 245 158	38 417 348	2 381 412 483	2,15
Polónia	20 900 000	30 500 000	217 900 000	269 300 000	371 142 179	1 732 916 168	9 908 004	211 916 106	2 595 182 457	2,34
Portugal	19 900 000	1 900 000	93 900 000	115 700 000	221 150 923	1 032 585 442	5 903 840	126 273 555	1 501 613 760	1,36
Eslovénia	100 000	500 000	31 100 000	31 700 000	45 334 198	211 671 888	1 210 240	25 885 085	315 801 411	0,29
Eslováquia	600 000	5 200 000	46 800 000	52 600 000	51 185 130	284 691 693	1 627 734	34 814 584	424 919 141	0,38
Finlândia	3 000 000	3 600 000	100 200 000	106 800 000	216 537 712	1 165 906 419	6 666 106	142 577 207	1 638 487 444	1,48
Suécia	8 700 000	8 800 000	313 700 000	331 200 000	392 596 472	2 224 503 576	12 718 670	47 692 531	3 008 711 249	2,72
Reino Unido	219 600 000	27 600 000	2 298 500 000	2 545 700 000	2 957 654 699	13 809 714 827	78 957 482	– 5 685 342 107	13 706 684 901	12,38
Total	**763 500 000**	**556 200 000**	**12 905 400 000**	**14 225 100 000**	**15 884 321 797**	**80 104 496 558**	**458 000 000**	—	**110 671 918 355**	**100,00**

(1) Total dos recursos próprios como percentagem do RNB: (110 671 918 355)/(11 086 088 000 000) = 1,00 %; limite máximo dos recursos próprios como percentagem do RNB: 1,24 %.